REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

José Pedro Xavier da Veiga

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno III — 1898

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1898

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

INDICE ALPHABETICO DO TERCEIRO ANNO

DA

«REVISTA» DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

PAGINAS

PAGINAS

A administração da justiça em Minas-Geraes

(Memoria do desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, posteriormente Barão de Pontal, apresentada em 1827)

Encarregado pelo Ex.mo Conselho desta Provincia p.a dar o meu parecer sobre a execução e cumprimento do que se determina no Ex.mo Snr. Prezidente em Portaria de 14 de Septbr.o de 1824 que recomenda a remessa de huma Rellacão circumstanciada do estado actual das Justiças nesta Provincia declarando os abuzos que se devão evitar, os melhoram.tes, e reformas que parecerem convenientes vi, e examinei algumas Rellaçoens e papeis aprezentados, mas como nellas falte o que respeita á Junta de Justiças, á Junta da Fazenda Publica, aos Intendentes do Ouro nas Com.cas, ao G. M.r Geral G. M.rs substitutos e seus Escrivaens, aos Almotacés, Juizes da Ventena e Juizes das Sesmarias, aos Juizes Ecclesiasticos e seus Officiaes, aos Delegados do Fizico e Cirurgião M.r Subdelegados e seus Escrivaens, quando apareção poderá fazer-se a rellação geral e circumstanciada.

Expôr e declarar todos os abuzos entroduzidos na Pratica e Processos Judiciaes seria dificil a quem conhece a multiplicidade de Leis, Alvarás, Provisoens, e Assentos da Caza da Suplicação e Ordens diversas porque foi estabellecida, alterada, e acrescentada, bem como o differente modo porque se tem abuzado de cada huma dellas segundo a ignorancia, dollo, ou malicia dos empregados no exercicio do Foro. A falta porem dos conhecimentos necessarios p.a cumprir tão penoza tarefa, a brevid.e do tempo concedido para satisfazer este dever apenas permitte que descorrendo pelos differentes Juizos existentes nesta Provincia eu toque alguns abuzos dos mais frequentes e q.tos sejão bastantes p.a mostrar-se o deploravel estado da prolongada pratica dos Processos Forenses, e a urgente necessidade da sua reforma.

A Junta de Justiça creada por Ordens antigas foi renovada pela Carta Regia de 24 de Janeiro de 1775 dirigida ao Gov.or e Cap.m General que nesse tempo prezedia a esta Provincia. Facultava o conhecimento de todos os crimes de Leza Magestade Divina e Humana, e dos praticados contra Direito Natural, e das Gentes, e ainda pelos Soldados de 1.a, 2.a e 3.a Linha e a que fosse declarada a pena arbitraria thé a ultima e de morte processando-se verbal e sumariamente, sentenciando-se e executando-se as sentenças. Não forão os Soldados conduzidos a este Juizo talvez por effeito do seu privilegio e do Alvará de 20 de 8br.o de 1763 que he anterior a dita Carta Regia, alguns Reos de Leza Magestade, e de crimes a que se decretou a pena capital forão remettidos com as culpas a Rellação do Destricto a Caza da Supplicação o q.e motivou a Carta Regia de do de 18 outros que se achavão em livram.to ordinario com Parte, e sem ella athé com Senç.a definitiva e appellada por parte da Justiça p.a a Rellação do Destricto forão chamados e julgados na Junta. As Cauzas ordinarias por este modo e generalidade da Carta Regia se tornarão sumarias abuzo este acautellado pela Carta Regia de 23 de Agosto de 1820 dirigida ao Gov.or e Cap.m Gen.al da Provincia de S. Paulo: Não determinava o tempo de reunir-se a Junta, convocava-se arbitrariamente depois de alguns annos e algumas vezes no mesmo anno se repetia a requerimento de hum ou outro prezo.

A' Junta da Fazenda Publica deste Provincia, creada pela Carta Regia de 7 de 7br.o de 1771 authorizada por Ordens posteriores expedidas do Erario Regio de Lx.a, se envistio na Jurisdição concedida nas Cartas de Ley de 22 de Dezembro de 1761 exercendo toda a voluntaria e contenciosa n'arrecadação dos Direitos Nacionaes da Provincia. Os processos sumarios p.a arrecadação das dividas tem soffrido concideraveis abuzos, quaze todos principião no Juizo privativo do Conteneiozo em vista das Contas Correntes expedidas da Contadoria da Junta, e procedendo huma citação Edital e assignado aos Reos o termo de dez dias para allegar os Embargos, findo o termo se julga a Conta Corrente por Sentença e se extrahem Executorios para as Comarcas dirigidos aos Ouvidores e Juizes de Fora que proseguem as penhoras, se antes não estão feitas, e ao mais termos de execução. Os devedores e fiadores ahy procurão oppor-se com differentes embargos, ja de erro da Conta, muitas vezes aparente ou verdadeiro, por terem no intermedio de extrahir-se esta e de verificar-se a penhora feita algum pagamento, já de privilegio de mineiro, ou Engenho d'assucar onde sim.es Terceiros Snr.es dos bens penhorados, ou porque lhes pertencerão sempre ou porque os houverão de boa, ou má fé dos devedores antes ou depois da obrigação da divida Nascional tão bem se oppoem com iguaes Embargos. Os Ministros julgão de differente forma: conhecem huns da oppozição nos proprios Autos, outros em separado, outros mandão remetter os Embargos

p.ª a Junta, as Partes interpoem appellação humas vezes p.ª a Rellação, e outras para a Junta que não tem conhecimento de appellação, mas os Ministros fundados em hum falso principio de que ao Superior compete declarar se o recurso he ou não legal a mandão expedir indestinctamente sem suspensão ou com ella. Demorada a execução com differentes estorvos recorrem hum, ou outro dos devedores ao meio da espera e de prestaçoens annuaes, e mostrando com Certidoens das penhoras, e avaliação dos bens excedentes em vallor a quantia da divida requerem e obtem da voluntaria da Junta a Graça pertendida sem proceder-se a exame da qualidade dos bens, exactidão d'avaliação: satisfazem ou não as prestaçoens; os bens e segurança consistindo em escravos e fazendas com animnes falescem o se destroem diariamente q.do sejão sufficientes para o pagamento desapparecem, e a divida se torna insoluvel muitas vezes com prejùizo de alguns dos fiadores, e testemunhas de abono fiadores subsidiarios que tenhão sem effeito impugnado a consignação ou prestação concedida aos outros. Debalde se providenciou com a reivindicação do contracto pelo Alvará de 12 de Junho de 1800 q.do os Contractadores faltassem ao pagamento estipulado no prazo de secenta dias, pois hé Ley que parece não existir nesta Provincia. Debalde com esquecimento do Alvará de 18 de 8br.º de 1760 se estabelleceo a Junta d'Administração Geral e particular desta Provincia pelo Decreto de 18 de Março de 1801 concedendo aos Vogaes da dita Junta quatro, seis, e oito por cento das cobranças segundo a antiguidade da divida, pois o estado desta não melhorou concideravelmente; sabe-se q'ao tempo do Decreto existia a divida de 2:636:712:280 rs. segundo a declaração do mesmo, e pelo Rellatorio do Ministro da Fazenda apprezentado n'Assemblea de 1826 se mostra ser no anno de 1824 2:778:825$803 sabe-se que a dita Administração recebeu no espaço de 20 annos té ao fim de 1821 de por centos a q.tia de....... 56:341$899 rs. a qual pagarão os devedores sem abonar-se na divida com que se achão oncrados, sabe-se que os tres Vogaes da Junta percebem avultados ordenados como Ministros e Officiaes de Fazenda, q.e o Ouvidor Juiz dos Feitos, o Juiz de Fora Procurador da Fazenda, e o Escrivão da Junta por mais habeis e deligentes que sejão com difficuldade satisfarão aos mais deveres dos differentes Cargos sem este Onus, motivo porq.' deixarão p.ª o conhecimento das Contas, e estado dos devedores. Outros processos contra os extraviadores de Direitos ou rendimentos d'Entrada de generos transportados das Provincias maritimas para esta se achão a cargo dos Inspectores das Cazas de fundição d'Ouro nas Comarcas ahi principião recebendo-se a denuncia, e fazendo-se o Confisco e apprehensão dos generos extraviados se procede contra o Extraviador a prizão e a prova testumunhavel e documentada com as Certidoens do Registo por onde passarão e se julgão, ou pelo Ministro de sua authoridade, ou por Ordem da Junta

da Fazenda a quem participão o estado do extravio, ou pela mesma Junta para onde são remettidos com o Extraviador rezultando a verificar-se o pagamento devido e a pena da Ley, e algumas vezes nenhuma outra couza por Ordem da Junta que manda entregar os generos confiscados ao Extraviador, debaixo de fiança, a pagar a divida q.do os Conductores de boa fé são obrigados a pagar tudo na passagem do Registo pelo que se conhece o abuzo q.e promove outros maiores sem lembrar os praticados pelos Administradores e guardas dos Registos que não pertencem a esta expozição e sim á d'Adm.am da Fazenda Publica.

O Provedor da Comarca administra a Justiça em differentes objectos declarados na Ord. L. 1.º tl.º 62 e a parte que respeita aos bens de Auzentes hé regullada pelo Regimento de 10 de Dezembro de 1613 e quasi infinitas Provisoens expedidas pela Meza da Conciencia e Ordens. Toda a jurisdição foi nó seu principio anexa a dos Ouvidores e ainda se conserva com o Ouvidor da Comarca do Ouro Preto a desta Cidade e seu Termo, separou-se-lhe porem a de Auzentes Capellas e Reziduos do Termo da Cidade de Marianna pela creação de Lugar de Juiz de Fora, e assim se praticou com os mais Juizes de Fora creados nas outras Comarcas ficando aos Ouvidores esta parte da Provedoria só para os termos, ou destrictos em que existem Juizes Ordinarios; e a parte que respeita as Contas dos Testamentos he dividida com os Juizes Ecclesiasticos, Vegr.º Geral, e Vegr.º da Vara pela alternativa dos mezes em que falessem os testadores.

A pessima administração das rendas das Cameras e Conselhos, a ruina das calçadas, ruás, caminhos, e estradas, o mezeravel estado de educação e creação dos Expostos bem conhecida de todos, sobejamente mostrão os abuzos praticados contra as providencias legaes q.e deixarão de observar-se em grande parte por omissão dos encarregados da sua execução e dos Provedores que devião inspeccionar sobre estes.

A dispeza das Festas Ordinarias e extraordinarias q.e as Cameras fazem por determinação Legal hé o commum pretexto a que recorrem os Vereadores para encobrir a sua omissão e desperdicio. Por principios religiosos forão determinados e tiverão sempre motivo de interesse Publico e os Cidadoens obrigação de concorrer ás mesmas. Não se determinarão despezas em fogos d'artificios como se tem praticado, nem demaziada liberalidade de cera aos Concorrentes, e menos introduzir nesta dispeza dificil de examinar, outras illegaes e que não podem aparecer. A Cera necessaria p.a a Igreja em simelhantes não pode avultar evitando-se o extravio, e se alguma corporação a exige por obter ordem, á Camera compete reprezentar a necessidade de reforma como fez e obteve a da cidade de Goiaz onde se achão defferentes Ordens a este respeito. Se as rendas deminuirão algum tanto, muito mais as obras publicas, o que mostra a peor administra-

ção procedida da indiferença omissão, o dolo dos administradores, e mais empregados.

A Lei que determina as dispezas tão bem faculta obter os meios de suprir as rendas q.do são insufficientes. Ao Provedor hé imputavel a omissão, bem como o reprovar dispezas authorizadas por Ordens ampliando-as ou restringindo-as a seu arbitrio.

Nas contas dos testamentos se observão iguaes abuzos, não se exigem dos Parochos as Listas dos falescidos com testamento nem do Escrivão que deve apprezentar as nottas dos mesmos, preparão-se documentos de dividas e legados com mandados extrahidos de processos em que se tem proferido Sentença com escandaloza omissão se deixa de promover contra alguns testamenteiros que ficão no esquecimento por toda a vida, sem prestarem contas; e contra outros se procede com reprehensivel precipitação denegando-se-lhe o recurso Legal nos proprios Autos, chegando ao excesso de mandar o Provedor escrever o de Aggravo em separado elle mesmo tomando lugar de promotor apontar os docum.tos e termos com que se forme o novo processo, responder como Ministro, e depois tornar apontar para o Instrum.to todos esses Autos, tomando o Officio de Escrivão e o cuidado do seu interesse, pois que o preparar-se de novo com excessivas copias gastaria mais tempo do q.e o dezignado na Ley p.a expedir-se o Aggravo de Instrumento. O Juramento de Calumnia hé differido ao apprezentante de qualquer testamento para effeito de pôr o Cumpra-se, arroga se o direito privativo de abrir no lugar os testamentos q.do compete a Jurisdição Ordinaria; destribue-se o testamento ao Escrivão para o registo q.do hé só hum e privativo da Provedoria; conta-se o Registo e de duas Copias do testamento que são entregues ao mesmo provedor para remetter a Junta da Fazenda e ao Erario na conformidade do Decreto de 27 de 8br.o de 1812 sendo a obrigação apenas das verbas dos legados ou heranças, de que haja de pagar-se a Taxa estabellecida pelo Alvará de 17 de Junho de 1809, e obrigação he imposta ao Provedor e Escrivão a quem se fáz proveitozo esse prejuizo da herança e dos herdeiros.

O Escrivão pouco satisfeito com repetidas Certidoens do testamento e que junta ao Inventario e autos de contas percebe sallario do registo contra a expressa determinação do Alv. de 7 de Janeiro de 1692 que o declarou gratuito, e suppondo-se Tabellião não deixa escapar hum só documento junto aos Autos de Contas em que não escreva a palavra — Reconheço — ainda nos de quitação passada por Tabellião percebendo cento e cincoenta reis por cada hum, esta pratica observa em todos os recibos de despeza das Irmandades, Capellas, e Fabricas das Igrejas montando a concideravel soma com admiração de reconhecer todas as assignaturas de pessoas não conhecidas nem por elle vistas escrever para certificar ao menos por comparação de Letras; acrescendo-lhe mais alem da escripta vantajoza igual a dos

outros Escrivaens os termos de concluzão e publicação da Sentença, escriptos os Livros de Contas das Irmandades Capellas e sem.es obstando a qualquer tentativa de reforma com a Provizão de 23 de Março de 1743 que manda conservar os Officios na posse e costume em q.e se achavão.

O Promotor a quem o Regimento de 10 de 8br.o de 1754 não dezignou emolumentos especiaes e q.e se comprehende no titulo dos Advogados, recebeu com arbitrariedade e variedade a quantia de 6$000 por todas as respostas dadas nos Autos de Contas, e 1$200 por cada huma nos requerimentos avulsos, porem descobrindo huma Provizão particular p.a o Juizo do Sabará que concede 2$400 por cada huma resposta, ella se tem generalizado em grave prejuizo dos Povos e a despeito do Regimento de 10 de 8br.o de 1754 princip. não cessão p.r isso de procurar a repetição das respostas, e os Provedores os favorecem facilmente para se livrarem do trabalho de ler e examinar os autos e documentos.

A Provedoria d'Auzentes, algum tanto defeituoza na sua instituição pelo modo de arrecadar e pagar as dividas, tornou-se odioza e execravel pelos repetidos, e escandalozos abuzos. Gozava do privilegio do Foro e da forma de arrecadar as dividas Nacionaes, reformou-se esta por muito oneroza e moroza estabellecendo-se outra mais breve e regular pelas Cartas de Ley de 22 de Dezembro de 1761, e com tudo na Provedoria subsiste a forma antiga onerada de immensos abuzos contrarios aos interesses dos Auzentes e Prezentes. Arrecadar os bens dos finados que falescerão sem testamento e deixavão seus legitimos herdeiros auzentes em Portugal era providente meio de conservar o direito da propriedade, mas arrecadar os bens dos herdeiros prezentes a pretexto de hum ou outro auzente, privar aquelles dos seus direitos, dando buscas na Caza e pessoas de hum e outro sexo Irmaons magoados com a prezença do falescido Irmão; arrecadar os bens do marido auzente que os deixara entregues a sua propria mulher, e sem constar da morte deste que depois aparece privado dos bens e do seu vallor, hé o maior attentado ao direito da propriedade feito pela Authoridade Publica constetuido a conservala. Arrecadar todas as dividas do falescido por meio executivo, e não pagar pelo mesmo meio todas as que o mesmo ficasse devendo, hé dezigualdade inadmissivel.

O pagamento das Commissoens ao Juizo e mais despezas necessarias e indispensaveis para boa arrecadação e dispozição da herança he justo e não escandaliza, mas consumir-se toda ou a maior parte da herança em beneficio dos Officiaes do Juizo o Thezoureiro conservando os bens em seu poder sem a necessaria segurança retendo com especiozos pretextos os escravos, animaes, empregados em seu serviço p.a vencer vantajosos sallarios do sustento q.e não lhe dá, e rematando por interposta pessoa p.a si ou seus parentes, e amigos;

o Escrivão percebendo avultados sallarios da escripta de prolixos Inventarios, autos de Arrecadação, e de arremataçoens, de cargas de Receita repetidas em tres Cadernos preparados p.ª cada huma remessa a q.[1] sobrecarrega com Inventario e mais superfluidades, são abuzos qno exigem huma prompta reforma.

O Ouvidor da Comarca administra justiça e exerce a jurisdição conferida pelos Regimentos dos Ouvidores Geraes que adoptarão como subsidiarios a da Ord. L.º 1.º tl.º 58.

Provisoens posteriores (1) expedidas pela Meza do Dezembargo do Paço e Conselho Ultramarino e p.r effeito de Resoluçoens Regias a limitarão, restringirão a da Ord. citada, porem Alvarás posteriores a estas (2) clara expressamente concedem aos Ouvidores novamente creados a jurisdição do Regimento dos Ouvidores Geraes; esta diversidade faz a sua inserteza.

Se os Ouvidores nas Correiçoens annuaes tivessem observado o seu regimento, muitos abuzos dos Juizes, Vereadores e mais officiaes subalternos se terião evitado; as estradas e pontes serião melhoradas, a agricultura promovida e de generos proprios e interessantes ao Paiz, mas por abuzo se limitão escrever as palavras — Visto em Correição — nos poucos Inventarios e Contas dos bens q.e se lhe aprezentão dos Orphaons approvando indirectamente a irregularidade e abuzos nelles praticados, e percebendo os emolumentos respectivos, o mesmo repetem nos Livros que não deixão de vêr se precizão de rubricas exigindo para esse fim todos os mais das Irmandades e Capellas ainda que tenhão dado contas no mesmo anno, e os Livros ou sejão os do Compromisso, ou os de curiozidade e auxiliares formados por deligencia e cuidado de hum ou outro Mezario zellozo; porque o trabalho de rubricar he suave e rendozo chegando ao excesso de prevenirem a futura necessidade de livros q.e deixão rubricados. Pela mesma razão procedem no tempo dezignado a elleição dos Juizes e Vereadoaes, poupando-se as deligencias da informação e conhecimento das pessoas mais intelligentes e com probidade p.ª o exercicio dos Cargos, sendo faceis a escuzar do exercicio os effeitos que dependem da sua faculdade seguindo-se as elleiçoens nas Camaras feitas sem a sua intervensão e assistencia sugeitas a soborno mais facil.

Ao Cargo do Ouvidor se acha annexado superintendente das terras e aguas mineraes p.ª decidir as cauzas desta natureza, segundo a dispozição do Regimento de 19 de Abril de 1702 ampliada e declarada e que authorizarão Bandos e decizoens dos Generaes. Todas as duvidas e questoens entre os mineiros se terminão verbalmente por vistoria (2) dos G. M.ª e Superintendentes onde não estiverem estes,

---

(1) Prov. de 9 de Sbr.º de 1779 e outras. — (2) Alv. de 30 de M.ço de 1815, de 17 de Agosto de 1816 e de 18 de M.ço de 1818.

(2) Cap. 4.º do Regim, Cap. 12 do Aditam. no Band de 13 de Maio de 1736.

citadas e ouvidas as partes e Louvados, e só q.do por este meio se não puderem ultimar tem lugar o processo que he summario com appellação no effeito devolutivo, (1) com tudo tem o abuzo posto em esquecimento o procedimento verbal, e de tal forma alongado o judicial que este se não decide antes de alguns annos e de repetidas vistorias com prejuizo das Partes e atrazo da mineração.

Ao G. M.r Geral e seus Substitutos, creados em todas as Freguezias em distancia de quatro legoas com seus Escrivaens, hé encarregada a Concessão das dattas mineraes na conformidade do Regimento por Cartas de dattas que se mandarão regular, segundo a concorrencia dos mineiros e força ou numero de escravos fazendo se as mediçoens, e demarcaçoens de forma que não prejudicassem os anteriores, e pelos marcos se conhecessem a todo o tempo, e se evitassem os pleitos, o abuzo porem dos Escrivaens em rever os Livros antigos das concessoens, e demarcaçoens a falta de clareza destas por facilidade e ignorancia destes e dos G. M.es tem cauzado multiplicados pleitos e questoens dispendiozas. A Carta Regia de 12 de Agosto de 1817 limitava a jurisdição e faculdade de conceder as dattas emquanto mandava primeiro fossem concedidas ás Sociedades Mineralogicas creadas na Provincia; porem como senão verificassem mais de huma, e falte o Inspector de taes Sociedades, prosegue o abuzo de concederem as Concessoens e dattas arbitrarias dos G. M.es sem a determinada forma e devida regularidade.

O Intendente da Caza da fundição d'Ouro, creado em cada huma Comarca pelo Alv. de 3 de Dezembro de 1750 e com o Regimento de 4 de Março de 1751, foi substituido pelos Juizes de Fora creado em cada huma das Cabeças de Comarca pelo Alvará de 6 de Dezembro de 1811 com a determinação de Inspector que administra a justiça na parte que respeitava a fundição, arrecadação, e extravio d'ouro e dos direitos ou rendimentos de entrada pagos nos respectivos Registos; O abuzivo extravio d'Ouro procedido de differentes cauzas e a impossibilidade de obstar lhe nas circunstancias d'achar-se a Provincia com m.tas estradas p.a as Provincias maritimas tem inutilizado similhante repartição de Fazenda que ainda subsiste com avultada despeza.

Os Juizes de Sesmarias creados, pela Provizão de 7 de Maio de 1763 a pezar das Leis posteriores (2) que regularão a sua jurisdição e forma das mediçoens e demarcaçoens tem continuado a praticar inveterados abuzos. A falta de pessoas habeis e intelligentes, a protecção das Camaras na proposta, e nomeação dos menos dignos p.a tão importante exercicio de que depende o socego dos Sesmeiros tem ori-

---

(1) Prov. de 24 de Fevr.o de 1720 Art. 59 do Regim.to de 15 de Ag.to de 1603.

(2) Carta de 2 de Dezembro de 1808, Alv. de 25 de Janr.o de 1809.

ginado gravissimos prejuizos e reiterados pleitos, que não cessarão se huma Lei providente e novos exames das antigas mediçoens não emendar e pozer termo a todas as desordens praticadas.

A citação indispensavel dos Sismeiros confinantes hé referida pelo Escrivão ou Official, dizendo a fizera por Carta de que tem certeza fôra entregue, o que se acontece, hé com falta e declaração do dia e hora para poderem comparecer no lugar, a omissão de quazi todos os Sismeiros confinantes em quadrarem ou correrem os rumos das quadras das suas Sesmarias medidas em Crûz p.ª os quatro lados do pião, a omissão dos Juizes e mais Officiaes procurando o melhor comodo, faz que apozentados em lugar distante da nova Sesmaria ahi se escrevão os autos de medição e posse fundados só na informação do Sismeiro ou Procurador, rezultando a medição de huma prejudicar a outra Sesmaria. A ignorancia dos Sesmeiros vezinhos p.ª allegarem seu direito e deffenderem a medição da nova Sesmaria q.e os prejudique na sua, a dificuldade em consultar pessoa intelligente, e a distancia de muitas legoas p.ª interporem os recursos ordinarios p.r q.m os deffenda, facilita o dolo, e ignorancia do Juiz e Officiaes para concluirem a medição e posse não obstante a queixa dos prejudicados, e obterem os Sallarios vantajozos. A Carta Regia de 2 de Dezembro de 1808, que facultou aos Comand.es Militares das Divizoens do Rio Doce a concederem as terras desenfestadas dos Indios segundo as possibilidades e numero d'escravos dos novos Colonos passando-lhes Guias, e demarcando-lhes, terreno porporcionado as suas forças, e numero de escravos, augmentou muito a confuzão e desordem das mediçoens, e Sesmarias; pois elles prescindindo das formalidades recomendadas na dita Carta Regia, e da Ord. L.º 4.º tl.º 43 concedião as Guias e entroduzião arbitrariamente colonos de hum, dous e menos escravos em huma Sesmaria antiga ou nova, ou em meia sem audiencia do proprietario, sem economia das terras, sem exame se já tinhão obtido outra e com prostergação de todas as Ordens expedidas p.ª administração de tão concideravel propriedade Nacional.

O Alvará de 25 de Janeiro de 1809 promovendo a facilidade da Medição das Sesmarias fez cumulativa a jurisdição do Juiz privativo aos Ouvidores, e Juizes Ordinarios, mas não creando differentes Officiaes occazionou questoens entre estes e aqueles Juizes para servirem-se ao mesmo tempo dos Officiaes privativos e que seguem ao mais poderozo, ou que mais lhe aggrada succedendo ficar na Villa ou Cidade por dous e tres mezes o Foro suspenso e sem Juiz que difira nos processos e requerimentos das Partes.

Os Delegados do Tijuco e Cerurgião Mór do Imperio exercem a jurisdição e administração a Justiça pela faculdade concedida nos Alvarás de 23 de 9br.º de 1808 e 22 de Janeiro de 1810; são elles quaze sempre em razão de outros Cargos obrigados a rezidir nesta Cidade

Capital da Provincia, e por isso subdelegão em differentes pessoas o exercicio nas Comarcas. Os abuzos praticados nesta administração excedem a toda a expressão. Habelitão-se em dispeito da Lei homens para curar tão ignorantes e indignos q.e longo de corresponderem aos fins da instituição, matão impunemente e recebem paga excessiva e arbitraria segundo as possibilidades do doente, cuja natureza poderia vencer a molestia se a força dos remedios contrarios a não fizera sucumbir. Similhantem.e se habelitão creanças para Boticarios q.e alem da insufficiencia tem facilidade p.a vender indistinctamente os remedios e drogas mais perigozas a qualquer individuo q.e os pagá.

Os Juizes Ecclesiasticos administrão a justiça e conhecem das Cauzas meramente Ecclesiasticas, das mistas e das Seculares porque são demandados os Ecclesiasticos. Correm parallelo os abuzos deste Juizo com os das mais administraçoens Seculares, e com algum excesso pela variedade de regimentos de Sallarios que tem adoptado; humas vezes se regulão pelo Regimento Geral das Justiças em datta de 10 de 8br.o de 1754, e outras observação de 9 de Maio de 1755 feito pelo Ex.mo Bispo desta Deoceze constante da Copia que aprezento por ser pouco vulgar e mostrar huma reprehensivel uzurpação do Poder Legislativo estabellecendo Chancellarias, e impostos (1) para destribuir a seu arbitrio, determinando Sallarios contra a Ley dos mesmos, impondo obrigaçoens aos Ecclesiasticos de pagarem chancellarias e dispezas de Provisoens para o exercicio de suas Ordens e Ministerio o que se parece com apalcada Symonia, e similhantemente aos Seculares quando supplicão Graça ou dispensa, difficultando-lhes pelas excessivas dispezas os matrimonios que devião promover, e compellindo a todos que não são escravos com justicaçoens do estado livre, e sem a differença declarada pelo Concilio Tridentino.

As Camaras tãobem administrão Justiça nas injurias verbaes, furtos modicos, e nas Appellaçoens interpostas dos Almotacês, mas o abuzo que fazem das mais ponderozas obrigaçoens empostas pelo seu Regimento lhes fez perder toda a oppinião Publica, e talvez seja a cauza de não recorrerem os Povos a sua decizão.

Os Almotacés a quem o Regimento encarregou o cuidado sobre os mantimentos, medidas, pezos, ornato, e limpeza das ruas, e outros objectos na Cidade e Suburbios abuzão geralmente das Leis, ou porque as Camaras não fazem boa escolha nas elleiçoens, ou porque elles vendo a indolencia, e omissão daquella a pertendem imitar, e se algum por motivos particulares se move a dár providencias estende-os aos Caminhos e as estradas das Aldêas e sem formalidade Legal.

Os Juizes Ordinarios e de Fora exercem a Jurisdição e administrão a Justiça em processos Civis ou Criminaes, Ordinarios ou Sumarios. O Processo Civel ordinario principia pela citação (1) a Lei

---

(1) Ord. L.o 2.o tl.o 45 § 9 e 34.

a manda fazer sem mandado na terra, e com elle no termo ou districto da Jurisdição do Juiz, com tudo elle se prepára com requerimento escripto, despacho, e mandado; os Officiaes a executão algumas vezes com demora, occupada em Audiencia onde o Reo se apregoa se assigna a primeira para aprezentar se o Libello, o Escrivão faz lembrança de todo o expendido nas costas da petição fora do Livro, ou Portocollo (1) e depois hé destribuida em concorrencia das mais acçoens apprezentadas na dita Audiencia. Deste abuzo se segue augmento de despeza no requerimento e copia quando haja de fazer-se, prejuizo do A. na demora da citação na reforma dos Autos quando chegarem a perder-se pela difficuldade de constar da primeira citação que não foi mencionada no Livro; e prejuizo ou motivo de desconfianças e queixas entre os Escrivãens deixando de os destribuir logo no tempo da ocupação da citação dando lugar a fazer escolha o destribuidor segundo a sua vontade.

O Libello se aprezenta muitas vezes depois de findo o termo assignado, e depois de muitos requerimentos do R. o Juiz sem promover a composição das partes (2) sem fazer-lhes as perguntas necessarias a bem da decizão (3) sem ver e examinar os artigos impertinentes (4) e defamatorios (5) o recebe e manda contrarear e a lide fica contestada (6). O reo que deve apprezentar na 2.ª audiencia todas as excepçoens que tiver (7) requer primeiro a fiança as custas (8) e sobre este incidente se disputa largamente allegando o R. de feitos do fiador, já de ser privelegiado de Engenho, ou de mineração, já de falta d'abonação e sim.es sendo por isso obrigado ou a justificar a abonação do offerecido ou renovar a fiança gastando-se prolongado tempo escripta; findo este incidente offerece hu'a outra excepção q' depois renova, e o Juiz antes de deferir os mesmos na forma das Leis (9) costuma mandar dizer as Partes, que o fazem por seus Advogados impugnando hum, e outro sustentando a materia allegada rezultando muita demora e augmento da escripta, e só com o fim de instruir-se ou antes confundir-se o mesmo Juiz. A limitação da Ord. (10) se tem ampliado abuzivamente, e quazi sempre que alguma das Partes não se conforma com qualquer Despacho produz artigos, ou razoens d'Embargos.— Ultimada a questão das excepçoens, segue-se a contrariedade que o R. algumas vezes não finda, requerendo antes algumas declaraçoens do A., ou que appresente documentos ou titulos necessarios originando-se novas disputas té que depois de findar-se a contrariedade, a replica e treplica quazi com os mesmos estorvos

---

(1) Ord. L.° 3.° tt.° 1.° § 1.°

(2) Ord. L.° 3.° tt.° 19 § 12.

(3) Cit L.° 3.° tt.° 1.° § 1.°— (4) Cit. tt.° § 4.°— (5) Cit. tt.° § 35— (6) Cit tt.° § 34.— (7) Cit. tt.° 20 § 5.°— (8) Cit. tt.° § 9 — (8) Cit tt.° § 6.° — Assento de 14 de Junho de 1788.— (9) Cit tt.° § 9 e 15— (10) Cit tt.° § 30.—

se não se pretexta maior demora com materia de recovenção novas citaçoens e fiança as custas por cauza della etc. etc. Absorvido muito tempo nestas e outras dependencias apparece o estado da questão ou demanda com admiravel demora de mezes, e annos e com dispeza bem conideravel de custas; pois os Escrivaens olhando somente ao proprio interesse resultante do avultado sallario de seis reis por cada linha de trinta letras cuidão em não perder hum antigo e redundante formolario de requerimentos e termos de Audiencia carregado de superfluidades como de titulos honorificos do Ministro contra o determinado na Ley (1) o que pratição similhantemente nos termos de concluzão e publicação e não menos ainda nos de juntada de algum requerimento ou petição extratando-a de forma mais extensa do que a original.

Declarada a intenção do A. e R. se assignão os termos ou dillaçoens para provar-se o allegado; a Lei (2) por mais que pertendesse abreviar com a cautella do juramento e restricção do tempo a metade do concedido na anterior recebeu sempre os maiores golpes do abuzo. Se este não fosse tão excessivo de se reformarem dillaçoens repetidas do mesmo tempo e de menos thé de horas poderia ter alguma disculpa e tollerar-se; pois a Lei feita em Portugal tendo em vista a distancia de trez, quatro, e cinco legoas a que mais se extende o termo ou districto da Justiça mal poderia aplicar-se a este Paiz com territorio e districto de vinte, trinta e mais Legoas, menos habitado, e com rellaçoens e comunicações mais difficultozas por cauza de passagens de rios e corregos e com dispezas de conduzir-se as testemunhas, á quem as Partes não dezejão escandalizar com notificaçoens temendo que a paixão as faça respeitar menos a santidade do juramento, e os dezejos de bem fazer a quem os noméa, prejuizo muito ordinario da gente rustica persuadida de que o juramento falso para fazer bem a seu Amigo não hé criminoso.

Hé o periodo das provas o mais perigozo aos direitos dos Contendores, e o mais difficil de segurar pela falta de capacidade, intelligencia, e probidade das pessoas a quem se acha encarregado. O Inqueridor que deve ser bem entendido e deligente para perguntar, inquerir as testemunhas e declarar-se a verdade ou falsidade do allegado empregando os meios necessarios e concedidos em seu Regimento (3) he quazi sempre destituido das qualidades requeridas, dezejozo de ultimar a inquerição para vencer o Sallario se contenta em ler os artigos, e fazer escrever a resposta simplesmente dada affirmando ou negando o allegado sem perguntar especificamente as circumstancias do facto, a razão da sciencia, ou ignorancia do mesmo,

(1) Ord. L.° 1.° tt.° 79 § 7.
(2) Ord. L.° 3.° tt.° 50.
(3) Ord L.° 1.° tt.° 86.

e tudo quanto pode aclarar a verdade sem exceder a materia dos artigos. A faculdade de contestar-se ahi a testemunha com a Parte muito concorre para o conhecimento da verdade e probidade da mesma testemunha contra quem se deduzem depois artigos de contraditos quazi sempre desprezados com o fundamento de serem seus defeitos attendidos afinal, o que não pode verificar por falta de prova de seus defeitos que não chegão provar-se. Lançadas as Partes da prova testemunhavel se mandão arrazoar ou dizer de seu direito a que satisfazem com delongas dos advogados juntando titulos e documentos impugnados com razoens da Parte contraria, e com todo este preparo sobem os autos a concluzão onde muito se demorão antes da Sentença final ommissão de alguns Juizes e por necessidade d'outros que são obrigados a envial-os ao Asseçor a quem pagão se para evitar esta dispeza os não entregão a huma das Partes que promptamente vae procurar Letrado que o favoreça na Sentença dando-lhe dinheiro ou o equivalente pelo pertendido beneficio. A Sentença raras vezes passa em julgado, recorre-se ao meio d'Embargos com a mesma ou differente materia, e ao d'Appellação para a Ouvedoria, e Rellação do Destricto, onde se admittem artigos de nova razão e se passão annos antes da execução, que he retardada mais com Embargos do proprio Executado com o pretexto de Senhor d'Engenho, ou de terceiro comprehendendo-se nestes os do mesmo, ou de Fabrica de mineração e outros de manifesta moratoria eternizando os processos em prejuizo da propriedade dos Cidadons, que deixão a seus filhos, e netos a incerteza, e duvida do pleito principiado e não concluido. Os Processos sumarios tem a mesma sorte com pouca differença, e o mal tem progredido.

No processo criminal d'accusação observão-se quazi os mesmos defeitos e maiores no da indagação do crime e dos delinquentes. Conhecer as qualidades do crime existente, descobrir quem sejão os delinquentes para receberem o castigo legal com promptidão p.ª que a pena sirva de reparação do damno comettido, e de exemplo aos outros para não attentarem contra a segurança individual e propriedade dos Cidadoins, deffender a innocecia contra a impostura e malignidade com que homens perversos pertendem perseguir Cidadons pacificos e innocentes hé todo o fim da Legislação e processo criminal. Dous modos de processo determinou a Ley, o da querella e o da devassa, a facilidade de abuzar-se do primeiro o faz inteiramente inademessivel, e mostra a sua insuficiencia; o segundo de que muito se tem abuzado em sentido contrario exige reformas convenientes e adquadas as circunstancias presentes. Opinioins de D. D. confundindo os principios da Legislação Patria com a Canonico e Romana tem dividido o processo da devassa em duas partes, corpo de delicto, ou directo por inspecção ocullar, ou indirecto per testemunhas para sua validade e inquirição devassa de testemunhas per-

guntadas em determinado tempo para verificar se a pronuncia valida; concluindo de taes principios nullidades de processo, absolvendo os Reos quando pelo decurso da inquirição devassa consta evidentemente do delicto e delinquentes, deixando por este modo o crime impunido com transgressão das Leis e offensa da Sociedade. O Codigo existente (1) não requer essa forma de Corpo de delicto exige só que elle chegue a noticia do Juiz, se a Lei posterior deo forma não hé differente nem dos autos com que principião todas as devassas e com ella se manda proseguir a inquirição devassa (2). A razão facilmente convence o abuzo, pois se o Corpo de delicto se derige a mostrar a existencia do crime, desta não pode duvidar-se quando as testemunhas affirmem que o Reo o cometteo, não pode haver delinquente sem delicto, criminozo sem crime. Os exemplos que apprezentão os mesmos D.D. de serem condemnados os R.R sem existir o delicto não mostra mais que a temeridade facilidade ou ignorancia dos Julgadores. Da mesma sorte ficam impunidos os delictos pelo pretexto de nullidade constando que a devassa não principiou, e finalizou no termo declarado a obrigação do Juiz; mas esta nullidade hé abuziva, a Lei, que providenciou no termo declarado a brevidade do conhecimento obrigando aos Quadrilheiros a dar parte (3) ao Escrivão a lembrar ao Juiz os feitos demorados, e a este a responçabilidade não declarou semª. nullidade, nem pode concluir-se da razão que por negligencia ou impedimento dos Officiaes pela distancia dos lugares e demora das testemunhas fiquem os delictos impunidos, e a Sociedade offendida e prejudicada sem imenda dos delinquentes.

O Juizo dos Orphaons he sujeito aos abuzos do Juizo do Geral, e não menos a outros particulares da sua Administração: estabellecido para acudir aos orphaons e seus bens a quem a natureza privou dos Socorros Paternaes, esquecendo-se daquelles se lembram da herança e seu aproveitamento pelo interesse que lhe resulta dos emolumentos, e sallarios; os Inventarios os mais modicos se fazem com exessiva despeza de escripta e repetiçoens de termos de nomeação dos bens a Inventario, de Louvados, de juramento a estes, aos partidores, a hum Curador, repetidas citaçoens com reprovada redundancia de palavras na partilha de bens insignificantes, tornando-se prejudicial, e dispendioza contra os fins da Lei que hé o apprroveitamento, e interesse dos Tutellados.

Os Juizes da Vintena tãobem administravão Justiça pelo regimento na Ord. L.º 1.º tlº. 65 § 73, e 74 por abuzos deixarão de conhecer das Cauzas modicas, das Coimas e damnos segundo as Posturas e de prender os malfeitores; achão-se reduzidos a simples citação das Partes por pratica e observancia da Ley.

(1) L.º1 tl.º 65 §. 31.
(2) Alv. de 4 de 7br.º de 1765 § 2.º
(3) Ord. L.º 1.º tl.º 73 § 2.º

De toda esta fastidioza rellação de abuzos e muitos outros que por brevidade se omittem facilmente se conhece o deploravel estado d' administração da Justiça e que provem de differentes Cauzas.

Não hé só a multiplicidade de formulas e termos dezignados na Lei para propor-se o Libello, a Contrariedade, a replica e a treplica, mostrar as provas, proferir se a Sentença e ultimar-se a execução o que prolonga os processos, p.ª isto concorre muito a ignorancia e incapacidade dos Ministros e a pratica de se proverem na Magistratura sem probidade, sem conhecimentos, sem exercicio do Foro, e sem as mais qualidades necessarias p.ª tractar com o Povo em negocios de tanta importancia: Não hé com tudo da minha intensão imputar taes defeitos a todos os Ministros, sempre houverão, e há muitos dignos executores da Lei que fazem honra á Nação e Magistratura, assim como outros indignos que cauzão a vergonha dos benemeritos Companheiros.

O Systema emolumentario e excessivo tãobem concorre pagandose pela administração da Justiça e conservação da propriedade sallarios emolumentos a Fazenda Nacional que os percebem dos empregados q^te^. parece os devia conceder, e dos empregados a quem favorece com regimentos excessivos deferentes, que nesta Provincia se observão. A Secretaria do Governo se acha com o Regimento antigo e por elle percebe o tripulo do que se percebia na do Governo do Rio de Janeiro; a Contadoria e Secretaria da Junta da Fazenda Publica observa o mesmo Regimento em parte, e em parte o gerál das Justiças datado de 10 de 8br.º de 1754; o Juizo Ecclesiastico se aproveita deste em parte e de hum illegal excessivo feito pelo Ex^mo^. Bispo datta de 9 de maio de 1755. O Juizo do Fizico e Cirurgião Mór observão outro particular. O methodo de arrematar a Serventia dos Officios, e o de conceder a propriedade em remuneração de serviços causa o abuzo; pois taes Proprietarios conferem a Serventia a quem mais offerece independente das boas, ou más qualidades, e sem temor das penas de perdimento, circunstancias em que o ignorante e malversor pertendendo furtar, e abuzar dos seus deveres he preferido ao intelligente e de probidade que recuza sugeitar-se a trabalho sem utilidade, e em que o ambeciozo com relaçoens, e protecção arrenda dous e tres Officios da mesma terra e os faz servir por pessoas a quem dá modicas porçons rezervando sempre a direcção geral dos Officios e cobranças em sua utilidade sem attender-se as Leis que regularão a devida porção.

Tãobem a distancia da Côrte concorre para os abuzos, pois a dificuldade de rellaçons com os Procuradores retarda as appelaçons, e Provimentos dos Serventuarios de Officios; entretanto o Ouvidor renova serventuarios a trimestres sem escolha que não pode haver sendo habeis poucos, e muitos inhabeis; pela mesma razão as diligencias de citaçoens e penhoras se tornão dispendiozas pelos Sallarios

dos Officiaes, dos Ministros e Escrivaens nas diligencias de seus Cargos.

Tãobem prejudica muito a bôa administração da Justiça o Systema dos privilegios ou seja pessoal com differentes modos de processos fazendo correr os pleitos em lugares remotos, ou seja real como de Engenho e Mineração com que se obsta ao direito da propriedade do Credôr; pois deste se abuza excessivamente e sem interesse Publico o q.do mostra o numero de mais de dous mil Engenhos de Assucar nesta Provincia produzindo apenas effeitos para o consumo do Paiz. O priveligiado que não satisfáz a seu Credôr em tempo, e soffre huma rigoroza execução mostra inhabilidade p.a administrar os bens que conserva infructiferos e sem rendimentos devem por isso passar á maons habeis e capazes de melhor administração.

Removão-se pois as Cauzas impeditivas da boa administração da Justiça, cessem os privilegios do Foro, a excepção do Contenciozo da Fazenda Publica dividido por Comarcas; o das Cauzas meramente Ecclesiasticas e propriamente Militares. Divida-se a Provincia em Comarcas proporcionadas estas em Julgados, e estes em Districtos piquenos. Reforme-se o Regimento dos Sallarios com diminuição de duas partes, acrescente-se-lhe mais artigos que comprehenda geralmente a todos os empregados senão parecer preferivel a substituir-lhes ordenados correspondentes aos trabalhos, e aplicar a condemnação das Custas p.a a Fazenda Publica, quando aconteça condemnar-se as Partes temerarias pelo dolo do pleito injusto. Limitem-se os processos á escripta necessaria e indispensavel p.a o conhecimento da verdade, e lucidação das questoens forenses decididas por Jurados, e Juizes de Páz, dando-se appellação nas de maior importancia para a Rellação da Provincia, conduzidos á ella por guarda segura os proprios Autos sem ficar traslado, os quaes depois da decizão ultima revertão ao Archivo Publico de cada huma Comarca fazendo-se a execução por effeito de mandado extractando quaesquer embargos offerecidos e descididos antes.

Não basta porem que os processos sejão breves, e menos dispendiozos, cumpre tãobem que as decizoens sejão justas; porque sem isto não se obtem o cumprimento dos Contractos, e huma perfeita segurança dos direitos da propriedade.

He por isso indispensavel a melhor escolha possivel dos empregados na Magistratura e que sejão conhecidos por seus talentos, conhecimentos, e probidade experimentados no exercicio do Foro e que por este tenhão merecido o justo obsequio da opinião publica.

Illustrem-se os Povos no conhecimento da Lei, e principalmente os que hão de servir os Officios de Escrivaens, não se admittão sem exame de escripta, de Grammatica Nacional, e conhecimento da nova forma de processar; habilitados com approvação sejão providos pela Rellação gratuitamente; pois deste modo não faltarão homens habeis

que sirvão os Officios conservando os processos livres de abuzos e de erros.

Mostrados os abuzos praticados n'administração da Justiça e as cauzas delles que devem remover-se, bem quizera deixar cahir a pena p.ª outra mais aparada supprir a falta dos meus conhecimentos na declaração do mais proprio e conveniente meio de melhorar a defeituoza administração da Justiça.

A creação de huma Rellação na Capital da Provincia facilitará a maior segurança da propriedade dos Cidadaons aliviando-os de grandes despezas, e demoras na expedição de Recursos p.ª a da Corte do Rio de Janeiro.

Creada a Rellação com o numero de Ministros necessarios e com Regimento proprio conheceria de todas as cauzas Civeis e Crimes que excedessem a alçada dos Provedores das Comarcas e que subissem por appellação. Conheceria dos delictos e erros comettidos por seus Ministros e pelos Provedores das Comarcas e Procuradores Geraes, e para este fim o Chanceller annualmente no principio do mez de Junho enviaria os Dezembargadores a vizitar as Comarcas e Julgados examinando os Autos sentenciados pelos Provedores, e conhecendo que transgredio a Lei na applicação aos factos, faria enviar os Autos a Rellação igualmente os em que tivesse prevaricado o Procurador Geral. As vizitas serião feitas de forma que nos principios de Setembro estarião os Dezembargadores recolhidos a Capital participando o estado d'aministração da Justiça os abuzos e quaesquer transgressoens da Ley. A nomeação dos Visitadores seria feita pelo Chanceller annualmente enviando sempre a cada huma das Comarcas diverso Dezembargador das que forão vizitar nos annos antecedentes.

Na mesma Rellação poderia haver huma Cadeira de Direito regida por hum dos Dezembargadores que ensinasse no primeiro anno Direito Natural e das Gentes, e no segundo principios de Direito Civil pela Ordem que propoz o Dezembargador Vicente José Ferreira Cardozo no seu oppusculo d'introdução o plano de Novo Codigo; e outro de Pratica em que outro Dezembargador dando liçoens de Direito Publico Nacional passasse ás Liçoens de Pratica e forma de escripturação e novo processo dos Jurados, pois com dous annos se aproveitarião muitas pessoas, e se habelitarião não só para o exercicio de Escrivaens e Requerentes.

Dividida a Provincia em Comarcas regulares e que permitissem visitar-se em todas os trimestres, a nomeação de Ministro para cada huma com a denominação de Provedor poderia ser o Juiz de Direito em todas as Cauzas descididas por Jurados; Juiz Executor da Fazenda Nacional e d'Arrecadação das Rendas Publicas com obrigação de fazer remessa de rellaçoens e clarezas ao Thesouro Geral, Intendente de Policia p.ª receber as partecipaçoens dos Juizes Ordinarios e de

Paz espedindo-lhe os mais esclarecimentos a bem da mesma, providenciando a educação dos Orphaons e expostos.

Na mesma Comarca nomear-se hum Procurador Geral que fosse Bacharel Formado em Dir.to com ordenado que servisse de Procurador da Fazenda Nacional para promover contra os Exactores a devida entrega dos dinheiros nos Cofres respectivos, que acompanhasse o Provedor nas vizitas dos termos p.a promover q.to respeita a Policia, educação dos Orphaons e expostos, ajudar os Juizes de facto na inquirição das testemunhas fazendo-lhes ver qual o estado da questão e qualificação de prova, examinar os processos de crimes capitaes enviados pelos Juizes declarando-lhe se deve ou não proceder a mais averigoaçoens e finalmente accuzar os Reos de crimes que excedem a alçada do Juiz e não tem parte accuzante.

Dividira a Comarca em termos, ou Julgados aos Juizes Ordinarios compette a vigilancia nas rendas do Concelho e advertir a respeito dos mesmos o Procurador, pacificar as Partes decidindo-lhe inteiramente como parecer melhor, preparar o principio do processo com a expozição da questão ou duvida na proxima vizita ou do Provedor ou Rellação, fazer authoar as listas de bens inventariados dos Orphaons, proceguir na partilha sem despendioza escripta, fazer prender os malfeitores nos cazos declarados na Ley, mandar recolher os remettidos pelos Juizes de Paz, remetter sumarios ao Procurador Geral para saber se o Reo deve continuar na prizão ou se o processo preciza de mais averiguaçoens antes da vizita. etc.

Dous Escrivaens e dous Meirinhos são Officiaes sobejos p.a o exercicio do Foro e q.do impedidos o Juiz possa nomear e prover interinamente quem substitua thé a proxima vizita em que se deve expôr a cauza ou motivos da substituição.

Dividir os Julgados em pequenos Districtos, nomear-se as pessoas de probidade existentes no mesmo p.a Juizes de Paz com faculdade de poderem decidir as Cauzas modicas thé certa quantia, thé outra e sobre divizas e rossadas interinam.te com alguns dos Juizes companheiros vezinhos, providenciar sobre as estradas e caminhos, sobre os vadios fazendo-os empregar-se em serviço proprio, sobre os Orphaons, e Auzentes, fazendo listas dos herdeiros todos, dos bens e seu vallor, remettendo-as aos Juizes com informação do mais idoneo Tutor afim de concluir-se o devido Inventario, providenciar sobre os delictos, e delinquentes prendendo-os nos cazos marcados por Lei, remettendo-os ao Juiz com informação sumaria de testemunhas servindo-lhe de Escrivão os vintenas e de Officiaes os Quadrelheiros q.e se devem nomear e ter promptos. — Palacio do Governo 15 de M.ço de 1827. — *Manoel Ignacio de Mello e Souza.*

CARTAS DE SESMARIAS

1710 — 1713

Carta de Sesmaria ao Capitão Manoel Pereira Ramos

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Capitão Manoel Pereira Ramos que elle Supp.e estava ultimamente nestas minas com bastantes Escravos, sem sitio, nem terras donde podesse plantar mantimentos para seu sustento e dos ditos Escravos e porque em o Sertão de Itaculumim, em hu ribeiro que lhe chamão da Bocaina, o qual desagoa em o Ribeirão Miguel Garcia, estão huas terras devolutas sem benef.o nem sitio algu' queria elle supp.te haver por sesmaria hua Legoa de terras em quadra, a qual fará testada pelo sobpé do morro, a que chamão o morro escalvado e o sertão, com outra legoa, correndo para o Sul, sem mais penção que pagar os dizimos reaes: Portanto me pedia lhe fizesse m.e conceder a d.a terra por carta de sesmaria na forma do estylo. E visto seu Requerimento e informação que se me deu, e senão offerecer duvida Hey por bem de fazer m.e ao ditto Capitam Manoel Pereira Ramos, em nome S. Mg.de que D. gd.e de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra, e o sertão com outra Legoa declaradas em sua petição, sem prejuiso de 3.o, assim e do mesmo modo que são, e com as suas referidas confrontacões, com declaração, que achando se dentro dellas algu' morador com tl.o de pr.o povoador, ou de haver comprado não será expulso, e menos obrigado a aforar-se porem não rossará de novo; E as d.as terras se cultivarão, e povoarão dentro em dois annos e não

o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo, e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.de de 22 de Outr.o de 1698.

E outro sy será obrigado o ditto Cap.m Manoel Pereira Ramos a mandar confirmar esta carta de datta por S. Mag.de que Deos g.de dentro em tres annos pelo seo Con.so Ultram.o Pelo que mando ao superintend.e deste destricto lhe mande dar posse das dittas terras na forma do estylo e sua petição; E a todos os off.es de Just.a a q.m o conhecimento desta pertencer a fação cumprir e guardar tão intr.a-mente, como nella se contem, a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada, e sellada com o sinete de minhas Armas, que se Registará na Secretr.a deste Governo, e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 22 de Abril de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesmaria passada a Pedro Correa de Godoy

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a dizer Pedro Correa de Godoy mineyro actual de sinco annos a esta parte nestas minas e hora assistente nos Gualachos, Ribeirão chamado de Miguel Garcia, aonde tinha o seu sitio, que p.a nelle viver mais seguro e ter mattos p.a cultivar queria tirar por sesmaria; Portanto me pedia lhe fizesse m.e conseder o d.o sitio aonde assistia por sesmaria não prejudicando a terceyro correndo hua Legoa de sua banda do Rio, e outra Legoa da outra banda, comessando da borda de sua Rossa para Rio abaixo até encher a d.a Legoa; E visto seu requerimento e informação, que se me deu, Hey por bem de fazer Merce ao d.o Pedro Correa de Godoy em nome de S. Mag.de, que Deos g.de de lhe dar de sesmaria o ditto sitio com meya Legoa som.te de hua banda do Rio e outra meya Legoa da outra banda das terras declaradas em sua petição, sem prejuiso de 3.o assim e do mesmo modo que são e com as suas referidas confrontações; com declaração que achando-se dentro dellas algu' morador com tl.o de prm.o povoador ou de haver comprado não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo. E as ditas terras se cultivarão e povoarão dentro de dous annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo, se julgarão por devolutas, na forma da ordem de S. Magestade, de 22 de Oubr.o de 1698. E outro sy será obrigado o d.o Pedro Correa de Godoy a mandar confirmar esta carta de datta por S. Mag.de q.e D.s G.de dentro em 3 annos pelo seu Cons.o Ultramar.o. Pelo

que mando ao superintend.e deste districto lhe mande dar posse das d.as terras na forma do estylo ; e a todos os off.es de Just.a a que o conhecim.to desta pertencer, a fação cumprir e guardar tão inteyram.te como nella se conthem, a qual por firmesa de tudo lhe mandei passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se registará na Secretr.a deste Governo e onde mais tocar. Dada neste Arrayal do Rebeirão do Carmo aos 22 de Abril de 1711. — O Secretario Manoel Pegado a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesm.ria passada a D.os Velho Cabral

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesm.ria virem que havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a dizer D.os Velho Cabral, m.or nestas minas do Ribeirão de N. S.ra do Carmo, com casa e familia. q.e elle supp.te ajudou a socavar o d.o Ribeyrão para se dar a partilhas e assy mais descobrio dous ribr.os que deu ao guarda mor o M.e de Campo D.os da Silva Bueno, que ainda hoje faiscão nelles e ha mais de des annos que esta fabricando no seu sitio as terras mineraes, que pelos guardas mores lhe forão concedidas como consta pelas cartas de dattas que tem e metteo na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, passando de arroba de ouro ; outro sy apasygou hua descordia entre o Povo, em o descubrimento do Ribeirão de Bento Rodrigues, em tempo que era guarda mor Garcia Rodrigues Velho ; e por virtude de hu' desp.o meu se tinha conservado no d.o sitio, aonde era morador ha mais de dez annos sem contradição algua ; Pelo que, e outras muitas razões me pedia fosse servido conceder-lhe em nome de S. Mag.de meya Legoa de terras de testada leste a oeste com Legoa e meya de sertão, norte a sul, ficando as Cazas do Sitio em meyo da testada hua Legoa de sertão para o norte e meya para o Sul, incluindo nellas suas capoeiras, e rossas com entradas e sahidas e logradores para elle, e ascend.es e descend.es, Livres de penção mais que de pagar disimos a Deos, e lhe mandasse passar Carta de sesmaria na forma de sua petição ; E visto seu requerimento, e informação, que se me deu, e sinão offerecer duvida Hey por bem de fazer m.ce ao d.o D.os Velho Cabral, em nome de S. Mag.de que D.s g.de de lhe dar de Sesmr.a a meya Legoa de Terras de testada, com Legoa e meya de sertão, declaradas em sua petição, sem prejuizo de 3.o, assim e do mesmo modo que são e com as suas referidas confrontações, com declaração, que achando-se dentro dellas algu' mo-

rador com tl.º de primr.º povoador ou de haver comprado, não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo; e as ditas terras se cultivarão e se povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles, se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem do S. Mag.de de 22 de Outubro de 1699 (1) E outro sy será obrigado o d.º D.os Velho Cabral a mandar confirmar esta carta de data por S. Mag.de q.e D.s G.de dentro em tres annos p.lo seu Cons.º Ultramarino. Pelo que mando ao superintend.e deste districto lhe mande dar posse que logo será obrigado a tomar pelo Escrivão das sesmar.as na forma do estylo e sua petição; E a todos os ofi.es de just.a a q.e o conhecimento desta pertencer a fação cumprir e guardar tão inteiram.te como nella se conthem a qual, por firmeza de tudo lhe mandey passar por mi assignada, que se registará na secretaria deste Governo e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 11 dias do mez de Mayo de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fez. — *Ant.º de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesm.a passada a Miguel Barbosa Sottomayor

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesma.ria virem que havendo resp.to ao que por sua petição me enviou a dizer Miguel Barbosa Sottomayor, q.e havia sette annos possuia hua rossa abaixo do morro das tres Cruzes, junto ao Ribeirão das Congonhas, entre Joseph Lopes e Manoel Barreto; e porque elle Supp.e actual e de prezente estava lavrando e beneficiando a d.a Rossa e queria tirar sesmaria della, que poderia ter trezentas braças em quadra me pedia lhe fizesse merce, mandar-lhe passar sua Carta de sesmaria na forma do estylo; E visto o seu Requerimento, e informação que se me deu e senão offerecer duvida Hey por bem de fazer m.ce ao d.º Miguel Barbosa Sottomayor, em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de de lhe dar de sesmaria a d.a rossa com duzentas braças de terras em quadra, declaradas em sua petição sem prejuizo de 3.º, assim e do mesmo modo que são e com as suas respectivas confrontações; com declaração, que achando-se dentro dellas algũ morador com tl.º de primeiro povoador, ou de haver comprado não será expulso e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo; e as dittas terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se jul-

(1) Está no original de que se traslada «1693»; nos demais a data é invariavelmente «1698».—(Nota do copista).

garão por devolutas na forma da Ordem de S. Mag.de de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.o Miguel Barbosa Sottomayor a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.de que Deos g.de dentro em dous, digo, dentro em tres annos pelo seo Conselho Ultramr.o, pelo q.e mando ao superintend.e do destricto das minas q.e lhe mande dar posse das dittas terras que será obrigado a tomar logo pelo escrivão das sesmarias na fórma do estylo ; E a todos os off.es de jostiçá a q.' o conhecimento desta pertencer, a fação cumprir e guardar tão inteiram.te como nella se conthem ; a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se registará na Secr.a deste Governo e aonde mays tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo aos 14 de Junho de 1711. O Secretario Manoel Pegado a fez. — *An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Sesm.ria passada ao Cap.m mór Antonio Fran.co da Silva

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos q.e esta minha Carta Patente, digo Carta de sesmaria virem, que havendo resp.to ao q.e por petição me enviou a dizer o Cap.m mór Ant.o Fran.co da Sylva que elle supp.te comprou hú sitio, que foy de Ant.o Leal da Costa, situado na estrada do povoado aonde chamão Paraupeba com húa carta de sesmaria que eu lhe havia mandado passar em que lhe concedi meya Legoa de comprido, e meya de largo, e como elle Supp.e necessitava de mais terras, tanto para lavrar mantim.tos como para creação de gado e ser tudo em utilid.e dos dizimos de S. Mag.de q.e D.s g.de e lhe era necess.o que eu lhe concedesse por Carta de sesmaria as terras que ficão, e estão devolutas até Amaro Ribeiro, e da p.te do Rio das mortes meya Legoa, com outra meya mais p.a Rio abaixo, com as mesmas confrontações da sobred.a Carta ; Por tanto me pedia lhe fizesse m.ce conceder as d.as terras por Carta de Sesmaria na forma do estylo ; e visto o seu Requerimento e informação, que se me deo, Hey por bem de faser m.ce ao d.o Cap.m mór An.to Fran.co da Sylva, em nome de S. Mag.de q.e D.s g.e de lhe dar de sesmaria mais meya Legoa de terras rio abaixo alem das q.e tem por sesmaria e a terra devoluta entre a comprada, e a de Amaro Ribr.o, e pela estrada que vay p.a o Rio das mortes se lhe inteirará meya Legoa, comessando do antigo sitio, declaradas em sua petição, sem prejuiso de terceyro, assim e do mesmo modo q.e são, e com as suas referidas confrontações ; com declaração q.e achando-se dentro dellas

algú morador com tl.e de primr.o povoador, ou de haver comprado não será expulso, e menos obrigado a aforar-se porem não rossará de novo ; E as d.as terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.de de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.o Cap.m mór An.to Fran.co da Sylva a mandar confirmar esta Carta de Datta por sua Mag.de q.e D.s G.de dentro em tres annos pelo seo Cons.o Ultram.o Pelo q.e mando ao superintend.e do destricto das minas g.es lhe mande dar posse das dittas terras (que será obrigado a tomar logo) pelo Escrivão das sesmarias, na forma do estylo ; e a todos os off.es de justiça a q.e o conhecim.to desta pertencer a fação comprir e guardar tão inteiram.te como nella se conthém ; a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada, e sellada com o sinete das minhas Armas, q.e se registará na Secretr.a deste Governo e aonde mais tocar. Dada neste Arrayal do Ribeirão do Carmo, aos 15 de Junho a 171'. O Secretr.o Manoel Pegado a fez. — *An.to de Albuquerque Coelho de Carv.o* .

Carta de Sesm.ria passada a D.os Duarte Galvão

An.to de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem, que havendo resp.to ao q.e por sua petição me enviou a diser Domingos Duarte Galvão Guarda mor das minas do ouro do destricto do Rio das Velhas, Caethe e matto dentro q.e eu fora servido faser m.ce em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de a D. Anna Lins do Passo de hua Legoa de terra de sesmaria sita aonde tem fabricado hum engenho de moer Cana no Rio das Velhas, fasendo piam no d.o Engenho em quadra, como consta da Carta de sesm.ria junta e por que o Supp.te se acha hoje casado com a ditta D. Anna Lins do Passo e esta como mulher se descuidou em mandar confirmar a d.a Carta de sesm.ria e hoje pertence a elle supp.te todas as acções pertencentes á ditta sua mulher e queria haver outra carta de sesmaria passada sobre elle supp.te com os requesitos das que hoje se costumão passar para a mandar confirmar por S. Mag.de, e assim na mesma forma em q.e eu fiz m.ce a ditta sua mulher ; e me pedia lha fizesse mandar lhe passar nova Carta de sesmaria da ditta Legoa de terra na forma Referida sobre elle Supp.te p.r poder Requerer sua Confirmação a S. Mag.de q.e D.s g.de na forma sobredita ; E visto

seu Requerimento, e Carta referida ; Hey por bem, de faser m.ce ao d.o D.or Duarte Galvão em nome de S. Mag.de de lhe dar de sesmaria as terras declaradas em sua petição e que ja havia concedido a ditta sua mulher D. Anna Lins do Passo, sem prejuiso de 3.o assim e do mesmo modo que são e com as suas referidas confrontaçoens, com declaração q.e achando-se dentro dellas algum morador com tl.o de primr.o povoador, ou de haver comprado, não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo ; E as d.as terras se cultivarão e povoaram dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas, na forma da Ordem de S. Mag.de que D.s g.de de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.o D.or Duarte Galvão a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.de que D.s g.de dentro em tres annos pl.o seu Cons.o Ultramr.o. Pelo que mando ao Prov.r e Juis das sesm.rias, lhe mande dar posse das dittas terras na forma do estylo, e sua petição ; E a todos os Off.es de Justiça a q.e o Conhecim.to desta pertencer, a fação cumprir e guardar tão interam.te como nella se conthem ; a qual por firmeza de tudo, lhe mandey passar por my assinada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.e se registará na Secretr.a deste Governo e aonde mais tocar. Dada nesta V.a Real da Conceyção aos 27 dias do mez de Julho de 1711 — O Secretr.o M.el Pegado a fes. — *An.to d'Albuquerque Coelho de Carv.o*.

Carta de sesm.ria passada ao P.e Manoel de Almeyda

Ant.o de Albuquerque Coelho de Carv.o etc. Faço saber aos q.e esta minha Carta de sesmaria virem, q.e havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a dizer o P.e M.el de Almeyda sacerdote do habito de S. Pedro e morador antigo nestas minas do Rio das Velhas assima, q.e elle supp.te no sitio em q.e vive tem lançado suas rossas de milho e mais mantim.tos com bastante largueza, e de pres.te tem alguns canaviaes a ponto de se moer a ditta Cana, com mais fabrica de minerar em q.e occupa trinta bateas por este mesmo Rio das Velhas assima ; e porq.to p.a elle, e sua familia lhe he necessr.o toda a terra do d.o sitio q.e occupa com os seus mattos, q.e comecão do Ribeyrão chamado do Padre Almeyda, continuando Rio das Velhas assima, meya legoa de hua e outra p.te do Rio, por ter em ambos suas Rossas, e benfeitorias, p.a o q.e lhe era necessr.o as d.as terras e sitio por carta de sesmaria na forma costumada e o Supp.e se achava com obrigaçoes de sobrinhos e irmãs que esperava, do povoado, por-

tanto me pedia lhe fisesse m.ce attendendo ao que allegava mandar-lhe passar sua Carta de sesm.ria na forma costumada, comessan'o da barra do Ribeyrão pelo Rio das Velhas assim a de hua e outra p.te até encher a d.a meya legoa, com outra tanta largura. E visto seu Requerimen.to, e informação do Provedor e Juiz das sesm.rias, e se não offerecer duvida, Hey por bem de faser m.ce ao d.o P.e Manoel de Almeyda em nome de S. Mag.de q.e Deos g.de de lhe dar de sesmaria a terra do ditto sitio, meya legoa de hua e outra p.te do Rio com outra tanta largura, declaradas em sua petição, sem prejuizo de terceyro, assim e do mesmo modo que são e com as suas referidas confrontacões, com declaracão q.e achando-se dentro dellas algú morador com tl.o de primr.o povoador ou de haver comprado, não será expulso; e menos obrigado a aforar-se porem não rossara de novo; e as dittas terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.de de 22 de Outubro de 1698. E outrosim será obrigado o ditto P.e M.el de Almeyda a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.de q.e Deos g.de dentro em tres annos pelo seu Cons.o Ultramarino. Pelo q.e mando ao Prov.or e Juiz das sesmarias lhe mande dar posse das d.as terras na forma do estylo e sua petição. E a todos os Off.es de Justiça a q.e o conhecim.to desta pertencer a fação cumprir e guardar tão inteiram.e, como nella se conthem; a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas Armas e se registará na Secretar.a deste Governo; e mais partes a que tocar. Dada nesta V.a Real da Conceyção aos 27 de Julho de 1711. — O Secretr.o M.el Pegado a fez. — *An.to d'Albuquerque Coelho de Carv.o*.

Carta de Sesmaria passada ao Cap.m Joseph Roiz.' Betim

An.to de Albuqnerque Coelho de Carv.o etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem, q.e havendo resp.to ao q.e por sua peticão me enviou a dizer o Cap.m Joseph Roiz.' Betim, q.e elle supp.te se achava nestas minas com quantidade de familia de filhos, e filhas, e genros sem q.e tivesse terra algua em q.e se podesse situar e fazer suas lavouras; E porq.e se achavão devolutas algũas terras entre Paraubupeba, e a estrada que vay para as Abrobas, cujo districto, digo, cuja destancia poderia ser tres legoas pouco mais ou menos, e porq.e p.a poder acomodar suas familias, lhe erão necessarias as d.as tres legoas em quadra q.e se lhe podião inteirar

correndo e comessando do Ribeyrão da Cachoeyra para o norte entre o d.º rio, e estrada, pelo q.e me pedia lhe fisesse merce attendendo as suas muitas obrigações, conceder as dittas tres Legoas de terras em quadra, comessando do d.º rebeyro da Cachoeyra p.a o norte, por Carta de sesmaria na forma do estylo; E visto seu requerim.to, e informação q.e deu o Provedor e Juiz das Sesmar.as e sinão offerecer duvida, Hey por bem de fazer m.ce ao d.º Cap.m Joseph Roiz.' Betim em nome de S. Mag.de que Deos g.de de lhe dar de sesmaria duas legoas de terras q.e comessarão do Rebeyrão da Cachoeyra, entre Paraubupeba e a estrada das Abobras, declaradas em sua petição. sem prejuizo de 3.º, assim e do mesmo modo q.e são, e com as suas referidas confrontações; com declaração que as d.as terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles, se lhe denegará mais tempo, e se julgarão por devolutas na forma da ordem de S. Mag.de de 22 de Outubro de 1698. E outro sy será obrigado o d.º Cap.m Joseph Roiz.' Betim a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.de q.e Deos g.de dentro em tres annos pelo seo Cons.º Ultram.º Pelo q.e mando ao Prov.or e Juiz das Sesm.rias dos destrictos do Rio das Velhas, Sabará, e Cahete, lhe mande dar posse das dittas terras na forma do estylo; e a todos os off.es de justiça a q.m o conhecim.to desta pertencer a fação cumprir, e guardar tão inteiram.te como nella se conthem; a qual por firmeza de tudo, lhe mandey passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se registará na Secretar.a deste Governo e aonde mais tocar. Dada nestas minas g.es aos 14 de Setr.º de 1711. — O Secr.º M.el Pegado a fez. — *An.to de Albuquerque Coelho de Carv.º*

Carta de Sesmar.ia passada aos Off.es da Cam.ra de Villa Rica de Albuquerque

An.to de Albuquerque Coelho de Carv.º etc. Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem, q.e Havendo respeito ao q.e por sua petição me enviarão a dizer os off.es da Cam.ra de Villa Rica de Albuquerque, q.e aquella ditta Villa se acha sem ter rocio nem terra algua assim para a criação dos gados como p.a arrendar e aforar aos moradores p.a assim poder o ditto senado ter algua renda para com ella poder acudir e reparar as obras do Con.so a q.e as Cam.ras são obrigadas; e porq.e da passagem do Ribeyrão até o terreno da d.a Villa, e da Serra do Hitacolomi até o Antonio Pereyra, correndo até intestar com o Cap.m Manoel de Mattos se achava muita terra devoluta, a qual era necessr.a para o ditto senado, e a queria

sesmaria, com todos os mattos, campos, seus cantos e recantos, que não estivessem dados por sesmaria como tambem os campos que estivessem devolutos desde o Tripuhi curralinho, e serro de Hitatiaya; Portanto me pedia lhes fizesse m.ce conceder a sesmaria da ditta terra e campos assim confrontados; e visto seu requerimento e informação que se me deu e senão offerecer duvida, Hey por bem de fazer merce aos dittos off.es da Cam.ra, em nome de S. Mag.de q.e Deos g.de de lhe dar de sesmaria a terra que pedem; porem no que toca a divizão p.a a p.te do Ribeyrão será o Limitte dellas no alto das rossas grandes do Coronel An.to Fr.co da Sylva, do qual póde comessar a ditta sesm.ria assim e do mesmo modo que são as dittas terras, e com as suas referidas confrontações sem prejuizo de 3.° com declaração que achando dentro dellas algum morador com titulo de primeiro povoador ou de haver comprado não será obrigado, digo, não será expulso, e menos obrigado a aforar-se, porem não rossará de novo; as dittas terras se cultivarão e povoarão dentro em dous annos, e não o fazendo nelles se lhes denegará mais tempo, e se julgarão por devolutas, na forma da ordem de S. Mag.de de 22 de Outubro de 1698. E outro sy serão obrigados os d.os off.es da Cam.ra a mandar confirmar esta Carta de datta por S. Mag.de q.e Deos g.de dentro em tres annos pelo seu Cons.o Ultramar.o Pelo q.e mando ao menistro a q.e toca lhes mande dar posse das dittas terras na forma do estylo, e sua petição; E a todos os off.es de Justiça a q.e o conhecim.to desta pertencer a faça cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem, a qual por firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada, e sellada com o sinete de minhas Armas, q.e se registará na Secretr.a deste Governo, e aonde mais tocar. Dada em as Minas g.es aos 27 do Setr.o de 1711. O Secr.o M.el Pegado a fez.— *An.to de Albuquerque Coelho de Carv.o*

Carta de sesmaria passada ao Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho etc. Faço saber aos nos esta minha Carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Coronel Domingos Roiz.' da Fonseca achar-se posuindo humas terras e sitio na borda do Campo e caminho novo desta Cidade p.a as minas há muitos annos como me constou de huma sesmaria que lhe passou o meu antecessor Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lamcastro e porque quer posuhila em boa fee as dittas terras, e na forma da nova ordem de S. Mag.de

de huma Legoa em quadra ficando a estrada em meyo, e fazendo pião o mesmo Sitio com meya legoa para um e outro lado com nova sesmaria para o mandar confirmar por S. Mag.de pelo que me pedia em Sua petição lhe fisesse merce mandar passar nova Carta de sesmaria das mesmas terras e sitio, e na forma das novas ordens de S Mag.de p.a assim as poder posuhir sem contenda ou contradição alguma o receberá merce; e visto o seu requerim.to e resposta do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Croa, a que se deu vista e se lhe não offereceu duvida, Ey por bem fazer-lhe m.ce ao d.o Coronel Domingos Roiz.' da Fonseca, em nome de S. Mag.de q.' D.s g.de de huma Legoa de terras em quadra na forma da nova ordem do dito Sr. no mesmo sitio, e com as confrontacoins declaradas em sua petição sem prejuizos de terer.o nem do direito, que alguas pessoas possão ter nellas, asim e do mesmo modo que são com todas as suas confrontaçoins ou duvida alguma que a esta minha carta da Sesmaria seja posta, á qual mandará confirmar ao reino p.r S. Mag.de dentro de dous annos pello que ordeno a todos os officiaes de guerra e justiça desta Capp.nia a q.' o conhessimento desta minha Carta de sesmaria pertencer dem posse das dittas terras assima declaradas ao d.o Coronel D.os Roiz.' de Afon.ca na forma do estillo, e a fação cumprir, e guardar como nella se conthem, sem duvida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandey passar a pres.te por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas armas, a qual se registará nos l.os desta Secretr.a deste governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.o aos 11 dias do mez de Abril de 1713. O Secretr.o João de Olivr.a a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carv.o*

Traslado de Carta de Sesmaria de Legoa e Meya de terras no caminho novo das minas dadas por devolutas ao Alferes Manoel da Silva Rosa entre a Paraybuna e Simão Pereira de Sáa.

Saibam quantos este publico instrumento de Carta de Sesmaria de terras dadas por devolutas em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de virem q.e no anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de mil sete centos e des annos, aos quinze dias de Fevr.o do d.o anno nesta cidade de S. Seb.m do Rio de Jan.o em pousadas de mi Tabalião e escrivão das sesmarias abaixo asignado, apareceu presente o Alferes M.el da S.a Rosa pello qual me foy apresentada hua carta de Sesmaria de terras no caminho novo das minas dadas por devolutas em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de pello Gov.or e Cap.m Gn.al desta prassa Anto-

nio de Albuquerque Coelho de Carvalho, cujo theor he o seguinte. —Antonio de Alburquerque Coelho de Carvalho Comendador da Ordem de Christo da Comenda de S. Ilfonso de Vadetelhos, Alcaydo mor de Sines, do Conselho de S. Mag.de q.e D.s g.de Gov.or e Capp.m Gn.al destas Capitanias etc. Faço saber aos q.e esta minha Carta de sesmaria virem que havendo respeito ao q.e por sua petição me enviou a dizer o Alferes M.el da Silva Rosa q.e como he morador nesta Cidade quer haver por sesmaria huas terras no caminho novo das minas p.a as povoar e cultivar, fazendo nellas rossas, e lovouras, e porq.e entre a Parahybuna e a de Simão Pr.a de Sàa se achão muitas terras devolulas, e entre ellas tal distancia q.e gastão os passageiros largo tempo de q.e padecem grandes descomodos e por não experimentarem estes nem tambem faltas de mantimentos, quer elle Supp.te que Vossa Senhoria lhe conceda na referida paragem legoa e meya de terras em quadra como S. Mag.de que D.s g.de ordena pellas suas Reaes Ordens, que lhe dê de Sesmaria pello q.e me pedia, emfim a concluzão de sua petição lhe fizesse mercê mandar passar Carta de sesmaria da referida Legoa e meya em quadra de terras entre a Parahybuna, e Simão Pr.a de Sáa p.a nellas fazer rossas e pagar dizimos como he estilo, e receberia merce e visto seu requerimento, e resposta do Provedor da fas.da real e procurador da Coroa a que se deu vista e se não offerecer duvida; Hey por bem fazer-lhe merce ao d.o Alferes M.el da Sylva Rosa em nome de S. Mag.de que D.s g.de de lhe dar de Sesmaria no caminho novo das minas para povoar e cultivar fazendo nellas rossas, e lavouras entre a Parahybuna e a Rossa de Simão P.ra de Sáa huas terras que se achão devolutas, legoa e meya em quadra sem prejuizo de terceiro, nem do direito q.e alguas pessoas possão ter nellas; e assim e do mesmo modo que são sem duvida algua que esta minha Carta de sesmaria seja posta, com declaração que se cultivarão e povoarão as dittas terras dentro de dous annos, e não o fazendo nelles se venderão a q.m as cultive na forma das Ordens de S. Mag.de. Pelo que ordeno ao Ministro a q.e tocar, mande dar posse, do q.e se fará termo nas costas desta minha carta de sesmaria que cumprirão inteiramente como nella se contem, e se registará nos Livros da Secr.a deste Governo, e nos mais a q.e tocar, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mi asegnada e Sellada com o Sinete de minhas armas. Dada nesta cidade de S. Seb.m do Rio de Jan.o aos sinco dias do mez de Dezembro de mil sete centos e nove annos.—O Secretario João de Olivr.a a fez—Antonio de Alburqueque Coelho de Carvalho—Sello—Carta de data de terras de Sismaria que Vossa Senhoria ha por bem fazer merce ao Alferes M.el da Silva Rosa na forma que assima se declara —Para Vossa Senhoria ver — Resgestada no l.o da Secretaria deste Governo em que se lanção as cartas de Sesmaria a fl. 81 verso, Rio de Janeiro 7 de Dezembro de mil sete centos e nove —João da Sylveira — Registe-se nos l.os da fa-

zenda Real. Rio 8 de Fev.º de 1710 — Correa — E não se continha mais na d.ª Carta de Sesmaria q.º no d.º Livro está, q.º eu tabalião tresladey aqui bem e fielmente a que me reporto, e vay na verdade q.º a corri e concertei escrevy e assigney em raso nesta dita cidade do Rio de Janr.º aos vinte e seis dias do mez de Mayo de mil sette centos e dez annos. O Dr. Luiz da Costa Mor.ª — Consertado com o proprio L.º de registos por mi .Escrivão das Sesmarias — D.r Luiz da Costa Mor.ª

(Extraidas do livro de Registo de resoluções, bandos, cartas patentes, pro visões, patentes, nombramentos e sesmarias, sob o n. 7 da nova catalogação — 1710—1713). — Nota do copista.

Regimento da Capitação

Tendo ordenado q.e p.a melhor arecadação da Capitação dos escravos, que se occupão em minerar diamantes na Comarca do Cerro do frio, se regulem e assinalem os Limittes certos do destricto em que se extraem, ou podem extrahir as dittas pedras, e q.e nelle se erija hum Juizo de Intendencia com jurisdição privativa em todas as materias q.e pertencerem á ditta Capitação: Hey por bem q.e toda a practica, e arecadação della se execute daqui em diante na Conformidade do regim.to seguinte. Haverá no ditto destricto hu' Intendente a q.m estarão sugettos, assim os Officiaes da Matricula, como todos os moradores, pelo q.e toca ás dependencias della e o mesmo Intendente dependerá das ordens do Governador e Cap.m Gn.l das Minas. Assim tambem haverá hum Fiscal da Matricula, hum Escrivão, hum Thesoureyreyro, e hum Meyrinho.

Ao ditto Governador se remetterá todos os annos pelo Cons'ultr.o o n.o conveniente de bilhetes exactam.te contados, e feixados p.a se destribuirem no d.o destricto, os quaes elle remetterá tambem por Conta ao Intend.e quando for tempo de abrir cada Matricula, ficando o mesmo Governador obrigado a remetter outra vez ao d.o Cons.o, os Massos de bilhetes fixados em q.e lhe não houver sido necess.o tocar juncto com os bilhetes q.e houverem sobejado dos Massos abertos, e a dar Conta de tantas vezes, a importancia da Capitação, quantos forem os bilhetes q.e tornar a remetter de menos. No mez de Janeyro de cada anno se abrirá a Matricula dos escravos, e no primeyro anno de 1734 se matricularão os escravos pelas Listas que os mesmos donos exhibirem dos escravos de mais de doze annos de idade, que quizerem conservar no d.o destricto, pondo nas dittas Listas prim.ramente o nome e sitio da morada do dono, e depois a casta, o nome, e sobrenome, a Patria, e a idade de cada escravo, e no mais q.e pertence a formalid.e da Matricula, se observará o mesmo Methodo q.e abaixo se assinala. Nos mais annos depois de 1734 em vez das dittas Listas, se fará a declaração pelos mesmos bilhetes, e certidoens, como abaixo

se explicará. P.ª dar expedição á Matricula, estaráõ na Caza da Intendencia a mea meza, o Intendente, Fiscal, e Escrivão, e a outra o Thezour.º e assistirá o Meyrinho e os officiaes e soldados necessarios p.ª a boa ordem. Cada hum dos donos, os seus Procuradores aprezentarão ao Intend.º os bilhetes q.º tiverem da Matricula passada, ou as certidões dos adventicios, ou fugitivos de q.º abaixo se fallará. Estes bilhetes, ou Certidoens irá o Intend.º inflando junctos p.ª dar a sua conta, e por cada bilhete ou Certidão q.º receber irá dando ao Escrivão outro bilhete da nova Matricula, e lhe dittará o com q.º ha de encher os claros delle, q.º será a copia do antigo bilhete, accrescentando só hu' anno na idade do escravo, com a mudança do nome do dono q.do o escravo haja passado a dverso Senhorio no discurço do anno. A' medida q.º o Escrivão houver escrito os bilhetes os irá passando ao Fiscal, o qual assentará em hum repertorio alfabetado o nome do dono, e o n.º das folhas a q.º o vay assentar no Livro da Matricula. Depois contará os bilhetes novos, e dará ao dono hu' escripto p.ª o Levar ao Thezoureyro no qual diga = A *fulano tantos bilhetes* = irá o dono com este escrito a meza do Thezoureyro, e lhe entregará a quantia q.º importarem os dittos bilhetes, e o Thezoureyro recebendo-a porá no mesmo escrito = *Pagou tantos bilhetes* = confirmará com a sua rubrica. Emquanto se faz este pagamento, o Fiscal porá no Livro da Matricula, na regra em branco q.º fica depois do ultimo assento, q.º houver escritto o nome e morada do dono, e nas addicções p.ª baixo copiará por extenso, o Conteudo em cada hu' dos bilhetes, numerando os assentos a margem do L.º por numeros consecutivos até preencher o dos escravos daquelle dono, escrevendo na regra em branco q.º fica entre cada hu' dos assentos = vazia = p.ª q.º senão possa tornar a escrever nella, e na regra em branco q.º ficar depois do ultimo assento dos escravos de hu' dono, haverá de escrever o nome do outro dono, q.º se seguir comessando de novo os numeros da margem. Com o escritto sobreditto rubricado pelo Thesour.º tornará o dono á meza do Intendente, e mostrando-o ao Fiscal este lhe contará os bilhetes e aprezentado-os o dono ao Intendente, elle os rubricará e entregará ao dono, guardando o escritto do Thesour.º p.ª depois lhe tomar conta, e o dono immediatamente sahirá da caza por não causar confuzão. Observará o Intend.º e Fiscal q.º nenhu' dono matricule dous escravos do mesmo nome, e sobrenome, sem algu'a differença, q.º os contradistinga e aprezentando-se-lhe algu' bilhete falsificado, fará apprehenção nos Culpados, e haverão a pena de dez annos de degredo p.ª S. Thomé, e lhe serão confiscados seus bens, não tendo descendentes, ou ascendentes.

A Matricula não poderá ficar aberta, mais q.º até o fim do mez de Janeyro, e no fim delle se corre, deixando riscas de alto abaixo, por riba dos assentos q.º restarem, na pagina principiada, e pondo no

fim della o Intendente, Fiscal, Escrivão, e Thesour.º as suas rubricas sem ser necessario mais termo de enserram.to q.e este.

O mesmo se fará no fim do anno quando de todo se fixarem aquelles Livros, p.a se principiar em outros diversos a nova Matricula. Todo o dono q.e depois do d.o tempo vier a Matricular, em pena da negligencia, dolo, ou nimia cautella que nelle se deve presumir pagará de multa além do preço da Capitação a decima parte da importancia della. No principio do mez de Septembro entrará o Intend.e com seus officiaes em Correyção no sitio, ou Arrayal em q.e fizer a sua residencia, e depois irá por todos os outros sem deixar por vizitar; acompanhado p.a esta diligencia de hum Official de Guerra, com os Soldados necessarios, p.a Sua Segurança e respeito. Tanto o Intendente como os mais q.e na forma sobred.a o acompanharem na Correyção não obrigarão aos donos a lhes darem Camas, ou mantimentos alguns, nem tão pouco os poderão acceytar gratis, de quem lhes offerecer voluntariam.te antes pagarão tudo pelo preço comum da terra e fazendo o contrario serão castigados, como se violentam.te roubassem aquillo, q.e acceytarem, ou extorquirem. Nesta Correyção procurará averiguar se houve algum escravo subnegado á Matricula, p.a o que com o Fiscal, e Escrivão perguntará em devaça quaisquer testemunhas q.e lhe parecer, Livres ou Captivos, escrevendo os d.os dos que depozerem contra algu'a Pessoa, em hum Livro por elle rubricado e todos os dias depois do sol posto vendo os dittos das testemunhas, fará nelle declaração das Pessoas q.e sahirem culpadas, pondo a datta do dia por extenso com a sua rubrica, de que havendo culpados mandará dar vista ao Fiscal p.a se requerer contra elles. No mesmo acto da Correção mandará Lançar Bando em cada hum dos Sitios, pelo qual declare q.e qualquer escravo q.e não for aprezentado perante elle, com o bilhete q.e lhe pertence, se deve presumir subnegado p.a que os donos possão matriculallos, se ainda não estiverem denunciados, e os Escravos possão procurar se na verdade forão matriculados, ou se ficarão subnegados p.a requererem a Liberdade.

No acto da d.a aprezentação a q.e se hão de trazer todos os escravos sem excepção de algum mostrará seu dono os bilhetes q.e lhe pertencem e o Fiscal á medida que se forem aprezentando por ordem, Lerá de sorte q.e cada escravo perceba o q.e no seu bilhete se contém, e rubricado o Fiscal cada hum dos bilhetes os tornará a entregar ao dono. Apparecendo na mostra algum escravo, de q.e se não aprezente bilhete, por se dizer q.e o tem seu dono, q.e está abzente, se fará apprehenção no tal escravo, e nos bens da pessoa em cujo poder, Caza, ou fazenda for achado, de q.e se fará assento no Livro das devaças, p.a q.e se dentro de hum mez não aprezentar o bilhete, se executem as penas da Ley. Da mesma sorte não servirá de disculpa dizer q.e lhe fugio algum escravo, ou q.e está abzente, por q.e

nestes casos deverá aprezentar o bilhete do tal escravo p.ª evitar as penas. E como segundo ariba se disse pagando a multa da decima parte da Capitação por cada escravo, podem os donos matriculalos, e tirar bilhete em qualquer tempo q.ᵉ queirão manifestar ainda depois de serrada a Matricula; declaro q.ᵉ não lhes valerá esta manifestação voluntaria, se ja quando quizerem matricular, tiver constado em juizo q.ᵉ o dono tinha subnegado o escravo, de q.ᵉ pede bilhete, ou por denuncia do mesmo escravo, ou pelo depoimento das testemunhas da devaça, ou por outro meyo juridico de q.ᵉ uze o Fiscal. Porem se o dono fizer constar em Juizo, q.ᵉ o escravo porq.ᵉ o denuncião estava perigosamente enfermo no mez detriminado p.ª a Matricula, e que ainda não estava perfeitam.ᵗᵉ convalecido ao tempo da denuncia, nem desde o tempo da Matricula até o dia da denuncia lhe tinha feito serviço algu', e quizer tirar bilhete, e pagar a multa da tardança, evitará as penas da subnegação, porém desta modificação, senão fará extenção a outro algum Cazo, p.ª evitar as penas, ainda q.ᵉ se considere mayor, ou igual razão p.ª a disculpa. Tanto o Escrivão como o Intend.ᵉ serão obrigados assim em correyção como fora della a buscar nos Livros da Matricula a claresa necessaria, que requerer qualquer escravo p.ª saber se está matriculado, e bastará que vocalmente o requeira sem ser necessaria formalidade de petição, e por isso se lhe não Levará couza algu'a de busca ou esportula, nem poderão acceytar os d.ᵒˢ Intend.ᵉˢ, e Fiscal, ainda q.ᵉ se lhe offereça, sub pena de suspensão, e inhabilidade p.ª outros officios. E de baixo da mesma pena não constrangerám á pessoa algu'a, q.ᵉ faça por escritto semelhantes requerimentos, e se algu'a pessoa ou escravo tiver pejo no Intendente, ou Fiscal, poderá recorrer ao Ouvidor, ou outro qualquer Juiz, o qual poderá neste cazo interpellar o Fiscal, e obrigallo á q.ᵉ lhe traga os Livros da Matricula, p.ª nelles se fazer a busca pedida, e em cazo de que por este modo se convença algu' subnegado, Levará o Escrivão do Ouvidor ou Juiz o premio destinado pela Ley ao Fiscal; e poderão os d.ᵒˢ Ouvidores em semelhantes cazos, em q.ᵉ se possa conciderar dollo, ou descuido culpavel da parte do Intendente, Fiscal, ou Escrivão, fazer autos, perguntando testemunhas, porem não poderão proferir sentenças, mas os remetterão ao Govern.ᵒʳ p.ª proceder como achar mais conveniente do meu serviço, e o mesmo Gov.ᵒʳ parecendo-lhe poderá fazer relação com os Ministros de V.ª Rica, e Ribeyrão do Carmo, e os mais q.ᵉ forem necessarios, p.ª se vencer por trez votos conformes, e poderão pronunciar, e sentencear os Reos, e executar as suas sentenças excepto em pena de morte natural, dando-me sempre Conta e inviando os autos p.ª Cons.ᵒ ultr.ᵒ

Todos os escravos adventicios isto hé q.ᵉ chegão de novo ao d.ᵒ districto será obrigado o dono debaixo das mesmas penas dos subnegantes a manifestallos no termo de oito dias, depois da chegada

a elle, o q.e se verificará pela guia q.e trará por cada escravo, passada pelo Ouvidor, ou em falta delle pelo Juiz ordinario residente na V.a do Principe, dando-se-lhe oito dias p.a viagem desde a d.a V.a até o destricto das Minas dos Diamantes, de sorte q.e nos oito dias seguintes, fiquem obrigados a matricular os Escravos, e pagarão por cada um delles a proporsão do tempo q.e restar daquelle anno até a nova Matricula, e não se lhes darão bilhetes, visto não pagarem o mesmo preço dos mais, mas hũa certidão por cada escravo, assinada pelo Intendente, Fiscal, e Thezoureyro, o qual expressará nella q.to recebeo p.a a minha fazenda, e estas certidões ficarão registradas em Livro aparte e na segunda Matricula se aprezentarão como fica d.o estas certidões ao Intendente, q.e as guardará p.a sua descarga. Mas se os escravos adventicios chegarem a tempo q.e o termo de manifestallos espire no mez q.e estiver a Matricula aberta, serão matriculados como os mais dando-se as guias ao Intend.e p.a sua descarga. Os donos dos Escravos, q.e antes da Matricula andavão fugidos, e depois della apparecerem, serão obrigados a manifestallos tambem no termo de oito dias, depois q.e os houverem recuperado, debaixo das mesmas penas: e fazendo o dono a justificação necessaria, e mostrando o ult.o bilhete q.e tirou pelo escravo antes de fugir-lhe, pagará pelo anno cor.te som.te pro rata contando desde o dia em q.e manifesta o escravo, até o fim do anno. E não se lhe dará bilhete, mas hua certidão, por cada escravo fugitivo, da qual se fará o mesmo uzo q.e fica dito a respeito das Certidões dos adventicios. E porq.to a supposição destes escravos fugitivos pode servir de pretexto p.a fraudar, tirando-se semelhantes Certidões, por escravos subnegados com o fim de livrar a diferença da Capitação; ordeno q.e as d.as certidões senão passé sem preceder exacta justificação e q.e fiquem registradas em Livro aparte e constando ao fazer a dita justificação q.e dolozam.te se procura impretar a certidão, o Intendente procederá ao castigo da subnegação a req.to do Fiscal ou ainda sem elle. Se algum perder bilhete da Matricula, será obrigado a tirar ouro e pagar de novo, vendo-se nos Livros se o escravo foi já matriculado em tempo habil, assim p.a o escusar de mostrar bilhete do anno passado, como p.a o livrar da multa dos q.e matriculão fora do tempo: e sobre o novo bilhete como tambem a margem do Livro da Matricula porá o Fiscal da sua Letra *segundo bilhete* e firmará com a sua rubrica. Quando hum Escravo, ou por venda ou por outro contracto passar a novo dono, ficará este obrigado debaixo das mesmas penas a mostrar por elle o bilhete ou certidão por onde conste q.e pagou a Matricula. A todo o dono q.e sahir com escravos do d.o districto, se fará perquisição pelas Justiças dos Lugares aonde chegar, p.a q.e mostre os bilhetes dos dittos escravos, e não os mostrando ficará sujeito as penas dos q.e subnegão. E não valerão p.a dar esta descarga os bilhetes de sua Matricula senão até o tempo

do anno seguinte q.e abaixo se declara, porq.e se quando chegar aos dittos Lugares, for já passado este termo, será obrigado a mostrar bilhetes da Matricula do anno corrente. E p.a não serem molestados, entretanto os donos, q.e por estarem p.a fazer viagem brevem.e se quiserem escuzar de matricular no tempo detreminado, serão obrigados a tirar por cada escravo dos q.e pertendem Levar p.a fora hú escripto de resalvo no tempo em q.e estiver aberta a Matricula, pagando por cada escritto a decima p.te do preço da Capitação De cada hú destes resalvos se fará accento em Livro destinado para esse effeito, nem se passarão sem se mostrar o bilhete da Matricula, o qual se tornará a restituir ao dono, p.a o poder aprezentar nos Lugares aonde for, ou p.a Matricular depois o escravo e alcançar novo bilhete se mudar de resolução. Mas estes resalvos, e os bilhetes q.e por elles ficão em vigor, não valerão aos donos dentro do ditto districto senão até o mez de Fevr.o inclusivam.te, e fora delle se for em algúa das Comarcas das Minas, não valerão mais q.e até o mez de Março inclusivam.te e se for fora dellas, até o de Abril tambem inclusivam.te o lucro q.e o Fiscal tem no dobro q.e se paga por cada subnegação, q.e se descubrir será neste cazo p.a o Escrivão do Juizo aonde se fizer a ditta pesquização. O Intendente não poderá detreminar couza algúa em materias pertencentes á Matricula cem dar primeyro vista ao Fiscal. Mas a escritura de toda e qualq.er cauza, devaça, ou depoim.to, pertencerá ao Escrivão como desentereçado em todos os despachos, de reqr.to ou petições seja q.e os faça o Fiscal, ou outra Pessoa p.a se admittir algúa denuncia ou tirar depoimento de testem.as seja que os fação os donos, p.a minifestarem escravos q.e querem dar a Matricula, porá sempre o Intend.e a datta do dia, assim q.e havendo duvida se possa verificar se precedeo a denuncia, ou a manifestação, e sendo ambas da mesma datta, prevalecerá a manifestação como mais favoravel. Aos escravos que se descubrirem subnegados passará gratis carta de Alforria, em meu nome, o Intendente ou outro Juiz perante o qual se tiver feito o exame. E entre os Livros da Matricula haverá hú p.a se registrarem semelhantes cartas. Passado o mez de Janr.o copiará o Fiscal o Livro da Matricula, ficando hú exemplar em poder do Intendente e outro ao mesmo Fiscal p.a q.e hú e outro tenhão sempre prompto o exame dos escravos q.e podem haver se subnegado. No tempo da correyção Levará o Fiscal p.a ella o exemplar q.e tiver e o outro ficará na caza da Intendencia entregue ao Juiz ordinario, ou a outro mais graduado se o houver naquella residencia p.a q.e perante este se possa sempre fazer o d.o exame, e conceder Matricula aos q.e accrescerem de novo a manifestar-se. Tornando da correyção o Fiscal passará de hú exemplar p.a outro os assentos q.e em cada húm delles houver accrescido no tempo da abzencia. A mesma diligencia sobred.a se fará com os Alfabetos, e mais Livros pertencentes á Matricula, copiando o Fiscal, e

o Escrivão cada qual os q.e lhe pertencerem, de sorte q.e sempre q.e for possivel estejão conformes os exemplares huns com os outros. O exame das contas se fará nesta forma. No tempo q.e durar a Matricula aberta, todos os dias tomará o Intendente conta ao Thezoureyro pelos escritos rubricados por elle q.e no acto da Matricula ficarão em poder do Intend.e. No restante do anno lhe tomará da mesma sorte conta cada sabbado, assim pelos escrittos q.e na mesma forma houver passado o Thesour.o em quitação de bilhetes da Matricula, como pelo que importarem os Livros dos subnegados, adventicios, fugitivos, e resalvos, e as multas dos q.e matricularão fora de tempo q.e se contarão pelo mesmo Livro da Matricula nos assentos q.e houverem accrescido depois do encerram.to della. Cada vez q.e se tomar esta Conta, se guardará o dinhr.o q.e della resultar em hum cofre q.e estará na Caza da Intendencia, do qual haverá tres chaves, húa em poder do Intend.e outra do Fiscal, outra do Thezoureyro. No fim do anno, isto he quinze dias antes de principiar a Matricula nova cessarão todos os procedimentos por cauza da capitação, e se enserrarão todos os Livros, dando-se conta ao Gov.or assinada pelos tres Sobredittos, de tantas vezes cem oitavas q.e forem os bilhetes q.e o Intend.e lhe restituir, menos dos q.e recebeo: junctamente lhe remetterá o Intend.e os bilhetes, ou certidoens do anno passado, ou guias porq.e houver destribuido, os da nova Matricula, e o Fiscal attestará haver exacta.te contados os d.os bilhetes, certidoens e guias, e que confrontão no n.o com os da Matricula Corrente, q.e se distribuirão, ajunctando tambem p.a igualar esta conta, o exame feito pelas margens do Livro da Matricula dos segundos bilhetes q.e se derão em Lugar dos perdidos, assim tambem se mandará attestado ao Gov.or, o que importão os Sobred.os quatro Livros, doz Adventicios, fugitivos, subnegados, e resalvos, e as multas dos q.e matricularão fora do tempo, e se lhe remetterá o exemplar dulicado de cada hum dos Livros pertencentes á Matricula, e os outros exemplares ficarão no Cartorio do Fiscal, e Escrivão segundo a cada qual pertencer. O Governador tendo assim tomado conta ao Intend.te remetterá ao cons.o Ultram.o todos os d.os Livros bilhetes, certidões, e guias, como tambem os bilhetes do ultimo anno q.e houverem sobrado juncto com a conta do Intend.e. E porquanto me parece conveniente q.e as Pessoas occupadas no Serviço das Igrejas não sintão os incomodos (1) da Capitação por aquelles escravos que necessariam.te empregarem p.a os servir domesticamente mando q.e nas congruas dos Parochos do d.o destricto se lhe accrescentem duzentas oitavas q.e se lhes pagarão Logo pelo Provedor da fazenda por dous escravos q.e empreguem no seu serviço porem serão obrigados a Matricular como qualquer outra Pessoa, todos os escravos q.e tiverem no d.o districto, ou

(1) Está escripto intelligivelmente *incocodo* (*Nota da conferencia*).

sejão estes q.e lhes concedeo, ou mais, e assim mesmo ordeno q.e o Gov.dor ouvindo ao Provedor da fazenda arbitre os escravos de que podem necessitar precisam.e o official, ou officiaes de Guerra q.e no d.o destricto assistirem, p.a se lhe accrescentar aos seus soldos a importancia da Capitação delles, q.e haverão de matricular como os mais. Este he o regimento q.e se me entregou em Lisboa por ordem de S. Mag.e, e a q.e se refere a carta assinada da sua Real mão de trinta de Outubro de 1733 ordenando-me vocalm.e o d.o S.r o communicasse ao Conde das Galveas Gov.or e Cap.m g.l das Minas, e que por este no q.e sem difficuldade se podesse executar, se fizesse o regimento da Capitação, no caso q.e este arbitrio se executasse e por ser escritto por minuta, como a ditta Carta declara e p.r differentes mãos rubriquei no fim de cada primeyra Lauda de todas as folhas p.a constar a identidade, e em fé e testemunho de verdade em virtude da carta cridencial, e instrucções de S. Mag.de fis esta declaração q.e assiney em V.a Rica aos 27 de Marco de 1734. — MARTINHO DE MENDOÇA DE PINA E DE PROENÇA.

(Extrahido do «Livro Micillania» dos annos de 1702 a 1751; folhas 132 a 137).

45

O imposto do sal e dos dizimos em 1822

Illm.os e Ex.mos Snr.s Governadores. — A Camara da Villa de São Bento de Tamanduá em Vereança de seis de Janeiro do prez.e anno de 1822, e com ella a maior parte dos Lavradores e Creadores do Termo do mesmo abaixo assignado vendo com desprazer frustradas as vantagens q.e esperavão na extinção do quinto do sal, e ao mesmo tempo conhecendo o sensivel gravamen resultante dos Dizimos em todos os methodos athé agora adoptados, toma a deliberação de levar a respeitavel prezença de V. V. Ex.cas o memorial junto pedindo a sua effectiva execução, sendo evidentes as vantagens q.e resultão da supressão dos Dizimos, ficando subsistindo em seu lugar o quinto do sal, e este ligado a todos os encargos a que aquelles erão desde sua primeira instituição, igualmente renovão sua suplica sobre a extinção ou modificação nas passagens que tanto entorpecem o Commercio e Lavoura, e sendo necessario suplicão sejão estes negocios levados por mãos de V. V. Ex.cas á consideração do Supremo Congresso q.e tanto tem procurado melhorar a nossa sorte. Villa de São Bento de Tamandoá em Camara de 6 de Janeiro de 1822 De V. V. Ex.cas.

Ill.mos e Ex.mos Snr.es Muito respeitosos subditos Jozé Ferr.a da Costa Juiz Order.o, Thomaz Joaquim Barboza Vereador, Manoel José d'Araujo e Oliveira Ex Vereador, Ant.o Domingues Ferreira de Souza ex-Vereador, Ant.o Jozé da Costa ex-procurador, João Quintino de Oliveira Lavrador e Criador, Antonio Affonço Lamonier Lavrador e Criador, Jozé Affonço Lamunier Lavrador e criador tropeiro, João Per.a da Costa Lavrador e Criador, Custodio Luiz da Costa Lavrador e Creador, Bento Joaquim Per.a Lavrador e Creador, Manoel Roiz Gondim Lavrador Criador, Manoel Caetano de Alm.d.a Lavrador e Criador, O P.e Francisco Ferr.a Lemos Lavrador, O P.e Luiz da S.a Mr.e Lavrador e Criador, João Antunes Corrêa, Vigr.o da Igreja, O P.e An.to Alm.a Ar. Dumingues Lavrador, e Criador, João Chystomo Cornelio Lavrador Creador, José da Silva Roça Lavrador e

Criador, Hilario Roiz da Costa Lavrador, Antonio Joaquim Mendes Lavrador, Jose Dacosta Mendes Lavrador e criador, José Manoel Gonçalvez Lavrador e Criador, Vicente J.e Tor.es Lavrador e Criador, Fran.co de A.a Mor.a Lavrador e Criador, Joze Antonio Torres Lavrador e Criador, M.el Garçia Roze Lavrador e Criador, Leandro Marquez Tex.a Lavrador e Criador, João An.to Tavares Lavrador e Criador, Jozé Antonio Marquez Lavrador e Creador, Pedro Antonio Tavares Lavrador e Criador, Antonio Bruno de Moraes Lavrador e Creador, Joaq.m And.e da Ar.a Lavrador e Criador, Antonio Lopez de Ar.o Lavrador e Criador, Modesto Antonio de Faria Lavrador, Joze Joaquim de Andrade Lavrador Creador, Fran.co Jozé Per.a Lavrador e Creador, Francisco Antonio Malachias Lavrador e creador, Manoel Ferreira dos S.tos Lavrador e Criador, Ant.o J.e Ribr.o Criador e Lavrador, Francisco Joze dos Santos Lavrador, e Criador, Joze Roiz de Azd.o Lavrador e criador, Serafim Andrade faria Lavrador e queriador, Joaq.m J.e de Olivr.a Lavrador e Creador, João Alz.e Pr.a Lavrador e Creador, Jose Luiz de Andrade Lavrador e criador, Lazaro Tostes de Olivr.a Lavrador e Criador, Fran.co Batista da S.a Lavrador e Criador, Dom.os Roiz Gondim Lavrador e criador, Jozé Glz. Kujor Lavrador e criador, Manoel Jose Gomes Ferr.a Lavrador e criador, Joze Ant.o de Olivr.a Lavrador E Creador, Luiz Nunez da Costa Lavrador E criador, Emilio Nunez da Costa, Lavrador E criador Jose Antonio de anavy Lavrador e criador, Francisco Jose de Moraes Lavrador e Criador, Manoel dos Reis Pratta Lavrador e Criador, Jose M.el da S.a Moroum Criador e ilavrador, Antonio Ferr.a da Silva Lavrador, Vicente Lopez dos reis Lavrador, Manoel An.to Leal Lavrador E criador, Cilverio Jose Vaz, Lavrador e Cridro, João Antonio Dos cantos Lavrador e criador, Raymundo dos Reys Pratta Lavrador e Creador.

Pelos Ballanços do anno de 1819 se vê q.e dos Contractos de Dizimos Arremattados em Massa desde o anno de 1756 ate o de 1788 inclusive em que vão 33 a.s incluindo o 3.nio de 1766 e 1768 do Admin.am p.r conta da Fazd.a se deve ainda......	355:402$421
Pelos m.mos Ballanços se vê q.e das arremataçoens p.r Freguezias, e varias administrações feitas desde o anno de 1789 até o de 1819 inclusive em que vão 31 annos se deve ainda................	862:509$413
Rs.	1.217:911$834
Ao Ap.o de se suspender as Arremattaçõens em Massa era a divida daq.les 33 annos conforme o Ballanço dado em 1790..................................	720:557$294

Bem q.e o augmento da divida q.e ha nos 31 annos proximos provenha tambem do augmento da renda q.e houve nestes ultimos annos q.e andará a 10 p.r 100, mais da antiga comtudo he evid.e p.r estes calculos q.e o novo Sistema de Arrematar p.r Fregz.s he ainda pior do q.e aq.le anterior de Arrematar em Massa; sendo ambos pessimos. Pelo anterior em Massa se vê menor divida em menos annos, pois q.e de 33 annos devia se 720 Contos, q.do agora de 31 annos se encontra a divida de 862 contos. Alem disto p.a afiançar-se o Contracto em Massa bastavão 10, ou 12 homens estabellecidos e p.a afiançar os m.tos Arrematt.es das diversas Freguezias; se comprometem 100, e mais homens em cada 3.nio. Segue se d'aqui a ruina desses fiadores, e os m.mos q.e perdem seus bens q.to desta ruina se vê claramente q.e nos 31 annos se não seguio benef.o algum a fazenda Publica. Não sendo nem hum, nem outro Sistema interessante aos Povos, ou Renda deve-se adoptar se he possivel outro terceiro meio. Esse de se cobrarem os Dizimos dos generos q.e passarem p.los Registos da Provincia ficando todo centro izento d'elle seria a meu ver mais interessante q.e os dois meios até aqui seguidos, porem como elle traga m.tas complicaçõens, e afinal nunca venha a prehencher a Renda de oitenta contos q.e he o termo medio annual do Dizimo, parece que com preferencia se poderia adoptar o Sistema seg.e q.e passo a propor, p.r hum anno, ou em q.to as Cortes não decidirem outro melhor, p.s q.e delle provirá não só o interesse dos Povos como o da Renda Publica, q.e tanto se necessita de augmentar. Reduz-se o Sistema em tornar a levantar no anno de 1822 o Direito do Sal e suprimir o dos Dizimos, consultando para isso aos maiores Agricultores, e as Camaras mais proximas da Capital, appresentando-se-lhes as reflexoens seguintes.

1.a Q q.er q. agricultor poupara m.to mais na Supressão dos Dizimos q.e na do Direito do Sal.

2.a Que os Povos que não são Criadores e Agricultores nenhum interesse terão do Direito do Sal, p.r q.e antes e depois d'elle sempre se vendeo este genero á vont.e dos Conductores, como succede agora q.e está em V.a R.ca a 4$800 q.do elle já esteve antes da supressão do Dir.to (a 3 mil rs. o alq.e na m.ma V.a.

3.a Que esses m.mos Criadores do Gado ganharão m.to, não pagando Dizimos, e som.e o Direito do Sal.

4.a Que as Rendas Publicas se interessão m.to mais com o Direito do Sal, q.e com os Dizimos, p.r que estes rendem p.r anno precariam.e 80 contos, e aq.le realm.te 90 contos (he tr.o medio de ambos-

5.a Q. esta differença procede do interesse dos Arrematt.es dos Dizimos q.e avanção m.tas vezes o dobro do preço da Arremtt.m, e da falta do pagamento destes, p.rq' vexando aos Agricultores p.a augmentar seus ganhos, poem-nos na difficuld.e de pagar seus Creditos, e elles faltão com seus pagamentos p.r q.e divergem as Cobranças p.a outros neg.cos em q.e m.tas vezes se perdem.

6.ª Que o Direito do Sal ainda não perdeo depois do anno de 1788 a homem ou Familia alguma q.do os dos Dizimos tem arruinado aos Lavradores, aos Dizimr.es, aos Fiadores e seus Abonadores, cujas desgraçadas execuçoens, e Arremattaçoens de bens, são Constantes em toda a Provincia.

7.ª Finalm.e Que na Colizão de Existirem hu' dos Dois Direitos parece incontestavel q.e se deve antes adoptar o do Sal, q.e o dos Dizimos, propondo se quanto antes este mesmo as Camaras, p.ª se por em pratica no anno de 1822 som.e athe ulteriores providencias. Como as Camaras da Com.ca do R.º das Mortes são as que mais se interessão na abollição dos Dir.tos do Sal, p.r isso mesmo o voto destas terá maior pezo; Convem p.r isso que ellas mesmas representem q.to antes ao Governo todo o exposto, pedindo mais ao mesmo Ap.º que se abullão as passagens dos Rios q.e tanto damno cauzão ao Commercio, e Agricultura, obrigando as Camaras, e aos Povos, a reedificação e conservação das Pontes. Para ter toda a força esta representação, a Camara deve ser feita com o maior numero possivel de Agricultores, e Criadores do termo, os q.es devem assignar a m.ma represent.am e q.to antes venha, p.r q.e este negocio não sofre demora. De V. Ex.cia eu Manoel Justino de Freitas Guimarães Escrivão da Camara que o sobscrevi e assigno. — M.el Justino de Freitas Guim.es.

Ill.mos e Excell.mos Snr.es. — Goardem se na Secretaria estes papeis p.ª se esperar a representaçam da Camara. V. R. Palacio do Governo 12 de Jan. de 1822. — Fgrd.º Neves — Maciel Pacheco.

Os moradores da V.ª de S. Maria de Baependy e seo Tr.º abx.º assignad.os certificados já da Imparcial Junta, q.e V. V. Excell.cas administrão em Epoca tão illuminada, Epoca q.e fez cohibir o dispotismo, com que certos despostos procuravão os commodos pessoaes, transtornando os dir.tos da proximidad.e representão a V. V. Excell.cas, q.e a Camara da d.ª V.ª convidou os Supp.es, que comparecessem a votar sobre os artigos seg.tes. Se era melhor para a Nação, ou se a arrecadação do direito do sal, que se exigia nos Registos, ou se a contribuição dos dizimos, q.e se pagava. Os Supp.es representão a V. V. Exc.cas q.e visto como se tracta da regeneração politica da Monarquia Portugueza, he justo, q.e o voto dos Suppl.es que fazem hoje huma porção de Cidadons, deve succumbir á aquelles, q.e sem razão pertendem locupletar se, embora padeção os Povos, q.e em taes apertos clamão pela Benignidad.e de V. V. Excell.cas. Não tolerão os Supp.es e nem a mais querem hum direito terrivel, como o do dizimo, direito este, q.e succumbe a humanidade, porq.e os arrematantes q.e querem locupletar se a custa dos Suppl.es, inventão disputas, e letigios, de maneira q.e ou o arrematante locupleta se a custa dos Supp.es ou este diminue-se nas suas rendas de maneira q.e não pagão á Nação, o que devem, sujeitando seus fiadores á pobreza, e de tal forma se

transtorna, q.e geme a humanidade, arrastão se Casas, e fazem-se susceptiveis da mizeria, e cada triennio se vem quinhentos, e seis centos Cidadons da Provincia, huns arremattantes e outros fiadores perdidos, pobres, esperados á Nação, visto como não podem pagar a importancia das suas arremataçoens, o que não acontece q.to ao dir.to do sal, q.e se extrahe de cada hum cidadão huma q.tia diminuta, e que cada tres mezes vai augmentar o thesoiro nacional, donde sahe com pontualidade o pagam.to aos empregados ; o que nunca acontece com os dizimos ; que enriquece á hum emquanto outros chorão as q.tias, q.e lhe forão extorquidas. Tanto isto se prova, q.e tendo se tirado o tributo do sal, não aparece, hum so individuo, que tenha comprado hua carga de sal por menos do q.' antigamt.e se costumava vender, de manr.a q.' tal izenção de tributos veio a ser proficua aos tropeiros, e não aos mais Cidadons. Sobre a modificação de portos rogamos a V.V. Excell.cas o amparo de que necessitamos. Ja não somos pobres victimas, mas desgraçadissimas, por q.' o Arrematante dos Portos do Rio Verde tem abrangido contra direito da Capella da Conc.am para cima, onde o rio é vadeavel, e onde nunca se pagou: Os Supp.es e a Camara sempre representão isto mesmo, mas em Epocha tão desgraçada, que seus gemidos mais merecerão a irrisão, do q.' o amparo. Mas hoje, q.' a Nação Portugueza reviveo, e tanto reviveo, que V.V. Excell.cas amparão esta Provincia, então desgraçada, mas hoje cumulo das felicidades, visto que não temos só hum Governo, mas hua Assemblea de sabios que protegem, amparão, meditão e velão para arrancar das trevas p.a a luz os moradores de hua provincia, que implorão os paternaes disvellos. Acabadas as Arremataçoens dos dizimos, Excell.mos Snr.es, se extinguem tambem immensas controversias, cessa o dispotismo, e a barbarid.e, q.' sempre acompanhou aos arrematantes de taes ramos, crescerá a Agricultura, e os Ceos propicios ampararão esse Governo, visto q.' os Supp.es desonerão as suas consciencias de certos encargos á q.' estavão sujeitos nos avanses que fazião. P. a V.V. Excell.cas se dignem amparar os Supp.es, mandando que se extingão taes dizimos onerosos á Provincia, e q.' se modifiquem taes pagam.tos de passagens, só proprios para engrossar hum, e infelicitar immensa copia de Cidadons. — E. R. M. — Dom.cs Roiz M. Vigr.o, Jozé Mauricio da S.a, Ant.o Joaq.m Ferr.a, Manoel Martins de Brito, Manoel Caet.o de Mattos, Antonio Ferr.a Gomes, Miguel Ferr.a da S.a, Thome Venancio Ramos, Jozé Ribr.o dos S.tos, Joaquim Silverio de Castro Souza Medranho, Anacleto Antonio de Mattos, Antonio Per.a de Mag.em, Jose Corr.a da S.a, An.to Jose de Gusmão, Felhys Ribr.o da S.a, Bernardo Joze de Tolledo, João Balte- zar dos Santos, Antonio Jose Pacheco, An.to Gomes Nogr.a, Theodoro Gomes Nogr.a, Thomas Joaquim de Arantes, Domiciano Joze Monte de Nor.a, Francisco Marcellino de

Castro, Joze de Meirelez Freire Manoel Cardozo de Tholedos, Manoel Jacintho Nogr.ª de Sà, Francisco de Paula Nogr.ª de Meirelles, Lauriano de Cunha de Carvalho, Sebastião Mor.ª Roiz, Antonio Joze de M.ª Rodriguez, O p.ᵉ Julião Carlos R.ᵉˡ da S.ª, Joze de Oliveira Castro, Manoel Diniz Ferraz, Francisc.º Joze de Sz.ª Rodrigues, Prudenciano Ant.º Aoz.ª, Damazo Telles de Castro, João Gemes Nogr.ª Fr.ª, Domiciano Placido de Noronhas, Antonio Rafael de Meireles, Domiciano Per.ª Pinto, Henrique de Soiza Roiz, Cand.º Sinfronio de Castro, Joze Gomes da Costa Torres, Andre Roiz de Faria, Como procurador dos Alf.ᵉ Joze Corr.ª du Al.ª, Joze Correa da S.ª, Amaro Gomes Nogr.ª, Luis Gomes Nogr.ª Freire, Joze Nogr.ª de Sà, Pedro Maria Xavier de Oliveira Meirelles, Joaquim Castro de Nor.ª, Joze Pereira Ramos de Mesq.ᵗᵃ, Joze Pedro Nogr.ª, Joaquim Pedro Nogr.ª.

N. 63
Pg. 40 rs de Sello.
Cardoso.

Pella nossa prez.ᵉ Procuração por nos som.ᵉ asignada, fazemos e constituimos nosso Procurador a Antonio J.ᵉ de Souza, e em sua falta ao Alf.ᵉ Joaq.ᵐ Mendes p.ª q.' por nos como se prez.ᵉˢ estivessimos possa fallar e asignar os nossos votos resp.ᵗᵉ à Ordem da Ill.ᵐᵃ Junta Provizoria emq.' determina declarem os póvos suas von.ᵗˢ a cerca da graça q.' a m.ᵐᵃ pertende fazer aos povos; e porq.' foi poblicada a estação da Missa e o prazo do tp.º pareceu-nos ser breve p.ª a çollução passamos a comcultar nossos Lavradores deste Destricto da Gloria, e com o nosso Comm.ᵉ somos concordes em q.' fiquem exestindo os quintos do sal e sejamos alleviados dos Dizimos e passagens do Rio verde por serem de grd.ᵉ pezo. Capella do Sp.ᵗᵒ S.ᵗᵒ 31 de Dezbr.º de 1821.

Cap. João Fiz. da Silva, Joaq.ᵐ Ant.ᵗᵒ Pinto de Mello, Valentim Fernandez Garcia, Antonio Joze Bam.ʳᵃ, Joaq.ᵐ Joze Frz, Fran.ᶜᵒ Silverio Per.ª, Fran.ᶜᵒ Ant.º da Luz, Manoel Machado de Vas.ᶜᵒˢ, Agostinho Joze Machado, Domingos Roiz, Simoenz, Ant.º Joaq.ᵐ de Oliv.ª Cap.ᵐ, Ant.º Frz, S'o, Vicente Frz. de Moraes, Manoel Tavares de S., João de Mag.ᵃᵉˢ Per.ª, João Evangelista Per.ª, Joaq.ᵐ An.ᵗᵒ da S.ª, Joze Per.ª Rangel, Antonio Joze da S.ª, Joze Pinto de Castilho, Manoel Cardozo de Menezes, Joze de Villas Boas Simoenz, João de Souza Lima, Mareanno Joze Machado, Pedro Joaq.ᵐ de Lima, Joze Bernardez Rangel, Joze Roiz Simoens, Joaquim Roiz Simoens, Silverio Joze Machado, Alexandre Baptista da S.ª, Ant.º Joze de Villas Boas, Agostinho Glz. F.ᵒ, Joze Gomes Rib.ʳᵒ, Joze Braga, Manoel Glz. de Menezes, Antonio Cardozo De Menezes, João Fran.ᶜᵒ Rib.ʳᵒ, Manoel Joze de Carvalho, Francisco Antonio de Carvalho, Paula Gomes Corr.ª, Manoel Frz. da S.ª.

Senhores do Nobre Senado

N. 63
Pg. 80 rs. de Sello
Cardoso

Respondendo à intimação q.' nos fez o nosso Rd.º Capellão p.r ordem desse m.mo Nobre Senado p.a nós comparecermos em Camera no dia 1.º de Janr. *1822*, e não o poder-mos fazer com o prestes, que se nos pede, sendo hoje o ultimo de Dezebr.º de 1821, valemonos de por os nobres nomes, na Prez.e Camera com os Nossos Sentim.tos de q.' chegemos o alivio dos Dizimos, sacrificando-nos o 5.º do Sal.

Joaquim Mendes de Carvalho, Joze Borges de Azevedo, Antonio Mor.a de Andr.e, Bento Affonso Chaves, Joaq.m Lopes de F.a, Joze de Souza Moira, Antonio Soares Coelho, Mel. da Costa Ribr.º, Antonio Joze de Crr.a, Manoel Mach.º de Vas.co, Joze Roiz Ramos, Antonio Pinto de Curilho, Ignacio Lemos de Carvalho, Joze Joaq.m Pinto, João Affonso Chaves, Ant.º Alz. Maya, Mathias de Souza Maya, Manoel Fran.co de Sz.a, Jozo Bernardo Mag.es, M.el Mendes de Carvalho, Constantino de Souza Maya, Domingos Ferreira do Costa, Januario Antonio do Carmo, Joze Pinto de Carvalho, Domingos Lopes de faria, Manoel Francisco, Joze Mendes de Carvalho, João Luiz da S.a. Lagoa do Ayruoca 31 de Debr.º *1821*. O P.e Fran.co Meritr. da Fon.ca Borges.

Reconheço verdadeiras as assignaturas retro.

Baependy 2 de Janeiro de 1822.

Em att.º de verd.e

Alexandre Pinto de Aguiar.

(Estava o signal publico)

SOBRE O RIO DOCE

MEMORIA DOS TRABALHOS STATISTICOS E TOPOGRAFICOS DAS MARGENS DO RIO DOCE, E SEUS PRINCIPAES CONFLUENTES, TIRADOS PELO ALFERES FRANCISCO DE PAULA MASCARENHAS, NA VIAGEM QUE FEZ AO ARRAIAL DE CUITHE.—OURO PRETO, 1832.

Observação.— Estes trabalhos Statisticos, e Topograficos das magens do Rio Doce, e seus principaes confluentes, forão colhidos segundo as Instrucções do Ex.^{mo} Senhor Prezidente Manoel Ignacio de Mello e Souza de 5 de Maio de 1832, em que determinavão o levantamento de hua carta das viagens que efectuasse desde o Porto de Canoas até ao Arraial do Cuiethe, descrevendo em hum diario o rezultado das observações, e exames que fizesse, as difficuldades que offerecessem as Caxoeiras, especialmente a de Baguary, indicando os meios de milhor vencelas, ou evitar por canaes, e interpostos; das commodidades que aprezentassem os Rios para a navegação, e os terrenos adjacentes para Povoações, e Quarteis, do numero de Colonos, e Fabricas respectivas, particularizando as que pertencessem a Estrangeiros; do estado dos Aldeamentos situados nas margens do Rio Doce, especificando o numero de individuos existentes, e quanto se deva adoptar para o seu proficuo dezenvolvimento, e finalmente o estado actual do mencionado Arraial com hum Mappa dos seus habitantes, suas occupações, e motivos de rezidencia; dos estabelecimentos existentes, e proporções que occorressem para a mais facil commonicação com o Rio Doce por agoa, ou por hũa estrada que o vigario da sobredita Freguezia propoem çomo mais commoda.

Memoria.— No dia 19 de Julho do corrente anno embarquei-me no Porto da Onça do Rio Piracicaba, que existe pouco abaixo do Porto de Canoas, e seguindo viagem, rio abaixo, em hũa canoa grande, unica qualidade d'embarcações, que navega neste Rio, fui pouzar distante 3/4 de legoa no pouzo do Mascarenhas; tendo o Rio descripto em todo este espaço repetidas curvas mais, ou menos fortes, suas margens cobertas sempre de alta mattaria, e mui proprias para

a cultura ; porem em toda esta distancia, há nas mesmas hum grande numero de lagoas, que as tornão mui pestiferas, principalmente na Estação chuvoza ; não só por não estarem cultivadas, como pelas mencionadas lagoas não serem seus esgotadouros proprios.

Passei no dia 20 na Caxoeirinha, pelo canal do lado esquerdo facilmente, sitio Alegre, onde existe Francisco de Paula e Silva (1) e pelo Rombo (2); tendo deixado as barras dos Ribeirões Onça grande, e pequena, Cocaes grande, e pequeno, e á do Themotio, que são os mais notaveis, fui entrar no magestoso Rio Doce, que segue no Quadrante do Norte ; tambem cobertas as suas margens de grandes mattarias, e taquaraes (3), e em partes assaz barrancozas : encontrando mui lindas praias, multriplicadas Ilhas maiores, ou menores de differentes formas, e quazi todas cobertas de matto ; muitos baxios d'arêia, que obrigão ao piloto a discrever com a canoa repetidas voltas com destreza para não encalhala ; e sempre neste trabalho, tendo passado o Ribeirão dos Macacos, cheguei a caxoeira Escura, onde pouzei.

He esta caxoeira hũa das maiores, e mais perigoza que este Rio aprezenta : neste lugar corre mais estreito, entre morros, despenhando todo o pezo das suas agoas, em hum grande poço, por hum travessão de pedra, que atravessa todo o seu alvêo de 10 a 11 braças d'altura, forma um espaçozo remanso, e torna a fazer outro salto de braça e meia d'altura, por tres gargantas que o seu leito offerece : aproximão-se as canoas á esta caxoeira junto a margem esquerda, com o maior cuidado para serem descarregadas ; porque, pelo menor discuido podem rodar a caxoeira, como me hia acontecendo : as cargas

(1) Este morador veio estabelecer-se á 11 de Setembro de 1831 neste aprazivel lugar, já antigamente povoado, e com a sua assistencia tem dezafiado a muitas pessoas, que brevemente pertendem arranchar-se nas suas vizinhanças ; planta, e cria ; tendo já 80 cabeças de gado vacum, e 16 do cavallar, vindo a ser muito aproveitozo áos navegantes desta carreira para o futuro, este estabelecimento.

(2) Pela mudança de leito que hum antigo mineiro fez ao Rio neste lugar, para desvialo de hua caxoeira, recebeo este nome, ficando com a sua corrente muito mais forte, e os barrancos muito altos ; descobrindo n'essa mesma occazião a Caxoeirinha de que fallei.

(3) Esta taquara floresce de sete em sete annos para dar hua especie de grão que s'assemelha bastante com o arroz, e tambem se come ; criando nesta occasião hum verme em cada gomo que serve de principal sustento dos Indios neste tempo, e ate os engorda muito ; comem-nos de toda a forma, e fritos, desfazem se todos em manteiga ; porem os que encontrão mortos dentro d'algum gomo, guardão-nos para envenenarem aquelles de quem tenhão raiva, por ser hum dos venenos maiores que há nestas mattas ; tendo-se observado mais, que nestes annos aparecem ratos com a maior abundancia, que estroem muito as plantas.

são conduzidas por serra, e postas por baixo da caxoeira; a canoa passa vazia pela boca catadupa, por hum pequeno canal, recebendo grandes encontros nas pedras: he conduzido a braços com o maior perigo de vida (1), até o meio do canal; e depois sustida por hum sipó, que existe amarrado na prôa, até entrar, e parar toda a sua força no poço grande.

He para lastimar-se a falta de providencias que há neste lugar, chegando a hum extremo tal, que hûa corda propria não existe para o trabalho da varação das canoas; o sipó que fallei, supre esta falta muito mal; não só por não ter o comprimento necessario, o que obriga áos trabalhadores á exporem-se mais áo perigo na boca da caxoeira, como porque muitos s'achão subtilmente trocados, faltando, muitas vezes, na melhor occazião. Com hum carro e quatro juntas de bois (2), neste lugar, que ate tem pastagem de sobejo, supria-se muito bem esta falta: poupava-se a vida de muitos desgraçados, que quando escapão com ella, contão-se por felizes, ficando todos pizados, e escalavrados: devia considerar-se esta providencia muito interessante á conservação das canoas, e inteiramente cheia de humanidade para com as que se empregão neste serviço. Há nesta caxoeira hum arruinado Quartel denominado — Leopoldo — com hum cabo, e 3 soldados do Corpo d'Pedestres aqui destacados, que servem d'auxilio; não devendo existir neste Quartel menos de 12 praças.

He este prezentemente, o unico meio que acabo d'espor, não só o mais facil, como ate o mais economico para vencer-se esta catadupa; conhecendo não ser impossivel evitala por hum canal, ou interposto; porem difficultozissimo o conseguimento deste intento pela falta de braços que temos no Brazil, o empenho em que mesmo existe, a insalubridade do lugar, e ate mesmo pelo custozo transporte dos generos para este ponto, em quanto as suas vizinhanças não forem mais povoadas. Conservando-se hum numero sufficiente de canoas promptas por cima da caxoeira, e outro por baixo, para quando as canoas abicarem aqui, seguirem as de cima, tambem hé hum dos meios mui favoraveis; mas não deixa de ser bem difficil d'alcançar-se, pela falta de officiaes que temos para a factura das mesmas.

---

(1) Não tem havido hum só anno, desde que principiou-se a frequentar esta navegação em que esta respeitavel caxoeira não receba o tributo da temeridade d'aquelles que por sua desgraça são obrigados a empregarem-se em semelhante trabalho; sendo tambem neste varadouro, onde quazi todas as canoas adequirem o seu fim. Com bastante magoa, e dor meus olhos testemunharão a morte do Soldado Justino Rangel, rodando a caxoeira, quando ajudava a varar a canoa em que eu seguia, a qual tambem esbandalhou-se nesta occazião. Ainda nenhum pode escapar a morte dos q.' tem passado esta caxoeira bem como o Dr. Frederico, que finalizou aqui os seus dias.

(2) Da Povoação do Cuiethe, onde há gado da Fazenda Nacional, podião sair os bois.

Deixei, no dia 21, esta caxoeira, que tanto tem de perigoza, como de agradavel a sua vista; e seguindo viagem pelo Rio, que vai sendo sempre morto, e desviando continuamente dos baixios, ate chegar á barra de S.to Antonio, com duas legoas de navegação: este Rio he pouco mais largo que o Piracicaba; menor corrente, e d'agoas limpas, e saborozas; entrão no Rio Doce pela sua margem Meridional,aprezentando hum fundo imenso nesta junção: eu subi por elle, e assim passei a Ilha do Gama, e a praia da Missa, cheguei ao Quartel Geral da Primeira Divizão denominado — Naknanuk (1), que está situado na margem esquerda deste Rio, duas legoas distante da sua fós, offerecendo para o mesmo, hua frente alegre de 16 a 20 cazas, todas alinhadas, cobertas de capim, e situadas distante do barranco 20 a 24 braças; o hospital fica por de traz desta rua, e mais duas cazas ou tres fazem o todo deste Aquartelamento: he Commandado pelo Alferes João Evangelista de Carvalho, que foi o seu fundador. O clima deste lugar não he bom; e o terreno optimo para a cultura: o Quartel he muito frequentado pelo gentio por cauza de hum grande bananal que tem deffronte, e que s'estende pela margem acima do Rio; o qual continua a offerecer limpa navegação, ainda na distancia de duas legoas; forma dous saltos meia legoa distante hum do outro, e deste para diante principia a ser mui difficultoza a sua navegação. Pouco acima do primeiro salto está situada modernamente a Fazenda do Capitão Francisco Joaquim; hum quarto acima do Travessão; hua legoa adiante a do Alferes Manoel Pereira, que são as melhores desta colonia.

Deste Porto do Naknanuk prosegui a minha viagem tornando a entrar no Rio Doce, que vai sendo cada vez mais largo, e os seus Estirões maiores, aprezentando continuamente mui lindas praias, e repetidos baixios; o grande pezo das suas agoas muitas vezes o obriga a dividir-se em longos braços, que formão defferentes Ilhas geralmente cobertas de matto, e tendo navegado por elle duas legoas e tanto cheguei a Ilha dos Bugres que está deffronte do Ribeirão do mesmo nome (2), onde fiz alto de pouzo.

Parti desta Ilha assim dispontou o dia, chegando pelas 10 horas da manhãa á barra do Rio Correntes, assaz abundante de pescado: tem este Rio as suas mais remotas fontes para as partes de S. Miguel, e he navegavel muitas legoas destante da sua fós, apezar de ter algumas caxoeiras grandes: apenas deixei esta barra entrei logo no grande poço, ou repreza que faz a caxoeira do Baguary; o Rio, sempre fundo, quando vai aproximando-se a esta caxoeira, divide-se

(1) O Quartel tem este nome, por ser neste lugar, onde saião com mais frequencia do interior das mattas os gentios desta Nação.

(2) Na barra deste Ribeirão sairão os Bugres muitas vezes, onde fizerão algumas mortes, ficando tanto a Ilha, como o Ribeirão com esta denominação por este motivo.

em dous braços; o direito conduz maior porção d'agoas; e he por este que as canoas descem, com bastante perigo, para procurarem o porto da Ilha, que está mui proximo á boca da caxoeira: as canoas aqui tambem são descarregadas de todo, e arrastadas por cima dos lagedos, ate em baixo do primeiro salto que o Rio faz; sendo nesta bacia onde vem depozitar as suas agoas o braço que passa pela esquerda da Ilha: as canoas aqui são carregadas com meia carga; atravessão parte do Rio, por entre hũa corrente fortissima, para serem descarregadas na cabeça d'outra Ilha mais pequena; passão d'aqui vazias, pelotiadas, e tocadas a força de remos pelo braço esquerdo da mesma; que leva menor quantidade d'agoas, porem com huma velocidade inexplicavel, por causa da grande inclinação do leito, e he mister ser muito pratico o piloto para as não levar d'encontro ás pedras, até o fim da Ilha, onde recebem a carga inteira. Defronte desta Ilha está outra menor; e pelo lado direito desta hé onde passa o maior volume de aguas.

Hé com este trabalho todo que se passa esta caxoeira, que apezar de ser muito mais comprida, mais alta, e trabalhoza que a Escura, com tudo não hé tão perigoza (1); gastando-se sempre dia e meio para vencer-se este barranco. Existe tambem na primeira Ilha hum ridiculo Quartel com hum Cabo, e 3 Soldados aqui distacados. Limito-me somente ao mesmo que disse respeito á Escura, sobre o meio d'a melhor vencer, attentas as circunstancias que expus: podendo mudar-se para a barra do Correntes o Quartel da Ilha, e principiar-se d'aqui o varadouro por terra (2), pois ate o porto neste lugar seria muito melhor, e mais seguro.

Ainda segue por hum bom espaço o Rio encaxoeirado, e perigozo, que se vence com a canoa mesmo carregada; entrando-se depois em Rio morto, fica á direita a pequena Ilha da Sepultura, mais adiante á esquerda a barra do Sasuy pequeno, que hé navegavel, e terá 8 a 10 braças de largura; e assim o Rio toca a cabeça da Ilha Braba, principia a ser mui forte a sua corrente, por entre multiplicadissimas pedras, que aparecem a superficie d'agoa; e depois de passar pelo braço esquerdo da Ilha Grande, segue o Rio ainda de corrente fortissima (3), ate a caxoeira da Figueira, onde he mister discarregar-se a canoa duas vezes, sem muito perigo, e carregar-se as cargas por terra; sendo tambem d'absoluta necessidade haver aqui hum carro, e quatro juntas de bois: regula-se de Baguary a esta caxoeira meio

(1) Por esta caxoeira já correo hum Indio, e salvou-se para a margem direita.

(2) Nas caxoeiras maiores do Rio Tielé, Provincia de S. Paulo, são as canoas varadas por terra, e por isso conservão-se tantos annos, por mais grandes que sejão.

(3) Dão o nome a esta corrente d'agoas brabas.

dia de viagem, não sendo precizo descarregar-se a canoa em outra parte. Existe aqui do lado esquerdo, fronteiro a Serra Buturuna, hum Quartel denominado — D. Manoel fundado a 12 para 14 annos com hum Cadete, e sinco Soldados.

A inclinação do leito do Rio continua da mesma maneira desta caxoeira em diante, por húa grande distancia, todo semeado de pedras, que formão differentes recifes, alguns de tranzito bem difficil; e assim que se deixa a barra do navegavel Sasuy—grande, torna o Rio a ficar novamente encaxoeirado ate a Caxoeirinha, que tambem he muito perigoza, quando o Rio leva mais alguma porção d'agoas: pode-se contar hua caxoeira continuada, desde a Ilha Braba até este lugar com differentes nomes, porque bem poucos intervalos há de Rio manço; e as mais notaveis são a comprida, onça e a do Capim (1); em todas ellas as canoas passão quazi sempre carregadas; porem pelo menor discuido podem emborcar-se como tem acontecido: estas caxoeiras offerecem muitos canaes mais ou menos largos, que podião facilitar se muito quebrando algumas pedras, que cauzão a maior difficuldade; muitas das quaes ate são movedissas; e húa só no meio, ou fim de qualquer canal motiva sempre grande embaraço, pela rapidez com que se deve desviar a canoa; muitas vezes deixa-se hum canal, e entra-se logo em outro, navegando-se em toda esta distancia quazi sempre em Zig-Zag. Hum piloto mestre podia marcar os canaes em todas ellas, mostrando as pedras que mais difficultão a navegação para serem arrebentadas, ainda mesmo no fundo d'agoa e depois d'abertas desta maneira, serem assignalados com balizas de pedra, para ficar bem conhecida a linha navegavel: tornar-se hia desta forma, mui facil a navegação por estes lugares; e qualquer curiozo depois de fazer a primeira viagem, podia, sem muito custo, na segunda pilotiar húa canoa; ficando esta caxoeira com muito maior numero de pilotos. Desta ultima caxoeira para baixo começa o Rio a ficar muito encanado, e fundo; arrebentando continuamente medonhos rebojios até bem proximo do Ribeirão das Larangeiras (2) para

---

(1) Nesta caxoeira ja s'embarcou húa canoa com seis mezes de Soldo em prata da 6.ª Divizão, e não se pode tirar.

(2) Anteriormente houve neste lugar hum Quartel.

Cauza pena ver-se hum canal tão f[illegible] Rio, para as nossas communicações com as Provincias limitrofes, [illegible]lo ainda o menor beneficio para o seu melhoramento, á tantos annos depois [illegible] sua exploração; conhecendo então as vantagens que gozariamos, se tivessemos empregado qualquer meio para facilitar a sua navegação: os corajozos negociantes que a frequentão expoem se a todos os perigos pela lucroza conveniencia que tirão nas suas laboriozas viagens á Povoação de Linhares, Provincia do Espirito Santo, apezar das grandes porções que fazem aos camaradas, que nunca s'ajustão por menos de 20$ rs. cada hum; e se encontrassem, ao menos alguns auxilios, naquelles lugares mais arriscados, quanto não s'augmentaria este numero em pro

seguir em comprido Estirão á barra do Cuithe, em Rio morto, cortado somente pelo recife do Orucú de facil passagem; gastando se da Figueira a esta barra hum dia de viagem; sendo mister tres para a subida. Há na fós deste Rio hum Quartel com hum Inferior, e sinco Soldados; e muitos Indios já domesticados fazem aqui a sua rezidencia; plantão, e fião o algodão.

Hé o Rio Doce muito lindo principalmente de Maio em diante; em partes hade ter mais de cem braças de largura; offerece algum peixe; mui ricas as suas margens de madeiras, para todas as construcções, e até da boa castanha Sapucaia; seu curso pouco tortuozo, e da Figueira para baixo não he doentio; sendo este Rio * hum amplo canal com que a Natureza brindou a esta central Provincia para as suas rellações com o Occeano: a maior parte das suas Ilhas tem nomes proprios bem como algumas praias, e varios lugares do mesmo Rio; porem nas duas viagens que eu embarquei, não tive hum pratico sufficiente, que m' explicasse com acerto, e por isso deixo com bastante pezar, de referir muitos nomes.

Pela margem Septentrional do Rio Doce despeja o Cuiethe (1) as suas cristalinas agoas; rivalizando este Rio em largura com o Sasuy pequeno; sua corrente não é forte, e as suas margens cobertas de matto, e muito boas para a cultura; pouco acima da sua confluencia faz hum pequeno salto de 3 para 4 braças d'altura, onde são as canoas inteiramente descarregadas; e navegando por este Rio acima em curtas, e repetidas curvas, passei a pedra da Melancia, o Ribeirão do Queiroga (2), o Furado, algumas pequenas Ilhas, e á lagoa dos Morcegos, que fica na margem direita, chegando a caxoeira Comprida, onde pouzei. Nesta caxoeira hé mister tambem descarregar-se a canoa.

Meia legoa, com pouca differença, acima desta caxoeira, está a do Sapé, onde novamente são descarregadas as canoas: vencida esta

---

veito das Povoações vizinhas deste Rio!!! Vistas as difficuldades pelo lado que expuz, merecem alguma consideração o poder-se dirimilas, porem olhando as grandes obras de Hydraulica que nos aprezentão a Hollanda, Inglaterra, e toda a Europa, e dos imensos recursos que o inexgotavel Brazil nos offereceu, devemos encaralas m[illegible]ir-se, para assim cruzarem embarcações maiores as agoas [illegible].

(1) Há 10 annos pouco mais, ou menos, que seccou este Rio de tal maneira, que andava a gente quazi por todo elle de pez enchutos; e muito, com agoa pelo joelho, subindo por dentro do mesmo húa canoa arrastada por bois, desde a sua barra até o Porto da sua Povoação.

(2) Medeia húa distancia mui curta desta barra a Caxoeirinha no Rio Doce, segundo contão os Indios, e pelo rumo s'observa.

Deste lugar descrevia o Rio húa grande volta pelo rumo de Oeste, onde gastava-se mais de duas horas em subidas, e tornava a passar mui proximo áo mesmo; até que as suas agoas rompendo esta pequena barreira, pouparão áos navegantes este trabalho.

caxoeira, observa-se maior inclinação no Rio, o mais abundancia de pedras á sua superficie; e depois de passar á das Congonhas e á do Salto cheguei, com onze dias de viagem do Porto da Onça, áo Porto do Cuiethe, que está na margem direita do Rio; tem hũa pequena caza, e hum bananal, pertencente a hum morador da Povoação, que ainda está distante meia legoa deste Porto. Não avanço mais para o melhoramento da navegação deste Rio, do que disse do Rio Doce, proporcionalmente.

Tem o Arraial de Cuiethé a sua fundação muito antiga; tirou o seu nome de hũa altissima pedra de noventa a cem braças d'altura, em forma de hum cuiethé, que está proxima a esta Povoação: tem duas pequenas ruas; hũa por onde s'entra muito dispovoada de cazas, e quazi todas cobertas de capim; e á outra situada no fim desta em direcção N. S., de maior comprimento, mais povoada, e dispostas as suas cazas com alguma semetria; sendo esta rua, onde existe hua arruinada; e pequena Igreja do Orago de N. Senhora da Conceição, o Quartel da 6.ª Divizão, e o Hospital do mesmo: rezide tambem nella o Commandante, Juiz de Paz e o Vigario; as outras cazas estão fundadas inteiramente a capricho: ha somente neste Arraial hũa pequena caza de sobrado pertencente ao Vigario, e ás outras todas são terreas, construidas de páo apique, e muito ordinarias; não excedendo o seu numero a mais de 70: divide parte deste Arraial hum pequeno Ribeirão, servindo-lhe de ponte um páo atravessado. O seu clima não hé máo, porem muito quente tocando o calor em alguns annos à 90 gráos. Tem este lugar servido até agora de degredo para os criminosos desta Provincia. He abundante de leite, e carne, porem dos mais generos soffre as vezes carestias terriveis, principalmente quando o antecedente anno esteril; sendo obrigado os seus habitantes mais poderozos a virem refazer-se de mantimentos na Primeira Divizão; e mesmo em Antonio Dias abaixo, como aconteceo este anno, para o irem vender no lugar por muito bom preço. Do café, assucar, fumo, vinho, e todos os mais generos que são importados ha sempre falta, e os preços continuamente altos por ser tanto difficultozo, como arriscado o transporte dos mesmos pelos Rios; e emquanto não houverem mais faceis commonicações onde os povos soffrer destes vexames. O gado propaga aqui exuberantemente pelas ricas pastagens que offereceu o lugar, mas a falta d'exportação que ha para o mesmo, brevemente as tornará mui rediculas, assim augmentar-se o numero de 23 cabeças que existe, por não ser grande o seu terreno. Hé excasso de frutas este lugar, não pela natureza da terra, mas pela indolencia dos seus habitantes; e tem somente hũa pequena fabrica de fazer agoardente, pouco distante do Arraial, pertencente ao Commandante, e outra de fazer farinha de mandioca, pertencente aos Soldados no lugar denominado Independencia.

A população deste Arraial anda em 300 almas, segundo consta a Rellação nominal, que me deo o Juiz de Paz; não entrando neste numero alguns Indios já domesticados: a maior parte dos seus habitantes vierão para aqui degradados, mas prezentemente só quatro existem comprindo sentença; empregão-se geralmente na criação, e cultura, a excepção de 3, ou 4 que negocião para a Provincia do Espirito Santo, e Antonio Dias abaixo, mas este commercio he de muito pouca monta, servindo de principal ramo de exportação a puaia arrancada, as mais das vezes, pelos Indios nas margens do Rio Doce; havendo ainda tantos que terião grande extracção, bem como o das madeiras, taboas, gado, queijos, etc., que pelo seu difficultozo transporte talvez não lancem mão dellas.

He hum dos principaes objectos para a prosperidade de hum paiz, á facilidade das suas communicações, devendo merecer mui seria attenção do governo a situação desgraçada em que existem, á tantos annos, os moradores deste Arraial, havendo tão ricas proporções para o seu milhoramento: dispostos os Rios pela maneira indicada, será muito vantajoso o commercio tanto para toda a Colonia, como para o Arraial de Antonio Dias, e S. João da Madureira. Hua estrada para qualquer outra Povoação, he inteiramente d'absoluta necessidade áos habitantes do Cuiethé, que durante o tempo das agoas ficão encommonicaveis, por cauza da respeitavel enchente, e sezões do Rio Doce; e muito mais interessante seria abrir-se hua que rompesse directamente a S. João, como já houve hua anteriormente, que se fixou depois da queima da ponte (1) no Rio Doce, pois só desta maneira pode se milhorar a sorte deste Arraial. Respeito ao lugar por onde deve tranzitar a estrada, sigo a opinião do Vigario daquella Freguezia, a qual tenho a satisfação d'a trancrever.

« Acuzo a recepção do officio de V. S.ª de 12 do corrente, tendo a saptisfação de responder-lhe, que a proposta estrada já foi aberta a 50, para 60 annos, e segunda vez pelo fallecido Sargento Antonio Claudio, a qual tem 22 legoas marcadas até a ponte queimada no Rio Doce, e d'aqui a S. João 10; ainda existem pessoas que trabalharão na mesma, e que podião administrar hua picada pelo mesmo lugar com alguns Indios praticos, bem como o Sargento Medeiros, que por ella já conduzio animaes a esta povoação, e á frequentar-se a navegação pelo Rio Doce, será mais conveniente seguir pela margem do Sul deste Rio, não tendo de atravessar se não o pequeno Ribeirão das Trairas, varios regatos nas margens da Serra Boturuna, o Ribeirão dos Bagres, André Vaz, Entre-folhas, e Turvo; os quaes com insignificantes pontes s'atravessão e chegando-se ao Ribeirão Belem, que fica de outro lado, e já teve nesse lugar hua estrada dirigida a

(1) Suppoem-se, serem os Soldados que estavão aqui destacados, os mesmos que soltarão fogo nesta ponte tão bem construida, para se livrarem deste distacamento, e depois imputarão aos Indios este crime.

Onça grande, deve se atravessar o Rio em canoas offerecendo este lugar tambem bom commodo para ponte; e julgo ser ainda mais curta que a outra estrada, notando só a subida da Serra Alegre, porem já está povoado. O mesmo Sargento Medeiros pode ser encarregado desta estrada, ou o Sargento Norberto, e Joze Antonio, como praticos não só das matas, como de lidar com os Indios. Estimarei que seja proveitoza a minha informação, ficando na certeza que me darei sempre contente na prosperidade do Serviço Publico. Deos guarde a V. S.ª muitos annos. Freguezia de Cuiethé 13 de Agosto de 1832 — Ill.mo Senhor Alferes Francisco de Paula Mascarenhas — Joze Rodrigues Martins Pimenta, Vigario desta Freguezia.»

A estrada pela margem direita do Rio Doce, julgo ser muito mais proveitoza do que por outro qualquer lugar; será o meio mais facil de povoar se este interessante Rio, coadjuvando muito a sua navegação, ate para destruir-se milhor a insalubridade das suas margens: não será maior comprimento do que á outra, e nem transitará por lugares mais pestiferos, e montanhozos: aproveitar-se-há brevemente não só as mattas como as excellentes terras das suas margens e dos seus confluentes, que geralmente são muito boas para cultura ; não são allagadiças, e os seus terrenos adjacentes tambem muito proprios para estabelecimentos de Povoações, e Quarteis.

Não há em toda a extensão, por onde passei no Rio Doce, hum só Aldeamento de Indios proximo a margem deste Rio, e nem me consta haver outro inteiramente, a excepção de hum que está principiando a fundar hum Indio por nome Guido Pocrane (1) e os Caciques ou Capitaens Nocreni, e Mavon — Potinon Botecudos, com as suas familias para as partes das cabeceiras do Rio Manhaçú, distante do Arraial do Cuiethé 2, para 3 dias de viagem: estes Indios influidos por Porcrane expontaneamente procurarão este lugar para aldearem-se, por ser já seu conhecido, e muito sadio; já fizerão 3 cazas barreadas; plantarão o anno passado, e neste ainda será maior tanto a sua planta, como a criação: prezentemente tem esta Aldea 120 almas, mas brevemente esperão triplicar este numero com outras famlias, que pertendem vir tambem arranchar-se aqui.

Muito boas vistas deve empregar-se neste Aldeamento, pois só desta forma poder-se-há alcançar hum proficuo dezenvolvimento desta errante Nação; devendo a Fazenda Publica, ser muito liberal em auxiliar estes Indios para os animar, e convida-los mais ao trabalho: os instrumentos de lavoura todos, e algumas creações deve-se-lhes offerecer com promptidão; e ate mesmo as ferragens das casas, e hum, ou dois officiaes carpinteiros para os guiar no seu trabalho: as sobras de alguns generos comestiveis em Cuiethe deverão ser com-

(1) Este bom Indio já tem, por algumas vezes, convidado com instancia ao Vigario de Cuiethe para ir passear na sua Aldea, certificando-lhe o bom acolhimento que ali terá.

pradas para soccorrer-se a esta Aldêa nos primeiros annos em que houver falta do mesmo genero; e finalmente deverão estes Indios encontrar toda a proteção possivel neste Arraial, para que satisfeitos cada vez estreitem mais as suas rellações de amizade, e com maior brevidade conheção o socego, e a tranquillidade que se desfruta na vida domestica, para quando estas vantagens não conciliarem aos outros para estabelecer-se neste lugar, os dezafiar á aldear-se em outra parte.

Em quanto esta gente não ficar mais arreijada nos nossos costumes, outras providencias não convem por ora ter-se com ella se não o afago, e mimo; porque pode pela menor desconfiança desprezar todas as commodidades prezentes, principalmente não estando ainda verdadeiramente estabelecida, e tornar a ser nos bastante prejudicial: qualquer administração judicial, ou mesmo religioz a que s'intente estabelecer nesta Aldea, julgarão estes indios ser de proposito para os vexar, e opprimir, quando não seja por livre vontade, e assim desgostar-se hão de continuar em hum estabelebimento que nos hade ser tão interessante para o futuro, não só por conseguir-se a cultura nestas mattas baldias, ficar mais povoado este terreno inculto, como para aproveitar se melhor esta gente, que quanto mais trabalho, e disvello for tendo com o mesmo mais amor irá creando á sua propriedade.

Todavia hua grande parte desta errante Nação, a bem dizer, s'acha domesticada, ella frequenta continuamente os nossos Quarteis do Rio Doce, e mesmo o Arraial de Cuiethe, já gosta de vestir-se, e ate das nossas comidas; mas existe entre á mesma alguns Indios de maior influencia, bem como os capitaens Quilóta Potinão, e Paulo que são os cauzadores de todas as dezordens, e intrigas que aparece nestes lugares; são os cabeças de todos os roubos, e ate os seductores d'alguns manços metterem-se outra vez ao matto, como aconteceo á pouco na Primeira Divizão: apezar destes Indios terem, como disse, maior influencia entre os outros, com tudo não deixa de ser bem reconhecida entre elles a maldade dos mesmos; e seria muito interessante o poder-se afasta-los politicamente destes lugares não só para proveito da mesma Nação, como para maior segurança dos Colonos estabelecidos nestas mattas. A conservação das Divisões tanto no Naknanuk, como em Cuiethe he d'absoluta necessidade não só para maior segurança dos seus habitantes, anima-los a estabelecerem-se mais no interior das mattas, como para destruir qualquer intuito máo que os indios possão ainda sugerir.

Há nas mattas do Rio Doce outra Nação de Indios denominados Puris os quaes tambem vivem errantes, e somente da caça; fazem uzo do arco, e frexas, que são maiores, que ás dos outros; e de redes tecidas de embira para dormir; nunca vem ás margens deste Rio, talvez para não se exporem a algum ataque com o Botecudo, de

quem são inteiramente inimigos, havendo menor numero destes Indios Domesticados, principalmente da Tribu que existe para as partes das cabeceiras do Rio Cuiethe, no seu braço direito de Santo Estevão.

Se fosse possivel augmentar-se o numero de Quarteis nas margens do Rio Doce, principalmente da Ilha Braba para baixo, seria muito interessante á navegação, pelos promptos socorros que podião offerecer no cazo de perigar alguma canoa, coadjuvando tambem muito para a abertura da proposta estrada e ate para descortinar-se melhor as margens deste Rio.

Com a falta de instrumentos que tive como declarei de Antonio Dias abaixo áo Ex.mo Senhor Presidente no meu officio de 11 de junho do corrente anno, dignando-se responder-me o Mesmo Ex.mo Senhor na portaria de 7 deste Julho não os haver na Provincia, não me foi possivel levantar a mencionada carta, e não especificar melhor os rumos d'algumas barras e lugares por não ter nem hua agulha.

QUINTOS DO OURO

Reg.º de hu'a Carta escripta pelo Senr. D.or Prezid.e e do Senado ao Ill.mo e Ex.mo S.or Visconde de Barbacena, G.or e Cap.m G.al desta Cap.nia sobre o contheudo nella em resp.ta de hua do m.mo S.or reg.da neste L.º a f.[23] sobre Derrama.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. He Vossa Excellencia servido ouvir os nossos sentimentos acerca da Arrecadação dos Reaes Quintos, e sobre a cohibição dos Extravios tão prejudiciaes á Quota Annual das cem arobas de oiro, que esta Capitania deve pagar a Sua Magestade. Hum, e outro objecto nos habilitão a reflectir sobre o preterito, e presente para melhorar o futuro acazo possivel, e corresponder a honra, e bondade, com que Vossa Excellencia nos quer acreditar. As Minas de Oiro descubertas a noventa, ou noventa e cinco annos parece devião com as suas riquezas estimular a domestica emulação, e a Cubica estranha, como as Minas de Hespanha attrahirão os seos conquistadores Fenicios, Carthaginezes, e Romanos. Com estas vistas verificadas proximamente pelos Hollandezes, e Francezes sobre os nossos castellos da Mina, e de Arguim, e sobre o mesmo Brazil, forão talvez os primeiros descobridores, e Goardas-mores authorizados provizionalmente pelo Governador do Rio de Janeiro com Jurisdição civel, e Crime, e com Patentes Auxiliares. O Senhor Rei Dom Pedro Segundo se dignou firmar a mesma Policia, encarregando ao Doutor Super Intendente Jozé Vas Pinto assim da Arrecadação dos Quintos, como da Vigilancia, e correcção dos extravios, a cujo fim se levantarão Registo, e Contagens nos Lugares convenientes. Exigindo porem hum negocio de tanto porte mayor força, e authoridade, opportunamente passou a estas Minas o Illustrissimo Senhor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador, e Capitão General de S. Paulo. Vossa Excellencia tem ja pesado as diferentes quotas, commutaçoens, e Cautellas, que este prudentissimo General, e Seos Illustrissimos Successores forão servidos acordar com as camaras em repetidas Juntas. Não excedendo o nosso Foral, e registo ao anno de mil sette centos, e onze, em que os Quintos forão cõmutados em dez oi-

tavas por Batea sobre os Direitos das Entradas: nos não podemos xar de reflectir, que quando os Ribeiroens corrião sobre os cascalhos, e o oiro se extrahia á flor da terra com menos gente se assentasse com o Illustrissimo Senhor Dom Braz Balthazar da Silveira na Quota de trinta arobas pelos annos de mil sette centos, e treze. Divididos, e arendados em mil sette centos e desasette o Contracto das Cargas pela Camara de S. João, e o contracto dos Sertoens da Bahia pela camara de Sabará, cuja Administração se devolveo depois aos Provedores da Real Fazenda, e particulares contractadores: nos só podemos examinar as capitaçoens do Excellentissimo Senhor Conde de Assumar, que se reduzirão a vinte e cinco arobas, e do Excellentissimo Senhor Dom Lourenço de Almeyda, que subirão a trinta, e sette arobas na Junta de vinte, e sinco de Oitubro de mil sette centos, e vinte dois. Convencidos por estes principios da Justiça, com que o Senhor Rei Dom João Quinto procurou desde o anno de mil sette centos e desanove estabelecer nestas Minas huma Caza de Fundição, nos observamos ser esta acceita com a Moeda na Junta de quinze de Janeiro de mil sette centos, e vinte quatro com espaço ainda conveniente á exportação dos oiros capitados. O cego aferro dos primeiros colonos ao uzo do oiro em pó com o valor de mil, e quinhentos, e a moderada capitação de mil sette centos, e quatorze á mil sette centos, e vinte quatro (que carregava sobre as vendas, e Escravos faceis de subnegar-se) os fez conceber com horror o estabelecimento da Fundição, por baixar o oiro em folhêta á mil reis, e ainda fundido só valer mil, e quatro centos, sendo o toque de vinte dois quilates. Com este receyo offertarão as Camaras quarenta mil cruzados a vinte e quatro de Oitubro de mil sette centos, e vinte para se manterem o Super Intendente Eugenio Freire de Andrade, e Officiaes da Fundição sem exercicio; e na Junta de mil sette centos e vinte e dois teve a quota das noventa, e cinco arobas o augmento de mais doze arobas. Começando a Fundição, e Moeda a trabalhar por conta de Sua Magestade no primeiro de Fevereiro de mil sette centos, e vinte, sinco, crescerão os Quintos, e mais Direitos Reaes à proporção das extraçoens, e mayor população do Paiz: de sorte que em mil sette centos e vinte sette, offertarão as Camaras para os cazamentos dos Serenissimos Senhores Principes do Brazil, e das Asturias o Donativo de cento, e noventa, e cinco arobas, alem dos soccorros prestados a Montevideo, e a Colonia do Sacramento, e de serem occupadas as Minas novas do Serro, ou do Fanado pelo Governo da Bahia, e por ahi se facilitar o extravio the a Costa da Mina, segundo o Bando de vinte sette de Septembro de mil sette centos, e vinte e oito. No mesmo anno representou esta camara a Sua Magestade as utilidades reconhecidas da Caza da Moeda, que a Praça do Rio de Janeiro procurou dezacreditar; e acontecendo por hua parte a falta de aprestos para laborar a Fundição, e por outra levarem os Ensaya-

dores dous mil reis, alem do seo salario de ençayar qualquer Barra grande, ou pequena ; continuou o Extravio a seguir a sua natureza. Para mayor desgraça das Minas a inveja, e Cobiça estranhas conseguirão introduzir nas brenhas da Paraupeba hum cunho falso : de cujo conhecimento devasso resultou alterar-se o melhor systema das Minas. Não foi bastante, Excellentissimo Senhor, obrigarem-se as camaras na Junta de vinte de Março de mil sette centos, e trinta, e quatro, perante o Excellentissimo Senhor Conde das Galveas a segurarem a Quota das cem arobas para Sua Magestade nos attender. Suspensas a Moeda, e Fundição, huma contribuição de vinte quatro oitavas imposta ás Logias mayores, e dezaseis oitavas á menores, e vendas com quatro, e tres quartos de qualquer official, ou escravo foi estabelecida no primeiro de Julho de mil sette centos, e trinta, e cinco com a unica vantagem de correr o oiro a mil, e quinhentos. Derrotadas as Minas por desaseis annos com esta cõmutação, que orçava a cento, e vinte arobas conforme a Carta do Illustrissimo Senhor Luis Diogo Lobo da Sylva de dois de Janeiro de mil sette centos, sessenta e quatro, quando as Intendencias se achavão empachadas com peças lavradas, e Fazenda secca em pagamento da capitação, e as Minas gravadas enormissimamente com a mesma divida, foi Sua Magestade servido restabelecer a Quota das cem arobas pela Ley de trez de Dezembro de mil sette centos, e cincoenta. Seja-nos licito calcular o que as Minas dispenderão extraordinariamente nestes quarenta annos (fora Quintos, Capitaçoens, Entradas, Passagens de Portos Reaes, e Pensoens de officios) para melhor examinar o nosso Estado actual com a ditta mudança.— Subsidios extraordinarios — Mil sette centos e onze — Com a Invazão e Sorpreza do Rio de Janeiro a que acudio o nosso General com os Terços, Ordenanças, e Escravos particulares por cinco mezes — Vinte contos de reis — Mil sette centos e dezoito — Com o Palacio do Ribeirão, que offertou esta Camara a Sua Magestade para os seos Generaes — Seis contos, trezentos e dezasette mil reis — Mil sette centos, e vinte — Com os quarteis respectivos, que deo a mesma Camara — Dous contos, quinhentos, e quarenta, e sette mil reis — Mil sette centos, e vinte hum — Com os Officiaes da Fundição para não trabalhar — Dezaseis contos de reis — Mil sette centos, e vinte dois — Com o soccorro do Montevideo, e Colonia — Dez contos de reis — Mil sette centos, e vinte sette — Com o donativo dos Cazamentos — Seis centos contos de reis — Mil sette centos, e vinte oito — Com os Quarteis de Villa Rica — Quatro contos de reis — Com a Picada das Minas Novas, que pagou esta Camara, e a de Villa Rica — Hum conto quatro centos, e quarenta mil reis. Pode ser que ao nosso conhecimento, e reflexão escapem alguns subsidios semelhantes ; e de propozito não calculamos a da Bulla por andar em razão igual com o prezente ; bem como a diferença de cento, e vinte arobas da Capitação relativamente ás cem arobas do Quinto por ser

mais facil pagar as cento e vinte arobas da capitação com trezentas, e oitenta mil oitavas de mil, e quinhentos reis, do que satisfazer cem arobas de Quinto com quatrocentas oitavas de mil, e duzentos reis no Estado prezente da Derrama. Tornamos sim a reflectir, que estando as Minas empenhadas gravemente com a capitação, e havendo cessado a grandeza das suas extraçoens; não obstante perderem os Mineiros vinte por cento com a baixa do oiro a mil, e duzentos, as Camaras sempre obedientes, e fieis aos seos Soberanos subscreverão a execução da Ley e se obrigarão ainda na Junta de dezoito de Novembro de mil, sette centos, e cincoenta e hum, a que se cobrassem quintadas as Entradas, e Capitaçoens, que restavão por pagar, quando Sua Magestade não ordenasse o contrario. A Igreja, e Bulla continuarão a perceber as suas esmollas a razão de mil, e quinhentos longo tempo, de sorte q.e se disputa ainda hoje a questão dos trezentos reis de conhecença: Os Magistrados, e Officios da Justiça, e Fazenda forão munidos com o Bando de trinta, e hum de Julho de mil sette centos e cincoenta e hum, que se refere as Ordens regias de mil sette centos e trinta e dois, e mil sette centos, e trinta e quatro, para cobrarem os salarios a mil trezentos, e vinte em dinheiro, ou a mil e quinhentos em oiro em pó, como assim se praticou the cinco de Março de mil sette centos, e cincoenta e cinco, tempo em que começou a observar-se o novo Regimento de Sua Magestade. Estas, e outras providencias proprias da Bondade Real, que se interessa mais na conservação, que na ruina dos Vassallos, nos animão a offerecer à ponderação de Vossa Excellencia as consideraveis Quotas, Subsidios, e prejuizos com a prohibição das terras Diamantinas; irregulares servissos antigos; atrazamento de Frotas, Extravios de Escravos; Guerras de Portugal, e do Brazil; Descubertas de Cuieté, e Arrepiados; Armamentos Auxiliares, e obras publicas. Ellas se fazem mais evidentes a nossa comprehenção com o moderado calculo seguinte — Mil sette centos, sincoenta e hum — No excesso dos Quintos dos Registos, a oito arobas por anno de mil sette centos e sincoenta e hum por diante — Trezentas, e quatro arobas — Mil sette centos, e cincoenta, e cinco. No accrescimo das Funcçoens em alguns annos — settenta, e duas arobas — No Subsidio do Terremoto, que se estendeo alem dos dez annos — Duzentas, e quarenta arobas — Mil sette centos, e cincoenta, e sette — Na Guerr ado Uruguay, e de Portugal, atrazamento de Frotas, e do Negocio de Africa com a surpreza da Colonia em mil, sette centos, e sessenta, e dois — Vinte arobas — Mil sette centos, sessenta, e quatro — Com as Derramas de vinte quatro arobas cobradas à mil e duzentos em sessenta, e quatro, e mil sette centos e settenta, e dois annos — Quatro arobas — Mil sette centos sessenta, e oito — Com os novos Descobertos, Expedição do Campo grande, e creação de Regimentos — Dezassette arobas — Mil sette centos, e settenta e quatro — Com o Subsidio Litterario, que cobrão

as Camaras — Nove arobas — Mil sette centos, settenta, e sette — Com a Invazão do Sul, e prevençoens de Recrutas, e Cavallos para o Rio de Janeiro, e Villas das Lages, e da Laguna — Settenta, e oito arobas — Mil sette centos, e oitenta — Com o Armamento Auxiliar de vinte quatro Regimentos, e novos Terços creados ulteriormente —a vinte quatro contos, cento, e oitenta mil reis — Cento, e vinte aro bas — Mil sette centos, e oitenta, e cinco — Com cinco Lotharias á beneficio da cadea de Villa Rica — a vinte, e oito contos, e oito centos mil reis — Trinta arobas. Não procedemos a calcular o excesso dos salarios Eccleziasticos, e Seculares pela Illuminada Penetração de Vossa Excellencia nos prevenir. que quanto os. Quintos, Entradas, Dizimos, Passagens Reaes, Pensoens de Officios, e outros Direitos de Sua Magestade cobrados de mil sette centos, e cincoenta, e hum por diante excedem ás Quotas de mil sette centos, e onze, para mil sette centos e sincoenta: tanto estes subsidios extraordinarios avultão com excesso aos Donativos dos tempos abundantes das Minas. Nem he de admirar, que a divida contrahida exceda a quinhentas arobas, havendo Sua Magestade recebido mais de oito centas, e noventa e quatro arobas em hum igual Periodo de quarenta annos. Nos começamos a ser quintados devendo ainda grossas sõmas de Capitação: Nos reformamos os Templos, Povoaçoens, e Estradas publicas, pagando á Igreja, á Bulla, á Justiça, e a Fazenda os seos emolumentos a razão de mil, e quinhentos, quando o oiro corria para o Povo a mil duzentos. Tudo isto parece abonar as Minas (cuja mayor População por falta de industria as faz mais pobres) para a remissão da Derrama, que ordena a Ley. Nem as Extracçoens de dois annos sempre incertas, e arriscadas poderão talves resarcir a Diminuição das Fundiçoens, segundo as Suas ultimas receitas. A mesma graça experimentão outras Capitanias, que só pagão o Quinto das suas Extracçoens. E como poderemos nós, digo, e como poderemos esquecernos da Real Generosidade do Senhor Dom João Segundo, que concedeo livres por cinco annos as Minas do oiro do Termo de Almendra, e dez Legoas á roda. Sendo visivel a Vossa Excellencia o Estado das Minas pela falta de ornatos, alfayas, e decoraçoens das Cazas, em que habitamos; he bem dificil achar alguma proporção aos prejuizos das terras vedadas do Serro, cujos mayores servissos de mil sette centos, e cincoenta, e hum, para mil sette centos, e sessenta, discorremos suprirem vantajosamente as Fundiçoens. He igualmente dificil avaliar os damnos da irregular Extracção antiga, pois cruzadas as direcçoens das Minas, e emittidas as medidas de fortificação, se tem abatido; e por outra parte desfrechados os mattos adjacentes aos rios, e resolvidos estes nas suas origens com o fluxo das areas humas sobre as outras crescerão as dificuldades, e se dimin[illegible]irão as agoas. Os mayores rios, e Serras intactas exigem mayores [illegible]rças, e fundos para se experimentarem. Exhaurido emfim o q.' era facil, e interes-

sante, os nossos faiscadores se occupão em depurar as arêas, que baixão dos Montes, ou forão mal revolvidas; e as fabricas se entretem nas serras, e rios, que os antigos desprezarão. Semelhantes servissos dependem da união de forças, e mayores auxilios para se fazerem uteis; e como as Minas de Athenas, Adiça, e Riba Tej·, abandonadas, ha tantos seculos. O excesso de vinte cinco, ou trinta mil escravos, que habitarão neste Termo, relativamente a quatorze mil, quatro centos, e noventa, e oito, que forão capitados em mil, sette centos, e vinte, dividido em diferentes Dominios, e misteres não pode equilibrar as antigas extracçoens, e estas por algumas manchas accidentaes, se equivocão com a primeira grandeza das Minas, o seo cõmercio passivo, e extravio arruinão insensivelmente a nossa Constituição. A simples reflexão dos accrescimos, que se dis occorrerão nos primeiros annos das Fundiçoens; a intercalada Derrama de mil, sette centos, e sessenta, e quatro, e consideraveis faltas de mil, sette centos, e settenta, e dois por diante apezar dos embaraços da Guerra do Sul, e mais razoens ponderadas nos inclinão a desconfiar, que nem as receitas das Fundiçoens, nem as Capitaçoens, e Subsidios podem servir de Baromettro á nossa extracção geral. Não se ignora que a mayor parte da gente vive á credito nas Minas, e se acha empenhada com os seos Pastores, e Praças Cõmerciantes: mas se o Direito das Entradas sobrepeza ao Quinto, alguma cauza occulta nos arruina insensivelmente. Se nós contassemos seguros sobre os nossos Goardas, ou se as Barreiras desta Capitania fossem inaccessiveis, não baixarião do Throno tantas, e tão frequentes Providencias, nem serião authorizadas por Vossa Excellencia, e seos Illustrissimos Predecessores as Camaras, Justiças, Ordenanças, e Auxiliares, para refrear cumulativamente com as Patrulhas, e Fieis dos Registos os contrabandos, e Extravios. Este mal inveterado he felismente nutrido com o desigual valor com que corre o oiro nas Minas, e fora dellas. Preferindo o mesmo Metal ao que se extrahe no Senegal, e Costas da Africa, e da Azia por confissão dos Extrangeiros, como deixarão estes de substituir Emissarios, que os interessem com a mayor producção de hum Paiz, que não podem conquistar? Supponde as Alfandegas, e Raias do Reino mais bem guardadas, que as do Brazil, quem pode assegurar que o oiro das Minas não gire pela Africa, e Azia para Europa? A confluencia dos Francezes, Hollandezes, e Portuguezes na Guiena; o antigo contrabando dos Pezos Hespanhoes pela Colonia, e Rio grande do Sul; as frequentes escallas, e crenas dos Navios Inglezes, que vão, ou voltão da India, offerecem toda a Cõmodidade ao Extravio do Oiro. Os Thezoiros de Industão, e Gram Mogol são manifestos a todos os Reinos, e Provincias Cõmerciantes. Assentado, que o valor da oitava a mil e dusentos (como corre nas Minas), facilita em qualquer Porto a conveniencia de mil, e quatro centos; pois o oiro inferior de vinte dois quilates sobe, a mil, e quinhentos, e sendo certo, que o Mineiro

sempre occupado com os seos servissos, não sabe fora das Contagens a demandar semelhante interesse das pequenas porçoens, que extrahe: parece que auxiliado o mesmo Mineiro com dinheiro de prata, e cobre (que facilmente se pode cõmutar, digo, se pode permutar no Rio de Janeiro, ou cunhar na Caza respectiva da Moeda, como a Lei permitte a Vossa Excellencia) quanto basta para os gastos menores, de sorte que todo o oiro extrahido entre nas Fundiçoens, só pode saber-se a Receita geral do Oiro em hum, ou mais annos. Nem os faiscadores fugirão á esta providencia, havendo em cada freguezia Thezoureiros deputados para a mesma permutação. Quando as extracçoens correspondão á Quota das cem arobas será a nosso ver sufficiente restabelecer o credito das Fundiçoens, e Registos, com que se pretexta o Extravio, e punir este pelos modos possiveis. Em qualquer hypothese subindo o valor da oitava a mil, e quinhentos, o oiro servirá talves de mero signal, e não de genero para o cõmercio externo, e se augmentarão os fundos particulares vinte por cento para tentar mayores servissos. Os Mineiros tão favorecidos dos Senhores Reis Dom Sancho primeiro, Dom Diniz, Dom Duarte, e seos Augustos Successores em Portugal; os Mineiros, que sustentão o mais rude trabalho para engrossar o Cõmercio Nacional, e as Rendas de Sua Magestade são menos privilegiadas no Brazil, que os Mamposteiros, e Sindicos das Religioens. Forçados a comprar tudo a todos, e por preços excessivos, sem que possão contemplar seos menores contractos o mayor quilate de oiro pelo valor inalteravelmente taxado, elles demandão os Portos Auxiliares, e Comandancias para a paz, e attenção dos seos credores. A graça de se não rematarem os seos escravos sem louvação, concedida pelo Senhor Rei Dom João Quinto, o Privilegio de pagarem com o terço dos rendimentos, os que tem trinta escravos, como ordenou o Senhor Rei Dom Jozé, sendo Grandes Merces Reaes, não bastão a animar a sua industria. Destituidos de Fabricas de ferro, e de Lanificios tão faceis no Paiz, como necessarios ao seo trabalho, elles abandonão os Semimétaes, para auxiliar com rossas, e sementeiras a sua mineração. Hum genio raro, e bem intencionado, sensivel a decadencia da Sua Patria teve a honra de propor a Sua Magestade, que abolido o methodo da Arrecadação dos Quintos, e emendados os gravissimos inconvenientes do Comercio Passivo das Minas com o augmento da Populaçäo, Civilização dos Indios, Agricultura, Industria, e uzo das Artes, seria mais interessante carregar a Quota das cem arobas sobre todos os Individuos da Capitania. A experiencia das Capitaçoens de mil, sette centos, e quatorze, a mil, sette centos, e vinte quatro, e de mil, sette centos e trinco cinco á mil sette centos, sincoenta e hum, e os gemidos do Povo com as Derramas de mil sette centos e sessenta, e quatro, e mil, sette centos, settenta, e dous, nos afastão prezentemente de tão plauzivel Arbitrio. Nem se preciza de mayor penetração para ver, que havendo de pagar

quatrocentas mil pessoas da Capitania semelhante Quota, não poderia qualquer fabrica de tresentas pessoas contribuir com outras tantas oitavas annualmente. O Lavrador o Creador, que tem pago os seos Dizimos prediaes, e mixtos com as Posturas das Camaras, e que assistem com escravos, carros, bois, cavallos, mantimentos, e Capim nas repetidas necessidades do Estado, e Curso das Postas, Prezos e Recrutas, devem elles ser onerados para augmento dos Mineiros, ou para que estes só paguem parte do Quinto de Sua Magestade? Sem huma industrioza, e mayor Lavoura, como pondera o sisthema indicado, isto seria disputar a fama dos primeiros Descobrimentos das Minas. As rossas cultivadas a cincoenta, ou settenta annos, ou são hoje inuteis, ou tem sido rematadas duas, trez, e mais vezes por Dizimos, o que prova não poder a Lavoura com mais Direitos. Não se falla da particular cultura da Cana, que responde com as Cabeças pelo Subsidio Litterario, nem das mizeraveis Artes do Paiz, que não augmentarão ainda pessoa alguma. Em duas palavras, os pobres são mais, que os Ricos, e huma familia numerosa, que só tem o dia, e noite para manter-se, carece de esmolla para se vestir. Os nossos Antecessores com esta evidencia estabelecerão subsidio voluntario de mil, sette centos e cincoenta, e cinco sobre as vendas, e generos importados de fora, como menos necessarios aos Indigentes, e Pais de familias. Pensarão outros a beneficio dos Mineiros poder subrogar-se a Quota das cem arobas nos mesmos Direitos das Entradas, correndo o oiro a mil, e quinhentos, e facilitados os carretos com a navegação dos rios mayores da Capitania, ou abrindo-se novas Estradas do Rio de Janeiro pela Ayuruoca a São João de El Rei, e da mesma Praça pelo Rio do Pomba a Villa Rica, e Marianna. O projecto de novos caminhos na verdade interessaria muito ao Comercio, e mutuos soccorros de huma, e outra Capitania, alem de se navegar em grande parte o Rio Doce, Rio Grande, e Rio de São Francisco ; mas tudo pugna com a defeza das Minas, e antigas Providencias de Sua Magestade, e Vossa Excellencia se sirva ver o calculo hypothetico concebido ao mesmo respeito = Sinco mil escravos sobre trez mil, e trezentos — mais dezaseis oitavas — oitenta mil oitavas = Sette mil animaes alem dos trez mil — quatro oitavas — vinte oito mil oitavas = Trinta mil Bois — mil, e oito centos — meya oitava — Qinze mil oitavas = Sincoenta mil arobas de secco — mil, cento, e vinte cinco — huma oitava, e meya — Settenta, e cinco mil oitavas = Noventa mil cargas — sette centos, e cincoenta — meya oitava — Quarenta, e cinco mil oitavas = Settenta, e cinco mil surroens de Sal — sette centos, e cincoenta — meya oitava — trinta, e sette mil, e quinhentas oitavas = Trinta mil rolos de fumo — hum quarto — sette mil, e quinhentos — Sincoenta mil arobas de açucar — meya oitava — Vinte cinco mil oitavas = Cento, e sincoenta mil Barriz de Cachaça sobre o Subsidio Litterario — hum quarto — Trinta, e sette mil, e quinhen-

tas oitavas = Despeza inutil das Fundiçoens cincoenta mil oitavas = Quatro centas mil oitavas são cem arobas do Quinto, e sobrão quinhentas oitavas da Sõma — Quatro centas mil e quinhentas. Na verdade subindo o oiro a mil, e quinhentos, parece que hum negro, que agora se vende a cento e vinte mil reis, se pode depois vender com o mesmo Lucro a cento, e dezaseis oitavas, e pagar o vendedor os sobredittos Direitos pelas cento, e dezaseis oitavas orsarem a cento, e settenta, e quatro mil reis, e assim a respeito dos mais generos. Sendo porem o avanço de mil, e quinhentos em cada oitava precizamente a favor do Mineiro, que, extrahe o oiro da Lavra, como, alterados os preços, comprarão os mais com igual cõmodidade? He sabido que os negociantes carregão semelhantes Direitos, e carretos, perigo, mora, e pessoaes despezas sobre as fazendas; e o pobre, que compra hoje hum covado de baeta por seis centos reis, como satisfará amanhãã settecentos, e cincoenta? Dirão que o valor do oiro a mil, e quinhentos he para todos, mas nem todos tirão oiro, e he mais facil alterarem-se os preços ordinarios, que augmentar-se a fortuna particular de qualquer Individuo; ou ainda as Congruas dos Filhos da Folha, a quem Sua Magestade paga com os Dizimos. Alem disso, alterado o valor do oiro, e os preços ordinarios, será tão bem precizo alterar as Posturas das Camaras, as Esmollas das Igrejas, e ordenados particulares, para ficarem todos ao Nivel de semelhantes compras, e vendas. O que se nos figura melhor he conservar as coizas, preços, e direitos, como se achão estabelecidos, pagar o Mineiro o Quinto na Fundição, e ser favorecido na moeda á proporção o Quilate do seo oiro; não correr este em pó, para que se não diminua eventual, ou criminalmente, nem vá inundar as Regioens externas com perpetuo gravame das Minas, e o que mais he com prejuizo irreparavel do Cunho de Sua Magestade, pois a preferencia confessada o fará sempre dezejar pelas Naçoens estranhas. Vossa Excellencia bem sabe que sendo cõmutados os Quintos no principio das Minas pelos Direitos das Entradas (que ainda hoje se chamão Quintos na fraze dos Viandantes, e homens do Caminho) não interessarão os Mineiros mais a Sua Magestade, do que depois da Fundição, e Caza da Moeda. O mesmo aconteceo com as Capitaçoens, donde nos rezulta a experiencia, que só a Moeda junto a Mina, pode evitar assim o Extravio, e quebras ordinarias no frequente uzo de juros miudos, como cohibir a fraude das Balanças, e uzura dos Comerciantes, com sinaes de valor inalteravel. Abolir o Quinto com subrogação de outro qualquer Direito he talvez impossibilitar a todos para os Subsidos extraordinarios, que Sua Magestade tem percebido das Minas nas urgentes necessidades do Estado, e alterar a regra, e saudavel Ordenação do Senhor Rei Dom Affonso quarto á beneficio dos Mineiros do Algarve practicada ulteriormente pelos Soberanos seos Successores. Por huma consequencia necessaria do que fica ditto, nos supplicamos a Vossa

Excellencia se digne calcular primeiro o total das extracçoens annuaes do oiro com a permutação do dinheyro sufficiente, ás menores despezas do Mineiro, ou por outro qualquer meyo efficaz, e fazer entrar nas Fundiçoens todos os reditos mineraes de hum, ou mais annos; e acontecendo corresponder a extracção geral á Quota das cem arobas se conserve o systhema actual, pagando-se unicamente os Ordenados dos Filhos da Folha com dinheiro Provincial, que não possa sair fora das Contagens nem pelo cunho, nem pelo pezo, para que animando o giro do Comercio interior, diminua as quebras, e Curso do Oiro em pó, como a Ley permitte, observando-se esta, e as mais Providencias, e regimentos dos Mineiros, com a mayor exacção e prudente cautella = Segundo = Excedendo as extracçoens annuaes ao Encabeçamento, como fica evidente a mayor necessidade de Moeda, para evitar as mayores quebras, e extravios do Oiro, se dignará Vossa Excellencia expor a Sua Magestade as sollidas vantagens de huma só Caza de Fundição, e Moeda na Capital das Minas para Arrecadação dos Quintos, e Direitos do Cunho com a utilidade do Mineiro, que permittir o diferente ou superior quilate do seo oiro, favorecendo-se a mineração neste cazo com os mayores Privilegios possiveis = Terceiro = Sendo porem as Extracçoens inferiores ao cabeção das cem arobas, e não occorrendo esperança de melhorar estas pelos modos Substanciados sem mayor utilid.e do Mineiro, ou não convindo Sua Magestade no restabelecimento da Moeda tão interessante á Sua Corôa, e Vassallos pelos annos de mil, sette centos, vinte cinco a mil sette centos, e trinta, será a mesma Senhora servida restituir á oitava de oiro o valor cõmum de mil, e quinhentos, augmentando os ordenados dos Filhos da Folha, Propinas, Sallarios, e Posturas das Camaras vinte por cento, para igualar aos Mineiros as compras, e vendas dos generos externos, e internos, em que forem cõmutados os Quintos, havendo outro sim respeito por especial Indulto Regio á origem das entradas, Accrescimo, que estas tiverão de mil, sette centos, e cincoenta, e hum por diante, e Despeza annual das Fundiçoens, q.e ficão sendo inuteis — Quarto — Que para os mais Vassallos, que contribuem com os Dizimos, e Mantimentos dos Filhos da Folha, poderem corresponder com o avanço necessario de vinte por cento assim a beneficio dos Ordenados Regios, como das suas proprias necessidades, sendo meramente occupados nas ordenanças com os Privilegios competentes, sejão totalmente izentos com os seos escravos de quaesquer servissos publicos, Fintas, Pedidos, Cabeças e subsidios, salva a mayor urgencia do Estado declarada por Sua Magestade. — Quinto — q.e por igualdade de Justiça os Mineiros encarregados do exercicio Auxiliar com as Franquezas sabidas, respondão ao Governo da Capitania, Junta da Fazenda, e Camaras respectivas por quaesquer servissos de Sua Magestade fora das suas rezidencias, collectas, Subsidios, Fintas, Rendas de Cabeças, e outras precisoens semelhan-

tes, salva a mayor necessidade sobreditta, e Comum a todos — Sexto — Que os vagabundos, commissarios, volentes, Mascates, vendilhoens e officiaes superfluos, vadios, libertos, e Mendicantes capazes de trabalho, e extravios sejão empregados utilmente nas estradas conducentes a facilitar os carretos, na expurgação dos Salteadores, obras publicas, cultura dos campos uteis ás sementeiras, Anil, Coxonilha, seda em rama, Algodão, Linho, cânhamo, Lãa, Pelos, e mais producçoens interessantes ás Fabricas do Reino, e ainda em huma Fabrica de ferro facil, e summamente necessaria no Paiz, p.ª a Lavoura, e mineração; conservadas as classes respectivas com a mayor proporção, e emendados os mais defeitos enormes da Economia com a industria, e augmento da população, para q.ᵉ o ocio não sobrepeze ao trabalho, antes contribuão todos a bem de hum Comercio mayor, e comutação dos Quintos. — Septimo — Que Sua Magestade attendendo aos nossos subsidios p.ª conservação da Marinha, e augmento da Capitania, de q.ᵉ se achão separadas por huma excluziva Administração Regia as Terras Diamantinas Descobertas de novo, se digne remittir a divida contrahida por tantas causas naturaes, e politicas, ou ainda por extravios mais Imputaveis ás Praças Cômerciantes, do q.ᵉ ao miseravel Povo das Minas. E quando se verifique realmente semelhante contrabando, e mayor necessidade do Estado, q.ᵉ a pena siga ao delicto, rateando-se pelas dittas Praças comerciantes annexas, e interessadas a Indemnisação de S. Magestade. Promptos a reconhecer por outro qualquer methodo os Direitos Magestaticos da Augusta Rainha, Nossa Senhora, e a subsidiar com os proprios bens o Explendor de seu Paço e Familia Real, a opulencia do Regio Erario, e Reputação do Estado, nos só aspiramos por este modo lembrar a origem, Progresso e Decadencia das Minas p.ª as medidas, que parecerem convenientes. Digne-se Vossa Excellencia, como Tutelar da Capitania pelo seu Emprego, e pelo seo Nascimento, e Alliança, Herdeiro dos votos do Brazil consagrados aos Immortaes Vice-Reis e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena Affonso Furtado de Mendonça, e o Excellentissimo Senhor Pedro da Sylva, Conde de São Lourenço, promover a nossa felicidade, e augmento junto ao Real Throno, a quem esta Camara tributa a mayor veneração, e reconhecimento pelos Graciozissimos Titutos de Bons, Fieis, e Honrados Vassallos, com q.ᵉ o Senhor Rey Dom João Quinto foi servido acreditar nos. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Leal cidade Marianna em camara de vinte de Junho de mil sette centos, e oitenta, e nove.— Antonio Ramos da Sylva Nogueira, José Ribeiro de Carvalho, Vicente Jozé de Almeyda Guimarães, Firmiano Pereyra Lobo, Thomaz Gonçalves Gomide.—E mais não continha a ditta carta, que aqui bem, fielmente, e na verdade registei da propria, a q.ᵉ me reporto. Marianna a vinte cinco de Junho de mil sette centos, e oitenta, e nove annos. E eu Francisco da Costa Azevedo Escrivão da Camara q.ᵉ o escrevi e assigney. -Fran.ᶜᵒ da Costa Az.ᵈᵒ.

Vicissitudes da industria mineira (1810)

Dom João por Graça de Deos P. R. de Portugal, e dos Algarves daq.[m] e dalem Mar em Africa de Guiné etc. Mando a vós Gov.[or], e Cap.[m] Genr.[al] da Cap.[nia] de Minas G.[es]. Me informeis com o vosso parecer a cerca da Representação junta dos Habitantes desta America, o qual Me remetereis com os mais papeis em carta fexada, por mão do Meu Escr.[am] da Cam.[a] q.[e] esta fez escrever. O. P. R. N. S.[r] o Mandou pelos Ministros abaixo-assignados do Seu Cons.[o], e Seus Dezembargadores do Paço —An.[to] Luiz Alves o fez no R.[o] de Janeiro aos 19 de Dezbr.[o] de 1810— Bernardo J.[e] de Sz.[a] Lobatto a fez escrever — Paulo Frz' Vianna. —Bernd.[o] J.[e] da Cunha Gus.[to] Vas.[cos].

Senhor — Os Habit.[es] desta America, e q.[e] tem a estimavel felicid.[e] de ter por Soberano a hum Principe tão am.[te] dos Seus Vassallos, estão certos q.[e] V. A. nunca teve o menor esquecim.[to] de promover os seus interesses, e felicid.[es], ainda m.[mo] q.[do] rezidia na Corte de Lx.[a], apezar de estar ali cercado de cuid.[os] tão imensos. Mais agora q.[e] a Provid.[ca] Divina permittio q.[e] V. A. viesse habitar estes Seus Estados, elles gloriozam[te] estão prezenciando q.[e] o maior, e mais consideravel empenho das Regias fadigas, he arreigar tão seguram.[te] a felicid.[e] g.[al] de fr.[a] q.[e] se vá transmitindo de Pai à f.[os], e destes aos Nettos, p.[a] nunca padecer a menor declinação. Como a melhor preciozid.[e] do Paiz q.[e] até aqui tem sido manifesta ao conhecim.[to] dos

Povos, tem sido o descobrimento do Oiro, p.r isso o trafico mais import.e tem sido a mineração. Mas a m.ma mineração, q.e então produzia interesses avultados, tem enfraquecido m.to, p.r q.to os antigos Mineiros erradam.te forão persuadidos q.e aquelle preciozo metal só tinha o seu acento nos Rios, e Corregos, e p.r isso todos trabalharão som.te nelles, e pelo decurso de tantos annos, q.to os q.e se conta desde o principio do descobrim.to das minas athé a Epoca prez.te, estando p.r isso lavrados, e relavrados os Rios, e Corregos; razão esta porq.e os que ainda teimão naquelle sistema de miner.am, pouco ou nenhum oiro tirão, porq.e huma vez extrahido da terra, não cresce, nem frutifica.

Porem como o tp.o foi sempre hum Mestre indeclinavel, p.r isso os homens q.e tem sucedido aos primr.os, e antigos Mineiros vierão p.r experiencia a ficar certificados de q.e a maior afluencia de oiro existia nos morros, e em pedras invieiradas no centro delles, e com esta certeza varearão prudentem.te de sistema, deixando a miner.am dos rios, e corregos, e passando p.a os morros.

Estes mineiros dos morros humas vezes trabalhão com agoa, aonde a há, desmontando as formaçoens, ou seja p.a aproveitar o Oiro q.e m.tas dellas tem em abundancia, ou p.a descobrir os Vieiros, e q.do chegão a esse estado, tirão a pedra a talho aberto, ou p.r minas subterraneas, cujas pedras elles fazião pizar pelos escr.os com huns malhos formados p.a esse fim, athé as fazer reduzir a pó, a que dão o nome de fubá, p.a então ser lavado nas Canoas. E como este methodo não só era pezado porq.e estafava os pretos, principalm.te q.do a pedra era dura, idearão a factura de Engenhos porq.e por este meio conseguião hum arranco grd.e no seu trabalho, e consequentem.te tirão mais oiro, e poupão a saude dos escravos. Este Engenho he construido com madeiras fortes, tem roda de 30 até 32 palmos, e no eixo della estão metidas quatro maons calçadas de Chapa, q.e cada hũa deve ter 2 arrobas de ferro depois de fundidas, e sendo, como hé, a roda tocada com agoa, levantão-se as maons com alternativa, e desta forma vão socando a pedra. Sendo de notar q.e o fubá, q.e produz a manobra do Engenho em hum dia, equivalle ao trab.o de 40 pretos em 3, e 4 dias, como he verd.e pura, e incontestavel.

O mineiro q.e tem hum Engenho, alem da despeza feita com a sua construcção, tem precizão de ter sempre promptos 5, 6, e mais Quintaes de ferro p.a reformação das chapas, das marretas, e cunhas, com q.e tirão as pedras nos Vieiros, reformação de labancas almocafres, e algumas vezes brocas; pois tanto as brocas, como as chapas, e mais ferramentas precizão deste reparo ao menos de 6 em 6 m.es, e o que he provid.te não compra ferro em Minas, mas sim nesta Cid.e p.a evitar o grad.e preço p.r q.e he vendido nellas p.r cauza dos carretos, e Ch.tos, pois ainda q.e se não poupa o pagam.to do Carreto, e quinto, poupa-se no preço pr.al, o q.e elle aqui custa, do q.l os Ne-

gociantes tirão seu avanço, de sorte q.e com o dr.o com q.e se compra hũa arroba em Minas, se compra nesta Cid.e hum quintal com pouca diferença.

Cada Engenho, Senhor, sendo regulado com bast.e economia tem indespensavel precizão de 7 escr.os, porq.e dous atição a pedra q.e se lança nelle p.a ser socada, e reduzida a fubá. Dous estão sucessivam.te peneirando em grade a pedra socada p.a se tirar o fubá p.a as Canoas, q.e estão redondm.te mexendo. Hum está picando a pedra com marretas pezadas p.a ser lançada no Engenho, p.r q.to não se pode socar a m.ma pedra, senão indo miuda. Hum está na Canôa, mexendo o fubá, e outro no fim della cortando as arêas q.e correm, e q.e se vão amontoando, pois estas m.mas sendo assim aproveitadas, se ressocão duas e mais vezes. E há algumas q.e por se entranhar m.te o Oiro nellas, são ressocadas athé se reduzir a polme. Sendo verd.e q.e as m.mas arêas q.e escapão á dilig.ca do preto q.e as está aproveitando, são apanhadas em cercados q.e estão em lugares inferiores em q.e está o preto cortador ; pois estas m.mas tornão p.a o Engenho em tp.o proprio, porq.e sempre dão Oiro. Esta pedra q.e vem p.a o Engenho ou Eng.os pois ha Mineiros q.e tm 2, 4, e 6 Eng.os, he extrahida dos Vieiros, hũas vezes a talho aberto pelo Mineiro, q.e tem m.tos pretos p.a vencer o trabalho penozo da desmontação das terras. E o q.e não tem n.o grd.e de pretos trabalha por Minas subterraneas, e por ellas conseguem a sua extracção, cujo trab.o e modo de minerar, não deixa de ser pezado, e alem disso m.to arriscado. Pezado porque se gasta m.to ferro, e asso no preparatorio das ferram.tas. Gasta-se grad.e porsão de azeite nas candeias q.e são necessr.as p.a dar luz suficiente p.a se poder trabalhar. Gasta-se m.ta madeira na extivação das Minas p.a atalhar o abatim.o dellas, cujas madeiras são cortadas em matos q'. m.tas vezes são dist.es dos serv.os, e como são pezadas, são conduzidas por bois, e em carros, e he p.r isso q'. sim.es Mineiros senão podem despensar a despeza de ter bois, e carros. He arriscado este modo de minerar. p.r andar emin.te a perda da vida dos individuos q'. trabalhão no centro dos morros, p.rq'. sucede m.tas vezes não serem bast.es as prud.es prevençoens da estivação, p.a impedir o m.mo abatim.o, e corrida delles. Além destes recontados incomodos tem o Mineiro o sucessivo trabalho da factura de regos p.a a condução das agoas q'. hão de tocar os Eng.os, tem outro do reparo, e limpa dos m.mos regos duas vezes no anno, p.rq', as enxorradas dos morros superiores, e q'. se não podem vedar, os entulhão, e alagão cuja limpa se deve fazer ; a primr.a no principio das agoas, e a segunda no fim dellas, em cujo trab.o se gasta mt.as semanas, e as vezes mezes, seg.do a dist.ca dos m.mos regos. Estes Mineiros q'. tem Engenho, ou Engenhos, mechem os fubás todos os dias, e ordinariam.te apurão as Canoas ao Sol posto, e he rarissimo aquelle q'. todos os dias não recolhe oiro Qd.o pelo contr.o o Mi-

neiro q'. trabalha nos Rios, e Corregos se tem a felicid.e de tirar algum cascalho, ou lavages não vem oiro se não no tp.o das agoas, porq'. então he q'. mechem, e lavão o que extrahirão na seca. E há alguns tão infelizes e principalm.te q.do as agoas vem mais sedo, q'. não tirão nada p.rq'. as inundaçoens dos rios, e çorregos alagão os serv.es vindo assim a perder oito, e mais mezes de Serv.o perdem a despeza feita com sustentos, e ferramentas, e cada vez vão em crescim.to os seus empenhos.

Sendo por isso evid.e q'. os Mineiros q'. trabalhão em morros, e em Vieiros, não estão sujeitos a sim.es incomodos, p.rq' as agoas, longe de impedir o seu trabalho, lhe servem de gr.de adjutorio p.a a desmontação, e descobrim.to dos Vieiros, e estes m.mos nas agoas, q.do não podem tirar pedra, socão areias, e não perdem o tp.o, p.r que sempre tirão oiro, por cuja cauza esta labcração he importantissima, e de maior atten ção de q' a q' merecerão os antigos Mineiros, a q.m se concedeo o Privilegio de não serem executados nas fabricas de minerar, os q'. possuhião 30, e mais escravos. Esta ponderação, Senhor, não he apochrita, mas sim revestida daquella realid.e sincera com q'. os Vassallos devem fallar ao seu soberano, p.r q.to estes Mineiros de Eng.os, tendo 16, ou 20 escr.os por não poderem comprar mais pela grd.e caristia, em q'. estão os pretos em Minas, pois nenhum se vende por menos de 240, e 280$ r.s elles se remedeião, e bem com o menor n.o de 30, e fazem mais de q'. os que possuhião 30 no tp.o da Concessão do Priv.o Elles fertelizão o Publico, e ao Erario Regio, e p.r isso parece q'. são dignos. q.e V. A. por efeito exp.al da R.al Grand.a haja de ampliar o Priv.o, mandando q'. aos Mineiros de Eng.o, tenhão, ou não o n.o de 30, com tanto q' trabalhem efectivam.te com os m.mos Eng.os, fiquem gozando do Privilegio, e q' este seja comprehensivo aos bois de Carro, e aos taxos de cobre em q'. se faz a comida p.a os escr.os, poes desta forma verá V. A. ainda florente o Paiz de Minas, pois os outros, q'. athé aqui se não ocupavão com Engenhos uzarão da m.ma industria, e por conseq.a subirá no antigo auge a extracção do oiro, e o Erario e o Estado participarão de tão perenes felicid.es. — E. R. M.ce. — P.or Antonio Jozé da Silva e Sz.a. — Haja V.ta o Pro.dor da Coroa. R.o em Meza 19 de Julho de 1810. — Duas Rubricas. — P. Av.o do Ministro, e Secr.o de Est.o dos Neg.cos do Brazil na data de 12 de Julho de 1810, p.a consultar com efeito o que parecer, sobre o seu contheudo. — Deve informar com o seu parecer o Gov.or e Cap.m Gnr.al da Cap.nia de Minas G.es — Huma Rubrica. — P. Prov.m p.a informar o Gov.or, e Cap.m Gnr.al da Cap.nia de Minas G.es com o seu parecer. — Rio em Meza 26 de Julho de 1810. — Tres Rubricas.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Em observancia da Ordem de V. Ex.^{a}, devendo informar o Requerim.^{to} dos Mineiros, q' requerem a ampliação do privilegio, ainda tendo menor numero de 30 escravos, farei primeiro hum breve exame, ou analyze da grandeza, e decadencia das Minas, e por ultimo fallarei em p.^{ar} sobre a situação actual dos Mineiros, e os justos motivos que fazem digno de attenção o seu Requerimento.

Descuberto o Brazil em 1,500, o ouro, e diamantes apparecerão ali hum Seculo depois, e só forão de concideração nos fins do Seculo 17; depois das 1.^{as} amostras do Ouro desta Cap.^{nia} dadas p.^{r} Antonio Rodrigues Arzão em 1693, p.^{r} Carlos Pedrozo da Silvr.^{a}, e Bartholomeo Bueno em 1695, depois da criação desta Com.^{a} e V.^{a} a principal da Cap^{nia}, e das Com.^{as} do Sabará, Serro Frio, e Rio das Mortes, começou a florecer a mineração, e o brilhantesco do Ouro, tendo fascinado a vista dos homens, arrastou apos si a esta Cap.^{nia} milhares e milhares de aventureiros q'. fizerão então a melhor fortuna, não lhes sendo mister a principio empregar peniveis, e dispendiosos trabalhos p.^{a} accumular arrobas, sobre arrobas deste metal preciozo a que na ordem dos valores politicos se tem dado maior apreço, e que nos primeiros tempos facilmente se encontrava a flor da terra; esta Capitania foi então huma fonte fecunda de riqueza; o Quinto em consequencia avultou a 100, e mais arrobas por anno; já de tempos mui sobidos eu descubro este direito Senhorial nas fontes da Ord. Filipina L.^{o} 2.^{o} tit. 34 § 4.^{o} Alv. de 8 de Agosto de 1618, e na Ley de 1702: tirada, e exgotada a primitiva riqueza, o numero dos Mineiros, e de seus fundos empregados na mineração, começou a diminuir consideravelmente, seguindo-se a decadencia progressiva nas Fabricas mineiras dos particulares, e p.^{r} consequencia no Quinto que em 1810 apenas chegou a 28 arrobas: o Alvará de 3 de Dezbr.^{o} de 1750 estabeleceo Cazas de Fundição, restabeleceo com algumas modificaçoens hum dos dose methodos de arrecadação dos Quintos propostos ao Exm.^{o} Conde das Galveas em 1734 primeiramente aceito, e depois abolida pela capitação, prehenxendo os Povos as 100 arrobas, se os Quintos não chegassem a esta quantia; e quando excedião, se rezervavão as sobras p.^{a} prehenxer as do anno seguinte; Alv. de 9 de Novembro de 1752, a Ley de 25 de Janeiro de 1755, de 3 de Outubro de 1758 derão outras providencias para prevenir, e segurar a effectiva cobrança deste imposto, mas em vão; e hé certo que os Povos de Minas Geraes estão impossibilitados de pagar este imposto, digo, as 100 arrobas, e que tudo tende a esterilizar-se este ramo das rendas Reaes, que deve decahir como os mais, quando a renda, o beneficio, e as despezas, não são suficientem.^{te} pagas; e a experiencia nos faz ver q'. não só nas Capitanias Mineiras do Brazil, mas tão bem nas requissimas minas do Potozi, e outras da America Hespanhola, que tem sido as mais concideraveis do Globo, e donde se tem ex-

neiro q'. trabalha nos Rios, e Corregos se tem a felicid.e de tirar algum cascalho, ou lavages não vem oiro se não no tp.o das agoas, porq'. então he q'. mechem, e lavão o que extrahirão na seca. E há alguns tão infelizes e principalm.te q.do as agoas vem mais sedo, q'. não tirão nada p.rq'. as inundaçoens dos rios, e çorregos alagão os serv.os vindo assim a perder oito, e mais mezes de Serv.o perdem a despeza feita com sustentos, e ferramentas, e cada vez vão em crescim.to os seus empenhos.

Sendo por isso evid.e q'. os Mineiros q'. trabalhão em morros, e em Vieiros, não estão sujeitos a sim.es incomodos, p.rq' as agoas, longe de impedir o seu trabalho, lhe servem de gr.de adjutorio p.a a desmontação, e descobrim.to dos Vieiros, e estes m.mos nas agoas, q.do não podem tirar pedra, socão areias, e não perdem o tp.o, p.r que sempre tirão oiro, por cuja cauza esta laboração he importantissima, e de maior attenção de q' a q' merecerão os antigos Mineiros, a q.m se concedeo o Privilegio de não serem executados nas fabricas de minerar, os q'. possuhião 30, e mais escravos. Esta ponderação, Senhor, não he apochrita, mas sim revestida daquella realid.e sincera com q'. os Vassallos devem fallar ao seu soberano, p.r q.to estes Mineiros de Eng.os, tendo 16, ou 20 escr.os por não poderem comprar mais pela grd.e caristia, em q'. estão os pretos em Minas, pois nenhum se vende por menos de 240, e 280$ r.s elles se remedeião, e bem com o menor n.o de 30, e fazem mais de q'. os que possuhião 30 no tp.o da Concessão do Priv.o Elles fertelizão o Publico, e ao Erario Regio, e p.r isso parece q'. são dignos. q.e V. A. por efeito exp.al da R.al Grand.a haja de ampliar o Priv.o, mandando q'. aos Mineiros de Eng.o, tenhão, ou não o n.o de 30, com tanto q' trabalhem efectivam.te com os m.mos Eng.os, fiquem gozando do Privilegio, e q' este seja comprehensivo aos bois de Carro, e aos taxos de cobre em q'. se faz a comida p.a os escr.os, pois desta forma verá V. A. ainda florente o Paiz de Minas, pois os outros, q'. athé aqui se não ocupavão com Engenhos uzarão da m.ma industria, e por conseq.a subirá no antigo auge a extracção do oiro, e o Erario e o Estado participarão de tão perenes felicid.es. — E. R. M.ce. — P.or Antonio Joze da Silva e Sz.a. — Haja V.ta o Pro.dor da Corôa. R.o em Meza 19 de Julho de 1810. — Duas Rubricas. — P. Av.o do Ministro, e Secr.o de Est.o dos Neg.cos do Brazil na data de 12 de Julho de 1810, p.a consultar com efeito o que parecer, sobre o seu contheudo. — Deve informar com o seu parecer o Gov.or e Cap.m Gnr.al da Cap.nia de Minas G.es — Huma Rubrica. — P. Prov.m p.a informar o Gov.or, e Cap.m Gnr.al da Cap.nia de Minas G.es com o seu parecer. — Rio em Meza 26 de Julho de 1810. — Tres Rubricas.

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Em observancia da Ordem de V. Ex.ª, devendo informar o Requerim.to dos Mineiros, q' requerem a ampliação do privilegio, ainda tendo menor numero de 30 escravos, farei primeiro hum breve exame, ou analyze da grandeza, e decadencia das Minas, e por ultimo falarei em p.ar sobre a situação actual dos Mineiros, e os justos motivos que fazem digno de attenção o seu Requerimento.

Descuberto o Brazil em 1,500, o ouro, e diamantes aparecerão ali hum Seculo depois, e só forão de concideração nos fins do Seculo 17; depois das 1.as amostras do Ouro desta Cap.nia dadas p.r Antonio Rodrigues Arzão em 1693, p.r Carlos Pedrozo da Silvr.a, e Bartholomeo Bueno em 1695, depois da criação desta Com.a e V.a a principal da Cap.nia, e das Com.as do Sabará, Serro Frio, e Rio das Mortes, começou a florecer a mineração, e o brilhantesco do Ouro, tendo fascinado a vista dos homens, arrastou apos si a esta Cap.nia milhares e milhares de aventureiros q'. fizerão então a melhor fortuna, não lhes sendo mister a principio empregar peniveis, e dispendiosos trabalhos p.a accumular arrobas, sobre arrobas deste metal preciozo a que na ordem dos valores politicos se tem dado maior apreço, e que nos primeiros tempos facilmente se encontrava a flor da terra; esta Capitania foi então huma fonte fecunda de riqueza; o Quinto em consequencia avultou a 100, e mais arrobas por anno; já de tempos mui sobidos eu descubro este direito Senhorial nas fontes da Ord. Filipina L.º 2.º tit. 34 § 4.º Alv. de 8 de Agosto de 1618, e na Ley de 1702: tirada, e exgotada a primitiva riqueza, o numero dos Mineiros, e de seus fundos empregados na mineração, começou a diminuir consideravelmente, seguindo-se a decadencia progressiva nas Fabricas mineiras dos particulares, e p.r consequencia no Quinto que em 1810 apenas chegou a 28 arrobas: o Alvará de 3 de Dezbr.º de 1750 estabeleceo Cazas de Fundição, restabeleceo com algumas modificaçoens hum dos dose methodos de arrecadação dos Quintos propostos ao Exm.º Conde das Galveas em 1734 primeiramente aceito, e depois abolida pela capitação, prehenxendo os Povos as 100 arrobas, se os Quintos não chegassem a esta quantia; e quando excedião, se rezervavão as sobras p.a prehenxer as do anno seguinte; Alv. de 9 de Novembro de 1752, a Ley de 25 de Janeiro de 1755, de 3 de Outubro de 1758 derão outras providencias para prevenir, e segurar a effectiva cobrança deste imposto, mas em vão; e hé certo que os Povos de Minas Geraes estão impossibilitados de pagar este imposto, digo, as 100 arrobas, e que tudo tende a esterilizar-se este ramo das rendas Reaes, que deve decahir como os mais, quando a renda, o beneficio, e as despezas, não são suficientem.te pagas; e a experiencia nos faz ver q'. não só nas Capitanias Mineiras do Brazil, mas tão bem nas requissimas minas do Potozi, e outras da America Hespanhola, que tem sido as mais concideraveis do Globo, e donde se tem ex-

trahido tão prodigioza soma de Ouro, e prata, que segundo todos os
Politicos estes productos reprezentativos descerão do seu valor, e
pela copioza colheita sofrerão a baixa de hum p.a trez, ou quatro,
he notoria a decadencia, so bem q'. forão deminuidos os impostos
nas Minas do Perú, de maneira, q' sendo primeiro da metade, e do
terço passou depois a ser o Quinto, e em 1636 o decimo pagando hoje
a prata a decima, e o Ouro a vigessima parte; nada comtudo tem sido
capaz de obstar ao seu estado decadente e ruinozo; hoje em dia
nesta Capitania raras vezes se encontrão aquelles felizes acazos, q'.
antigamente descobrirão minas abundantes, e copiozas; a grande
despeza, que se faz em hum Serviço mineral, não só não he recom-
pensada pelos interesses equivalentes, mas tão bem arruina grandio-
sos fundos de ricos mineiros: alem de ter desaparecido a melhor, e
mais facil faisqueira, sendo indispensavel a compra de escravos p.r
excessivo preço do Sal, ferro, e aço, de maquinas hydraulicas, e
outros infenitos encommodos, que sofre o mineiro, he mister que
elle esteja muito illudido pela esperança de huma fantastica fortuna
para não adoptar outro modo de vida que pague melhor as suas fa-
digas, e despezas; de resto os Mineiros estão arruinados; e se alguns,
(q'. são raros) se conservão ainda neste exercicio, he sem duvida por
huma certa força de habito, e de inercia, ou pela ignorancia, e im-
possibilidade de procurar outra profissão. He necessario pois re-
mover p.r huma sabia legislação todos e quaesquer obstaculos, ani-
mar os Mineiros, prestar-lhe todas as facilid.es, e privilegios, conce-
der-se-lhes o que elles requerem, ampliando-se o q'. elles reque-
rem, ampliando-se o q'. lhes foi já concedido pelo Decreto de 19 de
Fevr.o de 1752 p.r isso mesmo que semilhante privilegio com o inte-
resso particular envolve o bem publico do Estado, o qual he vão a
proporção que os Vassallos o são, e p.r isso mesmo q' arrespeito delles
se dá a mesma razão que a resp.to dos bois de arado, e sementes dos
Lavradores, q'. conforme a Ord. L.o 3.o tit. 86 § 24 são exemptos de
penhora; e sendo esta entre as Capitanias Mineiras a mais concide-
ravel principalmente pela producção do Ouro, convem tirar todo o
partido, e dar huma proteção providente, e efficás a desgraçada por-
ção dos seus habitantes empregados na mineração. Quando se tomem
as medidas convenientes a suprimir o mal, quando huma sabia admi-
nistração p.r meio de regulamentos judiciosos proteja os Mineiros, e
os reduza a circunstancias mais favoraveis não só com a concessão
do sobred.o Privilegio, mas igualmente com outras providencias, e
exempção dos direitos impostos no escravo, sal, ferro, e aço, esta
Cap.nia aprezentará gratas provas de hum milhoram.to notavel; o
producto combinado dos trabalhos de m.tos Mineiros augmentando
a somma annual do Quinto recompensará o Soberano pelas provid.as
dadas, e pelas privaçoens de alguns impostos suprimidos a bene-
ficio delles; e o restabelecim.to, e a prosperid.e de hum tão impor-

tanto ramo de riqueza Nacional quaze extincto, se reânimará e será capaz de suprir as exigencias publicas do Estado. D.ˢ G.ᵉ a V. Ex.ª Villa Rica 4 de Abril de 1811. — Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Conde de Palma. — O Dez.ᵒʳ Ouv.ᵒʳ da Com.ᶜᵃ — Lucas Antonio Monteiro de Barros.

A mineração foi sempre hum ramo d'industria de tão particular attenção dos nossos Soberanos, que desde os primeiros tempos s'achão momumentos, que testemunhão o especial cuidado do Ministerio em promover, e facilitar os descobrimentos do oiro.

Nesta Cap.ⁿⁱᵃ de Minas Geraes mostra a experiencia, que a Natureza prodigalizava este metal preciozo; e porque desde a sua origem se não tomarão medidas proporcionadas a beneficio dos mineiros, bem de pressa depois d'esgotada a primr.ª fonte de riquezas, que facilmente s'achavão nos leitos dos rios, passou a corporação delles a sentir a debilidade, que he inseparavel de huns Aventureiros que fazião a sua fortuna em alcansar unicamente o signal reprezentativo dos generos da primr.ª necessidade, e ainda os d'excessivo luxo, q'. lhes deo o ultimo golpe.

Em attensão a decadensia dos mesmos, principalmente do Interesse do Estado foi-lhes concedido o privilegio chamado da trintada p.ʳ Provizão do Cons.ᵒ Ultramarino de 19 de Fevereiro de 1752 declarada pela de 25 de Maio de 53, e de 31 de Janeiro de 59. Parece, que segundo a estreiteza do tempo actual deve este mesmo privilegio ser ampliado ao mineiros, que não possuem o n.ᵒ de 30 escravos.

1.ᵒ Por ser este ramo d'industria o mais prompto, e o mais proveitozo ao Estado, porque não exige, nem a regular cultura da terra, nem as interrompidas operaçoens de hum comercio quazi passivo.

2.ᵒ Porque o numero dos aplicados a este ramo d'industria devese augmentar, e não diminuir; e hua vez que não gosem do mencionado privilegio, feita arrematação dos escravos, e das lavras, ficão estas ordinaram.ᵗᵉ como devolutas, e aquelles seguem o destino que lhes da o arrematante.

3.ᵒ As montanhas são as matrizes do oiro, estas estão quazi em ser: a extracção delle em semelhantes lugares pede maior dispeza, maior trabalho, e maior demora. Este ultimo mot.ᵒ he bastante para dezanimar o minr.ᵒ deixando d'emprehender hum serviço todavia interessante a si, e ao Estado temendo, que a delonga irrite aos seus credores, e ihe faça arrematar os bens. O que não aconteceria sendolhe outorgado o privilegio.

4.ᵒ Bem que a agricultura, e o commercio sejão as bazes solidas da felicidade dos Estados, o nosso comtudo preciza de numerario; e

nenhua outra fonte he tão pingue, como a da mineração, a qual vem mesmo em soccorro a agricultura, que nesta Provincia s'acha desfalecida não só pela posição local tão distante da Metropole, se não tãobem pela falta de pagamento dos generos agronomicos vendidos aos mineiros.

5.° Se a mineração he o subsidio dos solidos, e reaes interesses da agricultura, e do comercio ; aquella a exemplo da Hespanha, ou da Hungria não pode ser entre nós prezentement.e favorecida por outro modo, seja ao menos p.r este em beneficio particular do Estado, e dos aventureiros, que desprezando os perigos s'arriscão a fazer boa a sorte do mesmo Estado.

6.° Os mineiros sobre o quinto, que pagão de Direito Senhoreal, ainda dos generos importados para o exercicio da mesma miner.am satisfazem o dirt.o das entradas ; e estes na sua origem forão impostos por substituição ao mesmo quinto, e depois offerecidos pelo povo já então sugeito outra vez ao Direito Senhoreal. Fazem se por isso mesmo mais dignos da Piedade de S. A., porque em tal caso pagão alem do 5.° do oiro o tributo das entradas.

7.° Fica ponderado, que sobre as vantagens da mineração acresce por ella socorro a agricultura. Se pois S. A. R. em utilid.e do Estado houve por bem ampliar o privilegio de Senhor d'engenho pelo Alvará de 21 de Janeiro de 1809 sem limitação de numero certo de escravos, parece que igual graça por motivos ainda mais respeitozos se deve conceder aos mineiros, que fixa, e regularmente s'occuparem na mineração do oiro, sendo a respeito destes aplicavel a mesma legislação do d.° Alvará : a saber.

1.° quando a divida for maior, ou igual ao valor da lavra com os pertenses indispensaveis a mesma, não poderá então valer o privilegio por considerar todo offensivo ao dir.to de 3.°.

2.° igualmente não será permittida execução na propriedade da lavra, escravos, utensilios, e mais indespensaveis adjunctos, que formarem o corpo da mineração, sem que o credor mostre em forma legal, que as dividas fazem hua somma maior, ou igual conforme ao que s'acha disposto no mesmo Alvará de 1809 em declaração ao § 3.° do de 6 de Julho de 1807.

Regim.to ou instrucção que trouxe o governador Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.

« Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. - Eu El Rey vos envio muyto Saudar. Havendo escolhido a vossa pessoa p.a passares ás Capitanias do Estado do Brazil, a diligencias do meu Real Serviço; sou servido mandar vos dar a Instrucção seguinte. A primeyra diligencia q.e nas Minas deveis fazer, hé informarvos miudamente do numero de escravos, q.e nellas pode haver, tanto pela opinião das pessoas mais practicas, e verdadeyras, como pelos roes do donativo q.e se mandarão procurar, encarregando se aos Ministros da Justiça e officiaes da Camara, q.e informem do numero de todos, e tambem daquelles q.e por algum privilegio, ou outro mottivo não forão inclusos nestes roes, e procurareis saber pouco mais, ou menos, os empregos dos escravos, se são mineyros, se rosseyros, emq.e sitios e porq.e espaço de tempo costumão estes minerar. E p.a poderes uzar p.a este fim dos roes dos confessados, buscareis de caminho ao Bispo do Rio de Janeiro, e fallareis com os Commissarios do Santo Officio, Paruchos e Religiozos, q.e for conveniente encarregando-lhe da minha parte, a verdade e o segredo nas materias q.e o pedirem. Vizitareis no Rio de Janeyro a caza da Moeda, e examinareis os materiaes e instromentos della, dispondo com o Governador e Provedor da ditta, os augmentos q.e forem necessarios nella, p.a se repor no Estado q.e convem ao meu real serviço, e de tudo me dareis Conta, e fareis q.e suspenda até novo avizo vosso das Minas, a remessa dos materiaes, q.e houverem de ir p.a ellas ficando entretanto em boa arecadação em Poder do Provedor da Fazenda daquella Cidade, recomendando, q.e se conservem bem condicionados. Referireis ao Governador das Minas os diferentes arbitrios, e pareceres q.e tem havido sobre a arecadação dos Quintos, e sobre os meyos de conservar a reputação dos Diamantes, e conferirão com todos os mais q.e se descubrirem p.a q.e se escolha algum, q.e sendo justo, e conforme as regras da equidade, possa utilizar a minha real fazen-

da, e facilitar a sua cobrança, de sorte q.e se faça com a menor vexação q.e for possivel. P.a este effeito chamará o Governador a hu'a Juncta, os Procuradores das Villas, cabeças de comarca, e dos mais q.e for costume chamar em semelhantes occasioens, p.a q.e ouvindo o que representarem e fazendo as Conferencias necessarias, se escolha algum meyo q.e pareça mais conveniente ao meu Serviço, e Logo se execute provisionalm.te emq.to eu o aprovo e não mandar o contrario.

Com estes Procuraderes se deve tractar o negocio de maneyra, q.e o dezejo dos mesmss Povos justifique toda a resolução q.e se tomar, e assim se deve evitar qualq.er constrangimento ou Suggestão de tudo q.e poderia fazer menos Legitimo, o modo de mover os seus animos a adherir. Devesse recommendar ás Camaras, q.e elejão p.a Procuradores pessoas zellozas, dezenteressadas, e com experiencia, e seria conveniente q.e viessem instruidas na materia q.e se lhes deve propor, explicando se-lhes primeyro as razoens q.e há, por hu'a e outra parte nos arbitrios q.e occorrerão fazendo hú extracto de todos os pareceres, de q.e Levais copia, tendo a mesma precaução de evitar tudo q.te pode deminuir a Liberdade de proporem os seus pareceres. De todos os arbitrios, q.e tem occorrido parece o mais conveniente o de hu'a Capitação geral de todos os Escravos, e hu'a contribuição proprocional aos Lucros, q.e se fazem nas Minaz, sem dependencia de Escravos, ficando os demais direitos antigos em seu vigor, se este arbitrio for pedido pelos povos, ou nelle convierem Livremente se procurará regular o preço da capitação, de sorte q.e produza quantia equivalente aos Quintos q.e devem pagar. Porem, q.do pareça justo e necessario moderar, ou tirar de todo algum destes direytos, contribuindo se com mayor preço de Capitação o equivalente, se poderá fazer; mas q.to aos Dizimos, senão devem commutar, senão em cazo q.e não haja outro expediente: e sempre será com as clausulas necessarias. Recommendo vos q.e se não conceda perdão geral em nenhú cazo senão quando pareça absolutam.e opportuno e necessario, exceptuando sempre os delictos de Levantar Caza de Moeda, e de falsificação, cerceyo e diminuição de moeda, barra e bilhetes, e de uzar nesta materia da moderação necessaria, concedendo se p.r differentes gráos, a saber perdoar a pena Corporal do delicto, conceder espaço ao pagamento dos dyreitos fraudados, e ultimamente perdoar parte da divida dos mesmos direytos aos q.e o fraudarão.

Quanto aos Diamantes se executará o q.e vai detreminado por ordem, q.e p.a isso mando ao Conde de Galveas, e pelo regimento q.e se manda p.a a execução da Matricula, senão occorrem tão urgentes Cauzas p.a se suspender a execução, q.e pareça indispensavel antes della dar se me Conta, e neste cazo se tomarão os arbitrios m.s convenientes ao bem do Commercio daquelle genero, e a minha fa-

zenda, e no caso não esperado de se temer algu' tumulto, ou principio de sedição, se poderá proceder contra os Culpados, p.ˡᵃ verdade sabida, sem figura algu'a de juizo, e com a execução militar, e havendo indicios contra algu'a pessoa ecclesiastica, se remeterá em custodia ao seu Prelado.

Procurareis informar-vos do Lugar, e sitio mais commodo, p.ª assistencia dos futuros Governadores, e do modo, e despesa com q.ᵉ se lhes possa fazer habitação, q.ᵉ com apparencias de caza, tenha segurança e utilidade de fortaleza. Dareis providencia a q.ᵉ se concertrem as barcas p.ª a passagem dos Cavallos, á custa de quem direyto for, nos Rios, em q.ᵉ se paga passagem. Dar-me-heis conta, se será conveniente q.ᵉ nas Minas se estanque algum genero, ou droga, ou se reservem alguns sitios mineraes, de ouro ou Diamantes. Avizarmeheis de tudo q.ᵉ vos parecer q.ᵉ hé conveniente que chegue a minha real noticia ; e se occorrer cazo em q.ᵉ haja falta de Ministro, ou official sem suspeita, e vos parecer necessario, perguntardes summaria ou devaçam.ᵗᵉ algúas testemunhas, ou escreverdes vós seus dittos perguntando as outras pessoas o podereis fazer entendendo q.ᵉ assim comvem ao meu serviço e o mesmo podereis mandar fazer pelas pessoas, q.ᵉ vos parecer, e p.ª tudo o sobreditto vos dou todo o poder, e fé publica necessaria, como tambem as pessoas q.ᵉ vós nomeareis.

Assistireis á demarcação das terras mineraes dos Diamantes do cerro do frio, não sendo a vossa presença mais necessaria em outra parte.

Tomareis informação exacta, dos sitios em q.ᵉ há noticias, ou indicios de se poderem descubrir novas Minas de ouro ou pedras preciosas, e se com algu'a maquina, ou artificio, se podem facilitar as suas Lavras. Informar-vos-heis de todas as paragens em q.ᵉ se descobrem christaes, calcidonias, Agatas, ou outras pedras de estimação, q.ᵉ se possão descubrir na America, e das drogas de preço q.ᵉ se possão encontrar naquelles Payzes, e se convem reservallos a proveito da coroa. Procurai alcançar noticias do curço dos Rios, navegaveis q.ᵉ sahem das Minas, da profundidade, e mais circumstancias dos seus alveos, declividade, cachoeiras, varadoiros, e portas em q.ᵉ desagoão, e se nas suas visinhanças há matos q.ᵉ possão dar madeyras, p.ª embarcações dando providencia a q.ᵉ se conservem, e conferindo com o Gov.ᵒʳ e Ministros p.ª dar me conta se convem animar alguns moradores ao descobrimento da navegação p.ª as Minas por estes Rios, e expondo-me as utilidades, q.ᵉ d'ahy poderão resultar, á minha fazenda, e aos Povos. Informaivos acauteladam.ᵉ da distancia a q.ᵉ ficão das ultimas povoações, ou Lavras, algúas nasções Européas, ou Barbaras, e do seu poder, e designios. Se parecer conveniente occupar algu' sitio, desporeis, q.ᵉ com pretexto de rossas, se tome posse por parte da minha coroa. Informar-

vos-heys da necessidade, o uzo dos Escravos da Costa da Mina, dos damnos q.e causa aquelle Commercio, e meyos p.a se evitarem. Fareis todas as jornadas q.e parecer convem ao meu real serviço, procurando informar-vos da capacidade e mais circumstancias das pessoas, q.e me servem ou podem servir. Em todos os negocios de q.e me dever conta intreporeis o vosso parecer, e referireis o de outras pessoas intelligentes.

Confio de vós que uzareis sempre daquella moderação, e suavidade q.e hé conveniente, e q.e nos cazos em q.e for necessario, mostreis todo o vigor e resolução. Aos Governadores e Ministros, tractareis com aquelle respeito q.e se deve aos Lugares q.e occupão, de sorte q.e o vosso exemplo accrescente entre os moderadores da America, a veneração com q.e os devem tractar.

Achando q.e hé conveniente ao meu serviço fazer Lançar algũ Bando, ou publicar algu'a ordem, ou tomar outro expediente, o representareis ao Gov.or e advertireis aos mais Ministros q.e me servem, aos quaes tenho ordenado, q.e attendão m.to ao q.e por meu serviço lhe dicereis. Sendo necessario, se vos mostrarão em todos os cartorios e Secretarias todos os papeis mais occultos, sem embargo de quaesquer ordens q.e em contrario haja. Executar se ha emq.to eu não mandar o contrario aquella providencia q.e o Conde Gov.or das Mines, ouvindo o vosso parecer, e das mais pessoas inteligentes der sobre a cobrança dos Quintos, sem embargo de quaesquer Leys, ou decretos, cujo effeito neste cazo hey p.r suspendido provisionalm.te p.a esse fim em q.to não tomar resolução. Occorrendo cazo em q.e seja necesso fazer se me avizo prompto, o Gov.or do Rio de Janr.o expedirá embarcação, passando p.a isso as ordens necessarias. Em caso de vosso falecim.to ou total impedim.to; ficará esta instrucção e os mais papeis do meu ser.co, q.e vos houverem sido encarregados ao Dez.or Raphael Pirez Pardinho.

Escritta em Lix.a occ.al a 30 de Outubro de *1733* =

(Extrahido do «Livro Micellania» dos annos de 1702 a 1751, de folhas 137 v. a fl.s 140).

RENDAS DA CAPITANIA (1793--1796)

Relação das diversas Rendas, que se arrecadão pela Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, e seu rendimento humas no triennio de 1793 a 1795, e outras no de 1794 a 1796 pelos motivos declarados nos seos respectivos artigos; a saber:

Direitos das Entradas

Este contracto comprehende os Direitos de todos os generos, que entrão para esta Capitania pelos Registos, e contages da mesma, os quaes são pagos pelos condutores dos mesmos generos na forma, que declara a condição segunda, com que se costuma arrematar este dito contracto, cujo theor he o seguinte:

Que elle contractador, ou seos procuradores cobrarão os Direitos, que arremata neste contracto, em ouro quintado pela maneira seguinte:

Duas oitavas por cada hum escravo, que entra pelo Registo.

Hua oitava por cada cabeça de gado.

Duas oitavas por cada cavalo, ou outra qualquer besta muar, que entrar sem sella, nem carga, em pelo, e não montada.

Hua oitava, e meya por cada carga de Fazenda seca de pezo de duas arrobas, e as que tiverem mais, ou menos pezo, ou as trouxas, que forem á cabeça pagarão pro cada conforme o pezo, que tiverem, dando a cada duas arrobas seis Libras de tara.

E por cada Carga de molhados cobrará meya oitava, e sendo de caixetas de marmelada se lhe fará a conta a razão de cincoenta caixetas por carga, reputando-se por fazenda seca todos os generos, que se não comem, ou bebem, cujos Direitos cobrará Logo das partes, como fica dito, em ouro quintado, e sendo em dinheiro se lhe fará a

conta a razão de 1:500 r.s a oitava, e para evitar todas as duvidas a respeito das cargas, terá elle contratador Balanças e pezos em todos os Registos.

N B. Os Contractadores vendo, que os generos do Sertão, e o Gado Vacum, e cavalar do mesmo Sertão, não podião sofrer os Direitos estipulados nesta condição, introduzirão para melhor se utilizarem o abaterem nos Reg.tos e contages respectivas de 30, a 40 por cento na quantid.e dos generos, e gado descrevendo nos Livros da Entrada o Liquido dos mesmos pelos preços regulados na dita condição, cuja pratica a Junta da Fazenda tão bem a adoptou, por lhe parecer util na presente administração, que está praticando em observancia do Assento, que tomou na data de 3 de Setembro de 1788 em consequencia das instruçoens, que recebeu na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos o Ill.mo Ex.mo Senhor Visconde de Barbacena Gov.or e Cap.tm Gen.al desta Capitania, e de baixo das instrucçoens dirigidas a dita Junta pelo Real Erario na data de 20 Novembro de 1772:

Rendimento total de todos os Registos e Contages.

No anno de 1793.......................	141:124.681
» » » 1794.......................	125:480.148
» » » 1795.......................	119:585.930
	386:190.759

N. B. Por se não terem recolhido á contadoria todas as Listas dos Registos do anno de 1796 senão faz aqui menção do Rendimento do dito anno.

O dito Ill.mo e Ex.mo S.or Visconde de Barbacena fez encarregar a administração destes Direitos aos Fieis das Registos sem premio algum, debaixo do ordenado, que recebem do dito Lugar, a excepção do Registo de Mathias Barboza, do da Mantiqueira, e alguas outras contages, em que os não ha, e por isso poderão importar por anno os Ordenados destes administradores, e mais despezas dos Registos a quantia de 2:400$000 r.s. Do total do rendimento assima destes ditos Direitos pertence tambem hum por cento a obras Pias, que se remete efectivamente ao Real Erario na forma das Ordens.

Dizimos Reaes

Este contracto comprehende o Dizimo de todos os fructos produzidos dentro dos limites desta Capitania, que he pago na forma das condiçoens, com que se costuma arrematar, e são as seguintes.

Condição 1.a

Que em virtude desta arrematação ficarão pertencendo a elle contractador no tempo do seu contracto os Dizimos de tudo aquilo, que

em direito lhe deva pertencer na forma das constituiçoens, por que este Bispado se governa, e conforme as Leys, Alvarás, e Provizoens, por que se estabelecerão estes Direitos, como até o prezente se tem cobrado, sem alteração alguma dentro dos ditos tres annos, o que lhe fará cumprir o Juiz dos Feitos da Fazenda Real dando das suas determinaçoens appellação, e aggravo para o Juiz dos Feitos da Fazenda Real do Rio de Janeiro, pelo que pertence a estes negocios entre partes, sem que em razão da Litispendencia deles se possão demorar os pagamentos à Fazenda Real.

Condição 5.ª

Que os senhores de Engenho, Lavradores, e mais pessoas que deverem Dizimos pagarão a elle contractador de todos os fructos de dez hum, e na forma das ditas Constituiçoens, e os que se não avensarem serão obrigados a recolher os Dizimos, e telos bem acondicionados, dando parte a elle contractador para saber, o que lhe pertence, e a todo o tempo lhe darão conta deles, e quando por culpa sua os deixem perder, serão obrigados a pagar a elle contractador, ou o mesmo numero de mantimentos, ou o seu justo valor pelo preço, que estiverem correndo.

Condição 6.ª

Que os Senhores de Engenho, e Lavradores, que se não avensarem com elle contractador, serão obrigados a pagar pelas verduras, e mantimentos, que gastão antes da sua colheita hua oitava de ouro em cada hum anno por cada pessoa de sua familia, o que declararão debaixo do juramento dos Santos Evangelhos.

Condição 7.ª

Que todas as pessoas, que tiverem Vaca de Leite, e não estiverem avensados pagarão a elle contractador pelo Dizimo das crias, o que for justo, e razão, e o mesmo se praticará com os que crião porcos, como he costume, sendo os criadores captivos serão seos Senhores obrigados à satisfação dos ditos Dizimos, tanto das criaçoens, como das plantas, que costumão ter.

N. B. Administra-se actualmente este contracto por conta da Real Fazenda na forma do Assento tomado na Junta da Fazenda na data d' 26 de Setembro de 1788 em consequencia das Instrucçoens, que recebeu na Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos o Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senhor Viscondo de Barbacena Gov.^or^ e Cap.^tm^ Gen.^al^ desta Cap.^nia^ e de baixo das instrucçoens dirigidas pelo Real Erario à dita Junta na data de 25 d' Oitubro d' 1773.

Pela razão de se não terem ainda vendido todos os ramos do triennio que teve principio no 1.º de janr.º d' 1796, ou administrado, se faz aqui menção do triennio d' 1793, a 1795.

Tem rendido o anno de 1793..............................	70:032.911
« » » de 1794..............................	70:009.986
» » » de 1795	69:995.614
	210:038.511

Como se venderão a mayor parte dos diversos ramos deste contracto por Freguezias, a estas vendas se accumulou mais o hum por cento destinado a obras Pias para se remeter ao Real Erario, e he a sua importancia a seguinte:

Do Anno de 1793..............................	655.409	210:038.511
» » de 1794..............................	655.395	
» » de 1795	655.385	1:966.189
		212:004.700

As comissoens dos Avansadores são de oito a 10 por cento por avansar, e cobrar, isto hé, naquelles ramos, a que não houve compradores, porem ainda se não completarão as avensas destes, cujo rendimento ha de accrescer ao assima descripto, e por essa razão se não pode formar a conta das ditas comissoens.

Passagens do Porto Real do R.º das Mortes

Este contracto comprehende as passagens ditas do Porto Real do Rio das Mortes na Villa de S. João d'el-Rey, e suas annexas são pagas na forma da condição seguinte.

Que a elle contractador pertencerão todos os direitos, que por costume se devem pelas ditas Passagens; a saber

Por cada pessoa de qualquer qualidade, condição ou sexo, que de hua parte para a outra passar oitenta reis.

Por cada cavalo, ou besta muar com carga, ou sem ella cento e secenta reis.

Por cada cabeça de gado Vacum, que passar na Ponte cento e secenta reis.

Por cada carro, que passar Trezentos reis.

Bem entendido, que estes gados se lhe não permitte passagem alguma fora dos Portos Reaes, e os que o fizerem em outra alguma parte encorrerão nas penas impostas nestas condiçoens aos trasgressores destes Direitos.

Acha-se arrematado este contracto, e he o rendimento do

Anno de 1794		2:943.334
» de 1795		2:950 000
» de 1796		2:950.000
		8:843.334

Propina do hum por cento para Obras Pias que se remete para o Real Erario pertencente ao

Anno de 1794	29.434	
» de 1795	29.500	
» de 1796	29.500	88.434
		8:931.768

PASSAGENS DO R.º GRANDE DO RIO DAS MORTES

Este contracto comprehende as Passagens ditas do Rio Grande do Rio das Mortes, e suas annexas, que são pagas na forma da mesma condição do contracto antecedente do Porto Real.

Acha-se arrematado este contracto, e o seu rendimento do

Anno de 1794		406.667
» » 1795		416.666
» » 1796		416.667
		1:240.000

Propinas do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao

Anno de 1794	4.067	
» » 1795	4.166	
» » 1896	4.167	12.400
		1:252.400

PASSAGENS DO RIO DE S. FRANCISCO

Este contracto comprehende as Passagens ditas do R.º de São Francisco, e suas annexas, que são pagas na forma da condição, que se segue.

Que toda a pessoa de qualquer qualidade, que seja pagará oitenta reis.

Cada cavalo ajudado, ou guiado de canôa, vinte reis.

Cada carga de hum negro vinte reis, e sendo dobrada quarenta reis.

Por cincoenta cabeças de gado vacum oitocentos reis, e sendo mais, ou menos se lhe fará a conta a respeito sendo estas Passagens ajudadas de manga e canôa dele contractador.

Foi arrematado este contracto no triennio de 1794 a 1796, e he o seu rendimento do anno de 1794........................ 303.333
» » » 1795........................ 303.333
» » » 1796........................ 303.334

910.000

Propinas do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de 1794 .... 3.033
» » 1795........................ 3.033
» » 1796........................ 3.033 9.100

919.100

PASSAGENS DOS RIOS VERDE, SAPUCAHY, E PIEDADE

Este contracto comprehende as passagens ditas dos Rios Verde, Sapucahy, e Piedade, que são pagas na forma da condição, que se segue.

Que cobrará na Passagem dos Rios Verde, Sapucahy, e Piedade oitenta reis em dinheiro por cada pessoa, e cento e secenta reis de prata, por cada cavalo na forma das mais passagens, e em nenhum dos Portos delas haverá mais venda, ou rancho, que dele contractador na mesma forma, que nos mais rios, em que ha passagens, e se pratica.

Acha-se arrematado este contracto, e he o seu rendimento do Anno d' 1794........................ 196.667
» » 1795........................ 196.667
» » 1796........................ 233.333

626.667

Propina do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de 1794 .... 1.967
» » 1795........................ 1.967
» » 1796........................ 2.333 6.267

632.934

PASSAGENS DO RIO GRANDE DE JACUHY NA BARRA DE SAPUCAHY

Este contracto comprehende as Passagens ditas do Rio Grande de Jacuhy na Barra de Sapucahy, que são pagas na forma da Condição que se segue.

Que elle contractador cobrará de passagem de qualquer pessoa, que de hua parte para outra passar oitenta reis de prata.

Por cada cavalo, ou besta muar, que passar ajudada, e guiada de canoa cento e vinte reis de prata.

Por cada carga de cavalo oitenta reis de prata.

Por cada carga de hum negro vinte reis, e sendo dobrada quarenta reis de prata. E pondo-se barca em Lugar de canoa no d.º Rio Levará por cada cavalo, ou besta muar com carga, ou sem ella cento e secenta reis de prata.

Por cada cabeça de gado vacum cento e secenta reis de prata.

No Anno de 1794 foi administrado por conta da Real Fazenda, e rendeo..................................		13.275
No Anno de 1795 foi arrematado p.r..........................		11.800
Idem no Anno de 1796..		11.800
		36.875
Propina do hum por cento para Obras Pias, que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de 1795..........................	118	
» » 1796..........................	118	236
		37.111

PASSAGENS DE MINAS NOVAS

Este contracto comprehende as Passagens dos Rios Gequetinhonha, e Arassuahy do continente de Minas Novas, que são pagas na forma das condiçoens seguintes.

Por cada cavalo, que passar a vau, ou em canoa, quatro vintens de ouro, e não se pagará nada das cargas.

Por cada pessoa de qualquer qualidade, ou condição, que seja, que passar na mesma forma dous vintens de ouro.

Pelas cargas, que passarem sem que passem os cavalos, em que vierem Quatro vintens de ouro.

Foi arrematado este contracto no triennio de *1793* a *1795* e he o seu rendim.to do Anno de 1793..............................		500.000
» » » 1794..............................		500 000
» » » 1795..............................		500.000
		1:500.000
Propina do hum por cento para Obras Pias que se remete ao Real Erario pertencente ao Anno de 1793..........................	5.000	
» » 1794..........................	5.000	
» » 1795..........................	5.000	15.000
		1:515.000

N. B. No Anno de 1796 por não haver, quem quizesse arrematar este contracto se tem administrado por conta da Real Fazenda, e se não sabe ainda o seu total rendimento.

DONATIVOS DE OFFICIOS DE JUSTIÇA

Este rendimento comprehende o preço da arrematação de todos os officios de justiça desta Capitania, que não tem proprietarios, e que se arrematão pela junta da R.l Fazenda.

Renderão no Anno de 1794	24:321.507
» » » » 1795	25:730.614
» » » » 1796	25:485.344
	75:537.465

TERÇAS PARTES DOS DITOS OFF.es

Este rendimento hé o das Terças partes de todos os officios de Justiça, que a sua Lotação excede a 200$000 rs., e q.e não tem Proprietarios, que pagão os que os arrematão alem do Donativo, e do rendimento daqueles, que por falta d'arrematantes se servem por conta da R.l Fazenda.

Renderão no Anno de 1794	9:082$556
» » » 1795	9:432$079
» » » 1796	7:431$586
	25:946$221

NOVOS DIREITOS DOS DITOS OFF.es

Este rendimento he o que pagão todos os arrematantes, e Serventuarios dos Officios de Justiça desta Capitania para poderem exercer os seos respectivos officios, e a respeito do preço em que estão Lotados.

Renderão no Anno de 1794	3:899$328
» » » 1795	3:378$422
» » » 1796	4:105$972
	11:383$722

NOVOS DIREITOS DE CARTAS DE SEGURO

Este rendimento he o que pagão todas aquelas pessoas que tirão Cartas de Seguro nesta Capitania para se poderem livrar soltos daqueles crimes, q.e a Ley permitte.

Renderão no Anno de 1794................................	1:081$198
» » » 1795................................	986$124
» » » 1796................................	903$222
	2:970$544

N. B. Ainda se não remetteu da respectiva Intendencia dos Diamantes o rendimento do anno de 1796, e por isso se não sabe a sua importancia.

Rendimento Extraordinario

Este rendimento he o de alguns acrescimos dos cofres dos Registos pelo ouro, q.e se permuta aos Viandantes, propinas das arremataçoens dos contractos, q.e respeitavão ao Juiz dos Feitos, e Procurador da Fazenda q.e se recolhem ao Cofre na forma das Ordens, cavalos da Tropa por incapazes do Real Serviço, e alguns generos do Armazem tambem por inuteis.

Rendeo no Anno de 1794................................	949$460
» » 1795................................	172$625
» » 1796................................	70$800
	1:192$825

Bens de Captivos

Este rendimento he o q.e se arrecada das heranças das pessoas, q.e falescem sem herdeiros, cuja importancia effectivamente se remette ao Real Erario na forma das Ordens.

Renderão no Anno de 1794................................	27$095
» » 1795................................	307$401
» » 1796................................	128$055
	462$551

Rezumo:

Do total rendimento das diversas rendas da Capitania de Minas Geraes em hum Triennio —

Direitos das Entradas................................	386:190$759
Dizimos................................	212:004$700
Passagens do Porto R.l do R.o das M.tes................	8:931$768
Ditas do R.o Grande d.o................................	1:252$400
Ditas do R.o de S.m Francisco................................	919$100
Ditas do R.o Gr.de Supucahy, e Pied.e................................	632$934
Ditas do R.o Grande de Jacuhy................................	37$111
Ditas de Minas Novas................................	1:515$000
Donativos d'Officiaes de Justiça................................	75:537$465
Terças partes de ditos................................	25:946$221

Novos Direitos de ditos..............................	11:383$722
Ditos de Cartas de seguro............................	1:045$500
Contribuição das Vendas, e Logeas de Tejuco.........	2:970$544
Rendimentos Extraordinarios..........................	1:192$885
Bens de Captivos.....................................	462$551
	730:022$660

N. B. Do total deste rendimento de tres annos se deve abater a importancia declarada nos seus respectivos artigos, pertencente ao hum por cento, destinado a Obras Pias e a de bens de captivos, que tão bem nela se acha incluida, em razão de effectivamente se remetter ao Real Erario na forma das Ordens, ficando só a cobrança do liquido a beneficio das despezas geraes desta Capitania.

Diamantes

Este contracto he administrado por conta da Real Fazenda no Arrayal dos Diamantes debaixo das Ordens, q.e de Lisboa lhe são enviadas pela Directoria dos mesmos Diamantes, e em nada he responsavel á Junta da Real Fazenda desta Capitania, e só desta recebe prezentemente todos os annos d'assistencia a quantia d' 120:000$ rs. tirada do rendimento do Real Quinto.

Real Quinto

Este rendimento he a Quinta parte do Ouro, q.e vai a fundir ás Cazas de Fundição desta Capitania, o qual effectivamente se remette ao Real Erario a excepção da quantia com q.e annualmente se assiste á Regia Extração dos Diamantes, da qual os respectivos caixas do Arrayal de Tejuco do Serro frio passão Letras sobre a Directoria de Lisboa, e com ella entra esta no Real Erario para inteiro complemento do dito rendimento.

							a	m.s	on.s	oit.s	gr.s	q.tes
Rendeu o Anno de 1794..............................							46:	43:	7:	4:	38:	4
Escovilhas...............................								22:	7:	1:	64:	—
							47:	2:	6:	6:	30:	4
O Anno de 1795..	39:	7:	3:	3:	23:	4						
Escovilhas........	—	19:	1:	6:	60:	—	39:	26:	5:	2:	11:	4
O Anno de 1796...	41:	55:	4:	—	9:	4						
Escovilhas........	—	17:	2:	—	36:	—	42:	8:	6:	—	45:	4
							128:	38:	2:	1:	16:	2

Subsidio Voluntario

Este rendimento he o Donativo, q.^e^ prezentemente pagão os Povos desta Capitania para a reedificação do Palacio da Ajuda, e cidade de Lisboa estabelecido novamente no 1.° de Janeiro d' 1796 de q.^e^ se tem arrecadado te fim de Junho deste anno na forma da sua impozição, e remetido para o R.^l^ Erario pertencente ao Rendimento do dito anno d' 1796, $^{2}/_{a}$ $^{31}/_{m}$ $^{5}/_{ou.^{s}}$ $^{43}/_{gr}$ $^{1}/_{5}$

N. B. A impozicão he paga na forma seguinte

Nos Registos

300 r.^s^ Por cada barril de Vinho, e Agoard.^e^, que entra de oito medidas.
4$800 r.^s^ Por cada Escravo novo.
1$200 r.^s^ Por cada Cavalo d.°.
2$400 r.^s^ Por cada Besta muar d.^a^.
450 r.^s^ Por cada Boy.

Este rendimento he arrecadado pelos Fieis dos Registos sem estipendio algum, e só no Reg.° de Mathias Barboza se paga por anno ao Administrador dele, e a hum Emanuense 150$000 pelo trabalho, q.^e^ tem na sua Escripturação e arrecadação.

Nas Povoaçoens

300 r.^s^ Por mez cada Taberna, que vende generos, tanto do Paiz, como de fora.

Este rendimento he cobrado pelas respectivas Camaras.

Villa Rica 1.° de Agosto de 1797. — O Escrivão da Junta, Carlos José da Sylva.

1714--1717

Registros de diversas cartas-patentes concedidas por D. Braz Balthazar da Silveira

Dom Braz Balthazar da Silveira, etc. — Faço saber aos que esta minha carta patente virem que determinando passar a Villa do Carmo, Villa Real, e mais povoaçoins de meu governo que sendo muy conveniente ao serviço de S. Mag.de deixar encarregado do desta Villa Rica e seu destricto huma pessôa que concorrão merecimentos servicos, nobreza, e authoridade, e achando-se todos estes na de Paschoal da Silva guimaraes, que tem servido ao dito S.r nestas Minas por espasso de coatro annos, e nos postos de Sargento Mor das ordenanças desta Villa, e de Mestre de Campo do terço dos auxiliares que nella se formou, em que está confirmado por Sua Mag.de, sendo unico que reconheceo por governador a D. Fernando Martins Mascarenhas no tempo das alteracoins, oferecendos-se lhe pera Izcutar tudo o que lhe ordenaçe, no que mostrou ser leal Vassalo de S. Mag.de, e passando o governador, Antonio de Albuquerque a estas Minas com vinte Soldados e alguns oficiais, o dito Paschoal da Silva o sostentou a sua custa por espasso de quinze dias que nellas se detiverão com grande despeza de sua fazenda, e muita otilidade, e de Sua Mag.de, e na ocazião, em que o mesmo governador veio socegar as alteraçoins destas Minas ter concilliado o dito Paschoal da Silva guimarães os animos dos principaes homens dellas para obedecerem as ordens de Sua Mag.de, e receberem por governador Antonio de Albuquerque. e alterandosse os povos do destricto desta Villa por algumas susgeisõis dos malcontentes acudio a sosegallos com grande zello do servico de Sua Mag.de sendo coaze o principal instrumen o da devida obediencia que derão ao dito governador que nomeando ao Mestre

do Campo Paschoal da Silva no cargo de supertendente deste destrito se houve nelle com grande aserto, e prudencia de que resultou principiarem os povos e experimentar aquietação, e sosego que deantes o não tinhão e na ocazião do sucidio voluntario que por ordem de Sua Mag.de se pedio a estes povos, dar quinhentas oitavas de ouro pera o dito S.r, e sendo encarregado no governo deste districto se haverá nelle com tal aserto zello prudencia, e desemtereçe que não faltando em cousa alguma ao servico de Sua Mag.de se bem quistou com os povos e na ocazião do secorro do Rio de Janr.o por não poder hir aquella prassa em resão de estar emcarregado do dito governo, mandar trinta escravos armados a sua custa em compp.a do d.o governador, e remeter ao mesmo muitos, e gente como tudo consta por certidoins autentiquas = e por confiar delle que em tudo o de que lh'ordenar procederá com grande satisfação, hey por bem de o encarregar do governo desta Villa e seu distrito pera o ter por esta patente emcoanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario, e por esta o hey por metido de posse do dito governo, de que haverá o juram.to dos Santos Evangelhos em minhas mãos pera bem e verdadeyram.te servir de que se fará assento nas costas desta patente, e lhe emcomendo cuide e trate na boa forma em que devem estar os auxiliares e ordenanças deste distrito mandando lhe faser exercicios as tardes pera se conservarem em boa ordem, e outro sim dará aos Ministros, e Oficiais de justiça toda ajuda e favor pera o bom efeito das deligencias dellas, e porque convem que o seja emformado de tudo o que suseder no d.o distrito será obrigado avizar-me de todos os Particullares que se oferecerem pera que sendo neçessario lhe dê a providencia neçessaria, e asim mesmo de procedimento com que serve a Sua Mag.de todos os oficiais de justiça e guerra pera que me seja prezente pera dar contas a Sua Mag.de do bom ou mal que servirem, e mando a todos, os cabos asim de ordenança tanto de pé, como de cavallo como de auxiliares deste distrito, ou os de fora delle que se acharem neste dito districto de qualquer calidades ou graduação que seja respeitem e estimem ao d.o Paschoal da Silva como pessoa que na parte competente fas as minhas vezes, obedecendo lhe todos os ditos cabos, e cumprindo suas ordens tão pontualmente como são obrigados e da mesma sorte todos oficiais menores tanto das ordenanças de pé, e de cavallo, como dos auxiliares, e os Ministros, e oficiais de justiça, e fazenda o reconheção por pessoa a que fica encarregado o governo desta Villa e seu distrito pera lhe ter o devido respeito e gosará de todas as honras privilegios preminencias prerogativas izençoins e liverdades que são concedidas, e se deve as pessoas de semelhante cargo, e pera firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asinada e sellada com o sineto de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se contheм, registando se nos Livros da Seçretaria deste governo e nos

mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos doze dias do mez de Janr.º de mil sete centos e quatorze. O Secretr.º Manoel de Affon.ca a fez.

Dom Bras Balthazar da Silveyra, etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo conciderução aos merecimentos nobreza e mais requizitos que concorrem na pessoa de Manoel Correa Arzão, e ser hum dos primeiros descubridores do Serro do frio, tendo servido naquelle distrito em tudo quanto se lhe encarregou com grande acerto, e satisfação, e comfiar delle que com a mesma procederá daquy em diante, hey por bem de nomear e prover no posto de capitam mor das ordenanças da Villa nova do Principe e seu distrito para servir por tempo de trez annos se no emtanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario, e por esta o hey por empossado do d.º posto com o qual gosará de todas as honras privilegios izençõins e liverdades que por elle lhe pertençerem, e ordeno a todos os oficiais e soldados das ordenanças o conheção por seu capitam mor, e como a tal lhe obedeção e cumprão suas ordens asim por escrito como de palavra tão pontualmente como devem e são obrigados e pera firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se comtem registandosse nos Livros da Secretaria deste governo, e nos da Cam.a da dita Villa. Villa de N. Senr.a do Carmo aos dezassete dias do mes de Abril de mil sete centos e quatorze. — *D. Bras B.ar da Silveyra.*

Dom Bras Balthazar da Silveyra etc. — Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo consideração aos muitos merecimentos, conhecida nobreza capacidade, e mais requisitos que concorrem na pessoa de Manoel Correa Arzão, e á grande satisfação com que está exercitando o posto de capitam mor do destrito de Villa nova do Principe sendo hum dos primeiros descubridores delle cujo serviço foi importantissimo ao aumento dos povos deste governo, e da fazenda de S. Mag.de, e por todos estes respeitos, e ter por serto que em tudo o de que o emcarregar se haverá com o singullar acerto com que athe agora o tem feito dezempenhando a comfiança que faço de sua pessoa e desobrigaçoins de seu nascimento, hey por bem de

o emcarregar do governo do destrito de Villa nova do Principe e dos novos descubrimentos com todas as suas dependencias para o ter emquanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario, e por esta o hey por metido de posse, e haverá o juram.to dos santos Evangelhos na camara da dita Villa, de que se fará termo nas costas desta patente, e lhe emcomendo cuide, e trate na boa forma em que devem estar os auxiliares, e ordenanças asim de pé como de cavallo da dita Villa, e seu distrito mandando-lhe fazer exercicios para se conservarem em boa (sic). E outrosim dará aos Ministros, e oficiais de justiça todo o favor para as deligencias delle e porque S.a Mag.de me ordena o informe do procedimento com que o servirem todas as pessoas deste governo encomendo ao mesmo Manoel Correa me dê conta muito particullar de tudo para o fazer prezente ao dito S.r e ordeno a todos os oficiais tanto de auxiliares como da ordenança de pé e de cavallo que asistem no dito distrito lhe obedeção, e cumprão suas ordens tam pontualmente como devem, e asim elles como os oficiais de justiça o respeitarão, e estimarão como pessoa que na parte conpetente fas as minhas vezes, e lhe deixarão gozar de todas as honras preminençias e previlegios que lhe são concedidos, e se premitem a pessoas que ocupão similhantes cargos, e pera firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se comtem registandosse nos Livros da Secretaria deste governo, e nos da camara da dita Villa. Dada nesta Villa de n.a S.ra do Carmo aos vinte dias do mez de Junho de mil sete centos e quatorze.— *D. Bras B.ar da Silveyra.*

Dom Bras B.ar da Silveyra etc. — Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo concideração ao grande trabalho, e cuidado com que Felix Pereyra da Rocha se tem havido, nos novos descubrimentos do Itambé devendosse a sua deligencia o bom efeito delles, e achandosse com a mesma promptidão para os continuar, e sendo asim conviniente não só porá o aumento dos povos deste governo, mas da fazenda de S. Mag.de e que o dito Felix Pereira proceda nesta diligencia, com mando e jurisdição para ser melhor obedeçido das pessoas que o acompanhão, hey por bem de nomear e prover no posto de Capitam mor dos novos descubrimentos do Itambe, e dos mais que for fazendo para o servir emquanto eu o houver por bem ou Sua Mag.de não mandar o contrario, e por esta o hey por metido de posse do dito posto de que haverá o juramento dos Santos Evangelhos nas mãos do Secretario deste governo, e gosará de todas

as honras previlegios izençoins e liberdades que lhe forem concedidas, pello que ordeno a todos os oficiais, e pessoas que o acompanharem lhe obedeção, e cumprão suas ordens tam pontualmente como devem e são obrigados e pello que toca as pessoas que emtrarem a acomodar se nos descubrimentos ja feitos lhe não embaraçar a que escolhão a paragem que lhe for mais conviniente para fazerem suas roças, com tanto que não prejudiquem a terceyro nem as terras em que se hão de fazer as repartiçoins, e terá cuidado o mesmo Cap.^m mor de impedir que pessoa alguma infecione os ribeiros, e toda a que o fizer o que constará por informaçoins verdadeyras, será prezo, e pagará da cadea dusentas oitavas de ouro para a fazenda real, e as mesmas penas comino ao mesmo Capitam mor alem da do perdimento do posto, se pella sua parte inficionar, ou consentir que se inficionem os ditos ribeiros, e no commodo da gente que entrar a fazer roças nos ditos novos descubrimentos, lhe ordeno se haja com igoaldade sem intereçar por esta ou aquella pessoa porque do contrario o respeitarei por mao servidor de S. Mag.^de, e pera firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiramente como nella se comtem registandosse nos Livros da Secretaria deste governo e nos mais a que tocar. — Dada nesta villa de n. S.^a do Carmo aos dezanove dias do mes de Junho de mil sete centos, e quatorze. — *D. Bras Balthasar da Silvr.^a*

Dom Bras Balthazar da Silveyra, etc.— Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo concideração ao grande trabalho, e cuidado com que Diogo de Braga se tem havido na dilig.^ca dos novos descubrimentos de Itambé devendosse em parte a sua diligencia o bom efeito delles, e achandosse com a mesma prontidão para os continuar, hey por bem de o prover no posto de Sargento mor dos novos descubrimentos do Itambé; e dos mais que por aquella parte se fiserem com a sua intervenção, e assistencia de pessoa, e escravos, o qual posto servirá emquanto eu o houver por bem ou Sua Magd.^e não mandar o contrario, e por esta, o hey por metido de posse, e haverá o juram.^to dos Santos Evangelhos nas mãos do Capitam mor Felix Pereira para bem servir o dito posto com o qual gozará de todas as honras, previlegios, isençoins e liberdades que por elle lhe forem concedidas, pello que ordeno a todos os oficiaes seus sobordinados e mais pessoas que forem na diligencia dos ditos descubrimentos lhe obedeção e cumprão suas ordens tam inteiramente como são obrigados, e pera firmesa de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que

se cumprirá como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa do n. S.ra do Carmo aos vinte dias do mes de Junho de mil sete centos e quartoze.— *Dom Bras B.ar de Silvr.ª*

Dom Bras Balthasar da Silvr.ª etc.— Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo conciderração aos merecimentos de Manoel Pereyra de Castro e haver concorrido com os seus escravos de que mandou a diligencia dos novos descubrimentos do Itambé; e fiar delle que pera os que se continuão na mesma paragem acodirá tambem com o mayor numero de escravos que lhe for possivel, hey por bem atendendo ao seu merecimento e a este serviço tam importante em que teve tanta parte, de o nomear e prover no posto de Mestre de Campo de hum novo terço dos auxiliares que detremino formar da gente que ha de emtrar, e asiste ja nos ditos descubrimentos para o servir emquanto eu o houver por bem ou Sua Magd.e não mandar o contrario, e por esta o hey por metido de posse do d.º posto, de que haverá juramento nas mãos do Secretario deste governo, e gosará de todas as honrras previlegios isençoins e liberdades que lhe forem concedidas, e ordeno a todos os oficiais, e soldados do terço, o conhecam por seu Mestre de Campo, e como a tal o respeitm e estimem cumprindo as suas ordens asim por escripto como de palavra tam inteiramente como devem, e são obrigados, e pera firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá tão inteiram.te como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa do n. S.ra do Carmo aos vinte dias do mes de Junho de mil setecentos e quartoze.—*D. Bras B.ar da Silvr.ª*

Dom Bras Balthazar da Silvr.ª, etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo conciderração ao grande trabalho, e cuidado com que Lourenço Emriques do Prado se tem havido na diligencia dos novos descubrimentos de Itambe, devendosse em parte a sua diligencia, o bom efeito delles, e achandosse com a mesma prontidão para os continuar, hey por bem de o prover no posto de Sargento mor de hum terço de auxiliares que novamente detremino formar nos ditos descubrimentos para o servir emquanto eu o houver

por bem ou Sua Magd.e não mandar o contrario, e o Mestre de Campo Manoel Pereyra de Castro lhe dará posse, e o juramento dos Santos Evangelhos pera bem servir o dito posto, com o qual gosará de todas as honrras previlegios isençoins e liberdades que lhe são concedidas, e ordeno a todos os oficiais seus subordinados, e mais soldados do mesmo terço conheção por seu Sargento Mor, e como a tal o respeitem, e cumprão suas ordens acim por escrito como de palavra tam pontualmente como devem e são obrigados e pera firmeza de tudo lhe mandey dar esta patente por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá tam inteiramente como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa de n. Sr.a do Carmo aos vinte dias do mes de Junho de mil sete centos e quatorze — *D. Bras B.ar da Silvr.a*

Dom Bras B.ar da Silveira, etc.— Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo consideração aos muitos merecimentos e serviços de Rafael da Silva, e Sousa feitos nos postos de Cap.am de hua companhia da ordenança desta Villa de n. S.a do Carmo, Sarg.to mor do terço dos aux.es della, e Cap.am mór das ordenanças do mesmo destricto, e por certidões authenticas que apresentou consta ter servido ha perto de cinco annos, e no discurso deste tempo acharse em varias ocasiões como foi na em q.e acompanhou com os seus escravos armados ao Cap.am de infantr.a da guarniçam do Rio de Janeiro Joseph de Sousa Fragoso quando veyo a estas minas a condusir os quintos reaes, segurando o dos insultos que os Paulistas lhe pretendião fazer, e na alteraçam que houve entre estes e os Reynóes se haver com conhecido zello da quietaçam de todos, devendose a sua prudencia evitar-se a destruiçam que os dittos Reynóes pretendião fazer no arrayal de Gorapiranga, e entrando nestas minas o Governador Antonio de Albuquerque e convocando os principaes dellas a hua Junta que se fes sobre a forma da arrecadaçam dos quintos de S. Magd.e ser hum dos que votarão em que se dessem a S. Magd.e des outavas de ouro cada anno por basea, antepondo as conveniencias da fasenda real ás suas, e encarregandose-lhe a cobrança do subsidio voluntario neste destricto a fes com grande cuidado e brevidade, e na ocasiam em que os Francezes entrarão á cidade do Rio de Janeiro, sendo ja sargento mor do terço dos auxiliares deste destricto marchar de socorro, e asim na marcha, como em todo o tempo que o terço se deteve na d.a cid.e e suas vesinhanças se houve com conhecido valor, e boa disposiçam, executando muy pontualmente tudo q.to lhe foi ordenado

pellos seos cabos Superiores fasendo hua excessiva despeza da sua
fazenda por ser hum dos officiaes que se tratarão com grande luzi-
mento, e voltando para estas minas foi encarregado do governo desta
Villa que teve por dous annos procedendo nelle com grande satisfa-
ção, e acerto pois conservou este povo em sossego, evitando com a
sua grande prudencia todos os motivos que podião alterallo, e ulti-
mamente encarregandoselhe a cobrauça dos quintos reaes dar cum-
primento a esta diligencia com especial acerto, e cuid.º e haverse da
mesma sorte nas obrigações do posto de Cap.am mor desta V.a e seo
destricto em q.e o G.or meo antecessor o nomeou, e por confiar do
mesmo Rafael da Silva, e Souza q.e em tudo o que occupar servira
com boa satisfaçam, e muito conforme a grande confiança que faço da
sua pessoa, e atendendo outro sim a ser de conhecida nobreza;
hey por bem de o prover no posto de Coronel das Companhias da or-
denança dos previlegiados, reformados, e mais nobreza destas minas
para o servir emquanto eu o houver por bem, ou S. Magd.e não man-
dar o contrario, e havera posse, e o juramento dos Santos Evange-
lhos para bem servir este posto com o qual gosara de todas as hon-
ras, previlegios, isenções, e liberdades, que direitamente lhe pertence-
rem, pello que mando a todos os officiaes, e soldados das dittas com-
panhias o conheção por Coronel dellas, e como tal e respeitem, e lhe
obedeção e cumpram suas ordens, assim por escrito, como de pala-
vra tam pontualmente como devem e são obrigados, e para firmeza
de tudo lhe mandey dar esta patente por my assignada, e sellada com
o sinete de minhas armas, que se cumprira como nella se conthem
registandose nos Livros da Secretaria deste Gov.º, e nos da Camara
desta V.a. Dada na mesma aos 18 dias de Julho de 1714. O Secr.º
Manoel de Affonseca a escrevi.— *D. Bras B.ar da Silvr.a*

D. Bras B.ar da Silveira, etc.— Atendendo a grande despeza e tra-
balho com que Bras Esteves Leme tem dado principio ao descubrimento
das esmeraldas de que ja por via do Ouvidor Geral Luis Botelho
de Queiroz me mandou apresentar algumas amostras que prometião
o bom suseso desta expedição e offresendose o dito Bras Esteves
Leme a continualla a sua custa sem despeza algũa da Fazenda de S.
Magd.e com a condição de que em nome do d.º S.r lhe faria a pro-
messa de algumas merses que terião seo comprimento logo que o
sobredito Bras Esteves Leme fizesse effectivo o descubrimento das le-
gitimas, e verdadeiras esmeraldas, e considerando a grande utilidade q.e
redundara á S. Magd.e e a estes povos deste descubrymento; hey por
bem de fazer m.ce em nome de S. Magd.e ao ditto Bras Esteves Leme

das mercês seguintes, o foro de fidalgo da casa real, para sy, e seos filhos, o habito da orde' de nosso S.r Jesus Christo com doze mil reis de tensa efectiva e patente de M.e de Campo de infantaria pago com o soldo q.e tem os M.es de Campo do Rio de Janeiro, o posto de Governador do mesmo destricto em que se fizer o descubrimento das esmeraldas e todas estas mercês acima ditas terão seu devido e inteiro cumprimento na pessoa de Bras Esteves Leme, quando por sua via, e diligencia se consiga o tal descubrimento de verdadeiras esmeraldas o q.e se vê tão bem constar por exame que hey de mandar fazer; e para que o dito Bras Esteves possa requerer a seu tempo, coando necessr.o for lhe mandey dar este alvará de promessas em nome de S. Magd.e e se registará nos L.os da Secr.a deste Gov.o. D.a em N. S.a do Carmo aos 18 de Janr.o de 1715.

Atendendo a excessiva despeza q.e Bras Esteves Leme tem feito na diligencia, e o descubrimento das esmeraldas a quem tem dado principio e ser convenientissimo q.e continue nella tanto pello q.e respeita a utilidade de S. Magd.e como a dos povos deste Governo, ordeno q.e durante o tempo de hum anno que se conta da dacta desta ordem nenhum offi.al de justiça ou de Guerra faça com o d.o Bras Esteves Leme diligencia algua sobre suas di[illegible]tas com cominação de castigar severam.te aos q.e contravierem a esta minha ordem a qual se registara nos L.es da Secr.a deste Governo. Villa de N. S.a do Carmo a 20 de Janr.o de 1715 a.s com rubrica de S. Ex.a.

Dom Bras Balthasar da Silveyra, etc, Tendo consideração a me representar Bras Esteves Leme que este tinha hú sobrinho chamado Estevão Raposo Barboza que o havia acompanhado na dilig.ea do descobrimento das esmeraldas com grande trabalho e que para o bom effeito delle necessitava da companhia do dito Estevão Rapozo Barboza pelo que me pedia fisesse alguma mercê ao dito seu sobrinho para a lograr tendo eff.o o dito descubrimento, e atendendo a ser conveniente animar ao mesme Estevão Rapozo Barboza com a promessa de alguma mercê para q.e procure com cuidado e zello ajudar a Bras Esteves Leme; hey por bem de fazer merce em nome de S. Mag.de ao dito Estevão Rapozo Barboza da patente de Sargento mor de Infanteria paga com o soldo que os Sargentos mores dos tersos pagos do Rio de Janeiro, e esta merce tera o seo devido e inteiro cumprimento na pessoa de Estevão Rapozo Barboza quoando continue em comp.a de Bras Esteves Leme na deligencia deste descubrimento athé elle ter effeito, o que deve tãobem constar por exame que hey de mandar fazer; e para que o dito Estevão Rapozo Barboza possa requerer a

seo tempo, e onde neces.º for lhe mandei dar este alvará de promessa em nome de S. Mag.de e se registará nos L.os da Secr.a deste Governo. V.a de N. S.a do Carmo 18 de Jan.º de 1715.

Dom Bras B.ar da Silve ira, etc.— Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo con cideração ao grande cuidado e despesa com que Lucas de Freytas de Azevedo se ocupa nos descobrim.tos das esmeraldas e mais pedras preciozas, em cuja deligencia tem aproveitado, de que se poderam seguir grandes utilidades a S. Mag.e q.e D.s g.de e para q.e o dito Lucas de Freitas se nam desanime nesta expedição, antes mande com authoridade, e respeito as pessoas que nella servirem, e confiar delle que obrara com o mesmo zello no d.º descobrim.º; hey por bem de o nomear e prover no posto de M.e de Campo do dito descobrimento das esmeraldas e mais pedras preciosas p.a o servir emquanto eu o ouver por bem ou S. Mag.de não mandar o contr.º e por esta o hey por metido de posse do dito posto de que haverá o juramento nas mãos do Cap.m mor da V.a do Principe Pedro Pereira de Miranda, com o qual posto gosará de todas as honras, previlegios, isençõis e liberdades que por razão do d.º posto lhe sam concedidas, pello que ordeno a todas as pessoas que acompanharem no d.º descobrimento o conheçam e respeitem como seu M.e de Campo e lhe obedeção e cumprão suas ordens em tudo o que tocar ao Real Serv.º tam pontualm.te como devem e sam obrigados; e para firmesa de tudo lhe mandey dar esta patente por min asignada e sellada com o Sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se contem, registando se nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que trocar. Dada nesta V.a de N. S.a do Carmo aos 17 de Junho de 1717. O Secrtr.º Manoel de Affonseca a sobscreveo.

(Ext. do livro de reg. de cartas, ordens, despachos, instrucções, bandos, cartas-patentes, patentes, provisões e sesmarias do Governador, — 1713 a 1717.)

ACONTECIMENTOS E COSTUMES DO TIJUCO (DIAMANTINA) EM 1826

Ill.^mo e Ex.^mo Sen.^r — Tendo de levar a respeitavel prezença de V. Ex.^a a triste narração de alguns acontecimentos da mais subida monta, e que a meu ver demandão grandes providencias, devo primeiro que tudo pôr a V. Ex.^a ao facto de algumas circumstancias anteriores: e por isso peço a V. Ex.^a paciencia por hum momento. Quando sahiu á luz o Projecto de Constituição, que Sua Magestade O Imperador Foi servido Offerecer ao Imperio do Brazil, o Ex.^mo Barão de Valença, então Intendente Geral da Policia, remetteo hum exemplar a Manoel Vieira Couto Tenente Reformado da 2.^a Linha desta Demarcação, e que o fizesse ver, para que se fosse applaudido, como merecia podessem os povos pedil-o como Carta de Ley : o dito Tenente Coronel em lugar de assim o fazer, dizia a todos — O Intendente Geral da Policia remetteo-me o Projecto de S. M. I. para o mostrar, e se pedir, mas isto he servelismo, e demais contêm o Poder Moderador, que não sei para que serve, e sobre o qual dirão os nossos Deputados. E assim se hia indispondo a opinião publica ! Eu servia então de Intendente Geral Interino dos Diamantes, julguei dever atalhar o incendio, convoquei Junta extraordinariamente, fiz vir o Projecto, e suas vantagens, e sendo apoiado unanimemente, foi pedido pela Junta: e fazendo-o assim constar ao publico por meio de hum Edital, foi pedido de novo pelo mesma Junta em nome de todos. O S. M.^r José Luiz da Silva, escrivão dos Diamantes Luiz Jose de Figueiredo, homens benemeritos, e muitos outros estarão ao facto de tudo. — Quando o Ex.^mo General Gordilho teve contestaçoens com o Ex.^mo Prezidente da Provincia da Bahia, o dito Tenente Coronel gritou em huma Casa Literaria — isto são intelligencias com o Ministerio, e nós não queremos Generaes com Carta branca — eu achava-me presente servia de Fiscal, e julguei ainda dever atalhar o incendio; e diçe que

as razoens do General pedião que suspendessemos o nosso Juizo que demais não extavamos áo facto de sermos Juizes da Cauza, e sobre tudo, que, as culpas do General não o erão do Ministerio; e muito menos de S. M. o Imperador, que era alias o Suppremo Julgador dessas mesmas culpas. O dito Tenente Coronel sahio depois de se ter exaltado com toda acrimonia; e desde então ficamos sempre ressabiados: e infelizmente era presente o Licenciado Barros, hoje falecido; e se bem recordo o Tenente Antonio da Cunha contra parente ou genro do mesmo Tenente Coronel, e não posso lembrar quem mais mas os moradores vesinhos o ouvirão tanto, ou quanto; e o communiquei logo áo dito S. Mor Commandante das Ordenanças do Termo. E querendo providencia-lo melhor, representei pelo Secretario de Estado dos Negocios do Imperio pelo expediente de 21 de Maio de 1825 sobre a liberdade com que alguns aqui fallavão menos Respeitozamente a S. M o Imperador, e fallei genericamente, porque eu não projectava denuncias, e menos vinganças. — Finalmente, e há poucos mezes publicava o referido Tenente Coronel que a Bahia estava inquieta, e desgostada, que os Officiaes Militares não querião hir para o Sul, e entregarão as suas Patentes, e que havião Cartas disso: e eu tendo sabido o contrario do Ajudante José Felix Fernandes, vogal da Junta, dice mesmo em Junta áo dito Tenente Coronel que se achava servindo de Fiscal (e isto para o convencer, e previnir taes ideas) que a sua noticia não se verificava, e que o dito Vogal tinha recebido Carta de seu filho, aliáz Official Militar, que a destroia. Isto quanto ao que respeita á Cauza Publica. E quanto áo Serviço da Administração, o Supp.e acha-se servindo de Fiscal vai em nove mezes, por auzencia do ex Intendente, e ainda não fez huma só moção em Junta, ou fora della respectiva aos Interesses Nacionaes ; mas ao contrario tem huma, e muitas vezes sido Procurador com excedente acrimonia á cêrca de negocios, e pertençoens de seu Irmão D.r Couto, e dos Comcunhados de suas filhas, e de Amigos, como de Antonio Joaquim de Azevedo, querendo já hum Corrego inteiro de Lavra para o dito seu Irmão; já saques de grandes lettras a troco de bilhetes intempestivamente; já entrega de outo contos de reis de bilhetes depozitados na Caixa, sem se entregar o Recibo da mesma; e já pagamentos de grandes quantias sem exames, e informaçoens ! e tudo por meio de gritos, de sorte que o 1.º Caixa tem chegado a dizer lhe alguma vez, que he escuzado gritar, que elle he o responsavel, e não convem; o outro Caixa dice lhe para o accommodar, que se juntassem todos os seus Irmãos, e Irmãas a pedir o dito Corrego para cohonestar a pertenção: e eu tenho-o advertido sempre—S.r Fiscal, mais moderação, mais termos e até de húa vez, vendo-o tão inflamado dice-lhe—não atende a razão q.e todos lhe estão expondo, e termos da Ley, dê o seu voto em separado, ou despache só o Requerimento,—mas como o seu forte são os gritos, quando se trata de dar o voto, cala-se, e que não tem que

dizer, nem assina a razão; e depois sahe compromettendo-me principalmente a mim, dizendo aos afilhados—eu quero servir, mas o Intendente he sempre contra, e os mais vão com elle — Este homem, que não ouve Missa, não se confessa, que na Quinta Feira Santa não apareceo na Igreja, morando vesinho da mesma, e de tarde sahio para hum banquete! quo mandando-lhe eu dizer pelo Pedestre José de S.ta Anna, que hia pôr luminarias no dia dos annos da Serenissima Senhora Princeza Imperial D. Maria da Gloria, para que as pudesse tambem pôr; mandou dizer, que tinha doentes! e não as pôz; como se o doente na Cama, quando o tivesse, sofresse encommodo com luminarias nas Janellas, e por tão Augusto Objecto! mas era isto em dias dedicados a outras esperanças! e que finalmente he maior de 60 annos, e calejado no espirito de inquietação, e ultraliberalismo, assim tem vivido, e assim hade morrer: este homem pois irritado por me achar sempre de encontro em suas ditas opinioens, e pertençoens, declarou se meu inimigo, e tendo razoens de acreditar, que foi quem fez huma calumniadora, e innepta diatribe contra mim que mandou publicar por segundas pessoas no Redactor Universal da I. Cidade N.° 96 e pelo menos as ideas, ali enunciadas de Edital com sonhadas penas a propriedade, tinhão sido emittidas por elle em Junta, testemunhas os Vogaes, e o Escrivão da mesma; e o estillo lhe he tão proprio, que o Coronel José Ferreira Pacheco lhe dice a elle mesmo, que assim se acreditava; e assim o contou ao D.r Placido da Silva Oliveira Rolim; e tendo-se por esta forma tentado dezacreditar a auctoridade, logo que chegou aqui a dita folha, publicarão-se pasquins, e proclamaçoens de noute pelas esquinas; eu tive disso huma vaga imformação, e de que o dito Tenente Coronel era tambem suspeito de ser cooperador de semelhantes, pois me dice o dito D.r Placido, que lhe tinha ouvido dizer, que huns estavão bem, e outros malfeitos, e era Fiscal, e não pugnou pela execução da Ley! accrescentando o dito D.r—este homem sabe de tudo, e sabe-o logo... dali he o mal... he perigozo, e tem sido sempre perigozo —Digão-o o Ex.mo Senador Camara, e Dez.or Luiz José Fernandes de Oliveira, por não hir mais longe; e estarão no Ministerio as respectivas representaçoens. — E a impudencia, e o crime chegou ao arrojo de mandarem imprimir huma das Proclamaçoens assignada debaixo do nome do Amigo da Ordem; mas o seu contheudo, e disfarçado fim he incendiario de sobejo; e a formula de Proclamação bem classifica o crime; e eu tenho a conciencia tão tranquilla, e prompto a subir todo o Juizo em tudo, e por tudo, que aprezento a V. Ex.a o respectivo Periodico Documento N.° 1°—Eu fallo do perturbador da Ordem, mas o bem que eu tenho dito dos bons Tejucanos he constante das minhas Representaçoens a S. M. I. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de 7br.° de de 1825, 8br.° dito, e 27 de Abril do anno corrente, que deixão bem desmentido, a que em contrario se me attribue; e que so provaria ser paga de ingratos, se fosse

dos maos, de quem eu alli fallasse. — Quanto se diz de jogo, he huma partida de volterete em minha Caza com excluzão de todo outro, e com homens da mais conhecida probidade, e avançada idade. E quanto se menciona do Redactor refere-se ao Dez.or Bernardo Pereira de Vasconcellos, que he quem se diz que apoia semelhantes, de ressentido por eu ter mettido a ridiculo a Carta N.º 2 que me foi remettida, pedindo votos para Deputado a favor do mesmo ; e que he de huma sua Irmãa. E finalmente a palavra — Espião — que se me irroga tanta exaltação, conciliando-a com os factos, dará alguma illustração, assim dos meus inimigos, como do motivo da inimizade, que me fará aliás sobeja honra : e o Reverendo Vigario Sebastião Jose de Almeida participou-me, que em hum jantar em Caza do S. M.r Inspector de Milicias desta Comarca, o Cap.m Commandante dos Destacamentos da mesma Bernardo da Silva Brandão fizera huma saude dirigida para o P.e Joaquim Gomes de Carvalho, (intimo amigo do ditto Tenente Coronel, e liberal como elle) concebida nas palavras — Viva o Amigo da Ordem — que este mais circunspecto olhara para o Vigario, e não respondera. — Que mais o P.e Bernardino lhe levara a Proclamação, e que elle Vigario a cotejara com huma em forma de concordata, que em tempo de inimizade, que lhe teve o dito P.e então suspenso por Sua Ex.ca aparecera contra elle Vigario, e attribuindo a aquelle ; e que achando-a em tudo conforme, e mostrando-a ão dito P.e Bernardino, lhe dicera — então a letra he a mesma, ou não ? Convem saber, que quando cheguei a este lugar, achava-se o dito Padre Joaquim suspenço por S. Ex.a por cauza de ideas irreligiosas, como de negar a immortalidade d'alma ; e soube disfarçar-se para commigo, e infelizmente algumas pessoas, a quem ouvi aconteceo serem da sua parcialidade, e informarem-me de sorte, que cede a passar uma attestação, que foi seguida pelos mais da Junta, e contheudo de que nada nos constava contra a conducta do referido, que antes passava por boa ; e com o que se acreditou para com S. Ex.a que lhe levantou a suspenção. A sua familia trata-me com toda a boa intelligencia, e hum seu Tio respeitavel Ecclesiastico P.e Manoel Antonio de Carvalho he hum dos da minha companhia todas as 4.as feiras, e Sabados. E no entanto eis a recompensa que me dá. O tempo mostrou-me, que não só era irreligioso, mas ante politico, e por fatalidade está lhe commetida a educação da mocidade deste Arraial por meio da Aula de Grammatica Latina de que he Mestre ! Mas que havia de ser, este P.e tinha acabado de fazer huma justificação de serviços de seu fallecido Pay, Antonio Gomes de Carvalho, aliáz bem remunerados já com a reforma em S. Mór de Capitão de Milicias, que era, e que demais deixou seis outros filhos, e filhas, e não obstante fazer-lhe eu gratis o que me tocou de custas, ingrato e ambicioso, e tendo de hir, como já foi para essa Cidade, julgou procurar-se hum Mecenas para o andamento de suas pertençõens declamando contra mim, e aplau-

dindo ao Amigo o Dz.or Albuquerque, ex Intendente! o qual saberá aliáz dar o verdadeiro valor a taes procedimentos. — O Capitão João Baptista Farnese tãobem me dice, que o P.e Bernardino andara pelas Lojas, e vendas, lendo os folhetos, a ver se indispunha a população: e ouvi ao mesmo Vigàrio, homem benemerito, que o referido P.e dizia geralmente, e não recordo se tambem em particular na Loja do Cap.m Silverio Romão — que o seu gosto era cortar a Cabeça de todos os mandoens, e pés de chumbo. Cumpre tambem saber, que este P.e he hum dos Capellaens, que forão dimittidos na Reforma que propuz, e que S. M. I. Foi Servido Aprovar. — A' este tempo o Cap.m Command.te tinha-se declarado meu inimigo jurado, segundo he já presente a V. Ex.a pelo meu Officio de 12 de Abril p.p. e nas portas do Quartel Militar apparecião os mesmos pasquins com toda a impunidade; o que tudo animava os máos a todo o excesso. O dito Cap.m Commandante de intelligencia com o dito T.e Coronel (e talvez algum outro do partido, como hum P.e Antonio Joaquim de Souza Mattos já inquieto na V.a do Principe, e ora queixoso por sua familia a vãos pretextos de Lavras, e que tambem já foi suspenço por S. Ex.a e ainda o está de pregar por cauza de seus erros; e que foi tãobem hum dos poucos que não puzerão luminarias pelo Nascimento do Augusto Herdeiro do Trono Imperial) pertenderão então atraiçoadamente fazer me dezobedecer dos Pedestres, e fingir hum motim; e deporme: e o comprovão os documentos N.o 3.o e 4.o e do que tãobem fui informado pelo mesmo Vigario, e de que o dito Cap.m Commandante dicera na sua prezença, e do dito T.e Coronel— eu quero hir a Caza do Ministro, e dizer-lhe, que não posso com o Povo, e que portanto se auzente, e dou-lhe huma Escolta para o acompanhar — e que o T.e Coronel dizia — eu sinto muito, mas não lhe posso dar remedio — ao que tudo respondera o Vigario — pois metão se nisso, que elle da-lhes a voz de prezos da parte de S. M. I., eu já o conheço, e antes se deixará morrer, do que aterrar-se e consentir em tal — O que tudo teve lugar alguns dias antes dos insultos, e ameaças, que me fez o dito Cap.m Commandante e que reprezentei a V. Ex.a e que ou por ser rompimento prematuro, ou porque conhecerão, que conhecerão, que a maior, e mais sãa parte os não seguia, e por temerem a boa intelligencia em que eu estava com as mais Authoridades, segundo tãobem já levei ao conhecimento de V. Ex.a em representação de 21 de Março p. p., fez falhar o projectado levante, que ainda estava para verificar-se, e já se dava como feito na parte dito N.o 4.o talvez porque se esperasse de proximo, e o portador daquella ordem não podesse saber em tempo que o plano ficara sem effeito. — Convem saber, que o P.e Jose da Silva dice ao dito Ten.te Coronel por essa occazião — Snr.' Vieira Couto, que he isto, Vm.ce quer ser nosso Intendente? e sobre o que arrazoarão longamente. Sim, Ex.mo Senr.', a vingança contra o meu zelo pela Cauza Publica,

observancia da Lei, e interesses da Fazenda Nacional assim com todos, como com os referidos Ten.te Coronel, e Cap.m Commandante, o dezejo de ambos em se vingarem, e ambição daquelle de servir de Intendente no cazo do hir avante o plano, visto ser Fiscal Eleito, e para depois talvez dirigir Representaçoens populares apoiadas com sua longa parentela, pedindo a conservação (segundo já interpoz de balde, e animosamente para se sustentar no Commando do Regimento) e sabe Deos com que transcedencia, e maxime por ter sido tudo em tempo da auzencia de S. M. O Imperador forão o principal movel de taes procedimentos; e o Cap.m Commandante de genio fogozo, e pouco pençado deixava-se levar sem attingir o perigo, ou o dezejava.—Da minha parte julguei dever ouvir em parte áo dito S. Mr. Commandante das Ordenanças do Termo, e áo Coronel Graduado de Milicias, Duarte Henriques da Fonseca, ex-Commandante do Regimento, por estar distante o Coronel effectivo, rezolvendo de accordo, e afinal fingir ignorar tudo, e tudo sofrer, certo em que a prudencia venceria tudo; não havendo desta forma nada a temer de tão más vontades, que faltavão dos apoios necessarios, e em ordem a não os forçar de recoozos pela responsabilidade a emprehenderem tudo fáz, e nefás: e o rezultado justificou a rezolução; porem não cessarão os arbitrios, e dispotismos do Cap.m Commandante tantos, e de tanta especie que fora infinito o enuncialos, e os officios N.os 5.o, 6.o e 7.o darão a V. Ex.a a triste idea do que tem sofrido o Magistrado, o Publico, a Fazenda Nacional, e a Ley.—E ainda não parou aqui o mal. O Ex.mo Ten.e General, de rezultas da primeira participação que lhe fiz respectiva áo Capitão Commandante respondeo prompta, e acertadamente na forma do Documento N.o 8.o mas a falta de Official para substituir aquelle no momento; e a persuasão de que as suas Ordens, e reprehensoens serião sobejas para atermar o mal, porem quanto S. M. O Imperador, á Quem, eu lhe dizia, tinha representado, Fosse Servido Deferir, como Fosse do Imperial Agrado, deixarão ainda ver novos attentados; como se não bastassem os perpetrados; e como se ainda fossem pequenos golpes para o meo coração e para o Publico, para a Lei e para o Augusto Soberano.—Nada porem era menos de esperar depois que eu vi Soldados Reos com culpa formada em crimes nos quaes até não tem aqui Carta de Seguro, e cuja prizão se requizitou que convinha ao Serviço de S. M. O Imperador, o que desatendeo, passearem afoitos afrontando a justiça, e o socego publico. E o mais hé, que não querendo o Capitão Commandante prender os dois Reos, que a legitima authoridade lhe declarou estarem com culpa formada, e que huma era nada menos, que de vender os Corregos Diamantinos aos Garimpeiros a tres patacas por cabeça por semana, e o que foi descuberto em occazião de Summario a 3.as pessoas: e o outro por impedir huma Diligencia do Serviço sobre Parte contra o mesmo; pelo contrario julgou-se com razão, direito,

e authoridade para dar a voz de prezo a hum Pedestre da parte do Ex.mo General pela só razão de ter vindo dar-me parte da presumida igual conveniencia do dito segundo Soldado, Anspeçada Commandante de huma Guarda interior; e cujo Pedestre eu tinha mandado esperar neste Quartel a ulterior rezolução com conhecimento de Cauza! e metendo-o no Calhabouço, prizão Militar, melhor aconselhado depois ao cabo de oito dias, o mandou para a Cadea, jazendo assim este desgraçado prezo a 33 dias sem culpa formada, nem começada, e ainda a espera da Rezolução do Ex.mo General, que não pode se não desaprovar semelhantes a mal do Cidadão, e da competente Authoridade, e do bem do Serviço a Cargo do dito Pedestre, e interesses da Fazenda Nacional no perdido respectivo ordenado, em que se lhe não pode pôr ponto pela só razão de tão arbitrario procedimento. — Verdade he, que no mesmo dia em que recebi o officio de S. E. eu expedi hum Pedestre com outro officio, pedindo providencia mais energica, pois que só me restava, como lhe dizia, ver mandar desembainhar as espadas, e saciar a vontade, caprichos, e vinganças! mas não chegou a tempo, e não me enganei em parte, pois foi na noite do dia 5 para 6 do corrente da meia noute para huma hora, que homens perverços, e allienados perpetrarão com indignação publica, o que consta do Documento N.º 9.º esbandalhando cinco janellas de vidraças das Cazas da minha Residencia, que são as Cazas da Intendencia, proprias do Estado, e Deposito da Vara da Justiça! E. V. Ex.ª se dignará observar, que homens que praticão semelhantes factos, quaes os que ficão representados, não só não tem respeito ao Magistrado, mas nem obidiencia a Lei, nem temor ao Augusto Soberano! nem tem factos emportantes, e veridicos, que imputar á Authoridade, pois aliás os interporião legalmente, e esperarião o justo deferimento segundo a Ley, e a Constituição: mas por fatalidade minha que tendo sido constante em hum, e muitos Officios áos Capitaens Commandantes a fazer guardar ào Cidadão o azilo inviolavel da sua Caza, tantas vezes violada, ou por elles, ou pelos seus Soldados, segundo tem sido prezente ao Ex.mo General cuja conducta me tem ganhado o seu conceito: e a minha Caza, aliás Rezidencia do Magistrado Publico, he q.e me não servio de azilo nas tristes horas do meu pouco descanço. O Tenen.e Antonio da Cunha Valle participou-me, q.e seu Sobrinho o Alferes João Alves Ferreira Prado fora convidado p.a o referido attentado por hum Cunhado do Capitão Commandante de nome João Ribeiro, e p.r hum dos ditos Soldados Manoel José Pinto, e outros depois de embriagados a q.e o dito Ribeiro tãobem se queixava de não obter certa Lavra. Este homem tem sido muitas vezes criminozo já desde o tempo do Senador Camara quando Intendente dos Diamantes; tem de costume embriagar-se, e depois de embriagado lhe dá para espancador; e tem escapado a justiça p.r erros dos respectivos Processos, como

faltas de destribuição, e de corpo de delicto; e outras vezes porq.ᵉ os opprimidos pelo temor, q.ᵉ tem, não se animão a queixar-se.

E accresce, que ha pouco mais do mez, q.ᵉ espancou, e insultou a hum Negociante Manoel José da Assumpção, homem branco; e não contente deo-lhe a voz de prezo á ordem do dito Cap.ᵐ Commandante seu Cunhado; e a esse tempo chegou um Soldado, e disse — p.ˢ Vm.ᶜᵉ espanca, e ainda em cima prende, pois tãobem vai prezo — e hindo á prezença do dito, foi o Negociante de novo insultado a vista do m.ᵐᵒ Commandante, que de mais o ameaçou de o mandar metter na Cadea! e depois soltou-os, e mandou os embora, e uzurpando assim actos de jurisdição criminal! e o m.ˢ he que nesse dia nem ao menos estava com o Commando do Destacamento! mas que ha de ser, se este Cunhado turbulento sempre, e sempre embriagado (outro Irmão acaba de ter baixa da 1.ª Linha pela mesma razão, e pois q.ᵉ até cahia pelas ruas) e até mal visto da Familia, he o amigo, e companheiro do dito Cap.ᵐ Commandante que outras vezes se acompanha dos ditos Soldados Réos! O referido Negociante auzentou-se da terra a pretexto de hir buscar mais fazenda, mas verdadeiramente p.ʳ envergonhado, e para hir queixar-se ao General; pois que o Suppd.ᵒ he Soldado Miliciano, e me representou, que nada me requeria, para não se expor a novo ataque: e para não augmentar tãobem as provocaçõens para commigo! mas pedio hu'a Certidão dos crimes, que aquelle tinha tido, e que se lhe mandou passar; o que não deixaria de augmentar o azedume: concorrendo tãobem o ter sido mandado intelligenciar por meio do Alf.ᵉˢ Commandante Interino hum dos ditos Soldados, p.ª ver proceder a huma justificação crime contra o mesmo a requerimento de 3.ᵃˢ pessoas; e já quando chegou o m.ᵐᵒ Capitão Commandante de huma viagem que tinha feito, foi o mesmo ou outro Soldado, ao Cartorio dizer ao Escrivão, que o dito Cap.ᵐ Commandante já tinha chegado, e fosse tãobem participar-lhe o que era tão sómente premeditado laço para insulto ao Escrivão, o que elle desviou, dizendo, que era o mesmo ter sido a intelligencia pelo Commandante interino, ou pelo effectivo. A primeira testemunha porem, aliáz referida, appareceo tão aterrada que nada dice, pelo que suspendi a justificação, que não podia proseguir desembaraçada em taes termos.

O dito P.ᵉ José da Silva tãobem me mandou avizar pelo Pedestre José de Santa Anna (parece, que informado p.ʳ José Candido Leão) e antes do dito insulto, que eu me acautellasse pois que o mesmo Cunhado do dito Cap.ᵐ protestava vingar-se: e o Tenente Antonio da Silva Ribeiro participou-me que o dito Cunhado sahira para fora com outros na madrugada do dia seguinte áo insulto, a que induzia em geral suspeita; e ouço agora p.ʳ via do mesmo Padre que hum Francisco Mascarenhas (que tinha dito em Caza do Supplicado que daria a vida pelo Capitão testemunha Francisco Maria Alves de Mene-

zos) tãobem acompanhara ao mesmo Supplicado e voltara fingindo-se doente, e mandando chamar Cirurgião, e Confessor, mas que aquelle descubrira o arteficio, e o Confessor, o Vigario, se escuzara, mandando-lhe dizer que sabia qual era a doença.

Este homem, consta ser hum dezertor dessa Cidade, mas está com praça de Miliciano, axa-se culpado p.r huns ferimentos por meio de Querella, e he hum homem sempre embriagado. E he tãobem de notar, que o Cap.m Commandante estava fora, chegou no dia 4, na noute do dia 5 teve lugar o referido, e ouço q.e no dia 6 tornou a sahir! Devo segurar, q.e a Administração Diamantina tem marchado sem novidade, mas há mez, e meio, q.e eu sou distrahido ou com Summarios, ou com Representaçoens, occazionados p.r taes procedimentos que me tem occupado todo o tempo, e com huma fadiga de trabalho, e de espirito alem das medidas ; e no emtanto, e e com um tal fiscal e sobre mil outros inconvenientes (e o futuro será a minha maior justificação) espero dar boa conta de mim ; e q.e a proxima remessa não seja inferior a do anno passado, bem q.e podesse ser maior. A marcha da Justiça tãobem seguro a V. Ex.a que segue da mesma forma ; e he a maior prova de que o Povo não toma parte, nem tem motivos para o tomar : e V. Ex.a se dignará observar, que he necessario, que o Magistrado tenha alguma oppinião publica para poder ter-se mantido no meio de taes maquinaçoeus, e com um Povo sobre maneira impaciente em pertençoens de Lavras, que eu não tenho podido liberalizar-lhes, como os meus antecessores, porque pouco ou nada haja que possa dar-se sem grave prejuizo da Administração : respondo pois a V. Ex.a pelo actual socego da Demarcação, salvos taes insultos occultos, e atraiçoados, e que não tem mais transcendencia porque o Publico tem mostrado geral indignação : mas quantas outras testemunhas, e queixosos serão contidos, por aterrados, no uzo de seus direitos, e depoimentos, colidindo com semelhantes ! E como cuidar na arrecadação da Decima, Novos Impostos, e Direitos de Carnes, que quazi tudo ficou por cobrar do tempo do meu antecessor ! Comtudo eu farei quanto mais poder : e com mais justa e benefica informação de V. Ex.a Se Dignará S.a Magastade O Imperador Mandar providenciar, como For do Imperial Agrado, e p.r segundas pessoas em ordem a desviar de mim ideas de parcialidade : e se os meus trabalhos, e não merecidos desgostos merecerem alguma contemplação supplico respeitozamente a V. Ex.a se digne apresentalos com a minha maior submissão ante os Subidos Degrãos do Trono Imperial. — Deos Guarde a V Ex.a muitos annos. Tejuco 11 de Maio de 1826 — Ill.mo e Ex.mo Snr'. Visconde de Caravellas — O Intendente Geral Interino dos Diamantes — Caetano Ferráz Pinto.

Ill.^mos e Ex.^mos Senhores. — Immediatamente que recebi pelo correio aqui chegado a 18 do Corrente os dous officios de V.V. Ex.^as datados de 2, e 7 do mesmo, com ordem p.^a os fazer publicar e o decreto de 18 do d.^o mez, e anno, que com as mais acertadas prov.^as estabellece a divisa entre o bom, e máo Brazileiro, e os am.^os da boa Cauza do Brazil; eu os fis publicar tanto q.^to se me recommenda dentro dos limites da m.^a jurisdicção, p.^rq', juntandome com as Authorid.^es Militares, fizemos publico o mencionado Decreto p.^r hum Bando composto da Tropa exist.^e no Paiz, commandada p.^r hum Capitão, e acompanhado p.^r todas as Authorid.^es, e pelos Cidadãos, a que junto ao Festejo dirigido á Gloriosa Acclamação do nosso Constitucional Imperador, fará constar a V.V. Ex.^cias qual he o enthusiasmo dos Povos, a quem tenho a honra de dizer direito, sendo de notar, p.^a fazer realçar mais nosso patriotismo, que nas Praças publicas p.^r onde tranzitamos, e onde se fês ler, e publicar o d.^o Decreto, repetimos os Vivas, que haviamos dado p.^r occazião da Gloriosa Acclamação : E p.^a satisfazer em tudo ao prescripto p.^r V.V. Ex.^cias, mandei publicar pelos Arrayaes desta Demarcação as ordens recebidas, que enviei p.^r Copia aos respectivos Commd.^es, como igualm.^te havia praticado a respeito da Proclamação de V.V. Ex.^cias de 24 de 7br.^o sobre as prestações daquelles que se interessassem a bem da Cauza do Brazil, e especialm.^te da importante Provincia da Bahia ; e penso que em breve darei a V.V. Ex.^cias as mais decisivas provas de patriotismo, e leald.^e deste Povo, tendo tomado o acordo de abrir p.^r mim, pela Junta hu'a voluntaria subscripção p.^a taes urgencias, e bem assim hum alistam.^to geral p.^a a Guarda Nacional, e Imperial de Tejuco addida á da Corte, de q.^e Sua Mag.^e Imperial hé Chefe, p.^a ser occupada em tudo q.^to della se exigir, sendo p.^a isso, e p.^a tudo q.^t a deve regular, necessaria a approvação do nosso Imperador, a q.^m passamos a recorrer, p.^a dar as convenientes determinações ; o que tambem participo a V.V. Ex.^cias, esperando que tudo mereça a approvação de V.V. Ex.^cias, a q.^m Deos Guarde p.^r m.^tos annos — Tejuco 21 de Outubro de 1822. — O D.^or Intend.^e interino dos Diam.^tes — Luiz José Ferr.^a d'Olivr.^a.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr.' — A reprezentação, que a V. Ex.^cia fes Alexandre Joze Froes, negociante, que foi da praça do Rio de Janeiro, ora rezidente na Villa do Principe desta Commarca, sobre o despacho, que proferi no requerim.^to, em que elle me pedira licença p.^a tranzitar p.^r este Arrayal p.^a a sua Fazenda de Moracáz, e demorar-se nelle p.^r alguns tempos, sob pretexto de arranjo de negociar, e contas, e

o m.^to Sabio, e Curial Despacho p.^r V. Ex.^cia dado a aquella reprezentação, em data de 19 de Julho preterito; me obrigão a ir á Prezença de V. Ex.^cia levar respeitosam.^te as poderosas razões, que dicta o zelo, que me anima pelo Serviço Publico, mostrando não som.^te os motivos, que tive p.^a proferir aquelle despacho, mas tambem, e m.^to principalm.^te a falsid.^e das razões, que elle allega, com as quaes não tem pejo de prostetuir a verd.^e na Prezença de V. Ex.^cia; mas, p.^r que todos estes motivos tem anterior Origem, e Causa, com a qual estão inteiram.^te connexos; será necessario, e indispensavel, que comecem de mais alto, e que a narração se torne p.^r isso mais extensa, sem toda via abuzar da bond.^e de V. Ex.^cia, p.^r que lhe não faltará nem verd.^e, nem sobejas provas do zelo, que sempre manifestei pelo Serviço em dezempenho do meu officio, zelo, que não fica nem levem.^te manchado com as calumnias, que contra mim tem espalhado o m.^mo Froes, a cujos olhos o executor da Lei apparece sempre marcado com o ferrete da arbitrariedade, e despotismo, sem recear as penas, que hũa Justa, e Liberal Constituição lhe prepara em satisfação á m.^ma Lei, e ao Empregado injustam.^te maculado.

Alexandre Jozé Froes appareceo neste Arrayal em principios de Fevr.^o do anno preterito, pedindo p.^a isso licença, que lhe foi p.^r mim concedida, não só p.^r não ter a esse tp.^o motivo algum de suspeita contra elle, mas tambem p.^r ter aqui hum irmão estabellecido, e bem conhecido; e demorou-se até que chegou no dia 19 de Março a Gazeta da Corte, que annunciava Haver Sua Magestade, nosso Bom Rey Approvado a Constituição, do que se tractava nas Cortes Geraes da Nação, Gazeta, em que vinha transcripto o Sempre Memoravel Decreto de 26 de Fevereiro, que firmando a Ventura Nacional em hum, e outro Hemispherio, mandava, que se fizesse publica tão interessante Noticia ás diversas Estações, e Authoridad.^es deste Reino, p.^a se proceder então ás demonstrações do publico regosijo: Estavamos aqui na posse de receber taes participações immediatam.^te da Secretaria d'Estado, ou do Ex.^mo Governador da Provincia, e nesta bem fundada esperança descançava-mos, q.^do, servindo eu de Intend.^e, e Magistrado de policia, vi na noite de 20 de Março algũas m.^to poucas Cazas illuminadas, e repicarem os sinos das Igrejas antes de chegar a participação official, que se esperava, em conseq.^a daquelle Decreto, e que só chegou no Correio de 10 de Abril, como se vê da Copia n.^o 1.^o, e seu cumpra se; e não pude deixar em razão do meu officio de indagar a causa daquelle festejo com a maior prudencia possivel, e dizendo-se-me q.^e era a Gazeta mencionada, fis logo constar com a m.^ma prudencia, que tal motivo pertencendo a todos, e não a tão poucos, era preciso fazer-se publico p.^r Edital, como sempre foi de costume, p.^a o qual só esperavamos a Official Participação mandada expedir p.^r aquelle citado Decreto, a q.^l como disse, chegou, e immediatam.^te se expedio o Edital constante do Docum.^to n.^o 2.^o, com tanta

brevid.e, como se pode ver da comparação das datas. Aqui principião os altos feitos de Froes ; p.r que ao ouvir as prud.es reflexões, que eu acabava de fazer, alterou-se a sua bilis, não podendo comprehender, como hum Magistrado de policia se engerisse em indagar a Cauza de hum festejo, de que elle só era o author, e que sendo p.r Sua natureza publico, só tinhão delle participado 6, ou 7 pessoas, e indo avante com suas ideas, passou a vociferar pelas ruas, que todos estavão livres de despotismo, de Magistrados, e até de Lei, e que já minguem governava, e o mais hé, que, á força de gritar, ou p.r que tivesse boa garganta, ou p.r q.e não fallasse só teve a habilid.e de levantar hum scisma nesta Povoação, cuja cauza, e p.a assim dizer, pedra de Scandalo, era a execução da Ley, que aqui vogava, e q.e inda hoje voga em q.to nova Ley a não derogar. Durou porem este scisma p.r algum tempo, até que, conhecendo-se, que a m.a paciencia tinha sido tentada até o ultimo apuro, ausentando-se alem disso Froes com sonhados receios de castigo, nunca tão justam.te praticado, tudo se pacificou, e m.to mais depois que se veio no conhecim.to de que tão pouco prezava eu a cevado rigor daquella Lei, que chamavão barbara, que antes reprezentei ao nosso Constitucional Regente a incompatibilid.e de sua execução com as ideas do tempo, o que foi Causa empulsiva do officio p.r Copia em n.o 3.o, como se evidencia do seu mesmo contexto, o qual hoje nos serve de Lei provisoria nos termos habeis.

Ausentou-se pois Froes p.a a Corte do Rio de Janeiro, deixando as sementes de suas ideas, que bem funestam.te poderão ter germinado, principalm.te em certa qualid.e de terreno, de que m.to abunda o Brazil e com especialid.e esta Demarcação, a não terem sido as mais escrupulosas med.as de contella, que a tal respeito se tomárão p.r zêlo do Serviço, o que tudo deixo á séria consideração de V. Ex.cia.

Chegado Froes á Corte, empregou contra mim as armas, de que se servião os fracos, e malevolos em q.to não appareceo pelo mais provid.e Decreto do nosso Regente o Sedativo contra a Calumnia, e abuzo da liberdade da imprensa, sem todavia negar ao bom Cidadão os meios de pôr em manifesto as ideas, e pensam.tos uteis á Nação, e á Patria. Disse de mim quanto lhe appeteceo o seu conhecido genio, e não duvide V. Ex.cia, de que o disse com a maior felicid.e, e Calumnia ; em quanto eu conscio de ter procedido bem, só cuidei de pintar ás Authorid.es da Corte, e da Provincia o facto accontecido com as suas verdadeiras Côres : Reprezentei pois a Sua Magestade nosso Bom, e Constitucional Rei quanto accontecеu, e quanto fis, não poupando que busquei recurso ao Comd.e deste Destam.to, p.a de commum accordo comigo obviar ao tumulto, que Froes havia accendido, o que tudo se fes com a indicada prudencia ; e tanto dispertou Seu Magnanimo, e Paternal Coração a verd.e do meu Reprezentado, que nas vesperas da sua sempre saudosa retirada, Mandou ex-

pedir-me o officio p.r copia em n.º 4.º, o qual assegurando-me do meu bom procedim.to p.r termos não vulgares, fas ver, que si eu tivera obrado o contrario, não merecêra tal ellogio; e isto hé tanto mais convincente, quanto hé já El Rey Constitucional Quem de tal forma se Fas expressar.

Laborava entretanto a Imprensa na Corte com as calumnias, e invectivas, q.e Froes dirigia contra mim, em quanto pela sua ausencia, e pela propria confissão de ser meu inimigo p.r aquelle decantado facto das luminarias, ou antes pela sua mald.e, já as producções de seu genio chegárão frias, e até se tornárão incriveis, como sempre forão pelos sensatos; e p.rque nunca me vagasse o tempo p.a responder-lhe, por ser todo consagrado ao meu mais importante dever de dizer direito ás partes, e fazer a policia desta Demarcação nos frequentes, e justos impedim.tos do Conselheiro Intendente, e na conformada hypothese de ter obrado bem, p.a o que só bastava o citado Officio que será p.a mim de immurchavel gloria; dei ao tempo o que era do tempo, e esperei, que a calumnia se desmascarasse p.r si mesma, ou continuando Froes a escrever, ou praticando alguns actos, que desmentissem os anteriorm.te inculcados, o que necessaria.te deveria succeder, p.rque a calumnia não pode prevalecer p.r m.to tempo, e hoje menos, que nunca, p.rque se deve dar a cada hum o que lhe pertence de propried.e real, e pessoal, artigos essenciaes em q.e se firma a nossa boa Constituição á m.to proclamada, e que brevem.te será effectivam.te observada, como hé indispensavel mais para os máos, do que para os bons Cidadãos.

Nestas circunstancias, pois apparece á tempos o decantado Alex.e Jozé Fróes com toda a familia na V.a do Principe, tomando hua nova mascara, e pedindo-me p.r termos m.to submissos licença p.a entrar neste Arrayal, demorar-se quanto tempo lhe fosse necessario p.a arranjar suas transacções commerciaes, e seguir em fim p.a a sua Fazenda de Maracáz, Districto da Bahia.

A' vista de hum tal requerim.to, e de todos os factos praticados p.r elle Fróes, sendo preciso, que eu deixasse de ser homem p.a esquecer o nome de quem tão injustam.te, como hei manifestado, maculou minha honra, e credito, esqueci-me com tudo de taes motivos, p.a evitar, que se attribuisse o meu procedim.to á vingança, e procurei pelos meios, que a Lei, e o decóro da authorid.e me permittem, evadir-me á concessão, ou denegação da ped.a licença (se bem que o Cap. 37 da Lei, que aqui voga me permitte a concessão, ou denegação de taes licenças, reservando-se som.te o recurso á Real Pessoa, como he bem expresso em m.tos lugares do Regim.to) dizendo em despacho, que p.r motivos, que erão bem publicos, taes como os ponderados, o que em rigor de Direito indusião a meu respeito razão legitima de suspeição, não podia eu, nem devia deferir a requerim.to algum do Supp.e Fróes, o qual em taes circunstancias poderia

requerer á compet.e Authorid.e, a cuja determinação eu obedecer a sem hesitar, p.rque então ficava isempto da responsabilid.e, que aliás teria pelo seu procedim.to. Esperava pois com tal Desp. o, q.' o Ex.mo Governo encontrasse na indagação das causas, p.rque não concedi, nem deneguei a licença á aquelle; então humilde supplicante, e com effeito succedeo o que esperava, p.rque o Ex.mo Governo manda-me, que se as razões de suspeita não são das que a Lei aponta conceda eu a Licença ao pertendente.

Para salvar pois o decôro da Authorid.e constituida, cujo dever não murchará jamais em comprim.to de tudo, q.to me incumbe em razão do meu officio, em q.to me favorecer o ultimo alento vital, que todo he consagrado ao bem da Patria, e da Nação, e até mesmo p.a fazer pat.e ao Ex.mo Gov.o quaes os meus sentim.tos pelo serv. o Publico em comprim.to das ordens de S. A. R:, e do m.mo Ex.mo Gov. o, e dar ao m.mo passo hũa não ecquivoca prova dos meus sentim.tos pelo bem ser do Brazil, em cuja sorte entro pelos dous lados de Empregado, e natural Brazileiro; devo dizer a V. Ex.cia.

Que este homem chegou á V.a e logo após elle chegarão noticias freq.tes, e m.to veridicas, de que fôra obrigado a sahir do Rio pelo Ministerio em 24 horas; e isto p.r causa da sua lingua, ideas perversas, e genio revoltoso, o que poderia ser funesto, q.do se tractava do bem do Brazil, ao qual elle se mostrava averso; e tanto se confirma essa ordem de despejo, que não teve tempo de que sua mulher desse á luz hua filha, que lhe nasceo em caminho, m.to poucos dias depois da sua retirada d'aquella Corte, o que tudo he tão publico, que não ha quem ignore p.r essa grande extensão de estrada do R.o de Janr.o, e não apprezento Certidão, p.r objecto, de que se não costuma passar, pois que já o Ministerio, o Estado, e todos os dignos Cidadãos lucrão m.to com a ausencia de hũa tal sentina, que não só enxovalha, mas corrompe.

Ainda mais se comprova o seu despejo com o seu proprio facto, q.e requerendo elle ao Ex. Gov.o, que antecedeo a V. Ex.cia, licença p.a entrar neste Arrayal, o m.mo Governo obrando nesta p.te com justiça, o remetteo ao Mag.do, para conceder-lhe licença p.r alguns dias, hua vez que reconhecesse a necessid.e, que elle inculcava; mas não se attreveo a apprezentar este despacho, certo, como estava, de q.e o Magistrado nem reconheceria tal necessidad.e, nem poderia occultar os factos praticados p.r elle; e p.r isso esperou melhor tempo, que hé o presente, em q.e p.r Obra d'Esse Heroe, ou antes Numen Tutellar, que trouxe a taboa de Salvação do naufragio, em que estava proximo a perecer nossa bella, e rica Provincia, e plantou sobre as ruinas do outro, hum Governo Sabio, justo, e verdadeiram.te Regenerador (que a tantas virtudes, que o caracterisão, e de q.e tem dado provas a esta Provincia, e especialm.te a Demarcação Diamantina, cujos habitantes ainda saboreão os beneficios á poucos recebidos, tem de mais a mais

a de não julgar do Magistrado p.r simples queixa de hum particular suspeito, sem ouvir primeiro aquelle de q.m se queixa o intrigante) colhemos no seio da paz os doces fructos da Santa Constituição.

Sim Ex.mo Snr., he chegado o tempo que eu m.to ambicionava, não como queixoso das calumnias, que contra mim evaporou Froes (p.r q.e então não dera o desp.o, que dei, em Ordem a evitar as suas falsas queixas de vingança do que todavia não fiquei isempto p.la sua calumnia) mas como Mag.do, e Authorid.e constituida, que attenta som.te ao comprim.to do seu dever, e ao bem da sua Patria, e da Nação, só cura dos Publicos interesses, removendo de si os particulares, servindo p.a prova disto, que esse mesmo, que ousou manchar minha honra, não se animou a apontar-me faltas proced.as de parcialid.e, venalid.e, ou qualquer outra causa, que possa tornar indigno do officio ao Mag.do, ou qualquer outro Funccionario Publico, signal evid.e de q.' taes motivos não existião, p.rque a existirem, não serião p.r elle poupados.

Direi mais ex abudanti, que a suspeita, que tenho contra este homem hé não só legitima, mas ainda mais que legitima (se tanto pode ser) p.rque

Hé publico, e const.e que elle, desde que chegou á V.a do Principe, tem, tanto em publico, como em particular fallado mal do actual Ministro, e até (fás horror dize-lo) tractado m.to de resto ao nosso Augusto Regente, chegando a ponto de attribuir-lhe qualid.es, que só existem em tal Cabeça, e que já mais se poderião attribuir a hum Principe Despotico, quanto mais ao Campeão da Liberd.e Brasiliense, a par do Systemma Constitucional, que moralm.te liga aos Portuguezes de hum e outro Hemispherio!! mettendo a ridiculo q.to sabiam.te se tem movido á cerca da nova forma de causas no Brazil, e não só tem manifestado taes pensam.tos na V. a, como p.r toda a estrada, communicando-os até a m.tos viandantes, que o publicarão, e que deporão, q.do necessario for; e não se desenganou, a pezar de ver a Reprezentação nunca assás louvada da Camara, Povos da Corte p. a convocação da Assemblea Legislativa Braziliense, á qual accederão as Camaras das Provincias unidas, não poupando occazião de escrever Cartas p.a este Arrayal de accordo com o seu pensar, as quaes não apparecerão seguram.te, p.rq.' elle conta ter quem occulte seos defeitos, e queira salvar tal innocente, talvez p.r espirito de moral Evangelica, ou (o que hé mais provavel) p.rque nadando em riqueza, como se inculca, esteja persuadido, de que pode comprar a somma de ouro o bom nome, e estimação, que nunca poderá grangear, p.r se ter dado a conhecer, e deixado rasto em todo o Lugar onde tem estado, sem se livrar da suspeita de ser réo dos mais enormes crimes, de que bem poderão attestar os Povos de Minas Novas, Rio Pardo, Peracatú, e ainda m.mo os da Corte do R.o de Janr. o, que com elle tractarão: com tudo, a pezar de que não appareção as mencionadas Cartas hé

bem sabida na V.ª a opinião deste novo Politico, e Estadista, que só emmudeceo depois que vio as instrucções p.ª as elleições dos Deputados Brazilienses, e isto porque perdeo de todo as esperanças de fazer se hum Ministerio, e hũa forma de Governo só existente no seu esquentado Cerebro!!! Eis o grande Constitucional, que ouza deprimir aos olhos de hum Justo, e Imparcial Governo aquelle Magistrado que não pode ver a sangue frio taes botafogos, motores quase sempre da revolução, e da anarchia, contra os quaes o nosso Regente Recommenda, e prescreve a mais escrupulosa pesquisa, e cautella, como inimigos in ternos, e domesticos, e o mesmo parece ordenar V. Ex.ᶜⁱᵃ em officio de 17 do passado, recommendando-me toda a vigilancia pelo socego, e tranquillid.ᵉ publica, que m.ᵗᵒ em perigo ficaria com a prezença de tal homem, principalm.ᵗᵉ neste tempo proximo ás Elleições, em que hé temivel toda a opinião que contra venha á dominante, ainda em hum Povo, como este, que p.ʳ fortuna minha, e d'elle não tem discrepado hum só apice das ordens de S. A. R.

Decida pois o imparcial Governo se tal homem deve entrar neste Lugar, ou em qualquer outro onde se professe hũa Constituição Liberal, accrescendo aos recontados motivos de bem Publico, os de inimiz.ᵉ capital, q.' elle p.ʳ seu bel-prazer me tem declarado, desde a primeira vez, que aqui entrou no meu tempo, pois q.' receando-se nessa occazião de castigos pelo que havia feito, preparou se de pistolas p.ª assassinar me, e ao Escrivão dos Diam.ᵗᵉˢ, como hé notorio e o provarei q.ᵈᵒ for necessario, e, ou p.ʳque pensasse melhor (o que não creio) ou p.ʳque pessoas para elle poderosas o affastassem de tal delirio, ausentou-se, e clamou p.ʳ toda a estrada, e ranxos até o R.º de Janr.º, que eu não acabaria o anno de 1821 em Tejuco, p.ʳque hia cuidar de fazer com que eu fosse em hũa Corrente p.ª a Corte, estando tão allucinado, que não se lembrou que a Constituição prohibindo o uso dos ferros em qualquer Cidadão, não os pode empregar em hum Magistrado, que já antes desse beneficio estava livre delles!!! E bem que contra a sua profecia eu esteja a concluir o anno de 1822, e todo o mais tempo que S. A. R. me ordenar; com tudo mostro com taes razões a V. Ex.ᶜⁱᵃ a boa vontade que me tem o memorado Fróes, bem que no meu desp.º não me servi de sem.ᵉ pretexto, que era m.ᵗᵒ bast.ᵉ p.ª mostrar, que se não podia com sua entrada obter a necessaria, e recommemdada tranquillid.ᵉ; e posto que não se seguisse prejuizo grave de tal entrada, hũa vez que a sua conducta, e comportam.ᵗᵒ fosse bem vigiado pelo regulam.ᵗᵒ de policia, que d'officio incumbe ao Mag.ᵈᵒ territorial; com tudo pensando eu pela prud.ᵉ regra de dir.ᵗᵒ, que he mais facil, e melhor accautelar o mal, do que remedia-lo, julgo ter feito hum bom Serv.º em não conceder-lhe a ped.ª licença.

E se alem dos documen.ᵗᵒˢ, e razões mencionadas forem necessarias mais provas, eu appresento á inspecção de V. Ex.ᶜⁱᵃ os de n.º 5.º

e 6.· pelos quaes se mostra, que recebendo eu outra Participação do Ex.mo Gov.or da Provincia p.a o Juram.to das Bazes da Constituição, logo a fis publica p.r Edital, e cumprindo com o seu determinado, dirigi à minha custa hũa solemne Festivid.de em Acção de Graças p.r tão grande Motivo, como podem attestar todos os q.' a ella assistirão, e nunca pertendi p.r isso louvor, ou ellogio, p.r que sempre julguei com razão, que p.r tal procedim.to não excedi os deveres de bom Cidadão; pertendi porem que se me julgasse melhor Cidadão que o celebre Fróes, que sem respeito algum à Religião, que professamos, violando o Sagrado do Templo e do Sanctuario, p.r occazião da privada illuminação que fes, q.do o Parocho, e o Sanchristão da Matriz dizião, que faltava a participação official da noticia, ameaçou ao Sachristão de arrombar as portas do Templo e de tocar o Sino com a sua Cabeça! Tenho tambem disto Docum.to bem authentico, o qual não apprezento, p.r que não devo alterar o socego, de que ora gosamos, manifestando algũas pessoas, que neste acto accompanharão a Fróes, pessoas, que hoje p.r melhor pensarem, ou p.r serem reservadas, ou terem de toda perd.o as esperanças, q.' tinham de Fróes, vivem consigo em harmonia, mas se a m.a honra for compromettida ainda levem.te, apparecerá o Docum.to, p.r que a honra do Magistrado, e do Empregado corre parelhas, se não vale mais do que sua vida.

Allega ainda Fróes, que contra as ordens expressas d' El-Rey se tem facultado a entrada a Estrangeiros neste Arrayal quando se denegára a elle, querendo desta forma ser superior, ou igualar-se ao menos em procedim.to a esses m.mos Estrangeiros: Respondo a V. Ex. que, prescindindo, de que esses homens, q.' por vezes aqui tem entrado, não tem motivo algum de suspeita, e que a pezar disso sua conducta hé vigiada com a possivel diligencia, e circunspecção, e as licenças limitadas a m.to pouco tp.o sem dar-lhes occazião de estabellecerem-se não tem sido o Mag.do, mas Superior Authorid.e, quem lhes permittio a entrada, como passo a mostrar.

O primeiro Estrangeiro, que aqui entrou no meu tempo, foi Mr. Clemensons, Doutor em Medicina pelo Instituto de Paris, o qual entrou com ordem do Gov.o antecessor de V. Ex.ta, p.a se estabellecer neste Paiz, professar sua sciencia, e substituir a falta do Doutor Teixeira nomeado Deputado em Cortes na passada Legislatura: depois deste entrarão os Italianos Antonio Donno, e Giusephi Muraglio com licença do m.mo Gov.o, e logo depois o Suisso Mr. Flach com ordem de V. Ex.cia, recommendado pela Serenissima Senhora Princeza Real; e p.r que sendo, como disse a concessão, ou denegação de taes licenças privativas dos Mag.dos deste Lugar, ou de Superior Autorid.e, julgamos, que tendo estes exemplos, podiamos conceder licença ao Estrangeiro, que não fosse suspeito, precedendo urgente motivo, como aconteceu a hum Francez, que p.r motivos de molestia, veio

consultar ao referido D.or Clemensons; e a pezar disso, e do limitado prazo, que se lhe concede, não se poupão diligencias, e a maior vigilancia a seu respeito; q.to mais que todos estes para mim são mais livres de suspeita, do que o celebrado Fróes, que se inculca de benemerito Cidadão, p.r ter pago der.tos Nacionaes, como se os não devesse pagar, como negociante; e só elle sabe, se terá deixado de pagar alguns... Hé porem certo, que não pagou esses Direitos, sem esperança de tirar lucro do objecto delles; E p.r que elle pertende com tal credito inculcar a V. Ex.cia algum serviço, ainda que p.r titulo tão oneroso, direi, que mais digno de contemplação me considero eu, que indo p.r ordem do Gov.o, que antecedeo a V. Ex.cia summariar do Juiz de Fora de Minas Novas, não só desempenhei essa commissão, como será constante, mas até obviei a grd.e desordem, que ameaçava aquella Povoação, occasionada p.r escravos, e alguns livres, preferindo-se as med.as de prud.a, que dei, a outras mais fortes, e talvez menos proficuas, que se appresentarão; no que nada menos fis, do que restituir a pas, e o socego a hua Povoação tão consideravel, que se achava ameaçada; assim como não fis mais, nem menos, do que faria em taes circunstancias qualquer Cidadão honrado, e nem allegaria tal serviço, que constará da m.a Informação, e Docum.tos presentes ao Ex.mo Gov.o, se Alex.e José não tivesse allegado os seus, que bem se podem confrontar com os mencionados.

Nenhũa attenção finalm.te devem merecer as razões, que Fróes allega p.a entrar neste Arrayal, p.r q.to a Fazenda de Maracaz situada no Destricto da Bahia ainda que precise m.mo da sua assistencia, não exige, que elle faça tranzito p.r este Lugar, principalm.te havendo as razões ponderadas, e m.to mais não sendo a unica estrada, p.r que a tem talvez melhor pela Matta, e q.to ao ajuste de suas Contas, se hé que as tem, pode aqui estabellecer procurador, como fazia no tempo em que vivia no R.o de Janeiro; e q.do mesmo não tivesse taes remedios, parece q.' o seu particular interesse deve ceder ao geral da Nação, e de hua Povoação, que não poderá estar tranquilla com a presença de tal homem.

Nestas ponderadas circunstancias, e á vista das razões expostas, e Docum.os, que as comprovão, julgo ter prehenchido a condição do Respeitavel Desp.o de V. Ex.cia proferido sobre a Representação de Fróes, e dados os justos motivos p.r que lhe não concedi, nem deneguei a ped.a licença p.a entrar neste Arrayal. Penso que elles são bem attendiveis, e que me poem á abrigo da arbitrariod.e, e vingança, que me attribue; mas, se a pezar delles, e da fé publica, de que goza o Mag.do, que mostra zélo pelo Serv.o ' ao menos q.to cabe em suas forças, V. Ex.cia exigindo maior prova, estou promto a da-la, franqueando se p.a isso os legitimos meios, e admitindo-se pessoas de nenhum modo suspeitas: E porque ainda mais do que eu, se acha vilipendiada a authorid.e e jurisdicção, que exerço,

peço a V. Ex.cia haja de ordenar, que o Calumniador me satisfaça, como hé obrigado, pois que prottesto levar até o ultimo recurso m.as justas razões bem provadas principalm.te pelo citado officio n.o 4.o, do qual se deduz a calumnia, e a intriga, com q.' Fróes pertende macular minha honra, que prezo mais que os bens, e tanto como a vida. — D.s G.e a V. Ex.cia. Tejuco 14 de Agosto de 1822 — O D.r Fiscal, Intend.te interino dos Diaman.tes — Luiz José Fernandez d' Oliveira.

N. 1.º

Luiz José de Figueiredo, Escrivão da Real Intendencia dos Diamantes no Arrayal do Tejuco Serro do Frio etc.

Certifico q.e pelo Meritissimo Doutor Fiscal da Real Extração dos Diamantes Luiz José Fernandes de Oliveira, me foi entregue hum Officio do Excelentissimo Governador, e Capitão General desta Cappitania, ordenando-me o extrahisse por Certidão; e o seu theor hé o seguinte — El-Rey Nosso Senhor em Aviso de vinte e seis de Fevereiro proximo preterito Foi Servido Mandar Declarar que approvava a Constituição, que se está fazendo em Lisboa para ser observada no Reino do Brazil, e nos mais Dominios de Sua Coroa, e Determinando o Mesmo Augusto Senhor, que se faça constar esta Sua Real Deliberação nesta Capitania, eu lho participo para o fazer publico nos Destrictos dessa Demarcação. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Villa Rica dez de Março de mil oito centos e vinte hum — Dom Manoel de Portugal e Castro. — Senhor Conselheiro Intendente dos Diamantes Manoel Ferreira da Camara. — Cumpra-se e registe-se. Tejuco onze de Abril de mil oito centos e vinte hum.—Doutor Oliveira. — Registado. —Figueiredo. Nada mais continha no dito Officio, que bem e fielmente aqui copiei do proprio a q.e me reporto. Tejuco 28 de Setembro de 1821. —Eu Luiz José de Figueiredo Escrivão dos Diamantes o escrevi, conferi, e assignei. Conferida por mim Luiz José de Figrd.o. Reconheço a letra e firma da Certidão retro ser propria e verdadeira do punho do Escrivão dos Diamantes Capitão Luiz Joze de Figueiredo da qual tenho pleno conhecimento do que eu Tabellião dou fé, e me asigno em publico razo. Arrayal do Tejuco e de 8br.o 29 de 1821.—Em testemunho de verdade. — Francisco Antonio Teixeira de Mello (Estava o signal publico).

N. 2.º

Luiz Jose de Figueiredo, Escrivão da Junta, e da Intendencia dos Diamantes, no Arrayal do Tejuco Serro do Frio etc.

Certifico que por ordem verbal, do Meretissimo Doutor Corregedor Fiscal, e Intendente interino dos Diamantes, Luiz Jose Fernandes de Oliveira, revendo o livro, que actualmente serve nesta Intendencia para registos de Cartas Regias, Decretos, e Officios, etc. nelle a folhas

duzentas e quarenta e cinco, se acha o Edital do theor e forma seguinte: — O Doutor Luiz Jose Fernandes de Oliveira, Cavalleiro da Ordem de Christo, Corregedor Fiscal da Real Extracção dos Diamantes, servindo de Intendente Geral dos Mesmos na ausencia do actual. etc. etc. etc. — Faço saber aos moradores da Demarcação Diamantina, q.e tendo recibido a participação official expedida pelo Excellentissimo Governador e Capitão General desta Provincia, da qual consta, que El-Rey Nosso Senhor por seu Real Decreto de vinte e seis de Fevereiro deste anno Foi servido approvar para o Reino do Brazil a Constituição, q.e se está fazendo em Lisboa, e para que esta noticia tão agradavel a todo o Cidadão e Vassallo do Mesmo Senhor chegue ao conhecimento de todos e manifestem legitimamente as demonstraçoens de jubilo e contentamento, mandei lavrar o presente Edital sellado com o sello da Intendencia dos Diamantes, e será publicado e afixado na forma do Estillo, e nos Arraiais desta Demarcação. E outro sim convido a todos para que nas noites de dose, trese, e quatorze queirão prestar-se a Illuminar as suas Casas como he de costume em demonstração de publica alegria. Tejuco Onze de Abril de oito centos e vinte e hum. Eu Luiz Jose de Figueiredo Escrivão da Real Intendencia dos Diamantes a sobscrevi. — Doutor Luiz Jose Fernandes de Oliveira.—Nada mais continha o dito Edital que eu Escrivão bem e fielmente aqui fis copiar do proprio a q.e me reporto, com o theor do qual esta conferi, sobscrevi, e assignei. Tejuco quatorze de Abril de mil oito centos e vinte e hum. — Conferida por mim Luiz Jose de Figueiredo. — Nada mais continha em dito registo do Edital, que Eu Escrivão bem e fielmente aqui fis extrahir a presente Certidão, do proprio a que me reporto. Tejuco 24 de Abril de 1822. Eu Luiz Jose de Figueiredo Escrivão da Junta e dos Diamantes q.e o sobscrevi, conferi, e assiguei. Conferd.a por mim Luiz Jose de Figueiredo.

N. 3.º

Foi presente a Sua Alteza Real o Principe Regente o officio de Vossa mercê de vinte e sete de Maio proximo passado, em q.e expõem os effeitos produzidos na Povoação do Arraial do Tejuco pela exaltação dos espiritos devida aos acontecimentos, que tem alterado a forma do Governo: E Ficando o Mesmo Senhor inteirado do seu conteúdo; Hé Servido ordenar, que Vossa mercê regule os seus procedimentos pelas Bazes da Constituição Portugueza, já por Sua Alteza Real Juradas, e que successivamente o vão sendo pelas Authoridades, e Empregados Publicos em todas as Terras do Brazil; modificando o seu Regimento pelo que nellas se determina; não se servindo já mais do arbitrio de fazer sahir pessoa alguma para fora do Districto Diamantino; assegurando aos Povos que á medida, que chegarem as Leys feitas pelas Cortes, se hão de pôr logo em execução; e mostrando-lhes que entretanto he do seu dever, e até conveniente ao seu proprio

bem, viver em tranquillidade com a justa sujeição ás Leys actuaes, q.e não estão derogadas pelas das Cortes. O que participo a Vossa mercê para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a Vossa mercê. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oito centos e vinte hum. — Assignado — Pedro Alvares Diniz. — Senhor Luiz Jose Fernandes d'Oliveira — Está conforme — D.r Olivr.a.

N. 4.º

Luiz José de Figueiredo Escrivão da Real Intendencia dos Diamantes, no Arraial do Tejuco Serro do Frio etc.

Certifico que pelo Meritissimo Doutor Fiscal da Real Extracção dos Diamantes Luiz Jose Fernandes de Oliveira me foi entregue hum Aviso de Sua Magestade, asignado pelo Excelentissimo Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Ordenando-me o extrahisse por Certidão, e o seu theor hé o seguinte — Pelo Officio de vossa mercê de trinta de Março proximo passado, forão presentes a El-Rei Nosso Senhor a prudencia com que vossa mercê se houve com o Povo desse Arraial do Tejuco no momento em que se recebeo ahi pela Gazeta a noticia de Haver o Mesmo Senhor Jurado a Constituição que se está fazendo em Portugal: E Sua Magestade louvando muito os leaes sentimentos que vossa mercê lhe manifestou, não pode deixar de Esperar das suas acertadas providencias, o socego e tranquilidade dos Habitantes que vivem debaixo da Jurisdição de vossa mercê. Deos Guarde a vossa mercê. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Abril de mil oito centos e vinte e hum. — Ignacio da Costa Quintella. — Senhor Doutor Luiz Jose Fernandes de Oliveira. — Nada mais continha no dito Aviso que bem e fielmente aqui copiei do proprio a que me reporto. Tejuco 1.º de Outubro de mil oito centos e vinte hum. Eu Luiz Jose de Figueiredo Escrivão dos Diamantes, q.e o escrevi, conferi, e assignei. Conferida por mim. Luiz Jose de Figrd.º.

Reconheço a letra e firma da Certidão retro ser propria, e verdadeira do punho do Escrivão dos Diamantes Capitão Luiz Joze de Figueiredo, da qual tenho perfeito conhecimento, do que eu Tabellião dou fé, e me assigno em publico e razo. Arrayal do Tejuco 29 de 8br.º de 1821. Em testemunho de verdade Francisco Antonio Teixeira de Mello. (Estava o signal publico).

N. 5.º

Luiz Jozé de Figueiredo Escrivão da Real Intendencia dos Diamantes no Arrayal do Tejuco Serro do Frio etc.

Certifico que pelo Meritissimo Doutor Fiscal da Real Extração dos Diamantes Luiz Jozo Fernandes de Oliveira, me foi entregue hum Officio do Excelentissimo Governador, e Capitão General desta Capitania, ordenando-me o extraisse por Certidão, e o seu theor hé o seguinte;

Constando já, que Fora Deos Nosso Senhor Servido Felicitar estes Reynos com o Nascimento de hum Principe Real, que a Princeza Real do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves Déra a Lûz com feliz sucesso no dia seis de Março ; eu comunico a vossa Mercê esta faustissima Noticia para que se apresse a festejala com todas aquellas demonstraçoens d'aplauso, e Contentamento, que são do costume em semelhantes occasioens, e que sirvão de prova irrefragavel ao profundo acatamento, e Lealdade que como fieis Vassallos devemos prestar aos Nossos Soberanos. Constando igualmente por Decreto de sete de Março proximo preterito, que El Rey Nosso Senhor Fora Servido Determinar aos Governadores, e Capitaens Generaes, e Authoridades Civis, Militares, e Eclesiasticas das Provincias prestassem, e defferissem a todos seus Subditos, e Subalternos o Juramento de observar, manter, e guardar a Constituição, como foi prestado na Corte pelo Mesmo Augusto Senhor e mais Real Familia, Povo, e Tropa, e devendo cumprir-se as Reaes Dispoziçoens do Citado Decreto : Ordeno a vossa mercê, que immediatamente, que lhe for entregue este Officio se preste, e defira ahi o Juramento solemne de se observar, manter, e guardar a dita Constituição, tal como ella for deliberada, feita e acordada pelas Cortes Geraes do Reyno ; ficando vossa mercê na intelligencia de dar-me parte circunstanciada da maneira porque ahi se cumprirão as Reaes Determinaçoens do Soberano sobre a prestação do referido Juramento, e do que se praticou pelo motivo do Nascimento. Deos Guarde a vossa mercê. Villa Rica dois de Abril de mil oito centos e vinte hum — Dom Manoel de Portugal e Castro — Senhor Doutor Fiscal dos Diamantes Luiz Joze Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se, e registe-se. Tejuco treze de Abril de mil oito centos e vinte hum — Doutor Oliveira — Registra lo Figueiredo. Nada mais continha no dito Officio, que bem e fielmente aqui copiei do proprio a que me reporto. Tejuco 28 de Setembro de 1821. Eu Luiz Joze de Figueiredo Escrivão dos Diamantes o escrevi, conferi, e assigney.

Conferida por mim Luiz Joze de Figrd.º — Reconheço a letra e firma supra, ser propria, e verdadeira do punho do Escrivão dos Diamantes Cap.^m Luiz Joze de Figueiredo, da qual tenho pleno conhecimento, do que eu Tabellião dou fé, e me assigno em publico e razo.

Arrayal do Tejuco e de 8br.º 29 de 1821. — Em testemunho de verdade — Francisco Antonio Teixeira de Mello. (Estava o signal publico).

N. 6.º

Luiz Jozé de Figueiredo, Escrivão da Junta e da Intendencia dos Diamantes, no Arrayal do Tejuco Serro do Frio etc.

Certifico, que por Ordem verbal do Meretissimo Doutor Corregedor Fiscal, e Intendente Interino dos Diamantes, Luiz Jose Fernandes de

Oliveira, revendo o Livro que actualmente serve nesta Intendencia dos Diamantes para registos de Cartas Regias, Decretos e Officios etc., nelle a folhas duzentas e quarenta e cinco verço se acha o Edital do theor e forma seguinte:

O Doutor Luiz Joze Fernandes de Oliveira, Cavalleiro da Ordem de Christo, do Desembargo de Sua Magestade, Fiscal da Real Extracção dos Diamantes, servindo de Intendente Geral dos Mesmos na ausencia do actual. etc. etc. etc. Faço saber a todos os Habitantes deste Arraial e aos mais da Demarcação, que tendo sido Deos Nosso Senhor Servido felicitar estes Reinos com o Feliz Nascimento de Hum Principe que a Serenissima Senhora Princeza Real do Reino de Portugal, Brazil, e Algarves, Deu a Luz no dia seis de Março deste anno: E devendo Hum motivo tão Plausivel excitar nos *Coraçoens nos animos* de todos os Portuguezes o maior contentamento em signal de felicidade, e Vassalagem devida ao mais Amavel dos Soberanos; convido a todos para que nas noites de vinte e hum, vinte e dous, e vinte e tres deste mez elluminem suas Cazas em Signal de publico regosijo; e que no dia vinte e dous, no qual a Santa Igreja solemnisa a Gloriosa Ressureição de Jesus Christo Nosso Senhor concorrão a Igreja Matris deste Arrayal a prestar a devida adoração pelas innumeraveis Graças que o Altissimo se tem Dignado derramar particularmente sobre os Portuguezes pelo indicado motivo, e pela Gloriosa Approvação que El Rey Nosso Senhor Foi servido Fazer da Constituição que ora se tracta na Corte de Lisboa, a cuja memoria já este Arraial testemunhou o devido contentamento: E porque o Nosso Augusto Soberano Teve por bem prestar o seu Real e Sollemne Juramento de Estar pela mesma Constituição, da maneira que fosse estabelecida para o Reino de Portugal, e Mandar por seu Real Decreto de sete de Março deste anno aos Governadores, e Authoridades destes Reinos que prestassem e defferiçem o mesmo Juramento nos lugares da sua Jurisdição: Devendo inteiramente cumprir-se as Reaes Determinaçoens, como he de Vassallos Fieis; E sendo por todos os motivos muito proprio o mencionado Dia Vinte e dous será então prestado o meu Juramento, e o difirerei aos Empregados na Real Extracção, residentes neste Arraial, e a todos os mais que concorrerem ao mesmo Acto, o que se praticará no Adro da Mesma Igreja Matris mediante a assistencia do Reverendo Parocho, Tropa, e Povo, fasendo-se emmidiatamente partecipação a todos os Empregados para concorrerem a este Arraial nos seguintes dias a prestação do mesmo Juramento, o que será feito na Caza publica do contrato, com assistencia dos Vogaes da Junta. E para que chegue à noticia de todos mandei lavrar o presente Edital que será Sellado, publicado, e afixado no lugar mais publico deste Arraial na forma do Estillo e nos mais da Demarcação. Tejuco quatorze de Abril de mil oito centos e vinte e hum. Eu Luiz Joze de Figueiredo Escrivão da Real

Intendencia dos Diamantes e da Junta que o subscrevi. — Doutor Luiz Joze Fernandes de Oliveira.

Nada mais continha em o dito Edital que eu Escrivão bem e fielmente aqui fiz copiar do proprio a que me reporto, com o theor do qual esta conferi: Tejuco quatorse de Abril de mil oito centos e vinte e hum. — Eu Luiz Joze de Figueiredo Escrivão interino dos Diamantes que o sobscrevi, conferi, e assignei: Conferida por mim Luis Jose de Figueiredo. — Nada mais continha em o dito Registo do Edital, que eu Escrivão bem e fielmente aqui fiz extrahir a presente Certidão do proprio a que me reporto. Tejuco 24 de Abril de 1822. Eu Luiz Joze de Figueiredo Escrivão da Junta e dos Diamantes que o sobscrevi Conferi, e assignei. Conferd.ª por mim Luiz Joze de Figrd.º

Finanças da Provincia em 1828

Ill.mos e Ex.mos Srs. — Dividida a attenção por muitos objectos na presente Sessão, não me foi possivel meditar no que hoje se ventila, com o resguardo que exigia sua importancia.

Todavia vou interpor o meu voto, contando desde já, que á não poucos dessaboreará, e a alguns offenderá ; huma vez porem que não chóque com os interesses da Patria, nem a Deus, nem á Liberdade se opponha, jamais de o interpor me arrependerei. Quanto sobre o Mineiro pesão os multiplicados, e mal arrecadados impostos, baldado fôra ponderar, que ninguem ha que o ignore ; sobra enumera-los. Este mal porem hé a consequencia de outros, cujo exame não cabe na estreiteza do tempo. O Governo despotico, que para desgraça nos regeu por seculos, com tão graves males nos avexou, e opprimio, que só a Constituição pode assanea-los ; destituido de luzes, todo trévas não soube attender ás nossas peculiares circumstancias ; e nos impostos, como nas despezas foi nossa Patria considerada, como as outras Provincias em diversissima posição.

Relevava que eu mostrasse as despezas superfluas para se abulirem, as excessivas para se cercearem, e nesta materia muito que dizer ha.

Sirva de exemplo o 2.º Regimento de Cavallaria de 1.ª Linha que custa annualmente de 90 a 100 contos de r.s ; quando se julgue necessario haver Tropa de 1.ª Linha em huma Provincia central, com hum Batalhão de Caçadores, arma a mais propria para a nossa terra se faria todo o Serviço e com a despeza quando muito de 30, a 40 contos de r.s. O Governo Civil não hé mesquinho no emprego de Milicianos e tenho para mim, que bem examinadas se não aprovarião taes despezas sem necessidade feitas. Mas repito não cabe no tempo este exame.

Impostos, que paga a Provincia de Minas Geraes, mencionados no Officio da Junta da Fazenda de 12 de Março de 1828:

1.º Direitos de Entradas.
2.º Obra Pia.
3.º Munições de Guerra.
4.º Passagens de Rios.
5.º Correio.
6.º Donativos de Officios de Justiça.
7.º Terças partes dos ditos.
8.º Novos Direitos dos ditos, e Cartas de Seguro.
9.º Subsidio Voluntario.
10.º Dito Litterario.
11.º Polvora.
12.º Siza, e meia Siza.
13.º Sello dos Papeis.
14.º Sello das Heranças.
15.º Imposto para o Banco.
16.º Cinco r.s impostos nas carnes verdes.
17.º Decima dos Predios Urbanos.
18.º Dizimos.
19.º Rendimentos da Secretaria do Governo.
20.º Terças partes da contribuição chamada voluntaria das Villas da Campanha, e Baependy.
21.º Quarto, e Quinto do Ouro.

Não fez menção a Junta da Fazenda dos seguintes Impostos que tambem pagão os Mineiros, sem duvida por não entrarem nos Cofres Publicos desta Provincia:

Direitos d'Alfandega, que montarão em.......	300:000$000
Ditos de meios Soldos das Patentes...........	4:000$000
Ditos dos Escravos, que vem para esta Provincia..	22:000$000
Guias aos Viandantes de Minas...............	1:200$000
Fabrica da Capella Imperial..................	400$000
Trez quartos de tenças de habitos, Mercês....	2:000$000
A nullissima Bul'a...........................	1:600$000
Passagens dos Rios Parahiba, Paraibuna, e Picú...	28:000$000
Imposto do Caminho da Estrella..............	7:800$000
Somma...	367:000$000
Ajunte-se a esta conta mais, que se despende com a Legislatura........................	84:000$000
Tejuco..	12:000$000
Terças partes de Baependy, e Campanha.......	1:500$000

Fabrica de Gaspar Soares....................	1:600$000
Esquadrão no Rio............................	12:000$000
	478:100$000

Fiz esta conta para mostrar de passagem que esta Provincia contribue muito para as despezas geraes do Imperio ; e advirta-se que não estão incluidas todas as quantias remissiveis ao Thezouro.

Concorrendo todas as outras Provincias nesta proporção hé de esperar, que sobrem os rendimentos Nacionaes, e que em poucos annos se possão abulir alguns Impostos, principalmente, se se cortar por despezas superfluas, o que se deve esperar da Assembléa Geral Legislativa. Cabe agora fixar os principios, pelos quaes devem ser julgados estes impostos. Assentão os Economistas :

1.º Que a natureza dos impostos, e a maneira de sua arrecadação seja a menos oneroza possivel, que nem tenda a vexar, nem á corromper os Contribuintes.

2.º Que os impostos recaião sobre os rendimentos, e não sobre os capitaes, isto hé nos valores anteriormente accumulados, porque são os unicos meios de reproducção, os unicos alimentos do trabalho, as unicas fontes de fecundidade.

3.º Que os impostos não recaião sobre objectos, que facilmente se possão occultar ás vistas da Authoridade encarregada de sua arrecadação, pois que tornão necessario o systema da espionagem, e da denuncia.

4.º Que os Impostos não recaião sobre generos de primeira necessidade pela infallivel baixa dos sallarios do trabalho, e consequente miseria dos jornaleiros.

5.º Que os Impostos não sejão tão excessivos que convidem ao contrabando. Entre os muitos damnos de taes impostos tem o primeiro lugar familiarizar-nos com o crime, habito este, que as Leis devem sempre procurar destruir.

6.º Que os impostos recaião sempre sobre todos os habitantes do Imperio, sem outra attenção que a dos seus haveres, como prescreve a Constituição do Imperio.

7.º Que toda a maneira de arrecadação, que fôr oneroza, e oppressiva ao Povo, não seja adoptada ; e que consequentemente não se arrematem as Rendas, sendo os rendeiros não poucas vezes oppressores.

Os Impostos das Entradas, e do Subsidio Voluntario, alem de inconstitucionaes, tendem a vexar-nos, e a corromper-nos ; e sua arrecadação se vai tornando tão dispendiosa, que em breve absorverá toda sua importancia. Já propuz na Camara dos Augustos, e Dignissimos Sr.s Deputados hum projecto para a abolição destes impostos, cuja injustiça, demonstrei, como se vê no «Diario Fluminense» de 9 de Agosto de 1827, e já este Projecto passou a 2.ª discussão, como era

de esperar da Alta Sabedoria, e acrisolado Patriotismo daquella Augusta Camara. Por este motivo nada mais direi acerca destes impostos. Os impostos que se pagão dos Escravos, que são conduzidos para Minas, os das Guias dos Viandantes tem entre outros o defeito de não recahirem sobre todos os Brasileiros. Os Impostos das Passagens dos Rios Paraibuna, Parahyba, e Picú são excessivos, e he de esperar que cessem absolutamente depois de sanccionada a Lei das Emprezas, que depois de approvada pela Camara dos Sr.s Deputados, foi remettida ao Senado.

Não he precizo analizar estes impostos, e mostrar quanto aos trocos, e consequentemente á industria prejudicão. O imposto para a Serra da Estrella he pago pelos Mineiros sós, posto que pela estrada daquella Serra transitem os moradores alem da Paraibuna : a tanto ha chegado o Projecto e profia de aos Mineiros opprimir.

Ha mais a notar, que ha muitos annos está concluida a sobredita estrada, e entretanto continuão os Mineiros a pagar o imposto, que impostos no Brazil são como a ferrugem no ferro, lançados nunca já mais se levantão. Graças á Constituição, ao Imperador, e á Assembléa Geral ! as espéranças de melhor sorte surgem ; já lá se vai o quinto do ouro, os por centos das dividas, e a contribuição voluntaria para a Marinha.

Os Impostos sobre as heranças, e sobre a compra, e venda de bens de raiz, e de Escravos Ladinos recahem sobre os capitaes, e não sobre os rendimentos. Talvez que moderados, e sabiamente regulados não sejão tão pezados aos Povos, nem tão damnozos à riqueza publica. O imposto de Sello nos papeis he susceptivel de muitas fraudes em sua arrecadação, e pouco avulta o seu rendimento. O Imposto sobre as carnes verdes tem o defeito de recahir sobre genero de 1.a necessidade, e já tributado com o Subsidio Litterario: o seu rendimento he insignificante sem duvida pelas muitas fraudes commettidas pelos marchantes para o não pagarem.

O Imposto da Decima dos Predios Urbanos, que tanto avulta nas Provincias maritimas florecentes, he quasi nullo nesta Provincia em que os alugueres dos Predios são de pouca monta; e sua arrecadação tem sido muito oneroza nesta Capital, em que para a cobrança tem havido execuções.

O Imposto para o Banco he quanto pode ser offensivo da nossa Constituição, e consequentemente intoleravel.

Não consentindo a Constituição, que se paguem impostos sem attenção aos haveres dos Contribuintes, nehuma tem este Imposto. Hum Negociante de grosso trato, paga tanto como o de retalho. Estender-me sobre materia tão clara, he perder o tempo. Os Dizimos são muito pezados á Agricultura.

Nesta Provincia, em que não se executou o Decreto de 1821, não são isentos deste imposto os generos destinados ao consumo, nem a mesma semente já dizimada.

Muito convirá estabellecer o imposto terral, na mesma proporção com os outros, que se observa nos Paizes mais entendidos em materia de administração, e em que se respeitão os direitos do homem. Sem esta attenção não pode prosperar a industria agricola, que pela fertilidade do nosso Solo, tantas vantagens nos promette.

Eu não quero protecção exclusiva para Agricultura; ninguem he mais do que eu inimigo de exclusivos; mas sendo certo que ninguem deve de ser izento de contribuir para as despezas do Estado, segundo sua fortuna, como prescreve a Constituição, he esta infringida, soffrendo a Agricultura maior pezo de imposto, que outros ramos de Industria. Entendem os Economistas que o imposto terreal deve formar a duodecima parte dos Impostos do Estado, e só os Dizimos desta Provincia são orçados para o anno futuro em 125:000$ rs., importando todos os impostos em 478:176$631.

Outro erro gravissimo em materia de impostos he o arbitrio no methodo da sua arrecadação, e infelizmente a Junta da Fazenda desta Provincia não raras vezes o tem exercido em prejuizo publico. Cumpre que se fixe o methodo de arrecadação, para que não continuem os nossos males a esse respeito. Não fallarei dos outros Impostos. Lembro-me porem que a Legislação sobre Orfãos e Auzentes he mais oneroza á esta Provincia, do que todos os impostos, que ella paga. Hum Inventario, partilhas, formaes, tutorias &c. &c. absorvem toda a herança, convertendo-se em destructora dos Orphãos a Lei estabelecida para os proteger. Do Juizo de Auzentes para que fallar? Este he o sumidouro da riqueza de Minas, he a cova de Caco; destroe-se a furtuna publica, e a particular diminue e o que mais é, com pouco lucro daquelles mesmos que compoem esse formidavel Juizo.

A abolição de hum tal Juizo será sem duvida a mais proficua, e vantajosa medida para esta Provincia. Não deve ficar em silencio o recrutamento, este imposto sobre os bens, pessoa, e vida do Mineiro.

Aqui nesta Provincia se abrio hum recrutamento, e pelo que observo, tem aparencias de eterno; elle he quanto pode ser amplo; comprehende todos os Mineiros té a idade de 40 annos, couza nunca vista em outro Paiz á excepção da Hespanha e da Turquia. Augmenta este mal a impunidade das Authoridades encarregadas do recrutamento, pois tendo algumas abuzado, e muito, não me consta que huma só fosse punida. O que será de nós, se isto continua? Não me foi possivel escrever mais, que hoje mesmo aprezentei dous outros pareceres de summa importancia, he o que pude aprompter em tres horas, que me sobrarão de outros trabalhos; na Camara dos Sr.s Deputados exporei mais amplamente o meu voto sobre esta materia. Palacio do Governo

12 de Abril de 1828. — O Conselheiro do Governo. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

(Do « O Universal» nº 126, de 2 de maio de 1828).

(ARTIGO COMMUNICADO)

EXPOSIÇÃO

Dos Impostos e Abuzos gravosos da Provincia de Minas Geraes para no Conselho se consultar a providencia conveniente.

Ill.mos e Ex.mos Senhores.

Responsavel a votar no Conselho do Governo o que for ao meu alcance sobre Impostos, ou Tributos, que gravão a Provincia, e impedem o desenvolvimento da sua Industria, Povoação, e Riqueza natural ; e ácerca dos abuzos introduzidos na Administração Civil, e Politica; e na arrecadação, fiscalização e applicação das rendas, indicando os meios analogos de corrigir, e reparar huns e outros gravames, com augmento da Receita, e deminuição da Despeza, conforme o Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda expedido a 19 de Dezembro de 1827; me seja licito explorar a Origem e Progresso de simelhantes abuzos, e Impostos para o prudente acordo do Conselho do Governo.

Desde o anno de 1532 a 1535 Decretou D. João 3.º nas Cartas das Provincias Donatarias de S. Vicente, de Itamaracá, de Pernambuco, e outras que se não fraudassem os Dizimos Prediaes, e mixtos consignadas ao Culto Divino, e aos Ministros do Altar, nem se gravasse o Povo com Sizas, Gabellas, ou Tributos &c. As primeiras Igrejas Paroquiaes dos Minas forão erectas com faculdade Diocesana do Rio de Janeiro a expensas do Povo com prestações voluntarias antes da creação Real das Villas e Camaras em 1711, e seguintes annos.

Por Officios das Camaras se dignou D. João 5.º em 1718 taxar a congrua Paroquial de 200$ r.s pagos pelo Rendimento dos Dizimos com a condição injuncta de se moderarem as Conhecenças, como de facto descerão a seis vintens, ou 5.a parte da oitava, arbitrada no começo das Minas.

Por via da regra — Centum pro Rectore e mille pro Episcopo — O Conselho Ultramarino em 1745 obrigado a consultar a Congrua Episcopal em 2:000$ rs. se limitou a 1:000$ rs., e mais 400$ rs. para Cazas, &c. talvez pelo inferior rendimento dos Dizimos, e Concurso dispendioso da Creação, dotação e aprestos necessarios da Cathedral. Felismente se achão escripturados na Contadoria 90 contos dos Dizimos de 1826, cujo terço de 30 contos excede a Folha Ecclesiastica de 26.370$ rs., e apar dos honorarios do Presidente da Provincia, Commandante das Armas, e Ministros da Extracção Diamantina se pode graduar a Congrua Episcopal em 4 para 5 contos de rs. para se alliviar o Clero, e Cooperarios Poroquiaes do gravame de Provisões annuaes, segundo o Concilio Tridentino, e Constituição Metropolitana da Bahia. Clama o

Povo que pagando quatro centos mil freguezes as desobrigas a 75 rs. resultão 30 contos para solução dos Coadjutores, e Capellães Curas a razão de 100$ rs. por anno. O Povo sujeito a Missas Paroquiaes, prestaçõens, funeraes, fabricas das Matrizes, expensas de solemnidades, Eleições, e Irmandades com differentes Compromissos, e Regimentos velhos do Bispado Original do Rio de Janeiro, que exigem reforma, se acredita condigno de toda a equidade. Observo igualmente serem os Vigarios sujeitos a Visitações Ordinarias, e subsidios caritativos; pagarem as Annatas que percebe a Meza da Consciencia e Ordens das Cartas de Confirmação, e Pensões impostas para a Capella Imperial, pelo Alvará de 2 de Agosto de 1808, que penso exceder de 400$ rs. a maior encargo. A simples combinação das Folhas Civil, ou Militar de 176 ou 177 contos com a Folha Ecclesiastica de 26:366$860 rs, com que se mantem o Prelado Diocesano, Seminario, Cathedral, e Parochos do Bispado, Bahia, Pernambuco, e São Paulo, encravados na Provincia (pelo menos 120, ou 130 Ministros necessarios com pagens, e cavalgaduras para acodir com os Sacramentos) parece abonar o augmento da Congrua Episcopal, e dos Cantores da Cathedral, com mais 100$ rs. cada um (como foi consultado em Janeiro de 1827 pela Junta da Fazenda Publica) e que os Reverendos Parochos sejão alliviados de Pensões para não sentir a diminuição de conhecenças, e Emolumentos gravosos dos Regimentos velhos.

Não admira subir em 1826 a Folha Civil a 177:366$545 com os honorarios e gratificações da Presidencia, Conselho, e Secretaria do Governo, Junta da Fazenda, Contadoria, Pagadoria, Almoxarifado, Intendencias, Ouvidorias, e outros funccionarios, que percebem os novos direitos, e 3.as partes, e donativos dos Officios de Justiça. Na verdade por Alvarás de 11 de Abril e Maio de 1661, e 1722 forão pensionadas as 3.as partes dos Officios com novos Direitos, e Cartas de Seguro, que orsão a 60 contos por anno a bem da manutenção dos Ministros da Justiça ; e observo serem os Officios servidos por Mercenarios com abuzo da Lei, Regimentos, e gravame vulgar. Creando-se as Intendencias em 1751, e a Junta da Fazenda em 1772 (em lugar da Provedoria antiga, que só continha hum Ministro, Escrivão, e Fiscal) com muitos Officiaes, e grandes ordenados de propriedade, e com accessos ; acazo serve algum Proprietario, e o Publico sente a falta, ou abuzo dos suplentes, e arrendatarios ; e creio guardar-se ainda na Secretaria do Governo, e talvez na Secretaria da Junta da Fazenda a Providencia acordada em 1712 de se levar o duplo, ou triplo, das Custas e Sallarios da Marinha ; como estes forão regulados pelo duplo da Ordenação conforme o Alvará de 24 de Fevereiro de 1699, que vem na Constituição Ecclesiastica da Bahia. O Regimento de 1754 não attendeu ao gravame publico, e depende de reforma por variarem as circumstamcias da Provincia, como outros Regimentos Mineraes.

Pelo novo systema de Juizes de Facto e de Direito, com duas Instancias, e Relação da Provincia, decretada no Tit. 6.º Art. 163 da Constituição parece deverem cessar os cinco Ouvidores das Comarcas, Super-Intendente, e Fiscal do Serro, com o Guarda Mor Geral das Minas, e Capitão Mor Regente da Campanha, e seu Escrivão, cujos ordenados andão em 10 contos, alem dos Proes e Precalços. Os Periodicos clamão pela inutilidade dos Meirinhos, e Escrivães das Intendencias, Administradores e Escrivães dos Registros entre a Corte, e Provincias annexas do Imperio, que com alguns Pensionarios Jubilados, ou reformados montão ao duplo de 20 contos.

Com zelo e economia simelhantes, que ordena a Lei, se não pode hesitar que as Rendas da Provincia correspondão ao novo Systema Judiciario, precisões do Imperio, e allivio dos Impostos gravozos.

Cumpre reflectir ainda que em 1826 orsou a Folha Litteraria dos Professores 12:740$ rs., e deliberando o Conselho da Provincia em execução da Lei de 15 de Outubro de 1827, conforme a Acta de 27 de Março do corrente 98 Aulas de Primeiras Letras, e Ensino Mutuo a 200$ rs. orsão 19:600$ rs. As 20 Escollas de Ensino Mutuo de rapazes ou meninas exigem edificios maiores com utensilios, papel & c. a razão de 600$ rs. cada huma sobem a 12:000$. O accrescimo eventual dos Mestres, que ensinarem mais dos Discipulos taxados não excederá talvez de 4:000$; mas outros 4:000$ orsão as 10 Escollas de Latim; e o singular Professor da Dialectica desta Imperial Cidade cobra 480$ rs. Havendo sido impresso em 1827 no «Universal» N.º 265 meu voto economico e o calculo do Subsidio Litterario de 25:584$ rs., que consomem os Marchantes, e Cobradores: só me resta protestar qualquer engano á face da Divida passiva, que expoem o Parecer da Commissão da Augusta Camara dos Dignissimos Srs. Deputados.

Passemos á Força Armada da Provincia, Conscripção Militar, e frequentes Recrutamentos, que forão, e serão sempre o maior gravame e tortura da Industria, Mineração, Cultura, Tranquillidade, e Commercio das Minas. Pelos annos de 1720, quando o ouro e pedras preciosas se encontravão á flor da terra, e veio dos Rios, apenas subirão duas Companhias de Dragões, a que se reuniu outra avulsa das Minas Novas do Fanado, descobertas em 1727, e denuncidas ao Vice-Rei da Bahia, que mandou erigir a Villa, e Intendencia suspensa. Com este Casco, e novas Companhias a expensas dos Capitães Francisco Antonio Rabello, Manuel da Silva Brandão, Francisco Antonio d'Oliveira, e F. Marink organisou o General D. Antonio de Noronha o Regimento de L.ª chamado 2.º do Exercito. Com esta Providencia ulterior á surpreza de Santa Catharina, e Colonia do Sacramento em 1777 se multiplicarão os Regimentos auxiliares, reduzidos ao presente a onze Regimentos de Cavallaria Ligeira, e onze Batalhões de infanteria, e Esquadrões Aggregados de Henriques, que abrangem toda a população livre sem excepção de Artistas, feitores, &. &, Conce-

beo o mesmo Governador Noronha com a inspecção ocular do Presidio do Cuyethé, que desagua no Rio Doce, e concessão das Sesmarias adjacentes promover a Colonisação, e Cathaquesi dos Indios Aymorés, chamados Botocudos, mas estes se adiantarão a queimar a Ponte, que franqueou a passagem, e a invadir, e hostilizar clandestinamente os novos Sesmeiros, e Povoadores da Casca, e Barra Longa.

Com tanta urgencia, e por Cartas Regias de 13 de Maio, e 2 de Dezembro de 1808 se creou nesta Imperial Cidade a Junta Militar, e Directoria Geral da Civilisação e Cathaquesi dos Indios com seis, e hoje setima Divisão de 50 ou 40 praças, com Officiaes Commandantes authorizados para conceder as Sesmarias, que com prejuizo de alguns Proprietarios hostilizados, ou afugentados pelo Gentio tem melhorado de fortuna, com plantações, e Engenhos, de que se provê a Directoria Geral para attrahir, e familiarizar a Gentilidade errante, que talvez obrigada da fome demanda o Aldeamento projectado. Acontecendo successivamente as perturbações alternadas de Maranhão, Pernambuco, Bahia, e Provincia Cisplatina, que obrigarão a destacar dous Esquadrões do 2.º Regimento do Exercito para a Corte e Sul ; o Batalhão de Infanteria de Caethé para a Bahia, com o Coronel do Regimento 9.º de Cavallaria da 2.ª L.ª para o Pilão Arcado, e continuadas recrutas de 1825 em diante não admira orsar a Folha Militar de 1826 para cima de 176:152$279, depois do Pret das Divisões orsār a 30 contos, e accrescerem outras despezas de remedios, fazendas, e utensilios para os Aldeamentos.

Desde 1720 consignou D. João 5.º as Entradas, Passagens, Propinas, e Munições de Guerra a bem da força armada da Provincia, por dobrar esta na razão inversa com differentes Quarteis, Caudelarias, Pastagens, Remontas annuaes de 150 a 200 cavallos de 26, a 28$ rs. se acredita a responsabilidade exposta pelo Parecer da Commissão. Sem duvida a Caza forte da Polvora e accumulação nella de centenas de arrobas da fabrica, que paga a Fazenda Publica sem utilidade, e disposição regular para as Comarcas, não pode interessar. Pode ser que á Lei saudavel de socorrer as Viuvas e herdeiros dos que morrem em Gloria na Campanha se anticipasse o Patronato a encher a Folha Militar e Civil, pois se encontrão na Praça figurões reformados e Mestres Jubilados sem frequentar d'antes as Palestras de Marte, ou de Minerva. Os Sargentos Mores, e Ajudantes Instructores que passão da 1.ª para a 2.ª L.ª se tem graduado nesta, e nos Batalhões de Infanteria em Coroneis, e Tenentes Coroneis com maiores soldos gratificações, e Officios de Justiça de propriedade. O Povo geme com tamanho Apparato Persico, a que attribue os Impostos Novos.

As primeiras cortes de Lamego em 1143 regularão a força Armada de Portugal, como os tributos impostos ulteriormente, e o Autor da *Questão Portugueza*, traduzida de hum Jornal Inglez, e impressa em 1827 observa levantar D. João 4.º na sua Acclamação de 1640 os Al-

cavalas, e impostos do Governo antecedente de Castella, e que El-rei D. João 5.º procedera arbitrariamente. Por ordens do mesmo Soberano se reunirão os Procuradores das Camaras na Salla do Governo a regular com os Generaes ; o que importa ainda expor. Por compensar, ou diminuir o 5.º do ouro de 20 por 100 decretado pela Ordenação se impoz em 1718 a cada escravo novo (braços necessarios para Mineração, e Agricultura) o onus de 3$000 rs., e pelo Terremoto de Lisboa de 1755 o subsidio decenal de 4$800, que se extendeo de 1756 a 1777. Por cada arroba de ferro, e de Utensilios, e instrumentos da Cultura, e Mineração 1$125 rs. Sendo precisos animaes do Sertão para carretos e outros misteres se pensionarão nos Registos com 1$500, como os generos de primeira necessidade a saber, surrões de sal, trigo, bacalháu, barris de vinho, azeite, vinagre, agoardente a 750 ; e os molhados com mais 300 rs de subsidio expressado. Por cada arroba de Fazenda seca, pensionada nas Alfandegas da Marinha com 2 e meio por 100 pelo sobredito terremoto com 1$125, e ignoro o beneficio do Alvará de 7 de Agosto de 1812, que instaurou o foral da Alfandega de Lisboa de 1646.

A Situação Geographica da Provincia entre 15 grãos de Latitude Meridional, e 22 grãos, 9' 10'' da Parahyba do Sul não produz as Cearas do Alemtejo, nem Olivaes de Santarem, e Vinhas do Alto Douro. Os Rios das Minas correm turvos, e cruzados dos ferros da mineração não podem produzir peixe sobejo para a sua população, nem attrahir do Mar ; pois se precipitão de altas Serranias, cuja elevação graduou o Barão de Eschwege a 300, 500, e 800 toezas do Nivel do Oceano. Por consequencia necessaria, como pelos Tratados com a Nação Ingleza, brevemente cessará a Importação dos Negros d'Africa, cujos impostos e subsidios accedião a 30 ou 35 contos, e com as novas fabricas de ferro diminuirá tambem a importação respectiva. Convem alliviar, e não augmentar o Imposto de generos de primeira necessidade. Passão de 50, ou 70$ rezes de gado vaccum &., que vão de Minas para a Corte do Rio de Janeiro, e Provincia da Bahia sem pagar direito algum nos Registos de exportação, como pagão os animaes, que entrão para a Provincia.

E por que razão 25 mil rezes, que se talhão nos Açougues de Minas e contribuem com as Posturas da Camara, Subsidio Litterario, alem de serem dizimadas por Contracto, ou arrendamento, e voracidade dos animaes de rapina, poderão contribuir com o Imposto de 1$280 dos 5 reis por libra, e apar de 8 arrobas cada hum, que montão a 30 contos ? Não he menos gravosa a Decima dos Predios Urbanos, que apenas defendem a desnudez, e pobreza de muitos mendigos da inclemencia do ar frio, chuvoso, ou abrazador, e não pagão aluguer algum. O *Astro de Minas* N.º 45 assaz indicou o irregular vexame, e tortura, que sentem as Minas com a execução, e cobrança de taes impostos, e subsidios involuntarios.

Salta ao rosto, e fere a Imaginação indiferente a Adminisiração Politica da Provincia em 1788 para 1798, pois desempenhando-se a Fazenda Publica, e recolhendo a seus Cofres mais de 70 contos de bras com a economia de suprimir alguns Officios inuteis das Cam., Intendencias, e Repartição Militar ; a notoria profusão do Governo Ulterior instaurar os Officios suspensos, e promover Sargentos Mores, e Ajudantes Instructores dos Regimentos Milicianos, e Batalhões de Infantaria, tirados da 1.ª L.ª para nesta empregar novos Capitães, e Officiaes a seu arbitrio, e expensas da Fazenda Nacional. O mais he que para acodir e corresponder á generosidade de Portugal com o General Des Lanes, Enviado de França e 2.º Negociador Luciano Bonaparte se extorquirão 120 contos, com fóros, habitos, e comendas de Caxem e Bissau na Africa. Sem agencia alguma, ou maior zelo da arrecadação da Divida activa da Provincia ou dos Contractos Velhos, que excedem a 8 para 9 milhões, o falecido Barão e Visconde da Condeixa duplicou o subsidio de 240 contos pedidos para a Guerra da França à razão de 600 rs. por cada Escravo, quando o numero destes não chegava a 200$. Com demonstrações tão evidentes da fidelidade e generosidade Brasileira se deliberou a Imperial Familia Portugueza no fim de 1807 a passar para o Brazil e Corte do Rio de Janeiro, onde felizmente aportou a 7 de Março de 1808.

Sem calculo, ou por Informações e Conselhos sem experiencia se concedeu, e adiantou a creação da Nova Corte a expensas publicas, e particulares, com Tribunaes e repartições adoptados para Administração da Justiça, Fazenda Publica, e Concelho de Guerra &., que o Novo Systema e Constituição do Imperio procurão melhorar. Ao Alvará do Correio de 20 de Janeiro de 1798 pelo seu menor resultado se accumularão a Decima dos Predios Urbanos de 27 de Junho de 1808 ; a Siza, e Meia Siza de 3 de Junho, e 17 dito de 1809 ; o Sello dos Papeis, Heranças, e Legados, que orsão, e vexão consideravelmente. O *Investigador Portuguez en Londres* N.º 46 produz o Calculo de Alexandre de Gusmão, o Mappa do 5.º do Ouro das Minas de 1752 a 1794 ; e o resultado da Lei Regia de 1809, que obrigou a fundir o ouro extrahido antes da sua excecução, como de facto se separarão nas Intendencias 150 arrobas do 5.º de 750 arrobas, com que entrarão as partes.

Com esta experiencia se reunio o resgate de Argel de 120 contos, que por Officios do Governo forão extorquidos. Com a permissão legal do curso do ouro em pó, e troca ou permuta por papel moeda, e subrogação consequente de cobres suspeitos das Provincias annexas, e variante cambio quando haja interesse a alguns Mineiros, tem talvez auxiliado o Extravio com maior prejuizo da Fazenda Nacional, com mixturação de metaes inferiores, e progressão ruinoza da Moral Publica.

...or experiencia rasoavel das Minas Auriferas ou Argentiferas con... collocar á boca da Mina e local das Lavras, a Caza de Fundição ...s cunhos necessarios para a moedagem do ouro, ou prata, por ...do das partes, e aproveitamento dos Direitos Senhoriaes. Ma... dos Santos Rocha, fiel do Thezoureiro André Alves Raynho nos Cadernos de Lembranças affirma que em 1726 se fundirão 14:970 marcos, 5 onças, 3 grãos de 22 quillates, ou 1:432:080$187 rs. No anno de 1733 entrarão na Fundição do'Ouro Preto 29:398 marcos de 22 quilates correspondentes á quantia de 2:526:168$000 rs. ou seis milhões, co nº se pode verificar dos Livros a cargo da Thezouraria Geral, e Junta da Fazenda Nacional. O mao habito, e interesse vulgar de vender a oitava de ouro a 1$920; 2$000 &. como offertão alguns Periodicos; e as Barras a 125, e 130 por 100 em Notas do Banco não aflanção o concurso das Fundições com o Beneficio Legal do 5.º a 5 por 100 á face de variantes especulações, e quebras ordinarias de algumas Barrinbas. O *Universal* N.º 82 produz o Calculo dos 4:115 marcos, 8 onças, e 7 oitavas fundidas nos annos de 1826 para 1827 da Sociedade Ingleza do Congo Soco, e quem interessar poderá comprehender o concurso de 8 arrobas em Janeiro, e Fevereiro de 1828, &.

Com a Independencia reconhecida do Brazil, e calculos onerozos de 478:176$631 rs. se tem enganado muita gente em reputar extincto o Subsidio Voluntario, a Dobla do Banco, que grava o Negocio, Venda do Toucinho ou Lardo; como o Subsidio Mensal para a Marinha, e por centos que se cobravão das Dividas Velhas da Fazenda Nacional. Da Beneficencia natural da Assembléa Legislativa se esperão maiores equidades; e que a Administração Diamantina com os seus 80 contos de 11, ou 12 mil quilates de Diamantes haja de indemnisar a Provincia do resgate de 200 para 400 contos de Bilhetes Diamantinos, que a razão de 40 contos se vão remindo annualmente alem da assistencia annual para a Fabrica annexa de Ferro do Morro de Gaspar Soares, e honorarios dos seus Ministros, e Officiaes com o Pret da Companhia do Regimento de L.ª 2.ª do Exercito, Pedestres, &. Não he possivel saldar os Impostos, e Abuzos que gravão enormissimamente a Provincia com o tabaco ou fumo da Nossa Alsacia, ou Pouso Alto, e Virginia do Xupoto. O Café de Moka, Canella de Ceilão, Chá da India, Cravo das Molucas transplantado da Azia apenas começão a vegetar. Importa promover a industria do Algodão das Minas, e Linho de Queluz com as Fabricas competentes, e assignaladamente de Papel, Loiça de Fayença ou Ingleza, Baetões, Saragoças &. pelo enorme pezo na Balança dos Registros e carretos avultados para as Minas. O Commercio da Importação em 1789 para 1790 não excedeu a 1:166:877$168 rs. e pelos annos de 1818 para 1819 subiu a 2:443:389$020, como ponderei á Junta da Fazenda a 19 de Junho de 1826. Expondo singelamente o que está ao meu alcance creio urgente, e interessante a Reforma Judiciaria dos Ministros, funcionarios desconhecidos na Consti-

tuição do Imperio, não carecer a Provincia de tamanha Força Armada, e Registos dispendiosos com a sua Metropole, e para d[illegible]ar os Abuzos insinuados, reformar os Regimentos Camerarios, Ecc[illegible] ticos, Civis, Mineraes, Milicianos, e Ordenanças com approv[illegible] que convier, e abolição do que for inutil e prejudicial, e de [illegible]so-do subscreverei ao prudente acordo do Conselho da Provi[illegible]aras,
Imperial Cidade de Ouro Preto 12 de Abril de 1828. [illegible]

FRANCISCO PEREIRA DE SANTA APOLLONIA.

(Do *Universal* n.º 129, de 9 de Maio de 1828).

Ephemerides Mineiras

PRIMEIRO TRIMESTRE

(De 1696 a 1896)

MEZ DE JANEIRO

Dia 1.º

1740.—O sargento-mór João Fernandes de Oliveira, pae do celebre desembargador de egual nome, e Francisco Ferreira da Silva firmam de sociedade o primeiro contracto com a metropole, para a mineração de diamantes, pelo tempo de 4 annos, no *districto diamantino* do Tijuco, então comarca do Serro Frio, e que hoje fórma o municipio que tem por séde a bella cidade Diamantina, no opulento valle do Jequitinhonha.

1748.—Felisberto Caldeira Brant—o infeliz contractador de diamantes, que morreu pobre em Portugal, depois de ter curtido amargos dias no carcere—firma de parceria com tres irmãos seus, Sebastião, Conrado e Joaquim, o terceiro contracto para a exploração no *districto diamantino*, o qual devia terminar no prazo de 4 annos, a 31 de dezembro de 1751. Depois de Felisberto Caldeira veiu o feliz contractador, que em poucos annos se tornou millionario e despota caprichoso no Tijuco, o desembargador João Fernandes de Oliveira, que acabou fidalgo em Lisboa, em seguida de ter emprehendido e levado a cabo grandes e ricos serviços de mineração. Mais tarde a metropole terminou a serie dos contractos, encetando os serviços por

conta propria: é o que se chama *Extracção Diamantina*, que foi fiscalisada pela intendencia do Tijuco.

1763. — Nessa data falleceu o illustre conde de Bobadella (general Gomes Freire de Andrada), que, como governador e capitão general do Rio de Janeiro durante 29 annos, teve tambem a capitania de Minas sujeita á sua jurisdicção, desde 25 de março de 1735. Ainda existem neste Estado descendentes da fina estirpe dos Freire de Andrada; e como prova de sympathia á memoria do conde de Bobadella, a cidade de Ouro Preto guarda o seu nome em uma das principaes ruas da ex-capital de Minas.

Dia 2.

1787. — O senado da camara da villa do Caethé (Villa Nova da Rainha), no valle do Rio das Velhas, envia ao governo do Reino uma longa memoria historico-descriptiva de suas minas, povo, territorio, etc.

1843. — Toma assento no senado, representando a nossa ex-provincia, o eminente parlamentar e preclaro filho de Minas, Honorio Hermeto Carneiro Leão, que foi depois Marquez do Paraná. Carneiro Leão nasceu na então villa Sul-mineira de Jacuhy, hoje cidade, a 11 de fevereiro de 1811.

Dia 3.

1764 — Fallece nesse dia o primeiro bispo que teve a diocese mineira de Marianna, o austero e virtuoso d. frei Manoel da Cruz, da ordem portugueza de São Bernardo.

1854. — E' creado em Ouro Preto o Lyceu Mineiro, para o estudo de humanidades na provincia, sob a presidencia do dr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Dia 4.

1881. — O illustre sacerdote mineiro padre Augusto Julio de Almeida, hoje monsenhor e vigario geral da diocese de Diamantina, resigna o cargo de bispo de Goyaz, para que fôra nomeado a 14 de março de 1876.

Dia 5.

1785. — Um alvará régio da metropole manda ao capitão general de Minas que faça arrasar as fabricas e machinas então existentes nesta capitania, que se appliquem a mister differente da industria extractiva do ouro e diamantes. Assim se extinguiram, barbaramente, no seculo passado, as primeiras e embryonarias manifestações da actividade manufactureira do nosso laborioso povo!

Dia 6 de janeiro.

1708. — Bartholomeu Bueno, Carlos Pedroso da Silveira e outros chefes dos Paulistas residentes no territorio das Minas Geraes, resolvem expulsar destas os portuguezes (emboabas, assim chamados

pelos indigenas por terem as pernas vestidas, que é o que quer dizer a palavra *mboab*).

1785. — Nasce na então villa da Campanha José Bento Leite Ferreira de Mello, que mais tarde foi o padre-politico, que tão saliente figura exerceu no partido liberal brasileiro. Morreu assassinado por seu proprio afilhado, representando então a nossa ex-provincia no senado.

1888. — Morre em Belém do Pará o mineiro Domingos Soares Ferreira Penna, illustre archeologo e geographo que se notabilisou tambem como politico e naturalista explorador da região amazonica. (*)

Dia 7 de janeiro.

1838. — Fallece o padre José Custodio Dias, senador por Minas Geraes, escolhido a 7 de agosto de 1835 pela regencia permanente e que tomára assento de sua cadeira no senado a 18 de setembro deste ultimo anno.

Dia 9 de janeiro.

173?. — Por bando desse dia foi determinado que todos os negros, negras e pardos forros fossem expulsos do districto do Tejuco (comarca do Serro Frio), impondo-se-lhes penas graves, por ser este o meio unico, segundo julgava o Governador da Capitania, de se evitar o furto e extravio das pedras no opulento districto diamantino.

Dia 10 de janeiro.

1711 — Para essa data haviam combinado os paulistas o despejo immediato de todos os forasteiros (portuguezes) da Capitania de Minas; tendo aquelles, para deliberarem sobre isto, convocado uma reunião em fins de novembro de 1710, segundo uns, ou a 6 de janeiro de 1708, conforme opinam outros. Nessa reunião resolveram passar a ferro, em horas marcadas, e no dia supracitado, todos os *emboabas* que eram então chefiados pelo rico fazendeiro portuguez Manoel Nunes Vianna. O começo da rivalidade, depois tão sangrenta, teve logar no adro da egreja de Caethé, onde os paulistas Jeronymo Pedroso e Julio Cesar aggrediram a Antonio de tal, forasteiro, porque este passava armado de clavina. Em seguida, tendo um *mameluco* assassinado a um portuguez, foi homisiar-se em casa do paulista José Pardo, que foi então victima do furor dos *emboabas*, por ter dado asylo a um bandido por elles procurado. Colligados os forasteiros de Sabará, Caethé e margens do Rio das Velhas, ás ordens de Nunes Vianna, este destaca uma força de mais de 1,000 homens commandados pelo terrivel sicario Bento do Amaral Coutinho, para ir atacar os paulistas; e Coutinho envia logo o capitão Thomaz Ribeiro Côrso contra um bando dos ultimos, reunidos a 5 legoas do arraial de São José

(*) Vide José Verissimo — « Noticia sobre a vida e trabalhos de D. S. Ferreira Penna » — Pará — (Nota do A.)

d'El-Rey, principiando assim a série dos varios combates travados entre os dous grupos, ás margens do rio depois chamado das Mortes, por causa das muitas que ahi houve. D. Fernando de Alencastro, que tinha vindo do Rio ás Minas com sós 4 companhias de infantes, no intuito de proteger os paulistas e apaziguar os animos, é esperado no arraial de Congonhas pelos portuguezes, aos quaes o Governador manda um capitão de infanteria por mediador, nada conseguindo. Coube ao substituto de d. Fernando, o notavel e valoroso Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, a ventura de serenar os espiritos em Minas, por intermedio do religioso da ordem das Mercês, frei Miguel da Ribeira. Dous capitães, dous ajudantes de campo e dez soldados constituiram a unica força, que acompanhou Albuquerque ás Minas. Vianna — que no Governo das Minas procedera com isenção de animo e justiça, creando e nomeando pessoas idoneas para os differentes cargos da capitania, como fossem mestres de campo, tenentes-generaes, cabos, capitães de milicias, superintendentes e guardas-móres das lavras e minas, provedores para defuntos e ausentes, ministros para a imparcial distribuição da justiça, etc., — entregou o poder de que estava revestido a Antonio de Albuquerque, na villa de Caethé, retirando-se depois para seus dominios, nas margens do Rio das Velhas. Alguns querem que Nunes Vianna tenha sido preso por Albuquerque e remettido, agrilhoado, para a Bahia, em um de cujos carceres mais tarde morreu. Todavia, sobre este ponto pairam controversias.

Dia 10 de janeiro.

1869 — E' sagrado na cathedral da diocese mineira de Marianna, pelo saudoso d. Viçoso, o novo bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro Maria de Lacerda, que se ordenára no abalisado seminario do Caraça.

Dia 11.

1889 — Fallece em Minas-Geraes a virtuosa matrona, baroneza de Cajurú.

1891 — E' approvado pelo governo da Republica brasileira o novo regulamento elaborado para a nossa primeira e mais afamada escola de engenharia de minas, com séde em Ouro Preto, onde foi installada a 11 de outubro de 1876, na presidencia do Barão da Villa da Barra (o grande e sabio medico bahiano Bonifacio de Abreu), sendo seu primeiro director o notavel professor francez dr. Henrique Gorceix.

Dia 12.

1863 — Toma conta da nova diocese mineira de Diamantina, cuja creação fôra confirmada na bulla «*Gravissimum solicitudinis*» de 6 de junho de 1854, expedida pelo papa Pio IX, o seu primeiro bispo effectivo, o illustrado conego dr. d. João Antonio dos Santos, um dos mais virtuosos principes da egreja brasileira, e dilecto filho da cidade do Serro.

Dia 13.

1675 — Assume o governo interino da capitania de Minas o coronel Pedro Antonio da Gama e Freitas, que o exerce até 29 de maio do mesmo anno.

1880 — E' regulamentado por lei provincial o lyceu de artes e officios da cidade do Serro, que foi depois supprimido. Chegaram a funccionar por algum tempo as aulas dos lentes dr. Antonio Thomaz de Godoy (director do lyceu), major Candido José de Senna e professor José Coelho Tocantins de Gouvêa.

Dia 14.

1790 — A alçada especial nomeada por Maria I — a Louca — procede no Rio de Janeiro ao segundo interrogatorio dos Inconfidentes, conservados presos incommunicaveis nas fortalezas e calabouços daquella capital. Presidia ao processo e aos interrogatorios dos inolvidados patriotas mineiros, o chanceller da relação Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho.

1824 — Apparece em Villa Rica nesse dia, que foi uma segunda-feira, o primeiro orgam da imprensa mineira, que alçou o vôo promettedor pelas regiões da publicidade, sob o nome suggestivo de *Abelha do Itacolomy*, cujos poeticos e livres zumbidos se fizeram precursores da brilhante vida jornalistica da actualidade.

1852 — Começa o exercicio do 26.º presidente da nossa ex-provincia, o dr. Luiz Antonio Barbosa, com o qual serviu de vice-presidente o desembargador José Lopes da Silva Vianna.

1890 — Pelo decreto n. 155 B dessa data, o governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil considera dia de festa nacional, ao lado de outras merecidas commemorações patrioticas, o anniversario do supplicio de Tiradentes — o amado heróe e martyr mineiro, sacrificado á ira sanguinaria da metropole pela causa santa da democracia!

Dia 15.

1889 — Inauguram-se os trabalhos da via-ferrea, que se dirige do Jacutinga á prospera cidade de Lavras, á margem do rio Funil, no oéste deste Estado.

Dia 16 de janeiro.

1752 — E' conferido o titulo de parochia á povoação de Barbacena, hoje a bella cidade do mesmo nome, notavel pelo seu optimo clima.

1875 — Inauguração da bibliotheca publica municipal da cidade de Diamantina, com 1,500 volumes.

Dia 17 de janeiro.

1771 — O summo pontifice Clemente XIV confirma a eleição do segundo bispo de Marianna, dr. d. Joaquim Borges de Figueirôa, que pouco depois foi nomeado por d. José I arcebispo da Bahia.

1862 — A's 9 horas da noite desse dia observa-se na cidade da Campanha, sul de Minas, um formoso arco-iris lunar, cuja facha era toda de um branco luminoso. E' um phenomeno bem raro.

Dia 18 de janeiro.

1827 — No combate naval dos *Cerros de San Juan*, guerra do Rio da Prata, morre heroicamente o joven guarda-marinha Thomé Justiniano Gonçalves, filho de Minas Geraes, embarcado na guarnição da corveta brazileira *Maceyó*.

Dia 19 de janeiro.

1718 — No governo de d. Pedro de Almeida (o feroz conde de Assumar) são creadas as duas villas de São João e São José d'El-Rey, no valle do Rio das Mortes, perdendo esta ultima povoação o primitivo nome de *Arraial Velho de Santo Antonio do Rio das Mortes*.

Dia 20 de janeiro.

1834 — Fallece o senador por Minas Jacintho Furtado de Mendonça, que fôra escolhido por Pedro I a 22 de janeiro de 1826, tomando assento no senado a 4 de maio de 26.

Dia 22 de janeiro.

1828 — Dom Pedro I escolhe os primeiros representantes de Minas Geraes no Senado do Imperio. Forão elles o visconde de Baependy, visconde do Fanado (posteriormente marquez do Sabará); barões de Valença e de Caethé; Sebastião Luiz Tinoco da Silva; dr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá; Jacintho Furtado de Mendonça; João Evangelista Faria Lobato: Antonio Gonçalves Gomide e padre Marcos Antonio Monteiro de Barros.

1889 — No logar denominado *Ponte de Arame*, junto á foz do rio Itabira, inaugura-se uma estação provisoria da estrada de ferro d. Pedro II (hoje Central do Brasil), a qual faz ahi a primeira travessia do magestoso Rio das Velhas.

Dia 23 de janeiro.

1816 — A villa de Santa Maria de Baependy, que fôra elevada a esta categoria por alvará de 19 de julho de 1814, é reconhecida como parochia na data acima, sendo dedicada sua egreja matriz á N. S. da Conceição.

1875 — Morre no Rio de Janeiro o estadista Marquez de Sapucahy, Candido José de Araujo Vianna, filho de Minas e que occupára a sua cadeira senatorial quasi 25 annos pela sua provincia natal, tendo sido escolhido para a camara vitalicia a 29 de outubro de 1839, durante a regencia do marquez de Olinda.

1889 — Installa-se em Juiz de Fóra — a grande cidade mineira — o Banco de Credito Real.

Dia 24 de janeiro.

1775 — O ministro do ultramar, em Lisbôa, envia instrucções para o governo da capitania mineira, abolindo muitas isenções emba-

raçosas e privilegios differentes, afim de facilitar o recrutamento de mineiros para o exercito colonial.

1784 — Fallece no collegio de Santo Agostinho, em Lisbôa, o grande épico nacional, auctor do *Caramurú*, frei José de Santa Rita Durão. Nascera em 1718, na fazenda do Cata Preta, districto de N. S. do Inficcionado de Marianna, sendo filho dos mineiros capitão-mór Paulo Rodrigues Durão e dona Anna Garcez de Moraes.

26 de janeiro.

1714 — O governador d. Braz Balthazar da Silveira crêa o municipio de Caethé, tendo por séde a *Villa Nova da Rainha de Caethé*. A 14 de fevereiro foi installada a villa, sendo seu primeiro capitão-mór o bahiano Antonio de Miranda Pereira, e mestre de campo o mineiro Rodrigues Soares. O corregedor da comarca do Rio das Velhas, Luiz Botelho de Queiroz, presidiu a installação e eleição dos officiaes da villa; foram eleitos juizes o coronel Luiz do Couto e capitão Antonio do Rego e Silva, e vereadores o sargento-mór Lourenço Henrique do Prado, Ruy de Mello Coutinho, Hyppolito Leitão, sendo procurador do senado da camara Bernardo Aranha. A matriz de Caethé foi construida pelo seu virtuoso parocho, o conego dr. Henrique Pereira, que promettera edifical-a, caso se livrasse de uma calumnia que lhe levantaram.

Dia 27 de janeiro.

1696 — O governo da metropole, por uma carta regia, manda o governador geral do Brasil, na Bahia, que offereça honras fidalgas, premios e habitos das ordens portuguezas, em nome do rei, a todos os que se entregassem á exploração e industria das lavras de mineração do ouro e diamante.

1778 — Martinho de Mello, ministro do Reino, na metropole, expede instrucções a Antonio Furtado de Mendonça, para, em este chegando ás Minas como governador, cobrar *severamente* a divida em atrazo, que subia nesse anno a 538 arrobas de ouro. Nas instrucções regulava-se tambem o modo de receber dos povos os *quintos* da corôa real.

1890 — Incorpora-se em Ouro Preto a *Companhia Industrial Villa Rica*, para o desenvolvimento da cultura do chá e da séda.

Dia 29 de janeiro.

1718 — São creadas as villas do Serro com o nome de *Villa do Principe*, e de Caethé, com o de *Villa Nova da Rainha* — ambas no governo de d. Braz Balthazar da Silveira.

Dio 30 de janeiro.

1857 — Crea-se na cidade do Serro o logar de juiz commissario de terras.

(Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 8, 21, 25, 28 e 31. (Nota do A).

MEZ DE FEVEREIRO

Dia 1.º de fevereiro.

1889 — Em Ouro Preto, onde presidia a assembléa provincial mineira, fallece o distincto clinico e deputado liberal, dr. Silvestre Ferraz.

Dia 2 de fevereiro.

1856 — O conselheiro Herculano Ferreira Penna assume o governo da provincia de Minas, para a qual fôra nomeado presidente. Na sua administração exerceram as funcções de vice-presidente o conego Antonio Felippe e o conselheiro Joaquim Delphino Ribeiro da Luz.

Dia 3 de fevereiro.

1772 — Toma posse de sua diocese, por procurador, o segundo bispo de Marianna — dr. dom Joaquim Borges de Figueirôa.

1790 — O desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, notavel poeta e um dos inconfidentes mineiros, soffre o segundo interrogatorio na sua prisão da fortaleza da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro.

Dia 4 de fevereiro.

1887 — Toma posse da presidencia de Minas o dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, que a 9 de julho do mesmo anno passa o governo da provincia ao vice-presidente da mesma, o dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães (depois Barão de Camargos).

Dia 5 de fevereiro.

1810 — Toma posse do governo da capitania o marquez de S. João da Palma, d. Francisco de Assis Mascarenhas, penultimo governador e capitão-general de Minas Geraes. A 11 de abril de 1814 passou a administração a dom Manoel de Portugal e Castro, seu successor.

Dia 6 de fevereiro.

1875 — A' marqueza de Sapucahy é concedida a pensão annual de 2:400$000, em attenção aos serviços que á patria prestou seu finado marido, illustre mineiro e titular do mesmo nome. (Vide ephemerides de 15 de setembro).

Dia 7 de fevereiro.

1711 — Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador e capitão-general de Minas e São Paulo, crêa a villa de N. S. do Ribeirão do Carmo, que depois passou a ter fóros de cidade, com o nome de Marianna.

Dia 8 de fevereiro.

1730 — Por carta regia desse dia a metropole responde a dom Lourenço de Almeida serem diamantes as pedras que enviára para Lisbôa; e lhe «estranha a sua omissão indesculpavel em ter-se demorado a communicar uma novidade de tamanha importancia para os destinos da corôa portugueza». (Vide ephemerides de 22 de julho)

1844 — Morre assassinado em Pouso Alegre o senador por Minas padre José Bento Leite Ferreira de Mello, escolhido pela regencia permanente a 8 de agosto de 1834.

Dia 9 de fevereiro.

1853 — Com 86 annos de idade morre em Ouro Preto dona Maria Joaquina Dorothea de Seixas, conhecida na historia sob o anagramma poetico de *Marilia de Dirceu*, por causa de seus amores com o poeta Gonzaga, da Inconfidencia.

Era filha de Balthazar João Mayrinck e dona Maria Dorothea de Seixas, e nascera em Villa Rica a 8 de novembro de 1767, contando, pois, no tempo de Gonzaga, 22 annos. Durante toda a sua longa vida ainda conservou traços de sua passada formosura.

Dia 10 de fevereiro.

1838 — Fallece José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Visconde de Caethé e senador por Minas, desde sua entrada na camara vitalicia a 6 de junho de 1826.

Dia 11 de fevereiro.

1811 — Nasce na então villa de Jacuhy Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois marquez do Paraná. (Vide ephem. de 1.º de janeiro).

1811 — Em extrema pobreza, morre na capital da Bahia o illustre filho de Minas, o tenente-general marechal do exercito dr. João Baptista Vieira Godinho, nascido na villa do Carmo (Marianna) em 1742. Fôra tenente instructor no regimento de artilheria de Gôa, na India; governador e capitão general das possessões insulares portuguezas de Timor e Solor, nas Molucas; tenente-coronel da guarnição de artilheria da Bahia; e fez parte do triumvirato que governou esta ultima capitania, desde 24 de maio de 1809, por morte do conde da Ponte.

Dia 13 de fevereiro.

1881 — Na capital da nossa provincia, Ouro Preto, é organizada mais uma grande sociedade libertadora de escravos.

Grande e intenso era em toda a provincia o movimento abolicionista, cuja propaganda a mocidade e o jornalismo adeantado faziam com as sympathias dos mineiros. O periodico *A Vela do Jangadeiro*, as duas *Sociedades libertadoras mineiras* e a classe academica, principalmente a da Escola de Minas, muito pugnaram pela abolição, na velha capital de Minas-Geraes.

Dia 14 de fevereiro.

1894 — Pelo decreto n. 680 o governo do Estado manda que se executem as obras da nova capital de Minas, confiando a direcção dos trabalhos no local escolhido, que foi o antigo Curral d'El-Rey, depois Bello Horizonte e hoje cidade de Minas, em edificação, ao provecto engenheiro civil, filho do Estado do Maranhão, dr. Aarão Reis. Estatuido por lei do congresso mineiro o prazo de quatro annos para transferencia da séde do governo estadual, de Ouro Preto para a cidade de Minas, segue-se que em menos de dous annos, no dia 17 de

dezembro de 1897, lá estarão funccionando as repartições publicas mineiras. (*)

Dia 15 de fevereiro.

1847 — Fallece no Rio de Janeiro e é sepultado no dia seguinte, em uma das catacumbas da egreja de São Francisco de Paula, o marquez de Baependy, senador Manoel Jacintho Nogueira da Gama, nascido em São João d'El-Rey a 8 de Setembro de 1765. Era conselheiro de Estado, senador por sua provincia natal, desde 22 de janeiro de 1826, e foi um dos redactores da constituição do imperio; no gabinete ephemero organizado por Pedro I a 5 de abril de 1831, este nosso illustre comprovinciano occupou a pasta da fazenda. Nogueira da Gama, que aos 19 annos estava em Coimbra, de preparatorios feitos, realizou a sua formatura após heroicos sacrificios pecuniarios, na velha universidade portugueza.

1882 — Sob a direcção do engenheiro Pirajá principiam os trabalhos de exploração do ramal ferreo de Ouro Preto, o qual só foi inaugurado em julho de 1888, com a assistencia da ex-familia imperial brazileira.

Dia 16 de fevereiro.

1724 — E' creada por provisão desse dia a freguezia da villa de São José d'El-Rey, a actual cidade de Tiradentes, no valle do Rio das Mortes e servida pela via ferrea Oéste de Minas. Um alvará da mesma data crêa a freguezia de N. S. de Nazareth da Cachoeira do Campo, que ainda hoje pertence ao municipio de Ouro Preto, afastada uma legua da estação do Trino, na estrada central, ramal de Miguel Burnier a Ouro Preto. Nessa localidade estava a ex-fazenda imperial, que se tornou proprio do Estado, e este o doou, generosamente, á benemerita congregação catholica dos salesianos, que a 24 de maio deste anno (1896), vão alli inaugurar as utilissimas escolas de instrucção technica e profissional, sob o nome de *Dom Bosco* e direcção do sr. padre Domingos Albanello. A mocidade mineira muito terá a lucrar com esse instituto de lettras, artes e officios, confiado ao saber e virtudes dos sympathicos padres da liberal ordem dos salesianos.

Dia 17 de fevereiro.

1752 — Começa o governo interino do tenente-coronel de cavallaria José Antonio Freire de Andrada, nomeado por carta de 22 de setembro de 1751, prestando elle juramento de homenagem, em Villa Rica, a seu irmão o conde de Bobadella, general Gomes Freire de Andrada. Foi o tenente-coronel Freire que instituiu em Minas o subsidio voluntario por 10 annos para a reedificação de Lisbôa.

(*) Este trabalho foi organisado em 1894—95—96 e já se confirmou a previsão do ephemeride, pois a nova capital de Minas Geraes está installada desde 12 de dezembro de 1897.

(Nota do Autor)

Dia 18 de fevereiro.

1891 — Apparece á venda no Rio de Janeiro o livro — *Advento da Dictadura Militar Brazileira* — da lavra do sr. visconde de Ouro Preto, illustre filho de Minas Geraes, tambem autor do bello estudo historico — *Marinha de Outr'ora*.

Dia 19 de fevereiro.

1879 — Em Santo Antonio do Machado fallece o inditoso e notavel poeta mineiro, Joaquim Theophilo de Andrade, nascido em 1846, e auctor do bello poema *A Virgem* e do livro *Tardes de Primavera*.

1881 — E' considerada emancipada a colonia allemã de d. Pedro II, no municipio de Juiz de Fóra.

Dia 20 de fevereiro.

1780 — Dom Rodrigo José de Menezes, conde de Cavalleiros, toma posse do governo de Minas. Foi o setimo governador, na ordem chronologica, e passou o governo a seu successor a 10 de setembro de 1783.

Dia 21 de fevereiro.

1720 — E' desmembrado de S. Paulo, por uma carta regia da metropoie, o immenso e rico territorio das *Minas Geraes dos Cataguás*, que passa a formar a capitania do mesmo nome, tendo por capital *Villa Rica* e sendo seu 1.º governador e capitão-general dom Lourenço de Almeida. (Vide ephem. de 2 de dezembro e 18 de agosto). Minas Geraes permaneceu como capitania até a elevação do Brazil a reino, em 1815, passando então a constituir uma provincia, denominação esta que de 15 de novembro de 1889 por deante se trocou pelo nome de Estado. Minas é o quinto Estado da Federação de Santa Cruz, no ponto de vista da extensão do territorio (574,855 kilometros quadrados); é o primeiro na população (quatro milhões de habitantes), e no adeantamento intellectual, devido ao numero de suas escolas superiores e institutos secundarios. Quando esteve unida a São Paulo, Minas teve tres governadores; depois de ser capitania independente foi de 14 o numero de seus governadores; passando á provincia do imperio, 59 presidentes a governaram, dos quaes 56 civis e sómente 3 militares de patente superior: marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto (1840), marechal Francisco José de Souza Soares de Andréa (1843), e o tenente-general João Paulo dos Santos Barreto (1844).

1853 — Chega ao Rio de Janeiro o famoso diamante achado nas minas da Bagagem — a *Estrella do Sul* — pertencente a Casemiro José de Moraes e avaliado em dous mil contos de moeda brazileira. Foi depositado no Banco Commercial da Côrte.

1861 — Na cidade da Conceição do Serro fallece o notavel poeta mineiro dr. Aureliano José Lessa, natural de Diamantina.

1893 — O governo federal reconhece validas em toda a União as cartas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, concedidas pela Academia Livre de Direito de Minas Geraes.

Dia 22 de fevereiro.

1831 — O imperador Pedro I chega a Ouro Preto, vindo da Côrte com o fim de acalmar os animos influenciados pela exaltação da imprensa; dirige uma proclamação ao povo, que é recebida friamente.

1875 — Capitalistas inglezes organizam a companhia Estrada de Ferro *Minas and Rio*, cujos trilhos percorrem hoje importante zona do sul de Minas, até á estação de Soledade, perto de Caxambú.

Dia 24 de fevereiro.

1795 — O infernal reu da Liberdade — Joaquim Silverio dos Reis — é armado cavalleiro em Lisboa, na Real Capella de N. S. da Conceição, sendo padrinhos *de tão apurado e meritissimo fidalgo* o conde de Rezende e mordomo-mór do reino, e o marquez presidente do Real Conselho Ultramarino. E assim terminou a serie de recompensas que Portugal julgou dever conferir ao desgraçado traidor da mallograda Conjuração Mineira... (Vide ephem. dos dias 4, 13 e 20 de outubro e 2 de maio).

Dia 25 de fevereiro.

1822 — Os deputados por Minas ás côrtes portuguezas, no periodo de 1821 — 1822, fazem nesse dia a sua memoravel representação, pela qual deixam gloriosamente de assignar e jurar a Constituição da metropole.

Dia 26 de fevereiro.

1756 — As camaras (senado da cidade) da capitania de Minas deliberam prestar, por 10 annos, um *subsidio voluntario* á metropole, afim de contribuirem para a reconstrucção de Lisbôa, reduzida a cinzas pelo terremoto de 1.° de novembro de 1755. Para o subsidio estabelecem ellas os seguintes impostos: de 4$800 por cada um escravo novo que entrasse para a capitania; 2$400 por uma besta nova; 1$200 por um cavallo; $150 por uma cabeça de gado; de $300 por um barril de vinho ou aguardente. (Vide ephem. de 17 de fevereiro).

1835 — Fallece o senador pela provincia de Minas, Antonio Gonçalves Gomide, formado em medicina e escolhido para a camara vitalicia desde 22 de janeiro de 1826.

1881 — E' nomeado presidente de Minas o senador João Florentino Meira de Vasconcellos e da provincia do Rio de Janeiro o illustre mineiro dr. Martinho Alvares da Silva Campos.

Dia 27 de fevereiro.

1748 — Installa-se a diocese de Marianna, sendo seu primeiro bispo representado pelo vigario de Sabará Lourenço José de Queiroz Coimbra. (Vide ephem. de 3 de janeiro).

1893 — E' dividido o territorio do Estado de Minas em cinco districtos de terras e colonização, com sedes em Ouro Preto, Caratinga, Manhuassú, Theophilo Ottoni e Peçanha.

28 de fevereiro.

1828 — Fallece na villa de Caethé o illustre naturalista mineiro dr. José de Sá Bittencourt e Accioli, alli nascido em 1752. Era formado em sciencias physicas e naturaes por Coimbra e escreveu diversos opusculos sobre suas explorações mineralogicas nos sertões de Minas e da Bahia, por ordem do governo.

1875 — E' nomeado presidente de Minas o dr. Pedro Vicente de Azevedo.

29 de fevereiro.

1824 — Assume a administração de Minas-Geraes, depois da independencia, o seu primeiro presidente, desembargador José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos (depois visconde de Caethé).

Nota — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 12 e 23.

MEZ DE MARÇO

Dia 1.º de março.

1873 — Assume a presidencia da provincia de Minas Geraes o dr. Venancio José de Oliveira Lisbôa, seu quadragesimo segundo presidente, que foi substituido pelo dr. Francisco Leite da Costa Belém, empossado a 27 de maio de 1874, no cargo de vice-presidente.

Dia 2 de março.

1813 — Morre no Rio de Janeiro Valentim da Fonseca e Silva, delicado artista e perito entalhador, nascido em Minas em 1772. Tendo ido criança para Portugal, afim de aprender o officio, voltou já homem para o Brasil, onde deixou padrões attestadores do seu esforço e talento em obras esculpidas de talha (na egreja da Cruz dos Militares, na de São Francisco de Paula, Passeio Publico, Chafariz das Marrecas, Recolhimento do Parto e outros edificios da capital federal).

Dia 3 de março.

1718 — O conde de Assumar, governador de Minas e S. Paulo, estabelece de accordo com os habitantes de Marianna (villa do Carmo) a cobrança dos *quintos* de ouro, pertencentes á fazenda real.

1789 — O coronel de milicias Joaquim Silverio dos Reis é intimado, nessa data, á prestação de suas contas, como arrematante, por contracto, de diversas estradas na capitania de Minas. No processo contra elle movido, como *doloso, fraudulento e falsificador*, vê-se que Silverio era devedor á metropole de réis 172:763$919. E o miseravel, para escapar á justiça, comprou o seu perdão, denunciando seus companheiros da conjuração, que nella o tinham, incautamente, admittido. Desde 1784, que o desembargador Gregorio Pires Bandeira procurava processal-o *como homem suspeito nas transacções*. E, mesmo assim, a metropole glorificou a traição de Silverio, cumulando-o de honras... (Vide ephem. de 24 de fevereiro).

1863 — Fallece em Ouro Preto o illustre conselheiro Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos. (Vide 28 de dezembro).

Dia 5 de março.

1856 — O dr. Alexandre Joaquim de Siqueira, vigesimo quarto presidente de Minas-Geraes, toma posse desse cargo em Ouro Preto.

Dia 6 de março.

1838 — A villa de S. João d'El-Rey é elevada á categoria de cidade, pela lei n. 93 da assembléa provincial mineira.

1843 — Morre no Rio de Janeiro o marquez de S. João da Palma, senador do Imperio, que governára Minas-Geraes de 5 de fevereiro de 1810 até 11 de abril de 1814, data em que dom Manoel de Portugal e Castro se empossou do governo da capitania.

Dia 7 de março.

1894 — Procede-se no Estado á eleição para o segundo presidente constitucional dos mineiros, sendo escolhido, por grande votação, o sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, illustre republicano, que a 7 de setembro do mesmo anno toma posse do seu cargo, no augusto recinto do Supremo Tribunal de Justiça, ás 2 horas da tarde, estando presente o sr. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, presidente cujo mandato expirou no alludido dia 7.

Dia 8 de março.

1772 — O pontifice Clemente XIV confirma a nomeação do prelado portuguez dom Bartholomeu Mendes dos Reis, ex-bispo de Macáu, na China, para a diocese de Marianna, da qual foi terceiro bispo. Tomou posse a 17 de dezembro de 1773, por procurador, não tendo vindo nunca ao Brasil.

Dia 9 de março.

1709 — Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador das capitanias unidas do Rio de Janeiro, Minas-Geraes e S. Paulo, e substituto de dom Fernando Martins de Mascarenhas e Alencastro, vem conter os animos exaltados dos paulistas e *emboabas* (portuguezes), que estavam separados em dous grupos rivaes, no territorio das Minas, já degenerando a luta aberta entre elles em um odioso e lastimavel preconceito de raça. Albuquerque conseguiu a paz, depois de alguma contemporização ; e para assegural-a, mandou que estacionasse em Villa Rica o regimento de cavallaria de linha, sob o commando do mestre de campo Gregorio de Castro Moraes ; e na mesma data, acima referida, escreve para Lisboa, pedindo á metropole a creação da capitania de S. Paulo e Minas, desmembrada da do Rio de Janeiro. (Vide ephem. de 10 de janeiro).

Dia 10 de março.

1884 — Fallece em Ouro Preto o doutor Bernardo Joaquim da Silva Guimarães, um dos mais fecundos romancistas e primorosos poetas que o Brasil tem tido. Esse dilecto filho de Minas, formado em leis por S. Paulo, deixou as seguintes obras, que vieram ainda

mais opulentar as fontes litterarias do paiz. Entre as obras poeticas: « Cantos da Solidão » (1852), « Inspirações da Tarde » (1858), «Poesias de Bernardo Joaquim da Silva Guimarães» (1865), «Novas Poesias» (1876), «Folhas do Outomno e Evocações» (1883). Entre as romanticas: «O Ermitão de Muquem» (1858) «Lendas e Romances» (1872), «Historias e Tradições da Provincia de Minas-Geraes» (1872) «O Seminarista» (1872), «O Indio Affonso» (1873), «A Escrava Isaura» (1875), «Mauricio ou os Paulistas de São João d'E-Rey» (1877), «A Ilha Maldicta» (1879), «O Pão de Ouro» (1879), e «Rosaura a Engeitada» (1882).

Dia 11 de março.

1831 — Recolhem-se á côrte, da viagem feita á provincia de Minas-Geraes, o Imperador Pedro I e sua augusta consorte dona Amelia de Leuchtemberg.

Dia 12 de março.

1863 — E' apresentado bispo da nova diocese mineira de Diamantina o sr. conego dr. dom João Antonio dos Santos, escolhido pelo governo do imperio para o eminente cargo prelaticio, em que foi confirmado por Pio IX a 30 de setembro do mesmo anno. A posse do bispo dom João teve logar a 2 de fevereiro de 1864, sendo sagrado na cathedral de sua diocese a 1.º de maio, pelo venerando dom Viçoso, já fallecido.

Dia 13 de março.

1715 — O governador dom Braz Balthazar da Silveira congrega os moradores da Villa do Carmo (Marianna) para combinarem no modo mais favoravel de se realizar o pagamento do *quinto*, visto a metropole não ter acceitado o accordo celebrado por dom Braz com os povos das Minas. Resolve-se o povo a pagar 24 arrobas de ouro por anno, ficando livres para o fisco os direitos de cargas, escravos e gado, dentro da capitania.

1853 — Fallece no Rio de Janeiro monsenhor José Antonio Marinho, o patriota liberal da rebellião mineira de 1842, cuja historia escreveu sob o titulo de *Historia da Revolução de 1842, em Minas-Geraes*. Marinho nascera a 7 de outubro de 1803 no porto do Salgado, que fica em aguas mineiras do baixo S. Francisco; e começou os estudos bem moço na capital de Pernambuco, de onde se retirou por ter pegado em armas na revolução de 1817. Regressando a Minas, foi para o collegio do Caraça, onde recebeu as ordens sacras, em 1829; seis annos depois, em 1835, veio como deputado á primeira assembléa da provincia, em Ouro Preto, e nesta cidade foi professor de philosophia, bem como na de São João d'El-Rey. Nas legislaturas de 1837 a 1845 foi eleito representante de Minas na camara temporaria; e desde então permaneceu no Rio, onde fundou o afamado collegio, que por muito tempo conservou o seu nome, sendo tambem nomeado conego da imperial capella. Dentre os auctores que consultamos,

houve quem désse o fallecimento deste preclaro filho de Minas a 3 de março e não a 13.

Dia 14 de março.

1844 — Dom Pedro II concede amnistia aos implicados na revolução de 1842, em Minas, ou *Guerra de Santa Luzia*, como o povo a denomina, porque ahi se deu a batalha final de agosto, em que ficou vencedor Caxias. Pelo motivo da amnistia são postos em liberdade Theophilo Benedicto Ottoni, José Pedro Dias de Carvalho, conego José Antonio Marinho, vigario Joaquim de Brito, João Gualberto Teixeira de Carvalho, além de muitos outros, os quaes todos estavam presos no Rio de Janeiro. (Vide ephm. de 20 de agosto).

1876 — E' eleito Bispo nessa data, para a diocese vaga de Goyaz, o sr. padre Augusto Julio de Almeida, do clero diamantinense, que renuncia os direitos da mitra a elle conferida pelo governo imperial.

1891 — E' nomeado pelo marechal Deodoro da Fonseca para o cargo de governador interino de Minas o dr. Antonio Augusto de Lima, que, com os drs. Antonio Olyntho, actual ministro da Viação, Aristides Maia, Domingos Rocha, Domingos Porto e João Pinheiro da Silva, industrial em Caethé, formavam a pleiade de jornalistas republicanos na velha capital mineira, a qual era baluarte valioso da politica do imperio pelo elevado numero de eleitores monarchistas nella existentes. O dr. Augusto de Lima, conhecido poeta, auctor dos «Symbolos» e «Contemporaneas», é tambem magistrado como juiz de direito da comarca de Ouro Preto (1.ª entrancia) e professor de Philosophia e Historia do Direito na Faculdade Livre de Minas. E' natural de Congonhas do Sabará (actual Villa Nova de Lima, em sua honra) e formado pela academia de São Paulo.

Dia 15 de março.

1720 — D. Pedro de Almeida e Portugal (conde de Assumar, commendador da ordem de S. Damião e São Cosme de Azere, do conselho de s. m. el-rei d. João V, sargento-mór de batalha dos exercitos do reino, governador e capitão general das Minas) prohibe, por uma portaria datada desse dia e assignada em villa do Carmo, o uso das *rifas ou acções entre amigos*, então muito espalhadas na capitania, onde foram introduzidas pelo religioso carmelita descalço, frei João Joseph.

1789 — Joaquim Silverio dos Reis, denuncia, infamemente, ao visconde de Barbacena, os planos da conjuração mineira ; para executar a sua negra perfidia o traidor vae até a fazenda da *Cachoeira*, nas immediações de Villa Rica, onde o governador tinha a sua residencia.

1860 — Em viagem do Rio para Minas, fallece victimado por uma pneumonia no logar «Rumo da Lage» (Parahyba do Sul), o conselheiro Luiz Antonio Barbosa, que tinha sido escolhido senador pela nossa provincia a 15 de novembro de 1857.

1867 — No Rio Novo fallece com a edade de 110 annos o furriel Antonio Luiz Ferreira, cujo nome se acha ligado ao drama de 1792, pois foi elle o commandante da escolta que conduziu, preso, para o Rio de Janeiro o alferes Silva Xavier — o *Tiradentes*.

Dia 17 de março.

1823 — A villa de Barbacena, já creada pelo visconde do mesmo nome, nos fins do seculo passado, recebe por carta imperial desse dia as honras e prerogativas de *nobre e leal villa*. A 9 de março de 1840 foi elevada á categoria de cidade.

Dia 18 de março.

1850 — Fallece no Rio de Janeiro o deputado por Minas Antonio Gomes Candido, irmão do nosso illustre comprovinciano, conselheiro doutor Francisco de Paula Candido, tambem deputado geral por Minas e lente da Faculdade de Medicina daquella cidade. (*)

Dia 20 de março.

1839 — Bernardo Jacintho da Veiga assume a presidencia de Minas. Em seu governo irrompeu a conhecida rebellião dos liberaes na provincia.

1887 — Na presença do então ministro da agricultura do imperio, sr. conselheiro Antonio Prado, tem logar nesse dia a inauguração do *Forum* da adiantada cidade de Juiz de Fóra. E' um bello e vasto edificio apropriado, especialmente, ao tribunal do jury; sua construcção é devida ao infatigavel magistrado, já fallecido, então juiz de direito daquella comarca, o dr. Joaquim Barbosa Lima.

Dia 21 de março.

1879 — Em *Caxambú* fallece o notavel mineiro e advogado dr. Caetano Furquim de Almeida, irmão do conselheiro Baptista Caetano de Almeida, nascido na villa de Camanducaia, hoje cidade de Jaguary, a 11 de novembro de 1816. Residia na cidade de Vassouras, onde gosava de alta estima.

1891 — Em Barbacena, onde fôra tomar ares, fallece o eminente principe da egreja brasileira dr. dom Antonio de Macedo Costa, arcebispo da Bahia e primaz de Santa Cruz.

Dia 22 de março.

1833 — A cidade de Ouro Preto se anarchiza com a deposição do vice-presidente da provincia, Bernardo Pereira de Vasconcellos, feita pelos adeptos do 1.º imperador do Brasil.

23 de março.

1789 — O governador Furtado de Mendonça (visconde de Barbacena), sabedor dos planos revolucionarios dos Inconfidentes, suspende ardilosamente, por um decreto, o lançamento da *derrama* — factor poderoso da conjuração e principal motivo de desgosto dos mineiros. (Vide ephem. de 15 de março).

(*) Vide traços biographicos pelo autor «Um mineiro illustre», no fasciculo II, anno 2.º, da «Revista do Archivo Mineiro» e a ephemeride de 5 de abril.

1792 — E' remettido dos carceres da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, para o longinquo degredo de *Ambaca*, na costa da Africa, o Inconfidente Alvarenga Peixoto.

1840 — Uma lei provincial desse dia confere á povoação de Camandueaia, nas vertentes da Mantiqueira, o titulo de villa com o nome de Jaguary.

1851 — O engenheiro francez La Martinière passa nesse dia por Sabará, em uma barca, na sua exploração do Rio das Velhas, que vae ser sulcado pelo vapor na extensão de 50 leguas fluviaes.

Dia 24 de Março.

1753 — Onze annos antes de sua morte o bispo dom frei Manoel da Cruz praticou actos violentos com o clero de sua diocese, chamando á Marianna diversos parochos e exigindo-lhes os livros de suas parochias; pelo que um aviso regio expedido nesse dia o admoestou « para que obstasse com a prudencia, amor paternal e caridade nelle reconhecidas, as desordens do seu vasto bispado, guardando paz e concordia com o seu cabido ». Outra determinação de 8 de Novembro de 1761 mandou-lhe que restituisse os livros das parochias, recolhidos á secretaria da diocese.

Dia 25 de Março.

1822 — Sahe do Rio de Janeiro para Minas o principe regente dom Pedro, que traz o intento de chamar á obediencia a junta governativa de nossa provincia.

1889 — Assenta-se em Ouro Preto a pedra fundamental do lyceu de artes e officios, cuja construcção, a cargo do sr. Miguel Tregellas, está quasi terminada, sendo hoje na rua do Thesouro, em frente á Caixa Economica Particular, um bello edificio, amplo e talhado de modo a preencher as condições nobilissimas para que foi creado na presidencia do recem-finado conselheiro Manoel Portella. (*)

Dia 26 de Março.

1735 — Em virtude de uma carta régia de 4 de janeiro desse anno — na qual a metropole mandava que o governador e capitão general do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, substituisse o conde das Galveas no governo da capitania de Minas-Geraes — toma o mesmo general Gomes Freire posse do alludido governo na data primeiro citada, conservando-o até a épocha de sua morte, em 1.º de janeiro de 1763. Nesse interim de 28 annos Minas foi governada interinamente por Martinho de Mendonça Pina e Proença, José Antonio Freire de Andrada, irmão do conde de Bobadella, e por uma junta presidida pelo diocesano do Rio de Janeiro, dom frei Antonio do Desterro, em 1761.

1881 — Ainda a 26 de março, 59 annos e um dia depois da primeira vinda de seu pae á terra mineira, parte da ex-côrte, acompanha-

---

(*) Está inaugurado desde principios de 1897 o lyceu em questão.—(Nota do A.)

do da Augusta familia, de todo o ministerio e da pesada comitiva de sua casa imperial, o já fallecido e tão sabio quão virtuoso dom Pedro de Alcantara, que vinha em viagem de recreio por muitos pontos da nossa livre e altiva provincia, hoje glorioso Estado, autonomo sempre, continuamente prospero no seio da joven e forte Republica Brasileira.

Dia 29 de março.

1800 — Toma posse do governo da capitania do Espirito Santo, cargo para que fôra nomeado por influencia de seu illustre amigo o conde de Linhares (dom Rodrigo de Souza Coutinho), o astronomo dr. Antonio Pires da Silva Pontes Leme, natural de Minas, pois nasceu na freguezia de N. S. do Rosario de Marianna, tendo-se doutorado a 24 de dezembro de 1777 em sciencias physicas e mathematicas pela universidade de Coimbra. Este nosso distincto coestoadano se conservou no governo da visinha terra espirito-santense até 17 de dezembro de 1804; e a sua morte aconteceu em 21 de abril de 1805, sendo elle então capitão de fragata, pois desde 13 de abril de 1791 que fôra nomeado para lente da Academia de Marinha do Rio de Janeiro, competindo-lhe aquelle posto. O dr. Pontes Leme foi chefe de diversas commissões scientificas de exploração de rios, das quaes é mais importante a que fez no Paraguay.

Dia 30 de março.

1881 — Vindos de Queluz, chegam em Ouro Preto ás seis horas da tarde, tendo imponentissima recepção da parte do povo e das auctoridades superiores da capital mineira, os então soberanos do Brasil, que se hospedam no palacio da presidencia. Uma salva de 101 tiros saúda a chegada dos monarchas, havendo *Te-Deum*, passeatas, illuminação da cidade e bailes em signal de regosijo, etc.

Dia 31 de março.

1881 — Em Barbacena, o austriaco Frank Meudel, acolhido caridosamente pelo seu compatriota Hermann von Aveija, assassina sem motivo a mulher de seu protector, na ausencia deste, dando na infeliz victima doze golpes nos seios e um no craneo, decepando-lhe depois a cabeça. Em seguida, barbaramente degola uma menina italiana e a um portuguez e vae esperar Hermann para matal-o, ás 9 e meia da noite, o que não consegue por achar no aggredido decisiva resistencia, conseguindo sómente acutilal-o, a tempo de ainda fugir o terrivel sicario e ladrão, conduzindo o valor de dous contos em joias e dinheiro, que subtrae do inditoso lar de seu patrão. Sómente a 2 de abril daquelle anno é que foi preso na estação de Bemfica (antiga via-ferrea Pedro Segundo) o assassino Meudel, verdadeira fera humana, que ainda hoje vive enjaulada na cadeia central de Ouro Preto, cumprindo a sentença do seu espantoso crime, que, pelo cynismo injusto e revoltante com que foi executado, nos desperta a

alma com as sanguinarias proezas do quasi lendario e sinistro facinora inglez — Jack *The Ripper* (o Estripador) ...

Nota do auctor — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 2, 4, 16, 19, 27, e 28.

(*Continuam no proximo fasciculo da Rev.*)

NELSON DE SENNA.

A IMPRENSA

EM

MINAS-GERAES

(1807-1897) (*)

Datando de 1450 a impressão do primeiro livro na Europa (a *Biblia* ou o *Psalterio*, conforme opiniões divergentes), logo após a descoberta do immortal Gutenberg, em Mayence, descoberta prestes aperfeiçoada pelos esforços e recursos de Faust e Schœffer, foi tambem no decurso do seculo XV que surgio alli a primeira folha periodica.

Coube, pois, á Allemanha, como é sabido, ser o berço glorioso da imprensa, do livro e do jornalismo, que não tardarão a apparecer igualmente nos demais paizes civilisados da Europa.

O grande acontecimento, destinado a exercer maxima influencia nos destinos da humanidade, pouco precedeu ao do descobrimento da America, que abrio, por sua vez, novos e largos horizontes á civilisação.

Comtudo, só dous seculos depois do emprehendimento glorioso de Colombo appareceu em Boston (25 de Setembro de 1690) a primeira

(*) -- Refusão — corrigida e muito ampliada — da monographia que publicámos em 1894 e da qual tirarão-se em avulso exemplares em pequno numero.

gazeta americana, logo supprimida pelas autoridades britanicas da colonia, para reapparecer em 1704 (Abril 24), mantendo-se até a evacuação de Boston pelos Inglezes, o que importa assignalar — com a tenacidade intelligente e varonil dos colonos *yankees* — certa tolerancia e espirito liberal do regimen metropolitano.

Cousa bem diversa succedeu, infelizmente, como veremos já, quanto á America Portugueza, caracterisando o absolutismo ferrenho e suspeitoso do governo de Lisboa.

Si, como parece, e contrariando o que já lemos algures, não se póde attribuir ao Conde Mauricio de Nassau, na segunda metade do seculo XVII, a introducção da typographia em Pernambuco, com elle tambem desapparecendo dali esse poderoso agente de progresso e de liberdade, torna-se incontestavel que a primeira officina typographica fundada no Brazil foi a que estabeleceu-se no Rio de Janeiro, no segundo quartel do seculo XVIII, com o assentimento e sob os auspicios do benemerito Gomes Freire de Andrada, primeiro Conde de Bobadella, governador daquella capitania e da de Minas-Geraes e que foi tão illustre nas armas e na sciencia da administração quanto veneravel pela nobreza de seu caracter bondoso e recto.

Mediante autorização de Bobadella, protector esclarecido das lettras florescentes no Brazil durante seu governo, Antonio Izidoro da Fonseca — nome que merece honroso registro historico — creou aquella officina, da qual sahirão a lume varios livros e outros impressos, até 1747.

Mas nesse anno foi ella supprimida, não por acto do Conde de Bobadella, que naturalmente soffreu com isso um dos muitos desgostos de sua honrada e gloriosa vida publica, mas sim por ordem régia, expressa e peremptoria, como se vai textualmente ver:

«Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, daquem e dalém mar em Africa, senhor de Guiné, etc.

«Faço saber a vós, governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, que por constar que deste Reino tem ido para o Estado do Brazil quantidade de lettras de imprensa, na qual não é conveniente se imprimam papeis no tempo presente, nem ser de utilidade aos impressores trabalharem no seu officio, aonde as despesas são maiores que no Reino, do qual podem ir impressos os livros e papeis, no mesmo tempo em que delle devem ir as licenças da Inquisição e do meu Conselho Ultramarino, sem as quaes se não podem imprimir, nem correrem as obras; portanto, se vos ordena, que, constando-vos que se acham algumas lettras de imprensa nos limites do vosso governo, as mandeis sequestrar, e remetter para este Reino por conta e risco de seus donos, a entregar a quem elles quizerem, e mandareis notificar aos donos das mesmas lettras e aos officiaes da imprensa que houver, para que não imprimam nem consintam que se imprimam livros, obras ou papeis alguns avulsos, sem embargos de

quaesquer licenças que tenham para a dita impressão, comminandolhes a pena de que, fazendo o contrario, serão remettidos presos para este Reino á ordem do meu Conselho Ultramarino, para se lhes imporem as penas em que tiverem incorrido, na conformidade das leis e ordens minhas, e aos ouvidores e ministros mandareis intimar da minha parte esta mesma ordem para que lhes dêm a sua devida execução e a façam registrar nas suas ouvidorias.

« El-Rei nosso Senhor o mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte Real e desembargador Antonio Freire Barbosa Henriques, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a 6 de Julho de 1747. — O secretario, Manoel Caetano Lopes de Gouvêa, a fez escrever. — *Thomé Joaquim da Costa Côrte Real.— Antonio Freire de Andrade Henriques.* »

Com a prohibição da imprensa na colonia, assim *gloriosamente* decretada por D. João V, restabeleceu-se no Brazil, harmonico em todas as suas partes, o systema de trevas a que elle se achava desde os primeiros tempos ominosamente submettido. E decorrerão mais 61 annos de régio horror ao invento de Gutenberg, até que, por decreto de 13 de Maio de 1808, dia anniversario do principe regente, posteriormente D. João VI, e ainda muito a medo e com irrisorio apparato de fiscalização, estabeleceu-se no Rio de Janeiro a *Imprensa Régia.* Comquanto as alludidas restricções e temores, é essa uma data de grata recordação, a ella se vinculando a origem definitiva e legal da imprensa brazileira, que tornou-se poucos annos depois, sob a inspiração de patriotas, instrumento poderosissimo de nossa independencia e liberdade politica.

E' deste teor o mencionado decreto:

« Tendo-me constado que os prélos que se acham nesta capital, eram os destinados para a secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e attendendo á necessidade que ha da officina de impressão nestes meus Estados, sou servido que a casa onde elles se estabeleceram sirva interinamente de imprensa régia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papeis diplomaticos que emanarem de qualquer repartição de meu real serviço, e se possam imprimir todas e quaesquer outras obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração á mesma secretaria. D. Rodrigo de Souza Coutinho, do meu conselho de estado, ministro e secretario dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido, e procurará dar ao emprego da officina a maior extensão, e lhe dará todas as instrucções e ordens necessarias, e participará a

este respeito a todas as estações o que mais convier ao meu real serviço. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808. (*Com a rubrica do principe regente*). »

Para administrar a imprensa régia, que foi estabelecida no pavimento terreo do predio em que funccionou depois e ainda agora funcciona a secretaria da Justiça, creou-se uma junta directora composta de seis personagens, com instrucções cautelosas e restrictas ácerca do uso que cumpria fazer da officina. E a 10 de Setembro de 1808, data tambem memoravel na chronica nacional, surgio da imprensa régia o primeiro numero da *Gazeta do Rio de Janeiro*, o primeiro jornal editado no Brazil, ao qual seguiu-se, no anno de 1811, igualmente por permissão do principe regente, obtida a 5 de Fevereiro a instancias do Conde dos Arcos, o periodico bahiano — *A Idade de Ouro.*

Até 1820 forão estas e mais *O Patriota*, revista litteraria que appareceu no Rio em 1813 e pouco mais de um anno durou, as unicas publicações periodicas brazileiras, e realizadas em condições de mesquinhez correspondentes ao seu numero.

A *Gazeta do Rio de Janeiro*, bi-semanal e redigida por um frade e alguns funccionarios publicos inspeccionados pela junta directora do estabelecimento, tinha o minusculo formato de quarto de papel almaço, e servia apenas para publicar alguns actos officiaes, festas da côrte, movimento do porto (que era quasi nullo), raros annuncios e pequenas noticias vindas da Europa sobre as casas reinantes e sobre a guerra das nações alliadas contra Napoleão. Como parte *recreativa*, ás vezes publicava tambem panegyricos e zumbaias, em prosa e verso, á familia real e ao mandarinato portuguez vindo com ella para o Brazil...

Referindo-se a essa *Gazeta*, escreveu o illustre Armitage na sua *Historia do Brazil:* — « Por meio della só se informava com toda a fidelidade ao publico do estado de saúde de todos os principes da Europa... Não se manchavão essas paginas com as effervescencias da democracia, nem com a exposição de aggravos. A julgar-se do Brazil pelo seu unico periodico, devia ser considerado como um paraizo terrestre onde nunca se tinha expressado um só queixume. »

Não erão, nem podião ser, mais lisongeiras as condições de vida da *Idade de Ouro*, da Bahia, afastada da côrte, e, portanto, menos lembrada e favorecida pelas régias concessões.

Com a revolução de 1820 em Portugal, o jornalismo — que lá tambem era quasi nullo em quantidade e qualidade — entrou em phase gloriosa e de extraordinaria prosperidade.

No Brazil a agitação politica nacional, sequente áquelle acontecimento, produziu resultados identicos, e talvez mais vultosos.

Já em 1821, aos tres periodicos que até então existião vierão se juntar mais 14, sendo no Rio de Janeiro: O *Amigo do Rei e da Nação*, *A*

Sabatina Familiar, *O Constitucional*, *O Espelho*, *O Reverbero*, *A Malagueta*, *o Diario do Rio*, *o Jornal de Annuncios* e o *Conciliador*; — na Bahia: *O Semanario Civico* e o *Diario Constitucional*; — em Pernambuco (cuja primeira typographia, estabelecida em 1817, desappareceu com a revolução que fundou-a): o *Sêga-Régá* e a *Aurora Pernambucana*, esta sob a redacção de Rodrigo da Fonseca Magalhães, a quem coube, mais tarde, notabilissimo papel no scenario politico de Portugal; — e no Maranhão: *O Conciliador*, que appareceu manuscripto a 18 de Abril de 1821, passando a ser impresso, de Novembro do mesmo anno em diante, em typographia adquirida pelo governo e que até 1830 foi a unica do Maranhão, conforme registrou o illustre e saudoso Joaquim Serra, na sua monographia — *Sessenta annos de jornalismo*.

De 1821 a 1823 apparecerão outras folhas, ainda no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, e no começo do anno de 1824 (em 14 de Janeiro) o primeiro periodico mineiro — *A Abelha do Itacolomy*. *O Pharol Paulistano*, primeira folha de S. Paulo, principiou em 1827, anno em que foi encetada no Rio de Janeiro (1.º de Outubro) a publicação do *Jornal do Commercio*, destinado a tão opulento e glorioso futuro. (1)

Em 1828, segundo uma estatistica da *Aurora Fluminense*, que nesse mesmo anno surgira rutila e promissora, contavam-se 32 jornaes e periodicos politicos no Brazil (poucas erão nesse tempo as folhas neutras ou exclusivamente litterarias), numero que em Dezembro de 1835, conforme outra noticia da mesma *Aurora*, subia a 54, além de diversos periodicos ou diarios simplesmente de annuncios e noticias, ou litterarios.

Nem era só o numero de jornaes que crescia de anno para anno: augmentava tambem o formato ou a tiragem de quasi todos elles, os quaes, desenvolvendo desde 1821 a respectiva esphera de publicidade e de acção, discutião com calor e energia, ás vezes com excessivo vigor e até com virulencia, assumptos politicos, interesses ou queixas populares, aspirações de independencia e de liberdade dos Brazileiros. Parecião, pelo espirito novo que os animava, vehemencia de suas criticas e, não raro, aggressivo pendor, distanciados um seculo da triste e aulica *Gazeta*, tão justa e desdenhosamente julgada por Armitage...

(1) — Está, pois, o *Jornal do Commercio*, illustre e respeitavel decano da imprensa nacional, no 71.º anno e não 77.º, como se lê em seu frontispicio. Mesmo que se lhe addicionem os 17 mezes de existencia do *Spectador Brazileiro*, que appareceu no 1.º de Maio de 1826, fundado por F. Seignot Plancher, como o *Jornal*, e do qual foi este continuador, ainda assim estaria o *Jornal do Commercio* no seu 72.º anno. Ha no Archivo Publico Mineiro o *Jornal do Commercio* n. 61, de 15 de Novembro de 1831 (formato de uma folha de papel commum), e nelle se lê na primeira linha da pagina frontal — Vol. V. — o que confirma o nosso asserto.

De 1835 em diante continuou invariavel o progresso do jornalismo no Brazil, regulando decennalmente uma média de cem novos jornaes ou periodicos.

Computa-se hoje em cerca de 600 os existentes na Republica, em sua quasi totalidade com superioridade incomparavel aos daquelle anno — quer nas dimensões das folhas, abundancia, gosto e qualidade do respectivo material; quer na importancia da circulação, interesse e variedade dos assumptos ; quer, finalmente, no extraordinario augmento das producções intellectuaes, aperfeiçoamento da fórma ou estylo nos escriptos politicos, artisticos, litterarios, scientificos, etc., fórma a que com frequencia acompanha estudo mais detido e aprofundado das questões agitadas. E são estas cada vez em maior numero ou quasi tantas quantas podem comprehender os crescentes, complexos e multiplicados interesses sociaes, neste agitadissimo e vertiginoso fim de seculo. (1)

Nas duas ultimas decadas, dois novos e poderosos elementos vierão ainda mais vivificar o jornalismo brazileiro, mórmente o da Capital Federal, sob todos os aspectos o de maior brilho e pujança: — a *reportagem* e o telegrapho, cujas secções, ahi em constante e extraordinario desenvolvimento, tornarão a leitura das folhas soffregamente procurada nas classes populares, seja pela avidez de novidade e de escandalo que impulsiona tantos espiritos frivolos ou levianos, seja que os factos de nossa vida politica, economica e social, desde algum tempo mais activa e movimentada, creassem tambem naquella esphera de publicidade novos incentivos e novas valvulas para as luctas e para as expansões do pensamento.

Decidão os competentes si taes attractivos, em regra « sensacionaes » e ephemeros, e o *deshabillé* do « realismo », de que usão e abusão alguns orgãos do grande jornalismo nacional, augmentarão-lhes o prestigio na opinião sensata e illustrada do paiz, ou si diminuirão-lhes em respeitabilidade o que dão-lhes em interesse, no gosto das multidões.

Digão tambem si a correcção e bellezas de estylo, os festejados talentos, proficiencia e fecundidade de muitos dos jornalistas contemporaneos — para o fim de doutrinarem e orientarem o povo, ca-

---

(1) — Desses 600 jornaes e periodicos são, approximadamente, diarios — 60. Considerados semanaes os 540 restantes (alguns são mensaes; porém muitos são bi-semanaes, tri-semanaes, etc.), e calculada em 5.000 (provavelmente será maior) a média da tiragem (diaria) dos primeiros e em 1.000 (é tambem uma estimativa minima) a média da tiragem semanal dos outros, teremos:

60 X 5,000 X 355 = 109.500.000
540 X 1,000 X 52 = 28.080.000 folhas.

137.580.000

O que dá uma média diaria total de 376.931 folhas.

ptando-lhe a estima e a confiança — valem o encanto das convicções sinceras, expressas outr'ora em linguagem singela, desataviada, ás vezes até ingenua, mas sempre ungida de fé austera, irreprehensivel decoro e patriotismo intemerato — pelos velhos jornalistas brazileiros, puros e abnegados, que tinhão a melhor, talvez a unica de suas laureas, na sympathia expontanea, na confiança illimitada e no culto respeitoso de seus concidadãos.

Si, como já ficou relatado, foi Minas-Geraes a quarta das antigas provincias brazileiras, em ordem chronologica, a contribuir com um orgão seu para o jornalismo nacional, não obstante, póde Minas-Geraes ufanar-se, relativamente á instituição da imprensa, por duplo motivo, que dá-lhe notoriedade singular no paiz : — 1.º, por ter sido, após a *régia* destruição da typographia de Antonio Izidoro da Fonseca, em 1747, no Rio de Janeiro, o primeiro logar do Brazil em que resurgiu a *imprensa* (1807), um anno antes da typographia mandada estabelecer pelo principe regente no Rio de Janeiro ; 2.º, por ter sido essa *imprensa* mineira, bem como a typographia que se lhe seguio e que editou o primeiro periodico mineiro, de producção toda mineira — chapas, prélos, typos e mais utensilios.

Faremos succinta exposição historica destes factos, em geral ignorados, que reivindicão para Minas-Geraes honra indisputavel, e tambem gloria purissima para um dos seus filhos distinctos, cujo nome tem jazido em iniquo esquecimento.

Em 1807, era governador da capitania de Minas-Geraes Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, depois Visconde de Condeixa.

Contrastando com alguns de seus antecessores, como o sinistro Conde de Assumar e o famigerado Luiz da Cunha Menezes, burlesco heróe das famosas *Cartas Chilenas*, o capitão-general Pedro Maria era expansivo e affavel e, o que mais vale, mostrava-se apreciador da poesia, da musica e artes em geral, e de seus cultores, a quem acolhia com benevolencia fidalga nos magnificos saráos que dava no palacio de Villa Rica, festejando seu anniversario e o de sua esposa, ou solemnisando datas régias e acontecimentos da época.

De 1835 em diante continuou invariavel o progresso do jornalismo no Brazil, regulando decennalmente uma média de cem novos jornaes ou periodicos.

Computa-se hoje em cerca de 600 os existentes na Republica, em sua quasi totalidade com superioridade incomparavel aos daquelle anno — quer nas dimensões das folhas, abundancia, gosto e qualidade do respectivo material; quer na importancia da circulação, interesse e variedade dos assumptos; quer, finalmente, no extraordinario augmento das producções intellectuaes, aperfeiçoamento da fórma ou estylo nos escriptos politicos, artisticos, litterarios, scientificos, etc., fórma a que com frequencia acompanha estudo mais detido e aprofundado das questões agitadas. E são estas cada vez em maior numero ou quasi tantas quantas podem comprehender os crescentes, complexos e multiplicados interesses sociaes, neste agitadissimo e vertiginoso fim de seculo. (1)

Nas duas ultimas decadas, dois novos e poderosos elementos vierão ainda mais vivificar o jornalismo brazileiro, mórmente o da Capital Federal, sob todos os aspectos o de maior brilho e pujança: — a *reportagem* e o telegrapho, cujas secções, ahi em constante e extraordinario desenvolvimento, tornarão a leitura das folhas soffregamente procurada nas classes populares, seja pela avidez de novidade e de escandalo que impulsiona tantos espiritos frivolos ou levianos, seja que os factos de nossa vida politica, economica e social, desde algum tempo mais activa e movimentada, creassem tambem naquella esphera de publicidade novos incentivos e novas valvulas para as luctas e para as expansões do pensamento.

Decidão os competentes si taes attractivos, em regra « sensacionaes » e ephemeros, e o *deshabillé* do « realismo », de que usão e abusão alguns orgãos do grande jornalismo nacional, augmentarão-lhes o prestigio na opinião sensata e illustrada do paiz, ou si diminuirão-lhes em respeitabilidade o que dão-lhes em interesse, no gosto das multidões.

Digão tambem si a correcção e bellezas de estylo, os festejados talentos, proficiencia e fecundidade de muitos dos jornalistas contemporaneos — para o fim de doutrinarem e orientarem o povo, ca-

---

(1) — Desses 600 jornaes e periodicos são, approximadamente, diarios — 60. Considerados semanaes os 540 restantes (alguns são mensaes; porém muitos são bi-semanaes, tri-semanaes, etc.), e calculada em 5.000 (provavelmente será maior) a média da tiragem (diaria) dos primeiros e em 1.000 (é tambem uma estimativa minima) a média da tiragem semanal dos outros, teremos:

60 X 5,000 X 355 = 109.500.000
540 X 1,000 X 52 = 28.080.000 folhas.

137.580.000

O que dá uma média diaria total de 376,931 folhas.

ptando-lhe a estima e a confiança — valem o encanto das convicções sinceras, expressas outr'ora em linguagem singela, desataviada, ás vezes até ingenua, mas sempre ungida de fé austera, irreprehensivel decoro e patriotismo intemerato — pelos velhos jornalistas brazileiros, puros e abnegados, que tinhão a melhor, talvez a unica de suas laureas, na sympathia expontanea, na confiança illimitada e no culto respeitoso de seus concidadãos.

Si, como já ficou relatado, foi Minas-Geraes a quarta das antigas provincias brazileiras, em ordem chronologica, a contribuir com um orgão seu para o jornalismo nacional, não obstante, póde Minas-Geraes ufanar-se, relativamente á instituição da imprensa, por duplo motivo, que dá-lhe notoriedade singular no paiz : — 1.º, por ter sido, após a *régia* destruição da typographia de Antonio Izidoro da Fonseca, em 1747, no Rio de Janeiro, o primeiro logar do Brazil em que resurgiu a *imprensa* (1807), um anno antes da typographia mandada estabelecer pelo principe regente no Rio de Janeiro ; 2.º, por ter sido essa *imprensa* mineira, bem como a typographia que se lhe seguio e que editou o primeiro periodico mineiro, de producção toda mineira — chapas, prélos, typos e mais utensilios.

Faremos succinta exposição historica destes factos, em geral ignorados, que reivindicão para Minas-Geraes honra indisputavel, e tambem gloria purissima para um dos seus filhos distinctos, cujo nome tem jazido em iniquo esquecimento.

Em 1807, era governador da capitania de Minas-Geraes Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, depois Visconde de Condeixa.

Contrastando com alguns de seus antecessores, como o sinistro Conde de Assumar e o famigerado Luiz da Cunha Menezes, burlesco heróe das famosas *Cartas Chilenas*, o capitão-general Pedro Maria era expansivo e affavel e, o que mais vale, mostrava-se apreciador da poesia, da musica e artes em geral, e de seus cultores, a quem acolhia com benevolencia fidalga nos magnificos saráos que dava no palacio de Villa Rica, festejando seu anniversario e o de sua esposa, ou solemnisando datas régias e acontecimentos da época.

Por esse tempo, dedicára-lhe o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, (1) tambem residente em Villa Rica (Ouro Preto), um pequeno poema ou canto-panegyrico, composição sua que agradou muitissimo ao governador, e tanto que este logo desejou vel-o impresso sem demora.

Não havia então nenhuma typographia no Brazil e remetter para Lisbôa o manuscripto seria protrahir em extremo a desejada impressão. Além de demoradissimas as viagens naquelle tempo, em regra, só uma vez annualmente havia navios para Portugal — quando, comboiada por não de guerra, voltava a frota carregada com os *quintos do ouro*, diamantes e alguns outros productos da colonia.

Ante esta difficuldade, e perseverando cada vez mais no empenho de ver impresso o poemeto, porque talvez ingenuamente vislumbrasse na encomiastica composição a immortalidade do proprio nome, illuminou-se o espirito do capitão-general Pedro Maria, lembrando-se que, mesmo em Villa Rica, havia alguem com bastante « engenho e arte » para realizar-lhe em prazo breve o innocente se não louvavel desejo. Era o padre José Joaquim Viegas de Menezes (2).

São aqui necessarias algumas palavras a respeito deste homem notavel.

Tendo estudado em Marianna as humanidades que no seu tempo ali se ensinavão, Viegas de Menezes seguira em 1797 para Portugal, lá continuando estudos e recebendo ordens sacras em 1800 ou 1801.

Durante sua estada em Lisbôa, cultivou relações com o illustre Frei José Marianno da Conceição Velloso, Mineiro benemerito e sabio botanico, que então dirigia a *Régia Officina typographica, chalcographica, typoplastica e litteraria* do Arco do Cègo, na qual este nosso eminente patricio, no interesse do Brazil, fez imprimir excellentes obras e memorias, uteis á industria, agricultura e commercio do nosso paiz, escriptas ou traduzidas por elle.

---

(1) — Pae do eminente estadista e orador mineiro Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Era tambem homem de talento e illustração.

Deixou diversos trabalhos de sua composição, sendo delles o mais importante uma memoria historica e estatistica sobre a capitania de Minas-Geraes, cujo original possuimos. Essa memoria, com falha de um extenso capitulo, foi publicada anonymamente na *Revista* do Instituto Historico e Geographico do Brazil. Referindo-se a ella em sua *Historia Geral do Brazil*, o illustre Visconde de Porto Seguro a attribue erroneamente ao desembargador Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, distincto naturalista mineiro.

(2) — Nascido em 1778 em Villa Rica, onde falleceu no 1.º de Julho de 1841. Adiante inseriremos um esboço biographico deste distincto Mineiro — *creador* e instituidor da imprensa em sua terra natal e o restaurador della no Brazil, após a sua ominosa supressão em 1747, ahi desenvolvendo alguns pontos de que ora mais succintamente nos occupamos.

A amizade e protecção generosamente dispensadas pelo sabio Frei Velloso ao padre Viegas de Menezes, beneficas sob diversos aspectos, forão particularmente proveitosas pelas facilidades que lhe proporcionarão de adquirir nas officinas do Arco do Cégo conhecimentos theoricos e praticos da arte de gravar e dos multiplos serviços e complexo mecanismo de um estabelecimento typographico.

Espirito intelligente, laborioso e investigador, e comquanto se applicasse tambem á pintura e a outras bellas-artes, não se limitou o padre Menezes ás licções theoricas e praticas que assiduamente recebia nas régias officinas do Arco do Cégo: — foi procural-as tambem em escriptores estrangeiros, de um dos quaes — Abrahão Bosse — traduzio e fez imprimir em 1801 em Lisbôa, na mesma typographia do Arco do Cégo, o — *Tratado da gravura á agua forte e a buril, e em madeira negra, com o modo de construir as prensas modernas e de imprimir em talho doce* — 1 vol. em 4.º de VIII — IX — 189 — pag., com vinte e duas estampas. Faz menção deste livro o *Diccionario Bibliographico* de Innocencio F. da Silva, vol. 4.º pag. 415.

De regresso em Villa-Rica, consagrava o padre Viegas de Menezes as horas que sobravão-lhe dos seus deveres sacerdotaes, ora á pintura a oleo, executando quadros e retratos que patenteavão seus talentos artisticos, ora a trabalhos chalcographicos, manejando habilmente o buril. Entre estes trabalhos, gravava e imprimia para obsequiar os amigos, ou para amenisar a solidão de sua vida concentrada, diversas estampas religiosas, com disticos allusivos, sendo certo, segundo um fidedigno testemunho contemporaneo, que suas gravuras a *talho doce*, não competindo com as francezas, inglezas e allemãs de seu tempo, podião, todavia, figurar a par das melhores que nessa época produzia a régia officina de Lisbôa.

O governador Pedro Maria, portanto, não recorria em vão aos talentos do padre Menezes, e este, ante a vontade do capitão-general — que valia por certo como uma determinação irresistivel — recordou-lhe, comtudo, mui respeitosamente, a prohibição expressa e penas respectivas quanto ao uso da imprensa no Brazil, constantes da celeberrima ordem régia de 6 de Julho de 1747, que já reproduzimos. «Si é só isto, não se afflija, respondeu-lhe o governador: tomo sobre mim toda a responsabilidade.»

Era, sem duvida, grande a temeridade do futuro Visconde de Condeixa. Acontecesse chegar á Lisbôa a noticia do caso, e talvez o governador, comquanto fidalgo e capitão-general, houvesse de arrepender-se amargamente por confiar de mais em suas immunidades... E quando estas o salvassem, não salvarião provavelmente ao pobre padre Menezes...

Não houve, entretanto, como replicar ao governador Pedro Maria. Foi emprehendido o commettimento, e em pouco mais de tres mezes de um trabalho aturado, paciente e pesadissimo, qual o de aplainar,

polir e abrir onze chapas de diversos tamanhos (inclusive a do frontespicio, na qual — diz informante bem instruido no assumpto — se achão fielmente retratados o capitão-general e sua esposa), e bem assim imprimir em um inperfeito torculo quantos exemplares quiz o governador que se tirassem, teve o padre Viegas de Menezes o prazer de concluir a penosa tarefa, sem outro incentivo mais senão o de agradar ao capitão-general Pedro Maria, e exercer o proprio genio, todo dedicado ás bellas-artes.

Esse opusculo — *primeiro impresso que se obteve em Minas-Geraes* — compõe-se de quatorze paginas: duas, no principio, contendo uma « carta-dedicatoria » ao supra-dito governador; dez, em seguida, comprehendendo vinte oitavas rimadas do canto apologetico; uma de notas explicativas, e uma, no fim, com o « *Mappa do donativo voluntario que ao Augusto Principe R. N. S. offerecerão os povos da Capitania de Minas-Geraes, no anno de 1806.* »

O caracter da letra na carta-dedicatoria e nas notas semelha o do typo *italico* antigo, corpo 8; o do *canto* parece o typo *Santo Agostinho*, corpo 12; e o do *Mappa* mencionado, verdadeiramente minusculo, pode equiparar-se (excepto nas letras capitaes) ao *mignon* ou ao *non pareil'e*, corpos 7 e 6. E em todos os caracteres abertos pelo buril do padre Viegas é admiravel a firmeza como a regularidade dos traços, não o sendo menos a nitidez da impressão, que parece recente, já contando aliás noventa annos, e feita com tinta aqui mesmo em Ouro Preto preparada por aquelle insigne gravador!

Illustra o folheto uma gravura, igualmente aberta em chapa nas mesmas dimensões das do texto (18 centimetros sobre 12), com os retratos do capitão-general Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello e de sua esposa, D. Maria Magdalena Leite de Souza Oliveira e Castro (estes nomes vêm ali n'uma faixa circular), abaixo dos quaes achão-se varios ornatos, corôas, e symbolos nobiliarchicos das familias dos retratados. Tambem esta gravura, a mais importante de todo esse trabalho artistico, é devida ao desenho e ao buril do padre Viegas de Menezes.

Dois exemplares (não sabemos que haja outros) existem deste preciosissimo opusculo: o que nos foi obsequiosamente offertado em 1895 pelo prestimoso cidadão, Sr. Arthur Alves de Alcantara Campos, da cidade de Entre Rios, e que, por nossa vez, offertámos ao Archivo Publico Mineiro; e o que é possuido pela Bibliotheca Publica Nacional da Capital Federal. Este traz na primeira pagina, e seguidamente ao titulo (*), esta nota manuscripta: — « Primeiras provas de impressão calcographica pelo padre José Joaquim Viegas de Menezes, natural de Ouro Preto, em o anno de 1807. O mesmo padre abrio

(*) — Vej. o art. A IMPRENSA, inserto na primeira pag. do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, n. de 24 de Maio de 1897, e assignado — Dr. Pires de Almeida.

todas estas chapas, e ainda mais outra com os retratos do governador e de sua esposa, para acompanhar ESTE IMPRESSO, QUE FOI O PRIMEIRO PUBLICADO EM MINAS GERAES. — *J. M. Augusto de M...* »

A assignatura acima é de um bem conhecido e distincto funccionario da antiga secretaria do governo da provincia, o capitão Joaquim Marianno Augusto de Menezes, que conheceu de perto o padre Viegas de Menezes, e cujo testemunho expresso por si só seria decisivo neste interessante ponto bibliographico.

Conhecida, como fica, a officina de *chalcographia* do padre Viegas de Menezes em Villa Rica, a primeira na especie «creada» no Brazil e, considerada genericamente, a segunda *imprensa* que se fundou na nossa patria, desde sua descoberta, exporemos agora, tambem em poucas linhas, o modo pelo qual se estabeleceu logo depois, igualmente em Minas-Geraes (Villa Rica), a *typographia* que foi o berço do primeiro periodico mineiro. Sublinhamos as palavras *chalcographia* e *typographia* — para mais accentuar a differença entre os processos de impressão por chapas com lettras ou desenhos abertos a buril, e os adoptados no uso de caracteres moveis, vulgarmente *typos*, invenção quê foi o grande progresso da *imprensa* devido ao genio do immortal Guttenberg.

Residia em Villa Rica, em 1820, Manoel José Barbosa Pimenta e Sal (mais tarde assignava-se simplesmente Manoel José Barbosa), Portuguez de nascimento, que exercia o duplo officio de chapeleiro e sirgueiro, homem laborioso e de extraordinaria vocação e aptidões naturaes para tudo que diz respeito á mecanica. Gostava de ler e possuia alguns livros, dos quaes o mais consideravel era um *Diccionario de Sciencias e Artes*, que elle muito presava, sem poder lê-lo, aliás, por ser em francez, lingua que ignorava e naquelle tempo poucos sabião no interior do Brazil.

Frequentemente folheava-o Barbosa, contemplando contente e curioso as gravuras que o illustravão, representativas de instrumentos, machinas, etc., e com particular attenção algumas dellas, concernentes a prélos e utensis typographicos, desejando com ardor comprehender o mecanismo e a applicação pratica de taes objectos, e pôr em movimento todo aquelle trem, cuja vista como que fascinava-o. Mecanico por vocação e instincto, faltava-lhe no emtanto a

mais rudimentar instrucção technica e — o que mais desalentava-o — não traduzia o francez para poder, no texto do livro, achar alguma luz que o guiasse naquelle labyrintho. Desanimava, ante este fatal obstruccionismo da propria ignorancia, para tornar no dia seguinte— e assim durante largo tempo — a contemplar as gravuras, avido e febril de curiosidade — util e nobre curiosidade — que debalde se esforçava por satisfazer, apezar da mais fervorosa constancia e de sua conhecida habilidade em trabalhos mecanicos.

Em uma dessas horas de desanimo e abatimento, communs aos temperamentos artisticos em lucta contra a fatalidade das cousas, um acaso feliz approximou de Manoel José Barbosa o nosso padre Viegas de Menezes, nesse tempo o unico homem na Capitania Mineira, e talvez em todo o Brazil, perfeitamente idoneo para resolver — por palavras e actos — aquelle complexo problema.

Poucos annos antes já não havia o padre Menezes, em conjunctura semelhante, satisfeito honrosa e brilhantemente os desejos do capitão-general Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, burilando e imprimindo o *canto* do Dr. Diogo Ribeiro ?... Não possuia elle, além dos conhecimentos theoricos e da longa observação dos usos e praticas da *Officina Régia do Arco do Cégo*, a cabal experiencia dos proprios feitos, em processos artisticos identicos sob varios aspectos ?...

Fortuito ou providencial, como quizerem, o encontro, em taes circumstancias, de Barbosa — o braço habil na execução, animado por fervor de artista inculto — e do padre Viegas de Menezes — espirito instruido e experiente — determinou o que devia necessariamente resultar : — a *creação* da primeira officina typographica em Minas-Geraes. E dizemos — *creação* e não simplesmente —*fundação*, porque, como vamos já expôr, foi tudo feito por elles, com auxilio de alguns operarios de Villa Rica, só com o material da terra e os recursos logo ahi improvisados.

Promptamente traduzio o padre Menezes, para o chapeleiro profissional e mecanico amador, quanto no *Diccionario de Sciencias e Artes* havia com applicação á typographia, interrompendo a todo o momento a leitura para facilitar-lhe a comprehensão com explicações convenientes, á vista das gravuras, explicações que elle additava ás do livro pelo perfeito conhecimento theorico e pratico que tinha do interessante assumpto.

Comprehende-se bem a alegria, quasi extasis, de Manoel Barbosa, alegria que tornava-se enthusiasmo á proporção que as palavras e demonstrações do padre Menezes fazião-lhe a luz no entendimento... Do mesmo modo se comprehenderá que ligarão-se ambos, desde esse dia, no pensamento generoso e proposito ousado de « crear » um estabelecimento typographico em Villa Rica.

Quanto tempo lhes consumio a benemerita empresa, quantos trabalhos penosos e difficuldades imprevistas tiverão que affrontar e

vencer, não podemos dize-lo por carencia de documentos seguros. Comprehende-se facilmente, entretanto, quanto esforço tiverão necessidade de empregar visando a consecução do ousado tentamen.

Para fazerem o prelo, fundirem *typos* preparando as respectivas *matrizes*, e conseguirem outros muitos utensilios, sem officinas apropriadas, sem material conveniente e sem artistas capazes de fabrical-os perfeitos, e ainda sem os instrumentos adaptaveis a mistéres tão delicados e difficeis — devião ter sido enormes, na verdade, a lucta e a preseverança daquelles homens contra os formidaveis embaraços que por certo os assediarão em tão assignalado emprehendimento. Denodados operarios de grandiosa idéa,, esses intemeratos lidadores fazem lembrar Bernardo de Pallissy e outros infatigaveis e gloriosos iniciadores de cousas uteis, porfiando sem desfallecimento atravéz de toda a sorte de contrariedades.

Felizmente, forão coroados de exito brilhante os seus esforços. Embora toscos e imperfeitos o prélo, os typos e mais pertenças da nascente typographia, erguerão-se triumphantes o padre Viegas de Menezes e Manoel Barbosa — *cum mente et malleo* — entre a admiração e os applausos, o enthusiasmo e as esperanças de seus amigos e conterraneos. (1)

Habitualmente retrahido e em extremo modesto, conforme testemunhos valiosos que em outra occasião consultaremos esboçando-lhe a biographia, o padre José Joaquim Viegas de Menezes — não obstante ser o principal e glorioso creador da imprensa mineira — jámais cogitou em qualquer galardão ou provento, que aliás erão devidos aos seus meritos incontestaveis e extraordinarios serviços.

Montada a officina typographica, deixou-a exclusivamente entregue á direcção de Manoel José Barbosa, pouco depois associado a um terceiro na respectiva propriedade, e volveu contente á calma de seus habituaes estudos, aos deveres de seu ministerio sagrado como sacerdote bom e caridoso, e ás recreações suaves de artista amador. Na obscuridade que lhe aprazia, proseguiu em seus trabalhos de gravura e de pintura a oleo, figurando entre estes ultimos um quadro de S. João Baptista e os retratos do bispo de Marianna, D. José da Santissima Taindade; do bispo de S. Paulo, D. Matheus; de Frei José Mariano da Conceição Velloso, seu illustre amigo, mestre e protector; do governador D. Manoel de Portugal e Castro, e de outros personagens da época.

---

(1) Cerca de vinte annos depois, Manoel José Barbosa — velho, paupérrimo e enfermo — expirava tristemente no hospital de caridade de Ouro Preto! Não lhe valerão contra o esquecimento e abandono, em que se vio no ultimo quartel da vida, seu efficassissimo concurso para a creação da imprensa mineira e os muitos serviços que ainda depois prestou-lhe como editor de varios periodicos!

Foi mais uma victima da injustiça e da ingratidão dos homens.

Póde-se assignar o fim do anno de 1821 como o tempo em que ficou concluida a primeira typographia mineira estabelecida em Villa Rica, conforme expuzemos, em circumstancias tão excepcionaes, senão singulares, e de modo tão honroso para os seus benemeritos creadores. Conhecemos a este respeito acto official que deve estar registrado nos archivos da secretaria do Interior da União, no Rio de Janeiro, e do Estado de Minas, em Ouro Preto : — é um officio, expedido do Rio de Janeiro a 20 *de Abril de* 1822, no qual o governo do principe regente D. Pedro communica ao governo provisorio de Minas-Geraes « ter concedido a Manoel José Barbosa a permissão, que pedio, de ter em Villa Rica *uma typographia cujos utensilios são todos feitos por officiaes dessa mesma villa* ».

Esta communicação, sobre ser documento historico e official confirmativo do que referimos, vale ainda como a primeira concessão da auctoridade para o exercicio da imprensa em territorio mineiro — essa mesma imprensa que oito annos depois, já vigorosa e radiando em cinco localidades da provincia, pôde trovejar altiva e vehemente contra os desmandos de D. Pedro, então imperador, prenunciando e preparando-lhe a quéda.

Ainda com relação ao assumpto, temos á vista (pertencem ao Archivo Pubico Mineiro) os dois documentos seguintes, confirmativos do que já ficou referido. Não têm data, e parece que o primeiro seria endereçado ao ministro do Imperio :

« Illm.º e Exm.º Snr. — Achando-me obrigado a implorar no Reqr.º junto a Impr.al Concideração de S. M. O I. a pró da Typografia que a expensas particulares promptifiquei nesta Imperial Cidade, e está sendo a unica prestavel ao Serviço Publico na Provincia, tenho a honra de supplicar tão bem a V. Ex.a p.a q' haja de abonar na Augusta Presença de S. M. I. o mencionado Reqr.º afim de q.' obtenha a indispensavel Providencia, q.' reanime o Estabelecim.to quaze a fenecer pela privação dos poucos Operarios nelle rezidentes, e q., pela maior parte estão sugeitos ao recrutam.to da 1.a Linha, ou ao serviço da 2.a E. R. M.ce — *Manoel José Barbosa* ».

« Snr. — Diz Manoel José Barbosa, rezidente na I. C. de Ouró Preto da Prov.a de Minas Geraes, q.' impelido p.r sentim.tos patrioticos e ardentes desejos de ser util a si e ao Publico, emprehendeo a promptificação de huma Typografia q.' bem merece o epitheto de Patricia pelo Emprego de Letra e machinas construidas na m.ma Impr.al Cidade.

Atrahio Off.es que apromptarão não só a d.a Typografia mas pelo arranjo de caixas e matrizes habelitarão o Estabelecim.to para pro-

gredir independ.e de Letra importada de fora da Pov.a e até p.a ramificar-se em differentes outras Typografias quando depurado o chumbo q.' existe em differentes Minas, especialm.e a da Galena de Abaeté: habelitou compositores, e Aprendizes, extrahidos da mocidade alli existente, e sem q.' houvessem praticado n'outra Typografia regular, e em fim authorizado p.r V. M. I. pelo Docum.to junto, chegou ao ponto de prestar-se ao aviam.to de dous Periodicos regulares, e de diferentes Manuscritos. Quando porem mais dependia daquelles Operarios p.r isso q.' a d.a Typografia se torna Publica pela Impressão de Papeis, Off.es, e unica na Prov.a, visto q.' o Director da denominada Nacional, não correspondeo ao conceito q.' delle se fisera e p.r isso foi suspenso de vencim.tos e despedidos os respectivos Empregados e quando mal podia satisfazer ao comprometim.to a q.' se sugeitára foi obrigado a ceder da maior p.te dos ditos Operarios, q.' achando-se com Praça Meliciana huns marcharão immediatam.e p.a esta Corte, e outros se mandarão apromptar ao 1.o aviso, de maneira q.' nesta extremidade será obri-gado a fechar a Oficina, e interromper hum expediente, q.' ainda nas Povoações, onde abundão identicos Estabelecim.tos merecem particular contemplação: nestas circumst.as sobmissam.e recorre a V. M. I. p.a q.' Haja p.r bem declarar isentos do Serviço Militar os Individuos q.' forão escolhidos pelo Supp.e p.a o coadjuvarem effectivam.e na supracitada Officina emquanto nella se demorarem, e se hé licito q.' os já existentes nesta Corte regressem conforme o exemplo observado até p.a com alguns sugeitos ao recrutam.to de 1.a Linha — E. R. M.ce — *Manoel José Barbosa* ».

Antes de passarmos ás referencias nominaes sobre o jornalismo mineiro, considerando-o em seu inicio e desenvolvimento, abrimos aqui um parenthesis para deixar registrado o estabelecimento de outra imprensa organizada posteriormente em Villa Rica, a qual, provavelmente por ter origem official, entrou primeiro em actividade.

Em consequencia da demora da permissão que solicitára Manoel José Barbosa e cuja outorga acima consignámos, só depois de 20 de Abril de 1822 (data da licença) pôde funccionar a primeira *typographia mineira*, em cuja admiravel creação elle tanto auxiliou o padre Viegas de Menezes. Desde alguns mezes, entretanto, já funccionava a outra pequena officina typographica, a que acabamos de alludir, montada na Capital da provincia pelo governo provisorio, e da qual era administrador o major Luiz Maria da Silva Pinto, cidadão intelligente e laborioso, que foi durante muitos annos secretario do

governo, no ultimo periodo dos capitães-generaes e nos primeiros tempos do regimen imperial. Os documentos seguintes, existentes no Archivo Publico Mineiro, provão que já em Fevereiro de 1822 funccionava a minuscula typographia provincial, que aliás denominava-se pomposamente — *nacional*...

« Sendo necessario que pela Fazenda Publica se forneça á Administração Typografica o papel precizo para expediente dos diferentes empressos, que cumpre remetter ás authoridades constituidas : Ordena o Governo Provisorio, que a Junta da Fazenda faça entregar na Secretaria do Governo dez resmas de papel ordinario para o referido fim, attendendo-se, que este seja do branco. Villa Rica Palacio do Governo 22 de Fevereiro de 1822. Maciel — Abreo — Pacheco — Dr. Lopes — Soares. Cumpra-se, e registe-se. Villa Rica 23 de Fevereiro de 1822.—Mello — Mattos — Magalhães—Barros — Brandão.»

«O Governo Provisorio reconhecendo a necessidade de se coadjuvar a Administração Typografica, e Provincial, afim de que ella se elleve a ponto, que possa prestar ao expediente do mesmo Governo, e ao Publico, e annuindo a representação, que lhe foi feita ; ordena, que pela Fazenda Publica, se mande entregar ao Capitão João Teixeira Soares a quantia de seis contos mil reis para ficar ao dispor da referida Administração, que da forma proposta deverá voltar a referida quantia para o respectivo Cofre deduzindo-a de a metade, do rendimento liquido, que se for obtendo em cada anno. A' Junta da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Villa Rica Palacio do Governo em 15 de Março de 1822. — Figueiredo Neves — Maciel — Abreu — Pacheco — Dr. Lopes — Soares — Lopes — Mendes — Mello — Ferreira de Mello.

Cumpra-se e registe-se — Villa Rica 16 de Março de 1822. Mello — Mattos — Magalhães — Barros — Brandão.—Estão conformes.—Lucas Antonio de Souza Oliveira e Castro.»

Esta typographia do governo provisorio de Minas, a segunda que se fundou na provincia, veio do Rio de Janeiro, mas ainda assim parte de seus typos foi fundida em Villa Rica pelo habil artista José Vicente Ferreira.

Na época em que vivemos, de *Marinonis-rotativas* e de folhas (para só considerar o jornalismo nacional) com as enormes dimensões e ti-

ragens do *Jornal do Commercio*, do *Paiz*, da *Gazeta de Noticias* e outras, com os seus serviços de redacção, administração, telegraphico, etc., organizados e subsidiados ampla e poderosamente, como se sabe; nesta época em que, mesmo em Ouro Preto, a imprensa official tem grandes elementos de vitalidade e força, representa um capital avultado, e a tiragem do respectivo orgão (o *Minas Geraes*), de cerca de 6.000 exemplares, ordinariamente de oito paginas (marca B) e ás vezes de 12 e 16, se faz em hora e meia por meio de aperfeiçoadas machinas de reacção de dous cylindros ; não deixa de ser curioso o confronto com o que ha 75 annos havia aqui, relativamente á nascente organização typographica, seu objectivo e recursos.

Por isso transcrevemos, do proprio original que possuimos, documento caracteristico dos elementos dessa primeira imprensa official de Minas.

E' o seguinte officio e *plano* de seu referido administrador :

« Illm. e exm. sr. — Encarregado, pelo exm. governo, da administração da typographia mandada vir do Rio de Janeiro, cumpre-me não só apresentar o plano da mesma administração, mas solicitar os recursos indispensaveis para que o estabelecimento venha corresponder aos fins para que fôra destinado. A v. exc. e ao exm. governo são patentes as difficuldades com que se tem luctado para completar prelos, exhibir os papeis officiaes, que se achão impressos, e que dos ultimos já serviu lettra fundida pelo habil José Vicente Ferreira, faltando ainda o que é mister para uma pagina de meio folio.

« Nestas circumstancias, é claro que muito resta a fazer e que a administração depende de auxilio para suas despesas, inclusive a dos operarios já empregados e a importancia da machina e mais artigos vindos do Rio de Janeiro, e, portanto, tenho a honra de rogar a v. exc. queira expôr perante o exm. governo a conveniencia de se fornecer pela fazenda publica a quantia de seiscentos ou oitocentos mil réis que, entregue á pessoa abonada, esteja disponivel para os destinos necessarios e que venha a satisfazer-se para o futuro pela metade da que restar de lucro a favor da administração, o que se manifestará em conta annual. — Deus guarde a v. exc. — Villa Rica, 8 de Março de 1822. — Illm. e exm. sr. João José Lopes Mendes Ribeiro, Secretario e Deputado do governo provisional.—*Luiz Maria da Silva Pinto.* »

No verso deste officio se acha, pela fórma seguinte, o alludido — « *Plano para administração da Typographia Provincial* :

« Vantagens que se presume poder conseguir-se :

« 200 exemplares de uma folha diaria em 4.° ou de 3 numeros em semana, em meia folha, na qual se incluão artigos officiaes do exm. governo, de interesse nacional, particular do Brazil e provincia, noticias geraes e variedade, a 10$000.................... 2:000$000

Differentes obras que se poderão imprimir............	1:000$000
Somma..............................	3:000$000
Dispendio:	
Redactor..	400$000
Director-machinista (*sic*)................................	300$000
Compositores..	400$000
Papel — 300 resmas....................................	1:000$000
Commissão da venda....................................	300$000
Resultado contingente a favor da Administração.........	500$000
Confero	3:000$000

Tal o *plano* do administrador da primeira typographia official de Minas, para habilital-a a publicar o orgão do governo, publicação que não se realizou, talvez pelo receio dos enormes encargos, muito para se temerem, na verdade, á vista de tão grandioso e temerario projecto...

Comquanto não apparecesse a folha, começou por esse tempo a funccionar a typographia, preparando diversos impressos para as repartições publicas e tambem para particulares.

Um mez após a data do transcripto officio, achando-se em Villa Rica o principe regente, vindo a Minas no empenho de firmar aqui sua auctoridade abalada e restabelecer a harmonia no seio do governo provisorio da provincia, editou a typographia a sua chocha proclamação de 9 de Abril de 1822, ao povo e tropa. Para esse fim foi expedida a portaria abaixo, cujo original temos, firmada pelo ministro Estevão Ribeiro de Rezende, que acompanhava D. Pedro. A portaria e a proclamação do principe são as seguintes :

« Manda S. A. R. o Principe Regente, que o inspector da imprensa desta capital, major Luiz Maria da Silva Pinto, faça imprimir 500 exemplares da Falla que S. A. R. fez ao Povo e Tropa desta provincia, do que se lhe remette cópia assignada pelo official Francisco José Teixeira Chaves: e que se repartão gratuitamente 200 exemplares nesta e mais comarcas da provincia, enviando-se ás differentes auctoridades civis e militares. O que o mesmo inspector assim cumpra. — Paço de Villa Rica, 10 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende.* ».

« *Falla que S. A. R. o Principe Regente do Brazil fez ao Povo e Tropa da Provincia de Minas-Geraes no dia 9 de abril de 1822, quando chegou á capital della* :

« Briosos Mineiros, os ferros do Despotismo começados a quebras no dia 24 de Agosto, no Porto, rebentarão hoje nesta Provincia. Soir livres. Sois constitucionaes. Uni-vos commigo e marchareis constitucionalmente. Confio tudo em vós : confiai todos em mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças que só buscam a ruina da vossa Provincia e da Nação em geral.

VivaEl-Rey constitucional!
Viva a Religião!
Viva a Constituição!
Vivão todos os que forem honrados!
Vivão os Mineiros em geral! »

Encerrado o parenthesis relativo á primeira imprensa do governo mineiro e ao plano *collossal* de seu administrador para o mallogrado orgão official, volvamos á officina typographica creada pelo padre Viegas de Menezes, auxiliado por Manoel José Barbosa, e já então a cargo exclusivo deste ultimo que obteve a 20 de Abril de 1822, como dissemos, permissão para fazel-a funccionar, officina notavel, tornamos a dizel-o, por sua admiravel origem e por ter sido o berço modesto mas glorioso do jornalismo mineiro.

Daquella data até o fim do anno seguinte, si houve, como é provavel succedesse, impressões alli, nenhuma dellas conhecemos, nem vestigios encontrámos em nossas pesquizas. Mas no começo de 1824, a 14 de Janeiro, d'entre o prelo e typos, alguns annos antes fabricados em Villa Rica, emergio vivaz a *Abelha do Itaculumy* — o primeiro periodico mineiro — que no proprio titulo, aliás extremamente despretencioso e singelo, offerecia programma de actividade e de trabalho, de riqueza e de civilisação, a prenunciar a força e a opulencia futuras da Terra Mineira.

....

Abelha do Itaculumy! Era pequenina e humilde, mas industriosa, creadora, livre e pura na sinceridade de seus limpidos e rutilos idéaes. Fecunda, que foi, soube formar á sombra das suas tenues azas a colméa, hoje extensa e opulenta, do jornalismo mineiro. Mas da gloriosa prole, que a acção evolutiva dos tempos multiplicou e engrandeceu na seiva vivificadora da aura popular, quantos relembrão-n'a?... quantos a conhecem sequer?... E dessa colméa, onde já têm infelizmente penetrado devastadores zangões, quantos zumbidos ingratos, até contra o veneravel e proscripto *Itaculumy*, que fo para toda ella o Sinay da Fé e da Liberdade?!... ....

....

....

A Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro possue uma collecção, quasi completa, da *Abelha do Itaculumy.* E' talvez a unica que existe, e isto torna-a ainda mais preciosa, e digna até de figurar entre os *cimelios* d'aquelle bem organizado, rico e vasto repositorio litterario do Brazil.

A' cavalheirosa obsequiosidade do distincto poeta e erudito litterato sr. Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, dignissimo director desse estabelecimento, devemos minuciosa noticia ácerca do primeiro periodico de Minas-Geraes, que ainda não nos foi dado ver. Por isso extractamos dessa noticia as seguintes linhas, prevalecendo-nos da opportunidade para renovar nossos agradecimentos áquelle illustrado Brazileiro, por essas e outras informações uteis que bondosamente ministrou-nos.

« ABELHA DO ITACULUMY »

« *Ouro Preto — na officina Patricia de Barbosa & Comp.* 1824—1825. *In-fol. pequeno a duas columnas.*—612—324 pp. num.

« Sahia tres vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

« O primeiro numero foi publicado em uma segunda-feira, 14 de Janeiro de 1824, e o ultimo na segunda-feira 11 de Julho de 1825. Em todos elles occorre a seguinte epigraphe de Ferreira a Bernardes :

> « *Vence o trabalho tudo : o que cançou*
> *Seu espirito e seus olhos algu'hora*
> *Mostrará parte alguma do que achou.* »

« Lê-se no segundo numero : —Assigna-se para a presente folha na typographia pelo preço de 10$ annualmente e tão bem a trimestres.

« Conterá : 1.· Objectos concernentes á legislação — 2.· Ditos ministeriaes de immediato interesse á Provincia. — 3.· Officios e documentos transmittidos pelo governo e mais auctoridades da provincia. — 4,· Correspondencias e mais escriptos tendentes á instrucção publica. —5.· Os artigos noticiosos, especialmente os que respeitarem á Provincia. »

« Publicou em 1824, em muitos numeros, a partir do n. 9, o *Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil* e uma *Descripção Geographica Physica da Provincia de Minas-Geraes*, não destituida de interesse ».

Ainda no decurso de 1824 publicou-se, tambem em Ouro Preto, *O Compillador Mineiro*, editado, segundo presumimos, na typographia official ou na typographia de Silva (Luiz Maria da Silva Pinto), a quem, parece-nos, foi transferida a propriedade daquella e que effe-

ctivamente, durante muitos annos, possuio e dirigio imprensa em Ouro Preto. *O Compillador Mineiro* teve ephemera duração.

A 11 de Julho de 1825, já o registrámos, foi publicado o ultimo numero (82 do 2.° anno: — no 1.° anno forão publicados 153 numeros) da *Abelha do Itaculumy*, á qual succedeu *O Universal*, impresso na mesma officina. Durou este 17 annos (até 1842) e adquirio honrosa notoriedade no paiz.

Em Minas, a unica collecção que conhecemos do *Universal*, e essa com falta de um semestre, (o primeiro do anno de 1826), pertenceu á desordenada e devastada Bibliotheca Publica de Ouro Preto e é hoje possuida, perfeitamente encadernada em 17 volumes, pelo Archivo Publico Mineiro. Não é tambem completa, sendo ao contrario mais lacunosa, a collecção que se acha na Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro e sobre a qual dignou-se ha tempos informar-nos o illustre sr. Dr. Teixeira de Mello nestes termos:

«*O Universal* foi impresso em Ouro Preto na officina Patricia de Barbosa & Comp.ª, de 1825 a 1828, no mesmo typo e disposição de columnas e formato que a *Abelha do Itaculumy*, e na mesma typographia, do n. 1.° (que sahio na segunda-feira 18 de Julho de 1825) ao n. 206, de 5 de Novembro de 1828.

«Do n. 731 em diante, numero este de 2 de Abril de 1832, primeiro que aqui se encontra desse anno, não só o typo é bastante differente, mais fino de corpo e miudo, como passou a officina a denominar-se —«Typographia Patricia do Universal — Praça n. 15.»

«Até o n. 228, de 29 de Dezembro de 1826, tinha *O Universal* por divisa: «*Rien n'est beau que le vrai: le vrai seul est amable* — VOLTAIRE». No unico numero que temos de 1828 não se nota epigraphe alguma. Na nova phase, porém, da folha, de 2 de Abril de 1832 por diante, até 1835, occorre a seguinte: *Le peuple seul a le droit incontestable, inalienable e* (sic) *imprescriptible d'instituer le gouvernement, et aussi de le reformer, le corriger ou le changer totalement, quand sa protection, sa surêté, sa propriété et son bonheur l'exigent.*— BONNIN — Doctrine Sociale.

«De 1836 em diante começou a folha nova série de paginação, que se renovou cada anno. De 1836 a 1840, teve a seguinte epigraphe: *A Ordem é banida dos logares onde habita a tyrania; a Liberdade desterrada dos logares onde a desordem reina: estes dous bens deixam de existir quando os separam.* — (DROZ—Applicações da Moral á Politica.)»

«Quando terminou a *Abelha* a sua publicação e começou a do *Universal* (Julho de 1825), nenhum outro periodico havia na provincia. Isto mesmo se evidencia pela leitura da—introducção—do 1.° numero do *Universal*, onde o seu proprietario pede para a folha o concurso dos comprovincianos—com suas assignaturas—«*para assim haver ao menos um periodico nesta a maior provincia do Imperio.*»

Podemos accrescentar aqui, de investigação propria, manuseando a respectiva collecção, ter obedecido o *Universal*, até seu 12.° anno,

isto é, até 1836, á inspiração e direcção politica de Bernardo Pereira de Vasconcellos (1), seu principal mas não ostensivo redactor. Desse anno em diante, ao contrario, *O Universal* pouco a pouco se collocou em antagonismo, que tornou-se hostilidade vigorosa e tenaz, áquelle notavel chefe politico e estadista. Já então era proprietario da folha e seu redactor José Pedro Dias de Carvalho, mais tarde senador do Imperio, ministro e conselheiro de Estado (2). Foi esse um dos muitos incidentes politicos resultantes da formação dos novos partidos—*liberal* e *conservador*—com os elementos das antigas aggremiações—*moderados*, *exaltados* e *restauradores*—, estes ultimos sem razão de ser desde 1834, pela morte de Pedro I em 24 de Setembro do mesmo anno.

Prolongou-se a existencia do *O Universal* até 1842, cessando inopinadamente nas vesperas da revolução que a 10 de Junho rompeu em Barbacena com a proclamação de José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (posteriormente Barão de Cocaes), revolução terminada a 20 de Agosto do mesmo anno no combate de Santa Luzia de Sabará e da qual foi um dos chefes o dito senador Dias de Carvalho, então deputado. (3)

Logo após o apparecimento do *Universal*, surgirão em Ouro Preto as seguintes publicações periodicas, editadas naquella mesma typographia ou na de Silva Pinto :— *O Companheiro do Conselho* (1825) ; — *O Diario do Conselho do Governo da Provincia de Minas* (1825) e *O Patriota Mineiro* (1825).

Os que apparecerão mais tarde, e forão cada vez mais numerosos, constão da relação inserta adiante, em ordem chronologica.

— S. João d'El-Rey foi a segunda localidade mineira que teve imprensa periodica, ahi apparecendo em 1827 :— primeiro, o brilhante *Astro de Minas* (20 de Novembro) fundado e redigido pelo intelligente

(1)—Nascido em Ouro Preto (então Villa Rica) a 27 de Agosto de 1795, e fallecido no Rio de Janeiro a 1 de Maio de 1850. Ministro por vezes, deputado em varias legislaturas, senador, conselheiro d'Estado. Além de jornalista distincto, foi estadista eminente, o mais notavel de seu tempo. Como orador mereceu que Armitage o denominasse — *Mirabeau Brazileiro*.

(2)—Natural da cidade de Marianna, onde nasceu a 16 de Julho de 1805. Morto a 26 de Julho de 1881, no Rio de Janeiro. Além dos referidos cargos exerceu tambem, e dignamente, entre outros, o de deputado provincial e geral em varias legislaturas. Durante certo tempo foi, no Rio de Janeiro, o principal redactor do *Parlamentar*.

(3)—Dos typos d'*O Universal* mandou o seu proprietario fazer balas, que forneceu em quantidade para a rebellião. Deu-nos noticia disto um velho typographo, em 1842 empregado na officina d'*O Universal* e ha pouco fallecido com cerca de 77 annos de idade em Ouro Preto, typo muito popular sob a alcunha decorativa de — Gutenberg —.

patriota Baptista Caetano de Almeida (1), e, logo após, *O Amigo da Verdade*.

— Pertence o terceiro logar nesta resenha chronologica, e de modo honrosissimo, ao antigo e celebre ARRAIAL DO TIJUCO (actual cidade DIAMANTINA), desde o segundo quartel do passado seculo adiantado nucleo de população, assente em solo notabilissimo pela abundancia de suas pedras preciosas (2).

Cabe aqui mencionar mais dois nomes inolvidaveis na historia da imprensa mineira, de obscuros mas benemeritos patriotas, um de espirito engenhoso, admiravel, e ambos dignos do reconhecimento de seus concidadãos.

Referimo-nos a Manoel Sabino de Sampaio Lopes e João Nepomuceno de Aguillar, a respeito dos quaes assim se exprimio o distincto Mineiro Dr. Joaquim Felicio dos Santos, nas suas *Memorias do districto diamantino* (pag. 413) :

« Em 1828 havia em Tijuco um joven, Manoel Sabino de Sampaio Lopes. Manoel Sabino, simples ourives, não recebera uma educação accurada, mas possuia imaginação viva, espirito inventivo e, sobretudo, abundava em enthusiasmo pela liberdade: nesse tempo revoltava o despotismo de Pedro I.

---

(1) Nascido a 3 de Maio de 1797 no arraial de Camanducaia (hoje cidade de Jaguary), fallecido em S. João d'El-Rey a 24 de Junho de 1839. Deputado provincial e geral em diversas legislaturas, gozando sempre de prestigio e estima geral por seu caracter, intelligencia e patriotismo exemplar. Fundou em S. João d'El-Rey a imprensa e a bibliotheca alli existente, e foi um dos instituidores da Misericordia da mesma cidade.

(2) — Deve ficar aqui registrado um documento honroso para o espirito de iniciativa esclarecida e patriotica do povo do Tijuco : é a seguinte representação dirigida ao Governo Provisorio da provincia, pela qual se vê que seis annos antes, quando a Independencia do Brazil era ainda uma aspiração, já dali se reclamava em phrases de energia civica e varonil a fundação de um jornal na capital da provincia. (O original do documento pertence ao Archivo Publico Mineiro.)

«Ill.mos e Ex.mos Senhores— Os Habitantes do Arraial do Tijuco, e Demarcação Diamantina, abaixo assignados, ambicionando a acquisição de conhecimentos publicos, pelos quaes se tornem cidadaons dignos do Governo Representativo ; vem lembrar a V. Ex.as a ingente necessidade de se estabelecer, quanto antes, na capital da Provincia huma Typographia, ao menos sufficiente para se reimprimirem, e espalharem pelo Povo as noticias politicas, e juntam.te as vigilantes, bem tomadas resoluçoens de V. Ex.as a beneficio da cauza publica. Com esta providencia da reproducção de papeis, e resoluçoens de V. Ex.as, a Provincia acquirirá gradualmente a civilisação. e instrucção, que lhe falta, não por impossibilidade moral absoluta, e invencivel, (graças ao Omnipotente !) mas por outras cauzas, geralmente conhecidas ; e V. Ex.as cada ves mais e plenam.te grangearão a oppinião, e confiança publica, obrando por maneira deametralm.te opposta á do Governo absoluto, cujas deliberaçoens em nenhum documento apparecem ; veem-se somente os rezultados sem as antecedencias ; e

Nunca sahira da comarca, nunca vira uma typographia, não possuia a menor idéa dessa portentosa invenção de Guttenberg; só sabia que com a imprensa se fulminava os despotas.

Liberal exaltado, emprehendeu fundar uma typographia no Tijuco, afim de publicar um periodico contra o despota da época, Pedro I.

Faltavão-lhe os meios, mas não desanimou.

Era ourives, formou uma matriz e se poz a fundir typos, auxiliado pelo joven João Nepomuceno de Aguillar, não menos patriota, não menos dedicado á causa liberal.

Em breve vio consummados os seus intentos; uma pequena typographia foi montada, e logo appareceu o *Echo do Serro*, primeiro periodico publicado na comarca. »

— Em 1830, tres outras localidades da provincia alistarão-se com orgãos seus na crescente phalange do jornalismo: — A CIDADE DE MARIANNA, onde surgio luminosa a *Estrella Mariannense* (3 de Maio); — O SERRO, então villa, berço de Theophilo Ottoni (1), que alli postou em guarita patriotica a sua famosa *Sentinella do Serro*, sempre alerta e denodada; — e POUSO ALEGRE, nessa época simples arraial, em cujos formosos valles écoou a 7 de Setembro o primeiro brado civico do seu *Progresso Constitucional*, estabelecido e redigido pelo padre José Bento Leite Ferreira de Mello (2), mais tarde senador do Imperio e já então chefe politico prestigioso e habil, e pelo conego João Dias de Quadros Aranha.

---

os effeitos sem as cauzas: o medo, e a ignorancia do Povo faz a sua unica garantia. Convem tãobem para se conseguir o que se deseja: que a correspondencia por via de correios, se torne mais activa, e menos abusiva; e que se faça tão regular para esta interessante Povoação, como se fas a da capital do Rio de Janeiro para a da Provincia; isto é, tres vezes no mes, e em dias marcados, os quaes sejão o 6 — 16 — e 26: que venha a Mala em direitura; que não pare; nem se abra em Sabará, nem na Villa do Principe, para merecer mais conceito do que tem merecido. Finalmente lembrão, e pedem a V. Ex.as q.e hajão de alliviar de qualquer tributo de entrada todos os Livros e Papeis publicos. Os assignados abaixo esperão todo o bem commum do Patriotismo, e recta administração de V. Ex.as Deos goarde a V. Ex.as muitos annos. Tijuco 30 de Janeiro de 1822. — Manoel Vieira Couto, Francisco Teixeira da Costa, Fran.co Jozé de Vas.cos Lessa, João Baptista de Azevedo, Pedro Jose Lessa, Luis Ant.o Machado, Francisco Machado Coelho, Justino Machado Coelho, João Alz'. Ferr.a Prado, Joaquim Clem.te Glz'. Seichas, Luis Agostinho Glz'. Seichas, Manoel Pires de Moura, Antonio Pires de Moura, Manoel Alz'. Ferr.a Prado José Alves Ferr.a Prado, Antonio da Cunha Valle, J.e da Cunha Valle, Antonio Alz'. Ferr.a Prado, Manoel Joze Teixr.a, João Baptista Farneze, João Baptista Candido Pires, Francisco Leandro Pires, Duarte Henrique da Fon.ca, Thomas Bernardo do Nascim.to, o P.e Luis dos Reis S.a João de Ar.o Abreu, Antonio Alz'. Ferr.a, Antonio Joze Fernandes, Thome Justiniano Glz'., Man.el Joaq.m Ser.a, Manoel Ribr.o de Andr.e, Bento de Ar.o Guim.es, Joze Vieira Couto, Joaquim Joze da Rocha, Herculano Augusto Vr.a, Antonio Fer.a Carnr.o Junior, Francisco Antonio de Castro, Vicente Ferreira Froes, Manoel Ferreira Carneiro, João Baptista Fon.ca, Antonio Vr.a Couto.»

Com relação á cidade de Pouso Alegre cumpre-nos accrescentar que foi na typographia, para alli levada pelo referido padre José Bento onde, o que é notavel, primeiro se imprimio (antes mesmo do Rio de Janeiro), em 1832, o projecto de reforma da Constituição do Imperio, por isso chamada — *Constituição de Pouso Alegre* (1).

— Um outro arraial, que dest'arte tambem se assignalou, o ITAMBÉ DO SERRO, no anno seguinte (1831) fez-se representar galhardamente na imprensa com o periodico *Liberal do Serro*, sendo a 7.ª localidade da provincia, em ordem chronologica, que assim salientou-se. Com relação ao Itambé do Serro occorreu mais uma circumstancia memoravel, que nos cumpre assignalar em honra de um outro modesto mas distincto Mineiro. E' ella tambem referida pelo illustrado auctor das citadas *Memorias do districto diamantino* (pag. 413 e 414), nos seguintes termos, que dizem tudo em sua concisão e simplicidade: « Por uma admiravel coincidencia, ao mesmo tempo que Manoel Sabino fundia typos no Tijuco, no arraial do Itambé, do municipio da Villa do Principe (hoje Serro), um outro patriota — Geraldo Pacheco de Mello — tambem ourives, sem ter noção alguma da arte typographica, tratava igualmente de montar uma typographia e fundia typos para esse fim. Vio da sorte seus trabalhos coroados com feliz exito, e mais tarde com a publicação do *Liberal do Serro*. »

— Coube á cidade da CAMPANHA, villa nesse tempo, ser a 8.ª localidade mineira que fez da imprensa factor da propria civilisação, que dali irradiou para diversas cidades sul-mineiras, todas erguidas em seu antigo municipio e aviventadas ao benefico influxo de suas honrosas tradições. O primeiro orgão da imprensa local, a um tempo écho e guia do sentimento popular esclarecido, foi a *Opinião Campanhense*, fundada e redigida por Bernardo Jacintho da Veiga (2), que

---

(1) — Nascido na villa do Principe (hoje cidade do Serro), a 27 de Novembro de 1807; falleceu no Rio de Janeiro a 17 de Outubro de 1869. Deputado provincial e geral em muitas legislaturas, e senador do Imperio desde 1861. Foi parlamentar distincto e, durante longo periodo de sua vida publica, chefe politico de grande prestigio, influencia e popularidade.

(2) — Natural da villa da Campanha (hoje cidade), onde nasceu a 6 de Janeiro de 1785; assassinado proximo á villa (actual cidade) de Pouso Alegre a 8 de Fevereiro de 1844. Fez parte do primeiro Governo Provisorio de Minas-Geraes, e da Assemblea Geral Legislativa na primeira, segunda e terceira legislaturas, entrando para o Senado em 1834. Redigio, tambem em Pouso Alegre, o *Recopilador Mineiro*, de 1833 a 1836.

(1) — Vej. MOREIRA DE AZEVEDO — *Apontamentos historicos*, pagina 357, e HOMEM DE MELLO — *A Constituinte perante a historia*.

(2) — Nascido no Rio de Janeiro a 20 de Junho de 1802 e alli fallecido a 21 de Junho de 1815, tendo passado a maior parte de sua vida em Minas-Geraes, onde formou familia, e que representou em diversas legislaturas da Assemblea Provincial e da Assemblea Geral Legislativa, e a cujo governo presidio duas vezes — de 1838 a 1840 e de 1842 a 1843.

iniciou sua publicação a 7 de Abril de 1832, commemorando o primeiro anniversario da revolução gloriosa que firmou a independencia e a liberdade nacional. Fraternisava em idéas politicas e aspirações patrioticas com a *Aurora Fluminense*, de Evaristo Ferreira da Veiga (Rio de Janeiro —1828 — 1835), o que era natural, sendo os redactores de ambas essas folhas irmãos pelo sangue e pelos affectos.

Convem consignar-se aqui que anteriormente fundára typographia na Campanha o vigario José de Sousa Lima, que na mesma occasião montou nessa cidade uma fundição de typos. (1)

— Igualmente no anno de 1832, a villa de SABARÁ, hoje cidade, attenta á marcha dos negocios publicos e zelando com louvavel civismo os interesses e direitos do povo, creou officina typographica e lançou á luz da publicidade o *Athleta Sabarense*, (2) e logo após *O Vigilante*, orgão da *Sociedade Pacificadora*. (3) Foi Sabará, chronologicamente, a 9.ª localidade que teve publicação periodica em Minas-Geraes.

— A 10.ª foi a cidade do CAETÉ, então villa, que, em Dezembro de 1832, se fez representar honrosamente no jornalismo da provincia com o seu *Cidadão Livre*, logo succedendo a este o *Despertador Mineiro* (4), ao qual, no seguinte anno, veio enfrentar alli *O Relampago*, como o *Despertador*, e como quasi todos os periodicos dessa época agitadissima, de feição exclusivamente politica. E até os titulos de todos indicião de algum modo as luctas patrioticas, mas excessivamente ardentes do tempo, luctas não só da palavra, mas tambem do

(1) — O padre José de Souza Lima, natural de Barbacena, falleceu e sepultou-se na Campanha, com 65 annos de idade, a 26 de Dezembro de 1842. Homem laborioso, de vistas largas e emprehendedor. Alem do que fica referido e de ter promovido a fundação de uma bibliotheca, deve-se-lhe a iniciativa das culturas da vinha e do chá na Campanha, d'onde passarão para municipios circumvisinhos, convencido de que grande riqueza e prosperidade virião com ellas para a uberrima região sul-mineira.

(2) — Trazia a seguinte divisa :

« Melhor nos é morrer na dura guerra
Do que ver nossa patria escravisada. »

(3) — Era redigido pelo coronel Pedro Gomes Nogueira e tinha por legenda esta phrase de Volney :— « Unis en faisceau vous serez invencibles; pris séparément vous serez brisés comme des roseaux. »

(4) — Declarava-se o *Despertador* periodico historico-politico. Publicava-se duas vezes por semana sob a redacção do Dr. Jacintho Rodrigues Pereira Reis. Tinha por legenda esta quadra:

« Eu só, eu proprio, no geral desmaio
Do relampago, irei sem mais soccorro;
E quando elle depare o falso raio
Ou descubro a impostura, ou forte morro. »

fusil, luctas apaixonadas e sangrentas, em Minas-Geraes e em outros muitos pontos do Brazil, coincidindo tristemente com os horrores da fome que então flagellava o norte da provincia.

Durante a primeira decada, iniciada a 14 de Janeiro de 1824 pela *Abelha do Itaculumy*, forão sómente as dez localidades mencionadas que contribuirão para a creação e desenvolvimento do jornalismo mineiro, com as folhas já referidas e outras indicadas na relação geral que damos adiante, em ordem chronologica e subordinada a cada um dos municipios a que essas gazetas pertencem.

Nos decennios subsequentes, a imprensa periodica em Minas caminhou em constante progressão, não só relativamente ao numero de seus orgãos, mas ainda no que concerne ás condições materiaes respectivas, tiragem, circulação, variedade e interesse dos assumptos. Si faltão-nos seguras bases estatisticas quanto aos alludidos elementos de força e vitalidade dos periodicos mineiros, elementos aliás evidentes e geralmente conhecidos, reputamos valiosos e, salvas as provaveis lacunas, quasi completos os dados que temos (e que aos poucos fomos registrando, em pesquizas de *papeis velhos*), ácerca do numero, titulos e localidades das gazetas antigas e actuaes, e dos annos em que ellas apparecerão.

A essas indicações, feitas com a possivel cautela e ordem, accrescentamos — em notas — algumas referencias a antigos jornalistas de Minas-Geraes, dentre os fallecidos sómente. Quanto aos vivos, haveria, talvez, mais de um inconveniente em qualquer apreciação. Não faltará no futuro quem lhes rememore os meritos e serviços.

Eis a relação, que promptamente rectificaremos si nos obsequiarem com qualquer additamento ou corrigenda justificada. Nella indicamos, quanto nos foi possivel, além do anno, o mez e o dia em que apparecerão as diversas publicações periodicas.

I — OURO PRETO

1 — Abelha do Itaculumy (14 de Janeiro de 1824 a 11 de Julho de 1825)........ 1824
2 — Compilador Mineiro...................... 1824
3 — O Universal (18 de Julho de 1825 a Maio de 1842).............................. 1825

(1) — Reproduzia no topo da 1.ª pagina o texto dos arts. 145 e 174 da Constituição do Imperio, accrescentando-lhes a legenda:— INDEPENDENCIA OU MORTE.

Foi seu redactor Herculano Ferreira, Mineiro distincto, que presidio diversas provincias, foi deputado e senador do Imperio e falleceu a 27 de Setembro de 1867.

(2) — Registrava, á guisa de lemma, estes conceitos de Comte e Dunnoyer: — « Les institutions ne sont pas faites pour les gouvernans; elles sont faites pour les gouvernés. On peut donc deplacer les hommes qui gouvernent et en mettre d'autres à leur place, sans rien changer aux institutions, ou á la forme du gouvernement, et c'est ce que doit faire tout peuple qui veut se fixer à quelque chose et ne pas marcher de revolution en revolution. »

(3) — Legenda:— Igualdade, Liberdade, Justiça; eis d'ora em diante o nosso codigo e o nosso estandarte.— (VOLNEY).

Foi seu redactor o conego José Antonio Marinho, mais tarde deputado e educacionista estimado e chefe politico prestigioso.

(4) — Legenda:— Il y a beaucoup a faire pour le peuple, mais une volonté constante peut tout acomplir.— (SISMONDI).

(5) — Legenda:— Citoyen, aimes tu la liberté?— Oui, si c'est une garantie donnée a chacun contre l'oppression: non, si c'est un moyen dont se servent les persecuteurs pour sanctionner leurs crimes.

(6) — Legenda:— « Roma não tinha Leis, quando Tarquinio
De Cidadãos Romanos fez escravos? »

No 2.º anno o seu lemma era:— « Poucos somos, mas livres, mas ousados. »

No 3.º anno (1840) adoptou por moto esta quadra:

Só Pedro e Constituição
Ao Brazil podem salvar,
Quem aos desoito governa
Pode aos quinze governar.

(1) — Legenda:— Não creio em utopias, não creio em enthusiasmo; o enthusiasmo passa, as utopias não se realizão, e a nossa molestia continuará. (B. P. V.)

(2) — Legenda:— Com esforços anarchicos nada se funda, e é para fundar que os esforços da Liberdade devem ser destinados.— (SISMONDE DE SISMONDI).

(3) — Revista litteraria, publicada sob a habil direcção do padre Antonio de Souza Braga.

(4) — Reproduzia, como divisa, a integra do art. 71 da Constituição do Imperio.

(5) — Legenda:— A escola da autoridade é a unica legitima, porque é a unica realizavel. Um governo filho da revolta não marcha um só dia, em virtude de seu principio, e expira si o não combate.— (CAPEFIGUE).

(6) — Revista litteraria e artistica, fundada e dirigida por Bernardo Xavier Pinto de Souza, laborioso livreiro-editor, que prestou bons e numerosos serviços á imprensa mineira. Publicou-se o «Recreador Mineiro» de 1845—1848, formando 7 vol. in 4.º, com 84 numeros e estampas lithographadas, cujas gravuras forão abertas mesmo em Ouro Preto pelo habil artista A. Chenot.—Pinto de Souza e A. Chenot já fallecerão.

(7) — Redigido por José Rodrigues Duarte e Domingos Soares Ferreira Penna, habeis escriptores— Vide a nota (2) na pagina seguinte.

38 — Povo (1).. 1849
39 — Voz do Povo Opprimido.................. 1849
40 — O Apostolo (1850 — 1852) (2)............ 1850
41 — Diario da Assemblea Legislativa Provincial de Minas-Geraes.................. 1850
42 — O Tilbury.. 1852
43 — O Bom Senso (1852 — 1856) (3)............ 1852
44 — Omnibus.. 1852
45 — O Caboclo.. 1853
46 — A Regeneração.................................. 1853
47 — A Academia Mineira (revista litteraria) 1853
48 — O Correio Official de Minas (1857— 1860) 1857
49 — O Fiscal.. 1859
50 — O Bem Publico (1860 — 1861)............ 1860
51 — Minas-Geraes (1861 — 1863).............. 1861
52 — Progressista de Minas (1863 — 1864)... 1863
53 — Constitucional (1866 — 1868) (4).......... 1866
54 — Diario de Minas................................ 1868
55 — Liberal de Minas (1868 — 1869)............ 1868
56 — Noticiador de Minas (1868 — 1872)...... 1868
57 — Minas-Geraes.................................. 1870
58 — Conservador de Minas (5).................. 1870

(1) — Legenda:

Venha do povo o rubido ferrete,
Que assignale de hypocritas a fronte,
Lançados por miserrimo ludibrio
A's pragas, aos baldões tam merecidos.

PHILINTO ELISIO.

(2) — Redigido por Domingos Soares Ferreira Penna, membro do Instituto Historico, que falleceu no Pará a 9 de Janeiro de 1888, sendo alli professor da Escola Normal. Na noticia inserta no « Diccionario Bibliographico Brazileiro » do Dr. Blake, sobre Domingos Soares Ferreira Penna, é mencionado « O Apostolo » como orgão do partido republicano. Si assim é, admittindo que de 1850—1852 houvesse um «partido» republicano no Brazil, foi essa a primeira folha republicana de Minas.

(3) — Figurou entre seus redactores o primoroso jornalista Dr. Firmino Rodrigues Silva, tambem magistrado illustre, que morreu a 9 de Julho de 1879, em Pariz, sendo senador do Imperio.

(4) — Foi seu principal redactor o Dr. Benjamin Rodrigues Pereira, jornalista talentoso, que representou Minas-Geraes, sua provincia natal, na Camara dos Deputados, de 1859—1872, e poucos annos depois falleceu, sendo juiz de direito do Rio Novo.

(5) — Redigido pelo Dr. Joaquim Bento de Oliveira Junior, joven e distinctissimo Mineiro, prematuramente fallecido em 1878, em S. Paulo, já tendo laureado seu nome na Camara dos Deputados (1872—1875) e nas presidencias das antigas provincias de Sergipe e do Paraná.

59 — O Echo de Minas (1872 — 1873)............ 1872
60 — O Echo da Nação.............................. 1873
61 — Diario de Minas (1873 — 1878).......... 1873
62 — Quinzena Juridica (revista)............. 1874
63 — O Horizonte.................................... 1875
64 — Mosaico Ouro Pretano (1876 — 1880)..... 1876
65 — Echo do Progresso............................ 1877
66 — O Puritano (1)................................ 1877
67 — A Actualidade (1878 — 1882).............. 1878
68 — Recreador Mineiro (revista litteraria).. 1878
69 — O Constitucional.............................. 1878
70 — O Contribuinte (15 de Fevereiro de 1879
— 1880) (2).. 1879
71 — O Patusco.. 1879
72 — A Juventude...................................... 1879
73 — Tiradentes.. 1879
74 — A Provincia de Minas (1.º de Janeiro
de 1879 a 13 de Novembro de 1889).. 1878
75 — A Nação (1880 — 1882) (3)................ 1880
76 — O Rebate (Janeiro 6) (4)................... 1881
77 — O Estudante (Agosto 16)................... 1881
78 — Annaes da Escola de Minas (revista)
(1881 — 1885)... 1881
79 — Liberal Mineiro (1882 — 1889)........... 1882
80 — O Diabinho...................................... 1883
81 — O Trabalho.. 1883
82 — Ordem e Progresso........................... 1884
83 — Resenha Juridica (revista)................. 1884
84 — A Vela do Jangadeiro (6 de Abril)...... 1884
85 — Sul-America (18 de Maio)................. 1884
86 — Beija-Flor... 1884
87 — O Contemporaneo (1.º de Outubro)....... 1885
88 — Gazeta de Ouro Preto........................ 1885
89 — Vinte de Agosto................................ 1885
90 — Minas Altiva (Março 15) (5)............ 1886
91 — Revista do Ensino (Setembro 13)........ 1886
92 — A Chrysalida (litterario).................. 1887

(1) — Legenda :— *Res tua agitur.*

(2) — Redigido habilmente por José Maria de Mello Freitas, Portuguez, ha seis annos fallecido no Rio de Janeiro, e que foi tambem um dos redactores da «Revista Mineira» indicada sob n. 95.

(3) — Legenda :— *Vanæ, voces populi non sunt audiendo.*

(4) — Legenda :— Um por todos e todos por um.

(5) — Trazia como divisa os versos de Sá de Miranda:

Dizei em tudo a verdade
A quem em tudo a deveis.

93 —	Revista Mineira (illustrada)	1887
94 —	A União	1887
95 —	União Postal	1887
96 —	A Camelia (Novembro 20)	1887
97 —	União Escholastica (Maio 13)	1888
98 —	Treze de Maio (Junho 13)	1888
99 —	Nossa Folha (Julho 8) (1)	1888
100 —	Nova Aurora	1888
101 —	Ideia Moderna	1888
102 —	O Bilontra	1888
103 —	Gazeta de Ouro Preto	1888
104 —	O Diabinho	1888
105 —	O Movimento (23 de Janeiro de 1889 a 1892) (2)	1889
106 —	O Estado de Minas (26 de Novembro)	1889
107 —	Jornal de Minas (27 de Novembro de 1889 a 1891	1889
108 —	A Ordem (27 de Novembro de 1889 a 31 de Dezembro de 1892)	1889
109 —	O Panorama (litterario e artistico com vistas photographicas)	1889
110 —	Revista Escolar (3)	1889
111 —	Gazeta de Ouro Preto (Janeiro 1)	1890
112 —	Correio da Noite	1890
113 —	O Agricultor	1890
114 —	O Reporter (Julho 20)	1890
115 —	O Jasmim (Julho 23)	1890
116 —	O Progresso (Agosto)	1890
117 —	O Itaculumy (Outubro 10)	1890
118 —	O Prisma (Novembro 1)	1890
119 —	Echo Mineiro	1890
120 —	Ensaios (revista litteraria)	1890
121 —	A Epoca (Janeiro 14)	1891
122 —	O Nacional (Maio 8)	1891
123 —	O Mineiro	1892
124 —	A Derrocada (Novembro 29)	1892
125 —	Diario de Minas	1892
126 —	Minas-Geraes (orgão official, Abril 21)	1892

(1) — Orgão da classe typographica, humoristico, com gravuras abertas em madeira, por um moço ouro-pretano, habilissimo xylographo amador.

(2) — Primeiro e valente orgão official do partido republicano, em Minas Geraes, à frente de cuja redacção foi collocado o Dr. João Pinheiro da Silva, que pouco depois (1890), exerceu o alto cargo de governador do Estado.

(3) — Legenda: — A falta de escolas n'um paiz é um mal, porem a escola ruim é uma calamidade. — (COUSIN).

127 — O Porvir (litterario)........................ 1892
128 — Revista de Jurisprudencia..... 1892
129 — O Mineiro........ 1892
130 — O Trabalho (litterario)................ 1892
131 — A Tribuna (Dezembro 1)............. 1892
132 — O Sport (Janeiro 6).. 1893
133 — O Centro Typographico............... 1893
134 — Jornal de Sciencias e Pharmacia (revista)........................... 1893
135 — Imprensa Academica (Abril 7)......... 1893
136 — A Dexteridade (humoristica)........... 1893
137 — Trabalho (Julho 15).................. 1893
138 — Turf-Mineiro.......................... 1893
139 — O Itamonte............................ 1893
140 — Revista Industrial de Minas Geraes (Outubro 15)......................... 1893
141 — Ensaios (revista scientifica)........... 1893
142 — O Ouro-Pretano (Novembro 15)......... 1893
143 — O Atheneu (Dezembro 15) 1893
144 — Opinião Mineira (Janeiro 3)............ 1894
145 — O Aspirante (litterario) (Maio 5)..... 1894
146 — O Arauto (Maio 13).................. 1894
147 — Folha Nova (Maio).................... 1894
148 — A Voz do Povo......................... 1894
149 — Revista da Faculdade Livre de Direito. 1894
150 — O Corisco.............................. 1894
151 — O Socialista (Julho 17)................ 1894
152 — A Palavra (Julho 25).................. 1894
153 — Treze de Março (Agosto 28)........... 1894
154 — O Cysne (Outubro 25)................. 1894
155 — Forum (revista juridica)............... 1896
156 — O Javary (Fevereiro).................. 1896
157 — Revista do Archivo Publico Mineiro (Maio 11)......................... 1896
158 — Diluculo (Junho 13)............ 1896
159 — A Justiça (revista juridica)........... 1896
160 — A Semecracia (26 de Dezembro)....... 1896
161 — O Discipulo (15 de Fevereiro)......... 1897
162 — Academia (orgão dos estudantes de direito) (Maio 13)................... 1897
163 — Jornal Mineiro (Agosto 5)............. 1897

II — S. JOÃO D'EL-REY

1 —	O Astro de Minas (20 de Novembro de 1827 — (1839) (1)	1827
2 —	O Amigo da Verdade (8 de Maio de 1829 — (1830) (2)	1829
3 —	A Constituição em triumpho (Janeiro 6)	1830
4 —	Constitucional Mineiro	1832
5 —	Mentor das Brazileiras (3)	1832
6 —	O Papagaio	1833
7 —	A Legalidade em triumpho	1833
8 —	Opposição Constitucional	1835
9 —	O Monarchista (Janeiro 17) (4)	1838
10 —	O Americano	1840
11 —	O Despertador Mineiro	1842
12 —	A Ordem (1843 — 1844)	1843
13 —	O Imparcial Semanario	1854
14 —	O Paquete Mineiro (5)	1855
15 —	O Povo (6)	1861

(1) — O «Astro» trazia no alto de sua primeira pagina este pensamento de Bonnin : — « Plus l'instruction deviandra commune á tous les hommes, plus aussi les delicts seront rares dans la societé ». Mais tarde substituio essa divisa pelo texto dos arts. 145 e 174 da Constituição do Imperio, accrescentando-lhes o moto : — INDEPENDENCIA OU MORTE !—E por ultimo adoptou a legenda seguinte : — « A verdade, odiada pelos tyrannos, é a unica salvaguarda dos governos livres ».

(2) — Legenda : — « C'est le choc des idées qui produit la verite, comme le choc des corps durs produit la lumiére». — PHILOSOPHIE DE LA NATURE— Tom. 7 pag. 88.

(3) — Legenda : — Rendez-vous estimables par votre sagesse e vos mœurs. — (AYST SOC.)

(4) — Legenda : — Não he como barbara, nem religiosa, nem imparcial, que a realeza moderna, a resultante de todas, exerce seu imperio ; mas como depositaria e protectora da ordem publica, da justiça geral, do interesse commum, como uma grande magistratura, centro e laço da sociedade. Ella apenas possue o poder limitado, incompleto, accidental, o poder (para nos servirmos da expressão a mais exacta) de grande juiz de paz da Nação. — GUIZOT. — « Cours d' histoire ».

(5) — Legenda : — Sem liberdade não pode haver instrucção, moralidade e justiça, e sem estas filhas do céo não ha nem pode haver brio, força e poder entre os povos. A liberdade é tão naturalmente a alma das lettras e das sciencias, que ella se refugia em seu seio, quando se vê banida do seio dos povos.

(6) — Fundado e redigido por José Antonio Rodrigues, que redigio tambem o « S. Joanense », indicado sob o n. 16, e outros periodicos locaes, que escreveu uma monographia sobre o municipio de S. João d'El-Rey e foi por muito tempo um intelligente e esforçado lidador da imprensa.

16 — S. Joannense.............................. 1876
17 — Arauto de Minas (1877 — 1888)......... 1877
18 — Cinco de Janeiro............................ 1878
19 — O Escholastico.............................. 1878
20 — A Situação................................... 1879
21 — Tribuna do Povo (Abril 2)............... 1881
22 — O Luzeiro (1)............................. 1882
23 — O Atirador (1882 — 1884)............... 1882
24 — O Destino...................................... 1884
25 — Gazeta Mineira.............................. 1884
26 — O Domingo (revista litteraria) (Setembro 20) (2)........................ 1885
27 — S. João d'El-Rey (Dezembro 16)....... 1885
28 — A Alvorada (litterario)................. 1886
29 — Opinião Liberal (Julho 12)............. 1888
30 — A Verdade Politica......................... 1888
31 — O Gladiador (Junho 17)................. 1889
32 = A Patria Mineira (Junho 16) (Deu um numero-programma a 14 de Abril do mesmo anno)...................... 1889
33 — A Locomotiva (3)........................ 1890
34 — A Renascença (Janeiro)................. 1890
35 — Astro do Seculo (Agosto 17)........... 1893
36 — O Clarim.................................... (?)
37 — O Prego (Julho 5)........................ 1894
38 — O Seculo...................................... 1894
39 — Tribuna Popular............................. 1895
40 — O Resistente (Maio 11)................. 1895
41 — O Autonomista.............................. 1895

III — DIAMANTINA

1 — Echo do Serro (primeira folha local (4) 1828
2 — O Diamantino.............................. 1832

---

(1) — Divisa : — « Sol lucet omnibus ».

(2) — Esta interessante publicação era redigida pelo festejado poeta Jorge Rodrigues, jornalista de muitas esperanças por seu bello e fecundo talento, infelizmente morto em plena mocidade.

(3) — Divisa : — « Petit á petit l'oiseau fait son nid ».

(4) — Legenda: — Fallai em tudo a verdade
A quem em tudo a deveis.
(Sá de Miranda).

3 — O Exorcista	1833
4 — Tribuno do Serro	1833
5 — O Jequitinhonha (1860 — 1864) (1)	1860
6 — O Voluntario	1865
7 — O Estudante	1873
8 — A Infancia	1873
9 — O Catholico (2)	1874
10 — O Jesuitinha (Fevereiro)	1874
11 — O Escolar	1874
12 — Monitor do Norte (1875 — 1879)	1875
13 — O Guarany	1878
14 — O Itambé	1878
15 — O Recreio Beneficente	1878
16 — A Mocidade	1878
17 — O Norte de Minas	1878
18 — A Idéa Nova	1879
19 — O Guaicuhy	1881
20 — A Voz do Povo	1881
21 — O Labaro	1881
22 — O Futuro	1881
23 — O Labaro do Futuro	1882
24 — A Voz do Seculo	1885
25 — A Verdade	1885
26 — O 17.º Districto (Julho 12)	1885
27 — O Progresso (Março 15) (3)	1886
28 — O Sete de Setembro	1886
29 — O Normalista	1886
30 — Liberal do Norte (Maio 26)	1887
31 — A Propaganda	1888
32 — O Tambor	1889
33 — Cidade Diamantina	1890
34 — A Republica (Novembro 15)	1890
35 — O Ensaio	1890
36 — Operario da Luz (Janeiro 1) (4)	1891
37 — O Infantil	1891
38 — Ensaio Infantil	1891
39 — A Lanterna	1892
40 — O Diamantinense (Agosto 15)	1892
41 — Tribuna do Norte	1893
42 — O Aprendiz (Agosto)	1893

(1) — Legenda: — « A' la loi son empire, aux hommes leur dignité. »

(2) — Legenda: — Homem de pouca fé, porque duvidaste? — (S. Matheus — cap. 14, vers. 31).

(3) — Legenda: — « Res non verba ».

(4) — Legenda: — Luz... luz... mais luz! — (Goethe).

43 — O Municipio (Abril 17)................. 1894
44 — A União (Junho)..................... 1894
45 — O Municipio.......................... 1896

IV — MARIANNA

1 — Estrella Marianense (3 de Maio de 1830 a 1832) (1)........................ 1830
2 — Homem Social.......................... 1831
3 — Guarda Nacional Mariannense.......... 1834
4 — Selecta Catholica (revista quinzenal religiosa) (1846 — 1847) (2)........... 1846
5 — O Romano (revista religiosa) (3)...... 1851
6 — O Bom Ladrão (folha religiosa) (4)... 1874
7 — O Mariannense......................... 1887
8 — O Tonsor.............................. 1889
9 — O Caipora............................. 1890
10 — O Viçoso (folha religiosa) (25 de Janeiro) 1893

V — SERRO

1 — Sentinella do Serro (5)............... 1830
2 — Liberal do Serro (no arraial de Itambé) 1831
3 — Noticiador Serrano.................... 1833

---

(1) — Trazia no frontespicio, como legenda, estes versos da «Henriqueida» de Voltaire:

« Desce dos Altos Céos verdade augusta,
« Aos Reis não seja tua voz extranha,
« O que devem saber, mostrar tu deves. »

(2) — Era publicada na typ. Episcopal, em 32 pags. em 4.°, sob a direcção do venerando bispo D. Antonio Ferreira Viçoso.

(3) — Forão seus redactores D. Antonio Ferreira Viçoso e o padre Luiz Antonio dos Santos, posteriormente bispo da diocese do Ceará.

(4) — Erão-lhe divisa as palavras do propheta Isaias: — « Clama, ne cesses, quasi tuba exalta vocemtuam.

(5) — Tinha na primeira pagina a seguinte divisa: — « O fim de toda associação pratica he a conservação dos direitos naturaes e imprescriptiveis do homem. Estes direitos são: a liberdade, a segurança, a propriedade e a resistencia á oppressão ».

4 — Boletim da Legalidade................ 1842
5 — Tentamen.............................. 1890
6 — O Serro (5 de Outubro)............... 1890
7 — Cidade do Serro (14 de Fevereiro) (1). 1891
8 — O Corisco (24 de Fevereiro)........... 1891
9 — O Mensageiro (periodico religioso).... 1891
10 — A Sentinella (21 de Abril)............ 1893

VI — POUSO ALEGRE

1 — O Pregoeiro Constitucional (7 de Setembro de 1830 — 1831) (2)............ 1830
2 — Recopilador Mineiro(Fevereiro de 1833—1836) (3)......................... 1833
3 — O Mineiro (1873 — 1875) (4)......... 1873
4 — Progresso Mineiro (28 de Outubro)... 1877
5 — Echo Juvenil.......................... 1878
6 — Dez de Dezembro....................... 1878
7 — Pouso Alegrense (4 de Julho)......... 1880
8 — Livro do Povo (24 de Setembro)...... 1881
9 — Jornal de Pouso Alegre (15 de Fevereiro)............................. 1885
10 — Valle do Sapucahy (11 de Outubro) ... 1885
11 — O Sapucahy........................... 1888
12 — O Pyrilampo (10 de Janeiro)......... 1889
13 — O Noticiador (3 de Janeiro)......... 1892
14 — A Patria (1 de Janeiro)............... 1897

---

(1) — Legenda:— *Rien n'est beau que le vrai, le vrai seul est aimable,*
Il doit regner partout, et même dans la fable.
(Boileau.— *Art. Poetique*).

(2) — Tinha no frontespicio os versos seguintes como legenda:

Outrager est d'un fou, flater est d'un esclave.
Il faut banir l'audace et non la liberté,
La balance à la main peser la verité.
(Bernis — *Sur l'independence*).

(3) — « Consentir que a perfidia, a traição e o despotismo offendão a Liberdade — é um crime ». — Esta maxima era-lhe divisa.

(4) — Foi fundado e habilmente redigido por Polycarpo Teixeira de Almeida Queiroz, que, depois de 37 annos de interrupção, restaurou a imprensa periodica em Pouso Alegre. Falleceu ha seis annos, no Estado de S. Paulo, este activo e operoso jornalista.

VII — CAMPANHA

1 — Opinião Campanhense (7 de Abril de 1832 — 5 de Agosto de 1837) (1).... 1832
2 — A Nova Provincia (3 de Maio de 1854 a 1 de Junho de 1855) (2).......... 1854
3 — O Sul de Minas (23 de Julho de 1859 a 18 de Novembro de 1863) (3)....... 1859
4 — O Sapucahy (4 de Setembro de 1864 a 11 de Setembro de 1869) (4)........ 1864
5 — O Planeta do Sul (Julho 23) (5).... 1865
6 — Radical Sul-Mineiro 1868
7 — O Conservador (Setembro 19)......... 1869
8 — Liberal Campanhense (Janeiro 1)..... 1871
9 — O Monarchista (Janeiro 1)............ 1872
10 — Monitor Sul-Mineiro (Janeiro 1 de 1872 a 23 de Novembro de 1896) (6)..... 1872
11 — Colombo (Janeiro 12 (7).............. 1873

---

(1) — Trazia por divisa este aphorismo de Bonnin: — « Hum povo não pode conservar uma fórma de governo livre, e a felicidade que resulta da Liberdade, senão por sua adhesão firme e constante ás regras da justiça e da moderação ».

(2) — *Vestra res agitur* — era a sua legenda. Esta folha, assim como o *Sul de Minas*, indicado em seguida, foi fundada e redigida pelo tenente-coronel Lourenço Xavier da Veiga (fallecido a 1 de Novembro de 1863), para advogar a creação de um novo centro administrativo no Sul de Minas. Entre os collaboradores de ambos esses periodicos figurarão os finados Drs. Antonio Dias Ferraz da Luz e Evaristo Ferreira da Veiga, e somente da *Nova Provincia* os, tambem fallecidos, Drs. Antonio Simplicio de Sales e Francisco de Paula Ferreira de Rezende, campanhenses todos.

(3) — Servia-lhe de legenda o versiculo de Virgilio: — *Monti meliora sequamur.*

(4) — Foi seu fundador e director o fallecido benemerito campanhense capitão Candido Ignacio Ferreira Lopes.

(5) — *Habet sua sidera tellus* — era a legenda do *Planeta do Sul.*

(6) — Um dos seus mais fecundos e dedicados redactores, até 1889, foi o antigo deputado, depois senador do Imperio, Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, cujo nome já ficou citado na nota (2.ª) attinente á *Nova Provincia* e ao *Sul de Minas*.

O *Monitor Sul-Mineiro* tinha por legenda este pensamento: — *Lemos no presente, soletramos no futuro*. Até agora foi o periodico de maior duração entre quantos tem tido o Estado de Minas. Foi seu fundador e director o commendador Bernardo Saturnino da Veiga.

(7) — Primeiro e brilhante orgão ostensivamente republicano que teve a imprensa periodica mineira, redigido por seus fundadores Srs. Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão e tenente-coronel Manoel de Oliveira Andrade, e, depois, pelo Sr. Dr. Lucio de Mendonça.

12 — O Sexo Feminino (1)................... 1873
13 — Sete de Abril (Abril 7) (2).......... 1876
14 — Minas do Sul........................... 1876
15 — Atalaia do Progresso.................. 1879
16 — Atalaia.................................. 1880
17 — Aguas Virtuosas (Agosto 23).......... 1884
18 — A Locomotiva........................... 1884
19 — Sul de Minas (Novembro 5).......... 1885
20 — A Conjuração (Setembro 8)........... 1886
21 — O Despertador (Maio 6) (3)........... 1886
22 — Gazeta dos Estudantes (Novembro 6).. 1887
23 — O Independente........................ 1887
24 — A Ideia (Abril 4)....................... 1889
25 — A Revolução (Janeiro 5)............... 1889
26 — Ensaio Juvenil (Maio 3)............... 1889
27 — O Normalista........................... 1891
28 — A Reforma (Dezembro 6)............... 1891
29 — Gazeta da Campanha (Junho 24)...... 1891
30 — Minas do Sul (Fevereiro 19).......... 1892
31 — O Constitucional (Fevereiro 24)....... 1893
32 — A Consolidação (Setembro 28)(4)..... 1896
33 — A Peleja (no arraial das Aguas Virtuosas) (Agosto 8)................. 1897

VIII — SABARA'

1 — O Athleta Sabarense.................. 1832
2 — O Vigilante (Jornal da Sociedade Pacificadora) (1832 — 1835).......... 1832
3 — A Miscellanea.......................... 183. ?

O *Colombo* fez divisa sua destes versos de F. Varella:
« Ha no seio da America
Um novo mundo a descobrir ainda ».

(1) — O *Sexo Feminino*, redigido pela Snr.ª D. Francisca Senhorinha da Motta Diniz, como bem se deprehende de seu titulo, dedicava-se á propugnação dos interesses da mulher na sociedade. Adoptou por lemma este pensamento de Aimé Martin: — « E' pelo intermedio da mulher que a natureza escreve no coração do homem. »

(2) — Adoptou o moto da INCONFIDENCIA: — *Libertas quœ sera tamen.*

(3) — Legenda:— *Lux adest ; surge et ambula.*

(4) — Legenda: — O fermento da restauração agita-se em uma acção lenta, mas continua e surda. Alerta, pois! — (FLORIANO PEIXOTO).

4 — O Diabo Coxo (1834 — 1835)........... 1834
5 — O Espelho da Verdade (1834 — 1836). 1834
6 — O Estafeta (1)........................ 1835
7 — A Coruja.................................. 183. (?)
8 — O Progressista (2)..................... 1857
9 — O Moderador............................. 1858
10 — A Folha Sabarense (21 de Junho de 1885 a 1891) (3)........................ 1885
11 — O Contemporaneo (Agosto 15)......... 1889
12 — O Pigmeu (Janeiro 27)................ 1890
13 — O Lynce.................................. 1890
14 — A Faisca.................................. 1890
15 — A Borboleta.............................. 1891
16 — O Rio das Velhas........................ 1892
17 — O Corisco................................ 1894
18 — O Escandalo.............................. 1894

IX — CAETE'

1 — Cidadão Livre (Dezembro)........... 1832
2 — O Despertador Mineiro................ 1833
3 — O Relampago.............................. 1833

X — BARBACENA

1 — O Parahybuna (1836 — 1839) (4)...... 1836
2 — O Echo da Razão (1840 — 1842) (5).. 1840

---

(1) — Forão seus redactores o illustrado padre Dr. José Marciano Gomes Baptista, antigo chefe politico local, e seu irmão Antonio Gomes Baptista. — Legenda : — « A associação com os máos é o primeiro castigo do crime ».

(2) — Foi seu redactor o distincto medico mineiro, tambem estimado politico e cidadão patriota, Dr. Anastacio Symphronio de Abreu.

(3) — Conforme indicação que temos á vista, do intelligente e laborioso Sr. Arthur Alves de Alcantara Campos, a « Folha Sabarense » foi fundada pelo seu proprietario e editor, Antonio de Paula Pertence Junior, homem emprehendedor e de força de vontade, fallecido a 23 de Dezembro de 1892.

(4) — Foi seu redactor o padre Justiniano da Cunha Pereira. O « Parahibuna » hostilisava vivamente a Regencia do padre Diogo Feijó, recebendo inspirações politicas do estadista Bernardo P. de Vasconcellos, e de um discurso

3 — Gazeta de Barbacena.................... 1880
4 — Correio de Barbacena 1886
5 — O Mineiro (Junho 12)................. 1886
6 — O Popular (1889 — 1890).............. 1889
7 — A Revolta (Julho 14)................. 1889
8 — O Bandolim (litterario) (Janeiro 8). 1890
9 — O Leste de Minas (Maio 17)........... 1891
10 — A Folha (publicação diaria) (Janeiro 15)............................ 1893
11 — A Folha de Barbacena (Janeiro 6).... 1895
12 — O Mensal (revista litteraria illustrada) (Janeiro)......................... 1897

XI — TIRADENTES

1 — O Popular............................... 1840
2 — O Patriota.............................. 1887
3 — A Folha de Tiradentes (Janeiro 10)... 1891
4 — A Aurora (Outubro 15)................ 1891

XII — TRES PONTAS

1 — Estrella Mineira (1862 — 1863) (1).. 1862
2 — O Despertador (1863 — 1865) (2).... 1863

---

deste illustre Mineiro reproduzia em sua primeira pagina, como lemma, as seguintes palavras: — « Os homens passão, passão as circumstancias ; mas os principios subsistem, Deus louvado, a despeito das intrigas, a despeito das paixões, em todas as lutas sahem triumphantes e sabem vingar-se dos ultrages que lhes irrogão a má fé, a ambição ou a ignorancia ».

(5)—Teve por fundador e principal redactor o illustre Mineiro Dr. Camillo Maria Ferreira Armonde (depois Conde de Prados), distincto medico, naturalista e astronomo, deputado, conselheiro d'Estado, etc., nascido em Barbacena a 7 de Agosto de 1815 e fallecido a 14 de Agosto de 1882, no Rio de Janeiro.

(1) — Fundada e redigida pelo fallecido e conceituado advogado e industrial, coronel Antonio José Rabello e Campos, que foi deputado provincial.

A «Estrella Mineira» occupava-se especialmente de assumptos religiosos, litterarios e industriaes.

(2) — Fundado e redigido pelo Dr. José Eufrosino Ferreira de Brito, que por muitos annos foi activo e habil advogado em Tres Pontas e em Ouro Preto. Foi membro da Assemblea Legislativa Provincial em duas legislaturas. Falleceu em 18[illegible]0 em Ouro Preto. O « Despertador » era orgão politico conservador, escripto em linguagem vehemente.

3 — O Porvir (Novembro 15)............. 1892
4 — A Escola (Setembro 22)................... 1895
5 — O Vate (Novembro 8)..................... 1896
6 — O Tres Pontano (Maio 1.°)................ 1897

XIII — JUIZ DE FORA

1 — O Imparcial.............................. 1870
2 — O Pharol (diario) (1)................ 1872
3 — A Luz.................................... 1878
4 — O Parahybuna (17 de Novembro)..... 1878
5 — Gazeta de Juiz de Fóra................. 1879
6 — O Mineiro (Outubro 9)................ 1879
7 — Gazeta de Juiz de Fora (2.ª).......... 1881
8 — A Bussola (Março 22)................. 1881
9 — O Labarum (Maio 18)................. 1882
10 — Echo do Povo (Junho 11)............ 1882
11 — Correio do Juiz de Fora.............. 1885
12 — O Democratico......................... 1885
13 — O Aspirante (Maio 15)............... 1886
14 — A Democracia (Maio 22)............... 1886
15 — A Gazetinha (Setembro 1)............ 1886
16 — Methodista Catholico.................. 1896
17 — A Propaganda (Junho 21)............. 1886
18 — A Justiça............................ 1886
19 — A Aurora.............................. 1886
20 — O Busca-pé........................... 1886
21 — O Pichut (Maio 15)................... 1887
22 — O Commercial........................ 1887
23 — Diario de Minas....................... 1888
24 — O Papagaio........................... 1888
25 — Commercio do Juiz de Fora............ 1888
26 — Pyrilampo............................ 1888
27 — O Bond (Maio 19)..................... 1889
28 — A Regeneração (Junho 23)............ 1889
29 — Gazeta da Tarde (Abril 10)........... 1889
30 — Tentamen............................ 1889

---

(1) — A publicação do *Pharol* começou em 1867, mas na Parahyba do Sul, d'onde foi transferida para Juiz de Fóra em 1872. Por isso, como periodico local desde seu inicio, deve ser considerado o *Imparcial* como o 1.° de Juiz de Fóra, chronologicamente.

31 — O Sol................................. 1889
32 — A Lua................................. 1889
33 — O Ex... (humoristico) (3 de Setembro) 1889
34 — A Illustração (revista litteraria illustrada)......................... 1890
35 — Quinze de Novembro.................. 1890
36 — Diario da Manhã (Março 1)........... 1890
37 — O Domingo (Maio 4)................ 1891
38 — Gazeta da Matta...................... 1891
39 — Minas Livre.......................... 1891
40 — Lar Catholico........................ 1891
41 — Araldo d'Italia (Março 14)............ 1892
42 — Actualidade (Setembro 18).......... 1892
43 — A Estrella (Janeiro 1)............... 1893
44 — O Juiz de Fora....................... 1893
45 — O Progressista (Setembro 10), no arraial de S. José do Rio Preto.............. 1893
46 — Jornal da Tarde (Outubro 2)......... 1893
47 — O Gato Preto (humoristico) (Abril 29) 1894
48 — Diario da Tarde (Maio 3)............. 1894
49 — Correio de Minas (Maio 16)........... 1894
50 — A Cruz (Janeiro)...................... 1895
51 — O Bandolim (Outubro 13)............. 1895
52 — Revista Mineira (illustrada) (Dezembro) 1895
53 — Jornal do Commercio (diario) (Dezembro 20)............................ 1896
54 — Frou-Frou (Agosto 1)................ 1897
55 — O Agricultor (Setembro).............. 1897

XIV — SANTA BARBARA

1 — Recopilador Mineiro (revista litteraria e recreativa) (Janeiro 1) (1)...... 1872

---

(1) — Fundada e dirigida por José Belarmino Ferreira da Silva, digno e prestimoso Mineiro, já fallecido, que mais tarde (1876) tambem editou e dirigio em Ouro Preto o *Mosaico Ouro-pretano* e o *Recreador Mineiro* (1878), revista litteraria, redigida pelo illustre poeta e romancista Bernardo Guimarães, um dos nomes mais salientes e festejados da litteratura nacional. Nasceu o Dr. Bernardo Guimarães em Ouro Preto, a 15 de Agosto de 1827, e ahi falleceu a 10 de Março de 1884.

José Belarmino Ferreira da Silva tinha grande vocação e gosto para as cousas de imprensa, tendo sido elle o primeiro que introduzio em Minas os *caracteres musicaes* typographicos, fazendo com elles diversas e nitidas impressões.

XV — ITAJUBA'

1 — O Itajubá (Maio 12)........................ 1872
2 — Gazeta Commercial (Julho 9)......... 1880
3 — Rio Branco (Janeiro 6)............... 1882
4 — A Epoca (Maio 14)....................... 1885
5 — A Verdade (Março 4)................. 1886
6 — A Lyra (litterario) (Janeiro 6)....... 1889
7 — Correio do Povo (Março 1) 1891
8 — O Serelepe .... ?
9 — Cruz de Malta.............................. ?
10 — O Vargem Grandense (no arraial de S. Caetano da Vargem Grande) (Novembro 15)........................... 1890

XVI — S. JOSE' DO PARAIZO

1 — O Paraizo.............................. 1873
2 — Theophilo Ottoni.......................... 1876
3 — O Paraizense (Fevereiro 17)........... 1878
4 — Gazeta do Paraizo (1879 — 1884)....... 1879
5 — O Oriente (Fevereiro 15)............... 1880
6 — A União (Julho)......................... 1880
7 — O Zephiro 1881
8 — O Amigo do Povo (Maio)............... 1881
9 — O Semanario.............................. 1882
10 — A Sensitiva 1882
11 — O Recreio................................. 1884
12 — O Patriota................................ 1884
13 — O Socialista.............................. 1885
14 — José Bonifacio............................ 1886
15 — A Igualdade.............................. 1890
16 — O Oitenta e Nove......................... 1890
17 — O Municipio 1892
18 — Correio do Sul (Agosto)............... 1894
19 — Tribuna Mineira (Dezembro)........... 1894

XVII — UBERABA

1 — O Paranahyba (1.ª folha local) (1).... 1874
2 — Echo do Sertão (1874 — 1876).......... 1874
3 — O Beija-Flor.......................... 1875
4 — Gazeta de Uberaba..................... 1875
5 — O Bobo................................ 1876
6 — O Uberabense.......................... 1876
7 — O Relampago (Fevereiro 13)............ 1876
8 — O Progresso (Março 10)................ 1878
9 — Gazeta de Uberaba (2.ª)... 1879
10 — O Recreio............................ 1880
11 — Correio Uberabense................... 1880
12 — Aurora Mineira....................... 1881
13 — Monitor Uberabense................... 1881
14 — A Vespa (Março 9)...... 1881
15 — Tiradentes (Abril 21)................ 1881
16 — A Moça (Outubro 30).................. 1881
17 — O Mineiro............................ 1881
18 — A Violeta (Janeiro 8)................ 1882
19 — O Carrapato (Abril 23)................ 1882
20 — O Denunciante (Outubro 29)........... 1882
21 — O Nevoeiro........................... 1882
22 — O Raio (Janeiro 14).................. 1883
23 — O Paladino (Julho 9)................. 1883
24 — O Volitivo 1884
25 — O Wagon 1884
26 — O Dentista (Novembro 9).............. 1884
27 — O Filho do Povo...................... 1885
28 — O Caipira............................ 1885
29 — Gazetinha Mineira.................... 1886
30 — Jornal de Uberaba (Maio 19).. 1889
31 — O Clarim (Outubro 27)................ 1889
32 — A Marcha............................. 1889
33 — O Dia................................ 1890
34 — O Breack 1890
35 — O Povo (Outubro 7). 1890
36 — O Commercio.......................... 1890
37 — Revista Uberabense................... 1891
38 — A Revista (Fevereiro 20)............. 1892
39 — A Espera (Agosto 5).................. 1892

---

(1) — Publicado sob a direcção do Dr. Henrique Raymundo de Genettes, jornalista e medico illustrado, que mais tarde recebeu ordens sacras na diocese de Goyaz, onde ha poucos annos falleceu. O Dr. de Genettes dirigiu tambem o «Echo do Sertão», que succedeu ao «Paranahyba».

40 — O Popular................................ 1892
41 — Gazetinha (Janeiro 15)................ 1893
42 — A Procella (Fevereiro 5)............. 1893
43 — O Tempo................................ 1893
44 — Tribuna do Povo....................... 1893
45 — X —..................................... 1894
46 — A Gazetinha (Março)................... 1894
47 — A Sogra.................................. 1894
48 — O Prego (Setembro)..................... 1894
49 — Cidade de Uberaba (Abril)............. 1895
50 — O Jasmim (Março 8)..................... 1896
51 — A Lucta (Maio 3)....................... 1896
52 — Jornal de Uberaba (Junho 1)........... 1895
53 — A Gazetinha (Novembro)................ 1396
54 — O Clarim (Dezembro 6)................. 1896
55 — O Triangulo Mineiro (Março 4)........ 1897
56 — Revista Agricola (Agosto 15)......... 1897

XVIII — CALDAS

1 — O Caldense...................................... 1875
2 — Crença Liberal.................................. 1880
3 — Gazeta de Caldas................................ 1881
4 — Correio da Semana (Outubro 11).......... 1835
5 — A Evolução (Abril 21)......................... 1889
6 — Cidade de Caldas............................... 1891
7 — Comarca de Caldas (Janeiro 13)........... 1893
8 — Municipio de Caldas............................ 1896

XIX — PASSOS

1 — A Voz de Passos.................................. 1875
2 — Imparcial Mineiro (Março 6)................. 1878
3 — O Clarim de Passos............................. 1879
4 — Gazeta de Passos................................ 1882
5 — Gazetinha de Passos (Abril 22)............. 1883
6 — Sentinella da Lei (Julho 23)................ 1883
7 — Correio de Passos (Junho 22)............... 1891

XX — BAEPENDY

1 — Amor ao Progresso (Janeiro) (1)........ 1876
2 — A Juventude.. 1876
3 — O Baependyano (Julho de 1877 a 1889).. 1877
4 — A Estrella.. 1880
5 — O Bohemio (Dezembro 28)................ 1882
6 — O Combate 1887
7 — O Caxambú (na localidade desse nome) 1887
8 — A Propaganda (tambem em Caxambú) 1888
9 — A Evolução (revista politica e litteraria) 1890
10 — A Sentinella (Janeiro 3).................... 1892
11 — A Justiça (Maio 29)........................ 1892
12 — Correio de Caxambú (publicado na mesma localidade)........................ 1893

XXI — ALEM PARAHYBA

1 — O Operario (Maio 19)........................ 1877
2 — Esforço Juvenil (Abril)..................... 1879
3 — O Alem Parahyba.............................. 1881
4 — Correio de S. José (Junho 29)............ 1881
5 — O Pirapetinga (no arraial desse nome) 1883
6 — O Luctador (no arraial do Pirapetinga) 1884
7 — Echo da Lavoura (no arraial de S. Sebastião da Estrella)........................ 1884
8 — Sete de Setembro (em Pirapetinga).... 1885
9 — O Municipio (1886-1892).................... 1886
10 — O Operario.. 1887
11 — A Nova Phase (em Pirapetinga) (Julho 29).. 1888
12 — O Artista... 1890
13 — O Alem Parahyba.............................. 1890
14 — A Estrella (no arraial de S. Sebastião) 1891
15 — O Movimento (no mesmo arraial)..... 1892
16 — Correio Municipal (Maio 16).............. 1892
17 — Comarca do Parahyba (Março 26).... 1893

(1) — Esta folha, a primeira de Baependy, foi fundada e redigida pelo Dr. Cornelio Pereira de Magalhães, esperançoso filho dessa cidade. Representou Minas-Geraes, e brilhantemente, na antiga Assembléa Provincial, e regressava de Goyaz, que presidio, quando falleceu em S. Paulo a 30 de Novembro de 1882, contando apenas 34 annos.

18 — A Lucta (na povoação da Volta Grande) 1893
19 — O Imparcial (em Pirapetinga)............ 1893
20 — A Phalena.. 1894
21 — O Porto Novo (na localidade desse nome) (Maio).. 1895
22 — Gazeta do Porto Novo (Março).......... 1896
23 — A Ideia (Janeiro)............................ 1896
24 — O Independente (Junho).................... 1896
25 — O Constitucional (em Pirapetinga).... 1896

XXII — LEOPOLDINA

1 — O Leopoldinense................................ 1879
2 — O Principio da Vida.......................... 1885
3 — O Povo (no arraial do Campo Limpo) (Novembro 18)............................ 1885
4 — O Passaro.. 1886
5 — Estrella de Minas (Julho 29)............ 1887
6 — A Ideia Nova.................................... 1887
7 — Irradiação (Fevereiro 25)................ 1888
8 — Gazeta de Léste................................ 1890
9 — A Voz Mineira (na estação do Recreio). 1890
10 — A Leopoldina.................................. 1892
11 — Voz de Thebas (no arraial desse nome) 1894
12 — A Phalena...................................... 1894
13 — Correio da Leopoldina...................... 1895
14 — Gazeta da Leopoldina.... 1895
15 — Mediador.. 1895
16 — Tiradentes (no arraial de Vista Alegre) 1897

XXIII — BAGAGEM

1 — Estrella do Sul (Junho 19)................ 1881
2 — Esperança.... 1883
3 — Bagagem (Novembro 1)...................... 1884
4 — Palladio.. 1886
5 — O Garimpeiro.................................... 1886
6 — O Evangelista (Janeiro 21)................ 1889

7 — O Canario (Janeiro 23)........................ 1891
8 — O Familiar (Setembro 17)................... 1891
9 — Filho da Luz (Outubro)....................... 1891
10 — Jaty (Fevereiro 20)............................ 1893

XXIV — POUSO ALTO

1 — Gazeta de Pouso Alto.................. 1881
2 — A Democracia 1883
3 — A Borboleta........................... 1886
4 — XI Districto............................ 1887
5 — O Pouso Altense (Maio 7)............. 1893
6 — A Igualdade 1895

XXV — ALFENAS

1 — Correio de Alfenas.................... 1881

XXVI — MAR DE HESPANHA

1 — O Tentamen 1882
2 — Nova Phase (Fevereiro 10)............ 1884
3 — A Alvorada.............................. 1885
4 — O Mar de Hespanha (Março 7)........ 1886
5 — A Constituinte.......................... 1890
6 — Tribuna Popular......................... 1892
7 — Echo da Lavoura........................ 1892
8 — Correio de Minas........................ 1893
9 — A Ordem (Julho 19)..................... 1894
10 — Gazeta Municipal (Janeiro 2)......... 1895
11 — O Pequery (no arraial desse nome) (Abril 28)............................ 1895

XXVII — SANTA RITA DE CASSIA

1 — Aurora (no arraial do Aterrado)..... 1882
2 — Gazetinha Mineira (no mesmo arraial (1) 1884
3 — O Progresso (Julho 31)................ 1892

XXVIII — PARACATU'

1 — O Luzeiro............................ 1883
2 — Gazeta de Paracatú.................... 1893
3 — Rosa do Lar.......................... 1894
4 — O Paracatú (Agosto 15)............... 1896
5 — Lar Catholico (Abril 15).............. 1897

XXIX — PITANGUY

1 — O Iniciador (Janeiro 1) (2)........... 1882
2 — A Realização (Janeiro 1)............ 1883
3 — O Pitanguy (Julho 11)..... 1883
4 — O Microphano (Dezembro 1) (3)..... 1883
5 — O Sertanejo (Setembro 1)........... 1883
6 — A Escova (Setembro 23)............. 1883
7 — O Pitanguy (2.°) (Abril 30)......... 1885
8 — O Brinquedo (Outubro 16)........... 1887
9 — O Raio (Maio 20)..................... 1888
10 — Gazeta de Pitanguy (Junho 3)......... 1888
11 — A Faisca (Novembro 4) 1888
12 — Cidade de Pitanguy (Julho 13)... 1890
13 — A Alvorada.......................... 1892
14 — A Defesa (Julho)..................... 1894

---

(1) — A proposito da typographia em que forão editados ambos os periodicos do Aterrado, registramos a circumstancia notavel de ter sido o respectivo prelo de invenção do intelligente proprietario, tenente Evilasio de Lima, e o trabalho da factura do machinismo executado pelo habil artista Manoel Bento Dias.

(2) — Foi publicado, n'um velho prelo de páo, por Francisco Capanema Junior, escriptor e poeta de talento, que finou-se muito joven ainda.

(3) — Redigido por Flavio de Faria Junior, dotado de bella intelligencia e tambem morto prematuramente.

15 — O Fanal (Setembro)........................ 1895
16 — O Jasmim (Abril)........................ 1897
17 — O Pitanguy (Agosto 15)........................ 1897

XXX — CARANGOLA

1 — O Carangolense........................ 1883
2 — O Americano........................ 1884
3 — A Transformação (Junho)........................ 1888
4 — A Lavoura........................ 1890
5 — Carangola........................ 1891
6 — A Opinião (Agosto 30)........................ 1891
7 — Tentamen (Outubro 25)........................ 1891
8 — O Radical........................ 1891
9 — O Rebate........................ 1892
10 — Monitor Mineiro (Julho 26)........................ 1894
11 — Gazeta da Matta (Setembro 10)........................ 1896

XXXI — POMBA

1 — O Bocayú (16 de Julho de 1882 a 9 de Dezembro de 1883)........................ 1882
2 — A Providencia (15 de Dezembro de 1883 a 27 de Abril de 1884)........................ 1883
3 — O Pombense (11 de Maio de 1884 a 8 de Janeiro de 1893)........................ 1884
4 — O Bilontra (1 de Abril a 7 de Junho de 1887)........................ 1887
5 — A Verdade (16 de Maio de 1889 a Setembro de 1890)........................ 1889
6 — O Recreio (14 de Maio a 13 de Agosto de 1890)........................ 1890
7 — Correio do Pomba (Abril 2)........................ 1893
8 — O Gladiador (no arraial das Mercês) (Junho 3)........................ 1894
9 — O Fanal (Junho)........................ 1895
10 — O Imparcial (Junho 11)........................ 1896

XXXII — CATAGUAZES

1 — A Folha de Minas (Novembro 9)...... 1884
2 — Gazeta de Cataguazes.................. 1884
3 — O Bilontra.......................... 1885
4 — O Cataguazes (Julho 28)............. 1886
5 — José Bonifacio (Novembro 14) 1886
6 — O Povo.............................. 1886
7 — Gazeta Popular...................... 1888
8 — O Popular........................... 1890
9 — O Eleitor (Janeiro 1)(no arraial de Santo Antonio do Muriahé)............ 1890
10 — O Municipio (Março 20) (no mesmo arraial)......................... 1892
11 — O Progresso (no mesmo arraial)...... 1893
12 — Echo de Cataguazes (Fevereiro)....... 1894
13 — Gazeta de Cataguazes (Outubro)...... 1894
14 — O Amor (Janeiro)..................... 1897

XXXIII — ARAXÁ

1 — O Paranahyba............................ 1884
2 — Jornal do Araxá (Fevereiro 10)........ 1889
3 — O Araxaense........................... 1891
4 — O Progresso........................... 1891
5 — A Lavoura (Fevereiro 18).............. 1893

XXXIV — TAMANDUÁ

1 — O Itapecericano........................ 1884
2 — O Raio (1884-1887)...... 1884
3 — O Patriota (Março 25)................ 1887
4 — Recreador Mineiro (1).................. 1887

(1) — Era uma revista litteraria de 16 pags., fundada e dirigida pelo Sr. Bento Ernesto Junior, ainda hoje muito joven e então quasi adolescente, em quem madrugarão talentos de escriptor e de poeta. Elle proprio, redactor, incumbio-se, e desempenhou-o tambem, habil e esforçadamente, de todo o serviço material do «Recreador». Composição, paginação, revisão e impressão, tudo estava a seu cargo e ainda, o que é digno de menção, o abrimento das gravuras em xylographia com que vinhão ornadas as paginas da revista. Raras vezes se poderá assignalar uma aptidão jornalistica assim vivaz e omnimoda!

5 — A Prosa (1889-1890)........................ 1889
6 — Correio do Oeste........................ 1891
7 — O Itapecerica........................ 1893
8 — O Orvalho (Janeiro 1)........................ 1896
9 — Gazeta de Itapecerica........................ 1896

XXXV — SACRAMENTO

1 — O Jaguára (Fevereiro 3) (1)......... 1884
2 — O Triangulo Mineiro (Janeiro)......... 1887
3 — O Povo (Janeiro)........................ 1889
4 — Novo Echo (Janeiro)........................ 1897

XXXVI — MONTES CLAROS

1 — Correio do Norte........................ 1884
2 — O Estudante (Julho 14)........................ 1886
3 — O Montes Claros (Fevereiro 5)......... 1893
4 — O Operario........................ 1895

XXXVII — FORMIGA

1 — O Democrata........................ 1885
2 — O Futuro (Agosto 22)........................ 1886
3 — A Formiga (Novembro)........................ 1886
4 — A Formiguinha........................ 1887
5 — O Parasita........................ 1887
6 — O Oeste (Outubro 8)........................ 1893

(1) — Um dos seus redactores foi o padre José de Araujo Pereira, dotado de vigoroso talento. Era natural de Paracatú, onde falleceu em 1889.

XXXVIII — S. GONÇALO DO SAPUCAHY

1 — Gazeta Sul-Mineira (Agosto 20)......... 1885

XXXIX — INHAUMA

1 — O Aristarcho........................... 1885

XL — PONTE NOVA

1 — O Rio Doce.......................... 1886
2 — A Vespa.............................. 1890
3 — A Mocidade........................... 1891
4 — Bemtevi.............................. 1891
5 — Sentinella Perdida (Abril 11).......... 1892
6 — O Ponte Novense (Janeiro 10)... 1892
7 — Rouxinol................. 1892
8 — A Ponte Nova (Outubro 30)............ 1892
9 — O Lidador (Novembro 10)............... 1892
10 — O Tupinambá (Outubro 10)............ 1895
11 — O Aymoré (Novembro)................ 1896
12 — A Matta (Maio 2)..................... 1897
13 — O Serro Azul (Agosto 14)............. 1897

XLI — RIO NOVO

1 — Gazeta do Rio Novo..................... 1884
2 — Diario do Rio Novo........... 1884
3 — O Rio Novo............................ 1889
4 — Rio Novense (Janeiro 7)............... 1891
5 — Progredior (Junho 11)................. 1891
6 — Colombo (Outubro 12).................. 1892
7 — O Arauto (Fevereiro 28)............... 1897

XLII — SANTO ANTONIO DO MACHADO

1 — Correio do Machado (Julho 5)......... 1886
2 — O Binoculo............................ 1886
3 — O Patriota (Novembro 15)............. 1890
4 — Novo Estado (Fevereiro 2)............ 1893
5 — O Sexto Districto 1894

XLIII — LAVRAS

1 — O Lavrense (Fevereiro 13) (1)....... 1887
2 — A Flor (litterario) (Março 31)........ 1887
3 — Gazeta de Lavras (Março 25)........... 1888
4 — O Rio Grande.......................... 1889
5 — O Trabalho (Outubro 11)............... 1891
6 — O Lar (Outubro 18)................... 1891
7 — A Faisca (no arraial de Perdões)...... 1893
8 — O Cometa (idem)..................... 1893
9 — O Leque............................... 1894
10 — O Caracter (Janeiro 28)............... 1894
11 — Correio de Lavras (Abril 5)............ 1894
12 — Leituras Infantis...................... 1894
13 — Espada (Janeiro 1)................... 1895
14 — Zig-Zag (em Perdões) (Fevereiro).... 1895
15 — Cidade de Lavras (Novembro 17)...... 1895
16 — O Patriota (no arraial de S. João Nepomuceno) (Maio 31)................ 1896

XLIV — S. JOÃO NEPOMUCENO

1 — O Municipio........................... 1887
2 — O Rondante........................... 1888
3 — O Operario............................ 1891
4 — A Lei (Julho 11)...................... 1897

---

(1) — Este semanario appareceu sob a redacção do joven e intelligente Mineiro Dr. Francisco Martins de Andrade, prematuramente fallecido em 1892, no Rio de Janeiro, e que foi deputado provincial de 1888 a 1889.

XLV — OLIVEIRA

1 — Gazeta de Oliveira (1)........ 1887
2 — O Estandarte........ 1888
3 — A Borboleta........ 1890
4 — A Bonina........ 1891
5 — A Lucta........ 1893
6 — O Astro (no arraial de Sant'Anna do Jacaré) (Fevereiro)........ 1894
7 — O Mimo (no mesmo arraial)........ 1894
8 — A Democracia (Setembro 1)........ 1894
9 — A Perola (Janeiro)........ 1895
10 — O Lyrio........ 1895
11 — A Tribuna (Dezembro)........ 1895
12 — A Gazetinha........ 1897
13 — O Claudiense (no arraial do Claudio) (Julho 25)........ 1897

XLVI — S. PAULO DO MURIAHE'

1 — O Muriahé (Setembro 1)........ 1887
2 — O Alto Muriahé........ 1888
3 — O Patrocinio (no arraial do Patrocinio do Muriahé) (Setembro 24)........ 1892
4 — Echo Municipal (Setembro 25)........ 1892

XLVII — BOM SUCCESSO

1 — O Bom Successo........ 1887
2 — O Juvenil (Agosto 7)........ 1890
3 — O Pesquizador (Março 7)........ 1892

---

(1) — E' a folha de maiores dimensões de quantas ha e têm havido em Minas. O seu formato corresponde ao do *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro.

4 — Oeste de Minas........................ 1893
5 — O Mosquito (1893 — 1894).............. 1893
6 — O Seculo (Novembro)................... 1896

XLVIII — MONTE ALEGRE

1 — O Monte Alegre (Maio 20)............ 1888

XLIX — TURVO

1 — Gazeta do Turvo (1888 — 1889)........ 1888
2 — Cidade do Turvo...... 1890
3 — Reacção (Abril)...................... 1890
4 — O Amigo do Povo (Julho 14).......... 1890
5 — O Orvalho (Outubro 12)............. . 1890
6 — O Turvo (Maio)...................... 1896

L — UBA'

1 — Gazeta de Ubá (Abril 14)............. 1889
2 — O Progresso.......................... 1890
3 — A Gazetinha.......................... 1896
4 — O Grito do Povo (Abril)......... 1897

LI — RIO VERDE

1 — Mineiro do Sul (Julho 18)............ 1889
2 — A Chrysalida......................... 1889
3 — O Rio Verde (Janeiro 31)............. 1897

LII — ITABIRA

1 — O Tempo (Novembro 3)............... 1889
2 — Correio da Itabira (Fevereiro 12)...... 1893
3 — A Itabira (Agosto 13)................ 1893
4 — Cidade da Itabira (Março)............ 1896
5 — Fiat Lux.......... 1896
6 — O Jasmim (Junho 4).................. 1896
7 — A Primavera (Outubro) 1896

LIII — POÇOS DE CALDAS

1 — Correio de Poços...................... 1889
2 — Villa de Poços (Janeiro 29)........,... . 1893
3 — A Folha Popular (Janeiro 1)........... 1896
4 — A Palavra (Maio)...................... 1897

LIV — JAGUARY

1 — A Folha do Povo........................ 1889
2 — A Primavera............................ 1889
3 — Folha de Jaguary (Agosto)............. 1897
4 — O Mimo (Setembro 15)................... 1897

LV — CURVELLO

1 — O Curvellano.......................... 1890
2 — O Curvello (Setembro 9) 1894
3 — Municipio do Curvello (Março 5)..... 1895

LVI — CHRISTINA

1 — Gazeta da Christina.................... 1890
2 — A Procellaria (no arraial do Carmo do Rio Verde). (Agosto)................ 1895

LVII — PARA'

1 — Centro de Minas (no arraial de Santa-Anna de S. João Acima). (Abril 13).. 1890
2 — A Violeta (no mesmo arraial).......... 1891
3 — A Cidade do Pará (Março)............ 1894
4 — A Astréa (no referido arraial). (Janeiro 1) 1896
5 — O Athleta (Março)..................... 1896
6 — A Folha Azul (no referido arraial). (Maio)............................ 1896

LVIII — MANHUASSU

1 — O Manhuassú.......................... 1890

LIX — PESSANHA

1 — Echo da Matta (1) (Setembro 20)...... 1891

LX — OURO FINO

1 — Gazeta de Ouro Fino (Janeiro 31)..... 1892
2 — Gazetinha de Ouro Fino................ 1893
3 — O Progresso (no arraial de Monte Sião) (Outubro 28)......................... 1894
4 — O Jacutinga (no arraial da Jacutinga) (Junho 27)......................... 1897
5 — Echo da Piedade (no arraial da Piedade) (Setembro 16)...................... 1897

---

(1) — Legenda:—Liberdade, igualdade, fraternidade. — Elles parecem grandes porque estamos de joelhos. Levantemo-nos!

LXI — ENTRE RIOS

1 — O Indagador (no arraial do Rio do Peixe) (Janeiro 31)........................ 1892
2 — Entre Rios (Julho 14) 1895

LXII — GUARARÁ

1 — O Guarará (Maio 15)................ 1892
2 — O Diabinho... 1892
3 — Correio de Bicas (no arraial deste nome) (Abril 13)........................ 1893
4 — O Antonomista...................... ... 1893
5 — Gazeta de Guarará (Outubro 3).. 1897

LXIII — PALMA

1 — Correio da Palma (Maio 29)........... 1892
2 — Gazeta da Palma (Fevereiro 22)...... . 1894
3 — Cidade da Palma (Fevereiro 28)....... 1897

LXIV — VIÇOSA

1 — Cidade Viçosa (Novembro 15)......... 1892
2 — Coimbra (No arraial deste nome)..... 1893
3 — Til (No mesmo arraial)........... ... 1893

LXV — VARGINHA

1 — Gazeta da Varginha (Janeiro 1)....... 1893
2 — Tribuna Popular (Março) (1)....... 1894
3 — Correio do Povo (Junho 24)........... 1896

(1) — Em Abril de 1895 esta folha passou a ser publicada no arraial do Espirito Santo do Pontal, do mesmo municipio.

LXVI – CAMPO BELLO

1 — O Campo Bello (Janeiro 1)........... 1893
2 — A Fagulha (Maio 31).. 1894
3 — A União (Janeiro 1)...... 1895

LXVII — BOMFIM

1 — O Paraopeba (Abril 30)............... 1893

LXVIII — S. DOMINGOS DO PRATA

1 — O Prateano (Junho 25)............... 1893

LXIX — S. MANOEL

1 — A União (Julho 30)................ ... 1893
2 — O Echo Municipal..................... 1894
3 — O Registro (Janeiro 1)... 1896

LXX — RIO PRETO

1 – O Rio Preto (Setembro 24)........... 1893

LXXI — CARATINGA

1 — O Caratinga.............................. 1893
2 — O Combate (Novembro 11 de 1894 a 1895)...... 1894

LXXII — SETE LAGOAS

1 — A Vida (no arraial do Taboleiro Grande) 1893
2 — Sete-Lagôano (Outubro) 1894
3 — O Industrial (no referido arraial).... . 1895
4 — O Jasmim (Novembro 15)............. 1896
5 — O Bébé (no referido arraial) (Junho) 1897
6 — Sete Lagôas (Junho 13) 1897

LXXIII — PALMYRA

1 — O Imparcial.......................... 1893
2 — O Palmyrense (Fevereiro 1).......... 1894
3 — Tic-Tac (Agosto)................... 1894

LXXIV — VISCONDE DO RIO BRANCO

1 — O Rio Branco (Março 8)............... 1894
2 — O Leque (Janeiro)............... ... 1897

LXXV — QUELUZ

1 — O Hospede (Março 22) 1894
2 — Queluz de Minas (Abril)..... 1894

LXXVI — ARAGUARY

1 — O Araguary (Abril 21)................ 1894

LXXVII — MONTE SANTO

1 — Correio de Monte Santo (Agosto 5).... 1894
2 — O Monte Santo (Janeiro 1)........... 1896

LXXVIII — ALTO RIO DOCE

1 — O Alto Rio Doce..................... 1894
2 — O Municipio......................... 1895
3 — O Chopotó (Julho 26)................ 1896

LXXIX — ARASSUAHY

1 — Norte de Minas (Janeiro 1)........... 1895

LXXX — THEOPHILO OTTONI

1 — Nova Philadelphia..................... 1895

LXXXI — BELLO HORIZONTE

1 — O Bello Horizonte (Setembro 7)........ 1895
2 — A Capital (Janeiro)................... 1896
3 — A Aurora (Novembro)................. 1896
4 — Tiradentes (Abril 21)................. 1897
5 — O Bohemio (Junho)................... 1897

LXXXII — FRUCTAL

1 — O Santelmo (Setembro 15)........... 1895
2 — O Mosquito (Março)................. 1896

LXXXIII — SALINAS

1 — Cidade de Salinas (Outubro)......... 1896

LXXXIV — UBERABINHA

1 — A Reforma (Janeiro 17)..... 1897

LXXXV — AYURUOCA

1 — O Constitucional (Julho 27)......... 1897

LXXXVI — MUZAMBINHO

1 — O Muzambinho (Novembro 21)........ 1897

Nas relações que acabamos de expor estão enumerados os municipios conforme a ordem em que forão elles creando orgãos de imprensa local, e em cada municipio, quando ha mais de uma publicação a referir-se, são ellas da mesma fórma indicadas chronologicamente.

Salva alguma omissão, que naturalmente ha de occorrer, mostrão essas relações ter havido até agora em Minas Geraes 861 gazetas, publicadas em 117 localidades (83 cidades, 3 villas e 31 arraiaes), comprehendidas em 86 municipios. E sendo o total destes no Estado em numero de 123, verifica-se que sómente 37 não têm tido ainda um orgão seu na imprensa.

Presentemente, os jornaes e periodicos publicados em Minas são em numero de — 119 — e constão da lista abaixo.

E' bem possivel que haja lacuna a preencher-se, o que elevaria o algarismo da estatistica, e para o fim de qualquer additamento ou rectificação procedente receberemos agradecidos as informações com que nos obsequiarem.

Como esta tosca monographia comprehende não só o *jornalismo*, mas tambem, em geral, a *imprensa* mineira, cumpre consignar que em diversas cidades do Estado — Ouro Preto, Juiz de Fóra, S. João d'El-Rey, Campanha, e outras — além das officinas editoras das folhas periodicas locaes — ha typographias exclusivamente occupadas em impressões particulares para o commercio e outras classes sociaes, recommendando se algumas dellas, como acontece com diversas das officinas jornalisticas, pela nitidez e esmero de seus trabalhos, por vezes elogiados entre conhecedores da arte, mesmo na Capital Federal, onde ella, o que é natural, tem-se aperfeiçoado mais do que em outro qualquer ponto do Brazil.

Actual imprensa periodica mineira

1 — Ouro Preto. — *Minas Geraes* (orgão official dos poderes do Estado), *Estado de Minas*, *Jornal Mineiro*, *Academia*, *Forum* (revista juridica) e *Revista* do Archivo Publico Mineiro.
2 — S. João d'El-rey: — *O Resistente.*
3 — Diamantina. — *Cidade Diamantina* e *O Municipio.*
4 — Marianna. — *O Viçoso.*
5 — Pouso Alegre. — *A Patria.*
6 — Campanha. — *A Consolidação* e *A Peleja* (esta no arraial das Aguas Virtuosas).
7 — Sabará. — *O Contemporaneo.*
8 — Barbacena. — *A Folha de Barbacena* e *O Mensal* (revista litteraria illustrada).
9 — Tres Pontas. — *O Tres Pontano.*
10 — Juiz de Fóra. — *Correio de Minas*, *Jornal do Commercio* e *O Agricultor.*

11 — ITAJUBA'. — *O Vargem Grandense* (no arraial de S. Caetano da Vargem Grande).
12 — S. JOSE' DO PAR .IZO. — *Tribuna Mineira.*
13 — UBERABA. — *Gazeta de Uberaba, Triangulo Mineiro, Jornal de Uberaba, O Clarim* e *Revista Agricola.*
14 — CALDAS. — *Municipio de Caldas.*
15 — BAEPENDY. — *Correio de Caxambú,* na localidade deste nome.
16 — ALEM PARAHYBA. — *O Constitucional, Gazeta do Porto Novo* e *O Imparcial,* este no arraial do Pirapetinga.
17 — LEOPOLDINA. — *Correio da Leopoldina, Gazeta da Leopoldina* e *Tiradentes* (este no arraial de Vista Alegre).
18 — BAGAGEM. — *O Evangelista.*
19 — POUSO ALTO. — *A Igualdade.*
20 — MAR DE HESPANHA. — *Gazeta Municipal,* e *O Pequery* (este no arraial do mesmo nome).
21 — SANTA RITA DE CASSIA. — *O Progresso.*
22 — PARACATU'. — *O Paracatú* e o *Lar Catholico.*
23 — PITANGUY. — *Gazeta de Pitanguy* e *O Fanal.*
24 — CARANGOLA. — *Gazeta da Matta.*
25 — POMBA. — *O Fanal* e *O Imparcial.*
26 — CATAGUAZES. — *Gazeta de Cataguazes.*
27 — TAMANDUA'. — *Gazeta de Itapecerica.*
28 — SACRAMENTO. — *Novo Echo.*
29 — MONTES CLAROS. — *O Operario.*
30 — FORMIGA. — *O Oeste.*
31 — PONTE NOVA. — *A Matta* e *O Serro Azul.*
32 — RIO NOVO. — *O Arauto.*
33 — LAVRAS. — *Cidade de Lavras, A Faisca* (no arraial de Perdões) e *O Patriota* (no arraial de S. João Nepomuceno).
34 — S. JOÃO NEPOMUCENO. — *A Lei.*
35 — OLIVEIRA. — *Gazeta de Oliveira, A Democracia, A Gazetinha, O Claudiense* (este no arraial do Claudio), e *O Astro,* no arraial de Sant'Anna do Jacaré.
36 — CURVELLO. — *Municipio do Curvello.*
37 — S. PAULO DO MURIAHE'. — *Echo Municipal* e *O Patrocinio* (este no arraial do mesmo nome).
38 — UBA'. — *Gazeta de Ubá* e *O Grito do Povo.*
39 — BOM SUCCESSO. — *O Juvenil* e *O Seculo.*
40 — RIO VERDE. — *O Rio Verde.*
41 — TURVO. — *O Amigo do Povo* e *O Turvo.*
42 — ITABIRA. — *Correio da Itabira, Cidade da Itabira* e *A Primavera.*
43 — POÇOS DE CALDAS. — *A Folha Popular* e *A Palavra.*
44 — JAGUARY. — *A Folha de Jaguary* e *O Mimo.*

45 — CHRISTINA. — *Gazeta da Christina* e *A Procellaria* (esta no arraial do Carmo do Rio Verde).
46 — PARÁ. — *Cidade do Pará*, *Centro de Minas* e *Folha Azul*, as duas ultimas no arraial de S.^ta Anna de S. João Acima.
47 — OURO FINO. — *Gazeta de Ouro Fino*, *O Jacutinga* (no arraial desse nome) e *Echo da Piedade* (no arraial da Piedade).
48 — GUARARÁ. — *Gazeta de Guarará.*
49 — PALMA. — *Gazeta da Palma* e *Correio da Palma.*
50 — VIÇOSA. — *Cidade Viçosa.*
51 — VARGINHA. — *Tribuna Popular* e *Correio do Povo.*
52 — CAMPO BELLO — *O Campo Bello* e *A União.*
53 — S. MANOEL. — *O Registro.*
54 — SETE LAGÔAS. — *Sete Lagôas* e *O Industrial* (este no arraial do Taboleiro Grande).
55 — PALMYRA. — *O Palmyrense.*
56 — VISCONDE DO RIO BRANCO. — *O Rio Branco* e *O Leque.*
57 — QUELUZ. — *Queluz de Minas,*
58 — ARAGUARY. — *O Araguary.*
59 — MONTE SANTO. — *O Monte Santo.*
60 — ALTO RIO DOCE. — *O Chopotó.*
61 — ARASSUAHY. — *O Norte de Minas.*
62 — THEOPHILO OTTONI. — *Nova Philadelphia.*
63 — BELLO HORIZONTE. — *A Capital*, *O Bello Horizonte*, *Tiradentes*. e *O Bohemio.*
64 — FRUCTAL. — *O Santelmo* e *O Mosquito.*
65 — SALINAS. — *Cidade de Salinas.*
66 — UBERABINHA. — *A Reforma.*
67 — AYURUOCA. — O *Constitucional.*
68 — MUZAMBINHO. — *O Muzambinho.*

Como se vê, dos 123 municipios do Estado de Minas, que constituem 115 comarcas, 68 têm imprensa periodica, com 119 orgãos de publicidade e mais 18 a tem tido. Estes algarismos synthetisão o desenvolvimento da instituição no decurso de 74 annos (1824—1897).

Entre esses municipios contão-se treze que têm orgãos de imprensa nas respectivas sédes e tambem em simples arraiaes ou povoados, e mais oito que já se acharão em identicas condições. Registramos o facto porque elle revela que até em localidades pequenas ou de categoria administrativa secundaria, já é a imprensa apreciada como elemento de progresso e indiscutivel necessidade social. Isto indica tambem que, vencidas certas difficuldades actuaes, que se prendem especialmente á viação do Estado, os demais municipios não comprehendidos na relação acima hão de vir por sua vez, successi-

vamente, augmentar a legião civilisadora do jornalismo, a cujo influxo germinão e fructificão grandes e abençoados emprehendimentos.

Mais algumas palavras, e teremos concluido esta despretenciosa — *memoria* — elaborada no intuito unico de guardar a lembrança de iniciativas uteis, dignas de louvor e de registro publico.

Extinguindo os velhos partidos, a revolução de 15 de Novembro modificou sensivelmeto muitas normas tradicionaes do jornalismo, em Minas-Geraes, como em toda a Republica. A's controversias partidarias, até então activas, constantes, não raro vehementes e que erão o mais fecundo manancial para as gazetas das antigas provincias, succedeu de chofre profundo torpor nessa especie da faina jornalistica, torpor que, até certo ponto ao menos, permanece por falta de novas e bem caracterisadas agremiações politicas. O periodo de reorganização nacional, que aquelle extraordinario acontecimento iniciou, explica o facto e de algum modo justifica-o. Comtudo, si for demasiadamente protrahido esse adormecimento do espirito politico doutrinario, de exame e de fiscalização do paiz — á mingua dos estimulos que soem produzir os embates de partidos arregimentados e prestigiados por idéas bem definidas — será sempre custoso bem orientar-se o povo nos dias das crises ou dos grandes acontecimentos sociaes, ficando perigosamente exposta e ameaçada a Liberdade.

Consideravel beneficio, entretanto, trouxe a este respeito a tregua partidaria, que excede já de oito annos..

Falhando-lhe o velho e favorito thema politico e cedendo á corrente do *industrialismo* (mais palavroso do que real, infelizmente, é forçoso reconhecel-o), que arrasta e domina a generalidade dos espiritos desde 188?, a imprensa periodica passou a dedicar boa parte de suas cogitações e labores ás questões praticas — lavoura, commercio, viação, colonização, manufacturas, etc., — que anteriormente, com prejuizo manifesto do interesse publico, somenos ou fugaz attenção lhe despertavão.

A esse factor complexo e valioso da nova orientação jornalistica, em Minas Geraes, um outro, tambem importantissimo, veiu dar-lhe incitamento ao esforço e iniciativa : *a autonomia local*, franca e efficazmente instituida pela Constituição do Estado (promulgada a 15 de Junho de 1891), cujos principios basicos na materia tiverão desenvolvimento amplissimo na lei mineira organica das municipalidades (de 14 de Setembro de 1891). Com os seus meios de acção, legaes e pecuniarios, quasi decuplicados, o poder local age presentemente de modo activo e fecundo. Dahi a attenção e solicitude da imprensa estadual, de continuo attrahida para os negocios peculiares

aos municipios, que no antigo regimen governamental quasi não tinhão vida propria, achando-se simultaneamente tutelados pelo Governo e pela Assembléa Legislativa Provincial.

Essa caracteristica ora dominante no jornalismo em Minas é auspiciosa e louvavel, merecendo tambem encomios a dedicação e civismo com que os mais estimados de seus orgãos promovem e defendem assiduamente os interesses e melhoramentos moraes das respectivas zonas e do Estado em geral, interesses e melhoramentos ligados á educação e ensino do povo, á religião, á policia, ás instituições de beneficencia e caridade, e a assumptos identicos ou co-relatos, que são sempre, entre os povos cultos, os que pairão em esphera mais elevada e traduzem as mais accentuadas aspirações dos espiritos superiores, as mais legitimas necessidades sociaes.

Oxalá todos os honrados jornalistas mineiros encaminhem sempre o melhor de seus esforços por essa rota civilisadora e christã, — doutrinando com perseverança e paciencia as classes illetradas, as mais numerosas e desfavorecidas, e, do mesmo modo, reclamando para aquelles altos interesses as providencias possiveis dos poderes publicos e todo o concurso dos homens de boa vontade!

Em proveito de tão respeitavel e sympathico objectivo, que entende com a propria vida e decoro da sociedade, nunca serão demais as columnas franqueadas pela imprensa periodica — ás vezes prejudicada por puerilidades ridiculas e estereis polemicas, ou, o que é ainda mais deploravel, maculada por publicações injuriosas e immoraes com que alimenta a avidez de escandalo em animos frivolos ou pervertidos. Sob este ultimo aspecto (a verdade manda dizel o em attenção ás culpas que acaso se pretenda attribuir ao jornalismo estadual), vem-lhe o exemplo reprehensivel de algumas folhas da Capital Federal, desbragadas, em prosa e verso, no seu pretenso e nojoso *naturalismo*, aliás aberração do espirito, visando ataviar o vicio de graças seductoras.

Felizmente é excepcional, cumpre reconhecer-se, semelhante transvio na imprensa mineira, que, acreditamos, ha de evital-o com austero proposito, consoante aos escrupulos que exalção-lhe a dignidade e o brilho, na altura dos bellos talentos — modestos e laboriosos — que não raro ahi se desvelão pelo bem-estar, honorabilidade e engrandecimento da terra natal, ainda que ás vezes injustamente olvidados e vendo até desconhecidos seus serviços e sacrificios.

Tarefa sempre dedicada é por certo a do jornalista zeloso da propria responsabilidade e reputação. Na quadra anormal que atravessamos mais difficil e penosa lhe é a rota, para guardar em seu percurso attitude invariavelmente correcta e justa na apreciação dos acontecimentos e dos homens, estes agitados por paixões vivazes, inevitaveis nas circumstancias actuaes, aquelles succedendo-se inopinados, emocionantes e graves, em seus effeitos e consequencias.

Ainda nesta conjunctura difficilima, com poucas excepções, têm sido admiravel de prudencia e de bom senso a imprensa mineira — benemerita em sua moderada e esclarecida doutrinação, benemerita mesmo em seu silencio em crises melindrosas ou afflictivas, conciliando os dictames do civismo com os impulsos nobres do coração, a tristeza dos infortunios nacionaes com a esperança inabalavel de esplendido futuro para a Patria.

O meritorio sacrificio que ella se impoz, cerceando ás vezes, espontaneamente, a propria liberdade de discussão no interesse precioso da pacificação geral dos espiritos, ennaltece-lhe a pureza dos sentimentos e dos intuitos. Concordia, trabalho e união — eis o voto supremo da consciencia nacional na hora presente.

Uma vez normalizada a situação politica e economica do paiz, como devem almejar todos os patriotas sinceros, tranquilla e prospera a Republica, chegará definitivamente o tempo da palavra vibrante e da publicidade extensa e fecunda, preconisada por Paul Louis Courier nestas eloquentes exortações: — « *Laissez dire, laissez-vous blâmer, condamner, emprisionner; laissez-vous pendre, mais publiez votre pensée. Ce n'este pas un droit, c'est un devoir, étroite obligation de quiconque a une pensée, de la produire et mettre au jour pour le bien commun; car si votre pensée est bonne, on en profite; mauvaise, on la corrige, et l'on profite encore.* ».

Ainda assim — ousamos additar, na obscuridade da nossa incompetencia: — convirá ponderar-se bem, afim de que, na publicação do pensamento, não se expanda tambem algum motivo reprehensivel de egoismo, de vaidade, de odiosa malevolencia; algum preconceito mesquinho, alguma suggestão perturbadora da harmonia social, synthese dos mais patrioticos e legitimos anhelos.

Si a descoberta da imprensa é e merece ser geralmente considerada como a que exerceu no passado e exercerá no futuro a maior influencia nos destinos da humanidade, essa influencia será cada vez mais efficaz e profunda, bem compenetrando-se os guias da opinião, os doutrinadores da sociedade, os orgãos das queixas ou aspirações populares, ser-lhes a missão um apostolado de honra, de fraternidade e de abnegação. Nem calculos egoisticos, nem odios. Nem acintosos intuitos, nem temores deprimentes. Nem injurias, nem lisonjas. Nem passividade inconsciente, nem arrogancias estultas.

Entre esses extremos viciosos e detestaveis, e sob a egide luminosa da justiça e da verdade, ha espaço amplo para agirem com honestidade os patriotas, — educados, esclarecidos e serenos, na consciencia intransigente do direito e do dever.

Ouro Preto, 31 de Dezembro de 1897.

O FUNDADOR DA IMPRENSA MINEIRA

(Padre José Joaquim Viegas de Menezes)

Até ha pouco estavão ainda em quasi absoluto e geral desconhecimento os meritos e o proprio nome deste Mineiro illustre, a quem consagrámos algumas paginas da monographia que publicámos em Junho de 1894 sob o titulo — A IMPRENSA EM MINAS-GERAES. Era o tributo devido ao conterraneo benemerito cuja iniciativa fecunda e brilhante nunca será demasiadamente commemorada.

Vamos, pois, renoval-o aqui, ampliando-o com algumas notas mais, concernentes á vida deste homem notavel, sacerdote caridoso e ao mesmo tempo organisação artistica pujante, que merece ser gloriosamente denominado — *Guttenberg brazileiro.*

Alguns dos alludidos apontamentos colhemol-os do *Universal* (anno de 1833) e principalmente do *Correio Official de Minas* (1859), periodicos da antiga provincia; outros, obtivemol-os de registros officiaes ou por informações verbaes de velhos e fidedignos amigos, que conhecerão o padre Menezes nos ultimos tempos de sua laboriosa e utilissima existencia, e accordes se manifestarão sobre sua intelligencia e bons sentimentos.

Ainda recentemente, em visita ao finado e venerando bispo da diocese mariannense, D. Antonio Benevides, em seu palacio episcopal encontrámos novo e precioso documento, que indicaremos adiante, confirmativo dos talentos deste nosso tão modesto quanto distincto conterraneo.

José Joaquim Viegas de Menezes, nascido em Ouro Preto (então Villa Rica) no anno de 1778, teve por primeiro berço a calçada da rua, sendo engeitado junto á casa de D. Anna da Silva Teixeira de Menezes. Como tantos outros, igualmente predestinados á gloria, entrara na vida pela porta da desgraça; mas, abandonado por sua mãi segundo a natureza, achou felizmente naquella caridosa senhora, que foi-lhe de extremada e constante bondade, uma mãi segundo a graça, na phrase de S. Vicente de Paulo, o incomparavel bemfeitor das crianças engeitadas, a quem o mundo moderno deve tantas e tão bellas instituições neste genero de santa beneficencia. Só em 1830, quando já Viegas de Menezes declinava para a velhice, reconheceu-o como seu filho D. Joanna Caetana Josefa Viegas, no testamento solemne com que então falleceu em idade avançada.

Viveza e penetração pouco vulgares, de par com muita docilidade d'animo e coração affectuoso, cedo revelou o *exposto* de 1778, prenunciando esses predicados o homem bom e talentoso que elle tinha de ser, creando-lhe um nome e neste uma fulguração invejavel, mais realçada pela humildade e infortunio de sua origem.

Concluidas as suas *primeiras letras* na idade de 11 annos, seguio para o arraial do Sumidouro (municipio de Marianna), entrando para o collegio particular que ali dirigia o padre Joaquim da Cunha Osorio. Cursou as duas unicas aulas do collegio — lingua latina e poetica — e com aproveitamento e comportamento taes que, ao fim de dois annos, e criança ainda, foi constituido o primeiro decurião e regente dos collegas!

Nas horas de recreio, em vez de acompanhar os demais alumnos nos alegres e naturaes folguedos da infancia, concentrava-se em seu cubiculo e empregava o tempo, munido de lapis e de pinceis que podia arranjar, em traçar ou pintar objectos reproduzindo-os ou creando-os na phantasia.

Forão esses toscos ensaios as primeiras e espontaneas manifestações do seu temperamento artistico.

Nada mais tendo que aprender no collegio do padre Osorio, Viegas de Menezes veio para a cidade de Marianna e matriculou-se na aula de philosophia racional e moral, regida pelo notavel professor Manoel Joaquim Ribeiro, que um anno depois deu-lhe attestado honrosissimo. Foi ali como havia sido no Sumidouro motivo de orgulho para seus mestres e de admiração para os condiscipulos.

Destinava-se ao sacerdocio por vontade propria e vocação nunca desmentida; e como, ao concluir os precisos preparatorios, se achasse a diocese *sede-vacante*, partio para S. Paulo em companhia de varios collegas e lá recebeu o sub-diaconato. Pouco depois tornou á Villa Rica por não ter ainda a idade exigida para receber ordens maiores.

Preoccupado sempre com a illustração de seu espirito, tão vivaz quanto era-lhe debil o organismo, resolveu em 1797 seguir para Coimbra afim de doutorar-se e simultaneamente concluir a sua ordenação.

Incommoda e demoradissima viagem maritima (de 101 dias) mais quebrantou-lhe as forças physicas, chegando á Lisboa tão adoentado que foi mister curar por algum tempo de sua saude e renunciar, ainda que pesarosamente, ao plano da accumulação de estudos que tanto lhe sorrira e o impellira á travessia do Atlantico demandando as plagas do Mondego. Ficou em Lisboa, ahi continuou seus estudos e em 1800 ou 1801 ordenou-se, vendo assim realisada sua principal e fervorosa aspiração.

Mas não se limitou o joven ouro-pretano, durante sua estada na capital portugueza, aos estudos peculiares á carreira sacerdotal.

Honrado com a amisade e protecção do illustre botanico Frei José Marianno da Conceição Velloso, Mineiro benemerito, que então dirigia em Lisboa a *Regia officina typographica, chalcographica, typoplastica e litteraria* do Arco do Cégo, teve as maiores facilidades para adquirir completos conhecimentos theoricos e praticos da arte de gravar e das multiplos trabalhos e complexo mecanismo de um estabelecimento typographico.

Essas mesmas relações de amisade com o sabio Frei Velloso proporcionarão-lhe ainda ensejo de satisfazer sua intelligente curiosidade em outros ramos dos conhecimentas humanos. Com frequencia visitou os mais notaveis estabelecimentos artisticos e industriaes, publicos e particulares, existentes em Lisboa; e sua assidua observação na fabrica de louça de Bemfica habilitou-o a contribuir poderosamente, algum tempo depois, para o desenvolvimento dessa industria importantissima, quando na chacara do Saramenha (a tres kilometros de Ouro Preto) o finado cirurgião-mór Antonio José Vieira de Carvalho fundou sua fabrica de louça, considerada a melhor que haja existido em Minas até hoje, e que tão bellos productos apresentou que não lhes faltarão gabos dos entendedores, como os naturalistas Mawe e Saint Hilaire, e de pessoas altamente collocadas, inclusive o Conde da Barca, então ministro do Reino no Rio de Janeiro.

Nem siquer o edificio resta hoje desse interessantissimo estabelecimento, desapparecendo seus magnificos fórnos, moldes, rodas e aperfeiçoados utensis, e assim cahindo quasi no inicio uma industria que, cultivada com o mesmo desvelo com que a creára e desenvolvera seu benemerito fundador, teria sido fonte de grande prosperidade social e por ventura de outros institutos uteis. (*)

Espirito laborioso, investigador e infatigavel, o padre Viegas de Menezes occupava-se e preoccupava-se, successiva ou simultaneamente, de multiplos estudos e trabalhos: pintura e outras bellas-artes, industrias e artes diversas, e entre estas ultimas particularmente as que erão exercidas na imprensa régia do Arco do Cégo. E não contente com o ensino theorico e pratico que nas respectivas officinas recebia assiduamente, buscou completal-o em escriptores estrangeiros.

De um destes — Abrahão Bosse — traduzio e fez imprimir em 1801 em Lisboa, na mesma typographia do Arco do Cégo, o — *Tratado da gravura á agua forte e a buril, e em madeira negra, com o modo de construir as prensas modernas e de imprimir em talho doce* — Um vol. em 4.º de VIII — IX — 189 — pag., com vinte e duas estampas (**).

(*) — V. *Correio Official de Minas* n. 2.0, de 13 de Janeiro de 1859.

(**) — INNOCENCIO F. DA SILVA faz menção deste livro no seu opulentissimo *Diccionario Bibliographico*, vol. 4.º pag. 415.

Em 1802 partio de Lisboa voltando para o Brazil, mas o navio que o conduzia teve de arribar á Parahyba do Norte, em consequencia de temporaes. Visitou então algumas das Capitanias do Norte, chegando finalmente á sua querida Villa Rica a 11 de Novembro de 1802.

Restituido á terra natal após ausencia tão longa, consagrava o padre Viegas de Menezes as horas que sobravão-lhe dos seus deveres sacerdotaes, que zelosamente cumpria, ora á pintura a oleo, executando quadros e retratos que revelavão seus notaveis progressos em arte tão delicada, ora a trabalhos chalcographicos manejando habilmente o buril. Nesta especie de trabalhos gravava e imprimia, para obsequiar a amigos ou para amenisar a solidão de sua vida concentrada, diversas estampas com disticos allusivos; e affirma fidedigna testemunha que suas gravuras a *talho doce* podião figurar a par das melhores que então produzia a régia officina de Lisboa.

Vivia modestamente do uso de suas ordens e pequeno rendimento de seu patrimonio, ao que alguns annos mais tarde pôde accrescentar exiguo soldo de 18$000 mensaes como capellão do regimento de cavallaria, cargo que lhe foi offerecido pelo capitão-general Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, depois Visconde de Condeixa. Recusou, entretanto, o offerecimento de varias e rendosas vigararias, n'aquelle tempo o melhor beneficio a que podia aspirar o padre, e assim procedeu para não separar-se da boa senhora que caridosa e desveladamente o adoptára por filho, a quem votava muito affecto e gratidão e que se achava velha e paralytica.

São dessa época os seguintes honrosissimos attestados de seus merecimentos, firmados pela primeira autoridade ecclesiastica e pela primeira autoridaee civil da Capitania.

« D. Fr. Cypriano de S. José, da Ordem dos menores etc. Bispo de Marianna etc. — Si para abonação da vida e costumes do padre José Joaquim Viegas de Menezes, natural deste bispado de Marianna, e assistente em Villa Rica, se faz necessaria uma nossa attestação, attestamos sem algum escrupulo, e com bastante conhecimento de causa, que o dito padre, pelas suas singulares qualidades, é um ecclesiastico presbytero merecedor da nossa estimação, porque é manso, pacifico, modesto e humilde nas suas acções, grave, terno, devoto, e instruido nos deveres do seu cargo. Com os bons exemplos da sua vida, póde, não só edificar os seculares, mas até servir de exemplar entre ecclesiasticos. E alem de tudo isso que é superabundante para ganhar os corações e attrahir a veneração de todos os que o tratão e conhecem, é dotado de um tal talento e habilidade para as artes do desenho, que, sem estudos methodicos e regulares, deixa-se admirar nas suas producções, que não deixão de ser uteis á sociedade de que é membro. Eis aqui o que podemos attestar com verdade, da vida, costumes, e prestimo do padre José Joaquim Viegas de Menezes, e o julgamos digno de qualquer graça, ou mercê que

seja compativel com o seu estado. Dado sob nosso signal o sello aos 5 de Janeiro de 1806 etc. — D. Fr. *Cypriano*, bispo. »

— « Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello, do conselho de S. A. Real, governador e capitão-general da Capitania de Minas-Geraes, e nella presidente das Juntas de justiça e fazenda etc. Si as virtudes que caracterisão tanto o padre JOSÉ JOAQUIM VIEGAS DE MENEZES, e que tanto o fazem respeitado entre os da sua ordem, como amado de todos os que o conhecem, não fossem individuadas pelo seu exm. prelado, como acabo de ver na attestação que me foi presente, eu diria nesta hora, não só em obsequio á verdade, mas da propria experiencia que tenho, tudo o quanto sei deste honrado sacerdote; mas contento-me em subscrever tudo o que acabo de ler na mesma attestação, tão justiceira às suas raras virtudes, como digna de tão exemplar prelado. E por ser verdade, lhe mandei passar a presente attestação por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas. Villa Rica 7 de Janeiro de 1806. — *Pedro Maria Xavier de Athayde e Mello.* »

No anno seguinte ao da data destes documentos, o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, tambem residente em Villa Rica, compoz e dedicou ao governador Pedro Maria um *canto*, louvando-lhe os feitos e ascendencia fidalga, composição que, como era natural, agradou muitissimo ao capitão-general, que logo desejou vel-a impressa sem demora. Mas não havia então nenhuma typographia no Brazil, e remetter o manuscripto para Lisboa seria protrahir em extremo a desejada impressão, pois, alem de demoradissimas as viagens, naquelle tempo, em regra, só uma vez cada anno havia navios para Portugal — quando, comboiada por náo de guerra, para lá regressava a frota carregada com os *quintos do ouro*, diamantes e alguns outros productos da colonia.

Ante este sério embaraço e empenhado sempre na impressão da sua apologia, occorreu ao governador Pedro Maria recorrer ao padre Viegas de Menezes, cujos talentos e habilitações conhecia, e que com um esforço de boa vontade poderia resolver o difficilimo problema. Era elle, de facto, — pelos antecedentes já expostos — a unica pessoa da Capitania, sinão de todo o Brazil, capaz de dar bom desempenho a semelhante tarefa.

Dispoz-se o distincto Mineiro a satisfazer com a presteza possivel os desejos do governador, mas não sem ter-lhe recordado o « crime » em que ambos incorrererião, á vista da celeberrima carga régio de 6 de Julho de 1747, que prohibira sob penas severissimas o uso da im-

prensa no Brazil, ao que retorquio-lhe talvez temerariamente o capitão-general que sobre si tomava toda a responsabilidade daquella transgressão.

Não havia como replicar, e o padre Viegas teve de submetter-se encetando logo o commettimento — ousado pelas difficuldades technicas da execução, como pelos perigos pessoaes que poderião dahi resultar-lhe, sem embargo das seguranças dadas pelo general.

Em pouco mais de tres mezes de trabalho pesadissimo, aturado e paciente, qual o de aplainar, polir e abrir onze chapas metallicas de diversos tamanhos (inclusive a do frontespicio na qual se achão os retratos do governador e da Viscondessa, sua esposa), e bem assim imprimir em um imperfeito torculo numerosos exemplares. teve o padre Viegas de Menezes o prazer de concluir brilhantemente a delicadissima tarefa.

Foi esse *o primeiro trabalho de imprensa executado no Brazil* depois de 1747, e, portanto, o que iniciou em nossa patria a nova e definitiva phase da publicidade pela typographia (*). Este facto bastára de per si para a gloria do illustre Mineiro — como restaurador da imprensa no Brazil. Mas estava-lhe ainda destinada outra não menos memoranda: a de ser alguns annos depois o fundador e creador da typographia, berço do jornalismo mineiro.

Residia em Ouro Prêto (Villa Rica), em 1820, Manoel José Barbosa Pimenta e Sal (mais tarde assignava-se simplesmente Manoel José Barbosa), Portuguez de nascimento, chapeleiro e sirgueiro, homem laborioso, de vocação extraordinaria e naturaes aptidões para trabalhos mecanicos.

Gostava de ler e possuia alguns livros, entre os quaes um «Diccionario de sciencias e artes» que muito presava sem no entanto poder lel-o, por ser em francez, lingua que ignorava. Folheava-o frequentemente, contemplando curioso as gravuras que o illustravão, representativas de instrumentos, machinas, etc., e com particular attenção algumas dellas concernentes a prélos e utensis typographicos. Desejava com ardor comprehender o mecanismo e a applicação pratica de taes objectos, e pôr em movimento todo aquelle trem cuja vista como que fascinava-o. Mecanico por vocação e instincto, faltava-lhe comtudo a mais rudimentar instrucção technica e — o que mais desalentava-o — não traduzia o francez para buscar no texto do livro alguma luz que o guiasse naquelle labyrintho. Desanimava... e todavia no dia seguinte, e em outros successivamente, voltava a contemplar aquellas mysteriosas gravuras, avido por comprehender-lhes o segredo !

(*) — O Archivo Publico Mineiro e a Bibliotheca Nacional, do Rio de Janeiro, possuem exemplares desse opusculo, verdadeira preciosidade bibliographica.

Em uma dessas horas, a um tempo de fascinação e abatimento para Barbosa, com elle encontra-se o padre Viegas de Menezes. Esse encontro fortuito ou providencial, como queirão, improvisamente approximarão — em Barbosa — o braço habil na execução, animado por fervor de artista inculto, ao espirito instruido, experiente e superior do padre Viegas. Resultou o que devia resultar: a *creação* da primeira officina typographica de Minas-Geraes, e dizemos *creação* e não simplesmente *fundação*, porque foi tudo feito por elles, com auxilio de alguns operarios de Villa Rica, só com o material e mais recursos limitadissimos da terra. Verdadeira *imprensa mineira*, no sentido mais rigoroso da phrase.

Comprehende-se facilmente quantos esforços tiverão de empregar aquelles benemeritos, collimando o civilisador designio! Para fazerem o prélo, fundirem *typos* preparando as respectivas *matrizes* e conseguirem outros muitos utensilios, sem officinas apropriadas, sem material conveniente e sem artistas capazes de fabrical-os perfeitos, e ainda sem instrumentos adaptaveis a mistéres tão delicados e difficeis — devião ter sido enormes, na verdade, a luta e a perseverança dos intemeratos lidadores, que fazem lembrar Bernardo de Palissy e outros infatigaveis e gloriosos iniciadores de cousas uteis, arcando ousados com enormes difficuldades e porfiando sem desfallecimento nos grandes e generosos empenhos!

Felizmente virão seus esforços coroados de exito brilhante. Embora imperfeitos o prélo, typos e mais pertenças da nascente typographia, erguerão se triumphantes — entre a admiração e os applausos, o enthusiasmo e as esperanças de amigos e conterraneos — o padre Viegas de Menezes e Manoel Barbosa, *mente et malleo* do inolvidavel commettimento!

Em extremo modesto e habitualmente retrahido, o padre Viegas não obstante ser o principal e glorioso creador da imprensa mineira, com pleno direito de ser considerado o Guttenberg brazileiro — jamais cogitou por isso em qualquer galardão ou provento, sendo aliás uma e outra cousa devidas aos seus meritos extraordinarios e incontestaveis serviços de alto valor. Montada a officina typographica (*), deixou-a exclusivamente entregue á direcção de Barbosa e volveu á calma de sua vida solitaria, de seus estudos, dos deveres de seu ministerio sagrado, e ao seu pequeno *atelier* de artista amador.

(*) — Nos primeiros tempos funccionou em impressões avulsas, e a 14 de Janeiro de 1824 ahi começou a ser editada a *Abelha do Itaculumy*, o primeiro periodico mineiro.

Aprazia-lhe a obscuridade mas não a indolencia, e por isso consagrava o tempo que sobejava-lhe de suas occupações sacerdotaes á leitura e aos seus trabalhos de gravura e pintura. No genero destes ultimos figurão um quadro de S. João Baptista (a oleo) destinado á matriz do Presidio (hoje cidade Visconde do Rio Branco); os retratos dos bispos de Marianna, D. José da Santissima Trindade e D. Frei Cyprianno; do bispo de S. Paulo, D. Matheus; de Frei José Marianno da Conceição Velloso, seu illustre amigo, mestre e protector; dos governadores D. Manoel de Portugal e Castro e Conde da Palma; do Visconde de Caeté, 1.º presidente da provincia de Minas; do cirurgião-mór Antonio José Vieira de Carvalho, o fundador da *Ceramica do Saramenha*, e de outros personagens de seu tempo.

Aonde pararão essas telas? Talvez tenha tudo desapparecido...

No palacio episcopal de Marianna vimos ha pouco um outro quadro seu, trabalho notavel pela fidelidade do desenho, fixidez e propriedade das tintas e exactidão da perspectiva: — a vista geral daquella cidade, tirada do morro do Seminario, e sobre cujo merecimento artistico muito estimariamos o juizo dos competentes.

Consta-nos que aquelle palacio episcopal possue ainda outros trabalhos devidos ao pincel ou ao lapis do padre Viegas, como sejão: a vista do mesmo palacio e de uma parte de seus jardins, e o retrato, claro-escuro a nankin, do famoso Marquez de Pombal; mas não os vimos lá, onde apenas encontrámos a já mencionada *Vista de Marianna*, digna de ser zelosamente conservada como precioso objecto artistico e historico.

O pintor francez Paliére, mestre da casa real portugueza, e que no primeiro quartel do seculo foi hospede do padre Viegas em Villa Rica, mostrou-se enthusiasta de seus talentos na pintura, sendo brindado por elle com diversos trabalhos seus, entre os quaes a copia a oleo e em miniatura de um — *Ecce-Homo* — que a Paliére e a outros entendidos provocou louvores de sincera e vivaz admiração.

———

Pouco nos resta a dizer esboçando succintamente a vida do distincto Mineiro, mas esse pouco é ainda honrosissimo para sua memoria.

Em 1817, por occasião do movimento revolucionario de Pernambuco, acompanhou na qualidade de capellão o regimento de cavallaria que seguio para o Rio de Janeiro, onde permaneceu até o termo da revolução. Em 1825 acompanhou do mesmo modo aquelle regimento, enviado para o Rio Grande do Sul; e já estava embarcado quando molestia grave accommetteu-o, sendo enviado para terra e,

após dez mezes de ausencia, pôde tornar á Villa Rica, seu querido berço natal, ás suas occupações predilectas, ao seio de quantos sabião prezar os dotes de seu excellente coração. No numero destes contavão se muitos *expostos* carinhosamente criados e educados por elle com solicitude a mais generosa. Como não ser assim si era grande a sua caridade e si elle proprio, *engeitado* tambem, encontrara asylo seguro e liberalissima protecção de outra alma, como a sua, piedosa e christã?...

E todavia, já no declinio da vida, com um longo passado que exalçava-lhe a bondade immensa e o talento invejavel, teve de ver turbada a paz e tranquillidade de seus dias e pagar doloroso tributo ás paixões e á iniquidade dos homens! Injustamente implicado na sedição militar de Ouro Preto (1833), moverão-lhe revoltante perseguição que levou-o a homisiar-se por muitos mezes longe do seu lar querido, sujeitando-se á final ao julgamento do jury, que condemnou-o *a seis dias de prisão*! Parece que a irrisoria sentença visava apenas justificar de algum modo o processo; por isso mesmo não quiz o padre Viegas submetter se a ella, comquanto fosse insignificante a pena decretada. « *Nem a seis horas, nem a seis minutos me sujeitarei*» declarou peremptoriamente aos amigos que o aconselhavão a transigir com o capricho do jury, *sem primeiro exgotar todos os recursos que estiverem a meu alcance para mostrar-me tal qual sou, isto é, innocente!* » Appellou para a Relação do districto e, reorganisado o processo, compareceu de novo perante o jury. Havia seronado a agitação partidaria e o sentimento da justiça tornára a muitos espiritos até pouco antes presas de paixões que soem dominar na effervescencia das crises politicas: o padre Viegas de Menezes obteve plena absolvição e com esta as mais espontaneas manifestações de applauso, de respeito e de estima por parte do povo ouro-pretano, que sabia reverenciar lhe o caracter, applaudir-lhe a robusta intelligencia e admirar seu genio esmoler, seu nobre e grande coração.

Voltarão-lhe os dias tranquillos de sua vida solitaria, cujos labores utilissimos forão pouco depois ainda augmentados com a tarefa que acceitou de auxiliar, como vice-director, ao illustre padre Leandro Rabello Peixoto e Castro, fundador e director do Collegio de Nossa Senhora da Assumpção, em Ouro Preto; e para uso dos respectivos alumnos compoz um compendio de philosophia, ao qual addicionou diversos quadros, de sua invenção, recapitulando engenhosamente em breve espaço toda a historia daquella sciencia.

Sabemos que esta obra, considerada trabalho primoroso de intelligencia e de paciencia por pessoas competentes que a examinarão, teve começo de impressão, sendo mais tarde guardada no antigo collegio de Congonhas do Campo. Mas receiamos que tenha tido o mesmo destino presumido com relação a numerosos trabalhos artisticos de seu benemerito auctor...

Longa e penosa enfermidade e profundos desgostos pela perda, em pouco mais de um mez, de sete pessoas de sua casa, que lhe erão charas e a quem sempre beneficiou por todos os modos, ennuvearão a ultima phase da existencia do eminente Mineiro e accelerarão o termo de seus dias na terra, por onde passou, bemfazejo e illuminado, como um crênte e um operario do progresso. Finou-se ás 10 horas da noite de 1.° de Julho de 1841, sendo seus restos mortaes — com acompanhamento de mais de tresentas pessoas — inhumados na capella de S. Francisco de Assis, de Ouro Preto.

Não ha no seu jazigo nenhuma inscripção ou epitaphio: confunde se no anonymato dos desconhecidos! Mas a biographia mineira não pode recusar-lhe uma perpetua homenagem de gratidão e de justiça recordando que — O PADRE JOSE' JOAQUIM VIEGAS DE MENEZES *foi o creador da imprensa em Minas-Geraes e o restaurador della no Brazil.*

Cabe-lhe esta gloria, bella e immortal como a instituição que em nossa terra se acha ligada indissoluvelmente á sua benemerita e veneravel memoria.

RECTIFICAÇÃO:

Na resenha da imprensa periodica (pags. 219 e 220) sahio transposta a collocação dos municipios de Paracatú, Pitanguy, Carangola e Pomba, que deve ser a seguinte, que é a da respectiva ordem chronologica: — XXVIII — *Pitanguy*; — XXIX — *Pomba*; — XXX — *Paracatú*; — XXXI — *Carangola.*

Na relação dos periodicos de Uberaba (pag. 215) foi omittido *O Arrebol*, que ali appareceu no 1.° de Maio de 1887; — e á pag. ~~192,~~ 206 tratando-se de Pouso Alegre, onde está: *Progresso Constitucional*, deve ler-se: —*Pregoeiro Constitucional*, titu'o da primeira folha local.

I

CARTAS DO CONDE DE ASSUMAR AO REI DE PORTUGAL

Sobre os quilombolas e castigo delles

Pela ordem cuja copia remeto inclusa foi V. Mag.[de] Servido declarar a meu antecessor Dom Bras B.[ar] da Silvr.[a] q.' a Aldea de q.' tinha dado conta mandar estabelecer para dar Remedio aos insultos dos negros fogidos q.' andavão juntos em Mocambos ou Quilombos, se não devia formar dos Indios dispersos, e q.' pertencessem a adm.[ão] de outras Aldeas, as quais os devia mandar recolher, e como em ex.[am] desta ordem os d.[os] Indios se devião restituhir as Aldeas, a que pertencião assim o observou o d.[o] meu antecessor, e se seguio ficar sem estabelecimen.[to] a Aldea intentada, por q.' como não havia outros Indios, q.' a pudessem habitar, ficou frustrada a tenção do d.[o] meu antecessor, e por consequencia Sem Remedio os damnos q.' cauzão os Quilombos, Sobre que me parece dizer a V. Mag.[de] que sem emb.[o] de que eu tenho procurado dar toda a possivel providencia a este mal, Como os negros fogidos são m.[tos], cada dia estão Rebentando por diversas p.[tes], e confiadam.[te] se atrevem não só a infestar as estradas e os que andão por ellas, mas aos q.' Habitão nos Sitios e Rossas ainda visinhos as Villas, levando lhes de casa não so ouro e mantiment.[tos], mas couzas de menos importancia e mais volume, por q.' para tudo toma lugar o seu atrevim.[to], juntando se em quadrilhas de vinte e trinta e quar.[ta] armados e defendidos das armas, com que fogem a seus S.[res] e que apanhão aos passagr.[es], e parece-me de tanta importancia esta matr.[a] que della pode depender a conservação ou Ruina deste paiz, e assim deve V. Mag.[de] mandar ponderalla mui Seriam.[te], e aplicar lhe com a mayor brevid.[e] Remedio mais adequado ; e prevenindo El Rey christianis.[mo] este damno no paiz de Messycipy e na Luiziana ambos desta America instituhio Leys especiaes p.[a] aquelle paiz intituladas Codice negra e entre varias outras p.[a] bom Regimem dos negros todo o que foge lhe cortão a perna direita e lhe poem hua de pao para q.' possa servir a seu S.[r] em algum exercicio, contradiz que cahindo algum

negro em pena de morte p.ª que não deixe de se castigar e o s.or não perca o preço por que o comprou por todos os moradores da freg.ª se Reparte o valor do negro para o pagarem ao d.º Sn.r, e com isto elles mesmos os vem entregar á Justiça, cujo inconveniente tenho aqui experimentado varias vezes q.' estima mais hum S.r ocultar hum negro malfeitor que perdello pella Justiça, p.r não Haver quem lhe Recupere aquella perda: El Rey de Castella observa em Panama, e Supponho q.' em todos os dominios da Sua America ter hum official a q.' chamão Alcayde Prov.al o qual he obrigado a trazer continuadam.te a gente nos matos em havendo not.as de negros fugidos, ou Levantados, e tem jurisdição p.ª castigar athe com pena de morte os negros, e mulatos, que a merecem, e q.' elle prende pella Gente q.' tras nos matos, e isto se entende fora dos muros das praças ou Cid.es, e costuma este mandallos enforcar nas mesmas paragens, em que São colhidos e tem por premio deste trab.º, e da despesa que faz dar lhe o S.r de cada negro fogido que colhe Sincoenta patacas, e metade de todo o Genero de contrabando que aprehende p.r Ser tambem obrigado a vegiar estes descaminhos, cujos exemplos aponto a V. Mag.de p.ª que Seja Servido ver q.to os Outros Principes entenderão q.' era grave esta matr.ª aplicando lhe os Remedios Violentos, como tão precizos a hua canalha tão indomita, e V. Mag.de deve ser Servido mandar atender neste p.ar com toda a circunspecção, por q.' vejo mui inclinada a negraria deste Governo a termos aqui algua Semelhante aos Palmares de Pernam.co em que despois Sucedendo aqui o mesmo (o q.' Deos não queira) fara grande despesa a fazenda de V. Mag.de a extinguillos, e he precizo que V. Mag.de me ordene quanto antes Se Se hade continuar em pagar da Sua Real fazenda as pessoas q.' arriscando a Sua Vida vão aos matos atacar os d.os negros facinorosos e Salteadores. — Deos g.de a Real pessoa de V. Mag.de m.tos ann.s. — V.ª do Carmo 13 de Julho de 1718 — *Conde D. Pedro de Almeyda.*

Sobre o celebre Manoel Nunes Vianna

Ainda que V. Mag.de podera estar bastantem.e informado do procedim. de Manoel Nunes Vianna desde o tempo que feito cabeça dos Soblevados nesta Capitania se arrogou o poder e a jurisdição de a governar, chegando a tanto a Sua insolencia, q.' impedio a entrada nestas Minas ao Gov.or D. Fern.do Miz. Mascarenhas, com tudo no tempo presente se fas mui necessr.º informar a V. Mag.de novam.te, porq.' este homem esquecido da obrigação de vassalo, como se não

vio premiado pello seo atrevim.to, tambem não experimentou athe agora castigo algum, sendo lhe devido p.or todos os principios está com elle tão desvanecido, que se tem persuadido a Sy mesmo q.' de todas as p.tes deste Governo tem dominio pello direito que uzurpou no tempo da Sobelevação e deixa se lesongear de sorte deste errado pensam.to, q.' entende firmem.te que fez a V. Mag.de e a Seos Vassalos hum grande Serviço e q.' por esta razão, he acredor da veneração e Respeito de todos elles, e não sey se tambem das Suas fazendas, porq.' vindo este anno dos Curraes destas Minas, e chegando ao districto chamado das Catas altas, onde tem de socied.e com Seu primo Manoel Roiz Soares alguas terras mineraes começou a querer se apossar de todas as mais terras circumvisinhas, q.' tinhão varios donos Sem estar pello direito q.' elles tinhão, nem esperar outra decizão nas Suas duvidas, mais q.' a que elle queria dar atemorizando os mizeraveis moradores, e prometendo a execução das Suas costumadas insolencias, Sendo hua dellas a de dizer q.' fazia tenção de levar as cabeças de alguns moradores mais Ricos p.a os Currais, fazendo especial menção de alguns com termos tão petulantes, e indecorozos q.' me obrigou a mandar aquelle districto a Manoel da Affonseca Secretr.o que foi do Gov.o anteced.e, e ao M.e de Campo Joseph Rebello Perdigão pessoas de toda a intelig.a, e activid.e p.a tomarem conhecim.to da contenda, e demarcarem as terras della, dando a cada hum o que lhes tocasse, o q.' com eff.e se fez, mas nada disto contentou ao d.o M.el Nunes porq.' So se Satisfazia ficando com o que queria, e q.' conhecidam.te queria uzurpar a Seos Legitimos possuidores, e como conhecia que este modo de proceder escandalizaria certam.te aquelle povo, trazia nas Lavras os negros que andavão minerando armados de toda sorte de armas, Sem atenção, nem Respeito a hum bando q.' neste governo mandei Lançar em q.' prohibia aos negros o uzo das armas. § Antes de entrar nestas Minas o d.o M.el Nunes uzando da posse em q.' estava de governar o Certão da B.a e Pern.co em q.' tambem envolv a o districto da barra do Rio dos Velhas, pertencente a este Governo, mandou Lançar hum bando, em que prohebia a pescaria no Rio de S. Fr.co e a Saca do poixe delle p.a estas Minas So a fim de q.' faltando os direitos, q.' costumão pagar estas cargas no Reg.to cuja quantia serve p.a os quintos, q.' os pagão a V. Mag.de, se atemorizassem alguas pessoas q.' estivessem com animo de Lançar no contracto dos direitos das cargas, negros e Gados que entrão por aquella p.te e ficasse elle mais Livre p.a arrematar o d.o contracto pello que quizesse, por Saber já a conta q.' lhe vinha havendo o arrematado o anno passado, e chegando-me algua noticia das vozes que elle teveyo espalhando de q.' vinha arrematar o contracto influindo temor, e Receyo, mandei q.' a arrematação se fizesse nesta V.a p.a q.' cada hum Livrem.te pudesse dar o Seo Lanço, e com effeito ficou o

d.º Manoel Nunes sem o contrato por haver outros lançadores de mayor quantia que lho picarão tão alto que a elle lhe não teve conta, do q.' estimulado mandou despois disto publicar hua ordem no paiz do Rio das Velhas p.ª que ninguem Recebesse Gados nas Suas fazendas, onde he costume andarem alguns mezes engordando os q.' vem de p.tes mui destantes e chegão magros e para os poderem introduzir nestas Minas, os engordão nas fazendas que p.ª isso tem aquelles moradores, cuja noticia e a q.' tambem tive de q.' o d.º M.el Nunes com hua percuração de D. Isabel M.ª Guedes de Brito moradora na B.ª tinha feito na barra do Rio das Velhas inauditas insolencias obrigando os moradores a q.' Se aforassem a d.ª Isabel, com o pretexto de que era Donataria daquella terra, ainda aquelles que de dez e vinte annos se tinhão a Ly situado a face de Deos, e de todo mundo sem opposição de ninguem, tirando a huns que não erão do Seu agrado as terras, e sitios que tinhão fabricado, em q.' tinhão assistido o tempo sobre d.º p.ª os dar aos Seos parciaes, e afilhados, e bastava q.' estes despois o desagradassem em qualquer couza p.ª lhas tirar, e dallas a q.m lhe parecesse, porque uzava do Senhorio destas terras, não so como de patrimonio Seu, mas como Regulo, ou como Tiranno mais violento, o que tudo me precizou chamar a minha prezença ao d.º M.el Nunes, e lhe fiz assignar hum termo que fica na Secretr.ª deste Governo, em q.' se obrigou a não fazer mais diligencia em virtude da procuração da d.ª D. Isabel, nem solicitar a favor Seu couza algua nos aforam.tos, emq. por V. Mag.de senão determinasse o q.' a d.ª D. Isabel pertencia nas d.as terras, assim mesmo se obrigou a não impedir por sy, e nem por outrem a entrada de Gados nestas Minas, e p.ª o persuadir a isto me foi preciso uzar de hua mentira offecioza, persuadindo lhe que tinha ordem de V. Mag.de da qual me acuso aos pes de V Mag.de Segurando-lhe que a m.ta arrogancia deste homem, o nenhum meyo que tinha p.ª o reprimir, me fez descorrer q.' este era o unico, q.' podia haver para obviar hum damno tão imminente, e irreparavel, por q.', em faltando os Gados nestas Minas, sertam.te entrarão os Povos em hua desesperação, e para que os moradores da barra do Rio das Velhas tivessem entendido que não devião pagar foro algum a d.ª Isabel lho mandei declarar por hum bando q.' mandei Lançar em varias partes daquelle districto ordenando q.' o q.' athequi pagavão a D. Isabel o pagassem daqui por deante a V. Mag.de; e das terras q.' cada hum possuhia, viesse tirar carta de sesmr.ª a Secretr.ª deste Governo : § O mesmo M.el Nunes Vianna com o pretexto dos d.os aforam.tos, e outros por conveniencias particulares desde o anno passado começarão a sugerir aos moradores da barra do Rio das Velhas que este Governo não tinha jurisdição sobre elles, mas sim o da B.ª o q.' não dexou de achar facil entrada em alguns, porq.' izentando-se deste Governo por esta cauza, e distando aquelle

paiz da B.ª dous, ou tres mezes de cam.º vinhão a ficar izentos de ambos, e por este caminho queria o d.º M.el Nunes constituir-se no Governo e jurisdição daquelles Povos, q.' com medo das Suas violencias, facilm.te se lhe sobmetião, e porq.' não deixa de Ser mui prejudicial a falta de decisão de V. Mag.te a Resp.to dos Limites deste Governo, me parece Reprezentar a V. Mag.de que o paiz da barra do Rio das Velhas foi povoado pella Gente deste Gov.º, e foi isto Sempre tão manifesto q.' o mesmo M.el Nunes, que agora pellas suas conveniencias o quer separar delle quando na ocazião da soblevação se Levantou nestas Minas por cabeça dos amotinados exercitou a sua just.ª athé o districto da d.ª barra, e La mandou prender hum delinq.te por cincoenta homens armados por cauza de hua morte, alem disto todos os meos antecessores ali administrarão justiça, publicando e fazendo observar bandos, Repartindo os destrictos, e encarregando-o a officiaes com pat.es Suas por espaço de nove ou dez annos, e da mesma sorte se tem cobrado os dizimos porq'. governando estas Minas D. Fernando Miz'. de Mascarenhas, por ordem sua os pagarão os moradores, q.' então havia naquelle districto ao P.e Fr. João da Victoria, Religiozo Franciscano no Governo de Ant.º de Albuquerque os pagarão a Martins Affonso de Mello e de alguns tempos a esta p.te, huns pagarão aos Contratadores deste Gov.º, e outros que não querião pagar a nenhua das p.tes se chamarão para a B.ª, ao que acudindo meu antecessor D. Bras B.ar da Silvr.ª mandou ordem ao Cap.m Jozeph da Cunha Sobr.º do d.º Martim Affonso para cobrar os dizimos a força de armas, quando alguem lho embaracasce, e este mesmo Cap.m arrematou aquelle Ramo do Contrato por este Governo por nove centas Outavas de ouro. Consta tambem por hua declaração do Prov.or da fazenda Real da B.ª q.' nunca nos arrendamentos dos dizimos daquelle Gov.º se fez menção da barra do Rio das Velhas, e nos q' fizeram os Gov.ores do Rio de Janeiro, q.do Governavão estas Minas e nos de todos os Gov.ores dellas q.to se Separarão não ha nenhum por onde não conste fazer-se a arrecadação athe a barra do Rio das Velhas, e não só por estas circunstancias, mas pella da situação daquelle paiz se fica entendendo que elle he hua vedr.ª e natural baliza para servir de separação aos dous Gov.os das Minas e B.ª, como V. Mag.de poderá mandar examinar, no mappa incluzo que para este effeito mandei fazer por pessoa inteligente e mui practica deste paiz, cujo mappa hé exactissimo pello que toca a Situação, Povos, cazas dos moradores, e cursos dos Rios, so nas distancias tenho achado que ha algum erro, porem não he couza q.' prejudique a verdadr.ª idea que deste paiz se deve fazer, pois importa pouco que a differença consista em hua ou meya legoa de erro de hua p.te a outra, e p.ª se fazer esta dilig.ª com toda a exacção necessitava de m.to tempo, de bastante despeza, e de dous ou tres homens scientes, ou ao me-

nos practicos na Geographia, e Geometria pratica, por cujo respeito fiz a V. Mag.de hua proposta nessa Corte p.a trazer comigo hum dos Olandezes que deixarão o Tejo, q.' não só para isto seria util, como para os desvios dos Rios, q.' he por onde ca se acha ouro com mais abundancia §. Não he crivel o damno e a perturbação que faz o não estar decidida esta matr.a tanto as Justiças que pella B.a humanamente se não podem exercitar, e as deste paiz achão contraried.es em varias pessoas que dellas se querem eximir p.a viverem mais Licenciosamente, o q.' tambem se experimenta nas Justiças Ecclezíasthicas e nos Parochos, porque provendo o Bispo do Rio de Janeiro Vigr.os para aquelle districto lhe não tem querido dar posse o P.e Ant.o Corvelo que se acha provido por Vigr.o do Arayal de Mathias Cardoso que lhe fica em distancia de cem legoas, e pertende o d.o P.e Corvelo ter hua freguezia de trezentas legoas de circumferencia, e de duzentas de largo; alem de tudo isto em todos os arrendamentos dos dizimos deste Gov.o arrematando-os os Contratadores athe a barra do Rio das Velhas, Segundo o estillo de ha mais de vinte annos, como os moradores sempre se querem escuzar que os pagão a B.a, vem sempre no fim a pedir, q.' lhe rebatão seis ou outo mil oitavas, que aquelle paiz podia produzir p.a a fazenda de V. Mag.de de que se segue hum não pequeno prejuizo. § Nesta Secretr.a tenho achado varias propostas, que Ant.o de Albuquerque e D. Bras B.ar da Silveira fizerão a V. Mag.de sobre este p.ar, ao que V. Mag.de responde em carta de 5 de Junho de setecentos e onze q.' Ant.o de Albuquerque torne a informar por onde lhe parece conveniente a divizão e a D. Bras B.r da Silvr.a por carta de doze de Novr.o de sete centos e quinze, q.' remetta outro mappa despois de hum que tinha Remetido, e supponho que ambos devião de ter algua decizão de V. Mag.de sobre esta matr.a, visto que despois disto fizerão naquelle paiz observar as Suas Ordens, em cuja consideração vendo eu as grandes insolencias, q.' M.el Nunes Cometia, e pegando-me a posse antigua, em q.' este Governo estava por não fazer gemer mais tempo aquelles Povos nas Opressoens, em q.' se vião, mandei ao Prov.or do Rio das Velhas Bernardo Pereira de Gusmão que fosse tomar conhecim.to de todos os prejuizos, em que estavão aquelles Povos, fazendo Restituir as terras a q.m por direito pertencessem e que de caminho por suprir de algum modo na distancia a falta de justiça, erigisse hua V.a na p.te onde houvesse mais Povo, junto com a denominação de S.ta M.a do Bom Successo, e ainda que cuidei muito em prevenir que o d.o Ovd.or se adiantasse a M.el Nunes que neste tempo se achava no Cahethé de partida para os Currais, não se conseguia pellas demoras com q.' o Ouv.or se Houve, e succedeo o q.' eu entendia porque adeantando-se M.el Nunes, foi atemorisando os moradores daquelle districto dos quaes se me tinhão m.tos queixado em Segredo e por força os foi contrangindo, e persua-

dindo a Resistirem ao Ouv.or na ere...(*a palavra de que apenas existem estas duas syllabas no original de que trasladamos esta copia é certamente a palavra* ERECÇÃO; *está na extremidade de uma fl. bastante estragada, tornando-se quasi illegivel* (*) da V.a com o pretexto de q.' aquelle districto pertencia ao Gov.o da B.a, e não so se fez por este modo principal motor do levantam.to daquelle povo, mas induzia para o mesmo fim ao P.e Corvelo que começou a fulminar excomunhoens contra os q.' publicassem, e contra os q.' ouvisse' ou obedecessem meu bando fazendo-se com a capa das excomunhoens executor da ma vontade de Manoel Nunes, q'. nesta ocazião se tinha demorado em hua fazenda sua chamada Jaquetahy distante dous dias de viagem daquelle districto, e della mandou quarenta homens a engrossar o n.o do povo q.' sahio ao Ouv.or a impugnar a dilig.a a q'. hia, e estes mesmos homens tinhão andado antes pellas fazendas a tirar dellas por força a mayor p.te da gente, e com tal rigor que a hum fulano Falcão, homem principal daly, e que vivia m.to escandalizado de M.el Nunes lhe propuzerão que ou havia de morrer, ou hir com o Povo, e a alguns homens, q'. estavão p.a despedir boyadas p.a estas Minas, lhes quizerão tomar, so lhes desembaraçarão com a condição de se juntarem com o Povo, como fizerão por necessid.e, e como foi facil sorprehender todos aquelles moradores pellas distancias em que vivem huns dos outros, não foi difficultoso o levalos violentados a formar motim p.a o que p.a o que tambem se valeo M.el Nunes de dizer-lhes que se se sogeitasce a este Governo os obrigarião a pagar quintos ou quando menos lhes havião de impor des por cento em todos os Generos, e com isto, e com o temor da morte, q'. a cada hum daquelles moradores se lhes Reprezentava infalivel, se faltascem em obedecer a M.el Nunes, se Rezolverão em encontrar ao Ouv.or a erecção da V.a sem emb.o de que elle lhe declarou pertencia aquelle pais a este Governo, como constava de m.tos documentos, o q'. se corroborava com a ordem de V. Mag.de cuja copia Remeto incluza, q'. neste tempo me tinha chegado, e eu Remeti ao d.o Ouv.or q'. tambem teve outra sobre a mesma matr.a e p.a tomar conhecim.to das terras de D. Isabel M.a Guedes de Brito per sy e seos colonos tivesse cultivado p.a se lhe Restituirem, e estava tão impresso o medo nos coraçoens daquelles homens q'. absolutam.te disserão ao Ouv.or q'. todas as terras que estavão athe o Rodeadouro erão da d.a D. Isabel constando clara, e evidentem.te que são muito poucos, os em que se pode verificar a condição da ordem de V. Mag.de, e cegam.te obstinados aquelles homens pella vehem.te impressão q'. tem feito nelles as suggestoens de M.el Nunes, e pello medo que tem concebido das suas maldades querem antes viver Sogeitos a hum Regulo Tiranno q'. fas executar as suas ordens, por hum negro insolente, tratando os Povos como a escravos sem lhes permetir Recurso algum do que

(*) Nota do copista.

sogeitar-se a quem tem a verdr.ª jurisdição concedida por V. Mag.de, e escolhem antes ficar foreiro a D. Isabel por comprazer a Manoel Nunes q'. livrarem-se daquella pensão e ficarem izentos de a pagarem sem emb.º de q'. elle por affectar obediencia, e cobrir o que andava urdindo Logo que lhe pagou a Jaquitahy, escreveo ao Coronel Martim Affonso de Mello, dizendo-lhe que se tinha alguns foros cobrados os Restituisse a seos donos, porq'. elle tinha feito hum termo q'. eu lhe fizera assignar de senão intrometer mais com couzas de D. Isabel. § A tudo isto se seguio juntar seo Povo, vir buscar ao Ouv.or e dizer-lhe resolutam.te q'. a V.ª se não havia de levantar por ordem deste governo por não pertencer a elle aquelle paiz, e allegarão os Proc.res do d.º Povo q'. elle estava notificado por ordem dos Governadores e V. Rey do Est.º para não reconhecere' outro Governo q'. o da B.ª, e q'. conq.to V. Mag.de não decidisse a q'. p.te devia obedecer, não consentião em determinação algũa, e isto despois de se lhes ler a carta sobred.ª por onde V. Mag.de manda que eu tome conhecim.to das d.as terras, e faça dar posse a D. Isabel das q'. lhe pertencerem, o q'. certam.te entendo não faria, se aquelle districto fosse sog.to a B.ª, e não a este Governo, porem o Povo não tanto por deixar de conhecer a força desta razão, como persuadido do terror panico q'. se lhe tem entranhado em as traiçoens, mortes e destruiçoens de fazendas que tem feito Manoel Nunes e temendo succederlhe a cada hum em p.ar o mesmo q'. todos os dias estão vendo a seos vizinhos, estimarão mais ficar incursos no Regor da Just.ª q'. na indignação sumaria do d.º Manoel Nunes. § E para que V. Mag.de tenha hua cabal noticia do que este homem he e do quanto tem persuadido os Povos daquelle districto e de quase todo o Certão onde vive como Regulo, bastão as impresçoins q' lhes tem metido na cabeça porque como he muito falador e jactanciozo esta sempre falando nas suas valentias, e estão crendo aquelles homens q'. as balas lhe não entrão, que os seos negros são todos mandingueiros, e que elle he capaz de advinhar tudo o que passa dentro das Cazas de cada hum, porq'. elle conhecendo a simplicidade das Gentes faz gala de lhes insinuar estes discursos, e entre gente Rustica, e de nenhua inteligencia não ha duvida que fazem grande impresção estas supersticoens, e as acreditão mais que a mesma fé, e como vem q'. m.tas vezes correspondem os effeitos das cauzas quo imaginão, So Deos lhes tirará esta opinião, ou S. Mag.de mandando que este homem se Remeta p.ª esse Reino, porq'. emq.to estiver no Certão, hade trazer sempre inquieto p.te do da B.ª, p.te do de Pern.co, e quasi todo este Governo que não tem como os da B.ª e Pern.co praças nem tropas, com que lhe Reprimir hum Levantamento de Povo q'. daqui por diante sera inevitavel, se Manoel Nunes o puzer em sitio de gados, como pode, e como intenta, pois agora tive a not.ª que estando se juntando varias boyadas na Sua fazenda de Jequetahy p.ª virem p.ª estas Minas

as mandara Soltar aos Campos, talvez para obrigar com este exemplo
a q'. os mais fação o mesmo, e com isto se arriscão muito os quin-
tos de V. M.de, nem estarão nunca Seguros, nem este Governo Soce-
gado, emq.to Manoel Nunes estiver no Certão, mayorm.te havendo aqui
G.or que faça justiça, e que não queira sofrer lhe as suas inauditas
insolencias, e alem desta conveniencia, da fazenda e Serviço de V.
Mag.de Se seguira tirar daly aquelle homem hum grande bem a hua
infinid.e de gentes oprimidas, p.r q'. ainda q'. o d.o M.el Nunes tem
evitado no Certão alguas mortes, o faz por grande conveniencia Sua,
e q.do lhe convem ser cumplice nas mesmas mortes não duvida exe-
cutallas, como pode testemunhar todo o mundo e athe a mesma fa-
zenda q'. possue onde chamão a Tabua, a robou elle a pessoas q'. se
achão hoje nessas Minas, pedindo esmola, e emfim S.r com mil mor-
tes (se tantas vidas tivesse) não pagava M.el Nunes, as mortes, os
latrocinios, as Soblevacoens, os Roubos, os insultos e as insolencias,
q'. tem feito toda a Sua vida, que ainda continua Sem temor de Deos,
nem de V. Mag.de com o q'. tem adquerido hua tão despotica e tão
sobrana authorid.e entre estes Povos que antes querem desobedecer
a hua ordem de V. Mag.de que a outra de M.el Nunes Viana, e são
mui dignas da consideração de V. Mag.de os prejudiciaes consequen-
cias, q'. semelhantes pessoas cauzão nos Republicas, porem advirto a
V. Mag.de q'. por p.te deste Governo Sera impossivel prender hum Se-
melhante homem; e pello da B.a ja se vio em outro tempo a Sua dif-
ficuldade ainda com Gente armada, porque mandando o gov.or d. B.a
a prendello por hua comp.a quasi toda a matou e destruhio com a
sua Gente, e so prometendo se algum Grande premio, ou honra se
conseguira, e afirmo a V. Mag.de que so o que elle este anno fez
neste Governo, bastava para este excesso, porq'. picado de não Levar
o contrato, de eu o mandar Reprehender, e de lhe mandar dividir as
terras, e tirar as armas aos Seos negros intentou não menos q'. sob-
levar este Governo, e diante de pessoas fidedignas jurou a sua vin-
gança na entrada dos Gados, e q'. elle voltava logo a governar este
Governo, prometendo postos e empregos a varias pessoas, e o que
peyor foi a Cizania que Semeou, de q'. eu queria impor dez por cento
alem dos Quintos, e explicando esta matr.a, como se a soubesse Radi-
calm.te; dizendo que dez por cento se entendia da farinha que se
comia, das vacas, das vendas dos negros, das compras das terras, e de
tudo que se comia, se bebia, e se vestia, e consta me que da V.a de
Caethe Sahirão varios emissarios por todo este paiz Semeando estas,
e outras semelhantes vozes, pondo pesquins em varias p.tes q', mor-
reria q.m pagasse quintos, e emfim confesso a V. Mag.de que nunca
me vi tão atribulado como nesta ocazião, vendo q'. todo este Governo
se hia persuadindo diveras com estes discursos, e que os Povos esta-
vão tão vidrentos que Receey, q'. sem motivo nenhum da minha p.te
mais, q'. não consentir nas insolencias de M.el Nunes Se me levan-

tasse este Governo em hum instante com o pretexto de dez por cento, e deixo a alta consideração de V. Mag.de qual estaria hum vassallo das minhas obrigacoens, vendo o damno deante dos olhos, sem ter meyo nenhum, nem hum Sold.o para o Reparar; ainda assim mandei ao Ouv.or do Rio das Velhas, que prendesse a Manoel Nunes, mas chegou tarde a ordem, porq'. elle Receando-se disto antecipou a sua marcha; Alguns Ouvidores me avizarão que publicasse eu bandos dizendo que tal dez por cento não impunha, porem eu me persuadi q'. era mostrar muy publico o Receyo, se desse tão publica satisfação, e como estava seguro da minha p.te q'. não dera motivo aquellas vozes, não desconfiei de que Deos os desvanecesse Sem mais deleg.a que alguas Subrepticias, que não aparecião em publico, como cartas a particulares, e alguns Cap.es mores das Villas p.a os inteirar desta verdade e a persuadirem a varias pessoas dos Seos districtos, e não he pouco de admirar q'. tão efficazm.te atendesce Deos a esta justiça, porq'. com isto se serenou este pr.o enturbiam, e supponho q'. já todos estão persuadidos da verd.e, veremos se daqui por diante o Sitio, em q'. ja nos comecou a pôr Manoel Nunes de Gados produsirá tão máo efeito como se pode temer, mas S.r como este Governo não he governado, nem por V. Mag.de, nem pellos Seos Governadores como executores de suas Reaes Ordens, senão pella Divina Providencia, a cujo poder nada Se Limita por mais difficultozo esta dará o remedio quando o damno se descobrir, nem cá ha outro mais q'. entregar nos braços da mesma Providenca, pois não ignora V. Mag.de q'. entre gente tão desobediente. he pequeno meyo p.a os conter hum unico Gov.or que por mais zelozo q'. Seja, he hum homem So, q'. se hua vez se lhe atrevem fica inhabilitado p.a todos os mais, e q.to mais Recto, mais intr.o e mais desinteressado, tanto mais se arisca com Gente q'. athe agora vivia nas Leys da injustiça, do interesse e da Rebelião: Isto supposto como a mesma Providencia Divina não excluhe os meyos humanos antes destes se serve, quando não quer fazer milagre, pode V. Mag.de Reputallo por muy Grande se se conseguir hua de duas couzas, ou prender-se M.el Rois Soares que Influe neste paiz as maquinas do M.el Nunes, ou estando nelle cobrarem-se os quintos p.a o anno que vem e pode V. Mag.de dar m.tas graças a Deos de lhe terem hido este anno com tanta antecipação que se eu lhe não desce Grande pressa dizendo que a frota chegava em Novr.o do anno passado e este laberinto os colhesce por cobrar, tenho por infalivel o perderem-se mas foi Deos servido que já estavão nos cofres, e q.to a pr.a delig.a de Manoel Roiz' Soares desconfio muito della pella pouca fidelidade desta Gente q'. se bem m.tos lhe dezejão beber o Sangue pellas suas cousas passadas he nelles muito mayor a paixão do medo, e o temerem que se sinão lograr o intento, os faz incursos na sua indignação, os desanima de tal sorte que ninguem se anima a tal empreza, e daqui deve V. Mag.de tirar varias consequencias, a pr.a que

hum homem so seja capaz de pôr em perigo este Governo com as suas suggestoens: a seg.da o medo universal que delle se tem concebido, a terceira o q.to pernicioso he neste Governo seg.os tão traydores e tão malevolos, a quarta os nenhuns meyos que aqui ha para se Repararem os grandes damnos q'. isto nos ameaça; a quinta o máo exemplo que isto dá aos mesmos que são fieis e leaes que facilmente se voltão andando entre tão mas companhias; a sexta ser mui difficultosa a cobrança dos q.tos se este paiz pegar em armas, e não Reprezento a V. Mag.de os remedios q'. isto pode ter pellas m.tas vezes que o tenho feito, so digo que he mui digno de ponderação se vale mais arriscar sessenta ou setenta, e ainda que forão noventa mil cruzados todos os annos que perder seiscentos e tantos q'. tanto importão todos os annos neste Governo as Rendas de V. Mag.de, e tambem se deve atender a q.to V. Mag.de espoem aqui os seos Governadores, não só a serem ultrajadas as suas pessoas mas Redusindo-as a estreita necessidade de não poderem fazer todo aquelle serviço que desejão, o que a pouco custo puderão conseguir, pello q'. não deve Reparar que eu humildemente, e com toda a Sinceridade peça a V. Mag.de seja servido mandar me logo successor porq'. não sey se com o meo m.to Zelo botarei mais de pressa a perder os negocios porq'. como me impacienta ver que tanto o commum destes vassallos como alguns Ministros devião olhar mais para as suas obrigacoens q'. p.a os seus interesses, fazem pouco cazo dos pr.os, se apaizanão neste paiz onde pretendem ficar acabado o seu ministerio tudo isto junto me fas outra vez prostar aos pes de V. Mag.de a pedir lhe que em Remuneração de algum serviço que aqui lhe tenha feito, me conceda Licença p.a me Retirar, e espero da magnanimidade de V. Mag.de se não persuada que os perigos a que estou aqui exposto, me fazem dezejar não sacrificar (como tantas vezes fiz) a minha vida no seu serviço, porq'. q.do V. Mag.de (como espero) atenda minha suplica, ja se tem passado o mal que suceder, mas vejo que nada se logra com o meu Genio q'. he muy differente do destas Gentes, q'. por caminho nenhum se podem Governar, so deixando o a Ley da Natureza que he o q'. athegora lhes não tenho consentido, nem em q.to puder lho hey de permitir, mas a experiencia me vay mostrando que cada dia posso menos, porque como nas matr.as em q'. deva uzar da força me descobrem a fraqueza e a impossibilid.e ficão por este motivo inuteis todas as minhas diligencias. — A Real pessoa de V. Mag.de Gr.de Deos m.tos ann.os — V.a do Carmo 8 de Janeiro de 1719 — *Conde D. Pedro de Almeyda.*

O. R- 4:

Sobre os quintos do ouro

Chegando a Com.ca do Rio das mortes em Novr.o do anno passado de 1717, e mandando aplicar a cobrança dos Quintos q'. havião de hir na frota q'. naquelle tempo se achava no Rio de Janr.o se me queixou a Cam.ra da V.a de S. João d'El-Rey de q'. p.te dos moradores do Cam.o novo em q', entrava Garcia Roiz Paes não tinhão satisfeito os q.'os q'. devião antes Repugnavão fazello impedindo a cobranca delles as pessoas, que por ordem da d.a Cam.ra hião a d.a diligencia. Tambem me Requererão os homens de neg.o que andão no d.o caminho pusesse Remedio nos desordens que os Rosseiros delle cometião não so no excesso com q'. lhe vendião os mantim.tos pondo-lhes preço a sua vont.e, e uzando de medidas falsas mas desconcertando os caminhos de proposito p.a os d.os homens de neg.o se deterem nas suas Rossas do que procedia fazerem Grandes Gastos, e morrendo lhe, ou estropeando-se-lhe os Cavallos por cauza dos d. camin.os deixarem aos d.os Rosseiros as fazendas q'. nellas conduzião, ou vendidos por preço muito diminuto, ou dados a guardar, o q'. elles fazião de sorte q'. despois lhes não aparecia hua grande p.te dellas; Por esta cauza passei ordem a d.a Cam.ra p.a que mandasse hum dos officiaes della com as pessoas q'. lhes parecesse n necessarias assim a cobrar os quintos, q'. se devessem, como a fazer concertar os cam.os e pôr taixa no preço porq'. se havião de vender os mantim.tos, e em observancia desta ordem nomeou a mesma Cam.ra ao Juiz Ordr.o Ant.o de Olivr.a Leitão q'. hindo com effeito ao d.o cam.o fingio ter differentes Ordens das q'. se lhe tinhão passado, e passando as suas execucoens a alguns moradores do districto do Rio de Jan.o cometeo taes excessos q'. me chegarão m.tas queixas da insolencia, e procedim.to, com q'. se tinha havido, e desejando castigar o d.o Ant.o de Olivr.a, e mostrar que elle obrou contra o que devia, e contra as ordens, que levava, mandei logo prendello passando para isso ordem ao Ouv.or g.l da Com.ca do Rio das mortes, e p.a juntam.te tirar devassa do procedim.to do d.o Juis e q'. achando cumplice nos Roubos de q'. o acuzavão os Juizes Restituir de seus bens, porem como escapasse das maons dos Officiaes de Just.a ordenei ao Ten.e G.l João Ferr.a Tavares q'. se achava na mesma Com.ca executasse a prizão do d.o Juiz, q'. athegora senão conseguio, sendo o peyor deste caso o ter elle fogido sem dar conta do dr.o dos quintos q'. tinha cobrado, e foi preciso tambem ordenar a Garcia Roiz' Paes, e ao Coronel D.os Roiz Fonc.a fizessem toda a dilig.a pello prender, e avizassem a todos os moradores do cam.o por onde andou o d.o Ant.o de Olivr.a, notificando os p.a que por Sy, ou seos Proc.res viessem Requerer perante o d.o Ouv.or G.l a satisfação do injusto prejuiso q'. o d.o Ant.o de Olivr.a lhes tivesse causado p.a o q'. tinha ordem minha o mesmo Ouv.or de q'. dou conta a V. Mag.de

que neste p.ar ordenara o q'. for Servido. — Deos g.de a Real pessoa de V. Mag.de m.tos ann.os — V.a do Carmo 3 de Fevr.o de 1719. — *Conde D. Pedro de Almeida.*

Ainda sobre os quilombolas e castigos delles

Ja dei conta a V. Mag.de em carta de 13 de Julho do anno passado da Soltura com que nestas minas vivião os negros, e especialm.te os fugidos, que juntos nos Mocambos Se atrevião a fazer todo o genero de insultos sem Receyo do Castigo e tambem ponderei a V. mag.de a importancia desta matr.a por me parecer com algum fundam.to que poderia os negros emcaminhar a fazer alguas operaçois Semelhantes ás dos Palmares de Pernambuco fiados na Sua multidão, e na necia confiança de Seos Senhores, que não Só lhes fiavão todo o genero de armas, mas lhes encubrião as Suas insolencias, e os Seos delictos (ainda praticados com seus Proprios Senhores) por se não porem no Risco de perderem o seu valor se a Justiça os aprehendesse, mostrando sse irremediavel este damno pela falta de providencia, e pello gr.de descuido que neste p.ar houve sempre, como na d.a Carta apontey: Verificouce a minha Suspeita com o tempo, por q.' os negros não contentes ja com Roubarem desde os Mocambos que tinhão em deverças partes e que conservarão sempre, sem emb.o do grande cuid.o que tenho tido de os extinguir aspirarão a mayor empreza e ainda que grande, não des proporcionada Se se olhar p.a a sua multidão a Resp.to dos brancos excessiva, e se Deos permitisse q.' a sua mesma barbaridade não confundice os meyos de a lograr, errando como brutos no modo de conservar o Segredo de executar os Seos designios por q.' tendo se ajustado entre Sy mayor p.te da negraria destas minas alevantarem ce contra os brancos, tratarão de hurdir hua Solevação geral, induzindo sse huns a outros, e conformando sse todos em p.tes mui distantes por meyo de varios emissarios que andavão de húas para outras paragens fazendo esta negociação, e tinhão ajustado entre Sy q.' a pr.a operação della fosse em quinta fr.a de Endoenças deste anno por q.' achando sse todos os homens brancos ocupados nas Igrejas, tinhão tempo p.a aRombar as Cazas, tirar as armas dellas e investir os brancos degolando os Sem Remissão algu'a Alguns dias antes da Semana S.ta tiverão os d.os negros differenças sobre o dominio que pertendião os de sua nação Sobre os mais, e veyo, a romperce o Segredo na Comarca do Rio das mortes de onde tive avizo desta soblevação com a noticia de terem ja os negros da d.a Com.a nomeado entre sy, Rey, Principe, e officiaes militares, e quando

eu me persuadia a q.' poderia isto Ser algũa Redicularia de negros; me chegou outro avizo de hua paragem chamada o Forquim termo desta V.ª, e distante della dois dias de jornada, e do Rio das mortes Seis ou Sete, com as mesmas circunstancias q.' trazia o avizo do R.º das mortes, o que me fes crer que a matr.ª era ja de m.ᵗᵃ importancia. Passei Logo, as ordens necessarias p.ª a prevenção, mandando em hua ou outra p.ᵗᵉ prender todos os negros Suspeitozos, e sabendo que no morro do Outro preto havia tambem suspeita e q.' os negros tratavão na mesma matr.ª por ser p.ᵗᵉ onde minerão trez p.ª quatro mil negros mui Resolutos, e porisso era onde se Receava mayor perigo, passey a V.ª Rica e fiz subir duas companhias ao d.º morro p.ª dar busca as armas, porem não se acharão, ou por não as haver, ou porq.' as tivessem escondidas em p.ᵗᵉˢ ocultas, e sobterraneos em q.' os negros vivem no d.º morro. Fiz Logo publicar hum bando prohibindo com o mayor aperto as armas de todo o genero aos negros, e impondo assim a elles como a seos Senhores pennas Rigorosas: mandei previnir com particularidade o cuidado de todos para o dia de quinta fr.ª de Endoenças, destinado p.ª a soblevação, ordenando entrassem nas Igrejas de guarda as Companhias com mayor numero de homens, e q.' as armas todas se puzessem em p.ᵗᵉˢ Seguras, onde os negros as não podessem haver as mãos, e q.' as q.' os Senhores deixassem em suas Cazas se lhes tirassem os fechos, e se ocultassem onde os negros as não vissem; e porq.' no Rio das mortes por ser Comarca menos povoada de gente branca andavão os negros mais confiados, porq.' descaradm.ᵗᵉ falavão aos brancos ameaçando-os com o tempo da soblevação; Ordeney ao Tenente Gn.ᵃˡ João Frr.ª Tavares fosse a d.ª Comarca a fazer prender todos os negros q.' achace culpados, averiguando o q.' tinhão maquinado, o q.' obrou diligentissimam.ᵗᵉ fazendo prender e Remeter a esta V.ª os chamados Reys das naçois Mina e Angolla e outros que Costão estavão nomeados Cabos e officiaes da soblevação e suas operaçois entre os quais se acharão culpados dois negros do Ouv.ᵒʳ g.ˡ Vallerio da Costa Gouvea, que por defender (segundo elle dizia) a sua innocencia teve com o d.º Tenente gn.ᵃˡ algũas sem razois improprias de Ministro, e se houve com bastante Resistencia na entrega de hum dos d.ºˢ negros que se lhe pedia por estar (a boca de todos) culpado notoriam.ᵗᵉ, sobre o q.' se me tinhão ja queixado os moradores daquella V.ª por sua petição em q.' todos se assignarão irritados do desaforo e insolencia com q.' erão tratados de algũns negros do d.ᵗᵒ Ouv.ᵒʳ, e de hum seo Comp.ᵉ Ambrozio Caldr.ª, dos quaes tambem forão prezos alguns, dilig.ª q.' igualmente se fes sencivel ao d.º Ouv.ᵒʳ, e sendo elle o q.' antes das d.ᵃˢ prisois entendia, e me exagerava a importancia deste neg.º e a necessidade que havia de Remedio prompto; despois que vio culpados os seos negros e os do d.º seu Comp.ᵉ deo em entender que aquella maquina era levantada pelos Seos inimigos p.ª o destruirem,

e não foi pocivel tirar-lhe isto da Cabeça, nem ainda mostrando-lhe docum.to do q.' estava sucedendo em m.tos outras partes deste Governo com a mesma matr.a, e que não era pocivel q.' em tantas p.tes e tão distantes humas de outras Se maquinace hua sablevação só a fim de o molestar a elle, e podia mais a sua paixão p.ar que tudo o contr.o, e esta he hua das disgraças deste pais que em havendo negocio que pertença aos Ouv.eres ou Couza sua, em todos elles se acha esta mesma paixão, e esta Resistencia defendendo obstinadam.te as suas sem razois naquellas cauzas em q.' podem ter algua p.te como ja fis prezente a V. Mag.de em Carta de 15 de Julho do anno passado. § Porem sem emb.o das contradiçois Referidas executou o d.o Ten.e g.l tudo o que podia ser util com grande activid.e Reduzindo a Sosego aquella Comarca em que poderia suceder hua grave Ruina se se não atalhara por este modo, e não só nesta occasião, mas em outras m.tas que tenho encarregado ao d.o Ten.te g.l tem dado admiravel conta; Razois porque continuam.te o trago ocupado nestas diligencias, que sendo de utilid.e p.a o serviço de V. Mag.de, nenhua trazem ao d.o Ten,te g.l porque alem do excessivo trab.o tem hua continuada despeza, e nada disto lhe embaraça de continuar da mesma sorte o q.' ca se acha em muy poucos homens, e estas circunstancias me obrigão a Representar a V. Mag.de o seu merecimento e a justa Razão com q.' deve esperar q.' V. Mag.de lhe mande attender a elle.

Como todas estas prevençoins se fizerão anticipadas ao tempo q.' os negros determinavão executar a Sua tenção, desbaratarão sse lhes as medidas e com a prizão de m.tos negros e negras culpadas e castigo de outros. Se foi extinguindo a Sedição e tornou esse pais ao sossego em q.' estava, porem como aos q.' ficão se lhes não podem tirar os pensam.tos e os dezejos naturaes da Liberd.e, nem por esta cauza se podem extinguir todos Sendo tão necessarios p.a a subsistencia do pais, sempre este fica exposto a suceder-lhe cada dia o mesmo, porq.' esta não he a pr.a soblevação que os negros intentão, pois ja em tempos passados intentarão por outras vezes a polla em execução, e como lhes dá ouzadia a sua mesma multidão, o pouco n.o dos brancos a seu Respeito, e a confiança q.' estes fazem delles sem os emmendar, as Repetidas experiencias da sua infidelid.e, e olhando p.a outras p.tes vem o abrigo q.' lhes offerece o dilatado e immenço dos bosques a nenhua deffenca das povoaçoins e a falta de forças, ou p.a os Rebater, ou p.a os perseguir nos matos, cobrão animo para tudo fazendo de seu atrevim.to hua vergonhoza consequencia nas mesmas prevençoens dos homens brancos, desvanecendo sse q.' estes lhe tenhão medo, jactancia q.' ou seja nascida do descuido dos brancos ou do desprezo dos negros, sempre he pouco decente e indecoroza, pois por nenhuma p.te se pode olhar q.' se lhe não veja a torpeza d' q.' se acompanha cheya do descredito dos moradores deste pais, e me parece que sobre esta matr.a se deve fazer madura Reflexão e q.e

V. Mag.de mande considerar a sua importancia, e juntam.te os meyos que poderão aplicar-se p.a o futuro, e com q.' possão atalhar-se as prejudiciaes consequencias q.' evidentem.te se lhe podem seguirce do mal que já Se tem visto, e descuberto, no q.' V. Mag.de se servirá de tomar a Rezolução mais conveniente. Deos g.de a Real pessoa de V. mg.de m.tos an.s — V.a do Carmo 20 de Abril de 1719.— *Conde D. Pedro de Almeyda.*

(Extrahidas do livro de R. de alvarás, ordens, cartas regias e officios do Governo ao Reis — 1709-1721, de fs. 214 v. a 219 v.)

Documentos diversos

I — Despezas com a conducção da cabeça e quartos de Tiradentes para Villa Rica e com a demolição da casa em que elle residio na mesma Villa.

Ill.mo e Ex.mo S.or — Diz Bazilio Pereira dos Santos, ferrador do Regim.to pago de Cavallaria Regular desta Capitania que elle Supplicante alugou trez Cavalos aos Officiaes de Justiça, que vierão do Rio de Janeiro na Condução dos quartos e Cabessa do Inconfidente Joaquim José da Silva Xavier, pella quantia de vinte oito oitavas de Ouro, para o transporte dos mesmos Officiaes de Justiça, athe o Lugar da Paraibuna como se faz certo da Carta incluza, e há de constar do papel de trato que o Supplicante fez, e assignou, que ficou na mão do Ajudante de Ordens de V. Ex.a o Tenente Coronel João Carlos Xa-

vier da S.ª Ferrão ; e por que agora recebeu o Supp.ᵉ os Seus Cavalos requer a V. Ex.ª seja servido mandar que lhe satisfaça a quantia porque foi feito o ditto tracto. P. a V. Ex.ª lhe faça merce mandar pagar na forma que requer, por quem direito for. — E. R. M. — S.ᵒʳ Bazilio vai o seu Rapas com os Cavalos, e não mando a ferrage, por que aqui não ha, e só mandei ver do Rio de Janeiro, leva o mesmo para gastos oitava e meia, e aqui, estou as suas ordens. — Registo do Caminho novo quinze de Junho de mil, e sete centos e noventa e dois — De Vm.ᶜᵉ Muito Serto venerador — João Rodrigues Monteiro. — Ao primeiro de Junho do anno de mil, e sete centos e noventa e dois, por ordem do Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão General, desta Capitania de Minas Geraes, ajustou o Thezoureiro da Real Fazenda Manuel Antonio de Carvalho, com Bazilio dos Santos trez Cavalos, alugados para conduzirem, os Officiaes de Justiça que vierão de mandado da Relação do Rio de Janeiro, a esta ditta Capitania, em deligencia, e se transportão para a refferida Capitania do Rio, e com as condiçoens seguintes que serão os dittos Cavalos sustentados, e pençados a Custa do ditto Bazilio, e que indo só ocupados, athé a Paraibuna, se lhe pagarão do aluguel dos trez Cavalos, vinte e oito oitavas de ouro, mas que indo elles, athé, a Cidade do Rio de Janeiro, se lhe pagarão trinta e duas oitavas de ouro a que se obrigou, e para requerer o seu pagamento conforme nesta se declara, se lhe passarão duas clarezas do mesmo theor, em que assignarão o Thezoureiro, e o ditto Bazilio dos Santos. Villa Rica o primeiro de Junho de mil, e sete centos e noventa e dous — Manuel Antonio de Carvalho — Bazilio dos Santos. — Senhor Coronel Francisco Antonio Rebello — Meu Senhor dou parte a V. S.ª que hum dos trez Cavalos que se alugarão ao Bazilio ficou hum na Mantiqueira por cansado, e os dois da Paraibuna os deixei, e entreguei, ao Portador que veio para tomar conta delles a Bazilio não mandou dar sustento algum, o que de tudo dou parte a V. S.ª para ser siente. Saber se haver com o ditto Bazilio. Estimarei que V. S.ª desfrute hua muito felix saude, para me mandar em tudo que for do Serviço de V. S.ª como seu Criado que sou de V. S.ª a q.ᵐ D.ˢ g.ᵈᵉ muitos annos — Paraibuna 12 de Junho de mil, e sete centos e noventa e dois annos. De V. S.ª Seu m.ᵗᵒ Sudito — o Meirinho da Relação — Domingos Rodrigues Neves —.

Illm.ᵒ e Exm.ᵐᵒ S.ʳ.

Diz o Padre Joaquim Pereira de Magalhaens, que sendo Senhor, e possuidor de hũas Cazas citas na Rua de São José desta Villa em

que residiu por aluguer, a Alferes de Cavalaria Regular desta Capitania, Joaquim José da Silva Xavier lhe foram as dittas Cazas por ordem de V. Ex.ª e mandato do Doutor Ouvidor desta Comarca, demolidas, e arrazadas em cumprimento da Sentença da Rellação do Rio de Janeiro, proferida contra o d.º Alferes, e mais Reos de Inconfidencia; e porque o Supplicante deve ser pago na Conformidade da mesma Sentença, do Valor d'aquella propriedade, que antes do refferido facto, foi primeiro estimada pelos Avaliadores do Conselho na quantia de quatro centos, e dez mil reis, como consta da certidão junta — Pede a V. Ex.ª seja servido mandar satisfazer ao Supplicante a refferida importancia.—E. R. M.—Deve satisfazer-se ao Supplicante a quantia requerida pelos rendimentos ou arremataçoens dos bens Confiscados aos Reos de que se trata na forma da Sentença contra elles proferida: mas como os dittos rendimentos se achão por deposito nos Reaes Cofres, requererá o Supplicante o pagamento que pertende na Junta da Real Fazenda.—Villa Rica vinte de Oitubro da mil, e sete centos e noventa, e dois—com huma Rubrica Registrada—Senhora—Diz o Padre Joaquim Pereira de Magalhaens, que requerendo ao Illustrissimo, e Excelentissimo Visconde de Barbacena, Governador, e Capitão General desta Capitania, o pagamento do Vallor em que forão estimadas hũas casas do Supplicante em que morava de aluguer, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, que lhe forão demolidas por Sentença da Relação, e ordem do ditto Excellentissimo General lhe deferio este, que o requerese nesta Junta, em consequencia do que—P. a V. M.de seja servida mandar-lhe satisfazer a quantia de quatro centos, e dez mil reis, valor das dittas Cazas, pelo produto dos bens Confiscados, como se enuncia no Despacho inserto.—E. R. M.—Haja vista o Doutor Procurador da Fazenda. Villa Rica vinte e quatro de Oitubro de mil e sete centos e noventa e dois—com duas Rubricas—Fiat de Justo—com h'ua Rubrica—P. Portaria para satisfazer ao Supplicante, a quantia de quatro centos e dez mil reis, pelo producto dos bens confiscados, que se achar em Cofre ; averbando-se o mesmo pagamento no Respectivo Auto de Sequestro, e onde mais for necessario.—Villa Rica a vinte e quatro de Oitubro de mil, e sete centos, e noventa, e dois.

Senhora—Diz José Ribeiro de Carvalho que elle Supplicante se lhestão devendo noventa e nove oitavas, e meia, e quatro vintens de ouro de jornaes, que se vencerão em demolir as Cazas na Rua de S. Jozé desta Villa em que residia o Reo Joaquim José da Silva Xavier, e Paredoens que se fizerão como consta das Relacoens juntas, e porque quer haver o seu pagamento—P. a V. Mag.de seja servida mandar lhe satisfazer. E. R. M.ce.

II — Sobre nitreiras de Minas-Geraes

Ill.mo e Ex.mo Snr — Tenho a honra de por na presença de V. Ex.a o resultado da minha viagem até á data desta. Principiei o exame das Nitreiras naturaes pelas pedreiras do Sipo, em terras do Capitão Antonio Soares Pereira, Comarca do Serro, nas quaes tirei nove arrobas e nove libras de Nitro puro, que ficarão entregues ao dito Capitão Soares até que eu por ali volte, e o leve para essa Capital, se V. Ex.a não mandar o Contrario: ao presente trabalho nas pedreiras do Pissarão cituadas em terras do S. M. Ant.o Machado Sotto Mayor, tambem da comarca do Serro. Esta Serra em distancia de meia legoa forma oito grandes bocas ou rebentoens por onde o Marne se tem derramado em grossos borbotoens, o qual sendo geralmente nitrozo, parece que a Natureza aquy formou o cento do mesmo Nitro. Huma memoria com que finalmente chegarei a presença de V. Ex.a, fará ver em toda a sua extenção os grandes interesses desta descoberta, por agora so direi que as Nitreiras do Sipó são pobres, e pequenas, porem estas aonde o presente estou, suposto que ainda não examinei mais do que tres, das quaes em onze dias tirei dous quintaes de Nitro bruto, esta prova, e o mais que os meus olhos tem observado, me faz certo, que esta montanha só offerece a S. A. R. huma boa, e dilatada Fabrica de Nitro; e que se porventura não durar tanto como o mesmo Mundo, ao menos a grande Copia de Nitro que vejo em tão dilatado terreno, e a sua effectiva reproducção assim me promettem. Vou continuando o exame cheio de gosto, por ver que esta, e outras descobertas devidas ao zelo incançavel de V. Ex.a fará a gloria do seu illustre Nome, pois que he patente que ellas farão a riqueza e felicidade do Estado. Pedreira da Fazenda do Pissarrão 15 de Agosto de 1800. — De V. Ex.a Menor Criado — *Francisco José da Silveira.*—(Extrahido do livro n.o 291, relativo ao anno de 1801, de originaes de avisos, cartas e ordens regias).

III — Exploração no Arassuahy

Exploração no curso superior do rio Arassuahy, pelo capitão Inspector Caetano José de Mello (1815).

Roteiro da Investigação que fiz pelo Ryo Araçuahy asima, the a Barra do Fanado, por onde penetrei; largando ainda o Araçuhy, em m.to bom estado de Novegação.

Anno de 1815.

Legoas

Janeiro 24—Sahi da Barra do Araçuahy, aonde tinha chegado no dia antecedente, vindo do Salto, com 14 dias de Viagem: penetrei por este Ryo asima, e na distancia de 3 legoas e meia, q.' foi a viagem deste dia, não encontrei senão pequenas Caxoeiras, de facil accesso, e muito Grd.e deminuição na corrente nesta mesma distincia de 3 1/2 legoas, fica do lado do Sul, a Barra do Calhão, pequeno corgo, q.' não admitte navegação.......... 3 1/2

25—Procegui a m.a navegação, tendo neste dia m.to diffr.es Proas, consequencia das imenças voltas, q.' o Ryo dá; encontrei piores Caxoeiras, q.' as precedentes: porem todas se vencerão, sem ser necessario descarregar a Canoa; achei tambem, q.' a corrente, sendo maior q.' a do dia antecedente, não iguala ainda aquela de alguns lugares no Jequitinhonba,—supuz andar neste dia tres legoas, e meia.. 3 1/2

26—Naveguei com differentes proas, e tendo feito hum quarto de Legoa de Caminho; descobri do lado Sul, a barra do Gravatá, pequeno corgo; mas q.' ainda assim he susceptivel de Navegação athé á distancia de huma legoa; deste corgo, a hum outro quarto de legoa de distancia, e do mesmo lado do Sul, fica a Barra do Sotubal; Ryo q.' se supoem navegavel, the á distancia de quatro legoas; mas q.' eu concidero susceptivel de muito maior navegação; particularmente em tempo de Agoas; querendo penetrar por este Ryo asima, na distancia de duas legoas da sua Barra, encontrace aquela do Sucurihú:—continuando a Navegação do Araçuahy estimei a viagem deste dia em tres legoas feita em Ryo m.to limpo de pedras, e Respeito a corrente, quazi morto.................. 3

27—Continuei a m.a viagem, e teria feito legoa, e quarto de Caminho, quando descobri a Barra do Corgo de S. Domingos, do lado do Norte; e na distancia de huma outra legoa e quarto, encontrei tambem do mesmo lado do Norte a Barra do Corgo do Mosquito; q.' assim como o de S. Dom.os não he susceptivel de navegação—Reputei a viagem deste dia em 2 1/2 legoas; e achei nesta distancia m.tas pedras, e a corr.te mais viva; mas tudo se venceo sem ser necessario descarregar a Canoa....... 2 1/2

28—Comecei a Viagem deste dia descarregando logo a Canoa; isto para vencer tres Grandes Tombos, que o Ryo dá neste lugar—conbecido pelo Nome de Funil—depois do que a Canoa passou á Regeira sem perigo algum, e na distancia de 200 passos tornou outra vez a Receber a

sua Carga, e gente; e continuei por concequencia tambem, a m.ª navegação; q.' não deixou de ser trabalhoza neste dia, em Rezão, das muitas Pedras, impestuozid.e da Corr.te e multiplicadas caxoeiras; em q.' senão poude dispençar, e teve mesmo muito lugar a Regeira; porem tudo se conseguio sem q.' fosse necessario descarregar outra vez a Canoa—na distancia de legoa e meia do lugar em que sahy, fica do lado do Sul hum pequeno Corgo, que não ofrece navegação, e se intitula o Barboza; e dahy a meia legoa do lado oposto; fas barra hum muito pequeno Corgo, denominado o Caititu—avalio a viagem deste dia em duas leguas.....

29—Os embaraços q.' encontrei em m.ª viagem neste dia não forão Grd.es porq.' achei pedras em menor n.º Caxoeiras não tão deficies, o Ryo menos soberbo em Corrente,—teria feito huma legoa de Caminho, quando descobri do lado do Norte a Barra de hum Ribeirão, de que me não souberão dar o Nome; e chegando ao Arrayal d'Agoa Suja (aonde fiquei) encontrei, aquele, deste nome, do lado do Sul; o qual assim como o pr.º não são susceptiveis de Navegação: estimo a viagem deste dia em legoa, e meia. 1 ½

30—Dei descanço á minha gente.

31—Larguei do Arr.al d' Agoa Suja, e teria feito huma legoa de Caminho; q.do descobri a Barra do Capivari q.' tambem não he navegavel, e entra no Aruçuahy do lado do Sul—a viagem deste dia q.' calculo em tres legoas; foi m.to comoda; por q.' achei hum Bom Ryo, pequenas correntes e poucas pedras.................................. 3

Fevereiro 1.º—Neste dia não pude viajar mais q.' duas legoas e por isso não passei da Barra do Fanado—a primeira legoa contada do lugar de q.' sahy, he de huma corrente, sumamente Veloz; chamão a este sitio altaipaba da Chapada; o Ryo aqui tem Grd.es Caxoeiras; e corre encanado em hum leito estreito; porem todas estas deficuld.es se vencerão á Regeira; e só na ultima Caxoeira q.' ofrecia hum salto maior, me foi necessario fazer descarregar a Canoa para vencer; o q.' com efeito se concegio; não se passando 25 passos, sem que a Canoa tornace a Receber as suas cargas. Todo este trabalho foi em a pr.ª legoa; porq.' a segunda não ofrece obstaculos ponderaveis.................................. 2

2— Penetrei pela Barra do Fanado dentro, e nesta investigação conheci logo, q.' tinha deixado hum Ryo milhor, que aquele q.' busquei; porem o interece de encaminhar a Navegação a huma Villa, me fes abandonar hum Ryo,

Legoas

q.' a promete mais longa, e que Conduz mais ao interior do Paiz:—Tornando ao Fanado, achei este Ryo sumamente empedrado; porem em quanto houve agoa, fui vencendo quantas dificuldades se me apresentavão; the q.' em fim, vendo q.' a Agoa deminuhia concideravelmente, e q.' por isso as Cachoeiras, cada vez mais, se descarnavão; Resolvi me a despedir a Canoa, e sahir por Terra; isto quazi a vista da Villa; tendo feito duas legoas, e meia por este Ryo acima, e faltando-me menos de meia legoa p.ª entrar no Fanado........................... 2 1/2

Soma........................ 23 1/2

Creio que o trabalho desta Navegação, não pode horrorizar; pois q.' ella se pode, e hirá todos os dias diminuindo, com o uzo: eu mesmo se tornasce a fazer esta Navegação, já não empregaria nella 9 dias; nem agora mesmo os gastaria, senão houvessem alguns, em q.' larguei m.te tarde, e fundeei muito sedo; podece portanto, Reduzir a 6 dias esta Nevegação; e sendo assim já compença bem algum trabalho porq.' se não excede iguala ás marchas de Terra (isto he com cargas) porem o que deve inteiram.te decidir a questão (suponcdo que ella poderia estar em balanço) he q.' esta viagem para baixo podece fazer em dois dias e meio.

Nenhuma dificuld.e de mais eu achei no Aruçuahy, de que já não viesse acostumado do Gequitinhonha; vece, q.' por aquele, podem Navegar as mesmas Canoas q.' andão por este; e por consequencia Tocoyos, não ficará mais sendo hum Porto de dependencia; para os q.' intentarem a viagem do Gequitinhonha; porq.' do Fanado para baixo tudo é porto.

Fazenda de S. João 24 de Fevr.º de 1815.

Caetano Joze de Mello, Cap.m Inspector.

IV — Officio do D.r Joaquim Velloso de Miranda sobre a extracção do salitre na Capitania (1801)

Ill.mo e Ex.mo S.r— Tendo dado conta a V. Ex.a em Outubro do anno passado da erecção da Fabrica do Salitre, que consta, como então mostrei pelos respectivos desenhos de huma Officina de Lexiviação, e de fornalhas para as Caldeiras de evaporação com os demais necessarios pertences; vou agora participar a V. Ex.a o que ao depois tenho ali observado, e o seu estado actual. = Feita a primeira

prova das terras da Nitreira,na forma,que então dizia a V. Ex.ª , continuei a fazer trabalhar a Fabrica; menos no tempo, em que era dali distrahido, por motivo de execução de outras ordens, e tendo achado, que não sendo cousideravel o seu producto nas circunstancias actuaes, pode vir a sê-lo, logo que se derem algumas providencias, que julgo necessarias; como vou representar a V. Ex.ª = Tenho visto que no intervallo de quatro dias de Lexiviação, se obtem do Salitre bruto 16 até 30 libras; conforme a maior ou menor nitrificação das terras, que então se lexivião; cujo producto se tem já augmentado, relativamente ás primeiras lavagens, e na razão de sua antiguidade.

Portanto he de esperar ali maior accrescimo para o futuro; porem hum só Edificio, ou dous (por quanto se está acabando de armar outra Nitreira Artificial em differente Lugar da Capitania) não podem supprir com o Salitre necessario para fazer trabalhar huma Fabrica de Polvora, ainda que pequena; para o que são necessarias muitas Nitreiras; como V. Ex.ª bem sabe se pratica em toda a Europa; porem logo que se cuide em recolher o Salitre Natural, que se acha formado em infinitos lugares da Capitania não só se obterá hum producto muito consideravel do mesmo; mas ao mesmo tempo se farão em dobro mais ricas as Nitreiras Artificiaes; por serem então regadas aquellas com as escumas, e lavagens das caldeiras, que em tal caso se considerão em continuo trabalho. = A experiencia vai mostrando que será de proveito á Real Fazenda a despeza, que se fizer nesta colheita; maiormente depois de reduzido o Salitre a Polvora; porquanto o meu Ex.mo General (a quem represento tambem estes meus sentimentos) foi já obrigado a proceder contra humas pequenas Sociedades de particulares, que nas vizinhanças desta Capital, tinhão deste modo recolhido algumas arrobas de Salitre, e se apromptavão a reduzi-lo a polvora para a venderem; e nos suburbios mesmo desta Villa, igualmente procedeo contra outro; em cuja caza se achou já polvora por elle fabricada. Sabe se que em outras muitas partes da Capitania o Povo miudo debaixo de mão se tem alvoraçado para fabricar, e contractar neste genero de contrabando; o que espero ver impedido pelo máo successo dos primeiros, que forão descubertos; e pelas ulteriores deligencias a este respeito. Esta qualidade de Gente não insiste em huma negociação, sem nella ter achado grande interesse: aliaz se desanima, e não tem constancia, nem possibilidades para maiores tentativas; o que bem confirma ser aquella negociação de grande proveito; maiormente no tempo presente, em q.' a polvora he hum genero tão caro, como raro nesta Capitania. = V. Ex.ª mandará o que for servido. D.s G.de a V. Ex.ª Villa Rica o 1.º de Dezembro de 1801.= Ill.mo e Ex.mo S.r D. Rodrigo de Souza Coutinho.= Joaquim Velloso de Miranda—Naturalista.

V — Officio do naturalista Sellow sobre a descoberta de uma planta util na provincia de Minas (1831)

Ill.mo e Ex.mo S.nr — Digne Se V. Ex.a acolher os meos dividissimos Agradecimentos pela Graça que acaba de fazer me, ordenando que me fossem communicados os interessantes Descobrimentos do Ill.mo S.r Alexandre Cardozo Ribeiro, declarados no seu Officio derigido a V Ex.a com Data de 3 de Abril do corrente o qual junto a este tenho a Honra de voltar : a saber de huma nova Variedade de Incenso e de outra de Manna, sobre as quaes V. Ex.a quere Informação mais circumstanciada, afim de promover o Aproveitamento destes Productos.

As Amostras que accompanharão aquelle Officio, consistindo somente algumas Folhas destacadas do ali mencionado Assa peixe branco, como o Vegetal que dà o Incenso, infelizm.te não me prestem os Meios para apresentar já hoje a V. Ex.a a completa Descripção desta Planta ; somente posso agora assegurar, que ella pertence ao genero Eupatorium da Familha das Compostas, e me parece tanto mais notavel, que durante as minhas Herborisações pelos Campos da Vaccaria achei huma superior qualidade de Incenso, produsida em Abundancia por outra elegantissima Especie de Eupatorium, vulgar nos Lugares pantanosos ou humidos não somente nos mencionados Campos, mas egualmente nos de Lages e nos Campos — Geraes de Curitiba, cujas Amostras forão n'aquelle tempo por mim remettidas ao Museu Nacional do Rio de Janeiro com o numero 4393 e Nome de Eupatorium resiniferum, vulgo Almecega do Campo, a qual sem duvida sera aproveitada quando aquelle fertil Pays sera mais povoado, ou quando haver quem demanda esta Droga, em troco de alguma Cõmodidade nossa, dos indegenas Nomades d'aquellas Vastidões.

Relativam.te ao novo Manna : como o S.nr Cardozo Ribeiro se limita a nomear somente o Vegetal sobre o qual se acha, com o nome de Guiaveira do Mato da Casca a modo de setrina, posso tambem por ora somente deste Nome concluir que esta Arvore pertence a Familha das Myrtaceas. ficando porem incerto si he hum Pridium ou si he hum verdadeiro Myrtus, como tambem si este Manna he destilado da mesma Arvore ou si he ali depositado por Abelhas ou outros Insectos, do modo como são algumas Variedades de Manna do Comercio, sendo todavia a maior Parte do que se consuma Succo do Traxinus Ornus e do Traxinus rotundifolia, q.e abundam na Calabria e Sicilia.

Permitte-me V. Ex.a portanto rogar, Se Digne pedir do Snr. Cardozo Ribeiro, cujos patrioticos Sentimentos aquelle seu Officio manifesta, os necessarios Materiaes para se fazer huma sufficiente Descripção de ambas as Plantas e analise das Drogas q.e produzem.

Serão necessarios para este fim dous ou tres Raminhos, do Comprimento de dous palmos mais ou menos, desseccados, tanto do Assa-peixe como da Goiaveira, com Flores, principalmente Botões, e se-

mente ou Fruta, ou pelo menos huma ou outra Cousa, preferindo-se da Guiaveira a Fruta, como huma Nota q.e declara a Cor das Flores e a Altura q.e o Vegetal alcança.

Para fazer a Diseccação, convem collocar cada Ramo, explicando hum pouco as Folhas, entre meia Duzia de Folhas de Papel velho, e applicar-lhes huma Pressão modica, por Meio de huma Taboa onerada de alguma Pedra; depois mudar o Papel duas vezes cada dia, secando-o ao fogo, tendo Cuidado q.e durante esta Manupulação não se perdem as Flores. Em poucos dias serão seccos e promtos para serem remittidos dentro de algumas Folhas do mesmo Papel e entre duas Laminas de Papellão ou Taboa fina, coberto o Pacote de Enceirado.

No Caso que na presente Estação nem Flor nem Fruta se achasse, seria todavia bom remeter algum Ramo de ambas Plantas, como pode facilmente acontecer, que as encontro em alguma outra Parte da Provincia com fructificação.

Huma pequena Porção do Incenso e do Manna será egualmente desejavel; e finalmente será necessario,que o S.nr Ribeiro observa, si, praticando-se alguma Incisão horizonthal n'aquella Goiaveira, o seu Succo se coagele em Mãna, e si assim não succede, indagar, de qual Insecto he depozitado, e de remetter delles alguns Individuos em hum vidrinho com alcohol ou agoardente forte.

Logo que tiver tido a Fortuna de receber estes Materiaes, terei a Honra de apresentar a V. Ex.a huma circunstanciada Descripção destas Plantas, sufficiente p.a fazer reconhecellas em qualquer Parte onde crescem, e as Observações sobre a qualidade destas Drogas, que me será possivel fazer. Deus guarde V. Ex.a muitos Annos, como he mister. Ouro preto em 11 de Abril de 1831. Ao Ill.mo e Ex.mo S.nr Commendador Manoel Antonio Galvão Presidente da Provincia de Minas-Geraes &. &. &. De V. Ex.a o m.to obdiente Servo — *Frederico Sellow.*

Ill.mo e Ex.mo Senhor Manoel Antonio Galvão.

Tabuoens 3 d'Abril de 1831.

Estimavel Senhor do meu mayor respeito. Tomo a confiança de ir a seus pés seduzido de varias pessoas me dizerem devo dar p.te a V. Ex.a dá descoberta que fiz do verdadeiro Incenço Brazillico, e do verdadeiro Mãna. Aquelle eu tive a Onra de o offerecer a 8 para nove annos ao nosso muito amado Imperador, o Senhor D. Pedro. Elle não esquesido disto soube-me conhecer qd.o viajava para essa Cidade, e me pedio lhe tivesse algu' pronto, p.a qd.o regressase á Corte do Rio de Janeiro; e não sendo tempo proprio, contudo eu lhe púde intregar o q.e pude apanhar.

A arbore do verdadeiro Inçenco he o Assapeixe branco. A arbore que da o Mãna he as Goiaveiras do matto, aquellas da Casca a modo de setrina em Junho Julho e Agosto as q.e se cobrem de Abelhas são as q.e o dão. Eu me purguei com elle na descoberta por lhe axar o gosto proprio: isto a 27 as e a ninguem eu o tenho occultado; tanto hu'a como outra couza; mas me dizem o faça mais publico dando-lhe esta parte. Eu comfio de V. Ex.a a publicação disto. Eu sem o menor interese o desejo, com os sentimentos tão somente de hum verdadeiro Brazileiro; p.rq.e reconhecendo eu a m.a insuficiencia, o respeitavel publico pode ver os meios mais aptos a sua descoberta, e generalidade; pois O apreço e brilhantes luzes dos briozos Mineiros a tudo animão, restando-me tão sómente o prazer de eu ser o começo desta a meu ver tão util descoberta. Eu me vejo doente, com doença cronica em a idade de 60 as e por isso D.s queira que o publico se otellize q.to desejo. D.s G.e as V. Ex.a m.' a para a ffellicidade eterna. De V. Ex.a O mais menor Cr.e—Alex.e Cardozo Ribr.o

---

VI — Minerios interessantes da Capitania

(Officio ao governador Gomes Freire de Andrada).

O Mestre da Nao de guerra primeiro comboy da Frota me entregou a caixa, em que V. S.a remetteo as duas amostras das pedras, que novamente se descubrirão nesse Paiz, huma em hum morro pouco distante de Villa rica; e outra em huma Pedreira de Serro frio. Ambas se mandarão aqui examinar por pessoas, que tem alguma intelligencia destas naturalidades; e quanto á primeira se julgou ser huma especie de Páo petrificado, mas não Amianto, porque tiradas do fogo as partes mais sutis que della se penetrão, não se conservão acezas. Q.to á segunda Pedra do Serro do frio, entendem os quo examinarão, ser a cauza das arvores, que mostra estampadas, ou o criarem-se os mesmos arbustos entre as folhas da ditta pedra; em que deixarão impressa a sua figura, ou depois de criados petrificarem-se, unindo-se ás partes terreas adjacentes, e formando-se aquella especie de pedra, q.' nem he muito solida, nem fina.

A raridade porem de huma, e outra amostra merecem q.' se faça mayor exame nos sitios em que se acharão; para o que he precizo q.' V. S.a os mande ver por pessoas capazes de poderem observar o Lugar, e a forma, em que se achão situadas as dittas pedreiras, e o terreno adjacente, profundando-o, e procurando tirar de cada huma das dittas pedras tres, ou quatro amostras differentes, e cada huma de

mayor grandeza do que estas que vierão; as quaes V. S.ª remetterá com rellação dos sitios, e observaçoens, que nelles fizerem os Emissarios; aos quaes V. S.ª recommendará tambem que achando nos dittos sitios pedras differentes, tirem amostras de todas; e quanto á do Serro frio, que vejão se podem cortar alguma Lamina igual, que tenha impressos os mesmos arbustos, ou em figura quadrada, ou em qualquer outra; porque as duas amostras da ditta pedra que V. S.ª remetteo bem se vê, que forão arrancadas sem nenhuma discrição, e por quem não sabe dar á semelhantes raridades o valor, e estimação que merecem.

Isto he tudo o que S. Mag.de me manda recommendar a V. S.ª sobre esta materia. E a respeito do descubrimento das Esmeraldas espera o mesmo Snr.' que V. S.ª lhe faça prezente o que rezultar das diligencias, que me diz determinava continuar, quando voltasse ás Minas geraes.

Deos g.de a V. S. m.s an.s Lisboa 3 de Mayo de 1746. — *Antonio Guedes Pereira.*

(Extrahido do livro n.º 84 de originaes de avisos, cartas e ordens regias — 1745 — 1747).

VII — Exploração no actual municipio de Theophilo Ottoni (1823 — 1829)

Ill.mos e Ex.mos Senhores

Como estamos Certificados e cada ves mais convencidos que as Camaras são os verdadeiros reprezentantes das vontades dos Povos, e q.e nenhum outro milhor orgão tem os mesmos para levarem a prezença de V. Ex.cas suas nessecidades meios de reparar os males, e modos de mais se aumenta- este Imperio Brazilico tanto pela agricultura em discuberta de novas terras, como pela mineração ainda ao todo não patente respeito a Ouro, e preciozas pedras cujo Trabalho, e sua aciduidade não permitem as ocultas naçoens de antrefogos que semeão seus passos pelas matas emcultas, e Ribeiros que se nutrem de tantas preciozidades no vasto de immensas Leguas, e terreno suficiente a todo o genero de Aricultura como tem sido reprezentado por vezes a esta Camara, e expecialmente p.r pessoas que gostozas do trabalho se hão voluntariamente avaansado ao treves desta Provincia, a outras como que som.e levados do Amor, e aumento aos Cidadaons, Agricultores, e Mineiros sem outro algum socorro que o facultado pelo deliberado de seos animos, e que esta Camara Ouvindo-os pelo fraco de suas rendas lhes não tem pudido prestar algum Socorro com-

movida a sim pelo bem desta Provincia deste Termo, e das Vozes dos Lavradores, e Collonos estabellecidos nas Matas do Alto dos Bois, Setuval, e Fanado toma agora como de seu dever reprezentar a V. V. Ex.cas meios, eficazes para beneficio da cultura, Mineração, e mais convinientes aos Collonos, e Povos deste Termo e os que nelle se quizerem estabelecer que tal vez temendo a ser a sorte de outros muitos Collonos em suas vidas, e Lavouras senão deliberão por asustados dos Antrophofogos Buticudos por isso que a Camara conhecendo a nessecidade de cultivar novas terras, e a comodar tantas familias q.e outros terrenos p.r cançados não produzem com abundancia para as alimentar toma a Resolução de expor, e pedir a V. V. Ex.cas pelos Povos o meio que paresse seguro e infalivel ao aumento deste Imperio Brazilico. Mandarem V. V. Ex.cas retirar a Guarda do Alto dos Bois para o Centro e firmar o Quartel na Aldeia dos Macunis, lugar onde habitou o Mestre de Campos João da Silva que foi na passagem do Rio São Matheos que na sua fos he Macuri, Legitimam.e e fica asim este Quartel distante da Fazenda de S.ta Luzia ao Centro vinte Leguas e a esta Villa trinta, e quatro, e segundo consta ja existe huma Estrada não limpa athe beira Mar em rumo a S. Joze do Porto Alegre. Deste Quartel Sentral e neste ponto fixo ficão trinta Leguas de hum, e de outro lado para se communicar o mesmo com a 7.a Divizão de S. Miguel com a 5.a do Pasanha e com a 1.a do Rio Dosse pudendo esta, e aquellas romperem por aquella Estrada já feita athé beira Mâr dali distante só Secenta Leguas. Retirada esta guarda e ali estabelecido o Quartel he preciza a Limpeza da Estrada para S. Joze do Porto Alegre, e logo guiar se huma estrada pelo Rio de todos os Santos da parte do Sul, e suas Cabeceiras desendo ao Rio Dosse, e pelo mesmo rumo a S. Miguel, atravessando o Rio preto pela parte do Norte Vencendo suas cabeceiras hindo a desser asim a mesma estrada a 7.a Divizão ficando defendidos os habitantes do Alto dos Bois os novos Collonos em Linha reta athe aquelle Quartel e pelas abiliquas athe a 7.a 5.a e 1.a Divizão ; e podendo se então Cultivar as terras terarem se dos Rios, e regatos preciozidades e Lavrarem se as terras da Arapuca contravertentes ao Rio Fanado, e Setuval athe o Macuri que emboca no Mar como o Rio Dosse e Jequitinhonha. Para ficar fortificado este Quartel são nessecarias Oitenta Prassas po is fica o mesmo com relaçoens, e patrulhas com as Provizoens mencionadas e pelas estradas que se devem abrir para por estas fazerem as funçoens e relaçoens precizas á segurança dos Individuos e suas propriedades, sendo para isto de muito beneficio que das tres Divizoens communicantes como temos ponderado com o Sentral Quartel se tirem desoito Prassas seis de cada huma para que com estes instruidos e aguirridos Soldados com conhecimentos e valentia para o mato exercitem as funçoens de suas Prassas no mesmo Sentral Quartel e com bons conhecimentos sejão acarinhados os Indios. Retirado assim o

Quartel do Alto dos Bois p.ª o sentro, em lugar bem mostrado com as Prassas, e na forma declaradas, parece ficarem os Collonos existentes defendidos do Buticudo, e tão bem Livre aos Collonos toda a planisse, e extenção de terras que quizerem nellas trabalhar fazerem seos extabelecimentos e tirarem suas preciozidades e mais bem proseguisse na abertura da estrada e navegação do Rio Sassuhy. O Comandante dos Indios Diretor do Alto dos Bois e com Auxilio dos Comandantes dos Vizinhos Districtos podem então bem defender os seos Vizinhos Collonos e que cultivão as terras do Setuval, e Fanado devendo aquelle comandar os Indios de sua Divisão em todas as funçons, e defeza aos collonos e perceber o soldo que V. V. Ex.ᶜᵃˢ acharem justo se lhe arbitrar, e ser o seu pagamento pela Caxa Militar.

Para milhor serem socorridos os Comandantes ponderados e ainda melhor si adquirir a pas com os Indios, e serem favorecidos com as ferramentas e o mais de ferro que gastão, e outros necessarios para o trabalho paresse que naquelle, e este Quartel hera de necessidade estabelecerem se duas tendas de Ferreiro habeis, promtas para o trabalho das ferramentas e mais necessario aos Indios e soldados daquelle Quartel devendo todos terem Armas de fogo para a defeza, e guarda aos Collonos bem como toda a ferramenta perciza para o trabalho remedios p.ª se curarem nas infermidades e Professor habil que os aplicasse, e Manipulase pago tudo pelas rendas da Nação com responsabilidade a tudo os seos respetivos Comandantes, e mais que tudo para aumento da religião, e seguro remedio da salvação dos Catolicos empregados quem lhes administre a todos as Medecinas da Igreja, e ensinuaçoens e principaes sertos da Salvação. Tambem reprezenta entre as demais couzas esta Camara a V. V. Ex.ᶜᵃˢ a perciza nessecidade da faturação de Polvra pois que não sobra e muito pouca aparesse consufficiencia, e promtidão aos Subditos ataques que custumão a fazer os Buticudos, e são sempre tardes os Sucorros p.ʳ cuja razão paresse conviniente que V. V. Ex.ᶜᵃˢ consedão a fatura desta materia o menos a hum só individuo em cada Freguezia podendo este Fabricalla para suprir gratuitamente a estes dous Comandantes em todas as funçoens de percizão, e quantidade que os trabalhos, e nessecidades exigirem pois que esta falta he inconsideravel, e nem se pode em pronto socorrer devendo se ao que parece a Camara assim ou por outra milhor forma a Cautelar, sendo bastante q.ᵉ adoptada esta Reprezentação o Individuo que a pertender fazer na mesma Camara para Termo como de tributo, e Sucorro para a esposta percizão. Contemplando tãobem a Camara que os Comandantes de Divizoens, e ainda e Similhantes Quarteis que actualm.ᵉ serve são pouco fortes não criados ou acustumados ao servisso de mato, e trabalho de abertura de Estradas, representa a V. V. Ex.ᶜᵃˢ ser muito conviniente que huma ves que Ouvessem por bem estabelecer na Aldeia dos Mucuris o Quartel fosse delle o Comandante por

ser homem probo, forte e inclinado ao servisso o Furiel de Milicias Joaquim Roiz' Ferreira Lares, em quem a Camara acha e bem lhe paresse varão de toda a Corage, e tem dado sobejas provas de sua inteireza, e retidão no servisso Militar de que constantemente he encarregado pelos seos Chefes, e parece a Camara que asim avendo V. V. Ex.^{cas} por bem algumas outras Divizoens ou Quarteis devirião participar os Commandantes da natureza deste por não ter dado em alguma função provas de froxidão ou disculpa a qualquer sorte de perigo e por tal ser bem conhecido alem da virtude da Caridade que Continuamente por acçoins manifesta e como tambem esta Camara tem boas enformaçoens do Sargento que Comanda a dita guarda João Joze do Nascimento pela muita pratica que tem de Mato e exercitou muitos annos com o Fallecido Januario por cujas razoens tem toda a capacidade de ser comandante. Teria esta Camara em muito galhardão e por sua primeira Sorte se V. V. Ex.^{cas} Ouvissem de annuir, aprovar, e detreminar a sua reprezentação ou tomando em consideração mais altas e sabias providencias ouvessem de previnir, acautellar e disterrar todos os males, e favoreser com os Auxilios precizos, e milhores meios para a felesidade dos Povos deste Termo pelos quaes representamos, e pelo aumento deste Imperio Brazileiro que com estas medidas se fará mais invejado pelas diversas Naçoens e com isto nos darão V. V. Ex.^{cas} as mais eficazes provas do quanto se canção pelo aumento do Imperio e bem dos seus suditos nelle habitantes.

Deus guarde a V. V. Ex.^{cas} Villa de N. Senhora do Bom Sucesso em Camara aos 14 de Janeiro de 1823. Bernardo Glz.' Senna, Francisco Ferreira Coelho, Joze Carn.^{ro} Soares, Joaquim Moreira Leão.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Prezidente — Os prudutos que o Solo Brazileiro aprezenta os Cabedaes que em seu terreno guarda, e não gozão os humanos por falta de conhecimentos, forsas, e Coadjuvaçoes; moverão meu espirito, e derão inflamancia a meu animo fazendo q.^{e} deixasse paralisados outros principios, em que tenho fundado minhas negociacoes, e Sim outro maior dezejo do que conceber hum bem a todos commum, dei preça a prevenir quanto era necessario para rotear, e entrar em huma mata fertil por tradiçoes, e que em Mappas ou roteiros antigos pudo encarar. Esta idea de bem publico, o dezejo de penetrar com fizico conhecimento, todos os anuncios, e objectos indicativos de tantos, e tão preciozos produtos, quizerão, q.^{e} com solicitude convocasse Companheiros, e apró de todos me propuzesse a prestação de armas, e munição para os mesmos, e sem algum reparo me abanlacei alem desta preciza defeza, ao Soccorro da vida, comprando mantimentos, e animaes Condutores; e como se

fizesse tãobem necessaria huma Companhia de gente em efeza, de outra de trabalhadores; convoquei aquelles, que me anunciavão dezejos de entrar, para a tarefa de similhante descuberta, aquelles q.e me aseveravão quanto erão ferteis as mattas de pedras preciozas em suas Serras, e corregos; e com effeito, Ex.mo S.or, comfiado em que muitos unidos farião um só corpo com sufficiencia não poupei tempo para implorar ao commandante da 7.ª Divizão o preste de alguas pessoas sientes do mato, e lingoas; o que prestou, ficando a Salariados por mim implorante; mas em vão forão todos os exforsos e promptidão, porque poucos individuos ao momento da direção comparecerão; poucos os que aprezentarão a ardencia, e desejos do Coração antes manifestados, e como no estado das couzas não era conveniente desfallecer; sem reciar a novas ponderaçoens, e impossibilidades, q.e se antolhavão; e a abundancia de Indios que habitão, e vagueião aquella matta, informado porem expecificamente de tudo por um Indio de Nação Maxacali, nato naquelle centro, e hoje aldiado na 7.ª Divizão o qual debaixo da direcção do Vigario Joze Pereira Lidoro, esta foi por isso o mesmo Indio de nome Jozé convocado para guia; e emtão apezar de convocaçoes, offerecimento de monição de armas, polvora, chumbo, balla; e mantimentos gratuitos he que pude conseguir hum pequeno numero de gente; contando vinte nove livres, dezoito escravos, e 50 annimaes de condução dos mantimentos. Em a Fazenda nominada Santa Luzia que dista desta Villa de Minnas Novas 14 legoas foi o ponto da união; e bem que conhecesse quam limitada hera a forsa de gente para huma expedição tão perigoza, e que tinha de ser esta gente repartida em grupos de vigilancia, trabalhos, exploraçoes, e guardas, contudo afoito em o bem provir; prosegui maximo por haver já dispendido com todos os precizos generos Supranotados; em o dia 8 de Julho deste anno principiando os trabalhos pouzemos em o lugar chamado Larangeiras distante do ponto quatro legoas; e lugar onde ja havia huma picada, e piquena rossa feita por Francisco de Passos, e Antonio Ramalho Pinto; e logo proseguindo avante conseguimos rotear meia legoa por dia com estrada aberta em latitude Suficiente e longitude somente de Oito legoas, e quando achamos hum corrego chamado Piauhi, em Cabeceiras; e neste lugar pois foi onde Antonio Barbosa com outros da companhia em forma tosca fabricarão hum ranxo de bom comodo e foi tambem feita uma pequena rossa q.e observando este corrego alcançamos que a sua barra vai direita ao formidavel Jiquitinhonha, assim com o outro, na distancia deste para duas legoas, que encontramos, e a qual dão o nome Rio preto, e vai barriar-se em o Rio Macuri; havendo nestas distancias outros muitos, que por serem regatos de pouca monta seos nomes não alcançamos descubrir; mas he certo que de todos as correntes vão ter ao Macuri. Seguimos por espaço de oito dias com o mesmo trabalho de estrada pela Marge de hum Ribeirão a que demos o titulo de

pedra da Agoa, e proc..rando o rumo de sua barra ; no fim do termo espassado nos admiramos de incontrar em o sentro daquella Matta hum grande lagedo que parece ali foi collocado para habitação, e sufficiente Morada de quaesquer viventes ; mas sobremaneira conhecendo que o incontro se fazia digno para nosso jazigo nos aproveitamos ; e neste lugar extacionamos o ponto de rezidencia aos Mantimentos, ho que pela direção maior e mais lenginqua da estrada, e Seu rumo, se fizesse preciza aproximação. Foi aqui, Ex.^mo S.^or, onde achamos vestigios da barbara Nação Indiana ; e porque distante quatro legoas corre o Rio Macuri, dilatamos neste formidavel lugar a ranxaria, augmentando ranxos, e Sem vir donos daquelle, que a natureza por demonstração tinha ali erigido com o grande tecto de Seu lagedo. Em o dia 26 de Agosto depois de rotearmos, o abrir estrada, a chegarmos as Margens do Rio Macuri adeantados Sempre os exploradores, e acautellados sempre os que tão bem servião, e erão guardas aos trabalhadores ; forão encarados rastos, e pizadas de muito poucos instantes por alli feitas pela Nação Barbara, e logo a pouco desta vista em curta distancia flèxado por hum cão de cassa, do qual excassamente ouvimos seus ultimos gemidos. Tem a face destes objectos, e do horror a Companhia, de Susto se ocupão os animos e logo dois lingoas são chamados para hir á aquelle lugar, e emquanto pois estes seguem a comvenser o Gentio de que por amor, e amizade os queriamos em união, e que tinhamos a ofertar-lhes os nossos tomão Armas e acautelladamente ficamos em vão se expersão os lingoas, pois que os contrarios nada ousão responder, e quando serião onze horas deste mal passado dia, por tão nefando incontro pudemos conseguir nossos intentos, erão quatro horas da tarde, a exforsos dos lingoas e foi tambem quando obtivemos resposta, e com ella se aprezentão logo 6 Mancebos de gentil estatura aos quaes nos possiveis termos de mancidão paz, e brandura certificamos nossos amicaes desejos, e amizade, e voltando estes em prompto, hum quarto de hora seria passado ex que regressão a nos com a mettade de Sua Aldêa, que hera em pouca distancia ; e com efeito 80 arcos alem da familia se aprezentarão, e todos nação Naknanuka, e aquartellados em nossos diarios ranxos estiverão athe que comessem e recebessem ferramentas, facas missangas, e outras couzas que acautelladamente ja eu havia com aquellas moniçoens mandado vir da Praça da Bahia para os brindar no cazo de incontro. Mostrão prazer, e denotão toda a satisfação ; tornão a sua Aldea, ficando seis em nossa Companhia, em o Seguinte dia ao amanhecer comnosco vem estes, e toda a Aldea brindarnos com fios de contas que fazem de Coquinhos, com frutas, Sapocaias ; e jamais no espasso de 15 dias deixamos de os alimentar com fartura, e brindar, e estavão tão satisfeitos na aparencia que nos acompanhavão por todo o limite de seu Aldeamento, e marge do Macuri.

Este Rio he abundante de peixe, admitte canoas pelo que em parte observamos, e não avistamos Caxoeiras, porque á que unica paresse empedir, e vimos, dá passage: as terras são m.to boas para Cultura, as agoas altas e com proporçoes para muitos, e grandes estabelecimentos; muita cassa, e fruta, a matta he geral, e até ali achamos a fruta que tratamos por Nos moscada, que a V. Ex.ca dirijo.

No dia 3 de Setembro vistas, e examinadas estas circunstancias, e que derão cauza a tanta mora neste Sitio, atravessamos o Rio Macuri, e logo Subindo ao Cume de huma grande serra divulgamos q.e a marge deste Rio he toda occupada de capoeiras, e produtiveis; como perguntado, informou o Indio guia, asseverando serem aquelles Sitios os de sua antiga rezidencia, e de mais outras Nacoes —Maconim — Capoxes — expulsos pela fereza do Gentio Buticudo; sendo que ja ali habitou hum João da Silva com escravos em outros tempos. Na distancia de oito legoas pouco mais demos aquelles Seis Buticudos, e mais Benigna familia q.e em siguimento junta, e após de nos como gente amiga acompanhava se apartou, e com aseleração precipitada, avizando-nos em breve q.e outros Indios de Nação Ioporok erão Senhores daquellas terras e q.e pelos rastos que Observarão estavão perto de nos; razão por que elles se retiravão, e porque era Nação brava, e no intanto que no regresso promettião Sahir comnosco. No dia 17 com efeito seguindo nossos trabalhos emcontramos com tres Gentios, q.e cassavão e fallando-lhes o Lingoa para que se segassem a nós, não acentirão, e dando hum não retirarão-se. Em o dia 20 ao amanhecer seguirão nossos escravos ao pasto afim de trazerem animais ao ranxo, e he quando entre outros fogem a ter no ranxo dois feridos e corre o sangue pelas roturas, que fizerão as flexas nestes animaes, e no tempo q.e este assustador acto emcaramos he o mesmo em q.e não escapa a nossas vistas a divulgação de hum Gentio ainda deantes não visto, que corre.

Emediatamente proseguimos sobre elle, e com a Companhia dos lingoas chegados ao lugar, fazemos que o Lingoa chamasse por elle; a este annuncio respondem e perguntão se estamos de guerra, a resposta nossa foi q.e viessem a nos, pois queriamos delles á amizade: aprezentão-se 11 Mancebos de horrenda Catadura; e com as mais estudiozas Caricias, e maxavelismo podemos conseguir, q.e viessem ao abaracamento, onde para os convencer brindemos com Machados, fitas missangas, e comidas, não lhes sendo extranha a farinha porque percipitadamente a comerão, com tudo não duvidarão a maneira como della se uzava; regeitado sómente a cumida feijão; e entre elles divisamos q.e hum trazia pendente a Colo hum pedaco de Serra.

Estes 11 Mancebos nos acompanharão com sizudeza por hum quarto de legoa, distancia que vaguemos té encontrar com o Rio todos

os Santos. Aqui, Em.mo S.or, avista da formação do Rio, Suas agoas cristallinas, seus diques correntes, e bem compostos arvoredos, q.e de huma e outra parte a Seguem, quizemos ficar por hum dia em o rio, e cordado todos nos o justo da vontade, determinemos transitar toda a bagage para alem ficando tudo a margem deste deleitoso rio, o que sem algum embaraço se afetuou as duas horas da tarde e foi quando emtão aquella sizuda gente se apartou; prometendo q.e com Suas familias voltarião, sem declararnos lugar onde estavão. Neste ameno e aprazivel rio destina a Companhia divertir-se, hum admirando os lagedos, outros as areas, que como rizonhas comvidavão ao brinco, e finalmente todos se occupão em reparar, e tomão por fim o restante da tarde a observar quaes os producoens do tão deleitoso rio, e para milhor conhecermos, destinamos fal iar no seguinte dia visto q.e seguros do inimigo Gentio julgamos estar.

Huns tomão por divertimento a pescaria, outros correr em proxima distancia ao abarracamento as margens do rio, e outros ver, e rever alguns lugares do mesmo Rio como aconteceu a Antonio Barboza, que lancando mão as areas depozitadas em hum Caldeirão e apertando-as sem algum outro instrumento colheu daquelle punhado de area huma pedra grisolita, que tem de pezo tres Oitavas, e tres mais menores, e entre estas tãobem huma Esmeralda de Clara, e Verde Côr.

Não entro em duvida, Ex.mo S.or, que o Rio todos os Santos he riquissimo, e que aprezenta todos os indicios, e signaes de quanto em si emserra tanto a respeito de Esmeraldas, pingos azuis como ainda de outras pedras; o que bem poderá V. Ex.cia conhecer pelo facto desta aparição. Este achado deu animo a toda Companhia, e certamente nos contentariamos de empregar ali nossos trabalhos se deixando a especulação a que nos dirigimos, qual era a de hir a Serra das Amatistas ambicionassimos só as riquezas, que deu principio, por convidarmos, a liberalisar o Rio todos os Santos. Apezar de todo este bem, e conhecido interesse, damos seguimento a estrada ao terceiro dia contado o em que chegamos, o qual ao logar indicado tem em distancia tres legoas escassas; ficando para mais vagarosamente examinarem o Rio em seu veio, e falhando os Cargueiros, oito pessoas livres, e alguns escravos; e isto assim porque o Rio estava ao todo razo, e sem embaraços. Quando pois se tomavão preparos para emtrar em conhecimentos geraes sobre o veio do Rio, he quando, Ex.mo S.or, chega avizo dos que abrirão a estrada para que tivessemos toda a cautella porque tinhão apparecido Gentios, e que em prompto se retirarão Nada assim, e como convinha, observamos demais; antes o que compria hera prevenir então pois que á aparição do Gentio á aquelles ja era da vespora; e o numero tanto que impossivel foi numerar; mas ainda assim todos os acarenciados forão brindados, e favorecidos com actos de amizade, e dezejada paz,

a proporção que após uns de outros vinhão chegando sem que destinção fizessimos de homens, mulheres, e meninos. Neste mesmo dia festejarão té as quatro horas da tarde com muito alvoroço, prazer, e forma festivel, o acharem huma Anta, que tinhamos morta, e de que se servirão ; mas a estas horas todos repentinamente desapparecem sem o mais leve sinal de satisfação, ou descontentamento. Apezar destas inganadoras representações, e que nos fazião ajuizar sobre semilhantes antropofugos, acentamos seguir nossa derota deixando o Rio todos os Santos, que vai unir-se ao Macuri, e juntos fazem hum grande Rio dando a sua fós em Villa Nova de Porto Alegre.

Em o dia 22 unidos todos os Companheiros, e Cargas seguimos em nossos trabalhos, e prenoitando unidos na distancia de legoa, e meia alem do Rio todos os Santos ; morrerão hum dos Cavallos fleixados, e 4 de Erva. No dia 24 aprezentarão-se serião des horas da manha e 15 Buticudos, que em nosso seguimento hião, e erão dos que em todos os Santos haviamos brindado os quaes não seguindo, deixamos no pouzo ; e até o dia 27 avancamos nossos trabalhos sem alguma novidade ; em dia 28 com pouca distancia de viage avistamos huma Cordoaria de Serras com ellevados picos de altura formidavel ; e porque fosse direitamente de dificel chegar ao Simo buscamos disforssar fraldeando ; e conseguindo assim chegar em forma foi por nos então admirado hum grande lagedo, naquella eminencia, qual pela Sua planice comvidou-nos a que por elle vadiacimos ; e tomada a distancia de 200 bracas do planisse, decemos a hum grande assento mais baixo que fica entre duas Serras, e por elle na distancia de hum quarto de legoa achamos huma longa, e immensa plantação de Bananeiras occupadas de fruto verde, mostrando por vestigios que a mais amadurada, ou em estado comistivel ja o Gentio havia tirado. Neste lugar pois, Ex.ma S.or, foi onde pelo Guia nos foi mostrado huma tromba de Serra em a qual existem as amatistas ; e emtão todos nós deliberados demos preça a factura de arranxamentos, cazas cobertas, de palha de coqueiro, e das mesmas folhas de banana ; alem do que reparados podecemos estar da ardencia do Sol, e livre das chuvas. Promptificados de todos os instrumentos necessarios, damos principio a este novo trabalho em o dia 1.º de Outubro ; e que resultados poderiamos obter? nenhum outro que não fosse o conhecimento do lugar, e antes o da factura de estrada para o mesmo, emcaramos pela rigeza do terreno, á abundancia, que ali existe de Semilhantes pedras e nada mais podemos conseguir, porque quando esperavamos estrahir tão grande preciozidade, he quando hum desastroso acontecimento se reprezenta a nossos Olhos ; he no dia 4 quando aquelles ingratos, e famintos Boticudos apparecidos de antes em todos os Santos, a nos se aprezentão de novo com suas familias ; e sinão tinhão em maior recebido de nos até aqui prestes, he quando maior agazalho a todos prestamos nesta ocazião, tanto que em prova de

Satisfação formarão hum baille em que dançarão com o Lingoa; ficando nos Certificados, pelos actos, que erão a nosso respeito boas as intençoens, do Boticudo. O contrario porem nos foi prezente, porque comvidando o Lingoa a tres daquelles Gentios para hirem procurar hum viado que os Caens tinhão levantado; acompanharão o lingoa, e em pouca distancia da Ranxaria matarão ao Lingoa com tres fleixadas de arco atiradas, e 7 de mão, roubando ao morto a arma, e roupa, deixando finalmente o corpo em denudez. Este cazo em prompto foi logo trazido a ranxaria por dois Cassadores que pelo matto andavão; e ao morto acharão em tão desastrozo estado; e he quando, no momento desta triste noticia toda a mais aldea que no ranxo estava, retirasse.

Hum receio, hum terror vem asombrar nossos Coraçoens; a pouca gente que tinhamos; a falta de guardas aguerridas para huma luta, qual deveriamos reciar quereria ter o Gentio, que nos explorava sosintamente tudo tudo, Ex.^mo^ S.^or^, deu Cauza a que desamparassemos o thesouro que procuravamos, e achamos; deixando ali todos os trabalhos pois nem a sahirmos do ranxo eramos ousados sem goardas por se haver de nos apoderado o receio de tocaias a vista do acontecido, e não sessarem as Siladas, assim prezestimos té o dia 6 em que nos fizemos sem outra alguma digo nos fizemos na volta, e felismente a nossos lares chegamos sem outra alguma novidade levando neste regresso doze dias, e muito menos se levará tiradas as voltas e rodeios, que se devem desviar pois ao prezente acha-se huma Estrada transitavel com Oitenta, e tres Estivas maiores e menores atenta a latitude dos Corrigos, e Ribeiros, os quaes Observamos ter todos riquezas porque huns dão preciozas pedras, outros Oiro; e ha alem disto em toda a matta muita Puaia, Sasafras, Quina, Bicuiba; e a estrada feita ao logar das amatistas regulada a marcha de tropa só terá de 26 a 30 legoas.

Não faltarão mantimentos antes forão deixados em o ranxo do Lagedo Comtiguo ao Macuri 40 alqueires de farinha, e algum feijão, que por haver a Tropa dado tres viages ao Sentro da matta deficil foi transportar dali estes mantimentos.

Toda a expozição que em grosseiras, e mal pulidas linhas aprezento a V. Ex.^ca^ he verdadeira e se emcaminha a emplorar a V. Ex.^ca^ o auxillio de 20 homens com hum que os Commande tirados das Divisoens para defender a Companhia que ainda intenta livrar aquella discuberta o Exponente, como bandeira que elle fes intentar, e abrir estrada Sem algum auxillio o qual agora implora para Não ser atacado do Gentio, e nem ficar Morto agasto, e trabalhos que teve de 8 de Julho, té 6 em diante de Outubro; pois auxiliado pelo Ex.^mo^ Governo prottesta entrar em Janeiro de 1830 para a discuberta, e ultimato da mesma Estrada.

D.s G.e a V. Ex.as = Villa de Nossa Senhora do Bom Successo das Minnas Novas, 27 de Dezembro de 1829.

De V. Ex.cia attento respeitador. — *Francisco Teixeira Guedes.*

VIII — Movimento politico em Paracatú (1822)

Ill.mos e Ex.m Senhores. — As circunstancias actuaes em que se acha este Paiz, inquietado o publico, e impossibilitados os Magistrados de fazerem Justiça livremente, e tudo occazionado por um homem revultozo, que se tem Levantado em Desputa, e pertende ser o arbitro dos destinos de todos; são circunstancias poderozas para me levarem a Prezença de V. Ex.cias a expor huma piquena parte de seus factos, e pedir a V Ex.cias o remedio que lhes parecer conveniente a tão grande mal.

Hé Francisco Antonio de Assis Ex.mos Senhores, de quem eu tenho de dar parte a V Exc.cias; todo enfatuado, e cheio de si mesmo sem ter outro merecimento mais que o apoyo de seu Tio O Vigario Joaquim de Mello Franco (que por ter a Vara de Provizor unida a qualidade do Vig.ro da Igreja não reconhecem Suprior, julgando que tudo lhe hé permittido) pertende governar a Terra a seu arbitrio segundo os suas mas enclinaçoens. A muito tempo não acontesse nesta Villa algum sucesso grande, ou piqueno em que elle não tenha parte, ou movendo por si mesmo, ou aconselhando, ou afumentando. Procurou com todo o empenho logo que chegarão aqui os Eleitores Parochiaes, inquietar os seus espiritos, e movelos a que se unissem para se Criar nesta Villa hum Governo Provizorio, no projecto de ser elle o Prezidente, e com as suas ciduçoens, e convites particulares que fazia a alguns Officiaes de Milicias, hia cauzando huma grande revolução que felizmente se atalhou pela falta de união.

Já estava installado Legitimamente nessa Provincia O Illustre Governo Provizional, já a noticia tinha chegado a esta Villa, e os inviados da Camara havião marchado para prestarem o seu reconhecimento, e obediencia: ainda então aquelle homem inquiéto se atrevia a convidar os Eleitores O Tenente José Luiz da Costa Araujo Arios, como comprova a Attestação junta N.o 1.o, e aos Alferes José Carneiro, José Lopez, o Padre Miguel de Mello Chaves, e o Capitão João Pereira da Costa (com quem provará sendo necessario) para nova Revolução, e Criação de novo Governo independente do legitimo, e certamente passaria a avante com suas pretençoens maquinaes, se não achasse grande resistencia naquelles convidados.

Elle tráz nos Juizos desta Villa nove pleitos de tal sorte ataca, e desencadeia a sua maledicencia contra os Advogados, e requerendo das partes Contrarias que todos reciozos das suas Calumnias não se atrevem levemente a deffender as partes, e os mesmos Escrivaens tremem quando lhes hé preciso escrever contra elle, e se chega a ter huma Sen.ça contra si; ahi mostra então até onde chega o seu favor, e desacatto, soltando-se contra o Juiz que a déo, e contra aquelle que elle chega a pensar que fosse o Acessor, e tem chegado a tanto o seu arrojo, que toma da mão do seu Advogado os Autos em q.e elle hé parte, para carregar de cottas ultrajantes, aos Articulados, e Razoens contrarias.

E todos se encolhem a este homem, como p.lo temor da sua lingua, e pelo respeito do d. seu Reverendo Tio que chegou a dizer em Caza do Capitão Antonio Lopez na prezença delle, do Padre José Guedes da Silva Porto, e outros; que se fizessem algum desacato ao d.o Francisco Antonio de Assis haveria nesta Villa huma Guerra Civil.

A poucos dias compareceu elle em minha audiencia, e porque o Thezoureiro do Juizo tinha pedido Vista de huma habellitação nulamente aqui Julgada, em q.e elle se constituhia filho, e herdeiro de Ant.o Joaq.m Rodriguez natural de Bucellas do Pattriariado de Lisbôa, ahi se infurecéo contra elle, e comessou a amiassal-o, alterando vozes, e fazendo argumentos sem se querer conter.

A vista disto verão V. Ex.cias a perturbação que cauza este homem e que por elle nem podem os Julgadores fazer Justiça, nem as partes achão quem as deffenda; e hé por isso que eu Levo estes factos apprezença de V. Ex cias para que se dignem fazer sahir deste Local este homem perniciozo ao publico, o q l nunca terá paz, e quietação estando elle prezente, ou para que se dignem puni-lo como a V. Ex cias parecer de Justiça.

Aqui Exm os Senhores Se limitava esta reprezentação que bem contra minha vontade hera obrigado a fazer a V. Ex.cias mas chegando a este ponto novos acontecimentos, e perturbaçoens, me obrigão a dizer ainda; que aquelle perturbador do publico se oppoz com Embargos a minha posse de Juiz Ordinario, que não forão recebidos por serem futeis, e contra Direito expresso, e não documentados, de que entrepóz seu Aggravo para o Ouv.or da Comarca; e estando neste ponto dizistio elle de seus Embargos como tão bem de hum Libello de injuria que comigo trazia a pretexto de que o chamara de Corcunda, e desta dezistencia se seguiu a compozição em requerimento junto aos Autos em que ambos asignamos. Passados porem alguns tempos depois de minha posse de Juiz, e Cargo de Ouv.or pela Ley, porque muito bem aconselhado lhe desprezei huns Embargos com que elle se oppozera a huma Sn.ça do Ex. Ouv.or desta Comarca Lucio Soares Teixeira de Gouveia, em huma acção de fuga de Maria Innocencia

de Lacorda, e dos Orphãos seus filhos, com quem pleiteia em Juizo: renovando-se a sua cólera, e porque julga que a Justiça lhe deve obdecer, não só intentou-me Suspeiçoens, mas comessou a sussitar as antigas questoens, requerendo ao Juiz do anno passado, como arbitro, posto que ainda não estava nomiado, nem se tinha ainda declarado por Despacho, se procedião as Suspeiçoens, e nem se ter ainda Louvado as partes em Juiz para ellas, requerendo digo ao Juiz do anno passado, para lhe tomar por termo a reclamação que fazia da sua dezistencia, e para se proseguir nas ditas Cauzas contra mim que sirvo de Ouv.^or pela Ley, e não lhe diflrindo o dito Juiz do anno passado, passa a requerer ao deste anno que lhe mandou tomar Termo de Reclamação, e que se me intimasse, como consta do documento junto N.º 2.º

Este homem revultozo ja ceduzindo ao Juiz para Despachar contra mim não tendo elle Jurisdição para isso, já mettendo sismas aos Povos que eu não estou ligitimam.^te impossado, e que o q.' eu faço tudo hé nullo, para melhor conservar o seu urgulho e pecima intenção; com estes procedimentos elle. e o dito Juiz tem me feito, e continua a fazer notoria injuria, e violencia a Jurisdição q.' exerso, em qualidade do Ouv.^or pella Ley. Eu me lembrei passar a Caza do d.º Juiz com meu Escrivão e imprazalo para responder por estes procedimentos, perante V. Ex.^cias, mas achei do melhor accordo polos nas suas Respeitaveis Prezenças, e esperar d'essa fonte o remedio as minhas queixas, e porq.' hum mal, traz muitos males; lembro a V. Ex.^cias que sou arranxado com algu'as propriedades, e huma numeroza Familia, e estes factos podem trazer funestas consequencias em hu'a terra aonde elle forma partidos, e onde há falta de homens Letrados, me poderão ser de grande ruina para o futuro e a não haver algum exemplo com o d.º Juiz por não ter Jurisdição para Despachar contra mim por ser Alsada mayor, e contra aquelle suductor; rogo a V. Ex.^cias hajão de mandar tomar conta da Vara de Ouv.^or que desde já a dimitto de mim, sendo assim do Agrado de V. Ex.^cias ao qual todo me sugeito. Deos Guarde a V. Ex.^cias como havemos mister. Paracatu do Principe 25 de Fevereiro de 1822. — DE V Ex.^cias. — o mais homilde Subdito — *Antonio da Costa Pinto*, Ouvidor pella Ley,

Ephemirides Mineiras

SEGUNDO TRIMESTRE

(De 1696 a 1896)

MEZ DE ABRIL

Dia 1.º de Abril.

1808—Tem essa data o alvará do principe regente do Brasil. revogando as disposições do estupido alvará de 5 de Janeiro de 1785, o qual, como já dissemos na respectiva ephemeride, «mandava arrazar todo o estabelecimento, em que os povos desta capitania se empregassem em qualquer genero de manufacturas, sem exceptuar nenhuma, logo que não fossem de mister reconhecidamente util á corôa, como a industria extractiva do ouro e diamantes e outros metaes e pedras preciosas». Barbaros tempos de amarga recordação!

Dia 2 de Abril.

1697—Arthur de Sá e Menezes toma conta do governo da capitania do Rio de Janeiro, á qual estava subordinado o vasto territorio de Minas-Geraes, que foi por elle visitado em fins de 1699para 700. Dando Sá e Menezes noticia á metropole de sua excursão pela nossa terra, diz que «com satisfação viera pessoalmente examinar os riquissimos thesouros, que de data recente se tinhão descoberto em varios logares daquella vasta e formosa região (das Minas)».

1881—Inaugura-se na florescente e adeantada cidade de São João d'El-Rey a «Escola João dos Santos», fundada, patrioticamente, pelo dr. visconde de Ibituruna, que mais tarde (1889) foi o ultimo presidente desta provincia.

Dia 3 de Abril.

1713—Por uma carta regia desse dia, dirigida á provedoria da real fazenda em Villa Rica, a metropole manda que não exceda de 200 mil

cruzados annuaes a assistencia ao contracto dos diamantes, no districto do Serro Frio (Tijuco).

1756—Francisco da Rocha Brandão, Jeronymo de Castro e Souza, Fructuoso Lopes de Araujo, Bernardo Joaquim Pessôa, Valerio Simões de Mattos, vereadores, e José Antonio Ribeiro Guimarães, escrivão do senado da camara de Villa Rica, fazem representação ao bispo de Marianna rogando-lhe que ordene o encerramento de todas as egrejas da diocese, na quinta-feira santa desse anno, afim de poder ser evitado o projectado levante dos negros da capitania, que, em elevadissimo numero, pretendiam sublevar as quatro comarcas de Villa Rica, Ribeirão do Carmo, São José do Rio das Mortes e Sabará. Era governador de Minas o capitão-general coronel José Antonio Freire de Andrada (irmão de Bobadella), a quem foi denunciada a conspiração por um traidor, de modo que foi facil conseguir abortar os planos combinados pelos negros. (Vide o magistral estudo do sr. commendador Xavier da Veiga sob o titulo—Uma Insurreição mallograda—3 900 victimas—na collec. do «Minas Geraes», de 1894.)

1833—Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho, João Braulio Muniz, Honorio Hermeto Carneiro Leão, membros da regencia durante a menoridade do 2.º imperador, dirigem aos Mineiros uma notavel proclamação, afim de reporem as auctoridades legaes, que haviam sido apeadas do governo provincial pela recente sedição militar de Ouro Preto. O presidente, então deposto, foi o desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza.

1867—Effectua se na capital mineira a ceremonia do lançamento da pedra fundamental do monumento, que, na praça da Independencia, ia ser erigido á memoria dos martyres de 1792. Era presidente da provincia o venerando democrata Saldanha Marinho, cujos restos preciosos guarda a campa recente, (1) emquanto a alma valorosa do patriarcha octogenario subiu para O. Além distante, afim de não ver a quadro angustioso da Patria, chorando deante da grande obra concluida, que elle, o escutado tribuno das vanguardas republicana da propaganda, sonhava outra, mas atormentada de impecilios e congraçando no amplo regaço luminoso da paz todos os filhos da grande terra brasileira. . A columna commemorativa, que é assumpto desta ephemeride, foi arrancada ás vesperas do dia em que se inaugurou o monumento, mandado erigir depois da Republica, na mesma praça, onde, simples de fôrma, mas soberbo de merito civico, estivera fincado por tantos lustros o pequeno e significativo pedestal, affrontando os olhares da realeza. Que fim teve a reliquia sagrada, symbolisada na modesta columna? jaz hoje por ahi, em logares menos pro-

(1) Como já disse, este trabalho foi encetado em 1894, d'ahi o falar da então bem recente morte do conselheiro Joaquim Saldanha Marinho. — (Nota do autor.)

prios ao seus (segundo me informaram), aquelle pedaço de granito, que deve merecer mais doces carinhos dos poderes publicos de meu Estado natal...

Dia 4 de Abril.

1816—Tem essa data de 4 de abril o alvará regio que dispunha obre a incorporação ao territorio de Minas-Geraes dos districtos de Araxá e Desemboque, situados no triangulo, e que desde 1744 estavam unidos á capitania de Goyaz.

1839—Passa na assembléa mineira a lei provinciol, que creava em Ouro Preto o importante instituto superior para o ensino de pharmacia, e que foi logo installado, com grande satisfação da mocidade mineira e de outros pontos do Brasil, que alli começou a ir, desde então, illustrar o espirito avido de conhecimentos, no templo da sciencia co-irman da medecina e da cirurgia. Tendo no seu corpo docente notorias capacidades profissionaes e dotada com um magnifico programma de ensino, que satisfaz a todos os requisitos da sciencia contemporanea, a escola de pharmacia é hoje, com os seus 56 annos de existencia, o primeiro e unico estabelecimento do paiz no genero.

1845—Um preto empregado em serviços de mineração, em uma das muitas lavras da região diamantina do norte de Minas, encontra no dia já citado um bello diamante, de peso de sete e meia oitovas e avaliado em 400 contos de réis, naquella epoca. O facto é narrado pelo d.r J. A. Teixeira de Mello, em suas «Ephemerides Nacionaes.»

Dia 5 de Abril.

1864 Fallece em Paris o notavel medico e professor de physica, na faculdade do Rio de Janeiro, pela qual, bem como pela da capital franceza, se doutorára em medicina—o conselheiro Francisco de Paulo Candido, que nascera em Minas-Geraes, no correr de 1806. (Vide estudo biographico pelo . sob o titulo — *Um Mineiro illustre* — no fasc. 2.º Anno II, da «Rev. do Arch. Mineiro.)

Dia 6 de Abril.

1714—Em virtude de uma carta regia da metropole fica a capitania dividida em quatro vastas comarcas, independentes entre si: 1.ª a de Villa Rica de Ouro Preto (capital das Minas), abrangendo o termo de Villa do Ribeirão do Carmo de Marianna; 2.ª a de Villa do Principe do Serro Frio, ao norte; 3.ª a da Villa de S. José do Rio das Mortes; 4.ª a de Villa Real do Sabará, no valle do rio das Velhas, e comprehendendo o termo da Villa Nova da Rainha, hoje Caeté. No palacio do governador dom Braz Balthazar da Silveira, na Villa do Carmo, é lavrado um termo solemne ou *assento*, scientificando os povos da divisão feita na territorio de Minas; e além de dom Braz, assignam nelle o secretario do governo da capitania, Manoel d'Affonseca, frei Antonio Martins Lessa, Raphael da Silva e Souza, Antonio Mendes

Teixeira, Manoel da Silva Miranda, o sargento mór Pedro Gomes Chaves, e o sargento capitão mór Pedro Frazão de Brito.

1804—A insaciavel corôa portugueza manda, por uma carta regia desta data e intermedio do então capitão general das Minas, Pedro Maria Xavier de Atahyde e Mello, que se execute um novo imposto de $600 por escravo entradon a capitania, *como um auxilio á monarchia de SS. MM. Fidelissimas.* De tal modo se extorquiram de nossos patricios mais 252:000$000, que lá se forão para além mar, a entupir os rombos abertos pela dissolução luxuosa da côrte no erario real.

1831—Na importante e velha cidade do Serro—torrão augusto de tantos brasileiros eminentes—dão-se nesse dia serios conflictos politicos, provocados pelo facto da esperada abdicação do 1.° imperador, acontecimento esse que, mesmo naquelle centro tão distante do theatro em que se desenrolavam a sscenas tumultuosas da côrte fluminense—já levava os animos e partidos a pernicioso estado de exaltação. Quasi um mez depois é que alli se teve noticia das circumstancias, que precederam o acto da abdicação de dom Pedro I, que, como se sabe, entregou a 7 de abril de 31 ao major Frias um documento firmado do proprio punho e desistindo de seus direitos de imperante.

Dia 7 de Abril.

1817—Em Villa do Principe, hoje cidade do Serro, continuam as festas pela coroação de dom João VI, nesse dia, no Rio de Janeiro, as quaes haviam começado no dia anterior (domingo de Paschoa) com grandes solemnidades, taes como danças, passeiatas civicas, illuminações, cavalhadas, etc. No dia 7, além da missa cantada e *Te-Deum,* a que compareceram o ouvidor D.r João Evangelista de Faria Lobato (depois senador em 1826) e as auctoridades da villa, com ricos trajos de grande gala, diz *Saint Hilaire*—o illustre viajante francez que assistiu aos festejos—que houve lauto banquete e grossa discurseira, falando ao povo, em favor da realeza, o ouvidor Lobato.

Dia 8 de Abril.

1711—No governo de Antonio de Albuquerque dá elle o fôro de villa, com o nome de «Villa de Albuquerque», á povoação formada ás margens do Ribeirão do Carmo. Uma carta régia do mesmo anno denominou-a «Leal Villa de N. S. do Ribeirão do Carmo»; e a 23 de abril de 1745 outra carta régia conferiu-lhe as honras de cidade com o nome de Marianna, em attenção á soberana de Portugal, a rainha d. Marianna d'Austria. Como curiosidade historica, mencionarei que a primeira edilidade que funccionou na capitania de Minas foi o senado da camara de Marianna.

Dia 9 de Abril.

1817—Parte de Villa do Principe para o presidio militar do Peçanha (primeiro—*Paçanha*, depois *Pessanha* e hoje *Peçanha*) no valle do Rio Doce, o illustre sabio e excursionista francez M. Augusto de Saint-Hilaire, que recebe, em despedida, honrosas e merecidas mani-

festações das auctoridades e povo da culta villa, depois cidade serrana. (Vide *Almanach de Juiz de Fóra* para 1898, pag. 265—A cidade do Peçanha—pelo A.).

1820—E' sagrado neste dia, no Rio de Janeiro, o 6.° bispo da grande diocese mineira, com sède em Marianna, e que foi d. frei José da Santissima Trindade.

1822—Resistindo a junta governativa da provincia de Minas-Geraes—da qual eram presidente e secretario d. Manoel de Portugal e Castro e Luiz Maria da Silva Pinto—a obedecer ao principe regente (conforme a ella ordenára a metropole); vem d. Pedro, do Rio á Villa Rica, onde chega ás 6 horas da tarde do alludido dia 9, sendo bem recebido pelo povo, e já tendo sido festejado na sua passagem por Barbacena (1.° de Abril) e S. João d'El-Rei (3 de Abril). O principe dá o titulo de cidade de Ouro Preto á capital mineira, cujas auctoridades o acclamam desde logo. Tantoao povo como á tropa de linha e milicias dirigiu elle a seguinte fala:—«Briosos mineiros ! Os ferros do despotismo, começados a quebrar no dia 24 de agosto, no Porto, rebentaram hoje nesta provincia. Sois livres ! Sois constitucionaes ! Uni-vos commigo e marchareis constitucionalmente. Confio tudo em vós; confiae todos em mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças que só buscam a ruina de vossa provincia e da nação em geral. Viva el-rei constitucional ! Viva a religião ! Viva a constituição ! Vivam todos os que forem honrados ! Vivam os mineiros em geral ! »

Dia 11 de Abril.

1761—Professa neste dia, no convento dos jesuitas da villa de Macacú (Estado do Rio Janeiro), esse notavel mineiro que, no mundo scientifico, tem o nome de frei José Marianno da Conceição Velloso, e cuja ordenação sacra se effectuou no convento de Santo Antonio, da capital do Brasil, em 1766, partindo elle em seguida para Lisbôa, onde pelo seu grande talento foi eleito, a 23 de julho de 1768, pregador da côrte portugueza. Regressando á patria em 1807, Conceição Velloso fixou residencia no Rio, onde escreveu apreciadas obras no ramo das sciencias naturaes, merecendo por isso que se lhe chame o «Linneu Brasileiro», pois a botanica teve nelle um illustre e devotado cultor. E' auctor, além de muitos outros, dos seguintes trabalhos:—*Flora Fluminense ; Aviario Brasilico ou galeria ornithologica das aves indigenas do Brasil: Descripção de varios peixes do Brasil; Diccionario Botanico Brasileiro;* e *Descripção das plantas e classe das cryptogamas de Linneu no Brasil.*

O erudito filho de Minas nasceu no correr de 1742, na villa de S. José d'El-Rei, sendo seus paes José Velloso do Carmo e d. Rita de Jesus Xavier.

1814—Toma posse do governo de Minas-Geraes o seu 16.° e ultimo capitão-general, que foi d. Manoel de Portugal e Castro, depois

presidente da junta governativa nomeada para a provincia, por decreto do principe regente.

Dia 12 de Abril.

1879—Na florescente cidade de Januaria (emporio commercial da navegação do magestoso S. Francisco, no Norte de Minas), têm nesse dia começo graves perturbações da ordem publica. (2)

1892—O deputado espirito-santense B. Penrose apresenta ao congresso de seu Estado o magnifico projecto para annexar-se Espirito Santo ao Estado de Minas Geraes, formando os dous o grande Estado do Cruzeiro, cuja capital seria, opportunamente, determinada pelos representantes do povo de ambos os Estados.

Dia 13 de Abril.

1840—Toma assento no senado brasileiro, como representante de Minas-Geraes, o venerando e illustre titular, Dr Candido José de Araujo Vianna (Marquez de Sapucahy), um dos muitos e gloriosos filhos que Minas tem despejado, incessantemente, de ha quasi dous seculos, na arena politica, diplomatica, scientifica, administrativa e religiosa do Brasil.

1891—Sylvestre de Lima — o joven e mavioso poeta mineiro— é absolvido, unanimemente, pelo jury da cidade da Franca, (Estado de S. Paulo), do crime que se lhe imputava.

Dia 14 de Abril.

1791—E' submettido pela sexta vez a interrogatorio o alferes Silva Xavier—o Tiradentes—preso incommunicavel nos terriveis segredos da Relação do Rio de Janeiro.

1861 — Na cathedral da cidade de Marianna, o santo varão d. Viçoso preside a sagração do 1.º bispo da nova diocese brasileira do Ceará, o sr. conego d. Luiz Antonio dos Santos, que até então occupava o alto cargo de superior do seminario do bispado mariannense.

Dia 15 de Abril.

1756 — Os negros da capitania das Minas planejam para esse dia (quinta-feira santa) uma insurreição formidavel, que, dominando das margens do Rio Grande ao valle do rio das Mortes, anarchizaria todo o territorio mineiro. Prevenido a tempo, o governador Freire de Andrade mandou contra elles uma expedição sob o commando do cruel e valente sertanista Bartholomeu Bueno do Prado (natural de São Paulo), que, após seis mezes de perseguições inauditas, conseguiu matar cerca de 3.900 infelizes captivos, debellando assim a sedição projectada pelos imprudentes negros. (Vide ephemer. do dia 3 de abril.)

---

(2) Faltaram-me esclarecimentos precisos a respeito dos lamentaveis successos, que então se desenrolaram naquella cidade e suas adjacencias. Tentei, debalde, obtel-os. (Nota do A.).

Dia 16 de Abril.

1845 — Nasce na cidade de Sabará Julio Ribeiro, o eminente philologo e fecundo romancista nacional, que, legitimo filho de Minas, foi, comtudo, estabelecer-se em Capivary, cidade paulista, onde escreveu a sua afamada *Grammatica Portugueza*, até hoje sem rival no nosso idioma; o immortal romance *A Carne*, primor inexcedivel de flammante e encantador estylo realista; e outros trabalhos litterarios, como o *Padre Belchior de Pontes*, as *Cartas Sertanejas*, etc. Foi elle tambem numismata emerito e caprichoso; e o prova a collecção variada de moedas e medalhas, que, depois de sua morte, foi recentemente adquirida pelo governo de S. Paulo para enriquecer o Museu daquelle Estado.

Dia 17 de Abril.

1695 — Toma posse do governo da capitania do Rio de Janeiro, que abrangia os territorios de Minas e S. Paulo, o seu 45.º governador, Sebastião de Castro Caldas, que foi o primeiro a remetter para Portugal amostras do bello ouro encontrado pelos paulistas nos ricos sertões das Minas-Geraes dos *Cataguás*.

1832 — Sendo ministro da justiça o padre Feijó, o partido dos restauradores do 1.º imperio tenta depor a regencia, na côrte. Para isso os reaccionarios promovem uma sedição nos corpos militares, que é abafada, depois de muito sangue, pelas forças fieis ao governo constituido durante a menoridade do 2.º imperador; entre os elementos militares que apoiavam e mantinham o prestigio da regencia e da lei, se conta o esquadrão de cavallaria de Minas Geraes, sob o commando de nosso bravo patricio, o major Mascarenhas Peçanha, que morre em combate quando os nossos soldados se salientam pelo seu valor calmo e grande denodo, provando assim quanto é falso o conceito de *pacifica fraqueza* em que são tidos os mineiros, pelos zoilos e desconhecedores da historia patria.

Dia 18 de Abril.

1792 — Lavra-se no Rio de Janeiro a sentença de morte de Tiradentes, proferida pela alçada composta dos desembargadores Vasconcellos, Gomes Ribeiro, Cruz Silva, Figueiredo, Goyoso e Guerreiro, asseclas officiaes da soturna tyrannia do vice-rei do Brasil, Conde de Rezende, que com elles referenda a sentença abominanda.

Dia 18 de Abril.

1872 — Sob a presidencia do Dr. Joaquim Floriano de Godoy, installa-se em Ouro Preto o Lycêu Mineiro, destinado ao estudo das humanidades, de accordo com a habilitação requerida pelos programmas officiaes, para a matricula nos cursos superiores do imperio. Tendo prestado optimos serviços á mocidade mineira, que nelle vinha estudar as materias exigidas para seus exames preparatorios, o lyceu converteu-se, depois da Republica, no magnifico instituto do Gymnasio Mineiro (externato), onde os nossos jovens patricios se

preparam, deante de excellentes programmas de ensino e de um competente quadro docente, para serem graduados no bacharelato em sciencias e letttras, que lhes faculta então a matricula nas escolas academicas do Brasil.

Dia 19 de Abril.

1702 — A metropole publica um novo regimento para a capitania de Minas; nelle, alem do mais, se regulavam as attribuições dos guardas-móres e superintendentes de lavras; a concessão das *datas* e o numero de escravos que deviam trabalhar nestas ultimas.

1820 — Dá-se neste dia a sagração do 6.º bispo da diocese de Marianna, pelo Internuncio Apostolico na capella imperial do Rio de Janeiro. Foi elle o virtuoso frade da ordem dos menores reformados de São Francisco da Bahia, dom José da Santissima Trindade, que tomou parte na sagração de Dom Pedro I. No governo de seu bispado houve-se com zelo e prudencia, tendo deixado restabelecido o seminario, antes de sua morte, que foi a 28 de setembro de 1835, na episcopal Marianna.

Dia 20 de Abril.

1792 — O desembargador Francisco Luiz Alvares da Rocha lê para Tiradentes, na manhan desse dia, a sentença, de que se deprehende a condemnação deste ao patibulo, sendo declarados infames até á 4.ª geração todos os seus descendentes e confiscados os seus bens, em proveito da corôa, além do arrasamento da casa em que residia, no territorio da qual se espalharia sal, como nefanda prova de maldicção!! A mesma Alçada assim condemnou os 29 Inconfidentes presos: 11 á morte, 5 a degredo perpetuo e os restantes a desterro temporario nos afastados e mortiferos presidios da Africa Portugueza.

1822 — O principe regente dom Pedro concede licença aos fundadores da imprensa em Minas Geraes — o padre José Joaquim Viegas de Menezes, mineiro, e o portuguez Manoel José Barbosa — para terem em Villa Rica uma typographia particular, feita e armada pela rara paciencia do padre Viegas, que sobre ser perito mecanico, era tambem delicado manejador do pincel e buril. (3)

Dia 21 de Abril.

1745 — Dom João V confere, por carta regia desse dia, o titulo e prerogativas de cidade, com o nome de cidade de *Marianna*, em obsequio á sua esposa a rainha dona Marianna d'Austria — á então

---

(3) Vide a respeito da imprensa em Minas Geraes a erudita e bem lançada memoria historica do actual e illustre Director do Archivo Mineiro, que foi publicada no *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, no correr de 1895. Do Padre Viegas, como pintor, ha no palacio episcopal de Marianna varios retratos de bispos e uma curiosa paisagem colorida d'aquella cidade em 1804. —(Nota do A.)

leal Villa de N.ª S.ª do Ribeirão do Carmo, que tambem tivera essa categoria a 8 de Abril de 1711.

1792 — Sobe ao cadafalso Joaquim José da Silva Xavier — alferes da cavallaria paga de Minas e mais conhecido pela alcunha de *Tiradentes* — que havia sido considerado pela ignobil interpretação da Alçada (esta fez em dous annos e meio, no Rio de Janeiro, o julgamento dos processos na Inconfidencia Mineira) « infame reu e unico que se fez indigno da real piedade de S. M. a Senhora dona Maria I», piedade aquella mandada applicar aos conjurados pela carta regia de 15 de Outubro de 1790, no começo das funcções da Alçada. A's 8 horas da manhan o celebre carrasco *Capitania* lhe vestira a alva dos condemnados á morte e lhe atára o baraço ao collo, depois do que seguiu o Grande Martyr, precedido de bellicoso e immenso cortejo, para o largo de São Domingos, no Rio de Janeiro, onde estava levantada a forca, á altura de 22 degraus. Frei José de Jesus Maria do Desterro foi o sacerdote assistente de Tiradentes, rezando com elle, no momento supremo, o Credo dos Apostolos e tendo acompanhado o heroico conjurado desde as precedentes afflicções do oratorio. Luxuosamente montados em espertos cavallos deante da tropa assistirom ao supplicio: o desembargador escrivão da Alçada Francisco Luiz Alvares da Rocha, o desembargador do crime José Feliciano da Rocha Gameiro, o ouvidor da Relação do Rio José Antonio Valente, o juiz de Fóra e presidente do Senado da Camara Dr. Balthazar da Silva Lisbôa. O brigadeiro Pedro Alvares de Andrade commandava, em grande uniforme e com luzido estado maior, as forças da parada, que constavam do regimento de Moura, sob o commando do coronel José Victorino Coimbra, do regimento de Extremoz, do 1.º e 2.º regimentos do granadeiros do Rio e do regimento de artilheria, com duas companhias. Doze galés conduziam a carreta, que ia receber o cadaver da gloriosa victima do despotismo colonial. Suppliciado quasi ao meio dia, por entre berros avinhados da tropa sanguinaria e deante do povo que, na irreverencia sacrilega do seu comparecimento àquella revoltante scena de um frio e cynico assassinio legal, demonstrava a inconsciencia do seu papel; ainda assim, o corpo quente do Martyr não escapou ás objurgações torpes do franciscano frei Raymundo de Penaforte, que, em longo sermão, se exultava com a morte de Silva Xavier, lançando sobre a memoria deste a maldicção !! Conforme os desejos da sentença, se effectuou a mutilação do cadaver em quatro pedaços, que se pregaram em quatro postes pelos sitios de Varginha (Queluz), Cebolas (hoje municipio da Parahyba do Sul), ficando a cabeça em Villa Rica e um dos braços na capital do Brasil. Profanada a sua carne, depois de morto, pelo esquartejamento, em vida tambem já tinha sido o braço de ferro da Inconfidencia ludibriado, até pelo proprio advogado que lhe coubera — o infame dr. José de Oliveira Fagundes, cuja missão deante da nefanda Alçada se re-

sumiu em accusar o *réu*, com um nojento terror pela causa de seu cliente... Sobre a vida de Tiradentes já demos ligeiros esclarecimentos nos « Factos Mineiros ».

1805 — Fallece no Rio de Janeiro o sabio filho da Capitania de Minas, distincto astronomo e incansavel explorador, o dr. Antonio Pires da Silva Pontes Leme, a cujo respeito já demos traços biographicos nos « Factos Mineiros ».

1881 — Nesse dia tambem falleceu na mesma capital o conceituado banqueiro commendador Francisco de Paula Santos, filho de Minas, a qual o elegeu em varias legislaturas para seu representante na assembléa geral.

1882 — Em Ouro Preto e em toda a provincia se realizam pomposos festejos civicos, para commemoração patriotica do nonagenario da data de 1792. O jornal a *Provincia de Minas*, publicado na capital mineira, distribue uma curiosa polyanthéa, em homenagem á grandiosa celebração.

1892 — Emquanto em Ouro Preto o vice-presidente do Estado, senador Gama Cerqueira, lança na Praça de Tiradentes a pedra fundamental do monumento que se começa a levantar, após cem annos decorridos desde a consummação daquella tragedia, eternizando os feitos da Inconfidencia, conforme os votos do congresso estadual constituinte; em S. José d'El-Rei, que hoje tem o nome expressivo de cidade de Tiradentes, por alli (na fazenda do *Pombal*) ter nascido Silva Xavier, inaugura-se uma singella columna, dedicada á perpetuação da memoria da gloriosa victima — immolada ás mãos hediondas do regio absolutismo colonial.

1894 — A ephemeride de 21 de abril de 1894 reveste-se da mais alta e imponente significação para a nossa historia, porque é o dia da solemnissima e deslumbrante inauguração do bello monumento — estatua, consagrado a Tiradentes, e cuja construcção foi confiada ao architecto e esculptor italiano, sr. Virgilio Cestari, mediante o preço de 200 contos. O monumento tem de altura 19 metros, do chão á cabeça da estatua propriamente dita; esta tem a dimensão de dous metros e oitenta e cinco centimetros e foi fundida em Milão, representando em bronze a figura do martyr republicano, quando, revestido ao modo dos condemnados á pena ultima, caminhava, desassombrado, altivo e cheio de fé, em demanda do cadafalso. De puro granito é feito o monumento, com decorações, relevos, folhagens e outras ornamentações de bronze, além das quatro placas do mesmo metal, sobre as quaes estão insculpidas as datas principaes daquelle drama tão lugubre e tão sangrento! No dia em que se completaram 102 annos a contar da morte do alferes Xavier, foi desvendada a imagem do sublime apostolo da liberdade, presentes as autoridades superiores, civis e militares da capital, commissões officiaes de institutos e escolas superiores, representantes da imprensa, etc. Deante

do presidente de Minas, o sr. conselheiro Affonso Penna, falou como orador official da solemnidade o então secretario da agricultura, dr. David Campista. Foram distribuidas medalhas de ouro, prata e bronze, commemorando o acontecimento, tendo o orgam official do governo mineiro feito uma edição especial, na qual collaboraram diversos e notaveis homens de letras mineiros.

Pena é que em tudo o povo mineiro não possa dizer com orgulho do seu monumento, porquanto, desprezando os bellissimos marmores mineiros do Gandarella e as officinas do paiz, importaram-se materiaes extrangeiros para uma obra de arte nacional, sendo que até o granito nos veiu do Morro da Viuva, no Rio de Janeiro!...

Dia 24 de Abril.

1889 — O trem inaugural do trecho da via-ferrea Mogyana, da Franca á importante e populosa cidade mineira de Uberaba, vem nesse dia até a estação dessa ultima cidade, havendo por isso festivas demonstrações de regosijo popular.

25 de Abril.

1822 — Chega ao Rio de Janeiro o Principe Regente do Brasil, de volta de sua primeira viagem á provincia de Minas-Geraes, onde tinha vindo acalmar a exaltação dos animos politicos.

1868 — Por decreto imperial dessa data é agraciado com o titulo de Conde da Conceição o venerando D. Antonio Ferreira Viçoso, bispo da diocese mineira de Marianna.

Dia 26 de Abril.

1870 — Toma assento no senado brasileiro, como representante de Minas-Geraes, sua provincia natal, o eminente estadista sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, que, nos ultimos tempos do imperio, foi agraciado com o titulo de Visconde de Ouro Preto, com grandeza.

A escolha do illustrado homem publico teve logar pela lista triplice de Minas, a 8 de fevereiro do mesmo anno ; e na modificação por que passou o gabinete ministerial de 5 de junho de 79, entrou para a pasta da fazenda o prestigioso chefe liberal mineiro, que, já anteriormente, no periodo angustioso da lucta com a Republica Paraguaya, occupara o cargo de ministro da marinha, além de outras muitas e altas funcções que exerceu no decahido regimen, de cujo ultimo gabinete foi elle o chefe na situação liberal de 1889, quando rebentou o glorioso movimento democratico de 15 de novembro.

Dia 27 de Abril.

1889 — Começaram nesse dia as sessões preparatorais da ultima legislatura, que, sob o governo monarchico, haviam de realizar as duas casas do parlamento brasileiro ; e então occupava a presidencia do senado o distincto filho de Minas, sr. conselheiro Antonio Candido da Cruz Machado (Visconde do Serro Frio).

Dia 28 de Abril.

1826 — A ephemeride desse dia narra o feito glorioso de um bravo mineiro, o capitão de fragata Luiz Barroso Pereira, que então commandava o vaso de guerra nacional *Imperatriz*, de 54 peças, ancorado em Montevidéo. Era nos tempos da luctuosa campanha naval, travada em aguas do Rio da Prata com os navios argentinos, ao mando do mercenario inglez, almirante Brown.

Atacada a nossa pequena esquadra, alli em operações contra as forças de Brown, o valoroso commandante Pereira responde heroicamente aos tiros dos platinos, succumbindo, como verdadeiro leão de mar, no ardor da peleja.

1848 — Nesta data entrão para o senado, como representantes de Minas-Geraes, os dous novos parlamentares vitalicios, escolhidos a 13 de novembro de 1847, os drs. José Joaquim Fernandes Torres e Antonio Paulino Limpo de Abreu, que foi depois Visconde de Abaethé e o presidente por muitos annos daquella respeitavel corporação legislativa.

Dia 29 de Abril.

1827 — Apossa-se de sua cadeira no senado brasileiro o dr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, o notavel sabio e estadista que a terra norte-mineira deu á Patria. A 22 de janeiro de 1826 Pedro I fez a escolha do emerito naturalista e antigo intendente do districto diamantino do Tijuco, de cuja individualidade já detidamente nos occupámos nos *Factos Mineiros*.

Nota :— Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 10, 22, 23 e 30 de abril.

MEZ DE MAIO

Dia 1.º de Maio.

1850 — Desapparece dentre os vivos Bernardo Pereira de Vasconcellos, que nesse dia fallece no Rio de Janeiro, onde se achava como senador por Minas, sua provincia natal, desde a escolha que delle fizera o imperio, a 29 de setembro de 1838. Ministro de Estado quatro vezes e deputado geral por Minas em diversas legislaturas, tendo já sido presidente desta ex-provincia, Vasconcellos, o fundador do partido conservador no Brasil, em 1836 — morreu, legando á Patria o seu nome glorioso de illustre combatente a favor do parlamentarismo em nosso paiz, e tendo pugnado sempre e com denodo pelo estabelecimento de um governo livre no Brasil.

1858 —Tomam assento no senado nacional, como representantes de Minas, os conselheiros José Pedro Dias de Carvalho e Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, escolhidos pela corôa a 4 de novembro de 1857.

1864 — E' sagrado bispo da nova diocese de Diamantina, com séde na cidade deste nome, o Sr. conego Dr. dom João Antonio dos Santos, que recebe as insignias prelaticias das mãos do saudoso dom Antonio Ferreira Viçoso.

Dia 2 de Maio.

1794 — O vice-rei do Brasil, conde de Rezende, escreve ao ministro do Reino na metropole, Martinho de Mello e Castro, pedindo a sua approvação para o acto que acabava de praticar, mandando a Portugal, por conta do Estado, o infame delator da conjuração mineira. Rezende em sua carta qualifica a Joaquim Silverio dos Reis «como vassallo utilissimo á Soberana» (Maria I...)

Dia 4 de Maio.

1826 —Nesse dia tomam assento no senado brasileiro os primeiros homens notaveis do nossa Patria, que por ella foram eleitos, afim de representar seus interesses na camara alta do parlamento nacional. Minas-Geraes lá estava representada por illustres e honrados filhos, que eram : o general marquez de Queluz, os marquezes de Baependy e de Barbacena (marechal Caldeira Brant); visconde do Fanado, barão de Valença, Dr. Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, Nicolau de Campos Vergueiro, desembargador João Evangelista de Faria Lobato, Sebastião Luiz Tinoco, padre Marcos Monteiro de Barros, Dr. Gonçalves Gomide e Jacintho Furtado de Mendouça.

Dia 5 de Maio.

1861. — Fallece o tenente-general do exercito brasileiro, José Maria Pinto Peixoto, o dominador da sedição politica de Villa Rica, em 1833, na presidencia de Bernardo de Vasconcellos.

1880 —No arraial da *Lagôa Santa*, municipio de S. Luzia, succumbe a antigos padecimentos de peito o sabio naturalista Dr. Peter Wilhelm Lund, natural do Reino da Dinamarca e desde muitos annos habitando naquelle canto privilegiado de Minas, onde sua saúde alterada encontrára os affagos do clima e seu espirito investigador vasto campo para os estudos da paleontologia. O Dr. Lund bacharelára-se em 1818, em sciencias e letras, pela universidade de Copenhague, capital de seu paiz ; e em 1831 recebeu o grau de Dr. em philosophia, pela universidade de Kiel, no ducado de Holstein.

1892 — A camara municipal da cidade de São Gonçalo do Sapucahy vota nesse dia uma brilhante moção de confiança e solidariedade ao governo constituido de «Minas-Geraes una e indivisivel»— protestando assim contra a *bernarda* da separação do Sul de Minas, ingrata causa que naquelle anno firmára seus arraiaes de combate nos muros da velha e culta cidade da Campanha da Princeza, onde, felizmente, para integridade de nosso altivo e grandioso Estado natal, pouco depois abortou inteiramente, o impatriotico projecto separatista — cuja defesa é de lamentar fosse feita por nobilissimos herdeiros dessas inviolaveis tradições sagradas de paz, prudencia e amor, que são os re-

cessos de fortaleza e gloria, nos quaes se acantonou sempre a respeitada Familia Mineira.

Dia 6 de Maio.

1789 — Estando occulto na casa de dona Gertrudes Fernandes, á rua dos Latoeiros, no Rio de Janeiro, senhora que era tia de seu amigo Domingos Fernandes — é nesse dia descoberto Tiradentes, cuja ida á cidade fluminense, com o fim de comprar armas e angariar elementos e forças para a planejada conjuração em Minas, tinha sido denunciada ao vice-rei do Brasil por dous miseraveis portuguezes — Basilio de Brito Malheiros e Ignacio Pamplona.

1871 — Morre em Pelotas (importante cidade do heroico Rio Grande do Sul) o bravo filho de Minas-Geraes e já septuagenario, Domingos José de Almeida que, na revolução daquella provincia, occupára o alto cargo de ministro da fazenda da Republica do Piratinim — a obra gloriosa de Bento Gonçalves da Silva.

Dia 7 de maio.

1703 — Uma carta regia desta data modifica as disposições contidas no regimento de 19 de Abril de 1782, em que se regulavam as concessões de terrenos de *lavras*, *datas*, etc., nesta capitania.

Dia 8 de Maio.

1826 — Toma assento no senado o representante de Minas Dr. Antonio Gonçalves Gomide, escolhido a 22 de janeiro do mesmo anno.

1880 — O venerando filho de Minas, conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, que fôra escolhido senador pela ex-provincia do Espirito Santo a 6 de Setembro de 1879, toma posse de sua cadeira senatorial no dia acima referido. O conselheiro C. Ottoni, natural da velha cidade do Serro, onde nasceu em principios deste seculo, e irmão do saudoso Theophilo Ottoni, conta hoje mais de 80 annos, transcorridos sob constantes provas de dedicação e serviços ao paiz. Capitão de fragata reformado, distinctissimo profissional na sciencia da engenharia, como attestam suas obras na direcção da mais importante viaferrea nacional; mathematico apreciado pelos seus trabalhos didacticos e experimentado estadista, ainda é elle hoje o primeiro dos tres senadores federaes enviados por Minas ao congresso da União Brasileira. (4)

Dia 10 de Maio.

1789 — E' preso o alferes Silva Xavier, cuja estada no Rio de Janeiro tinha sido denunciada ao vice-rei, quatro dias antes, pelo tenente-coronel Basilio de Brito Malheiros e sargento-mór Ignacio Pamplona. Tiradentes estava refugiado em casa da virtuosa matrona, já citada em outra ephemeride deste mez, devido á gratidão que para

---

(4) Infelizmente, não pertence mais aos vivos o illustre varão, fallecido em 1895, bem como seu intemerato companheiro da representação federal mineira, no Senado da Republica, o dr. Joaquim Felicio.—(Nota do A.)

com elle contrahira uma filha de dona Ignacia Gertrudes, piedosamente curada de terriveis nevralgias pelo glorioso revolucionario, cujo appellido não tem outra razão que os seus perfeitos conhecimentos cirurgicos e de arte dentaria.

1828 — O senador por Minas-Geraes, padre Marcos Antonio Monteiro de Barros, toma nesse dia assento na camara vitalicia.

1878 — Procede-se á inauguração do busto do venerando e notavel mineiro, marquez de Sapucahy, na sala das sessões do Instituto historico e geographico brasileiro, sabia corporação de que por muito tempo fôra presidente aquelle nosso illustre patricio, cujos traços physionomicos bem modelou no gesso o artista gravador fluminense, J. J. da S. Guimarães Junior.

Dia 11 de Maio.

1757 — Por uma carta regia desse dia e anno o governo portuguez augmenta os limites da capitania de Minas, incorporando a ella o vasto e opulento territorio de Minas Novas do Fanado, até então sob a jurisdicção dos governadores da Bahia. Nesse importante districto aurifero e de descobrimentos diamantinos, que se prolongava até o extremo norte, pelas aguas dos rios Doce, Mucury, Jequitinhonha e São Francisco, exercia em 1735 o cargo de superintendente das lavras o paulista José Pereira Dutra.

1880 — Como representante de Minas, sua provincia natal, toma assento no senado nacional o illustre conselheiro e jurisconsulto emerito, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, natural de Queluz e filho da recem-fallecida baroneza de Pouso Alegre. Ministro varias vezes e presidente de differentes provincias no extincto imperio, vigoroso defensor do systema republicano em sua mocidade, tendo sido um dos signatarios do manifesto de 1870 e redactor da *Actualidade*, com Pedro Luiz, Flavio Farnese e outros publicistas, o conselheiro Lafayette é o auctor entre varias outras da apreciada obra *Direitos de Familia*, que o collocou no quadro de nossos bons civilistas e dos que procuram augmentar os creditos de nossa incipiente literatura juridica.

Dia 12 de Maio.

1837 — No Rio de Janeiro dá-se o fallecimento do illustre estadista nacional, Evaristo Ferreira da Veiga, que, na segunda legislatura geral do imperio, em 1828, fôra um dos mais conspicuos representantes de Minas Geraes — terra a que elle votou entranhado amor e onde se vêm ainda hoje nobres vergonteas de seu honrado nome. Evaristo nascera a 8 de outubro de 1799, sendo seus paes Francisco Luiz Saturnino e dona Francisca Xavier de Barros da Veiga; e foi casado com dona Edeltrudes Maria da Ascensão, de quem houve varios filhos. A principio dedicou-se ao commercio, abrindo no Rio uma importante livraria — primeiro centro de onde começou logo a irradiar para os homens da época sua tenaz e intelligente actividade,

a ponto de ser elle, dentro em pouco, o homem de mais prestigio e gravidade na politica do tempo.

Em Minas e em todo o Brasil eram enormes a estima, a admiração e o respeito de que gosava Evaristo, mesmo de seus adversarios. A ultima viagem que fez a esta terra — seu berço de adopção — foi a 22 de novembro de 1836, voltando ao Rio em fins de abril de 1837; em todos os logares de Minas por que passava iam os nossos comprovincianos saudar triumphalmente ao benemerito batalhador da consolidação da independencia patria.

Dia 14 de Maio.

1858—A lei provincial n.º 859 desse dia concede as regalias de cidade á villa de Grão Mogol, que o era desde 1840, em attenção á sua importancia como centro de mineração e abastecida feira de gado. Grão Mogol está na região septentrional de Minas e é uma das mais antigas localidades, d'entre as primeiras que o *bandeirante* n'aquella zona fundou.

Dia 16 de Maio.

1884 — Nessa data toma posse de sua cadeira no parlamento nacional o illustre S.r conselheiro dr. José Rodrigues de Lima Duarte (depois visconde de Lima Duarte), que o imperio escolheu senador por Minas, sua provincia de nascimento — em uma de cujas cidades se conservou o nome daquelle estadista.

Dia 18 de Maio.

1890 — Effectua-se a installação da villa e municipio de São Domingos do Prata, cuja creação se fizera por um decreto do então governador de Minas, D.r Cesario Alvim, ainda sob o regimen dictatorial.

Dia 19 de Maio.

1833 — O marechal José Maria Pinto Peixoto, á frente dos guardas nacionaes de algumas comarcas de Minas, consegue tomar, sem effusão de sangue, a cidade de Ouro Preto, então sob o poder dos sediciosos que haviam deposto o Vice-presidente Bernardo Pereira de Vasconcellos. Este ja tinha em S. João d'El-Rey, cidade para onde se retirára logo que arrebentou a sedição, organizado elementos para dominal-a pelas armas; e entre seus fervorosos partidarios se contava o joven patriota Theophilo Ottoni (ex-guarda marinha), que viera de sua cidade natal (o Serro Frio) acompanhado de muitos guardas nacionaes para prestigiar com efficaz auxilio o legitimo representante da lei, na direcção dos publicos negocios da terra mineira.

Dia 20 de Maio.

1789 — O tenente Antonio José Dias Coelho, encarregado de prender o conjurado D.r Ignacio José de Alvarenga Peixoto, vae nesse dia á propria casa do illustre poeta e magistrado na Villa de São José, onde cumpre a dura missão de que estava investido. Filho de Simão de Alvarenga Braga e de dona Angela Michaela da Cunha, flu-

minenses como elle, viera Alvarenga Peixoto em 1769 para Minas,
despachado ouvidor da comarca do Rio das Mortes, onde desde en-
tão se domiciliou, constituindo familia e entrando na posse de gran-
des propriedades agricolas e de mineração. Tendo nascido em 1744 e
já formado por Coimbra em 1765, Alvarenga, seguindo primeiro a
magistratura e depois estabelecendo banca de advogado, cultivou
sempre em seus lazeres as musas, em honra das quaes notaveis pro-
ducções escreveu. Pelo seu genio activo e bemfazejo e pelas luzes
de seu espirito educado e prudente, o então coronel do regimento de
milicias da comarca do Rio das Mortes era um dos homens mais ri-
cos e influentes da Capitania, com que podia contar a Inconfidencia
Mineira para seu bom exito. Campeão tenaz e fervoroso pela causa
da Liberdade Nacional, Alvarenga, com quem já nos occupamos lar-
gamente nos *Factos Mineiros*, era preso « porque (como lhe dissera
o tenente Coelho) estava implicado no espantoso crime de lesa-ma-
gestade, fazendo parte da conjuração de Villa Rica. » Foi de Alva-
renga Peixoto a idéa do emblema *Libertas quæ sera tamen*, inscripto
no pavilhão e armas da projectada Republica.

Dia 22 de Maio.

1875 — Fallece na cidade de Tres Pontas o S.r Barão do Pontal,
2.º do mesmo titulo, Antonio Luiz de Azevedo, distincto mineiro e
conceituado fazendeiro.

Dia 23 de Maio.

1789 — E' preso em Villa Rica, na manhã desse dia, o D.r Thomaz
Antonio Gonzaga, denunciado ao Visconde de Barbacena como sendo
um dos conjurados denunciados por Joaquim Silverio dos Reis.

1792 — Zarpam do porto do Rio de Janeiro a nau de guerra lusi-
tana *Nossa Senhora da Conceição Princeza do Brasil* e outro navio,
de que se ignora o nome, conduzindo ambos vinte e cinco Inconfiden-
tes mineiros, até então presos nos calabouços das fortalezas da capi-
tal brasileira e que iam degredados perpetuamente uns, desterrados
temporariamente outros, para os presidios inhospitos de *Ambaca*, *An-
goche*, *Angola*, *Benguella*, *Bissau*, *Cabo Verde*, *Cachéu*, *Calalá*, *Dande*,
Inhambana, *Maçangano*, *Machimba*, *Mossango*, *Mossoril* e *Moçambi-
que*, nas longinquas plagas africanas.

1833 — A's 11 horas da manhã desse mesmo dia 23 o exercito le-
gal de Pinto Peixoto entra em Ouro Preto, tomando conta das me-
lhores posições da cidade. Na *Boa Vista* fica a divisão do tenente
Lima ; a do coronel Jacintho Pinto Teixeira posta-se no morro de
São Sebastião ; a do Sargento-mór Eliziario fica em caminho de Santa
Rita ; indo para Marianna a divisão de infantes, sob o commando do
tenente-coronel Manoel Carlos de Gusmão. (Vide ephem. de 19 de
Maio).

Dia 24 de Maio.

1733 — Na opulenta Villa Rica de então realiza-se na tarde desse dia imponente e deslumbrantissima solemnidade religiosa, com a trasladação do *Triumpho Eucharistico* da egreja do Rosario para o recem-construido templo de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. Era capitão general das Minas o conde das Galveas (dom André de Mello e Castro), que presenciou, acompanhado de luzido e marcial cortejo, a todos esses celebres e grandiosos festejos, dos quaes nos deixou minuciosa descripção, em pinturesco estylo, Simão Ferreira Machado, a quem pelos irmãos de N. S. do Rosario fora encommendado o mesmo trabalho, tendo sido este impresso em Lisbôa, em 1731, na *Officina de musica*. E' um folheto precioso e raro, de que conhecemos duas transcripções, com identicas orthographia e redacção, na fidelidade do original, feitas em um dos tomos do *Almanach de Minas*, de Antonio Martins, e em diversos numeros do *Minas Geraes* (1895), orgam official do governo do Estado. (5)

1883 — O nosso illustre patricio S.r conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira succede na presidencia do gabinete ministerial, durante a situação liberal de então, ao S.r marquez de Paranaguá.

Dia 25 de Maio.

1853 — Toma assento no senado brasileiro, representando Minas, sua terra natal, o S.r conselheiro José Ildefonso de Sousa Ramos, depois agraciado pelo imperio com os titulos de Barão das Tres Barras e Visconde de Jaguary. Tendo sido escolhido para o senado a 11 de Maio de 1852, foi o D.r Sousa Ramos, depois, ministro da justiça, no gabinete presidido pelo conselheiro Rodrigues Torres (mais tarde Visconde de Itaborahy).

1864 — O illustre filho de Minas (Diamantina) general D.r José Vieira Couto de Magalhães chega nesse dia á capital do Pará, vindo de Goyaz, onde fôra presidente, com destino á sua provincia natal, cujos negocios vinha então dirigir, como lhe determinara recente nomeação do governo imperial. Essa viagem fluvial pelo Tocantins e Araguaya, sulcando em fragil embarcação um percurso de 400 leguas da cidade de Goyaz ás aguas do Araguaya, representa um golpe de audacia daquelle distincto explorador e sabio engenheiro, á intelligencia do qual deve o nosso paiz varios trabalhos sobre o difficillimo estudo dos costumes, lingua e raças indigenas brasileiras. O D.r Couto de Magalhães foi o ultimo presidente de São Paulo, no extincto regimen.

---

(5) O literato e jornalista brasileiro sr. Olavo Bilac, no seu mimoso livro *Chronicas e Novellas*, escripto em Minas, onde esteve em 1894, aproveitou, bella e suggestivamente, o assumpto do *Triumpho Eucharistico* para uma explendida narrativa colonial mineira da Villa Rica do seculo 18. — (Nota do A.)

1890 — Ao illustre mineiro sr. dr. José Cesario de Faria Alvim, então ministro da pasta dos Negocios do Interior, no governo provisorio da Republica Brasileira, são conferidas por decreto dessa data as honras do posto de general de brigada.

Dia 26 de maio.

1833 — Nesse dia (domingo) reassume o governo legal de Minas o seu presidente, desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, que havia sido deposto pela recente sedição de Ouro Preto. Effectua-se então, para solemnizar o acto auspicioso da paz, que de novo se abria para a Familia Mineira, uma parada de honra, na qual tomam parte 3.200 homens das tres armas, entre guardas nacionaes e municipaes, soldados permanentes e das divisões de 1.ª linha.

Dia 27 de maio.

1811 — Fallece na capital da Ilha Terceira (Açores) o illustre mineralogista brasileiro dr. José Vieira Couto, filho da cidade de Diamantina, em Minas.

1882 — A escola de Pharmacia de Ouro Preto, acreditado estabelecimento de instrucção superior e unico, nessa especialidade, em todo o Brasil, é reconhecida pelas disposições do decreto imperial n. 3072 como habilitada para conferir diplomas scientificos, de validade garantida em todas as nossas ex-provincias. (Vide ephemer. de 4 de abril.)

Dia 29 de maio.

1775 — Toma conta do governo da capitania de Minas seu nono capitão general, que foi dom Antonio de Noronha, a quem veio substituir dom Rodrigo de Menezes e Castro, a 20 de fevereiro de 1780 data em que Noronha abandona a administração de Minas.

1833 — O senador do imperio, dr. Antonio Gonçalves Gomide, apresenta na camara alta do parlamento nacional um projecto de lei, por elle fundamentado, concedendo amnistia aos sediciosos do ultimo levante de Minas-Geraes, realizado em Ouro Preto.

Dia 30 de maio.

1796 — Em Elvas (Portugal) rende a alma ao creador o virtuoso prelado dom Frei Diogo de Jesus Jardim, mineiro de nascimento, pois era filho da cidade de Sabará, tendo-se ordenado em Marianna, de onde foi reger a diocese de Olinda, sendo, em ordem chronologica, o undecimo bispo de Pernambuco. A côrte Pontificia designando-o depois para a mitra episcopal daquella primeira cidade portugueza, lá ficou dom frei Diogo até sua morte. (Vide estudo historico — *Prelados Mineiros* pelo — A. na collecção do «Minas Geraes», março de 1897).

Dia 31 de maio.

1833 — José de Alencar — o grande e fecundo cerebro nacional — pronuncia no senado brasileiro, de que era membro illustre e proeminente, um bello discurso, em que se declara abertamente a favor

da amnistia «aos filhos de Minas-Geraes, implicados na recente sedição de Ouro Preto, aos filhos da terra onde (dizia o erudito cearense) inolvidaveis gratidões o prendiam desde 1825, pelos tempos de suas angustiosas peregrinações de exilado...».

1839 — Morre o famoso millionario mineiro, capitão João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, primeiro barão de Catas Altas e proprietario das ricas minas de ouro do *Gongo-Socco*, municipio de Caethé. Ficou celebre na memoria do nosso povo (Rio das Velhas) este ricaço, que, com suas extravagantes prodigalidades, ficou reduzido á extrema pobreza. Conta-se que, vindo Pedro I á nossa ex-provincia pela primeira vez, Souza Coutinho para lisonjear o monarcha e fazer jus aos titulos de fidalguia, porque suspirava, viera pessoalmente offerecer ao imperante uma explendida baixella de ouro massiço ! *Gongo-Socco* quer dizer, em linguagem indigena : *Caverna de ladrões*.

1873 — E' este o dia do fallecimento de Gabriel Mendes dos Santos, senador por Minas Geraes.

Nota. — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 3, 9. 13, 15, 17, 21 e 28 de maio.

MEZ DE JUNHO

Dia 1.º de junho.

1835 — Assume a presidencia de Minas, para a qual fôra nomeado por decreto imperial, o tenente-coronel José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, depois barão de Cocaes. Foi elle, em 1842, o presidente acclamado pelos rebeldes liberaes. (Vide ephem. de 10 de junho).

1888 — Começa a vice-presidencia do dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães, durante o exercicio presidencial do dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa.

Dia 3 de junho.

1876 — O governo imperial crea pelo decreto n. 6.205 uma escola de aprendizes militares, em Ouro Preto, estabelecimento esse que até a sua extincção prestou serviços á mocidade pobre, que alli se prepa rava para a nova carreira das armas.

Dia 5 de junho.

1824 — Nasce na então Villa da Campanha da Princeza o notabilissimo mineiro Agostinho Marques Perdigão Malheiro, autor de notavel trabalho sobre a escravidão no Brasil.

1888 — Na assembléa provincial mineira, em pleno regimen monarchico, o illustre deputado republicano dr. Aristides Maia — conhecido jornalista e que foi o primeiro chefe de policia em Minas, após a proclamação da Republica em 1889 — apresenta um projecto para se erguer em Minas uma estatua ao proto-martyr da Liberdade — Tiradentes.

Dia 6 de junho.

1729 — Nasce no Ribeirão do Carmo (Marianna) Claudio Manoel da Costa, filho de paes paulistas. Tendo ido estudar philosophia no Rio de Janeiro, onde obteve dos Jesuitas a patente de *mestre em artes*, que corresponde hoje ao diploma de bacharel em letras, seguiu aos 17 annos de edade para Coimbra, em cuja Universidade se formou em direito canonico, em 1763; de então datam as suas proveitosas viagens pela Europa, principalmente na Italia, gastando nellas 12 annos, até vir para o Brasil, em 1765. Chegando a Minas, sua terra natal, Claudio foi nomeado secretario do governo na capitania, exercendo esse cargo de 1780 a 1788, epocha em que o abandonou para tratar da advocacia. Nesse periodo surgiu a idéa da conjuração mineira, da qual foi elle um dos mais ardentes membros, encontrando a palma do martyrio, depois de octogenario, na lobrega mansão do carcere. . Foi um dos mais correctos e maviosos poetas nacionaes, da escola dos *bucolistas*; compoz muitas cançonetas em linguagem italiana, de que era apaixonado cultor, no estylo de Petrarca, Guarini e Metastasio. (Vide ephem. de 4 de julho).

1826 — Toma assento no senado o então barão de Caethé, José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos, escolhido senador por Minas a 22 de janeiro do mesmo anno.

1854 — O Papa Pio IX confirma pela bulla *Gravissimus Solicitudinis* a creação da segunda diocese mineira, em Diamantina, escolhendo para bispo o illustrado conego dr. João Antonio dos Santos, virtuoso e estimadissimo membro do clero provinciano.

1884 — No ministerio liberal que o senador Dantas nesse dia organisa, entram dous illustres mineiros, dr. João da Matta Machado e dr. Candido Luiz Maria de Oliveira, deputados por Minas e conselheiros de Estado, indo o primeiro para a pasta de extrangeiros e o segundo para ministro da agricultura.

1890 — Fallece em Carandahy, municipio de Barbacena, o barão de Santa Cecilia.

Dia 7 de junho.

1831 — Fallece no Rio de Janeiro o illustre poeta repentista dom Lucas José de Alvarenga, filho de Minas, pois nasceu na villa de Sabará a 19 de fevereiro de 1768. Tendo aos 16 annos concluido o portuguez, latim, francez, geographia, rhetorica, poetica, metaphysica, ethica e logica, foi para Coimbra, formando-se annos depois em direito. Foi por ultimo governador da possessão portugueza de Macau, deixando uma longa *Memoria* sobre a sua administração, em 1809, durante a qual expulsou os piratas chinezes. Publicou mais um pequeno volume de *Poesias*, e a novella *Statira e Zoroastes*, em 1826; e depois um volume de sua auto-biographia.

1889 — O estadista mineiro Visconde de Ouro Preto organiza o seu ministerio liberal e sobe com elle ao poder nessa data, sendo o ultimo gabinete da monarchia no Brasil.

Dia 8 de Junho.

1711 —Por acto desse dia a povoação de Ouro Preto é elevada á villa com o titulo de Villa Rica, sendo logo depois escolhida para ser a capital das Minas. O antigo arraial foi então transferido para o sitio em que está ainda hoje a actual cidade.

1869 — Toma assento no Senado o Dr. Francisco de Paula da Silveira Lobo, escolhido por Minas a 22 de Julho de 1868.

Dia 9 de Junho.

1715 — Commissionado pelo ouvidor geral da comarca do Rio das Velhas, Luiz Botelho de Queiroz, vae o mestre de campo Antonio Pires de Avila erigir em villa o arraial de *Pitanguy*.

1876 — Das 4 para as 5 horas da manhan sente-se em Ouro Preto e na cidade mineira da Christina um violento tremor de terra, que se repete na noite seguinte. (6)

Dia 10 de Junho.

1842 — Irrompe na cidade de Barbacena uma rebellião provocada pelo partido liberal da provincia, no mesmo sentido que a de S. Paulo (*Sorocaba*), isto é, como protesto á dissolução, que se dá na côrte, da camara dos deputados. Recebendo adhesão e soccorros dos municipios visinhos, os rebeldes acclamão logo para presidente de Minas a José Feliciano Pinto Coelho da Cunha (veador da casa imperial e depois barão de Cocaes), em logar do presidente legal Bernardo Jacintho da Veiga. (Vide ephems. de 3, 6, 12, 20 e 23 de agosto de 1842.)

Dia 11 de Junho.

1879 — Na noite desse dia, no theatro ouro-pretano, o alferes do 7.º batalhão de infanteria de linha, Manoel Brasil de Oliveira, acompanhado de outros soldados, provoca grande conflicto com os estudantes, apunhalando a um destes, o sr. Pedro de Moura Estevão, esdante de Pharmacia no acto da sahida do espectaculo.

Dia 12 de Junho.

1709 —Começa nesse dia o governo de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sob cujo mando ficão as capitanias unidas do Rio, Minas e S. Paulo. Pouco depois tornou a vir a Minas para acalmar os animos ainda exaltados pela recente guerra dos *Emboabas*, em consequencia da qual perduravam as rixas entre o rico fazendeiro bahiano Sebastião Pereira de Aguilar e o chefe dos portuguezes Manoel Nunes Vianna. A este, bem como ao malvado Bento do Amaral

---

(6) No corrente mez de abril de 1898, annunciaram varios jornaes mineiros os abalos de terra sentidos na cidade de Marianna e seus arredores. Vide mais a ephemeride de 25 de julho.—(Nota do A.)

Coutinho levou Albuquerque presos para o Rio de Janeiro. (Vide ephemer. de 10 de janeiro).

1839 — Fallece o senador mineiro Sebastião Luiz Tinoco da Silva, que fôra escolhido a 22 de Janeiro de 1826.

1892 — No ramal de Ouro Preto (estrada de ferro Central do Brasil), entre as estações de *Tripuhy e Rodrigo Silva*, dá-se pela manhã, no trem expresso, um grande descarrillamento em uma barranceira, resultando mortes, muitos ferimentos e estragos na linha ferrea.

Dia 13 de Junho.

1841 — Morre no Rio de Janeiro o distincto militar, filho de Minas, marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, marquez de Barbacena, que tão importante acção teve na vida politica, militar e diplomatica da Patria. Nascido no arraial de S. Sebastião, perto de Marianna, a 13 de Setembro de 1772, a sua brilhante fé de officio só tem um revez, o de 20 de Fevereiro de 1827, inflingido pela má estrella, que o guiou na campanha cisplatina— falo do mallogro da batalha de *Ituzaingo.* O marechal Caldeira foi agraciado em 1824 com o titulo de Visconde de Barbacena, sendo dous annos depois elevado a marquez, na mesma epoca (22 de Janeiro de 1826) em que a corôa o escolheu senador pela provincia das Alagoas; e a 4 de Dezembro de 1829 foi chamado para organizar o gabinete ministerial, occupando então a pasta da fazenda.

1888 — O governo imperial agracia os dous illustres mineiros — conselheiros Affonso Celso de Assis Figueiredo e Lafayette Rodrigues Pereira, o primeiro com o titulo de Visconde de Ouro Preto, com grandeza, e o segundo com a grã-cruz da ordem de Christo, pelos serviços prestados à Nação. (Vide ephemer. de 26 de abril, de 11 e 24 de maio).

Dia 14 de Junho.

1801 — Nasce em Copenhague (capital da Dinamarca) Peter Wilhelm Lund, mais tarde o sabio illustre e modesto que, desde 1827, fez de Minas (*Lagoa Santa*) o sanctuario de suas bellas conquistas paleontologicas, demonstrando pelos seus estudos de 1831 a 1841 a existencia de restos do homem primitivo, nas cavernas calcareas visinhas ao seu retiro da *Lagoa Santa*, municipio de Santa Luzia do Sabará, onde falleceu, consumido pela phtisica, a 5 de Maio de 1880. Escreveu muito sobre as suas pesquizas e explorações scientificas em Minas-Geraes, que elle percorreu, primeiro com o naturalista allemão Dr. E. Riedel, e depois com o seu compatriota Dr. Claussen. (Vide ephemer. de 5 de maio).

Dia 15 de Junho.

1772 — Tem essa data a carta que o bandeirante paulista Paschoal Moreira Cabral dirige a el-rei de Portugal, narrando os grandes descobrimentos auriferos que fizera pelos sertões de Minas-Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

1881 — O governo imperial, em attenção ás manifestações de apreço demonstradas na recente viagem dos soberanos á leal provincia de Minas-Geraes, resolve agraciar, em decreto desse dia, a diversos e illustres mineiros. Assim concede: a grã-cruz de Christo ao bispo de Marianna; a dignataria da Rosa ao barão de Cataguazes; o gráu de cavalleiros da ordem de S. Bento de Aviz aos capitães Antonio Ernesto Gomes Carneiro e Antonio José dos Santos Azevedo Junior; quatro cartas de conselheiros; onze baronatos sem grandeza; nove commendas de Christo; o grau de cavalleiros da mesma ordem a 23 cidadãos; 19 commendas da Rosa; quatro officialatos da mesma ordem; e o grau de cavalleiros ainda da Rosa a 92 cidadãos.

1892 — E' nesse dia solemnemente jurada pelo Congresso Constituinte do Estado Federado de Minas-Geraes a Constituição do mesmo Estado, que entra assim, normalmente regulado, em completo regimen democratico.

Dia 16 de Junho.

1695 — Sebastião de Castro Caldas, governador do Rio de Janeiro, remette para Lisboa as primeiras amostras do bello ouro encontrado nas Minas Geraes dos *Cataguàs* pelos sertanistas paulistas Carlos Pedroso da Silveira e Bartholomeu Bueno de Siqueira.

1793 — Fallece em Villa Rica o quarto bispo de Marianna, Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, dominicano portuguez e successor do bispo Dom Bartholomeu Manoel Mendes dos Reis. Tomou posse da diocese por procurador a 29 de Agosto de 1779 e fez sua entrada em Marianna a 25 de Fevereiro de 1750; no seu tempo desenrolou-se o drama da Inconfidencia.

1866 — E' assassinado com um tiro na fronte, no logar denominado *S. Benedicto*, vindo de sua fazenda do *Itamunhec* (Philadelphia), em companhia de diversos amigos, o Dr. Manoel Esteves Ottoni, illustrado descendente dos Ottonis. Foi autor da morte João José de Figueiredo.

1881 — Fallece na fazenda da *Boa Esperança* (Mathias Barbosa) a virtuosa mineira baroneza de S. Matheus, D. Francisca Maria Valle da Gama, na edade de 95 annos. Na sua estirpe se contam o barão de Nogueira da Gama (filho), a condessa de Baependy (filha), viscondessa de Carapebús, a baroneza de Muniz Aragão e o barão de Itapagipe (netos).

Dia 17 de Junho.

1841 — No Rio de Janeiro morre com 74 annos de edade o conselheiro José de Rezende Costa, filho de Minas, a qual elle ultimamente representava no Senado do Imperio, depois de ter sido deputado ás côrtes portuguezas e á constituinte Brasileira. Tendo juntamente com seu pae, de egual nome, tomado parte na conjuração mineira de 1789, foi condemnado á morte, pena que se commutou em degredo

de 10 annos, em Cabo Verde, de onde elle voltou para o Brasil em 1809.

1851 — Em Paraopeba, no municipio mineiro do Pará, fallece, victimado pela phtisica pulmonar, o nosso illustre patricio doutor Domingos Marinho de Azevedo Americano, alli nascido a 12 de fevereiro de 1813 e formado em medicina, em 1838, pela faculdade do Rio de Janeiro, da qual era lente cathedratico da cadeira de obstetricia.

Dia 19 de junho.

1711 — Uma carta regia desse dia prohibe a passagem, de outras capitanias do Brazil para a de Minas, de quaesquer frades ou clerigos, que não fossem missionarios. Essa prohibição é motivada pela conducta que asssumiram, na guerra dos *Emboabas* com os paulistas e mineiros, diversos religiosos residentes nas Minas (e entre elles, frei Francisco de Menezes) que muito haviam fomentado as rivalidades sempre crescentes nos dous grupos inimigos. (Vide ephem. de 10 de janeiro).

1813 — Uma resolução dessa data eleva à categoria de freguezia a povoação de Lavras do Funil, que depois teve o titulo de villa a 13 de outubro de 1831, sendo hoje importante e rica cidade de Minas.

1822 — José Bonifacio de Andrada e Silva expede instrucções para a eleição dos deputados á assembléa constituinte e legislativa do nascente imperio do Brasil; no capitulo IV, marcava á provincia de Minas-Geraes o numero de vinte deputados. Eis os nomes dos que foram eleitos para, a 3 de maio de 1823, se assentarem na assembléa, representando Minas: — dr. João Severiano Maciel da Costa (depois senador e marquez de Queluz); dr. Estevam Ribeiro de Rezende (depois senador e marquez de Valença); Dr. Lucas Antonio Monteiro de Barros (depois senador e visconde de Congonhas do Campo); Dr. José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos (depois senador e visconde de Caethé); Dr. Manoel Ferreira da Camara e Bittencourt e Sá, depois senador; Dr. João Evangelista de Faria Lobato, depois senador; Dr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, depois senador; Dr. José Antonio da Silva Maia, depois senador; Dr. Jacintho Furtado de Mendonça; Dr. José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira: Dr. Antonio Teixeira da Costa; Dr. Manoel José Velloso Soares; Dr. Theotonio Alvares de Oliveira Maciel: Dr. José Alvares do Couto Saraiva; padre Belchior Pinheiro d'Oliveira; padre Manoel Rodrigues da Costa; padre Francisco Pereira de Santa Appolonia; Brigadeiro João Gomes da Silveira Mendonça (depois senador e marquez de Sabará); José Joaquim da Rocha; e o Inconfidente José de Rezende Costa Filho. O Dr. Jacintho de Mendonça, tendo sido eleito pela provincia do Rio e tomado assento por ella, foi substituido pelo padre Antonio da Rocha Franco; em logar do Dr. Botelho Mosqueira, que fallecera, foi

eleito o Dr. Candido José de Araujo Vianna (depois senador e marquez de Sapucahy). Vide ephemer. de 4 de maio.

Dia 20 de junho.

1845 — E' inaugurada com grandes festejos a nova cidade do Carmo do Rio Claro, no sul de Minas.

Dia 22 de junho.

1845 — Fallece Bernardo Jacintho da Veiga, irmão do grande Evaristo da Veiga, e que fôra o presidente legal de Minas Geraes, durante a rebellião de 1842.

Dia 24 de junho.

1792 — Desgarra nessa data do porto do Rio de Janeiro a fragata *Golphinho*, a cujo bordo seguem, degredados, diversos clerigos e condemnados civis da conjuração mineira. São elles : — o conego Luiz Vieira de Rezende, o padre Manoel Rodrigues da Costa, o vigario Carlos Corrêa de Toledo, o padre José Lopes de Oliveira, e o padre José da Silva e Oliveira Rollim ; estes presos ecclesiasticos, que ao chegarem a Lisboa, foram encarcerados na fortaleza de S. Julião, sendo depois distribuidos pelos conventos do Reino, não voltaram todos á Patria, pois o padre José Lopes morreu no carcere ; o conego Vieira e os vigarios Toledo e Rollim conseguiram perdão depois de 15 annos de reclusão ; e o padre Manoel Rodrigues voltou ao Brasil, após 10 annos de soffrimentos, em companhia de Rezende Costa Filho, sendo depois ambos eleitos deputados geraes pela extremecida terra natal. Os presos civis foram, alem do ultimo acima citado, seu pae, o velho José de Rezende Costa, Domingos Vidal Barbosa e João Dias da Motta, os quaes de Lisboa seguiram para *Cabo Verde*, *Bissáu* e outros pontos do seu degredo. (Vide ephem. de 23 de maio).

1839 — Baptista Caetano de Almeida, nascido a 3d de maio de 1797 em Camanducaia, hoje cidade de Jaguary, e filho lo capitão Manoel Furquim de Almeida e dona Anna Bernardina de Melo — rende sua alma de grande patriota ao Creador, na formosa cidade de S. João d'El-Rey, por elle tanto beneficiada com a fundação e manutenção de uma bibliotheca publica, e de um dos primeiros orgams do patido liberal brasileiro — o *Astro de Minas*, que se publicou desde 1827 a 1830. Baptista Caetano fez o bem e exerceu a caridade, sem jamais blasonar de suas admiraveis acções— e isto é galardão honroso para sua memoria. (Vide ephemeride de 21 de março).

1869 — Inaugura-se na progressista cidade de Juiz de Fora — hoje a 1.ª cidade de Minas, pelo seu commercio, população e industria — uma escola pratica de agricultura, sob o nome de « Escola União e Industria ».

1874 — Inicia seus trabalhos na importante cidade mineira de Lavras do Funil uma sociedade de conferencias populares semanaes, sobre diversos assumptos de utilidade publica. A esforços do Sr.

Dr. Agostinho Nogueira Penido é que foi creada a mesma sociedade.

Dia 25 de junho.

1846 — Fallece o desembargador João Evangelista de Faria Lobato, senador por Minas desde 22 de janeiro de 1826, e nascido em Portugal em 1763. Era formado em direito por Coimbra, cavalleiro da ordem de Christo e tinha sido magistrado honradissimo nas comarcas de *Paracatú*, *Villa do Principe* (Serro) e *Rio das Mortes*; depois foi despachado para a Relação de Pernambuco, sendo eleito deputado á constituinte, por Minas. Tomou assento na assembléa a 23 de setembro de 1822 e era um dos mais intimos amigos do grande José Bonicacio.

1892 — E' creada por lei a Repartição de terras e colonização do Estado de Minas Geraes.

Dia 26 de junho.

1681 — Garcia Rodrigues Paes Leme, filho do intrepido bandeirante paulista Fernando Dias Paes, apresenta a dom Rodrigo de Castello Branco, administrador geral das Minas, bellas esmeraldas do Rio Doce, encontradas por seu pae, depois de uma lucta exploradora de 7 annos. Dom Rodrigo mandou que o escrivão João de Moura lavrasse um auto da apresentação das citadas pedras.

1745 — Dom Braz Balthazar da Silveira, governador das Minas, participa ao Rei, em carta dessa data, que estava incorrendo no desagrado dos povos da capitania, pelo facto de querer tributar em dez oitavas annuaes de ouro, como mandara a metropole, cada *batéa* empregada no serviço das lavras.

1842 — E' preso o integro magistrado Dr. Antonio Thomaz de Godoy, nascido no Tijuco (Diamantina) a 8 de dezembro de 1812 e uma das victimas da rebellião dessa época, pelo facto de ser membro influente do partido liberal da provincia de Minas. O Dr. Godoy, que falleceu a 2 de julho de 1858, era na occasião de sua prisão (1842) presidente da então assembléa provincial.

Dia 27 de junho.

1842 — O coronel José Thomaz Henriques passa com os seus soldados para a margem esquerda do rio Parahyba e vem desalojar os rebeldes mineiros do Registro do Parahybuna, onde estavam. (Vide ephem. de 10 de junho).

1877 — E' preconisado em Roma bispo da diocese de Marianna o Sr. Dr. dom Antonio Maria Corréa de Sá e Benevides, que recebe de Leão XIII a mitra episcopal, de que foi o proprietario até a data de sua morte, em 15 de julho de 1896.

1880 — Inaugura-se a estação da cidade de Barbacena, na via ferrea Pedro II, hoje estrada Central do Brasil.

Dia 28 de junho.

1720 — Apparece á meia noite desse dia, nos arredores de Villa Rica, a revolução capitaneada por Felippe dos Santos e outros mineiros, que protestavam contra a exorbitante cobrança dos *quintos* do ouro para a corôa. O conde de Assumar estava ausente de Villa Rica, capital de Minas, que foi occupada pelos revoltosos assumindo o governo da Republica por elles proclamada Sebastião da Veiga Cabral, que designou o marechal de campo Paschoal da Silva Guimarães para commandante em chefe das forças revolucionarias, cujo numero ascendia a 2,000 homens. O doutor Manoel Mosqueira Rosa, nomeado ouvidor, tomou posse do seu cargo, emquanto Veiga Cabral occupava o palacio dos governadores. O povo agastado com as tyrannias de Assumar — impertinente mastim da metropole, que ainda punha ao seu lado, para opprimir o povo, asseclas da ordem do ouvidor Martinho Vieira e outros, assaltou a morada de Martinho, destruindo-lhe os livros e registros da capitania. Depois, sob as ordens de Cabral, Felippe dos Santos e Guimarães, foram as forças até a Villa do Ribeirão do Carmo (Marianna), onde estava dom Pedro de Almeida e Portugal, cercado de seus medrosos *dragões*, conseguindo do aleivoso governador todas as concessões inspiradas pela exigente demonstração do motim, as quaes, dentro em pouco, Assumar annullou cynicamente, assim que se viu de melhor partido. (Vide ephems. de 2 e de 16 de julho).

1831 — Na povoação da *Lagôa Santa* crêa o governo provincial duas escolas de instrucção primaria para os sexos masculino e feminino. Essa localidade teve o titulo de parochia nos fins do seculo passado, logo depois que o medico romano doutor Cialli fez a analyse de suas aguas, reconhecendo nellas certos saes uteis á cura de algumas enfermidades. No fundo da lagôa,, cujas aguas são limpidissimas, vê-se perfeitamente uma casa. Nesse logar viveu a melhor parte de sua vida o notavel sabio dinamarquez doutor Peter Wilhelm Lund, acompanhado durante alguns annos do seu patricio, o Dr. Peter Repstorff. São ambos fallecidos, o primeiro na Lagôa Santa e o segundo, ultimamente, em Barbacena, como lente de Allemão do Gymnasio Mineiro.

1866 — Na cidade de Paracatú os presos da cadêa lançam pela manhan fogo ás enxovias, reduzindo-se a cinzas todo o edificio apesar de promptos soccorros : não conseguem evadir-se os criminosos, que são remettidos para a cidade da Bagagem.

1884 — E' escolhido na lista triplice senador por Minas o deputado Ignacio Antonio de Assis Martins, depois visconde de Assis Martins.

Dia 29 de junho.

1729 —Claudio Manoel da Costa, nascido em Villa Rica (7) e filho de João Gonçalves da Costa e de dona Thereza Ribeiro de Alvarenga, é nesse dia baptisado na capella de N. S. da Conceição da Vargem do Itacolomy, filial da matriz de Marianna, pelo padre Manoel da Silva Lemos, capellão do Morro de Matacavallos. Claudio, o illustre poeta, graduado em leis pela universidade de Coimbra a 19 de abril de 1753, e que occupou em Minas o cargo de secretario do governo, para o qual fôra nomeado a 15 de junho de 1762, Claudio teve por avós paternos os portuguezes Antonio Gonçalves da Costa e dona Antonia Fernandes; e maternos os paulistas Francisco de Barros Freire e dona Isabel Rodrigues de Alvarenga. A respeito desse vulto eminente de nossa historia, já mais largamente nos extendemos nos *Factos Mineiros* do seculo passado. (Vide ephemerides dos dias 6 de junho e 4 de julho).

Dia 30 de junho.

1735 — A metropole procura mais uma vez sugar, na inexgotavel capitania das Minas, o dinheiro custoso do povo, creando o celeberrimo imposto da capitação, o que dá causa a grandes e formaes protestos nas varias comarcas de mineração.

1881 — Em São João d'El-Rey fallece o barão do mesmo nome, Eduardo Ernesto Pereira da Silva, um illustre filho a quem Minas muito deve. Era commendador das ordens de Christo e da Rosa.

Nota: faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 2, 4, 18, 21 e 23 de junho.

NELSON DE SENNA.

(Continuam no proximo fasciculo da *Revista do Archivo*).

---

(7) No poema *Villa Rica*, Claudio parece alludir ao seu nascimento em Ouro Preto; varios de seus biographos, porem, opinam por Marianna, ou ao menos sustentam que houvesse o poeta vindo ao mundo, no municipio de Marianna. De facto, o seu baptismo em Conceição da Vargem faz presumir que a verdade esteja na ultima hypothese.—(Nota do A.)

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS

EM

Uberaba

Ill.mo S.r Director do «Archivo Publico Mineiro».—Enviando-vos hoje o quadro das observações meteorologicas que registrei no quinquennio de 1892 a 1896, entendi dever acompanhal-o de algumas razões, a elle relativas.

Não será scientifico o meu trabalho, mas é consciencioso: é o resultado de constante e paciente attenção, por mim prestada aos apparelhos indicadores do estado athmospherico nesse longo periodo, muitas vezes praticada com sacrificios pelo estado de minha saude precaria e idade avançada em que já me achava, tudo superando para conseguir o clima climatologico de Uberaba; por isso que, no periodo de cinco annos de observações não interrompidas, já póde ter-se delle uma idéa bastante aproximada.

O meu quadro resume os registros dos ultimos cinco annos apenas, embora os tivesse feito desde mais de quinze annos antes; é que, neste quinquennio, as observações forão registradas com as correcções diariamente, que em 1892 indicou-me o D.r J. de Oliveira Lacaille, quando comparou os meus apparelhos com os do Observatorio do Rio de Janeiro, e erão conduzidos pela Commissão do planalto de Goyaz, dirigida pelo D.r Luiz Cruls.

Se, pois, o periodo é apenas quinquennal, tenho ao menos certeza da exactidão, para poder ser o quadro consultado com segurança, secularmente.

Meus apparelhos funccionão bem; «a collocação é boa», assim me o disse o D.r Cruls, quando, no logar, os examinou, tendo-me dito o mesmo o D.r Daenert.

Com effeito, não tenho poupado esforços para obtel-os exactos e bem collocal-os, sob a acção directa da atmosphera, conservando-os (os thermomotros, psychrometros, hygrometro, evaporometro e azonometro) um metro acima de tabolleiro grammado sempre viçoso, protegidos por duplo tecto, sendo o superior metallico e o inferior de telhas argillosas francesas.

Tentei registrar as irradiações da luz solar.

Consegui obter o respetivo apparelho, mas um desastre me privou de continuar a tomar-lhe as observações. Obtive segundo, chegou-me inutilisado. Desisti de adquirir terceiro pelo seu preço elevado e o risco do transporte; o que aliás muito sinto, em vista do quanto são uteis taes observações á agricultura.

Ao D.r Luiz Cruls, a quem devo muitos ensinamentos para a direcção dos registros, conhecimento do modo de funccionarem os instrumentos, operações e indicações geographicas, mandei quadros mensaes, annuaes e quinquennal das minhas observações. Recebendo-os, honrou-me com as seguintes expressões, em carta de 7 do corrente mez:

«Com sua carta de 31 do passado recebi os importantes quadros das observações meteorologicas feitas em Uberaba pelo amigo, durante o quinquennio de 1892 a 1896, e agradeço penhorado a lembrança de me remetter o primeiro exemplar de tão precioso trabalho. Elle constitue uma prova evidente do quanto pode a vontade alliada á intelligencia, qualidades de que deu evidentes provas, para levar ávante seu programma.

«E'-me grato lembrar que até certo ponto coube-me a satisfação de dirigir-lhe palavras de animação, quando em 1892, por occasião da minha primeira estada em Uberaba, tive a fortuna de estreitar comvosco relações, já iniciadas desde muitos annos.

« O seu trabalho chegou em boa occasião, pois que ainda poderá ser aproveitado para o *Annuario do Observatorio*, que sahirá á luz antes do fim do corrente anno.

«Dando-lhe parabens por esta valiosa contribuição para a Climatologia braliseira, que constitue um exemplo digno de ser imitado, aqui fica ás suas ordens o—sincero admirador e amigo—*L. Cruls*».

O D.r Draenert, director do Instituto Zootechnico desta cidade, tendo visitado o meu observatorio, publicou no «Jornal de Uberaba» n. 69, de 1 de Agosto deste anno o seguinte artigo :

O CLIMA DE UBERABA, SEGUNDO AS OBSERVAÇÕES DO CORONEL A. B. SAMPAIO.

«Ao Coronel A. B. Sampaio devemos 5 annos de cuidadosas observações, bellissimo exemplo de iniciativa particular em bem da sciencia e da agricultura.

« A *temperatura* média do anno em Uberaba é de 21.° ; o janeiro é o mez mais calido com a média de 23.° e o Julho é o mais frio com 18.°, termo médio.

« A amplitude annua da temperatura é de 38.°, sendo a maxima absoluta 38.° em Janeiro e a unica 0.° em Julho.

O *tempo sécco* comprehende os mezes de Abril até Agosto, isto é, os dous ultimos mezes do *outono* e o *inverno* inteiro. E' o tempo de empregar a irrigação nos campos e pastos, o que significa algum trabalho para conservação ou salvar riquezas avultadas, representadas pela perda de muitas rezes e damno nas tentativas do aperfeiçoamento das raças, que, em virtude da nutrição insufficiente no pasto, se amesquinhão cada vez mais.

« O *verão* é a estação mais chuvosa. Uberaba pertence á região das chuvas de primavera e verão. A maxima quantidade de chuva, quasi sempre de trovoadas, cahe em Janeiro—307 min.—e a minima em Junho e Julho—13 a 14 min.

«O *annuviamento* annual é 0,54, sendo maximo em Fevereiro—0,72, e minimo em Agosto—0,27.

«A maxima probabilidade de chuva em Uberaba ha em Janeiro—0,68—, isto é, sobre 10 dias se pode contar com 7 dias chuvosos, cada um, na média, com 14 min. de chuva, muito mais proveitosa para a vegetação, do que as copiosas precipitações de Novembro com 30 min. em cada segundo dia (0,47). O caracter do Janeiro, neste sentido, possuem tambem o Dezembro, Fevereiro e Março. Maio, Junho, Julho e Agosto são os quatro mezes de sécca mais rigorosa. Nestes mezes do inverno ha 2 a 8 min. de chuva de 10 em 10 dias, isto é, uma tres vezes por mez.

«Quanto á *evaporação*, Uberaba com cinco annos de observações apresenta a periodicidade theoricamente estabelecida.

Ahi no inverno, o tempo de sécca, a evaporação é maximo, diminuindo, logo que tem lugar as precipitações aquosas, e á medida que estas augmentão nos mezes da primavera e verão, estações chuvosas, e crescendo nos mezes de outomno e inverno.

A *frequencia das geadas* nos mezes de maio até setembro interessa muito o agricultor, porque causão damnos ás vezes bem notaveis ás culturas.

« Este phenomeno merece, pois, toda a attenção dos observadores,

« Consta que tambem nos arredores de Uberaba, especialmente nos terrenos baixos, tem estragado ás culturas, principalmente as de cannas, que, então, se tornão improprias para fabricar assucar, mas servem para fabricar alcool.

« A congelação das cellulas repletas de summo sacharino da canna e a degelação posterior produzem a transformação da saccharose em assucar invertido fermentescivel directamente.

« *Chuva de pequenas pedras*, saraiva, segundo nos consta, tambem cahe raras vezes em Uberaba, sem causar prejuizo algum.

« Os *ventos reinantes* n'esta cidade e na circumvisinhança são os meridionaes e orientaes frios, particularmente no inverno, e os septentrionaes e occidentaes, quentes, que determinão immediatamente uma elevação da temperatura. — *Dr. F. M. Draenert* ».

Alem deste artigo, tenho recebido do illustrado meteorologista algumas cartas relativas ás minhas observações. Em 7 de fevereiro deste anno escreveu-me :

« N. 73. Instituto Zootechnico de Uberaba, em 7 de fevereiro de 1897. Gabinete do Director. — Exm. Sr. tenente coronel Antonio Borges Sampaio. Uberaba. Amigo e sr. — Com muito prazer li hoje no «Jornal de Uberaba» as suas muito valiosas observações simultaneas (ás 8 h. 49 m. am.). Seria muito favor, se quizesse informar-me como obtem os dados sob a rubrica «médias» ; se são as medias de todas as observações (ás 7 da m., 2 p. m., e 9 h. p. m.) durante o mez, ou daquellas feitas ás 8 h., 49 m. da m. somente.

« Acabo de escrever uma carta-resposta a meu amigo Prof. Dr. J. Hann em Vienna d'Austria e falei das suas observacões. Envio ao mesmo os resultados publicados de suas observações e desejava explicar-lhe o valor das medias, como fica explicado acima, o que é muito importante.

« Si lhe for possivel enviar-me tambem os resultados das suas observações de 5 annos, serião incluidos no «Manual de climatologia» do meu amigo Prof. Hann (2.ª edição) com citação do seu nome, como incansavel meteorologista desta região central.

« Amanhã pretendo enviar ao correio a dita carta.

« Com alta estima — seu admirador amigo obrigado — *Draenert*».

Escreveu-me em 19 de Julho :

« Illm. sr. e amigo, coronel A. B. Sampaio. Uberaba.

« Não seria possivel emprestar-me vossas observações de 5 annos por alguns dias, para utilisal-as para meus trabalhos sobre o clima do planalto mineiro ; tenho só 2 annos de vossas observações — 1892 e 1893. — O resumo geral já foi para Vienna d'Austria, para ser impresso no «Meteorologisch Zeitschrift».

« Ainda não podendo sahir, teria muito prazer de ver-vos aqui, si possivel fosse.

« Sempre ás suas ordens e com alta estima — vosso venerador amigo, criado, obrigado — *Draenert* ».

Por carta de 31 de julho, o dr. Draenert deu-me certeza de ter recebido as observações do quinquennio, como acima disse.

O dr. Augusto de Abreu Lacerda, quando era chefe da Commissão Geographica de Minas Geraes, pedio-me que lhe enviasse as minhas observações meteorologicas. Fiz-lhe a remessa mensalmente emquanto occupou esse encargo, tendo recebido, entre outras, a seguinte carta :

« Barbacena, 25 de abril de 1892. — Illm. Sr. Borges Sampaio. — Desta vez o correio foi exacto ; com muito prazer, tenho recebido tudo o que me tem enviado. Os diagrammas, que fez-me a honra de offerecer, são uma prova do interesse que toma por um dos ramos da sciencia, tão descurada neste paiz ; guardo-o como prova exuberante de que ha ainda entre nós alguns homens esclarecidos, que nas horas de descanço ainda procurão ser uteis ao torrão em que nascerão.

« Talvez, neste anno, não receba publicação alguma nossa ; não só porque procuro organisar notas colhidas em nossos trabalhos e observações, mas tambem ainda não obtive os meios necessarios para fazel-o.

« Não faz idéa o que de energia tenho gasto para poder collocar em pé de estabilidade esta commissão !

« Agradecendo a fineza da offerta, queira ver um amigo attencioso e obrigado em o *Augusto de Abreu Lacerda* ».

Se mencionei estas minudencias, é porque tive em vista notar, que o meu quadro meteorologico do ultimo quinquennio tem por si o testemunho de competentes para poder ser consultado em todo e qualquer tempo com a segurança de ser um serviço pratico, fiel : outro trabalho tão completo no assumpto não ha nesta cidade, nem no triangulo mineiro, quer de iniciativa official, quer da particular.

A singeleza e uniformidade do programma, mais adequado ás observações simultaneas internacionaes, é o melhor que me pareceu dever adaptar-se á diaria, unica, na hora local : a experiencia de mais de quinze annos antecedentes trouxe-me essa convicção. Por ella de prompto se podem conhecer os extremos absolutos, as medias e as oscillações de qualquer um dos apparelhos.

Por ultimo affirmo, que para a formação dos registramentos observei, com o maximo cuidado possivel, as Instrucções do dr. Lacerda

(1895); as de A. Augot. (1891); as de H. Monn (edição franceza de 1884), e as que a minha pratica me proporcionou.

Duvido de que minha saude precaria e a edade me permittão a formação de outro quadro analogo, comprehensivo dos annos de 1897 a 1901; não obstante, continuo a fazer os respectivos registros.

Saude e fraternidade.
Antonio Borges Sampaio, Correspondente do Archivo.
Uberaba, 16 de setembro de 1897.

...ba, Estado de Minas-Geraes, Brazil, durante o quinquennio de 189...

...ÕES, 8 HORAS E 58' DA MANHÃ; INDICAÇÕES GEOGRAPHICAS DO DOUTOR LUIZ CRULS

	1895				1896				
Oscill.	Max.	Min.	Méd.	Oscill.	Max.	Min.	Méd.	Oscill.	Max.
15,16	710,90 ago.	698,1 fev.	702,39	12,83	711,97 set.	697,00 fev.	703,23	14,87	716,[illegible]0
30,0	31,0 dez.	2,0 jun.	21,1	29,0	32,0 out.	3,0 jul.	21,1	29,0	38,0
17,59	18,92 dez.	5,69 jun.	13,81	13,23	18,00 dez.	5,97 ago.	13,51	12,63	23,87
6,3	6,2 nov.	0,3 fev.	2,2	5,9	5,7 set.	0,1 fev.	2,1	5,6	7,2
73,0	90,0 dez.	22,0 ago.	71,0	58,0	91,0 abr.	32,0 set.	69,4	59,0	98,0
62,0	94,0 fev. jul. nov. dez.	55,0 dez.	80,0	39,0	95,0 abr.	34,0 ago.	79,3	61,0	98,0
10,0	10,0 jan. set. out.	0,0 fev. mar. abr. mai. out. nov. dez.	5,16	10,0	10,0 fev. jun. jul. out.	1,0 jan. mar. abr. jul. set.	5,2	9,0	16,0
791,9	436,5 fev.	0,2 mar. abr. set. out. dez.	179,2	435,3	413,0 mar. ago.	2,0 ago.	169,1	411,0	2.204,7
10,0	10,0 em todos os mezes	0,0 menos nos mezes de jan. e fev.	5,5	10,0	10,0 em todos os mezes	0,0 em todos os mezes	5,3	10,0	10,0
[illegible]	[illegible] menos nos mezes de jan. fev. e mar.	[illegible] em todos os mezes	[illegible]	[illegible]	[illegible] mai. set. out.	[illegible] em todos os mezes, menos em ago.	1,5	[illegible]	[illegible]

(1895); as de A. Augot. (1891); as de H. Monn (edição franceza de 1884), e as que a minha pratica me proporcionou.

Duvido de que minha saude precaria e a edade me permittão a formação de outro quadro analogo, comprehensivo dos annos de 1897 a 1901; não obstante, continuo a fazer os respectivos registros.

Saude e fraternidade.
Antonio Borges Sampaio, Correspondente do Archivo.
Uberaba, 16 de setembro de 1897.

CHOROGRAPHIA MINEIRA

Municipio e Comarca da Itabira

Uma parte da região que na geographia de Minas chamou-se out'rora comarca do Piracicaba, é hoje de Itabira e tendo como cabeça administrativa e judiciaria a cidade do mesmo nome, é a que me coube zelar como correspondente do Archivo Mineiro. Passo a fazer sua descripção, segundo os dados que pude encontrar e offereço-a ao digno director do mesmo Archivo. A primeira questão que se apresenta é o nome que toda a tradição deo-lhe, ouvido dos aborigenes que ahi se achavão, quando entrarão os conquistadores. Nem os historiadores, nem os geographos, nem os estudiosos da lingoa das tribus indigenas estão accordes no significado dessa palavra.

Uns traduzem — *pedra reluzente* ou *crystal,* outros *pedra aguda*, outros *pedra moça*, conforme decompoem a palavra ou lhes fornece a imaginação. Todas essas interpretações não me parecem acertadas; a primeira porque a palavra reluzente na lingoagem de nossa tribu é — *béra* — e não *byra*, não sendo do genio da lingoa a transformação de letras agudas; demais está em contradicção com o facto natural, unico que, exposto aos sentidos dos selvagens, arrancava-lhes exclamações ou espanto, origens da classificação de nossas topographias, porque não tinhão capacidade de combinações literarias: ora, o pico nada tem de reluzente, ao contrario, é opaco e coberto de

mattas e só ao O., formando um desfiladeiro de pedra nua, mas negra, sem nenhum lustro, nem no tempo de aguas. A 2.ª tem alguma, mas não toda probabilidade, porque não dá a analyse inteira da palavra. A 3.ª nada tem de real, nem na lingoagem nem na naturesa.

Julgo dever procurar a denominação somente na historia dos selvagens, que aqui habitavão, não nos pertencendo indagar desde quando é que forão obrigados a recuar para os centros, pelas colonias militares que o poder publico mandava postar, em defesa dos posseantes agricolas ou mineirantes. As hordas que aqui se estabelecerão devem ter vindo do Rio Doce e seus affluentes, não sendo provavel de outros pontos como O. e N. porque, sendo campinas sem caça e sem abrigo contra o sol, erão um obstaculo insuperavel para esses homens das florestas.

Predominava em toda a bacia do Rio Doce o— *coroado*— e, em alguns logares, o *pury*, mas estes em pequena escala. Os coroados erão bravios e muitos antropophagos, indo terminar seu dominio na nascente mais remota do Rio, onde a serra da Mantiqueira divide suas aguas das do Parahyba e Rio Grande, com os *carijós*, tambem tribu bravia, que occupava a bacia do Rio das Mortes no planalto da Mantiqueira. Ora, as tribus do Norte e de Oeste, sahidas da grande familia tupy de Goyaz e Bahia, não se unirão a esta, que tinha como barreira a serra, o clima e costumes mui diversos, principalmente conquistadores. Subirão esses selvagens, por motivos ethnologicos, comuns a todos os povos incultos e que vivem da caça e da pesca, ao longo dos diversos affluentes, entre os quaes fica o caudaloso Piracicaba. Nesse Rio faz entrada o chamado —Rio do Peixe —que é riacho nascido a 42.ks de E. da foz no contra-forte de duas collossaes montanhas, presas pelo mesmo esqueleto interno e á pequena distancia uma da outra. A gigantesca pyramide de O. é nua e de seu cimo o horisonte é vastissimo. Ahi chegando pois a tribu que subio o —Rio do peixe— (que nasce nas bases dessa pyramide) e, ou por causa da caça ou curiosidade natural ou para orientação, galgando a montanha, vio a N. E. em frente e perto, egual colosso, e exclamou —outra —pedra alta — (*Ita* —pedra —*bi* —alta —*ra*— outra). A' montanha que servio de atalaia derão depois os exploradores o augmentativo Itabirassu'— não por ser mais alta absolutamente, mas por ter mais depressos contra-fortes, e por isso ostentar-se superior.

Topographia geral da Comarca e seus limites

No meio de uma grande bacia, toda accidentada, ao N. sustada pela cordilheira que comprime o Rio Santo Antonio e seus affluentes, a O. pela cordilheira que divide as aguas deste dardo —S. Francisco, cordilheira que é o grande espinhaço que vem do Sul ao extremo norte do Estado, a E. pela que faz barreira ao Rio Doce e ao Sul, pelo mesmo systema, com uma extensão de 252.ks de S. a N. e 180.ks de O. a E. nos pontos mais longinquos, estava a comarca outr'ora chamada do Piracicaba, da qual se formarão com o tempo, como veremos, as de Marianna, Ponte Nova, Santa Barbara, Conceição, Prata, Ferros e da Itabira, da qual tratamos. A comarca de Itabira tem como limites a E. a comarca de S. Domingos do Prata ; a N. E. a de S.ta Anna dos Ferros : a N. a da Conceição do Serro ; a E. a de S.ta Luzia do Rio das Velhas; a S. O. a de Caethé. Outr'ora a comarca de Piracicaba era composta dos termos de Marianna, Ponte Nova, Itabira e S.ta Barbara. Della foi desanexado o Termo de Marianna ; mais tarde foi tirado o Termo de Ponte Nova e annexado o da Conceição do Serro; sendo depois tirados este e o de S.ta Barbara, ficando só com o Termo da Itabira. Pela lei n.º 3195, de 23 de Setembro de 1884 foi creado o Termo de S.ta Anna de Ferros, annexo á Comarca do Piracicaba ; sendo tambem annexado à ella o Termo de S. Domingos do Prata, creado por Dec. n.º 23 de 1.º de Março de 1890. Mas por dec. n.º 202, de 9 de Outubro de 1890 foi o Termo de S.ta Anna de Ferros desannexado da comarca do Rio Piracicaba para o da Conceição. A Comarca foi sempre de 2.ª entrancia. Residia então em Marianna o Juiz de Direito D.r Pantaleão de Ramos, ao qual succedeu com séde na Itabira, o D.r Jose Antonio de Sampaio, depois de ter exercido o cargo de Promotor na Comarca de Parahyba, o de Juiz Municipal no Araxá e no Pomba, onde foi reconduzido, pedindo exoneração, antes de completar o 2.º quatriennio.

Por decreto de 12 de Outubro de 1867 foi nomeado Juiz de Direito da mesma Comarca, e por outro de 15 de Dezembro de 71 foi removido para esta, então composta dos termos de S.ta Barbara, Itabira e Conceição. Tomou posse a 13 de Março de 1872. A 28 de Dezembro de 1882, passou a jurisdicção e não a assumiu até ser aposentado, a pedido, com honras de Desembargador, por decreto de 18 de Julho de 1883, sendo-lhe contados 21 annos, 11 mezes e 22 dias de serviço publico e ainda está felizmente fazendo parte da sociedade Itabirana.

Pela sua aposentadoria foi para esta removido, a pedido, da Comarca de S. José, da Provincia de S.ta Catharina, por decreto de 28 de Julho de 1883, o Doutor Francisco José Alves de Albuquerque, que em 3 de Outubro do mesmo anno tomou posse. Pela lei numero 11, de 13 de Novembro de 1891, foi creada a Comarca de Itabira, classificada

ainda de 2.ª entrancia por portaria de 22 de Fevereiro, sendo nomeado Juiz no mesmo dia e anno, e tendo tomado posse no dia 25 de Março, o mesmo Doutor Albuquerque, que com verdadeiro espirito de justiça, zelo e correcção dirige seos destinos.

Neste espaço de tempo forão Juizes Municipaes os D.rs Tertuliano Antunes, Mendonça, Francisco Roberto, Coelho Linhares, Alvim, Dias Duarte, Carvalho Drummond, Serapião de Carvalho, Avellar Brandão, Pacifico Lima; e Promotores formados, os D.rs Joaquim Antonio, João Andrade e o actual D.r Pedro Nestor de Sales. Tem a Comarca 27:000 habitantes presumiveis, divididos pelos districtos, como ao decorrer falaremos.

Cidade — Sua posição — historia

Bem perto do extremo E. e N. da Comarca levanta-se, quasi pontiagudo, o Pico de Itabira, com 1600.m acima do nivel do mar,-tendo fronteiro a S. O. o seo augmentativo, á distancia de 9.ks, havendo entre elles depressão, onde jazem terras de cultura e possibilidade de entradas. São duas gigantescas moles separadas do resto das cordilheiras que limitão a região.

Itabirussú é uma pyramide quadrangular, quasi regular, accessivel de todos os lados, e ao longe, avistada de qualquer ponto, tem sempre o mesmo aspecto. E' presa ao pico de Itabira por uma linha de montanhas, que lança-se de S. O. a N. E. e começa e termina entre as duas moles, como um gradil entre duas columnas. O massiço de Itabira é só accessivel a E., sendo cortado em desfiladeiros pelos outros lados, mas só no extremo da pyramide. Na fralda desta mole, olhando a E, e começando no ponto onde começa a ascensão do Pico, está a Cidade, que delle derivou seo nome. Abaixo logo da serra, servindo-lhe de contraforte, ha uma cadeia de morros com 1400m sobre o nivel do mar, e cortados aqui e ali por desfiladeiros que dão sahida ás aguas nascidas da Serra e é no capricho sinuoso das fraldas desses morros e dessas gargantas que se acha a 1300.m sobre o mar, por conseguinte 300 abaixo do Pico, a Cidade de Itabira, a 19.° 20' de lat. S. e 44' de long. O. do meridiano de Pariz e 24' do do Rio de Janeiro.

Não é uma cidade antiga; ha poucos annos, existião ainda pessoas que referião terem visto em matta virgem a que é hoje a melhor

parte da cidade, e onde são as principaes ruas, lamaceiros que fazião o flagello dos viandantes. Começou como todas as nossas povoações originadas da mineração, pelas beiras dos regatos, que facilitavão a lavagem do ouro. Foi justamente ao correr de uma pequena torrente que desce de O. a E. com percurso não mais extenso do que 2.k que forão lançadas as primeiras habitações, e ainda existe a primeira casa dos maioraes do serviço, um velho e forte sobrado no logar denominado Penha, nome de outro regato que corre de N. a S., e, ha pouco, foi desmoronada a primeira que foi construida na primeira rua —a dos Padres—. Logo, como era costume desses tempos de fé viva, construirão uma pequena Egreja, que não obstante melhorada, ainda existe, com invocação de N. S.ª do Rosario, que determinou o futuro Orago da freguezia. As tradições são desencontradas sobre seos primeiros habitantes. Uns a fazem descoberta pelos paulistas em 1700, outros dão-lhe anterior existencia; uns fazem vir seus primeiros exploradores de Oeste pelo Norte, depois de terem descuberto as regiões do Jequitinhonha, outros os fazem vir dos exploradores das beiras do Piracicaba, quer viessem aguas-abaixo das cordilheiras do Ribeirão do Carmo, ou aguas-acima das explorações do Manhuassú ou Guandú. Mas a tradição da mais antiga familia do lugar vae buscar seo tronco em um lar que, ao menos estender, nos começos do passado seculo,já era habitante acclimado e cultivador à 12.ks a E. do Pico. Com toda a probabilidade historica em 1710 encontra-se o casal Bastos e Senhorinha aquelle portuguez immigrado, e esta já filha de familia, ha annos residente no logar denominado Gaspar, acima referido. E é tradição que Senhorinha descendia pelo lado materno do grande chefe paulista Amador Bueno, cuja filha casara-se em Ouro Preto com um dos bandeirantes que se ahi tinha estabelecido, procurando ouro, e não tinha podido voltar a S. Paulo para solver o seo compromisso de casamento.

Em 1705 o P.e Manoel do Rosario, unido a João Teixeira Ramos, começarão a faiscar nos corregos acima designados, e era tão abundante o ouro que, voando fama, concorrerão centenares de exploradores, com fortuna varia já da parte da lei que regia essas materias, já da maior ou menor abundancia, de sorte que não foi rapido o crescimento do povoado, como se vê pelo tempo decorrido a ser freguezia, quando sabemos a facilidade com que as ordens regias e ecclesiasticas as creavão para bem espiritual e civil dos habitantes, e facilidade da arrecadação de impostos e quintos. Em 1781 foi que João Francisco de Andrade e seu Francisco da Costa Lage, descubrindo ouro na serra em maior abundancia, derão novo impulso ao povoado que começou d'então a florescer

Rocha Pita, na sua «America Portugueza», Mons.or Pizarro, nas «Memorias historicas», em que aproveitou com cautela os documentos e trabalhos anteriores; e alguns mais do cuidadoso G. M. Pires Pon-

tes, que possuo, não adiantão um passo sobre este historico, senão depois da creação de freguezia. O mais antigo documento que encontramos foi o mappa, levantado pelo soldado Bougadas, sargento da nova colonia do Rio Doce, datado de 1814, onde consta a Itabira como arraial. Esse mappa tive a honra de offertar ao Archivo. O povoado foi levado á freguezia em 1827. Foi nessa epocha que achando-se já forte e tendo alguns accumulado fortuna nas minas, sendo tradicionaes Cap.^m Thomé, João Francisco, o Major Paulo, determinarão fazer boa matriz, pois que a existente era incommoda. Os membros da commissão organizada, que forão os principaes do lugar, dissentirão sobre a localidade, querendo uns que fosse no alto que domina a cidade actual, outros que em baixo. Vencerão estes, e collocarão a matriz debaixo de um barranco, em tudo peior do que se fôra no alto, excepto na commodidade da presença dos fieis.

Derão começo ; mas só depois de muitos annos foi concluida pelo seu 3.° Vigario Mons.^or José Felicissimo do Nascimento, que ainda tomou posse e funccionava na velha, sendo esta desfeita depois e, em seo logar, construido o cemiterio parochial. Mons.^or encontrou a nova matriz apenas coberta ; e auxiliado por amigos generosos e dedicados, dos quaes ainda existe o venerando G. M Custodio Martins da Costa ; por suas relações e posição politica e pelo povo que nisto foi e tem sido incançavel, pôde collocal-a no ponto em que se acha. Dahi em diante o crescimento do povoado foi rapido. Em 1833 foi desagregada de Caeté e teve o titulo de villa, e em 1848 o de cidade. Tem a freguezia 7.000 habitantes e a cidade com os arrabaldes 5.000. E' uma extensa e tortuosa rua que segue ao longo da estrada, que leva do N. á capital donde dista 120 ^ks, desde o bairro chamado Campestre até outro de nome Areião, distancia de 2 ^ks, bifurcando-se, no centro, em duas, uma que dá sahida a E. e outra a O., cahindo perpendiculares à primeira. Sobre o rumo de E. cahe perpendicular outra terminada em praça, que dá sahida ás paragens de S. E ; e algumas viellas. Forão estas ruas formadas pelas estradas ou por occasião das mesmas, provavelmente em vista de posição commercial. Tambem a topographia não permitte larguezas de construcções por precipitada e acanhada, pois nem a freguezia nem a Municipalidade tem patrimonio publico onde se possa construir, sem embargo de licença de particulares. Este desfilar das ruas é interrompido por 7 pequenas praças irregulares e mal alinhadas, como o são tambem as ruas, parecendo e, com certeza sendo, edificadas a esmo, sem destino nem intenção disciplinada. As ruas são calçadas, mas de máo calçamento, pouco cuidadas tanto da Municipalidade como dos particulares, sendo francas á toda sorte de animaes, maximé porcos, cabritos e cães que se crião em grande escala, sendo constante a hydrophobia nestes ultimos e fazendo diariamente victimas. Não ha illuminação. A agua é de optima qualidade,

e podendo vir com abundancia e aceiada, foi canalisada pelos antigos, em rego até perto da cidade, em alcatruzes de pedra até o deposito geral no alto, e depois pelos particulares que a possuem em bicas de madeira. As Camaras passadas nenhum melhoramento fizerão nesta repartição. A primeira intendencia do actual governo collocou dous chafarizes regulares, mas á curta distancia um do outro na mesma rua. Ha quatro antigos, um de nascente local e outros recebendo agua do encanamento geral e dahi instaveis e sujeitos a immundices de enxurradas, que com qualquer chuva tornão a agua imprestavel.

O unico edificio publico civil que existe é a casa da Camara, que é juntamente cadeia. Ao rez do chão, pela frente, tem para o lado de traz dous andares.

No inferior morão os detentos, de qualquer edade ou crime, em um commodo infecto, que é o seo unico *tudo*. No andar superior está, á direita, a sala das sessões de Jury e Camara e, á esquerda, outra sala de audiencias, em caso de trabalho na primeira; no fundo, o quarto do carcereiro, que dá entrada para a prisão e com um commodo estreito para homens e outro para mulheres.

Pela descripção está claro que não se pode desejar peior que esse edificio para seus fins e não condiz com o adiantamento e hombridade dos Itabiranos, e com uma municipalidade que tem 40 contos de orçamento. Na pequena praça da matriz, ao lado esquerdo, uma sociedade particular, com alguns auxilios, comprou uma casa, que vae pouco a pouco sendo reduzida a theatro. Uma ou outra vez que amadores levão á scena algum drama, é nesse edificio, que ao menos, já os garante, a elles e aos espectadores, da intemperie e os livra do ridiculo de até ha pouco fazerem seus divertimentos em ranchos de tropas, ultima negação do bello e do commodo. Ha na cidade uma bôa matriz, de madeira e adobes, espaçosa e aceiada, com um altar mór e dous lateraes. E' de architectura commum de duas naves seguidas e a posterior mais baixa: na fachada da maior tem duas torres, que terminão circulares, com campanarios ás 4 faces: na torre esquerda tem um bom regulador. Ha ainda além da matriz a S. O. a capella, denominada de N. S.ª da Saude, por ter sido em seu principio edificada com essa invocação, mas depois feita pela Archiconfraria de S. Francisco, e é dirigida por ella. Não está de todo acabada, faltando alguns ornatos, mas é espaçosa e decente. Tem a mesma architectura que a Matriz, mas as torres da fachada são pouco elegantes por muito baixas em proporção á nave: tem tambem no lado esquerdo um bom regulador, notando-se que é obra das officinas antigas da fabrica do Monlevade: tem seu cemiterio particular para os confrades, cercado de pedras. A capella de N. S.ª do Rosario, de que ja falamos em outro logar, sendo sua conclusão final mão d'obra do cunhado de João Francisco, que, como dissemos, com

elle deo grande impulso á mineração da Serra, está hoje aceiada e devidamente zelada pela Irmandade respectiva. No alto do cruzeiro, onde foi a antiga Matriz, e é hoje o cemiterio parochial, ha uma capella que tem a frente no lado do S. O. do octogno que circumscreve o terreno, com invocação de S. José : é pequena, de uma só nave, e sem nenhum ornato, excepto um tosco altar. Serve esta capella para deposito de cadaveres e encommendações finaes dos que ahi são sepultados ; e ás vezes nella se celebra a Missa.

Ha um hospital para enfermos pobres ou pensionistas, e contigua, uma casa de orates. Mons.or José Felicissimo, tocado da muita pobreza desvalida que havia nesta parochia, de união com o Cidadão João Baptista Drummond, então Presidente da Camara, nos termos da lei mineira n. 148, abrio em 1854 uma subscripção pelo municipio, para crear-lhe um amparo. A 11 de Junho de 1854, foi convocada a primeira reunião, em que Mons.or foi eleito Provedor, e o foi até morrer. Foi este estabelecimento seo maior empenho, e tanto trabalhou que, elle mesmo o diz em seu discurso de inauguração, *coadjuvado pelos bons itabiranos tenho conseguido meo desideratum*, e a 15 de Abril de 1859 estava o pio instituto franqueado aos pobres. Durante a vida de Mons.or José Felicissimo o estabelecimento cresceo de anno a anno e chegou a estado de grande prosperidade, a ponto de, em seo ultimo relatorio de 1883, accusar o patrimonio do Hospital possuir 65:807$000, mantendo com grande despesa as enfermarias, quasi sempre repletas de enfermos e além disso, dezenas de invalidos, tendo um movimento annual de cerca de 300. Com sua morte tem decrescido muito de seu esplendor e, conforme os relatorios subsequentes, as difficuldades de liquidações, as escassas entradas de esmolas, e o excessivo preço dos generos, têm posto o estabelecimento ás beiras do abysmo e obrigado a restringir muito o numero de doentes, e até a lançar imposto sobre entradas dos mesmos. A casa em que funcciona o pio Instituto é bem apropriada, com salões e quartos bem arejados, bem servida de agua e tem os commodos necessarios ; a casa dos loucos unida á mesma, como dissemos, está tambem preparada convenientemente, a não ser o estar dentro da cidade, na rua, donde resulta grande incommodo a todos os visinhos pelas vozerias desses infelizes. Esse estabelecimento é pertencente a uma Irmandade, criada com esse fim pelo seu fundador, com compromisso legalmente approvado e por elle regida e tem em uma sala interna uma capella provisionada, para uso dos enfermos e administração do Viatico : sua padroeira é N. S.a das Dôres, cujo titulo tem a confraternidade.

No bairro — Campestre — ha uma pequena capella, mantida decentemente pelos seos habitantes ; é de duas naves, qual o commum de nossos templos, e bem proporcionada. Tem a invocação de N. S.a da Piedade, de grande devoção popular no bairro e na cidade.

A' N. N. E., á distancia de 3.ks da cidade, ha uma capellinha, pobre e mal tratada, com invocação de S.ta Anna. Ali uma ou outra véz, por iniciativa do povo, ha uma Missa ou um terço, e tornão se mui concorridos, mesmo por pessoas da cidade, que reunem a devoção á diversão.

Na mesma direcção, a 12ks, ha uma capella com invocação de S.to Antonio do Morro, zelosamente tratada pelos moradores das circumvisinhanças, que trabalhão sempre por augmental-a e ornal-a. Tem um pequeno patrimonio denominado — Gaspar — cujos rendimentos lhe são applicados, havendo á distancia de 6.ks um cruzeiro.

A cidade tem, nominalmente, grande numero de ruas phantasiadas pelas diversas edilidades, que, como em toda a parte, de quando em vez, divertem-se com essas variedades; mas o povo rotineiro vae continuando a chamal-as por seus primitivos baptismos, esquecendo-se facilmente das placas legaes. O povo pois as denomina: de Sant'-Anna, do Hospital, do Rosario, dos Padres, Direita, do Bongue, das Flores, de Baixo, do Corte, de S. José, de S.to Antonio, d'Agua Santa, da Saude, de Traz, do Pará, dos Monjolos, do Cascalho — dos Porcos — bairros da Praia — do Campestre, do Areão, do Caminho Novo, e Bom Jardim.

Essas denominações têm origens ou de edificios locaes, ou de factos tradicionaes. A d'agua Santa é assim chamada por ter uma agua a que attribuem virtudes medicinaes; é morna, parece conter soda e cal; é banho frequentado de todos e geralmente apreciado, não obstante faltarem lhe as commodidades proprias. Tem bons edificios, todos de madeira, mas solidos e bem cuidados tanto no exterior como no interior. Depois que pelos diversos estudos ficou a esperança que passará na cidade uma via ferrea, tem havido animação em construir; ao menos houve esta vantagem. Existem 2 cadeiras de ensino primario para o sexo masculino e 2 para o feminino. Possue sómente um estabelecimento de ensino secundario, o Instituto agricola, dirigido pelo eminente sabio especialista D.r Carlos Brunnemann.

Existem duas officinas typographicas, uma de propriedade particular, denomina-se *Cidade de Itabira* e publica um semanario com o mesmo nome; outra da camara municipal denomina-se, *Correio de Itabira*, tambem publica um semanario do mesmo nome. Ao presente existe um medico unico, o bem conhecido D.r Domingos Martins Guerra, cujo nome honra á Itabira. Tem quatro pharmacias bem montadas, laboradas por pharmaceuticos formados pela escola do Ouro Preto.

ETHNOGRAPHIA. — Em razão do muito emprego de braços para a extracção do ouro, foi grande o numero de africanos importados para aqui e circumvisinhanças, e da promiscuidade das duas raças, com pequeno elemento aborigene, formou se uma grande população mestiça, 5/7 da total da freguezia. Ha poucos italianos e portugue-

zes ; 3 francezes ; uma dezena de mascates arabes recemvindos, em quasi totalidade vagabundos, com seu commercio de calportagem.

SYSTEMA HIDROGRAPHICO. — As serras dão nascente a diversos corregos de pequeno curso; e ha dous riachos : o do Peixe, que corre dentro da freguezia, desde a nascente ao S. do Itabirussú, e tem 30 kl. de percurso até a foz, e depois de tocar a 3 kls., porto da cidade, afasta-se à E., entra no districto da Lagôa ; e o Girão que nasce na encosta de O. do Pico e entrando no territorio do districto de S.ta Maria, com 21 kls. de percurso a N. E. São as duas arterias principaes, que recebem as diversas veias ; o primeiro vae morrer no Piracicaba e o 2.º no Tanque.

SYSTEMA OROGRAPHICO. — Todo o districto é fortemente accidentado e, além das duas montanhas principaes, tem diversos serrotes e as poucas vargens que ha são revolvidas pela mineração. São os montes em grande parte, principalmente avisinhando-se à serra, cobertos de pedras que chamão = Canga — marombá = que é o melhor minerio de ferro ; sendo as vargens entrechadas de cascalho branco ; ha montanhas de puro esmeril.

CULTURA — As terras de cultura não são de superior qualidade, mas, afóra os lugares de pura pedra, produzem cereaes e ha fogões que rivalisão com os melhores do Rio Doce. O terreno onde está a cidade seria apto a qualquer producção, si não o impedisse a saúva, que desanima os mais tenazes amadores de pomares e hortaliça. No districto ha poucos fazendeiros, e os poucos que ha, no estado em que se acha a lavoura por deficiencia de braços que se *queirão occupar*, vão em decadencia e demais aggravados de impostos tendem a peiorar-se. A lavoura media e pequena não vão melhor, com a unica differença de ser maior o numero de individuos e precisarem de dispor dos generos produzidos. E' esta que abastece o mercado, e podemos ajuizar de seo estado pelas faltas quotidianas, pelos preços elevadissimos, e, por mais triste verdade, por importarmos o que deveriamos com vantagem exportar. O café é cultivado em pequena escala e nos parece que contra o clima. Ha dous vinhedos que ha annos já têm produzido vinho, mas ou seja pelo terreno ou pelo preparo imperfeito, não satisfaz o que significa a palavra em portuguez; ha outros em começo. Cultiva-se a mandioca na pequena lavoura e oxalá comprehendessem todas quanto é proveitosa essa cultura ! muito tempo e capital se aproveitaria, que vão desperdiçados com manias de querer forçar a terra e o clima áquillo que é, sem duvida, vantajoso, mas alhures, porque a terra mesmo fertil não o é em tudo ; outro embaraço é a inconstancia em uma especialidade, mesmo nos generos de primeira necessidade: plantão quando ha falta, porque eleva-se o preço ; quando este desce, deixão de plantar.

Com as mattas virgens forão-se a flora e fauna, que erão as mesmas que ainda hoje se ostentão nas margens incultas dos Rios Piracicaba e Doce.

A fauna está reduzida a esses pequenos animaes communs, veados catingas, caetatús, pacas, macacos, uma ou outra sussuarana, e esses mesmos escassos. A ornithologia é pauperrima ; raros jacús, inhanbús de capoeira que chamão chororó ; de trepadores, só ha os maracanãs : no mais são canarios communs, pintasilgos, sanhassús, sabiás-una e pardo. Em echtiologia é pauperrimo ; ha os lambaris, mandis, e pouca trahira. Em ophidios ha a cascavel, a urutú, jararacussú, jararaca commum, e jararaca vibora, que chamão do campo; boipeba e essas communs innocuas, como a sipó, a coral etc. Sapos de toda a ordem, excepto a itanha ou sapo boi, que só se encontra em serras de matta. A flora está tambem reduzida ás especies communs de serras e campos devastados pelo ferro e pelo fogo. Nas beiras de serras encontrão-se fetos, velozianas, mimosas, malpigiaceas, chinchonea, melastomaceas, poucas especies de lirios, magnolias agrestes, lianas de diversas especies, passifloras, poucos gramineos, sassafraz ; cedros, vinhaticos, ipés, baraunas, escassas ; algumas leguminosas, myrtáceas, agrestes e cultivadas ; a pindahiba, cujo fructo equiparão á noz-moscada, musaceas, alguns cactos, e baunilha miuda.

INDUSTRIA. — E' conhecido, de ha muito, o genio industrioso do povo itabirano ; pode-se dizer que, em maior ou menor escala, encontrão-se aqui todas as industrias : fundição de ferro, ferreiros, serralheiros, ourives, dentistas, relojoeiros, sapateiros, alfaiates, carpinteiros, marcineiros, etc.; todos têm seu officio ou curiosidade de explorar a vida, e são poucos os que fazem excepção a essa regra. Essas industrias são exercidas em geral sem constancia, e conforme a procura de occasião. As que hoje mais avultão são duas fabricas de tecidos de algodão, uma pertencente a uma sociedade anonyma, a 7 k^ls^. a S. da cidade, movida pelo rio do Peixe, chamada — Gabiroba — outra pertencente a uma sociedade de familia a 9 k^ls^. a N. E. da cidade, movida pelo Girão — denominada — Pedreira —. Ambas estão em acção e occupão grande pessoal : infelizmente importão a materia prima. Outra industria consiste nos arreios preparados de sola d'anta, que em escala grande são exportados para diversos pontos deste Estado e para outros. São muitos os que se empregão nesse trabalho, mas o snr. Luiz Camillo d'Olveira Penna possue uma officina perfeitamente montada, movidas as diversas machinas á agua e em seos apparelhos trabalha conjunctamente no ferro, e na madeira, podendo assim exhibir obras mui perfeitas e com mais facilidade.

De par com os trabalhos de couro d'anta vem o grande movimento e consumo de prata e outros metaes, nas ourivesarias, para preparar as peças com que enfeitão esses arreios, segundo o gosto e costume do lugar. A exploração do ferro que, parece, devia ser a in-

dustria privilegiada do logar, para a qual deverião ter convergido desde o principio as vistas dos industriaes e quiçá da Provincia, está semimorta. Quasi contemporaneamente ao descubrimento do ouro, Manoel Fernandes, talvez por inclinação diversa, começou a utilisar-se do abundantissimo e rico minerio de ferro que constitue todo o terreno dos sopés da serra : e onde é hoje cidade foi montada a primeira fabrica de fundição, sómente para produzir materia prima. Rudimentar, mas sendo unica, e grande o consumo do ferro para as edificações e instrumentos de mineração e lavoura, difficilimos então de virem da Europa, produzio grande lucro e d'ahi muitos imitadores. Tem sido admirada por todos os sabios viajantes a riqueza e optima qualidade deste minerio, cujas analyses, nas escolas de minas da Europa, não tem demonstrado menos de 68 °|° e muitos mais de 75 °|° Emquanto havia o braço escravo, conservavão-se em bom ponto algumas fundições, mas acabado este, e desorganisado como se acha todo o genero de trabalho, vão-se ahi arrastando algumas mui poucas, e em consequencia da elevação demasiada de preço, na materia prima, os productos della dependentes quasi que desapparecerão. A extracção do ouro acha-se abandonada, á espera de companhias estrangeiras, que com o ultimo exemplo da Ingleza que aqui trabalhou, achão difficuldade em formar capitaes. Muitas outras riquezas e preciosidades mineraes ahi estão sepultadas debaixo dessa couraça de ferro, esperando animação do sibilo da locomotiva. O commercio, em relação ás cidades circumvisinhas, é animado, e apesar de haver estabelecimentos commerciaes superiores ao consumo, é a industria que sustenta a animação das outras congeneres. Ha, em ponto pequeno, a apicultura, não sufficiente para exportação ; mas só aproveitão a cêra. Muitos emprevão-se em recrear tropas e gado vaccum ; e este se vae aperfeiçoando com escolhidos cruzamentos tanto para o leite como para o talho. Todos achão ser grande economia crear suinos e não só os cultivadores, mas mesmo na cidade é raro o que não cria, ou ceva individuos dessa raça : crião-se gallinaceos geralmente.

Districto e freguezia de Santa Maria

Este districto tem como séde o arraial do mesmo nome, situado na margem direita do Riacho — Girão — e a 1 k. do Tanque do mesmo lado, a N. E. da cidade de Itabira e a 27 k^{ls}. de distancia; a 19° 45' de latitude S. e á 13' 30", de longitude. O do meridiano do Rio de Ja-

neiro. População que não conta ainda meio seculo, devido a seu terreno, grande uberdade, ao clima quente apropriado para o café, ostenta grande e propicio adiantamento. O povoado, augmentado como de salto e com bons predios e tudo feito com capricho, mostra animação de seus habitantes. Tem uma Matriz pequena e de má architectura, porque foi uma primeira capellinha que com o tempo se foi estendendo, e jamais poderá ser reduzida á forma esbelta. O seo primeiro Vigario ainda lá está, nomeado em 1875. Limita o districto, ao norte, com o de S. Sebastião do Rio Preto, da Diocese de Diamantina, municipio da Conceição do Serro, com 12 ks.; a N. E. com o da cidade de Sant'Anna de Ferros, com 15 ks.; a E. com o mesmo e com o de Antonio Dias Abaixo, com 15 ks.; a S. E. com o de S. José da Lagoa com 18 ks.; a S. com o da cidade de Itabira, com 12 ks,; a O. com o do Itambé com 21 ks. Além da sède ha outro povoado á distancia de 3 ks. ao N. E. denominado o — Chaves — na estrada que conduz para Sant'Anna de Ferros. O districto não tem patrimonio publico, nem civil, nem ecclesiastico, e os edificios são construidos em terrenos particulares, hoje de elevado preço, razão porque não está duplicada a sède. A rua não é calçada e mal alinhada e o povoado mal servido d'agua.

SYSTEMA HYDROGRAPHICO.—E' o districto atravessado pelo Rio Tanque, que parece dever seo nome a ter o leito cheio de profundos poços desde a nascente, e em alguns logares ter declive quasi nullo; outros dizem que é derivado de um grande tanque que outr'ora existiu nas cabeceiras, na fazenda de Thomé Coelho Vieira. Este Rio serve, em pequena distancia, de divisa ás Dioceses de Marianna e Diamantina, desde a foz do Onça até onde entrão as aguas do Morro escuro, 20 k[ls]. Recebe á sua margem direita pequenos tributarios, sendo o mais consideravel o — Girão — que resume todas as aguas das vertentes de E. e S. A' direita recebe alguns, sendo o mais consideravel o ribeirão das Bôtas, que resume as agoas de O. e N. da cordilheira do Morro Escuro.

SYSTEMA OROGRAPHICO.—O districto é em geral montanhoso, sendo limitado por todos os pontos de seu horisonte por continuas cordilheiras elevadissimas, sobrepujando todas o — Morro Escuro — um dos pontos mais elevados das bacias do Tanque e Piracicaba — talvez superior aos picos de Itabira e Itabirussú.

ETHNOGRAPHIA.—Pela grande cultura que sustentou desde o começo, com braço escravo, a raça preta e mestiça predomina, fazendo 2[3 da população, que é de 5.500 almas. As familias existentes são ainda vergonteas dos primeiros troncos com poucos adventicios. Não ha estrangeiros.

CULTURA.— A cultura grande dedica-se quasi exclusivamente ao plantio do café, ficando á lavoura media e pequena a de cereaes, canna, etc., juntamente com o café em menor escala; é por conse-

guinte o districto do Municipio que mais exporta café, e os cereaes, chegando apenas para o consumo, sendo ás vezes importados. Não é a rasão deste proceder máo calculo ou incuria, mas sendo as fazendas quasi todas pequenas e já possuindo poucas mattas, e algumas não as tendo mais, são forçadas a economisarem e deixarem descançar, para futuros recursos. As terras, não obstante frias e fracas nas circumvisinhanças das cordilheiras, tornão-se fertilissimas ao avisinharem-se do — Tanque : são um pouco arenosas, mas a crosta de massapé é basta e promette longevidade productora.

Pela maxima parte estão os terrenos reduzidos a capoeiras e campos, mas sem nenhuma desvantagem para cereaes e canna, só podendo frustrar a futura lavoura de café, se outros methodos não forem applicados no plantio. Com a devastação das mattas internou-se toda fauna para os sertões dos grandes rios, ficando reduzida a pequenos animaes, sendo prejudicial nimiamente a abundancia do *caetatú* e do *queixada*, quatys, irâras, que muito estragão a lavoura do milho e da canna, e o amphibio capivára, que assola os arrozaes, não sendo devidamente garantidos. Ha, ainda que raros, veados mateiros, e, pelas encostas das serras do E., alguma anta. Em omithologia ainda é abundante, tem todas as familias de trepadores que ha em Minas, que muito prejudicão as roças de milho ; diversas especies de rapinas, entre ellas o atrevido *gavião* de *penacho*, que é entre nós o gigante da especie : o pequeno condor dos campos, que o vulgo confunde com o corvo, chamando-o Urubú Rei ou caçador, e este encontra-se em todo o Estado. Existem quasi todas as gallinaceas das margens do Piracicaba e algumas ribeirinhas, mas de arribação, como a alva garça, o socó, o jaburú, marrecos, etc.

Em ichtiologia não é abundante nem em quantidade nem em qualidade ; além dos peixes communs de todo o clima, tem o Tanque o piáu, a piába, a grumatã e corvinas, a pirapitinga. Em ophidios existem as jararacas-assú e commum, urutú, boipeba, e a cobra fria, ou limpa-matto, que não é prejudicial a outros animaes, e só vive dos entes da propria especie; tem, como em toda a parte, a util *caninana* que é terrivel inimiga dos ratos.

Industria. — Excepto a pastoril, que tem alguns fazendeiros, não existe outra, a não ser um ou outro individuo de officio mecanico.

As pessoas que tratão de industria pastoril, o fazem como amadores, maximé do gado vaccum e muar, e por isso procurão aperfeiçoar as raças, não poupando sacrificios e dinheiro para obterem bom cruzamento de sangue; as pastagens são excellentes. Talvez em menos de meio seculo seja o elemento forçado de riqueza do districto, porque as mattas quasi já desapparecêrão ; as capoeiras de muito arroteadas se vão tornando em campo ; a modo que dentro de alguns annos, mesmo para os cereaes, será força pôr-se em pratica outro systema de cultura. A industria da extracção do ferro, que se acha aban-

donada, depois de ter sido por alguns annos, e sem muito successo, explorada, pode futuramente ser um elemento de riqueza, chegando a linha-ferrea, que cortará o districto em toda a extensão pelas margens do Girão, e depois do Tanque, pois para combustivel ha grande extensão de mattas, inuteis á cultura. O commercio do districto, mesmo na crise que atravessamos, é animado e tem estabelecimentos bem fundados e em constante actividade.

Districto de Antonio Dias-abaixo

POSIÇÃO — HISTORIA. — O districto de Antonio Dias-abaixo, collocado em 19.° 30', de lat. S. e 6' a E. do meridiano do Rio de Janeiro, está a 60 kls a E. da Cidade de Itabira. Limita a S. SE. e E com o districto do Alfié, com 20 kls no ponto mais distante e 9 no mais proximo; a N. O e N. com o de Joanesia com 30 kls: a E. e N. E. com o sutão dos Rios Piracicaba e Doce, deshabitados : ao O. com o districto de S. José da Lagôa a 18 kls; e com o de Santa Maria na mesma direcção. O districto tem a séde no povoado do mesmo nome e é o mais antigo do valle do baixo Piracicaba.

Foi levado á categoria de freguezia em 1832, com o titulo de N.ª S.ª de Nazareth, mas seo começo perde-se nas lendas dos descobridores da região. Foi fundado em consequencia da extracção de ouro, ali abundantissimo, nas margens do Piracicaba e outros corregos, a elle affluentes.

Pelos vestigios deixados pelos mineirantes parece terem vindo os exploradores aguas acima do Rio, depois de entrados em sua barra no Rio Doce, d'ahi a 96 kls, e fizerão tão poderosos serviços, que tiverão a coragem de mudar o leito do caudaloso Rio = no logar até hoje denominado *Rombo*. A tradição liga esses nomes aos primeiros aventureiros que descobrirão Cuiété e Guandú nos fins do 16.° seculo, mandados e auxiliados pelos governadores da Bahia e os primeiros de Minas. O nome de Antonio Dias ficou ligado ao do Cap.m Antonio Dias Adorno, em 1573 enviado explorador por Brito de Almeida, governador da Bahia, embora outros o queirão ligar a Antonio Dias, taubatéano, que com outros companheiros, entre os quaes o *P.e Faria*, em 1699 descobrirão as minas de Ouro Preto. Quando os Governadores de Minas começavão a favorecer a exploração dessas mattas, foi pela margem direita do Rio Doce estabelecendo ao longo de seo curso uma

ponte, depois conhecida com o nome de — Queimada — e diversos presidios militares, sendo o ultimo em Cuiété, para garantia dos habitantes, contra os gentios antropophagos, e degredo de vagabundos a isso adrede recrutados. Os serviços mais extraordinarios da mineração, como dissemos, são anteriores aos do ribeirão do Carmo pelos paulistas, dos quaes nestas paragens não guarda lembrança a tradição, sinão depois de muito habitados os logares do Piracicaba. Como quer que seja, é certo que nos principios de 18.º seculo os dois Ribeirões, Onça Grande e Pequeno, que hoje correm no districto de Alfié até perderem o nome no Piracicaba, já erão habitados por grande numero de fazendeiros, e como sabemos que estes vinhão sempre depois e em consequencia dos trabalhos de mineração, podemos avançar a antiguidade de Antonio Dias-abaixo aos fins de 1500, ou principio de 1600. Pouco augmentou, si é que não diminuio, de seu primeiro estado : as construcções o demonstrão. Tem uma Matriz soffrivel e 2 pequenas capellas. Sua população é de 5:000 habitantes presumiveis. O povoado é banhado pela margem esquerda do Piracicaba em um estreito passadiço de pedras, que formão taipaba.

ETHNOGRAPHIA. — Como se tenha, cedo, terminado o trabalho de mineração, a raça preta pouco estendeo-se; ou foi dizimada pelas febres palustres ali constantes, de modo que com a mestiça de africanos e bugres pode formar uma metade da população. Não ha cidadãos de outras nações.

SYSTEMA HYDROGRAPHICO. — O systema hydrographico de todo o districto é o valle do Piracicaba, já ahi caudaloso e navegavel, abaixo da *Cachoeira do Salto* a 7 kl. do povoado em rumo N. E. Esta cachoeira é uma magestosa queda d'agua, em tres tombos, estreitamente serradas de granito, formando a altura de 40m e a entrada d'agua em um canal de não mais 3m. Treme a terra ao ultimo tombo e uma nuvem de neblina esvoaça, trazendo sempre humidas as margens em grande distancia. Seu estampido, em horas serenas, é ouvido do alto do morro do Cruzeiro, que fica sobranceiro ao arraial do Alfié, a 20kl. de distancia. O Rio atravessa o terreno habitado do districto de O. a N. E., recebendo como principaes tributarios os Ribeirões de Bicudos, Alfié, Oncinha, Onça grande, na margem direita; e na esquerda os Serras = Negra — Cocaes Grande e Pequeno, sendo este a divisa do districto com Joanesia. Recebe muitos outros, menos apreciaveis geographicamente, como Agua-limpa, Olaria, etc.

O Piracicaba banhando — Antonio Dias, despede se do mundo social e vae dahi socegado morrer nas fauces do gigante que o espera d'ahi a 84 kl., desapparecendo como um rego artificial, aos olhos dos viajores, em um volume d'agua de 800m de largura com uma profundidade media de 2m que é o Rio Doce. Nesse ultimo percurso, afóra uma ou outra clareira marcada por pobres choupanas, e as pastagens da fazenda do — Alegre —, o Rio por extensão dos 52 ultimos kilo-

metros banha sómente mattas seculares, onde outr'ora calcou o pé do bravio — *botucudo coroado* e hoje os dos corajosos, em diversões cynegeticas. Ha duas lagôas lindas pela sua posição, no cimo de montes, uma na fazenda do Theobaldo, outra na matta no logar chamado Perypery

SYSTEMA OROGRAPHICO.— E' excessivamente montanhoso todo o districto, havendo apenas algumas terras baixas nas margens do Rio, do Salto em diante. Não são simples accidentes e praticaveis, mas verdadeiras serras, ramificações do grande esqueleto que acompanha os dois Rios, e é por isso que são as estradas quasi impraticaveis, collocando assim o districto em concentração, só tendo commercio interno. São porém bellas as paizagens naturaes, não havendo desde o caudaloso Piracicaba até o menor regato nenhum que não forme cachoeiras, cascatas, cataractas e catadupas magestosas, e é raro viajar se 2 kl^s dentro desses alcantilados valles, sem que os ouvidos sejão agitados pelo fragor das agoas.

CULTURA. — As terras de cultura são de optima qualidade ; o clima é muito calmoso e o sol é canicular, e a vegetação de extraordinaria vida. Tudo produz com animadora fertilidade ; porém o habitual o cultivo é o dos cereaes, canna e já se vae desenvolvendo, posto que em pequena escala, o plantio do café. Os trabalhadores da matta — fóra que já luctão com terrenos esgotados, são constantes e energicos na busca do pão e prestão-se concursos mutuamente e aos fazendeiros maiores ; mas os de matto-dentro, por isso mesmo que, com pequeno trabalho fazem receita para o consumo, são indolentes e descuidados e em grande parte viciosos e turbulentos, como é de rasão sendo descendentes de homisiados e degradados pela perseguição da policia, por seos crimes. Como resultado dessa desordem vê-se o facto revoltante de soffrerem os ultimos rigores da miseria individuos que com moderado esforço de trabalho, vivendo fartos, não consumirião a 5.ª parte de seus productos. Fauna riquissima : abundancia de tapires, ou antas, nosso maior pachiderme bravio, do qual ha duas familias, que os naturaes denominão *sapateira* a maior e cholé a menor ; animaes de grande força de tracção que, domesticados, o que é facilimo, prestarião grande serviço à lavoura. Grande variedade no genero felino, desde o negro tigre até a jabutirica, de proveitosas e lindissimas pelles.

Ha o veado mateiro, a paca e esses outros quadrupedes menores ; o tamanduá bandeira, o caitatú, o queixada, o tatú chamado canastra de enorme tamanho e etc. Os amphybios são representados pelos jacarés, e os ha até de 3^m de comprimento, e pelas capiváras em numero indefinido, pelas ariranhas (onça d'agua) e pelas lontras e pelo jabuti. Em ornithologia é indescriptivel a riqueza em uma memoria como esta : seria preciso escrevel a em separado. Ribeirinhos, rapinas, gallinaceas, trepadores, palmipedes abundão em todo tamanho

e qualidade desde a inhuma, gigante das ribeirinhas, até o cyryri, quasi microscopico; desde o mutum, macuco-jacutingas, jaôs, patos, até o ticotico; desde a vermelha arara até o tuim; desde o grande gavião de penacho, o cancan, até o pequeno zombador dos caçadores. Todos os passaros de melodioso canto, como o sabia-sica, o nhapim, etc., enfim, é a scena mais arrebatadora que se possa imaginar o alvorecer da manhã serena, em um desses grandes areaes que se formão nas beiras do Rio, ao despertar-se o luctar pela vida, desse mundo alado, que não sabe ainda temer a perseguição do homem. Em ichtiologia o Rio é pobre tanto em quantidade como em qualidade e seu nome lhe foi dado pelo indigena por esse facto. Piracicaba (Pirá-peixe — cicab — fim) significa — não ha peixe: alguns piáus, piabanhas, trahiras, e um ou outro surubi.

A flora é surprehendente pelo gicantesco, pela variedade e pela belleza. Desde o collossal jequitibá, que costuma medir 6m de peripheria até os tenros arbustos que vegetão á sua sombra, tudo é variedade: as lianas e parasitas de toda a especie dão ás margens do Rio o aspecto encantador de alamédas floridas. Ha mui poucas gramminéas e a menos conhecida é uma linda tabóca, que perfeitamente desenvolvida não mede mais 0,50 de altura e 0:004 do diametro, em folhagem perfeita e regular, e em moitas como as outras taquaras: servem de alimentação aos animaes: grande variedade de musaceas. Ha em grande quantidade a *vauilha aromatica* — *ceplacles epecacuanha* — *opuncia cocci* — e o correspondente *coccus sylvestris*, de lindissimo escarlate, que já tive occasião de ver: — grande abundancia de fibras *severineas*, que analisadas em Londres a 1862 e em Paris, pelos competentes, forão julgadas dignas de attenção e como uma importante industria para o paiz.

INDUSTRIA. — E' a pastoril a unica existente e em estado muito imperfeito. Crião-se gado cavallar, muar e vaccum, mas até hoje continuão rotineiros em systema e raças, sem cuidarem em melhoral-as com cruzamento de bons reproductores, de sorte que não têm credito no mercado nenhuma das tres especies, não obstante as extensas e fortes pastagens e o clima apropriado para qualquer especie de criações. A industria da extracção do ouro está, ha annos, abandonada, mas não por falta de mineraes que ao contrario abundão em todo o valle, mas de coragem e da força necessarias para exploral-a. Não é só o ouro mas toda a sorte de pedras preciosas, nas encostas das serras, de que nos conservou a tradição noticias certas. Tambem, si houvesse exportação possivel, o districto teria uma riqueza vantajosa na extracção de madeiras para toda a especie de artefactos. A industria commercial é pequena e só de consumo interior.

Districto de S. José da Lagôa

POSIÇÃO — HISTORIA. — E' séde deste districto o arraial do mesmo nome, que está assente na margem esquerda do Piracicaba, a 19.° 50' de lat. S. e 5' de long. O. do meridiano do Rio de Janeiro, a E. S. E. da cidade de Itabira, distancia de 36 k.ls Seus limites são, a E. N. E. o districto de Antonio Dias-abaixo — com 18 k.ls; a O. N. O, o districto da cidade de Itabira com 21 kls.; a O. S. O. e S. com o de S. Miguel do Piracicaba com 18 kls.; ao Sul com o da Cidade de S. Domingos do Prata, com 12 kls.; e a E. com o districto do Alfié, com 12 kls. E' antiquissima a habitação deste districto, que tem sua historia ligada a todas as explorações de ouro do valle do Piracicaba, mas não resta memoria de onde lhe tenhão vindo os primeiros habitantes, si aguas acima ou abaixo. Foi povoado em consequencia da mineração, e os montões de cascalhos que ali em todas as terras baixas se encontrão, mesmo nas ruas do povoado, provão grandes e poderosos serviços mantidos por muitos annos. E' de crer que esses serviços fossem ainda anteriores aos da Serra de Itabira, a acceitarmos a entrada dos bandeirantes pelo Piracicaba, onde termina o Rio do Peixe, que corre a 3 kls da cidade — O documento mais antigo que conheço a seo respeito é o titulo de patrimonio legado ao Orago da capella, que é hoje Matriz. E' dos principios do seculo passado, mas já refere-se á população como existente e já havia muitas *roças*, das quaes uma foi comprada e doada ao Santo. Por esse documento — vê-se que nos principios de 1700 já havia povoado e muita cultura, e por conseguinte que os moradores, esgotada a mineração *casqueira* de talho aberto, ao menos a conhecida, e talvez desanimadas com as péas legaes dessa industria, se entregassem á cultura, sendo as terras uberrimas, abandonando a idolatria do beserro de ouro. Só em 1848 foi levada á categoria de freguezia, sendo antes capella curada, e teve como vigario o merecidamente legendario, P.e João Alves Martins da Costa. O arraial está ao longo do Rio que serve de termo aos quintaes da ala direita da rua principal, e, no seo centro, dá passagem para o lado direito uma magnifica ponte de madeira, com 178m de comprida, infelizmente mal conservada pelos poderes competentes. Sua matriz pequena, mas bem aceiada e bonita, está em bella posição topographica, n'um alto que fica sobranceiro ao Rio e onde vão terminar as ruas que se achão na fralda do monticulo. Além da matriz, tem ainda em construcção, na rua — estrada, uma capella com a invocação de N. S.a do Rosario.

ETHNOGRAPHIA. — E' dotado o districto de elevado pessoal, e as familias troncos tem ainda distinctos representantes que muito as abonão na educação que souberão plantar em seus descendentes. Não obstante ter ahi havido grande numero de escravos africanos, por

haver fazendeiros abastados, os mestiços e pretos poderão attingir 1/3 da população que é de 6.000 almas. Não ha estrangeiros, sendo naturalisado o unico cidadão portuguz que ahi mora.

Systema hydrographico. — O Rio Piracicaba atravessa o territorio do districto de O. a E. na extensão de 30 kl. com muitas taipabas, e recebe dentro de seus limites, em pequena distancia tres poderosos tributarios, O Santa Barbara com um percurso de 70 kl. desde a nascente na Serra do Caraça. O Rio da Prata com o percurso de 48 kl. desde as divisas do Sem-peixe — naC omarca de Alvinopolis, recebendo a seu turno um volumoso tributario — o Corrientes —outr'ora Ribeirão das Calvas, que vem das divisas do districto de S. Miguel do Piracicaba. O Rio do Peixe — com percurso de 54 kl. desde as nascentes nos contrafortes do Itabirussú. Estes riachos são os vehiculos de todas as outras nascentes que despejão-se no Piracicaba.

Systema orographico. — Exceptuadas algumas terras baixas nas margens do Rio e dos Riachos, o terreno do districto é fortemente accidentado e fechado em todo o horisonte por altas cordilheiras, e algumas de pedras alcantiladas. As estradas, por serem quasi todas margeando os Rios, são de bom e facil transito na estação secca, offerecendo por isso mesmo grandes difficuldades na chuvosa. Em todas transitão carros de bois.

Cultura. — E' o districto mais forte do municipio em cultura de cereaes e canna. Compõe-se pela maior parte de fazendeiros abastados e trabalhadores, que muito produzem, maximé os preparados de canna. Cultivão tambem em grande escala o café, tendo sido o Alf.ᵉ Raimundo Martins da Costa o primeiro que mostrou a immensa vantagem dessa cultura em ponto avultado para exportação, pois que muitos já a usavão, mas só para o consumo, com pouca sobra. As fazendas são todas de aspecto aprazivel e bem tratadas, mostrando ao relance d'olhos do viajante, vida e commercio. As terras são de excellente qualidade, e só são menos productivas em algumas cabeceiras longinquas, mas essas mesmas não são de todo estereis, e a natureza dedicou-as a outro fim, porque nellas ha o melhor minerio de ferro, por aqui conhecido. Além disso todas produzem boas pastagens. Em alguns logares os terrenos achão-se cançadas, mas a energia do trabalho, que é o caracter dominante do lagoano, os força a proficuos resultados. Fauna e Flora quasi desapparecidas de seu primitivo estado, com a devastação das mattas. Na fauna existem os animaes pequenos communs á nossa altitude e clima. Escassamente encontrão os caçadores uma anta; as onças estão afugentadas e só apparece raro a vermelha: veados catingas, pacas, porcos montezes etc. Em ornithologia da-se o mesmo facto. Em ichtiologia, pobre como já reflectimos de todo o Piracicaba e affluentes. Em amphybios encontrão-se raros jacarés, abundancia de capivaras que muito estragão as plantações de arroz e milho nas beiras dos Rios. A flora está

tambem muito depauperada; encontrão-se comtudo *vaulha odorifera* fibras Severinas — e algumas especies de madeira de construcção ainda que raras, como barauna, ipés, perobas — canellas, cangerana, sobrasil, etc.

As arvores das mattas não obstante não poderem rivalizar em altura e diametro com as de baixa Piracicaba e Rio Doce, apresentão comtudo individuos de grande volume.

INDUSTRIA. — O povo do districto sabe lançar mão de todos os meios de grangear o necessario á vida e o bem-estar. Ali se encontrão diversas industrias. Os fazendeiros não cingem-se sómente á lavoura, mesmo que trabalhem em diversos ramos, como acontece a quasi todos. Têm ainda grandes pastagens e crião, e recrião gado vaccum, cavallar, muar em boa escala, e são de louvavel capricho em qualquer delles. Ali se encontrão as melhores raças de gado vaccum e escolhido cruzamento q.e tem produzido lindissimos individuos. O Cap.m Antéro Martins da Costa tem lindos meio sangue, Zebú, Dhuran Taurino e com emulação todos procurão aperfeiçoar. E' o districto da comarca que possue os melhores cavallos e bestas. Ha tambem, mas em pequena escala, o gado lanigero, e a apicultura. Tem concorrido para este estado prospero do districto, além dos habitos do trabalho, herdados dos troncos, o C.el João Gualberto Martins da Costa, que sustenta e acoroçôa todo o ramo de industria, porque compra tudo o que as classes trabalhadoras produzem, e em sua fazenda, que é uma constante feira commercial, de tudo se pode qualquer fornecer; além de plantas de parceria (nunca trabalhou com braço escravo) com os camaradas; além de criar em alta escala. Os negociantes tudo explorão e nada deixão sem preço. O povo masculino além do serviço da lavoura não perde o tempo que d'isso lhes sobeja, occupa-se em qualquer officio e o mais commum, que é exercido por homens, mulheres e meninos, é a factura de chapéos de palha da palmeira Indaiá, que rivalisão em perfeição com o do Chile e causam a entrada de dezenas de contos de reis para o commercio local. Deve esse bom povo esse amor ao trabalho, a parte a indole feliz, ao bom vigario que servio-lhe de mestre e espelho até uma edade avançada, o P.e João Alves Martins da Costa, de quem já fallamos; e á energia do C.el João Gualberto que como constante Juiz de Paz ou subdelegado até 1889, e sustentado com toda a força moral pelo alto pessoal do districto, guerreou com toda a vantagem a ociosidade, e a vagabundagem, caso aqui ou ali apparecesse no districto. Ha bons officiaes em qualquer officio, e ninguem ali tem vergonha ou medo do trabalho, porque o exemplo vem de cima. A exploração de mineraes está abandonada não obstante possuirem as serras e ribeirões riquezas immensas. O minerio de ferro, como dissemos, é o melhor conhecido: no systema usado, imperfeito, de fundicção produz 80 % e em

outro aperfeiçoado, dizem os peritos, pode produzir 90 %. O commercio é animado e tem o arraial uma bem montada pharmacia.

Districto do Carmo

Posição — historia. — Na grande cordilheira da Mantiqueira, que corre ao norte, tomando diversos nomes segundo as paragens, está a denominada Serra das Bandeirinhas, cuja vertente de E. chama-se serra dos Alves, por causa dos primeiros e actuaes moradores. Nessa vertente está o districto do Carmo.

Tem como séde o pequeno arraial do mesmo nome, no extremo norte do districto, que limita com a Diocesse de Diamantina, o districto do Itambé, no Ribeiro do Onça que atravessa a rua. Está situado a 19.° 28' lat. S. e 22' de long. O do meridiano do Rio de Janeiro, a 28 k[ls] a N. O. da cidade de Itabira. Opprimido entre a serrania que o limita com o districto do Riacho Fundo, comarca da Conceição do Serro, e as montanhas que servem de contra-forte aos picos de Itabira e Itabirussú, fórma uma longa nesga de 30 k.[ls] de comprimento e 18 de largura, quasi parallela.

Quasi no extremo opposto (S.), formou-se ha pouco outro povoado com a denominação de Alliança — que está em projecto de futuro e é distante do antigo 24 k[ls]. — Uma capellinha hoje demolida, com a invocação de N. S.[ra] do Carmo, na fazenda das Cobras, agora pertencente ao cidadão João Alves da Costa, deu nome e principio ao povoado, depois transferido ao logar onde existe. A entrada de mineirantes e fazendeiros é antiquissima, mas nenhum documento encontrei que me podesse servir de base para determinar-lhe a epocha.

As construcções existentes ainda, os largos caminhos hoje intransitaveis, e os comoros de cascalho e as vallas de talho aberto, fazem suppol-a contemporanea ao movimento aurifero da Itabira, e talvez do terreno adamantino do Tijuco e Serro, pois que o caminho para essas paragens era por esse estreito valle, banhado ao longo pelo rio Tanque, tendo como pharol a núa cordilheira de toda a parte visivel, e as alcantiladas serras da Lapa e Cabeça de Boi.

Até 1870 foi simples curato pertencente á Itabira. Por essa politica bairrista que todos os annos revoviava a face geographica da provincia, foi indevidamente elevada á categoria de freguezia, para a qual ainda hoje não está preparada, e quiçá só merecendo um presidio

policial. Povoado é inhabitavel; ausencia quasi completa de meios necessarios para nelle residirem pessoas que não estejão sempre dispostas a morrer e matar. O outro povoado do extremo opposto não lhe é superior. São seus limites ao N. o districto do Itambé, cujo marco é o Ribeirão do Onça, como já dissemos, dentro do arraial e dividindo-o em duas partes; extende-se o Tanque abaixo até dividir com Itabira á distancia de 18 k[ls] em trajectoria de O. a E. A E limita com Itabira a 9 k[l] a S., com o districto de Bom Jesus do Amparo, com 30 k[ls]; a N. O. com 15 k[ls] na serra dos Alves em Bandeirinhas com os districtos de Jaboticatubas e Riacho Fundo; a S. O com o districto da União com 24 k[ls] na serra do Macuco. Seu clima é variado, sendo que nas beiras do Tanque é quente e na raiz da serra é frio, porque esta está de continuo coberta de chuva ou garôa.

ETHNOGRAPHIA.—Os habitantes todos meninos e ainda oriundos das familias exploradoras não excedem de 3.500 almas. Os 4/5 da população compoem-se de crioulos e mestiços. A deficiencia de educação e principios religiosos faz com que seja um povo atrabilario, tendo-se a lamentar de continuo numerosos crimes. Este districto por si concorre com mais contingente para o rol de culpados da Comarca do que os outros reunidos, afóra os que lá ficão occultos, abafados pelas autoridades locaes ou e que, por costumeiros, não dão a devida importantancia.

Policia fraquissima ou nulla, autoridades sem força moral, ás vezes os proprios desordeiros, nenhuma vigilanca das autoridades policiaes da cabeça da Comarca, e outras cousas que não vem ao caso ponderar, são as causas complexas de todo esse descalabro social. Inclinados a toda sorte de orgias e dados á vagabundagem e ao jogo, armados sempre e em toda a emergencia até os dentes, não é difficil ver-se uma simples conversa tornar-se altercação e logo motivar ferimentos graves.

SYSTEMA OROGRAPHICO.—O districto é o valle do Tanque, como um triedro, cuja uma aresta é o Rio e as duas outras as serras, cómo dizemos entre o povo, semelhante a uma fôrma de assucar. A cordilheira que segue do N. limitando-o a O. e que toma os nomes locaes de Macuco, Alves, Bandeirinhas, está, nos pontos mais elevados, a 1700[m] acima do mar, e é quasi de cimos eguaes, ao observador distante, com uma ou outra depressão. Nas vertentes do Tanque são pedras cortadas abruptas, inaccessiveis, e dando apenas, em logares determinados, pessimas sahidas. O planalto da serra é de campos geraes que ahi começão para o sertão, fazendo a divisão das mattas, de E. Na margem direita do Rio ha o mesmo systema de serranias, mas nem tão altas, nem todas de penhascos; cobertas de mattos ou capoeiras ou pastagens de capim meloso, vulgarmente chamado gordura, que é o resultado geral das terras esgotadas pela cultura ou

pelo fogo. As estradas vicinaes são más, sendo regular somente a geral que liga a Capital do Estado ás regiões do Norte.

SYSTEMA HYDROGRAPHICO.—O districto é atravessado pelo Rio Tanque em seo proximo começo, sendo o seo maior braço dentro do territorio do lado das Serras a O. Cada fenda de pedra, desde o capão dos curraes na serra das Bandeirinhas, é sahida de um canal, e se repetem por tal forma que a 6.ks ja o Rio é difficilmente vadeavel na estação secca ,e na chuvosa nunca, porque além de crescer muito de leito, é este formado de pedras soltas corridas da Serra, que offerecem grande perigo aos transeuntes. Ha no logar denominado—Macuco—uma imponente quéda d'agua de mais de 200.m de altura chamada —*Cachoeira alta*—;é formada pelo braço que nasce na vertente de E. da serra da Mutuca, divisa do districto da União, municipio de Caeté —e correndo pelo planalto da dita serra, engrossa-se com muitos corregos, e vem despenhar-se a prumo, a toda altura da serra, fazendo grande estrondo; engrossado pelas chuvas; é uma paizagem horrivelmente encantadora. No logar denominado Duas Pontes, porque as ha ali, reune-se ao outro braço que nasce das vertentes da Serra do Quibungo e Serrinha e d'ahi vai recebendo mais tributarios como o Turvo, o Sarapantão, o Salgado e outros menores, até receber o Onça, onde termina o districto á margem esquerda, continuando a receber, á direita, outros que não são geographicamente apreciaveis.

CULTURA.—Os povoados não correspondem á força agricola. Os terrenos pela cabeceira são arenosos e de má qualidade, com vegetação propria á altura e solo, enfezada e monotona; mas avisinhando-se ao Rio é fertil, si bem que já em grande parte esgotada e reduzida a pasto.

Ha bons fazendeiros; cultivão cereaes, canna, mandioca,algum café e, não obstante o mal commum que opprime em geral a lavoura, a falta de braços, ou antes meios de obrigar os desoccupados ao trabalho, ha movimento relativo e o mercado de Itabira e Sabará té o sempre productos exportados do Carmo. A lavoura media dos pequenos fazendeiros, mas que arroteão terrenos proprios, é a que engrandece este districto. Têm quasi geralmente desapparecido as mattas, e si algumas existem é por não serem vantajosas aos cereaes e canna: mesmo as capoeiras,como já reflecti, são poucas, mas a fertilidade do terreno em nada diminuio, apenas exige do lavrador maior esforço. Com o devastamento das mattas desappareceo a Fauna e a Flora que abundão em nossas florestas quando virgens. Em quadrupedes ha os pequenos animaes communs a todo nosso Estado na zona da matta; no genero felino ha onça vermelha pequena, e apparece de passeio uma outra vez uma cangussú, visitando os pastos e dando grandes prejuizos: na serra ha veados galheiros. Em ornithologia ha tambem as especies communs, e apparecem raras vezes na serra emas ou avestruzes, perdizes; ha co-

dornizes em quantidade maior. Em ichtiologia, ha pouca quantidade e pouca variedade de peixes, sendo o mais commum a trahira e a piaba. Em ophidios ha grande quantidade e variedade desde o terrivel cascavel até a vibora ou jararaca do campo; além dos sapos vulgares ha nas beiras da serra a itanha ou sapo boi, assim chamado por berrar semelhante a esse animal, porém tão alto e vibrante que se ouve á grande distancia. Em amphibios ha alguns jacarés e lagartos. A Flora completamente estragada pelo fogo está reduzida quasi ás melastomaceas, ás solaneas, mirtaceas, terebintaceas e velosianas. Destas ultimas vi ao subir a serra dos Curraes uma floresta como não encontrei em outra parte dessa cordilheira.

Era na beira do Rio, ainda regato, em um terreno arenoso, ao começo da subida; medião as arvores 8 a 10.m de altura, com grandes galhos e com mais de 1.m de diametro; verdadeiros gigantes da especie; e quando floroscidas formão uma linda, mas tristonha paizagem, por causa da monotonia de sua rude folhagem; seu tronco escamoso e sempre tostado pelo barbaro fogo dos viandantes e por suas tristes e melancolicas flores azues tirando a roxo.

A pequena floresta durará pouco, porque cada anno o fogo destroe alguns individuos, que parecem não serão mais substituidos, ao menos não o tem sido até hoje os abrasados. Madeiras de construcção e artefactos quasi já desapparecerão; e algumas que existem estão defendidas pela inaccessibilidade do terreno.

Industria. — A maior industria do districto é a criação de gado cavallar, muar e vaccum. Ha grandes criadores e o vaccum e muar exportados são de rendimento consideravel para o districto. Os retiros são misturados á cultura, mas todas as fazendas possuem pastagens extensas e alguns têm no alto da serra das Bandeirinhas commodidade larga para retirarem o gado em tempo opportuno, para evitarem os males que advêm às suas plantações pelas difficuldades de tapumes. Não estão ainda introduzindo variedade de sangue nas raças, mas procurão manter o que ha de bom nos velhos typos; isto em geral, porque o sr. Manoel Moreira Teixeira Penna, criador intelligente e caprichoso, está dando em grande quantidade impulso ao gado vaccum; e o snr. C.el João Dionisio procura melhorar o typo cavallar e muar. A mineração succumbio ha annos, sendo certo, porém, que todo o terreno é aurifero e consta por antigas tradições que as encostas das serras têm pedras preciosas. Em pequena escala existe a apicultura. O commercio é de pequeno movimento, mantido pela estrada geral que atravessa, porque com a visinhança da Itabira e commercio de tropas para essa cidade e de Sabará os fazendeiros se abastecem nesses maiores mercados. Em toda a comarca o clima é sempre humido; as estações são reguladas com 2/3 de chuva durante o anno e no inverno o sol é ardentissimo, mesmo nos pontos

mais elevados. Ha frequentes tempestades e saraivas, causando grandes damnos. Os ventos do N. são quasi sempre funestos furacões.

Itabira, 30 de janeiro de 1897.

P.e Julio Engracia, correspondente do Archivo Publico Mineiro.

Municipio da Pedra Branca

Sr. Director do Archivo Publico Mineiro. — Sinto profundamente não ter podido adquirir factos historicos notaveis, com relação ao Estado de Minas Geraes, para corresponder á nomeação com que fui honrado pelo Exm.º Presidente actual do mesmo Estado, sob proposta de V. E.cia, para correspondente da Revista do Archivo Mineiro, do qual é V. Ex.cia mui digno Director, limitando-me porém a ministrar a V. Ex.cia as informações de factos communs, embora incompletas, que passo a narrar em relatorio, pedindo desculpa pelas faltas que nellas tenha commettido.

LIMITES. — Municipio da Pedra Branca. — O municipio da Villa da Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, limita-se ao N. com a Freguezia de Santa Catharina, municipio de Santa Rita do Sapucahy, pela serra da mesma Pedra Branca; a L. com a Freguezia do Lambary, do municipio da cidade da Campanha, e com o da cidade da Christina; ao S. com o da cidade do Itajubá; ao O. com o da cidade de Santa Rita do Sapucahy.

EXTENSÃO.—A area que constitue o municipio da Villa da Pedra Branca tem trinta kilometros de comprimento, e vinte e cinco ditos de largura, distancias estas sobre estradas.

ASPECTO PHYSICO.—Em geral montanhoso, como se evidencia do ligeiro esboço da orographia.

OROGRAPHIA. —A serra predominante é a cordilheira da Pedra Branca, que se extende de leste a oeste, n'uma extensão de trinta kilometros, dentro do municipio, tomando nessa extensao os nomes de Pedra Branca, Santa Catharina, e Santa Rita do Sapucahy. Pode-se mencionar ainda a serra da Christina, que extende-se parallelamente á da Pedra Branca, bifurcando-se em dous contrafortes, que comprehendem o valle do ribeirão de São João e Pedrão, limitando-se ambos nas margens do rio — Lourenço Velho.

POTAMOGRAPHIA.—Os rios Sapucahy e Lourenço Velho banhão o municipio da Villa da Pedra Branca, este na extensão de 12 kilometros, e aquelle na de seis ditos, limitando-se ao sul. O primeiro nasce na serra da Mantiqueira, proximo ao pico do Itapeva, atravessando os campos do Jordão, banha as cidades de Itajubá e Santa Rita do Sapucahy, e lança-se no Rio Grande ; o segundo tributario do primeiro nasce na proximidade do pico dos Marins e lança-se no Sapucahy, no lugar denominado — Jaóca. Entre os ribeirões que banhão o municipio da Pedra Branca podem citar-se o ribeirão de São João, que corre por sobre a Serra de Maria da Fé, despenhando-se por uma alta cachoeira para lançar-se no rio — Lourenço Velho. O ribeirão dos Anhumas, que nasce na fazenda das Furnas, na serra — da Pedra Branca, banha esta Villa da Pedra Branca, e a dous kilometros do qual recebe pela margem esquerda o ribeirão do Vintem ou Capituba, e vai ter ao rio — Sapucahy — pouco abaixo da Povoação de São João do Alegre.

CLIMA.—O clima é temperado em todo o municipio. No Districto de Maria da Fé, nos mezes de Maio, Junho e Julho, o frio é intenso, pois está situado em um planalto, sobre a serra da Christina a uma altitude media de 1300 metros acima do nivel do mar, offerecendo um clima amenissimo, em nada inferior ao tão preconisado clima dos campos do Jordão. Com effeito, collocado sobre o planalto da Mantiqueira, fronteiro e visinho ao valle do Parahyba, os campos do Jordão são em certa epoca do anno cobertos por uma athmosphera saturada da humidade proveniente dos vapores aquosos do Parahyba, que attingindo ao alto do paredão da serra, condensam-se e espalham-se pelos campos, produzindo serração tão densa, que os proprios campeiros ali acostumados se transvião, perdendo toda a orientação. E nos campos de Maria da Fé, pelo contrario, o clima é secco, o sol ali se mostra logo ao nascer, produzindo bellas manhãs e dias claros, emfim é um lugar salubre e muito apropriado para estabelecimentos publicos ou particulares, com especialidade para casas de saude. A estrada de ferro — Sapucahy — que atravessa esse districto de leste a oeste, n'uma extensão de doze kilometros, vem com as condições naturaes completar os requisitos precisos para indicar Maria da Fé como um dos pontos do Estado mais apropriados para todo e qualquer estabelecimento publico ou particular, com especialidade para uma estação de saude, como se tem feito nos campos do Jordão.

FLORA.—Entre as madeiras de lei que se encontrão no municipio, podemos citar : a cangerana, jacarandá, massaranduba, peroba, ipé, cedro, sucupira, sobrasil, sassafraz, canella preta e amarella, oleo pardo e vermelho, louro, candeia e pinheiro.

Conhecemos tambem no municipio as seguintes plantas medicinaes : caroba, salsa parrilha, japecanga, erva de lagarto (empregada contra mordeduras de cobra), margos, empregado como diuretico.

FRUCTAS.—Em Maria da Fé o clima é muito apropriado para todas as fructas europeas, e os srs. Menezes, Abrahão & C.ª ali têm plantado com feliz exito pereiras, macieiras, ameixieiras, cerejeiras, abrunheiros, pecegueiros, marmeleiros, videiras, batatas inglezas, etc., e ha no municipio diversas qualidades de laranjas, limas, figos, nozes, limões, jaboticabas do matto, de casa, bananas, goiabas, annanaz, abacaxi, melancias, melões, mogan, moranga, uvaias, etc.

FAUNA.—Encontrão se no municipio veados, caititús, pacas, capivaras, priás, tamanduá, pequenos e grandes, lontras, cachorros do matto, cotia, tatú, iraras, jaratitaca, gambás, macacos, lagartos, jacarés, ouriços, lagartixas, etc.

AVES.—Diversas especies de gaviões, tucanos, urús, papagaios, periquitos, jandaias, teribas, maritacas, pica-páos, nambús, jacús, marrecos, socós, pombas, saracuras, corujas, coriangas, narcejas, cannarios, pintasilgos, sabiás, colleiras, melros, papa-arroz, guachos, papa-bananas, gaturamos, assanhaço, annús pretos e pintados, tieté, João de Barros, beija-flor, tangarás, guaxos, andorinhas e garças.

PEIXES.—Surubis, pians, piabanhas, trahiras, bagres, mandis dourados, piabas, carimbatás e lambaris.

REPTIS.—Cobras de diversas especies: jararacas, caninanas, urutús, jararacussú, cascavel, cobra sipó, coral, sapos, rans.

POPULAÇÃO.—A população do municipio é de dez mil almas. Ha poucos estrangeiros, geralmente negociantes naturalisados brasileiros.

O eleitorado federal do municipio compõe-se de seiscentos eleitores e o estadual tambem dos seiscentos ditos.

RELIGIÃO.—A religião catholica é a adoptada em todo o municipio.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA.—O municipio da Villa da Pedra Branca consta de tres districtos: — o da villa, o de São José do Alegre, e o de Maria da Fé.

RENDA E ORGANISAÇÃO MUNICIPAL. — A renda municipal, orçada em 1895, era de Rs. 13:500:000$, e a de 1896 é de Rs. 14:200:000$.

O municipio não tem divida passiva.

Estão organisados e funccionando regularmente os conselhos districtaes: o da séde da villa; o de São José do Alegre e o de Maria da Fé.

DIVISÃO ECCLESIASTICA.—Divide-se o municipio em uma freguezia e dous curatos: — freguezia da villa, e curatos de São José do Alegre, e de Maria da Fé, sob a administração de um só Parocho, residente na Villa, pertencentes ao Bispado de Marianna.

DIVISÃO JUDICIARIA. — A Villa da Pedra Branca não tem fôro civil, e é pertencente á Comarca da Cidade da Christina.

INSTRUCÇÃO PUBLICA. — Existem na séde do municipio duas cadeiras de instrucção primaria, sendo uma do sexo masculino, e outra

do sexo feminino ; duas identicas em São José do Alegre, uma em Maria da Fé, para o sexo masculino, e mais duas escolas ruraes, sendo uma no bairro de São João, e outra no da Rocinha, ambas do sexo masculino, todas providas de professores, excepto a de São João.

CORREIO. — Ha uma linha de correio diario da Estação de Maria da Fé para a Villa da Pedra Branca, e d'esta tambem diario para São José do Alegre, estando as tres localidades providas dos respectivos agentes. A agencia da Villa é de 2.ª classe, e rende annualmente na media 500$000 r.s

RIQUEZAS NATURAES. — As riquezas naturaes limitão-se ás madeiras de lei já mencionadas, e a pedras de construcção.

AGRICULTURA. — No municipio cultivam-se com muita vantagem a canna de assucar, fumo, café, milho, arroz, feijão, batatas, videiras (inicia-se agora essa cultura). O salario medio do trabalhador é de 1.500 r.s diarios, sendo a alimentação fornecida pelo agricultor ; esta media porém tende a subir devido ao preço elevado dos generos de consumo. Não ha no municipio trabalhadores estrangeiros. Os instrumentos empregados na lavoura são os communs ; o emprego do arado foi agora introduzido pelos Senr.s Menezes, Abrahão & C.ª, para a cultura de videiras em Maria da Fé. No conceito geral dos fazendeiros os libertos pela lei de 13 de Maio são bons trabalhadores, mas inconstantes.

Os preços actuaes dos generos de primeira necessidade são os seguintes :

Café 12 a 14 mil reis p.r 15 kilos.
Toucinho 22 a 25 mil r.s p.r 15 kilos.
Farinha de milho 6 a 8 mil r.s p.r alqueire.
Dita de mandioca 10 mil r.s idem.
Arroz 6 a 8 mil r.s — idem.
Batatas inglezas 8 a 12 mil r.s a caixa.
Fumo 10 a 15 mil r.s p.r 15 kilos.
Rapaduras 2 a 2$500 p.r duzia.
Agoardente 15 a 20 mil r.s o barril de 18 medidas.

INDUSTRIA. — Ha em todo o municipio oito engenhos de canna para o fabrico de agoardente e rapaduras, sendo cinco movidos por agoa, cujo producto exporta-se em grande quantidade.

Existem dous engenhos de serra no districto de Maria da Fé, que exportão madeiras cerradas, com especialidade taboas de pinho. Em São José do Alegre, está montada uma machina privilegiada do cidadão Ignacio Lopes de Siqueira, seo inventor e proprietario, p.ª o fabrico de farinha de mandioca e polvilho.

ESTRADAS E DISTANCIAS. — Da séde do municipio partem seis estradas que a ligão aos seguintes lugares : Christina, Maria da Fé, Itajubá, Vargem Grande, Santa Catharina e Santa Rita.

As distancias da séde do municipio ás dos municipios visinhos são as seguintes: para Christina 36 kilometros; para Santa Rita 36 kilometros; para a freguezia de Santa Catharina 21 kilometros; para o Itajubá 24 kilometros; e para o districto ou Estação de Maria da Fé, 18 kilometros, e para Vargem Grande, 36 kilometros.

TELEGRAPHO. — O municipio é servido pelo telegrapho da estrada de ferro — Sapucahy —, na Estação de Maria da Fé.

CREAÇÕES. — A principal especie de criação é a de porcos, que crião-se e engordão em grande escala. Ha pouca criação de gado vaccum, cavallar, muar, carneiros e cabritos; os porcos que excedem ao consumo municipal são vendidos e exportados para fóra do mesmo, bem como alguns dos outros animaes. A media actual do preço da carne verde de vacca, é de 10 a 12 mil r.s p.r 15 kilos. Os pastos são artificiaes e de capim nativo; ha muito pouco campo, quasi tudo é matta.

COMMERCIO. — E' animado em certos annos mais abundantes. Ha na Villa 13 casas de negocio, inclusive duas que só vendem generos do Paiz, sendo algumas importantes. D'esses negociantes, quatro são extrangeiros, mas naturalizados brasileiros. No districto de São José do Alegre ha oito casas de negocio, sendo tres de extrangeiros italianos. No districto de Maria da Fé tem dois negociantes brasileiros.

EDIFICAÇÕES. — Ha oitenta casas de morada situadas dentro da Villa, além de outras cobertas de capim nas proximidades da Villa, dividindo-se em oito ruas e duas praças. Ha uma igreja Matriz de alguma importancia e em bom estado, cujo padroeiro é São Sebastião, e tambem uma capella-mór, com duas sacristias aos lados, de N. Snr.a do Rosario e em bom estado.

POPULAÇÃO. — A população do districto da Villa é de duas mil e quinhentas almas.

ORIGENS DA LOCALIDADE. — Foi começada a povoação da Villa ha 60 annos, mais ou menos, não havendo tradição sobre a origem d'ella.

As fazendas em geral são bem abastecidas d'agua para seu mister.

NOTAS DIVERSAS. — Está em projecto na camara o abastecimento de agua potavel na Villa.

Ha pequenas pontes em ribeirões e uma grande no rio — Lourenço Velho — que communica-se com a cidade do Itajubá.

Ha um cemiterio publico que precisa alguns reparos. Não tem felizmente grassado epidemias no municipio á excepção das bexigas ha muitos annos no bairro de S. João, d'este municipio, a 12 kilometros da séde da Villa. A população tem sido vaccinada. O municipio nunca foi assolado pelo secca ou inundação e nem tem havido tremor de terra. São frequentes e fortes as geadas, mas não che-

gão a attingir aos logares altos da serra, á excepção da neve, mas é raro.

O frio é intenso no tempo proprio de Maio a Julho, assim como o calor no tempo proprio.

ESTRADAS DE FERRO. — Passa no municipio na direcção de L. O. a estrada de ferro Sapucahy, com uma estação dentro do municipio — Maria da Fé.

IMPRENSA — PROFISSÕES LIBERAES. — Não ha no municipio typographias nem medicos ; ha um pharmaceutico formado em Ouro Preto, aqui estabelecido. O commercio e a lavoura quasi que absorvem n'este municipio todas as aptidões.

— Por parte dos idoneos ha grande repugnancia pelos cargos publicos.

Succedem-se frequentemente renuncias pelos empregos em geral.

— Não ha fabricas de tecidos, fiação, assucar, manteiga, productos ceramicos, massas alimenticias ou qualquer outra industria. Tambem não as ha de vinho, estando em começo a plantação de videiras. Fabricão-se queijos em pequena escala.

— O valor annual da exportação do districto da Villa é de....... 150:000$000 r.s e do municipio de 550:000$000 r.s

— Ha grande necessidade de uma ponte sobre o rio Sapucahy em substituição da que alli inutilizou-se com as grandes enchentes do mesmo rio, entre os municipios d'esta Villa da Pedra Branca e o da cidade do Itajubá, em direcção á freguezia de São Caetano da Vargem Grande, d'este municipio, cujo commercio resente-se da falta da tal ponte que dê communicação não só para a dita freguezia de Varzea Grande, senão tambem para os municipios visinhos de São José do Paraiso e São Bento do Sapucahy-mirim, este do Estado de São Paulo, obra que pode montar approximadamente na quantia de trinta contos de r.s

— O rio Sapucahy é navegavel desde a cidade do Itajubá, como tem sido por barcas e vapores de pequeno calado.

— Não ha collegios publicos e nem particuleres no municipio, nem aulas nocturnas ou de musica, nem bibliotheca ou gabinete de leitura.

— Ha grande necessidade do melhoramento da estrada, que, da séde da Villa da Pedra Branca, se dirige á estação da estrada de ferro de Maria da Fé para facilitar o commercio da exportação e importação dos generos para a Capital Federal e outros lugares e vice versa, cuja despesa pode montar na quantia de 2:000$000 r.s

— Ha florestas virgens no municipio, mas em pequena quantidade.

As terras de culturas em geral são de superior qualidade.

O preço de cada alqueire de terras varia entre cem e tresentos mil r.ˢ

— O plantio do café está se desenvolvendo satisfactoriamente em todo o municipio, havendo já alguns cafesaes formados e dando fructos abundantemente e em pouco tempo promette haver exportação abundante d'esse genero.

— Tem havido emigração de trabalhadores d'este municipio para o Estado de São Paulo desde alguns annos passados com a influencia de salarios elevados, que alli se pagão, mas alguns têm voltado á sua terra natal sem terem obtido vantagens com a mudança e arrependidos d'ella.

— Os generos não consumidos no municipio são exportados de preferencia para a Capital Federal em maior escala, exportando-se tambem para o Estado de São Paulo, para onde têm emigrado trabalhadores da lavoura d'este municipio em numero superior a mil pessoas nos annos passados, pela razão já expendida.

— Corre no districto da Villa um ribeirão denominado — Anhumas — distante quinhentos metros da Povoação, e nasce na fazenda ou bairro das Furnas, não tendo tributarios, e vae desaguar no rio Sapucahy, cujo ribeirão dá pequenos peixes.

Não ha praça de mercado e nem theatro.

— As estradas e caminhos do municipio são em geral regulares e pessimas em alguns logares no tempo chuvoso.

— Não consta facto algum notavel occorrido no municipio, que, sob o ponto de vista historico, seja digno de menção.

— A frequencia das aulas publicas do municipio em numero de cinco, que estão funccionando, é de 150 alumnos, de ambos os sexos, na media.

— O numero de casas no districto de São José do Alegre é de cincoenta e cinco, além das que existem, cobertas de capim, nas proximidades e no districto de Maria da Fé, muito novo e cujos limites acabão de ser marcados. Ahi se está começando a construcção de casas, havendo por ora apenas dez ou doze, além das cobertas de capim, que não se leva em conta por seu insignificante valor, contando-se somente o pessoal.

Villa da Pedra Branca, 8 de Fevereiro de 1897.

ANTONIO MARTINS DE MENEZES.

Municipio do Prata

O territorio do municipio do Prata tem, aproximadamente, a extensão superficial de 105 kilometros de N. a S. e de 300 de L. a O— Limita-se a Leste, pelo Rio do Peixe e Corrego Lageado, com o municipio de Uberaba; a Nordeste com o municipio de S. Pedro de Uberabinha, pelo Rio Tijuco, até deparar-se com os limites deste com o de Monte Alegre, ao Norte, cuja divisa tambem se faz pelo mesmo Rio Tijuco até a extensão de 80 kilometros, mais ou menos e, tomando para Noroeste e limitando se com o mesmo municipio de Monte Alegre, na extensão de 35 kilometros, até o caudaloso Rio Paranahyba, que faz a divisa deste com o Estado de Goyáz; pelo Paranahyba abaixo limita-se o municipio do Prata:—1.º com o municipio de Morrinhos, a Noroeste; 2.º com o do Rio Verde (Aboboras), a Oeste, ambos do Estado de Goyáz; e, finalmente, ao Sul com o municipio do Fructal, pelo Ribeirão Arantes acima até confrontar com a nascente do Ribeirão Inhaúma; por este abaixo até sua foz no Rio Verde: e por este acima até os limites com o municipio de Uberaba.

O vastissimo municipio do Prata contém, por emquanto, tres districtos, que têm por séde as seguintes povoações:—Cidade do Prata, S. José do Tijuco e N. S. do Rosorio da Boa Vista do Rio Verde—contando mais dois povoados, que são: Campo Bello e Bom-Jardim.

Cidade do Prata

A cidade do Prata, séde do municipio, está elegantemente assentada sobre tres lindas collinas e é banhada pelo pittoresco corrego do Carmo e dous affluentes seus.

Segundo o Dr. A. F. Paula Sousa, quando, como chefe da commissão que praticou os estudos para a importantissima ferro-via Cuxim, está a cidade do Prata a 650 metros sobre o nivel do mar.

A Noroeste e Oeste e na distancia de 2 kilometros mais ou menos é a cidade circumdada por uma cordilheira de serra de pequena elevação, cujas bordas, de um modo artistico e poetico, são orladas de pequenas mattas, quasi todas reduzidas a capoeiras, graças ao machado destruidor do arrendatario e à incuria dos Fabriqueiros da Igreja que, de um modo descommedido, concederam arrendamento sem o futuro prever.

Na curvatura que faz aquella cordilheira de serra, a Oeste, sobrepuja-se, poetico e soberbo, o historico *Morrinho*, que tem de vista mesmo a Oeste, na distancia aproximada de trez kilometros, um *seu irmão*, o que motivou o ter este logar, antigamente, o nome de—Villa dos Morrinhos.

Do cimo destes Morrinhos, e principalmente do primeiro, que é visitado muitas vezes no anno por pessoas curiosas, pois que offerece elle um ponto de diversão agradabilissimo, a nossa vista dilata-se largamente, mórmente a Leste, Oeste e Sul, onde lindissimas campinas, ornamentadas de pequenas mattas aqui e além, deixam-se abrir, em densas curvaturas, formando um extensissimo valle, em que faz o seu curso o crystalino Rio da Prata.

Da cidade do Prata á séde dos seus districtos medem-se: ao de S. José do Tijuco, 12 leguas; ao de N. S. do Rosario da Boa Vista do Rio Verde, 10 leguas; ao povoado de Campo Bello, 12 leguas; e ao povoado de Bom Jardim, 5 leguas.

RUAS E PRAÇAS.—A camara municipal, que é, aliás, digna de louvores pelo muito que tem feito, tem, todavia, até hoje, deixado de fazer a nomenclatura de suas ruas; entretanto, contão-se as seguintes, que têm posição de N. a S.:—Rua das Flôres, dos Escrivães, Chuvisca e Ladeira; e de L. para O.—ruas Barroso, Travessa do Largo, do Canto, Nova do Campo, do Sôca, Paysandú e Bentevi.

São estes os nomes primitivos das ruas da cidade do Prata.

Existem diversas ruas novas ainda com poucas casas, as quaes deixo de mencionar, por não terem ellas nomes pelos quaes se possam distintinguir.

Em Julho de 1895 a camara convidou o Sr. Dom Manoel Alcantara Guerrero para medir e demarcar os campos ao N. da cidade, a cujo convite este cavalheiro accedeu promptamente e, praticando caprichoso trabalho, levantou uma linda planta, fazendo gratuitamente todo serviço.

Neste processo ficaram traçadas e demarcadas muitas ruas e diversas praças, sendo uma destas em frente ás propriedades de casas de morada de quem escreve estas linhas e tendo mesmo o seu nome.

CAMARA MUNICIPAL. — A camara municipal está assim composta:—

Francisco Itagyba, Presidente.
Carlos Camargos, Vice-Presidente.
Orosimbio Costa, Secretario.
Valentim Ferreira de Miranda, Vereador Geral.
Francisco Soares da Costa, idem.
Francisco da Costa Mello, idem.
José Vieira do Nascimento, idem.
José Bento Ferreira da Rocha, idem.
Manoel Marques dos Santos, vereador especial da cidade.
João Evangelista Rodrigues Chaves, vereador especial do Rio Verde.

Basilio Theodoro de Andrade, eleito em Agosto de 1896 vereador especial de S. José do Tijuco, em preenchimento de vaga, não tendo tomado posse.

Agente Executivo Municipal, Coronel Astolpho Bittencourt.

EMPREGADOS MUNICIPAES.—Escripturario da Camara, Alferes José Martinho de Novaes.

Continuo, Vicente Mathias Rodrigues.

Fiscal, José Ribeiro de Resende, exercendo cumulativamente os cargos de Alinhador e Zelador do Cemiterio e Matadouro Publico.

Procurador da Camara, vago com a renuncia de Alvaro Ribeiro.
Thesoureiro Municipal, Antonio Moreira da Costa.

ESCOLAS MUNICIPAES.—A camara tem funccionando seis escolas, regidas pelos professores seguintes:—

1.ª — José Antonio Dias, sexo masculino, urbana, nesta cidade.

2.ª — D. Anna Alves da Silva, sexo feminino, urbana, em S. José do Tijuco.

3.ª — Joaquim Aroeira, sexo masculino, urbana, em Bom Jardim

4.ª — Virgilio Ricardo da Costa, rural, sexo masculino, na fazenda da Bagagem.

5.ª — Manoel Alves de S. Roque, rural, sexo masculino, na fazenda da Prata.

6.ª — Theodoro da Silva Guedes, rural, sexo masculino, na fazenda dos Patos.

LEIS MUNICIPAES. — Possuindo já o Archivo Publico Mineiro a Collecção de Leis do Municipio do Prata, relativamente aos annos de 1892, 1893 e 1894, dou aqui sómente uma relação das leis da camara publicadas em 1895 e 1896.

1895

Resolução n.º 1, de 21 de Julho=auctorisa o despendio de 1:000$000 para construcção de uma casa em que funccione a escola rural da fazenda dos Patos.

Resolução n.º 2, de 25 de Outubro—eleva à 200$000 o imposto sobre mascates.

Resolução n.º 3, de 25 de Outubro —auctorisa o fechamento das portas dos estabelecimentos commerciaes às 3 horas da tarde dos domingos e dias santificados.

Resolução n.º 4, de 29 de Outubro—cria os logares de Alinhadores e Zeladores dos Cemiterios e Matadouros Publicos.

Resolução n.º 5, de 30 de Outubro—fixa em 44:200$000 a receita e despesa para o exercicio de 1896.

1896

Resolução n.º 1, de 11 de Janeiro— auctorisa o despendio de 4:200$000 com a construcção do rego dagua e açude no corrego — Bixiga.

Resolução n.º 2, de 11 de Janeiro—revoga as disposições do § 7.º, art. 10 do Estatuto Municipal e firma as attribuições da camara e seu presidente, do Agente Executivo e empregados muncipaes.

Resolução n.º 3, de 13 de Janeiro—contém disposições sobre contractos com arrematantes de serviços municipaes.

Resolução n.º 4, de 9 de Abril—cria o Thesouro Municipal do Prata e contém as obrigações do Thesoureiro.

Resolução n.º 5, de 11 de Abril—contém disposições sobre o lançamento municipal.

Resolução n.º 6, de 13 de Abril—prohibe as cercas de arame farpado nas frentes das ruas da cidade e povoações.

Resolução n.º 7, de 13 de Abril—cria o logar de Procurador da Camara Municipal do Prata e dispõe sobre suas obrigações.

Resolução n.º 8, de 18 de Julho—auctorisa o Agente Executivo Municipal a despender a quantia de 1:410$000 com a construcção de uma ponte sobre o Ribeirão Grande, no logar denominado « Peixoto ».

Resolução n.º 9, de 18 de Julho—fixa a verba de 5:000$000 para conclusão do novo edificio municipal.

Resolução n.º 10, de 8 de Outubro—contém alteração dos arts. 4.º e 8.º da Resolução n.º 7, de 13 de Abril de 1896 e dá outras attribuições ao Procurador da Camara Municipal do Prata.

Resolução n.º 11, de 8 de Outubro—contém regra sobre publicação de serviços municipaes e respectivos contractos.

Resolução n.º 12, de 9 de Outubro—auctorisa o Escripturario da Camara a cobrar buscas e certidões dadas no Archivo á sua guarda.

Resolução n.º 13, de 10 de Outubro—fixa a receita e despesa para o exercicio de 1897.

Resolução n.º 14, de 10 de Outubro—revoga o § 68 do art. 180 do Codigo de Posturas vigente.

Resolução n.º 15, de 14 de Outubro—declara isento do imposto a que se refere o art 180, § 77, Tabella — A — do Codigo do Posturas, o Capitão Manoel da Costa Mello.

Resolução n.º 16, de 15 de Outubro—eleva a 600$000 o imposto sobre mascate arabe ou turco.

1897

Resolução n.º 1, de 9 de Janeiro—contém alteração ao art. 22 do Codigo de Posturas do Municipio.

Resolução n.º 2, de 11 de Janeiro—auctorisa a remoção do matadouro publico.

Resolução n.º 3, de 8 de Julho—contém disposição sobre o modo de pagamento de fundos districtaes, de funccionarios e empresarios.

Resolução n.º 4, de 9 de Outubro—isenta os vereadores de pagar mpostos de industria e profissão.

Resolução n.º 5, de 11 de Outubro—fixa a receita e despesa para o exercicio de 1898.

Beneficencia. — No dia 3 de Abril de 1893, com a concurrencia de muitos cidadãos desta cidade e da banda de musica local, teve logar, no Paço da Camara Municipal, a criação do Club Beneficente, sendo proclamados membros do mesmo os seguintes senhores :

Fernando Terra, Presidente.
Francisco Itagyba, vice-Presidente.
Antonio José da Costa, 1.º Secretario.
Carlos Camargos, 2.º Secretario.
José B F. da Rocha, Thesoureiro.
Aurelio Lara, Orador Official.

— Tendo o S.r Fernando Terra renunciado o seu cargo em 11 de Novembro de 1895, o vice-presidente convocou uma sessão para 14 do mesmo mez, afim de deliberar-se sobre esta renuncia e tambem sobre a vaga de 1.º secretario, aberta com a morte, em 12 de Agosto do mesmo anno, do Major Antonio José da Costa, de saudosa menoria. Designou-se então o dia 12 de Dezembro para nova sessão do Club, á qual compareceram muitos cidadãos e, procedendo-se á eleição dos membros, cujos logares achavam-se vagos, foram eleitos : —

Francisco Itagyba, Presidente.
Francisco Soares da Costa, vice-Presidente.
José Martinho de Novaes, 1.º Secretario.

— Este Club tem por fim empregar todos os meios possiveis para construir nesta cidade um edificio destinado á instrucção — principalmente secundaria — da mocidade.

O Presidente do Club tem feito acquisição de quasi todo material preciso e pretende erguer o edificio neste anno. Os fundos para tão importante construcção são colhidos do publico por meio de subscripções e donativos.

Oxalá não venha antepôr-se a tão grandes intuitos o indifferentismo ou o desanimo e possa, em breves tempos, registrar-se na corographia do Prata o gigantesco passo dado pelos habitantes deste torrão, cuja benção será certa e sagrada e lançada sobre nossas memorias por aquelles que chamamos — posteridade.

RIOS E RIBEIRÕES. — Correndo de nascente para poente, conta o municipio os seguintes Rios : —

Rio Verde, que faz o limite deste com o Municipio do Fructal, até a barra do Ribeirão Inhaúma, á sua margem direita e affluente seus percorrendo até aqui a distancia de 20 leguas ; Rio Prata que, ante, de fazer juncção ao Tijuco, percorre uma distancia approximada de 30 leguas, contando, entre outros, á sua margem esquerda, os seguintes affluentes : — Ribeirão Grande, S. José da Boa Vista, Gabriel, Santa Rosa, Santa Barbara e S. Jeronymo ; e á margem direita — Cocal, S. José, Douradinho e S. Vicente. Deixo de mencionar muitos pequenos affluentes, embora tenham tambem as suas denominações.

O Rio Tijuco que, em grande extensão, faz as divisas deste com o municipio de Monte Alegre, tem um percurso, no municipio, de 35 leguas mais ou menos, até sua foz no Paranahyba, quando e 4 leguas antes desta recebe em seu leito o Rio Prata. São seus affluentes : — Ribeirões — de Bom Jardim, Tamboril, Tres-Barras, Santa Rita, S. Lourenço e Carmo, á margem esquerda ; e á margem direita, depois que deixa de fazer limite com Monte Alegre, contam-se como seus affluentes os Ribeirões — dos Pilões e Bahús.

Como o Rio Prata, o Tijuco recebe muitos outros pequenos affluentes, tendo cada um a sua denominação.

Como affluentes do Paranahyba, depois de um percurso de 15 leguas, temos o Ribeirão de Patos, assim como o Ribeirão Arantes, cujo percurso, fazendo divisa com o municipio do Fructal, é approximadamente de 20 leguas até sua foz no Paranahyba, quando já tem reunidas ás suas aguas as do Ribeirão S. Domingos, que corre no municipio do Fructal.

Estes ultimos Ribeirões tambem têm a sua corrente na direcção de nascente para poente.

Os Rios — Tijuco, Prata e Rio Verde offerecem navegação para pequenas embarcações.

Portos. — Conta o municipio os seguintes portos:

Da Cachoeira Dourada, S. Jeronymo e Felix, todos no Rio Paranahyba e no districto de S. José do Tijuco. O primeiro está a 22 leguas de distancia desta cidade e a 10 acima da foz do Rio Tijuco; o segundo a 32 e abaixo da foz do Tijuco 2 leguas; e o terceiro, a 40 leguas desta cidade.

A Cachoeira Dourada é um primor da natureza. Para chegar-se á sua margem esquerda transpõe-se primeiramente uma extensissima matta virgem, cujo percurso não mede menos de 5 leguas.

Antes da quéda enorme das aguas, o gigante Paranahyba divide artisticamente as suas aguas, para deixar florir poeticamente e como que tremular em seu dorso collossal uma riquissima Ilha, cuja extensão superficial deve comprehender dezenas de hectares e é coberta de frondosa matta virgem.

Devo abrir aqui um parenthese para dizer que anda-se em duvida sobre a posse desta Ilha, pois que não se tem ainda verificado se pertence ella a este ou ao Estado de Goyaz. Accrescentarei, entretanto, que habitantes nossos, residentes na Cachoeira Dourada, nella têm feito roças, fazendo a colheita por meio de canôas.

Representa tudo isto o genio da destruição por parte de muitos da nossa gente, por quanto, habitando as mattas, onde mais facil torna-se-lhes o cultivo das roças, todavia, transpondo, com difficuldade, as aguas, vão destruir, empregando o machado e o fogo, uma Ilha que, de futuro, terá grande valor.

Voltando sobre a ligeira apreciação que fazia da Cachoeira Dourada: — este rasgo bellissimo da natureza, cuja quéda é feita de uma altura superior a 50 metros, produzindo um estrondo ensurdecedor, como o ribombar dos trovões e que vae perder-se ao longe pelas mattas e pelas aguas, é um ponto excellente de diversão: ali vae, mórmente nos mezes de Agosto e Setembro, muita gente dar caça aos peixes, ás antas e aos veados. A quéda das aguas, sendo tão alta, deixa um espaço entre si e a parede da cachoeira, que permitte ao pescador aventureiro metter-se alli, — onde muito vê mas nada ouve, porque o ensurdece a quéda e o revolver das aguas, — e dar caça aos peixes que, se esforçando para subirem, formam-se em grossos cardumes, devorando uns aos outros.

A caça da anta e do veado é feita tambem sobre as aguas.

Os caçadores soltam os cães nas mattas e conservam-se em canôas pelas aguas. O veado ou a anta, perseguidos pelos cães, vão logo cahir no rio. Ahi nova perseguição os aguarda e eis os pobres habitantes das selvas inteiramente perseguidos, completamente sitiados: em terra o cão, nas aguas o homem — o barbaro, que arroja sobre elles as canoas, enloquecendo-os com gritos e tiros, até que a caça é

apanhada ora pelos ferimentos recebidos, ora pelo cansaço e morrendo afogada.

Assim se diverte, uma ou duas vezes por anno, o nosso camponez. E elle, embora barbaro, tem razão. Ali tem o seu theatro Apollo, o seu Lyrico, longe do bulicio enorme das gentes, desse infrene formigar humano. Livre e esquecido de apprehensões mesquinhas, ali tem elle por theatro as aguas e as mattas e por musica o canto variado das aves e dos passaros. A' noite, no rancho, juntos de uma fogueira, palestram os caçadores, historiando os acontecimentos do dia; ou, cheios de enthusiasmo, proporcionado pelo gole da excellente aguardente de canna que conduzem, cantam, de viola ao peito, naturalissimas trovas.

Nessas trovas do rude camponez, tantas vezes — é forçoso dizer — encontra-se a verdadeira poesia, que não têm as producções de alguns dos nossos novos vates.

— Cinco leguas abaixo do Porto da Cachoeira Dourada, no mesmo Rio Paranahyba, encontra-se o lindissimo Canal denominado — Praião —, o ponto escolhido pelo Ex.mo S.r A. F. Paula Souza para a passagem da futurosa Estrada de Ferro Coxim.

Citando aqui as seguintes palavras daquelle illustre engenheiro, relativamente a este ponto do Paranahyba—« que o Praião fôra talhado pela mão sabia da natureza para, sobre elle e suas rochas, assentar-se a ponte que tem de dar transporte para o Estado de Goyaz á Ferro-Via-Coxim » — nada mais accrescentarei, porque é o Praião um local já estudado, delineado e descripto por sabios profissionaes e cujo importante trabalho deve achar-se na Secretaria do Ministro de Industria e Viação do Brazil.

— Antes de entrar na rapida descripção que farei dos Portos de S. Jeronymo e Feliz, abrirei um parenthese para referir-me ao Porto dos Bahús, de que falão alguns de nossos mappas. O porto dos Bahús, que a muito deixou de existir, acha-se logo abaixo do Praião; hoje, porém, só os antigos conhecedores daquellas paragens nos podem indicar onde fôra elle, porquanto, dos caminhos que ali iam ter, cortando cerca de quatro ou cinco leguas de matta virgem, restam apagados vestigios aqui e além: a flôra desenvolveu sobre elles, com a falta de traseuntes, e tudo, por conseguinte, é matta.

Esse Porto, portanto, não deve figurar, como existente, em nossos mappas.

— O Porto de S. Jeronymo, comquanto bastante concorrido, não tem, todavia, as bellezas naturaes dos outros. Antes de chegar-se nelle tem o viajante que transpôr extensissima matta, onde a estrada, no tempo chuvoso, torna-se quasi impossivel, devido ao grande lamaçal que ali se fórma pela continua passagem dos carros de bois e das tropas.

— O Porto Felix é o que menor movimento de commercio apresenta.

Ahi, como nos outros, tem o Paranahyba ás suas margens — mórmente á esquerda — orladas de extensas e lindas mattas, povoadas de muitas especies de animaes selvagens, contando-se ainda as onças de raças pardas, pintadas e outras.

A duas leguas mais ou menos acima do Porto Felix depara-se o magestoso Canal, onde toda a agua do caudaloso Paranahyba passa em estreito golfo; onde é abundantissima a caça do peixe, da anta e do veado; onde uma escadaria natural de duas rochas de pedras conduz o pescador junto das aguas em profundeza; e onde, finalmente, em 1885 — 1886 os Srs. Joaquim Villela dos Reis, Antonio Bemfica dos Reis e Ismael Norberto de Meirelles tentaram construir uma ponte de madeira e tiveram o dissabor de ver perdido, em um momento de cheia do grande Rio, dezenas de contos e muitos mezes de trabalho. A construcção da ponte, sob a direcção do operoso Sr. Ismael, estava realmente adiantada, quando de um só golpe das aguas tudo quebrou-se, perdendo-se na corrente vertiginosa o enorme e caprichoso engradamento de grossas madeiras que ali se via.

Desde então, aquelles Srs., apoderados de desanimo, abandonaram de vez a grande tentativa; entretanto, se tivessem conseguido levar a effeito o seu tentamen, o beneficio delle resultante aos Estados de Minas, Goyaz e Matto-Grosso seria de valor altamente consideravel não só á seus cofres como ao commercio de ambos.

INDUSTRIA E LAVOURA. — Prestando-se o municipio de modo vantajoso, — graças á excellente pastagem que offerecem seus campos — para a criação do gado vaccum, é por isso bastante desenvolvida a industria pastoril, elevando-se já o numero de rezes do municipio a cerca de sessenta mil.

Sem um systema aperfeiçoado para o custeio deste tão importante quão necessario ramo de industria, todavia augmenta-se diaria e consideravelmente o numero da criação.

A lavoura, esse ramo de industria precioso, e cuja producção nos vem tão exuberantemente da terra, como em toda parte, parece atrophiada, além de que nunca foi tratada aqui com interesse, embora para isso nos convide a prodigalidade do nosso sólo.

Assim é quasi nulla a producção, que, consumida no municipio, raramente sobra alguma cousa della para pequenas exportações.

A canna é de um desenvolvimento admiravel, não sendo raro encontrar-se de tamanho superior a quatro metros. Entretanto, é tão diminuto o seu cultivo e consequentemente a producção della extrahida, que dá logar á importação de outros municipios, de seus effeitos, como sejam —assucar e aguardente.

Se bem que a falta de braços muito concorra para o desanimo dos nossos lavradores, a ponto de deixarem ao abandono os principaes

ramos da nossa industria, todavia, fallece iniciativa aos senhores de grandes terrenos.

A gente mediana de recursos, para não dizer a pobreza, que é, francamente, a classe e o braço trabalhador, ainda que queira cultivar o nosso solo não o pode fazer, porque os homens de fortuna são senhores de todos os terrenos e não os arrendam. O mais que fazem é darem aggregação, impondo, quasi sempre, restricções ao pobre aggregado, que continuando desta sorte manietado, não pode, de accôrdo com suas forças, dar algum desenvolvimento á lavoura, se não é algum indolente e tem para o nobre fim algum desejo.

Não é raro encontrar-se grandes extensões de terrenos completamente deshabitados, sem o menor cultivo e mesmo sem a raça bovina; entretanto, o terreno não é devoluto, tem um senhor que o guarda á distancia...

Não é sem razão que os homens pobres de dinheiro, mas trabalhadores, clamam por uma lei que obrigue os proprietarios de grandes terrenos desoccupados aos arrendarem.

Os grandes fazendeiros — embora com excepções — preoccupando-se mais com a industria pastoril, chegam tantas vezes a comprarem os cereaes para o consumo de suas fazendas. — A lavoura do café é quasi embryonaria no municipio. Sei que a está cultivando com muito cuidado, no districto de S. José do Tijuco, o Capitão Pedro Alves Villela, cuja vegetação é de um desenvolvimento muito admiravel, demonstrando, com vantagem, a propriedade do terreno.

Conta tres annos o pequeno cafesal do Sr. Villela; entretanto, neste anno já elle fez colheita bastante animadora.

Contam-se ainda outras pessoas que o vão cultivando, tambem em pequena escala.

— Muitas são as pessoas no municipio que se têm dedicado ao cultivo e fabrico do fumo, embora em pequena quantidade. De entre ellas, as que mais têm produzido são:— o Sr. José Antonio da Silva, em Campo Bello, districto do Rio Verde, e Manoel Marques dos Santos, no districto desta cidade. Este Sr. fabricou tambem muitas arrobas do *fumo de folha*, que teve muita sahida e ao qual denominou — *Caporal Pratense*.

— O cultivo da vinha, praticado pelo Sr. José Bento Ferreira da Rocha, nesta cidade, pelo Major João Chaves e Padres da Congregação de Campo Bello, chegou a ser de um resultado bastante satisfactorio, até o anno de 1892; desde então, porém, desappareceu em o nosso municipio essa excellente producção, porquanto, o mal das vinhas reduziu a um estado improductivo os poucos parreiraes existentes.

Comtudo, no anno de 1895, ainda o Padre Angelo Tardio Bruno, conseguiu fazer um pouco mas excellente vinho, graças á colheita de

uma pequena videira que então cultivava e que, fazendo transmissão della a um segundo proprietario, consta-me achar-se hoje ao abandono.

Entretanto é para sentir-se que se tornassem improductivas as nossas videiras, porque o seu effeito era, realmente, saborosissimo.

As videiras de Campo Bello, as mais antigas do municipio, produziam vinho de sobejo para o consumo annual daquella congregação; entretanto, em virtude do mal de que foram accommettidas, o Padre Guilherme Vau De Saud, superior da mesma congregação, mandou ceifal-as de vez.

O municipio do Prata terá á frente de sua administração, no triennio de 1898 a 1900, os seguintes senhores, eleitos em 1.º de Novembro e já diplomados:

Agente Executivo Municipal, Francisco Itagyba.

Presidente da Camara, Astolpho Bittencourt.

Vereadores Geraes — Francisco Soares da Costa, Francisco da Costa Mello, Valeriano de Freitas Pedrosa, Maximiliano Morel, Juvenal Theophilo de Arantes, Severiano Joaquim Villela e João Alexandre de Oliveira.

Vereador especial do Prata, Antonio Feliciano Villela.

Idem, do Rio Verde, Canuto Rodrigues de Macedo.

Idem, de S. José do Tijuco, Tobias da Costa Junqueira.

— Para o districto de S. José do Tijuco, foram eleitos:

Agente Executivo — João Tavares da Silva; Conselheiros — Capitães Augusto Alves Villela e Constancio Ferraz de Almeida.

— Deixo de referir-me aqui aos eleitos do districto do Rio Verde, para fazel-o na discripção especial do mesmo districto.

— Em Julho do corrente anno, procedeu-se a uma eleição em todos os districtos, da qual sahiram eleitos membros do Directorio Politico do Partido Republicano Constitucional do municipio do Prata os seguintes senhores:

Francisco Itagyba, Presidente; Astolpho Bittencourt, vice-Presidente; e membros — Antonio Chrysostomo Vieira, Juvenal Theophilo de Arantes, Severiano Joaquim Villela, João Evangelista Rodrigues Chaves, Canuto Rodrigues de Macedo, Jeronymo Martins de Andrade, Silverio Antonio da Silva Neves, Pio Augusto Goulart Brun e Antonio Pedro Guimarães.

Foram eleitos para supplentes diversos e distinctos cidadãos do municipio.

Em sua primeira reunião, a 6 de Outubro do corrente anno, os membros do Directorio, em numero de seis, que estiveram presentes,

discutiram e approvaram o seu Estatuto, sendo então declarado installado o mesmo directorio.

Os intuitos do directorio, segundo dispõe o seu Estatuto, são dignos de encomios, porquanto tem por fim velar pelo bem do municipio e do Estado, da União e da Republica.

— Mais tarde, depois dos dados precisos que trato de colher, farei a discripção dos reinos — animal e mineral, assim como do vegetal, tão abundante no municipio.

Conselhos districtaes. — Infelizmente os nossos concidadãos, em parte, não têm comprehendido quão liberrimos e animadores são os termos da Constituição do nosso Estado e da Lei n.° 2, de 14 de Setembro de 1891, quanto á organisação autonomica dos municipios, pois só tem o municipio do Prata um Conselho organisado — o do Districto de S. José do Tijuco.

Successivas têm sido as eleições de Conselheiros Districtaes do Prata e Rio Verde, sem resultado algum, acontecendo sempre a perda de mandato pela falta de posse no prazo legal.

S. José do Tijuco

O districto de S. José do Tijuco, o mais vasto do municipio, tem, como o do Prata, muito desenvolvida a industria pastoril.

A sua séde, arraial de S. José do Tijuco, está a Oeste desta cidade. Situado entre os Ribeirões denominados — Corrego-Sujo e Pyrapetinga — e á margem esquerda do bastante caudaloso Rio Tijuco, é um povoado bastante desenvolvido e florescente mesmo, já pela uberdade do seu solo e já pelo patriotismo e labor dos seus habitantes, contando diversas ruas importantes e um elegante edificio em que funcciona o Conselho districtal, que está assim composto:

Presidente e Agente Executivo, Pio Augusto Goulart Brum; e membros — Vigario Angelo Tardio Bruno e Manoel Villela de Andrade.

Esta povoação muito deve ao seu respeitavel e benemerito 1.° Juiz de Paz, o Capitão Jeronymo Martins de Andrade, cuja abnegação e patriotismo de verdadeiro republicano, intelligencia e prudencia que presidem sempre os seus actos, são grandes ensinamentos para os seus concidadãos e tantos predicados que o tornaram digno de geral estima e respeito.

S. José do Tijuco conta um povo genuinamente republicano; e foi esse povo que, cheio de esperanças no futuro e de amor á liberdade, e sentindo ferver em suas veias o sangue de fogo derramado na America do Sul, após o acto de 21 de Abril de 1792, que teve por fim a decapitação de Tiradentes, reunido em casa do Capitão Jeronymo Martins de Andrade, assignou em 15 de Agosto de 1887 um importante manifesto e fundou o seu Partido Republicano, sob a presiden-

cia do venerando tenente Antonio Martins Ferreira, de saudosa memoria.

Por essa occasião achava-se naquella povoação o illustre republicano e poeta mineiro, Silvestre de Lima, cuja penna de aguia escreveu o manifesto, que foi publicado na « *Gazeta Sul Mineira* » n. 8, de 2 de Outubro de 1887.

— Encontrão-se alli, além de muitos estabelecimentos commerciaes, duas excellentes pharmacas, dirigidas pelos praticos licenciados — Capitão Augusto Alves Viliela e Pio Augusto Goulart Brum.

— Tomando por base alestatistica feita em 1890, deve hoje conter o districto de S. José do Tjuco cerca de nove a dez mil habitantes, Vasto como é e compostoyde excellentes campinas,— onde abunda a pastagem, especialmente p ara a criação do gado vaccum,—e mattas que se prestam com exuberancia para o cultivo do milho e da canna. do fumo e do café, assim como a toda a especie de cereaes, para alli, especialmente de 1890 a esta parte, tem havido uma grande corrente emigratoria de diversos pontos do nosso Estado, assim como do de S. Paulo.

De entre as bellissimas acquisições que tem feito S. José do Tijuco, contão-se as dos illustres cidadãos capitães Pedro Alves Villela e Augusto Alves Villela, antes residentes no municipio de Campo Bello, do sul de Minas, onde, com justo e merecido titulo, eram chamados — benemeritos, titulo esse de que já vão se tornando credores em sua nova residencia, taes as provas de amor ao trabalho, abnegação patriotica e civismo que vão demonstrando dia a dia aos seus concidadãos.

A S. José do Tijuco, tão rico por natureza, parece estar reservado um futuro risonho, porquanto tem a estrada de ferro Coxim de alli tocar forçosamente.

— Prometten'o dar mais tarde, se me fôr possivel, uma descripção minuciosa de sua fundação e installação dos seus principaes actos, correrei a chave nesta parte de minha despretenciosa corographia, dizendo que tem concorrido grandemente para o visivel desenvolvimento de S. José do Tijuco o Reverendissimo Vigario Angelo Tardio Bruno, sacerdote bastante intelligente, operoso e de fino trato, e que, sendo actualmente membro do conselho districtal, iá representou dignamente na camara municipal desta cidade o seu districto.

Districto do Rio Verde

A verdadeira e primitiva denominação deste districto é — Nossa Senhora do Rosario da Boa Vista do Rio Verde, cuja denominação, realmente extensa, dá causa ao charmar-se-lhe sómente de — Rio Verde.

Este districto, o mais novo e, por conseguinte, o mais pobre do

municipio do Prata, tem por séde o arraial do Monjolinho, a sudoeste desta cidade e a 10 leguas de distancia, situado á margem direita do Rio Verde.

Sem desenvolvimento algum, antes demonstrando decadencia, o arraial do Monjolinho é pouco habitado, contando uma pequena capella e poucas casas mal construidas.

Antes que me passe pela memoria, devo mencionar que a creação do districto do Rio Verde e a fundação deste arraial devem-se aos grandes esforços de um dos grandes homens que devem-se e que alli residiu por longos annos até ultimar-se — o Capitão Camillo Rodrigues Chaves.

Homem de uma tempera de aço, o capitão Camillo Chaves, pela firmeza de seu caracter, conseguiu grande estima e maior respeito. Chefe de grande prestigio do partido conservador, no regimen decahido, foi sempre auctoridade policial ou judiciaria do seu districto, tendo antes concorrido com o seu denodado patriotismo para a organisação do municipio do Prata, após a installação da camara municipal em 2 de Dezembro de 1855, da qual foi vereador em mais de um mandato.

Capitão da antiga guarda nacional, á qual prestou assignalados serviços, era tambem director da Aldeia de Indios existentes á margem direita do Rio Grande, 10 leguas abaixo do arraial de S. Francisco de Sales, tambem considerado aldeia nesse tempo, e hoje pertencentes ao municipio do Fructal.

A catechese desses indios, feita pelo Capitão Camillo Chaves, foi uma realidade. Mesmo em sua casa de residencia, em o povoado de Campo Bello e na casa da Congregação de S. Vicente de Paulo, até hoje alli existente, conheci a muitos sabendo lêr, — uns trabalhando com o santo Irmão Manoel Borges da Cruz no officio de sapateiro, e outros no officio de pedreiro, emquanto diversos occupavam se da lavoura e do custeio de gado vaccum.

Prestou elle grandes serviços ao governo, por occasião da guerra do Paraguay, auxiliando quanto poude as forças que por aqui passaram em demanda do theatro da guerra.

Deixou o Capitão Camillo Chaves muitos filhos, hoje bons e honrados cidadãos. —De entre elles, tem-se salientado o Major João Evangelista Rodrigues Chaves, cidadão muito prestimoso e de um caracter inquebrantavel, um digno substituto de seu venerando progenitor.

Sendo um dos membros do Directorio Politico do Partido Republicano do Municipio do Prata, o Major João Chaves, com o maximo criterio e cercado do maior prestigio e respeito, tem dirigido de modo invejavel os destinos politicos de seu districto.

Com bastante intelligencia e correcção tem representado o seu districto na camara municipal desta cidade, no caracter de vereador especial, desde 1892 até agora.

— Tendo já feito ligeiramente a apreciação do estado de decadencia do arraial do Monjolinho, passo a descrever o povoado de Campo Bello.

A descripção de Campo Bello, cuja fundação tem sua data bastante remota, terá mais tarde uma pagina especial e minuciosa, quando tiver em meu poder a collecção de documentos historicos que a originaram.

Já o meu illustrado e laborioso collega, residente em Uberaba, sr. Coronel Antonio Borges Sampaio, publicou um documento que dá a origem da fundação alli de um Seminario e da Congregação a que já me referi-a doação da fazenda de Campo Bello, feita por José Siqueira á N. S. Mãe dos Homens.

Aquella congregação, que por muitos annos teve como superior o santo Padre Jeronymo Gonçalves de Macedo, de saudosissima memoria, fallecido em 11 de Janeiro de 1861, constituiu alli uma casa riquissima, em cuja administração succedeu áquelle o Padre José Vicente Gonçalves de Macedo, tambem fallecido a 19 de Março de 1888, no Rio de Janeiro, para onde fôra chamado em Outubro de 1886.

Um verdadeiro centro de ensino foi o Seminario alli existente.

Contou numerosa frequencia, com grande aproveitamento dos seminaristas, até 1875 e especialmente no tempo do Padre Jeronymo.

Em 1875, já porque o Padre José de Macedo tratava de demolir os antigos predios em completo estado de ruina, para construir um grande e solido sobrado, e já porque tornara-se mui diminuta a frequencia do Seminario, fôra o mesmo fechado, para ser reaberto annos depois, em 1888, e fechado de novo, em 1890, ainda pela falta de frequencia e de professores.

Realmente que o fechamento deste importante estabelecimento de ensino, que é filial do de Caraça, traduz uma falta muito sensivel aos habitantes do Triangulo Mineiro e Sul de Goyaz.

Actualmente existem alli dous padres, sendo superior, desde 1886, o Padre Guilherme Van De Saud.

Além do grande numero de gado vaccum existente na excellente fazenda de Campo Bello, conta a congregação, além de antigos serviços feitos pelo Padre Jeronymo, uma boa Igreja e o grande sobrado, construidos á pedra pelo Padre José de Macedo.

O anno passado o Padre Guilherme mandou fazer uma estatistica dos aggregados existentes na vasta fazenda, reconhecendo então que nella tinham feito babitações 146 chefes de familia, todos agricultores.

A Igreja de Campo Bello e o povoado, que está junto della, estão a meia legua de distancia da margem direita do Rio Verde e a cinco leguas abaixo do Monjolinho.

E' em Campo Bello que residem as auctoridades judiciarias e policiaes, o escrivão de paz, os professores estaduaes, e onde são feitas

todas as eleições do districto do Rio Verde ; e é tambem alli que se encontrão muitos habitantes e importantes casas commerciaes.

Comquanto não se tenha ainda organisado, todavia são alli residentes os Conselheiros Districtaes que têm sido eleitos.

Aos domingos e dias sanctificados, e especialmente pelas festas do Natal, Anno Bom, Paschoa e S. Vicente de Paula — a 19 de Julho — Campo Bello representa uma grande romaria, tal é a accumulação de fieis religiosos que alli affluem.

Em tudo e em todos nota se a maior ordem e respeito.

A' Igreja todas as Senhoras vão com a cabeça e parte de rosto cobertos por um lenço grande de seda ou de chita, atado por baixo do queixo.

Durante a Missa ouvem-se lindos canticos, acompanhados por um Orgão e respondidos, com muita harmonia, pelas pretas, ex-escravas da congregação.

A congregação, que contava cerca de cem pretos, entre escravos e ventre livre, emancipou-os a todos no anno de 1880.

A maior parte desta pobre gente vive por alli pauperrima, favorecidos ainda pelos padres.

— Para o triennio de 1898 a 1900 estão eleitos e diplomados os seguintes senhores : — José Gabriel da Costa, Roberto Paulino Pereira e Tenente Lucas Rodrigues Chaves, 1.°, 2.° e 3.° juizes de Paz ; Hypolito Maria de Freitas, Agente Executivo Districtal, e Conselheiros — Tenente Pedro Rodrigues Chaves e David José Ribeiro. Para vereador especial, o capitão Canuto Rodrigues de Macedo, de quem muito espera, não sómente o seu districto, mas todo o municipio, tal o grão de sua intelligencia, honradez e capacidade.

O capitão Canuto de Macedo é um dos membros do Directorio Politico a que ja me referi e que, em sua primeira reunião, elegeu-o seu secretario.

— Sentindo não poder melhor corresponder aos grandes intuitos do Archivo Publico Mineiro e á honrosa missão e confiança que me deposita o patriotico governo de Minas, que, em tão boa hora, collocou á frente da importante instituição um tão distincto quão benemerito Mineiro, cujo passado é uma gloria e cujo presente é uma bussola illuminando o futuro e as paginas da Historia Mineira — o Sr. José Pedro Xavier da Veiga — vou terminar o meu primeiro e insignificante trabalho com a seguinte e ligeira biographia de um venerando Mineiro que, vivendo ignorado do mundo exterior, que é tudo quanto está fóra de sua modesta vivenda, por isso mesmo inspira-me este cuidado.

Ligeira Biographia

No dia 3 de Abril de 1835, na cidade da Formiga, deste Estado, nasceu o meu biographado — Porfirio Ricardo da Costa. Seu pae, Manoel José da Costa, falleceu em Agosto de 1862; e sua mãe, D. Claudina Irinéa da Silva, contando cerca de noventa annos de idade, conservando todas as faculdades mentaes e fazendo ainda pequenos trabalhos de costura e bordados, reside na visinha e opulenta cidade de Uberaba.

Em 1856, em Uberaba, Porfirio desposou a D. Leocadia Mathilde de Sales, fallecida nesta cidade aos 16 de Outubro de 1894. A finada era filha de um dos primeiros habitantes e criadores de Uberaba — Francisco José de Sales Cabelleira, fallecido naquella cidade em 9 de Dezembro de 1869.

Porfirio, desfavorecido dos meios da fortuna, entregou-se muito cedo ao magisterio, leccionando particularmente. Em 1857, na fazenda da Ponte Alta, á pouca distancia do historico ribeirão — *Farinha Pódre* — deu elle começo á profissão que abraçou e que tem exercido cheio de honra e honestidade até hoje.

Em 1863 o Governo da União, com o decreto de 25 de Maio, distinguiu-o com a nomeação de capitão da Guarda Nacional desta comarca.

De seu matrimonio com D. Leocadia, teve o meu biographado nove filhos, aos quaes soube dar o pão espiritual, tendo o prazer de ver alguns delles occuparem cargos de eleição popular e de nomeação dos governos de Minas e da União.

No periodo de 1857 a 1897 mais de oitocentos cidadãos tem elle entregado á Patria Mineira; entretanto, sempre desfavorecido da fortuna pecuniaria, mas sempre honesto e honrado, modesto e respeitado, assim tem vivido e vive, ignorado dos grandes bulicios populares, nestes sertões do Triangulo Mineiro, o meu biographado.

Nos annos de 1879 a 1883, exerceu elle o cargo de escrivão da subdelegacia de paz do districto do Rio Verde, desta comarca. Actualmente é o segundo juiz de paz desta cidade, cuja jurisdicção passa sempre a seu substituto legal, tendo, todavia, exercido com prudencia e sensatez esse cargo, assim como o de juiz substituto interino.

Em 1895 dirigiu-se elle ao Congresso Mineiro, solicitando uma recompensa pelo muito que tem feito á mocidade mineira. Não teve a satisfação do seu pedido, porquanto foi archivada a sua petição.

Emquanto delineio estes ligeiros traços biographicos, lá está elle, rodeado de creanças que o adoram, á margem esquerda do Rio da Prata, na fazenda do Sr. Francisco Romão da Costa, do districto desta cidade.

Cidade do Prata — 1897.

FRANCISCO ITAGYBA.

Correspondente do Archivo Publico Mineiro.

Mercês do Pomba

(*Traços para o Archivo Publico Mineiro*).

Maria Rita dos Santos, uma velhinha que vivia em companhia da familia de quem escreve estas linhas e onde falleceo, em 1873, com 104 annos de idade, era uma senhora de prodigiosa e tenacissima memoria. Na casa em que passou os ultimos dias de sua longa existencia entretinha as criancinhas, que lhe votavão verdadeira amisade, em contar-lhes historias, muitas das quaes correm hoje impressas em livros publicados por Figueiredo Pimentel, e era raro ouvir-se Maria Rita repetir o mesmo conto, seo repertorio era inesgotavel.

Maria Rita conheceo Tiradentes, mas só referia ás crianças o fim tragico do inconfidente mineiro, para acalental-as, pintando-o com côres tão negras a ponto de pedirem-na para se calar! Tal o horror que lhe inspirava a memoria do glorioso precursor da republica brasileira.

Maria Rita, dizemos, aportou-se a estas plagas no anno de 1801, para onde mudou-se com seus paes e irmãos vindos de Barbacena, attrahidos pela fertilidade do sólo que seo pae já conhecia e porque tambem encontravão muitos conterraneos seos. (1)

---

(1) Incontestavelmente os primeiros colonisadores destas paragens vierão de Barbacena; mencionaremos os que mais tradições deixarão, não só pelas posições eminentes a que se elevarão como agricultores, como ainda mais pela grande descendencia que os representa: capitão Matheus Homem da Costa — Sargento-Mor Anacleto Dias de Siqueira — alferes José Ignacio de Carvalho — alferes José Gonçalves Jorge — major Felisberto de Araujo Lima — José Alves de Siqueira — capitão Francisco José de Figueiredo — João Antunes da Silva etc. De outros mais antigos habitantes temos ouvido: « Meo avô era natural de Barbacena, veio para aqui ainda moço, quando tudo erão mattas. Fez o Sitio q' hoje é fazenda de F.»

Naquelle tempo este logar era conhecido por = Capellinha das Mercês = e de facto existia no mesmo local, em que está edificada a actual matriz, uma pequena capella cercada de paredes de barro e coberta com bicas de palmito e em tosco altar uma imagem da Virgem com a invocação de Nossa Senhora das Mercês. (2)

Ao lado direito desta capellinha, descendo-se e saltando-se o ribeirão das « Flores », em uma eminençia ao pé do rio « Paciencia » estava collocado o cemiterio, um pequeno terreno cercado de madeira.

A povoação compunha-se de cinco casas inclusivé a em que morava a familia de Maria Rita, situada ao lado direito do caminho que ia ter ao cemiterio e do lado opposto a este caminho uma outra, a melhor do povoado, o patrimonio, para habitação dos capellães que celebravão os actos religiosos na capella ; forão elles : primeiro o padre Jacob Henrique Pereira Brandão, segundo o padre José Luiz Correa, terceiro Felippe de Almeida Lima; quarto, padre Francisco de Souza Guerra ; quinto, padre Gregorio José da Luz ; sexto, finalmente, o padre José de Magalhães Queiroz.

A dois kilometros da egrejinha, para o sul, existia uma fazenda (hoje rua do Cajangá), onde havia um rancho que era muito frequentado por tropeiros e traficantes de *carne humana*, tendo em uma occasião apparecido alli as bexigas em um *comboio* de africanos, victimando grande numero destes infelizes, que forão sepultados, alguns, em covas abertas no matto em derredor do rancho, e outros alli atirados aos corvos ! (De facto o actual proprietario deste terreno fazendo-o cercar por vallos encontrou diversas ossadas humanas em varios lugares por onde atravessavão os tapumes).

Do lado esquerdo da capella e mais abaixo della, em frente mesmo à casa do patrimonio, era a morada (3) da fazenda de D. Joanna Barbosa (4), mãi do capitão Francisco Barbosa Castro (um dos homens que mais pugnarão em prol do progresso deste lugar).

Tudo mais erão mattas virgens, em que Joaquim Netto, pae de Maria Rita, deo, por vezes, caça á onças, queixadas, etc. conservando ainda sua filha um lindo couro de um enorme canguçú morto por seo pae e patricios.

---

(2) Falleceo ha pouco, D. Anna Custodia de S. José, sogra do Snr. capitão Antonio de Paula Pereira, adeantado fazendeiro deste districto. Esta senhora sempre referia que sua mãe mandava-a, quando pequena, fechar por vezes a porta da Capella, o que ella fazia com bastante difficuldade, por ser necessario exforçar-se com o peso dos varaes que erão de palmito collocado verticalmente em travessas superiores e inferiores de um a outro portal. Esta senhora era filha de D. Joanna Barbosa. Casou-se em 1819.

(3) Em janeiro de 1896 foi demolida esta casa, a ultima edificação que existia dos primeiros habitantes do logar, e substituida por um chalet.

(4) Avó da Ex.ª Snr.ª D. Maria Antonia de Castro, actual baroneza de Montes-Claros. Vide nota (2).

Algum tempo depois da estada de Maria Rita aqui, foi transferido do logar primitivo para atraz da egreja o cemiterio, onde começaram-se a sepultar os cadaveres, isto porque nas occasiões das chuvas tornava-se difficil o enterramento lá em razão das enchentes que fazião em rio caudaloso o ribeirão que atravessava-se e ahi conservou-se até o anno de 1811, em que, por iniciativa do alferes José Gonsalves Jorge, José da Costa Baptista, Narciso José de Christo e outros, foi augmentada a capellinha, que ficou servindo para capella-mór e construindo-se o corpo da egreja, cujo assoalho erão campas numeradas, passando-se, então, a fazer-se o enterramento dos ricos dentro della, ficando o cemiterio para as sepulturas dos pobres e escravos.

Como patrimonio havia somente a casa já mencionada e um terreno a ella annexo (onde foi construida, em 1840 pelo cap.m Francisco Barbosa Castro, a casa, de propriedade hoje do autor deste despretencioso trabalho).

Não encantramos no archivo da matriz a origem da capella e nem quem fosse o doador do terreno para sua edificação e para o pequeno patrimonio; entretanto, sabemos que ella existia muito antes de 1801, porque o pae e irmãos de Maria Rita, logo que aqui chegarão, promoverão concertos nas paredes que se achavão bastante deterioradas pela acção do tempo.

Quem, naquelles tempos, viajava do Rio de Janeiro para Villa-Rica e norte de Minas e vice-versa, procurava seguir pela estrada que cortava a pequena povoação, de sul a norte, por ser a mais directa e portanto a mais commercial, pelo que forão-se construindo novas moradas, em uma e outra margem desta estrada (5), em terrenos para este fim cedidos em pequenos lotes por seos proprietarios (6).

São estas as tradições deixadas por Maria Rita (7) e que forão tomadas pelo auctor desta monographia, que são ainda agora confir-

---

(5) O máo alinhamento da rua principal, que tem tres kilometros de extensão e por onde até hoje transitão tropas e viajantes, indica que os primeiros povoadores do lugar procuravão construir suas casas á beira da estrada para melhormente commerciarem com passageiros e tropeiros.

(6) Em um dos livros de notas do cartorio de paz encontrão-se muitas escripturas de terrenos vendidos à braças, assignadas som.te por dois ou tres vendedores.

(7) De um irmão desta senhora, o tenente Jacintho Ferreira Netto, existem em Cataguazes, Ubá, & &, honrados e bem collocados descendentes, entre os quaes sabemos do capitão Jacintho Marcos Passeado, 1.º escrivão de orphãos de Cataguazes.

Tivemos relações de amisade, no Rio de Janeiro, à rua 1.º de Março, com o Snr.' João Joaquim Ferreira dos Santos, honrado e laborioso negociante de ferragens por atacado, casado com uma distinctissima senhora, netta de Jacintho Ferreira.

madas por um honrado mineiro, filho da tradicional cidade de Marianna, o nonagenario Antonio Benedicto de Santa Barbara, aqui residente a 80 annos, hoje invalido e cêgo, amparado pelo obolo da caridade publica. Foi Santa Barbara um artista emerito como imaginario, entalhador & &. Attestão a sua pericia as obras de talha e as muitas imagens que ornão os altares de nossa matriz e diversas outras que fez para as egrejas do Pomba, Taboleiro, Leopoldina, Bomfim, Juiz de Fóra (8), Passagem e Seminario de Marianna, & &. Dos festejos mais solemnes que se realisavão em Barbacena, Mar de Hespanhà, Juiz de Fóra, Pomba &, era elle o decorador dos templos. Que fiquem consignadas aqui estas singelas linhas em homenagem ao venerando ancião, o decano dos habitantes deste logar, que, se vivesse em um centro mais populoso, seria, certamente, uma gloria para o nosso adeantado Estado.

Mercês do Pomba é hoje uma bonita povoação. Situada nas fraldas das serras que a circumdão, é grande e conta excellentes predios; suas ruas são todas calçadas. Tem tres egrejas, a matriz, que sem contestação é um dos melhores templos da matta, devido aos esforços e energia de seu zeloso vigario actual, padre Luiz Carlos da Rocha, que a fez reconstruir em 1882, Rosario e Santo Antonio; dois cemiterios solidamente construidos, o primeiro em 1872, no largo do Rosario, a expensas particulares, e o segundo em S. Francisco, feito pelo conselho districtal no corrente anno ; importante edificio para as sessões do Conselho e audiencias publicas, funccionando nas vastas salas do pavimento terreo duas escolas publicas para o sexo masculino. E' muito abastecida de agua potavel, cortando os fundos de todas as casas o rio «Paciencia», o ribeirão das «Flores» e outras nascentes ; possue explendida illuminação publica produzida por lampadas belgas ; publicou-se de junho a maio de 1895 um jornal «O Gladiador», bem redigido por dois moços preparados no Seminario de Marianna.

Está em vias de construcção um theatro, havendo para esse fim soffrivel capital. No perimetro da povoação contão-se diversas chacaras bem cultivadas, que com a brancura de suas moradas dão um

---

(8) O ultimo trabalho sahido das mãos, já tremulas, do artista, foi uma imagem de S. Miguel para a matriz desta cidade, por encommenda do vigario Thiago Santa Barbara; em algumas imagens que ocava pelas costas depositava a declaração do dia, mez e anno em que foi acabada, o nome da pessoa q'. fez a encomd.ª, e assignava.

lindo aspecto à localidade. Seu commercio de porta aberta é representado por 19 negociantes de fazendas, 13 de molhados e de um armazem que vende por atacado. Tem duas pharmacias, duas padarias, 3 açouges, 2 officinas de caldeireiros, 1 de fogueteiro, 5 de carpinteiros, 3 de selleiros, 4 de pedreiros, 4 de sapateiros, 1 de ourives, 2 de pintores, tendo 1 medico, 1 modista, 1 bem montado hotel.

E' servido por uma agencia de correio com recepção e expedição de malas de 2 em 2 dias. Tem uma perfeita banda musical, talvez a melhor do municipio ; ha 3 pianos e 2 harmonios. Dentro da povoação trabalhão 17 moinhos de fubá, 8 dos quaes são movidos ao mesmo tempo por uma só aguada. No mesmo local em que existiu a casinha onde morou Maria Rita, já mencionado, e quasi um seculo depois está assentado um aperfeiçoadissimo machinismo para o preparo de café, movido a vapor, com capacidade de beneficiar 15 arrobas por hora desse precioso producto de nossa lavoura, de propriedade do T.e C.el Antonio Vicente de Almeida e Sá, distincto mercesano, que não encara sacrificios sempre que se trata do progresso e melhoramentos da terra de seu nascimento.

Dos districtos de que se compõe actualmente o municipio do Pomba, é este o de maior territorio, comprehende uma area de 26 leguas quadradas, com as seguintes distancias com os districtos limitrophes : Oeste a Leste, das « Escadinhas » (cachoeira do «Paciencia »), divisas do districto do Mello, á S. Manoel, divisas com o do Pomba, 33 kilometros. Norte a Sul, Serra do «Papagaio», divisa do das Dores do Turvo á «Santa Rosa», divisa com o do Livramento, 36 kilometros ; Noroeste a sudoeste, «Laranjeiras», divisa com o do Rio Doce, ao «Accacio» divisas com o do Taboleiro. 36 kilometros : Nordeste á Sueste, «Serra do Espirito Santo», divisa com o dos Silveiras á Serra dos Araras, divisas com o de Santa Barbara do Tugurio, 36 kilometros.

Sua população, que em 1873 era de sete mil e tantas almas, hoje, a prevalecerem as regras da estatistica, deve attingir a 12 mil habitantes.

E' muito deficiente o recenseamento de 1890 : só encheo lista de familia quem quiz, uma terça parte; as restantes escusarão-se de o fazer pelo boato adrede espalhado de um imposto sobre a renda.

O terreno é montanhoso. Formado por elevados contrafortes da «Mantiqueira», que dividem as aguas que formão as duas grandes bacias «Rio Doce» e «Parabyba», é accessivel para qualquer parte; as-

sim. quem vae ao Alto Rio Doce ha de, forçosamente, subir as serras «Maria Rosa» ou a do «Macuco» á Dores do Turvo, dos «Crioulos» ou «Cruz de Almas». A' Silveira a do «Espirito Santo» ao Mello a da «Raiz», ao Bomfim a da «Boa Vista», ao Taboleiro a do «Barro Branco».

Todo districto é banhado por 7 rios mais ou menos volumosos—o Pomba, o Paciencia, o Espirito Santo, o Loutra, o Accacio, o Bomfim e o Arruda, e quatro ribeirões—o das Flores, o S. Domingos, o Sant' Anna e o Laranjeiras, que sendo mananciaes d'agua projectada de grandes alturas, com força bastante ao movimento de poderosos machinismos, são todos affluentes do «Paciencia».

O rio Pomba corta o districto de O. a L. e é atravessado em diversos pontos por cinco pontes; o seu valle comprehendido no districto é fertilissimo. Existe no logar denominado «Chorão» um sumidouro que offerece á seus visitantes algumas curiosidades; em uma distancia de cerca de 500 metros desapparecem todas as aguas deste magestoso rio em um canal subterraneo onde se precipitão desenfreiados, estrugindo, uivando com silphos agudos e temerosos, dando em columnas cerradas de impetos insustentaveis, fortissimos recontros em esquadrões desconhecidos e após esse combate imperecivel, eterno, que sustentão umas sobre outras invisivelmente em toda aquella distancia, reapparecem, limpidas, crystalinas, aljofaradas, para continuarem placidamente o seu curso. Este sumidouro é externamente coberto por pedras de cantaria soltas de diversas dimensões e formas triangulares, ovaes, esphericas, quadradas, redondas, etc. Ao ver-se este prodigio da natureza brazileira, dir-se-ha que andou ali a mão de habil canteiro, não com a picareta e ponteiro, porém de plaina e esquadro apparelhando-os e caprichosamente dando-lhes todos os feitios e formas.

Como guarda deste thesouro inestimavel, vê-se à margem direita e em toda a extensão em que desapparecem as aguas gigantesca massa negra, granitica, de enormes manchas pardas, e á outra margem, como sentinellas avançadas, seculares arvoredos entrelaçados de grossos cabos de cipó, horisontaes, verticaes, curvos, enroscados, atravessando essa especie de via com seus extensos ramos, que vão descançar no lado opposto nessa imponente fortaleza formada de uma unica pedra!

O segundo rio é o «Paciencia»; nasce na serra do Mello e corre tambem de O. a L. dividido do «Pomba» por uma cordilheira da serra do «Sapateiro», que os separa até á sua barra com este a dois kilometros da povoação por onde passa, dividindo-o da rua de S. Francisco (9) e é atravessado por uma boa ponte e ahi aprovei-

(9) Esta rua teve começo em 1816, como se deprehende da copia, que segue, da escriptura. extrahida do 3.º livro de nottas do cartorio de paz do districto: «Saibam quantos este publico Instrumento de Escriptura Publica virem que no

tadas suas excellentes aguas por todos os moradores dessa rua e dos da rua do Areño.

Banha terrenos muito productores e offerece as suas quedas, bastante altas, p.ª motor de varios artificios, moinhos, tornos para o fabrico de panellas de pedra, etc.

O «Espirito Santo» nasce na serra dos «Crioulos». Corre de N. a S. e vem avolumando suas aguas com muitos ribeiros das serras de S. Manoel e Espirito Santo. Com seus tributarios fertiliza os terrenos de todo vale, que percorre desde as suas nascentes até a sua entrada no Paciencia», pouco acima da barra deste com o «Pomba».

O viajante que deste logar dirige-se a Silveiras, antes de transpor o serrote que separa as aguas deste rio das de «S. Manoel», extasia-se maravilhado ante um quadro admiravel da nossa sublime natureza; uma cascata formada por um dos affluentes do «Espirito Santo», que,

---

anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e seis aos vinte um dias do mez de Janeiro do dito anno neste Districto da Freguezia de Nossa Senhora das Mercez Termo da Villa de Sam Manoel do Pomba, Minas Comarca do Rio Parahibuna em casa de Francisco Barbosa Castro onde eu escrivão vim e ahi compareceram presentes como Outhorgantes Vendedores José Pereira Barbosa e sua Mulher Thereza Maria de Jezus moradores neste mesmo Districto reconhecidos de mim escrivão pellos proprios de que trato e dou fé e por Elles foi dito que elles eram Senhores e possuidores de huma porção de terras em Pasto Gramado que tem o seu principio e fim dentro do Vallo do lado debaixo da Estrada que vae para Barbacena. Declararo que para não haver tanta explicação divizemos principiando a divisa no alto que vai para barbacena em uma Porteira que se acha na boca de um Vallo que desse a chegar a estrada que vem de Francisco Julião Ferreira e desta seguindo para o Arrayal por uma cerca athe uma porteira que tapa a Grama e desta por um vallo enthe encontrar em um vallo por onde comprei e pellos mais lados regula pellas demarcações por onde comprei aSim como todas as bemfeitorias que se achão dentro destas demarcações sem eu vendedor possa anuir cousa alguma. Só sim os moveis da casa. Declaro que ficou em combinação decedida seis braças de terras no principio do Vallo do lado de cima com um só patio da largura da frente sendo para meo vendedor morar ou um filho e não poderei fazer contrato algum cujo terreno Vendemos e com effeito vendido temos de hoje para todo o sempre ao Capitam Valentim dos Santos Neves e sua mulher Joanna Maria de Jesus pelo presso e quantia de Duzentos mil reis o dito Terreno e as bemfeitorias que nelle existem pela quantia de trezentos mil Reis que somão as duas quantias em quinhentos mil Reis. Declaramos nos vendedores que fazemos esta venda com a Condição delle comprador duar de um Vallo que vem da Porteira por baixo do caminho que vem de Francisco Julião para a capella desse Vallo para Sima todo terreno da Compra a cima declarado. Declararão os compradores que vão duar o dito terreno a Sam Francisco de Paulla com a condição de no prazo de dois annos edificarem huma Igreja ao mesmo Santo quando mais não seja ficar coberta a dita obra »...

De facto nesse mesmo anno foi levantada a egreja que chegou a ficar coberta e assim permaneceu até 1872 quando foi demolida servindo o madeiramnto para o desvio da agua do terreno do cemiterio do Rosario.

desprendendo-se de um rochedo de mais de cem metros de altura, despido de qualquer vegetação, deslisa-se docemente por ali abaixo, ouvindo-se na solidão d'aquellas paragens somente o suave murmurio das aguas, qual roçado de enorme serpente arrastando-se por sobre a folhagem secca cahida das mattas que rodeão aquelles sitios tão amenos, onde se sente o coração como querendo chorar sem magoa sem motivos.

Uma maravilha !

Em 4.º logar está o «Lontra», que tem suas cabeceiras na Serra do «Santa Rosa». Vem de S. a N. e desagua no «Pomba», no logar em que vão se cruzar as estradas de ferro Rio Doce e «Barroso ao Pomba».

O «Bomfim». depois de percorrer parte do districto que lhe dá o nome, vem lançar-se no «Lontra» a um kilometro acima da entrada deste no «Pomba».

O Accacio divide em parte o districto com o do Taboleiro e augmenta as aguas do «Pomba» abaixo do povoado «Salvador».

Finalmente o «Arruda», que é formado por dois braços que servem aos povoados do «Retiro e S. Domingos», corre de L. a O. e entra no «Pomba» quasi em frente á barra do «Lontra».

Todo districto é riquissimo em quartzo, grez e outras rochas, excellente material que já vae sendo empregado nas novas construcções pelas difficuldades que se encontrão na acquisição de madeiras, que, não obstante a prodigalidade de nossa flora, tornão-se carissimas com o acarretamento.

Em qualquer ponto do territorio abunda o amiantho. O Dr. Manoel Timotheo da Costa, actual deputado federal, já esteve no districto estudando esta preciosidade do nosso solo e voltou satisfeitissimo dos resultados obtidos em sua exploração, levando para o Rio de Janeiro excellentes amostras de tão util mineral.

No ribeirão «Laranjeiras» encontra-se com muita facilidade o ouro. Já houve alli mineração antiga e dizem que de muito resultado. Um pratico trabalhador de lavras, Jeronymo Guimarães, filho de Ouro Preto, affirma que com um pequeno serviço de desobstrucção de algumas cachoeiras d'aquelle ribeirão obtém-se resultados prodigiosos. Jeronymo por vezes nos tem apresentado ouro colhido alli por simples lavagem de cascalhos. Nas fazendas do «Dundão» e «Penna de Pau» já derão bons resultados as experiencias feitas para a obtensão deste metal.

A instrucção primaria em todo o districto é distribuida por cinco escolas publicas e uma particular, para o sexo feminino, quatro das quaes funccionão na povoação, sendo duas estaduaes, uma para cada sexo, uma districtal para meninos, e a particular; no povoado do «Lontra» uma districtal e no povoado «Retiro» uma municipal.

Os professores encarregados de as regerem cumprem com zelo e proficiencia a sua elevada e nobre missão. Estão matriculados em todas as aulas 206 alumnos de ambos os sexos.

O corpo eleitoral é composto de 791 eleitores estaduaes. E' pequeno o numero em relação á população, mas explicavel, sabendo se que muitos cidadãos deixão-se de alistar, preferindo, por emquanto, não se envolverem em luctas politicas. Não conseguimos obter o numero de eleitores federaes, entretanto, sabemos que nem todos os estaduaes são federaes.

Na forma do dec. n. 9886, de 7 de março de 1888, forão dados ao registro civil os seguintes nascimentos, casamentos e obitos:

1889	144	45	145
1890	287	87	147
1891	325	15	147
1892	319	19	146
1893	294	41	172
1894	257	27	156
1895	257	23	180
1896	208	22	215

Comprehendendo-se que de alguns districtos visinhos são sepultados no cemiterio deste muitos corpos, não se achará elevado o numero dos obitos, que ainda mais se augmentou em 1896 por não haver padres em Alto Rio Doce e Silveiras, cujas igrejas estão a cargo dos dignos vigarios de Dores do Turvo e cidade do Pomba, que só alli vão em alguns domingos ou a chamados para casamentos, baptisados etc. etc.

Nesse mesmo anno foi de 106 o numero de registros de casamentos dados nos livros da matriz!

Foi elevado á freguezia pelo § 2.º do art. 1.º da Lei provincial n. 209, de 7 de Abril de 1841, sendo então nomeado seu 1.º vigario o padre José de Magalhães Queiroz, que falleceu em 1844. O 2.º vigario foi o padre João Rodrigues Lages, que tomou posse celebrando a sua 1.ª missa, como vigario, no dia 25 de dezembro de 1844; parochiou-a até 2

de setembro de 1878, data de seu fallecimento. O 3.° vigario, nomeado pelo bispo Benevides, é o actual, padre Luiz Carlos da Rocha, desde 2 de Fevereiro de 1879.

A lavoura, apezar de haver no districto um genero que muito abunda em nosso Estado, a vagabundagem ; da rotina dos processos rudimentares, até agora empregados, e de ser bastante sensivel a diminuição de actividade das fazendas com a emancipação dos escravos, está animada, graças á fertilidade dos terrenos que compensão os esforços do lavrador e da exorbitancia dos preços a que nos ultimos annos têm chegado todos os generos cultivados. Ja se contão alguns arados e se os nossos fazendeiros comprehendessem bem o resultado que obterião das plantações feitas por este systema, não veriamos os estragos causados pelo machado e pelo fogo, ameaçando-nos da completa desapparição das nossas florestas, derribadas cada anno para novas plantações. Verdadeiro descalabro para as condições climatericas do logar !

Está extraordinariamente desenvolvida a lavoura de café, que vai caminhando n'uma progressão sempre crescente, mormente agora que nos sorri a esperança de termos os serviços de um poderoso elemento de progresso.

Com effeito, a approximação da via-ferrea —Rio Doce — veio melhorar os meios de transporte e trazer o estimulo de mais desenvolver esta importante lavoura, cuja safra presente é orçada em quarenta mil arrobas, calculando os entendidos que, pelas novas plantações existentes, serão quadruplicadas as futuras colheitas até ao fim dos tres seguintes annos.

Cultiva-se em abundancia o fumo, a mandioca, de que se faz boa farinha e optimo polvilho, que é vendido aos tropeiros já afreguezados com os fabricantes; o milho, o feijão, o arroz, a canna, a batata : o que tudo fórma a sua riqueza agricola.

Ha em diversos pontos, maximé, ás margens do — Paciencia — primorosa pedra azul de que se fabricão panellas, talhas, pias e muitos outros artefactos que são exportados e muito procurados. Os desfavorecidos da sorte sustentão familias unicamente com o producto

da pedra ; durante o dia, torneião e á noite veem ao povoado permutar o resultado de seu trabalho por generos alimenticios e fazendas, tirando assim maior vantagem do que plantando o mantimento, como dizem.

Existem trinta e oito engenhos de ferro e madeira movidos á força hydraulica e á animal para a manufactura de assucar, rapaduras e agoardente, que é exportada em alta escala.

Fabricão-se foices, machados, enxadas, que saem já de encommenda da officina de um perfeito e habil ferreiro, o sr. Antonio Alves Ferreir , por preços excessivamente altos, mas nem assim pode este industrial satisfazer a todos os freguezes, tal a perfeição e durabilidade de suas obras.

Em mais sete officinas fazem esporas, freios, aperfeiçoadissimas facas, que são vendidas em porção á negociantes ambulantes. Ha diversos fabricantes de velas de cera, que têm extraordinaria sahida. Ha muitas olarias para o fabrico de telhas e tijolos.

A criação do gado vaccum, comquanto haja excellentes pastagens de gordura e gramma, é pequena ; não obstante, em muitas fazendas fazem optimos queijos. A engorda de porcos mal chega para o consumo. E' explendido todo o fumo fabricado e avultado o numero de arrobas exportadas.

O commercio de exportação e importação desta vastissima zona, que gosa com muita justiça dos fóros de productora e de que é centro esta localidade, é sobremodo grande e tem sido feito pela via Leopoldina, não obstante o constrangimento assiduo que o máo serviço desta estrada traz para o commerciante e lavrador. Contão-se em todo o districto 23 negocios de fazendas e 27 de molhados.

De Mercês do Pomba já houve expediente do governo da antiga provincia de Minas, quando presidente della o conselheiro Joaquim Saldanha Marinho.

Tenho a nomeação de membro das obras publicas da freguezia, que começa : — «Palacio do governo da provincia de Minas Geraes, Mercês do Pomba, 7 de Dezembro de 1865 ».

Nesse mesmo anno passou por este lugar uma leva de voluntarios da patria, em viagem para Matto Grosso. Forão recebidos ao som do hymno nacional, fogos, flores etc. etc., pronunciando nessa occasião o intelligente moço Antonio Marinho da Cunha, hoje em Lisboa, o seguinte soneto :

Em prol da patria

Qual de vós, brasileiros, socegado
Profundo somno pode em paz dormir,
Quando o vil paraguayo ousa aggredir
O pendão auri-verde sublimado ?

Qual do vós vê traido, aos pès calcado
Do Brasil o direito, sem sentir
Mil ardentes desejos de punir
Os delictos de um povo tão ousado ?

Eia, pois, brasileiros, pressurosos,
Ao campo imigo sem temor voai!
Ide a patria vingar, ó valorosos !

Essa cohorte de iniquos humilhai,
E ao mundo todo quanto sois briosos
Mais uma vez com valor mostrai !

O primeiro conselho districtal, composto dos distinctos membros, bacharel Fernando Teixeira de Sousa Magalhães, presidente, dr. Joaquim do Amaral Castellões, habil clinico do lugar, o cidadão José Antonio Baeta e Costa, honrado negociante de nossa praça, celebrou a sua primeira sessão no dia 7 de março do anno de 1892.

A este acto assistirão as familias e pessoal mais grados e distinctos do lugar, tocando por esta occasião a banda de musica o hymno nacional ao estrugir de innumeras girandolas e vivas á nova forma de governo. Findos os trabalhos e lavrada a respectiva acta que foi assignada por muitos presentes, os conselheiros, acompanhados por grande numero de cavalheiros e senhoras, percorrerão as ruas em marcha civica, dirigindo-se, depois, para a chacara do cidadão Antonio Caetano, hoje infelizmente fallecido, sendo ahi servido um lauto banquete publico, onde forão pronunciados muitos discursos, etc., findo o qual todos os convidados voltarão novamente á povoação, recolhendo-se, ás 7 horas da tarde, á casa do tenente Francisco Giesteira Pimentel, em que houve sumptuoso baile, que se prolongou até a madrugada, terminando-se assim esta festa verdadeiramente popular, brilhantissima, a que assistio tudo quanto havia de bom e mais selecto do lugar.

Por esta forma ficou constituido o districto, como dispõe a lei n. 2, de 14 de Setembro de 1891.

Mercês do Pomba, 20 de Junho de 1897.

THEOPHILO AUGUSTO DE SÁ BRANDÃO.

Monographia de Bicas

O districto de S. Joaquim de Bicas é o nono do municipio do Pará. estando situado entre os de Santa Quiteria, que lhe fica a 6 leguas — Norte; de Capella Nova do Betim — Leste — 2 1/2; Brumadinho—2 1/2 ao Sul; Pé da Serra e Matheus Leme—3 leguas a Oeste. Dista da séde do municipio 8 leguas. Tem o seu territorio de latitude 4 leguas sobre 3 1/2 de longitude.

Qual atalaia eterna, a cordilheira do Itatiaia, cujos cimos em caprichosas ondulações parecem querer beijar as nuvens, protege o districto contra os ventos do Sul, servindo-lhe de limite com Brumadinho. Do Paraopeba, que o limita a Leste com Capella Nova, sopra a brisa que lhe mitiga os ardores do sol tropical.

Pertence ecclesiasticamente a Matheus Leme, bispado de Marianna.

Tem diversos nucleos de população: entre outros menores — Sambambaia, Brejo, Ponte Nova, Pipa, Minhocal, Pompeo, Farofas, Soita Cavallos, Fazenda da Boa Vista, Carrapato, Retiro e Barreiros, onde se construiu ha pouco uma Capellinha.

A população total, pelo recenseamento que a Camara mandara fazer em 31 de Dezembro de 1895, era então de 1.704 habitantes, podendo-se calcular hoje em 2.000 por terem fixado residencia no districto muitas familias de fóra. Funccionam na séde do districto duas escolas estaduaes, uma de cada sexo, em dois salões arejados e vastos do mesmo edificio. A frequencia media tem sido de 18 alumnos e 17 alumnas. Os professores que as regem cumprem com toda exacção os seus deveres.

Ha no arraial 50 casas que formam duas ruas, duas praças, estando numa destas a Capella de S. J.m — construida em tempo immemorial—e na outra a magestosa e bella matriz, com uma torre só no meio da fachada principal, ainda em constrncção pela Sociedade Progressista, que tem prestado ao lugar relevantes serviços.

O primeiro conselho districtal começou a funccionar a 5 de Abril de 1893: o 2.º a 2 de Março de 1895; aquelle nada fizera, este apenas uma ponte: o 3.º, animado de optimos desejos em sua primeira reunião a 20 de Janeiro deste anno, iniciara a realisação de auspicioso programma. Não recebe subsidio o chefe executivo.

E' vereador especial do districto Joaquim Antonio do Amaral Bambirra. Tem sete negocios de generos, molhados e algumas fazendas nacionaes. Um atrio elegantemente gradilhado, concluido a 7 de Junho de 1891 pela Sociedade Progressista, serve de cemiterio publico.

São eleitores 230 cidadãos do districto.

Clima excessivamente frio no mez de junho, temperado nas outras estações; não têm havido epidemias. São causa do obituario que se eleva a 2,3 %: hepatitis, hydropesias, febres diversas.

Criam-se gados cavallar, muar, bovino, suino, cabrum e algum lanigero. A industria da apicultura começa a ter cultores.

Por ser essencialmente agricola o districto, muito fôra para desejar-se a criação de uma « Fazenda Modelo », que viesse ensinar aos seus habitantes novos meios e modos de extrahir do ubertoso solo, que povoam, as grandes riquezas accumuladas pela prodiga natura.

De suas excellentes terras, pelo processo rotineiro, colhem os lavradores com abundancia relativa milho, feijão, favas, canna, café, fumo, batatas, abacaxis, bananas, cuja exportação, comprehendendo gallinhas, ovos e taboas, pode-se calcular em cincoenta contos annuaes.

Fazem-se queijos, requeijões, rapaduras, chapeos de palha, peneiras, gamelas, farinha de milho e de mandioca, tijolos e telhas.

Para construcções, a despeito das loucas derrubadas de florestas virgens, que todos os annos se abatem e se incineram, ainda com facilidade encontram-se ipé, brauna, jacarandá, canella vermelha (rival da aroeira), cangica, folha de bolo, peroba, sucupira, vinhatico, cangerana, cabiuna, canna fistula, coração de negro e outras.

Da base da cordilheira, prolongamento dos «Tres Irmãos», que aqui se chama Itatiaia, nascem muitos regatos, os quaes de accordo com a topographia formam a Oeste o Ribeirão Vão do Potreiro, que limita o districto com Matheus Leme, indo com outro Vão, que se lhe incorpora após 4 leguas de curso ter sua foz no Paraopeba junto á Varginha; no centro o corrego dos « Pintos »; a Sul'Este o da «Carioca», os quaes com o curso de tres leguas banham o arraial, onde se reunem e vão, sob o nome de Ribeirão da Pipa, confundir suas aguas brancas co'as vermelhas do piscoso Paraopeba.

Audazes exploradores, em tempos de que se não guardou memoria, construiram um rego que da « Pedra », base da Cordilheira Itatiaia, com innumeraveis e amplas curvas pelas cabeças dos espigões, vai

ter, percorrendo 4 leguas, aos Tanques, onde se veem profundos rasgões, indicando o colossal trabalho humano em busca do ouro, d'esse precioso metal que se suppõe ainda existir ahi em grande quantidade. Ha outra lavra inexplorada, pouco além, no lugar chamado Brejo, d'este districto.

Pela *Revista* do Archivo Publico sabe-se que em 1720 havia 20 casas neste arraial, cujos restos subsistem, attestando o fundo lethargo de quasi dois seculos em que estiveram seus habitantes, do qual parece quererem despertar ao sopro de vida que lhes vem da nova Capital.

S. Joaquim de Bicas, 30 de Janeiro de 1898.

PEDRO BAMBIRRA.

S. João do Morro Grande

A freguezia de S. João Baptista do Presidio, ou, como ha longo tempo é conhecida, São João do Morro Grande, pertence ao municipio da cidade de Santa Barbara, de onde dista 9 kilometros.

E' um pequeno arrayal, cuja origem, como soe acontecer a quasi todas as povoações da região mineira, data das antigas *bandeiras*, que, em busca de descobertas auriferas e de pedras preciosas, enveredavão-se pelas mattas virgens, ou, seguindo as vertentes de um rio, assentavão suas tendas nas proximidades dos logares em que iniciavão as lavras.

Em relação, porem, a este arrayal, não foi propriamente uma *bandeira*, mas alguns *bandeirantes* portuguezes e brasileiros, procedentes do Rio, S. Paulo e Bahia, que, deslocando-se do povoado do Soccorro, onde se achavão estabelecidos, descerão o rio 10 kilometros e no logar a que derão o nome — Macacos — construirão suas cabanas e uma pobre capella, cobertas de palmeiras, sob a invocação de S. João Baptista. E por que tal povoado tivesse para sua collocação as faldras de um extenso morro, provavelmente, juntavão-lhe o qualificativo de — Morro Grande, como até hoje é mais vulgarmente conhecido.

Attrahidos pela riqueza das areias do rio, para ahi concorrerão novos habitantes; forão multiplicadas as casas e mais confortaveis; e do bairro dos Macacos, por onde começou a povoação nos primeiros annos do seculo passado, forão-n'a extendendo em uma unica rua, mais ou menos subordinada ás tortuosidades do rio, pela extensão de 1.300 metros ao Nascente.

Essa rua, comprehendendo as denominações successivas de — Macacos, Chafariz, Largo, Canto e Fim, contém uma boa centena de casas habitadas.

Actualmente já se acha quasi ligada á rua de Santo Antonio, antigo bairro do « Capim Cheiroso », ao Norte, cerca de 2 kilometros do

arrayal; logar este que, ha 40 annos, nós conhecemos com 2 ou 3 chacaras apenas, e que hoje as tem, mais ou menos arruadas, em numero superior a 20.

Nestes ultimos annos foi construida ahi uma capella sob a invocação de Santo Antonio, installada a 13 de Junho de 1896.

Em terreno da freguezia, mais ou menos proximas, e até a distancia de 12 kilometros, achão-se disseminadas grande numero de chacaras, cuja população, superior á do arrayal, tira de seu trabalho da cultura sobejo contingente para sua manutenção, e ainda vende alguns generos que lhe sobrão. O seu commercio, porem, é feito quasi exclusivamente por intermedio dos negociantes do arrayal, em disfarçada feira — aos domingos —, depois da missa conventual, a que todos jamais faltão sob qualquer pretexto, como bons christãos, que todos são, cheios de espirito religioso.

A' cavalleiro do arrayal, no logar denominado — Lagôa, tambem se contão pequenas chacarinhas ou casebres, habitados quasi todos por pobres mulheres, que entretanto vivem honestamente de seus trabalhos de cultura e criação de gallinhas, para o que se presta o logar, de um modo verdadeiramente maravilhoso.

Não é, pois, a importancia que lhe pode emprestar seus modestos habitantes que nos leva a descrever este logar, cheio de encantos, digno de um estudo mais autorisado, e de ser descripto e revestido de cores mais approximadas ao modelo, o que por certo não está ao nosso alcance fazel-o.

Semelhante a uma plataforma immensa, de 500 metros de largura e mil a mil e quinhentos de comprimento, se eleva alguns metros sobre o arrayal, para o qual se limita, quasi em sua totalidade, por uma orla ou friso de duras rochas ou *canga*, intermediados aqui e alli, de moitas espessas de pubescente arnica e de flores campesinas.

De outro lado, — mattas seculares, tambem orladas de capões mais ou menos densos.

Do Norte ao Poente, a vista se espraia por um dilatado horisonte, que só é mais limitado para o Sul, por um extenso morro, sempre ascendente, até a distancia de 12 kilometros.

E' ahi a Serra Luiz Soares, em uma depressão da qual deve futuramente silvar a locomotiva que nos levará em sua rapidez a tratar de amistoso commercio com os nossos visinhos co-irmãos, no Estado do Espirito Santo.

Essa plataforma é cortada ao meio pela estrada do Caethé, e que ha poucos passos do arrayal nos conduz, do lado esquerdo, a um bello cruzeiro, arvorado no centro de uma pequena eminencia, cercado por 14 cruzes menores, e em cujo fundo se destaca uma capellinha dedicada á Senhora das Dores. Estas cruzes e capella são fre-

quentemente visitadas pelos fieis da freguezia, a venerarem os martyrios de Christo, em sua Via Dolorosa.

Em seguida, o resto do terreno por esse lado é occupado pelas pequenas habitações, já descriptas, sempre virentes, e posto que sem ordem alguma disseminados pelo campo, se fazem agradavelmente admirados á vista esses pequenos hortos, em perenne contraste de cores, entre a luxuriante vegetação e o vermelho retinto do terreno cultivado.

Do lado direito do caminho a vista é mais limitada; mas nem por isso se sentem prejudicadas as bellezas naturaes.

Para o centro dessa parte vai-se formando uma depressão no terreno, alcatifado por uma verde relva ou gramma, de pingue forragem, a julgar-se por algumas dezenas de nedias e mansas vaccas, que alli pascem durante o dia, junto a uma extensa lagôa, até que, aproximando-se em passos tardios, como pezarosos de deixarem tão ameno logar, á tarde se vão dirigindo para os redis.

Fiquemos em uma tarde a contemplar a admiravel belleza, que sente-se, mas não se descreve, junto á lagôa.

O sol a descambar, derrama entretanto uma luz suave e doce á vista, que temos sobre o espelhar azulado das aguas. Myriades de pequenos peixes de dorso prateado saltitão á flor d'agua, furtando aos raios do sol os seus reflexos, para logo se esconderem nas aguas, que por isso se veem em continuas, mas serenas ondulações.

Dous ou tres caçadores ahi se achão, em busca de exercicios venatorios. Debalde avistão elles á sua frente boas ninhadas de mergulhões, pois que, ao approximar-se-lhes, desapparecem como por encanto da superficie das agoas, para surgirem a 5 ou 6 metros de distancia; e fendendo as agoas com a agilidade de bons navegadores vão-se esquivando ao alcance das mortiferas armas.

Tambem se veem algumas narcejas, marrecas, pattos bravos, &. que, com alguma frequencia, são attrahidos pela abundancia de peixes deste lago, e... quiçá enamorados pela belleza do logar, a despeito da guerra encarniçada que lhes votão alguns caçadores, que os aguardão em choças formadas de ramos, á margem da lagôa.

Com mais frequencia ainda é contemplada a etherea e solitaria garça que, como um escarneo aos seos mortaes inimigos, os caçadores, vimol-a na margem opposta, acastellada alguns palmos da agua, aonde mergulhão em perseguição da presa, pacientemente escolhida entre as mais cubiçadas.

Uma multidão de victimas se apresentão para o sacrificio. Bandos enormes de inoffensiva gaivotas e alegres andorinhas, ahi estão volitando sobre as cabeças dos atiradores; e, soltando alegres pios, entregão-se voluntariamente á morte, ás dezenas e ás centenas, em troca do prazer immenso de se verem espelhadas nas agoas desse

lago encantador, em cujas superficies se vão banhando em rapido voar !

....

....

A affluencia de moradores para o povoado de São João do Morro Grande, parece ter sido assás significativa em seos principios ; e em 1713 foi começada uma nova capella, coberta de telhas, de maiores dimensões que a primitiva, collocada no centro do povoado, em frente ao Norte ; cuja porta principal correspondia exactamente com a porta travessa da actual matriz,

Por alvará de 28 de Janeiro de 1752 forão-lhe concedidos os foros de freguezia, sendo seu primeiro Vigario o P.e Manoel Antonio da Costa Pita, ao qual, na ordem das successões, seguirão-se mais oito, a saber :

P.e José Pereira de Sá.
P.e Agostinho Monteiro de Barros.
P.e Braz Vicente da Silva.
P.e André de Mello Mattos,
P.e Remigio Varella da Fonseca.
P.e Antonio Isidoro da Silva Diniz.
P.e Eusebio do Couto Barbosa.
P.e Antonio Maria Telles de Menezes.

Actualmente acha-se vaga a freguezia pelo fallecimento do Vigario Telles, a 27 de Setembro de 1896.

⁂

A nova matriz ou actual, só teve principio a 8 de Janeiro de 1764, devido á iniciativa de Domingos da Silva Maia e do C.el do 2.º regimento Manoel da Camara Bittencourt, Portuguez de nascimento. (*)

Para levarem a effeito esse emprehendimento, os seus promotores mandarão vir de Lisboa a planta do templo, ignorando-se porem qual o autor desse bello trabalho — um primor de architectura, como pode dar uma idéa, ainda que somente approximada, o defectivo es-

---

(*) Vamos externar uma queixa que temos do povo de S. João :— o ingrato abandono em que tem deixado os dous craneos de Maia e de Camara, recolhidos á matriz, não com o respeito devido a esses dous benemeritos, em urna apropriada, mas entregues ás vistas dos indifferentes e infantis curiosos, como objectos de profanação e horror.

boço junto, tirado por um curioso, inteiramente alheio ás regras de pintura ou desenho.

O trabalho de pedra desse templo foi posto em praça a 17 de Setembro de 1759, e arrematado por Manoel Gonçalves de Oliveira, pela quantia de 25.000 cruzados e 350$000 reis; assignando como fiadores Manoel de Oliveira Baptista e Manoel da Rocha Monteiro.

A mesa encarregada de promover e dar execução ás obras foi constituida pelos seguintes:

Provedor, Domingos da Silva Maia.
Escrivão, Domingos de Carvalho.
Thesoureiro, Manoel de Souza Monteiro.
Procurador, Alexandre Ferr.ª da Costa.
» Francisco Pinto da Motta.

A ceremonia da collocação da primeira pedra teve logar a 8 de Janeiro de 1764, como acima dissemos, e foi celebrada com toda a pompa para taes actos costumadas; e para maior realce foi a pedra conduzida por Domingos da Silva Maia, Manoel da Camara Bittencourt, primeiros promotores da obra, e por Simão Ferreira da Costa e Alexandre Ferreira da Costa, pessoas estas as mais conceituadas do logar.

Começadas as obras de pedra em 1764, em 1767 já atingião a altura das janellas das torres; mas o seu arremattante, que tinha verificado bastante alcance e sentia-se em embaraços para concluir as obras, tentou furtar-se ao cumprimento desse dever, por meio da fuga. Presentidos os seus intentos, foi, a requerimento dos mesarios, recolhido á cadea do Caethé, de onde sahio, com venia do Juiz, depois de assignado novo contracto, obrigando-se a concluir o que faltava mediante a contribuição de mais 3.000 cruzados, o que fez effectivo no anno seguinte (1768), não sem algumas modificações na planta; pois em discordancia desta, a sachristia actual, feita de barro ou taipa, não obedeceu á continuação das obras indicadas por saliencias de pedras na parte exterior da capella-mór.

Assim tambem, soffrerão modificações — as entradas para os pulpitos —, que devião partir da sachristia, conduzindo-se por corredores entre os altares e as paredes inferiores;— os balaustres do côro e tres ordens de campas —, a partir da porta principal, serviços estes que devião ser executados em cantaria azul, devidamente lavradas e adaptadas áquelles fins.

∴

As obras de carpinteria forão arrematadas por Theodoro Martins de Souza, em 17 de Agosto de 1778, pela quantia de 9,000 cruzados.

Ao que parece, só em 1785 forão estas concluidas; pois a 3 de Maio desse mesmo anno, teve logar a ceremonia da trasladação dos Santos para a nova matriz, de cuja solemnidade fallão as tradições encarecidamente.

∴

Alem do ribeirão do Soccorro, que margêa o arrayal pelo lado esquerdo, este é limitado ao Nascente pelo corrego de S. Miguel, affluente do ribeirão do Soccorro.

Nas cabeceiras do corrego de S. Miguel existe o — Garimpo, aonde em 1857 foi descoberta e explorada a extracção de diamantes, de muito boa agua, mas de uma pequenez e escassez desanimadoras para os garimpeiros, que naquella data e posteriormente em 1868, para alli concorrerão, sem outro resultado mais que — uma cara prova da existencia de taes preciosidades.

Quem escreve estas linhas fez parte de uma pequena caravana, composta de 4 trabalhadores, que por 6 ou 8 dias de serviço conseguio apenas uma amostra de 11 diminutas pedrinhas, calculadas pelos entendidos á razão de 60 por um vintem de peso.

∴

O povo deste arrayal é tanto morigerado, como bem applicado aos seus trabalhos de cultura e criação; mas os fazem quasi exclusivamente para o consumo do proprio logar, exportando só algum polvilho, farinha de mandioca e bestas novas.

O terreno é fertil, e ainda utilisado pelos processos os mais rudimentaes, presta-se com bastante resultado para a cultura do milho, feijão, mandioca, mamona (pouco cultivada), café, cana, &.

O cultivo da uva e fabricação do vinho tem sido experimentado por um industrioso agricultor, com muito bom resultado do producto, de agradavel paladar e aroma, igual ao fabricado pelos Padres do Caraça, segundo dizem, o melhor do Estado. A quantidade diminuta, porem, não tem chegado para ser exportado. E' de presumir-se que hoje se eleve a producção, que ha 3 ou 4 annos era de 15 decimos, todos vendidos no arrayal, a 50$000 cada um.

Funccionão algumas forjas para o minerio de ferro, que produzem excellente ferro em barra.

Conta 2 ou 3 fornos de cal preta, de superior qualidade, procurada de preferencia a de outros fornos em todo o municipio de Santa Barbara.

Tem uma fabrica de vellas, onde é comprada e transformada toda a cera colhida por grande numero de criadores das abelhas, que na freguezia é um seguro auxiliar das familias menos favorecidas.

Encontra-se em diversos logares excellente barro de olaria; e ha 40 annos existio na freguezia uma fabrica de ceramica, cujo producto era igual ao fabricado em Caethé, hoje reconhecido como de qualidade superior.

Os pastos são nutrientes ao gado vaccum e muar, mas o numero de criadores é relativamente limitado.

Mais do que tudo isto, porem, o clima é excellente, a salubridade invejavel; não ha noticias de ter se desenvolvido no povoado qualquer epidemia! A velhice ahi é melhor garantida que em outro qualquer logar, a julgarmos pelo numero de macrobios que tem fornecido, muitos de idade superior a um seculo!

∴

Alem da lavra diamantina, já referida, contão-se nas proximidades do arrayal de S. João muitas e riquissimas lavras de ouro:— O Gongo, Crasto (ou Castro?), Trindade, Crioulos Forros, Corrego de S. Miguel, Goiabeiras, Bahú, São Bento, &.

Esta ultima está sendo explorada por uma importante Companhia ingleza, de cujo futuro prospero muito esperão os moradores de S. João, ainda saudosos da vida animada e opulenta que levarão no tempo em que floresceu o Gongo (1826—1856).

Sem descrermos dos beneficios adventicios do prospero futuro da Companhia São Bento, temos convicção, porem, de que jamais esses beneficios serão excedidos, nem mesmo comparaveis aos gozos fruidos naquelle tempo. A riqueza incomparavel das minas do Gongo não se limitava somente a offerecer ao povo de S. João o contingente devido em troca do trabalho, directa ou indirectamente prestado áquella Companhia; pois que, difficeis de guardar em seu seio, os thesouros d'aquellas minas derramavão-se pelas areias do rio que, como uma gaveta aberta aos moradores do arrayal, entregavão-se á discrição destes.

Grande era então o numero de faiscadores que, após um e mais dias de occiosidade e pagodes, recorrião ao *seu mordomo*, e em 3 ou 4 horas de serviço voltavão ás suas casas com 2, 3 e mais oitavas de ouro; o sufficiente para se manterem naquelles tempos com certa abastança, e até mesmo com prodigalidade.

Permitta-nos o leitor a inserção de um trecho da conversa de um pobre pai, adiantado em annos, e cercado de difficuldades pecuniarias. Depois de haver contado a suas filhas as riquezas e facilidade de vida no tempo do Gongo, e a sua norma de trabalho como faiscador, perguntou-lhe uma de suas filhas:

— Mas, meu pai, porque não trabalhava todos os dias, economisando sempre alguma cousa, para o caso de faltar o ouro do rio?

— Como! tornou-lhe o pai com ingenuidade: Quem poderia advinhar que esse ouro viesse a acabar?!

Tristemente admiravel, mas é natural. Que razão justificaria a previdencia *nessas cigarras* humanas, quando foi negada a da fabula?

∴

Hoje é muito diversa a vida dos habitantes de São João do Morro Grande. O rio nada produz, á excepção de alguns pequenos peixes, como a pirapetinga, trahiras, piabas, mandis, &, pescados com mais vantagem durante o principio de estação chuvosa — Outubro e Novembro. Em compensação o povo tornou-se mais dedicado ao trabalho da lavoura, e nem por isso vive menos satisfeito que outr'ora.

Para todo o mal existe alguma compensação.

Ouro Preto, 19 de Janeiro de 1898.

José Belarmino.

Dores da Boa Esperança

HISTORICO

Ha um seculo os terrenos de Dores do Pantano emergiam-se em sua original uberdade. Seu vasto solo era coberto de frondosas e altaneiras florestas, onde os raios do sol mal podiam penetrar.

Esta zona, banhada por dous caudalosos rios—o Grande e o Sapucahy, estendia-se nessa epocha desde as margens do Rio das Mortes até o Sapucahy, verdadeiro sertão, apenas habitado por limitado numero de pessoal pobre, grande parte descendente dos aborigenes, que se internaram para os centros do paiz, além dos grandes rios.

Os aventureiros ávidos de ouro ou de apossarem terrenos haviam praticado atravez dessa immensa região invias picadas, em demanda das passagens das grandes arterias fluviaes.

Foi no anno de 1795 que muitos aventureiros exploradores de ouro das minas de S. João d'El-Rei vieram á cata do precioso metal nos terrenos de Lavras, e outros, seguindo para o Oeste, foram explorar novas minas.

Nesse mesmo anno, um descendente do afamado Paulista Bueno, cujo nome se celebrizou nas luctas sangrentas travadas em S. João d'El-Rei entre Paulistas e Emboabas, esse descendente chamado João de Souza Pinto Bueno veio procurando o rumo de Jacuhy, onde se haviam descoberto jazidas de ouro. Este caboclo, quando sahiu de S. João d'El-Rei, contava 30 annos d'idade, fallecendo em 1875 com 112 annos.

A elle se devem as noções historicas que deixou dos prime ros habitantes do Pantano.

Foi esse caboclo, pois, quem no anno de 1795, atravessando as incultas regiões, que hoje forma a comarca de Tres Pontas, chegou até

um corrego, denominado Corrego do Ouro, junto á matta da Capitinga, limites hoje das comarcas de Tres Pontas e Dores da Boa Esperança.

Encontrando o explorador João de Souza optima informação de ouro nesse corrego resolveu ahi erguer um rancho, e encetar explorações pelos barrancos do riacho até á serra proxima, onde o caboclo prezumia existirem minas riquissimas de precioso minerio.

Em 1797, dous chefes de familias importantes de Baependy e Ayruoca vieram ter ao lugar onde João de Souza se estabelecera. Esses chefes iam procurando os sertões do Sapucahy, no intuito de apossearem terrenos devolutos.

Foi o caboclo João de Souza quem abriu atravez da densa matta da Capitinga a primeira picada por onde passaram os dous chefes até as margens do ribeirão S. Pedro.

Um dos chefes, chamado Constantino d'Albuquerque, seguiu até á margem do Sapucahy, onde hoje existe a ponte, na estrada que vai para Carmo, Ventania e Passos. O chefe Albuquerque estabeleceu sua arranchação no campo que margeia o rio onde actualmente existe uma velha caza e uma Capella.

Encontrando ahi terrenos devolutos, Albuquerque explorou os tributarios do Sapucahy a leste e oeste e aposseou-se de tres sesmarias, aquem e alem do rio Sapucahy. Todos os terrenos banhados ou vertentes dos ribeirões Aguas Verdes, Itacy e Carmo do Rio Claro foram incluidos nas sesmarias, formando um dominio territorial de sete legoas de extensão sobre outro tanto de largura.

Ainda existem alguns descendentes dessa familia de Constantino Albuquerque, que por mysteriosos motivos ficaram desapropriados e sem coragem, ou sem recursos de fazerem prevalecer seus direitos perante os tribunaes de justiça.

Hoje esses vastos terrenos pertencem ás importantes e distinctas familias de Trombucas, Andrades, e Vilellas, que as possuem legalmente por herança e por compra.

O outro chefe chamado José Alves de Figueiredo, Capitão Mor de milicias, deixou de proseguir avante, preferindo adquirir os terrenos que havia transposto desde o corrego Capitinga, e os que via ao longo da serra, pertencentes já a diversos possuidores.

Informado pelo caboclo João de Souza da qualidade dos terrenos, das excellentes commodidades, contidas nessa extensa região, coberta de magestosa vegetação, assentou o Capitão Mor em comprar esses terrenos, sendo para isso auxiliado pelo mesmo João de Souza.

O Capitão Mor José Alves de Figueiredo houve então pela quantia de oito mil cruzados (3:200$000 rs.) duas sesmarias, formando o dominio territorial d'uma extensão approximadamente de seis leguas sobre outra egual quantidade de largura. Assim, os terrenos adquiridos pelo Capitão Mor principiavam do corrego Capitinga a sudoeste e

estendiam-se até ao corrego do Campo, a Oeste, limittando ao sul pelo alto duma serra coberta de mattas virgens, com terrenos hoje pertencentes á freguezia do Carmo do Campo Grande ou Divisa. Do lado do Norte e Nascente limitava com o ribeirão Tres Pontas, sendo todas as vertentes e tributarios desse caudaloso ribeirão possuidos, mais tarde, pelos parentes da familia do Capitão Mor.

E' notoria a geonologia dessa importantissima familia, que, pela sua espantosa prolificação, hoje se estende pelos Estados de S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso, Paraná e Rio de Janeiro.

O Capitão Mor José Alves de Figueiredo era casado com uma descendente das celebres Tres Ilhôas, que, nos tempos coloniaes, vieram estabelecer-se nos terrenos incultos da Capitania de Minas, que em 1701 foram explorados pelos aventureiros ambiciosos de ouro, sahidos de Taubaté.

Um forasteiro pai dessas tres Ilhôas, perseguido pelos famigerados exploradores paulistas, conseguio obter protecção do governador Antonio d'Albuquerque Coelho, que concedeu a este forasteiro a posse dos terrenos considerados auriferos, e que hoje formam as comarcas de Bapendy, Ayuruoca, Lavras, Tres Pontas, Rio Verde, etc.

Essas tres matronas filhas do emboaba forasteiro, formaram tres troncos, cujos ramos, entrelaçando-se estreitamente por vinculos de parentesco, formaram as importantes e opulentas familias de Alves-Vilellas, Figueiredos, Reis, Andrades, Junqueiras e Resendes, espa, lhadas pela superficie deste Estado de Minas e por mais cinco Estados do Brazil.

Si por ventura o acaso conseguisse reunir n'um só grupo todos os membros desses prolificos troncos constituiria uma naç ão de tres milhões de habitantes, em cujas veias gira o sangue genuino da raça Vilella.

Na epocha em que o Capitão Mor José Alves de Figueiredos e estabeleceo nesta zona, era ella, como já se disse, habitada por pessoal oriundo na maior parte da raça indigena e dos forasteiros exploradores de ouro, que em suas excursões se foram aposseando dos terrenos baldios, indo successivamente vendendo-os por preços infimos.

Quando o Capitão Mor effectuou suas compras, encontrou, a Oeste, habitantes que não lhe quizeram vender seus terrenos, limitando por conseguinte os dominios de sua fazenda, por esse lado, com terrenos do ascendente de Francisco José da Silva Serrote, ascendentes de Antonio Cardozos e outros proprietarios de terrenos, que hoje possuem os nomes de Cardosos, Mombó, Serrote, Leitão, Meirelles, Pantano, Pedreira, Vieiras, Barro, Corrego do Campo, Capão, Serra da Boa Esperança e Poço Fundo.

Nessa epocha, pouco mais ou menos, viera estabelecer-se nos terrenos do Pantano, Pedreira, Vieiras e Serra, uma importante familia, (da qual descendem as illustres familias Bernardes, Barros e Pache-

cos) que por compra conseguio obter toda a extensão de terreno que, desde a barra do ribeirão Serro, margêa o Rio Grande, até á barra do corrego Sapé e os terrenos banhados por este corrego nas vertentes da Serra da Boa Esperança e por esta correndo para o Sul até o Corrego do Campo, confinando com o ribeirão Verde e com o ribeirão Aguas Verdes, o primeiro tributario do Rio Grande, o segundo do Sapucahy, cujos terrenos hoje pertencem ás abastadas familias do Cap. João Bernardes Caminho, João Pedro Bernardes, Dona Angela Maria Bernardes, Cap. Candido Ferreira Pacheco, Cap. Francisco Antonio Bernardes, Manoel José da Costa, Manoel da Silva Barros, todos já fallecidos.

Esta vasta zona pertencia nessa epocha (1804) á comarca do Rio das Mortes, sendo então sua séde S. João d'El-Rei.

A comarca estendia-se até Jacuhy, sertão explorado pelos ambiciosos do ouro. Eram difficilimos os recursos de religião e justiça e só com muita lentidão e sacrificios se obtinhão nestas paragens soccorros espirituaes e a acção das justiças.

O Capitão Mor José Alves, homem religioso e de sentimentos humanitarios, resolveu attrahir para este novo nucleo de habitantes um Sacerdote, obtendo a feliz acquisição do Padre Cleto, um dos primeiros evangelisadores da nascente colonia do Pantano.

Não descançou o Capitão Mor na ardente tarefa de obter dos poderes publicos a creação de freguezia para este logar denominado Pantano, pela razão de existirem em seus terrenos extensos pantanaes. Para esse fim convocou os chefes das familias Bernardes, Barros e outros : estes promptamente concordaram e tratou-se da escolha do local para se fundar a povoação e erigir-se uma Capella.

Convocados tambem os proprietarios dos terrenos de Cardozos, Meirelles, Vieiras e Barros, dentre elles destacaram-se os cidadãos Francisco José da Silva Serrote, José Meirelles de Mattos e Manoel da Silva Barros, os quaes offereceram terrenos, para constituir o patrimonio da Capella. Acceita a offerta, foram demarcados os limites do patrimonio, comprehendendo quarenta alqueires de terreno cercado ou banhado pelos corregos Meirelles, Cardozos, Cascavel e ribeirão Tres Pontas. Este patrimonio porem foi no correr dos annos diminuindo gradualmente, até que em 1868 ficou circumscripto a uma area de menos de vinte alqueires, devido a subtracções feitas pelos confrontantes do mesmo patrimonio. Não consta que em tempo algum os habitantes pagassem foros á Capella.

Constituido o patrimonio, constituio-se uma Capella no primeiro plano da collina, onde hoje se estende a povoação, dedicando-se a Capella á Nossa Senhora das Dores, construcção feita a expensas do Capitão Mor José Alves de Figueiredo.

Por alvará de 9 de Janeiro de 1813, foi creada a freguezia de Dores do Pantano, exactamente no mesmo anno, em que foi creada a freguezia de Lavras.

Com muita lentidão este lugar seguio pelo caminho do progresso, devido a imprevistas circumstancias, entre ellas a da maldita politica. Por largos annos, esta freguezia possuio o consideravel perimetro de 20 leguas de extensão territorial firmando-se os limites em 1832 ao Sudoeste pelo corrego da Capitinga, em virtude da Resolução de 14 de Junho daquelle anno, que creou a freguezia de Tres Pontas. Firmou tambem seus limites a Este com a freguezia do Espirito Santo dos Coqueiros pelo ribeirão Tres Pontas, corregos de Caxambú e Pintos, em virtude da lei N.º 729, de 18 de Maio de 1855, que creou aquella freguezia.

Do lado do Sul, teve seus limites demarcados com a freguezia do Carmo do Campo Grande pela Serra da Divisa e Corrego do Ouro, em virtude da lei N.º 2.002 de 1.º d'Outubro de 1873, que creou a freguezia acima mencionada.

Finalmente pela lei N.º 3.150 de 8 de Outubro de 1853 a freguezia de Dores limitou com a nova freguezia de Congonhas a Oeste, pelos corregos Sapé do Rio Grande, Aguas Verdes e Serra. Desde 1813 tem sustentado seus limites pelo Nordeste e Sudoeste com Campo Bello, Crystaes, Carmo do Rio Claro, Alfenas e outros terrenos pelos rios Grande e Sapucahy.

Ao Capitão Mor Jsoé Alves de Figueiredo deve a povoação de Dores do Pantano a sua proverbial religiosidade, gravada no coração dos membros da familia desse homem altamente catholico, austero e honrado. A influencia politica desse vulto, cujo caracter honestissimo e de inabalavel probidade lhe dava subida importancia e prestigio entre os governadores do paiz, trouxe-lhe dissabores ; e certos factos da sua vida intima contrarios aos costumes irreprehensiveis, nobres e severos que adoptara e que tanto prezava, lhe fizeram contrahir tão violenta paixão, que subitamente succumbiu, antes de conseguir completar as obras pias por elle começadas.

Na revolução de 1821 o Capitão Mor manteve se firme na sustentação dos principios politicos da legalidade, defendendo a cauza do governo de D. Pedro 1.º, contra a qual em 1822 grande numero de Mineiros se collocaram em hostilidade. Com essa firmeza de seus principios politicos, obteve o Capitão Mor favores do governo legal, concedendo-lhe este poderes descricionarios sobre os povos que habitavam os extensos terrenos de Dores e Tres Pontas. Esta faculdade, porem, acarretou-lhe serios compromettimentos originados por excessos de poder praticados por membros de sua familia, que felizmente foram reparados, ficando illesa a honra e salva a fortuna dos descendentes desse honrado Chefe, que se sacrificou pelo serviço da Patria, e pela honra de sua familia. Dous factos notaveis contribui.

ram poderosamente para fazer tombar subitamente esse tronco frondoso que tão bellos fructos produzio. A fraqueza ou violenta paixão contrahida por uma filha do Capitão Mor, para com um mancebo de boa familia, mas que não era parente proximo da privilegiada styrpe, deu em resultado um facto de illicitos amores. Essa falta imperdoavel sangrou profundamente o coração do Capitão Mor, que preferia a morte à deshonra. Em consequencia dessa falta, o austero pae obrigou a filha e o seductor a legitimar, em esse fructo, por meio do vinculo matrimonial, tomando a seu cargo a creação e educação do neto, cujo nascimento lhe produzira no coração mortal sentimento. Esse menino, fructo dos amores illicitos de sua filha, foi o distincto e virtuoso Padre Victoriano Innocencio Vilella, que exerceu por alguns annos o cargo de Vigario desta freguezia e por sua morte doou seus bens para a instituição d'um Hospital nesta localidade e para as obras da Matriz.

O outro facto, cuja gravidade tão fataes consequencias produzio, motivado por outra falta d'um outro membro, e que se envolve nas dobras do mysterio, accelerou a morte do Capitão Mor, que como já disse sacrificou-se para salvar a honra e dignidade de sua prole. No dia em que o Capitão Mor José Alves de Figueiredo festejava com grande pompa o acto solemne da sagração do seu neto, o Padre Victoriano, o honrado progenitor das illustres familias Alves, Vilellas e Figueiredos falleceu subita e inesperadamente em meio de seus numerosos amigos e parentes que de longinquas paragens vieram assistir ás magnificas festas de cavalhadas, preparadas pelo Capitão Mor, para mais abrilhantarem a solemnidade religiosa da primeira missa, que ia celebrar o seu predilecto neto.

Depois da morte do Capitão Mor seu filho mais velho, que tambem se chamava José Alves de Figueiredo, proseguiu na senda luminosa e correcta, seguida por seu honrado pai, sustentando como elle com firmeza as crenças religiosas e os principios politicos, que herdara de seu progenitor.

Esse digno descendente adoptou a seriedade, a honradez, a actividade laboriosa, como regra de conducta, transmittindo aos seus numerosos descendentes essas excellentes qualidades e nobres sentimentos.

Como filho mais velho, coube-lhe a honrosa missão de se constituir o Mentor de seus irmãos e o protector de suas irmãs, adquirindo pela sua seriedade o respeito de seus irmãos e a consideração do povo dorense.

Em consequencia dos relevantes serviços prestados á religião e á causa publica, foi distinguido pelo governo com a patente de capitão do Estado Maior da Guarda Nacional, mercê que nessa epocha não se liberalisava tão facilmente como hoje.

Seguindo a opinião politica de seu pai, defendeu sempre as ideas conservadoras ou moderadas e essa crença politica foi adoptada pelos seus descendentes, constituindo-se por esse motivo forte nesta freguezia o partido conservador.

Em 1842 este lugar mostrou-se resistente na sua convicção politica. A numerosa familia do Capitão Mor, formando já um grupo assaz consideravel, armou-se para reagir contra o movimento revolucionario de 10 de Junho. O Cap.^m José Alves de Figueiredo, unindo-se com o T.^e C.^el Francisco Ferreira da Silva Chaves e T.^e Casimiro Antonio Monteiro, influencias poderosas do partido conservador, collocou-se em opposição formal contra o acto dos revoltosos, que nomeou Presidente da Provincia de Minas a José Feliciano Pinto Coelho.

Dores do Pantano tornou-se um lugar notorio pela convicção inabalavel de suas crenças politicas, e ainda mais notorio por ser o berço de uma enorme progenie oriunda das Tres Ilhôas, cuja tradição se prendia a factos historicos succedidos nas epochas de exploração de ouro, de cujos trabalhos consta haver um dos maridos dessas Ilhoas accumulado riquezas fabulosas, depositadas nos bancos de Londres e New-York.

E' tal a prolificuidade dos ramos desta familia, que uma irmã do Cap.^m José Alves, filha do Capitão Mor, chamada D. Felicia Candida de Figueiredo, conseguira ao chegar á idade de 93 annos contar o numero de mil e duzentos membros de sua familia, entre filhos, netos, bisnetos, taratanetos e sobrinhos em linha recta de consanguinidade !

Renhidas foram as pugnas eleitoraes em 1865 nesta freguezia, em que as influencias politicas tomaram certa actitude de rancorosa hostilidade, cujas consequencias lamentaveis acarretaram sobre esta localidade males consideraveis. Até hoje Dores conserva-se em estagnação, devido ás phases desastrosas porque tem passado em sua vida politica.

Oxalá que as nossas instituições a animem a seguir mais desassombradamente o caminho da civilisação e do progresso !

LIMITES DA FREGUEZIA DE DORES DA BOA ESPERANÇA

Os limites do territorio da freguezia de Dores do Pantano, hoje Dores da Boa Esperança, confinando com os de diversas freguezias, são os seguintes :

Principiando do lado Este ou Nascente na barra do corrego Barreiro, confluente do ribeirão Tres Pontas em terrenos pertencentes ao cidadão José Feliciano Vilella, segue para o norte pelo ribeirão Tres Pontas abaixo até encontrar a barra do corrego Caxambú, sempre dividindo com a freguezia do Espiritó Santo dos Coqueiros até este ponto (12 kilometros). Da barra do corrego do Caxambú segue ao norte por capoeiras e serr.dos e sempre por espigões ; terrenos pertencentes aos cidadãos João Baptista Alves Vilella, João Ribeiro de Rezende e capitão Francisco Antonio Vilella, até encontrar as vertentes do corrego dos Pintos, n'um morro de pedra que faz face para o corrego do Serro (18 kilometros). Deste morro pelo corrego Pintos, confluente do Serro, e por este abaixo até fazer barra com o Rio Grande, sempre por terrenos do capitão Francisco Antonio Vilella e dividindo até ao Rio Grande com a mesma freguezia do Espirito Santo dos Coqueiros (9 kilometros). Pelo Rio Grande abaixo, seguindo para Oeste, dividindo com as freguezias do Campo Bello, e Crystaes até a barra do ribeirão Sapé (36 kilometros). Pelo ribeirão Sapé a Oeste até ao cume da serra da Boa Esperança no lugar denominado Inferno, por terrenos pertencentes aos herdeiros de José Simão da Silva e outros proprietarios, confinando com a freguezia de Congonhas desta comarca da Boa Esperança (9 kilometros).

Pelo cume da serra da Boa Esperança, procurando o Sul até encontrar as vertentes do ribeirão Aguas Verdes, por este ribeirão abaixo até fazer barra com o rio Sapucahy por terrenos de diversos proprietarios e sempre confinando com a mesma freguezia de Congonhas (24 kilometros).

Da barra do Ribeirão Aguas Verdes pelo rio Sapucahy acima, ao Sul até á barra do corrego Jatubá, confinando com as freguezias de Alfenas e S. João do Retiro (24 kilometros).

Seguindo pelo corrego Jatubá acima até alto da serra da Diviza, por este procurando o Sudoeste, atravessando pelo cume as cadeas de serras denominadas Pedra Branca, Paraizo, Vargedo até o Catumby ou vertentes do corrego do Ouro, terrenos pertencentes aos herdeiros do C.el Estevão d' Abreu Salgado, a Manoel Alves d' Azevedo, Emerenciano Alves Vilella, Cap. Francisco de Paula Souza, T.e C.el Joaquim Manoel de Figueiredo e outros, confinando sempre com a freguezia do Carmo do Campo Grande (42 kilometros). Pelo corrego do Ouro até á sua confluencia com o ribeirão S. Pedro, por este acima até frontear com espigão do serrado da Capitinga, e por esse espigão até as vertentes do corrego Capitinga, terrenos pertencentes ao mesmo T.e C.el Joaquim Manoel e ao Major João Candido de Figueiredo, confinando com a freguezia de Tres Pontas (6 kilometros). Seguindo o corrego Capitinga para o Nascente, e deixando este no rumo d'um serrote de pedra lugar denominado Cajuru, procurando a porta do mesmo serrote segue a Leste pelo cume do serrote até as vertentes do

corrego Junco, atravessando terrenos do mesmo Major João Candido de Figueiredo, e outros proprietarios; pelo corrego Junco abaixo até á sua barra no ribeirão de S.ta Anna por terrenos do Dr. João Correa de Carvalho e confinando sempre com a freguezia de S.ta Anna da Varzea (9 kilometros). Pelo ribeirão S.ta Anna abaixo até a um espigão de capoeira onde vertem as aguas do corrego Barreiro, atravessando terrenos do mesmo Dr. João Correa e de Joaquim Candido do Figueiredo e pelo corrego Barreiro até sua confluencia com o ribeirão Tres Pontas, onde teve principio esta demarcação, atavessando desta ultima secção terrenos de Joaquim Candido, Antonio Lima, José Feliciano e outros e dividindo sempre com a freguezia de S.ta Anna da Varzea (9 kilometros).

Toda a circunferencia deste territorio contem 198 kilometros. Sua extensão de Norte a Sul é de 42 kilometros e de Leste a Oeste 39 kilometros.

A freguezia de Dores confina pois ao Nascente com as freguezias de Tres Pontas, S.ta Anna da Varzea e Espirito Santo dos Coqueiros; ao Norte com Campo Bello e Crystaes; a Oeste com Congonhas; ao Sul com Alfenas e Carmo do Campo Grande.

Toda a superficie do terreno da freguezia de Dores monta a 1,764 kilometros quadrados approximadamente.

FOROS DE DORES DA BOA ESPERANÇA

Desde 1813 até 1866 Dores do Pantano conservou-se com os foros de freguezia.

Nesse ultimo anno, a lei n.º 1303, de 3 de Novembro, concedeu-lhe os foros de villa, de que tomou posse em 22 de Janeiro de 1868 e finalmente êm 5 de Outubro de 1869, foi elevada á cathegoria de cidade, pela lei n.º 601 dessa data.

Ultimamente foi elevada á séde de comarca com o nome de Boa Esperança, contendo 4 districtos, que são Espirito Santo dos Coqueiros, Congonhas, Agua Pé e o da séde.

Esta dilacção de 53 annos, na estagnação de sua existencia de freguezia. demonstra que este lugar era pouco favorecido dos poderes governativos, e que as influencias locaes pouco ou nada conseguiam dos elementos poderosos da politica, em bem do desenvolvimento material e intellectual da população.

Arrastando-se lentamente, Dores vio suas visinhas povoações Lavras e Tres Pontas erguerem-se do berço e em poucos annos obterem

animação e vida protegidas por influencias que lhes abrirão um horisonte de prosperidade, tornando-as dominadoras da velha freguezia do Pantano, que permanecia sempre em lethargia.

Confrontando as datas das elevações de Lavras e Tres Pontas, se verifica esse atrazo, em que por annos jazeu Dores, por quanto Lavras, creada freguezia em 1813, foi logo elevada á villa em 1831 e á cidade em 1863. Tres Pontas, que foi creada freguezia em 1832 (19 annos depois de Dores), obteve logo os foros de villa em 1857, e immediatamente elevada á cathegoria de cidade, seguindo ambas a passos largos pelo caminho do progresso, acontecendo o mesmo ás freguezias do Carmo do Rio Claro e Campo Bello, vizinhas de Dores que, sendo muito mais novas, conseguiram erguer-se rapidamente e attrahir para os seus solos o carro do progresso.

Infelizmente, Dores andou sempre na retaguarda de suas visinhas, e como um satellite seguia as grandes constellações, que lhe emprestavam luz.

Dores pertenceu á comarca do Rio das Mortes desde 1813 até 1850, á comarca do Rio Verde em 1855 ; voltou para a do Rio das Mortes em 1860, tornou a pertencer á do Rio Verde em 1865; supprimida esta, voltou para a do Rio das Mortes em 1870, indo em 1873 para a comarca de Tres Pontas. A final pela lei n.º 2002, de 13 de Novembro desse anno, foi para a comarca de Lavras, sendo retirada pela lei n.º 2273. Finalmente constituio-se comarca depois desta duplicada contradansa.

LIMITES DA COMARCA DA BOA ESPERANÇA

Os limites pertencentes á comarca de Dores da Boa Esperança, isto é, a circunferencia do territorio da comarca, é firmada pela seguinte linha divisoria :

A' Este limita com a comarca de Lavras pelo territorio do Espirito Santo dos Coqueiros, confinando com a freguezia de S. João Nepomuceno, desde o ribeirão Pratinha em rumo ao morro da Cruz Alta e pelo ribeirão Congonha ou Sapé até ao Rio Grande. Ao Norte pelo Rio Grande abaixo até o Pontal, confinando com as comarcas do Campo Bello, Piumhy e Carmo do Rio Claro.

A Oeste desde o Pontal pela confluencia dos rios Grande e Sapucahy, por este acima até o corrego Jequitiba, confinando com as comarcas do Rio Claro e Alfenas. Ao Sul, pelo cume da Serra da

Diviza até o corrego do Ouro, d'este ao serrote Cajurú, até o corrego Junco, ribeirão S.ta Anna, corrego Barreiro, até sua barra com o ribeirão Tres Pontas, por este acima até quasi as suas vertentes, na barra do Pratinha a Leste, dividindo com as freguezias do Carmo do Campo Grande, S.ta Anna da Varzea e Tres Pontas, comarca do mesmo nome.

A circumferencia do territorio comarcão contém 300 kilometros, approximadamente, tendo de extensão de Norte a Sul 78 kilometros e de Leste a Oeste 120 kilometros. Sua superficie é de 6,084 kilometros quadrados.

Cidade

Topographia, habitações, edificios publicos, população e industrias.

A cidade de Dores da Boa Esperança está situada n'uma collina em frente á serra de que tirou o nome, e donde dista 12 kilometros.

O territorio da cidade é banhado pelos corregos Meirelles, Cardosas, Cascavel e ribeirão Tres Pontas, que corre ao fundo a 500 metros de distancia.

A cidade contém 9 predios de sobrado alto, incluindo 2 chalets: 156 casas de pavimento assoalhado, incluindo 7 chalets: 145 casas terreas, todas cobertas de telha e 30 casas cobertas de capim. Total 340.

Embora se tenham edificado ha 10 annos a esta parte mais de 50 predios, alguns de tijolos e construidos pelo systema mais moderno e elegante, comtudo resente-se a falta de habitações nas ruas e praças do centro da cidade, onde se veem extensos terrenos occupados unicamente por muros em más circumstancias, que cercam capinzeiros e hortas sem habitações.

Possue a cidade um edificio publico regular, que serve para as sessões da Camara Municipal, audiencias juridicas e sessões de jury.

Esse edificio contém nos pavimentos inferiores duas enxovias, uma para homens podendo conter 10 reclusos, outra para mulheres que não pode conter mais de 5 detentas pela exiguidade de suas dimensões: essas enxovias estão bastante deterioradas. Existe mais um pequeno recinto que serve de reclusão a prezos por crimes correccionaes.

Dous Templos unicamente existem. O da Matriz, obra ainda incompleta, na qual se tem despendido mais de 70 contos de reis. Essa obra começada em 1812 pelo Capitão Mor José Alves de Figueiredo, proseguio lentamente sob a direcção d'uma commissão composta dos cidadãos Capitão José Alves de Figueiredo filho, Cap. João Bernardes Caminha, T.e C.el Joaquim Ferreira da Silva Chaves, Padre Victoriano Innocencio Vilella, C.el Antonio de Moraes Pessoa, que, em 1858, principiaram a erguer os grossos alicerces de taipa do corpo da Matriz, em que se dispendeo somma superior a 20 contos de reis e somente em 1860 é que se collocou o madeiramento tão numeroso e altaneiro que mais se parece uma floresta de grossos paus que columnas de arcadas; não se concluindo até hoje por deficiencia de recursos monetarios. O C.el Pessoa, constructor da obra, deu-lhe as dimensões e formas severas da antiquissima Matriz de Pitanguy, sua patria natal. Em 1881, o Conego Bernardo Hygino Dias Coelho, Vigario desta cidade, nessa epocha obteve por subscripção entre o povo a quantia de 3:500$000 rs., a qual despendeo com o douramento da elegante talha da Capella Mor, mandada construir pelo Cap.m José Alves Figueiredo filho. Nesse mesmo anno o mesmo Conego Bernardo mandou construir, n'um dos consistorios da Matriz, a Capella do Sacramento, dotando o Templo com dous magnificos lustres, que importaram em 1:500$000 rs., importancia essa recolhida do cofre do Cruzeiro no anno em que foi erecto.

Em 1893 o Rv.mo Vigario José Lourenço Leite, que actualmente dirige com muito aproveitamento o rebanho dorense, tomou a deliberação de proseguir nas obras da Matriz, cujo frontespicio e torres ameaçavam ruinas.

Embora o espirito religioso de seus parochianos se sentisse enfraquecido, reluctando em dar impulso ás obras há annos paralisadas, o corajoso Sacerdote, cheio de energia e perseverança, usando de sua valente logica, conseguio convencer os seus parochianos mais abastados para se levar á execução uma torre e um frontespicio digno d'um povo, cuja religiosidade é proverbial.

O emerito Vigario superou mil difficuldades, pediu, instou e não desanimou. Conseguio obter uma bellissima planta, offerecida pelo engenheiro Dr. Guedes Nogueira, e pelo orçamento feito preparou-se para obter o fundo necessario para as despesas da obra orçada em 30 contos de reis.

Sem hesitar contractou com o empreiteiro de obras da Oeste de Minas, o cidadão Sartine Carlos, a obra de pedra e tijolos, e em 1893 principiaram a assentar-se os alicerces.

Comquanto o intemerato Vigario se achasse varias vezes em lucta ingente com difficuldades de toda a sorte, no mez de Maio de 1894 o empreiteiro deu a ultima demão nas pinturas a fresco da torre e

frontespicio da Matriz cuja obra constitue um primor de belleza, elegancia e solidez.

A torre tem 36 metros d'altura e o frontespicio 18 metros de largura. E' simples sua architectura, no apice remata em um zimborio, que se fosse mais oblongo e de maiores dimensões tornar-se-hia muito mais magestosa a sua perspectiva.

Contêm um andar de campanarios, outro para o regulador publico, e mais dous com janellas de estylo gothico. Um grande arco saliente do frontespicio sustenta a torre, descansando sobre um patamar de pedra com escadaria. Em frente é cercado por gradil de ferro o adro, que pela sua elevação maior altura dá ao Templo. Em 1894 o Ex.mo Snr. Bispo de Camaco, hoje dignissimo Bispo de Marianna, lançou a benção e sagrou a obra. O incansavel e zeloso Vigario José Leite ainda conseguio obter de diversos catholicos desse e outros lugares diversas imagens de vulto natural, sendo duas estatuas de fino marmore branco reprezentando os Apostolos S. Pedro e S. Paulo, dous Anjos tambem da mesma materia, cujas estàtuas ornam o frontespicio.

Obteve dous contos, de dous devotos, para duas riquissimas imagens de madeira, encommendadas expressamente da Europa, dedicadas aos corações de Jesus e Maria, e mais uma Imagem de Nossa Senhora das Dores, offerecida por uma Senhora desta cidade. Varias quantias colhidas pelo geitoso Sr. Vigario foram applicadas à acquisição de um sino regular, e de alfaias ricas para o serviço da Matriz. Foi orçada a despesa do fabrico da torre e frontespicio em 40 contos, sendo necessario dispender-se outra egual quantia para o complemento das obras internas do corpo da Matriz.

A cidade possue uma Capella dedicada a Nossa Senhora do Rosario, construida em 1827, Capella que tem sido felizmente conservada, escapando á triste sorte que coube ás Capellas da Boa Morte e dos Passos, que o tempo se encarregou de destruir, sem que o proverbial espirito religioso dos devotos fosse em auxilio dessas devoções, deixando-as submersas sob os destroços das infelizes Capellas, cujos terrenos conservam se profanados, contendo debaixo dos escombros os restos mortaes de cidadãos que na terra muitos serviços prestaram á Patria e á Religião.

Possue a cidade um Hospital de Misericordia, fundado em 1877 em consequencia de uma verba testamentaria deixada pelo virtuoso Padre Victoriano Innocencio Vilella, que legou a metade de seus bens para a fundação dessa obra pia nesta cidade.

Esse legado que pelo inventario primeiro montou a 11 contos de reis, teve uma bem triste sorte. Havendo-se queimado o cartorio que guardava os autos do inventario do Padre, foram elles reduzidos a cinzas, e consequentemente teve de se proceder a novo inventario a

requerimento do testamenteiro, que ainda não havia cumprido os legados pios.

Foi um descalabro... Appareceram somente bens no valor total de 9 contos. Ora o acervo dos bens no primeiro inventario montou a 22 contos de reis. O desfalque foi de 13 contos de reis! Ficou portanto prejudicado o legado do Hospital em seis contos e quinhentos mil reis, porquanto somente foi depositada a quantia de quatro contos e quinhentos mil reis para cumprimento desse legado!! Os testamenteiros procuraram lançar de seus hombros os encargos da testamentaria, deixando de satisfazer os deveres que lhes imposera o testador. Abandonada a idea benefica, esteve esse legado prestes a exhaurir-se em custas judiciaes, ou ser desviado para outro fim, que não o indicado pelo testador. A mão da Providencia dirigio então os destinos desse exiguo legado, servindo-se d'um fraco instrumento para salvar a santa idea do Padre Victoriano, e cumprir-lhe sua ultima vontade. Um provimento exarado em 1881 (em Maio desse anno) pelo Juiz de Direito D.r Carvalho de Mendonça, deu poderes a esse fraco instrumento, cujo nome a modestia obriga a calar, e foi então que em 1882 se organisou uma corporação' provisoria constituida dos cidadãos Antonio Rodrigues Figueiredo, Com.or Casemiro Antonio Monteiro, T.e C.el Joaquim Ferreira Silva Chaves, C.el Antonio Constancio Barboza, Alf. Candido Rodrigues Neves e outros.

Constituida a Irmandade da Mizericordia legalmente com um Compromisso approvado civil e canonicamente em 1 de Agosto de 1882, principiaram as obras do edificio da Santa Caza em 1881 e foi concluida em 1883 sendo (como é evidente) insufficiente a quantia de 4:500$000 rs. para se construir uma Caza nas condições de desempenhar os fins destinados pelo seu fundador.

Com muito sacrificio se obtiveram os meios para levar a cabo essa obra, para a qual o testamenteiro do Padre não quiz offerecer sua cooperação!...

Felizmente a Providencia, que nunca abandona as obras da caridade, deparou na pessoa do digno Vigario José Lourenço Leite um energico e fervorozo continuador da benemerita ideia de seu finado collega o P.e Victorianno, e a Santa Caza depois d'um interregno de 12 annos foi afinal inaugurada no dia 15 de Janeiro de 1897, funccionando regularmente, havendo ja prestado soccorros gratuitos em seu pio estabelecimento a todos quantos recorrem a este caridoso Azylo.

O edificio tem a forma frontal d'uma cruz latina, occupa uma area de 65 palmos de frente sobre 55 de fundo, contendo em sua maior largura 135 palmos. O edificio, collocado em frente ao largo da Boa Morte, possue terrenos para ser augmentado, sendo algum tanto insufficientes os compartimentos existentes, que se compoem de uma sala de espera, uma dita para sessões das Mezas administrativas, duas enfermarias geraes, duas particulares, dous recintos para phar-

macia e laboratorio, uma cozinha, despensa, commodos para enfermeiros e uma vasta varanda para convalescentes.

O Rev.mo Vigario procedendo no dia 6 de Janeiro de 1898 á eleição da nova Meza administrativa, passou para o cofre della quatro contos de reis de fundo.

O Congresso Estadual e a Camara Municipal concedem para a sustentação desta pia Instituição a subvenção de quatro contos de reis annuaes.

A cidade possue um regular cemiterio no alto da collina, fundado no anno de 1852 pelos missionarios capuchinhos regrantes F. Francisco e F. Eugenio. O cemiterio é cercado por altas muralhas de pedra, material esse transportado á cabeça e hombros de homens, mulheres e creanças, inflamados de santo fervor pelas predicas dos evangilizadores. E' pena que as jazidas erguidas neste funerio recinto não tenham sido construidas em symetria, isto é, regularmente dispostos em ruas alinhadas.

Existe a 300 metros de distancia do cemiterio um enorme cruzeiro erguido em 1875 pelos missionarios da congregação de S. Vicente de Paula, os illustres Padres Miguel Sippolis, Bartholomeo Carditti e João Chanavat, que nesta cidade deixaram as mais saudosas recordações.

Esse magestoso symbolo da Redempção mede 80 palmos de alto e assenta sobre uma baze ladrilhada de pedra e rodeada por gradil de ferro.

Existe na cidade um Gabinete de Leitura pertencente a uma associação. Acha-se esse Gabinete em uma casa particular, a cargo do distincto pharmaceutico Domiciano Maia.

Possue uma Typographia onde se publica semanalmente o *Almirante*, redigido pelo distincto cidadão Major Misseno Deocleciano Moreira.

A instrucção publica é mantida por quatro escolas d'ensino elementar. Duas cadeiras pertencem ao ensino do sexo masculino e duas do feminino. Do primeiro sexo acham-se matriculados 111 meninos, porem a frequencia não excede de 96. Do segundo sexo existem matriculadas nas duas escolas 94 meninas, sendo a frequencia regular de 60.

Um collegio d'instrucção superior, dirigido por um distincto e intelligente cavalheiro, inaugurou-se em 1897 com muito aproveitamento para a mocidade dorense, que bem precisava de estabelecimentos desta ordem, onde mais rapidamente e com mais profusão se concedesse á mocidade estudiosa instrucção superior, bebida em fontes puras e abundantes. O digno director do collegio o S.r Mario Chaves conseguio montar o seu estabelecimento nas melhores condições, obtendo um bom predio de sobrado alto em frente á Matriz, no qual fez optimas acommodações para o internato.

Acham-se matriculados 45 alumnos. O curso das materias que se ensinam neste collegio é dividido em 4 gráos. Este curso completo prepara o estudante para seguir a carreira que lhe convier.

A cidade é cortada em diversas direcções por 15 ruas e 5 praças e 8 beccos. Essas praças ou largos denominam-se *Matriz*, *Boa Morte*, *Cemiterio*, *Rosario e Passos.*

As ruas, algumas calçadas com cordões de pedra mal conservados, em geral são pantanosas e esburacadas.

A falta de illuminação publica torna essas ruas intransitaveis em noites escuras.

A Camara Municipal contractou em 1895 com o empreiteiro de obras Sartine Carlos o encanamento da agua potavel pela quantia de 33 contos de reis.

Essa obra, ha 3 annos principiada, ainda não foi inaugurada officialmente, apesar de ja se achar funccionando o encanamento, distribuindo agua por 7 chafarizes.

O encanamento é feito com tubos de barro enterrados no solo, sem sobrepustura alguma rezistente. A agua, extrahida do corrego Meirelles, percorre pelo encanamento duplo até à distancia de um kilometro e se lança no corrego Cardosos ao fundo da cidade.

Periodicamente ha interrupções no encanamento, devido á pouca pressão de ar nos siphões e ás demolições de cannos no sub solo.

Felizmente a cidade contem numerosas cisternas que na falta d'agua corrente abastecem os habitantes do necessario elemento.

Conta a cidade 8 estabelecimentos importantes, onde se vendem fazendas, ferragens, armarinhos, calçado, louça etc. Esses 8 estabelecimentos importam annualmente do Rio de Janeiro a quantia approximadamente de *quatro centos contos* de reis em artigos nacionaes e estrangeiros; sendo as vendas regulares.

Conta mais 27 estabelecimentos onde se vendem molhados e generos do paiz; importando annualmente esses negocios a quantia de *quinhentos contos*, em generos nacionaes e estrangeiros vindos da Capital Federal e que são promptamente vendidos para o consumo por preços variaveis e de accordo com a falta ou a abundancia do genero.

Possue 3 pharmacias dirigidas por dous pharmaceuticos titulados e um licenciado. Tambem possue 3 facultativos, sendo o D.r José Facundo Monte Razo, filho da cidade, descendente do illustrado jurisconsulto D.r Francisco de Barros Lima Monte Razo, ja fallecido, o D.r Bernardo Rutoir, filho de S. Petersburgo, e o D.r Eugenio de Lucca, filho da Corsega, na Italia.

Existe montado no largo da Matriz um optimo hotel, dirigido pelo activo cidadão Joaquim Henrique Edle, sendo a diaria de 8 a 10 mil reis.

Ha um açougue que abastece a cidade de carnes frescas, abatendo 3 rezes por semana, á razão de 1$000 rs. o kilo de carne sem osso.

Abatem-se tambem semanalmente 4 a 5 cabeças de porcos gordos, vendendo-se a carne a 1$500 o kilo.

Conta a cidade 2 officinas de seleiro, 2 de sapateiro, 2 de latoeiro, 4 de alfaiate, 2 de marceneiro. Os trabalhos destas officinas apenas se destinam ao consumo local.

Ha nesta cidade 9 officinas de ferreiro e 8 de ourives que fabricam artefactos como freios, esporas, facas de ponta, bainhas de metal branco, chicotes, e outros artigos, que exportam annualmente para os Estados de S. Paulo e Goyaz, calculando-se o rendimento desta industria em 50 contos de reis.

O empreiteiro de obras cidadão Sartine Carlos estabeleceu em 1893 uma fabrica de tijolos, telhas e louça de barro vermelho. Tem produzido esta olaria até hoje numero superior a 800 mil tijolos consumido em diversas construcções, cujo rendimento—orçando os tijolos a 50$000 rs. o milheiro—attinge a quantia de quarenta ou cincoenta contos de reis, deixando de parte a telha e louça, no valor de 20 contos.

A cidade possue 7 officiaes de pedreiro, 10 de carpinteiro, regulando actualmente os salarios desses officiaes de 6 a 8 mil reis.

Organisou-se no dia 15 de Novembro de 1897 a corporação muzical—Lyra 15 de Novembro—havendo-se tambem recomposto a corporação muzical—Lyra 7 de Setembro—conseguindo possuir a cidade duas bandas que, no estimulo pela arte, promettem grande desenvolvimento. Assim possam os dignos directores dessas excellentes corporações conseguir harmonisar o elemento pessoal, como muito bem harmonisam os sons de seus instrumentos.

Fabricam-se nesta cidade optimos cigarros por 6 ou 7 industriaes do bello sexo.

Esta industria porem é tão diminuta que nenhuma renda produz digna de nota.

Existem 3 ou 4 modistas, 1 florista, 10 tecedeiras, 10 lavandeiras. Nem uma creada de servir profissional possue a cidade, sendo muito difficil encontrar uma mulher que se sujeite a alugar-se como creada á soldada razoavel. As que apparecem não tem subordinação e impõe salarios exagerados.

O salario de uma creada já attinge a 30$000 rs. mensaes.

Uma agencia postal distribue de dous em dous dias a correspondencia conduzida por dous estafetas, que de Tres Pontas e Lavras, partem nesses periodos. Um estafete particular conduz a correspondencia para os habitantes dos destrictos de Congonhas e Agua Pé.

Foram collectados pela municipalidade como capitalistas profissionaes os cidadãos seguintes residentes nesta cidade:—C.el Antonio Constantino Barboza (ultimamente fallecido), Com.or Casemiro Antonio

Monteiro, M.or Francisco da Costa Leal, D.r Fernando da Costa Leal e José Borges de Figueiredo.

O orçamento da Camara Municipal tem sido o seguinte

Rendas

Imposto por transmissão de terras.........	15:000$000
Imposto de negocios e industrias...........	3.450$000
Taxa das passagens pela ponte — Sapucahy.	1:320$000
Arrematação da barca do Poço Fundo.....	410$000
Eventuaes e multas.....................	1:000$000
Total.............	21:280$000

Despesa

Subsidio a empregados..................	4:100$000
Porcentagem ao procurador..............	2:420$000
Obras publicas.........................	27:000$000
Archivo................................	1:200$000
Total.............	34:720$000

A população da cidade é orçada em 3 mil almas.

Freguezia

Topographia, habitações, população, agricultura, industrias, mineração, e extensão, superficie e orographia.

A topographia do territorio da freguezia de Dores da Boa Esperança apresenta aspecto montanhoso, tanto ao Sul como a Oeste. Entretanto ao Sudoeste estendem se terrenos planos de campos relvosos que descem até a margem do rio Sapucahy, e o mesmo se vê a Este, porem em espaço mais limitado.

Do Sul para Oeste ergue-se a extensa cadeia de montanhas denominada Serra da Boa Esperança.

De Este para o Sul tambem se ergue outra cadeia de terrenos montanhosos denominada Serra da Diviza.

Todos esses terrenos são uberrimos livres, de geada e presentemente aproveitados no cultivo do café e canna d'assucar. Do Sudoeste para Oeste corre o rio Sapucahy, que banhando campinas de virente vegetação vai-se lançar no Rio Grande no lugar denominado Pontal, offerecendo navegação a barcos e vapores de fundo de prato desde a confluencia do riacho Cabo Verde até o porto do Canito na freguezia do Carmo do Rio Claro. Actualmente os vapores e barcos da Companhia Fluvial Carmelitana apenas sulcam as aguas do Sapucahy desde o Canito até a povoação nova da Fama, lugar da Estação da linha ferrea Muzambinho, onde cruzam os trens que partem diariamente de Tres Corações e Areado.

De Este para Oeste, ou antes do Norte para o Oeste, corre o Rio Grande banhando os alcantilados terrenos desta freguezia de Dores, opulentissimos de vegetação, por cujas margens se estendem pomposas pastagens de capim gordura e angola.

Esse rio é navegavel desde o Ribeirão Vermelho ou Porto Alegre onde existe uma Estação da via ferrea Oeste de Minas até ao ponto estacional denominado Capitinga. Neste percurso são servidas as povoações de S. João Nepomuceno, Espirito Santo dos Coqueiros, Canna Verde, Dores, Campo Bello, Crystaes, Congonhas, Agua Pé e povoações mais centraes, pela linha fluvial de vapores e barcos da Companhia Oeste de Minas.

A freguezia de Dores é servida por esta linha no ponto denominado Jacaré ou Poço Fundo, onde em Novembro de 1897 se construio e inaugurou uma Estação, distando da cidade 18 kilometros. A freguezia é cortada por 3 estradas normaes que atravessam o seu territorio de Norte a Sul e de Este a Oeste, sendo a principal a que de Passos segue para os Tres Corações do Rio Verde, e por onde quotidianamente transitam boiadas que seguem do centro do Estado para os mercados da Capital Federal.

As outras estradas cruzam-se nas direcções do Poço Fundo, Carmo do Campo Grande e Tres Pontas. Estas vias são em geral pessimas mormente na estação chuvosa, cortadas por riachos e corregos na maior parte desprovidos de pontes, e ladeadas de sulcos profundos e eivadas de atoleiros.

O clima d'este territorio é periodicamente purificado pelas evoluções athmosphericas, comtudo nos mezes chuvosos de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril desenvolvem-se nestas paragens miasmas produzidos nos extensos pantanaes que margeiam os grandes rios de que é cercado o territorio, resultando o graçamento de febres intermittentes e outras de mau caracter.

Esta freguezia foi visitada duas vezes pela variola.

Em 1867 fez essa epidemia 120 victimas, e 35 em 1896.

O territorio da freguezia contem em sua superficie 1,100 cazas, (excluindo as da cidade) sendo 450 cobertas de telha e 650 de sapé.

Existem 118 fazendas ruraes. A sua superficie contem 1,704 kilometros quadrados, com uma população inclusive a da cidade de 11 mil almas.

A maior parte dos grandes possuidores de terrenos desta freguezia cultivam café, canna, milho, feijão, e mandioca, e criam e engordam gado vaccum e suino.

Ha nesta freguezia 40 cultivadores de café que já exportam para o mercado do Rio de Janeiro numero superior a 30 mil arrobas desse producto, offerecendo uma renda liquida de 200 contos de reis. Existem 14 engenhos de moer cannas e que fabricam assucar e aguardente, um delles movido a vapor, os mais a agua.

O engenho movido a vapor está situado na Serra da Diviza quasi nos limites do territorio da freguezia do Carmo do Campo Grande.

E' um dos primeiros, senão o principal estabelecimento industrial e agricola deste genero fundado ha 3 annos nesta freguezia pelo importante, activo e intelligente cidadão Manoel Alves d'Azevedo. Imitação das uzinas de Campos no Estado do Rio de Janeiro, promette satisfazer plenamente os fins para que foi fundado este importante estabelecimento. Seu proprietario, espirito emprehendedor, perseverante e audaciozo, não trepidou em empregar na fundação desse estabelecimento um capital superior a 250 contos de reis, mandando vir de Glascow directamente grande parte do machinismo, transportando-o para essa serra com muito dispendio e sacrificios.

O motor é da força de 25 cavallos, sendo alimentado com o proprio bagaço da canna.

O engenho moe diariamente de 20 a 30 carros de canna ; o caldo passa por diversas caldeiras aquecidas pelo vapor que as atravessa em tubos, depurando-se gradualmente até cahir automaticamente na esfriadeira granatoria movida por vapor, e d'ahi lançado aos tanques de deposito, para immediatamente passar para duas grandes turbinas, que em seus movimentos rapidos e rotatorios dessecam e crystallisam o producto prompto para ensacar-se.

O vapor, que aquece as caldeiras percorrendo-as, vai depor os excessos em uma machina de filtração a qual automaticamente transmitte para a caldeira do motor a agua filtrada.

Este engenho produz 120 arrobas d'assucar por dia havendo affluencia de canna no deposito. Por enquanto sómente produz assucar amarellinho, esperando o proprietario obter brevemente o maior aperfeiçoamento no fabrico, com a acquisição de novos apparelhos.

A safra deste proprietario já é consideravel, por quanto possue uma plantação de 40 alqueires de terreno em canna em volta do estabelecimento, e já dispoz os terrenos para receberem trilhos de aço volantes, pelos quaes, em wagoes, possa facilitar rapidamente o transporte da canna dos terrenos de plantas para os depositos do engenho.

Este intelligente agricultor e industrial adopta em sua lavoura o systema methodico e não permitte em seu nucleo as velhas rotinas.

Sustenta em sua safra um movimento sempre constante, dando impulso ao ramo agricola sacarino completamente abandonado pelos outros engenheiros.

O systema que melhores resultados parece dar-lhe actualmente é o de empreitadas pagando 70$000 por alqueire de canna tratada ou cultivada segundo o seu methodo, e em completa maturação de corte.

Os mais engenhos de moer cannas nenhum resultado satisfatorio offerecem aos seus proprietarios que nestes ultimos 3 annos pouco cuidaram das safras da canna por cauza do café, obrigando os senhores d'engenhos a importar assucar e compral-o por altos preços. A renda deste producto o anno passado, 1897, foi, incluindo o que o estabelecimento a vapor obteve, de 1,500 arrobas, dando liquido 100 contos de réis.

Os cultivadores de cereaes nenhuma renda liquida têm obtido. O arroz não tem produzido desde 1895, importando-se este genero do mercado do Rio, e tem sido tão infeliz a causa dos agricultores de cereaes nesta freguezia que desde 1894 a esta parte tem se importado dos mercados estrangeiros além do arroz, tambem o feijão, milho, toucinho etc. ! !

He lastimavel este estado de pobreza agricola, este desdem pelo cultivo de cereaes, porém houve uma causa que motivou esse lastimavel desdem, que produzio essa carestia de generos alimenticios, ameaçando a eminente ruina dos lavradores mineiros. Essa causa foi o café. Todos quizerão ser cafelistas.

Uma industria existe nesta freguezia que mais ou menos vai equilibrando as rendas, e salva em certas phases o agricultor desanimado. E' a industria pastoril.

Quasi todos os proprietarios de terrenos são criadores de gado vaccum, suino, cavallar e lanigero.

Esta freguezia conta 20 invernistas possuidores de excellentes pastagens de capim gordura nos quaes engordam annualmente 4 a 5 mil rezes. Esses industriaes importam todos os annos do centro deste Estado e dos de Goyaz e Matto Grosso 3 a 4 mil rezes para engordar em seus pastos empregando o capital de 180 a 200 contos de reis. No tempo em que esse gado se acha nas condições de ser exportado para o mercado do Rio de Janeiro, não contando com as oscillações desse negocio sempre variavel, obtem os invernistas nesta industria uma renda liquida de 100 contos de reis.

Houve outr'ora nesta freguezia duas industrias importantissimas, cujas rendas solidificavam os creditos dos agricultores, augmentando-lhes as fortunas. Dores da Boa Esperança orgulhava-se de possuir essas duas industrias pela fama sustentada em toda a parte da especialidade dos seus productos. O fabrico de queijos e o preparo do

toucinho eram as duas industrias mais rendosas que este lugar possuio até a epocha de 1890. Hoje, ou para melhor dizer, desde essa epocha esses ramos de industria definharam, seccando essas fontes de rendas.

Em toda a parte onde appareciam os afamados queijos marca Vilella, obtinham preferencia e elevados preços, pela especialidade de sua massa, e perfeita manipulação. Actualmente, não ha mais exportação consideravel desse producto, e raramente apparecem os celebres queijos grandes d'encommenda, porque os seus factores desappareceram, e os successores apenas fabricam queijos para o consumo local.

O preparo do toucinho e o fabrico de queijos davam outr'ora uma renda liquida de 200 contos annualmente, actualmente as duas industrias não produzem 60 contos annuaes.

A decrescencia destas industrias teve tambem sua razão de ser, com o apparecimento nesta freguezia em 1894, como em muitos outros pontos deste Estado, da epizzotia, peste microbiana que atacou o gado vaccum e suino, dizimando consideravelmente essas criações. Ainda actualmente reina nesta freguezia essa peste nos porcos; e os creadores desse genero desanimam com os prejuizos causados por essa terrivel epidemia.

Tem sido tão desoladora a situação, que criadores que possuiam 200 a 300 porcos de crear, soffreram o prejuizo de 80 por cento!!

Subsiste ainda nesta freguezia a proverbial industria manufactureira manual, industria essa exclusivamente sustentada pelas senhoras, que transmittem de geração a geração essa sua industria tão laboriosa quão primorosa. Realmente, aqui as senhoras tecem os delicados riscados mineiros tão apreciados pela sua perfeita contextura, pela fixidez e harmonia de côres, pela delicadeza dos fios de que são tecidos esses artefactos. Sòmente com muito empenho se conseguem esses lindos productos fabricados pelas matronas dorenses. Ninguem regateia, quando uma bella industrial pede por um corte de riscado tecido por suas mãos 20$000 rs.

Existem nesta freguezia outras industrias, porém, infelizmente estacionarias, ao passo que se fossem aproveitadas, seriam não só fontes de riqueza, mas elementos de vida e progresso para o lugar.

Houve em 1887 um industrial, o intelligente cidadão José Ricardo de Rezende, que encetou o fabrico de chapéos, e outros artefactos em sipó imbé, e cujos productos, pela perfeição e solidez com que eram manufacturados, obtiveram consideravel aceitação. O digno industrial, hoje cafelista, abandonou essa industria. Em 1870 alguns lavradores tentaram experiencias com a industria vinicula, e em 1889 o distincto cidadão Major Francisco da Costa Leal fabricou vinho bem regular, mantendo por 3 a 4 annos o cultivo d'um parreiral. Infeliz-

mente o café desviou-o desse ramo d'industria nascente, e o parreiral foi abandonado.

Esta freguezia é riquissima em minerios, sendo para lastimar-se que ninguem neste lugar procure as riquezas encerradas no seu sub-solo.

O ouro abunda a alguns metros de profundidade das serras da Diviza e da de Boa Esperança. Em 1800 o caboclo João de Souza Pinto Bueno descobrio jazidas de ouro nos terrenos banhados pelo corrego que desce da Serra da Diviza denominado corrego do Ouro, e cujos terrenos pertencem actualmente ao cidadão T.e C.el Joaquim Manoel de Figueiredo. Em 1889 o R.mo Sr. Vigario de Tres Pontas, P.e Victor (Francisco de Paula Victor) explorou o corrego, e descobrio veios de ouro no proprio terreiro do mesmo cidadão Joaquim Manoel. Na Serra da Boa Esperança, em terras pertencentes a diversos proprietarios, existem tambem jazidas desse metal, e é bem provavel que nessa serra existam depositos de outros minerios, occultos por falta de quem scientificamente tente descobrir essas riquezas.

Em 1880, uma sociedade de curiosos, requereram e obtiveram privilegio para explorar os terrenos da serra e tentarem a mineração dos metaes.

Ninguem disso cuidou, e o minerio jaz na serra á espera até hoje desses curiosos mineralogistas.

Nos terrenos pertencentes aos cidadãos João Candido Figueiredo, José Caetano Figueiredo, Antonio Augusto da Costa Portugal e José Feliciano Vilella, nos lugares denominados Motta, Caxoeira, S.ta Anna e Grama, acham-se jazidas immensas de pedra de ferro de superior qualidade, n'uma extensão de mais de 20 kilometros em quadro, e em condições facilimas de se arrancar.

Nos terrenos do mesmo M.er João Candido de Figueiredo, no lugar Capitinga, existe o *feldspatho*, e uma pedra, cuja aggleração d'agentes inflamaveis lhe dá aspecto de betume ou rezina mineral. Destillada essa materia fornece acidos.

Infelizmente esse minerio, que podia ser estudado cuidadosamente e aproveitado nas industrias, jaz desprezado.

Nos terrenos de D. Maria Candida de Figueiredo, encontram-se grandes jazidas de grêdas, e argillas muito aproveitaveis para tinturaria, e até o *kaolin* para a fabricação de louça.

Nos terrenos do já citado João Candido de Figueiredo, lugar denominado Agua Limpa e no lugar denominado Palmito, terreno pertencente a diversos na Serra da Boa Esperança, existem fontes d'agua mineral.

A da Agua Limpa já em 1841 foi experimentada por grande numero de aquarios, que dessa agua uzaram com muito proveito nas molestias urinarias e do figado.

E as do Palmito são optimas para as affecções do estomago. Tanto uma como outra fonte estão abandonadas pelos proprietarios.

No lugar Aguas Verdes, margens do corrego Sapé, existem jazidas de pedra calcarea : felizmente os cidadãos Joaquim de Moraes Figueiredo e José Ricardo de Rezende e outros proprietarios desses terrenos fundaram em 1893 fornos para queimar a pedra e actualmente exporta-se desse lugar excellente cal, que se vende a 2000 r.s o alqueire, produzindo uma renda liquida de 5 contos de reis.

Ha na freguezia 5 engenhos de serrar madeiras, porem não satisfazem as exigencias da população.

Abundam as mattas em madeira de lei, como sejam balsamos, jacarandás, angelins, perobas, pereiras, cedros, pau brazil, vinhatico, ipé, etc., optimos para construcções de casas, mobilias e tinturaria.

Nas proximas freguezias de Congonhas, Agua Pé, e Espirito Santo dos Caqueiros existem 4 engenhos de beneficiar café e serrar madeiras movidos a vapor, sendo 3 em Congonhas, propriedades d'uma associação e dos abastados cafelistas Jozé Pereira de Carvalho e Antonio Pinto Vilella, e no Espirito Santo do importante cafelista João Bernardes dos Reis Pinto, Rio Grandense. Em Agua Pé acha-se montado um engenho de serrar madeiras movido a agua de grande força, propriedade do D.r Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz & C.a

Infelizmente no destricto de Dores da Boa Esperança nem um engenho de beneficiar café existe movido a vapor, exportando-se a maior parte do café em côco

Os terrenos nesta freguezia medem-se pelo antigo systema de alqueires e braças.

Um alqueire de terreno contem 75 braças de 10 paimos em quadra, contendo em sua superficie 5,625 braças quadradas.

Os preços actualmente dos terrenos são = Mattos Virgens, alqueire 300$000 r.s = Capoeiras altas 100$000 — Serrados e capoeirinhas 80$000 r.s — Campos 60$000 r.s.

Preços dos productos agricolas e industriaes cotados no 1.o Janeiro 1898 em Dores da Boa Esperança:

Vacca com cria	150$000
» gorda (16 arrobas)	100$000
» magra solteira	70$000
Boi para serviço	150$000
» para engordar	100$000
» gordo (16 arrobas)	160$000
Novilho	80$000
Porco magro criado	70$000
Capado de 7 arrobas	150$000
Toucinho—arroba 15 kilos	20$000

Assucar branco » »	10$000
» amarellinho »	8$000
Arroz com casca—40 litros................................	24$000
Feijão................................	25$000
Milho—carro de 25 alqueires................................	40$000
Milho—alqueire................................	4$000
Farinha de milho—alqueire................................	8$000
» mandioca »................................	6$000
Queijos grandes, um................................	10$000
» pequenos, cento................................	150$000
Aguardente —pipote................................	20$000
Cortes de riscado................................	10$000
» de lã................................	40$000
Colchas bordadas................................	50$000
» lizas................................	20$000
Cal ensacada — alqueire................................	2$500
» sem sacco — alqueire................................	2$000
Polvilho................................	20$000
Taboas de peroba — duzia................................	50$000
» de madeira lei — duzia................................	80$000
Telhas — milheiro................................	100$000
Tijolos »	50$000
Lenha — carro................................	10$000
Artefactos de ferro — freios................................	15$000
» » » esporas................................	5$000
» » » de metal — facas................................	12$000
» » » chicotes................................	8$000
Café em côco — 60 litros................................	7$000
» limpo—15 kilos................................	8$000
Batatas — 10 litros................................	2$000
Carneiros................................	10$000
Aves — uma, 1$000 a................................	1$500

A Comarca da Boa Esperança tem de superficie 2.400 kilometros quadrados, com uma população de 26.000 habitantes approximadamente.

1.º de Março de 1898.

ANTONIO AUGUSTO DA COSTA PORTUGAL.

Historia da extracção e lavagem do ouro em Minas Geraes (*)

TRADUCÇÃO DO CAP. 2.°, PARTE 1.ª DO PLUTO BRASILIENSIS, OBRA ESCRIPTA EM ALLEMÃO PELO BARÃO G. DE ESCHWEGE.

Pelo bacharel Rodolpho Jacob

Secretario-archivista do Archivo Publico Mineiro

....

Decretos promulgados após a chegada da familia real ao Brasil: — ferrarias e sociedades de mineração do ouro. — Medidas empregadas para a instrucção dos mineiros. — Estabelecimento de pilões e de instrumentos para a lavagem do ouro. — Historia da nova sociedade de mineração do ouro.—Difficuldades d'essa empreza. — Prejuizos dos mineiros. — Companhia ingleza para a exploração do ouro.

D. Antonio de Noronha tomou posse do governo em Maio de 1775. (**)

Inspirava então mais cuidado do que nunca a progressiva decadencia das minas. Esta a todos affectava poderosamente, porém mais onerosa se tornava ainda á parte dos habitantes, que não eram mineiros,

---

(*)—Vide o fasciculo 4.° do 2.° anno da *Revista*.

(**)—O começo d'este capitulo deixou de ser traduzido, por ter exclusivamente como fontes—trabalhos e memorias nacionaes, já publicadas.

e á qual sem embargo cumpria igualmente completar as cem arrobas do quinto. A esta situação critica não foi entretanto indifferente o novo governador, que com solicitude procurou remedial-a, prestando o seu auxilio á realisação de novos descubrimentos.

Aconselhando-se mesmo de pessoas de experiencia, D. Antonio tentou fazer extrahir os milhões de ouro enterrados no antigo leito do ribeirão do Carmo. Mas foi em breve levado ao desanimo e ao abandono da empresa, logo que attendeu ás difficuldades, que teriam obstado á reunião de um grande capital para fazer face ás despezas necessarias, — e ao tempo que pensava exigiria esse trabalho antes de produzir o fim desejado. O leito, em verdade, está talvez a uma profundidade de cem palmos, até casas e estradas conservando-se enterradas em seu seio. Todas essas difficuldades, porém, seriam superadas, destruindo-se uma grande caxoeira, situada a meia legua de distancia de Marianna, e os grandes rochedos abruptos, que se encontram perto della. Este serviço superior, na verdade, ás forças de um simples particular, não demandaria entretanto despezas consideraveis de uma sociedade bem organisada, que se encarregasse da realisação d'esse plano. Mas a inveja e a desconfiança aqui são sempre infensas a taes convenções sociaes.

Desde então nenhum successo inportante teve lugar na historia da mineração nesta Provincia. Tendo attingido o ponto culminante do seu florescimento, foi essa industria descambando no caminho da decadencia até a chegada da familia real ao Brazil.

Desta data até hoje sómente quatro actos de importancia foram promulgados.

Em 1808 foi publicado o que vedava em Minas a circulação do ouro em pó em quantidade superior ás necessidades do commercio. Esta medida parecia indispensavel não só por causa da perda proveniente das pezagens tantas vezes repetidas, como ainda para difficultar aos contrabandistas a compra do mesmo ouro em pó. Foi então instituido o papel-moeda para attender á falta das pequenas moedas, facilitando-se assim a troca do ouro em partes menores, e estabelecendo se para esse fim as reaes casas de permuta, que deviam garantir essas novas especies de moedas. Tratarei mais adiante dos inconvenientes que trouxe essa instituição.

Em 1811 foi promulgado o decreto, que, sob a minha proposta, auctorisou o estabelecimento de ferrarias no Brazil. Já no anno anterior havia Camara iniciado a fundação de uma grande usina no Morro do Gaspar Soares. Promulgado o decreto, dei eu tambem começo ao estabelecimento de uma outra, da qual fallarei mais adiante, e que em 1813 era a segunda existente no Brazil.

Em 1812 foi aceito o meu alvitre de começar-se a exploração do chumbo em Abaeté. Tambem a esse respeito será aqui dada mais tarde uma menção mais circumstanciada.

Com o anno de 1817 appareceu o decreto permittindo o estabelecimento de uma sociedade de mineração, cuja gerencia devia ficar a meu cargo. A historia desta administração de mim exige uma referencia mais detida, pois foi o objecto de uma memoria, toda desfavoravel a minha pessoa, e onde o seu autor Eduardo Oxenford, primeiro emprezario da companhia ingleza de mineração, teve provavelmente por intuito dar maior vulto ao seu merecimento pessoal, dando accesso a malevolas asserções de individuos, que d'antes se diziam meus amigos, mas que hoje, na expectativa dos dinheiros inglezes, e vendo-me já longe do Brazil, inteiramente inoffensivo, não hesitam em lançar ao esquecimento o que ahi fiz de aproveitavel. Não contentes de attribuir injustamente a outrem o merecimento de boas acções, ainda tiveram esses homens a impudencia de pôrem em duvida a minha probidade. Sem dar, porem, maior attenção a essa memoria, farei, simples e fielmente, o historico do emprehendimento dessa sociedade.

Já disse na pagina precedente que em 1811 fui enviado á provincia de Minas, sem entretanto nada poder obter de positivo, que me permittisse agir com efficacia.

Devia—por meio de prelecções—ensinar aos mineiros a dar novo impulso aos seus trabalhos, mas para a acção nenhum meio me foi absolutamente ministrado.

Nas minhas instrucções ficou-me incumbido de viajar dois annos por essa provincia, de iniciar a exploração das minas de chumbo de Abaeté, e dar aos mineiros toda a sorte de esclarecimentos;—fazer em todas as partes da provincia observações physicas e metereologicas;—tratar da navegação do Rio Doce, offerecendo um plano para este fim;—melhorar a carta geographica da provincia, e mesmo estabelecer relação de amizade com os Botocudos anthropophagos, apresentando igualmente medidas opportunas para a sua civilisação. Ao cabo de dous annos deviam então as minhas observações, medidas, propostas e planos ser illustrados com estampas e cartas, para formarem uma obra de varios volumes, cuja impressão correria por conta d'El-Rei.

Que vasto campo de estudos não offerecia a um espirito activo, munido de forte organismo, esse territorio de dezoito mil leguas quadradas de uma fronteira a outra, e pelo qual se leva quatro semanas inteiras a divagar-se aqui e acolá! Que trabalho herculeo para realisar toda essa tarefa em dous annos! E, ao cabo d'esse tempo, voltar impreterivelmente para o Rio afim de dar lições de mineralogia, para as quaes não me sentia absolutamente nenhuma vocação!

Este plano immenso de viagem e de trabalho tinha o concebido o espirito sempre activo e progressista do Conde de Linhares, então ministro, o qual ainda me honrava, em quasi todos os correios, com cartas autographas em que me dava sempre uma nova incumbencia.

Para minha grande felicidade compunha-se então o ministerio de tres homens, que foram exatamente comparados a relogios, um dos quaes andaria sempre adiantado, o segundo atrazado, e o terceiro absolutamente parado. Em verdade o primeiro dos ministros architectava incessantemente planos sobre planos, dando-lhes bases as mais vastas, mas sem escolha de materiaes. O Brazil—criança apenas desmammada—devia logo attingir todos os graos de uma educação systematica, e apparecer ao mundo como homem em toda a sua pujança. O segundo reflectia longos mezes quando era necessaria uma solução prompta; não sabia si o alimento seria util ou nocivo á criança, e n'essa indecisão morria esta de fome. Do terceiro se terá perfeito conhecimento, comparando-se, como se comparou, a um re ogio que fique inteiramente parado.

A maior parte dos planos do primeiro exigiam recursos consideraveis, que estavam nas mãos dos dous outros, e assim eram concedidos ou tarde, ou fóra de tempo, ou mesmo não o eram absolutamente, tornando-se isto tambem o motivo do insucesso de muitas propostas, que apresentava.

Em 1811 vim para Minas, e me vi positivamente em não pequeno embaraço para decidir-me sobre a tarefa, em que devia logo occupar-me. Tinha logo, na verdade, de pôr-me em acção, e mesmo dentro de um mez, escrever uma memoria sobre os processos, que os mineiros deveriam adoptar para auferirem maior lucro na exploração das suas lavras.

Isto exigia a precedencia de mais profundas observações. Nesta situação critica, para não me expôr á justa censura de um trabalho prematuro, tomei, como unico meio de furtar-me á elaboração immediata de tal memoria, a resolução desesperada de fazer primeiramente uma viagem ao Rio Doce, e ao paiz dos anthropophagos.

A estes, por instigação d'aquelle ministro, havia sido communicada a declaração de uma guerra offensiva, solemnemente escripta e publicada no orgão official, como é de costume entre grandes potencias civilisadas. O conde, porém, empenhava-se pela cultura d'esses indigenas e de outras tribus d'essa zona, percebendo a intima ligação, que ella tem com a navegação do Rio Doce, que passa pelos seus territorios.

Mas eu me expunha, para esquivar-me ao alludido trabalho, a um grande perigo, affrontando os miasmas do rio, e a perspectiva de afogar-me em perigosas caxoeiras, ou mesmo de ser inteiramente devorado pelos Botocudos. Entretanto sahi-me incolume d'essas provas: naveguei nas caxoeiras, atravessei as florestas tão temidas, assisti ás horriveis scenas de cannibalismo — homens robustos reduzidos a membros assados e torrados — e por fim visitei tambem o districto diamantino. Tres mezes depois voltava a Villa Rica, tendo já materia ampla para entreter-me por escripto com o Ministro.

No mez logo immediato consegui, com o diligente auxilio do governador de então, o conde da Palma, a formação de uma pequena sociedade para o estabelecimento de uma ferraria, obtendo igualmente, si bem que diminuta, uma certa quantia para a exploração da mina de chumbo de Abaeté, de que tratarei opportunamente.

Com a mineração do ouro, porém, tudo continuava na antiga rotina. Fallecera o activo Conde de Linhares, e nada haviam conseguido as lições e os esclarecimentos, que eu ministrára aos mineiros. Estes queriam vêr e ter provas, que lhes não podia dar, porque tinham de todo parado os relogios do Rio.

Entretanto alguns annos depois tomava novo impulso a machina do Estado, com a gerencia de um grande espirito, como o era o meu bom amigo o Conde da Barca. Si bem que já enfraquecido e adoentado, foi este chamado ao ministerio. O seu plano era dar maior exemplo aos mineiros, e os meios, que deviam ser empregados para esse fim, deviam provir de uma poderosa companhia.

Uma vida nova começou então para mim. Encetámos uma animada correspondencia, de que resultou provisoriamente, até a publicação do novo decreto e o estabelecimento da sociedade, a promptificação de machinismos regulares para as explorações.

Para este fim o conde queria mesmo prestar-me da sua fortuna particular um auxilio, que mais tarde devia ser restituido pela sociedade. Podia eu assim descançar inteiramente sobre a palavra honrada d'esse homem, de vistas tão largas ; por isso entendi poder dispensar esse auxilio, acreditando que bastariam os meus recursos para fazer face ás despezas, e sómente aceitei-lhe seis vigorosos escravos para o trabalho.

Mas eu não tinha nada de proprio, nenhum fundo, com o qual pudesse emprehender trabalhos de modo a causarem impressão entre os mineiros. Estes, que aprendi então a conhecer, depois de demorada observação, ajuizam em geral da utilidade de um trabalho ou de uma machina, não segundo o que poderiam prestar, mas simplesmente segundo o que tem prestado, sem attender ás circumstancias, que põem obstaculos ao fim, que se tem em vista. A sua primeira pergunta é por exemplo : —Que quantidade de ouro tem-se extrahido com esse machinismo ? E, desde que a resposta não seja inteiramente satisfactoria, o seu pensamento immediato é que de nada vale a machina ou o trabalho, não considerando si os proprios veeiros poderiam dar o ouro que ambicionam Exigem realmente maravilhas dos machinismos. Commetti assim o erro de dedicar-me muito cedo a esses trabalhos, e de escolher um campo muito limitado, que poucos fructos teria podido dar.

Vi então no leito do ribeirão do Carmo, tantas vezes revolvido, o local mais proprio, onde poderia ser visto de todos os mineiros, que tão frequentemente têm negocios em Villa Rica, e onde lhes poderia

servir de algum modo como modelo, sem que para esse fim tivessem elles de arredar-se dos seus commodos, porque os mineiros não se deslocam de meia legua para observarem ou aprenderem alguma cousa.

Aqui construi um pilão molhado para socar a grande quantidade de formação aurifera, que as aguas acarretam da serra, e o puz em communicação com um grande lavadouro, para aproveitar a areia tambem aurifera do leito do rio, e da qual ainda fazia o seu sustento grande numero de pobres negros. Extraordinarias difficuldades tive então de vencer para obter as necessarias quedas d'agua ; trabalhei durante quatro mezes, no ribeirão do Saramenha, em um dique de uma altura de vinte pés ; mas quando o trabalho estava quasi terminado, veio em uma noite um temporal tão violento, avolumando se tanto as aguas do ribeirão, que o dique foi abaixo até a base.

A imminencia da estação chuvosa não me deu mais esperança de recomeçal-o logo no mesmo lugar, e rezolvi abandonar as aguas incommodas d'aquelle ribeirão para aproveitar-me do ribeirão do Passa Dez, em sua margem acima, a uma distancia de mil passos do outro regato.

Um apertado estreito, entre altos rochedos, offereceu-me um lugar conveniente, onde em alguns mezes cheguei a terminar um solido dique de pedra de trinta pés de altura ; mas tive tambem de fazer uma custosa escavação em uma base escarpada e talcosa, que resvalava constantemente, de sorte que, para obter maior segurança, tive de fazer a mesma escavação em forma de galerias subterraneas. Mas isto não foi obtido sem uma despeza de mais de sete mil cruzados.

Os machinismos trabalhavam bem, e eu esperava que o seu exame trouxesse imitadores entre os ricos mineiros, ou que estes se inclinassem a entrar em uma sociedade. Mas quanto me enganava logo o verifiquei.

Todos que vinham a Villa-Rica indagavam se o Barão (assim era eu ahi chamado) tinha extrahido muito ouro, e como a resposta era sómente negativa, como positiva era a verdade, visto que o serviço apenas pagava as despezas do custo—entendiam que não valia siquer a penna de irem vêr os nossos processos de lavagem, que se tratava de introduzir em seu paiz.

Sómente com muita difficuldade, consegui de um amigo, o Coronel Romualdo, construir-lhe um pilão molhado, ao qual fez mais tarde inteira justiça. No jornal do Rio appareceu um attestado, onde elle declarou que esse pilão, com dous escravos e em dous dias, dera mais resultado que o trabalho de oitenta escravos em oito dias.

Essa mesma demonstração não conseguiu despertar os mineiros do seu somno, e não obstante o auxilio, que me comprometti a prestar-

lhes em suas experiencias, nenhum deixou-se convencer de abandonar a velha rotina.

Tinha entretanto chegado o tempo da minha ida para o Rio, afim de pessoalmente redigir com o ministro o novo decreto sobre as sociedades. Ao bom conde da Barca, então unico ministro de Estado, estavam entregues os negocios de todos os departamentos; quasi abateram ao pobre homem, que já estava seriamente enfermo. O meu negocio não póde, por isso, ser tratado sinão em horas vagas, e teve mesmo a interrupção de alguns mezes, uma vez na occasião do casamento do principe real, e ao depois durante o movimento revolucionario, que tinha explodido em Pernambuco.

Oito mezes decorreram sem que tivesse conseguido mais, em meu negocio, que a ultima redacção dos artigos do novo decreto, cuja expedição ficára dependente da assignatura real. Já por influencia do Conde da Barca muitos ricos capitalistas do Rio não punham duvida em tomar parte n'essa empreza, quando repentinamente aggravaram-se os incommodos do ministro, que veio a fallecer oito dias depois.

As mais tristes perspectivas abriram-se então novamente para a minha empreza. Veio para o ministerio um inimigo do morto, e é facil de perceber-se que elle não seria favoravel aos meus planos. Depois de mezes de inuteis esforços para que fossem apresentados á regia assignatura o decreto e os estatutos, solicitei finalmente d'El-Rei uma audiencia privada, que me foi logo concedida, e ahi pedi-lhe fizesse trazer os papeis ao seu despacho. Comprometteu se e cumpriu a palavra: foi-me dada por fim a alegria de ter em minhas mãos o decreto e as suas clausulas, si bem que turvasse o meu contentamento o pezar de ter encontrado o meu trabalho com alterações inopportunas.

A morte do Conde da Barca não foi somente a causa d'essas delongas e alterações, como ainda prejudicou a subscripção das acções, visto como a maior parte dos que haviam promettido suas assignaturas, tinham-n'o feito sòmente para se mostrarem agradaveis ao Conde. Consideravam essa subscripção como um sacrificio, ninguem convencia-se de que poderia ganhar alguma cousa n'essa empreza, e assim a maior parte d'elles voltaram atraz. O novo ministro, como se notou, não se dispunha a favorecer o plano, de sorte que com grande difficuldade pude apenas reunir trinta accionistas, graças ao auxilio de fieis amigos do defuncto, que assim honravam a sua memoria.

Mais adiante, quando tratar dos actos legislativos sobre a mineração, será o leitor mais exactamente informado sobre a organisação d'essa sociedade; prosigo tão sòmente agora no historico dos trabalhos.

Depois de mais de um anno de ausencia voltava eu de novo para Villa-Rica, afim de dar maior impulso a minha tarefa, sem suspeitar das contrariedades, que ia ainda soffrer.

O capital, de que podia dispôr, era pouco consideravel, e devia na maior parte ser destinado á compra de escravos, de sorte que não me permettia a acquisição de uma lavra rica, já em exploração. Mas, como o decreto dispunha expressamente que essa sociedade poderia emprehender os seus trabalhos em minas e lavras abandonadas, mas por tradição tidas ainda como ricas, accreditei ficar-me ainda um grande campo de acção na serra de Villa-Rica.

Homens antigos e de experiencia deram-me a conhecer todas as lavras ainda esperançosas, deixadas havia vinte ou trinta annos, e cujos proprietarios tinham fallecido ou se arruinado.

Comecei então a limpar uma d'essas lavras, situada logo atraz do palacio do governador. Quando, porém, já o havia conseguindo, appareceu o procurador da Camara e embargou o serviço, sob o pretexto de que com elle ficavam turvadas as aguas de uma pequena fonte, perto da mina. Mas tratava-se apenas de um encanamento d'agua, que passava por baixo do hospital, e cujas immundicies iam ter a uma fonte, de que ninguem se utilisava.

Com grande desgosto tive eu assim de deixar essa lavra, pois não encontrei nenhuma protecção contra tal chicana.

Não fui melhor succedido com outra mina antiga, situada no fundo da base da igreja de Antonio Dias. Depois que, trabalhando dia e noite, consegui ahi conter as aguas, e que enfim, para prova, fiz extrahir alguns carumbés da formação aurifera, convencendo-me da sua riqueza, e pretendendo realmente começar uma exploração regular, —surgiu um official de justiça, embargando os trabalhos, a requerimento de um pobre diabo, que, por causa d'essa mina, com outro demandava, já havia dez annos, em um processo que, pela pobreza das partes, não fôra ainda decidido. Comprometti-me então a pagar as custas da causa, e a depôr o preço da lavra, que se avalliasse. N'esse intervallo comecei a abrir no valle, mais adiante, uma profunda galeria, que pretendia fazer dirigir para aquella mina tão esperançosa, quando appareceu novamente o procurador da Camara e poz embargo no serviço, pretextando que ia essa galeria prejudicar a um muro visinho e a toda a freguesia.

Vinham-me assim de encontro constantes embaraços e chicanas, de que o inspirador era um dos empregados do lugar, ao qual o governador não teve a coragem de oppôr-se com o seu prestigio, por lhe parecer que elle tinha do seu lado o direito, ainda que emanado de leis falseadas.

Esses obstaculos imprevistos causaram-me profundo desgosto, que veio ainda augmentar a malignidade de individuos, a quem era odiosa a minha qualidade de estrangeiro. O meu pezar chegou quasi ao

desespero, quando fizeram constar que eu não tinha outro intuito que illudir os accionistas, vendendo-lhes machinismos, que de nada serviam etc.

Nenhum mineiro, na verdade, tomou porte n'essa companhia: o unico accionista em Villa Rica, que tinha subscripto uma acção, sem que a tivesse ainda pago, retrahiu-se, ficando eu com a sua acção e mais outra, para mostrar que contava com algum lucro para o futuro.

Já haviam decorrido oito mezes de inuteis tentativas, quando enfim foi á praça, para pagamento de dividas, uma lavra tida como rica, perto do arraial da passagem. Era offerecida com vinte escravos, casa e propriedades; e como essas vendas eram feitas, pela maior parte, a credito, não hesitei em aproveitar-me dessa occasião. A compra realizou-se, e eu me vi finalmente na posse de um fundo, do qual tinha muito que esperar. Para alli fiz transportar todos os machinismos, que estavam em Ouro Preto, construi tambem um engenho de sete pilões, os necessarios lavatorios, e moinhos de pedra até então desconhecidos. Dei então começo a uma profunda galeria, de modo a desembaraçar o serviço inundado, que, por isso, se tornára difficil e custoso—fazendo em geral todos os preparativos, para que a lavra desse em poucos annos um bom lucro. Entretanto o futuro veio dar realidade ao presentimento, que já tinha, de que não me seria dada a satisfação de permanecer no Brazil. Os successos politicos de 1820 obrigaram-me a deixar esse paiz por algum tempo, si bem que com a esperança de para lá voltar depois de alguns annos, e de finda a minha licença.

Em abril de 1821 partia de Villa Rica, deixando ao meu ajudante as necessarias instrucções para a continuação do serviço. Os negocios politicos não o deixaram tão pouco ficar em Minas.

Tive mais tarde a alegria de saber que o serviço até 1824 não sómente pagava as dividas, ainda consideraveis com elle contrahidas, mas dava ainda muito saldo, de sorte que os accionistas obtinham novamente toda a sua entrada. A empreza ia dando sempre interesse com uma exploração conveniente.

Estas mesmas noticias, porém, não deixaram de trazer-me tambem algum desgosto, pois os bons resultados não eram attribuidos a mim, mas á pessoa, a quem mais tarde fôra transmittida a administração, a um homem, que nunca havia cuidado de mineração.

O escripto de Oxenford não faz uma só vez menção dos meus trabalhos, referindo ao contrario que eu nada fizera, e que á companhia

ingleza é que eram devidos todos os esforços para dar incremento á exploração ([1])

Devo tambem accrescentar que foi ainda com instrucção minha que o T.e C.el Maximiano estabelecera com bom exito, durante a minha ausencia. um outro pilão molhado, na visinha lavra do Morro de Santo Antonio.

O ultimo periodo da historia da exploração do ouro em Minas comprehende o das companhias inglezas, pois os mineiros do paiz continuavam em sua morosa e velha rotina.

Os menos remediados não podiam, e os ricos não queriam fazer despesas com melhoramentos, que consideravam inteiramente inuteis.

N'este numero estava principalmente o Padre Freitas, de Congonhas do Sabará, o qual possuia uma das lavras mais ricas, de que podia tirar annualmente um rendimento de 50.000 cruzados. Não dispondo sinão de sete engenhos dos mais mesquinhos, de dous pilões, collocados um debaixo do outro, e movidos por grande numero de escravos, não podia elle augmentar o rendimento das suas lavras, não tendo, aliás, lugar sufficiente para collocar ainda outros pilões. Entretanto um só d'estes molhado teria produzido mais que sete seccos, além de que as quedas d'agua, que elle possuia, poderiam ter sido aproveitadas para o estabelecimento de diversos outros. Comprometti-me a prestar-lhe todo o auxilio a esse melhoramento, mesmo com sacrificio proprio ; mas elle não se convenceu de gastar cem para ganhar mil — e assim pensavam quasi todos os outros.

Mas o motivo principal, que me não permittiu encontrar apoio para a execução do meu plano de uma grande sociedade, mesmo de ser contrariado, e de ninguem interessar-se por elle, até homens, que eu teria desejado collocar na companhia, depois da sua installação, mas que não aceitavam esses lugares sinão a contragosto — era sobretudo a organisação administrativa da sociedade, que nem a uns offerecia a esperança de pescarem em aguas turvas, e nem a outros fazia conformarem-se com o honesto impulso, que ia tomar a empreza, contra o que habitualmente succedia até então em todas as pequenas sociedades de familia, e serviços em commum.

Cada qual porfiava em lesár aos outros, e eu mesmo, mais de uma vez, fui levado a favorecer taes negocios, dando lugar em Statutos regulares a essas desordens, sem que elles por isso me ficassem agradecidos.

---

(1)—Em 1827 enviei a Londres uma memoria, para fazel-a publicar no mesmo jornal, em que viera a de Oxford. Ahi refutava os assertos d'este, restabelecendo a verdade de cada um dos factos. Mas essa publicação poderia prejudicar á especulação ingleza, e com esta aos jornalistas por ella pagos — de sorte que não acceitaram a minha memoria.

Deixamos de lado estas particularidades, e vamos reatar o fio da historia geral.

Desde o anno de 1764 começou a tornar-se sensivel a decadencia da exploração e lavagem do ouro. O quinto diminuia sempre, não se podendo mais completar o que faltava das cem arrobas promettidas. De anno para anno augmentava essa diminuição, como se verá pelas tabellas seguintes, emqaunto que iam crescendo as despezas da provincia.

A reducção do quinto chegou a tal ponto que em 1820 elle não se elevou a mais de sete arrobas.

Continuavam, porém, com o seu pessoal, as quatro grandes casas de fundição da provincia, que, entretanto, sem nenhum serviço, haviam causado nos annos anteriores uma despeza annual de sessenta contos, em verdade mais tarde reduzida á metade.

Chegou-se mesmo ao ultimo expediente de consumir todo aquelle pequeno rendimento, ao passo que iam augmentando sempre as despezas da provincia.

Effectivamente em 1820 estabelecia-se em Villa Rica um banco filial ao do Rio, com novos diversos empregados, afim de adquirir-se todo o ouro da Capitania. Em toda a parte appareciam então compradores em nome desse banco, abrindo-se assim larga estrada ao contrabando que até então tinha recorrido sómente a caminhos furtivos. Isto deu-me o ensejo de escrever uma memoria, onde mostrava que com esses novos serviços augmentavam as despezas da provincia de cerca de quarenta contos, sem que elles lhe proporcionassem beneficio algum.

Não teve feliz exito a minha boa vontade, que, ao contrario, fez-me adquirir ainda grande numero de inimigos, entre os quaes achavam-se homens respeitaveis. Agora consta-me que a experiencia dos prejuizos fez abandonar mais tarde esse systema.

O unico beneficio que d'este adveio, foi a cunhagem de grande quantidade de pequenas moedas, rechassando o pequeno e odioso papel-moeda falsificado, que já tinha em circulação para alguns cem mil cruzados.

Chegamos agora á historia mais recente da companhia ingleza.

Eduardo Oxenford, de 1812 a 1813, havia-se estabelecido com casa de commercio em Villa Rica, onde veio a travar relações de amizade com uma familia distincta, que já n'aquelle tempo pensava na organisação de uma grande companhia para a exploração do ouro. Esta familia ter-se-hia ligado commigo, si o plano da sociedade houvesse procedido de um dos seus membros mais influentes, que tinha no Rio um lugar importante, e si elle não fosse sempre radicalmente infenso aos meus projectos, pois vivia em inimizade com as pessoas, que os favoreciam.

Oxenford, porém, attendendo ao estado precario da sua saúde, teve de voltar para Inglaterra, onde manteve constante correspondencia com a mesma familia, principalmente a cerca da compra de topazios, com a qual Oxenford não perdeu pouco dinheiro, pois nem os compradores no Brazil, nem os vendedores na Inglaterra entendiam alguma cousa d'esse commercio. Assim ficou adiado durante muitos annos o plano de Oxenford, até que surgiram na Inglaterra os movimentos febris de 1823 e 1824, durante os quaes alli se levantavam companhias por acções para todas as emprezas possiveis.

Oxenford apoderou-se do antigo plano, e comquanto não existisse no Brazil lei alguma, que vedasse aos estrangeiros ahi comprarem bens, á semelhança dos nacionaes, e explorarem principalmente em Minas, jazidas de ouro ou de ferro — obteve elle com os seus associados, cousa que entendia mais favoravel — a permissão do Imperador, e mesmo um decreto formal auctorizando uma grande sociedade que funccionasse na provincia de Minas Geraes, a comprar dos particulares e ahi explorar lavras ou districtos auriferos.

Como era de prever-se, nenhuma difficuldade soffreu a expedição d'esse decreto, tendo nos conselhos da Corôa quem o patrocinasse na pessoa do chefe da familia intermediaria. O decreto appareceu com o nome de Oxenford, como de facto era seu e de outros homens de influencia.

Poz-se elle então, com annuncios, a chamar a attenção do publico sobre o seu negocio, desejando associar-se a outras casas importantes, que teriam parte na Direcção da empreza, e logo trouxeram credito á sociedade. Não faltou, por isso, a affluencia de muita gente a tomar acções, porque havia-se propagado com estrepito a riqueza das lavras, a ignorancia dos mineiros brazileiros e de todos que ahi se entregavam á mineração, fazendo-se então honrosa menção da minha humilde pessoa como uma das que pertenciam a esta classe. Antes ainda que Oxenford e os directores tivessem siquer uma idéa do modo e do lugar em que deviam ser começados os trabalhos, foi tão grande o concurso de accionistas — como me confessou o proprio Oxenford, quando com elle estive em Londres em 1824 — que teve-se de suspender a venda das acções, que subiram logo de preço. Cada uma dellas, que era de cem libras, teve, com as offertas dos compradores e o recolhimento dos vendedores, um premio de trinta libras, tendo já n'isto um lucro extraordinario a companhia de Oxenford.

Na mesma occasião novos projectos appareceram em Londres, entre as casas mais importantes, tendo em vista a reunião de um fundo de dois milhões de libras esterlinas, para a exploração de minas na provincia de Goyaz; para esse fim já haviam obtido um privilegio por intermedio do ministro brazileiro. Minha estada em Londres lhes foi muito favoravel; pediram-me conselhos a esse respeito, e eu opinei que se devia procurar a extensão do privilegio afim de po-

der-se tambem trabalhar em Minas e em São Paulo, sobretudo porque não era absolutamente exclusivo o privilegio de Oxenford para Minas. Mas fui igualmente de parecer que não se devia por isso demorar a completa organisação da companhia, visto que não encontraria nenhuma difficuldade a obtenção de tal privilegio. Compenetraram-se das vantagens da minha proposta, fundadas no exacto conhecimento do local, e, comquanto pretendessem primeiramente esperar a resposta do Brazil, contractaram-me previamente, sob as condições mais favoraveis, para assumir a direcção geral dos trabalhos. No emtanto voltava eu a Portugal afim de apressar a exoneração das funcções publicas, que ahi exercia. Vieram favoraveis ás respostas do Brazil, mas os grandes fracassos financeiros, que se seguiram na Inglaterra, puzeram fim a todo esse grande plano. Os emprezarios perderam com razão a esperança de um feliz exito, e o mallogro dos seus projectos fez-me permanecer ainda emPortugal.

Estas mesmas occurrencias causaram algum abalo á companhia de Oxenford, mas já ella se firmava em base segura, e pôde continuar o serviço começado. Na Inglaterra foram collocados á frente da administração da sociedade: — um presidente, um vice-presidente, oito directores, dous fiscaes, dous banqueiros, dous procuradores e um secretario. No Rio de Janeiro foram estabelecidos dous agentes, um dos quaes, Frederico Oxenford, tomou o titulo de presidente. Na mesma occasião foi igualmente nomeado o pessoal para a direcção das minas.

Aqui tambem Eduardo Oxenford não se esqueceu de si, porque alem do grande lucro, que teve na venda das acções, recebia, como se vê pelas contas, a quantia de 6.000 libras em virtude de contracto e ainda 8.721 libras pela rubrica — Adiantamento do Brazil. Finalmente ainda o puzeram á frente da administração n'este paiz.

Uma segunda pessoa de importancia, collocada na mesma administração, e que prestará reaes serviços á companhia pela invenção de novos apparelhos destinados á apuração do ouro, é o D.r Gardner, com o titulo de physico e mineralogista. Era d'antes professor de physica no Rio de Janeiro, onde tambem era conhecido pelos suas habilidades de cavalleiro. E' contemplado na mesma verba de « adiantamentos» com o quinhão de 2.201[l] 17,sh.b. 8,d.

Segue-se-lhe o Coronel Gama com o titulo de agente-chefe e superintendente-geral dos negocios da companhia de Minas Geraes.

Valeram-lhe essa prebenda as relações de amizade, que o uniam a Oxenford, e a influencia que, para obter o privilegio, havia exercido junto ao seu irmão, então ministro de Estado. E' aquinhoado nos «adiantamentos» com a quantia de 770.[l] 9,sh.b. 8,d.

Um ensaiador encontra-se ao depois na pessoa do Sen.r Eduardo. Não se alcança, entretanto, em que possa servir tal ensaiador, quando

o ouro não precisa, como é o caso, ser beneficiado por um processo de fundição.

As unicas pessoas, que são necessarias á empreza, e, na qualidade de mineiros, podem trazer-lhe alguma utilidade, são o C.[te] Fregoning, como superintendente, o C.[te] Martyu e Hart, como chefes-mineiros, e igualmente o chimico João Beldem como homem de arte.

Os quatro primeiros, que nenhuma ideia têm dos trabalhos de mineração, e que, sem nenhum proveito, percebem consideraveis vencimentos, poderiam sem inconveniente ser dispensados. Ignoro o numero de operarios, que para alli foram enviados de Cornouialles. Os trabalhadores, segundo cartas, que d'alli tenho recebido, constam, na maior parte, de escravos alugados. Assim nada tão pouco innovou-se a esse respeito, o que não deve sorprehender, porque em primeiro lugar não ha á testa do serviço um mineiro dirigente, scientificamente formado, e tambem porque nenhuma das pessoas collocadas possue conhecimento pratico da lavagem de ouro.

Que esperanças podem ter os accionistas em tal administração ¿ Só o acaso, a meu vêr, é que pode favorecel-os. (2)

Em 1825 a direcção das minas transferiu-se para o Brazil, e pode-se imaginar a impaciencia, com a qual os Mineiros esperavam esses senhores, e o bello ouro inglez, que traziam. Póde-se fazer uma ideia da affluencia que houve, da actividade que se poz na intriga dos machinismos, afim de conseguirem a compra e a venda de algumas lavras. Entretanto como a directoria não pôde de todo comprar minas, limitou-se a adquirir as lavras, que tinham estado em grande voga. N'este numero eram comprehendidas principalmente as lavras do Gongo Soco, (3) não longe de Sabará, as de Simão Ferreira, perto de Antonio Pereira, e as de Catta Preta, perto do Inficionado.

(2) — A experiencia tem mostrado que essa companhia não é favorecida sinão pelas extraordinarias riquezas, que tem encontrado, e ás quaes deve ella unicamente a sua manutenção.

(3] — Tal é a denominação dada a essa mina nos relatorios inglezes da sociedade. Lembro-me, porém, ter ouvido que se dizia — Congo Choco, e que perto se explicava a origem d'esse nome. Assim dizia-se que um Congo, escravo negro, foi o descubridor d'essa rica lavra, conservando o segredo d'esse thesouro durante muito tempo. Suas frequentes ausencias, as grandes despezas, que fazia diante dos outros negros, trouxeram a desconfiança; estes o acompanharam furtivamente em seu caminho secreto, e encontraram-n'o em uma grande catta, sentado sobre um montão de terra aurifera, á semelhança de uma gallinha, que estivesse chocando. A riqueza da zona foi então conhecida, e ficou-lhe o nome de Congo-Choco. Dizia-se tambem ser destituida de verdade essa versão, mas pelo menos nada tem ella de inverosimil.

O C.$^{\text{io}}$ Fregoning entregou-se primeiramente a pesquizas mineiras na lavra do Gongo-Soco, fazendo o calculo das toezas, que cem mineiros poderiam trabalhar em um anno. Chegou á conclusão que cada toeza daria uma libra de ouro, e por conseguinte que em um anno ahi poderiam ser extrahidos muitos milhões.

Não é então de admirar-se que o dono d'essa lavra, o C.$^{\text{io}}$ João Baptista, vendo o peixe morder na isca, não pedisse por aquella menos de um milhão de cruzados, que teria sem duvida obtido, si houvesse persistido na sua proposta. Mas appareceram de ambos os lados commissarios, que tambem queriam ganhar alguma cousa, e a lavra, que tem mais ou menos uma extensão de meia legua sobre uma largura de um quarto, foi adquirida por 73.916 lb. 19 sh. 8d ou 517.420 th r$^{\text{s}}$. Para pagar os juros de 5 °/$_{\text{o}}$ d'essa somma, é preciso que a lavra dê um lucro de 25.800 th r$^{\text{s}}$.

A lavra de Antonio Pereira foi comprada por 2.100 libras, a de Catta Preta por 5.584 libras, e o terreno aurifero da Serra do Socorro, perto de Caethé, por 2.158 libras.

A de Gongo Soco está situada em uma zona montanhosa, prestando-se muito bem a uma exploração conveniente; ainda é trabalhada pelo processo indigena.

A de Antonio Pereira, situada em um profundo valle em forma de caldeirão, cheia de agua, deixou de ser explorada ha muitos annos, porque foram insuperaveis paro os mineiros brazileiros as difficuldades, que offerecia o trabalho em uma formação, ainda que rica, de 10 toezas de profundidade, frouxa, humida, facilmente escorregadiça. Por meio de cattas cavadas em forma de funis, chegou-se em algumas occasiões á formação aurifera, e uma vez ganhou-se em algumas horas 5.000 cruzados, e em outra 3.000; mas sempre a affluencia das aguas fazia escorregar a formação, que mesmo uma vez enterrou o feitor com 13 operarios.

Esta lavra, que fôra estimada pelos avaliadores judiciaes de Camargos em 12.000 cruzados ou 8.000 ths. r$^{\text{s}}$., me fôra offerecida em 1812 pelo seu proprietario, pelo preço de 1.700 cruzados, para ser o objecto de exploração de uma empreza social. Como não devia alegrar-se o mesmo proprietario, obtendo logo á vista, do generoso Inglez, 15.000 ths. r$^{\text{s}}$. por aquillo, que elle havia offerecido approximadamente por pouco menos de 5.000 ths. r$^{\text{s}}$.? Entretanto parece-me que a compra d'essa lavra foi a mais favoravel.

A de Catta Pretta para mim não tem sinão a grande fama do muito ouro, que d'ahi se extrahiu, e eu ficaria embaraçado em comprehender trabalhos convenientes na sua negra formação de talco, tão unctuosa, onde não occorrem absolutamente jazidas e gangas regulares. O partido, que tinha em Villa Rica o proprietario d'essa lavra, conseguiu facilmente que ella fosse vendida aos Inglezes pelo preço enorme de 5.584 libras— uma pequena somma, com a qual póde

levantar-se soffrivelmente uma poderosa familia então decadendente.

Que direi agora do terreno da Serra do Socorro, que se lhes vendeu por 2.158 libras ? Em 1817 ainda estava sem dono e inexplorado, quando mais tarde se reuniram as pessoas mais importantes da visinhança, e cuidaram de entregar a sua exploração a uma empreza social, da qual fazia eu parte. Mas a sociedade não chegou a formar-se por falta de protecção do governo. Entretanto o districto foi medido e repartido —o que custa muito pouca cousa— para ser vendido bem caro aos Inglezes, que esperavam explcral-o com bom exito.

Em summa a companhia ingleza adquiriu propriedades na importancia de 83.760 lb. 7 sh. 11 d. ou 586.323 ths. rs., não se contando ainda 151.816 ths. rs., que teve de collocar como caução no Banco do Rio, para garantir o pagamento exacto do quinto. Isto exige, portanto, um lucro de 31.907 ths. rs., para pagar os rendimentos do capital a razão de 5 %.

Tenho documentos escriptos do preço pelo qual foram avaliadas as lavras acima citadas e, segundo elles, ter-se hia reduzido o da compra de dous terços approximadamente, si fosse entregue esse negocio a uma pessoa de experiencia e sem interesse pessoal.

Até agora a sociedade trabalha sómente na lavra do Gongo Soco, tendo adiado a exploração das outras para tempo opportuno.

Não se pode pôr em duvida que estas lavras sejam muito ricas, e que poderiam dar muito lucro com uma bôa administração, mas seria mister primeiramente que não fossem compradas tão caro, e tambem que fossem dispensados muitos dos seus empregados inuteis e custosamente pagos. A isto accresce que a presente administração não tem absolutamente nenhuma experiencia das proporções internas dos veeiros auriferos, as quaes estão longe de ser constantes, não se encontrando a riqueza aurifera em ninhos — nas jazidas e gangas, e por isso o calculo do C.^e Fregoning, que, como medidas, tomava uma toeza para toda a superficie, não podia absolutamente ser considerado exacto. Si a esse respeito fizer o meu juizo pelos relatorios da Administração á Directoria da Inglaterra, devo crêr que alli se tem continuado nos processos antigos, com o que estão, aliás, de acôrdo as informações particulares, que tenho recebido do Brazil — que se tem feito uma exploração rapace, uma verdadeira caça nas formações auriferas. Por isso não é admirar-se que já em 1826 alli se extrahissem sómente 499 libras de ouro, de que dão uma idéa exacta as seguintes tabellas

		Libras	Sh.	d.
Março.............................	21	0	15	22 1/2
Abril...............................	101	—	9	3 1/2

		Libras	Sh.	d.
Maio..............................	63	11	3	6
Junho.............................	16	11	4	23
Julho.............................	7	9	12	19
Agosto............................	14	3	19	13
dito..............................	—	8	12	22
Septembro.........................	82	1	1	—
dito..............................	—	5	14	23 1/2
Outubro...........................	98	—	14	20
dito..............................	—	3	16	12
Novembro..........................	19	10	4	14
dito..............................	—	5	6	21
	499	9	17	7 1/2

Ahi está approximadamente um rendimento correspondente a um preço de 150.000 ths. rs. D'esta somma são destinados 20 % com o quinto para o Estado, ficando assim 120.000 ths. rs. As despezas de administração em Minas, com os empregados e operarios, montaram no mesmo anno de 1826 a 16.216 l. 10 th. ou 113.512 ths. rs., restam assim 7 ths., não entrando em conta outras despezas, que orçariam ainda em algumas mil libras. Vê-se, por fim, que, com a compra das lavras, a despesa total, desde o estabelecimento da companhia até fim de 1826, elevava-se a 210.659 l. 9 sh. 9 d. ou 1.474.620 ths. rs.

Segundo cartas particulares, que tenho recebido do Brazil, a companhia occupar-se-hia tambem em adquirir grande quantidade de ouro, em contrabando, afim de elevar o seu rendimento na lavra do Gongo Soco.

Os homens de experiencia podem agora ajuizar das vantagens, que póde esperar o accionista d'essa empreza, principalmente o que fica em ultimo lugar com as acções. Até hoje o annuncio tinha muita estimação, a espectativa era grande, e o commercio de acções activo; entretanto, com o tempo, os negocios hão de mudar, si o ouro não correr com mais abundancia, e os emprezarios não tiverem mais acções para vender.

Felizes, porém, d'aquelles que auferiram lucros no jogo das acções, — e dos mineiros, que tão caro venderam as suas lavras! Bem haja tambem o governo, que tal empreza favoreceu para o bem do paiz! Todos têm motivo para se regozijarem das lagrimas, que os accionistas hão de derramar para o futuro. (4)

---

(4) — Esta felicidade tem-n'os favorecido até agora extraordinariamente como se verá mais adiante pelos relatorios da companhia. O C.ão Fregoning e mais empregados foram dispensados, vindo outros para os seus lugares. O C.ão Lyon parece que ahi vai representar um papel importante: entretanto pelos relatorios não se pode ainda ajuizar dos seus talentos.

Aqui termino a historia da exploração do ouro em Minas, e começo o mesmo estudo relativamente a Goyaz.

Sobre o quinto do ouro e os differentes systemas de sua percepção

---

(TRAD. DA PARTE II CAP. II)

A corôa rezerva-se o quinto de todos os metaes extrahidos. — Nomeação de Provedores. — Prohibição da sahida do ouro em pó. — Pagamento annual de 30 arrobas de ouro, e suppressão dos registros.— Pagamento de 37 arrobas. — Desconto do quinto nas casas de fundição. — O imposto é reduzido de 20 % a 12 %. — Percepção annual de 100 arrobas. — Estabelecimento da capitação e do censo de industrias, como succedaneos do pagamento do quinto. — Diversidade de preço attribuido ao ouro. — Desconto, ainda existente, do quinto nas casas de fundição.

Depois de tratar da historia da descuberta do ouro, e de sua extracção e lavagem, parece vir de molde uma referencia ao modo de percepção do imposto sobre o mesmo metal.

Em Portugal já vigorava desde muito uma lei rezervando para a corôa o quinto de todos os metaes, quando foi ella applicada á extracção do ouro, após a descoberta d'este metal no Brasil. Effectivamente, depois que em 1690 foi descuberto o ouro em Minas Geraes, e os mineiros ahi affluiram em massa — foram nomeados (1700) provedores com escrivães, encarregados da percepção do quinto, com elles vindo a prohibição de exportar-se o ouro, sem guia, além dos registros, que foram então estabelecidos — isto é sem mostrar-se que fôra effectuado o pagamento do quinto.

Este modo de percepção durou até a decisão da Junta de Villa Rica em 1713. O povo comprometteu-se então a dar annualmente ao rei

30 arrobas de ouro, mas com a condição que os registros seriam supprimidos nas estradas, podendo o ouro sahir livremente. Este accôrdo foi renovado annualmente até 1718, anno em que os colonos obrigaram-se a pagar sómente 25 arrobas, mas revertendo em compensação para a corôa o rendimento dos registros, proveniente da importação do gado, escravos e objectos de commercio, e que até então pertencia ás differentes comarcas.

A nova convenção durou até o anno de 1722. Chegamos então á epoca, em que se começou a cuidar do estabelecimento em Minas de casas de fundição e de moeda. Para esquivar-se á execução da ordem, que fora expedida para esse fim, ou pelo menos para adial-a, teve o povo, em uma Junta reunida em Villa Rica, de obrigar-se a pagar annualmente 37 arrobas, durando este pacto até o fim de Janeiro de 1725.

A partir de 1.° de Fevereiro de 1725 devia todo o ouro ser levado ás casas de fundição e de moeda, que haviam sido erigidas a 1.° de Outubro de 1724, e onde o quinto era logo descontado de toda a massa trazida por cada mineiro. Este systema, porém, não durou sinão até 1730; as casas de fundição foram supprimidas, e por uma decisão da Junta ficou estipulado que o quinto seria reduzido a 12 %, pois já se considerava excessivo o imposto de 20 %. Mas isto vigorou sómente até 4 de Septembro de 1732, pois o ultimo accôrdo não fôra approvado pelo rei. Ao contrario veio então a ordem de converter-se o quinto em uma capitação ou imposto proporcional. Entretanto tal systema convinha ainda menos aos mineiros, pois este, que extrahia pequena quantidade de ouro, tinha de pagar tanto quanto o que extrahia maior quantidade, e assim chegaram a propôr á corôa o pagamento annual, uma vez por todas, de 100 arrobas de ouro, ou antes a completar o que faltasse annualmente para 100 arrobas — do quinto, que era descontado nas casas de fundição.

Esta proposta, porém, foi regeitada — sendo introduzida, por decisão da Junta de 30 de Junho de 1735, a capitação e o imposto sobre os diversos ramos de industria.

Este systema de imposto, não obstante os seus gravames, conservou-se até Agosto de 1751, data em que continuou-se de novo com o processo estabelecido em 1724 — de fundir o ouro e descontar logo o quinto, vigorando ainda hoje o mesmo processo.

Durante estes diversos systemas de pagamento de quinto, attribuiu-se tambem valor diverso ao ouro não fundido. Do começo da descuberta até 1725 valia a oitava d'este — 1 500 reis. De 1.° de Fevereiro de 1725 a 24 de Maio de 1730 — 1.200 reis. De 15 de Maio de 1730 a 4 de Setembro de 1732 — 1.320 reis, porque o quinto fôra reduzido a 12 %. De 1732 a 1735 — 1.200 reis. De 1735 a 1751 — durante o tempo da capitação — 1.500 reis, porque o ouro circulava livremente. De 1.° de Agosto de 1751, em que foram novamente estabelecidas,

com regularidade, as casas de fundição, até o anno de 1823 — 1.200 reis, e de então para cá — 1.500 reis.

Por este modo arbitrario, com que era estimado o valor do ouro, commetteu-se o erro de nunca consultar-se o seu verdadeiro valor commercial, causando isto ao throno um prejuizo de muitos milhões. De feito, como o ouro tinha sempre no commercio um valor muito mais alto que o attribuido pelo governo, era natural que assim se abrisse facil accesso aos contrabandistas, que não sómente deixaram de pagar o quinto, como ainda ganhavam um grande agio.

Eu estou convencido que, si o governo desse sempre ao ouro o seu verdadeiro preço commercial, e si, em lugar do quinto, exigisse sómente dos mineiros o decimo, não só estes não teriam empobrecido tão depressa com um imposto tão oneroso, sinão tambem o governo teria tido certamente maior rendimento, com taes medidas reduzindo o contrabando á inacção. (*)

Todas as variações estabelecidas na determinação do valor do ouro, que oscillava sempre entre 1:200 e 1:500 reis, eram fundadas na regra de que o ouro, que não tinha pago ainda o quinto, teria o valor de 1:200 reis, e aquelle, que o tinha pago — por contracto annual, pela capitação ou nas casas de fundição — teria o preço de 1:500 rs.

Com esta estimação alcançou-se tambem mais alguma cousa — engodar — dil-o-hei bem — aos mineiros, muitos dos quaes, mesmo dos intelligentes e esclarecidos, conservavam-se na persuasão de que não tinham nenhum prejuizo com o pagamento do quinto, desde que o ouro bruto valia 1:200 reis, e o fundido 1:200 reis — e isto provavam-me clara e mathematicamente. Por exemplo davam á fundição 5 oitavas, estas valiam 1:200 reis cada uma, logo 6:000 reis.

Era descontada uma, ficando então 4 oitavas de ouro fundido, que, valendo 1:500 reis a oitava, perfaziam o valor primitivo de 6:000 rs. A isto não se tinha francamente nada que objectar, por exemplo que, estimando em seu equivalente 5 partes de ouro, d'estas ou tirava 1 — e então perguntava-lhes si o ouro seria ainda o mesmo, e—como esta quinta parte não voltava mais á massa — si a mesma quinta parte, que entretanto augmentava a massa do ouro real, não constituia um prejuizo de 1/5 para a massa d'elles mineiros. Então convinham que não tinham ainda considerado o assumpto sob esse ponto de vista, concordando mesmo que o quinto era um imposto exorbitante, a que não podia resistir nenhum homem honesto.

Todos os meus pensamentos e esforços tendiam constantemente a convencer ao governo, que devia ao menos reduzir ao decimo este

(*) — O contrabando com o ouro em pó era menos praticado pelos mineiros que por certos atravessadores, que d'ahi auferiam os maiores beneficios, sem nenhum proveito para os mineiros. Não se pode por isso aqui objectar que o contrabando fosse favoravel aos mineiros.

imposto tão oneroso, mas as minhas representações em nada influiam: — pensava-se sómente no presente, e nada no futuro. As finanças da provincia iam entretanto em progressivo descalabro, tornando-se sensivel a perda da metade do quinto já tão reduzido — sem que em taes circumstancia o mesmo governo se decidisse a abrir mão d'essa metade, vindo assim não sómente em auxilio do mineiro como ainda oppondo grande obstaculo ao contrabando, sobretudo si deixasse ao ouro o seu verdadeiro valor commercial. Como, porém, estes meios, comquanto seguros, não produziriam senão lentamente os seus effeitos, foram deixados de lado, e — o que é mais — a administração não quiz siquer convencer-se de que elles teriam um rezultado benefico. Com mais promptidão ter-se-hia certamente adoptado de preferencia ás minhas propostas, a de construir uma muralha chineza para as provincias auriferas e diamantinas. Nenhuma difficuldade foi posta em dissipar grandes quantias com o estabelecimento algures de um registro para evitar o contrabando, ou como succedeu em 1820, em instituir um banco para a permuta do ouro — desde que se tratava da collocação de meia duzia de parentes e de despezas para esse fim. Com taes dezordens iam sempre augmentando as despezas da provincia, os guardas dos registros custando lhe mais que o valor do que se tinha de guardar. Entretanto o governo oppunha obstaculos injustificaveis, quando se tratava de beneficios para todo o povo, pondo-se inteiramente de lado o interesse individual.

Não foi sinão com grande difficuldade que consegui para a sociedade de mineração aurifera, que havia então novamente estabelecido, a reducção do quinto ao decimo, mas ainda com a condição de averiguar-se dentro de dous annos que a companhia introduzisse novos machinismos com vantagens, que augmentassem o seu rendimento.

Quando deixei o Brasil, haviam decorrido apenas os dous annos fixados, e, comquanto tivesse eu aqui estabelecido os machinismos mais vantajosos, inteiramente desconhecidos no paiz, sou inclinado a duvidar que a companhia conseguisse aquella reducção. O privilegio da companhia ingleza tambem devia comprehender as mesmas prerogativas, e entretanto de nada d'isso se tratou.

Comtudo, por um annuncio inserto na Gazeta da Bahia, em 1828, devo crêr que esta companhia invocou o decreto de 12 de Agosto de 1817 a respeito da reducção do quinto ao decimo, pois n'essa folha se levantaram censuras a um antigo ministro das finanças por ter favorecido a esse respeito a companhia ingleza.

Os mesmos systemas de percepção do quinto, como foram introduzidos em Minas Geraes, foram igualmente applicados ás outras provincias auriferas.

Sobre o preço do ouro no Brasil

(TRAD. DA PARTE 2.ª CAP. III)

Preço do ouro fundido em barras nas reaes casas de fundição. — Preços diversos do ouro em differentes epocas. — Preços diversos da prata.

Já fiz menção do preço do ouro, quando tratei da historia da percepção do quinto, mostrando a variação d'aquelle todas as vezes que alterava-se o systema de percepção, no que commettia-se o grande erro de nunca attribuir-se ao ouro o verdadeiro preço, que as outras nações lhe arbitram no commercio. Isto foi a causa não sómente de abrir-se porta larga ao contrabando e á especulação, com o ouro em pó e o ouro não amoedado, como ainda de augmentar a procura do ouro amoedado, principalmente depois da chegada da familia real ao Brasil. Este teria ganho muitos milhões si desse ao ouro o preço que tinha no commercio, mas os ministros ahi pareciam ter os olhos fechados. Todas as outras nações elevam o preço do seu ouro em proporção com o da prata; Portugal sómente deixou de attender a essa pratica, desde 1706, isto é desde o regno de Pedro I até 1821, ou durante mais de um seculo.

Nos ultimos annos fixou-se a oitava do ouro em 1:500 reis, o que não estava em proporção com o seu preço commercial, pois tinha elle um grande agio, mesmo sobre o ouro amoedado. O ouro e a moeda de ouro são exportados de um paiz durante todo o tempo que ha lucro n'essa especulação, e na mesma proporção que ganham os compradores estrangeiros, perdem os vendedores no paiz.

As tabellas seguintes dão o preço do ouro, como era estimado nas casas de fundição, com a sua avaliação desde o regno de Pedro II até a ascenção ao throno do imperador do Brasil Pedro I.

Preço do ouro fundido em barras nas reaes casas de fundição

TITULO			MARCO	ONÇA	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
18	—	—	78,545.45	9,818.18	1,227.27	017.04
18	—	1	78,681.81	9,835.22	1,229.22	017.07
18	—	2	78,818.18	9,852.27	1,231.53	017.10
18	—	3	78,954.54	9,869.31	1,233.66	017.13
18	—	4	79,090.90	9,886.36	1,235.79	017.16
18	—	5	79,227.27	9,903.40	1,237.92	017.19
18	—	6	79,363.63	9,920.45	1,240.05	017.22
18	—	7	79,500.00	9,937.50	1,242.18	017.25
18	1	0	79,636.36	9 954.54	1,244.31	017.28
18	1	1	79,272.72	9,971.59	1,246 44	017.31
18	1	2	79,909.09	9,988.60	1,248.58	017.34
18	1	3	80,045.45	10,005.68	1,250.71	017.37
18	1	4	80,181.81	10,022.12	1,252.84	017.40
18	1	5	80,318.18	10,039.77	1,254.97	017.43
18	1	6	80,454.54	10,056 81	1,257.10	017.46
18	1	7	80,590.90	10,073.86	1,259.23	017.48
18	2	0	80,727.27	10,090.90	1,261.36	017.51
18	2	1	80,863.63	10,107.95	1,263.49	017.54
18	2	2	81,000.00	10,125.00	1,265.62	017.57
18	2	3	81,136.36	10,142.04	1,267.75	017.60
18	2	4	81,272.12	10,159.09	1,269.88	017.63
18	2	5	81,409.09	10,176.13	1,272.01	017 66
18	2	6	81,545.45	10,193.18	1,271.14	017.69

TITULO			MARCO	ONÇA	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
18	2	7	81,681.81	10,210.22	1,276.27	017.72
18	3	0	81,818.18	10,227.27	1,278.40	017.75
18	3	1	81,954.54	10,244.31	1,280.54	017.78
18	3	2	82,090.90	10,261.36	1,282.67	017.81
18	3	3	82,227.27	10,278.40	1,284.80	017.84
18	3	4	82,363.63	10,295.45	1,286.93	017.87
18	3	5	82,500.00	10,312.50	1,289.86	017.90
18	3	6	82,636.36	10,329.54	1,291.19	017.93
18	3	7	82,772.72	10,346.59	1,293.32	017.96
19	—	—	82,909.09	10,363.63	1,295.45	017.99
19	—	1	82,945.45	10,380.68	1,297.58	018.02
19	—	2	83,183.83	10,397.72	1,299.71	018.05
19	—	3	83,318.18	10,414.77	1,301.84	018.08
19	—	4	83,454.54	10,431.81	1,303.97	018.11
19	—	5	83,590.90	10,444.86	1,306.10	018.14
19	—	6	83,727.27	10,465.90	1,308.23	018.17
19	—	7	83,863.63	10,482.95	1,310.36	018.20
19	1	0	84,000.00	10,500.00	1,312.50	018.22
19	1	1	84,136.36	10,517.04	1,314.63	018.25
19	1	2	84,272.72	10,524.09	1,317.76	018.28
19	1	3	84,409.09	10,551.13	1,318.89	018.31
19	1	4	84,145.45	10,568.18	1,321.02	018.34
19	1	5	84,681.81	10,585.22	1,323.15	018.37
19	1	6	84,818.18	10,602.27	1,325.28	018.40
19	1	7	84,954.54	10,619.31	1,327.41	018.43

TITULO			MARCO	MARCO	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
19	2	0	85,090.90	10,636.36	1,329.54	018.46
19	2	1	85,227.27	10,653.40	1,331.67	018.49
19	2	2	85,363.63	10,670.45	1,333.80	018.52
19	2	3	85,500.00	10,687.50	1,335.93	018.55
19	2	4	85,636.36	10,704.54	1,338.06	018.58
19	2	5	85,772.72	10,721.59	1,340.19	018.61
19	2	6	85,909.09	10,738.63	1,342.33	018.64
19	2	7	86,045.45	10,755.68	1,344.46	018.67
19	3	0	86,181.81	10,772.72	1,346.59	018.70
19	3	1	86,318.18	10,789.77	1,348.72	018.73
19	3	2	86,454.54	10,806.81	1,350.85	018.76
19	3	3	86,590.90	10,823.86	1,352.98	018.79
19	3	4	86,727.27	10,840.90	1,355.11	018.82
19	3	5	86,863.63	10,857.95	1,357.24	018.85
19	3	6	87,000.00	10,875.00	1,359.37	018.88
19	3	7	87,136.36	10,889.04	1,361.50	018.91
20	—	—	87,272.72	10,909.09	1,363.63	018.93
20	—	1	87,409.09	10,926.13	1,365.76	018.96
20	—	2	87,545.45	10,943.18	1,367.89	018.99
20	—	3	87,681.81	10,960.22	1,370.02	019.02
20	—	4	87,818.18	10,977.27	1,372.15	019.05
20	—	5	87,954.54	10,994.31	1,374.29	019.08
20	—	6	88,090.90	11,011.36	1,376.42	019.11
20	—	7	88,227.27	11,028.40	1,378.55	019.14

TITULO			MARCO	ONÇA	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
20	1	0	88,363.63	11,045.45	1,380.68	019.17
20	1	1	88,500.00	11,062.50	1,382.81	019.20
20	1	2	88,636.36	11,066.54	1,384.94	019.23
20	1	3	88,772.72	11,096.59	1,387.07	019.26
20	1	4	88,909.09	11,113.63	1,389.20	019.29
20	1	5	89,045.45	11,130.68	1,391.33	019.32
20	1	6	89,181.81	11,147.72	1,393.46	019.35
20	1	7	89,318.18	11,164.77	1,395.59	019.38
20	2	0	89,454.54	11,181.81	1,397.72	019.41
20	2	1	89,590.90	11,198.86	1,399.85	019.44
20	2	2	80,727.27	11,215.90	1,401.98	019.47
20	2	3	89,863.63	11,232.95	1,404.11	019.50
20	2	4	90,000.00	11,250.00	1,406.25	019.53
20	2	5	90,136.36	11,267.04	1,408.38	019.56
20	2	6	90,272.72	11,284.09	1,410.51	019.59
20	2	7	90,409.09	11,301.13	1,412.64	019.62
20	3	0	90,545.45	11,318.18	1,414.77	019.65
20	3	1	90,681.81	11,335.22	1,416.90	019.67
20	3	2	90,818.18	11,352.27	1,419.03	019.70
20	3	3	80,954.54	11,369.31	1,421.16	019.73
20	3	4	91,090.90	11,386.36	1,423.29	019.76
20	3	5	91,227.27	11,403.40	1,425.42	019.79
20	3	6	91,363.60	11,420.45	1,427.55	019.82
20	3	7	91,500.00	11,437.50	1,429.68	019.85

TITULO			MARCO	ONÇA	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
21	—	—	91,636.36	11,454.54	1,431.81	019.88
21	—	1	91,772.72	11,471.59	1,436.08	019.91
21	—	2	91,909.09	11,488.63	1,436.08	019.94
21	—	3	92,045.45	11,505.68	1,438.21	019.97
21	—	4	92,281.81	11,522.72	1,440.34	020.00
21	—	5	92,318.18	11,539.17	1,442.47	020.03
21	—	6	92,454.54	11,556.81	1,414.60	020.06
21	—	7	92,590.90	11,573.86	1,446.73	020.09
21	1	0	92,727.27	11,590.90	1,448.86	020.12
21	1	1	92,863.63	11,607.95	1,450.99	020.15
21	1	2	93,000.00	11,625.00	1,453.12	020.18
21	1	3	93,136.36	11,642.04	1,455.25	020.21
21	1	4	93,272.72	11,659.09	1,457.38	020.24
21	1	5	93,409.09	11,676.13	1,459.51	020.27
21	1	6	93,545.45	11,693.18	1,461.65	020.30
21	1	7	93,681.81	11,710.22	1,466.67	020.33
21	2	0	93,818.18	11,727.27	1,465.90	020.36
21	2	1	93,954.54	11,744.31	1,468.04	020.39
21	2	2	94,090.90	11,761.36	1,470.17	020.41
21	2	3	94,227.27	11,778.40	1,472.30	020.44
21	2	4	94,363.63	11,795.45	1,474.43	020.47
21	2	5	94,500.00	11,812.50	1,476.56	020.50
21	2	6	94,636.36	11,829.54	1,478.69	020.53
21	2	7	94,772.72	11,846.59	1,480.82	020.56
21	3	0	94,909.09	11,863.63	1,482.95	020.59

TITULO			MARCO	ONÇA	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
21	3	1	95,015.45	11,880.68	1,485.08	020.62
21	3	2	95,181.81	11,897.72	1,487.21	020.65
21	3	3	95,318.18	11,914.77	1,489.34	020.68
21	3	4	95,454.54	11,931.81	1,491.47	020.71
21	3	5	95,590.90	11,948.86	1,493.60	020.74
21	3	6	95,727.27	11,965.90	1,495.73	020.77
21	3	7	95,863.63	11,982.95	1,497.86	020.80
22	—	—	96,000.00	12,000.00	1,500.00	020.83
22	—	1	96,126.36	12,107.04	1,502.13	020.86
22	—	2	96,272.72	12,034.09	1,504.26	020.89
22	—	3	96,409.09	12,051.13	1,506.39	020.92
22	—	4	96,545.45	12,068.18	1,508.52	020.95
22	—	5	96,681.81	12,088.22	1,510.65	020.98
22	—	6	96,818.18	12,102.27	1,512.78	021.01
22	—	7	96,954.54	12,119.31	1,514.91	021.04
22	1	0	97,090.90	12,136.36	1,517.04	021.07
22	1	1	97,227.27	12,153.40	1,519.17	021.10
22	1	2	97,363.63	12,170.45	1,521.30	021.13
22	1	3	97,500.00	12,187.50	1,523.48	021.16
22	1	4	97,636.36	12,204.54	1,525.56	021.19
22	1	5	97,772.72	12,221.59	1,527.69	021.22
22	1	6	98,909.09	12,238.63	1,529.83	021.24
22	1	7	98,015.45	12,255.68	1,531.96	021.27
22	2	0	98,181.81	12,272.72	1,534.09	021.30

TITULO			MARCO	ONÇA	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
22	2	1	98,318.18	12,289.77	1,536.22	021.33
22	2	2	98,454.54	12,306.81	1,538.35	021.36
22	2	3	98,590.90	12,323.86	1,540.48	021.39
22	2	4	98,727.27	12,340.90	1,542.61	021.42
22	2	5	98,863.63	12,357.95	1,544.74	021.45
22	2	6	99,000.00	12,375.00	1,546.87	021.48
22	2	7	99,136.36	12,392.04	1,549.00	021.51
22	3	0	99,272.72	12,409.09	1,551.13	021.54
22	3	1	99,409.09	12,426.13	1,553.26	021.57
22	3	2	99,545.45	12,443.18	1,555.39	021.60
22	3	3	99,681.81	12,460.22	1,557.52	021.63
22	3	4	99,818.18	12,477.27	1,559.65	021.66
22	3	5	99,954.31	12,494.31	1,561.79	021.69
22	3	6	100,090.90	12,511.36	1,563.92	021.72
22	3	7	100,227.27	12,528.40	1,566.05	021.75
23	—	—	100,363.63	12,545.45	1,568.18	021.78
23	—	1	100,500.00	12,562.50	1,570.31	021.81
23	—	2	100,636.36	12,579.54	1,572.44	021.83
23	—	3	100,772.72	12,596.59	1,574.57	021.86
23	—	4	100,909.09	12,613.63	1,576.70	021.89
23	—	5	101,045.45	12,630.68	1,578.83	021.92
23	—	6	101,181.81	12,647.72	1,580.96	021.95
23	—	7	101,318.18	12,664.77	1,583.09	021.98
23	1	0	101,454.54	12,681.81	1,585.22	022.01

TITULO			MARCO	ONÇA	OITAVA	GRÃO
QUILATES	GRÃOS	OITAVAS	REIS	REIS	REIS	REIS
23	1	1	101,590.90	12,698.86	1,587.35	022.04
23	1	2	101,727.27	12,715.90	1,589.48	022.07
23	1	3	101,863.63	12,732.95	1,591,61	022.10
23	1	4	102,000.00	12,750.00	1,593.75	022.13
23	1	5	102,136.36	12,767.04	1,595.8[illegible]	022.16
23	1	6	102,272.72	12,784.09	1,596.01	022.19
23	1	7	102,409.09	12,801.13	1,600.14	022.22
23	2	0	102,545.45	12,818.18	1,602.27	022.25
23	2	1	102,681.81	12,835.22	1,604.40	022.28
23	2	2	102,818.18	12,852.27	1,606.53	022.31
23	2	3	102,954.54	12,869.31	1,608.66	022.34
23	2	4	103,090.90	12,886.36	1,6 0.79	022.37
23	2	5	103,227.27	12,903.40	1,612.92	022.40
23	2	6	103,363.63	12,920.45	1,615.05	022.43
23	2	7	103,500.00	12,937.50	1,617.18	022.46
23	3	0	103,636.36	12,954.54	1,619.31	022.49
23	3	1	103,772.72	12,971.59	1,621.44	022.52
23	3	2	103,909.09	12,988.63	1,623.58	022.55
23	3	3	104,045.45	12,005.68	1,625.71	022.58
23	3	4	101,181.81	12,022.72	1,627.81	022.60
23	3	5	101,318 18	13,930.77	1,629.97	022.63
23	3	6	104,454.54	12,056.81	1,632.10	022.66
23	3	7	101,590.90	13,073.86	1,634.23	022.69
24	0	0	104,727.27	13,090.90	1,636.36	222.72

PREÇO DIVERSO DO OURO EM DIFFERENTES EPOCAS		PREÇO DIVERSO DA PRATA EM DIFFERENTS EPOCAS
O marco de ouro ao tempo de cada um dos reis	REIS	*O marco de prata ao tempo de cada um dos reis*
D. Sancho I (1211)	6,480	D. Pedro I (1367).
D. Pedro I (1367)............	7,380	D. Fernando (1383).
D. João III (1557)............	30,000	D. João I (1483)
D. Henrique (1580)...........	40,000	D. Affonso V (1431).
D. João IV (1656)........	42,240	D. Manoel (1521).
idem	51,200	D. João III (1557).
idem................	55,680	D. Sebastião (1578).
idem................	80,000	idem.
D. Pedro II (1716)...........	85,312	D. Henrique (1580).
idem................	96,000	D. João II (1656).
D. João V (1777)	96,000	idem.
		idem.
Por este preço tem-se obtido até hoje o ouro legitimamente amoedado, de 22 quilates de titulo.		D. Affonso VI (1683).
		idem.
		D. Pedro II (1706).
		D. João V (1750).
		Este preço ainda tem hoje a prata legitimamente amoedada, de 10 dinheiros, e 6 grãos de titulo.

NOTA. — Deve causar admiração a continua elevação do preço do ouro desde alguns seculos. Basta attender-se ás ultimas tabellas para vêr-se que a proporção entre o ouro e a prata, de 1:7,07 durante o reino de Pedro I, eleva-se hoje a 1:17,0[illegible]. E, querendo-se de algum modo obtêr no Brazil uma proporção qualitativa entre o ouro e a prata, torna-se necessario dar á moeda de um marco de ouro o valor de 120$[illegible], afim de alcançar entre o ouro e a prata uma proporção de 1:18,11. Sem este expediente viria a haver inteira falta de dinheiro, pois já se procura o ouro amoedado a 4 e 5 %, e as mesmas barras de ouro a 10 %.

(Continúa a traducção).

POPULAÇÃO DE MINAS-GERAES

Examinando calculos feitos em diversas épocas e confrontando-os com recenseamentos mais ou menos deficientes, procedidos desde os tempos coloniaes e durante quasi um seculo (de 1776 a 1872), avaliámos nas *Ephemerides Mineiras* em 3,643:000 habitantes a população de Minas-Geraes. Pelo simples enunciado vê-se bem que tal avaliação não podia significar senão uma estimativa, faltando absolutamente para um computo seguro elementos indispensaveis, que só por via de recenseamento rigoroso poder-se-ha conseguir.

Agora, entretanto, temos á vista a «Synopse do recenseamento da Republica», procedido a 31 de Dezembro de 1890, cujos algarismos e conclusões de algum modo justificão a nossa estimativa. Segundo elles, seria n'aquella data de 3,184:099 o numero de habitantes deste Estado, e como d'então para o tempo a que se applica o calculo consignado nas *Ephemerides Mineiras* decorrerão sete annos, a differença representa somente 14 % sobre o total, isto é, apenas 2 % annualmente, o minimo presumivel do augmento da população mineira, attentas as excellentes condições de clima, de alimentação relativamente facil, de ausencia de grandes epidemias generalisadas e de paz constante de que felizmente se ha gozado entre nós.

Como as anteriores tentativas para essa especie de estatistica, de todas por certo a mais necessaria, pois para todas é ella fundamento essencial e ponto de partida, o referido recenseamento de 1890 resente-se de lacunas e imperfeições, e isso mesmo é reconhecido no documento supra-citado pelo illustre Sr. D.r F. Mendes da Rocha, digno director da Directoria Geral de Estatistica na Capital Federal. Não obstante, são valiosos os dados colhidos e que ali se encontrão clara e methodicamente organisados, a comprovarem o esforço intelligente dos zelosos funccionarios que collaborarão nesse arduo tra-

balho. Por isso e para lhes dar maior circulação, na parte referente ao Estado de Minas, reproduzimos adiante a apuração do recenseamento de 1890.

Muito imperfeito embora, por deficiencia de dados completos e seguros para alicerçarem-lhe as conclusões, esse trabalho é, ainda assim, de utilidade indiscutivel. Si não ministra algarismos definitivos para demonstrações rigorosamente exactas, como fôra para desejar-se, fornece entretanto elementos para estimativas mais ou menos approximadas da realidade e assim por certo incomparavelmente superiores ás avaliações conjecturaes, susceptiveis de grandes erros, com todas as suas funestas consequencias praticas.

E mesmo nas suas lacunas e imperfeições lastimaveis, esse recenseamento presta o serviço de attrahir para o interessante e importantissimo assumpto da estatistica, tão descurado infelizmente entre nós, a attenção e solicitude dos espiritos cultos, bem compenetrados da necessidade urgente dos poderes publicos tratarem seriamente de organisar-se no paiz o serviço respectivo, fundamento e luz para toda a administração digna desse nome, pois, como bem affirmou Moreau de Joannès, si os algarismos não governão o mundo ensinão como elle é governado.

Vem de molde reproduzirmos aqui alguns trechos eloquentes e verdadeiros que sobre o assumpto se leem no magnifico estudo publicado pelo distincto Sr. D.r Americo Wernek no *Jornal do Commercio* (Agosto do corrente anno) relativamente á «Reforma do nosso regimen tributario», trabalho notavel, que tanto honra a intelligencia, a illustração e os sentimentos patrioticos de seu auctor.

Sendo deploravelmente certo quanto diz a respeito esse illustrado escriptor, sóbe de ponto o mal assignalado considerando-se que nem ao menos sabe-se precisamente qual o numero de habitantes do Brazil!

Eis os trechos alludidos:

«A estatistica é a bussola do legislador e do director supremo dos negocios. Não se dá um passo firme sem recorrer a algarismos, que não admittem illusões nem sophismas.

Quereis ter uma idéa da educação moral da sociedade? Consultai a synthese da criminalidade, as suas causas e variações, segundo a natureza do meio e das profissões individuaes. Quereis attender á hygiene? Estudai os quadros geraes e parciaes da mortalidade. Quereis conhecer a producção e o consumo? Reccorrei á synopse agricola e aos mappas das alfandegas. Quereis tirar conclusões sobre o clima, a salubridade e as condições sanitarias de uma região? Consultai o resumo das observações meteorologicas. Quereis proteger a lavoura, o commercio, a industria? Ide desencravar dos quadros da estatistica, relativos a essa ordem de factos, as leis que os regem, as medidas que reclamão. Quereis formar um juizo certo

sobre as molestias que affligem os orgãos sociaes? Ide ao registro dos algarismos, recorrei á Repartição, para onde devem convergir de todos os pontos do paiz, por meio de uma organização sabia, dados, informações, mappas, relatorios, que alli são reunidos, formando a synthese da vida, do progresso e das necessidades nacionaes. A estatistica é o ponto de partida da administração e da legislação; ...m a despreza cahe no dominio da phantasia.

. . . .

Sem duvida a estatistica não é de uma exactidão absoluta; incontestavelmente a imperfeição natural a toda a obra humana subsiste nesta; é verdade que os dados recolhidos são sempre incompletos e cheios de lacunas; ninguem ignora que os algarismos discutidos de má fé servem de escudo aos sophistas na sustentação de doutrinas erroneas; mas é fóra de questão que na quasi totalidade dos casos a estatistica projecta sobre o debate uma luz tão viva que offusca a argumentação dos mais audazes rhetoricos.

Ha muita gente avêssa á verdade. O politiqueiro, a alma tortuosa ou perfida e as consciencias que vivem em constante hostilidade ao interesse publico só se dão bem na treva, no tumulto e no cháos.

A estatistica é a eterna inimiga dos tribunos ignorantes; com um só algarismo calmo, secco, implacavel, ella fere de morte um discurso eloquente e o reduz á impotencia.

Si a estatistica disser, por exemplo, que 60 ./· dos crimes registrados são devidos ao abuso do alcool, que os quatro quintos da população são de analphabetos, que não ha vinte arados no serviço agricola de uma grande zona, póde-se contestar a exatidão mathematica das cifras, e isso pouco importa ás conclusões; mas quando se tiver de providenciar sobre o ensino, sobre a prevenção dos delictos, sobre o atraso da lavoura, sobre o imposto, não é possivel desprezar o seu valor approximado, a sua eloquencia convincente.

Lêde um livro de economia politica e notareis o serviço prestado pela estatistica ao lançamento, modificação ou eliminação de um tributo. A estatistica põe o resultado pratico diante das presumpções theoricas, o effeito em presença da causa, o exemplo em face da doutrina. Linguagem dos factos, fornece o instrumento de investigação, corrige os calculos financeiros, guia os passos do legislador, serve de bussola ao estadista, é o pharol do fisco, o dedo que aponta o orgão doente, a informação que dirige o medico hygienista, o grito de alarma, a sentinella do Governo.

Quereis conhecer o que é uma administração sem o auxilio da estatistica?

Olhai para o alto; é aquillo: o empirismo, a cegueira, a conjectura, a ignorancia, a imprevidencia, a inepcia. Navegação sem rumo, intelligencia no vacuo. Andão todos ás apalpadelas, avançando,

recuando, affirmando sem base, cahindo em contradicções, quebrando a cabeça e arrastando o Estado ao abysmo da ruina. Uma miseria !

Façamos algumas perguntas elementares. Qual a receita e despeza do paiz, incluindo os orçamentos de todos os Estados e Municipios ? Ninguem sabe. Qual a divida publica, sommando os emprestimos contrahidos pelos governos locaes ? Ninguem sabe. Quantos kilometros existem de estradas de ferro em trafego, em construcção e em estudos no Brazil inteiro ? Ninguem sabe. Quantos kilometros ha de navegação effectiva ? Ninguem sabe. Em quanto montão as transacções de cambio em todas as praças da Republica ? Ninguem sabe. Quantos jornaes se publicão no paiz ? Ninguem sabe. Quantos animaes morrem fulminados pelas epizootias diversas ? Ninguem sabe. A quanto monta o capital das sociedades anonymas, qual o juro médio desse capital, qual a somma dos seus encargos ? Ninguem sabe. Qual a riqueza pastoril do paiz, qual a riqueza agricola, qual a somma empregada na exploração das minas e qual a quantidade de minerio extrahido ? Ninguem sabe. Qual a média annual dos casamentos, nascimentos e obitos ? Ninguem sabe. Qual o numero dos divorcios e quaes têm sido suas causas determinantes ? Ninguem sabe. Qual a somma dos crimes e a sua classificação ? Ninguem sabe. Quantos suicidios ? Ninguem sabe. Quantos loucos vivem nos hospitaes ? Ninguem sabe. Quantos presos cumprem sentença ? Ninguem sabe. Quantas cartas transitão pelo correio ? Ninguem sabe. Quantos telegrammas percorrem os fios ? Ninguem sabe. Quantas fabricas existem, em que se occupão e qual o seu estado financeiro ? Ninguem sabe. Santo Deus ! Não sabem nada, ignorão tudo e têm de si para si a presumpção de que estão governando bem. E' muita simplicidade ! Entretanto dirijão essas perguntas a qualquer paiz da Europa, dirijão-nas aos Estados Unidos, dirijão nas mesmo á Republica Argentina e terão a resposta immediata nos livros publicados e nos mappas annualmente confeccionados. »

....

Agora os quadros referidos da população de Minas-Geraes, por municipios, districtos e parochias, cumprindo-nos advertir que esses quadros, como era natural, forão organizados de accordo com a divisão administrativa vigente em 1890. Por isso nelles se mencionão os municipios, então creados em lei, de *Coromandel*, *St.º Antonio do Amparo* e *St.º Antonio da Goureia*, os quaes não existem hoje, e deixarão de ser mencionados os que posteriormente se crearão, a saber :— *Alvinopolis*, *Monte Santo*, *Contendas*, *Guararà*, *Palma*, *Prados*, *Villa Nova de Lima*, *S. Manoel* e *S. Pedro de Uberabinha*. Isso, porem, em nada affecta ao algarismo total da população attribuida ao Estado, porque os habitantes das localidades indicadas forão, conforme o recenseamento feito, contemplados nos respectivos districtos e parochias, como descriminadamente se vê dos mesmos quadros.

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
1 Abaeté....	1 Abaeté Diamantino	1 N. S. do Patrocinio da Marmelada.....	4139	4251	8110	
	2 N. S. da Morada Nova....	2 N. S. do Lorêto da Morada Nova.......	2310	2517	51 7	
	3 Protecção de S. José do Canastrão....					
	4 Santo Antonio dos Tiros...........	3 Santo Antonio dos Tiros...........	3248	2913	6191	19788
2 Abre Campo........	5 Abre Campo.	4 Sant'Anna do Abre Campo...	2161	2199	4360	
	6 S. Miguel do Araponga	5 S. José da Pedra Bonita	3063	2700	576[illegible]	
	7 Pedra Bonita......	6 Santo Antonio do Matipoó........	1076	981	2059	
	8 Santo Antonio do Matipoó..	7 S. João do Matipoó	1565	1414	2979	
	9 S. João do Matipoó					
	10 Gramma........	8 Santo Antonio do Gramma........	1518	1453	2971	18132
3 Alfenas...	11 Alfenas	9 S. José e N. S das Dôres de Alfenas	2890	3033	5923	
	12 Serra Negra	10 S. Joaquim da Serra Negra... ...	5030	4843	9873	
	13 Bôa Vista...	11 N. S. da Conceição da Boa Vista...	2131	2039	4170	
	14 Barranco Alto....	12 S. João do Retiro do Barranco Alto	439	464	903	
	15 Areado..........	13 S. Sebastião de Areado........	2207	2358	4565	25434
4 Alto Rio Doce.	16 S. José do Chopotó	14 S. José do Chopotó	2739	2557	5296	
	17 S. Caetano do Chopotó....	15 S. Caetano do Chopotó...........	1291	1199	2190	
	18 Dôres do Turvo ..	16 N. S. das Dôres do Turvo........	1690	1666	3356	
	19 Bôa Esperança ..	17 Piedade da Boa Esperança........	5875	5745	11620	22762
5 Araguary	20 Bom Jesus da Canna Verde..	18 N. S. do Amparo do Araguary. ..	3725	3577	7302	
	21 Sant'Anna do Rio das Velhas.....	19 Sant'Anna do Rio das Velhas......	1362	1416	2778	10080

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
6 Arassuahy	22 Calhão.......... 13 Bom Jesus do Lufa	20 Santo Antonio do Arassuahy	6597	6710	13337	
	24 Itinga...	21 Santo Antonio do Itinga	8112	7192	15601	
	25 Commercinho....	22 Commercinho.....	—	—	—	
	26 Salto Grande.....	23 S. Sebastião do Salto Grande ...	898	878	1776	
	27 Jequitinhonha.. .	24 S. Miguel do Jequitinhonha,....	2071	1989	4060	
	28 S. Domingos do Arassuahy..	25. S. Domingos do Arassuahy.......	4697	4135	9132	
	29 Bom Jesus da Barra do Pontal....					
	30 Santa Rita	26 Santa Rita.,......	—	—	—	
	31 Estiva...........					
	32 S. Pedro.........	27 S. Pedro do Jequitinhonha.....	213	225	438	
	33 S. João da Vigia.	28 S. João da Vigia	—	—	—	44347
7 Araxá. ...	34 Araxá..........	29 San issimo Sacramento de S. Domingos do Araxá	11045	8516	19561	
	35 S. Pedro de Alcantara............	30 S. Pedro de Alcantara............	—	—	—	
	36 Santa Juliana...	31 N. S. das Dores de Santa Juliana	1712	1674	3386	
	37 N S. da Conceição..............	32 N. S. da Conceição	1061	1061	2128	
	38 Pratinha.........	33 Santo Antonio do Pratinha........	2065	2073	4138	29213
8 Ayuruoca .	39 Ayuruoca........ 40 Guapiara........	34 N. S. da Conceição do Ayuruoca	3140	3039	6179	
	41 S. Vicente Ferrer.					
	42 Alagôa.........	35 N. S. do Rosario da Alagôa.......	1402	1449	2851	
	43 Bocaina..........	36 S. Domingos da Bocaina.........	3884	3608	7492	
	44 Passa Vinte.....	37 Santo Antonio do Passa Vinte.....	1342	1413	2755	
	45 Serranos.........	38 N. S. do Bom Successo dos Serranos	1840	1930	3770	
	46 Livramento......	39 Senhor Bom Jesus do Livramento...	1393	1358	2751	25798
9 Baependy .	47 Baependy.........	40 N. S. da Conceição do Montserrat de Baependy.	12135	10583	22718	
	48 Rio Verde.......	41 N. S. da Conceição do Rio Verde	1779	1663	3442	
	49 S Thomé das Letras.	42 S. Thomé das Letras..	3042	2659	5701	
	50 Encruzilhada. ...	43 S. Sebastião da Encruzilhada.... .	881	876	1757	
	51 Aguas de Caxambú	44 Santa Maria das Aguas de Caxambú	1160	1101	2261	35[illegible]79

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
10 Bagagem.	52 Bagagem......... 53 Rio das Pedras...	45 N. S. Mãe dos Homens da Bagagem	6354	5979	12333	
	54 Estrella do Sul... 55 Cachoeira.........	46 Santa Rita da Estrella do Sul...	1445	1519	2964	15297
11 Bambuhy	56 Bambuhy.........	47 Sant'Anna do Bambuhy	4633	4931	9564	
	57 S. Roque.........	48 S. Roque do Piumhy...........	3660	3385	7045	16609
12 Barbacena	58 Barbacena......... 59 S. Sebastião ..... 60 Barroso........... 61 Ilhéos.	49 N. S. da Piedade de Barbacena....	14182	13227	27109	
	62 Ribeirão de Alberto Dias........	50 Sant'Anna do Barroso.............	531	574	1105	
	63 Livramento....... 64 Curral Novo.....	51 Sant'Anna do Livramento...	1931	1786	3717	
	65 S. José do Quilombo...	52 S. José do Quilombo...	1798	1556	3354	
	66 Berthióga.........	53 Santo Antonio da Berthióga.......	1209	1101	2310	
	67 Santa Barbara...	54 Santa Barbara do Tugurio.......	831	774	1605	
	68 Ibitipóca..	55 Santa Rita do Ibitipóca........	4715	4176	8891	
	69 Mello do Desterro	56 N. S. do Desterro do Mello........	1191	1113	2331	
	70 Remedios.........	57 N. S. das Dôres dos Remedios....	21 8	2109	4277	
	71 Carandahy......	58 Sant'Anna do Carandahy.	1196	1319	2845	57830
13 Bôa Esperança (Dores)	72 Bôa Esperança.... 73 Christaes .... 74 Porto dos Mendes	59 N. S. das Dôres da Bôa Esperança	7644	7517	15161	
	75 Coqueiros.........	60 Espirito Santo dos Coqueiros	2732	2508	5240	
	76 Agua-pé	61 S. Francisco do Agua-pé........	4698	4592	9290	
	77 Congonhas	62 Congonhas... ...	1132	1062	2194	31885
14 Bôa Vista do Tremedal	78 Tremedal .... 79 S. João de Pernambuco........ 80 Brejos dos Martyres....... ..... 81 Santo Antonio das Mamonas	63 N. S. da Graça do Tremedal.......	6[illegible]01	5184	12285	
	82 Matto Verde..... 83 Bonito	64 Santo Antonio do Matto Verde....	3096	2414	5510	
	84 Lençóes.......... 85 Santa Rita.......	65 S. Sebastião dos Lençóes........	4917	5048	9965	27760

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
15 Bocayuva.	86 Jequitahy........	66 N. S.ª da Conceição do Jequitahy	—	—	—	
	87 Bomfim....	67 Senhor do Bomfim.	4138	4308	8446	
	88 Barra do Rio das Velhas	68 N. S. do Bom Successo da Barra do Rio das Velhas	5271	5147	10418	
	89 Olhos d'Agua....	69 Sant'Anna dos Olhos d'Agua....	2601	2373	4974	
	90 Terra Branca ...	70 S João Baptista da Terra Branca	—	—	—	23838
16 Bomfim...	91 Bomfim...........					
	92 Santo Antonio da Vargem Alegre..	71 Senhor do Bomfim	5519	5395	10914	
	93 Brumado do Paraopeba.........					
	94 Rio Manso.......	72 Santa Luzia do Rio Manso	1508	1531	3039	
	95 Itatiayussú	73 S Sebastião do Itatiayussú	1324	1336	2660	
	96 Dôres da Conquista	74 N. S. das Dôres da Conquista.......	2187	2246	4433	
	97 Santa Cruz das Aguas Claras...					
	98 Piedade dos Geraes	75 N. S. da Piedade dos Geraes......	4151	4230	8381	
	99 Paraopeba..					
	100 S. Gonçalo da Ponte..........	76 Sant'Anna do Paraopeba.........	2616	2671	5317	34774
	101 Bôa Morte......					
17 Bom Successo.....	102 Bom Successo....	77 N. S. de Bom Successo............	3287	3073	6360	
	103 S. João Paptista	78 S. João Baptista	3357	3002	6359	
	104 S. Thiago.......	79 S. Thiago.......	3269	2858	6127	18846
18 Cabo Verde	105 Cabo Verde. ...	80 N. S. da Conceição do Cabo Verde........ ...	1907	1927	3834	
	106 Botelhos	81 S. José dos Botelhos	1826	1835	3661	
	107 Penha	82 Bom Jesus da Penha..............	—	—	—	
	108 Monte Bello.....	83 Monte Bello......	—	—	—	7495

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
19 Caethé.....	109 Caethé......... 110 Cuyabá......... 111 N. S. da Penha.	81 N. S. do Bom Successo do Caéthé.	2746	2778	5524	
	112 Morro Vermelho.	85 Morro Vermelho..	559	553	1112	
	113 Roças Novas... 114 União..........	86 N. S. Madre de Deus de Roças Novas..........	1637	1731	3368	
	115 Taquarussú....	87 Santissimo Sacramento de Taquarussú..........	4015	3893	7908	17912
20 Caldas.....	116 Caldas..........	88 N. S. do Patrocinio de Caldas...	2778	2591	5369	
	117 Santa Rita de Cassia	89 Santa Rita de Cassia do Rio Claro	2862	2304	5166	
	118 Campestre	90 N. S. do Carmo do Campestre	2565	2576	5141	15676
21 Cambuhy ..	119 Cambuhy .... 120 Senhor Bom Jesus do Corrego.. ...	91 N S. do Carmo do Cambuhy........	2967	2877	5844	
	121 Bom Retiro	92 S. Sebastião e S. Roque do Bom Retiro	985	873	1858	7702
22 Campanha,.	122 Campanha	93 Santo Antonio do Valle da Piedade da Campanha ..	5340	5601	10941	
	123 Aguas Virtuosas	94 Aguas Virtuosas da Campanha.....	1256	1261	2517	
	124 Lambary........	95 Bom Jesus do Lambary............	1368	1359	2727	16185
23 Campo Bello	125 Campo Bello.... 126 S. Sebastiao do Porto dos Mendes	96 Bom Jesus do Campo Bello........	2768	2805	5573	
	12* Christaes	97 Christaes ....:. .	1381	1448	2829	
	127 Canna Verde.....	98 Senhor Bom Jesus da Canna Verde.	1012	1096	2108	
	129 Candeias..	99 N. S. das Candeias	5917	5691	11608	22118
24 Caracol....	130 Caracol..	100 S. Sebastião de Jaguary	2640	2406	5046	5046

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
25 Carangola..	131 Carangola ...... 132 S. Sebastião da Barra........... 133 S. Matheus...... 134 Tombos do Carangola	101 Santa Luzia do Carangola.......	3611	3148	6789	
	135 Faria Lemos.... 136 S. João do Rio Preto...........	102 N. S. da Conceição dos Tombos do Carangola....	2237	2052	4289	
	137 Gloria..........	103 S Francisco do Gloria	2942	2728	5670	
	138 Espirito Santo do Carangola	104 Divino Espirito Santo do Carangola	2593	2357	4950	21698
26 Carmo da Bagagem..	139 Carmo da Bagagem	105 N. S. do Carmo da Bagagem....	4012	3865	7880	
	140 Agua Suja.	106 N. S. da Abbadia d'Agua Suja.....	2982	2819	5831	13711
27 Carmo do Paranahyba........	141 Arraial Novo.... 142 S. Jeronymo dos Poções	107 N. S. do Carmo do Arrraial Novo	3336	3315	6651	
	143 Campo Grande...	108 S. Francisco das Chagas do Campo Grande	2288	2397	4685	
	144 S Gothardo	109 S. Gothardo	2521	2171	4993	16331
28 Carmo do Rio Claro.	145 Rio Claro.	110 N. S. do Carmo do Rio Claro.....	1810	1810	3620	
	146 Apparecida.	111 N. S. da Conceição d'Apparecida	1170	1176	2346	5966
29 Cataguazes	147 Meia Pataca..... 148 Vista Alegre ...	112 Santa Rita de Cassia de Cataguazes	7898	3559	7457	
	149 Laranjal........	113 N. S. da Conceição do Laranjal	2202	2018	4220	
	150 Empossado.. ...	114 Espirito Santo do Empossado......	1642	1447	3089	
	151 Camapuan	115 Santo Antonio do Camapuan	2408	2115	4523	
	152 Capivara .... 153 Cachoeira Alegre 154 Alliança	116 S. Francisco de Assis do Capivara....	2752	2347	5099	
	155 Cataguazes......	117 Sant'Anna de Cataguazes........	1739	1457	3196	
	156 Porto de Santo Antonio.........	118 Porto de Santo Antonio..... ...	—	—	—	27581

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
30 Christina.	157 Christina. ..... 158 Campos de Maria da Fé....... ..	119 Espirito Santo da Christina..	2673	2580	5253	
	159 Dom Viçoso . .. 160 Pedra Branca...	120 N. S. do Rosario de D. Viçoso....	—	—	—	
	161 Rio Verde.......	121 N. S. do Carmo do Rio Verde....	4092	3865	7957	13210
31 Conceição.	162 Matto Dentro....	122 N. S. da Conceição do Matto Dentro............	3078	3229	6307	
	163 Riacho Fundo...	123 Santo Antonio do Riacho Fundo....	872	916	1788	
	164 Rio do Peixe.... 165 Brejaúba do Corrego Alto.......	124 S. Domingos do Rio do Peixe...	2170	2158	4328	
	166 Tapera.........	125 Santo Antonio da Tapera	2461	2566	5227	
	167 Paraúna........ 168 Congonhas..... 169 Andréquicé...... 170 Sant'Anna dos Fechados.......... 171 Sant'Anna do Rio Preto	126 S. Francisco de Assis do Paraúna	1306	1403	2709	
	172 Corregos...'....	127 N. S. da Apparecida dos Corregos...........	783	866	1619	
	173 Porto de Guanhães	128 N.S. do Porto de Guanhães..	1849	1889	3738	
	174 Morro do Pilar .	129 N.S. do Pilar do Morro do Gaspar Soares..........	4395	4267	8662	
	175 Rio Abaixo.....	130 Santo Antonio do Rio Abaixo.....	2243	2225	4468	
	176 Oliveira do Itambé.............	131 N.S. da Oliveira do Itambé......	1848	1918	3766	
	177 Rio Preto.	132 S. Sebastião do Rio Preto.. ...	1199	1160	2339	45001
32 Coromandel......	178 Coromandel..... 179 N. S. das Dôres do Lagamar.....	133 N. S. do Patrocinio de Coromandel............	1994	2076	4070	
	180 Dourados........	131 N. S. da Abbadia dos Dourados...	2166	2184	4950	9020

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
33 Curvello..	181 Curvello....... 182 Cedro........... 183 Almas........... 184 Ipyranga.. ..... 185 Taboleiro Grande	135 Santo Antonio do Curvello.	3935	4136	8071	
	186 Lagoa.......... 187 Pilar..... . ..	136 Santo Antonio da Lagôa..........	3833	3862	7695	
	188 Morro da Garça. 189 Andréquicé......	137 Immaculada Conceição do Morro da Garça........	2429	2603	5032	
	190 Papagaio........	138 N. S. do Livramento do Papagaio...........	5690	4918	10608	
	191 Bagre	139 N. S. da Piedade do Bagre........	2624	2797	5421	
	192 Trahiras........	140 Sant'Anna de Trahiras...........	2143	2222	4365	
	193 Ponte do Paraúna	141 Sebastião do Paraúna........	973	945	1918	43110
34 Diamantina	194 Diamantina..... 195 Tabúa.......... 196 Curralinho......	142 Santo Antonio da Sé da Diamantina	9170	8810	17980	
	197 Chapada........ 198 Pindahybas.....	143 S. João da Chapada	6510	5922	12432	
	199 Inhahy..	144 Inhahy..........	—	—	—	
	200 Rio Manso......	145 N. S. da Conceição do Rio Manso	738	884	1622	
	201 Mendanha.......	146 N. S. das Mercês do Mendanha....	517	540	1057	
	202 Arassuahy......	147 N. S. das Mercês do Arassuahy.. .	—	—	—	
	203 Rio Preto	148 S. Gonçalo do Rio Preto............	2424	2484	4908	
	204 Curimatahy ..... 205 N. S. da Gloria.. 206 Riacho das Varas	149 N. S. da Conceição do Curimatahy......	2265	2150	4415	42414
35 Dôres do Indayá......	207 Indayá.... ..... 208 Quartel Geral...	150 N. S. das Dôres do Indayá.......	4652	4691	9343	
	209 Luz do Aterrado	151 N. S. da Luz do Aterrado.......	2263	2326	4589	
	210 Nazareth dos Esteios............ 211 Corrego d'Anta..	152 N. S. de Nazaret dos Esteios......	1654	1775	3429	17361

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
36 Entre Rios.	212 Brumado do Suassuhy .... 213 Serra do Camapuan	153 N. S. das Grotas do Brumado de Suassuhy	6525	6127	12652	
	214 Entre-Rios	154 N. S. do Desterro de Entre Rios...	3787	3894	7681	
	215 Suassuhy	155 S. Braz de Suassuhy......... ..	3126	3403	6829	
	216 Rio do Peixe.....	156 N. S. das Necessidades do Rio de Peixe...........	4505	4373	8878	36040
37 Formiga. .	217 Formiga..... ..	157 S. Vicente Ferrer da Formiga	4843	5199	10042	
	218 Pahins..........	158 N. S. do Carmo dos Pahins......	379	391	770	
	219 Arcos	159 N. S. do Carmo dos Arcos.......	20[illegible]5	2249	4324	
	220 Porto Real de S. Francisco	160 N. S. da Abbadia do Porto Real de S. Francisco....	[illegible]107	1473	2880	18016
38 Fructal....	221 Carmo do Fructal	161 N.S. do Carmo do Fructal..	3492	3486	6978	
	222 S. Francisco de Salles.	162 S. Francisco de Salles..	2039	1799	3838	10816
39 Grão Mogol	223 Grão Mogol...... 224 Jatobá..........	163 Santo Antonio de Itacambirussú da Serra do Grão Mogol	12825	12967	25792	
	225 S. José de Gurutuba............	164 S. José do Gurutuba............	10225	9988	20213	
	226 Riacho dos Machados.......... 227 Extrema	165 N. S. do Riacho dos Machados...	—	—	—	
	228 Santo Antonio do Gurutuba.......	166 Santo Antonio do Gurutuba.......	885	913	1798	
	229 Itacambira......	167 Santo Antonio do Itacambira......	7586	6747	14333	62136

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
40 Inhaúma...	230 Santo Antonio do Monte	168 Santo Antonio do Monte	8807	8838	17645	
	231 Saúde...........	169 N. S. da Saúde..	1321	1344	2665	
	232 Matta do Araujos					
	233 Bom Despacho...	170 N. S. do Bom Despacho	3078	3060	6138	26448
41 Itabira	234 Itabira de Matto Dentro.......... 235 Esmeraldas.....	171 N. S. do Rosario da Itabira de Matto Dentro........	5901	5423	11324	
	236 Carmo da Itabira	172 N. S. do Carmo da Itabira.......	2257	2360	4617	
	237 Santa Maria.....	173 Santa Maria.....	1393	1429	2822	
	238 Antonio Dias Abaixo.............	174 N. S. de Nazareth de Antonio Dias Abaixo..........	3681	3531	7212	
	239 Lagôa..........	175 S. José da Lagôa	1654	1749	3403	29378
42 Itajubá	240 Itajubá...	176 N. S. da Conceição do Itajubá...	2923	2844	5767	
	241 Pirangussú......	177 N. S. da Conceição de Pirangussú	1764	1647	3411	
	242 Vargem Grande..	178 S. Caetano da Vargem Grande..	3603	3505	7108	
	243 Soledade do Itajubá............	179 N. S. da Soledade do Itajubá.......	3740	3514	7254	23540
43 Itapecerica.	244 Tamanduá ...... 245 Senhor Bom Jesus da Pedra do Indayá............ 246 Camacho........	180 S. Bento de Tamanduá........	4773	5078	9851	
	247 S. Sebastião do Curral...	181 S. Sebastião do Curral..........	3121	3222	6343	
	248 N. S do Desterro 249 Itapecerica...... 250 Santo Antonio da Ermida de Campos..............	182 Espirito Santo de Itapecerica.....	3913	3761	7674	23868

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Totaes	
44 Jacuhy ...	251 Jacuhy	183 S. Carlos do Jacuhy..	2662	2558	5220	
	252 Monte Santo.....	184 S. Francisco das Chagas do Monte Santo...........	5629	5044	10673	
	253 União..........	185 S. Pedro da União..	1101	1126	2227	18120
45 Jaguary ...	254 Jaguary	186 N. S. da Conceição de Jaguary..	29 9	2970	5929	
	255 S. Bento do Sapucahy-merim...					
	256 Santa Rita da Extrema.	187 Santa Rita da Extrema	1887	1785	3672	
	257 S. José de Toledo	188 S. José de Toledo.	1149	1081	2230	11831
46 Januaria .	258 Januaria........					
	259 S. João das Missões (no Jacaré).	189 N. S. das Dôres da Januaria....	2860	3028	5888	
	260 Mucambo........					
	261 S. Caetano do Japoré.........					
	262 Amparo do Brejo	190 N. S. do Amparo do Brejo do Salgado............	6455	5999	12454	
	263 Santo Antonio da Manga..........	191 Santo Antonio da Manga..........	2007	2047	4054	22396
	264 Morrinhos.......					
47 Juiz de Fóra	265 Juiz de Fóra....	192 Santo Antonio do Juiz de Fóra....	12134	10452	22586	
	266 Sarandy	193 N. S. do Livramento do Sarandy	3235	2694	5929	
	267 S. Pedro de Alcantara.........	194 N. S. da Gloria, em S. Pedro de Alcantara.......	2933	2466	5399	
	268 Mathias Barbosa					
	269 Chapéo d'Uvas...	195 N. S. da Assumpção do Chapéo d'Uvas...........	5566	3735	9301	
	270 S. Francisco de Paula do Monte Verde	196 S. Francisco de Paula do Monte Verde............	2324	2035	4359	
	271 N. S. do Rosario	197 N. S. do Rosario	1096	955	2051	
	272 Rio Preto.......	198 S. José do Rio Preto............	6990	6265	13255	
	273 Porto das Flôres					
	274 Chacara.........	199 S. Sebastião da Chacara.........	1708	1537	3245	
	275 Agua Limpa.. .					
	276 Sant'Anna do Deserto	200 Sant'Anna do Deserto............	2039	1514	3553	
	277 Vargem Grande	201 Sant'Anna da Vargem Grande .	2330	2128	4458	74136

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS — Homens	Mulheres	Total	POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
48 Lavras......	278 Lavras do Funil.	202 Sant'Anna de Lavras do Funil...	4935	5052	9987	
	279 S. João Nepomuceno de Lavras.. 280 N. S. da Conceição do Rio Grande...	203 S. João Nepomuceno de Lavras..	4921	4377	9298	
	281 Perdões......... 282 Rosario.........	204 Senhor Bom Jesus dos Perdões.....	6155	6102	12557	
	283 Carmo das Luminarias .... 284 Ingahy..	205 N. S. do Carmo das Luminarias.	1742	1708	3450	
	285 Ponte Nova.......	206 Santo Antonio da Ponte Nova......	766	752	1518	36810
49 Leopoldina.	286 Providencia..... 287 Leopoldina...... 288 Campo Limpo... .	207 S. Sebastião da Leopoldina......	7187	6155	13942	
	289 Piedade da Leopoldina.. .... 290 Tapirussú ...... 291 Recreio	208 N. S. da Piedade	2340	2004	4344	
	292 Thebas	209 Santo Antonio dos Thebas	1161	1065	2226	
	293 Bôa Vista........ 294 S. Joaquim.	210 N. S da Conceição da Bôa Vista....	5581	4597	10178	
	295 Rio Pardo ..... 296 Santa Isabel....	211 Bom Jesus do Rio Pardo	2615	2226	4841	35531
50 Lima Duarte........	297 Lima Duarte... 298 S. Domingos do Monte Alegre....	212 N. S. das Dôres do Rio do Peixe....	2126	1886	4012	
	299 Conceição do Ibitipóca........... 300 Sant'Anna do Garambéo...........	213 N. S. da Conceição do Ibitipóca	2140	1822	3962	7974
51 Manhuassú.	301 Manhuassú...... 302 Cabelluda.......	214 S. Lourenço de Manhuassú	2053	1927	3980	
	303 S. Simão........ 304 S. João do Manhuassú.........	215 S. Simão..	2362	2247	4609	
	305 Santa Margarida 306 Sant'Anna do Rio José Pedro...... 307 Galho	216 Santa Margarida	1733	1679	3412	
	308 S. Sebastião do Sacramento ..... 309 Matipoó..	217 S. Sebastião do Sacramento	985	873	1858	
	310 Pirapetinga ..... 311 Santa Cruz do Rio José Pedro......	218 Senhor Bom Jesus do Pirapetinga..	1461	1278	2739	
	312 Santa Helena... 313 Dôres do Rio José Pedro...........	219 Santa Helena....	1266	1211	2177	19075

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
52 Mar de Hespanha.....	314 Mar de Hespanha 315 S. Sebastião do Engenho Novo... 316 N. S. das Mercês 317 Sapucaia........ 318 Soledade do Chiador.............	220 Santo Antonio do Mar de Hespanha	10524	8188	18712	
	319 Aventureiro	221 Santo Antonio do Aventureiro.....	3106	2670	5776	
	320 Monte Verde..... 321 Rio Pardo.......	222 S. Sebastião do Monte Verde.....	1408	1193	2601	
	322 Santo Antonio do Chiador......... 323 S. Pedro do Pequiry....... ...	223 Santo Antonio do Chiador.........	2774	2198	4972	
	324 Espirito Santo... 3 5 Bicas........... 326 Maripá..... .... 327 Santa Helena.... 328 Forquilha.......	224 Espirito Santo do Mar de Hespanha	4976	4009	8985	41045
53 Marianna..	329 Marianna....... 330 Passagem.......	225 N. (S.) da Assumpção da Sé de Marianna..........	2329	2122	4751	
	331 Bento Rodrigues. 332 N. S. da Conceição de Camargos 333 S. Sebastião do Sem Peixe.......	226 N. S. da Conceição de Bento Rodrigues..	1055	1006	2061	
	334 Ubá do Forquim	227 S. Gonçalo do Ubá	566	622	1188	
	335 Inficcionado...... 336 Fonseca......... 337 Bôa Vista.......	228 N. S.ª de Nazareth do Inficcionado..........	1088	1189	2277	
	338 Paulo Moreira...	229 N. S. do Rosario de Paulo Moreira	4880	4863	9745	
	339 Saúde...........	230 N. S. da Saúde	1566	1635	3201	
	310 Monte Forquim..	231 Senhor Bom Jesus do Forquim.....	4349	4061	8410	
	311 Ribeirão Abaixo.	232 S. Caetano do Ribeirão Abaixo...	3112	2995	6107	
	312 Brumado.......	233 N S da Cachoeira do Brumado..	611	656	1267	
	313 S. Domingos ...	234 S. Domingos. ...	395	344	739	
	311 Barra Longa....	235 S. José da Barra Longa.	4573	4187	8760	
	345 Sumidouro...... 316 S. Sebastião.....	236 N. S. do Sumidouro...........	4312	3586	7898	56401

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS Homens	Mulheres	Total	POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
54 Minas Novas.......	347 Minas Novas.... 348 Santo Antonio...	237 S. Pedro do Fanado de Minas Novas..........	7221	7509	14730	
	349 Capellinha......	238 N. S. da Graça da Capellinha...	9741	9393	19134	
	350 Agua Bôa.......	239 Sant'Anna da Agua Bôa........	1704	1715	3419	
	351 Sucuriú.........	240 N. S. da Conceição do Sucuriú	3773	3881	7654	
	352 Agua Limpa.....	241 N. S. da Conceição da Agua Limpa..	3420	3448	6868	
	353 Piedade......... 354 Veredinha....... 355 Caiçara..	242 N. S. da Piedade	5213	5216	10429	
	356 Chapada........	243 Santa Cruz da Chapada........	4996	5181	10177	72411
55 Monte Alegre.......	357 Monte Alegre....	244 S. Francisco das Chagas do Monte Alegre..........	4008	3162	7170	
	358 Santa Maria.....	245 Santa Maria.....	1946	1706	3652	
	359 Abbadia do Bom Successo	246 N. S. da Abbadia do Bom Successo.	2432	2417	4849	15671
56 Montes Claros.	360 Montes Claros... 361 Extrema.........	247 N. S. e S. José de Montes Claros	7548	7098	14646	
	362 Contendas.......	248 Sant'Anna de Contendas.......	10138	10083	20221	
	363 Santissimo Coração de Jesus.... 364 Sapé...........	249 Santissimo Coração de Jesus....	5552	4618	10170	
	365 Brejo das Almas.	250 S. Gonçalo do Brejo das Almas.	7949	8569	16518	
	366 Bôa Vista........ 367 S. João da Ponte	251 Santo Antonio da Bôa Vista.......	—	—	—	61555

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
57 Muriahé...	368 S. Paulo do Muriahè........ ... 369 Cachoeira..	252 S. Paulo do Muriahé............	3797	3498	7295	
	370 Bôa Familia..... 371 Carangola.......	253 S. Francisco de Paula da Bôa Familia............	2263	2332	4295	
	372 Victoria...... ... 373 Santo Antonio da Gloria...	254 N. S. das Dôres da Victoria.....	1166	1115	2281	
	374 Cachoeira Alegre	255 S. Sebastião da Cachoeira Alegre	2210	1953	4163	
	375 Bom Jesus da Cachoeira Alegre...	256 Bom Jesus da Cachoeira Alegre	1516	1324	2840	
	376 Patrocinio de Muriahé..........	257 N. S. do Patrocinio do Muriahé	1442	1242	2684	
	377 Santa Rita do Gloria...	258 Santa Rita do Gloria..	3834	3424	7258	
	378 S. Sebastião da Matta...........	259 S. Sebastião da Matta	3939	3412	7431	
	379 Limeira.... .. .	260 N. S. do Rosario da Limeira..	2668	2557	5225	
	380 Gloria..	261 N. S. da Gloria.	3503	3214	6717	50189
58 Muzambinho	381 Bôa Vista.......	262 S. José da Boa Vista....	2929	2835	5764	
	382 Dôres do Guaxupé	263 N. S. das Dôres do Guaxupé......	3420	3033	6453	
	383 Canôas.........	264 Santa Barbara das Canôas	2156	2023	4179	16396
59 Oliveira....	384 Oliveira.........	265 N. S. da Oliveira	2554	2655	5209	
	385 S. Francisco de Paula...........	266 S. Francisco de Paula...	4141	3922	8063	
	386 Matta da Ermida	267 N. S. do Carmo da Matta da Ermida....	1125	1125	2250	
	387 Passa-Tempo....	268 N. S. da Gloria do Passa-Tempo.	2191	2124	4315	
	388 Japão......... .	269 N. S. do Carmo do Japão........	1871	1888	3759	
	389 Jacaré.........	270 Sant'Anna do Jacaré......... ..	813	833	1646	
	390 Claudio.	271 N. S. da Apparecida do Claudio..	2425	2651	5076	30318
60 Ouro Fino.	391 Ouro Fino.......	272 S. Francisco de Paula do Ouro Fino.,..........	3501	3266	6767	
	392 Jacutinga.......	273 Santo Antonio da Jacutinga.......	3146	2776	5922	
	393 Monte Sião	274 N. S. da Conceição do Monte Sião	1855	1756	3611	
	394 Campo Mystico...	275 Bom Jesus do Campo Mystico..	3850	3484	7334	23634

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
61 Ouro Preto.	395 Ouro Preto...... 396 S Gonçalo do Monte...........	276 N. S. do Pilar de Ouro Preto......	6001	5162	11166	
	397 Antonio Dias.... 398 Salto............ 399 S. Caetano da Moeda....	277 N. S. da Conceição de Antonio Dias....	3165	3229	6391	
	400 S. Bartholomeu.	278 S. Bartholomeu	3250	3265	6515	
	401 Antonio Pereira.	279 N. S. da Conceição de Antonio Pereira....	407	460	867	
	402 Casa Branca....	280 Santo Antonio da Casa Branca.....	1213	1217	2460	
	403 Cachoeira do Campo.............	281 N. S. de Nazareth da Cachoeira do Campo.......	1585	1628	3213	
	404 Rio das Pedras..	282 N. S. da Conceição do Rio das Pedras...	1215	1215	2130	
	405 Itabira do Campo	283 N. S. da Boa Viagem da Itabira do Campo.......	2939	2923	5862	
	406 S. Gonçalo do Tijuco......	284 S. Gonçalo do Amarante.......	446	464	910	
	407 Bação...........	285 S. Gonçalo do Bação.............	541	5[illegible]1	1092	
	408 Ouro Branco.....	286 Santo Antonio do Ouro Branco.....	745	783	1528	
	409 Paraopeba.	287 N. S. da Piedade do Paraopeba....	4095	4026	8121	
	410 Bôa Vista.......	288 Jesus, Maria e José da Bôa Vista.......a...	858	902	1760	
	411 S. José do Paraopeba.........	289 S. José do Paraopeba...........	3619	2949	6598	59219
62 Palmyra....	412 João Gomes..... 413 S. João da Serra	290 S. Miguel e Almas de João Gomes...	2522	2540	5062	
	414 Dôres do Parahybuna.........	291 Dôres do Parahybuna....	910	745	1655	6717

Municipios	Districtos	Parochias	População das parochias — Homens	Mulheres	Total	População dos municipios
63 Pará......	115 Pará...........	292 N. S. da Piedade do Pará..........	5185	5198	10983	
	116 Pequy........... 117 S. José da Varginha...........	293 Santo Antonio do Pequy..........	1755	1769	3524	
	118 Rio de S. João Acima..........	294 Santo Antonio do Rio de S. João Acima..........c	850	822	1672	
	119 Morro de Matheus Leme..........	295 Santo Antonio do Morro do Matheus Leme......	3755	3705	7460	
	120 Bicas...........	296 S. Joaquim das Bicas...........	703	695	1398	
	121 Cajurú.........	297 N. S. do Carmo do Cajurú......	1355	1397	2752	
	122 S. Gonçalo do Pará...........	298 S. Gonçalo do Pará...............	2023	1954	3977	
	123 Sant'Anna do Rio de S. João Acima	299 Sant'Anna do Rio de São João Acima	2529	2639	5168	36931
64 Paracatú ..	124 Paracatú........ 125 Guarda-Mór..... 126 Pilões..........	300 Santo Antonio da Manga de Paracatú............	10381	11037	21418	
	127 Canna Brava.... 128 S. Antonio da Agua Fria...... 129 Sant'Anna da Catinga..........	301 Santo Antonio da Canna Brava....	1625	1467	3092	
	130 Rio Preto......	302 Rio Preto.......	1328	1354	2682	
	131 Burity.......... 132 Formoso........	303 N. S. da Penna do Burity.......	5595	5542	11137	
	133 Morrinhos....... 134 Alegres.........	304 Sant'Anna dos Alegres.........	4067	4225	8292	46621
65 Passa-Quatro.......	135 Passa-Quatro...	305 Santa Rita do Passa-Quatro....	2042	1947	3989	3989
66 Passos.....	136 Passos..........	306 Bom Jesus dos Passos..........	4791	4367	9158	
	137 Rio Claro.......	307 Santa Rita do Rio Claro.......	2953	2498	5451	
	138 S. Sebastião da Ventania........ 139 S. José da Barra do Pontal.......	308 S. Sebastião da Ventania........	2262	2305	4567	19179

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	População das parochias — Homens	Mulheres	Total	POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
67 Patrocinio.	440 Patroc'nio	309 N. S. do Patrocinio..........	8311	8569	16880	
	441 Serra do Salitre.	310 S. Sebastião da Serra do Salitre.	9067	8946	18013	31893
68 Pedra Branca........	442 Pedra Branca...	311 S. Sebastião da Pedra Branca...	3721	3513	7234	
	443 Alegres..	312 S. José dos Alegres............	1065	1039	2104	9338
69 Piranga....	444 Piranga........ 445 S. Domingos....	313 N. S. da Conceição do Piranga.	3304	3242	6546	
	446 Pinheiro.........	314 N. S. da Saude do Pinheiro....	897	906	1803	
	447 Calambáo	315 Santo Antonio do Calambáo..... .	1564	1535	3119	
	448 Porto Seguro.. .	316 N. S. do Porto Seguro	1412	1356	2768	
	449 Oliveira do Piranga...	317 N S. da Oliveira do Piranga	1057	1154	2211	
	450 Turvo... .... 451 N. S. do Rosario do Braz Pires...	318 N. S. da Conceição do Turvo....	4073	3757	7830	
	452 Bacalhao...... ..	319 Santo Antonio do Pirapetinga.....	663	642	1305	
	453 Guaraciaba.....	320 Sant' Anna do Guaraciaba.. ...	4889	4305	9194	34776
70 Pitanguy ..	454 Pitanguy........ 455 Conceição do Pará	321 N. S. do Pilar do Pitanguy. ...	4080	4161	8241	
	456 Maravilhas...... 457 Cercado.........	322 Sant'Anna de Maravilhas........	2118	2227	4345	
	458 Rio de S. João Acima.........	323 Sant' Anna do Onça do Rio de S. João Acima.....	4432	4286	8718	
	459 Abbadia.	324 N. S. da Abbadia	1779	1754	3533	
	460 Pompéu.........	325 N. S. da Conceição do Pompéu..	1752	1782	3534	28371
71 Piumhy....	461 Livramento do Piumhy......... 462 Araujos. .... 463 Dôres das Parobas.....	326 N S. do Livramento do Piumhy	5009	5167	10176	
	464 Estiva..........	327 N. S do Rosario da Pimenta.	5842	4903	10745	
	465 Gloria	328 S J. Baptista do Gloria..	2069	2053	4122	25043

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
72 Poços de Caldas....	466 Poços de Caldas.	329 N. S. da Saúde das Aguas de Caldas............	961	869	1830	1830
73 Pomba.....	467 S. Miguel do Pomba............					
	468 S. Sebastião do Piranha.........	330 S. Miguel do Pomba...... ...	2834	2501	5335	
	469 N. S. da Conceição do Formoso... .					
	170 Espirito Santo do Pomba	331 Guarany.........	6010	4854	10864	
	171 Mercês do Pomba	332 N. S. das Mercês do Pomba...	5769	5667	11636	
	472 Santo Antonio dos Silveiras.					
	473 Senhor do Bomfim	333 Senhor do Bomfim do Pomba.......	3113	2874	5987	
	474 Taboleiro do Pomba.....	334 Bom Jesus da Canna Verde do Taboleiro.......	2256	2098	4354	38176
74 Ponte Nova	475 Ponte Nova.....	335 S. Sebastião da Ponte Nova......	6838	6939	13777	
	476 Santo Antonio do Rio Doce.........					
	477 Urucú	336 N. S. do Bom Successo do Urucú........ ...	1133	1145	2278	
	478 Escalvado	337 Santa Cruz do Escalvado..... .	3011	2922	5933	
	479 Amparo da Serra	338 N. S. da Conceição do Casca....	1955	1920	3875	
	480 Bicudos..					
	481 Piedade.........	339 Piedade... . . .	757	735	1492	
	482 Grota....	340 S. Sebastião da Grota...........	—	—	—	
	483 Jequiry	341 Sant'Anna do Jequiry............	4969	4770	9739	
	484 S. Pedro dos Ferros.............	342 S. Pedro dos Ferros..........	372	370	742	
	485 Serra..........	343 N. S. da Conceição do Serra....	1663	1604	3267	41103
75 Porto do Turvo.....	486 Porto do Turvo..	344 N. S. da Conceição do Porto do Turvo....	5072	4983	10055	
	487 Santo Antonio do Porto..........					
	488 Serra da Piedade					
	489 Bom Jardim.....	345 Bom Jesus do Bom Jardim... .	2014	1977	3991	
	490 S. Vicente Ferrer	346 S. Vicente Ferrer......	3398	3219	6617	
	491 Madre de Deus .	347 N. S. Madre de Deus............	3258	3106	6364	
	492 Piedade do Rio Grande...					
	493 Carrancas.......	348 N. S. da Conceição de Carrancas	1241	1257	2498	29525

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
76 Pouso Alegre........	494 Pouso Alegre.... 495 S. Sebastião da Bella Vista......	319 Bom Jesus dos Martyres de Pouso Alegre.......	2893	2812	5707	
	496 Congonhal	350 S. José do Congonhal..........	1193	1187	2383	
	497 Estiva..........	351 N. S. da Conceição da Apparecida da Estiva....	3630	3552	7102	
	498 Borda da Matta..	352 N. S. do Carmo da Borda da Matta............	4011	4025	8066	
	499 Sapucahy........	353 Sant'Anna do Sapucahy..........	7027	7035	14062	37122
77 Pouso Alto.	500 Pouso Alto.......	351 N. S da Conceição do Pouso Alto	5920	6030	11950	
	501 S. José do Piaú.	355 S. José do Piaú.	1937	1875	3812	
	502 Capivary........	356 Sant'Anna do Capivary..........	2560	2385	4915	
	503 Virginia........	357 N. S. da Conceição da Virginia do Pouso Alto...	3003	2611	5614	26321
78 Prata......	504 Prata.......... . 505 Bom Jardim.....	358 N. S. do Carmo do Prata.........	2855	2750	5605	
	506 Tijuco...........	359 S. José do Tijuco	2624	2443	5067	
	507 Rio Verde.......	360 N. S do Rosario da Bôa Vista do Rio Verde.......	1004	1000	2004	12676
79 Queluz.....	508 Queluz.....	361 N. S. da Conceição de Queluz...	6235	6365	12600	
	509 Soledade de Congonhas do Campo 510 Redondo...... .. 511 Pires	332 N. S da Conceição de Congonhas do Campo......	5611	5288	10902	
	512 Morro do Chapéo 513 S. Caetano do Paraopeba	363 Sant'Anna do Morro do Chapéo	909	905	1814	
	514 Capella Nova das Dôres...........	364 N. S. das Dôres da Capella Nova..	8344	8159	16503	
	515 Itaverava	365 Santo Antonio de Itaverava	3584	3281	6865	
	516 Carrapicho......	366 Carrapicho	694	701	1395	
	517 Cattas Altas da Noruega	367 S. Gonçalo de Cattas Altas da Noruega......... .	2019	1827	3846	
	518 Lamim.	368 Espirito Santo do Lamim.....	1645	1588	3233	
	519 Santo Amaro. ...	369 Santo Amaro....	4263	4091	8354	
	520 N. S. da Gloria	370 N. S da Gloria..	1420	1338	2758	68270

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
80 Rio Novo...	521 Rio Novo..	371 N. S. da Conceição do Rio Novo.....	4826	4140	8966	
	522 Piau	372 Espirito Santo do Piau....	2749	2422	5171	14137
81 Rio Pardo .	523 Rio Pardo....... 524 Santa Rita da Veredinha ...... 525 Agua Quente.. . 526 Serra Nova......	373 N. S. da Conceição do Rio Pardo	14439	14291	28730	
	527 S. João	—	—	—	—	28730
82 Rio Preto..	528 Passos do Rio Preto......... 529 Rio Preto....... 530 N. S. da Conceição do Boqueirão	374 Senhor dos Passos do Rio Preto....	4241	4263	8504	
	531 Barreado.. ..... 532 S. Sebastião do Taboão	375 S. Sebastião do Barreado.......	1000	922	1922	
	533 Jacutinga.......	376 Santa Rita do Jacutinga.	2482	2502	4986	
	534 Monte Verde.....	377 Santa Barbara do Monte Verde....	2837	2629	5466	
	535 Olaria	378 Santo Antonio da Olaria.	1392	1328	2720	23598
83 Sabará.....	536 Sabará.........	379 N. S da Conceição do Sabará...	2528	2431	4959	
	537 Lapa .... 538 Pindahybas	380 N. S. da Lapa ..	2163	2189	4352	
	539 Santa Quiteria..	381 Santa Quiteria..	7740	7341	15081	
	540 Raposos	382 N. S. da Conceição dos Raposos.....	4299	4419	8718	
	541 Congonhas do Sabará	383 N. S. do Pilar de do Congonhas do Sabará	7127	6939	14066	
	542 Rio Acima......	384 Santo Antonio do Rio Acima......	1547	1557	3104	
	543 Bello Horizonte..	385 Bello Horizonte..	3900	4109	8009	
	544 Capella Nova do Betim...........	386 N. S do Carmo do Betim	3527	3609	7136	
	545 Contagem .... 546 Vargem do Pantano.	387 S. Gonçalo da Contagem.	5042	4934	9976	
	547 Venda Nova.....	388 N. S. da Venda Nova.............	1124	1229	2353	77731

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS — Homens	Mulheres	Total	POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
84 Sacramento.	548 Sacramento ..... 549 S. Francisco de Assis .... 550 Serra da Canastra	389 Santissimo Sacramento..........	4140	3712	7852	
	551 S. Miguel da Ponte Nova......... 552 S. Sebastião da Ponte Nova.....	390 S. Miguel da Ponte Nova.........	1780	1717	3497	
	553 Desemboque..... 554 Ponte Alto......	391 N. S. do Desterro do Desemboque............	1978	1774	3752	15101
85 Sant'Anna dos Ferros	555 Sant'Anna dos Ferros......... 556 S. Sebastião dos Ferreiros .... 557 Rosario dos Ferros	392 Sant'Anna dos Ferros	6529	6576	13105	
	558 Sete Cachoeiras..	393 Sete Cachoeiras..	2037	2068	4105	
	559 Joanezia .... 560 Santo Antonio do Caratinga.......	391 Joanezia	3358	3428	6786	23996
86 Santa Barbara......	561 Santa Barbara.. 562 Soccorro.........	395 Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara.........	941	1087	2028	
	563 Rio S. Francisco	396 Rio S. Francisco	1359	1416	2775	
	564 Rio Abaixo......	397 S. Gonçalo do Rio Abaixo..	4861	4991	9858	
	565 Morro Grande... 566 Barra do Caethé	398 S. João do Morro Grande..........	5861	5466	11327	
	567 Rio Acima.......	399 N. S. da Conceição do Rio Acima	—	—	—	
	568 Brumado........	400 Brumado.......	644	711	1385	
	569 Sant'Anna de Cocaes. ....'..	401 N. S. do Rosario de Cocaes......	2726	2669	5395	
	570 Piracicaba.......	402 S. Miguel do Piracicaba	7155	6802	13957	
	571 Cattas-Altas de Matto Dentro....	403 N. S da Conceição de Cattas Altas de Matto Dentro	5637	5649	11286	
	572 Rio de S. João	404 Bom Jesus do Amparo do Rio de S. João......	2266	2146	4412	62423

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
87 Santa Luzia do Rio das Velhas....	573 S. Luzia.......	405 Santa Luzia.....	4456	4455	8911	
	574 Cap'm Branco...					
	575 Lagôa Santa.....	406 N. S. da Saúde da Lagôa Santa	4575	4573	9148	
	576 Fidalgo, ou Quinta do Sumidouro					
	577 Mattosinhos.....	407 Bom Jesus de Mattosinhos........	5308	5493	10801	
	578 Pão Grosso......	408 Pão Grosso.....	1704	1805	3509	
	579 Jaboticatubas....	409 N. S. da Conceição de Jaboticatubas..........	3465	3528	6993	39362
88 Santa Rita de Cassia.	580 Santa Rita de Cassia..........	410 Santa Rita de Cassia do Rio Claro...........	2354	2183	4537	
	581 Aterrado........	411 N. S. das Dôres do Aterrado.....	1461	1528	2989	
	582 Forquilha.......	412 Espirito Santo da Forquilha.......	6629	6441	13070	20596
89 Santa Rita do Sapucahy......	583 Santa Rita do Sapucahy.........	413 Santa Rita do Sapucahy	3136	3128	6264	
	584 Santa Catharina	414 Santa Catharina	3587	3603	7190	13454
90 Santo Antonio do Amparo.....	585 Amparo.........	415 Santo Antonio do Amparo.........	1391	1453	2844	2844
91 Santo Antonio da Gouvêa.......	586 Santo Antonio da Gouvêa.........	416 Santo Antonio de Gouvêa.........	509	403	912	
	587 Datas..........	417 Espirito Santo de Datas...........	664	731	1395	
	588 Pouso Alto......	418 Pouso Alto......	470	502	972	3279
92 Santo Antonio do Machado.. ..	589 Machado	419 Santo Antonio da Sacra Familia do Machado........	2619	2624	5243	
	590 Escaramuça....	420 N. S. do Carmo da Escaramuça.	1726	1711	3437	
	591 Douradinho......	421 S. João Baptista do Douradinho	2117	2362	4479	
	592 Pouca Massa....					
	593 Machadinho.....	422 S. Francisco de Paula do Machadinho.........	2498	2165	4663	17822

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
93 Santo Antonio dos Patos.....	594 Santo Antonio dos Patos......	423 Santo Antonio dos Patos....... ...	6880	6616	13196	
	595 Lagôa Formosa..	424 Lagôa Formosa.	1287	1316	2633	
	596 Sant'Anna do Paranahyba..... ..	425 Sant'Anna do Paranahyba.......	4132	4238	8370	
	597 Areado.........	426 N. S. da Conceição do Areado,..	2183	2195	4378	
	598 Santa Rita de Patos..........	427 Santa Rita de Patos..........	—	—	—	29177
94 Santo Antonio do Peçanha	599 Peçanha					
	600 Cantagallo..	428 Santo Antonio do Peçanha...	5451	5398	10849	
	601 Santo Antonio da Columna					
	602 Jacury...... .					
	603 Santa Thereza do Bonito.........	429 S. José do Jacury	3835	3620	7455	
	604 S. João Evangelista...........	430 S. João Evangelista....	1954	2043	3997	
	605 S. Felix........	431 Santa Maria de S. Felix	3779	3684	7463	
	606 Poaya..........	432 Immaculada Conceição da Poaya	195	199	394	
	607 Suassuhy	433 S. Pedro do Suassuhy........ ...	1322	1305	2627	
	608 Figueira.......	434 Figueira.......	553	492	1045	33830
95 Santo Antonio das Salinas.....	609 Salinas.........	435 Santo Antonio das Salinas....	11888	11523	23411	
	610 Agua Vermelha.					
	611 Passagem da Vereda......	436 Agua Vermelha.	1341	1393	2734	
	612 Catinga.........	437 Catinga........	—	—	—	26145
96 S. Domingos do Prata..	613 Prata...........	438 S. Domingos do Prata.....	3913	3393	7306	
	614 Alfié	439 Sant'Anna do Alfié............	2097	2129	4226	
	615 Dionysio	440 Santissimo Sacramento do Dionysio..........	1050	1166	2216	
	616 Vargem Alegre..	441 Santo Antonio da Vargem Alegre..	1274	1276	2550	16198

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
97 S. Francisco	617 S. Francisco....					
	618 Urucuya					
	619 Morro...........	442 S. José da Pedra dos Angicos.....	3178	3071	6249	
	620 Brejo da Passagem					
	621 Conceição da Vargem					
	622 S. Romão	443 Santo Antonio da Manga de S. Romão	2259	2182	4441	
	623 Capão Redondo..	444 Sant'Anna do Capão Redondo.....	—	—	—	
	624 Bomfim.........					
	625 Santo Antonio do Pirapora........	445 Santo Antonio do Paredão........	144	137	281	10971
	626 S. Sebastião do Paredão........					
98 S. Gonçalo do Sapucahy......	627 Sapucahy........	446 S. Gonçalo do Sapucahy	5397	4864	10261	
	628 Santa Isabel.....	447 Santa Isabel	1105	1043	2148	
	629 Retiro	448 N. S. da Piedade do Retiro........	1053	1123	2176	
	630 Volta Grande....	449 N. S. da Conceição da Volta Grande.	651	613	1264	15849
99 S. João Baptista.....	631 S João Baptista.	450 S. João Baptista.	3010	3087	6097	
	632 Barreiras........	451 Santissimo Coração de Jesus das Barreiras........	3871	3497	7368	
	633 Penha de França	452 N. S. da Penha de França..	695	726	1421	14886
100 S. João do Caratinga..	634 S. Roque do Caratinga	453 S. João do Caratinga...........	6358	5939	12297	
	635 Inhapim.........					
	636 Vermelho Velho.	454 S. Francisco de Assis do Vermelho....	2031	1936	3967	
	637 Vermelho Novo .					
	638 Entre Folhas....	455 N. S. do Rosario de Entre Folhas.	1130	1052	2182	
	639 Manhuassú	456 Santo Antonio do Manhuassú......	1672	1484	3156	
	640 N. S. da Penha do Pockrane.....					
	641 Santo Antonio do Rio José Pedro..	457 Santo Antonio do Rio José Pedro...	1469	1221	2690	
	642 Conceição do Cuiethé	458 N. S. da Conceição do Cuiethé...	1055	1058	2113	26405
	643 Carangola.......					
	644 Bocayuva........					

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
101 S. João d'El-Rey ...	645 S. João d'El-Rey.	459 N. S. do Pilar de S. João d'El-Rey.	7824	7996	15820	
	646 Rio das Mortes..	460 Santo Antonio do Rio das Mortes..	1066	1020	2086	
	647 S. Gonçalo do Brumado........					
	648 Barra...........	461 N. S. da Conceição da Barra.. .	1702	1456	3158	
	649 Nazareth........	462 N. S. de Nazareth	7567	7080	14647	
	650 Ibituruna.......	463 S. Gonçalo do Ibituruna..........	728	698	1426	
	651 Onça............	464 S Francisco do Onça...........	863	867	1730	
	652 Cajurú.	465 S. Miguel do Cajurú	2610	2696	5308	
	653 Rio Abaixo.....	466 Santa Rita do Rio Abaixo......	2194	2353	4547	48722
102 S. João Nepomuceno.	654 S. João Nepomuceno...........	467 S. João Nepomuceno............	3101	2681	5782	
	655 Santa Barbara...	468 Santa Barbara...	2062	1771	3833	
	656 Descoberto	469 Santissima Trindade do Descoberto............	2410	2139	4549	
	657 Monte Alegre....	470 N. S. das Dôres do Monte Alegre.....	3519	2816	6335	20199
103 S. José d'Além Parahyba......	658 S. José d'Além Parahyba......	471 S. José d'Além Parahyba.......	3829	2561	6390	
	659 Pirapetinga.....	472 Sant'Anna do Pirapetinga..... .	2593	2393	4986	
	660 Estrella.........	473 S. Sebastião da Estrella.........	3783	3339	7122	
	661 Espirito Santo da Agua Limpa.....					
	662 Angustura......	474 Madre de Deus de Angustura.....	4179	3837	8016	26820
	663 S. Luiz.........					
104 S. José do Paraiso...	664 S. José do Paraiso	475 S. José do Paraiso	7119	7636	14755	
	665 Conceição dos Ouros..............	476 N. S. da Conceição dos Ouros.....*.	1574	1586	3160	
	666 Cachoeiras.......	477 S. João Baptista das Cachoeiras...	2806	2763	5569	
	667 Capivary........	478 N.S. da Consolação do Capivary..	1377	1387	2764	
	668 Sant'Anna do Sapucahy-Mirim...	479 Sant'Anna do Sapucahy-Mirim...	869	771	1640	27888

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
105 S. Miguel de Guanhães... .	669 S. Miguel de Guanhães...........	480 S.Miguel e Almas de Guanhães....	5047	5104	10151	
	670 Divino..........					
	671 Serro..........	481 N.S.do Patrocinio do Serro.........	4819	4582	9401	
	672 Ribeirão das Pitanças...					
	673 S João de Farias					
	674 Dôres de Guanhães...........					
	675 Gloria de Guanhães	482 N.S das Dôres de Guanhães.......	3183	3082	6265	
	676 Braúnas					25817
	677 Coqueiros.... ...	—	—	—	—	
106 S. Sebastião do Paraiso.....	678 Paraiso.........					
	679 S. Thomaz de Aquino..........	483 S. Sebastião do Paraiso.........	4746	4607	9353	
	680 S. João Baptista das Posses......					
	681 Pratinha.......	484 Espirito Santo do Pratinha........	1044	1037	2081	
	682 Garimpo das Canôas...........	485 Garimpo das Canôas...........	1227	1254	2481	
	683 Peixôtos........	486 Espirito Santo dos Peixôtos........	669	610	1279	15194
107 Serro.....	684 Serro..	487 N. S. da Conceição do Serro. ..	8892	8500	17392	
	685 N. S. das Dôres da Saia........					
	686 Itambé..........	488 Santo Antonio do Itambé..........	1805	1831	3636	
	687 Amparo da Casa de Telha........					
	688 Rio do Peixe.....	489 Santo Antonio do Rio do Peixe.....	5939	5518	11 57	
	689 Tapanhoacanga..	490 S. José de Tapanhoacanga......	1241	1209	2450	
	690 Correntes	491 S. Sebastião dos Correntes.......	10093	9271	19364	
	691 Turvo....... ..	492 N. S. Mãe dos Homens do Turvo	1724	1753	3477	
	692 Rio Vermelho...	493 N. S da Penha do Rio Vermelho	6203	5708	11911	
	693 Paulistas........	494 S. José dos Paulistas..........	517	539	1056	
	694 Milho Verde.....	495 N. S. dos Prazeres do Milho Verde.....	1482	1281	2763	
	695 Rio das Pedras..	496 S. Gonçalo do Rio das Pedras......	922	842	1764	75270

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
108 Sete Lagôas......	696 Sete Lagôas..... 697 Codisburgo da Vista Alegre.....	497 Santo Antonio de Sete Lagôas.....	5082	5072	10154	
	698 Inhaúma..	498 S. Sebastião de Inhaúma... ...	2123	2216	4339	
	699 Burity.	499 Burity..........	707	672	1379	
	700 Taboleiro Grande	500 N. S. do Carmo do Taboleiro Grande..........	5446	5278	10724	
	701 Barra do Jequitibá	501 Santissimo Sacramento da Barra do Jequitibá ...	3944	4216	8160	34756
109 Theophilo Ottoni	702 Philadelphia..... 703 Uruoú........... 704 Sete Posses......	502 N. S. da Conceição de Philadelphia............	5240	4712	9952	
	705 Mucury..........	503 Santa Clara do Mucury	—	—	—	
	706 Malacachêta.....	504 Santa Rita da Malacachêta.....	1611	1659	3270	
	707 Setubinha......	505 Santo Antonio do Setubinha.......	—	—	—	13222
110 Tiradentes	708 Tiradentes	506 Santo Antonio de S. José d'El-Rey	924	979	1903	
	709 Patusca.........	507 Dôres de Campos	777	748	1525	
	710 Prados..........	508 N. S. da Conceição dos Prados	2300	2234	4534	
	711 Lagôa Dourada.. 712 Curralinho.	509 Santo Antonio da Lagôa Dourada..	2384	2457	4841	
	713 Arraial da Lage	510 N. S. da Penha de França da Lage............	1522	1515	3037	15840
111 Tres Corações do Rio Verde.....	714 Rio Verde.......	511 Tres Corações do Rio Verde.......	1993	1968	3961	
	715 S. Sebastião do Cambuquira.....	512 Aguas Virtuosas do Cambuquira..	1141	1112	2253	6214

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
112 Tres Pontas........	716 Tres Pontas..... 717 NS. do Rosario do Quilombo.....	513 N. S. d'Ajuda das Tres Pontas.....	8049	7567	15616	
	718 Vargem....	514 Sant'Anna da Vargem.........	618	615	1233	
	719 Campo Grande ..	515 N. S. do Carmo do Campo Grande	1758	4866	9621	
	720 Corrego do Ouro	516 Corrego do Ouro	425	426	851	27321
113 Ubá.......	721 Ubá .... 722 Santo de Mariana	517 S. Januario de Ubá	5886	5399	11285	
	723 Sapé............	518 Sant'Anna do Sape	3557	3211	6768	
	724 Tocantins... ...	519 S. José de Tocantins.........	2614	2163	5077	23130
114 Uberaba ..	725 Uberaba......... 726 S. Francisco de Assis	520 Santo Antonio e S. Sebastião do Uberaba	6714	5517	12231	
	727 Alagôas.........	521 N. S. da Conceição das Alagôas...........	1581	1555	3136	
	728 Campo Formoso.	522 N. S. das Dôres do Campo Formoso............	1872	1935	3807	
	729 Uberabinha......	523 S. Pedro da Uberabinha.......	3729	3812	7511	26715
115 Varginha .	730 Varginha	524 Espirito Santo da Varginha	5305	5127	10132	
	731 Carmo da Cachoeira	525 N. S. do Carmo da Cachoeira....	3960	3881	7811	
	732 Muthoa	526 Espirito Santo do Pontal..........	3313	3239	6513	24819

MUNICIPIOS	DISTRICTOS	PAROCHIAS	POPULAÇÃO DAS PAROCHIAS			POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS
			Homens	Mulheres	Total	
116 Viçosa....	733 Turvo..........	527 Santa Rita do Turvo.........	3958	3196	7154	
	734 S. Vicente do Gama..........					
	735 Araponga.	528 S. Miguel do Araponga........	4514	4202	8716	
	736 Coimbra.........	529 S. Sebastião de Coimbra	1656	1569	3225	
	737 Anta...........	530 S. Miguel do Anta	7446	7377	14823	
	738 Pedra do Anta...	531 S. Sebastião da Pedra do Anta..	1504	1455	2959	
	739 Santo Antonio dos Teixeiras					
	740 Herval..........	532 S. Sebastião do Herval....	4812	4694	9506	46413
117 Visconde do Rio Branco....	741 Presidio.........	533 S. João Baptista do Presidio......	2731	2495	5226	
	742 Bagres..........	534 Sant'Anna dos Bagres..........	2680	2573	5253	
	743 Barroso.	535 S. José do Barroso	2402	2201	4603	
	744 S. Geraldo......	536 S. Geraldo......	1742	1471	3213	18295
População do Estado...	....	....	1627461	1556638	3184099	3184099

OBSERVAÇÃO

A população das parochias não recenseadas em 1890 foi calculada pela obtida em 1872, com accrescimo annual arithmetico de 2,5 %, tendo-se em attenção os desmembramentos e as annexações occorridos nos 18 annos de intervallo.

Acham-se n'esse caso as parochias ns. 1, 3, 18, 20, 22, 26, 28, 30, 34, 66, 67, 69, 70, 82, 83, 118, 120, 122, 125, 129, 142, 144, 147, 165, 183, 239, 241, 242, 244, 248, 249, 250, 251, 252, 262, 301, 308 310, 341, 400, 413, 415, 428, 438, 441, 445, 481, 482, 494, 504, 506, 521, 526 e 533.

Dentre ellas, porém, deixam especialmente de ser representadas as de ns. 22, 26, 28, 30, 66, 70, 82, 83, 118, 120, 144, 147, 165, 251, 340, 399, 427, 437, 441, 503 e 505, porque, tendo sido creadas, depois de 1872, a sua população acha-se comprehendida na das parochias a que pertenciam n'aquelle anno, isto é: a dos ns. 26 e 28 na do n. 20; a do n. 66 na do n. 67; a do n. 82 na do n. 304; a do n. 83 na do n. 80 (em que tambem não houve recenseamento, e, por seu desenvolvimento, foi calculada geometricamente com aquella taxa, deduzindo-se do resultado a população da parochia n. 81, que lhe pertencia); a do n. 147 na do n. 142; a do n. 251 na do n. 249; a do n. 441 na do n. 443; e as dos ns. 22, 30, 70, 118, 120, 144, 165, 340, 399, 427, 437, 503 e 505, respectivamente nas dos ns. 21, 29, 167, 331, 121, 143, 164, 341, 398, 304, 436, 502 e 237, que, com outras 167, foram tambem calculadas por ser deficiente o numero de mappas recebidos.

JOSE' VIEIRA COUTO DE MAGALHÃES

(Subsidios para uma biographia) (*)

I

TRAÇOS GERAES

Na individualidade deste eminente Brazileiro ha multiplos e differentes aspectos, cada um dos quaes forneceria materia para desenvolvido estudo.

Salientou-se elle em espheras heterogeneas, revelando grande complexidade espiritual.

Teve uma vida variada e cheia.

Nos sessenta e um annos incompletos que passou na terra,— idade considerada como pouco avançada em outros paizes — não per-

---

(*) — Pouco depois do fallecimento do general Dr. José Vieira Couto de Magalhães, pedimos a outro Mineiro, não menos distincto, o Sr. Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo, que lhe traçasse o esboço biographico para ser publicado nesta *Revista*.

Em boa hora fizemos a solicitação.

Attendida pelo eximio escriptor e insigne poeta com apurada gentilesa e obsequiosa promptidão, consoantes a seus estimulos civicos e admiravel fecundidade intellectual, podemos agora offerecer aos nossos leitores este util e bello trabalho que honra simultaneamente ao auctor e á memoria do nosso commum e eminente conterraneo Couto de Magalhães.

Ao illustre Sr. Dr. Affonso Celso reiteramos aqui os sinceros agradecimentos, que, por carta, já lhe transmittimos, justamente reconhecidos á sua fineza, que é tambem valiosissima contribuição para a litteratura biographica mineira. — N. DA R.

deu tempo,— antes o utilisou de muitas maneiras e em numerosas regiões da actividade social. Só isto bastaria a pôl-o em raro destaque no Brazil.

De facto, Couto de Magalhães distinguio-se como administrador, viajante, explorador, industrial, militar, escriptor, sabio, patriota, homem de coração.

Ao lado destas manifestações superiores da sua personalidade, outras se accusaram, dignas de nota igualmente, porém menos cultivadas. Assim, foi: engenheiro, havendo cursado algum tempo a antiga Escola Militar; jurista, bacharelando-se e doutourando se na Faculdade de S. Paulo; orador, dotado de admiravel fluencia, concisão e clareza; jornalista dos de mais adestrada penna.

Era, em summa, uma organisação fóra do commum, opulenta de aptidões, capaz de attrahir a attenção em qualquer gremio esclarecido. Deixou marcado o seu percurso por extensos e duradouros signaes. Seu nome será longamente repetido no futuro.

Em quantos o conheceram de perto produzio impressões profundas. Evocar-lhe a imagem é suscitar intensa saudade. Ninguem conversava cinco minutos com elle sem lhe dedicar logo sympathia, respeito e admiração. Que prosa erudita, graciosa, pittoresca, sempre interessante!

Couto de Magalhães pertencia á raça dos finos, dos selectos, dos excepcionaes, dos que fazem honra a uma geração e a um povo.

Vamos, em rapido apanhado, confirmar estes assertos.

II

O ADMINISTRADOR

Presidio a quatro provincias do Imperio: Goyaz, Pará, Matto-Grosso e S. Paulo. Foi nomeado presidente de Minas, onde occupara o cargo de secretario do governo, mas não acceitou. O Marquez de Olinda offereceu-lhe a presidencia do Rio de Janeiro. O Visconde de Ouro Preto convidou-o para a pasta da agricultura ou para a da guerra, ao constituir o ministerio de 7 de Junho de 1889. Fel-o, por fim, conselheiro de Estado.

As suas administrações não foram curtas; atravessaram periodos agitados, ferrenhas luctas eleitoraes.

Nunca soffreu impugnação a sua idoneidade para tão altos postos. A imprensa partidaria, desbragada e injusta de ordinario, sempre acatou-lhe a probidade. No Pará, sustentou ardente contenda com o illustre prelado D. Antonio de Macedo Costa. Duas das pro-

vincias que governou o elegeram deputado á assembléa geral, apezar de não ter nascido nellas:— Matto-Grosso, e Goyaz,— a mesma que derrotou em 1882 o ministro da agricultura do gabinete Paranaguá, conselheiro Padua Fleury. Sua reputação sahio illesa de tudo. Não se lhe acoima um desses actos impensados ou infelizes que estigmatisam a carreira de um estadista. Em toda parte, deu mostras de justiça, energia, inicitiva, tenacidade, economia, amor ao trabalho.

Formulou projectos de alcance, adoptou ou suggeriu acertadas medidas, melhoramentos materiaes e moraes, abriu estradas, fundou colonias, como as da Cachoeirinha, Barreiro e Itacayú.

Aos antigos presidentes da provincia não se deparava largo campo de acção, já porque lh'o impedia a instabilidade de suas funcções, já porque os tolhia a centralisação administrativa, util em certa quadra, mas que, por se haver tornado inconveniente, o ministerio Ouro Preto ia corrigir. Sem embargo, Couto de Magalhães demonstrou praticamente quanta cousa naquelle regimen podia realisar por si só um presidente de intelligencia e boa vontade.

Procurava sobretudo conhecer pessoalmente as necessidades da zona que regia, não se poupando a fadigas. Transmittia as ordens e ia observar-lhes a execução, providenciando de momento, como cumpria. E note-se que, á excepção da ultima presidencia, a de S. Paulo, exerceu as mais quando ainda não ultrapassara 31 annos de idade. Para a primeira, a de Goyaz, foi despachado aos 24. Desde começo, revelou predicados de experimentado homem de governo.

Dirigia S. Paulo por occasião do 15 de Novembro. Vio-se coagido a ceder o logar á junta provisoria designada pela sedição triumphante. Portou-se na conjunctura com a maior dignidade e sobranceria, não resistindo por lhe faltarem os elementos.

No renhido pleito eleitoral travado pouco antes haviam sido completamente batidos os republicanos. Era natural guardassem resentimento contra Couto Magalhães.

Pois retirou-se este de palacio acompanhado dos seus mais prestigiosos contrarios radicaes, que se esmeraram em o tratar com a maxima deferencia.

Agora, por occasião de sua morte, propoz um deputado por S. Paulo á Camara Federal que se lançasse na acta um voto de pezar. Requereu outro se levantasse a sessão. No Senado da União, o tambem representante de S. Paulo, Moraes e Barros, irmão do presidente da Republica, apresentou igualmente uma moção de luto, justificando-a com palavras nimiamente honrosas para o finado.

Nada mais significativo de que a sua administração em S. Paulo não se assignalou por erros ou abusos. O certo é que, como as anteriores, agradou aos correligionarios e impoz-se ao acatamento dos adversos.

III

O VIAJANTE

Ninguem entre os contemporaneos viajou tanto como elle pelo Brazil. A sua primeira grande viagem effectuou-se em 1862, quando foi tomar posse da presidencia de Goyaz. Seguiu do Rio para Diamantina; e, partindo d'ahi, atravessando Gouveia, Curvello, o sertão do S. Francisco, Patrocinio, Bagagem, o rio Paranahyba, Catalão (onde encontrou Bernardo Guimarães como juiz municipal, ganhando 50$000 por mez), Bomfim, Curralinho, chegou á capital daquella provincia, após um percurso de 400 legoas a cavallo, transpondo importantes cursos d'agoa em canôa ou a váo. Dois annos mais tarde, vindo da presidencia do Pará, chegava ainda a Goyaz, com oitocentas legoas de caminho, seguiu para Cuyabá e dali para Corumbá, como presidente de Matto Grosso e commandante em chefe das forças que expelliram os Paraguayos do solo brazileiro.

Percorreu então innumeras vezes, como elle proprio narra, as immensas solidões dessa região, ora a cavallo, ora em vapor, ora em escaler, ora na ligeira canôa do indio guató, para poder andar em logares mais invios e menos expostos ás balas ou á vigilancia do inimigo.

Por isso, elle affirmava que as suas excursões pelo interior do Brazil não eram inferiores ás do Anhaguéra, o descobridor de Goyaz e Matto Grosso. Taes viagens resumia-as, a traços largos, no seguinte: — diversas vezes, sahindo do Rio, seguindo por Minas até Goyaz e dali, descendo os rios Vermelho, Araguaya e Tocantins, chegou á capital do Pará; outras vezes, sahindo do Rio, atravessando S. Paulo, Minas, Goyaz, Matto Grosso, a republica do Paraguay, a Argentina e a do Uruguay, regressou ao mesmo Rio.

Juntem-se a isto varias viagens à Europa, onde, de uma feita, residiu 4 annos em Londres. Na Africa, conheceu Argel, d'onde, em 1892, convalescente de triste enfermidade, mandou curiosas cartas descriptivas para o *Jornal do Commercio*.

Dos homens vivos no seu tempo, — escreveu elle com razão, — nacionaes ou estrangeiros, foi o que mais viajou a nossa terra e um dos que mais vio a humanidade na paz e na guerra, na fome e na peste, na lucta mais apertada pela vida.

« Desde o indio nú e antropophago do Araguaya, desde o soldado enfurecido com o sangue dos combates até á sociedade mais aristocratica e culta do west-end de Londres, quantas e quantas milhares de situações e caracteres não têm sido postos diante de meus olhos ?! ».

Viajava lentamente, colhendo factos e observações, adquirindo conhecimentos scientificos e praticos sobre todos os assumptos. Levava vida de perfeito sertanejo, adoptando, para melhor assimilal-os, os costumes dos vaqueiros, pescando, caçando, mettido em pantanos ou florestas alagadas, afrontando animaes ferozes, e os terriveis mosquitos do baixo Paraguay. Muitos de seus companheiros nessas excursões morreram de febres e desastres.

Quando presidente do Pará, subio o rio Tocantins em vapor que adrede mandara construir, e, explorando um canal denominado *Inferno*, naufragou, perecendo afogados varios tripulantes.

Salvou-se Couto a nado, depois de luctar tres horas entre a vida e a morte. As folhas da época referiram minuciosamente o successo, do qual n'uma pedra da cachoeira gravou-se, por ordem delle, succinta noticia.

As noções e os dados assim colligidos estampou-os em valiosos escriptos, e transbordavam da sua encantadora conversação. Entre os escriptos, cumpre mencionar o intitulado :

—«*Primeira viagem ao Araguaya, contendo a descripção pittoresca desse rio, precedida de considerações administrativas e economicas acerca do futuro de sua navegação, seguida de noticias sobre os rios Caipó Grande, Caipósinho, rio Claro, rio Vermelho: de um roteiro para os Araés, e noticia de uma expedição feita em 1852 ao rio das Mortes ; de um estudo sobre os meios mais proprios para desenvolver a navegação ; seguida de todos os roteiros que existem manuscriptos na secretaria do governo de Matto Grosso, publicados agora pela primeira vez.*»—

A primeira edição desse trabalho, dada a lume em 1863, esgotou-se depressa.

Reproduziu-o augmentado o *Federalista* de S. Paulo, em 1889.

Viajante emerito, a Couto de Magalhães cabe a fama dos Levingstone e dos Stanley, sufficiente para perpertuar o seu nome.

IV

O EXPLORADOR

Deve-se a elle a primeira exploração do rio Araguaya, feita por profissional, missão que, como presidente de Goyaz, em 1863, confiou ao engenheiro Vallée, o qual a desempenhou de modo satisfactorio, apresentando a planta daquelle rio e a do Tocantins.

Estabelecer facil caminho fluvial entre Matto Grosso, Goyaz e Pará; communicar a bacia do Prata com a do Amazonas, realisando um pen-

samento do Marquez do Pombal, completando tentativas dos jesuitas, —constituiu pertinaz projecto de Couto, que, após seis annos de esforços, vencendo fortes resistencias de todo genero, conseguiu o seu fim.

Formaria um volume a historia detalhada do emprehendimento. Couto de Magalhães rivalisa ahi com o mais arrojado *yankee* na tenacidade, decisão, iniciativa, coragem, fertilidade de recursos.

Em 1866, no Pará, obteve a custo do governo geral credito para mandar desobstruir as cachoeiras do Araguaya ; encommendou da Inglaterra um navio proprio para quebrar rochedos abaixo do nivel d'agoa ; mandou rasgar canaes ; preparou com paciencia o material necessario para superar cachoeiras ; instruiu o pessoal destinado a guarnecer as embarcações exploradoras; decretou, mediante autorisação solicitada da assembléa provincial, premios para fomentar a pequena navegação; discutiu proficientemente a exequibilidade de seus planos, ora em memoriaes ao parlamento, pedindo subvenção, ora em officios á praça de commercio do Belem, documentos (constante o ultimo do *Diario Official* de 29 de Outubro de 1866), em que expõe a materia de fórma notavel, com preciosa abundancia de informações geographicas, financeiras e commerciaes.

Por fim, aprompton dois vapores consagrados a navegar o Tocantins e o Araguaya ; e como a sua presença seria vantajosa á direcção e animação dos trabalhos preparatorios da transposição das corredeiras, alcançou permissão de embarcar no navio iniciador. Era um tentamen perigosissimo. O vapor estava arriscado a quebrar as machinas, abalroar em pedras occultas, sossobrar a cada minuto. Couto de Magalhães tudo previra, ordenando que só se ultimasse o preparo de um dos navios, a fim de que, em caso de catastrophe, restasse o outro. Providenciou até para que, si as cachoeiras estorvassem inteiramente a passagem, o barco fôsse desmontado, conduzido assim por terra e montado de novo mais acima.

O relatorio da agricultura de 1867 rende homenagem ás extraordinarias faculdades de acção que elle então patenteou. No officio com que, antes de partir para a exploração, transferio a presidencia ao vice-presidente, consignou estas levantadas phrases :

« *Vou tentar a passagem do vapor atravez das cachoeiras do Tocantins e Araguaya, si agora estiverem em ponto que me pareça isto possivel. Para o bom exito desta experiencia tem-se preparado largamente tudo quanto é possivel preparar com os meios de que se dispõe ; infelizmente, porém, a previdencia humana não é sufficiente para garantir o successo dessa causa e só Deus, a quem a confio, pode fazer com que ella seja propicia.*»—

Não permittiu Deus que dessa vez lograsse resultado o commettimento. Só em 1868, presidindo Matto-Grosso, deu Couto definitiva-

mente o primeiro e mais consideravel passo para unir pelo interior a foz do Amazonas á do Rio da Prata.

Teve para isso de arcar com obices peiores que os dos seis annos anteriores, desajudado da imprensa nacional que qualificava o projecto de loucura e utopia.

Basta dizer que comprou, mandou desarmar e levar por terra até o Araguaya um vapor que se achava no rio Paraguay.

O transporte effectuou-se em 16 carros que conduziam em caixas, alem do vapor desmanchado, tornos, forjas, todo o material de uma officina para armal-o e fazel-o funccionar regularmente, ferramenta adequada a reparal-o, fundir ferro e bronze das peças da machina que se deteriorassem,—objectos enviados não só de Cuyabá, como do Pará e Goyaz, de cujas administrações Couto os requisitára. Imagine-se a somma de trabalho que isto importou!

A viagem dos carros foi de 100 legoas atravez bravio sertão, desprovido de tudo. Eram elles escoltados por 20 praças, com machados e enxadas, a abrirem picadas, construirem pontilhões á medida que avançavam. Varios ficaram pelo caminho prostrados de fadiga ou victimas das sezões. Houve desintelligencias entre os chefes, malogrando-se quasi a expedição. Não cessavam os jornaes de vaticinar que os restos do infeliz vapor seriam afinal abandonados e se perderiam no deserto intransitavel.

Couto sobrepujou todas as contrariedades com serenidade e firmeza. Merecem attenta leitura, como exemplos do quanto alcança a força de vontade, os officios, contendo importantes dados historicos, geographicos e estatisticos, nos quaes elle participa ao ministerio da marinha e ao da agricultura o que havia realisado. Trazem a data de 25 e 29 de Maio de 1868, redigido este ultimo no pouso defronte da foz do rio Vermelho, e constam do relatorio da Agricultura, bem como do *Jornal do Commercio* de 14 de Agosto do mesmo anno.

Installou-se a officina em pleno sertão, armou-se o vapor,—calcule-se com que labor. Couto lá foi em pessoa inaugurar a navegação do Araguaya. Nos citados officios descreve elle com eloquencia o seu enthusiasmo e satisfação ao ver aquelle primeiro agente da industria e do commercio acordando o gigantesco rio e as magnificas regiões vizinhas do somno em que as trazia o deserto.

A 28 de Maio, depois da benção do navio, effectuou-se a inauguração solemne, em presença do presidente de Goyaz e outros altos funccionarios. Couto mandou gravar num rochedo da grande cachoeira ahi existente e em lingoa tupy, a falada pelos canoeiros, a seguinte inscripção:

«— *Sob os auspicios do sr. D. Pedro II, passou um vapor da bacia do Prata para a do Amazonas, e veio chamar á civilisação e ao commercio os esplendidos sertões do Araguaya, com mais de 20 tribus selvagens, no anno de 1868.* ».

Percorreu o vapor 35 legoas do rio. Tencionava Couto explorar por si proprio todo o Araguaya e seus principaes affluentes. Não lh'o consentiram os trabalhos da guerra paraguaya, a que, simultaneamente com estes, se applicava. Seu principal objectivo, promovendo então a navegação do Araguaya e de Tocantins, fôra mandar vir do Pará, por via fluvial, as munições que o inimigo impedia subissem pelo rio Paraguay. Cogitou até o governo em enviar dessa maneira monitores que, desmontados no trajecto por terra, attacassem inopinadamente as forças de Lopes pelas costas.

Vai em seguida a acta do acontecimento, extrahido do livro — *Navegação Interior do Brasil*, do general Eduardo José de Moraes.

E' fóra de duvida que a Couto de Magalhães compete a honrosa primazia de ter iniciado a navegação a vapor no *plateau* central da America do Sul.

---

4 — *Auto da inauguração da navegação a vapor do rio Araguaya.*

Aos 28 dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1868, 47° da independencia e do imperio, á margem esquerda do rio Araguaya e a 30 leguas da capital de Goyaz, reuniram-se o Ex.mo S.r D.r José Vieira Couto de Magalhães, presidente que foi desta provincia e por ella eleito deputado á assembléa geral legislativa, actualmente presidente da provincia de Matto Grosso, e o Ex.mo S.r desembargador D.r João Bonifacio Gomes de Siqueira, 1.° vice presidente da de Goyaz em exercicio, com muitos funccionarios publicos e grande numero de outros cidadãos que concorreram para o fim de assistirem á cerimonia religiosa da benção do vapor Araguay nerú-assú e a inauguração a vapor no rio Araguaya em consequencia de o haver communicado o mesmo Ex.mo S.r presidente da provincia de Matto Grosso ao desta provincia que dirigiu convites e fez publico este facto da mais subida importancia para engrandecimento e prosperidade da provincia de Goyaz. E achando-se surto no porto, em frente á foz do rio Vermelho, o mencionado vapor, de que é commandante o capitão de fragata commendador Baldoino José Ferreira de Aguiar, recolheram-se a bordo os Ex.mos S.rs presidentes das provincias de Matto Grosso e de Goyaz, acompanhados dos S.rs D.r Theodoro Rodrigues de Moraes, 3° vice presidente; D.r Frederico Dabney de Avellar Brotero, chefe de policia da provincia; D.r João Luiz de Araujo Oliveira Lobo, inspector geral dos presidios; Antonio Honorio Ferreira, inspector da thesouraria de fazenda de Goyaz; D.r Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, engenheiro; capitão Luiz Gonçalves de Lima, engenheiro constructor; D.r João Thomaz de Carvalhaes, 1° cirurgião do exercito; muitos outros funccionarios publicos e pessoas importantes.

Em seguida, precedendo os necessarios exames e reconhecimentos, teve lugar a cerimonia religiosa do vapor, até então chamado Araguay-nerú-assú; officiando o Rev. B. da Costa e Oliveira, capellão do presidio Leopoldina, tendo-se antes assentado em mudar-se o nome do mesmo vapor que passou-se a chamar-se—Araguaya. Terminado o acto religioso, erguerão-se vivas á religião do Estado, a Sua Magestade o Imperador, ao governo imperial, aos Ex.mos S.rs ministro da marinha, conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, e ministro da agricultura, conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, e finalmente ao progresso da navegação a vapor no interior do Imperio. Logo depois o vapor suspendeu o ferro, largou do porto em direitura á margem opposta, atravessou o rio Araguaya, cruzou em differentes direcções, ao som do hymno nacional, subiu o rio Vermelho e voltando ao ancoradouro foi solemnemente proclamado achar-se installada a navegação a vapor no rio Araguaya, acto este que foi saudado enthusiasticamente por todas as pessoas que assistirão de bordo e das praias. Então o Ex.mo S.r desembargador João Bonifacio Gomes de Siqueira levantou vivas ao Ex.mo S.r D.r José Vieira Couto de Magalhães, a quem se deve a reanimação da navegação do Araguaya e seus affluentes, a iniciativa da navegação a vapor que sustentou com tanta constancia e sacrificios, e acabava-se de ver realizada a despeito de todos os obstaculos e contrariedades a que sempre se mostrou superior. O Ex.mo S.r D.r Couto foi saudado e comprimentado por todos por tão alto feito, recebendo as mais vivas demonstrações de gratidão e reconhecimento. Assim terminou-se a cerimonia da inauguração da navegação a vapor no rio Araguaya; e de tudo para memoria se lavrou o presente auto que vae por todos assignado e de que se extrahirão 6 copias para serem remettidas, a saber: duas aos Ex.mos S.rs Conselheiros ministros da marinha e agricultura, duas para a secretaria do governo da provincia de Matto Grosso e á camara municipal da capital da mesma e finalmente duas para as mesmas repartições de Goyaz.— Eu Antonio Honorio Ferreira, o escrevi. — D.r José Vieira Couto de Magalhães. — D.r João Bonifacio Gomes de Siqueira. — Theodoro Rodrigues de Moraes. — Frederico Dabney de Avellar Brotero. — D.r João Luiz de Araujo Oliveira Lobo. — Antonio Honorio Ferreira. — Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim. — Luiz Gonçalves de Lima. — João Thomaz Carvalhaes. — Conferе, Antonio Honorio Ferreira.»

V

O INDUSTRIAL

Adquiriu avultada fortuna em emprehendimentos industriaes. Ao lado da iniciativa ousada, possuia dotes magistraes de sereno homem de negocios.

Dirigiu largo prazo, no caracter de commanditario ou no de preposto do governo, a navegação do Araguaya. Organisou a companhia deste nome, depois de aturada campanha por meio de artigos na imprensa e conferencias populares, no intuito de conseguir, como conseguiu, subvenção geral e provincial. A' margem do Araguaya, fundou uma escola de machinistas, onde teve indigenas como alumnos, para os quaes escreveu um compendio. Foi socio do Dr. Joaquim José de Assis na empreza da navegação de Marajó. Fez os estudos e obteve a concessão, (associado no começo ao Visconde de Mauá) da estrada de ferro *Rio e Minas*, com 170 kilometros de extensão, e em que se entroncam outras. Promoveu a constituição em Londres, após 4 annos de esforços, da *Minas and Rio Railway Company limited*, que levou a effeito a concessão construindo, de 1881 a 1884, a linha em trafego entre Cruzeiro (S. Paulo) e Tres Corações (Minas), — linha que presta inestimaveis serviços á immensa e futurosa região. Da estada de Couto em Londres proveio o derramamento de avultados capitaes estrangeiros no Brazil. Teve de sustentar uma demanda perante os tribunaes inglezes. O capital da *Minas and Rio* foi tomado por subscripção publica. Era a primeira vez que o facto se dava com relação a uma empreza brazileira. De tal confiança gozava naquella época o credito da nossa Patria que a somma pedida foi coberta tres vezes.

Na febre de especulações de bolsa de 1890 a 1891, conservou, como mui raros, o sangue frio e a lucidez, não empenhando seus cabedaes nas centenas de bancos e companhias dessa quadra funesta, onde tantos de seus amigos se comprometteram.

Ao morrer, occupava um logar na directoria do acreditado *Banco União* de S. Paulo.

Comprara, não muito antes, as cochoeiras do Salto do Itú, para aproveitar-lhes a força motriz numa grande fabrica prestes a funccionas. Era meticuloso em questões de dinheiro ; cavalheiro, quando opportuno, mas seguro, prudente, calculador, sabendo gastar, como provecto negociante.

«— *Tenho especial antipathia,* — escreveu certa occasião, — *a tudo quanto é manifestação de enthusiasmo, creio que depois de residir annos em Londres e depois de ter visto que quanto os inglezes conseguem é á custa de tenacidade e constancia, virtudes estas antinomicas ao enthusiasmo que, por sua natureza, é sempre rapido e passageiro*».

VI

O MILITAR

Deixou a presidencia do Pará quando a guerra do Paraguay entrava na phase de maior animação.

Havia mais de anno que Lopes rompera cavilosamente relações com o Brazil, aprezando a falsa fé perto de Assumpção o paquete *Marquez de Olinda* que seguia para Matto-Grosso, levando a bordo o presidente nomeado para aquella provincia, coronel Frederico Carneiro de Campos. Depois de valorosa resistencia, fôra o forte de Coimbra evacuado pelos nossos e occupado pelo inimigo que invadira todo o baixo Paraguay brazileiro, apossando-se da parte que communica com a Bolivia. Nesta republica, Melgarejo exercia autoridade sem limite, tendo empolgado o mando supremo mediante o processo commum na America do Sul e ali quasi normal — a sedição militar. Constava que o dictador do Paraguay offerecera a Melgarejo a região matto-grossense conquistada, a troco de auxilio boliviano. A cousa era possivel e dahi decorreriam consideraveis complicações. Resolveu o Brazil evitar o golpe e activar as operações contra Lopes, por todos os meios.

Investiu o então Marquez de Caxias do commando em chefe do exercito; acreditou como ministro em La Paz o habil diplomata Lopes Netto; e, em logar de um militar experimentado, enviou para a presidencia de Matto Grosso a Couto de Magalhães, com a missão de desalojar os Paraguayos e impedir que por via da Bolivia viessem soccorros a Lopes.

Couto não completara ainda 30 annos. Antes delle, em seguida ao aprisionamento de Carneiro de Campos, haviam sido nomeados presidentes de Matto Grosso: o general visconde de Camamú, que morreu em caminho; o coronel Drago, que não passou de Uberaba; e o general Galvão, tambem fallecido durante a viagem.

A indicação de Couto, dada a gravidade das circumstancias e os precedentes, prova a confiança que na sua idoneidade e dedicação á Patria depositava o governo.

Couto não hesitou em aceitar a tremenda incumbencia. Partiu. Após dois mezes de jornada, installou-se em Cuyabá; menos de um anno mais tarde expellia os invasores, derrotando-os em Corumbá e em Alegre, impossibilitava o projectado concurso de Melgarejo. Para isso angariou as boas graças do governador de Santa Cruz de la Sierra, a quem fez, de seu bolso, magnificos presentes.

Na libertação do territorio nacional, revelavam-se de repente as eminentes faculdades de Couto como organisador e chefe militar.

Data dahi o seu amor á farda e a tudo quanto dizia respeito á força armada, assumpto de que se tornou conhecedor como si fôra abalisado profissional. Preferia as distincções militares a quaesquer outras.

Vestir o uniforme constituia o seu orgulho, o seu garbo, o seu prazer. Doutor em direito, conselheiro de Estado, só queria que o chamassem de general, titulo (outróra não barateiado) com que o Governo galardoara seus serviços bellicos, outorgando-lhe as honras de brigadeiro.

De como Couto organisou a expedição de Corumbá e expulsou os Paraguayos dá noticia o relatorio do ministerio da guerra de 1868. Transcrevamos alguns trechos, nos quaes, atravez a secca linguagem official, transparece a magnitude da façanha.

« *Quasi ao mesmo tempo em que a força expedicionaria no sul da provincia de Matto Grosso se celebrisava com feitos tão heroicos, explendidos triumphos coroavam os esforços da expedição organisada com grande difficuldade na capital da provincia pelo distincto presidente com o nobre intento de fazel-a operar activamente no rio Paraguay, retomar as nossas posições occupadas pelo inimigo, e salvar as familias brazileiras que, ainda em poder do mesmo inimigo, soffriam duro captiveiro. Com effeito, de Cuyabá, embarcado em canoas, seguio aquella expedição, tendo á sua testa o proprio presidente da provincia que, dos Dourados, onde acampou, expedio logo o primeiro batalhão provisorio, servindo de vanguarda, e commandado pelo major Antonio Maria Coelho, para assaltar e tomar Corumbá.* »

....

Não comporta o plano deste modesto esboço a minuciosa relação do praticado pelo 1.° batalhão provisorio. Persiste, de resto, certamente na memoria e no reconhecimento publicos o modo extraordinario como essa tropa improvisada desembarcou nas proximidades de Corumbá, fortificado pelo inimigo, attacou-o, travando combate corpo a corpo, alcançando afinal victoria completa. Pereceu na peleja o commandante contrario e a maioria da guarnição.

Tomaram os vencedores bandeiras e munições ; livraram 500 Brazileiros, prisioneiros desde a invasão ; hostilisaram os navios surtos no porto, obrigando-os a fugir ; desafrontaram, em summa, os brios ultrajados da provincia, vingando as barbaridades perpetradas pelo aggressor.

....

« *Assim que nos Dourados,* — continúa o relatorio,— *soube do brilhante resultado do plano que concebera, o presidente da provincia tomou as necessarias providencias para seguir rio abaixo na noite de 21 de Junho com uma força de 1.000 homens e artilharia.* »

Narra depois o relatorio como os Paraguayos abandonaram todos os pontos occupados.

De posse de Corumbá, soube Couto que não mais podia contar com as forças expedicionarias do sul da provincia e que a variola assolava aquella circumscripção. Era de receiar que, si as tropas triumphantes permanecessem em Corumbá, se desenvolvesse o flagello entre as praças, no geral não vaccinadas. Acautellada a cidade contra nova investida, deliberou retirar-se, conduzindo comsigo grande copia de armamento, bocas de fogo e o archivo da localidade.

Essa marcha de retrocesso, commandada por Couto, é simplesmente epica. Corumbá dista de Cuyabá 150 legoas. As forças caminharam a principio por terra, no meio de pantanos, pois o inimigo ainda dominava o rio. Appareceu a variola, com seu cortejo de horrores, matando centenas de soldados. Escasseiaram os mantimentos.

Os Paraguayos attacaram mais de uma vez. Couto luctou, ao mesmo tempo com a peste, a fome e a guerra, debellando-as por meio de coragem, energia e perseverança, dignas da celebração de um Xenophonte.

Afinal, ganhando o S. Lourenço, regressou á capital, após tres mezes de campanha, fadigas e perigos sem nome.

Em Cuyabá grassara geralmente com intensidade a variola, não poupando nem os vaccinados. Houve milhares de victimas. Couto, em vez de descançar, emprehendeu outra terrivel lucta.

«— *O distincto presidente D.r Couto de Magalhães*, — prosegue o relatorio, —*foi incançavel nas providencias tomadas para tornar menos funestos os effeitos do mal que enlutou a capital da provincia confiada á sua solicitude.*» —

Mostrou-se, na verdade, de um zelo, de uma previdencia, de uma intrepidez acima de todo elogio, expondo-se a cada instante, isolando os não vaccinados, estabelecendo cordões sanitarios, propagando em larga escala a vaccina, submettendo a população refractaria ao preservativo.

Graças ao criterio e promptidão de suas medidas, a epidemia não assumiu proporções assombrosas, circumscreveu-se, e, emfim, extinguiu-se.

« *Foi mais um importante serviço*, — conclue o relatorio, — *prestado por tão distincto funccionario, que já havia bem merecido do paiz, conseguindo superar innumeras difficuldades na organisação da força de 2.000 homens e de uma flotilha de 5 navios, a cuja frente se collocou, alcançando por suas acertadas combinações e incançavel actividade assignalados triumphos. E é ainda a seus esforços que se deve achar-se hoje a capital da provincia em condições de resistir a qualquer aggressão do inimigo e de haver ali, prompta a marchar ao primeiro aviso, uma força disciplinada de cerca de 3.000 homens.*»

Não são muitos os soldados, ainda entre os acclamados pela gloria universal, em cuja fé de officio rutilem notas desta ordem.

E foi esse mesmo homem quem, no mesmo posto, e quasi na mesma occasião, levou a cabo a navegação do Araguaya!

VII

O ESCRIPTOR

Era-o, e de raça. Desde estudante de direito, distinguiu-se na imprensa, collaborando nos jornaes academicos. Compoz nessa quadra o romance historico—*Os Guayanazes, ou a fundação de S. Paulo*, onde ha muito que louvar quanto ao fundo e á fórma.

Tem mais ou menos a mesma data o estudo — *Revolta de Felippe dos Santos em 1720* —, que lhe abriu as portas do *Instituto Historico*, em cuja *Revista* figuram valiosas monographias de sua lavra.

Na *Actualidade* de Flavio Farnése publicou uma analyse critica da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Suas outras obras são: os já mencionados compendio para machinistas e *Viagem ao Araguaya*; o *Selvagem*, de que trataremos especialmente; *Anchieta e as linguas indigenas*, curiosa conferencia realisada em S. Paulo em 1897.

Preparava, ao fallecer, uma nova edição do *Selvagem*, refundida e augmentada com o vocabulario tupi do padre Anchieta, e uma *Grammatica da lingoa geral*, com o respec tivo vocabulario.

Em innumeros jornaes estampou artigos sobre variadas materias que, reunidos, constituiriam mais da um volume.

Seu estylo é vibrante, correcto, claro, pittoresco, abundante em factos, sem cessar attrahente e instructivo. Não ha pagina sua que não desperte interesse e que, lida, não deixe agradavel impressão. Nas descripções das scenas da nossa natureza, attinge não raro ao grandioso, verdadeiro e simples. Relatando os costumes sertanejos, tem graça tocante.

Sabia ser erudito, sem pedantismo; profundo sem obscuridade. Sua maneira de escrever era, sobretudo, muito delle, retratando-lhe a original e forte personalidade.

Comquanto se declarasse inimigo do enthusiasmo, exprimia-se não raro com calorosa e nobre eloquencia.

Exemplo — este bello fecho de um capitulo no *Selvagem*:

« *Nosso futuro por este lado* (o litterario) *é cheio de esperanças; não o perturbemos com guerras. A geologia nos ensina que no mundo physico a acção do fogo foi sempre perturbadora; produziu essas grandes serras de granito que encantam a vista, mas que são tão estereis*

como a gloria das armas o são no mundo moral; os campos ferteis, as regiões privilegiadas foram filhas dos tempos de paz em que as agoas elaboraram lentamente os continentes. Tomemos nós brazileiros essa licção da natureza; e já que somos a maior região physica da America, procuremos ser tambem a maior nação moral, não pela acção do fogo, mas pelos lentos e methodicos trabalhos das artes, da economia e das sciencias que são absolutamente incompativeis com as estereis glorias das armas, quer se alcancem em paizes estrangeiros quer venham tintas com o sangue dos nossos patricios. »

Costumava escrever,—elle proprio o diz, — em viagem, depois de extensa jornada, sentado no chão, tendo por mesa uma canastra, no camarim estreito do barco, ou então debaixo de uma arvore, á beira de um corrego, largando ás vezes a penna para tomar a arma de fogo ou a faca, afim de atirar a uma caça ou se defender contra uma fóra.

VIII

O SABIO

Falava francez, inglez, allemão, italiano, hespanhol, tupi e outros dialectos indigenas. Em 1855, dedicou-se profundamente á philosophia, fazendo um curso do qual foi ouvinte o dr. Prudente de Moraes.

Em 1862, consagrou-se á physica e á mecanica, procedendo a experiencias, adquirindo instrumentos de preço. Quando em Londres, entregou-se ao estudo da medicina e da astronomia.

Montou, mais tarde, importante observatorio em S. Paulo, offerecendo-o, por fim, á Escola Polytechnica dessa capital. As suas obras patenteam não vulgares conhecimentos de mineralogia, geologia, botanica, zoologia, anthropologia.

O que, porém, conquistou para Couto Magalhães fóros de sabio foi o seu livro — *O Selvagem*, que, não obstante defeitos sensiveis, mormente falta de methodo, é hoje classico, compulsado e citado por quantos se occupam da materia aqui e na Europa, onde o traduziram mais de uma vez.

O Selvagem foi composto por ordem do Sr. D. Pedro II para figurar na bibliotheca americana da exposição universal realisada em Philadelphia em 1876.

Durante suas longas viagens e explorações do Araguaya, andara Couto mettido entre indios cerca de 12 annos, estudara-lhes as linguas e os habitos, colligira-lhes as lendas e tradições, traduzindo-as

para o portuguez. O Duque de Caxias pozéra á disposição delle, para que completasse essas investigações, as praças de origem indigena existentes no exercito.

Resultou dahi o *Selvagem*, precioso repositorio de informações de toda casta, attestadoras de amplo e multiplo saber.

— «Só poderá salvar meu nome do olvido, exclamava Couto dias antes de expirar, o que fiz acerca dos indios.»

O titulo — *O Selvagem* — apparece na primitiva edição, feita na typographia da *Reforma*, em 1876, subordinada a esta epigraphe :— *Trabalho preparatorio para aproveitamento do selvagem e do solo por elle occupado no Brazil.*

Compõe-se propriamente de dois livros distinctos :— 1.° — Curso da lingua geral, segundo Olendorff, comprehendendo o texto original das lendas tupis ; 2.° — Origem, costumes, região do selvagem, methodo a empregar para amansal-o, por intermedio das colonias militares e do interprete militar.

Nesta segunda parte, debatem-se elevados problemas, quaes — o apparecimento do homem na terra ; periodo em que surge na America o tronco vermelho ; cruzamentos pre-historicos com os brancos; avaliação de qual era o estado das industrias selvagens, pelo usos do fogo ; periodo em que se deu a primeira emigração humana para o Brazil ; classificação das tribus pelas linguas ; classificação morphologica e conforme a estructura interna das lingoas americanas: raças selvagens ; plano de cathechese ; familia e theogonia selvagem, etc.

Nem sempre são aceitaveis as conclusões, mas brilha em todas a lucidez e palpita a força de um espirito superior.

São inolvidaveis os serviços de Couto quanto á cathechese.

Depois da morte delle, o illustre bispo do Amazonas, D. José Lourenço da Costa Aguiar, publicou um resumo da doutrina christan em tupi, destinado ao ensino dos indios domesticados de sua diocese. Dedicou-o á memoria do — «*preclaro general Couto de Magalhães, em homenagem ao perfeito conhecedor do nhihingatú, a lingoa falada em vastas regiões do Amazonas, principalmente nos vales do Rio Negro e Alto Solimões.*»

IX

O PATRIOTA

Ninguem mais do que elle amou a natureza e as cousas da Patria, procurando conhecel-as, tornal-as conhecidas e amadas. Tinha levantada ufania de ser Brazileiro; não admittia que nenhum outro paiz houvesse jus á supremacia sobre o nosso. Da Europa só apreciava

algum tanto a Inglaterra, detestando os Francezes que qualificava de frivolos, palavrosos e superficiaes. O seu patriotismo chegava ao excesso de pretender se restaurassem os nomes indigenas das nossas localidades e objectos, e que nas nossas festas se dançasse o *cateretê*, da mesma forma que se dança na Escocia o tradicional *scotish-gig*.

Queria que o Brazileiro competisse em orgulho racional com o *yankee*. Sustentava que o caboclo, de quem se constituiu advogado constante, o caipira de S. Paulo, o caboré de Goyaz, o gaúcho do Rio Grande, formam uma raça extraordinaria, robusta e intelligente, como as melhores do mundo, chamada a glorioso porvir.

Com o correr dos annos, longe de arrefecer, ganharam incremento essas ideias e sentimentos.

Publicou, dias antes de morrer, dois brilhantes artigos no *Jornal do Commercio*, no primeiro dos quaes examinava a questão do Amapá, sujeita ao arbitramento da Suissa, dando conselhos e subsidios para que a solução nos seja favoravel. Discutia no segundo a celebração do quarto centenario do descobrimento do Brazil, esforçando-se para que a commemoração se revista de cunho propriamente brazileiro.

Seu ultimo escripto, datado de 8 de Setembro de 1898, menos de uma semana antes do obito, é uma carta para servir de prefacio ao livro do alferes Henrique Silva sobre caçadas. Nessa carta sobreleva a viva preoccupação de brazileirismo. Couto fôra insigne caçador, nadador e pescador. Presidia ao club de *Caça e Pesca* de S. Paulo.

A's commodidades e distracções da vida de cidade preferia os habitos da roça. Mesmo nas capitaes, parecia a sua casa uma barraca de acampamento, com utensilios e moveis primitivos. Seu maior prazer consistia em scismar embalando se n'uma rede, emquanto camaradas tocavam viola e entoavam cantigas sertanejas. Elle proprio era perfeito tocador de viola e violão, e cantador de lundús e modinhas. Sentia-se melhor no rancho do tropeiro que no palacio dos potentados.

Collocava a ideia da Patria acima de qualquer consideração partidaria. Retirado do scenario politico, nunca se mostrou indifferente ao interessse geral. Fazia ouvir a sua palavra sempre que ella podia aconselhar ou esclarecer. Era um Brazileiro, na maior extensão da palavra, um grande Brazileiro.

X

O HOMEM DE CORAÇÃO

Nenhuma sociedade o comprazia como a dos simples e humildes. Vivia rodeiado de gente do povo. Quando presidente de provincia, findo o expediente official, sahia a passeiar sosinho, modestamente

trajado, como obscuro particular. Tinha o espirito fundamentalmente liberal e lhano, sem fingimentos e hypocrisia.

Um caso entre muitos: Adoeceu um continuo de sua secretaria e requereu licença para tratar-se, governando elle o Pará. Foi visitar o enfermo, e o encontrando devéras prostrado, baldo de recursos, em miseravel casébre, disse-lhe que solicitasse adiantamento de ordenados. O homem assim fez, endereçando a petição ao presidente que a deferiu, mandando de prompto entregar o dinheiro. Restabecido, quiz o continuo saldar o debito de medico e botica. Estava tudo pago.

Indo ao Thesouro regularizar suas contas, recebeu integralmente todos os vencimentos atrazados. Nada constava naquella repartição quanto ao adiantamento. Só a custo veio a saber o pobre funccionario quem dest'arte o soccorrera: —fôra o presidente.

Actos caritativos similhantes a este abundam em sua existencia. Exercia a caridade conforme o Evangelho, ás occultas, ignorando a mão esquerda o que praticava a direita.

Erigio um monumento funebre a uma das victimas do naufragi na cachoeira do *Inferno*, pagando uma contribuição para que mantivessem em bom estado esse monumento. Auxiliou sempre com uma pensão a familia do morto.

Votava á amizade verdadeiro culto, conservando affectuosas relações com todos os velhos companheiros de collegio e academia. Almoçava e jantava patriarchalmente ao lado de seus numerosos empregados e servidores, em meza sem toalha, onde se collocavam as proprias panellas fumegantes.

No seu testamento, deixou legados a esses servidores, declarando que os estimava como irmãos e recommendando aos herdeiros que os protejam, bem como os respectivos filhos.

De ninguem falava mal. Sempre alegre e affavel, julgava os mais com extrema benignidade. Protegia os parentes necessitados. Não se eximia a despezas e sacrificios exigidos pelo seu partido. Apezar de convidado com empenho, não adheriu á Republica.

Em carta estampada nos jornaes de S. Paulo, logo após o 15 de Novembro, carta que, segundo correu, quasi lhe occasionou a deportação, significou que, ainda quando seus sentimentos não permanecessem monarchistas, impedia-lhe qualquer approximação do novo regimen o facto de haver occupado altos cargos de confiança no Imperio.

Preso, durante o estado de sitio proveniente da revolta naval, procedeu com a maxima galhardia e dignidade, apezar de mal convalescente de terrivel enfermidade, na qual recahiu, em consequencia da prisão.

Não incriminava, antes desculpava os seus tyrannos.

Já proximo à agonia, foi inquirido por um dos assistentes si queria alguma cousa.

— Sim, — respondeu, — quizera ver aqui o menino.

Referia-se ao seu unico filho, então em S. Paulo.

Perguntou-lhe ainda o assistente si consentia em que se chamasse um padre para o confessar e administrar-lhe os sacramentos da igreja.

— De bom grado, — retorquio ; — eu nunca fui naterialista.

Mas quando o sacerdote chegou já havia expirado serenamente.

XI

NOTAS DIVERSAS E DADOS CHRONOLOGICOS

Correm sobre elle anedoctas sem conta, oriundas do seu temperamento original e espirito não muito equilibrado, como, em geral, os fóra do commum. Com o passar dos annos, tornar-se-ha legendario na imaginação popular.

Enunciava na conversação vastos projectos de trabalhos a emprehender. Nascera em Novembro de 1837 na cidade de Diamantina, Minas-Geraes. Era filho do negociante de brilhantes e proprietario de lavras Antonio Carlos de Magalhães, Portuguez, e de D. Thereza de Magalhães, celebre por sua formosura, e filha do notavel mineralogista José Vieira Couto.

Em 1847, entrou para o seminario de Marianna com dois irmãos. Um delles foi o coronel Antonio Carlos de Magalhães, morto em combate no Paraguay, onde tornou-se famoso pela sua religiosidade e frio denodo. Bacharelou se perante a Faculdade de Direito de S. Paulo em 1859 ; defendeu theses, doutorando-se nesse mesmo anno. Foi secretario do governo de Minas de 1860 a 1861, sendo presidente o conselheiro Vicente Pires da Matta; presidente de Goyaz de 1861 a 1864 ; presidente do Pará de 1865 a 1866 ; de Matto Grosso até 1868 ; de S. Paulo de Junho a Novembro de 1889. Ao proclamar-se a Republica, achava-se incluido numa lista triplice de senador por Matto Grosso.

Commendador da ordem de Christo, official da do Cruzeiro e da da Rosa, condecorado com as medalhas da campanha do Paraguay, e com a de ouro concedida ás forças que libertaram Matto Grosso, pertencia às mais illustres associações scientificas e litterarias.

Physicamente, era de regular estatura, esbelto, barba em ponta, olhar franco e vivo, ampla fronte, ar decidido e marcial, irrequieto, voz placida e de tons velados, extremamente sympathico e insinuante.

Succumbiu a um accesso pernicioso no hotel Vista Alegre do Rio po Janeiro, a 14 de Setembro de 1898.

XII

O SCELLO SUPREMO

Nem faltou a esta bella, prestante, bem preenchida existencia aquillo que confere genuina grandeza ao destino humano: — o soffrimento, a perseguição.

Em consequencia de graves achaques e desgostos, Couto de Magalhães, como Augusto Comte e Nietzsche, soffreu total eclipse das faculdades mentaes.

Succedeu-lhe tal desgraça duas vezes.

Da primeira foi julgado incuravel, nomeiaram-lhe curador, metteram-n'o numa casa de doidos, onde muito padeceu.

Curou-se rapidamente de ambos os accessos mediante tratamento adequado na Europa.

A recordação desses infortunios, o receio de que voltassem, a desconfiança de que alguem o suppuzesse não de todo são, o torturavam de continuo.

Conforme já foi dito, prenderam-n'o em S. Paulo por occasião da dictadura do marechal Floriano. Conduziram-n'o escoltado para o Rio de Janeiro, e, ahi, sem interrogatorio, sem sombra de processo, sem se dignarem de informar ao menos qual o crime que lhe imputavam, encarceraram-n'o longos dias num dos cubiculos da Casa de Correcção, destinado ao cumprimento da pena inflingida a assassinos e ladrões!

Villa Petiote — Petropolis — Novembro de 1898.

AFFONSO CELSO.

OCCURRENCIA E JAZIDAS DO OURO (*)

(TRADUCÇÃO DO CAP. I PARTE III DO PLUTO BRASILIENSIS *pelo bacharel Rodolpho Jacob*)

Pobreza da technologia mineira no Brasil.— Formação do ouro nas rochas primitivas.— Successão das formações auriferas.— Schisto argiloso, itacolumito e schisto de oligisto micaceo.— Direcção principal e inclinação das jazidas d'estas formações.— Cadeias de Montanhas.— Sua configuração em meridianos equador.— Formações de transição e secundarias. — Elevação dessas montanhas.— Fertilidade.— Descripção de cada formação aurifera.— Origem do grünstein no schisto argiloso.— Crystaes de rocha.— Denominação do itacolumito.— Nota sobre as suas partes constituintes.— Straficação do itacolumito.— Jazidas e gangas auriferas ahi encontradas.— Composição do schisto de oligisto micaceo.— Sua extensão. - Occurrencia do ouro n'essa rocha.— Occurrencia do ouro no schisto talcoso, no grünstein gabbro e amphibolo.— Occurrencia do ouro em jazidas não primitivas.— Tapanhoacanga.— Opiniões sobre esta rocha.— Origem do ouro.— Conglomeratos de seixos arredondados.— Areia aurifera nas montanhas, rios, valles e ao pé das montanhas.— Gupiaras.— Areia aurifera no cascalho virgem dos rios e ribeirões.— Qualidade do ouro occurrente.- Côr e titulo do ouro.

Já vimos, ao tratarmos da historia das descubertas, que foi o acaso que levou ao descubrimento do ouro no Brasil, assim como na Europa succedeu quasi sempre na maior parte de descubertas de metaes. O ouro era encontrado na superficie da terra, no estado de areia, mas nos primeiros tempos era procurado principalmente nos antigos depositos das aguas e nos terrenos de alluvião. Isto tornava-

---

(*) — Vide a *Revista*, fasc. 2.º do anno III.

lhe facil a extracção, vindo elle a ser, si bem que raras vezes, o ornamento de muitos individuos das tribus selvagens, que não conheciam o seu valor. Posteriormente se cuidou da exploração dos leitos dos rios, e das alluviões visinhas, até mais tarde chegar-se ás vertentes das montanhas, quando, sem nenhuma difficuldade quasi, foram extrahidas em parte aquellas alluviões de riquezas já mecanicamente reunidas, abandonando-se entretanto pela maior parte estes verdadeiros thesouros nos antigos leitos dos rios. Eram, na verdade, exploradas de preferencia as camadas superiores dos leitos dos rios e ribeirões, e esperdiçada assim as immediatas e as inferiores, de sorte que veio por fim a necessidade de procurar-se a jazida natural do ouro, o que, aliás, não soffria nenhuma difficuldade, pois exigia apenas a pesquiza das fontes dos rios e corregos auriferos. O resultado d'essas indagações conduziu ás excavações nas montanhas, e ao conhecimento da matriz do ouro, a experiencia de um seculo ensinando enfim que a occurrencia do ouro deve a sua existencia exclusivamente ás formações primitivas, isto é ao periodo ou antes ás jazidas originarias do schisto argiloso primitivo com cada uma de suas formações parallelas, emquanto que esse metal parece faltar nos stratos mais antigos da formação.

Entretanto as rochas do Brasil são tão pouco esclarecidas pela mineração, que até hoje nada a respeito se póde dizer com segurança. Tenho, pois, de limitar-me ao que alli estudei por observações e experiencias proprias, realizadas no decurso de onze annos nos districtos auriferos. Sómente este longo decurso e essas constantes viagens me deram algum esclarecimento n'essa materia, pois até então pessoa nenhuma me fornecera alguma indicação a tal respeito, nenhum auxilio ministrando-me a technologia mineira, tão pobre no Brasil, sendo completa a ignorancia dos mineiros em conhecimentos geognosticos.

Rochas, na verdade, não conhecem absolutamente os mineiros do paiz, pois a toda a rocha friavel dão a denominação de *pissarra e pissarrão*, e a toda a formação compacta a de *rocha*, desde que ella apresente fendas planas e schistosas. A jazidas, veeiros e gangas denominam elles sem distincção — *veias, cintas, linhas e formações*, de sorte que o explorador nenhum esclarecimento póde conseguir das descripções, que de alguma jazida lhe sejam feitas por taes pessoas.

Si bem que, em um pequeno tratado especial sobre as rochas do Brasil (vide o « Quadro geognostico do Brasil » — Weimar, 1822), eu já tenha exposto essas observações e as minhas ideias sobre esse assumpto, aqui repito com additamentos o que mais de perto ahi se refere á matriz da formação aurifera.

O schisto argiloso primitivo, o itacolumito e o schisto de oligisto micaceo são os tres degráos de uma formação primitiva e parallela, onde o ouro tem de preferencia a sua origem. A successão d'estas

tres rochas é a seguinte de baixo para cima:— o schisto argiloso, o itacolumito e por fim o schisto de oligisto micaceo. Subordinadas a essas tres formações principaes, occorrem as jazidas auriferas do grünstein, do talco e do quartzo.

O schisto argiloso baseia-se ou no granito, como se póde notar junto á serra da Caxoeira, perto da Villa Rica, ou no gneiss, como tem lugar na serra da Bôa Morte, ou enfim no schisto micaceo, que occorre em grandes e lindos ninhos de cyanite, tal como se póde observar na lavra da Passagem, perto da cidade de Marianna. D'estas tres jazidas inferiores o schisto argiloso é aquelle que com mais frequencia se apresenta em fendas mais delgadas, de modo a não dar lugar a nenhuma transição nos stratos d'essas rochas, nem a algum começo de periodo de formação.

Na successão d'esses stractos nunca vi faltar o schisto argiloso como degráo inferior, emquanto que elle desapparece frequentemente como membro medio e repetido, o que se póde observar na serra da Bôa Morte. D'este é um exemplo, além da serra de Itabira, a elevação meridional da serra da Villa Rica, sobre a qual levanta a cabeça o rochedo do Itacolumy.

A espessura das jazidas d'estas tres massas diverge em cada uma das formações. Entretanto me parece digno de nota nunca ter encontrado, com espessura de mais de 3 a 5 tarjas, as jazidas do schisto argiloso, que, como primeiro strato, descança sobre o granito, o gneiss ou o schisto micaceo. Muito friaveis, de uma côr vermelha devida ao oxydo de ferro — como se póde perfeitamente observar nas serras da Bôa Morte e da Caxoeira, na lavra da Passagem e em outros lugares — encerram ellas igualmente o manganez (?) em grãos negros e em forma de amendoa. Ao contrario as jazidas referidas do schisto argiloso, frequentemente de uma espessura de muitas centenas de toezas, têm todos os grãos de côr e de consistencia.

Jazida menos espessa do itacolumito não encontrei tão pouco que tivesse menos de algumas toezas, caso em que elle se apresenta sobreposto á formação mais antiga do schisto argiloso, e se distingue das mais distantes jazidas, repetidas pelas suas camadas mais espessas, seus grãos finos, e pela grande estructura do talco e do chlorito, que ahi occorrem em escamas e laminas pequenas. A rocha caracterisa-se n'este caso pela sua elasticidade, tendo então a denominação de grés elastico ou quartzo flexivel, e uma occurrencia de grande valor mineralogico. Ambas estas primeiras jazidas do schisto argiloso e do itacolumito parecem como que as precursoras das grandes jazidas, com as quaes ellas oscillam na serie.

O morro das Lages, perto de Villa Rica, a lavra da Passagem e outros muitos lugares da mesma cadeia podem servir de guia ao explorador em suas observações nas provincias mais afastadas de Goyaz e de Matto-Grosso, d'onde têm sido igualmente trazidas grandes placas da

mesma pedra elastica. Como as do schisto argiloso, as jazidas do itacolumito, que se repetem, são frequentemente tambem de muitas centenas de toezas de espessura. Seus veios não têm uma possança de mais de 6, quando muito de 10 toezas, e n'ellas se faziam até ha pouco tempo as explorações tão lucrativas de Villa Rica, Cattas Altas e de outros lugares, hoje na maior decadencia. Assim estes tres stratos principaes da mesma antiga formação contemporanea são, como ficou dito, a matriz, onde o ouro tem a sua origem e d'ahi communica-se ás formações mais recentes. (1) Estas occurrencias são notaveis, comparando-se ás mais consideraveis producções auriferas até hoje conhecidas do Mexico e da Hungria, as quaes devem a sua existencia ás rochas de transição, contendo estas ao mesmo tempo as maiores riquezas de prata, de que aquellas parecem ser inteiramente desprovidas.

A direcção principal das camadas d'essas tres grandes formações é do N. para o S., parallela aos grupos denominados mais antigos e dirigindo-se entre a 11.ª e a 3.ª hora, com uma inclinação de 40° a 50° para leste. Ellas se distinguem dos primeiros em que a inclinação d'elles é mais perpendicular, de 60° a 80°, e mesmo frequentemente quasi vertical. Algumas cadeias nomeadamente a de Ouro Preto e a Serra Branca, constituem uma excepção a essa regra geral, pois dirigem-se mais para oeste e separadamente, em forma de leque, com uma inclinação variavel, de S. para O. Esta occurrencia tentei esclarecer por uma hypothese propria no tratado do «Quadro geognostico do Brasil», mas agora vejo que exige uma explicação mais detida para tornar-se geralmente comprehensivel.

O Brasil é atravessado de N. a S. por tres grandes meridianos d'essa formação aurifera. O primeiro, que é a grande serra do Espinhaço em Minas Geraes, vai perder-se nas provincias de Pernambuco e de S. Paulo. O segundo, notavel por marcar os limites entre as provincias de Minas e Goyaz, é violentamente interrompido pelo Rio Grande, continuando-se tambem d'esse lado até a provincia de S. Paulo, emquanto que do outro attinge á provincia do Ceará. O terceiro, acompanhando a margem esquerda do Araguay e do Paraguay, alcança o Pará a leste e as Missões ao sul. Todos os tres meridianos são de algum modo cortados verticalmente por um equador tambem montanhoso, que constitue a grande divisora entre as aguas do Amazonas e do Prata, intimamente ligadas pelo encontro das ramificações d'essas montanhas. Este equador, que designo com a denominação geral de — Serra das Vertentes, tem como pontos culminantes — na provincia de Minas a serra da Formiga, que se desenvolve ao longo do Rio

---

(1) — Do — *itabirito* não faço aqui menção, pois a sua formação aurifera é tão rara quanto insignificante.

Grande, e liga-se á serra da Canastra, pertencente ao meridiano medio; — na provincia de Goyaz os Pyrenéos, e na de Matto-Grosso a serra dos Parecis, que, como as demais, parecem não elevar-se a mais de 4.000 pés.

Consideraveis ramificações destacam-se dos grandes meridianos para, como ficou dito, se encontrarem sob angulos variaveis, de um meridiano a outro, e formarem dest'arte o alludido equador, que se desenvolve em forma de serpente, de E. a O., chegando á sua culminancia no ponto em que se liga aos meridianos, isto é, em Minas, perto de S. João Baptista, na comarca do Rio das Mortes, onde elle attinge uma elevação de 3.700 pés, emquanto que os meridianos alcançam, segundo as minhas observações, uma altitude de 6.000 pés, nomeadamente nas serras do Itacolumy, Santo Antonio do Itambé, Canastra e dos Crystaes etc.

Estes meridianos consistem em parte em rochas primitivas, em parte em formação de transição, e principalmente no schisto argiloso, que é a mais extensa, raras vezes encontrando-se nos mesmos a traumade e o calcareo de transição. Entre as formações secundarias distingue-se o grés de formação antiga e tão extensa nos sertões de Indaiá e de Abaeté, occorrendo igualmente junto á cachoeira do Pirapora, no S. Francisco, e em outros lugares. (2) As formações terciarias parecem ahi faltar de todo, a menos que se considerem como taes alguns cabeços de um grés muito ferruginoso, que parecem ser puramente locaes, e occorrem sobre o schisto argiloso, em cimos coniformes, nos sertões de S. Francisco, Indaiá e Abaeté, mas que parecem subordinar-se talvez á antiga formação do grés, ao qual alludimos mais acima — pois elles se sobrepõem a rochas de transição, e este occorre em grande extensão nas suas proximidades.

As elevações d'essas rochas de transição e secundarias não attingem a mais de 3.000 pés, desenvolvendo-se raras vezes em cadeias, e não formando em geral sinão uma zona de planicies onduladas com depressões e leitos de rios profundamente recortados. Além da gramma esta zona não apresenta em geral sinão algumas arvores e carrascos enfezados. A terra aravel faltaria quasi de todo, si ahi não se encontrassem nas alturas alguns valles humidos, que constituem verdadeiras ilhas cercadas de mattas. Ferteis oasis apresentam-se, como excepções, nas regiões mais baixas d'esse planalto, e tambem nas vertentes mais altas, onde occorre o gneiss como rocha basica. Taes são a zona do Paraopeba, em Minas Geraes, a leste do primeiro meri-

---

(2) — A denominação de — traumade, que dei no meu — Brasil, o Novo Mundo, parte I• — a essa rocha, que occorre junto á cachoeira de Pirapora, foi motivada por um engano commettido na occasião de tomar as minhas notas de viagem, e que, por esquecimento, não teve mais tarde a devida correcção.

diano; e o morro de Arassoyaba, na provincia de S. Paulo. Alli nota-se uma depressão de 1.000 pés e de mais ainda abaixo do nivel geral do planalto, e aqui uma elevação de mais de mil pés acima do mesmo.

D'este quadro geral das formações auriferas e do seu sequito passo agora á descripção mais detida de cada strato das jazidas auriferas.

Schisto argiloso

O verdadeiro teôr aurifero d'esta rocha sómente começa com as suas jazidas repetidas, e não com a primeira jazida, que assenta nas formações denominadas mais antigas. Gangas de quartzo ou veios raras vezes se encontram no schisto argiloso compacto e de côr parda cinzenta, mas em outro ponto ahi occorrem grãos de quartzo de mistura com uma radiolithe semelhante á tremolite, nos lugares onde se acham vestigios de ouro, e onde tambem o schisto argiloso é atravessado de fendas e apresenta rochas em decômposição. O ouro, porém, ahi apparece em tão pequena quantidade, que não vale a pena ser explorado. Este modo de occurrencia do ouro apresenta-se nas cercanias de Villa Rica, principalmente no cimo da cordilheira e na parte mais baixa do valle do Ribeirão de Ouro Preto, sendo, porém, de maior consideração o ouro que occorre nas jazidas repetidas do schisto argiloso, quando este se apresenta friavel, ferruginoso e com a côr vermelha.

Este schisto argiloso aurifero nunca se eleva até ás altas montanhas, e onde se apresenta em pontos elevados, como no morro da Cava, perto de Villa Rica, é pobre de ouro. Entretanto esta rocha encontra-se em zonas mais baixas, entre cadeias elevadas, como perto de Congonhas do Campo, ou em regiões planas, como perto da villa da Campanha, em Minas, onde eleva-se com o planalto até uma altitude de 2.800 a 3.000 pés, em cabeços e collinas onduladas. O mesmo schisto argiloso não é de formação recente, como seriamos inclinados a pensar, não o observando em todos os seus aspectos. O que o demonstra é primeiramente a sua plena analogia com a jazida mais baixa, que descança nas formações antigas; em segundo lugar a sua direcção parallela á do schisto argiloso compacto, e a sua perfeita transição no mesmo, que em geral não é facilmente visivel de todos, sendo-o entretanto perfeitamente no caminho, que do morro de Santo Antonio, perto de Congonhas do Campo, vai á alta serra da Tapanhoacanga. Sómente onde o schisto argiloso friavel se une ao compacto, apresenta elle uma direcção bem clara, mas, onde está a sua maior riqueza aurifera, a mesma direcção é raras vezes distincta. Toda a formação assemelha-se assim a uma unica massa cortada em todas as

direcções por milhares de fendas, contendo ella frequentemente o grünstein em grandes grãos, nos sitios onde tem começo, mas muito afastada, uma formação absolutamente desprovida de interesse. Ahi se extendem progressivamente o amphibolo e o feldspatho, que vão tomando em seguida maior consistencia, até formarem grãos compactos de 1 a 6 pés de espessura, adquirindo estes grãos tal compacidade, que com grande difficuldade se lhes póde arrebentar algum fragmento. ([3])

---

(3) — Estas massas tão compactas — occorrendo em uma rocha tão friavel que facilmente póde ser desfeita entre os dedos e dissolver-se n'agua — parecem ser uma prova evidente da contemporaneidade da formação do schisto argiloso vermelho, friavel e aurifero, e da do mesmo schisto de côr parda azulada, compacto e pobre de ouro. Ellas mostram igualmente que na origem de formações parallelas de rochas diversas ou identicas, tornou-se necessaria uma certa presteza nos movimentos, com que as partes da massa se attrahiam e separavam da sua mistura chaotica, e tambem o poder da força electiva, para que as mesmas massas se reunissem com mais consistencia e produzissem as rochas compactas. Foram assim abandonadas as materias mais inertes e as massas então em formação pela menor consistencia das suas partes, e ás quaes foi progressivamente faltando a força de se congregarem em camadas, cahindo assim em inacção, quando toda a massa entrou em repouzo. Assim se produziram, em todas as direcções, as referidas fendas, devidas á seccação da massa. Assim se explica a presença do schisto argiloso, friavel e terroso, no meio do compacto, e a do talco terroso no meio do talco secco e do schisto talcoso. As partes heterogeneas assim puderam mais facilmente separar-se pela attracção e pela força electiva, no meio d'aquellas massas debeis, inertes e facilmente dissoluveis. Torna-se então mais facilmente comprehensivel a concentração das massas de grünstein em grãos compactos,— a congregação dos grãos então em dissolução,— a superposição do cobalto e do manganez negro e terroso sobre as alludidas fendas, — a disseminação do ouro em toda a massa, e a sua occurrencia nas gangas, veios e ninhos de quartzo, no meio de schisto de argila terrosa. Semelhante separação teve lugar no talco terroso e friavel, onde effectuou-se igualmente, em ninhos e em veios, a separação dos seixos em quartzo e em crystal de rocha, — a da materia ferruginosa em oligisto,— a da argila e dos seixos em topazio,— a concentração da glycina, argila e dos seixos em euclasio, — e a do titan e do oxydo de ferro em rutil e nigreira, juntamente com a visinha massa friavel da argila lithomarga. Por outro lado a evaporação d'agua permittiu a formação das pequenas cavidades, das fendas e dos espaços, onde penetraram as bolhas d'agua. As massas de enchimento, que muitas vezes eram insufficientes para occuparem o espaço vasio, puderam então unir-se em forma de crystaes e, como o Senr. Zinken observa muito judiciosamente, póde ter lugar a seccação dos mesmos espaços com a das massas rochosas, de sorte que os crystaes ahi encerrados puderam romper-se e amassar-se na argila lithomarga, que os cerca.

(Vide : — *Noticias de von Eschwege sobre Portugal e suas colonias* — edição de J. E. L. Zinken, Brunschwig, 1820).

O mesmo schisto, quando terroso, occorre com uma espessura de muitas toezas, mas não em tão grande extensão como o schisto compacto e de côr parda azulada. Esta formação é uma das jazidas mais notaveis do ouro, ahi encontrando-se as lavras mais ricas de Minas Geraes, perto de S. Gonçalo, Santa Luzia, villa da Campanha, Congonhas do Campo, Sabará, Marianna e muitos outros lugares.

Não conheço nenhum exemplo de gangas consideraveis d'essa rocha, mas sómente veios e ninhos de quartzo com uma espessura variando de 1 a, quando muito, 8 pollegadas. Ellas se desenvolvem em strias parallelas em uma extensão, não raro, de algumas leguas, perdendo-se frequentemente, para novamente apparecerem. Deve-se logo notar que ahi se fórma um systema bem seguido, como se póde verificar de uma altura, que domine as regiões visinhas, vendo uma cadeia de lavras continuas mas destacadas, como podem ser observadas nas montanhas de Congonhas, de Ouro Branco e outras. A direcção de taes cadeias é geralmente de N. para S., e parallela á inclinação das formações principaes.

O quartzo d'estas pequenas gangas, veio e strias — que o mineiro denomina á vontade ora *veeiro*, ora *cinta*, ora *linhas*, ou *formação*, sendo esta denominação empregada de preferencia quando a rocha já foi explorada — é igualmente de côr amarellada devida á presença do oxido de ferro, — muito fiavel e fendido, e frequentemente tão arenoso que pode ser desfeito com os dedos, sendo em taes condições rico de ouro, quando muito compacto e de côr brancacenta. Onde elle occorre em ninhos brancos e claros, estes apparecem em maiores dimensões e são menos ricos de ouro. Não raro se encontram n'essa formação, além de um chlorito terroso e de laminas pequenas, grandes e limpos chrystaes de rocha atravessados de um titan em fórma de agulha e apresentando-se principalmente com uma perfeita ponta bilateral, de uma espessura de 8 polegadas, mas geralmente com a base rompida. O maior d'esses crystaes até hoje extrahido é o que Ferreira Camara encontrou na lavra das Bicas, perto de Tijuco, e enviou para o gabinete de mineralogia do Rio. Tinha um cumprimento de 2 1/2 palmos e uma espessura de 7 pollegadas. As lavras de Congonhas do Campo fornecem sobretudo esses crystaes, ahi notaveis pela belleza e limpidez, emquanto que os do Serro Frio apresentam-se encerrados em grandes massas, e distinguem-se pelos seus lindos desenhos.

A grande friabilidade da massa rochosa, e a insufficiencia da ganga, que em geral não attinge uma possança de mais $\frac{1}{2}$ pollegada, não permittem no schisto argiloso a exploração commoda e regular por meio de poços, galerias ou de degráos; assim fica igualmente inaproveitado o ouro, que é ainda disseminado em toda a massa rochosa. O processo mais conveniente de exploração, que se introduziu

no paiz, é o da lavagem de toda a massa rochosa, ou o — trabalho de talho aberto, de que se tratará mais detidamente no capitulo referente aos processos de extracção do ouro.

Itacolumito ou quartzo itacolumito (4)

A materia aurifera d'esta rocha parece tambem occorrer, e mais do que nas outras, com certas restricções, isto é — no primeiro degráo da grande cadeia, na primeira causa da mesma sobre o schisto argiloso, e nos lugares em que ella se apresenta coberta pelo schisto de oligisto micaceo.

---

(4)—A minha opinião considerando como nova esta rocha, em vista da sua grande extensão (vide o « Quadro geognostico do Brasil »), tem para si o conceito summamente honroso do nosso grande geognosta de Humboldt, que no seu « Ensaio geognostico » colloca a mesma rocha debaixo do quartzito, com a denominação de quartzo itacolumito ou chloritico. Elle ahi affirma, demais, que as pequenas massas de quartzo primitivo, observadas no cimo das montanhas européas, não podem comparar-se, nem pela espessura, nem pela extensão, ao quartzo dos Andes e do Brasil. Evitamos assim uma constante confusão na denominação d'essas rochas, da qual não se salvaram os meus amigos de Spix e de Martius, que, nas suas apreciadas notas de viagem, parecem deixar a duvida a esse respeito, ora dando á referida rocha a denominação de schisto micaceo, ora de quartzito, ora finalmente a denominação exacta de schisto quartzoso. Esta rocha foi primeiramente conhecida na Europa por exemplares elasticos, para aqui remettidos, e designada pelos mineralogistas com as denominações mais diversas como grés elastico e gelenk-quartzo ; e eu que, como muitos outros, não havia ainda exposto abertamente a minha opinião a esse respeito, fui levado na falta de observações mais detidas — não tendo principalmente em vista a serra visinha de Villa-Rica—a consideral-a como um grés especial e a denominal-a grés chloritico. O S.r D.r Pohl, que com verosimilhança não observou sinão os primeiros effloramentos d'essa rocha, onde justamente occorre o seu mais notavel teor aurifero, considerou-a como um schisto quartzoso de formação recente. Tambem o S.r Conselheiro Zinken (vide — Noticias de von Eschewege sobre Portugal e suas colonias, edição de T. L. L. Zinken), que teve a bondade de examinar as amostras d'essa rocha por mim collecionadas, considera-a como tendo alguma cousa de particular, attribuindo o facto de lhe terem sido dadas denominações já conhecidas á falta de expressão propria para essa rocha na geognosia organizada na Allemanha sob os auspicios de Wesnere segundo as occurrencias d'esse paiz.

De todos estas incertezas o que resalta é que esta rocha deve ter alguma cousa de particular. Indubitavelmente pertence ella á formação do quartzito, mas não do quartzito primitivo, de que trata Wesner, nem do schisto quartzoso conhecido na Europa, nem tão pouco do schisto micaceo aqui tambem conhecido. Eu poderia censurar igualmente uma pequena in-

O ouro ahi apparece tanto em veios como em gangas e em blocos, disseminado e compacto no meio do quartzo com pyrites arsenicaes e de ferro, e tambem acompanhado de manganez e de turmalina compacta e crystallisada. Mais tarde descreverei minuciosamente estas occurrencias, limitando-me agora á observoção mais detida d'esta rocha.

A sua massa principal é o quartzo, em tecidos escamosos, e em grãos pequenos e finos. Estes chegam raras vezes a maior estructura, e isto sómente nas jazidas repetidas e alternadas mais de uma vez com o schisto argiloso. Ao quartzo está intimamente ligado, dando ao todo a estructura de um tecido escamoso, uma mistura de partes finalmente escamosas e em grãos chistosos, distinguindo-se

---

consequencia dos meus amigos de Spix e de Martius, que não preferiram dar a esta rocha a denominação de schisto micaceo, porque pretendem não haver ahi encontrado nem o talco nem laminas de schisto chloritoso, mas simplesmente a mica modificada, quando esta, entretanto, constitue parte essencial da mesma rocha. Esta asserção de não encontrar-se n'esta rocha nem o talco nem o chlorito, que no emtanto de Humboldt ahi encontrou na cordilheira dos Andes, devo confessar que sorprehendeu-me, pois, confrontando amostras da minha collecção com o schisto chloritoso e o talcoso do Erzgebirge, não encontrei grande differença entre umas e outras rochas, achando mesmo em abono da minha opinião os crystaes de ferro magnetico e de pyrites de ferro, tão frequentes n'essa montanha. A mineralogia tem feito, em verdade, os mais notaveis progressos, e eu confesso abertamente o isolamento scientifico, em que permaneci, durante o longo tempo que vivi no Brasil e em Portugal, pouco me adiantando e por isso podendo facilmente incidir em erros — mas devo affirmar que de tudo se poderia, por systema, fazer taboa rasa, si não fossem absolutamente considerados como talco e como chlorito aquellas misturas de chlorito e de talco, como as consideró, que formam verdadeiras transições em todas as jazidas de schisto argiloso como do itacolumito. Aliás as laminas pequenas de mica, que occorrem n'essa rocha, distinguem-se facilmente de tal mica modificada. Tambem é sabido que o chlorito não se apresenta sempre com a côr verde, occorrendo tambem com a côr escura e branca argentina (v. Leonhard — Manual de Mineralogia, pg. 465) ou tambem parda-verde (Bertele — Minerographia, pg. 427). Os mesmos Senrs. de Spix e de Martius affirmam ter encontrado na Serra das Lages uma especie de schisto argiloso e de schisto micaceo, que se approxima não raras vezes do schisto chloritoso e tambem em cima da serra o schisto quartzoso. Esta materia é justamente a que se apresenta na zona de Villa Rica, onde entretanto elles não querem convir na occurrencia do schisto talcoso e chloritico, não vendo em tudo o que considero como tal serião a mesma mica modificada. O Senr. Conselheiro Zinken tambem, si bem que affirme dar-se frequente confusão entre o talco e o chlorito, reconhece que o quartzo do Serro contém chlorito, e o de Villa Rica talco. Os Senrs. de Spix e de Martius terão, pois a bondade de desculpar-me si me afasto da sua opinião.

pelo seu brilho de seda e pelo seu tacto unctuoso. Esta mistura apresenta-se igualmente com côres diversas —vermelha-parda, branca, argentina, parda-escura, verde-branca, até a verde de esmeralda. O quartzo ahi é geralmente a materia dominante, nas rochas de transição ahi se encontram igualmente, porque aquellas particulas escamosas, que eu considero como talco e chlorito, attingem por vezes as proporções de verdadeiras jazidas. Estas frequentemente separam em parte as camadas da rocha em delgadas jazidas medias, ou constituem tambem jazidas de superposição, com uma espessura de muitos pés. A stratificação do primeiro degráo da formação do itacolumito é tanto mais tenue quanto delgada em sua estructura granulosa, variando a sua espessura de $\frac{1}{4}$ de linha a 1 1/2 pés. Nas fendas dessas camadas distinguem-se perfeitamente algumas laminas de mica elastica, de côr branca argentina — das outras partes, que se caracterisam pelas suas escamas finas e o seu brilho de seda. Nos seguintes degráos d'essa formação nunca se encontra aquella stratificação delgada,antes ahi apparecem sempre afloramentos de bancos consideraveis, com grãos ora pequenos ora volumosos, e elles frequentemente com tal espessura, que muitas vezes não póde ser distinguida a direcção da jazida superior. D'isto é um exemplo o grande penhasco do Itacolumy com o seu filho (5).

A materia aurifera mais importante d'esta rocha apresenta-se, como ficou dito, em gangas e em veios, no primeiro schisto da formação. Nem hum exemplo conheço, na verdade, de haver-se emprehendido alguma exploração mineira nos seguintes degráos, comquanto não seja para duvidar-se que elles contenham algum teôr aurifero, como o attestam os corregos auriferos, que nos mesmos têm as suas cabeceiras, nomeadamente os corregos, que descem da vertente meridional do Itacolumy.

As gangas auriferas d'essa formação têm não raras vezes uma densidade de mais de uma toeza, mas são n'este caso pouco abundantes de ouro. O maior teôr d'este em um besteg collante, que tem uma espessura muitas vezes de algumas pollegadas, e acompanha a mesma formação horizontal e verticalmente.

Ellas atravessam as massas da rocha em uma direcção quasi absolutamente vertical, e têm a sua inclinação da 9.ª á 3.ª hora alli onde a rocha tem na 3.ª a direcção das suas camadas, como no morro das Lages, perto de Villa Rica, onde este systema de ganga torna se bem visivel pela lavagem do schisto de oligisto micaceo.

---

(5) — Itacolumy—palavra indigena composta de ita e columy, isto é—o filho da pedra. E' o pico mais elevado (5.720 pés inglezes), situado perto de Villa-Rica, e notavel pela sua fórma de rochedo.

As gangas cortam-se frequentemente em varios angulos, e não parece que a sua direcção exercesse alguma influencia sobre a sua preciosidade, pois antes de tudo me parece que todas ellas, sobretudo as da serra de Villa-Rica, que são de tão facil observação, serradas, como são, umas ás outras em tão curtas distancias — se entrecruzam, ramificam e agrupam, de tal modo que constituem muitas vezes blocos consideraveis, sendo todas, demais, de uma formação semelhante ás das massas da rocha. Isto funda-se em que a mesma rocha não é atravessada no schisto argiloso inferior nem pelas suas gangas nem pelas rochas superiores do schisto de oligisto micaceo, que entretanto são de formação contemporanea, — e tambem porque estas gangas tão pouco entrecortadas e tão pouco penetrantes não podem encontrar-se sinão fortuitamente, perdendo-se a maior parte umas entre as outras, como veias mais ou menos consideraveis.

O quartzo d'esta ganga é tanto mais compacto quanto ella é mais espessa, e por isso raras vezes ahi se tentou alguma exploração mineral, que era então limitada aos bestegs mais ricos e ás rochas lateraes mais friaveis, ou ainda áquellas gangas onde o quartzo se apresentava friavel, de mistura com o ferro, com pyrites arsenicaes e de ferro, e com o manganez e a carvoeira. Onde estes occorrem, as gangas são de uma espessura fóra do commum, constituindo verdadeiros blocos, que poderiam ser considerados como jazidas de carvoeira ou de quartzo aurifero assentados entre o itacolumito e o schisto argiloso. Ao meu ver estas jazidas separaram-se tambem da massa, ao mesmo tempo que se formaram as rochas que as envolvem.

Schisto de oligisto micaceo (6)

Depois do itacolumito deve seguir-se o schisto de oligisto micaceo como rocha aurifera mais notavel. E' uma mistura de oligisto e de ferro micaceo com o quartzo, em um tecido granular e escamoso.

---

(6) — Os Senrs. de Spix e de Martius (vide parte I.ª pg. 343) dão a esta rocha a denominação tambem de schisto micaceo, mas reconhecem que a mica ahi é representada pelo oligisto: entretanto não se póde de todo considerar como schisto micaceo uma rocha em que falta a parte essencial, que é a mica. Ella não póde tão pouco ser considerada como uma simples mistura de quartzo e feldspacho—porphyro, nem porphyro argiloso.

Modificações de uma rocha podem bem ter lugar na sua formação primitiva, onde occorrem as denominadas transições, ou mais tarde pela exposição e influencia da atmosphera, mas n'este caso não se póde considerar uma formação como modificada, si ella se compõe de partes essenciaes inteiramente diversas, como é o caso do schisto de oligisto micaceo. Dei a esta rocha a denominação de—schisto de oligisto micaceo, e não a de—schisto de oligisto, porque ahi predomina o ferro micaceo, não apparecendo conjun-

O quartzo ou está intimamente ligado ao ferro micaceo ou d'elle tambem separado em strias em forma de fitas, mas então tão fôfo, que deixa-se desfazer entre os dedos, ou desaggregar-se do mesmo ferro, como areia solta, nas camadas de efflorescencia, onde o oligisto e o ferro micaceo apparecem igualmente com a superficie carcomida. Esta rocha occorre em sua direcção longitudinal com uma extensão de muitas milhas, sendo constante companheira da primeira stratificação aurifera do itacolumito, e por sua vez tambem aurifero. Onde, porém, as jazidas repetidas do schisto de oligisto micaceo occorrem entre as mesmas do itacolumito, aquelle é pobre de ouro ou de teôr tão fraco que, á semelhança do itacolumito, a sua exploração não offerece nenhum interesse. Demais a espessura d'esta rocha está longe de ser tão consideravel como a do itacolumito, elevando-se quando muito de 6 a 10 toezas.

O ouro, que apparece n'esta formação, não occorre sinão em jazidas, mas apresenta-se tambem disseminado em toda a massa, si bem que em menor quantidade. A jazida aurifera é principalmente um quartzo muito friavel, de uma côr devida ao oxydo de ferro, e de uma espessura variando de 1 a 4 pollegadas. O metal encontra-se tambem em uma jazida de ferro hydrotado, com uma densidade até de 6 palmos, que occorre, entre varios lugares, em Antonio Pereira e em Cocaes, e á qual os mineiros dão a denominação de — *caco*. Veeiros auriferos de quartzo, como de Spix e de Martius os consideram, não me lembro de ter visto, nem gangas. O ouro, porém, occorre tambem sem aquellas jazidas, e tão intimamente misturado a filões de oligisto, principalmente nas lavras de Cattas-Altas e Cocaes, que se encontram d'estes filões possuindo maior teôr de ouro que de ferro.

---

ctamente o oligisto sinão quando o quartzo é quasi claramente distincto della, apresentando-se n'este caso com grandes faces brilhantes.

O Senr. de Humboldt não distingue esta rocha das anteriores, designando-as todas com a denominação de rocha de quartzo primitivo, (avec des masses de fer oligiste métalloide); mas como estas massas de ferro não occorrem sempre com o itacolumito, do qual se distinguem em geral bem claramente, não obstante a sua formação parallela — parece-me que devo designal-as com denominações diversas, sobretudo porque ellas não constituem na superficie pequenas jazidas rasgadas, mas cimos e vertentes de montanhas, com uma extensão de muitas milhas, emquanto que as suas jazidas assentam-se na base entre o itacolumito e o schisto argiloso. Ellas devem conseguintemente ser consideradas como uma formação independente, sem ter absolutamente a subordinação da tapanhoacanga, como os Senrs. de Spix e de Martius estão inclinados a pensar, pois ella occorre em muito maior extensão que as rochas já conhecidas, taes como o metal branco, o quartzo primitivo, o topazogenio, o grünstein.

Formação mais remota do ouro nas jazidas primitivas

Como occurrencia primitiva do ouro, comquanto mais rara, devo citar o que apparece nas jazidas de schisto talcoso subordinadas ao argiloso, como, em Congonhas do Campo, em uma linda ganga de quartzo acompanhada de chromato de chumbo, como no grünstein friavel de algumas lavras da villa da Campanha e de outros lugares, e como no gabbro e no amphibolo, que forma a transição da szenite, perto da fazenda do Fradito, no caminho de S. João Baptista ao arraial de Oliveira.

Occurrencia do ouro das jazidas não primitivas

Chego agora á occurrencia do ouro nas jazidas não primitivas, onde elle se apresenta adherindo a rochas compactas (conglomeratos), ou disseminado em grãos e coberto pela terra, sobre as montanhas e em suas vertentes. Outras vezes apparece elle de ambos os lados dos valles dos rios, e ao sopé das montanhas, elevando-se assim a uma grande altura (grupiáras), em companhia de outros seixos. Finalmente ainda se encontra o metal nos mesmos rios, no fundo dos seus leitos (cascalho virgem).

A primeira e mais notavel d'estas formações é incontestavelmente a seguinte, da qual adoptei a denominação em uso no Brasli.

Tapanhoacanga ou canga (7)

Esta rocha apresenta-se frequentemente em jazidas consideraveis, no mais alto das serras, em suas vertentes, nos planaltos inferiores tambem nos cabeços dos morros. Estendendo-se com uma espressura de $\frac{1}{2}$ a toezas, ella cobre principalmente, á semelhança de uma crosta,

---

(7)—Da descripção, a que tomo a liberdade de remettel-os em meu «Quadro geognostico do Brasil,» os meus amaveis leitores já poderiam fazer um juizo mais seguro sobre o que a esse respeito dizem os Senrs. de Spix e de Martius na primeira parte das suas viagens, onde elles consideram a tapanhoacanga como uma camada horisontal de hematite subordinado á formação do grés lagedo. A esta opinião foram elles levados pelo Senr. Cavalheiro de Ritter, que analysou os mineraes por elles trazidos do Brasil, formando juizos geognosticos, resultantes da apreciação dos mesmos mineraes. Mas eu estou persuadido que o Senr. Cavalheiro de Ritter teria formado uma opinião muito diversa, si tambem houvesse observado a rocha no local em suas differentes condições, porque é sempre uma empresa difficil formar, com pequenas amostras de uma rocha, um juizo seguro sobre a

as jazidas inferiores do schisto argiloso e do schisto de oligisto micaceo, acompanhando-as igualmente como uma guza ou incrustação nas depressões e collinas onduladas, sem que jamais eu a tenha encontrado em alguma outra formação. Estas grandes jazidas, que propriamente podem ser consideradas como jazidas de hematite, compõem-se de raros fragmentos arrendondados e completamente desfeitos de schisto de oligisto micaceo, que se ligam uns aos outros, na maior confusão, por um cimento ferruginoso. Estes fragmentos são da grossura de uma ervilha até a de 8 pollegadas, e maior ainda, e não raro se encontram entre elles pedaços de itacolumito e de um

---

a sua occurrencia em geral. Na verdade, como já ensinava o nosso grande mestre Werner, opiniões oryctognosticas em geognosia devem ser inteiramente subordinadas ao exame das massas rochosas em geral, afim de se obterem resultados seguros com o estudo das suas condições analogas em diversas partes do globo. Como é possivel distinguir-se a mesma formação —de amostras de rochas mais antigas e mais modernas ?

Como é singular querer-se distinguir as numerosas formações do grés segundo a sua relativa successão no tempo, si não se lhes conhece a jazida originaria ?

Assim deve parecer extranho a um geognosta que o Senr. Cavalheiro de Ritter tenha tido a ideia (como devo crêr segundo a mencionada declaração dos viajantes) de considerar a tapanhoacanga como uma camada horisontal de hematite pertencente ao grés lageado, quando mesmo na nossa Europa não se póde descobrir a formação do mesmo grés sinão com longa experiencia e observações repetidas, sendo ainda assim facilmente sujeitas a confusões. O facto de ter-se encontrado na Baviera uma occurrencia semelhante de uma camada horisontal de hematite, não nos autorisa a considerar como tal a rocha brasileira, em uma zona onde faltam todas as formações de camadas horisontaes, e apparecem sómente as formações primitivas.

A tirar uma illação de taes confrontações, eu poderia por minha vez autorisar-me a considerar a tapanhoacanga como uma jazida subordinada ao grés vermelho, porque em Portugal occorrem neste grés as mesmas camadas horisontaes de hematite, ou mesmo poderia considera-a como succedaneo do mesmo grés, visto como elle occorre em muitos lugares de Minas, tendo o seu assento nas jazidas primitivas. Entretanto não me arrisco a esta opinião, e menos ainda posso admittir que a tapanhoacanga seja subordinada á formação do grés lageado, o qual parece faltar inteiramente na provincia de Minas e na maior parte do Brasil, e, com elle, todas as formações secundarias (com excepção do grés vermelho) e terciarics. Quanto aos fragmentos de topazios, que se pretende haver encontrado nas jazidas de tapanhoacanga, esta asserção funda-se provavelmente em um erro. Esses fragmentos foram encontrados no Saramenha, perto de Villa Rica, em uma jazida particular de ferro hydratado, em um sitio onde esta jazida apresenta-se toda isolada e nada tem de commum com a tapanhoacanga. Tambem devo aqui advirtir que a wawellite não occorre na tapanhoacanga, mas sim em uma jazida terrosa de manganez, que assenta sobre o schisto argiloso, e é cercado de um lado pela canga.

quartzo muito claro. O cimento é em alguns lugares tão delgado que póde apenas ser distinguido, tendo este lugar, quando os fragmentos de hematite se entremeiam em desordem, não deixando quasi nenhum espaço entre si; mas em outros pontos elle é tão possante que parece uma camada horisontal de hematite, ora vermelha, ora amarella ou parda, mas tambem de extensão insignificante, apparecendo logo de novo os fragmentos misturados.

O ouro encontra-se mais ou menos espalhado em toda a massa destas jazidas, mas a riqueza aurifera parece de preferencia ser menor onde os fragmentos de hematite se amassam com maior grossura e compacidade, do que no caso de serem menores e misturados a um oxydo de ferro friavel, vermelho ou amarello. Ao contrario, onde este oxydo apresenta se em camada horisontal, como quartzo pouco abundante e granuloso, parece ser inteiramente pobre de ouro. Este tambem apresenta se no conglomerato em maior quantidade junto ás vertentes inferiores das serras do que em seus cimos, e encontra-se igualmente com mais abundancia nas camadas inferiores do que nas da superficie, principalmente si o conglomerato cobre o schisto de oligisto micaceo, como se dá junto á serra da Villa Rica, no valle de Antonio Dias, onde ainda nos ultimos annos, durante a minha estada, foi destruido em parte o Palacio Velho, antiga morada, em ruina, dos governadores, afim de extrahir se a grande quantidade de ouro de tapanhoacanga, sobre a qual fôra edificado o palacio. Esta jazida elevava se como que em forma de ilha, por cima do valle, antes que a sua combinação em torno do palacio fosse lavada por outros proprietarios, como o foi ha muito tempo.

Conglomeratos de cascalhos arredondados

Em muitas regiões da provincia de Minas e da de S. Paulo, e provavelmente em outras tambem, encontram-se estes conglomeratos ou buchas nos valles dos rios e depressões, mas são de extensão pouco consideravel, e incontestavelmente da formação mais recente. Nem por isso se póde absolutamente confundil-os com o conglomerato de hematite, do qual tratamos acima.

As suas partes essenciaes constam de cascalhos perfeitamente arredondados—de shistos de quartzo silicoso, – de schisto argiloso, de itacolumito e de ferro hydratado, ligados entre si por um cimento de hematite, e tendo uma espessura variavel desde a de uma ervilha á de uma cabeça. N'este cascalho occorre, além do ouro, o diamante (no districto Diamantino,) comquanto menos frequentemente. A's margens dos rios estas buchas attingem muitas vezes á densidade de mais de uma toeza, emquanto que nas zonas mais baixas, como, por exemplo, na provincia de S. Paulo, ellas apparecem como uma

crosta, de grãos finos, tendo quando muito a grossura de um palmo, e sendo n'este caso extraordinariamente compactos e empregadas para calçamento. Onde esses depositos são ricos de ouro, procura-se exploral-os aqui e acolá, principalmente quando não são muito compactos, caso em que os mineiros os denominam—cascalho duro.

Areia aurifera sobre as montanhas

Chego agora ao ouro que apparece em grãos, nos deposito de alluvião, e em forma de areia ou de pó. A esses depositos pertence principalmente como occurrencia notavel o ouro, que cobre immediatamente a superficie da montanha e suas vertentes, e não é coberto sinão pela terra. Os grãos são pouco arredondados, alguns mesmos apparecem com arestas vivas, e com o mesmo aspecto a maior parte dos mais lindos crystaes de ouro, que não se apresentam arredondados, mas sim acutangulos. Os poucos cascalhos, que com elles occorrem, são tambem acutangulos, sem nenhuma forma arredondada, e não consistem em geral sinão na formação inferior, como pequena quantidade de cascalho de quartzo.

A mesma terra, que é argilosa, não é pobre de ouro, e em muitas zonas, onde apresenta menor espessura, como se dá frequentemente nos campos, apparece com tal riqueza, que as aves, habituadas a alimentar-se de grãos de areia, os engolem, sendo-lhes o ouro depois procurado no papo. Tambem no estomago do gado se encontram grãos auriferos, que elle engole provavelmente com a herva, onde fica pastando. A forma pouco ou nenhumamente arredondada dos grãos auriferos, e dos cascalhos, que os envolvem, fazem conjecturar que não ficaram muito tempo sujeitos á acção das aguas, de modo a se tornarem mais polidos. Logo que se separararam das jazidas primitivas, encontraram de novo um ponto de repouso, onde puderam tomar assento, juntamente com a terra.

Areia aurifera nos valles dos rios e ribeirões, e ao pé das montanhas (gupiaras)

Em uma altura approximada de 30 a 100 palmos acima da superficie actual dos rios, extende-se ao pé das montanhas um deposito de cascalhos arredondados de quartzo e de rochas primitivas. Attingindo frequentemente uma espessura de muitos palmos, elle se apresenta coberto de uma camada consideravel de argila e, por cima d'esta, de uma de terra. O ouro apparece juntamente com os cascalhos, e muitas vezes em quantidade notavel.

Póde-se incontestavelmente considerar esses depositos como leitos mais antigos dos rios, onde as aguas permaneceram por muito tempo n'esse nivel, invadindo depois o fundo dos valles e, pela sua diminuição, deixando a secco estes depositos mais recentes, que ficaram então muito acima do nivel actual das aguas. Em Portugal a maior parte dos rios de curso medio são acompanhados d'essas gupiaras, e todas em um nivel de 80 a 100 palmos acima da superficie actual das aguas.

Os depositos consideraveis de cascalhos lavados, que ahi se encontram, attestam que ellas foram completamente exploradas no tempo dos Romanos. No Brasil os cascalhos apresentam-se raras vezes em tão grande quantitade e em espessura tão consideravel, mas em compensação o seu teôr aurifero é mais importante e menos difficil a sua exploração, encontrando-se com facilidade, em muitos lugares, as aguas necessarias para lavagem, o que não succede no arido Portugal, onde ellas apparecem sómente no tempo das chuvas.

Areia aurifera no cascalho virgem dos leitos dos rios e ribeirões

Esta occurrencia de ouro foi a primeira que conduziu á descoberta d'este metal. Depois que os rios tiveram penetrado e invadido os seus leitos mais profundos—areia, ouro e cascalho foram progressivamente se desgarrando das montanhas para se depositarem nos mesmos rios. Seculos passaram: o ouro, como mais pesado, ia sempre se collocando nos lugares mais profundos, emquanto que os cascalhos mais leves eram acarretados mais ao longe, formando assim os depositos, frequentemente tão ricos de cascalhos que tomaram o seu assento immediatato no fundo dos leitos dos rios. A este cascalho se deu a denominação de—*cascalho virgem* porque elle, como se encontra, não foi conhecido nunca pelo trabalho, e consiste em seixos absolutamente primitivos, não foi nunca mexido e depositado de novo, como todo o cascalho novo ou bravo, de que se avolumam hoje todos os rios. N'esse cascalho virgem é igualmente notavel a occurrencia do diamante.

(A espessura deste cascalho é de $\frac{1}{2}$ palmo ; entretanto os depositos immediatamente collocados sobre a base são sempre os mais ricos, cavando-se, por isso, o sólo com todo o cuidado, para exploral-os. Alli sobretudo onde as aguas formaram cavidades (caldeirões), e onde o rio é atravessado de rochedos elevados ou formando fendas e cachoeiras —em taes lugares póde-se contar sempre com grande riqueza tanto de ouro como de diamantes. Como bom indicio desta riqueza considera-se a occurrencia de muitos cascalhos arredondados de hydrato de ferro e de ferro magnetico. Os cascalhos de jaspe, nos

rios diamantinos de Indaiá e Abaeté, como em varios outros de Matto Grosso, são tidos tambem como bons indicios de diamantes.

O cascalho virgem é tanto mais rico quanto mais compacto, não podendo neste caso ser desgarrado sinão pela alavanca; e quanto mais friavel elle se apresenta, tanto menos se póde esperar da sua riqueza. Estabeleceu-se por isso uma differença no cascalho virgem, dando-se-lhe a denominação de cascalho *rico*, e *cascalho pobre*. Quando é rico diz-se tambem: — a pinta é bôa, mostra bôa pinta, pinta rica. Convém notar que não se empregam estas expressões para designar as premissas dos veeiros e dos gangas, sobretudo as daquella occursencia do ouro.

Qualidade do ouro occurrente

Com diversos aspectos apresenta-se o ouro nas rochas das gangas e veeiros: — ora compacto, ora disseminado, algumas vezes crystallizado, e outras como copa das rochas. Nos depositos de alluvião elle apparece em grãos pequenos e finos de areia e em laminas, raras vezes em grãos maiores e mais raramente ainda em pedaços arredondados e em forma de bibesculos. (8)

E' nas rochas mais friaveis, principalmente na formação do schisto argiloso, que o ouro se apresenta mais disseminado, menos onde é mais rico. Depois da apuração apparece elle em forma de pó farinhoso, exigindo ella por isso a maior habilidade do lavador, como veremos no capitulo da exploração do ouro.

No schisto do oligisto micaceo elle occorre disseminado de preferencia em grãos e pequenas laminas, que são não raro tão adherentes que elle apparece como que compacto.

O que ha de mais notavel nesta formação são as faces de crystallização, que ahi se encontram em fileiras sobrepostas e separadas em hastes com o cumprimento de varias pollegadas. Estas hastes offerecem o mais lindo aspecto sobre o ferro micaceo e o oligisto, não obstante o brilho de aço, que estes apresentam, parecendo ellas então verdadeiras douraduras sobre o aço. As faces de crystallização tem de preferencia a forma de octaedros e octaedros, como si os numerosos crystaes separados, que occorram nos depositos de alluvião, devessem a sua existencia sobretudo á formação de hematite. São sobretudo lindas e ricas hastes auriferas das lavras do guarda mór Innocencio, perto de Cattas Altas, e das lavras de Cocaes.

---

(8) — O maior por mim visto pesava meia libra o era perfeitamente redondo.

Nas gangas compactas de quartzo e nos veeiros, além do ouro finamente disseminado, apresenta-se tambem o compacto e adherente, em forma de ramificações agudas, com cavidades e ouro crystallizado. (9) As fendas das rochas apresentam-se inteiramente atravessados de uma compacta guza aurifera, ou ainda em fórma de desenhos dentelados e reticulares.

Na carvoeira o ouro não se apresenta senão disseminado, compacto nunca, e está sempre intimamente ligado a pyrites arsenicaes, de que não se póde separar facilmente pela extrema tenuidade do seu pó. Isto motiva grandes perdas acarretadas pelas aguas, o que me fez dar a muitos mineiros o conselho de submetter pelo menos a rocha a uma grelhagem, fazendo volatisar o arsenico, o antimonio e o enxofre. Fiz-lhes uma experiencia para convencel-os, mas esquivaram-se ao novo processo com a evasiva de que «não estavam accostumados a isso,» tudo ficando na velha rotina.

A côr do ouro occurrente é muito variavel: — em geral é a mesma amarella denominada de ouro, comquanto este se apresente tambem atravessado de uma pequena haste escura, principalmente nos primeiros tempos, quando o cascalho virgem era extrahido ainda do ribeirão de Villa Rica, o que fez dar a este a denominação de ribeirão de «Ouro Preto». O metal apresenta-se tambem com a côr de latão, como em muitas lavras da comarca de Sabará, — com a de enxofre, como perto de Itabira de Matto Dentro e Congonhas de Sabará, tendo então um titulo apenas de 18 quilates. Alhures elle apparece bronzeado, como em muitas lavras de Goyaz, outras vezes sem nenhum brilho, carcomido e sujo, ou podre, como é denominado, encontrando-se este perto de Arroyos, na provincia de Goyaz. Finalmente ainda é elle encontrado com uma côr vermelha de cobre, perto do Inficcionado.

---

(9) — Em 1811 vi um d'esses pedaços extraordinarios na intendencia da Villa do Principe, onde elle se destinava á fundição. Misturado á pequena quantidade de crystaes de rocha, n'elle se destinguia entre varios crystaes de ouro, um octaedro com uma espessura de 3 linhas. Esforcei-me por adiar a fundição de tão lindo exemplar, afim de enviar para o Rio de Janeiro um relatorio, onde propuzesse a compra do mesmo para o gabinete real de mineralogia. O proprietario, porém, não quiz attender ao meu pedido, e eu vi aquella preciosidade batida desapiedadamente a grandes martelladas, afim de separar-se os crystaes de rocha, que a atravessavam ao meio. Descontou-se-lhe o quinto, produzindo ella ainda uma barra, que pesava 15 libras.

A maior massa aurifera, que incontestavelmente se tem extrahido no Brazil, tinha o peso de 43 libras, e foi extrahido perto do arraial de Agua Quente, na provincia de Goyaz. Conservado no musêo de Lisbôa até a chegada dos Francezes em 1807, este exemplar desappareceu depois desta data como já tive a occasião de referir na historia da descoberta do ouro na provincia de Goyaz.

O titulo do ouro, o seu toque, como dizem os mineiros, varia de 16 a 23 $\frac{7}{8}$ quilates. Póde-se, porém, admittir que o ouro de titulo inferior a 20 quilates está, approximadamente, em relação ao de toque superior a 20 quilates, na mesma proporção de 1 para 10. A maior parte do ouro mantem-se com um titulo de 21 $\frac{1}{2}$ a 22 $\frac{1}{2}$ quilates, dizendo-se então: — é ouro de bom toque. Quando o titulo é inferior, diz-se: — é ouro de baixo toque ou de muito baixo toque, se elle desce até 18 quilates. Ouro de toque subido — diz-se d'aquelle cujo titulo eleva-se de 22 $\frac{1}{2}$ a quasi 24 quilates.

As casas de fundição de ouro no Brasil (*)

Reducção das casas de fundição nas provincias de S. Paulo e Goyaz. — Organisação das casas de fundição. — Fundição do ouro Sello das barras. — Guias. — Talhes nas barras de ouro. — Seu agio nas cidades maritimas. — Entrega das barras na Casa da Moeda. — Contrabando das barras de ouro. — Prejuizo da Corôa com a falta de casas de moeda nas provincias mineiras.—Barras de ouro existentes nas provincias. — Regulamento da Moeda.— Compra do ouro em pó e das barras pelo banco filial de Villa Rica.—Organisação da casa de fundição d'esta villa. — Pessoal empregado nas casas de fundição: vencimentos e despezas. — Processo de fundição. — Amalgamação do arsenico e das perdas.—Perda na fundição e rendimento da amalgamação — Propostas de melhoramentos no processo de fundição. — Ignorancia do mestre fundidor. — Casas de permuta e compra do ouro em pó pelas mesmas. — Perda proveniente d'essa compra. — Papel moeda.

Já ficou dito, ao tratarmos da historia das descobertas do ouro nas differentes provincias, que em cada uma d'estas foram estabelecidas varias casas de fundição, onde o ouro em pó, entregue pelos mineiros, era submettido ao desconto do quinto e a elles restituido depois de fundido em barras. Muitas d'estas casas, principalmente em Goyaz e em S. Paulo, tiveram de ser supprimidas em consequencia da diminuição do ouro, conservando-se sómente até hoje as que foram erigidas em Minas Geraes, comquanto nada tenham quasi que fundir as da Villa do Principe, de S. João d'El-Rei e de Villa Rica.

(*) —Vide a Revista, vol. III, fasc. 2.º

Empregos inuteis eram assim mantidos, creando-se mesmo outros ainda mais superfluos, principalmente depois da chegada da familia real para o Brasil, em uma época, em que se cuidava mais do interesse particular que do geral, desde que se tratava de proteger algum afilhado do ministro, do cortezão ou do governador, sendo raro entre estes o que se empenhava pela diminuição d'esses cargos, com a qual lhes fugia o ensejo de collocarem os mesmos parentes e amigos. Tudo conservou-se assim na velha rotina, que entretanto os governadores puderam mais facilmente combater antes da chegada do rei, levando a effeito a diminuição de alguns cargos inuteis, como teve lugar nas casas de fundição de Goyaz e de S. Paulo, e a reducção dos elevados vencimentos dos intendentes, para cada um dos quaes se elevavam a 6.000 cruzados. Estas medidas eram então favorecidas pela grande distancia, em que, de Lisbôa, se achavam os governadores, podendo agir mais livremente, sem o embaraço das intrigas sempre faceis na sua capitania. Os inimigos, que elles se faziam com taes medidas, estavam como que desarmados pela grande distancia da Côrte, e quando tentassem reagir, aos governadores sobravam meios de reduzil-os à inacção, o que já não succedia nos ultimos tempos, em que aquelles encontravam no Rio de Janeiro facil acolhimento para as suas queixas, intimidando aos governadores, sempre receiosos de perderem os seus lugares, e que preferiam accompanhar a rotina a provocar taes inimigos.

O estabelecimento das casas de fundição é tão simples quanto material, mas o seu pessoal grande e complicado.

Alguns escriptorios, onde o ouro era entregue pelos mineiros e o quinto descontado, a abobada refractaria para a fundição, onde elle passava aos fundidores, que o restituiam fundido, uma casa de ensaio, onde era provado pelo toque, pela copellação ou ainda pela inquartação — eis ahi uma d'essas casas de fundição, que em Villa Rica foi estabelecida no palacio do governador, e nos outros lugares na residencia dos intendentes.

O ouro de cada possuidor era fundido á parte e convertido em uma barra, por menor que fosse a sua quantidade. O toque d'esta barra era então provado pelo ensaiador, cunhando-se-lhe o sello real, o quilate e o pezo, entregando-se-lhe em seguida ao proprietario, juntamente com uma guia impressa, que acompanhava sempre á barra, e onde era igualmente indicado o seu valor, pezo e quilate. Dest'arte as barras tinham curso de moeda nas provincias do interior, mas nas fronteiras das provincias do littoral, de onde se destinassem á exportação, ellas tinham de ser manifestadas nas alfandegas, onde era dado ao proprietario uma nota sobre o seu numero e valor, obrigando-se elle a entregal-as na Real Casa da Moeda, e a trazer um attestado d'essa entrega, na occasião do seu regresso.

Para dar uma ideia clara d'essas guias impressas, aqui transcrevo uma d'ellas, tal qual foi entregue.

59,754 r.s

N. 944
Registou
hua barra de ouro com uma certidão do theor seguinte.
O Intendente, e Fiscal da Casa da Fundição do Rio das Mortes, abaixo-assignados: Faremos á saber q.e O Cap. Ant. José de Barros
metteo nesta Casa da Fundição de S. João del Rey
marco seis onças, duas oitavas, e 54 graõs de ouro, de q.' se tirou
de quinto p. a Fazenda Real
marco hua onça duas oitavas e graõs 10 $\frac{4}{5}$ de ouro e o mais
se fundio, e delle se fez hua barra q.' pezou
marco quatro onças sete oitavas e 28 graõs de ouro de vinte e dois quilates hum grão e 1 Q.te
por ensaio, q.' n'elle se fez, e se lhe entregou com esta Certidão
assignada por nós a 24 de Dezbr. de 1816.
S. Nelloss. — Cardozo H. B.

As palavras e algarismos em lettra cursiva estavam em branco antes da entrega, e as palavras — por ensaio — são geralmente supprimidas, porque o quilate do ouro da maior parte das lavras já é conhecido, e, por isso, não é submettido mais ao ensaio, satisfazendo-se a pratica com a indicação d'elle por meio de um risco.

Estas barras, das quaes facilmente se podia extrahir muito ouro, cortando-as ou limando-as, sem que nada de extraordinario ahi fosse notado, corriam por isso o grande perigo de perderem muito do seu verdadeiro valor, porque ninguem pensava em pesal-as todas as vezes que as recebia, confiando nas indicações e na guia, que as acompanhavam. E', porém, summamente honroso para a nação brazileira que ninguem se aviltasse em taes judiarias tão communs na Europa; pelo menos no interior do paiz nunca se deram taes praticas.

O thezouro real, entretanto, soffria um grande prejuizo em não serem essas barras logo amoedadas tambem nas casas de fundição e assim restituidas ao seus proprietarios, porque raros eram os exportadores de barras, que tinham a probidade de manifestal-as nas alfandegas, e menos ainda de entregal-as nas casas de moeda do Rio de Janeiro e da Bahia, porque não sómente podiam nas praças maritimas obter um grande agio na venda das mesmas, como ainda receberem sem demora a somma respectiva, emquanto que, entregando-as na Moeda, teriam que esperar 14 dias ou tres semanas, antes que o ouro fosse amoedado, causando-lhes grande prejuizo a demora de toda essa manipulação.

A maior parte levavam as barras furtivamente além dos registros, ou as manifestavam, em menor quantidade, e outros, que as manifestavam, e d'isto obtinham attestado, voltavam para a casa por outros caminhos, ou ficavam nas cidades maritimas, onde vendiam as barras, e deixavam, por conseguinte, de legitimal-as. A vastidão das provincias não permittia aos empregados uma fiscalisação mais extensa e mais rapida, de sorte que o thezouro real ficava completamente lesado no imposto de moedagem.

Outro grande prejuizo, que advinha á corôa em não se amoedarem logo essas barras, estava — agora fallo sómente da provincia de Minas — em que grande numero de pessoas nem as vendiam nem as amoedavam no Rio de Janeiro, guardando-as com tal carinho, que com pena podiam separar-se da menor particula d'esse thezouro : Quem observa mais attentamente a vida em Minas póde fazer uma ideia aproximada de quantas barras de ouro ahi se acham escondidas nas caixas. Mineiro entendido calculava em 1816 — em 300 contos de reis a quantidade de barras existentes na comarca do Ouro Preto, que era a menor, — em 700 contos a existente na comarca do Rio das Mortes, — em 700 na do Serro, e em 800 na de Sabará, onde era maior a extracção do ouro. Isto perfaz uma somma de 2.400 contos de reis ou 6 milhões de cruzados, dos quaes nada pôde aproveitar o thezouro tão necescessitado, e cujo imposto de moedagem teria entretanto sido sufficiente para pagar as dividas da provincia.

Na Moeda do Rio de Janeiro devia-se cunhar a metade do ouro em moedas de 6.400 reis, e a outra metade em moedas de 4.000 reis, pesando aquellas quatro oitavas, e esta 2 1/2. As primeiras tinham um valor real de 6.000 reis, as ultimas de 3. 375 reis, ganhando portanto o Estado com aque llas 400 reis ou 6,666 %, e com estas 625 reis ou 18,518 %, o que se destinava ás despezas da mesma moedagem.

As moedas de ouro de 4.000 reis, em virtude do maior valor que tinham no commercio do interior, eram comprados com agio, e com maior ainda o eram as de 6.400, que desappareciam logo do paiz. Assim a Repartição da Fazenda commetteu duplo erro em não amoedar logo o ouro na provincia de Minas, e exclusivamente em moedas de 4.000 reis, pois, se ella assim fizesse, a Moeda teria pelo menos um beneficio de 20 %, que se teria elevado a 480 contos para os 2.400, que existiam intactos nas caixas da provincia. Esta renda bastava para pagar toda a divida provincial, que em 1821 montava a 200 contos de reis, ficando ainda um grande saldo para o resgate do papel-moeda, cuja circulação augmentava sempre, e para comprar o cobre destinado a pequenas moedas, de que se sentia grande falta, e finalmente para a compra do ouro em pó e a permuta immediata das barras do ouro.

Este assumpto foi exposto por mais de uma vez no Rio de Janeiro, tanto por mim como pelo governador, mas nenhum exito teve,

porque encontrou o obstaculo das intrigas, que lhe oppunham os administradores da Moeda. Ao contrario foi ag gravado o systema já tão deficiente, creando-se em 1820, em Villa Rica, uma especie de banco para a compra do ouro, o que não sómente abria franco caminho ao contrabando, sinão tambem trazia um prejuizo annual de 45 contos, como mostrei ao governo em uma memoria, da qual se não deu noticia, porque os interessados na especulação estavam tambem á testa da sua administração; e sómente dous annos depois, quando elles já não tinham a mesma influencia, é que se reconheceu o erro, e supprimiu-se um estabelecimento tão prejudicial.

Comquanto esta instituição tornasse inteiramente superfluas as casas de fundição, pois que tinha em vista a compra do ouro em pó de todos os mineiros, não se tocou nas mesmas casas, para que não fossm tirados aos empregados os elevados venci mentos, que percebiam para nada fazerem, e assim não fossem provocados inimigos terriveis, cujo clamor teria logo annullado os p lanos dos interessados na nova speculação financeira.

Estas casas de fundição, como ficou dito, eram destituidas de todo o estabelecimento metallurgicc scientificamente organisado, funccionando a maior d'ellas, a de Villa Rica, em um commodo inferior do Palacio do Governador, ao qual Mawe, em suas viagens, dá erradamente o nome de Moeda. Ella consistia em pequenas forjas communs, de ferro, com foles de duplo ven to movidos por negros, — em um pequeno forno de ensaio, tambem de ferro, e em algumas balanças grandes. A isto se accrescentem duas d'estas de ensaio, alguns compartimentos para a amalgação, e algumas cunhas — e ter-se-ha em vista todo aquelle estabelecimento.

Entretanto com proporção tão modestas ahi eram fundidos muitos milhões de ouro, e mais ainda se teria fundido, si o pessoal aproveitasse melhor o seu tempo. Mas, além de ser este pessoal grande e custoso, ainda se tinha arranjado o trabalho de modo tão commodo que ás duas horas da tarde a casa já estava fechada, sendo os possuidores de ouro obrigados muitas vezes a esperar as suas barras por mais de um dia. Não se tentou entretanto nenhuma diminuição n'esse pessoal, quando em 1820 o quinto arrecado já era insuficiente para pagar as despezas das quatro casas de fundição, e mais ainda para occorrer á grande somma de 120 contos, tambem tirada do quinto, e com a qual devia manter-se a administração dos diamantes.

Em cada uma das quatro casas de fundição ou intendencias do ouro (Villa Rica, S. João d'El-Rey, Sabará e Villa do Principe) eram as seguintes as pessoas empregadas, com os seus respectivos vencimentos:

	Vencimento de cada um	Vencimento total
	reis	reis
O juiz de fóra da comarca, como inspector da casa de fundição..........................	400$000	1.600$000
1 thesoureiro................................	800$000	3.200$000
1 escrivão da receita e despeza.............	800$000	3.200$000
1 conferente..................................	800$000	3:200$000
1 escrivão da fundição......................	700$000	2:800$000
1 ensaiador..................................	800$000	3:200$000
1 ajudante de ensaiador....................	400$000	1:600$000
1 primeiro fundidor.........................	800$000	3:200$000
1 segundo fundidor.........................	400$000	1:600$000
1 meirinho....................................	300$000	1:200$000
1 escrivão do dito	300$000	1:200$000

Além d'este pessoal a casa de fundição de Villa Rica tinha ainda os seguintes empregados :

1 fiscal......................................	—	600$000
1 terceiro fundidor.........................	—	400$000
1 mestre-cunhador	—	800$000
As despezas annuaes das 4 casas de fundição no decurso medio de 4 annos (de 1816 a 1820), montavam para o que respeita aos salarios, carvão, madeira, papel, penna, tinta e concertos..............................	—	2:263$619
Por conseguinte as despezas das 4 casas de fundição elevavam-se annualmente nos ultimos annos da minha estada no Brasil a..	—	30:063$619

Aqui se devem accrescentar ainda as despezas, que se não podem calcular, com o sublimado corrosivo e com a agua forte, porque estes artigos são enviados gratuitamente da Casa da Moeda do Rio de Janeiro para as casas de fundição. Nos ultimos annos foram despendidos cerca de 60 arrobas de mercurio, 12 grandes frascos de acido sulfurico, 2 marcos de prata e 2 arrobas de chumbo.

O thezouro real carregava com todas estas despezas sem nenhuma compensação, porque o ouro dos mineiros era fundido gratuitamente e entregue simplesmente em barras.

Os cadinhos tambem causavam d'antes uma grande despeza ao Estado, principalmente antes da chegada do rei, porque não eram obtidos em um commercio directo, mas sim por compra do Governo em Lisbôa, o qual os adquiria de terceira e quarta mão, remettendo-os depois á custa do Estado para o Brasil, aonde chegavam por um preço dez vezes mais elevado que o da primeira compra. Hoje, porém,

empregam-se os cadinhos Ipser, que são importados directamente para o Rio pelos negociantes de vidros da Bohemia, alli chegando por um preço muito mais barato, e proporcionando, além d'isso, uma economia nas casas de fundição, onde, quando quebrados e usados, são reduzidos a pó e assim misturados com um pouco de bôa argila, para formarem novos cadinhos, que são tão duraveis como os primeiros. Os cadinhos de Hesse não são absolutamente empregados, como Mawe affirmou erroneamente.

O processo da fundição do ouro n'essas casas é resumidamente o seguinte :— entregue ao fundidor uma parcella para a fundição, este escolhe um cadinho de tamanho proporcional á quantidade do ouro, ahi mette este e colloca o cadinho na forja, cobrindo o inteiramente com um pouco de carvão feito da madeira mais expessa, e submettendo-o a um sopro mais demorado até que, coberto previamente por uma tampa, elle chegue ao ponto do brilho. Dando-se então maior intensidade ao sopro, tira-se a tampa e corre-se no cadinho uma pequena porção de sublimado corrosivo, que levanta uma chamma no ouro em estado de fluidez, produzindo-se uma rapida calcinação e volatisação do ferro, do cobre, do antimonio e de outras materias extranhas, emquanto que outras impurezas são extrahidas por meio de uma pinça. Continua se a derramar o sublimado até que nenhuma haste ou impureza se apresente mais na superficie do ouro. Logo, porém, que este se mostre absolutamente puro e brilhando de uma côr verdacenta, e como que transparente, tem-se por terminada a operação, tirando-se o ouro do fogo e mettendo-se em uma fôrma ou guza proporcional a sua quantidade, e tocada com um pouco de gordura. Obtendo elle emfim o estado de rigidez, põe-se n'agua, e com um martello se batem bem as barras em uma extremidade, tomando ellas então a forma do martello, e sem apresentarem nenhuma arranhadura nos cantos. Quando, porém, depois de terminada a fundição e a apuração, se apresentem ainda algumas incisões, derrama-se o sublimado em maior quantidade até que o ouro fique perfeitamente flexivel. Finalmente no caso que, pela adherencia do mercurio, as barras apresentem ainda na superficie um aspecto de chumbo, submettem-se com uma torquez a um fogo bem intenso, que lhes dá perfeitamente a côr amarellada do ouro. O processo todo da fundição não dura mais de 15 a 20 minutos.

Qualquer docimasta comprehenderá facilmente quanto ouro se volatisa, por este processo, com o sublimado corrosivo, para ser em seguida expellido até a chaminé. Com essa volatisação, que é tanto maior quanto mais apressado o trabalho dos fundidores, a perda, depois de um esforço de 7 annos, já se eleva a 4,44 % do ouro fundido, dos quaes sómente uma pequena quantidade é novamente aproveitada. Para este fim recolhe-se o oxydo de arsenico, que fica casual-

mente nas fendas da chaminé ou no forno ; reunem-se egualmente as cinzas do forno e os cadinhos, e no fim do anno pulverisa-se tudo em almofarizes. Este pó deita-se então em uma pequena bacia de amalgamação, de ferro, e em terrina tambem de ferro, com aza movel, e que se põe em movimento por uma manivella e uma roda, ageitando-se constantemente com agua a massa já fluida, até que as particulas de ouro fiquem em contacto com o mercurio posto no fundo. Mas tambem por este processo perde-se novamente uma grande quantidade de ouro, não se dando primeiramente á massa a consistencia do mingáo, em lugar de derramar-se-lhe constantemente a agua, de sorte que, tornando-se a massa completamente fluida, escapa com a agua turva uma grande quantidade de particulas finas de ouro.

As tabellas seguintes, relativas aos ultimos annos, mas permittindo uma illação de ordem geral, mostram o pouco proveito que se tira da amalgamação em consequencia da grande perda de 4,44 % sobre todo o ouro fundido. A irregularidade, com que são remettidos os dados annuaes sobre as rendas e despezas da provincia e das casas de fundição, não me permitte calcular exactamente esse lucro e essa perda para cada anno ; mas a media dos 5 ultimos annos póde dar uma ideia sufficiente do que teria lugar nos annos anteriores e seguintes.

Nos annos de 1811, 12, 15, 16 e 17 o quinto foi o seguinte:

	Arrobas	Marcos	Onças	Oitavas	Grãos	Quinto
1811	24	47	6	3	17	—
1812	23	50	4	—	68	3
1815	19	1	1	4	15	4
1816	18	49	6	3	12	1
1817	13	37	7	2	22	3
Somma total do quanto em todos os annos	99	59	1	5	64	1
Por conseguinte o ouro fundido em barras montou em	499	39	—	5	12	—

= 2997'751, 500 reis.

D'estes a perda de 4,44 % calcula-se em

13'310,016 reis.

Eis nos mesmos annos o rendimento da amalgamação:

1811	—	7	4	6	40	—
1812	—	7	4	3	22	—
1815	—	5	7	4	3	—
1816	—	9	1	—	28	—
1817	—	6	—	2	4	—
Somma total da amalgamação	—	36	2	4	25	—

= 3'485,000 reis

ou um beneficio de cerca de $\frac{1}{10}$ %; assim ficava sempre uma perda geral de 4,3 %.

Ainda que o ouro, entregue pelos mineiros, seja o mais puro possivel de todas as materias extranhas viseis, póde-se calcular que monta pelo menos em $2\frac{1}{2}$ % a perda do ouro pela volatisação no processo de fundição e de amalgamação.

Esta perda constitue um capital extraordinario, tendo-se em vista a quantidade de ouro extrahida desde os primeiros tempos, como veremos opportunamente.

Grandes melhoramentos poderiam entretanto ter sido adoptados n'esse processo de fundição. Apresentei mesmo a este respeito varias propostas, entre as quaes a de introduzir as coisas de fumaça nas cobertas da chaminé e nas forjas, o que permittia o isolamento do arsenico sem nenhuma perda. Propuz egualmente para substituir o sublimado, que era muito dispendioso, a afinação por meio do salitre e do borax, chegando mesmo, a pedido do Governo, a fazer experiencias com os fundidores, para mostrar-lhes com mais evidencia as vantagens das minhas propostas. Nada, porém, foi aceito, conservando se as cobertasde chaminé, porque não se acreditava na volatisação das pequenas particulas de ouro, considerando-se inuteis as despezas necessarias para este fim. Não se fez mesmo nenhuma tentativa n'esse sentido, porque eu propunha a reducção do quinto ao dizimo, e me compromettia a fazer tudo á minha custa, reservando-me o arsenico. Tambem não foi supprimido o sublimado nem adotados os outros meios de apuração, porque estes iam de encontro á commodidade dos fundidores, que eram tratados como grandes senhores, não obstante fossem pela maior parte cozinheiros e criados dos governadores. Mas os maiores obstaculos provinham dos preconceitos arraigados entre esses homens ignorantes, do completo descobrimento dos intendentes em tudo que se referia á metallurgia, sendo elles simples juristas e não accreditando senão no que lhes diziam os fundidores. O que, porém, mais contribuia para a rotina, era a pouca energia ou antes a resistencia dos governadores em introduzirem alguma reforma aproveitavel, ou em favorecerem aquelles que faziam propostas de utilidade geral, e compromettiam-se a leval-as a effeito.

O proprio exemplo ensinou-me que com taes propostas não se adquiriam senão inimizades e a inveja, a que por fim accompanhava a zombaria, quando não se chegava á execução das mesmas.

Aconselho, por isso, a quem não tenha recursos sufficientes a não tentar emprehendimentos de utilidade nem em Portugal nem no Brasil, porque será levada de vencida e nada poderá realizar.

O facto seguinte mostra á evidencia o atrazo dessas casas de fundição em tudo o que concerne a medidas de interesse geral, que, entretanto, nos outros paizes são conhecidas até por simples atiçadores. A 18 de outubro de 1812 o inspector da casa de fundição de Sabará officiou á Junta da Fazenda de Villa Rica que como ajudante de fundição havia descoberto um novo methodo, pelo qual poupava-se grande quantidade de sublimado corrosivo, e que tornava mais rapida a fundição do ouro mais fino, como o de Itabira, Congonhas e S. Vicente, que era sómente de 18 quilates. (E' de notar-se, na verdade, que a este ouro é intimamente ligado o arsenico, o enxofre e o antimonio). O ajudante fizera realmente a descoberta, tendo provavelmente lido algures que se devia calcinar os metaes antes de fundil-os, de sorte que, grilhando-se o ouro até que desprehendesse um cheiro de alho e de enxofre, a fundição e a apuração com o sublimado se faziam com mais rapidez, emquanto que sem essa calcinação o ouro teria de ser fundido duas ou tres vezes e tratado com o sublimado antes que chegasse a sua plena ductilidade. A Junta enviou-me o officio para dar a respeito o meu parecer. Este foi logo regeitado, como o aconselharam os peritos, e em lugar de adoptar-se geralmente o alludido methodo, foi elle abandonado mesmo naquella casa de fundição, onde o ajudante tornou-se odiado dos seus mestres.

O quinto que se descontava logo do ouro entregue pelos mineiros, recolhia-se a uma caixa separada e era, todos os seis mezes ou no fim do anno, fundido á parte e reduzido em grandes laminas. O mesmo se praticava com o ouro comprado dos faiscadores nas casas de permuta.

Em todas as villas e lugares, em cuja visinhança lavava-se o ouro, haviam sido estabelecidas essas casas. Para dirigil-as escolhiam-se vendeiros, e geralmente individuos, de quem esperava-se fizessem esse serviço sem exigirem outra remuneração que $\frac{1}{2}$ % e alguns privilegios, como a isenção da milicia e de todos os onus publicos. Esta pequena recompensa era, porém, sufficiente para chamar o pessoal preciso nesse negocio, onde este via como principal attractivo o contrabando do ouro em pó, que elle comprava mais para si do que para a corôa, quando entretanto lhe fôra facil evitar, como devia, o mesmo contrabando. Soldados de cavalaria eram escolhidos e enviados pelas intendencias para tomarem contas a essas casas,

para lhes fornecerem o papel-moeda necessario á permuta, e para trazerem o ouro permutado. Este pagava-se geralmente a 1.200 reis oitava, qualquer que fosse o seu quilate; mas como, na maior parte, era comprado dos negros em pequenas porções, sendo quasi sempre impuro e tendo, por isso, grande perda na occasião da fundição, descontavam-se-lhe $37\frac{1}{2}$ reis em cada oitava, para compensar a referida perda. Mas a experiencia mostrou que esta era maior, elevando-se entre 1819 e 1814 a 14 contos de reis, sem contar a porcentagem dos permutantes e as despezas com os soldados de cavaleria, que eram empregados todo o anno nesse negocio.

Para a permuta deste ouro tinha-se, na falta de moedas menores de cobre, impresso uma certa quantidade de papel moeda, de que o menor tinha o valar de 1 vintem de ouro, e o maior 300 reis ou 8 vintens. Mas este papel-moeda augmentou logo de tal modo que em 1820 tanto o havia falso como legitimo, o que obrigou o governo no mesmo anno a enviar cerca de 40 contos de reis em moeda de cobre, do valor de 1 até 4 vintens de ouro, afim de rechassar pouco a pouco o papel moeda. Não sei o que se tem feito até hoje nesse sentido.

Quantidade do ouro extrahido no Brasil desde o anno de 1600 até o de 1820

(PARTE III, CAP. IV)

Difficuldades de um calculo perfeitamente exacto do ouro em circulação. — Dados mais exactos sobre o ouro extrahido na provincia de Minas. — Estimação da producção aurifera das outras provincias. — Quadros synopticos da mesma. — Ouro confiscado. — Ouro exportado pelo contrabando, e trocado nas casas de permuta. — Emigração do ouro do Brazil para Portugal.

Muito difficil é o calcular com rigor mathematico a quantidade do ouro, que se tem extrahido no Brasil desde a sua descuberta.

1º) Porque o mineiro tinha plena liberdade de extrahil-o como e onde bem entendesse, sem nenhuma fiscalisação no seu serviço, nem sobre o ouro que extrahisse, não obstante devesse, segundo a lei, pagar á corôa o quinto do mesmo ouro.

A elle sómente interessava manifestar maior ou menor quantidade do ouro que lavava, e quão deficientes são os dados a esse respeito,

póde-se averiguar pela primeira tabella, onde se vê que dos annos de 1700 a 1713 o ouro confiscado era em quantidade quasi igual á de todo o quinto. Circumstancias particulares, a falta de penas severas e de uma fiscalisação efficaz não podiam sinão limitar o contrabando, mas nunca extinguil-o.

2) Porque o modo de percepção do quinto era sujeito a muitas difficuldades, não se tendo arrecadado sinão um equivalente de todo o quinto devido desde 1714 até 1725, equivalente que se póde dizer não representava uma proporção exacta. E' provavel que elle se tivesse elevado a mais, porque os mineiros compromettiam-se annualmente a dar um maior equivalente, para não levarem o ouro ás casas de fundição, ou para se isentarem da capitação e do censo das industrias.

3°) Porque, si bem que as casas de fundição fossem estabelecidas em 1725, e funccionassem até o anno de 1735, em que foram suppri-midas, todos os livros de escripturação do quinto arrecadado nesse periodo eram remettidos para o Rio de Janeiro, onde se conservam enterrados em algum archivo, de sorte que não se póde fazer sinão um calculo approximado sobre o mesmo periodo, tomando como base os ultimos annos da receita, como se vê na segunda tabella.

4°) Porque no periodo de 1735 a 1751 o quinto foi substituido pela capitação e pelo curso das industrias.

5°) Porque do anno de 1751 ao de 1820, entre os quaes o quinto foi descontado nas casas de fundição, o periodo de 1778 a 1807 resente-se tambem da falta de dados exactos a esse respeito, não se podendo sinão fazer um calculo approximado, porque deste anno para cá tem havido constante diminuição no quinto.

Posto agora que os diversos modos de percepção do imposto sobre o ouro representem um equivalente exacto de todo o metal extrahido nos differentes periodos, resta a conhecer o grande capital exportado pelo contrabando, e que nunca se poderá calcular com exactidão. Entretanto o ouro confiscado de 1700 a 1713 poderia bem fornecer uma indicação approximada a esse respeito. Segundo ella o ouro annualmente exportado pelo contrabando eleva-se a uma quantidade igual á de todo o quinto arrecadado nos mesmos annos, e com maior segurança póde-se affirmal-o, attendendo ao augmento sempre crescente da população e das estradas, que se abriam para o interior, ao passo que se tornavam menores os obstaculos á exportação clandestina.

Da provincia de Minas Geraes, onde se tem extrahido a maior quantidade de ouro, temos a esse respeito os dados mais circumstanciados, que devemos sobretudo ao Dezembargador José João Teixeira Coelho, o qual escreveu em 1780 uma memoria com o titulo — Instrucção para o governo da Capitania de Minas Geraes. Eu tive a occasião de consultar este trabalho, que se tem conservado no ar-

chivo da Junta da Fazenda de Villa Rica, onde se encontram os dados annuaes mais exactos sobre o imposto do ouro desde o anno de 1700 até o de 1777. Deste anno até o de 1807 tudo ficou novamente nas trevas, e si algum governador fez alguma luz a esse respeito, guardou-a para si, perdendo-se ella para o interesse geral.

Apenas com muita difficuldade pude eu, com os livros de escripturação, reunir os dados relativos aos periodos de 1808 a 1820.

Das outras provincias não tenho absolutamente podido obter alguma cousa de exacto, a não ser um ou outro dado referido pela historia dos primeiros tempos, e sómente sobre descubertas extraordinarias, que não podem servir de regra para a producção em geral. Comparando-se a população dessas provincias com a do Minas Geraes, e por essa população calculando-se a producção do ouro, obtêm-se apenas alguns indicios aproveitaveis, até que se chegue a esclarecimentos mais exactos por meio dos livros de contas. Já essas comparações não podem applicar-se á provincia de S. Paulo, não sómente porque o seu districto aurifero era e é muito limitado, como ainda porque os seus habitantes occuparam-se sempre de preferencia na lavoura, ou procuravam a fortuna em expedições nas provincias novamente descubertas. A sua riqueza aurifera parece não haver sido tambem muito grande, como se deprehende do pequeno ruido, que teve, o que demais, succedem tambem relativamente ás outras provincias.

Tomando-se assim a população como base da extracção do ouro, vamos considerar os seguintes dados para avaliar a producção aurifera das outras provincias.

A de Minas Geraes tem hoje uma população de 514.000 almas. Ao tempo da maior florescencia das suas minas de ouro, o que teve lugar no anno de 1750, ahi se empregavam na extracção do ouro cerca de de 80.000 almas, como se póde concluir das tabellas da capitação e do censo das industrias, o que constituia naquelle tempo a terça parte da população — ao passo que em 1820 ahi se elevava a cerca de 6.000 o numero dos mineiros, porque desde o anno de 1813, do qual pude organisar as tabellas das lavras em exploração, tem estas diminuido extraordinariamente, de modo a não occupar-se na mineração da provincia senão a 85.ª parte da população. Naquelle anno o quinto montou em 118 arrobas, no anno de 1819 a 7 arrobas (póde se tomar como norma o anno de 1820, porque grande quantidade de ouro foi então comprada pelo banco filial). Assim o quinto diminuia na mesma proporção que o numero dos habitantes empregados na mineração.

Adoptando-se a mesma porporção relativamente ás outras provincias, conclue-se que Goyaz, que tambem teve em 1750 o maior florescimento na sua mineração de ouro, contava então, sobre uma

população de 30.000 almas, 10.000 (1) empregados na extracção do ouro, pagando um quinto de 40 arrobas, o que não se afasta muito dos dados exactos, que se tem relativamente ao anno de 1753, em que se arrecadou o maior quinto, isto é 44 arrobas. Hoje, sendo a população de 60.000 almas, e tambem occupando-se de preferencia na lavoura, por haver desapparecido a riqueza aurifera da superficie, ahi se encontrariam, proporcionalmente a Minas, cerca de 760 mineiros, pagando um quinto de 2 arrobas, o que já não se approxima, entretanto, da verdade, porque o quinto no ultimo anno elevou-se apenas a $\frac{1}{2}$ arroba.

A primeira arrecadação do quinto, que teve lugar em Goyaz, em 1730, montou em 2 arrobas. D'esse anno elle foi em progressivo augmento até 1753, em que chegou a sua culminancia, descendo depois em constante decadencia até 1820, elevando-se todo o quinto arteriormente arrecado a 1842 $\frac{1}{2}$ arrobas.

A producção aurifera da provincia de Matto-Grosso não apresenta as mesmas proporções, porque logo nos primeiros annos da descuberta, que teve lugar em 1719, ahi se extrahiram riquezas extraordinarias, elevando-se o quinto, com uma população muito diminuta, de cerca de 6.000 almas, a 80 arrobas para o anno de 1721, tambem cahindo logo em sensivel decadencia, de sorte que em 1723 apenas attingia 20 arrobas e em 1820 não pagava siquer as despezas da casa de fundição, pois não chegou a perfazer uma arroba. Assim a 621 $\frac{1}{2}$ arrobas apenas montaria todo quinto de 1721 a 1820, com uma população actual de 30.000 almas, das quaes 380 sómente se occupariam na mineração.

No que concerne à provincia de S. Paulo, não se póde ter em vista sinão o seu limitado districto aurifero onde não podiam occupar-se mais de 6.000 mineiros, e isto do tempo da descuberta do ouro nas outras provincias, no anno de 1600, até o de 1700. N'esse periodo dourado para a provincia o quinto parece que não attingiu a mais de 10 arrobas, e desde então foi diminuido sempre, até desapparecer de 1813 em deante. A producção total de 1600 a 1820 não póde elevar-se a mais de 930 arrobas.

Estimando-se estas sommas, segundo o valor actual do quinto, isto é—a 15.360 cruzados por arroba, ou a 1.500 réis por oitava, vê-se que o quinto arrecadado elevou-se a 161.764.860 cruzados, ou em r. thlrs. (3 cruzados — 2 rthlrs) á somma de 107.843.240 rthlrs, dos quaes quasi a terça parte foi despendida no grande edificio do mos-

(1)—A historia refere na verdade que no Maranhão chegaram a empregar-se 12.000 trabalhadores, mas isto não póde tomar-se como regra, porque tratava-se apenas de affluencias momentaneas, que desappareceram logo de novo.

teiro de Mafra, sendo enviada uma pequena parte para Roma afim de se comprarem as honras de um patriarcado, e ficando sómente pouca cousa para levantar as minas do grande terremoto, e para fazer face ás despezas do Estado nos ultimos annos. E' de notar-se que a decadencia de Portugal começasse desde a descuberta do ouro no Brasil. A facilidade, com que muitos se enriqueciam logo na colonia, excitou a emigração de Portugal de milhares de individuos activos, que abandonavam as posses no seu paiz, com a esperança de compensarem novamente no Brasil as perdas, que haviam soffrido.

Ao governo tambem foi prejudicial esta riqueza. Elle accreditava ter fontes inexgotaveis, como bem o mostram as leis mineiras. As administrações publicas eram desprezadas, e com as concussões augmentava sempre o luxo, o exercito embrutecia-se e vivia em andrajos, ao passo que a marinha desmoralisava-se e soffria perdas irreparaveis. O ouro foi diminuindo em seguida, mas sem que as administrações melhorassem; foram mantidos no mesmo pé despendiosos estabelecimentos, que haviam sido creados na época das grandes riquezas, e como consequencia inevitavel vieram as dividas, em progressivo augmento. A grande somma de 161 milhões de cruzados foi dissipada sem nenhum proveito, e a divida do Estado já se elevava a 64 milhões de cruzados quando o Brazil separou-se da metropole.

Tambem não é de admirar-se que grande parte do ouro extrahido, que elevava-se a cerca de 974.329.040 cruzados, ou 649.486.026 rthlrs., se tivesse escoado para Portugal, porque a todas as nações estrangeiras era vedado o commercio directo com o Brasil, o qual devia comprar de Portugal todos os generos de consumo, sendo-lhe vedado desenvolver as suas culturas de algodão e dar incremento aos seus tecidos. Portugal, sempre infenso a manufacturas, porque podia comprar do estrangeiro artigos mais baratos que os fabricados no paiz, trocava o seu ouro tão abundante por mercadorias ephemeras, e constantemente substituidas por outras. O ouro d'ahi escoava se por dous rios principaes, um que ia ter ás Indias e o outro á Inglaterra. O pequeno valor, que ahi se dava ás moedas no interior, concorrem ainda para essa emigração, que tornou-se mais intensa depois que o Brazil foi aberto ás outras nações, de sorte que o ouro já não se encontra hoje nem em Portugal nem no Brasil.

Para este grande escoadouro verteu ainda a somma de quasi 16 milhões de cruzados, adquirida pelo governo com a venda dos diamantes.

Tudo isto mostra que não se póde tomar como modelo a economia do Estado de Portugal, por causa dos grandes meios, de que este dispunha. Concluindo este capitulo, devo ainda accrescentar a tabella da capitação e do censo das industrias dos annos de 1742 e 1743, a qual não sómente dá uma ideia da população d'aquelle tempo, como

um calculo approximado do ouro, que o governo arrecadou por esse systema.

Vê-se que este proporcionou á corôa um rendimento annual de cerca de 130 arrobas, o que vem a ser 12 arrobas mais que o quinto mais elevado, arrecadado antes e depois dos mesmos annos.

ANNOS	*De escravos*	*De livres*	*De artifices*	*De grandes negociantes*	*De boticarios, vendeiros e açougueiros*	*De pequenos negociantes*	OITAVAS DE OURO ARRECADADAS
1742	186.868	1.771	3.743	177	3.487	794	536$302 réis.
1743	185.759	1.759	3.614	142	3.387	740	531$012

Tabellas synopticas do ouro extrahido nas provincias mineiras do Brasil, desde o anno de 1600 até o de 1820

DIVERSOS SYSTEMAS DE PERCEPÇÃO DO QUINTO		QUINTO					OURO CONFISCADO					CAPITAL DO OURO EXTRAHIDO DO QUINTO				
		Arr.	M	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M	On.	Oi.	Gr.
Provincia de Minas Geraes. Rendimento do quinto do ouro nos annos de..	1700	—	14	5	4											
	1701	1	30	6	..	..	..	10	6	7						
	1702	—	..	3	4	..	..	10	3	5						
	1703	—	25	6	..	57	1	42	4	7						
	1704	—	45	5	6	50	1	9	4	4	36					
PRIMEIRA TABELLA	1705	—	25	4	5	18	..	25	5							
	1706	1	12	3	2	..	..	2	6	6						
	1707	—	33	4	7	..	..	45	3	1	54					
	1708	—	18	1	3	18	1	58	2	..	18					
	1709	1	7	....	2	..	..	45	4							
	1710	1	24	6	2	..	..	55	2	6	11					
	1711	3	20	1	3	..	1	32	5	1						
	1712	2	6	5	2	..	..	27	6	6						
	1713	—	43	3	5	18	1	47	7	2	54					
Somma...............		13	53	1	7	17	11	29	7	7	29	69	10	1	2	13
Impostos considerados como quinto, de 20 de Março 1774 a 19 de Março de	1715	30														
	1716	30														
SEGUNDA TABELLA	1717	30														
	1718	30														
	1719	25														
	1720	25														
	1721	25														
	1722	25														
	1723	37														
	1724	37														
	1725	18	32													
Somma....,..........		312	32	....	..	..	..	..	..	..	..	1,562	32			

DIVERSOS SYSTEMAS DE PERCEPÇÃO DO QUINTO	QUINTO					QUINTO ARRECADADO NO REGISTRO DA PARAHYBUNA					CAPITAL DO OURO EXTRAHIDO DO QUINTO				
	Arr.	M.	On.	Oit.	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.
Estimação do quinto descontado nas casas de fundição desde o anno de 1725 até 1 de Julho de 1735. Faltam dados exactos a esse respeito.															
TERCEIRA TABELLA..........	500	..	...	..	..	..	..	..	..	..	2.500				
QUARTA TABELLA															
da capitação e do censo das industrias, que substituiram o quinto desde 1735 a 1751.															
Intendencia de Villa Rica..	457	35	...	6	11										
» Marianna...	518	20	5	7	42										
» Sabará......	487	52	3	1	58										
Sertão de Sabará...........	35	28	2	5	1										
» Paracatú.........	72	51	6	5	68										
» Rio das Mortes..	301	51	6	5	32										
Sertão de Paracatú.	6	59	5												
» do Serro Frio.......	167	45	5	3	58										
Sertão do Serro Frio.......	1	32	7	7											
Somma...............	2049	58	4	2	54	..	..	..	..	..	10.249	36	5	5	54
QUINTA TABELLA															
Quinto descontado nas casas de fundição de 1.º de agosto de 1751 a fins de 1777.															
De 1751 a............ 1752	55	34	6	1	33										
1753	107	50	6	7	25										

DIVERSOS SYSTEMAS DE PERCEPÇÃO DO QUINTO		QUINTO					QUINTO ARRECADADO NO REGISTRO DA PARAHYBUNA					CAPITAL DO OURO EXTRAHIDO, DEDUZIDO DO QUINTO				
		Arr.	M.	On.	Oi	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi	Gr.
QUINTA TABELLA......	1754	118	22	4	3	56										
(continuação)	1755	117	57	6	5	..	..	7	..	3	55					
	1756	114	45	5	1	34	..	12	..	4	32					
	1757	110	48	..	5	36	..	5	4	3	7					
	1758	88	53	2	7	8	..	17	6	6	68					
	1759	116	46	1	4	24	..	13	1	4	30					
	1760	97	32	..	1	2	..	27	1	3	14					
	1761	111	19	2	6	64	..	16	6	6	26					
	1762	102	10	..	1	62	..	23	2	7	7					
	1763	82	47	5	3	13	.	23	4	5	36					
	1764	99	44	1	7	31	.	11	..	..	61					
	1765	93	30	7	6	53	..	18	5	3	62					
Até 1.° de Agosto....	1766	85	27	5	6	3	.	51	5	1	64					
Até o fim do anno....	1766	46	49	5	1	68	..	3	7	7	[illegible]					
	1767	85	15	..	4	2	..	18	2	6	64					
	1768	84	[illegible]	..	4	61	..	13	..	1	57					
	1769	84	20	4	6	49	..	12	4	2	7					
	1770	92	19	4	4	2	..	16	2	3	64					
	1771	80	54	..	2	52	..	12	7	4	43					
	1772	82	6	5	1	41	..	10	5	6	25					
	1773	78	17	6	2	13	..	5	5	4	1					
	1774	75	22	7	7	42	..	14	3	6	68					
	1775	74	50	5	..	44	..	9	3	1						
	1776	76	12	6	7	64	..	10	3	6	14					
	1777	70	2	..	..	50	..	5	2	1	58					
Somma..............		2.433	60	..	6	54	5	11	2	..	67	12196	36	6	6	29

DIVERSOS SYSTEMAS DE PERCEPÇÃO DO QUINTO	QUINTO					CAPITAL DO OURO EXTRAHIDO, DEDUZIDO DO QUINTO				
	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.
SEXTA TABELLA. — Algumas porções do quinto arrecadadas até o anno de 1756..	31	54								
Pagamento ulterior do numero de arrobas que faltavam para o accordo, nos annos de 1763, 1769, 1771.........	24	12	4	1	64					
Somma................	56	2	4	1	64	280	12	5	1	32
SETIMA TABELLA.										
Estimação do quinto entrado nas casas de fundição nos annos de:										
1778	70									
1779	69									
1780	68									
1781	67									
1782	65									
1783	64									
1784	63									
1785	62									
1786	60									
1787	58									
1788	56									
1789	54									
1790	53									
1791	50									
1792	49									
1793	48									
1794	46									
1795	45									
1796	44									
1797	42									

DIVERSOS SYSTEMAS DE PERCEPÇÃO DO QUINTO		QUINTO					CAPITAL DO OURO EXTRAHIDO, DEDUZIDO DO QUINTO				
		Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.
SEPTIMA TABELLA (continuação).											
	1798	41									
	1799	40									
	1800	39									
	1801	38									
	1802	37									
	1803	36									
	1804	35									
	1805	34									
	1806	33									
	1807	32									
Dados obtidos nos livros de registros	1808	30	24	4	—	66					
	1809	47	35	3	—	32					
	1810	28	11	5	—	46					
	1811	24	47	6	3	17					
	1812	23	50	4	—	68					
	1813	20	39	—	—	20					
	1814	20	19	5	—	53					
	1815	19	1	1	4	15					
	1816	18	49	6	3	12					
	1817	13	37	7	2	22					
	1818	12	12	—	4	17					
	1819	7									
	1820	2									
Somma..................		1766	9	3	5	8	8830	47	2	1	4

Recapitulação das tabellas anteriores

PROVINCIAS	QUINTO					CAPITAL DO OURO EXTRAHIDO DEDUZIDO DO QUINTO				
	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.
Provincia de Minas Geraes										
1.ª tabella de 1700 a 1713	13	53	1	7	17	69	10	1	2	13
2.ª » 1714 a 1725	312	32	—	—	—	1.562	32			
3.ª » 1725 a 1735	500	—	—	—	—	2.500				
4.ª » 1735 a 1751	2049	58	4	2	54	10.249	56	5	5	54
5.ª » 1751 a 1777	2439	7	2	7	47	12.195	36	6	6	29
6.ª » 1756, 62, 63, 69 e 71	56	2	4	1	64	280	12	5	1	32
7.ª » de 1778 a 1820	1766	9	3	5	8	8.830	47	2	1	40
Somma............	7137	35	1	5	26		48	—	—	58
Provincia de Goyaz.										
Segundo um calculo approximado de 1720 a 1820	1842	32	—	—	—	9.212	32			
Provincia de Matto-Grosso.										
Segundo um calculo approximado de 1721 a 1820	621	32	—	—	—	3.107	32			
Provincia de S. Paulo.										
Segundo um calculo approximado de 1600 a 1820	930	—	—	—	—	4.650				
Somma de todas as provincias.	10.531	35	1	5	26	52.657	48	—	—	58
Ouro confiscado de 1700 a 1713................	—	—	—	—	—	11	29	7	7	29
Ouro confiscado de 1713 a 1820, segundo um calculo approximado......	—	—	—	—	—	120				

PROVINCIAS	QUINTO					CAPITAL DO OURO EXTRAHIDO DEDUZIDO DO QUINTO				
	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.	Arr.	M.	On.	Oi.	Gr.
Ouro exportado pelo contrabando, segundo um calculo approximado de 160) a 1820............	—	—	—	—	—	10.531				
Ouro trocado nas casas de permuta, de 1808 a 1820..................	—	—	—	—	—	20				
Ouro extrahido nas lavagens de diamantes, de 1772 a 1820............	—	—	—	—	—	27				
Somma (*) de todo o ouro extrahido..............	—	—	—	—	—	63.417	14	—	—	15

ou 974.329.040 cruzados. (**)

(*) — Para que o leitor possa por si mesmo fazer o calculo, damos-lhe os seguintes esclarecimentos :

1 arr. = 64 marcos = 512 onças = 4.096 oit. = 294.812 gr. = 15.360 cruz.
1 marco = 8 onças = 64 oit. = 4.608 gr. = 96.000 reis.
1 onça = 8 oit. = 576 gr. = 12.000 reis.
1 oitava = 72 gr. = 1500 reis.
1 arroba = 31 libras.
1 libra = 128 oitavas.
1 cruzado = 400 reis.

(**) — Mawe, no prefacio das suas Viagens no Brasil, diz que o ouro registrado e remettido para a Europa elevou-se nos annos de

1699 a 1755 a......... 480.000.000 de piastras
1758 a 1803 a......... 204.554.000 »
e o ouro não registrado a 171.000.000 »

Somma.... 855.554.000 piastras ou 4.491.375.000 francos
= 17,110 milhões e 800.000 cruzados.

Onde uma só vez encontrou Mawe uma somma tão avultada ! Tambem o o Sr. Beudant, na sua «Mineralogia» § 489, calcula na grande somma de 28.100 marcos o ouro annualmente exportado do Brasil para a Europa, quando entretanto elle não se eleva seguramente a mais de 8.000 marcos, ainda mesmo que se avalie tão alto o ouro exportado pelo contrabando como o quinto arrecadado pela corôa.—Nestes erros incidem, demais, diversos autores, que têm escripto sobre o Brasil,

Da influencia que terá a suppressão do trafico dos escravos sobre a mineração

PARTE VII—CAP. I

—

O escravo considerado como riqueza do homem livre.—Classe de operarios no Brasil.—Falta de alugados.—Isolamento dos proprietarios de terras e e dos mineiros.—Trabalhará o homem livre, si não tiver mais escravos?—Onde procurará alugados, quando aquel les não existirem mais?—Numero dos escrav os importados.—Sua mortandade e diminuição.—Decadencia da lavoura e ainda mais da mineração.—Introducção de colonos chinezes.—Consequencias perniciosas, que trará necessariamente a suppressão do trafico dos escravos para o Brasil. Tratado com a Inglaterra a esse respeito.—Diminuição da importação dos escravos, mas não suppressão total.

—

Até hoje o escravo servo do lavrador, do fabricante de assucar e cachaça, como tambem de machina de transporte e de socagem, empregando-se igualmente como cosinheiro, como criado de servir e de de estribaria, como sapateiro, alfaiate, correio e carregador.

Os escravos constituem a riqueza dos homens livres, todos estes se fazem pelo seu serviço, e sem escravos, ainda que a caixa cheia de ouro, não se passaria sinão por pobre, ninguem poderia cultivar as terras nem explorar as minas, nem mesmo preparar a propria comida, de sorte que ou teria de viver como pobre ou de ir-se algures com a mesma caixa, para lugar onde esta lhe pudesse servir.

O leitor, que desconheça as circumstancias peculiares do paiz, perguntaria logo porque não se alugam para esses misteres pessoas livres, como succede nos outros paizes. Para responder-se com segurança á pergunta, é preciso primeiramente dar uma ideia da população existente no Brasil, e para este fim tomarei como exemplo a provincia de Minas Geraes, que é a mais populosa. Esta provincia tinha em 1821 a seguinte população :

	Homens livres						Escravos				Total de toda população
	Brancos		Mulatos		Pretos		Mulatos		Pretos		
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
	70.262	60.785	69.819	79 806	25.393	26.131	12 105	9.772	101.115	55 890	511.108
Classes .	131.017		149 635		51.511		21.877		160.005		
	Somma dos homens livres e escravos.	Homens	Mulheres	Somma		Homens	Mulheres	Somma			
		165.181	166 712	332.225		116.270	65.612	181.882			511 108

A proporção dos homens livres para os escrav s é de 90 para 50, e a dos homens de côr para os brancos de 145 para 50.

Um ponto capital é de notar-se relativamente a essa população, e é que ella vive disseminada em uma superficie de 17.000 milhas quadradas, e de algum modo ligada sómente por faixas estreitas, o que lhe difficulta muito o auxilio mutuo, conservando as familias isoladas, de modo a não poderem viver sinão por si.

Agora pergunta-se quem d'essa população, constitue a classe do trabalho? Propriamente só os escravos. O branco não se serve absolutamente das suas mãos, porque ou é pobre, e nem assim trabalha achando de que comer mesmo na ociosidade, ou possue o seu escravo, que si encarregará de dar-lhe a alimentação. O mulato livre, que possue tambem o seu escravo, cruza os braços e esquiva-se a todo o trabalho; entretanto nos lugares mais povoados formaria a classe mais propria para o trabalho, si não fosse o typo do vadio, sujeitando-se raras vezes a um serviço, para o qual seria vantajosamente empregado. O negro livre pertence inconstestavelmente á classe mais pobre, as suas posses não lhe permittem comprar um escravo, que o alimente, de sorte que tem de satisfazer-se apenas com a liberdade, fugindo de todo o trabalho, que o possa humilhar na vista dos outros,

e trabalhando sómente quanto baste para levar uma vida miseravel. Além d'isso tanto o negro como o mulato livre, desde que ganhe o sufficiente para o seu sustento durante a semana, entrega-se a um completo repouso durante os outros dias.

Em taes condições o que deve fazer o proprietario de terras ou de minas, tendo todos os recursos, mas vivendo isolado e não dispondo de trabalhadores? Enviar alguem á 6, 8 e 10 milhas em sua visinhança, afim de procural-os entre os homens livres, para finalmente não achar nenhum?

Ou si tem a felicidade de vêl-os durante alguns dias em sua propriedade, ser obrigado a despedil-os logo? Assim só lhe restará empregar escravos ou compral-os, sómente então contando com trabalho certo, que lhe dará lucro, ainda que aquelle custe tres vezes mais caro.

Em 1821 o preço de um escravo novo e robusto, de idade de 16 a 20 annos, era no Rio de Janeiro de 150 a 200$000 reis (225 a 300 rthlors). Calculando-se o rendimento annual de um escravo em Minas em 28.000 reis, livre de todas as despezas, em 5 ou 5 $\frac{1}{2}$ annos o seu preço estaria resgatado, si não se tivesse a infelicidade de perdel-o pela morte. Elle dava, pois, um interesse 17 a 20 %, e nos annos seguintes, em que fosse empregado, poderia ser considerado como lucro bruto.

O lavrador podia assim, sem prejuizo, compral-o por alto preço, e o mineiro explorar as lavras mais proprias, desde que pudesse sustentar o escravo, e o serviço semanal d'este lhe ficasse a 600 reis.

Agora o que succederia, pergunta-se, si o lavrador, o fabricante ou o mineiro não pudesse comprar mais escravos?

Longe de mim o approvar esse trafico, eu o tenho, como qualquer outro, por um negocio infamante, mas como Brasileiro, que fosse eu estaria em duvida si dava o meu consentimento para a suppressão do trafico, e menos ainda para obtêl-o por uma alliança com outra nação.

Póde-se na verdade objectar que o homem livre seria obrigado a trabalhar, logo que não tivesse mais escravos, que o servissem. Isso tem alguma verdade com certas reservas, mas si se attender á sobriedade e ao numero relativamente pequeno de necessidades, que em geral o homem tem sómente de satisfazer em um clima tão ameno, e que póde conseguir com a maior facilidade, ver-se-ha a sem razão d'aquella affirmação, podendo se garantir sem contestação que a geração actual de homens livres jamais se sujeitará aos rudes trabalhos, que d'antes eram feitos pelos escravos.

Vimos pela tabella anterior que 332.226 homens livres occupavam nos seus serviços 181.882 escravos, comprehendendo-se entre aquelles as mulheres e as crianças. Tendo-se em vista a grande fecundidade dos primeiros, póde-se considerar cada familia como tendo 8 pessoas não comprehendidas as crianças. Teriamos assim 41.528 familias, precisando cada uma do auxilio de 4 escravos. Por outro lado, sendo os

bens desigualmente repartidos, si uma terceira parte d'essas familias não tem escravos, limitando-se a seu proprio serviço, tambem ha outras precisando nas suas grandes propriedades de mais de 10, 50, 100 e 200 escravos. Como estas distam muitas milhas dos lugares povoados, onde irão os seus donos procurar o grande numero de trabalhadores de que precisam, si os escravos, que lhes morrem, não podem ser substituidos por novos?

O que succederá ainda, si se attender ao pernicioso systema dominante de não se favorecerem as allianças entre os escravos, e mesmo de serem as escravas difficilmente compradas pelos proprietarios e pelos mineiros, produzindo-se assim grande desproporção entre os dous sexos, como, aliás, se póde ver pela tabella?

Tambem se poderia crêr que, desde que o rico não pudesse comprar mais escravos, já não trataria ao pobre com a mesma liberalidade, obrigando-o assim a entregar-se ao trabalho. Tal meio, porém, seria sufficiente para reprimir a vadiagem e antigos vicios arraigados? Como comprehender se que o homem livre se sujeita a um serviço, que lhe era até então estranho, e onde teria de occupar-se durante todo o tempo—si elle vive em um paiz, como o Brasil, onde toda a terra se presta á cultura, não precisando de trabalhar mais de 4 semanas durante todo anno, para ter do que comer durante este, e em sua plena liberdade? ? Ainda se poderia acreditar que o homem livre seria attrahido ao trabalho por um maior beneficio, mas isto é um novo engano, porque o Brazileiro livre de bom grado vive pobre, si independente, preferindo mesmo tal vida á riqueza, desde que esta tenha de ser adquirida pelo trabalho.

Na provincia de Minas eram importados annualmente 5 a 6.000 escravos, novos, afim de substituirem os que falleciam. Sendo a porcentagem da mortandade calculada em 4 %, o que, aliás, é a expressão da verdade, morreriam annualmente 7.000 escravos, de sorte que, depois de 5 annos, já eram retirados do trabalho 35.000 homens, ao passo que as escravas existentes não podiam favorecer sinão um contingente muito pequeno para a substituição dos mortos, não só porque era diminuta a proporção das mulheres para os homens, como ainda porque a escrava era muito pouco fecunda.

Quaes serão, pois, as consequencias inevitaveis da suppressão do trafico?

1) Nos primeiros cinco annos ainda não se farão sentir os seus effeitos tudo ficando mais ou menos no mesmo pé.

2) Cinco annos depois já começarão a sentir-se esses effeitos, quando os grandes proprietarios e mineiros não puderem mais substituir os escravos, que lhe fallecerem, e cujo numero annualmente elevar-se-ha pelo menos a 7.000, como se vê pela tabella.

3) No segundo lustro, tendo-se já de contar com o fallecimento dos escravos mais velhos, a sua perda já se fará sentir entre os gran-

des proprietarios e mineiros, que terão de reduzir á metade as suas culturas e a exploração das suas lavras, ao passo que os primeiros, para compensarem essas perdas, terão de vender os seus productos por um preço mais elevado. A consequencia d'este facto será a venda dos generos de primeira necessidade por um preço mais alto quanto maior fôr a perda dos escravos.

4) No terceiro e no quarto lustro a decadencia será ainda maior; muitos proprietarios e mineiros consideraveis já terão empobrecido, as suas extensas propriedades já estarão incultas, as suas lavras sem trabalhadores, e somente poderá manter-se o proprietario ou o mineiro que possuir escravos de alguma fecundidade. Mas a experiencia ensinando que esta não compensa a mortandade, aquelle mesmo terá de soffrer a sorte dos outros proprietarios.

5) Depois de cinco lustros tudo terá chegado ao seu termo com o fallecimento dos escravos mais velhos. O pai de familia, d'antes rico, depois de haver possuido 100 a 200 escravos, será reduzido a cultivar a terra com as proprias mãos, para não morrer de fome, podendo-se imaginar o que será do habitante da cidade e do operario, que não puder mais contar com a antiga fartura.

6) Como já disse anteriomente, o rico nem poderá alugar o numero de trabalhadores de que precise, nem contar com os que alugue porque o trabalho de quatro semanas durante o anno não póde compensar o de um homem durante todo elle. Suppondo agora que os grandes proprietarios queiram sujeitar-se, com as suas familias, a um trabalho mais pezado, e a este se entregue durante a metade do anno, ainda este serviço será insufficiente para produzir os viveres necessarios ao que não seja lavrador.

7) Suppondo-se na melhor das hypotheses que se produzisse o necessario para as provincias do interior, o que seria das outras provincias do littoral e das grandes cidades como Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, si não recebessem nenhum auxilio do Interior? A fome já se faz sentir frequentemente na Bahia e em Pernambuco, quando se dá essa falta? O que aconteceria, si esta se tornasse constante?—Plantasem todos, responde-se. Muito bem; si cada um plantasse o necessario, não haveria fome. Mas o que se faria com as grandes plantações de algodão, de assucar e de café, que empregam muit s milhares de braços, si estes não pudessem ser mais comprados? Forçosamente ellas teria de acabar com os escravos.

8) Em trabalhos de mineração não se teria mais que pensar. Onde se procurariam ainda 2.000 homens para o serviço dos diamantes? Onde os milhares de carregadores necessarios nas grandes cidades de commercio?

9) A 30.000 homens elevava se annualmente no Brasil a importação total dos escravos da costa d'Africa. Esta importação fazia equilibrio pouco mais ou menos ao numero de trabalhadores, que diminuiam.

Como substituil-os agora com a suppressão do trafico? — Por colonos, dir-se-ha. Mas onde obter tantos colonos? No ministerio do Conde de Linhares formou-se, na verdade, o plano de introduzir no Brasil 2 milhões de chinezes, e mesmo chegarem felizmente ao Rio, em 1812, alguns transportes de 400 a 500 homens, mas sem uma mulher.

Isto não poderia concorrer para o povoamento, e o plano teve máo exito porque tentou-se inutilmente a introducção de colonos.

No que respeita aos colonos europeus, para o particular, isto é, uma empreza arriscada e custosa, e o governo, por seu lado, não pode tratar d'essa medida em grande escala. O povoamento, porém, se fará, com o tempo, por esses colonos, porque o governo o protege por meios opportunos.

Mas todos estes meios produzem os seus effeitos mais lentamente do que a morte entre os escravos. Os vicios arraigados, os costumes e os preconceitos sómente se modificam pouco a pouco com as novas gerações, mas por emquanto o Brasil, em lugar de progredir, terá de ir em regresso, desde que termine a importação dos escravos. O commercio terá forçosamente de stagnar-se, as rendas do Estado de diminuirem, de elevar-se extraordinariamente o preço dos generos de primeira necessidade, e de pararem todos os trabalhos de mineração, de fabricas e de culturas, tendo todos finalmente de levar uma vida miseravel. No quarto lustro a miseria chegará a seu auge, assim mantendo-se por muito tempo, até que uma nova geração cresça e se entregue a novas actividades. Meio seculo ha de passar-se antes que se possa fazer alguma cousa no Brasil, e que este volte de novo ao seu estado actual.

Todas estas demonstrações resoam como a explicação dada por José ao sonho das sete vaccas magras e gordas. Quem conhece bastante o Brasil e seus habitantes, tendo-os estudado, como eu, não deixará de seguir a minha opinião, que até se me impõe com segurança mathematica.

Seria então absolutamente irremediavel, pergunta-se, o condemnar-se este paiz nascente a semelhante sacrificio, obrigando-o a um regresso de cincoenta annos, ainda que para fazel-o depois mais feliz? Não tinha o governo nenhum meio de declinar os bons officios da Inglaterra ou de outra potencia, que em interesse proprio se empenhasse pela suppressão do trafico? Não teria cuidado, de modo menos penoso, dos interesses do Estado, si declarasse francamente que não consentiria na abolição immediata do mesmo trafico?

Então a importação annual iria diminuindo sempre, e, no decurso de 20 annos, chegaria ao seu fim, depois que se tornasse mais activa a affluencia dos colonos e que o homem livre se tivesse habituado pouco a pouco ao trabalho. A suppressão total do trafico já não causaria prejuizo, e mesmo poderia actuar beneficamente sobre o paiz.

Caso, porém, a Inglaterra persistisse nos seus intuitos de protecção ao governo cumpria declinal-os. Poderia ella, sem embargo, dispensar o seu consentimento e oppôr-se ao trafico, aprisionando os navios negreiros, mas ao governo restava ainda o recurso de protegel-os de todo o modo possivel. Este poder foi, na verdade, annullado pelo tratado, e entretanto a despeito de todos os tratados continuará o contrabando dos escravos vindos das costas d'Africa, de sorte que o governo está na alternativa de punir os contrabandistas ou de toleral-os para o bem do paiz, agindo no primeiro caso contra o proprio interesse, e no segundo tendo uma conducta indecente.

As razões seguintes podem ser apontadas como tendo contribuido para a conclusão desse tratado inopportuno :

1) o temor da Inglaterra; 2) um ministerio de vistas curtas; 3) a influencia de alguns grandes proprietarios, que, tendo o futuro garantido com a posse de grande numero de escravas, esperavam realizar enormes beneficios logo que cessasse o trafico.

Eu disse mais acima que no decurso de 20 annos de uma diminuição annual na importação dos escravos, esta cessaria de todo, desde que se tivesse a intenção firme de conseguil-o.

Esta affirmação funda-se nas tabellas mais antigas, que temos, sobre a população da provincia de Minas, das quaes resalta evidentemente que a população não tem augmentado com o numero de escravos, que este mesmo em 1742 era maior de 4.976 do que o existente em 1821 (Veja-se a tabella da capitação e do censo das industrias). Então existiam sómente 10.000 familias de homens livres, que pagavam o censo de industrias, contando cada uma 8 pessoas, o que dava uma população de 80.000 almas sobre 186.868 escravos, e ao todo 266.868 almas.

Uma tabella de 1776 fornece os seguintes resultados :

Homens				Mulheres				Total da população	Nascidos	Mortos
Brancos	Mulatos	Pretos	Total dos homens	Brancas	Mulatas	Pretas	Total das mulheres			
41.677	40.793	117.171	199.641	28.987	41.317	49.824	120.128	319.769	8.971	6.844

E' para lamentar-se que n'esta tabella não conste em separado o numero dos escravos, mas n'aquelle tempo o numero de negros livres era ainda muito pequeno, e a sexta parte dos mulatos podiam ser considerados como escravos, segundo a tabella de 1721. Assim póde-se computar o numero dos escravos a 180.000, pouco mais ou menos, isto é o que existe actualmente, ao passo que a população de

homens livres tem augmentado de cerca de 52.900 almas nos 34 annos seguintes a 1742. Compare-se agora a tabella mais recente com a de 1776, onde o numero dos escravos já se acha diminuido, e encontrar-se-ha um augmento ainda consideravel na população dos livres, a qual no decurso de 45 annos não se elevou a menos de 194.339 almas.

Este augmento de população devendo ter lugar proporcionalmente todos os annos, podia, no espaço de 20 annos, elevar-se, segundo um calculo exacto, a 125.260 almas, isto é pouco mais ou menos em quanto montaria a importação dos escravos durante o mesmo numero de annos. Durante esse tempo dous terços pelo menos dos escravos teriam fallecido, isto é 121.254, mas já seriam substituidos pelo accrescimo da população, e de uma população, que se teria habituado ao trabalho, á medida que diminuisse insensivelmente a importação dos escravos, mórmente si fosse favorecida a introducção de colonos extrangeiros.

Medidas necessarias ao levantamento da mineração

(PARTE VII — CAP II)

Difficuldades de execução.— Organização complicada da lei de 1803.— Adaptação ás circumstancias locaes.—Provincias auriferas.—Nenhuma ingerencia das auctoridades civis na administração das minas.— Todo o pessoal d'esta e das casas de fundição deve depender do intendente.— Estabelecimento de sociedades.— Proposta de 31 artigos concernentes á organização mineira.— Estabelecimentos de casas da moeda nas provincias. —Legislação inconveniente.— Abusos de empregados.— Ignorancia dos proprietarios das minas.— Chicanas de rabulas.— Falta de constancia do Brasileiro no exercicio de qualquer profissão.

Estas medidas são mais faceis de propor-se que de executar-se, sobretudo si o proponente deixa de lado as circumstancias locaes, para transportar para a America a completa organização mineira da Europa. O Francez proporia a organização franceza, o Allemão a allemã, o Inglez a ingleza, e um terceiro um amalgama de todas as tres, no pensamento de que assim realizaria a perfeição. E' o que succedeu relativamente á lei de 1803, em que se acreditou haver reunido tudo o que havia de bom.

Os autores d'esta lei, comquanto fossem brasileiros natos, não conheciam o Brasil, não admirando então que, tendo-se formado nas escolas mineiras da Europa, tomassem esta como modelo para o seu paiz, e assim redigissem uma lei, que nunca podia ser posta em execução, como realmente o não tem sido até hoje. Não fatigarei ao leitor procurando provar em todos os pontos a inopportunidade d'esta e a impossibilidade da sua execução. Direi tudo, lembrando que uma lei é mais facil de fazer-se que de cumprir-se.

Hoje, em uma nova organização mineira, não se poderia deixar de ter em vista, quanto possivel, a grande decadencia das lavras e sobretudo a completa falta de um pessoal competente, nomeadamente de que se requer para uma bôa administração das minas. A lei de 1803 entregava toda esta administração a tribunaes superiores e inferiores, cujos presidentes deviam ser os governadores e os ouvidores das comarcas. O tribunal superior de todo o Brasil — cuja séde devia ser Villa-Rica — tinha, na verdade, em seu seio, intendentes, mineralogistas e agrimensores, as unicas pessoas que ahi tinham preparo scientifico, mas que todas representavam tambem papeis secundarios. Como teria podido este tribunal exercer uma vigilancia efficaz em lavras afastadas da séde por alguns centos de milhas? Como se teria podido pensar em que os governadores das provincias, onde dominavam como verdadeiros despotas, se sugeitassem em qualquer negocio ao governador de Minas? Não se alcança como o intendente pudesse convencer com fundamento os presidentes e as outras pessoas, que constituem esses tribunaes, se raro era entre elles aquelle que comprehendesse as razões apontadas, como forçosamente deveria succeder, pela falta de conhecimentos technicos, e tambem pelos preconceitos e vicios arraigados, que a todos dominavam. Semelhante organização não seria applicavel sinão a um Estado já maduro, e não ao Brasil, apenas nascente, a cuja infancia se deveria attender antes de tudo, pensando-se menos em fazer uma organização perfeita, do que em combater todos os vicios, e em pôr fim a uma legislação antiquada e inconveniente, substituindo-a por outra que, sem prejuizo dos direitos dos proprietarios, animasse a exploração das minas, e puzesse todo o obstaculo ao abandono das mesmas. Não se deveria absolutamente fazer referencia á lei antiga, mas exprimir claramente na nova o que fosse de aproveitavel n'aquelle.

Mas toda a legislação seria inexequivel, si não se adaptasse ás circumstancias locaes. Attendendo a tudo isso, fariamos a proposta dos seguintes principaes artigos, que se fundam no conhecimento do paiz e na organização mineira existente:

1) Todas as leis mineiras existentes seriam revogadas.

2) Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso seriam as unicas provincias mineiras, onde as novas leis poderiam ser postas em execução.

3) Cada uma d'estas provincias teria um intendente, perfeitamente entendido nos assumptos montanisticos e metallurgicos, e tendo a seu cargo não sómente os negocios relativos á mineração e a metallurgia, como ainda as casas de fundição do ouro e as sociedades.

4) Seriam supprimidos os actuaes lugares, occupados pelos juizes de fóra e pelos ouvidores, de inspectores das casas de fundição e de superintendentes da mineração.

5) Os guarda-móres e seus substitutos poderiam ser conservados na admidistração dos districtos, mais inteiramente subordinados ao intendente, que lhes daria as instrucções relativas ao seu serviço.

6) Todas as duvidas entre os mineiros relativamente ao direiro de propriedade das minas, seriam rezolvidas pelo intendente, que por sua vez as poderia submetter ao conhecimento de um juiz, ao qual ouviria a respeito d'ellas, nenhuma appellação admittindo-se do despacho proferido.

7) Ninguem, nem mesmo o presidente da provincia, poderia immiscuir-se na jurisdicção do intendente, contra o qual entretanto o primeiro poderia levar as suas queixas á ultima instancia no Rio de Janeiro, desde que pudesse provar que o mesmo intendente teria decidido contra a legislação mineira.

8) Os presidentes de provincias, como os governadores militares, seriam obrigados sem contestação a prestar ao intendente todo o auxilio que por este lhes fosse solicitado.

9) Todos os empregados das casas de fundição, administradores e outros empregados publicos subalternos nas administrações, seriam nomeados pelo intendente, por quem poderiam ser punidos com a suspensão dos seus empregos, logo que ficasse provado o não cumprimento das suas obrigações ou a sua insubordinação, não podendo tão pouco a sua demissão ser recusada pelo presidente da provincia, desde que fosse proposta pelo intendente.

10) No que respeita á administração das sociedades o intendente teria um voto consultivo logo que se tratasse da cessação da exploração. Tratando-se, porém, de um estabelecimento publico de mineração ou de fundição, elle poderia decidir sem opposição, como bem endendesse.

11) O intendente não poderia immiscuir-se nos negocios de uma sociedade nem na sua economia interna, podendo apenas intervir na parte administrativa da exploração. Nos estabelecimentos publicos de mineração, porém, a sua ingerencia teria lugar tanto nos negocios economicos como administrativos.

12) A cerca da administração dos diamantes, este teria tambem á sua testa um intendente technico. A exploração dos rios diamantinos poderia, por uma certa contribuição, ser entregue a socieda

des, que poderiam vender os diamantes á corôa, por um preço fixo, desde que ella os quizesse comprar.

13) Os intendentes sómente poderiam ser auxiliados por inspectores, quando a exploração de alguma lavra tivesse lugar em ponto tão afastado, que lhe não permittisse a completa fiscalisação da mesma. Os mesmos intendentes deveriam ter, n'este caso, para a sua correspondencia os precisos escripturarios, sendo, por outro lado, a intendencia fixada como domicilio dos inspectores de fundições.

14) Cada intendente seria igualmente auxiliado por um ou, segundo as circumstancias, dous agrimensores, que percebessem um ordenado certo, além dos emolumentos, que lhes fossem arbitrados por medições feitas para as sociedades ou para os particulares.

15) Para o inteiro cumprimento das suas ordens o intendente teria constantemente á sua disposição alguns soldados de cavalaria e alguns pedestres.

16) O intendente deveria redigir os estatutos de cada sociedade, á qual serviriam de regra invariavel, devendo, em cada caso, ser adaptadas ás circumstancias locaes.

17) Tabellas mensaes da receita e da despeza, e do material das reaes administrações deveriam ser remettidas pelo intendente ao presidente, a quem deveria elle tambem, todos os quatro annos, enviar tabellas relativas ás sociedades, e egualmente no fim do anno uma tabella geral, que seria publicada, de todo o anno.

18) A companhias sómente poderiam ser feitas as concessões de novas descubertas de metaes, sendo absolutamente vedadas a pessoas singulares.

19) Seria respeitado todo o direito rovado em alguma data mineral logo que fosse adquirido por compra ou por herança, ou ainda por concessão, si neste caso ficasse igualmente provada a exploração do terreno ou a existencia de estabelecimentos que lhe dessem algum valor.

20) Todo o direito de propriedade em um terreno aurifero, qualquer que fosse o seu nome, seria revogado, si o possuidor, no prazo de dous annos, contados da data da publicação da lei, o não aproveitasse, como o poderia fazer segundo a sua extensão. Seria então o mesmo possuidor obrigado a vendel-o a alguma sociedade, que o quizesse adquirir e pelo preço que fosse arbitrado, caso se tratasse do artigo anterior, porque a concessão seria logo tido como caduca, si o terreno concedido não fosse absolutamente explorado.

21) Toda e qualquer administração de minas seria dirigida por pessoas scientificamente formadas. Os administradores das sociedades seriam propostos pelos respectivos directores, e sómente approvados pelo intendente, si este os julgasse aptos para o cargo.

Os administradores de estabelecimentos régios seriam nomeados

pelos intendentes, e pelos presidentes de provincias considerados como empregados reaes.

22) Toda a responsabilidade das administrações recahiria sobre os administradores, e a dos administradores sobre o intendente. Elles deveriam, pois, nomear tambem os seus empregados subalternos, que seriam approvados pelos directores, caso se tratasse de sociedade, e pelos intendentes, si fosse o caso de administrações reaes.

23) As sociedades não poderiam começar os seus trabalhos antes de offerecerem a garantia de possuirem um fundo destinado á exploração, assim como não poderiam em tempo algum abandonar os mesmos trabalhos, sem previo aviso aos intendentes, de quem deveriam obter a auctorização para o mesmo fim.

24) Cada sociedade deveria enviar o seu relatorio annual ao intendente, e este por elle verificar si a sociedade não teria feito uma exploração perdularia.

25) Todos sem excepção, tanto nacionaes como estrangeiros, poderiam ser empresarios e sociedades de estabelecimentos de mineração, comtanto que se sujeitassem ás leis e tivessem o seu direito de propriedade garantido.

26) Seria reduzido ao dizimo o imposto sobre o ouro e sobre todos os outros metaes, com excepção do ferro, cujo fabrico seria inteiramente livre.

27) O dizimo de outros metaes que o ouro seria taxado em dinheiro, não podendo, com excepção da prata ser pago em especie.

28) As sociedades perderiam o seu direito em alguma lavra, quando o intendente verificasse que se entregariam a uma exploração perdularia, sendo antes, por elle advertidas algumas vezes, com todo o rigor.

29) Todos os objectos de mineração exportados ou importados nas provincias mineiras, seriam isentos de impostos alfandegarios, sobretudo os machinismos e instrumentos importados para a mineração e para a fundição.

30) Todos os emolumentos seriam supprimidos, sómente affectando ao mineiro, que pretendesse algum exame ou exploração pessoal, caso em que teria de pagar as pessoas que fossem obrigadas a assistir á mesma exploração.

31) Na provincia de Minas Geraes seria estabelecida uma casa de moeda, onde o ouro seria logo cunhado, reunindo-se tambem um bom fundo para trocar logo o ouro dos mineiros por moedas correntes.

Sómente a suppressão de muitas despesas inuteis nas casas de fundição, e o obstaculo ao grande esperdicio, que se fazia na administração dos diamantes, permittiriam a formação de um fundo sufficiente para pagar os intendentes, administradores e agrimensores, e mesmo para enviar ao estrangeiro rapazes habeis, que lá fossem adquirir conhecimentos de mineralogia e de metallurgia.

Deveriam estes, porém, depois da viagem, submetter-se a um exame perante o intendente, antes que podessem obter qualquer emprego. Por taes pessoas seriam occupados todos os lugares, mesmo os mais insignificantes.

Está inteiramente fóra do nosso proposito darmos aqui ao leitor um projecto completo de lei, mas sómente offerecer-lhe as linhas principaes tendentes a afastar da mineração toda a intervenção extranha de pessoas incompetentes, e ao mesmo tempo a pôr limites á nociva inexploração das minas, dando finalmente meios de se resolverem as questões entre os mineiros, sem a ruina, a que d'antes estariam sujeitos. Estou assim convencido que uma lei, tendo por base os referidos artigos, se adaptaria perfeitamente ás circumstancias.

Mais tarde então, com os progressos da monarchia no Brazil, se poderia pensar em leis mais adiantadas.

Até hoje o obstaculo principal ao desenvolvimento da mineração, e o motivo de sua decadencia, têm sido creados unicamente por uma legislação inconveniente: — entrega-se uma fortuna a pessoas incapazes de guardal-a, quaes os juristas, que por ella devem velar com disposições de direito, aliás inteiramente inopportunas.

Entretanto de nenhuma parte vinha siquer um aviso, que poucos mesmo suppunham pudesse ser proposto — e assim tornava-se inevitavel a ruina das lavras.

Os guarda-móres, de quem dependia unicamente a medição dos terrenos auriferos, commettiam os maiores abusos, medindo grandes extensões desses terrenos a pessoas, que não tinham meios de exploral-os. Viu-se mesmo o exemplo de muitas concessões de 4 leguas, com prejuizo de mineiros, que as poderiam ter explorado efficazmente com os seus negros. Mediam aguas a pessoas, que dellas (não precisavam, e mesmo faziam concessões (por dinheiro, bem entendido) para se recolherem em tanques as aguas das chuvas, a que davam o nome de *aguas saudaveis*.

Estes abusos dos guarda-móres chegaram a tal ponto que o guarda-mór-geral, que tem a sua séde no Rio, e tem o direito de nomear os guarda-móres, veio então para Minas, expressamente para fazer essas nomeações, que recahiam sobre os individuos, que melhor lhe pagassem, sem attenção á sua aptidão e ao seu caracter. Os guarda-móres por sua vez têm a faculdade de nomear os seus substitutos, para cujos cargos escolhiam tambem em parte as pessoas, ainda que indignas, que lhe offerecessem remuneração mais vantajosa. O mineiro era assim victima da chicana e da extorsão de taes homens, principalmente nos primeiros tempos, em que se faziam ainda muitas descobertas, e eram medidos muitos districtos auriferos.

Tambem concorria muito para a situação angustiosa da mineração o privilegio denominado da *trintada*, em virtude do qual o mineiro,

que tivesse mais de 30 escravos, seria salvo de toda a penhora por motivo de dividas, de sorte que, ficando immune d'essa coacção no pagamento das mesmas, elle ia tornando-se cada vez mais descuidado, contrahindo dividas, sobre dividas, emquanto podesse contar com o seu credito, que vinha por fim a perder, não podendo mais adquirir nenhum escravo.

Além d'isto o mesmo privilegio é sujeito a interpretações diversas, motivando abusos da parte das autoridades e dos juristas, como o attestam os cartorios, onde a este respeito se encontram as decisões mais contradictorias.

Outro grande obstaculo encontra a mineração na partilha dos escravos e das lavras entre os herdeiros, depois da morte de um pai de familia. De feito, si os herdeiros estão presentes, cada um toma a sua parte e a explora por sua conta, sendo este serviço naturalmente destinado á decadencia, porque forças isoladas não podem produzir o mesmo effeito que forças d'antes reunidas. Caso, porém, os herdeiros não estejam presentes, as consequencias não serão menos perniciosas, porque, com a intervenção do juizo dos defuntos e dos ausentes, os escravos e as lavras são quasi adquiridos separadamente pelo maior lançador, e então, pelo mesmo motivo, as lavras não tardarão a cahir em completa decadencia.

Mas o que causa maior afflicção ainda aos mineiros são os frequentes processos, a que estão sujeitos. Em verdade, não obstante, pela lei de 19 de abril de 1702 os intendentes devam em consciencia fazer todo o possivel para obviarem ás questões entre os mineiros, os advogados ainda conseguem que nunca tenha logar essa conciliação, principalmente porque os superintendentes, como simples juristas, não podem, sem o conhecimento do objecto, apreciar devidamente o negocio, que vão emmaranhando cada vez mais. Os mineiros, assim obrigados a grandes despezas judiciarias, e principalmente ao embargo dos seus serviços emquanto dure o processo, não tardarão a cahir em extrema pobreza. Além de tudo uma lei de 17 de janeiro de 1735 dá aos guarda-móres a competencia de decidirem em primeira instancia, competencia que lhes não querem reconhecer os ouvidores como superintendentes, de sorte que frequentemente um processo já instruido tem de ser novamente começado, o que leva o mineiro á completa ruina. Era, pois, infallivel a consequencia de uma legislação tão inconveniente. O mineiro não podia ser guiado por pessoas entendidas de mineração, a sua ruina era fatal, não podendo elle mais pagar o alto preço dos escravos, que iam encarecendo sempre com um monopolio doloso. As lavras eram condemnadas á ruina e por fim ao abandono, chegando assim a mineração ao triste estado, que presenciamos.

Para obviar a estes males e dar novo impulso á mineração, não se deve perder de vista a nova lei, cujos principaes artigos acabo de apontar. Ainda assim resta um grande obstaculo á execução da lei no caracter nacional dos Brasileiros, na sua negação, herdada dos Portuguezes, em dedicar-se exclusivamente a alguma sciencia ou profissão qualquer.

Sómente os juristas e os ecclesiasticos proseguem na sua carreira onde têm a esperança de tudo conseguir. Todos, tanto ecclesiasticos como militares e civis, especulam constantemente em torno de empregos accessorios, que lhes promettam maior rendimento, ainda que estes sejam os mais heterogenos, e os mesmos pretendentes d'elles nada entendam. O militar não vexa-se em solicitar um emprego em alguma capella real, um guarda-livros não teme occupar um logar no governo, um simples pratico de sangrias ambiciona o cargo de cirurgião-mór do Estado, o jurista aspira a um ministerio, o ecclisiastico a alguma commissão militar, e o proprio caixeiro aos empregos publicos de mais alta cathegoria. O porta-bandeira da tropa de linha salta ao posto de major ou de coronel das milicias, e então pensa novamente em voltar a sua tropa com estes postos.

O empregado deseja ter uma collocação de engenheiro, e o mais habil official de engenharia deixa sua carreira, para ser um simples empregado de alfandega. O official de marinha faz-se collocar na cavallaria, ao passo que ecclesiasticos eminentes são apontados com a farda das altas patentes da armada. Não é raro que cinco ou seis lugares fiquem vagos ao mesmo tempo, sem que alguem pense em occupar alguns d'elles, mas nenhum emprego ha tão vil, desde que offereça vantagens pecuniarias, que não se torne o objecto das solicitações das pessoas mais notaveis. O vicio é geral, ninguem pensa em proseguir no curso tranquillo da sua profissão, cada um quer saltar aos postos mais elevados ou aos cargos mais consideraveis, e não raro o fazem com successo, como o mostram os exemplos já referidos. Será possivel obter-se um pessoal habilitado com taes homens?

E entretanto tudo ha de se fazer assim, ainda mesmo que o empregado tenha dedicação ao seu cargo, e possa, pelos seus estudos e longa experiencia, occupar com proveito os logares mais elevados. O montanista mais habil deixará o seu emprego, logo que obtenha um outro de maior vencimento, ainda que lhe seja menos honroso, sobretudo si se lhe não propuzessem os elevados vencimentos, que ambicione.

A meu ver não haveria sinão dois meios de obviar a este mal, ou uma lei geral oppondo todo o obstaculo a quem pretenda saltar de um emprego para outro, ou o firme proposito de escolher exclusivamente para esses lugares os homens de côr, que, já por esta, estão excluidos da maior parte dos empregos de alta cathegoria.

Moços d'esta classe, que tivessem a instrucção precisa, deveriam então ser enviados, a expensas do Estado, para o estrangeiro, onde se dedicariam durante 4 annos a estudos de montanistica e de metallurgia, devendo na sua volta submetter-se a um exame rigoroso, que lhes permittiria o accesso dos empregos, desde que para os mesmos exhibissem bons conhecimentos tanto praticos como theoricos.

Ephemerides Mineiras

TERCEIRO E QUARTO TRIMESTRES

(1696 — 1896)

MEZ DE JULHO

Dia 1.º de julho.

1735 — A metropole estabelece mais uma vez o imposto da *capitacão* de escravos nas lavras e minerações da capitania de Minas.

1776 — Pelo censo apurado então nas comarcas da capitania mineira, verifica-se que nella existem 319.769 habitantes, população esta composta de negros, mulatos, indios e brancos.

1842 — José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, presidente acclamado pelos revoltosos liberaes de Minas, convoca nessa data a assembléa mineira para uma sessão extraordinaria na cidade de S. João de El-Rei.

Dia 2 de julho.

1720 — Na Villa Leal de N. S. do Ribeirão do Carmo (Marianna) onde tinha sua residencia o governador Conde de Assumar, d. Pedro de Almeida, este manda lavrar um termo de concessão pelo secretario do governo das Minas, Domingos da Silva, no qual vão assignados o proprio governador e os revoltosos republicanos, que se tinham sublevado em Villa Rica: Sebastião da Veiga Cabral, Felippe dos Santos, (*) Antonio Caetano Pinto Coelho, Mathias Barbosa da Silva, Raphael da

(*)—Felippe dos Santos não assignou nesse termo, mas era um dos mais valentes cabeças da sublevação,

Silva e Souza, Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, e pelas testemunhas do acto Luiz Tinoco de Mendonça e Domingos Teixeira Esteves. Esse termo era resumido em 15 artigos dictados pelos revoltosos, que, em numero de 2.000 homens, impuzeram ao feroz Assumar as suas condições, que foram immediata e ardilosamente acceitas expedindo o governador editaes ás auctoridades do capitania, com ordem de que não teriam effeito, sinão dahi a um anno, as casas de fundição estabelecidas em Minas. (Vide ephems. de 28 junho e 16 de julho; e bem assim os magnificos estudos dos srs. Conselheiro Pereira da Silva e J. P. Xavier da Veiga).

1827 — Fallece o senador por Minas, Marquez de Sabará (João Gomes da Silva Mendonça), nomeado por Pedro I a 22 de janeiro de 1826, na instituição da camara vitalicia.

1842 — Os rebeldes de Minas destacam forças commandadas por Monoel Joaquim de Lemos, para atacarem a villa de Caethé; são repellidas pelo coronel João de Motta Teixeira, que resiste, defendendo a villa, até a madrugada dia 7. (Vide ephem. de 10 de junho).

1875 — O dr. Luiz Carlos da Fonseca, senador por Minas escolhido a 18 de junho do mesmo anno, toma assento no senado.

Dia 3 de julho.

1842 — O illustre Mineiro conselheiro Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaethé) vae deportado para Europa, com destino a Lisboa, a bordo da fragata *Paraguassú*, acompanhando-o outros illustres brasileiros, deportados tambem como elle por crimes politicos. O ministerio do Marquez de Paranaguá, então no poder, suspendera as garantias constitucionaes em Minas, por essa occasião.

Dia 4 de julho.

1789 — Na manhan desse dia apparece suspenso por uma liga a um armario de sua prisão, na *Casa dos Contos*, em Ouro Preto, o octogenario dr. Claudio Manoel da Costa, notavel inconfidente e poeta eximio, que, na Arcadia Romana, se chamava *Glauceste Saturnio*. Covardemente assassinado, por asphyxia, pelos beleguins do Visconde de Barbacena, o eminente homem de lettras—sobre cuja honrada memoria escriptores suspeitos fazem pairar a idéa do suicidio — deixou como principaes as seguites obras poeticas: o celebre poema *Villa Rica*; o *Epicedio*, publicado em 1753 juntamente com o *Labyrinto de Amor*; os *Numeros Harmonicos* e o *Munusculo Metrico*, escripto em 1751. (Vide ephem. de 6 de junho).

1881 — O illustrado jurisconsulto mineiro dr. Joaquim Felicio dos Santos, offerece ao Imperador do Brasil um projeto do *Codigo Civil Brasileiro*, por elle espontaneamente organizado.

Dia 5 de julho.

1884 — Na cidade de Pouso Alegre, ás 4 horas e 20 minutos da manhan, sente-se um tremor de terra de alguns segundos, com a direcção N. S.

1888 — E' escolhido senador por Minas Geraes, na lista triplice, o commendador Manoel José Soares.

1893 — O congresso estadoal, attendendo á expansão dos interesses commerciaes sempre crescentes em Minas, resolve crear na capital mineira a junta commercial; modelada pelas suas congeneres do paiz.

Dia 6 de julho.

1866 — Fallece em São João d'El-Rei victimado por um hydrocephalo, o illustre Mineiro, commendador e moço fidalgo da casa imperial, José Marianno Baptista Machado. Foi deputado provincial e geral, ra coronel de legião e occupou posição saliente na politica do primeiro monarcha, do qual foi fidelissimo amigo.

Dia 7 de julho.

1875 — Fallece em Marianna o eminente e virtuoso Conde da Conceição, dom Antonio Ferreira Viçoso, 7.º bispo da mesma diocese, nascido em Peniche (Portugal) a 13 de maio de 1787 e escolhido por Gregorio XVI a 24 de janeiro de 1844. A 5 de maio deste ultimo anno fôra sagrado no mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, pelo bispo Conde de Irajá, dom Manoel do Monte, assistido do bispo titular de Chrisopolis, dom frei-Pedro de Santa Marianna e bispo do Pará, dom José Affonso de Moraes Torres; e a 16 de junho fez sua entrada publica na séde do bispado que elle governou, santamente, por muitos annos.

Dia 8 de julho.

1870 — Tomam assento no senado os representante da provincia de Minas, escolhidos a 27 de maio do mesmo anno — conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão e o sr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

1879 — Morre em Curytiba (capital do Paraná) o capitão de cavallaria de linha Pedro José Cardoso, filho de Minas e militar que muito se distinguiu na campanha do Paraguay.

1881 — No arraial do Curral d'El-Rei, hoje Bello Horisonte, e onde se está construindo a nova capital deste Estado — a *Cidade de Minas* — é creada uma agencia do correio.

Dia 9 de julho.

1838 — Tem essa data a carta na qual o ex-regente do imperio, o padre Diogo Antonio Feijó, explica a sua desistencia da mitra episcopal de Marianna.

1869 — Fallecimento do barão de Cocaes (José Feliciano Pinto Coelho) que fôra o presidente de Minas acclamado pelos rebellionarios de 1842.

Dia 11 de julho.

1788 — Dom Luiz da Cunha Menezes larga o governo da capitania, sendo substituido pelo visconde de Barbacena (Luiz Antonio Furtado de Mendonça), o maldicto perseguidor dos Inconfidentes. Foi o 12.º go-

vernador da capitania, depois de separada da de São Paulo; seu substituto foi Bernardo José de Lorena, depois conde de Sarzedas, empossado a 9 de agosto de 1797.

1894 — O congresso mineiro crêa mais tres escolas normaes no Estado, em cada uma das importantos cidades de Januaria, Pouso Alegre e Cataguazes.

Dia 12 de julho.

1834. — A deputação mineira na camara dos deputados geraes vota, collectivamente, contra a proposta da elegibilidade dos presidentes de provincias, por julgal-a inconveniente.

Dia 13 de julho.

1720 — Na noite desse dia é preso Sebastião da Veiga Cabral, um dos sublevados do motim de Felippe dos Santos; juntamente com seus companheiros, o mestre de campo Paschoal da Silva Guimarães, o dr. Mosqueira, frei Vicente Botelho e frei Francisco do Mont'Alverne, que haviam sido presos pelos dragões do conde de Assumar, nas immediações da Villa do Carmo, vem Sebastião Cabral ramettido para os carceres do Rio de Janeiro, de onde foi afinal transferido para a Bahia.

1811 — No convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro, morre, na noite desse dia, o notavel botanico e sabio brasileiro, frei José Marianno da Conceição Velloso, franciscano, nascido em 1742, na freguezia de Santo Antonio, termo da villa mineira de S. José do Rio das Mortes.

1881 — Na cidade de Uberaba observa-se um enorme bolide, percorrendo com grande estrondo a direcção do leste para oeste, na distancia de 2 kilometros; depois do que se exhala completamente.

1890 — Fallece em Ouro Preto a veneranda matrona dona Anna Gregorio de Miranda Pinto (baroneza de S. Francisco de Paula) e fundadora do asylo deste nome.

Dia 14 de julho.

1894 — Novos horisontes se abrem ao espirito ávido de instrucção da mocidade mineira, com a inauguração da Academia de Commercio de Juiz de Fóra—primeira no genero em todo o Brasil — na data historica da victoria da Liberdade no mundo.

Dia 15 de julho.

1874 — Toma assento no senado o sr. Antonio Candido da Cruz Machado (mais tarde visconde do Serro Frio), que fôra escolhido senador por Minas a 9 de maio deste mesmo anno.

Dia 16 de julho.

1698 — O coronel Salvador Fernandes Furtado e Manoel Garcia, com os seus *bandeirantes*, chegam ás margens do Ribeirão a que alcunham do Carmo, em attenção á festa que a egreja celebra nesse dia.

1720 — O covarde sr. de Assumar, capitão general das Minas, depois de transigir com o revoltosos de Villa Rica, reune, traiçoeiramente,

2,000 homens e com elles vem de Marianna para aquella villa, apossando-se outra vez do governo e annullando todas as concessões que fizera ao povo quando a isso obrigado pelo medo. Manda arrazar as casas dos revolucionarios e queimal-as, no *Ouro Pôdre* e em outros arredores de Villa Rica. Felippe dos Santos, o mais destemido dos revoltosos, é, á tardinha desse dia, atado vivo á cauda de quatro fogosos cavallos que abrem em disparada vertiginosa pelas ruas accidentadas da capital de Minas, espatifando o corpo do nosso desventurado compatriota!... Assim dom Pedro de Almeida cevou, sommarissimamente, seu desejo de vingança, em *o mais diabolico dos homens destas Minas*, como elle proprio qualificou a Felippe dos Santos, o proto-martyr da tyrannia portugueza em Minas. Sebastião da Veiga Cabral, o chefe da projectada Republica, o marechal de campo Paschoal Guimarães, o illustre ouvidor Mosqueira Rosa, o filho deste, frei Vicente Botelho, João Ferreira Diniz, Thomé Affonso, Manoel da Fonseca e frei Antonio do Mont' Alverne — que eram as figuras mais eminentes da sublevação, — foram presos, agrilhoados e remettidos para o reino, onde com certeza encontraram a lenta morte dos calabouços, como victimas sacrificadas à sanhuda ferocidade da metropole.... (Vide ephem. de 28 de junho e 2 de julho).

1768 — Toma posse do governo das Minas o joven Conde de Valladares (dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco), de edade de 25 annos, e cuja administração se salientou por valiosos serviços na capitania, conforme opina Varnhagem. (Vide appendice).

Dia 17 de julho.

1842 — Reunem-se se em São João d'El-Rei 13 deputados, que, ás 11 horas da manhan, no paço da camara municipal, installam a assembléa da provincia, convocada por José Feliciano Pinto Coelho, o presidente dos rebeldes. E o deputado conego José Antonio Marinho propõe uma moção de inteira adhesão e confiança, que é unanimemente acceita pelos deputados presentes, entre os quaes se notavam Antonio Fernandes Moreira (presidente da assemblea), Theophilo Ottoni, José Pedro Dias de Carvalho e outros. (Vide ephm. de 1.° de julho).

Dia 18 de julho.

1717 — Publicação da carta de lei creando uma casa da moeda para a fundição de ouro em Minas.

1893 — O congresso do Estado, pela sua lei n. 56, autoriza o presidente Penna que firme com o governo Espirito-Santense as bases do *convenio* para a rêde de vias-ferraes entre os dous Estados.

Dia 19 de julho.

1734 — Um bando dessa data declara exctinta a capitação de 40$000 por escravo, estabelecida deste 1.° de janeiro de 1734 no districto diamantino. (Vide ephem. de 30 de outubro).

Dia 20 de julho.

1777 — Nasce no arraial de Prados, municipio de S. José d'El-Rei, Estevam Ribeiro de Rezende, depois Marquez de Valença, e um dos mais honrados homens de Estado que Minas tem dado á Patria Brasileira.

1815 — Por determinação da metropole, os ouvidores de Villa do Principe deixam dessa data em deante de accumular o cargo de intendentes do ouro da comarca do Serro Frio.

1842 — No ataque que dirige contra a Villa do Araxá um grupo de rebeldes liberaes, são estes repellidos pelo coronel da guarda nacional, Manoel Joaquim de Avila. — No mesmo dia as forças principaes da revolução abandonam a cidade de Barbacena, onde estavam aquartelladas, diririgindo-se a Queluz.

1868 — Tem essa data a lei que eleva á cidade a povoação de N. S. da Conceição de Ayuruoca, á margem de um lago, na serra da Mantiqueira, que fôra descoberta, em 1744, pelos paulistas Simão da Cunha Gago e seus companheiros.

1878 — A companhia estrada de ferro Oeste de Minas é auctorizada a funccionar na nossa provincia, por uma carta imperial desse dia.

1881 — Joaquina Caramona, uma macrobia de 187 annos, quasi dous seculos de existencia, pois nascera em 1694, no governo geral de dom Fernando Martins de Mascarenhas, fallece na cidade do Pomba, neste Estado, devido a um desastre! O facto foi narrado por varios jornaes da nossa ex-provincia. *Si non é vero....*

Dia 21 de julho.

1674 — O intrepido Fernão Dias Paes e seu filho Garcia Paes sahem de São Paulo com uma grande expedição de *bandeirantes*, para explorarem os vastos sertões de nossa terra natal.

1716 — Dom Braz Balthazar da Silveira convoca os vereadores de Villa Rica, para decidirem, de commum accordo, a melhor fórma de pagamento do *quinto* do ouro, assentando-se que este seria pago aos cobradores da metropole á razão de 30 arrobas por anno.

1778 — O Mineiro padre Joaquim Velloso de Miranda, natural Infeccionado de Marianna, recebe, na faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra, o gráu de *licenciado em artes*. Já a 18 de junho de 1776 recebera alli o gráu de bacharel e a 26 de julho de 1778 recebeu borla de doutor, na mesma Universidade. Em [illegible]2 de maio de 1780 o doutor Velloso, já então notavel botanico, foi acceito como socio correspondente na Academia Real de Sciencias de Lisboa.

Dia 22 de julho.

1729 — Dom Lourenço de Almeida, governador e capitão general da capitania das Minas, em officio desta data remette ao governo da metropole algumas pedras que julgava serem diamantes. Es[illegible] Dom

Lourenço de Almeida, era da fina linhagem luzitana; seu irmão dom Thomaz de Almeida foi o primeiro patriarcha catholico de Lisboa, e ambos eram filhos do 2.º conde de Avintes (dom Antonio de Almeida).

1823 — Morre em Ubatuba o illustre mineiro doutor Francisco de Mello Franco, nascido em Paracatú a 17 de setembro de 1757. Entre as suas differentes obras sobre hygiene, politica, poesia e prosa, se destacam o notavel poema heroecomico *O Reino da estupidez* e os *Elementos de Hygiene*, exgottados em 3 edições.

1893 — E' dividida em cinco batalhões de infanteria e um esquadrão de cavallaria a força policial do Estado, que fica estacionada na capital, em Juiz de Fóra, Uberaba e Diamantina, importantes e populosas cidades mineiras.

Dia 23 de julho.

1828 — Nicolau Pereira de Campos Vergueiro toma assento no senado, como representante de Minas Geraes, escolhido a 10 de maio do mesmo anno.

Dia 24 de julho.

1840 — No primeiro gabinete ministerial organizado nesse dia por Pedro II, entra como ministro da justiça o deputado mineiro Antonio Paulino Limpo de Abreu.

1894 — Fundam-se nas cidades de Oliveira e Entre Rios duas escolas agricolas de ensino pratico.

Dia 25 de julho.

1796 — E' eleito bispo de Marianna d. frei Cypriano de S. José, portuguez de nascimento e quinto bispo daquella diocese. Foi sagrado em Lisboa, durante o pontificado de Pio VI, na egreja de S. Pedro de Alcantara, pelo cardeal Pacca, arcebispo de Damieta e nuncio apostolico. D. Cypriano tomou posse da diocese, por procurador, a 20 de [illegible]gosto de 1798, e morreu em Marianna a 14 de agosto de 1817, tendo [illegible]ido enterrado na Sé Episcopal.

18[illegible] — Depois de vencer a rebellião dos liberaes em S. Paulo, part[illegible] [illegible]se dia de Silveiras o general Caxias, para assumir o commando [illegible] [illegible]efe das forças que operavam em Minas Geraes contra os reb[illegible] [illegible]le Barbacena e outras cidades da provincia.

1[illegible] — Ao romper do dia um tremor de terra accorda, com enorme panic[illegible] [illegible]s habitantes do arraial de S. João do Morro Grande (Minas).

189[illegible] — Nas adeantadas e prosperas cidades de Ponte Nova, de Theop[illegible]io Ottoni e no districto do Rio Manso (Diamantina), crêa o congres[illegible]o estadoal escolas agricolas destinadas ao ensino dos processos ma[illegible] racionaes da grande e pequena lavoura.

Dia 26 de julho.

18[illegible] — Os revolucionarios mineiros, que, em numero maior de 2.000 homens de Barbacena se dirigiam para Ouro Preto, tomam no caminho a [illegible]lla de Queluz, cujas forças de defesa cedem depois de peque-

nos tiroteios. Eram commandantes dos rebeldes, Antonio Nunes Galvão e Francisco José da Silva Alvarenga; e das forças legaes o brigadeiro Manoel Alves de Toledo Ribas. (Vide ephem. de 10 de junho).

1881 — Fallece na côrte, na edade de 76 annos e 10 dias, tendo dedicado mais de 50 aos negocios publicos da Patria, o honrado conselheiro José Pedro Dias de Carvalho, querido filho de Minas. O finado homem politico militou sempre no partido liberal e tomou parte activa na rebellião de sua provincia, em 1842. Representou Minas em varias legislaturas na assembléa geral, sendo afinal escolhido senador a 4 de novembro de 1857. Foi ministro da fazenda e presidente de diversas provincias e director do Banco do Brasil; e além de conselheiro de Estado, era veador da imperatriz, cavalheiro da ordem de Christo e commendador da Rosa.

Dia 27 de julho.

1881 — Na cidade de Itabira de Matto Dentro fallece o importante fazendeiro coronel José Carlos da Cunha Andrade (Barão de Alfié), em cujo testamento fica disposta a liberdade de seus 200 escravos.

Dia 30 de julho.

1842 — O general Barão de Caxias (Luiz Alves de Lima e Silva) assume o commando das forças legaes em Minas. (Vide ephem. de 25 de julho).

Dia 31 de julho.

1751 — Estabelece-se mais uma vez na capitania das Minas o imposto do *quinto* do ouro.

1795 — Fallece em Lisboa o grande epico brasileiro, José Basilio da Gama, auctor do poema *Uruguay* e nascido na villa de S. José do Rio das Mortes, hoje cidade de Tiradentes, em 1740. Os restos desse insigne filho de Minas Geraes jazem no convento da *Boa-Hora*, nos arredores da capital portugueza.

Nota — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 10, 28 e 29 de julho.

MEZ DE AGOSTO

Dia 1.° de agosto.

1888 — Na cidade de Sabará, situada ás margens do Rio das Velhas e atravessada pela estrada de ferro Central do Brasil (antiga D. Pedro II), inaugurou-se na data acima uma estação telegraphica.

1890 — Na importante cidade do Rio Novo começa a funccionar o telegrapho.

Dia 2 de agosto.

1720 — O sanguinario Conde de Assumar escreve ao vice-rei do Brasil, no Rio de Janeiro, participando «que abafára completamente

a revolta, recem-surgida, de modo inesperado, na capital da Capitania das Minas e mais arredores da Villa Rica, que mandara arrastar á cauda de quatro cavallos bravios e esquartejar depois, o corpo de Felippe dos Santos » — « o mais diabolico homem que se podia imaginar », na phrase de Assumar ; « que fizera collocar em diversos postes pedaços do temivel cabeça da revolta, para isto servir de escarmento aos povos das Minas, sempre irriquietos e amantes de motins e sedições. » Antes já elle escrevera a D. João V, a 21 de julho, dando conta do occorrido e enaltecendo as suas inqualificaveis atrocidades de arrazamento e incendio das casas dos revoltosos, das torturas que haviam soffrido estes, por ordem sua etc. ; e, finalmente, implorando os favores do monarcha portuguez para o escrivão Manoel José, da ouvidoria de Villa Rica, e para o padre Pedro de Moura e Portugal, dous miseraveis traidores, que haviam denunciado ao Conde governador os planos dos revoltosos, capitaneados por F. dos Santos, Veiga Cabral, Paschoal Guimarães e outros. (Vide ephems. de 2 e 16 de julho, e tambem Rodrigo Octavio — *Festas Nacionaes*, artigo sobre o *21 de abril*, pags. 52 usque 57).

Dia 3 de agosto.

1842 — O coronel Manoel Antonio Pacheco consegue tomar o arraial da Lagoa Santa, do poder dos revoltosos, sendo ferido no combate que ahi se trava entre legalistas e liberaes, poucos dias antes da grande batalha campal decisiva de Santa Luzia.

1892 — As cidades mineiras de Itabira de Matto Dentro, Campanha e Leopoldina são dotadas, pela lei estadoal n. 41, desse dia, com estabelecimentos adequados ao preparo profissional dos que queiram se dedicar á agricultura, em seus diversos importantes ramos ; esses estabelecimentos são creados sob o nome de Institutos Agronomicos. No mesmo dia são creados cursos de Agrimensura annexos a cada uma das Escolas Normaes, situadas nas prosperas cidades da Campanha, Diamantina, Paracatú e S. João d'El-Rey, estando actualmente funccionando todos elles, com proveito para a mocidade.

Dia 4 de agosto.

1890 — Fallece na cidade da Campanha o distincto jurisconsulto mineiro, dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim.

Dia 6 de agosto.

1796 — Por um alvará dessa data, d. Maria I de Portugal concede ao nosso José Basilio da Gama, o grande épico, o fôro de fidalgo escudeiro da casa real e o grau de cavalleiro da ordem de S. Thiago, com a tença de 780 réis diarios.

1842 — O então general Barão de Caixias entra em Ouro Preto com 700 homens, tendo feito marchas forçadas desde Barbacena, para evitar que os rebeldes liberaes se apossassem da capital de Minas.

As forças insurgentes evitam o encontro e retrocedem em direcção á cidade de Sabará.

1873 — Pela lei imperial n. 2342 é creada a Relação de Minas Geraes, abrangendo toda a provincia, que nella desde então contou o seu tribunal de maior entrancia, hoje convertido no Supremo Tribunal da Relação do Estado, com o numero de onze desembargadores.

Dia 8 de agosto.

1880 — Na cidade de Queluz fallece o coronel Joaquim Lourenço Baeta Neves (Barão de Queluz), prestigioso chefe politico.

Dia 10 de agosto.

1853 — O governo do extincto imperio designa para occupar a nova diocese mineira de Diamantina, creada pela lei 693 da assembléa geral, o sr. padre Marcos Cardoso de Paiva, que desiste da nomeação, não acceitando o honroso encargo da mitra episcopal.

Dia 11 de agosto.

1872 — Pelo recenseamento do Brasil, imperfeitamente apurado nesta data, Minas Geraes se apresenta como a primeira das provincias do imperio, quanto á população, distinguindo-se esta entre nós, no seu elevado total de dous milhões e dez mil habitantes (2.010:000), pela predominancia de individuos da raça branca.

1815 — Dom João VI revoga por um alvará desse dia a carta regia de 30 de agosto de 1776, na qual se prohibia a profissão de ourives no territorio da capitania das Minas, afim de não se extraviar o ouro das lavras.

Dia 12 de agosto.

1842 — A cidade de Sabará é defendida contra um ataque do exercito revolucionario liberal, pelos batalhões de guardas nacionaes vindos das comarcas do Serro, Caethé e mesmo de Sabará, sob o commando dos coroneis Francisco Antonio Branco, Manoel Antonio Pacheco e João da Motta Teixeira. A's 2 horas da madrugada do seguinte dia evacuam as forças legaes a cidade, que cahe em poder dos 3.300 rebeldes atacantes.

Dia 13 de agosto.

1830 — O governo imperial manda prolongar a linha central da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, desde a cidade de Queluz (estação de Lafayette) até Itabira do Campo.

Dia 15 de agosto.

1825 — Nasce nessa dia em Ouro Preto Bernardo Joaquim da Silva Guimarães, o fecundo romancista e aprimorado poeta mineiro.

Dia 16 de agosto.

1894 — No logar *Lageado*, districto da cidade do Carmo do Rio Claro, neste Estado, os dous irmãos José e Aniceto Galdino assassinam, barbaramente, uma pobre familia de cinco pessoas, cujos cada-

veres queimam em seguida, no mesmo sitio onde commettem o hediondo crime !

Dia 17 de agosto.

1881 — São expedidos pelo ministerio do imperio os decretos que conferem o gráu de cavalleiros da ordem da Rosa a dez filhos de Minas Geraes.

Dia 18 de agosto.

1721 — Dom Lourenço de Almeida, primeiro capitão general das Minas, recentemente elevada á cathegoria de capitania independente, toma posse do seu governo em Villa Rica.

Dia 19 de agosto.

1752 — Nasce no arraial do Tijuco (Diamantina), José Vieira Couto, filho legitimo do portuguez Manoel Vieira Couto e da paulista dona Thereza do Prado. Esse illustre mineiro bem cedo dedicou-se ao estudo das sciencias naturaes e mathematicas, alcançando na Universidade de Coimbra sua formatura, depois do que veio para o Brasil, onde muito escreveu no ramo da mineralogia, como o attestam seus estudos sobre as lavras, rochas e constituição do solo em Minas Geraes. O dr. Vieira Couto morreu na sua fazenda do *Gavião*, distante dez leguas da actual cidade da Diamantina, aos 15 de setembro de 1827.

1888 — Inaugura-se na florescente cidade de São João d'El-Rey o serviço de abastecimento da agua potavel á população.

Dia 20 de agosto.

1798 — Toma posse de sua diocese, por procurador, o quinto bispo da diocese de Marianna, dom Frei Cypriano de São José.

1842 — As forças legaes, ás ordens do general Barão de Caxias, travam combate com os rebeldes, acampados em numero de tres mil homens, á legua e meia da então villa de Santa Luzia do Rio das Velhas; de ambos os lados é sustentado vivissimo fogo desde ás 8 1/2 horas da manhan até ao cahir da noite, cabendo por fim decisiva victoria ao exercito de Caxias, porque o irmão deste, o coronel José Joaquim de Lima e Silva (depois Visconde de Tocantins), lhe trouxera providencial soccorro, quando já os revoltosos estavam a derrotal-o. Das tropas legaes foram mortos 2 cabos e 16 soldados; feridos somente 9 officiaes da infanteria. Entre os revoltosos contaram-se 49 homens mortos, além de muitos feridos; tendo-se feito para mais de 300 prisioneiros, conforme as partes officiaes do combate, recebidas pelo governo.

1879 — Grande expedição armada sahe nesse dia da cidade de Januaria, no extremo norte de Minas, com destino ao porto do Jacaré, no rio São Francisco, afim de ahi prender numerosa malta de facinoras, composta de bandidos fugidos do sul da Bahia e do sertão de Minas, que naquelles pontos exerciam toda a sorte de tropelias. A força publica, commandada pelo delegado de policia capitão Camillo

Candido de Lellis, é recebida a fogo pelos perseguidos, travando-se verdadeiro tiroteio, que termina pela dispersão dos temiveis sicários.

Dia 21 de agosto.

1878 — Fallece nesse dia o senador por Minas, barão de Camargos primeiro desse titulo (Manoel Teixeira de Souza) e nascido em Marianna, tendo sido sua escolha realizada a 25 de abril de 1860. Por tres legislaturas consecutivas representou elle a provincia natal como deputado geral.

Dia 22 de agosto.

1709 — O bravo Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho baixa nessa data uma ordem, em que concede perdão a Manoel Nunes Vianna — que, como se sabe, foi o chefe dos *emboabas*, na sangrenta lucta com os Paulistas exploradores das lavras auriferas do Rio das Mortes e outros pontos de Minas.

1880 — Na cidade de São João d'El-Rei procede-se ao lançamento solemne dos alicerces da estação, que tem de servir á via-ferrea da Oeste de Minas.

Dia 23 de agosto.

1842 — Para o importante arraial de Mattosinhos, municipio de Santa Luzia, encaminha-se nesse dia uma força de rebeldes, ao mando dos coroneis Antonio Nunes Galvão e Francisco José Alvarenga, os quaes, em sabendo da derrota de sua causa, na acção final e decisiva do dia 20, tratam de dispersar os 700 homens que conduziam, protestando fidelidade e submissão aos delegados do governo legal em Mattosinhos, onde chegaram á uma hora da tarde de 23. Esse facto foi commemorado no seu 53.º anniversario, em 1895, coincidindo com a data da paz no Rio Grande do Sul, para se inaugurar naquelle arraial a *Estação da Paz*, do caminho de ferro Central do Brasil.

Dia 24 de agosto.

1858 — Para a diocese do Rio Grande do Sul é apresentado bispo pela Santa Sé o virtuoso sacerdote mineiro padre Francisco Xavier Augusto França, vigario da freguezia de Cattas Altas de Matto Dentro, o qual, pela avançada idade em que estava, já octogenario, não acceita o honroso encargo da mitra episcopal.

Dia 25 de agosto.

1878 — Fallece em Ouro Preto o desembargador João Salomé de Queiroga, nascido em São Gonçalo do Serro e formado em leis pela Academia de São Paulo. Foi um primoroso cultor das Musas e delle restam algumas delicadas composições poeticas.

Dia 26 de agosto.

1739 — O governador Gomes Freire de Andrada, por dous bandos dessa data, assignalou os verdadeiros limites do *districto diamantino* do Tejuco, que foram depois ampliados pelo governador interino de Minas, o coronel José Antonio Freire de Andrada, em 2 de janeiro de

1735. José Antonio declarou os sitios em que se poderia faiscar ouro, alli, e as pessoos que poderiam residir no districto, fazendo restricção quanto ás mulheres de vida airada, aos homens sem emprego e de má conducta e aos negros e pardos forros, que quizessem trabalhar por conta propria.

Dia 27 de agosto.

1795 — Nasce em Villa Rica Bernardo Pereira de Vasconcellos, que bem moço ainda attingiu culminante posição entre os homens notaveis do Brazil. Formado em Coimbra, no anno de 1818, já em 1821 era juiz de fóra em Guaratinguetá (S. Paulo), tendo sido mais tarde desembargador no Maranhão. Sua carreira politica começou como deputado geral por Minas, em 1826, na Constituinte Brasileira ; em 1835 foi o presidente da assembléa desta ex-provincia, passando, logo após a morte do grande Evaristo da Veiga, a chefiar o partido conservador do paiz, ao qual prestou excellentes serviços, embora antes estivesse filiado aos liberaes. Entre as distincções honorificas do cognominado *Mirabeau Brasileiro*, citam-se a Gran-cruz da ordem nacional do Cruzeiro e a da Legião de Honra da França. Bernardo de Vasconcellos foi a mais illustre victima do flagello mexicano da febre amareila, quando esta, importada, fez a sua primeira irrupção no Rio de Janeiro, em 1850. Morreu elle a 1.º de maio deste mesmo anno.

Dia 28 de agosto.

1881 — Embarcam em S. Christovam, em trem especial, ás 6 horas da manhan, com destino a Minas, onde vêm inaugurar a via-ferrea do Oéste, os soberanos brasileiros com a familia imperial, o ministerio e grande comitiva. Chegam ás 5 e 45 minutos da tarde à estação do Sitio, de onde parte para a cidade de S. João de El-Rei o comboio inaugural, o que é motivo de delirantes festejos. O monarcha condecora aos directores da companhia E. F. Oéste de Minas, em attenção aos serviços prestados áquella importante zona.

Dia 29 de agosto.

1881 — Fallece repentinamente na cidade ha pouco citada o então ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas do Brazil, conselheiro Manoel Buarque de Macedo, illustre estadista pernambucano, que acompanhára a familia imperial à terra mineira. Seu cadaver foi removido para a côrte, onde se lhe fizeram solemnissimas exequias.

Dia 30 de agosto.

1713 — Começa nesse dia o prudente governo do capitão general D. Braz Balthazar da Silveira, que toma posse, solemnemente, em Villa Rica, onde quatro annos depois, a 14 de setembro de 1717, transmitte a administração de Minas Geraes ao seu successor, o negregado Conde de Assumar — o carrasco da tragedia de 1720...

1893 — Na Victoria, capital do prospero e ordeiro Estado do Espirito Santo, o presidente do mesmo Estado, dr. José de Carvalho Muniz Freire, assigna com o seu collega presidente de Minas o importante convenio, celebrado com auctorização dos respectivos congressos, para a ligação ferrea dos dous territorios irmãos e amigos. Nosso Estado foi lá representado pelo sr. conselheiro dr. Affonso Augusto Moreira Penna, então presidente de Minas.

Dia 31 de agosto.

1881 — Voltando de S. João de El-Rei, o comboio imperial pára em Juiz de Fóra, onde o sr. D. Pedro II bate a primeira estaca da locação definitiva do caminho de ferro desta ultima cidade ao Piau, cujo trecho, hoje todo construido, faz parte da grande e importante rede da Companhia Leopoldina.

Nota. — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 5, 7, 9 e 14 de agosto.

MEZ DE SETEMBRO

Dia 1.º de setembro.

1732 — Dom André de Mello e Castro, conde das Galvêas, toma posse do governo da capitania das Minas Geraes, na matriz de N. S. da Conceição de Antonio Dias, em Villa Rica, estando presente seu antecessor, d. Lourenço de Almeida. Dom André, 2.º capitão general das Minas, teve como substituto no governo o general Gomes Freire de Andrade, a 26 de março de 1735.

1808 — E' abolida a circulação do ouro em pó, como dinheiro corrente, na capitania mineira, podendo de então em deante terem curso entre nós as moedas de ouro, pra ta e cobre, ou os bilhetes de permuta.

1890 — E' sagrado na cathedral da diocese paulista o coadjuctor do bispado de Marianna, monsenhor dom Silveiro Gomes Pimenta, illustre membro do clero mineiro, agr aciado por Sua Santidade o Papa Leão XIII com as honras de bispo de Camaco.

Dia 2 de setembro.

1737 — Termina nessa data o terceiro assedio da Colonia do Sacramento, no sul do Brasil, tendo sido a sua praça defendida pelo brigadeiro Antonio Pedro de Vasconcellos, que tem ao seu mando grande numero de soldados filhos de Minas Geraes.

Durante o tempo desse longo assedio, sustentado contra as tropas castelhanas, desde 1735, o gover nador Conde de Bobadella enviou para as fronteiras do Brasil seis mil Mineiros, que iam reforçar o exercito portuguez em operações alli.

1744 — Baptiza-se na egreja parochial de S. Pedro de Miragaya, na cidade luzitana do Porto, Thomaz Antonio Gonzaga, filho dos Bra-

sileiros João Bernardo Gonzaga, licenciado em leis, e dona Thomazia Izabel Gonzaga. Foi elle depois o infeliz ouvidor de Villa Rica, bem cedo roubado ás doçuras de seu amor com a formosa Marilia, por ter sido denunciado como Inconfidente.

Dia 3 de setembro.

1856 — Morre no Rio de Janeiro, occupando então a presidencia do gabinete ministerial, organizado a 5 de setembro de 1853, o illustre marquez do Paraná, dr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, que foi mais um dentre os conspicuos e honrados filhos de Minas, a augmentar a rica galeria de nossos estadistas e homens publicos eminentes. (Vide ephem. de 11 de janeiro).

Dia 4 de setembro.

1717 — O negregado conde de Assumar, dom Pedro de Almeida e Portugal, começa em Villa Rica o seu governo da capitania unida de Minas e S. Paulo ; ainda no tempo de sua tyrannica administração é que se fez o desmembramento dos dous territorios, paulista e mineiro, formando duas capitanias independentes.

Dia 6 de setembro.

1819 — Dom João VI por um alvará desse dia desmembra do municipio do Serro o arraial do Tejuco, constituindo-o em parochia independente, que é depois elevada á villa, após a Independencia, com o nome de Diamantina, hoje cidade.

1871 — O illustrado Mineiro dr. Flavio Farnese, filho da nobre e velha cidade do Serro, fallece no Rio de Janeiro, deixando á Patria um nome de intermerato batalhador dos principios da democracia, pela qual se bateu nas columnas da *Actualidade*, desde 1858 a 64, ao lado de Lafayette Rodrigues Pereira e Pedro Luiz, seus companheiros de propaganda. Formado em direito desde 1856, pela Academia de São Paulo, Flavio Farnese foi annos depois eleito deputado geral pelo 4.º districto de Minas, tendo sido, já no fim de sua curta vida, um dos sustentadores da *Republica*, jornal politico publicado na côrte.

Dia 7 de setembro.

1757 — Nasce na villa de Paracatú do Principe Francisco de Mello Franco, que foi mais tarde notavel medico e escriptor, doutorado em Coimbra, de onde se passou para Lisbôa, ahi sendo vice-presidente da academia de sciencias e fundador da academia de geographia, ao mesmo tempo que exercia, desde 1799, as funcções de medico honorario de dom João VI. Desde os seus estudos de preparatorios no collegio fluminense de São Joaquim, revelou-se logo o genio vivo e brilhante, que se havia de immortalizar no *Reino da Estupidez*, sua melhor obra.

1877 — Inauguram-se, officialmente, a já importante villa de Cataguazes (antiga povoação de *Meia Pataca*) e a estação do mesmo

nome, da E. F. Leopoldina, que até ahi já conta vinte leguas de extensão aberta ao trafego, a partir do seu entroncamento em Porto Novo do Cunha, com a antiga via-ferrea Pedro II, hoje Central.

1894 — Recebe das mãos de seu antecessor as redeas do governo estadoal, o novo presidente de Minas, o sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, que já dirigira, durante o governo provisorio republicano, os destinos de nossa terra, como seu governador interino.

Dia 8 de setembro.

1856 — Morre na côrte o notavel mineiro, senador Estevam Ribeiro de Rezende (marquez de Valença) que fôra do numero dos cincoenta primeiros escolhidos por Pedro Primeiro, para a camara vitalicia.

Dia 9 de setembro.

1877 — No mosteiro de São Bento, do Rio de Janeiro, é sagrado com grande solemnidade, pelo internuncio apostolico no Brasil, que era então monsenhor Cesar Roncetti, o novo bispo de Marianna, successor do Conde da Conceição. Foi elle o doutor dom Antonio Maria Corrêa de Sà e Benevides.

Dia 11 de setembro.

1880 — E' nomeado presidente da provincia da Parahyba do Norte o nosso patricio sr. dr. Justino Ferreira Carneiro, filho da cidade do Serro. Formado em direito por São Paulo, foi mais tarde representante de Minas na assembléa geral, em varias legislaturas, tendo sido secretario da pasta das Finanças (1892—94), no governo do presidente Penna.

Dia 12 de setembro.

1801 — E' expedido nessa data o decreto pelo qual o principe regente dom João VI nomeia para governador da capitania de Minas a Pedro Maria Xavier de Atahyde e Mello, depois barão e visconde de Condeixa.

Dia 13 de setembro.

1793 — Nasce no arraial de Congonhas do Sabará (hoje Villa Nova de Lima) o illustre mineiro Candido José de Araujo Vianna, depois Marquez de Sapucahy, Conselheiro de Estado, senador do imperio por Minas e varias vezes ministro. Falleceu o grande cidadão a 23 de janeiro de 1875, no Rio de Janeiro, com honroso logar no Pantheon dos benemeritos da Patria.

Dia 16 de setembro.

1842 — O general Barão de Caxias baixa nessa data uma ordem do dia, no arraial do Rio Preto, louvando e agradecendo ao exercito brasileiro e à guarda nacional de Minas os serviços prestados para suffocar a recente rebellião dos liberaes, derrotados na acção decisiva de Santa Luzia.

1879 — Na zona comprehendida entre os valles dos rios Guanhães, Correntes de Canôas, cabeceiras do Suassuhy Grande (S. Nicolau) e

Rio Doce, começa a lavrar desde esse dia o devastador incendio das mattas, dantes já assoladas pela intensa geada cahida naquelle anno. Nos municipios do Serro, Peçanha e parte dos de Conceição de Guanhães, morrem cinconta e tantas pessoas, são queimadas muitas outras, além das roças, choupanas e fazendas que pelas cercanias ficam abrazadas, deixando grande parte da população sem lar e sem pão, sob o guante da miseria e do lucto.

Dia 17 de setembro.

1859 — Fallece no Rio de Janeiro, com 81 annos de edade, o conselheiro Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, honrado servidor da Patria e então senador por Minas Geraes.

Dia 18 de setembro.

1835 — Toma assento na Camara Vitalicia o padre José Custodio Dias, senador escolhido por sua provincia natal — Minas — a 7 de agosto do mesmo anno, pela Regencia Permanente.

1874 — E' nomeado presidente da provincia de Minas o desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques.

Dia 19 de setembro.

1772 — Nasce no districto da villa do Ribeirão do Carmo (Marianna) Felisberto Caldeira Brant Pontes, que foi depois o general Marquez de Barbacena e senador do Imperio.

Dia 20 de setembro.

1790 — Martinho de Mello, ministro do Reino e Ultramar, em Portugal, reprehende, por um aviso dessa data ao delegado do governo da metropole em Minas Geraes, o sanguinario Visconde de Barbacena (Luiz Antonio Furtado de Mendonça), pelo *malvado rigor* com que tratou a maioria das victimas da recente Inconfidencia desta Capitania.

1874 — Nesse dia inaugura-se o trafego da via ferrea D. Pedro II em territorio mineiro, com a abertura ao serviço das estações de Parahybuna e Serraria, sendo a primeira na linha divisoria entre Minas e a ex-provincia do Rio.

1884 — Os heroicos republicanos Rio-grandenses inauguram na cidade de Pelotas um monumento por elles levantado á memoria do honrado filho de Minas, Domingos José de Almeida — denodado companheiro de Bento Gonçalves na revolução que fizera a Republica de Piratinim, de que elle, Domingos de Almeida, fôra o ministro da fazenda, no ephemero governo organizado.

Dia 21 de setembro.

1711 — Recebendo em Villa Rica novas da segunda invasão do Rio de Janeiro, agora feita pelos francezes de Duguay-Trouin, o capitão-general das Minas, Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, logo se dispõe para ir com forças soccorrer a capital do Brasil, affrontada pela atrevida invasão gauleza. (Vide ephem. de 28 de setembro).

1821 — O então tenente-coronel José Maria Pinto Peixoto, instructor da tropa em Villa Rica, tendo combinado os planos para se fazer a eleição do governo provisorio, em Minas, e consequente juramento da constituição portugueza, consegue nesse dia amotinar os soldados da guarnição, enviando intimação a D. Manoel de Portugal e Castro para que obedecesse ao desejo do povo. Para conseguir bom exito, Peixoto fizera assestar contra o velho palacio do governador peças de artilheria, collocadas nos angulos da vasta praça, hoje chamada de Tiradentes, ex-praça da Independencia. D. Manoel, embora coagido, apresentou-se ás nove horas do dia no paço da camara, ou senado de Villa Rica, sendo eleito elle mesmo presidente do 1.º governo provisorio da provincia de Minas Geraes; para vice-presidente e secretario do governo, foram eleitos José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos, depois Barão e Visconde de Caeté, e João José Lopes Mendes Ribeiro.

Dia 22 de setembro.

1842 — O presidente de Minas, Bernardo Jacintho da Veiga, por um manifesto publicado nessa data, agradece aos nossos guardas nacionaes e aos de outras provincias, a valiosa cooperação prestada para pacificar os rebeldes.

Dia 25 de setembro.

1881 — A ponta de trilhos da estrada D. Pedro II chega, com jubilo immenso do povo, ao arraial de Carandaby, a 42 kilometros de Barbacena.

— Nesse mesmo dia falleceu em Juiz de Fóra o prestigioso mineiro Barão de Cataguazes (Manoel de Castro Guimarães).

1891 — O primeiro congresso legislativo de Minas, após a Republica, manda pela lei estadoal n. 3, levantar-se em Ouro Preto uma estatua a Tiradentes.

Dia 27 de setembro.

1874 — São inauguradas na adeantada cidade sul-mineira da Campanha da Princeza, as conferencias populares e a « Bibliotheca Publica Campanhense », creada a esforços do jornalista sr. commendador Bernardo Saturnino da Veiga.

Dia 28 de setembro.

1711 — Antonio de Albuquerque consegue reunir no curto espaço de sete dias um luzido exercito de seis mil homens, á frente dos quaes parte nesse dia de Villa Rica, para ir em auxilio de Francisco de Castro de Moraes, o covarde governador do Rio de Janeiro, então invadido pelos piratas francezes de Duguay-Trouin.

1835 — Fallece em Marianna o sexto bispo da mesma diocese, D. frei José da Santissima Trindade, que exerceu seu cargo por mais de quinze annos.

1874 — Com 78 annos de edade succumbe em Ouro Preto o nosso patricio e velho servidor da Patria nas campanhas Cisplatina e Paraguaya, o brigadeiro reformado João Rodrigues Feu de Carvalho.

Dia 30 de setembro.

1853 — E' esse o dia do infausto passamento de Augusto de Saint-Hilaire, succedido em La Turpinière (França), seu paiz natal. Tendo vindo em 1816 para o Brasil, em companhia do Duque de Luxemburgo, embaixador de Luiz XVIII, junto á côrte de D. João VI, no Rio de Janeiro, Saint-Hilaire encetou desde logo as suas penosas excursões de naturalista, atravez de todo o meio dia brasileiro, percorrendo successivamente, em longos seis annos, as provincias de Minas Geraes, Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Em Minas é ainda hoje muito acatado o nome do venerando sabio e celebre viajante, que exgottou trinta laboriosos annos de sua vida na publicação da grande obra que emprehendeu escrever e levou avante com o opulento material accumulado em suas explorações atravez de nossas cidades, villas e aldeias, jornadeando pelos campos, sertões e logares despovoados de nossa terra, com sacrificio de saude e commodidades. Merece nossa estima a memoria de Saint Hilaire, extrangeiro illustre e amigo do Brasil, e de Minas especialmente, a respeito de cujos filhos, costumes e desenvolvimento futuro expendeu elle, na sua muito conhecida e consultada obra, os mais lisongeiros conceitos.

Nota. — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 5, 10, 14, 15, 23, 24, 26 e 29.

Appendice á ephemeride de 16 de julho de 1768.

O sr. dom José Luiz de Menezes Abranches e Castello Branco de Noronha (nascido em Portugal aos 5 de dezembro de 1743) veio como governador para Villa Rica, com 25 annos e poucos mezes de edade; substituiu na Capitania a Luiz Diogo Lobo da Silva e foi a seu turno substituido, em 22 de maio de 1773, pelo capitão general Antonio Carlos Furtado de Mendonça, durando, portanto, o seu governo 4 annos, 10 mezes e 6 dias. Varnhagen nos diz alguma cousa do governo do jovem e enfatuado Conde de Valladares, e o doutor Joaquim Felicio pinta o caracter ambicioso, calculado e interesseiro do moço governador, quando nos descreve a estada do Conde no Tejuco, com o millionario contractador João Fernandes de Oliveira. (*Memorias do Districto Diamantino*, pag. 138 a 150).

No seu tempo, deu lhe que fazer a extincção do famoso *quilombo* de negros do *Bateeiro*, na comarca do Rio das Mortes. Tendo extorquido 50 mil cruzados a José Rodrigues do Amaral, da Villa do Carmo e 40 mil a Bento José Gomes, de Villa Rica, pela concessão de officios e cargos publicos, o Marquez de Pombal, logo que o jovem Conde re-

gressou a Lisbôa, lhe pedio a titulo de emprestimo 90 mil cruzados, que mandou logo recolher aos cofres da Corôa, sob o fundamento de que esta fora lesada pelo escandaloso peculato de Dom José de Castello Branco, em Minas Geraes.

Debalde protestou o Conde perante Pombal, procurando o resgaste do *pseudo* emprestimo, obtido por um estratagema, pelo severo ministro de D. José 1.º, e só com Maria I é que aventurou-se o Conde de Valladares a promover a cobrança da divida, cuja escandalosa origem foi, então, ao publico desvendada.

O Visconde de Porto Seguro, ao contrario do senador Felicio, diz que Dom José de Castello Branco foi um governador « prudentissimo, desinteressado, recto, e zeloso e de examplar proceder», de « genio indagador » e « grande comprehensão » para os negocios da capitania.

MEZ DE OUTUBRO

Dia 1.º de outubro.

1845 — Toma posse do governo de Minas Geraes o seu vigesimo presidente, a contar da Independencia, o dr. Quintiliano José da Silva, que passa as rédeas da administração, a 14 de março de 1848, ao seu successor, o conselheiro José Pedro Dias de Carvalho.

Dia 2 de outubro.

1786 — O nosso patricio José Joaquim da Maia, estudante de medicina em Montpellier, na França, dirige nessa data uma minuciosa carta ao então ministro da Republica Norte-Americana em Paris, Thomaz Jefferson, que se achava nas ruinas de Nimes, pedindo-lhe intercedesse perante o governo que representava, para ser por este coadujuvada a projectada tentativa de independencia do Brasil, que tres annos depois rebentou na gloriosa terra mineira, com o brado da alma patriotica de Tiradentes e seus companheiros de conjuração.

Dia 3 de outubro.

1838 — Entram no senado brasileiro como representantes de Minas Geraes, o grande Bernardo Pereira de Vasconcellos e Antonio Augusto Monteiro de Barros.

1851 — Fallece no Rio de Janeiro o mavioso poeta mineiro José Eloy Ottoni, nascido na cidade do Serro (então Villa do Principe) a 1.º de dezembro de 1764, sendo filho do fundidor Manoel Vieira Ottoni, de descendencia genoveza. Muito moço ainda, foi ser professor de latim na villa de N. S. do Bom Successo do Fanado (Minas Novas), depois do que conseguiu ir para Lisbôa, onde com o seu talento chegou a alcancar posição saliente, acompanhando a Madrid, em 1807, o embaixador portuguez Conde de Ega, que, por sollicitações de sua sogra, a illustre poetisa Marqueza de Alorna e Condessa

de Olyenhaussen — protectora de José Eloy — levou a este como secretario da legação de Portugal, na Hespanha. José Eloy voltou á Patria em 1825, empregando-se desde então na Academia de Marinha; e cá continuou a escrever, no seu estylo adoravel e. cheio de pendor para a poesia religiosa, as lindissimas glozas do *Miserere* e *Stabat Mater*; a *Paraphrase dos Proverbios de Salomão em verso portuguez*, que se imprimiu em 1815 na Bahia, na officina de Monoel Antonio da Silva Serva. Prefaciado pelo seu sobrinho, o dr. Theophilo Benedicto Ottoni, appareceu em 1852 *O Livro de Job traduzido em verso*, trabalho da lavra de José Eloy Ottoni e que foi publicado no Rio de Janeiro a esforços do conego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro. Ainda elle deixou o *Drama allusivo ao caracter e talentos de Bocage*, onde muite exalta o talento do bardo luzitano.

Dia 4 de outubro.

1779 — Nasce em Orleans, cidade franceza, Augusto de Saint-Hilaire, o sabio naturalista a quem Minas tanto deve, pois é nos volumes de suas notaveis descripções de viagens que se aprende o cuidado com que elle se occupou, lisongeiramente, das riquezas do solo, da fauna e flora mineiras, bem como do nosso povo, habitos, adeantamento, etc.

1794 — A corôa portugueza, por decreto desse dia e para honrar a obra nefanda da traição do coronel de milicias Joaquim Silverio dos Reis, que entregára aos beleguins da metropole, em Minas, os seus companheiros de Inconfidencia, faz mercê do habito da ordem de Christo com 200$000 de *tença* por anno, ao mesmo delator, cujos *relevantes serviços* são devidamente apreciados pela monarchia luzitana, conforme dizia o texto do decreto regio. (Vide ephem. de 13 de outubro).

Dia 5 de outubro.

1797 — E' essa a data do fallecimento, no Rio de Janeiro, do desembargador e chanceller da Relação da mesma cidade, o dr. Antonio Diniz da Cruz e Silva, que é sepultado na egreja dos Capuchinhos, á rua dos Barbonos. O desembargador Diniz, notavel poeta portuguez, foi um dos membros da famosa Alçada, instituida pelo governo de Maria I, para julgar *summarissimamente* os réos da conjuração de Minas Geraes, chefiada por Tiradentes e muitos distinctos homens de lettras, como Claudio da Costa, Alvarenga Peixoto, Thomaz Gonzaga e outros, collegas de Diniz na Universidade e seus companheiros nas porfias academicas do Parnaso. Despachado para o Brasil em 1790, afim de acompanhar ao lado do chanceller-mór Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho e do dr. Antonio Gomes Ribeiro a marcha daquella hedionda farça processual, feita de sangue no cadafalso, torturas no calabouço e lagrimas no exilio, Cruz e Silva se revelou cruel no julgamento odioso de nossos patricios e seus confrades litterarios.

Dia 7 de outubro.

1881 — Na velha cidade sertaneja de Pitanguy deixa de existir o notavel medico e antigo deputado geral por Minas, o nosso comprovinciano dr. Gustavo Xavier da Silva Capanema.

Dia 8 de outubro.

1713 — D. Braz Balthazar da Silveira installa a nova villa de S. João d'El-Rei, elevada a essa categoria no anno de 1712. A lei provincial mineira de 1.° de março de 1838 deu-lhe o titulo de cidade e séde da comarca do Rio das Mortes.

1713 — O explorador e astronomo mineiro, dr. Antonio Pires da Silva Pontes Leme, então governador da Capitania do Espirito Santo, lavra nessa data, no quartel do porto do Sousa (Rio Doce), estando presente por parte de Minas o seu capitão general Bernardo José de Lorena, depois Conde de Sarzedas, o auto de demarcação de limites entre os dous territorios confinantes, pelo léste mineiro e oéste espirito-santense.

1808 — Em caminho da séde de sua diocese, succumbe na villa mineira de Paracatú do Principe (hoje cidade), o novo bispo de Goyaz, D. Vicente Alexandre de Tovar, bispo titular de Titopolis, em honra do qual são alli feitas grandes exequias.

1874—Inaugura-se nesta data o primeiro trecho ou secção da estrada de ferro Leopoldina, no territorio mineiro, com 27 kilometros de extensão e 4 estações.

1881—E' expedido o decreto de nomeação do dr. Quintiliano José da Silva, para procurador da corôa da Relação de Ouro Preto.

Dia 10 de outubro.

1711—Chega ao Rio de Janeiro, em soccorro de Francisco de Castro de Moraes, intimidado pela insolita aggressão dos navios francezes, de Duguay-Trouin, o valente governador de Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, levando numerosos reforços.

1783—Recebe o governo de Minas das mãos do Conde de Cavalleiros (D. Rodrigo José de Menezes), o novo capitão-general Luiz da Cunha Menezes, de quem foi a seu turno substituto, em 11 de julho de 1788, o famigerado Visconde de Barbacena. Luiz da Cunha, em cujo governo já estavam irados os animos dos mineiros, urdindo os planos da Inconfidencia, é aquelle *Fanfarrão Minezio* das celebres *Cartas Chilenas*, collecção de mordentes e espirituosas satyras attribuidas ao talento poetico do ouvidor Thomaz Gonzaga.

Dia 11 de outubro.

1876—Sendo presidente da provincia o Barão da Villa da Barra, installa-se em Ouro Preto, sob a sabia direcção do notavel professor dr. Henrique Gorceix, a Escola de minas, importante instituto de ensino superior, primeira do Brasil, e destinado ao preparo dos nossos engenheiros de minas e civis.

Dia 12 de outubro.

1765—E' assignado na cidade do Rio de Janeiro pela junta previamente nomeada para esse fim, um auto que regularia por então as divisas naturaes entre as Capitanias de Minas Geraes e S. Paulo; está elle referendado pelo então vice-rei do Brasil, o Conde da Cunha, e outras auctoridades, além das pessoas que nos representaram naquelle acto e foram: o guarda-mór das minas Pedro Dias Paes Leme, o capitão-mór regente das minas do Rio Verde, Bento Pereira de Sá, e o padre Antonio Gonçalo de Carvalho. Da cidade de S. Paulo assignaram o coronel Bartholomeu Bueno da Silva e o desembargador Domingos Nunes Vieira, que fôra provedor da corôa e da fazenda nas duas capitanias citadas.

1835—E' eleito bispo da diocese mineira de Marianna o notavel politico e influente membro do clero brasileiro, padre Diogo Antonio Feijó, que renuncia em 1838 ao honroso encargo episcopal.

Dia 13 de outubro.

1794—O governo da metropole, querendo remunerar ainda mais ao infame Joaquim Silverio dos Reis, cencede-lhe pleno perdão de suas dividas para com o Estado, por um decreto dessa data, sendo-lhe, por tanto, entregues todos os bens, até então sequestrados, na importancia de 167:553$770 réis. Sabe-se que Silverio farejára na Inconfidencia um meio de comprar o perdão de seus enormes compromissos, trahindo, miseravelmente, aos heroicos companheiros, que delle, da sua alma de vil, nem siquer suspeitavam!

1831—E' conferido o titulo de villa á povoação de Montes Claros de Formigas, que é hoje importante cidade norte mineira, populosa e adeantada, servida pelo telegrapho federal, possuindo imprensa, escola normal, fôro de 2.ª entrancia, etc. (Vide sobre essa cidade mineira a excellente monographia do dr. Antonio Augusto Velloso, na *Revista do Archivo*, de 1897.)

Dia 15 de outubro.

1711—O bravo Antonio de Albuquerque, que já encontrou assignada a vergonhosa e carissima capitulação para o resgate da cidade do Rio de Janeiro, entabolada entre o patife governador Francisco de Moraes e o rancoroso Duguay-Trouin—recebe do povo carioca plena delegação de poderes para tomar o governo da cidade, apoiado nos grossos contigentes da força por elle levada de Minas Geraes e que constava de seis mil homens distribuidos em dez terços, sendo tres de auxiliares, seis de ordenança e um regimento de cavallaria (o de Villa do Carmo), incluindo os corpos de forasteiros paulistas—gente congraçada por Albuquerque depois das luctas sangrentas dos Emboabas, nas margens do Rio das Velhas e Rio das Mortes.

1748—E' transferido para a diocese de Mariana D. frei Manoel da Cruz, que fôra o 1.º bispo do Maranhão, de onde veio por terra para Minas Geraes, em 6 mezes de viagem!

1790—Nesse dia a rainha de Portugal d. Maria I, mandou para a Alçada que no Rio de Janeiro julgava os Inconfidentes mineiros, uma carta de prévia commutação da pena de morte, em virtude da qual carta escaparam depois ao patibulo, com excepção do alferes Silva Xavier, conforme deliberação dos crudelissimos magistrados, todos os outros réus compromettidos nos planos abortados da Conjuração.

1872—Nessa data é elevado a Marquez o então Visconde do Sapucahy, que fôra agraciado com este titulo a 12 de dezembro de 1834. Conselheiro de Estado desde 14 de setembro de 1850, aio das imperiaes princezas d. Isabel e d. Leopoldina, presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro por mais de 30 annos; sendo formado em leis e philosophia pela vetusta universidade das margens do Mondego (Coimbra) desde 1821, depois do que viera exercer o cargo de promotor da comarca de Sabará, deixando-o em seguida para se atirar á vida politica, na qual alcançou posição e nome brilhantissimo, tendo tambem dirigido os destinos de duas provincias, as de Alagôas e Maranhão e tido assento successivo na camara geral e senado: — tal foi o nosso patricio dr. Candido José de Araujo Vianna, nascido no arraial de Congonhas do Sabará (hoje Villa Nova de Lima) a 16 de setembro de 1793 e fallecido a 23 de janeiro de 1875, depois de enfeixar no largo cyclo de sua existencia octogenaria uma resenha gloriosa de subidos beneficios á Patria.

Dia 16 de outubro.

1763—Toma posse do governo interino do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, D. Antonio Alvares da Cunha, Conde da Cunha.

Dia 17 de outubro.

1836—Entra no senado brasileiro, representando Minas, o nosso illustre patricio Manoel Ignacio de Mello e Souza, 1.º Barão de Pontal.

1869—Fallece no Rio de Janeiro o grande parlamentar e tribuno, senador Theophilo Benedicto Ottoni, illustre filho de Minas, nascido na legendaria cidade do Serro a 27 de novembro de 1807, sendo filho do cidadão Jorge Vieira Ottoni e dona Rosalia Vieira Ottoni. Fôra escolhido senador pela provincia natal a 9 de janeiro de 1864, tomando assento no senado no dia 18 do mesmo mez e anno.

Dia 18 de outubro.

1777—Nasce nesse dia em Marianna José Joaquim da Rocha, que foi official de milicias do regimento daquella villa, capitão-mór e de ordenanças da mesma comarca, indo depois abrir banca de advogado no Rio de Janeiro, em 1808, onde alcançou posição merecida pelo seu talento e honradez, tanto que em 1821 se fez eleger deputado por Minas ás côrtes portuguezas, não chegando a tomar assento, porque negocios de interesse da Patria o impediram de seguir para Lisboa. Já feita a independencia, para o bom exito da qual elle collaborara

efficazmente, deu-se a dissolução da assembléa constituinte, como é sabido ; e em consequencia dos successos dessa epoca o intelligente patriota mineiro foi preso e deportado com outros companheiros politicos para a Europa. Espirito claro e agitador, José Joaquim da Rocha, cuja casa na rua da Ajuda ficou celebre por ser o cenaculo onde se ajuntavam as grandes cabeças do tempo, discutindo os graves problemas nacionaes—voltou ao Brasil e morreu como dignatario da ordem do Cruzeiro.

Dia 20 de outubro.

1798—Duas provisões regias desse dia elevam á categoria de villa a freguezia de *Santo Antonio do Valle da Piedade da Campanha*, com o nome de Campanha da Princeza, hoje uma das mais bellas e notaveis cidades do sul de Minas ; e o arraial que se formára junto ás ricas minas auriferas do *Paracatú*, que, tendo sido descobertas em 1744 pelo guarda-mór José Rodrigues Fróes, muito haviam crescido de importancia, já pela população alli agglomerada, já pelo desenvolvimento commercial da zona. Essa segunda villa, que foi creada pela dita provisão com o nome de Paracatú do Principe, teve annos depois o titulo de cidade, pela lei provincial de 9 de março de 1840.

1851—O illustre mineiro e estadista distincto, conselheiro Honorio Hermeto Carneiro Leão, é encarregado de ir ao Rio da Prata, em importante missão diplomatica.

Dia 21 de outubro.

1895—Fallece no arraial de Santa Rita, municipio de Ouro Preto, o illustre filho desta ultima cidade e preclaro sacerdote mineiro, vigario Camillo de Lellis Ferreira Velloso, nascido em 1846.

1895—No mesmo dia, na povoação do Biribiry, a 2 leguas da cidade de Diamantina, entrega a alma ao Creador, pelas 10 horas da manhan, o velho patriota e notavel escriptor, senador Joaquim Felicio dos Santos, bacharelado em direito pela Academia de S. Paulo e antigo redactor do *Jequitinhonha*, denodada folha republicana de grande duração e que foi publicada em Diamantina,—onde advogava o grande cidadão. Como jurisconsulto emerito, deixou para confirmar sua reputação o luminoso «Projecto do Codigo Civil Brasileiro», em cinco volumes, além de muitas outras monographias, pareceres e consultas sobre assumptos juridicos. Penna primorosa e erudita, na sua bagagem litteraria encontramos os seguintes romances : « Os Invisiveis»,«Fragmentos de um manuscripto», «Braz», «O Capitão Mendonça» (scenas da vida de um garimpeiro) e «Acayaca», estudo analytico dos homens e costumes nos primeiros e gloriosos tempos do Tejuco ; no genero historico escreveu as excellentes «Memorias sobre os Terrenos Diamantinos da comarca do Serro Frio» e a Historia para o anno de 2000 », em que o seu estylo imaginoso e ironico aponta

do mesmo modo que na satyra «O Inferno» e na comedia «O Intendente de Diamantes», por elle tambem escriptas,—durissimas verdades sobre o despotismo no Brasil, colonia e imperio. Pena é que estejam ainda ineditas varias obras de Joaquim Felicio, filho illustre de que se orgulha a velha cidade do Serro.

Modesto em extremo, de pouco convivio com os homens e, vivendo entre os carinhos da familia illustre que deixou e as suas estantes de sabio, no solitario e pittoresco recanto industrial do Biribiry, o dr. J. Felicio dalli sahiu em 1890 para tomar assento na sua cadeira de 1.° senador por Minas, no congresso federal da Republica, morrendo nesse posto, que elle honrou com seu nome de apostolo intransigente da idéa democratica. Foi Joaquim Felicio, sem duvida, uma das maiores e mais geniaes cabeças, dentre as pleiades de varões insignes que Minas tem dado á Patria.

Dia 23 de outubro.

1786—O capitão Manoel Alves Carneiro, vereador do senado da camara da villa do Sabará, commissionado pelo dr. corregedor da comarca para, em nome do rei, syndicar dos acontecimentos da guerra dos paulistas com os *emboabas* em Minas, apresenta no dia acima citado uma circumstanciada memoria dos factos principaes da lucta; e por ella se evidencia «que a rivalidade proveiu de terem Manoel de Borba Gato e Valentim Pedroso de Barros assumido despoticamente o governo das Minas de Cataguás, como seus primeiros descobridores; e dos mesmos haverem fatigado os povos com os pesados effeitos de seu comportamento, desde o anno de 1698 até 1708.» (Vide ephem. de 10 de janeiro e *Factos Mineiros.*)

1880—O importante municipio de Juiz de Fóra é invadido por uma horda de malfeitores, em numero superior a 200 homens, que, a partir desse dia, commettem toda sorte de attentados contra a ordem publica e propriedade particular.

Dia 25 de outubro.

1806—O coronel de milicias Basilio de Brito Malheiros do Lago, portuguez de nascimento e um dos infames traidores de Tiradentes, faz na villa Real de N. S. da Conceição do Sabará comarca do Rio das Velhas, o seu testamento, approvado pelo tabellião Placido Antonio de Araujo e que foi aberto na mesma villa á 12 de agosto de 1809, pelo provedor da comarca Basilio Teixeira Cardoso de Sá Vedra Freire. Nesse testamento, o traidor confessa ao seu rei o «terrivel odio que lhe votavam os povos das Minas pelo facto de ter ajudado ao Visconde de Barbacena a esmagar o planeado levante revolucionario dos Inconfidentes...»—Bello exemplo da altivez indomita de nosso povo, a cujos ardentes sentimentos de patriotismo causou sempre repulsa a asquerosidade daquellas *almas infernaes* de delatores!

Dia 26 de outubro.

1874 — Toma posse do seu cargo o 43.° presidente civil de Minas Geraes, que foi o desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henrique.

Dia 29 de outubro.

1733 — A gananciosa metropole lança de novo sobre os mineiros, por uma carta regia da data acima, os onerosos impostos da *capitação* e o *censo da industria*. O Conde das Galvêas (d. André de Mello e Castro), então governador das Minas, pede ao povo 100 arrobas de ouro annualmente, propondo ficar de nenhum effeito a *capitação* na *Capitania*, como no tempo de dom Braz Balthazar.

Dia 30 de outubro.

1733 — Segundo as determinações das cartas regias desse dia e de 15 de maio, e aviso de 16 de maio desse anno, o mesmo governador atraz citado, «completando outras medidas que lhe suscitava o cuidado pelo pagmento das rendas d'el-rei», mandou accrescentar (embora promettesse o contrario) mais 5$600 á capitação de 20$000, em vigor até 31 de dezembro daquelle anno, devendo desta ultima data em deante regular para cada escravo que trabalhasse no serviço de mineração o imposto de 40$000; prohibiu tambem a compra e venda de diamantes fóra do arraial do Tejuco, assim como a entrada de vagabundos e mendigos no *districto diamantino*, não devendo ainda ser consentida a existencia de tavernas abertas durante a noite, salvo as já existentes no arraial do Tejuco; e finalmente creou o cargo de Intendente dos Diamantes para fiscalizar a arrecadação destes, permanecendo esse funccionario no arraial já referido. De toda a comarca do Serro Frio mandou o energico sr. das Galvêas expulsar, ao mesmo tempo, sem remissão nem aggravo, todas as mulheres publicas escandalosas... (Vide os capitulos relativos nas já citadas *Memorias do distr. diam.* de J. Felicio.)

1799 — Faz sua solemne entrada na cidade de Marianna o 5.° bispo da diocese, o venerando D. frei Cypriano de S. José.

Dia 31 de outubro.

1890 — O então governador interino de Minas, o sr. dr. Bias Fortes, manda observar a constituição elaborada para o nosso Estado, a qual ficará em vigor desde que seja approvada pelo primeiro Congresso, cuja convocação é feita pelo mesmo decreto n. 226 desse dia, para 25 de março do anno seguinte.

Nota — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 6, 9, 14, 19, 22, 24, 27 e 28 de outubro.

MEZ DE NOVEMBRO

Dia 1.º de novembro.

1814 — No Rio de Janeiro, onde, ao mesmo tempo que advogava, regia a cadeira de poetica e rhetorica, lá creada pela metropole, fallece o mimoso poeta mineiro dr. Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, nascido em Villa Rica no anno de 1749 e formado por Coimbra em direito civil e canonico, no anno de 1776. Durante o governo do terrivel Conde de Rezende, foi Silva Alvarenga preso como conspirador —pecha do que se livrou depois, provando sua innocencia.

1890 — Deixa de pertencer ao numero dos vivos, morrendo na noite desse dia em S. Paulo (capital), onde se achava então, o illustre filho de Minas, Julio Ribeiro, notabilissimo professor de lingua portugueza e um dos maiores, sinão o mais profundo e erudito, dos philologos nacionaes. Nasceu na cidade de Sabará, á margem do rio das Velhas.

Dia 3 de novembro.

1709 — A metropole crêa, a instancias de Antonio de Albuquerque, a capitania unida de S. Paulo e Minas Geraes, com a capital do governo em Villa Rica, onde se estabeleceu logo o valente Albuquerque. A carta régia da creação desmembrava aquelles territorios da jurisdicção administrativa da capitania geral do Rio de Janeiro.

Dia 4 de novembro.

1880 — E' creada por lei provincial dessa data a nova comarca mineira do Manhuassú, abrangendo os municipios de S. Lourenço do Manhuassú e Santa Luzia do Carangola.

Dia 6 de novembro.

1895 — Entre as estações de Juiz de Fóra e Marianno Procopio, na E. F. Central do Brasil, dá-se formidavel encontro de trens entre um mixto que ia de Barbacena e o expresso do Rio, ao qual vinha preso um carro especial, conduzindo o eminente prelado D. Luiz de Lasagna, bispo de Tripoli e superior dos benemeritos padres Selesianos no Brasil e America do Sul, e mais 12 irmans de Maria Auxiliadora, destinadas á Santa Casa de Ouro Preto e ao collegio de Ponte Nova, além de diversos congregados e famulos do prelado, todos com destino á então capital mineira, onde eram esperados com grandes festejos. Em consequencia do horrendo desastre morreu o bispo, seu secretario monsenhor Bellarmino Vilamil, a irmã Edwirges Braga, superiora da Santa Casa de Ouro Preto, Joanna, dama de companhia da precedente, além dos foguistas e graxeiros da machina do M 14, ferindo-se gravemente 6 irmans Salesianas, quasi todas escapas do accidente. São enterrados com grande pompa, a expensas do Estado de Minas, os cadaveres das illustres victimas, no cemiterio da Gloria,

da cidade de Juiz de Fóra, realizando-se tambem em muitas outras cidades mineiras e de outros Estados solemnes exequias pelo luctuoso acontecimento, narrado longa e sentidamente pela imprensa nacional.

Dia 7 de novembro.

1873 — E' creada em Minas, pelo decreto imperial n. 5458 desse dia, a comarca especial da capital, com o unico termo do municipio de Ouro Preto.

Dia 8 de novembro.

1735 — Uma portaria do governador da capitania, o Conde das Galvêas, impoz cincoenta oitavas de ouro, annualmente, a cada loja no Tejuco e trinta oitavas a cada venda ou taverna, para auxiliar as despezas da tropa (regimento de dragões do districto diamantino) «e capitães do matto» destinados a perseguição dos garimpeiros e faiscadores.

A mesma portaria prohibiu terminantemente: — que fóra dos rios se minerasse, ou se faiscasse dentro do districto diamantino, que ia então ser demarcado: — que no arraial do Tejuco fossem consentidos officiaes de justiça salvo quando estivessem em serviço, devendo no caso contrario serem presos; — que os *roceiros* possuissem qualquer instrumento de mineração: — que se fizessem descobrimentos novos no districto, etc., etc.

1744 — D. João V, por um alvará dessa data, desmembra da capitania de Minas o vasto districto de Goyaz, que passa a ser capitania independente.

— No mesmo dia e anno (1744) foi expedida pelo santo padre Benedicto 14.° a bulla que creava o bispado de Marianna, separado da diocese do Rio de Janeiro.

Dia 10 de novembro.

1883 — Em uso das aguas medicinaes de Contendas, ahi fallece, sendo inhumado na Campanha (cidade), o honrado conselheiro dr. José Leandro Godoy de Vasconcellos.

Dia 11 de novembro.

1789 — Alvarenga Peixoto, Thomaz Gonzaga e varios outros Inconfidentes soffrem o primeiro interrogatorio da Alçada, que os julgava no Rio de Janeiro.

1892 — A iniciativa de illustres jurisconsultos, notaveis homens de lettras e cidadãos distinctos de Ouro Preto, de se fundar a Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, consegue lograr o seu fim, com o applauso unanime das diversas classes sociaes, que, espontaneamente, concorrem desde o dia alludido com generosos donativos.

Dia 14 de novembro.

1893 — Organiza-se a commissão que em Minas tem de promover a Exposição Preparatoria dos productos mineraes, que hão de figurar

no grande certamen industrial da formosa capital do Chile, em Santiago, onde se realizaria a Exposição Universal de metallurgia.

Dia 15 de novembro.

1889 — Até onde chega o telegrapho em Minas Geraes, desde logo affluem as primeiras noticias do advento da Republica Federal dos Estados Unidos do Brasil, novas essas recebidas com expansões de delirante enthusiasmo pelo nosso povo — cujas tendencias para eliminar o imperio, plantando nos escombros do throno monarchico a democracia, são de ha muito historicamente conhecidas, para que se aprecie e admire o modo natural com que é acceita a nova ordem de cousas em todos os recantos da terra mineira.

Dia 16 de novembro.

1841 — Dá-se na antiga côrte do Brasil o fallecimento do senador nosso comprovinciano, dr. Antonio Augusto Monteiro de Barros.

1853 — Assigna-se em Londres o contracto para a construcção da principal via-ferrea brasileira, antiga Pedro II, hoje Estrada Central do Brazil, cujo maior percurso está representado em Minas Geraes por centenas de kilometros, devendo seu ponto terminal attingir a cachoeira do Pirapóra quasi no ponto da confluencia do nosso Rio das Velhas com o São Francisco.

1877 -- Chega a Ouro Preto, de passagem para Marianna, sua diocese, o jovem prelado dr. D. Antonio Maria Corrêa de Sá e Benevides.

1880 — Inauguram se as novas estações do *Barroso* e *Invernada*, na 1.ª secção da Estrada Oéste de Minas.

Dia 17 de novembro.

1889 — Abandonam seus cargos os então presidente e chefe de policia da ex-provincia de Minas Geraes, dr. Visconde de Ibituruna e desembargador José Antonio Rodrigues, ultimos delegados do governo monarchico entre nós. São substituidos, interinamente, pelo dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires (governador) e dr. Aristides de Araujo Maia (chefe de policia), recem-nomeados pelo governo provisorio republicano.

Dia 19 de novembro.

1833 — Desapparece do seio dos vivos o desembargador João Severiano Maciel da Costa, agraciado pelo imperio com o titulo de Marquez de Queluz, em honra á cidade natal daquelle illustre Mineiro, que pela occasião de sua morte advogava no senado brasileiro os interesses da Parahyba do Norte, provincia por que fôra eleito e escolhido membro da extincta camara vitalicia.

1890 — E' revogado o decreto n. 78 de 21 de dezembro de 1889, pelo qual a governo provisorio baniu do territorio nacional dous illustres estadistas, filhos de Minas, os irmãos conselheiros Visconde de Ouro Preto e Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Dia 20 de novembro.

1725 — O governo portuguez manda estabelecer uma casa da moeda em Minas Geraes, no governo do capitão general D. Lourenço de Almeida.

1875 — Na cidade de Itabira de Matto Dentro é creada a «Escola Agricola do valle do Piracicaba», hoje convertida em Instituto Agronomico, segundo a organização do ensino profissional dos preceitos da agricultura, adoptada pelo congresso mineiro, em 1893.

Dia 23 de novembro.

1709 — Tem essa data a carta regia da metropole, nomeando a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho capitão general governador dos territorios de Minas Geraes e S. Paulo, que tinham sido desmembrados da capitania do Rio de Janeiro.

Dia 25 de novembro.

1889 — Em Ouro Preto é recebido com grande regosijo pela mocidade das escolas e funccionalismo da capital, o primeiro governador interino do Estado de Minas, nomeado pelo governo provisorio da Republica brasileira; foi elle o dr. José Cesario de Faria Alvim, que nesse dia assume o exercicio de seu alto e melindroso cargo.

Dia 26 de novembro.

1675 — Morre na Capital da Bahia o respectivo governador Affonso Furtado de Mendonça, que muito animara, com os favores e protecção por elle dispensados aos exploradores, o descobrimento dos terrenos auriferos de Minas Geraes, que se viram em breve povoados pelos primeiros bandos de aventureiros, estabelecidos nas riquissimas lavras do nosso abençoado solo natal.

Dia 28 de novembro.

1748 — Faz sua entrada publica em Marianna, o primeiro bispo da diocese, que foi o austero D. frei Manoel da Cruz, religioso portuguez da ordem de S. Bernardo. (Vide o curioso opusculo — *Aureo Throno Episcopal*).

Dia 29 de novembro.

1874 — No municipio do Prata, situado no vasto chapadão do mesmo nome, ao poente de Minas, é assassinado na data acima o terrivel e façanhudo sicario, que recebeu do povo daquella zona a alcunha de *Quarentinha*, pelo numero de barbaras mortes por elle commettidas.

Nota. — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 2, 5, 9, 12, 13, 18, 21, 22, 24, 27 e 30 de novembro.

MEZ DE DEZEMBRO

Dia 1.° de dezembro.

1890 — Pelo decreto n. 260, governando Minas, interinamente, o sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, é creado no Estado o Gymnasio

Mineiro, com o externato na Capital (Ouro Preto) e o internato na cidade de Barbacena, no edificio do ex-collegio Abilio. O instituto modelo foi o Gymnasio Nacional (ex-collegio Pedro II), completamente reformado depois da Republica pelo então ministro da instrucção publica, o illustre Benjamin Constant.

O Externato ficou em Ouro Preto no mesmo edificio do ex-Lyceu Mineiro, cujos lentes foram, em maioria, aproveitados para o corpo docente do novo estabelecimento.

Dia 2 de dezembro.

1730 — O monarcha luzitano dom João V constitue separadamente, por um alvará desta data, conforme diz Abreu Lima, a Capitania Geral das Minas, abrangendo o territorio de Goyaz e tendo Villa Rica por séde do governo. Embora Abreu Lima o affirme, o douto e segurissimo F. A. de Varnhagem (visconde de Porto Seguro) contesta ter sido a 2 expedido aquelle alvará e sim a 12 de dezembro.

1729 — Dom Lourenço de Almeida annullou por decreto desse dia as concessões de titulos de *datas*, feitas na Capitania pelos Governadores anteriores, nos ribeirões onde apparecessem diamantes.

1808 — A metropole ordena por carta regia ao Governador da Capitania do Espirito Santo, que faça estradas de communicação para Minas Geraes, tratando tambem de animar a navegação do Rio Doce, desde o porto de Natividade, e da sugeição dos botocudos que infestam a zona limitrophe dos dous territorios.

1877 — Installa-se nesse dia um curso de preparatorios annexo á Escola de Minas de Ouro Preto, no qual os moços aspirantes á carreira de engenharia bebem os primeiros elementos para se iniciar depois nos estudos mais transcendentes das sciencias physicas, naturaes e mathematicas do curso superior.

1880 — Na ex-côrte do Brasil fallece, já octagenaria, a illustre mineira dona Anna Candida de Lima Miranda, viscondessa de Uberaba.

Dia 4 de dezembro.

1816 — E' approvado por uma carta regia desse dia e anno o auto de demarcação de limites entre a Capitania de Minas e a do Espirito Santo, auto que fôra lavrado a 8 de outubro de 1800, ás margens do Rio Doce, sob as vistas dos respectivos Governadores dos territorios confinantes, Bernardo de Lorena e Antonio Pires da Silva Pontes Leme.

Dia 5 de dezembro.

1843 — Chega a Ouro Preto com sua grande comitiva de exploradores e profissionaes auxiliares da missão scientifica em que estava o sabio francez Mr. Francis de Castelnau, que então percorria o territorio de Minas Geraes, a respeito de cujo povo, costumes, tradições e riqueza, elle se refere muito agradavelmente na sua obra—verdadeiro repositorio de abundantes informações sobre o continente sul-americano.

Era presidente da provincia o illustre e bravo marechal Andréa, que poz á disposição do sabio viajante os recursos de que podia dispôr, como fossem o destacamento de praças para acompanhar Castelnau atravez de nossos amplos sertões, recommendações para as auctoridades do interior recebel-o convenientemente, etc.

De Barbacena, onde estivera muitos dias, partira Castelnau no dia 28 de novembro de 1843, com destino a Queluz, ahi chegando a 1.º de dezembro. Em sua companhia vinham geologos, botanicos, astronomos, medicos, ajudantes da missão ; entre outros, estavam o dr. Weddell, M. d'Osery, M. Daville, M. Guillaume Dupin, M. Maurice Changlass, etc.

1854 — E' agraciado nesse dia com o titulo de Marquez do Paraná, o illustre filho de Minas, o dr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, nascido na villa de Jacuhy, hoje cidade. Foi devido a um accaso o nascimento de Honorio Hermeto, na hoje cidade de Jacuhy — (Vide *Memoria* do sr. Francisco de P. Souza).

Em 1820 foi para Coimbra, onde se doutorou em leis no anno de 1825, sendo despachado como juiz de fóra em 1826, para o termo de São Sebastião, no littoral de São Paulo.

Mais tarde foi auditor de marinha e ouvidor no Rio de Janeiro, passando-se dahi para a Relação de Pernambuco, da qual foi desembargador. Entre as varias distincções honorificas que cobriram o peito do eminente homem de Estado, citamos o officialato do Cruzeiro, a Grã-Cruz de Christo, a da Aguia Branca (da Russia) e a de N. S. da Conceição da Villa Viçosa, ordem portugueza, além da venera da Legião de Honra (da França).

Dia 6 de dezembro.

1745 — O Summo Pontifice Benedicto XIV crêa o primeiro bispado da Capitania de Minas, em Marianna, pela bulla *Candor Lucis Eternæ*, expedida a 15 de dezembro do mesmo anno. A provisão régia de 2 de maio de 1747 organizou assim as dignidades do cabido mariannense: arcediago, arcipreste, chantre, thesoureiro-mór, 10 conegos e 2 capellães-móres da Cathedral, um mestre de ceremonias ; 4 moços do côro, um mestre de capella, um sachristão, um organista e um porteiro da massa ecclesiastica. A 28 de dezembro de 1748 começou o cabido as suas funcções, no tempo do austero prelado, de veneranda memoria, dom frei Manoel da Cruz.

Dia 7 de dezembro.

1821 — Ao chegar ao Rio de Janeiro, de volta de sua viagem á provincia de Minas Geraes, onde viera dispor os animos para a proxima acclamação do Principe dom Pedro, — é preso e recolhido á fortaleza de Santa Cruz o então padre Januario da Cunha Barbosa.

1866 — Um decreto imperial desse dia estatue a navegação franca, para os vapores de todas as nações amigas do Brazil, nas aguas do ma-

gestoso São Francisco — rio que nasce em Minas Geraes e a percorre do sudoeste (serra da Canastra) para o norte, nas nossas fronteiras com a Bahia.

Dia 8 de dezembro.

1715 — Dom Braz Balthazar da Silveira, governador e capitão-general de São Paulo e Minas, empossa no seu cargo o primeiro ouvidor nomeado para a villa de São João d'El-Rey, recem-creada na comarca do Rio das Mortes pelo foral de 29 de janeiro de 1714. Foi o dr. Gonçalo de Freitas Baracho o ouvidor a que se allude nesta ephemeride.

Dia 10 de dezembro.

1821 — Nessa data o governo de Lisbôa expede um decreto, reduzindo o Principe Regente dom Pedro a mero governador do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo e ordenando ás outras provincias do Brasil que não obedeçam ás determinações emanadas do palacio de São Christovam, que eram reputadas de nenhum effeito perante a metropole.

1888 — Na lista triplice dos senadores por Minas Geraes é feita a escolha do nosso patricio sr. Barão de Santa Helena, para a camara alta do Parlamento Brasileiro.

1892 — E' installada solemnemente, em Ouro Preto, a Faculdade Livre de Direito de Minas, sendo presidente do Estado o exm. sr. dr. Affonso Penna. Desde 15 de março de 1898 está a nossa Faculdade juridica funccionando na cidade—capital de *Minas.*

Dia 11 de dezembro.

1681 — Ao Senado da Camara de São Paulo, Garcia Rodrigues apresenta 47 esmeraldas, de resto das que seu pae, o sertanista Fernão Dias Paes, tinha encontrado no Rio Doce, em Minas Geraes ; as outras dera elle ao administrador das minas do Brasil, dom Rodrigo de Castello Branco, para que as remettesse á Lisbôa.

Dia 12 de dezembro.

1879 — O então deputado provincial, que foi até recente data senador estadoal e é hoje o director do Archivo Publico Mineiro—o nosso erudito patricio, sr. commendador José Pedro Xavier da Veiga, apresenta nesse dia, na assembléa de que era membro conspicuo, um projecto para se levantar em Ouro Preto uma estatua ao Martyr da Inconfidencia—Tiradentes. Esse projecto convertido em lei a 31 de dezembro do mesmo anno, ficou depois sem execução, até que na Republica se levou a effeito a « glorificação em bronze » do Tiradentes. (Vide ephem. de 21 de abril).

Dia 13 de dezembro.

1835 — Com 73 annos de edade morre no Rio de Janeiro o venerando estadista e infatigavel sabio brasileiro, doutor Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, nascido em 1762, na comarca da Villa do Principe.

Era Ferreira da Camara graduado em leis e philosophia por Coimbra, formado em engenharia e lavra de minas pela escola de Fiedberg, onde estudou com o sabio allemão Werner; tambem fazia parte de varias associações scientificas da Europa, salientando-se as Academias Reaes de Sciencias, de Lisbôa (Portugal), de Stockolmo, (Suecia) e Edimburgo (Escossia).

Tendo sido deputado (1826) e senador do imperio pela terra natal, depois de ter anteriormente administrado o « Districto Diamantino » de Tejuco, como seu intendente, Ferreira e Sá ainda foi encarregado de diversas commissões importantes, nas quaes se houve com a costumada hombridade e proficiencia. Foi um dos redactores da Constituição Brasileira. A respeito do nascimento do eminente mineiro, notamos mais ter-se elle dado no velho arraial de Itacambirussú (Grão-Mogol) que então estava comprehendido na comarca do Serro Frio.

Dia 15 de dezembro.

1745 — A metropole transfere da diocese do Maranhão para o nosso bispado de Marianna, dom frei Manoel da Cruz, que só a 15 de outubro de 1748 conseguiu chegar á Villa do Carmo, séde de seu governo ecclesiastico, depois da penosissima viagem de 6 mezes.

1886 — Nas minas auriferas do Morro Velho (Villa Nova de Lima,) dá-se grande e espantosa catastrophe, pelo desabamento das galerias existentes a 400 metros de profundidade; ficam soterrados 34 mineiros e o enorme e dispendioso material alli accumulado, que se precipita naquelle fragoroso esbarrondar de escombros, a 250 metros ainda abaixo do nivel das galerias, nas quaes teve começo o desastre!

Dia 16 de dezembro.

1852 — O padre Marcos Antonio Monteiro de Barros, senador por Minas Geraes, fallece nesse dia.

1840 — Pelo summo Pontifice Gregorio XVI é preconizado bispo de Marianna o sacerdote mineiro, padre Carlos Pereira Freire de Moura, fallecido em 1842 e que não chegou a tomar posse do logar para que o indicara a honrosa escolha de Sua Santidade o Papa. Foi então nomeado pelo imperio e confirmado pela Santa Sé o venerando missionario dom Antonio Ferreira Viçoso. (Vide art. *Prelados Mineiros* do A. no jornal *Minas Geraes* —1897.)

Dia 17 de dezembro.

1893 — A lei n. 3 do Congresso Mineiro, que transferiu a capital do Estado para Bello Horisonte (hoje cidade de Minas) é promulgada nesse dia pelo então presidente do corpo legislativo (camara e senado), dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, na cidade de Barbacena, para onde foram extraordinaria e especialmente convocados os representantes do povo, afim de se deliberar a respeito da escolha da localidade que reunisse mais favoraveis elementos a tão debatida questão

da mudança da capital, de Ouro Preto para um dos cinco pontos do Estado, já preferidos e estudados pela commissão de profissionaes previamente nomeada para isso. Esses pontos eram Juiz de Fóra, Barbacena, Varzea do Marçal (S. João d'El-Rey), Paraúna e Bello Horizonte (ex-Curral d'El-Rey).

Dia 18 de dezembro.

1773 — Dom Bartholomeu Mendes dos Reis, 3.º bispo nomeado para a diocese de Marianna, toma posse por procuração do governo pastoral do seu bispado, ao qual nunca veio durante os annos que precederam a data de sua morte, succedida em Lisbôa a 7 de março de 1799.

Dia 19 de dezembro,

1880 — Inaugura-se solemnemente a navegação fluvial a vapor do caudaloso Rio Grande, em Minas, sahindo da cidade de Lavras, nesse dia, o pequeno vapor « Doutor Jorge ».

Dia 20 de dezembro.

1678 — Publica-se na villa de S. Paulo e nos demais povoados importantes daquella capitania, um bando real em que se « concede perdão a todos os criminosos foragidos, excepto os de *lesa-magestade divina e humana* — que acompanharem a dom Rodrigo de Castello Branco, na sua viagem de exploração pelo territorio das opulentas « Minas Geraes de Cataguás... »

1794 — Joaquim Silverio dos Reis é, por decreto real desse dia e «*em quitação do muito que lhe devia o nome e a honra portugueza*», declarado digno da Real estimação, honrado com o titulo de Fidalgo da Real Casa, com fôro e moradia, fazendo-se-lhe mercê da thesouraria-mór da Bulla de Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro...» Já a 20 de outubro desse mesmo anno, o principe real havia se dignado lançar ao peito de Silverio — o eterno maldicto da Historia de nossa Liberdade — o habito de Christo, dando-lhe licença para se chamar e assignar desde então — Dom Joaquim Silverio dos Reis Montenegro! (Vide as ephems. de 4 e 13 de outubro).

1821 — Ainda a 20 de dezembro é que vem a Minas alliciar elementos com que se possa agir para a independencia, o nosso patricio Paulo Barbosa da Silva, para esse fim commissionado pelo seu grande amigo, o patriarcha José Bonifacio. Paulo Barbosa tinha então em vista, principalmente, levar de Minas as expressões de agrado do nosso povo pela permanencia no Brasil do principe regente dom Pedro de Bragança, que tinha sido chamado á Lisbôa por seu pae, o sr. dom João VI.

Dia 22 de dezembro.

1730 — Dom Lourenço de Almeida estabelece em um só regimento a fórma da extracção dos diamantes, ja regulada desde 24 de junho desse anno; e arbitra a capitação de 5$000 por cada escravo que se

empregasse nesses misteres, tudo de accordo com o *quinto* que cabia ao fisco das pedras preciosas.

1734 — Tem essa data a celebre lei que declara pertencerem á corôa todos os diamantes e pedras preciosas de mais de vinte quilates, que deviam ser logo remettidas para Lisbôa, sob pena de confisco e perda das ditas pedras, dando-se 400$000 a quem as encontrasse e alforria caso fosse escravo.

Dia 23 de dezembro.

1880 — Manoel Fagundes de Souza — o joven mineiro que apostára com um fazendeiro de Cataguazes passar 40 dias em absoluto jejum, tendo sido este verificado por medicos desde o dia 14 de novembro, conforme dizem os jornaes da época — perde a aposta na data acima alludida, porque, faltando um dia ainda para o prazo terminal do jejum, não resiste o voluntario paciente ás irresistiveis impertinencias da fome que o devora, deante dos finos acepipes que lhe são apresentados, como seducção á difficilima prova de abstinencia á que se submettera. (Vide chronica da *Folhinha Laemmert*, de 1881).

Dia 24 de dezembro.

1756 — José de Santa Rita Durão recebe o gráu academico de doutor em theologia, na universidade de Coimbra, professando mais tarde, a 12 de outubro de 1758, na ordem dos eremitas Agostinhos.

1869 — Fallece o senador por Minas, dr. José Joaquim Fernandes Torres.

Dia 27 de dezembro.

1882 — E' empossado na vice-presidencia de Minas o nosso illustrado patricio sr. dr. Henrique de Magalhães Sales, provecto jurisconsulto e advogado, actual vice-director da faculdade livre de direito de Minas, na qual é cathedratico de direito commercial, tendo já sido representante de Minas na assembléa geral, durante o extincto regimen.

Dia 28 de dezembro.

1763 — Substitue o governo interino do bispo, dom frei Antonio do Desterro, o novo capitão general das Minas, Luiz Diogo Lobo da Silva, que, a 15 de julho de 1768, entregou a seu turno as redeas do poder ao joven e altivo conde de Valladares, dom José Luiz de Menezes Abranches Castello Branco e Noronha, illustre fidalgo ao qual, aos 25 annos de edade, já Portugal confiava os destinos de sua mais rica e prospera capitania em terra brasileira.

1812 — Nasce nesse dia em Villa Rica Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, que mais tarde (1835) se formou em direito por S. Paulo, foi conselheiro de Estado, senador por Minas escolhido a 4 de novembro de 1857 e ministro da justiça no gabinete de 4 de maio de 1857, sob a presidencia do marquez de Olinda. Tendo exercido a magistratura até 1842, epoca em que foi eleito deputado geral, Fran-

cisco Diogo veio depois occupar a presidencia de sua terra, no anno de 1862, deixando á patria, que o estremecia, a lembrança de um nome de estadista immaculado e illustre, cuja vida cessou para o mundo da materia a 3 de maio de 1863, data de seu passamento em Ouro Preto.

1844 — Nesse dia tomou assento no senado brasileiro, na qualidade de nosso representante, o venerando marquez de Itanhaen (Manoel Ignacio de Andrade e Souto Mayor Pinto Coelho), sogro do illustre medico nosso patricio, conselheiro dr. F. de Paula Candido.

1876 — E' expedido o decreto imperial que nomêa bispo da diocese de Goyaz ao sr. padre Augusto Julio de Almeida, illustre sacerdote filho da cidade de Diamantina, de cujo bispado é hoje vigario geral, pois desistiu de seus direitos á mitra Goyanna.

Dia 30 de dezembro.

1740 — O notavel filho de Minas Geraes, nascido no bispado de Marianna, dom Francisco de Assumpção e Brito, eremita de Santo Agostinho, que fôra eleito, no reinado de dom José I, 9.º bispo de Pernambuco, sendo confirmado a 15 de março de 1772 por bulla de Clemente XIV, recebe no dia acima o pallio a que lhe dava direito a dignidade de arcebispo de Gôa, na India, para cuja archidiocese fôra nomeado, recentemente. Falleceu mais tarde em Lisbôa esse virtuoso prelado. (Vide meu estudo historico, já citado—«Prelados Mineiros».)

1830 — Sahe dom Pedro I para Minas Geraes, vindo desde S. Christovam acompanhado da segunda imperatriz dona Amelia de Leuchtemberg. Sua viagem tinha por fim acalmar as agitações politicas dos liberaes mineiros, que em Villa Rica, onde o monarcha só chegou a 22 de fevereiro de 1831, e em outras localidades de Minas, pregavam, na tribuna e na imprensa, a idéa grandiosa da federação das provincias, de encontro ás tendencias centralizadoras do imperio.

Dia 31 de dezembro.

1743 — Termina nessa data o primeiro contracto de João Fernandes de Oliveira — o famoso nababo mineiro — para minerar por quatro annos no districto diamantino do Tejuco, na comarca do Serro Frio.

1797 — Na egreja de S. Pedro de Alcantara, em Lisbôa, é sagrado o 5.º bispo da diocese mineira de Marianna, dom frei Cypriano de S. José, pelo nuncio apostolico monsenhor arcebispo de Damietta.

FIM DAS «EPHEMERIDES MINEIRAS»

Ouro Preto (1894 — 1896).

NELSON C. DE SENNA.

Nota — Faltam neste mez as ephemerides correspondentes aos dias 3, 9, 14, 21, 25, 26 e 29 de dezembro.

Em todo este penoso e modesto trabalho, de Historia Mineira, hoje chegado a seus termos, as mais remotas datas consignadas foram as seguintes :

13 de janeiro de 1675.
26 de novembro de 1675.
21 de julho de 1676.
20 de dezembro de 1678.
26 de junho de 1681.
11 de dezembro de 1681.
16 de junho de 1695.
27 de janeiro de 1696.
16 de julho de 1698.

O Auctor.

Ouro Preto, abril de 1897.

(Continúam com os «Factos Mineiros»).

FACTOS MINEIROS

SECULO XVI

Como nos foi impossivel, por escassez de documentos, obter a data precisa de certos acontecimentos e, como tal, escrever as respectivas ephemerides, damos aqui no fim de cada mez, um additamento a estas, mencionando sómente o anno em que se realizou o facto.

1501—Gonçalo Coelho, um dos primeiros exploradores da terra brasileira, descobre nesse anno o rio São Francisco (assim chamado por elle), o qual pela grande e fertil região mineira que banha, é a nossa maior arteria fluvial e de mais importancia para o commercio interior com outros Estados.

1555—Sebastião Fernandes Tourinho parte pela primeira vez, da Bahia, no governo de Luiz de Brito e Almeida, e vem com uma expedição explorar o territorio mineiro, na bacia opulenta do Rio Doce, por cujas aguas subiu, descendo na volta pelo rio Jequitinhonha, até subir de novo no magestoso São Francisco, pelo qual chegou á Bahia,

levando as amostras de esmeraldas que, mais tarde, 1573 — 75 — com seus dous companheiros Jorge Dias e o padre Navarro, tornou a encontrar em maior abundancia no primeiro daquelles rios.

1576—Antonio Dias Adorno, portuguez de nascimento, acompanhado de 150 compatriotas seus e de mais 400 indigenas, sae da Bahia no governo de Lourenço da Veiga, com destino a explorar o valle do Rio Doce, na lagôa do Vupabuçú, seguindo assim as passadas de Sebastião Tourinho no descobrimento das esmeraldas. Adorno regressou a Bahia em 1580, subindo o Jequitinhonha, que, além do Salto Grande (Minas) toma o nome de Belmonte e vae ter ao Oceano Atlantico, como é sabido.

1579—Nos fins desse anno, João Coelho de Souza, acompanhando o roteiro de Gabriel Soares, vem explorar ainda as adjacencias do caudaloso São Francisco.

SECULO XVII

1664—Nesse anno os dous filhos do conhecido sertanista Marcos de Azevedo, Antonio e Domingos de Azevedo, acompanhados pelos jesuitas, padres Luiz de Segueira e André dos Banhos, vem da Bahia em procura da famosa serra das Esmeraldas, em pleno territorio da, depois, comarca do Serro Frio. (Vide *Memoria historica e descriptiva* da cidade e municipio do Serro, pelo A.)

1673—O bandeirante Paschoal Paes de Araujo seguido de outros paulistas, bate os vastos sertões de Minas, em demanda das terras de Goyaz, que ia então explorar.

—Nesse mesmo anno, Fernando Dias Paes, seduzido pelo que contára Tourinho, sobre as jazidas de esmeraldas do Rio Doce, veio até o valle deste, no intuito de exploral-as.

1693—O governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande, envia nesse anno para Lisbôa algumas folhetas do precioso e dourado metal das «Minas dos Cataguás», nellas encontradas pelo paulista Carlos Pedroso da Silveira.

1694—Manoel de Borba Gato descobre as minas de ouro em Sabará, sendo como tal considerado o legitimo fundador dessa velha e rica cidade mineira.

—Tambem nesse anno o paulista Duarte Lopes faz varias descobertas de ouro em nossos sertões.

—Ainda em 1694, recebe o então governador da Bahia, capitão general dom Rodrigo da Costa, ordem do monarcha portuguez dom Pedro II para impedir o transito de escravos daquella capitania para o territorio das Minas Geraes.

1695—O governador do Rio de Janeiro, Sebastião de Castro Caldas, manda para Portugal amostras do bello ouro das Minas Geraes dos

Cataguás, encontrado pelo sertanista Bartholomeu Bueno nos arredores do Sabará.

1698—Nesse anno, governando o sul do Brasil Arthur de Sá e Menezes, descobrem-se as minas do Itacolumy, Itabira, São Bartholomeu e Ouro Branco, todas nos arredores de Ouro Preto. O ouro extrahido dellas variava de 24 para o minimo lisongeiro de 20 quilates. Seus descobridores foram, como sempre, os ousados e aventureiros bandeirantes paulistas.

—Ainda em 1698, Bartholomeu Bueno, Miguel de Almeida e outros paulistas vêm pela segunda vez explorar a serra de Itaverava, em cujas immediações haviam plantado milho e outros cereaes, desde quando por ahi tinham passado. Com surpreza encontram desta feita muitos bandeirantes no sitio, e entre elles o coronel Salvador Fernandes Furtado e o capitão-mór Manoel Garcia Velho.

—Já cinco annos antes de Bartholomeu Bueno, em 1693, havia o cunhado delle, Rodrigues Arzão, se internado pelo sertão do Casca, no valle do Rio Doce, sendo acompanhado por 50 homens, que o ajudaram a descobrir lavras riquissimas, das quaes Arzão, tendo extrahido tres oitavas de ouro, as levou de presente para o capitão-mór do Espirito-Santo, que fidalgamente acolheu o destemido sertanista. Essas tres oitavas de ouro passam, na patria historia, como sendo a primeira amostra do fulgido e louro metal de Minas Geraes.

1699—Miguel Garcia de Sabará, paulista, descobre nesse anno o ribeirão do Funil, no sitio onde hoje se vê parte da cidade de Ouro Preto, a qual entre seus primeiros exploradores e fundadores conta o taubateano Antonio Dias, cujo nome ainda guarda uma das duas freguezias, em que se devide a antiga séde do governo mineiro.

SECULO XVIII

1700—O padre João de Faria Fialho faz descobertas de ouro nos arredores de Ouro Preto. Seu nome é ainda o de um habitado bairro da ex-capital mineira.

—O governador do Rio, São Paulo e Minas, Arthur de Sá e Menezes, vem nesse anno ás explorações do Ribeirão do Carmo, ahi fazendo a concessão das tres primeiras *datas* de mineração, em nossa terra, a Manoel Garcia, a João Lopes de Lima e a Manoel de Almeida, e nomeando o coronel Salvador Fernandes Furtado para o cargo de escrivão da guarda-moria das ditas minas. Foi nefasto para os *mineiros* dessas lavras o anno de 1700, devido á grande carestia que houve. Um alqueire de milho, por exemplo, chegou a ser vendido por 500 oitavas de ouro!

1701—Thomaz Lopes de Camargos e Francisco Bueno da Silva seguem as passadas de seu patricio o bravo Antonio Dias, natural de

Taubaté (S. Paulo), auxiliando-o na exploração do sitio em que se fundou o nucleo de população, que depois teve, na historia, o afamado nome de Villa Rica.

Thomaz de Camargos fundou, nesse mesmo anno, um povoado que até hoje guarda o seu nome e que fica ao norte da actual cidade de Marianna, da qual dista duas leguas.

1701—Foi fertil em descobertas essa epoca, pois emquanto o paulista Leonardo Valdez dava noticias de ter encontrado as minas auriferas do Caethé, os portuguezes Thomé Côrtes d'El-Rey e José de Siqueira Affonso a seu turno descobriram as de São João d'El-Rey e São José do Rio depois chamado das Mortes.

1703—O coronel Salvador Furtado erige nesse anno a primeira capella de Marianna (por elle fundada) sob a invocação do Menino Jesus e São Salvador. Sobre essa primitiva capella se edificou riquissimo templo (na rua Direita) da episcopal Marianna.

1708—Nas margens do rio, desde então tristemente chamado das Mortes, trava-se o primeiro combate entre os paulistas, ao mando do intrepido Domingos da Silva Monteiro e outros—e os *Emboabas* (portuguezes), sob as ordens do destemido e leal Manoel Nunes Vianna, que, infelizmente, e para deslustre seu, tem como logar-tenente o feroz bandido Bento do Amaral Coutinho, de renegada memoria. Nesse mesmo anno veio ás Minas, na intenção de acalmar os dous grupos rivaes que se contendiam com tamanho desdouro e enorme prejuizo para os trabalhos das lavras, o então governador do Rio, Minas e São Paulo, o timorato dom Fernando Martins de Mascarenhas e Alencastro, que viu seus louvaveis planos de pacificação burlados pela decidida resistencia dos *forasteiros*, receiosos das attenções que o governador prodigalizava aos chefes dos paulistas.

1711—Sae de Minas Geraes com um batalhão de duzentos homens o bandeirante paulista Rodrigo Bicudo Chacim, que os leva em soccorro da cidade do Rio de Janeiro, a braços com a repentina e insolente invasão franceza de Duclerc.

—Durante todo esse exercicio annual Minas Geraes concorre com 614:400$ para a renda total da colonia do Brasil, sendo que essa verba de seiscentos e quatorze contos e quatrocentos mil réis só corre pela arrecadação do *quinto do ouro*.

—Ainda em 1711 o então capitão-general e governador das Minas, o valoroso Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, deu fóros de villa aos arraiaes de Sabará (Villa Real de Sabará), e Ribeirão do Carmo, (Leal Villa de Albuquerque), depois mudada em villa de N. S. do Ribeirão do Carmo de Marianna. Em fins do mesmo anno, Albuquerque, tendo sabido do afflictivo estado em que se achava a capital do Brasil, outra vez bloqueiada pela esquadra franceza, agora ao mando do almirante Duguay-Trouin, que vinha tomar sanguinolenta desforra do mau successo da pirataria de seu compatriota Charles

Jean François Duclerc—, Albuquerque procurou logo armar-se de soccorros de gente, munições e dinheiro, na nossa capitania, afim de levar o seu apoio á começada resistencia do governador do Rio, o tão patife quão desbriado Francisco de Castro de Moraes! Assim é que obteve dos mineiros um auxilio pecuniario de 30 contos e o concurso de 2,800 voluntarios, que se reuniram aos 3,200 homens de tropas regulares de Villa Rica e logares proximos, formando deste modo um pequeno exercito com que entrou na cidade do Rio de Janeiro, que então já estava opprimida sob o peso affrontoso da rendição estipulada á vontade soberana do marinheiro gaulez, a quem de certo repugnára a cobardia de Francisco Moraes, que pagou com degredo para a India sua infame tibieza.

1713—Fica de vez acabada, conforme dizia enganadora determinação da metropole, a cobrança do *quinto* do ouro em Minas, que é substituido pelo pesadissimo imposto das 30 arrobas de ouro annuaes, conforme promettem pagar á corôa os povos da capitania, no governo do sr. dom Braz Balthazar da Silveira, successor de Antonio de Albuquerque, no governo da capitania.

1719—O provedor da Casa da moeda da Bahia, Eugenio Freire de Andrade, vem fundar por ordem régia, nas villas da capitania de Minas, as casas dos *Quintos*.

1720—Estabelecem-se em Minas Geraes *casas de fundição* para a cobrança dos quintos do ouro extrahido das lavras, nas comarcas de de Villa Rica, Serro (Villa do Principe) e Rio das Velhas (Sabará).

1720—Sebastião da Veiga Cabral, companheiro de Felippe dos Santos na revolta que nesse anno rebentou em Villa Rica, é preso ahi pelos beleguins do conde de Assumar, que o remette, debaixo de ferros, para o Rio de Janeiro, com destino aos carceres da fortaleza de Santo Antonio Além do Carmo, na Bahia. Desta ultima prisão foi elle transferido para Lisbôa, onde, consta, finalmente morreu.

1725—Sebastião Leme do Prado descobre diamantes no Rio Manso, affluente do Jequitinhonha na então comarca do Serro Frio.

1730—O habil engenheiro portuguez Alpoim levanta nos fins desse anno a planta da villa do Ribeirão do Carmo, de accordo com a qual se regulou a construcção da actual cidade de Marianna. Foi elle (o dr. Alpoim) que dirigiu a construcção do notavel, gigantesco e solido edificio da cadeia central de Ouro Preto, cujo custo total, reza a tradição d'aquelles tempos, montou a uma ninharia de dinheiro, em relação ao portento e colossal da obra...

1733—O conde das Galveas, dom André de Mello e Castro, governador da nossa capitania, acceita em troco dos antigos impostos dos *quintos* e da *capitação*, a contribuição annual de 100 arrobas de ouro feita pelo povo de Minas Geraes à corôa da metropole.

1734—E' creada a Intendencia dos diamantes no arraial do Tejuco (hoje Diamantina), no territorio da comarca Serrana, sendo nomeado

primeiro intendente o desembargador portuguez Raphael Pires Pardinho. A Intendencia—repartição que tinha por fim a fiscalização severa dos serviços da mineração e extracção dos diamantes—extendia a sua anomala e despotica jurisdicção pelos terrenos que então ficaram constituindo o chamado Districto Diamantino, de uma organização essencialmente absurda e extravagante. (Vide as notaveis e excellentemente escriptas *memorias do districto diamantino*, do dr. Felicio dos Santos.)

1735—A metropole põe novas peias ao desenvolvimento das relações commerciaes na capitania de Minas, prohibindo a circulação das moedas por um rigoroso aviso expedido em julho desse anno. Nelle se ordena que o ouro em pó devia ser de então em deante o dinheiro corrente nas transacções, o que, é bem de ver, em attenção aos centros de população, muito affastados entre si, difficultava extraordinariamente quaesquer operações mercantis.

1735—A contar desse anno até o de 1750 elevou-se a 2.066 arrobas de ouro o producto do imposto dos *quintos* arrecadados em Minas Geraes. Foram enviadas para Portugal, para mal satisfazerem a crescente voracidade dos luxos da realeza luzitana, mais essas barras de ouro extrahido de nossas inexgottaveis lavras. (Vide Oliveira Martins —*O Brasil e as colonias portuguezas.*)

1740—Nasce nesse anno, na villa de S. José do Rio das Mortes, José Basilio da Gama, o grande epico que Minas deu á Patria brasileira e cuja obra immortal é o poema *Uruguay*. Foram seus paes os mineiros capitão-mór Manoel da Costa Villas-Bôas e dona Quiteria Ignacia da Gama.

1744—Antonio Magalhães de Barros descobre o sitio onde se vê hoje a povoação do *Arassuahy*, do municipio de Diamantina.

1750—Nasce em Sabará Antonio José da Silva—o *Aleijadinho*—que tão celebre reputação adquiriu em Minas como esculptor. A elle se devem, entre muitas outras obras peritamente executadas —si se levar em conta o meio em que trabalhava e o tempo que gastava para a execução dellas—o grupo dos apostolos no sanctuario de Congonhas, os lavores em pedra da fachada, aliás de belissimo effeito, da egreja de S. Francisco de Assis, de Ouro Preto (Antonio Dias), e finalmente, imagens e grupos de anjos que fabricou para diversos templos da capitania e, notadamente, das actuaes cidades de S. João d'El-Rey e Marianna. Tambem era filho de Minas outro notavel artista que pelos fins do seculo passado famoso renome ganhou na culta capital da Bahia, rivalizando na pintura com os successos obtidos, no ramo da esculptura, pelo habilitado *Aleijadinho*. Queremos nos referir ao pintor José Joaquim da Rocha, que teve dous felizes discipulos, egualmente mineiros, e de modesta nomeada—Antonio Pinto e Antonio José Dias. Não deve ficar esquecido Valentim da Fonseca,

esculptor mineiro cujos delicados trabalhos, por nós admirados, attestam o seu esforço e talento.

1752—Por um recenseamento ligeiramente feito na então capitania de Minas, apresenta-se esta com uma população de 226,666 habitantes.

1757—Os *Goytacazes*, *os Botocudos* e outras tribus indigenas accommettem nesse anno e no seguinte os povos de Minas Geraes, residentes ao norte e leste da capitania, pelos territorios confinantes com a serra dos *Aymorés* e valle do Rio Doce, logares esses donde vêm, reunidos em hordas ferozes, para atacar os brancos, aquelles selvagens. Depois de uma lucta sem treguas de quasi dous annos, concluiu-se a paz entre os indios e os portuguezes e paulistas de Minas, devido aos bons auspicios do virtuoso sacerdote campista, o padre Angelo de Jesus Peçanha.

1758—Nasce em Ouro Preto (Villa Rica) Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, excellente prosador e poeta.

1762—Nos sertões de Grão Mogol (comprehendidos no municipio de Minas Novas,) arraial de Itacambirussú, que então fazia parte dos dominios da comarca, cuja séde era Villa do Principe—nasce nesse anno Manoel Ferrreira da Camara Bittencourt e Sá, o erudito homem da sciencia, o austero parlamentar e politico que Minas Geraes deu ao 1.º imperio.

1763—A farta capitania de Minas, para cuja liberalidade sempre apellava a metropole, contribue com a *ninharia* de 600 contos para engrossar o dote da sra. Infanta de Portugal, dona Catharina, que ia contrahir esponsaes com o soberano de Inglaterra.

1764—Du rante o decurso desse anno sahem do Brasil duas frota para Portugal, levando immensas riquezas no insaciavel bojo das luzitanas e veleiras náus, riquezas que tinham sido extrahidas do solo paciente de Minas Geraes. Consistiram ellas em 15 1/2 milhões de ouro, sendo 220 arrobas de ouro em pó e folhetas; 437 arrobas de ouro em barra; 48 arrobas de ouro lavrado; e 3,099 oitavas e 5 quilates de diamantes!

1765—E' esse o anno do nascimento do mineiro dr. Vicente Coelho de Seabra, o afamado professor, natural de Villa Rica, muito devotado ao estudo de chimica e das sciencias naturaes, tendo deixado tambem algumas provas do seu talento como escriptor. Morreu em 1804, como lente da universidade de Coimbra.

1767—Nesse anno, governando Minas o capitão-general Luiz Diogo Lobo da Silva, ha nova invasão dos indios caboclos do *Rio Doce*, os terriveis Botocudos. Desta vez, porém, conservam-se fieis os *Goytacazes*, que alliados aos mineiros e a outros povos da capitania, como paulistas e portuguezes, marcharam contra o selvagem aggressor.

1776—Um novo censo da população de Minas Geraes, exceptuando-se os districtos do municipio de Minas Novas do Fanado (Calhau, Su-

curiú, Veredinha e outros) accusa existirem na capitania até essa data 319,769 almas.

—Ainda em 1776 é que foi estabelecido em Minas o novo e celebre imposto destinado a custear e manter as escolas publicas primarias, que a metropole tivesse de fundar no territorio de sua mais rica e povoada capitania. Era o chamado *subsidio literario.*

1778—No correr desse anno recebeu na Universidade de Coimbra (Portugal) a borla de doutor em sciencias naturaes o bacharel Joaquim Velloso de Miranda, já formado em philosophia na mesma cidade, em 1776. O dr. Velloso Miranda é uma das velhas glorias scientificas de Minas Geraes, em cujo territorio nasceu no anno de 1749, no arraial do Inficcionado (hoje Santa Rita Durão), termo de Marianna. Vandelli, o sabio botanista europeu o teve como discipulo distincto, que não deixou de brilhantemente honrar o mestre nas conquistas scientificas de naturalista eminente; diversos generos de plantas ha instituidos em honra de Velloso de Miranda, botanico que não se deve confundir com seu collega, não menos illustre, o mineiro frei Conceição Velloso, tambem dedicado, e com proveito, áquelle bello ramo das sciencias naturaes.

1779—Em Villa Rica nasce nos fins desse anno a poetisa mineira dona Beatriz Francisca de Assis Brandão, que depois de ter-nos legado bem agradaveis producções do seu estro, ingenuo e bucolico, veio a fallecer quasi nonagenaria, em 1860 e tantos.

1782—E' essa a epoca em que veio para Minas, despachado ouvidor para a comarca de Villa Rica, séde do governo da capitania, o poeta e jurisconsulto dr. Thomaz Antonio Gonzaga. Moço ainda, este mavioso poeta se formára apenas com 19 annos em Coimbra no anno de 1763, revelando desde então o seu enorme talento. Em Villa Rica se apaixonou loucamente pela celebre e formosa *Marilia de Dirceu*, assim por elle chamada e cujo verdadeiro nome foi dona Maria Joaquina Dorothéa de Seixas Brandão, mineira distincta e sobrinha do tenente-coronel João Carlos Xavier da Silva Ferrão, que era o ajudante de ordens do visconde de Barbacena, então governador da capitania de Minas. Gonzaga era filho do licenciado João Bernardo Gonzaga e d. Thomazia Izabel Gonzaga, que eram brasileiros, assim como os avós do poeta; este nasceu em dias do mez de agosto de 1744 na cidade do Porto. Denunciada a conjuração mineira foi preso, julgado e degradado perpetuamente para *Moçambique* o suavissimo e bucolico cantor da apaixonada *Marilia*. No exilio, casou-se, em 1793 com d. Juliana de Sousa Mascarenhas, filha de seu protector Alexandre Roberto Mascarenhas, vindo a morrer em 1807, já com o juizo abalado pelos muitos revezes porque passou, estando seus restos guardados na cathedral de *Moçambique*. A collecção de lyras do nosso poeta está traduzida em francez por *Manglave* e *Chalás*, em allemão por *Uhland*, em italiano

por *Vegezzi Ruscalla*, em inglez por *Peer* e em lingua hespanhola por tres auctores, cujo nome ignoramos.

1785 — A metropole ordena nesse anno que todos os senados das camaras das villas da capitania de Minas, enviem minuciosas descripções dos respectivos municipios, seus povoados, lavras de ouro e diamantes, etc.

1786 — Nas universidades européas de *Coimbra e Montpellier* começam nesse anno diversos estudantes brasileiros (alguns filhos de Minas, como José Alvares Maciel, de Villa Rica, Domingos Vidal Barbosa, de Queluz) a planejar as bases de uma revolução com o fim de libertar a Patria de Santa Cruz do jugo insupportavel de Portugal.

1788 — Na capitania de Minas Geraes, sob o governo de Luiz da Cunha Menezes, (o *Fanfarrão Minezio* das *Cartas Chilenas*) alguns dos nossos mais illustres patricios principiam a celebrar secretas reuniões, em Villa Rica, nas quaes o verbo revolucionario do alferes Silva Xavier, do dr. Claudio Manoel da Costa, do tenente-coronel Andrada e de muitos outros patriotas se occupam do mesmo assumpto.

— Foi ainda no mez de setembro de 1788 que se encontraram no Rio de Janeiro Silva Xavier — o Tiradentes — e o dr. José Alvares Maciel, que então accordam nos planos em que devia ser encetada a conjuração mineira. Não será falto de opportunidade darmos aqui uns leves traços biographicos sobre estas duas individualidades, de um tão sympathico e accentuado cunho de opposição revolucionaria contra os excessos e despotismos da ferrenha metropole luzitana. Alvares Maciel contava 27 annos na data de sua formatura em Coimbra, onde recebeu o grão de bacharel em sciencias naturaes. Viajou depois pela Europa e na Inglaterra dedicou-se muito ao estudo de chimica, vindo então em 1788 para Minas—sua terra natal, pois aqui nasceu (em Villa Rica) em 1751, um anno antes de seu cunhado e companheiro de Inconfidencia, o mineiro Francisco de Paula Freire de Andrada, tenente-coronel de cavallaria e filho natural do 2.º conde de Bobadella. O dr. Alvares Maciel foi preso a 28 de junho de 1789 e condemnado pela Alçada a degredo para Angola (Africa), onde seus conhecimentos technicos foram aproveitados pelo governo portuguez, para montar fabricas de ferro. Quanto a Tiradentes, sabemos que nascera em 1748, na fazenda do Pombal, termo da villa de S. José d'El-Rey, tendo mais tres irmãos sendo uma mulher e dois sacerdotes que foram: Anna Ferreira e os padres Francisco Ferreira da Cunha e Daniel Ferreira, todos residentes em Villa Rica. O alferes Joaquim José da Silva Xavier, que morreu aos 44 annos de idade, possuia alguns haveres, taes como uma fazenda com seis sesmarias de terra, lavras e escravos no logar de Simão Pereira, além de uma morada de casas na actual rua de Tiradentes, em Ouro Preto, proxima ao local onde se vê hoje a

casa Bertholini. Outros dão o seu nascimento no anno de 1751 ; foram seus paes Domingos da Silva Santos e dona Antonia da Encarnação Xavier. Depois do supplicio do grande Martyr, que foi casado, ainda viveram pobremente em Villa Rica, sob o peso da maldicção fulminada sobre sua memoria e gerações pela mais estupida das leis portuguezas—sua desolada esposa e mais duas innocentes filhinhas que deixou, em 1792, data de sua morte, no patibulo.

1790 — Chegam ao Rio de Janeiro, na fragata portugueza « Golphinho », os desembargadores que vêm constituir a alçada para o julgamento dos Inconfidentes de Minas Geraes. Entre elles se vê o nome do notavel poeta lusitano Antonio Diniz da Cruz e Silva, que então abandonava a lyra suavissima de bardo para revestir-se do caracter odioso de perseguidor de seus antigos confrades de letras.

1793 — Pelos fins desse anno succumbe, após infinitas agonias d'alma e alquebramentos physicos, a joven e formosa filha do notavel Inconfidente dr. Ignacio José de Alvarenga Peixoto, Maria Ephigenia de Alvarenga, que poucos mezes sobreviveu a seu inditoso pae, fallecido no presidio africano de Ambaca, em Angola, a 1.º de janeiro de 1793. Já pela epoca da prisão do illustre auctor do drama « Enéas no Lacio » e do « Canto Genethliaco » — primores do talento poetico de Alvarenga Peixoto — enlouquecera sua virtuosa consorte, a mineira dona Barbara Heliodora Guilhermina da Silveira, tambem illustre poetisa. (Vide o livro *Brasileiras Celebres* do sr. Joaquim Norberto).

1797 — Terminou nesse anno o governo do 12.º capitão general das Minas, que foi Luiz Antonio Furtado de Mendonça, que dirigia os destinos desta capitania desde 1788 ; elle sempre procurou arrecadar a divida do povo mineiro para com a metropole, que ascendia então á elevada quantia de 3.305:472$000 contos de reis! Furtado de Mendonça foi o sanguinario visconde de Barbacena, fiel sabujo da corôa de Portugal e o mesmo cujo nome será perennemente renegado em nossa historia, pelo encarniçamento com que perseguiu os gloriosos revolucionarios de 1792. Dom Domingos da Encarnação Pontevel foi o bispo da época da conjuração, em Minas.

1798 — Datam dessa época as primeiras « agencias do correio » creadas na capitania de Minas Geraes pela metropole, na séde de cada uma das comarcas de Villa Rica, Serro, Marianna e Sabará.

SECULO XIX

1800 — Bernardo José de Lorena, conde de Sarzedas e 13.º governador e capitão general das Minas, envia ao governo de Lisboa, como *um dom gratuito* do povo da capitania, a importancia de 86:560$296.

1800 — Foi pelos fins desse anno que o parocho da povoação de Abaeté veio á Villa Rica trazer ao governador de Minas o enorme dia-

mante, que tres degradados a perpetuo desterro tinham encontrado no rio Abaeté ; a estes agraciou o monarcha dom João VI, perdoando-lhes a pena por terem brindado á corôa lusitana com a famosa pedra que recebeu o nome de « Regente ».

1802 — Sahem á luz os versos pastoris do mineiro alferes Joaquim José Lisboa, natural de Villa Rica, sob o nome de *Joquino e Tamisa*, contendo o livro um elogio, uma ode anacreontica, uma silva e quatro quadras glosadas. Foi elle o apreciado auctor da « Descripção curiosa das principaes producções, rios e animaes do Brasil, principalmente da capitania de Minas Geraes ». Esta obra foi impressa annos depois e é hoje muito rara.

1809 — John Mawe, viajante e naturalista inglez, calculou nesse anno a população da Villa do Principe (hoje cidade do Serro) em 5.000 habitantes. Hoje não passará de 6.000 o numero de almas dessa velha cidade, a mais antiga de todas as do norte de Minas.

— Foi tambem em 1809 (?) que Minas Geraes perdeu o titulo de Capitania, passando á cathegoria de provincia brasileira, então, como até hoje, a mais populosa.

1813 — O governo do regente, no Rio de Janeiro, encarrega nesse anno o habil engenheiro allemão von Eschwege (barão) para explorar varias minas de ferro em nossa terra, no valle do Paraopeba e rio das Velhas.

1816 — Nessa época a villa do Serro do Frio (villa do Principe) possuia 700 casas entre terreas e assobradadas, e 5.000 habitantes. Na comarca do mesmo nome vendia-se então um alqueire de farinha por $375, um de feijão por $680, um de milho por $300 e uma libra de carne verde por dezoito reis! — conforme o veridico testemunho de *Saint-Hilaire*.

1819 — Fallece, estando em explorações no valle do Rio Doce, cuja flora opulenta elle colleccionava, o sabio Sellow, de nacionalidade alleman.

1819 — Morre nos fins desse anno o portuguez irmão Lourenço da Madre de Deus, fundador do mosteiro primitivo do Caraça, que era um recolhimento hospitalar e hoje constitue o abalizado, antigo e conhecido collegio religioso do mesmo nome, encravado na cordilheira do Espinhaço, em uma ampla e erriçada bacia de penedos e serranias, a 12 leguas da séde do bispado (Marianna). O irmão Lourenço deixou a dom João VI todos os seus bens e propriedades, os quaes o monarcha doou aos benemeritos missionarios de S. Francisco de Paula, após a morte successiva dos poucos monges que sobrevieram ao fundador. Hoje dirigem o collegio os dignos padres Lazaristas, dos quaes alguns brasileiros e bem illustrados.

— Até 1819 é que vem o computo feito por monsenhor Pizarro, nas suas excellentes «Memorias», a respeito do ouro levado ás casas de fundição da capitania de Minas Geraes, no largo espaço de

cento e dezenove annos. Calcula elle que de 1700 a 1819 o valor da quantidade de ouro extrahido de nossas lavras subiu a 553 milhões e meio de cruzados, quantia que o viajante francez *Castelnau* reduziu mais tarde em moeda franceza, resultando a fabulosa somma de um bilhão cento e noventa e quatro milhões de francos! *Castelnau* avalia ainda o total do ouro produzido pelas minas de nossa terra, do anno de 1699 ao de 1849 (epoca em que esteve na provincia) em 5.923,394,500 francos! Não será fóra de proposito consignarmos aqui dados relativos ao ouro arrecadado em nossas lavras e que ia engrossar cada vez mais a somma enorme e vexatoria das contribuições e impostos lançados sobre o povo pela mais que gananciosa metropole. E' sabido que o periodo em que as minas desta capitania mais produziram foi o que decorre de 1730 a 1750; então nadaram em admiravel prosperidade os trabalhos de mineração em todo o largo perimetro de Minas Geraes, nesse tempo convertida em amplissimo e dilatado valle de cubiçosas e arriscadas explorações. No anno de 1742 a capitação, isto é, o imposto lançado sobre cada escravo empregado no serviço de mineração, dentro da capitania, rendeu para a corôa 130 arrobas e 57 marcos de ouro. Em 1745, o rendimento total foi de 129 arrobas e 41 marcos de ouro pelo mesmo imposto. No decennio que decorre de 1752 a 1762, escorreram das mãos de nossos patricios para os cofres da monarchia dos Braganças portuguezes 1,145 arrobas de ouro arrebatadas pelo oneroso tributo dos *quintos* tão famosos; essa extraordinaria somma de kilogrammas do precioso metal de nossas lavras, demonstra claro que annualmente cento e quatro arrobas de ouro fulgido e de excellente quilate, iam dar alento ao entisicado erario da côrte fanatica e estragada pelo muito rezar e pelas torpes dissoluções que a solapavam... Quanto ao elevado nu mero de arrobas de ouro, que a capitação nos tirou na epoca acima, não é de admirar pelo excesso, bastando saber-se, para crel-o, que o allemão von Eschwege calculou em oitenta mil o numero de escravos empregados, em 1764, naquelles trabalhos, nesta capitania. Nem por haver tonto ouro, favorecia Portugal ao commercio de Minas Geraes, espalhando em larga circulação pelos dominios da capitania dinheiro amoedado; ao contrario disso, a casa da moeda fundada em Ouro Preto (Villa Rica) por carta regia de 1721, só aturou trabalhando até 1731, tempo em que foi supprimida com grande prejuizo para as difficultosas relações commerciaes dos afastados centros populosos de nossa terra, obrigados ao incommodo e fiscalizado meio circulante do metal em pó.

1823 — Tomam assento nesse anno, na assembléa constituinte brasileira, vinte e um deputados representantes de Minas Geraes, então provincia do Imperio de Santa Cruz. Já demos seus nomes nas *Ephemerides*.

1832 — A mina de Cata Branca (antigo *Buraco da Monica*) foi nessa epoca vendida por setenta e oito contos a Mr. Mornay, que transferiu depois a compra a Mr. Cottsworth representante de uma companhia ingleza de mineração aurifera.

1835 — O Governo da provincia de Minas concede privilegio á Companhia de Navegação do Rio Doce e cursos fluviaes adjacentes, subvencionando a carreira dos vapores, que fomentassem o incremento das relações commerciaes no opulento valle daquelle rio.

1837 — Funda-se a «Caixa Economica Particular de Ouro Preto» que é hoje um dos mais prosperos e accreditados estabelecimentos bancarios do Estado.

— Ainda em 1837 nasceu no logar Mello do Desterro, municipio de Barbacena, o poeta Jayme Augusto de Castro, prematuramente fallecido.

1841 — O illustre mineiro, já fallecido, senador José Pedro Dias de Carvalho, imprime a sua custa, no decurso do anno alludido, o magnifico poema de Claudio Manoel da Costa (Glauceste Saturnio), intitulado «Villa Rica». Este poema fôra composto em 1773 pelo venerando inconfidente mineiro, que o dedicou ao governador e capitão general das Minas, José Antonio Freire de Andrada, irmão do Conde de Bobadella. Quanto ás outras producções e obras poeticas de Claudio, sabemos que o auctor fizera imprimir nas officinas typographicas de Luiz Secco Ferreira, no anno de 1751, o «Munusculo Metrico» e pouco tempo depois as «Obras Poeticas» (lyras e canções). O impressor dos «Numeros Harmonicos» e do «Labyrintho do Amor» foi Antonio Simões, de Lisboa, no anno de 1753.

1842 — Em junho desse anno rompeu a revolução dos liberaes mineiros, em Barbacena, que acclamaram a José Feliciano Pinto Coelho como presidente da provincia, recebendo logo a adhesão de quatorze municipios de Minas. Sabe-se que na sessão geral legislativa de 1841 pasára a votação de duas leis, creando um novo conselho de Estado e reformando o Codigo do Processo pela lei de 3 de dezembro; a votação dessas leis descontentou a assembléa provincial de S. Paulo, então reunida na capital, dando causa a que a mesma corporação protestasse contra, no que foi acompanhada por outras provincias, que seguiram o exemplo dos Paulistas. Em vista disso o governo imperial entendeu ser de bom aviso dissolver a nova camara dos deputados geraes, o que realizou pelo decreto de 1.° de maio de 1842; dahi a origem da revolução liberal de Sorocaba, que rebentou logo, naquella provincia, propagando-se ao partido dos *chimangos* (depois chamados *Luzias*) de Minas Geraes.

1842 — Havia então em Minas 185 escolas primarias, com 6.571 alumnos de ambos os sexos, gastando o governo provincial com a instrucção publica 95:646$000. Treze era nesse tempo o numero das comarcas em que se dividia a provincia, muitas das quaes abran-

giam tres e mais termos. Eram ellas : 1.ª de Ouro Preto (Ouro Preto, Queluz e Bom Fim); 2.ª do Parahybuna (Barbacena, Pomba, Presidio, S. João Nepomuceno) ; 3.ª do Rio das Velhas (Sabará, Pitanguy, Curvello e Caethé) ; 4.ª do Rio das Mortes (S. João de El-Rei, S. José de El-Rei, Lavras e Oliveira) ; 5.ª do Rio Verde (Campanha, Baependy, Ayuruoca, Tres Pontas) ; 6.ª do Rio Grande (Tamanduá, Formiga e Piumhy) ; 7.ª, do Sapucahy (Pouso Alegre, Jaguary, Caldas, Jacuhy) ; 8.ª do Serro (Serro, Conceição e Diamantina) ; 9.ª do Piracicaba (Marianna, Piranga, Santa Barbara e Itabira) ; 10.ª do Jequitinhonha (Minas Novas e Rio Pardo) ; 11.ª do Paracatú (Paracatú e Patrocinio); 12.ª do Paraná (Uberaba e Araxá) ; 13.ª do Rio S. Francisco (S. Romão, Montes Claros de Formigas e Januaria). Hoje o Estado de Minas Geraes se divide em 115 comarcas, de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª entrancia, cada comarca abrangendo um unico termo ou municipio, quando a séde deste é uma cidade, pois temos 115 cidades e 8 villas : Contendas (Montes Claros), Villa Nova de Lima (Sabará), Poços de Caldas), (Caldas) Guarará (Mar de Hespanha), Caracól, Passa-Quatro, S. Manoel e Pedra Branca; as villas não têm fôro especial e recebem jurisdicção da comarca, de cujo territorio foi tirado o districto em que assentam.

1843 — Nesse anno a provincia de Minas Geraes teve a honra de receber a visita de varios sabios europeus, que viajavam em commissão scientifica. Entre elles citamos o naturalista dinamarquez *Claussen* e *M. Francisco de Castelnau*, illustre excursionista francez, acompanhado pelo dr. *Weddell*, *M. d'Osery*, *M. Deville* e outros, na sua missão de percorrer todo o continente sul-americano.

— *Castelnau* avaliou a população da cidade de Marianna em 3.000 almas, naquelle anno (1843) ; e para os outros municipios mineiros, diz elle que os mais populosos eram : o de Barbacena com 4.886 fogos, Baependy com 4.244 fogos, Campanha com 7.781 fogos, Diamantina com 6.890 fogos, Marianna com 6.249 fogos para 23.900 habitantes, Montes Claros com 5.507 fogos, Pitanguy com 5.983 fogos e Sabará com 7.428 fogos.

1843 — Viaja em Minas Geraes o naturalista francez Vaultier, acompanhado do notavel sueco André Reguell ; este residiu entre nós por quasi 40 annos, vindo a morrer no anno de 1884 e tendo escripto memorias scientificas sobre a flora e as jazidas do nosso solo.

1844 — A plantação do chá no jardim botanico de Ouro Preto subia nesse anno ao lisongeiro numero de 35 mil pés, com uma producção de 25 arrobas annuaes. Actualmente é a «Companhia Industrial e Agricola de Villa Rica» que continúa a desenvolver a lucrativa cultura do chá mineiro, que já rivaliza nos mercados consumidores do paiz (sul) com o afamado *theachinensis*. O bom clima da velha capital ouropretana (a qual, segundo as observações do *dr. Sellow*, do capitão *Lyon* e do astrologo russo *Ropzoff*, citados por *Castelnau*, está a 1.590 metros sobre o nivel do mar e a 20° 26'6''

de latitude austral e a 0.º 16"54" de longitude occidental do Pão de Assucar, no Rio de Janeiro), muito favorece a acclimação rapida de certas plantas exoticas, e disso dá exemplo o chá.

— Conforme narra um escriptor do tempo, a cidade de Sabará tinha em 1844 uma população de 4.500 habitantes e mais ou menos 5 kilometros de extensão de um a outro ponto extremo de suas ruas.

1844 — Foi ainda nos começos desse anno que Minas elegeu para deputado geral o notavel literato maranhense Odorico Mendes ; e que foi assassinado a caminho de sua fazenda, perto da cidade de Pouso Alegre, no sul de Minas, e por seu proprio afilhado Balthazar, o illustre senador pela provincia desde 1834, o padre José Bento Leite Ferreira de Mello, que se ordenára na capital de S. Paulo, de cuja Sé episcopal era conego honorario. O vigario José Bento parochiava a freguezia de Pouso Alegre, era commendador da imperial ordem de Christo e redactor dos jornaes «Pregoeiro Constitucional» e «Recopilador Mineiro», no primeiro dos quaes publicou a Constituição Brasileira, que naquella epoca era tambem conhecida pelo nome de Constituição de Pouso Alegre.

1855 — Morre em Diamantina no decurso do presente anno o distincto poeta e fluente orador, que nascera no Serro em 1811, dr. Antonio Augusto de Queiroga, formado em direito pela academia de São Paulo.

Em 1855 — *O cholera morbus*, o terrivel assolo oriundo das plagas indianas do Ganges, faz sua primeira apparição na provincia, invadindo os municipios de Mar de Hespanha, Cataguazes e Muriahé.

1860 — Visitando, em excursão scientifica, o sul do Brasil, percorre nessa epoca varias localidades de Minas o botanico Ajölmar Musem, cujas passadas são seguidas logo depois pelo seu illustre compatriota, o dr. Salomão Henschen, sueco de origem, que se detem pelo sul de Minas até 1869, fazendo sempre proveitosos estudos sobre nossa flora, ainda infelizmente tão desconhecida nos centros cultos da Europa.

1865 — A datar desse anno até o de 1869 partiram diversos contingentes de voluntarios mineiros para o theatro da campanha contra o Paraguay. O 48.º e 17.º batalhões de infanteria de voluntarios da Patria eram de mineiros formados, muitos dos quaes pereceram ou se portaram heroicamente nos combates, como o capitão-tenente José Bernardino de Queiroz, Rocha Medrado, Thomaz Gonçalves, Cabral de Menezes, Fernandes Monteiro, Moreira da Silva, Ferreira Tinoco, C. Rabello, Jayme Silva, Pinho Junior e tantos outros ; entre os que voltaram officiaes, sabemos de Gomes Carneiro, Feu de Carvalho, J. M. Borges, João José de Mello, etc. O 17.º reunido ao corpo policial da provincia, fôra se reunir em Uberaba á brigada militar do coronel Drago, que formava a expedição quasi toda composta de mineiros e destinada a Matto Grosso, provincia então invadida pelos soldados do dictador Solano Lopes. Em dezembro de 1865 a brigada de Minas

Geraes, ao mando do inditoso coronel Galvão, que succumbiu de febres no Rio Negro, fez juncção com a força Goyana, acampada no Coxim, logar separado de Ouro Preto, pela enorme distancia de 280 leguas, transposta a pé pelos soldados mineiros. Tem sido objecto de extranheza para malevolos espiritos o facto de ter Minas Geraes, a mais populosa das provincias brasileiras, enviado pequeno numero de soldados para a guerra, em relação aos grossos reforços partidos, por exemplo, de Alagoas, Bahia, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Sul, etc. Attenda-se, porém, ao systema de vida do povo mineiro embalado no sereno regaço da paz politica e dos labores agricolas, inteiramente alheio desde muitos annos ás provas bellicosas e tacticas guerreiras; e ver-se-á a estolidez em que repousam as injustas accusações atiradas aos mineiros em materia de valor e brios, cousas estas de que foram fertilmente dotados os espiritos animosos, os austeros costumes de nossos antepassados de 1708, 1720, 1789, 1822, 1833 e de 1842. E depois o afastamento natural de nosso territorio, bloqueado por interminaveis montanhas e apertado ao redor pelas amplas faixas de terreno dos visinhos Estados, não explica a impossibilidade material de ligeiro transporte, de facil mobilisação de tropas nossas para longinquas paragens? Todavia, ahi existe a historia para mostrar aos zoilos que só para as guerras luso-castelhanas de aquem e além Prata, no seculo passado, o general conde de Bobadella arrebatou de Minas Geraes uma legião de 6.000 homens... Dentre as cidades mineiras que offereceram maior numero de voluntarios da Patria para a guerra do Paraguay, é de justiça salientar a velha Pitanguy, com os seus 52 voluntarios, commandado pelo sargento Bahia da Rocha, dalli partidos a 25 de março de 1865, com destino ao Ouro Preto; indo dezesete para o Rio de Janeiro e o resto para a expedição de Matto Grosso. (Vide o folheto *Escavações* do senador mineiro Gomes da Silva — o artigo *Curiosidades mineiras* do A., no *Almanach Popular*, de Pelotas.)

1867 — Em dezembro desse anno, sendo presidente da provincia o dr. Machado de Souza e secretario do governo o dr. Graciliano Pimentel, dá-se o véto á resolução legislativa da assembléa provincial mineira, que transfere a séde do governo, de Ouro Preto para a nova capital, que se edificaria ás margens do Rio das Velhas, mais ao centro de Minas Geraes.

1868 — No prospero municipio do Curvello, na zona central de Minas, onde então escasseavam os meios de facil transporte, tres membros da familia Mascarenhas (irmãos Bernardo, Caetano e Antonio Candido Mascarenhas) incorporam com capitaes proprios a companhia — Fabrica de fiação e tecidos do Cedro — a primeira que se fundou em Minas e é hoje um dos mais aperfeiçoados e dos que mais produzem, entre os 38 grandes estabelecimentos industriaes de tecidos que funccionam em nosso Estado. E' animador o desenvolvimento gradual da industria mineira, que já se sobreleva á de outros Estados

em varios ramos e vae-se desdobrando por todos os cantos e regiões nataes, aproveitando com vantagem os largos e ricos elementos, que de proposito accumulou a natureza em nosso opulentissimo solo. Diversas cidades nossas (Juiz de Fóra, Ouro Preto, Cataguazes, Ubá, Minas (Bello Horisonte), Carangola, Leopoldina, Theophilo Ottoni, Mar de Hespanha, Barbacena, Além Parahyba, etc.) já contam installados, ou em vias de proxima inauguração, magnificos serviços de luz electrica e viação urbana por tracção animal; algumas dellas, fabricas de tecidos (Cachoeira, Macacos, Taboleiro Grande, no municipio de Sete Lagoas; Biribiry, Santa Barbara, São Roberto, Perpetua e Rio Manso, no municipio de Diamantina; Gabiroba e Pedreira, no de Itabira, Tombadouro (Ouro Preto), Lavras do Funil; Itinga (Arassuahy) e muitas outras; fabricas e usinas de fundição de ferro, industria ceramica, industria manufactureira, de chapéus, calçados, etc., attestam, sob todos os pontos de vista, a expansão preponderante da industria no vasto territorio de Minas Geraes.

1868 — Installa-se na importante cidade de S. João d'El-Rey o externato de linguas, artes e sciencias, sob a direcção dos srs. professor Aureliano Pereira Corrêa Pimentel e dr. Cassiano Bernardo de Noronha Gonzaga.

— Ainda pelos meiados desse anno (junho) vem a Minas visitar os centros de mineração mais importantes da provincia, o sr. duque de Saxe Coburgo, genro do segundo monarcha brasileiro, então reinante, e seu irmão o sr. dom Felippe de Coburgo.

1868 — Dá-se nesse anno o grande incendio das minas de ouro do Morro Velho, que ficam no actual municipio de Villa Nova de Lima e são ainda exploradas por uma rica companhia ingleza. Os trabalhos de mineração do Morro Velho são os mais importantes do Brasil.

1872 — Um incompleto e mal procedido censo da população da provincia de Minas dava a esta 2.102.689 habitantes, nesse numero incluidos 370.459 escravos, os quaes pela epoca da tardia redempção dos captivos, de 13 de maio de 1888, estavam reduzidos em extremo, pois o generoso coração da maioria dos nossos fazendeiros e senhores de escravatura, comprehendera bem antes da lei imperial 3353 a necessidade inadiavel da libertação desse punhado de brasileiros, opprimidos sob a ferocidade de um jogo mais que nenhum injustificavel.

1879 — Havia por esse tempo em Minas 53 comarcas abrangendo 67 termos, decompostos em 76 municipios e 400 freguezias. A assembléa legislativa provincial era composta de 40 deputados, sendo elevado a 60 por decreto imperial numero 3.340 de 14 de outubro de 1887, numero este com que funccionou sómente uma legislatura até á proclamação da Republica; quanto á representação no parlamento brasileiro, tinhamos 10 senadores vitalicios e 20 deputados geraes. Sobre o assumpto de instrucção, possuia em 1879 a provincia 829 cadeiras de instrucção primaria dos dous sexos, divididas em 1.ª e 2.ª

graus; um lycêu de letras e sciencias, em Ouro Preto, que era, como até hoje, séde da escola de pharmacia e da escola normal modelo; quatro externatos de linguas e sciencias, annexos ás 4 escolas normaes officiaes de Campanha, Sabará, Paracatú e Diamantina; e 43 aulas de estudos secundarios (latim e francez, etc.), nas principaes cidades mineiras. O ensino particular, de iniciativa não official, mas regularmente auxiliado pelos cofres provinciaes, era dado em 59 collegios leigos, de instrucção secundaria, e em tres institutos religiosos (seminarios de Marianna, Caraça e Diamantina); 18 aulas de linguas em varias cidades e povoações, dispersas pelas quaes tambem existiam 148 escolas de ensino primario. A imprensa periodica que apparecia em differentes localidades de Minas, naquelle anno, era representada por 23 jornaes, em cujo numero só dous diarios entravam. Entre as bibliothecas publicas mais importantes estavam classificadas as de Ouro Preto, Campanha, Diamantina e São João d'El-Rey.

1895 — Em pleno regimen republicano, e gosando das vantagens incontestaveis de nossa liberrima lei municipal mineira, um dos mais importantes de nossos municipios da zona estadoal da Matta, o de Leopoldina, consegue arrecadar no exercicio financeiro de 1895 a cifra admiravel de 1.050:202$000, importancia total de sua receita, da qual, descontando-se o alcance da despeza, que foi de 585:007$584, se vê que nos cofres municipaes ficaram 465:192$416 réis! A excellencia do regimen autonomico dos municipios mineiros, quando bem comprehendido, se patentêa deante desse saldo lisongeiro, num municipio vasto e onde innumeros serviços dispendiosos estão confiados á respectiva edilidade. (Estes dados financeiros foram extrahidos do orgão official, o *Minas Geraes*, e o declaramos aqui, porque já houve quem nos contestasse a veracidade de tão lisongeiro orçamento municipal da Camara de Leopoldina).

Fim dos «*Factos Mineiros*.»

NELSON DE SENNA.

Palavras finaes

Quando em janeiro de 1897, tentando vencer difficuldades materiaes de toda sorte, procurei ver si conseguia publicar, em volume, este meu modesto trabalho historico, escrevi á guisa de ligeiro prefacio o que se segue:

DUAS PALAVRAS AO LEITOR

« Publicamos hoje o nosso livro *Ephemerides Mineiras*, primeiro que no genero apparece, nas letras do nosso glorioso Estado natal. Como é bem de vêr, nelle se encontram grandes lacunas, na sua mór parte occasionadas pela deficiencia de bôas fontes escriptas e tradiccionaes, que se nota nesse pouco apreciado assumpto da Historia de nossa terra. Monographias resumidas em extremo e, mesmo assim, esparsas, perdidas ; narrações, trechos, allusões que peccam pela brevidade e ausencia de datas veridicas ; citações e referencias em livros cujo objecto é bem diverso do da Historia : — eis o parco subsidio a que se têm de apegar quem quizer escrever alguma obra, que diga respeito ao passado dos homens e factos mineiros.

Comtudo, neste trabalho nos soccorremos de outros concernentes ao mesmo fim, e cuja citação longamente se extenderia.

Sabemos que nelle se conterão varias incorrecções e desacertos chronologicos, oriundos da escassez manifesta de bons documentos, já colleccionados, da Historia Mineira; mas, como foi-nos preciso abreviar a 1.ª edição, estamos promptos a fazer no futuro, caso mereça o custoso fructo do nosso labor o fidalgo acolhimento do publico—todas as emendas e rectificações possiveis.

Tanto mais nos relevarão as faltas, quanto mais pesarem as difficuldades com que luctam os que se dedicam a este penoso e ingrato ramo da Historia. »

—Como é facil advinhar, trahe-se nesse alinhavado prologo um desgosto de palavras, um descuido patente de idéas. Mas é que então alisava o autor a carteira burocratica de uma repartição publica, onde em penoso labor buscava meios de levar avante seus estudos academicos ; e, preoccupado de 1894 a 96, com a tarefa de colligir e compilar estas *Ephemerides*, decerto não lhe passava pela mente a somma pavorosa de obstaculos, que haviam de surgir depois, embaraçando seus estimulos de moço patriota e laborioso, ainda no verdor dos 20 annos, cheio então de muitas e illusorias esperanças... Passaram-se longos mezes, até que, creada a *Revista do Archivo Publico Mineiro*, offereceu-se generosa opportunidade para sahir a lume esse imperito bosquejo; publicadas nos fasciculos trimestraes da *Revista* sahiram, primeiro, as *Ephemerides*, ás quaes sahem agora e por ultimo appensos os *Factos Mineiros*. Além do que fica dito é preciso juntar mais : não é mais meu trabalho o « primeiro que no genero apparece, nas letras do nosso glorioso Estado natal »; a historia Mi-

neira já conta desde maio de 1898 com aureo monumento, que ha-de passar ao futuro, relembrando nos sas legendas e tradições, e, mais que isto, attestando o nobre, fecundo e ingente exforço de um illustre e respeitavel cidadão—falo das *Ephemerides Mineiras*, vasto repositorio de 18 annos de vigilias e sacrificios, sahidas da penna magistral do sr. J. P. Xavier da Veiga.

— De muitas obras congeneres me saccorri eu, na elaboração das *Ephemerides e Factos de Minas Geraes*, disse, no aqui transcripto prefacio. E' verdade, e não poderia deixar de sêl-o: ninguem inventa historia a seu modo e prazer, ella é um veio opulento que corre do passado até nós, encrustado na cordilheira das edades mortas; ora é rica a formação dos factos, que afloram á vista do pesquisador, ora é menos opulenta e, o que é peior, se furta em meandros apagados ás primeiras explorações.

Depende o bom ou máu exito da pesquiza só do talento e habilidade e raciocinio desse que sonda o passado apparentemente morto... Seria longo citar os autores, que consultei, e as obras de que extrahi documentos, factos e referencias, datas e traços biographicos, & &. As *Ephemerides Brasileiras*, do barão de Rio Branco e dr. Teixeira de Mello, as *Historias do Brasil*, do Visconde de Porto Seguro, de Roberto Southey, dr. Mello Moraes, Sá e Menezes, de Rocha Pitta, Mattoso Maia e outros; as collecções da *Revista do Instituto historico*, do Rio de Janeiro, de varios jornaes antigos mineiros (*Provincia de Minas*, *Monitor do Norte*, *O Jequitinhonha*, *Liberal Mineiro*, *União*, *Diario de Minas*, *Sentinella do Serro*, *Voz do Povo*, *Universal*, *O Pharol*...); as collecções de leis e decretos da provincia, os livros dos sabios e viajantes extrangeiros Augusto de Saint-Hilaire, John Mawe, principe Maximiliano, Francisco de Castelnan, Spix e von Martius; varios opusculos e artigos de historia mineira (sobre nossa imprensa, guerras civis, Inconfidencia, regimen das lavras de ouro e diamantes, politica e litteratura da provincia, &) dos Senhores J. P. Xavier da Veiga, drs. Francisco Badaró e Aristides Maia, professor Machado de Castro, sr. Bernardo Saturnino da Veiga, conselheiro Pereira da Silva, e outros; a historia sobre a revolução de 1842, do conego José Antonio Marinho, as *Historias da Literatura Brasileira*, do dr. Sylvio Roméro, conego Fernandes Pinheiro e Ferdinand Dénis; os *Annaes* da Bibliotheca Nacional, a *Historia da Conjuração Mineira*, do dr. Joaquim Norberto; as *memorias do districto diamantino*, do senador Joaquim Felicio dos Santos; varios exemplares do *Almanack Sul-Mineiro*, do *Almanack de Minas*, de Antonio Martins, da *Folhinha Laemmert*, nos seus curiosos repertorios historicos do anno; relatorios de presidentes de provincia e secretarios de Estado, mensagens, annaes da antiga Assembléa e do Congresso Mineiro: — tudo isso rebusquei, folheei, remexi, na ganancia estimulante de obter dados á cata de subsidios e materiaes seguros

para levar avante meu emprehendimento. Nem sempre acertei, falhou talvez mesmo meu objectivo de ser util a Minas. Em todo caso, attenda-se para o nobilissimo intuito, que me dominou : o culto ás coisas, aos homens, aos factos e tradições do passado de minha terra natal. Desculpe o fatigado leitor mais esta tirada...e disse.

Ouro Preto—1898.

NELSON DE SENNA.

A Instrucção publica e particular em Minas Geraes

NOS ANNOS DE 1824 E 1825

Ill.mo e Ex.mo S.r—Levo á presença de V. Ex.a o Mappa dos Estabelecimentos Literarios, que há nesta Cidade e seo Termo; em quanto ao do da cidade de Marianna, logo que me seja enviado pelo D.r Juiz de Fora igualmente o levarei a presença de V. Ex.a—D.s G.e a V. Ex.a.—Imperial cidade do Ouro Preto 23 de Janeiro de 1826 — Illm.o e Ex.mo S.r Barão de Caethe Presidente da Provincia. — O Ouvidor da Com.ca Francisco Garcia Adjuto.

Map

DOS ESTABELECIMENTOS LITTERARIOS EXISTENTES NESTA IMPERIAL QUE OS FRE

Povoaçoens onde se achão estabelecidas	Aulas									
	De Primeiras Letras		De Grammatica Latina		De Filosofia		De Desenho		De Anatomia	
	Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares
Imperial Cidade do Ouro Preto	2	7	1	—	1	—	1	—	1	—
Congonhas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Bartholomeo	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Branco	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Lavras Novas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Itatiaia	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Caxoeira do Campo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Itabira	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Totalidades	2	15	1	—	1	—	1	—	1	—

Imperial cidade do Ouro Preto 22 de janr.º de 1826.—

pa

CIDADE E SEU TERMO COM ESPECIFICAÇÃO DO NUMERO DE ALUMNOS QUENTÃO

Alumnos										Observações
De Primeiras Letras		De grammatica Latina		De Filosofia		De Desenho		De Anatomia		
Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas a expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas as expenças publicas	Mantidas a expenças particulares	Mantidas a expençao publicas	Mantidas a expenças particulares	
169	156	21	—	9	—	6	—	3	—	
—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	28	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	Das Escolas de Primeira Letras Algumas ensinão assim Alumnos como Meninas, e são regidas por Mulheres.
—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	
—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	
169	264	21	—	9	—	6	—	3	—	

O Provedor da Comarca, Francisco Garcia Adjuto.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ S.^r^ — Prencipio a dar cumprimento ao determinado por V. Ex.^a^ em officio de lata (sic) de (sic) do corrente, levando a presença de V. Ex.^a^ a Relação das Escolas, e Estabelecimentos Literarios desta Imperial C.^de^, e seu Termo.

Logo que me chegue a relação de Marianna a farei presente a V. Ex.^ca^ D.^s^ G.^e^ a V. Ex^a^ Imp.^al^ C.^de^ do Ouro Preto 9 de Agosto de 1825. Ill.^mo^ e Ex.^mo^ S.^r^ Presidente da Cam.^ra^ O Ouvedor da Comarca Francisco Garcia Adjuto.

Relação das Escollas, Estabelecimentos Literarios que ha nesta Imperial Cidade do Ouro Preto com declaração das que estão a cargo da Fasenda Publica, e das que se mantem a custa dos Particulares.

A Cargo da Fazenda Publica:
Huma Aula de Philosofia... está vaga.
Huma dita de Gramatica Latina com 21 descipulos.
Huma dita de Anatomia com 3. D.^os^.
Huma dita de Desenho com 6 D.^os^.
Tres Escolas das primeiras Letras com 194 D.^os^.

Pagas pelos Particulares

São onze com.. 107 D.^os^

N. B. Algumas das Escolas de primeiras letras são dirigidas, por mulheres, e destas algumas ensinão asim meninos como meninas.
O Ouvedor da Comarca Francisco Garcia Adjuto.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr'. — Remetto a V. Ex.^a^ no Mappa incluso a Relação circumstanciada de todos os Estabelecimentos litterarios existentes nesta Comarca organisada segundo as differentes e particulares relaçoens que me enviarão as Camaras de cada huma das Villas, de cuja demora nasceo a que tenho tido no cumprimento desta Ordem.

Deos Guarde a V. Ex.^a^ m.^tos^ an.^s^ S. João d'El Rei 28 de Fevereiro de 1825. Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.^e^ José Teixeira da Fonseca Vasconcellos Presidente desta Provincia.—O Ouv.^or^ da Com.^ca^ José Carlos Pereira de Alm.^da^ Torres.

MAPPA

DOS

Estabelecimentos literarios publicos e particulares

Map

DOS ESTABELECIMENTOS LITTERARIOS PUBLICOS E PARTICULARES, EXISTENTES NA
TÃO, E SUAS RESPECTIVAS QUALIDADES,

Denominaçoens dos Termos	Aulas						Alum			
	De Primeiras Letras		De grammatica Latina		De Filosophia		De Primeiras Letras		De Grammatica Latina	
	Mantidas pela Fazenda publica	Mantidas a subsidio particulares	Mantidas pela Fazenda publica	Mantidas a subsidio particulares	Mantidas pela Fazenda publica	Mantidas a subsidio particulares	Nas Aulas Publicas	Nas Aulas particulares	Nas Aulas Publicas	Nas Aulas particulares
São João d'El-Rey	1	11	1	—	—	—	132	179	29	—
São José..........	1	8	—	—	—	—	40	129	—	—
Barbacena.........	2	8	—	—	—	—	53	125	—	—
Tamandoá.........	1	6	—	1	—	—	43	114	—	8
Jucuhy............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campanha.........	1	9	1	1	—	1	73	180	26	4
Baependy.........	1	2	1	1	—	—	42	20	16	—
Queluz............	1	4	—	—	—	—	31	79	—	—
Totalidades.......	8	48	3	2	—	1	414	826	71	12

O Ouvidor da Comarca—

pa
COMARCA DO RIO DAS MORTES, COM ESPECIFICAÇÃO DOS ALUMNOS QUE OS FREQUENDADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1825

nos		
Nas Aulss Publicas	De Filosophia / Nas Aulas particulares	Observações
—	—	Alem das duas Publicas, há mais dentro da Villa 3 de primeiras Letras, sendo 1, com 43 Alumnos, e outras com 18, e outra com 15, 2 ditas nas Lavras do Funil com 22—2 ditas, em S. João Nepomuceno com 20—1 dita na Tres Pontas com 12. Outras no Districto das Palmeira, com 16. Outra na Vaginha com 11, e outra na Madre de Deus com 22.
—	—	A unica Escolla Publica he na Villa.—As particulares são 1 na Villa com 30 Alumnos, 2 no Arraial de Prados huma com 14, e outra com 16. 1 no Passatempo com 24, 1 no Claudio com 20, 2 na Oliveira hua com 12, e outra com 8, e 1 no Bom Jesus da Cana Verde com 5.
—	—	Huma das Publicas na Villa com 40 Alumnos e outra na Ibitipoca com 13.—As particulares são 1 na Villa, 1 no Quilombo com 18, 1 no Rio Preto sem declaração dos Alumnos, 1 em S. Domingos com 50, 4 na Hitipoca com 4, 2 em S. João Nepomuceno com 9, e 1 na Bandeira com 10.
—	—	Alem da Publica ha outra particular na Villa com 22 Alumnos. —As mais são 3. No Arraial da Formiga—1 de Grammatica Latina com 8.—Outra de primeiras Letras com 20, e outra dita com 6. 1 em Candeas com 30. 1 em Santo Antonio do Monte com 20, 1 em Piumhuy com 16.
—	—	Não tendo este termo hũa so Escolla, fica manifesta a necessidade da sua existencia.
—	7	As duas Publicas são na Villa, e as particulares são 1 de primeiras Letras em S. Gonçalo com 20 Alumnos, 2 em Caldas com 26, 1 em Camandocaia com 13, Tres em Pouso Alegre sendo 1 dita com 38, outra de Grammatica Latina com 4, outra de Filosophia com 7, 3 de primeiras Lettras em Itajubá, com 65, 1 de Grammatica Portugueza, e Musica em Santa Catharina com 18.
—	—	As duas Publicas na Villa. Huma particular de primeiras Letras na Capella do Espirito Santo com 14 Alumnos, e outra dita no Arraial de Pouso Alto.
—	—	A' unica Pubica na Villa. As particulares são 1 em Cattas Altas com 20 Alumnos, 2 em Suassuhy com 29, 1 em Santa Cruz do Salto com 30. Na Freguezia da Itaverava há hũa cadeira de primeiras Letras creada pela Fazenda Publica, mas em thé o fim do anno passado vaga por falecimento do Professor, sendo da maior necessidade o seu Provimento.
—	7	

Jozé Carlos Pereira d'Almeida Torres.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Em cumprimento do que me foi encarregado em Offi.o do pr.o de Agosto do anno passado repetido pelo de V. Ex.a de 11 de 7br.o deste anno remeto tres listas das escolas de primeiras letras de Gramatica Latina e ler e escrever com a declaração das que estão acargo de expensas publicas como das que são mantidas por contribuiçoens particulares a de N.o 1.o he exacta a de N. 2.o pouco exacta e com falta de alguns Destrictos por cuja falta não tinha eu satisfeito ao q.e me foi ordenado e a de N.o 3.o tambem he exacta p.r que enumera todos os Districtos do Termo da V.a do Bomsuccesso. D.s g.e a V. Ex.ca por m.s a.s V.a do Pr.o 3 de 8br.os de 1824.—Placido Miz' Per.a

LISTA DAS ESCOLAS ESTABELECIDAS NESTA VILLA DO PRINCIPE E SEO TERMO PARA ENCINO DA GRAMATICA LATINA, E QUE ESTÃO A CARGO DA F. P.

Na Villa do Pr.e

O Proffeçor Francisco de Paula Coelho com vinte e sinco Disipulos.................................. 25

No Arraial do Tijuco

O P.e M.e Joaqu.m Gomes com vinte e sinco Dicipulo.. 25

No Rio preto

O Profeçor José Paulo Dias Jorge com sete......... 7

No Arraial da Conceipção

O Proffeçor Joaqm Patricio com tres................ 3

Escolas das primeiras letras que se axão a cargo da F. P.

Nesta Villa

O Proffeçor Antonio Gomes Chaves com oitenta e nove Decipulos.................................. 89

No Rio Vermelho

O P.e M.e Marcos Vas Mourão com sete alumnos.... 7

ESCOLLAS A EXPENÇAS PARTICULARES EXISTENTES NESTA VILLA PARA ENSINO DAS PRIMEIRAS LETTRAS

Victoriano Francisco Guim.es com oito Decipulos.....	8
Felis Ribeiro de Queiros com 7 Dicipulos..........	7
João Simoens Santiago com deseseis Dicipulos.......	16
Manoel da Costa Roiz, com dose Desipulos.........	12
Claudiana Leonardo de Meneses com sinco Desipulas.	5
Francisca Gomes da Crus com nove Disipulos......	9

LISTAS DAS ESCOLAS DAS PRIMEIRAS LETRAS QUE HA NO TERMO DA VILLA DO PRINCIPE QUE SE POEM NA PRESENÇA DO ILL.MO SENHOR DEZEMBARGADOR OVIDOR E CORREGEDOR, QUE POR DETERMINAÇÃO SUA MANDEI TIRAR PELLOS MEUS COMMANDANTES A EXEÇÃO DA VILLA DO PRINCIPE N.º 2º

Tapanhoacanga — Não há escola publica, nem particular.

Tapera — A mesma Marxa

Corgos — Da mesma Forma

Conceição, Freg.a — Tem Escola particular com quartorze meninos, e as vezes mais José Joaquim de Oliveira, he que está ensinando que seus Pais lhe pagão, e como he Freguezia acho haver muita nesecidade de hum Profeçôr

Morro do Pilar Frg.a — Não ha Profeçor que ensine, havendo muitos alumnos, e he perciso Profeçor p.r ser Freg.a

S. Antonio Abaixo — Tem uma escola com dezacete alumnos; e um curioso particular, está ensinando pello estipendio que lhe da seus Paes.

Ferros — Não tem Escola

S. Domingos do Rio do Peixe — Segue a mesma Marxa

N. Snr.a do Porto — Não ha Profeçor algum, nem publico, nem Particular

S. Sebastião de Corr.e — Da mesma Forma

S. João de Goanhãs — Da mesma Forma

S. Antonio do Passanha — Sendo Freg.a não tem Profeçor, nem Publico, nem particular

Itambe da Villa — Os Paes, e particulares, he que ensinão algum Menino

Frg. de Rio Vermelho — Hum Carpinteiro, ensina a quatro, e as vezes seis meninos p.r paga de seus Pais.

Milho Verde e S. Gonçalo — Não tem Profeçor Publico, nem particular, no 1.º mas; em S. Gonçalo Manoel Elias de Abreu ensina a vinte e hum Meninos p.r paga dos Pais.

Paraúna — Não tem Escola, porem, os alumnos, aprendem com seus Pais nas suas cazas

Congonhas — Não tem Profeçor Publico, nem particular.

Riacho Fundo — Não tem Profeçor Publico, nem particular

Andrequissé — Da mesma Forma.

Gouveia — o Capitão Monoel Ribr.º de Oliveira, he o que ensina aos Meninos daquele Arraial.

Tejuco Frg.ª — Francisco Antonio de Castro homem Branco e habil, he que ordinariam.º está ensinando e tem na sua Escola de sincoenta alumnos para cima

Estevão Roiz' homem Crioulo, com seu sizo, ensina ordinariam.º de vinte e sinco, a trinta, Meninos.

Chapada — Não não tem Profeçor Publico, nem p.ᵃʳ

Inhahy — Da mesma Forma

Rio Manço — Não tem Profeçor nem Publico, nem p.ᵃʳ

Rio preto Fr.ª — Aprendem os Meninos, em Escola particular por paga de seus Pais, e carresse hum Profeçor Publico, pela grande abundancia de alumnos.

N. S. das Dores — Não tem Profeçor Publico, nem p.ᵃʳ

Curimatahi — Da mesma Forma

Catonio — Da mesma Forma

Bomfim — Ensinão-se alguns Meninos, pelas Roças sem paga.

Pe do Morro — Não há Escolà Publica, nem p.ᵃʳ

S. Domingos do Pé do Morro — Da mesma Forma

Freg.ª da Barra do Rio das Velhas — Não tem profeçor Publico, nem p.ᵃʳ

Districto da Porteira e Matozinhos — Hum Curioso ensina sinco, ou seis Meninos particularm.º

Os mais Districtos hinda me não chegarão, o que cumprirei logo que me forem chegando, hei de polos na prezença do Ill.ᵐᵒ Senhor Dezembargador Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca Villa do Principe 7 de Novembro de 1823.

Sancho Bernardo de Heredis, cap.ᵐ M.ʳ

RELLAÇÃO DAS AULAS DE GRAMATICA LATINA NOS DEFERENTES DISTR.ᵒˢ DESTE TERMO DA VILLA DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCCESSO DE MINAS NOVAS DO ARASSUAHY.

Villa

Professor pago pela Fazenda Publica a B.ª Fran.ᶜᵒ M.ᵉˡ da S.ª Decipulos.............................. 18

Nos mais Destr.ᵒˢ do Termo não há sem.ᵉˢ Aulas. V.ª do Bom Successo 10 de M.ᶜᵒ de 1821

Joaquim José da Fon.ᶜᵃ, Cap.ᵐ M.ᵒʳ

RELLAÇÃO DAS ESCOLAS NOS DEFERENTES DESTRICTOS DESTE TERMO DA VILLA DE NOSSA SENHORA DO BOM SUCCESSO DE MINAS NOVAS DE ARASSUAHY.

Villa

Escolla paga pela Faz.da Publica
O Professor Reverendo Floriano Frz' de Olivr.a Sobral — Discip.los 80

Chapada

Mestre p.ar Joaquim Joze de Olivr.a e Mattos D.os 10
Ignacio Manoel de Oliveira D.os 4

Agua çúja

M.e p.ar Francisco Ouvidio de Olivr.a Braga D.os 6

Securihú

Me p.ar Justino Nunes Cardoso D.os 10
Luis de Souza Muniz D.os 8

S. Domingos

Me p.ar Antonio Rabello das Neves D.os 32

Rio pardo

M.e p.ar João Ferr.a da Maya D.os 8
Manoel Pereira Roiz' de Araujo D.os 5
Joaquim Ferreira dos Santos D.os 8

Maravilha

M.e p.ar Jozé Marcelino de Oliveira D.os 9
Victorino Luiz D.os 8
Francisco de Souza Baião D.os 6

S. Antonio da Gorutuba

M.e p.ar Joze Ferreira Godinho D.os 8

Brejo das Almas

M.e p.ar Jacintho Joze dos Santos D.os 4
Baptista Pereira da Silva D.os 4

Piedade

Anacleto dos Santos Pereira D.os	14
Francisco Glz' Pires D.os	24
Germano Alves Miz.e D.os	16
Bento Jose Alves Ferr.a D.os	9
Joaquim Adeodato Pereira D.os	8

S. João

D.os Francisco José Peixoto D.os	10

Penha

D.os Manoel Amão de Carvalho D.os	2
Vicente Joze da Cunha D.os	4
Francisco Montr.o de S. Miguel D.os	5
O Rd.o Maximiano Glz' de Moura Dicipolus	2
Joaquim Cardozo D.os	7
João Albino D.os	6

Olhos d'agua

D.os Justino Luiz da Cunha D.os	4
João Antonio da Costa D.os	3
Joze Caetano D.os	5
João Glz' da Cruz D.os	2
	331

Itacambira

O Cap.m Com.de Jose da Silva Mariz respondeo a 3 de Dezembro do anno passado de 1823, q.' não avia no seu Distr.o Escola algua.

Nossa Senhora da Graça

O Cap.m Com.de Jozé Glz' Senna respondeo em 6 de Dezembro do anno passado de 1823 o mesmo.

Cabesseiras do R.o Verde

O Alf.e Com.de Francisco Vieira de Azeredo Coutinho, a 10 de Dezembro do anno passado de 1823 respondeo o mesmo...

Serrinha

O Cap.m Com.de Francisco Corr.a Mourão a 17 de Dezembro d.o respondeo o m.mo.

S. José do Gorutuba

O Cap.m Com.de João Soares de Ag.ar a 16 de Novembro de 1823 respondeo q.' não havia no seu Distr.o Escolla algua...

Barreiros

O Com.de Luiz Gomes de Amaral a 25 de Novembro d.o respondeo o mesmo...

Arassuahy

A 22 de Outubro proximo passado respondeo o Cap.m Com.de Fran.co de Paula Campos o mesmo...

Pacuhy

O Cap.m Joaquim Fernandes dos Anjos respondeo o mesmo.

R.o Verde pequeno

O Cap.m Com.de Victoriano Corr.a de Brito respondeo o mesmo.

S. Miguel

O Cap.m Com.de Francisco Gabriel Augusto respondeo o mesmo.
São estas as Rellaçoens que pode obter dos deferentes Destrictos deste Termo.
Villa do Bom Successo 10 de Março d' 1824.

Joaquim Joze da Fon.ca
Cap.m Mor.

Ill.mo Ex.mo Snr. — Conforme o Officio, que V. Ex.a me dirigio com data de 11 de Setembro do anno proximo preterito, tenho a honra de remetter nesta occasião o Mappa junto em n.o 1.o formalisado pelas relaçoens, que me forão enviadas e que deixa ver os Estabelecimentos litterarios ; que há nos tres Julgados do Araxá, Dezemboque e Salgado com as mais declaraçoens exigidas no citado officio de V. Ex.a

No primeiro, e segundo destes Julgados não existe Escola alguma que seja mantida a expensas da Fasenda Publica ; todas as, que ha, são particulares, e os Mestres pagos pelos pais dos Alumnos, que as frequentão, cujo numero vai declarado no Mappa ; que nesta parte foi extraido dos Officios juntos em n.os 2.o, 3.o, 4.o, 5.o, 6.o, 7.o e 8.o : no ultimo delles existem duas Escolas, huma de Primeiras Letras e

a outra de Grammatica Latina, aonde tambem se ensinão em certos dias designados alguns principios de Theologia, e Moral a Discipulos provectos, e aos Clerigos, que acabão de ordenar-se : os Mestres destas duas Escolas recebem honorario da Fasenda Publica, e o numero dos Alumnos he o que se declara no Mappa supra mencionado, que se refere nest'outra parte ao Officio junto em n.º 9.º He quanto posso a este respeito informar a V. Ex.ª Deus Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Villa de Paracatu do Principe 10 de Maio de 1825. — Ill.mo e Ex.mo Snr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Presidente da Provincia de Minas Geraes.

Antonio Paulino Limpo de Abreo.

Mappa das Escolas, ou Estabelecimentos Litterarios, q.' ha nos Julgados do Salgado, Arachá, e Desemboque, pertencentes a Commarca de Peracatú, com as individuaçoens abaixo declaradas.

Freguezias	Mestres	Alumnos	Pagos p.ta Fazd.a ou exp.as p.es
Freguezia de N. S. do Amparo do Salgado	Das prim.as Letras.......	30.	
	De Grammatica.........	12.	Pela Fazd.a Publica.
Freguezia do Aracha	Joaq.m Felix Roiz.' Fraga	45....	A expensas particulares.
Capella do Patrocinio.............	....	30....	D.º
Capella do Corumandel..........	O P.e Joze Simoens Flores	4.....	D.º
Capella de S. Francisco............	Bernd.o Ferras de Ar.o....	20....	D.º
Capella de S. Anna da Barra do Espirito Santo.......	....	7.....	D.º
Freguezia do Dezemboque........	Ant.o V.a Alx.e C.a.......	29....	D.º
Freguezia da Uberaba	Carlos Joze da S.a......	12....	D.º
	Julio Luis Mamedo......	16....	D.º

Em comprimento do Officio, q.^e recebi de V. S. passei-me a informar-me com toda a exatidão das Escolas das primeiras Letras, existente neste meu Districto do Araxa e só se acha huma, sendo Mestre da mesma Joaq.^m Felix Roiz.' Fraga homem branco de idade de trinta, e seis annos com o numero de corenta, e sinco Meninos, trinta brancos, e catorze Pardos, e hum Criolo: frequentando a mesma, e recebendo o salario de Pais, e Padrinhos, e ensina á alguns por esmola, e não há mais Mestres particulares pellas Casas, e nem pagos pella Fazenda Publica; do que há grande necessidade attendendo ao numero de Meninos, q.^e se achão desamparados capazes de conseguir as Primeiras Letras ficando preteridos pellas indigencias de seus Pais ou de q.^m os domina sendo bem intereçante ao Servisso Publico o adiantamento destes.

Hé o q.^e posso informar a V. S. a q.^m Deus goarde felism^e p.^a mandar a quem tem a honra de ser. De V. S. subdito, e menor C.

Caetano José de Araujo.

Sar.^to Com.^de

Rellação das Aulas Litterarias que se achão neste Destricto de Nossa Senhora do Patrocinio do Termo do Araxá e Com.^ca de Paracatu.

Acha-se hua das Primeiras Letras neste Arrayal de Nossa Senhora do Patrocinio com trinta Alunos, e os Mestres nada vence da Fazenda Publica, e tem a sua sustentação particular; E não há mais ninhu'a assim das Primeiras como das segundas Letras no Dito Destricto.

Hoje Arrayál de N. S. do Patrocinio 8 de M.^ço d' 1825.

Ignacio da Cunha Ferreira.

Com.^de do Destricto.

Rellasam das Aulas Litterarias que se acham neste Destrito de Santa Anna do Coranbandelo termo d'Julgado de S. Domingos do Aracha comarca da Vila de Pracatu.

Acha-se huma escola particular em casa de Alixandre Raposo, de nome o dito Mestre Felizardo de Mello Alves com sete Mininos pagos pelos Pais dos mesmos—dentro deste Arraial se acha huma mais Aula das primeiras Letras de que hé mestre o R.^do Capelam o P.^e Joze Se-

monis Flores com o Numero de coatro Desipulos—João Joze da S.ª em sua casa com o Numero de dose Desipulos pagos pelos Pais dos mesmos e não há mais Mestres Alguns que fasam dispezas a Fazenda Publica. Arraial de Santa Anna do Corabandelo 12 de Marso de 1825.

Ivo Joze da Cunha.
Com.de

Em Formação das escollas estaveliseimentos Literarios q.e por ofiçio do Ill.mo Coregedor desta Comarca me emviou o Ill.mo Juiz Ordenario deste Termo do Araxa.

Em formação. Neste destrito na ocasião prezente so se acha hua iscola das primeiras Letras com o numero de sete desiplos estes pagos e Mantidos por seus pais ou outras pesoas particulares e nada a cargo da fazenda publica he so o q.e poso emformar Hoje Coartel de S.ta Anna da bara do espirito S.to 18 de Fever.o de 1825.

Luiz Manoel Leite.
Com.de do destrito.

Ill.mo Snr. Capp.am Juiz Ordinario.

Em comprim.to do Officio q.e Re.bi de V. S. passei a informarme com toda a exatidão das Escollas das primeiras Letras, existentes neste Destrito e applicação de S. Fran.co das Chagas, e só se acha huma no Arraial, sendo Mestre da m.ma Bernardo Ferras de Araújo homem Branco id.e setenta e tres a.s viúvo com o numero de vinte Meninos dezaseis brancos e quatro pardos, frequentando a m.ma e recebendo o seu Sellario dos Pais, e não há mais estabelecimen.to Letoriaes nem Mestres particulares pellas Cazas, assim como publico ou pago pella Fazenda Publica do que há grande nesisid.e atendendo o numero de Allunos q.e se achão capazes de conseguir as primeiras Letras, e ficão preteridos pellas indigencia de seus Pais ou de quem os domina, sendo bem intereçante ao Serviço Publico ao adiantam.to dos mesmos.

He o que posço emformar a V. S. a quem D.s G.e felizm.te para mandar a q.m tem a honra de ser.

Quartel do Curtume da m.ma residensia 6 de Março de 1825.

De V. S. sudito e menor e C.
Silvestrre Ribr.o Barbosa, Capp.m Comd.e do Destr.o

TABELLA DOS ALUMNOS, OU DISCIPULOS QUE CURÇÃO A AULA DAS PRIMEIRAS LETRAS DE QUE HE MESTRE ANTONIO VIEIRA ALVES DA CUNHA ABAIXO ASSIGNADO NESTE ARRAIAL DO DEZEMBOQUE.

N.os	Alumnos Brancos	Idades	
1	Antonio Ribeiro	12	Já lê escripto, Cartilha, e escreve.
2	Joze Alexandre da S.ª Bravo	10	Lê escripto, Cartilha e sabe tabuada.
3	João Joze do Valle	11	Está lendo escripto, Cartilha, escreve e sabe a tabuada.
4	João Carlos	10	Lê escripto Cartilha, e Tabuada.
5	Antonio Eloe Cassimiro	8	Está lendo escripto, Cartilha e tabuada, e ja escrevendo.
6	Fidelles da Costa Ribeiro	7	Lê escripto, tabuada, e escreve.
7	Gabriel Antonio Ribr.º	8	Está em Nomes, e suas cilabas.
8	Antonio do Valle Pereira	7	Está em Nomes, e suas cilabas.
9	Demicianno Vieira	6	Está em Nomes e suas cilabas.
10	Manoel Joze Vaz	12	Lê escripto, escreve, e sabe taboada
11	Antonio Vaz da Silva	9	Lê escripto, e escreve.
12	Joaquim Vaz da S.ª	8	Lê nomes, suas cilabas, e escreve.
13	Joze Vaz da Silva	7	Lê nomes e suas cilabas.
14	Franc.º Antonio de Barcellos	20	Lê escripto, Cartilha, escreve, argumenta a taboada e esta em contas
15	Antonio de Barcellos	16	Lê escripto, escreve dá a taboada, e Cartilha.
16	Manoel Antonio de Barcellos	14	Lê escripto, escreve, e sabe a taboda e esta lendo a Cartilha.
17	Joze Joaq.m de Barcellos	10	O mesmo.
	Alumnos Pardos		
18	Francisco das Chagas	10	Lê escripto, escreve, sabe a taboada, e está dando Cartilha.
19	Sebastião Caet.º da S.ª	8	O mesmo.
20	João Vaz da Silva	9	O mesmo.
21	Felisbino da S.ª Cardozo	12	Lê escripto e escreve.
22	Clemente Franc.º Piqueno	12	Lê escripto, escreve, dá taboada, e lê Cartilha.
23	Manoel Felippe da Costa	12	Lê escripto, e escreve.
24	João Carvalho de Souza	21	Lê escripto, escreve, dá taboada, e lê Cartilha.
25	Manoel Mendes da S.ª	9	Está dando nomes, e cilabas.
26	Joze Gonçalves da S.ª	16	O mesmo.
27	Manoel Gonçalves da S.ª	10	O mesmo.
28	Francisco Glz.' da S.ª	8	O mesmo.
	Alumnos Pretos		
29	Theodozio Ferr.ª do Nacim.to	9	O mesmo.

Dezemboque 22 de Janeiro de 1825. — *Antonio Vieira Alves da Cunha.*

Recebendo o seu Officio, em que exige assim informação acerca dos estabelecimentos d'ensino publico, que ha nesta Freguezia, cumpre-me informar a V.ª S.ª que a expensas da Nação não ha nem hum; mas sim duas escholas particulares de primeiras letras, huma, em que ensina Carlos Jose da Silva gratuitamente a dose meninos, e outra em que ensina Julio Luis Mamede a dezeseis, sendo certo que o numero de pequenos, que necessita ser instruido excede seguramente a cem, os quaes, e os que forem chegando ao ponto de aprender ficarão imbrutecidos sem poder utilisar ao Estado, em quanto se não crear hum estabelescimento de educação publica, como ha em outros lugares, ainda mais pequenos pago pela Nação; pois os dous Mestres acima indicados apenas se encumbem d'instruir aquelles, a cujos Paes devem amizade.

He o que posso informar a V.ª S.ª. — Ubiraba 22 de Janeiro de 1825. — S.r Juiz Ordinario deste Julgado do Dezemboque.

Antonio Jose da Silva, Vigario Parochial

Em observancia do Officio de V.ª S.ª de 14 de Dezembro passado, e recebido a 12 do corr.e tenho a responder a V. S.ª q.e neste Julgado e Arrayal prezentem.e só hà duas Aulas de instrucção litteraria, huma de primeiras, e outra de segundas Letras, ambas as expensas da Fazenda Publica, sendo o numero dos Alumnos da primeira de perto de trinta, e o da segunda de doze, pois q.e desta sahirão alguns p.ª a Expedição Militar em o Corpo da 2.ª Linha, q.e se acha na nova Com.ca do Rio de S. Fran.co Posso tãobem affirmar a V. S. q.' o Preceptor da Lingoa Latina ensina em sua Aula em certos dias designados a Dicipulos provectos e alguns novos Eccleziasticos a Theologia Moral assim como tãobem a Versão Franceza. He seg.do o q.' observo, e estou informado a este respeito o q.e tenho de levar ao conhecim.to de V. S. A quem D.s g.e p.r m.s annos. Salgado 15 de Fevr.o de 1825.— Illm. Snr. Dez.or Ouvidor Geral, e Correg.dor Antonio Paulino Limpo de Abreu.

O Juiz Ordinr.o Manoel Carn.o da Rocha S.ª

Relação dos Discipulos, que insina Domingos da Costa Braga

Domingos José Pimentel Barboza branco, lê escripto de mão, e Cartilha, faz conta a Sommar, e deminuir, está com 1 anno, e 4 mezes de Escolla, escreve Letra fina.

Narcize Caetano de Moraes branco, lê escripto de mão, e Cartilha, faz conta de Sommar, deminuir, está com 1 anno, e 2 mezes de Escolla, escreve Letra fina.

Rafaél Leite de Faria branco, lê escripto de mão, e Cartilha, faz conta de Sommar, de deminuir, escreve Letra fina, está com 1 anno, e 1 mez de Escola.

Carlos Roiz.' de Oliveira branco, Lê escripto de mão, e Cartilha, faz conta de Sommar, e dominuir, escreve Letra fina, está com 9 mezes de Escolla.

João José de Brito Freire branco, lê escripto de mão, e Cartilha, faz conta de repartir, escreve letra fina, está com 10 mezes de Escola.

Joaquim Manoel da Costa Pinto branco, lê escripto de mão, escreve Letra grande, está dando Taboada, e está com 8 mezes de Escolla.

Manoel Francisco da Costa Pinto branco, lê escripto de mão, e escreve A. B. C. está com 8 mezes de Escolla.

Manoel de Brito Freire pardo, lê escripto de mão, e varios Autores de letra redonda, escreve letra fina, faz conta de juros, está com dez mezes de Escolla.

Francisco de Ascenção Ferreira pardo, está lendo Carta de Nomes, e escreve A. B. C. está com 4 mezes de Escolla.

Antonio Jacintho Lopes de Oliveira branco, lê escripto de mão, e escreve letra grande, está com 8 mezes de Escolla.

Cypriano Machado da Matta mestiço, está lendo carta de Nomes, escreve letra grande, está com 4 mezes de Escolla.

Paracatú do Pr.ᵉ 21 de 9br.º de 1823, Domingos da Costa Braga.

Relação dos Alumnos que existem na Escola de Manoel da Ascensão Ferreira a pouco principiada nesta Villa do Paracatu do Principe — são os seguintes.

Antonio Joaquim de Carvalho, Branco assiste nesta Eschola a hum mez, e veio de outras ja lendo sofrivel, escreve letra garrafal, e está aprendendo a Conta de repartir.

Fernando Jozé Roquete Franco tambem vindo de outras Escholas lendo soffrivel escreve ainda mt.º mal, e está aprendendo a conta de Sommar, e he Branco.

Manoel Ferr.ª de Assenção tem andado em varias Escholas, lê m.to mal pela rudez, escreve soffrivel, e está decorando a taboada, e he Pardo.

Lucio de Carvalho e Souza Pardo vindo de Outras Escholas lendo escriptos soletrando, escreve Garrafal.

Joaquim de Abbadia de Castro Guim.es Branco com dous mezes de Eschola, e lê Bá.

Benedicto dos Reys Calcado pardo com dous mezes de Eschola está lendo o Bá.

Paracatú do Principe 22 de 9b.ro de 1823.

Manoel da Ascenção Ferr.ª

RELLAÇÃO DOS MENINOS Q.' ACTUALMENTE FREQUENTÃO A ESCOLLA DAS PRIMEIRAS LETRAS NESTA V.ª DO PARACATU DO PR.º.

O Seg.te

1 Manoel Ferreira 1 anno, e 3 mezes escrevendo letra fina contando conta de multiplicar por 3 Letras, e bem desembaraçado no Ler letra de mão e redonda, e na explicação da reza e no ajudar da Missa, e o d.º he pardo.

2 Francisco Glz.' de Carv.º branco 1 anno, e 2 mezes principiando a escrever letra fina, e contando conta de multiplicar por 3 letras, e já Lê letra de mão, e redonda, e bem adiantado na explicação da reza e no ajudar da Missa.

3 Jose Maria de Moura, e seu Irmão Francisco de Moura b.' entrarão a 21 de Janr.º de 1823, e tiverão doentes de huma tosse quatro mezes, e está José adiantado mais de q.' Fran.co e ja escreve A. B. C. pequeno, e grande, e Fran.co em carta de Bal por ser gago.

4 Francisco Carneiro de Mendonça, e seu irmão Manoel Carneiro de Mendonça brancos 1 anno e meio Fran.co e Manoel 7 mezes está Fran.co lendo escrito e letra redonda mal, e escrevendo letra grande, e Manoel em escrito de mão principiando a escrever.

5 Manoel Pereira de Barros p. e seu Irmão Juliam Pereira de Barros p. adiantados no escrever, e ler, e na explicação da reza e ajudar a Missa estão 4 annos, e na conta.

6 Manoel Francisco de Andr.º pardo entrou a 7 de Abril de 1823 e está lendo carta de Padre Nosso.

7 Antonio Jose Ferreira 8 mezes, e está lendo escrito e letra redonda, fazendo conta de Sommar, e escrevendo letra grande he pardo.

8 Ezaquiel Maximiano, e seu Irmão Felisbino Antonio Guim.es ambos brancos 2 mezes de escolla commigo e estão lendo escrito e Cartilha e escrevendo Letra meiam, e estudando a taboada.

9 João Francisco Per.ª p. e está em carta de nome.

10 Luiz Ferreira Guim.es p. 1 e 1/2 e está lendo escrito, e Snn.ca e letra redonda e escrevendo letra meião fazendo conta de deminuir.

11 Francisco Antonio de Arruda negro á 1 e sete mezes escrevendo A. B. C. pequeno, e grande e já sabe Taboada e está lendo o escrito.

12 Domingos Alves de S.ta Anna negro 1 anno, e dous mezes está lendo escrito e taboada, e escreve A. B. C. pequeno.

13 D. Francisca Genovefa de Carv.º b. está lendo escrito e escrevendo A. B. C. pequenoa 8 mezes.

14 Anna Hauta de Olivr.ª p. está 1 anno e dez mezes lendo escrito e letra redonda e escreve letra meiam.

15 Maria Alz' D.te negra está 1 anno e quatro mezes lendo Srnn.ca e escrito, e letra redonda e escrevendo Letra meiam.

Villa do Paracatu do Pr.e 21 de Novembro de 1823. — Manoel Pereira de Crasto Guim.es.

RELAÇÃO DOS ALUMNOS, QUE EXERCEM A AULA DAS PRIMEIR.as LETRAS NESTA VILLA DO PARACATU DO PRINCIPE

1 Joaquim de Mello Franco branco já escreve letra fina, lê Snn.ca já muito bem, e tambem letra redonda com anno, e meio de Escola, e he muito agil para as letras, e já conta.

2 Antonio de Mello Franco branco está lendo as primr.as cartas com hum mes de Escola.

3 Maximiano de Mello Eranco branco está lendo a 1.a carta com hum mez de Escola.

4 Domingos Pimentel Barbosa branco está lendo escripto, e principiando a escrever com dez mezes de Escola, e muito agil para as letras.

5 Antonio Alves de Vas.cos branco já lê escripto, e principia a escrever com sette mezes de Escola.

6 Caetano Alz' de Vasc.os branco está lendo escripto, e principiando a escrever, e já está lendo taboada.

7 Francisco de Paula Carnr.o Bap.ta Franco branco já está lendo escripto e principiando a escrever com hum anno de Escola.

8 Eduardo Roquette Carnr.o Bap.ta Franco já está lendo carta de Nomes, e principiando a escrever, branco.

9 Francisco Nunez Franco branco já está lendo escripto, e principiando a escrever.

10 Jose Nunez Franco branco está lendo as prim.as Cartas.

11 Joaquim Antonio de Araujo branco já lê Snn.ca, e letra redonda já lê Snn.ca, e letra redonda e conta.

12 Bento de Souza Dias branco já lê Snn.ca, e letra redonda e conta.

13 Zeferino Ferr.a Limma pardo já está lendo escripto, e principiando a escrever com hum anno, e meio de Escola.

14 José Ferr.a Limma pardo com anno, e meio de Escola nada lê por ser m.to stupido, e não ter abeli.de nenhuma senão p.a a cultura.

15 Appolinario Pires de Olivr.a pardo já está lendo Snn.ca e já escreve com hum anno, e meio de Escola.

16 Antonio Pires de Almeida Lara pardo já lê escripto, e principia a escrever com hum anno de Escola.

17 M.el Jose Ferr.' Soutto pardo já lê escripto, e Snn.ca com 1 anno de Escola e escreve letra fina.

18 Basilio de Freitas branco está lendo Snn.ca e letra redonda, e contando com hum anno, e dous mezes de Escola.

19 Luiz Per.a pardo já está lendo escripto, e escrevendo com hum anno e meio de Escola.

20 Honorato Per.a pardo já está lendo escripto, e taboada com hu' anno, e meio de escola.

21 Francisco da C.ta Chaves, crioulo já está lendo escripto, e lendo taboada com hum anno de escola, e principiando a escrever.

22 Luis Gomes Caldas pardo já lê Snn.ca, e conta escreve letra fina com hum anno, e meio de Escola.

23 Vicente Cardoso Romr.o crioulo já está lendo escripto, e lendo taboada, escrevendo letra fina com hum anno, e meio de Escola.

24 Eduardo Pereira Crioulo tem aprendido anno e meio de Escola e já lê escripto, e escreve letra fina, e já principia a contar.

25 Jose Alz.' pardo já lê escripto e escreve letra grande, com hu' anno de Escola.

26 Jose Montr.o pardo já lê escripto, e Snn.ca, e escreve letra fina.

27 João Monteiro pardo está lendo carta de Nomes com hum anno de Escola.

28 Felisberto Montr.o pardo está lendo Carta de Nomes, com oito mezes de Escola.

29 Jose Teixr.a de Araujo pardo está lendo Nomes com quatro mezes de Escola.

30 Francisco Corr.a pardo já está lendo escripto, e principiando a escrever com oito mezes de Escola.

31 Venceslão Borges Crioulo está lendo escripto, e principiando a escrever com 9 mezes de Escola.

Villa do Paracatu do Principe 23 de 9br.o de 1823. — Thomas Francisco Pires.

Copia dos Alumnos, q.' aprendem as primeiras letras, em minha Aula particular, nesta Villa do Paracatú do Pr.e 29 de 9br.o de *1823*.

Joze Gregorio Glz.' Torres, com nove mezes de applicação, lê todas escriptas com dezembaraço; he branco.

Luiz de França Ferr.a Soutto, (branco) com hu' anno de applicação, lê, e conta com algum desembaraço.

Benedicto Manoel de Araujo (pardo) estuda a nove mezes, vai lendo escriptos.

Manoel Glz.' Torres, (branco) com nove mezes de applicação, lê Cartas com adiantam.to

Joaquim de S.ta Anna Alz.' (preto) com seis mezes de ensino lê cartas com adiantam.to

Manoel da Paixão Alves (pardo) principiante de quatro mezes, lê o A. B. C.

Florencio da Silva (pardo) principiante de quatro mezes lê o A. B. C.

Marçal Glz.' de Oliveira (pardo) principiante de quatro mezes, lê o A. B. C.

Theodozio da Silva pardo, tambem de quatro mezes, lê o A. B. C.

Estes são os q.' residem em minha escola, este prez.te anno de *1823*.

Thomé Ferreira Soutto.

Relação dos Disçipullos q.e ensino Gratis 14.

Filisardo de Ar.o Caldas *14* F.as

Benedicto de Ar.o Caldas

Benedicto Ferr.a da S.a

Felis Roiz de Olivr.a *3* meses de Falhas

Elias Roiz de Olivr.a

Benedicto Monteiro Sarayva *1* mez de Falhas

Antonio Felis

Manoel Alz.' Campos

João Roiz Moreira.

Sabino da Costa S.a

Fran.co Roberto de Moura Falhas 2 mezes

Manoel Per.a da S.a

Domingos Teixr.a da Motta *1* mez de Falhas

Antonio Teixr.a de Mello

todos estes ensino pello amor de Deos.

Mestre das primeiras Letras.

João de Ar.o Caldas. no Arr.al de S.to An.to da Lagia *29* de 7br.o *1823*.

Ill.mo Snr.' Ouv.or G.l da Com.ca — R.ce o offi.o q.' V. S. me dirigio em data d 30 do passado, acompanhado com as Determinsons do Ex.mo Governo Provisorio desta Provincia em data de 12 de Ag.to p.r copia, em comsequencia da Portaria de Sua Magestade o Imperador, pella Secretaria dos Negocios do Imperio, e outra em data de 1.o do m.mo mes deste corr.e anno, relativam.e a Informação q.' o mesmo Governo exige acerca de todas as escollas e estabelecim.tos Leterarios, extabe-

lecidos neste Julg.do Igualm.te recebi os Impressos com as Portarias do m.mo Senhor Augusto Imperador, de 16 e 22 de Julho do prez.e anno, a cujas fes dar a devida publicid.e

Neste Julg.do não existem aulas, tanto das primeiras Letras, como de Gramatica Latina, e som.e tem alguns ensinos particulares, bem como Angello de Pina, e Vasc.os, q.' ensina pr.as Letras, e Muzica, gratuitam.e, e de prez.e tem 6 Discipullos Jose e Affonco de Oliveira igualm.e ensina, pr.as letras gratuitam.e, e de prez.e tem 6 Discipulos Antonio Ferr.ª de prez.e tem 26 Discipullos de pr.as Letras de cujos só lhe pagão o emsino de 6 e os mais gratis ; e com o eff.to padece este Arraial grd.e falta de Aulas publicas p.a a educação da Mocidade, não sendo pocivel a mayor p.te dos seus habit.es buscarem as Aulas publicas, q.' em outros lugares existem, tanto p.r impocibilid.e, como Longitude.

Quanto as Ordens q.' forão enviadas p.a este Julg.do relativas ao conhecim.to das Pessoas q.' forem oppostas a S.ta Cauza da Imdependencia dest.e Imperio e da Monarchia Constitucional, nada tem rezultado p.r q,' ainda não foi const.e q.' neste pred.o lugar ouvecem pessoas de t.l conducta, e sistema opposto, antes se tem verificado hum grd.e afferro a Independencia.

Deos G.e a V. S. m.s m.s S. R.m 6 d 8br.o d 1823.

Joaquim Per.a da Motta.

Ill.mos e Ex.mos Senhores — Recibi a Portaria de V. V. E. Ex.cas, que me ordena remetta uma circumstanciada informação de todas as Escollas, e Estabelecimentos literarios existentes nesta Comarca, com distincção dos que estão a Cargo da Fazenda Publica, e dos que se mantem a expensas particulares ; individuando o numero dos Alumnos, q.' frequentão aquelas Escollas : levo a Presença de V.V. E.Ex.cas os trez Mappas, que bem satisfazem ao exigido e ordenado.

Deos Guarde a V.V. E.Ex.cas —Sabará 4 de Janeiro de 1824 — Ill.mos Ex.mos Senr.os Prezidente, e Deputados do Governo Provisorio desta Provincia.

O Corregedor da Com.ca

Antonio de Az.do Mello e Carvalho.

Relação Nominal dos Estudos das primeiras e segundas Letras q' de prezt.e existem em actual Exercicio no Tr.o da Fedelissima V.a de Sabará ft.o em Ex.m da Respeitavel Portaria dos Ex.mos Senhores do Governo Provisorio do 1.o de Agosto de 1823 q.e me foi transmetida p.lo Ill.mo Senhor D.r Ouv.or G.l e Correg.or da Comc.a em Of.o de 26 do m.mo mez e anno.

Nomes dos Empregados	Qualid.e dos Estudos	Residencias	Forma do Pagamento	N.º de Desiplos
O Rd.º Marianno de Sz.a Silvino	Gramat.a Latina	Barra desta V.a	P.la Fazd.a Publica	33
O Rd.º Joaq.m Machado Ribeiro	d.º	Arr.al de Congonhas	Pelos Pays	24
O Rd.º Jose Fernandes Taveira	d.º	Arr.al do R.º Manso	d.º	5
O Rd.º Franc.º Luiz Beltrão	Gramt.a Portugueza	Igr.a Grd.e desta V.a	P.la Fazd.a Publica	77
Francisco de Paula Rodrigues	d.º	Barra desta V.a	P.los Pays	49
Franc.º Roiz' de Faria	d.º	Barra desta V.a	d.os	20
Joachim Marselino Fernandes	d.º	Ponte Grd.e desta V.a	d.os	40
Marselo da Silvr.a Lobato p.la Pessoa do Substituto João Mor.a da S.a	d.º	Arr.al do Curral do El-Rey	P.la Fazd.a Publica	22
Antonio Jose Campos	d.º	Arr.al da Cap.la Nóva	Pellos Pays	22
Manoel Martins Nogueira	d.º	Arr.al do Itetyaosu	d.os	25
Florianno Dias Bicalho	d.º	Arr.al do R.º Manso	d.os	8
Manoel de Freitas Martins	d.º	Arr.al de 7 Lagoas	d.os	20
Franc.º Candido Ferr.a da S.a	d.º	Arr.al de S. Luzia	d.os	36
Antonio Jose Ferr.a do Valle	d.º	d.º	d.os	32

Nomes dos Empregados	Qualid.ª dos Estudos	Residencias	Forma do Pagamento	N.º de Desiplos
Leandro José Dias	d.º	d.º	d.ºs	23
Manoel da S.ª Vianna	d.º	d.º	d.ºs	22
Manoel Gonçalves Lima	d.º	Arr.al da Alagoa St.a	d.ºs	8
José da S.ª	d.º	Jagoará	d.ºs	12
José Joachim da Silva	d.º	Arr.al do Tacouarasu de sima	d.ºs	16
Jose da S.ª Ribeiro	d.º	Arr.al da Madre de Deos	d.ºs	10
Joachim dos Santos de Pinho	d.º	Arr.al de Congonhas	d.ºs	12
Roberto de Sz.ª Rabello	d.º	d.º	d.ºs	6
Quintilianno Per.ª da S.ª Vianna	d.º	Arr.al de S. Ant.º do Corv.º	d.ºs	30
Fedelissima V.ª do Sabará, 20 de 8br.º de 1823. Joze de Ar.º da S.ª Alvar.º			Note-se q' só tem Prov.' os 3 Mestres q' recebem da Fazd.ª Publ.ª e F.º de Paulo Roiz.' L.ª do Ex.mo Governo Provizorio.	Os mais Arrayaes e Distr.os do Tr.º não tem Mestres p.la decadencia do Pays.

Mappa dos Estabelecimentos Litterarios, assim publicos, como privados da Villa Nova da Rainha do Caethe, e seu Termo no anno de 1823

Lugares	Freguezias	Nomes dos Professores	Escolas de ler, escrever e contar	N.º de alumnos
	V.ª N.ª da R.ª	Thomaz Pinto Ferreira de Queiroz	Publica	36
	V.ª N.ª da R.ª	José Theotonio da Paixão	Privada	70
Penha	V.ª N.ª da R.ª	Felizardo Goncalves Ferreira	Privada	11
Morro Vermelho	V.ª N.ª da R.ª	Francisco Xavier de Sá Gloria	Privada	16
Soccôrro	São João	Antonio Martins d'Oliveira	Privada	5
Gongo Soco	São João	Francisco Gomes da Cruz	Privada	9
	São João	Manoel Roiz'. Rates	Privada	16
Cocaes	São João	Antonio Cesario de Pugas	Privada	20
Cocaes	São João	Vicente Jose Gonçalves	Privada	22
Tanque	São João	Francisco da Silva Castro	Privada	20
Conceição	S. Bartholomeo	João Baptista Barros	Privada	10
	S.ta Barbara	Jozé Justiniano	Publica	40
Brumado	S. Barbara	José da Silva de Azevedo	Privada	22
S. Gç.º R.º abaixo	S. Barbara	P.º Manoel Francisco	Privada	21
Itabira	S. Barbara	Thomaz de Freitas Rangel	Privada	20
Itabira	S. Barbara	Jeronimo de Freitas Barros	Privada	6
Itabira	S. Barbara	Manoel Fernandes Marques	Privada	40
Girau	S. Barbara	Francisco de Salles e Souza	Privada	10
S. Anna dos Ferros	S.ta Pillar	Joaquim Coelho da Paixão	Privada	22
	S.m Miguel	P.º Luiz Antonio da Costa Passos	Publica	85

João Bapt.ª Ferr.ª de Sz.ª Coutinho.

Rellação dos Estabelecimentos Literarios, ou Escollas publicas, e particulares, q.' ha na Villa e Termo de Pitangui: dada aos 13 de 8b.ro de 1823 pelo S. M. Antonio Alves de Araujo, em observancia do Officio do Snr. Corregedor da Com.ca p.' Portaria dos Ex.mos Senhores do Governo Provisional desta Provincia.

Mestres e suas residencias	Numero de Discipulos	Estabelecimentos	Expenças
Reginaldo Pr.e de Barros ensina na Villa Grammatica Latina á..................	14	He filho familio, mora em casa do Pai	He pago pelos enteressados
Fran.co de Paula Barbosa ensina com Provisão Regia as primr.as letras na Villa á..	98	Tem domicilio certo	He pago pela Fazenda publica
Luiz José Vieira ensina as primr.as letras na Villa á..	40	Tem domicilio	He pago pelos entereçados
Manoel Messias ensina as primr.as letras no Arraial da Onça	21	He alfaiate	Pago pelos enteressados
Antonio de Bastos ensina as primr.as letras no Arraial da Onça a................	9	Tem domicilio	Pago pelos enteressados
Quintiliano José Pinto ensina as primr.as letras no Destricto da Onça............	12	Tem domicilio	Pago pelos enteressados
Ignacio Luiz de Carv.o ensina as primr.as letras no Destricto da Onça a.......	15	He alfaiate	Pago pelos enteressados
João Ezequiel Pr.e ensina as primr.as letras no Arraial de Patafufo á.............	35	Sem estabelecimento	Pago pelos enteressados
Modesto Alz' Franco ensina as prim.ras letras em o Arraial de S.to Ant.o de S. João acima á.............	14	Sem estabelecimento	Pago pelo dono da casa

Mestre e suas residencias	Numero dos Discipulos	Estabelecimentos	Expensas
José Ribr.ᵒ Lima ensina as primr.ᵃˢ letras em casa particular a..................	7	Tem officio de Çapateiro	Pelo dono da casa
Sebastião Policarpio ensina no Arraial de S. Gonçalo a	13	Tem officio de Selleiro	Pelos enteressados
Jose Gregorio de Moraes ensina no Arraial do Espr.ᵗᵒ S.ᵗᵒ do Itapixirica as prim.ᵃˢ letras a....................	19	Sem outro emprego	Pelos enteressados
An.ᵗᵒ Pacheco da Cunha ensina no Arraial da Saude as primr.ᵃˢ letras a........	26	Com estabelecim.ᵗᵒ	Pelos enteressados
Laureano Ferr.ᵃ da Lus ensina as primr.ᵃˢ letras no Arraial do Bom disp.ᵒ	16	Com estabelecim.ᵗᵒ	Pelos enteressados
Antonio Honorio Glz' ensina no Arraial da Abbadia as primr.ᵃˢ lettras a...........	16	Sem estabelecim.ᵗᵒ	Pelos enteressados
Gualter Frz' Adam ensina no Destricto da Snr.ᵃ da Conceição do Lambari a.......	5	Sem estabelecim.ᵗᵒ	Pelos enteressados
Antonio Lourenço Glz' ensina no m.ᵐᵒ Destricto as primr.ᵃˢ letras e musica em casa p.ᵉʳ a................	4	Sem estabelecim.ᵗᵒ	Pelo dono da casa

He extraordinr.ᵒ o numero dos q.ᵉ se não applicão p.ᵃ falta de meios, ou commodos princip.ᵐᵗᵉ alem do Rio S. Francisco no Arraial das Dores, e no do Espir.ᵗᵒ S.ᵗᵒ do Andaiá, q.ᵉ pelo augmento dos habitantes, fasem hu'a consideravel parte deste Termo, não tem hu'a só escolla publica, ou p.ᵉˡ, e assim os Arraiaes S.ᵗᵃ Anna, e S. Joanico, e outros mais lugares bem habitados, q.ᵉ não só os meninos; mas a maior p.ᵗᵉ dos homens desconhecem as letras tão necessarias p.ᵃ a civilisação, serviço, e commercio desta Provincia.

Antonio Alz.ᵉ de Ar.ᵒ — S. Mor Comd.ᵉ

Ill.mos e Ex.mos Senhores. — Em observancia a Determinação de Vossas Excelencias do primeiro de Agosto do vertente anno officiei aos Juizes dos differentes Julgados desta Comarca para remetterem-me as Relaçoens das Escollas e Estabelecimentos Leterarios, o que ainda não pude obter, por isso remetto somente as desta Villa, e do julgado de S. Romão: a saber de numero 1.º até 2.º de Grammatica Latina com 31 Alumnos, e alem desta outra particular, em a qual se instruem quatro familiares que prefazem o n. 35, sendo a primeira ás expensas da Fazenda Publica, a outra dos Pays.

Do n.º 3.º té 9 são as das primeiras Letras desta Villa contendo o n.º de 148 Alumnos, todas particulares; o n. 1.º indica haver tres Escolas de primeiras Letras tãobem particulares com o n. de 38 Discipulos no Julgado de Sam Romão.

A falta de ponctualidade que os Juizes Ordinarios dos Julgados tem no Cumprimento do que se lhes imcumbe, muito retarda o devido ás Ordens Supperiores: Logo que receba as respectivas aos demais Julgados, darei pleno cumprimento ao Determinado.

Faço toda a deligencia para pôr em pratica as insinuaçoens de V. V. E. E. de data do 28 de Agosto.

Igualmente fis dar a devida publicidade aos Exemplares das Proclamaçoes Imperiaes que acompanhavam a Determinação de V. V. E. E. de data de 22 do mesmo mez. Deus Guarde a V. V. E. E por muitos annos como he mister. Paracatu 2 de Dezembro de mil oito contos e vinte trez. Ill.mos e Exmos Senhores Presidente e Deputados da Junta do Governo Provisorio desta Provincia.

O Ouvidor Interino,

Miguel Alves de Souza.

Relação dos Alumnos, q.e actualm.e frequentão a Aula Publica de Grammatica Latina estabelecida na V.a de Paracatú do Pr.e á cargo da Fazenda Publica.

Antonio Dias Ferreira, branco, iniciado a cinco annos, traduz todos os Autores Classicos com bem sufficiencia, e actualm.e começa applicar-se á lingoa Franceza, e Rhetorica.

Joaquim de Mello Bueno, branco, iniciado á cinco annos, traduz m.to sufficientem.e os Authores Classicos, e se applica ao Francez.

Thomaz Fernandes de Mello, branco, estuda á quatro annos, e traduz selectas.

José de Brito Freire de Vas.cos, branco, estuda á tres annos, e traduz selectas, e Ovidio.

José Barbosa de Moira, branco, estud.[o] de tres annos traduz selectas e Ovidio.

Benedicto José de Crasto Guim.[es] pardo, estud[o] de tres annos, traduz selectas.

Thomé Ferreira Souto pardo estud.[o] de dois annos traduz selectas.

Theodosio M.[el] Soares de Souza branco estud.[o] de nove mezes traduz selectas, e passa brevem.[e] aos Poetas.

Fran.[co] Pedro Mascar.[as] estud.[o] de dois annos traduz selectas e vae passar aos Poetas, he homem pardo.

Verissimo José de Souza, pardo, estud.[o] de anno e meio tem passado os atrazados, e vai traduzir.

Joaq.[m] de Mello Franco, branco, estud.[o] de dois annos, tem tido g.[es] falhas por molestias, e está regendo sintaxe.

Antonio Candido de Carv.[o] branco, estud.[o] de dois annos tem vencido os preparatorios, e vai traduzir.

Carlos José Carnr.[o] branco, estud[o] de dois annos pelas gr.[es] falhas occazionadas de molestias vai agora começar a traduzir.

José Carneiro de Mendonça, branco, estuda a hum anno e meio, teve gr.[e] falha de mais de seis mezes successivos, em q.' acompanhou a seu Pai p.[a] o Araxá, está em sintaxe.

João Carnr.[o] de Mendonça, branco, principiante de poucos mezes.

Cassiano Francisco branco principiou á nove mezes, e vai com adiantam.[to].

M.[el] de Brito Freire branco, principiante.

Clemente Antonio Vieira, pardo, estuda a tres annos, e traduz seletas, pelas falhas, q.' o obriga a necessidade de occupar-se no seu off.[o] de Muzico p.[a] subsistir

V.[a] do Paracatú 19 de Novembro de 1823.

João Gaspar Esteves Roiz.'

Professor Publico da Latinid.[e] com Prov.[m] do Desemb.[o]
1823

LISTA DOS ESTUDANTES, Q.' ACTUALMENTE FREQUEMTÃO A M.[A] AULA DE GRAMMATICA LATINA NESTA VILLA DO PARACATU' DO PRINCIPE Á CUSTA DE SEUS PAIS.

Maximiano José Sotto.
Silvestre Per.[a] Furtado.
Francisco de Paula Roq.[te]
José Vicente da Costa Pinto.

João Baptista da Costa P.[to]
Antonio José Per.[a]
Francisco Lopes Ferr.[a]
Man.[el] Ferr.[a] de Almeida.
Jose Malaquias Bap.[ta]
Jsé Vicente Per.[a] Botelho.
Thomaz Gomes Marinho.
João da Silva Canedo.
Francisco M.[el] da Costa P.

O P.[e] M.[el] Roiz' Card.[so]

RELLAÇÃO DOS ALUMNOS, QUE FREQUENTÃO A M.[a] ESCOLLA DAS PRIM.[as] LETRAS, A EXPENSAS PARTICULARES, E ALGUNS GRATIS POR SUMMA POBREZA.

1.º Manoel Gonçalves da Silva, branco, lê, e escreve com desembaraço, e aprende contas de repartir, vindo de outra escolla a 8 mezes.

2.º José Martins Ferr.[a], lê, e escreve com desembaraço e aprende contas de repartir, vindo de outra escolla a 10 mezes ; Branco.

3.º Joaq.[m] Martins Ferr.[a] , branco, lê, e escreve, e aprende contas de multiplicar, vindo de outra escolla a 10 mezes.

4.º João Alves de Souza, Branco, lê, e escreve, e aprende contas de multiplicar; vindo de outra escolla a 7 mezes.

5.º Francisco Alves de Souza, Branco, lê, e escreve letra groça, e aprende contas de sómar, com hum anno de escolla, tendo falhas.

6.º Manoel Martins Ferr.[a], Branco, com 10 mezes de escolla, a pouco acabou as prim.[as] Cartas, e principiou a lêr escriptos aprendendo lição, e principiou a escrever.

7.º Joaq.[m] Ferr.[a] Braga, Branco, lê, e escreve, e aprende contas de multiplicar; está a 6 annos, com falhas de mais de 2 annos p.[r] ausencia.

8.º Fran.[co] Antonio de Moura, Branco, lê, e escreve com desembaraço, e aprende a 2.[a] especie de contas ; está a 5 annos e 8 mezes, e tem tido m.[tas] falhas.

9.º Ant.º José Per.[a] Mundim, Branco, com 1 anno e 3 mezes de escolla ; lê, e escreve sofrivel, e principia a aprender taboada.

10. Paulino Soares de Oliveira, Pardo lê, e escreve, e aprende contas de multiplicar, com 5 annos de escolla, tendo alguás falhas.

11. João Caetano Vasco e Mello, Pardo, lê e escreve com pequena vantagem, e aprende contas de multiplicar, com 5 annos de escolla.

12. Fran.[co] dos Santos Ferr.[a] , Pardo, lê e escreve com pequena vantagem ; e aprende a 2.[a] especie de contas ; com 5 annos tendo m.[tas] falhas.

13. Fran.co José da Cunha Aranha, Pardo, lê e escreve m.to mal, ainda não conta ; com 5 annos de escolla, m.to falto de abelid.e, alem das m.tas falhas.

14. Fran.co Lopes de Olivr.a, Pardo, lê escriptos, soletrado, e m.to mal ; e principia a escrever tão bem mal, e nada mais, com 3 annos de escolla.

15. Silvestre Rodrigues Soares, Pardo, lê, e escreve sem vantagem com 4 annos e meyo de escolla.

16. Felisberto Soares Roiz.', Branco, lê, e escreve com desembaraço, e vantagem ; e aprende conta de multiplicar, com 3 ann.s de escolla.

17. Fran.co Affonso de Oliveira, Pardo, lê m.to mal p.r ser balbuciente da Lingua, escreve sofrivel, e ainda não conta ; com 3 ann.os de escolla.

18. Fortunato dos Reis de Andrada, Pardo, lê e escreve com vantagem, e aprende contas de multiplicar ; com 3 annos de escolla.

19. Domingos da S.a Neiva, Branco, lê, e escreve sofrivel ; e aprende taboada ; com 2 annos e meyo de escolla.

20. Fran.co Gomes de Souza, Branco, lê, e escreve sofrivel ; e aprende contas de multiplicar ; está a dous annos, vindo de outra escolla.

21. Carlos José Soares, Pardo, lê, e escreve sofrivel, e aprende a 2.a especie de contas ; está a 1 anno e 7 mezes, vindo de outra escolla.

22. Eustaquio Joaq.m de Carvalho, Branco, lê e escreve sofrivel, e aprende a 2.a especie de contas, está a 6 mezes, vindo de outra escolla.

23. Zeferino Marinho, Pardo, lê melhor, q.' escreve, e principia a contar ; com 3 annos de escolla, vindo de outra.

24. Luiz Fran.co Lopes, Pardo, lê, e escreve, tudo mal, com 3 an.s de escolla, vindo outra, e com m.tas falhas.

25. Martinho Fran.co Lopes, Pardo, lê, e escreve, tudo mal, com 3 ann.s de escolla, e com m.tas falhas.

26. Luiz Fran.co da Silveira, Branco, lê m.to mal, p.r ser balbuciente, escreve letra grossa ainda mal, e não conta ; com 2 ann.s de escolla.

27. Joaq.m Soares Roiz.', Branco, lê, e escreve sem vantagem, e principia a contar, com 1 anno, e 3 mezes de rezidencia, depois de h'ua grande falha.

28. José Ferr.a Tainha, Branco, lê, e escreve ainda mal, com 6 mezes, vindo de outra escolla, e nestes algumas falhas.

29. Ant.o Ferr.a Tainha, Branco, lê soletrado, e m.to mal escreve, com 6 mezes, vindo de outra escolla e nestes alguas falhas.

30. Felippe Gomes Caldas, Pardo, lê suletrado, e principia a escrever com hum anno de escolla, e alg'uas falhas.

31. Benedicto José da Cunha, Pardo, lê suletrado, e principia a escrever; com 1 anno e 4 mezes, e tem suas falhas.

32. Manoel Simoens Prata Pardo, lê carta de nomes unicam.e com 1 anno de escolla.

33. Bernardo Soares Rodrigues, Pardo, lê escriptos suletrado, e principia a escrever, com 8 mezes, vindo de outra escolla.

34. Ivo José da Costa, Branco, lê suletrado, e escreve letra groça, tudo mal, com 2 annos de escolla.

35. Ant.o de Sz.a Dias, Pardo, lê suletrado, e m.to mal, e principia a escrever; com 2 annos de escolla.

36. Ant.o Fernandes Chaves, Pardo, lê carta de nomes, com 2 ann.s de escolla, maz mt.o pequeno.

37. Alberto Cornellio, Branco, e mt.o pequeno ainda está nas primr.as Cartas, com 4 mezes de escolla.

38. José Soares Roiz.', Branco, está nas primr.as Cartas, com 10 mezes de escolla, maz mt.o pequeno, e tem falhas.

39. Fran.co da Rocha Marques, Pardo, lê carta de nomes, com 9 mezes, vindo de outra escolla.

40. José Querino dos Santos, Pardo, lê escripto suletrado, e principia a escrever, com 2 ann.s de escolla e m.tas falhas.

41. Albino de Passos, Pardo, lê carta de nomes, com 10 mezes, mt.o pequeno.

42. Benedicto de Sz.a Guim.es, Pardo, lê escriptos suletrado; e principia a escrever, com 8 mezes, vindo de outra escolla.

43. José Caetano Vasco e Mello, Pardo, lê carta de nomes, com 7 mezes.

44. José Ant.o de Moura, Pardo lê cartas de nomes, com 5 mezes.

45. João de Olivr.a Pais, Pardo, lê carta de nomes, com 5 mezes.

46. Maximiano Soares Roiz.' lê carta de nomes, com 9 mezes. Branco.

47. Maximiano do O. Ribr.o, Pardo, lê, e escreve ainda mal, com 2 ann.s.

48. Luiz Pinheiro, Pardo, lê suletrado, e principia a escrever; com 1 anno.

49. Ant.o Soares Roiz, Pardo, sem habilid.e algu'a, p.r q.' nada comprehende, apezar de estar na escolla a mais de hum anno.

50. Joaq.m Lourenço da S.a, Branco, está nas prim.as cartas, com 2 mezes de escolla.

51. Benedicto Izidro, Pardo, está em carta de nomes, com 1 anno de escolla, p.r ser ainda pequeno.

52. Antonio Lopez de Oliveira, Pardo, principia a hum mez.

53. Euzebio de Mattos Lima, Crioulo, mt.o sem habilid. com 4 ann.s e meyo de escolla, não lê nada, e escreve m.to mal.

54. Joaq.m Roiz.' Galvão, Crioulo, lê, e escreve com pouca vantaem, com 3 ann.s e 7 mezes de escolla, e tem tido falhas.

55. Emydio Gonçalves, Pardo, principia a 2 mezes.

56. Valentim de Mattos Lima, Crioulo, lê, e escreve ainda mal, com 2 a.s de escolha, tem tido falhas.

57. Demiciano dos S.tos Per.a, Crioulo, lê, e escreve ainda mal, com 2 ann.s de escolla, tem tido falhas.

58. Ant.o Rodrigues do Rego, Crioulo, lê e escreve sofrivel, com 2 ann.s de escolla, tem tido falhas.

59. Mathias dos S.tos Per.a, Pardo principia a ler escriptos, com 1 anno de escolla ; e tem falhas.

60. Dominges Alves da Costa, Crioulo, lê, e principia a escrever ; com 1 anno, e 4 mezes de escolla, tem falhas.

61. Eusebio d'Abbadia, Crioulo, lê as primer.as Cartas, com 8 mezes de escolla.

62. Boaventura Teyxeira, Crioulo, lê escriptos suletrado, com 2 mezes, vindo de outra escolla.—Paracatú do Principe 22 de Novembro de 1823.—Thomé José dos Santcs Batalha.

MEMORIAS MUNICIPAES

PARACATU'

INFORMAÇÃO QUE DÁ A CAMARA DA VILLA DO PARACATU' SATISFAZENDO AOS QUISITOS DO CONSELHO DO GOVERNO DA PROVINCIA, DEPOIS DE OUVIR OS PARECERES DOS CIDADÃOS CONVOCADOS.

§ 1.º

1.º—Sobre a extenção dos Termos Destrictos e Parochias consta dos Mappas extrahidos de outros dos Commandantes dos Districtos.

2.º—Sobre o numero dos moradores constará dos Mappas, tanto da rezenha feita viritem dos moradores, e Habitantes, como pelo calculo de aproximação de seis a oito, como insinua o Barão de Bielfed, pelo numero dos fogos.

3.º Todo terreno capaz de cultura está occupado, ou a titulo de Sesmarias, ou por posses ; e só resta algum devoluto por incapaz de Cultura, ou por infestado de Gentilidade, como seja o Territorio de alguma parte da farinha podre.

4.º Assentou-se que o devoluto comvem dar-se por Sismarias para não gravar-se mais a Agricultura.

5.º Há poucos pleitos sobre mediçõens, e as cauzas mais proximas delles são a falta de marcos duraveis.

6.º O Terreno he fertil no geral.

7.º A especie de Cultura em uzo se conhecerá p.los Mappas n.º 1.º e 2.º

8.º A importação e exportação, se conhecerão dos mesmos.

9.º Tem-se naturalizado algumas plantas exoticas que a curiozidade particular tem adquirido para o Paiz, bem como varias especies de vides que produzem duas vezes no anno, a Nogueira, a Mecheira, Macieiras, Pereira, Gingeira, Mangueiras, Romeiras, o Damasco, Pecegueiros (que vegetam bem, mas são os fructos perros, e piquenos) assim como são rarissimos os que se dão á esta curiosidade de Plantas, sendo que o clima as não repele. No salgado consta ter-se naturalizado os Coqueiros da Bahia com vantagem: e que o proveito que tem por hora rezultado hé enrequecer as producçõens do Pais.

10. Que ha formigas em muita quantidade sendo hum dos principaes obstaculos que desanimão os que cultivão plantaçõens de Pomares. Há tambem o cupim, porem não hé geral e se extinguem com mais facilidade do que as formigas: para cuja extençam os meios adoptados são cavallas, e a massallas com barro, ou queimar com fogo os quaes alem depeniveiz e ineficazes, o primeiro de ordinario hé inpraticavel pela falta de agoas correntes.

11. Cria-se toda especie de Gado vaccum, e Cavallar alguns lanigeros, e Porcos. As cauzas que embaração a criação são a peste em alguns annimaes, Ervas venenozas, Cobras, Onsas, Morcegos, de cujas feridas se originão as bixeiras, a secca urgente, os atoleiros, por ultimo os Ladrões. A utilidade que rezulta he a riqueza do Paiz pela exportação do Gado Vaccum e Cavallar.

12. Não ha prados artificiaes.

13. Quaze todos os animaes Silvestres são suceptiveis de se domesticarem a excepção da Onsa, e alguns amfibios. A utilidade que delles se poderia tirar hé pouco mais ou menos a mesma que se percebe dos já domesticos, segundo os uzos relativos.

14. Não há Minas por terem perecido as escravaturas das Fabricas, e pela falta de agoas, de maneira que todas estão reduzidas a faisqueiras.

§ 2.º

1.º Há Engenhos de Canas, Mandeocas, e de pilar milho: os dous primeiros vão em progresso porque os generos do seu fabrico fazem a exportação do Pais; os ultimos tem decahido por falta de braços, e pela facilidade dos Monjolos. Não há Fabricas a excepção de alguns cortumes de Solla, e Coiros, Teares de panos de Algodão, e

de Chapeos, tudo particular. O numero dos Engenhos constará dos Mappas citado.

2.º As Fabricas mais proprias da Provincia são as que forem adoptadas para se manufaturarem com facilidade, e perfeição as produçoens do Pais segundo os differentes uzos na vida, e sociedade.

§ 3.º

1.º As estradas propriamente ditas são soffriveis bem que muitos Rios necessitão de Pontes que devem ou ser construidas de novo, ou reparadas : a que se não tem feito pelos limitados reditos das Camaras, e Conselho. Alem disso são muito exvairadas do rumo direito aos pontos de suas direcções, o que augmenta as distancias, e longitudes ; porque os primeiros entrantes, e descobridores, procuravão os rodeyos para evitarem os obstaculos de Rios, Serras &.

2.º Deve ter lugar a abertura de atalhos que evitem as voltas, e grandes distancias. Os meyos dependem de conhecimentos praticos.

3.º Há Rios Navegaveis ; a saber o Escuro, Rio preto, Rio da prata, Paracatú onde todos perdem o nome, e vai este assim como o Urucuya fazer boca no Rio de São Francisco, a excepção do qual são todos bordados de Mattos: S. Marcos, Pernahiba, e Rio da velhas onde se diz q' desagoão todos, hindo este fazer boca no Rio Grande, e todos bordados de mattos, a excepção do de S. Marcos em partes.

4.º Todos elles tem Caxoeira : ignora-se porem os meios de desviar por falta de exames. O Rio S. Marcos correndo em huma eminencia na piquena distancia de hum quarto de Legoa da origem do Rio Escuro, com m.to facilid.e, e pequenas espensas se podia voltar por hum Canal para a direcção deste e formar assim hum Rio Navegavel muito perto desta Villa, o que annimaria o seu Commercio, e se communicaria até a Provincia de Goiáz. Deste modo o Canal do Rio Paracatú tornar-se-hia mais capaz de Navegação pelo augmento das agoas, por cuja falta se torna a Navegação penivel maxime nas Seccas urgentes: pois que então apenas Navegão Canoas, sendo mister abrir Canal nas Aréas.

5.º Como, e para onde se conduzem as produçoens constará dos Mappas.

6.º Os Obstaculos conhecidos, e que mais gravão ao Commercio são os dir.tos de Alfandegas de Portos Seccos, nos quaes se incluem os Subcidios voluntarios, estabelecidos nos lugares himitrophes das Provincias. Na distancia de Legoa e meia desta V.a acha-se ainda a Contagem de S.ta Izabel que depois de supprimida, foi restabellecida

pelas arbitrariedades dos Commandantes, sem Ordem Superior que revogasse a dassupreção. Alem disto a exigencia do Dobla todos os annos pelo mesmo negocio demorado por falta de consumo como hé ordinario nos centros, hé muito oneroso ao Commercio, cujos generos chegão já sobcarregados de dispezas de Direitos de Alfandegas de Portos Seccos, e de Carretos. Acresce a falta de proporç'o com que hé exigida na totalidade ainda que o Negociante ábra o negocio nos ultimos dias do anno. Do que acontece para evitar-se esta injusta exigencia de firir para o principio do anno, em detrimento do giro mercantil pela demora. O Imposto das Sizas de Escravos Ladinos e bens de raiz, hé outro obstaculo para as transaçõens Commerciaes maxime por se exigirem mais de huma vêz do que pella primeira que o Escravo, ou Propriedade hé vendida, vindo pela continuação a ser a realid.e da Propried.e absorvida pelo imposto. Esta razão hé tão attendivel que a mesma Lei que estabelleceo este Imposto izenta os Escravos Novos por haverem pago os Direitos de Alfandegas de Portos Seccos.

§ 4.º

1.º As infermidades dominantes são as febres agudas de toda a qualidade mormente as intermitentes, e catarraes que atacão todo o sexo e idades. Há tambem hydropezias, a sua Cauza hé ignorada assim como a primaria das outras parece ser o clima em alguns lugares, as istagnaçoens das agoas de Alagoas, exundadas do Rio, os pantanos &.

2.º Há Cazamentos mais frequentes entre pessoas livres, e menos entre Escravos.

3.º Há poucos Expostos nesta Villa, seu n.º constará dos Mappas. Não se pode haver a informação dos Julgados a este respeito pela brevidade exigida.

4.º Há poucos Mendigos nesta Villa, e menos (por probabilidade) em os Julgados da Camara; e a razão a este respeito hé a mesma do artigo precedente. O seu numero constará do Mappa n.º 3.º As Cauzas são em huma ociosidade, em outras a falta de saude.

§ 5.º

1.º A Instrucção publica está m.to atrazada. Pagos pela Fazenda Publica há somente dous Mestres n'esta Villa, de primeiras Letras, e de Gramatica Latina: afora destes há outras particulares. Em S. Romão há hum de primr.as Letras; no Brejo do Salgado há dous de

prim.[as] Letras, e de Grammatica Latina. O Professor publico de primr.[as] Letras desta Villa tem Cento, e vinte Discipulos.

O numero dos que aprendem em Escolas particulares são 80. De Grammatica Latina tem 15 Discipulos o Professor Publico, e Oito o particular. Do Numero dos Discipulos das Escollas de primr.[as] Letras tanto do Salgado, como de S. Romão, não sabemos com exação pela razão de não haver tempo para exigir-se informaçoens Officiaes; toda via por particulares hé mui constante que o Professor de Grammatica Latina do 1.º Julgado o anno preterito tinha hum só Discipulo.

2.º O Methodo adoptado p.[a] o ensino da mocidade, tanto de primr.[as] Letras como de Grammatica Latina he irregular, porque os Estudantes levão m.[tos] annos em aprender a ler, e escrever, e mais ainda a Grammatica; como a experiencia tem mostrado: comtudo nas Escollas particulares mostra a mesma haver mais progressos; por certo que para isso influe o maior desvello dos Mestres. O actual de primr.[as] Letras até o presente hé assiduo e cuidadozo. Paracatu em Camara de 17 de Junho de 1826.— O Juiz Prezidente, *Francisco Antonio de Assis.— Anastacio Correia Barboza.— Antonio Felizardo de Oliveira.— Antonio de Britto Freire.— João Teixeira de Sz.[a] Guim.[es]*

(Ext. de documentos existentes no Archivo Publico Mineiro).

Relação estatistica da extensão de Termos, Destrictos, e Pa
Estradas, Cazam.tos, e Expostos, na V.a e Com.ca do

	Extenção dos Termos	DESTRICTOS E PAROCHIAS	NUMERO DOS SEUS MORADORES
Villa do Paracatú	Tem de extenç. p. o Tr. dos Alegres 20 legoas	Parochia de S. Antonio da Manga. Districto da V. do Paracatu do Pr	2:418 Plo. n. de fogos 3:0:3 calculado de 6 a 8, dá—18:318 a 21.421.
Destr. dos Alegres	P.a Paracatu 20 Legoas	Parochia de S. Anna dos Alegres.	2:076
D. de S. Romão	P.a Paracatu 18	Parochia de S. Antonio e S. Romão da Manga.	1:662 Plo. n. dos fogos 7332 calculado de 6 a 8 dá 13992 a 18656.
D. do Salgado	P.a S. Romão 30 Legoas, p a Paracatu 80 Legoas.	Parochia de N. S. do Amparo do Bejo do Salgado.	3:472 Plo. n. dos fogos 1239 calculado de 6 a 8 dá 7431 a 9912.
D. do Araxá	P.a Paracatu 50 Legoas.	Parochia de S. Domingos do Araxá.	2478 Plo. n dos fogos 1367 calculado de 6 a 8 da 4101 a 1253 .
D. Desemboque	P a Paracatu 185	Parochia de N. S. do Desterro de D zemboque.	2:187 Plo. n. dos fogos 718 calculado de 6 a 8 dá 4308 a 5711

Villa do Paracatu do Principe 12 de Junho de 1826. — José da Costa Coimbra

rochias, N.os de seus moradores, Sexos, Engenhos, Fabricas, Paracatu do Pr.e com as divizões abaixo declaradas

SEXOS		Engenhos, e Fabricas	ESTADO DAS ESTRADAS	CAZAMENTOS		EXPOSTOS
Homens	Mulheres			Livres	Escravos	
1119	1269	84	Estrada Ger. p. esta Prov. e p. Goiaz, e São Romão em bom estado, mas carecem de concertos em varias Pontes, o q.' se não tem fto. pls. poucos reditos desta Comarca.	281	18	8
1019	1057	»...	Estrada d. p. esta Provincia em bom estado.	223	5	
841	821	»	Estrada p. P tu. Goiaz em bom estado.	190	»	
1:600	1872	»	Em bom estado	286	3	
1144	1331	»	Em bom estado	228	61	
1153	1032	»	Em bom estado			

Coimbra, Escrivão da Camara que sobscrevi e o assigno—José da Costa

DISCURSO SOBRE AS CAUZAS, QUE IMPEDEM A PROSPERIDADE DA COLONIA DE MINAS, SOBRE A UTILIDADE QUE SE NOS SEGUIRIA DE FAZER PROSPERAR AS NOSSAS COLONIAS, E SOBRE OS MEIOS DE CONSEGUIR ESTE LOUVAVEL FIM.

Na Colonia de Minas Geraes achão-se estabelecidos como principios de Administração, e Taxação: em 1.º lugar a venda de muitos dos Officios de Judicatura, e Fazenda: em 2.º lugar a interrupção das communicações directas, e faceis ao mar por meio do Rio doce, e da Parahiba favorecendo-se excluzivamt.ᵉ a mais longa, e incommoda do Rio de Janeiro: em 3.º lugar limitação de todos os terrenos, onde se achão diamantes q.' ficão pertencendo excluzivamente á Fazenda Real: em 4.º lugar o pagamento do Quinto de todo o oiro, q.' se minar: em 5.º lugar o menor valor, q.' alli se dá ao oiro q.' correndo na Colonia, e Reino a 1500 r.ˢ a oitava, se não paga alli se não a 1200 r.ˢ: em 6.º lugar dobradas entradas sobre quanto passa do Rio de Janeiro para aquella Colonia comprehendidos os mesmos negros, cujos braços são destinados á cultura daquelles ferteis terrenos: Referindo os effeitos destes principios pretendo demonstrar em 1.º lugar, q.' aquella Colonia não pode de modo algum prosperar, qualquer que seja, a sua felicidade: em 2.º lugar, que sim.ᵉˢ principios sendo proficuos á Fazenda Real, devem ser nocivos á mesma, e q.' successivamt.ᵉ hão de produzir a sua total decadencia, e anniquilalas em vez de a fazerem prosperar: em 3.º lugar, q.' devem necessariamt.ᵉ produzir hum grande contrabando, q.' jamais poderá desarraigar-se sem a destruição dos principios, que o occazionão.

Se conseguir demonstrar estas verdades então atrever-me-ei a fazer ver, q.' as nossas Colonias não tem analogia alguma, com o que erão as Colonias Inglezas da America a respeito da sua Metropole, q.' a sua felicid.ᵉ sympatiza perfeitamt.ᵉ com a nossa, devendo ser consideradas, como Provincias do Reino, e q.' a sua taxação deve ser uniforme ao menos em principio á do Reino, sendo indispensavel alterar huma, e outra aproveitando-nos nesta parte das luzes actuaes da Europa, e do systema luminozo de Taxação adoptado na Grão Bretanha, onde se percebe huma immensa renda publica com o menor pezo possivel, e sem diminuir o germino da riqueza do Estado, a circulação, e a prosperidade geral. Ouso talvez mt.º e sobre tudo em hum so discurso; mas não me proponho se não referir os principios mais solidos hoje demonstrados nas melhores Obras de Economia Politica, e tirar delles como consequencia, o que diz respt.ᵉ á materia que trato.

A venda dos Officios de Judicatura, e Fazenda he nociva á felicid.ᵉ publica do paiz, que adopta sim.ᵉ systema por mt.ᵒˢ motivos, e todos mt.ᵒ essenciaes. O prim.º he sem contradição a distracção dos ca-

bedaes, q.' farião produzir a terra empregando os braços uteis, e q.' se destinão á compra de Officios, que vão servir de patrimonio a homens, em q.m mt.as vezes faltão todos os requizitos necessarios para o exercicio de sim.es empregos. O segundo he, que sendo este hum meio de fazenda precario, e q.' não preduz se não depois de grandes intervallos, tenta sempre os Administradores da Fazenda a augmentar e numero dos Officios mt.o alem do q.' a necessidade o poderia para fazerem productivo este ramo, resultando dahi a creação, e augmento de huma classe de homens não productiva, á que vive a custa das trez, q.' fazem a riqueza da sociedade, isto hé, Proprietarios, Capitalistas, e Artistas.

A esperiencia dos abuzos, e damnos, q.' se sentirão em França derivados de hum sim.e systema de huma triste prova de tal verdade, sendo tambem indubitavel, q.' em huma colonia as suas conseq.cias devem ser mt.o mais funestas, visto q.' alli a proporção dos cabedaes por grandes, que sejão com a extenção dos terrenos virgens, e das novas culturas, q.' se devem introduzir he mt.o menor, assim como o numero dos braços he em razão contraria, rezultando consequentemt.e o maior damno de converter braços cultivadores em braços destinados a serviços particulares, e de luxo, como succede sempre nos lugares, onde ha muita gente, que vive de empregos sem darem compensão alguma, como os Proprietarios ricos, q.' empregão nas suas terras homens productivos.

A interrupção de communicações faceis, e directas ao mar pelo Rio doce, ou pela parahiba favorecendo-se excluzivamt.e a mais longa, e incommoda estrada do Rio de Janeiro, deve necessariamt.e diminuir m.to a riqueza da Colonia, e ser productiva de um gr.e mal: he hoje huma verdade reconhecida em Economia Politica, que a prosperidade de hum paiz depende essencialmt.e da maior facilidade das communicações internas, e externas, porq.' dellas deriva a extenção do mercado geral das vendas, e compras, que avivando, e augmentanda a circulação total dá vida, e fortifica os terrenos, e as culturas, q.' um tal motivo, ou não existirião, ou vegetarião fraca, e mizeravelm.e: se este principio he indubitavel, fica claro, que destruir communicações faceis, e animar exclusivamt,e outras mais peniveis, e longas, he paralizar terrenos, e diminuir culturas proveitozas, de q.' depende a riqueza do paiz e a sua povoação.

A renda publica do Soberano jamais pode exigir sim.e sacrificio, quando os seus interesses são bem entendidos, visto q.' sendo a mesma huma pt.e da renda Geral, quanto maior for esta ultima que he consequente á prosperid.e, e povoação do paiz, tanto mais consideravel deve ser a primr.a, q.' he parte proporcional de um maior total.

A defeza do Estado não pode tambem exigir sim.e sacrificio, pois q.' sendo proporcional á sua riqueza, e povoação, será sempre mais

respeitavel e segura, q.to for mais prospero o Estado da publica: He logo sem necessidade anniquilar huma Colonia e diminuir lhe a sua prosperidade, o forçala a servir-se de hum caminho longo, em quanto huma mais prompta, e facil estrada lhe daria huma nova vida augmentando os preços das vendas, e diminuindo os das compras alem de que talvez lhe faria faceis, e uteis novas culturas impossibilitadas por huma tão triste situação.

Talvez poderá haver, quem se lembre aqui, q.e esta dificuld.e de communicações seja hum rezultado de Politica sublime poisq.e assim se fazem privativas daquella Colonia aquelles trabalhos, e productos, q.e menos soffrem de uma tão grande estrada.

A estes respondo, que em nenhum paiz e em nenhum cazo se deve exclusivamt.e genero algum de cultura, ou de trabalho, e q.e esse cuidado se deve deixar ao estado natural da socied.e, q.e por si mesmo restabelece o equilibrio, q.e circumstancias favoraveis a huma cultura podem fazer preferir por algum tempo, contentando-se o soberano com fazel-as todas igualmente faceis destruindo os obstaculos, q.e podem existir contra cada huma dellas em particular: Vistas sólidas de huma luminoza Politica deverião tambem animar a abertura da mais facil estrada, p.a por esse meio destruir o contrabando, fazendo, q.e tudo, o q. fosse do Reino alli chegasse mais barato, e obstasse a venda, do que não vai por nossa via.

A limitação de todos os terrenos, onde se achão diamantes, e q.e ficão pertencendo exclusivamt.e a Fazenda Real, tem necessariam.te as mais tristes consequencias sobre as propriedades da Colonia de Minas. Em 1.o lugar paraliza, e anniquila huma immensa extensão de terreno, q.e cessa de produzir, e vem só a ser hum meio de despeza p.a o Soberano, e talvez de riqueza, para os q.e dirigem sim.e monopolio na America. Em 2.o lugar traz em continuos sustos os Proprietarios de boas terras, q.e temem de as ver condemnar a perpetua esterilid.e, se nellas desgraçadamt.e apparecer hum diamante: Em 3.o lugar obriga a grandes vexações para manter o monopolio de hum genero, que sendo de grande valor em pequeno volume anima, e tenta ao contrabando.

Nenhuma renda publica, por grande que fosse, poderia merecer aos olhos da razão sim.e sacrificio; mas no nosso cazo diminuindo da incerta renda do contracto, ou Administração na Europa, o q.e custa o mantiment.o do monopolio na America; o resto he tão insignificante, q.e não vale a pena de fazer sacrificio algum, e que seria facil trocar este monopolio em hum imposto mais productivo, e q.e não impedisse, nem a producção de terrenos virgens, nem a circulação e riqueza, dos que actualm.e são cultivados. Ha pessoas q.e julgão, q.e este monopolio se deve sustentar a pezar da ruina de huma Colonia ja estabelecida, e da anniquillação do germe de outras mt.as novas que poderião fructificar lembrando-se do pouco dinr.o que por

este meio nos vem de fóra, e não se lembrão, q.' viria mt.º mais do paiz, q.' hoje existe inculto, alem dos generos, que nos daria, e q.' pezarião m.to na nossa balança geral com a Europa, sem contar o producto dos diamantes, q.' sempre ficavão sendo huma renda para Portugal, e até p.a o Soberano, visto que deverião pagar dir.tos de sahida ou m.mo conservar-se exclusivamt.e a sua venda p.a o Soberano, q.' os pagaria por hum fixo preço aos cultivadores, que os achassem nas suas terras.

O imposto do Quinto de todo o ouro, q.' se minera, parece dever inteiramente desgostar os Mineiros de sem.e trabalho, e anniquilar aquelles productos pelas seguintes considerações. Se exceptuarmos as minas da lavagem do oiro logo no principio do seu prim.º descobrimento em q.' á superficie mesmo da terra dão grandes productos com pequeno custo não ha renda mais incerta, do q.' a de huma terra, em que se minera bem comparada por Ulhoa Frezier, e Smithe a huma lotaria, em q.' o nu.mo dos bilhetes, q.' ganhão não tem comparação alguma com o dos mt.os q.' perdem.

Accresce a esta consideração a outras mt.º justa, q.e o valor dos metaes diminuindo sempre de novo pela abundancia do mercado geral da Europa, e fazendo-se ao mesmo tempo cada dia mais cara a sua extracção, pois são necessarias nas mesmas minas de lavagem excavações a grandes profundidades, e grandes trabalhos nos rios, cujos leitos se mudão, antes que se principia a lavagem do oiro, e q.' se possa saber, se será boa, ou nulla, nehum producto pode ser menos susceptivel do imposto do Quinto, do q.' aquelle, em q.' o ganho, depois de hum avanço enorme do capital, he ainda incerto, e de nenhum modo seguro.

Esta consideração he tão essencial, e verdadr.a q.' forçou a Espanha a rebater o direito, q.e pagão as suas minas de prata do $\frac{1}{3}$ ao $\frac{1}{5}$ e finalm.e ao $\frac{1}{1}$. e o q.' pagão as suas minas de oiro do $\frac{1}{3}$. ao $\frac{1}{5}$. depois ao $\frac{1}{10}$. e finalm.e no momento actual ao $\frac{1}{20}$. Se todos estes factos são verdadeiros parece indubitavel, q.' achando-se no nosso destricto das Minas estabelecido o mesmo primr.º direito do $\frac{1}{5}$ seria necessario q.' a naturcza fosse alli diferente das outras situações simelhantes do Globo, para q.' os Mineiros achassem hoje interesse em minerar a grandes profundidades sujeitos ao mesmo dir.to q.' so poderião pagar, se ainda hoje minerassem á superficie da terra, e em terreno virgem. Huma comparação facil, e natural pode fazer ver q.to enorme he o imposto do $\frac{1}{5}$. e he a seg.te — Nas terras de lavoira o anno medio, ou commum sobre m.tos bons, e máos segura ao Lavrador hum producto, q.' lhe dá hum lucro regular, e com tudo seria um imposto enorme, e destructivo da agricultura a do $\frac{1}{5}$. da colheita: logo como o não hade ser sobre hum producto incerto, onde se avanção grandes

cabedaes na incerteza se sahirá o premio da loteria, e com grande probabilid.ᵉ de perder tudo, e onde na m.ᵐᵃ proporção, em q.' crescem as despezas da extracção diminue o valor do metal, porq.ᵉ accresce no q.ᵉ já existe na circulação, sendo inattendivel o consummo, que tem. Parece-me demonstrado, q.' o imposto fixo de $\frac{1}{5}$ basta elle só para anniquilar os trabalhos das Minas, e q.ᵐ não se persuadir destas solidas razões lea Ulhoa sobre as Minas da America Hespanha, e veja a triste descripção, q.' elle faz dos Mineiros, e dos productos de sim.ᵉˢ trabalhos.

O estabeleciment.ᵒ do menor valor do oiro em pó na razão de 1200 rˢ a 8.ᵃ emq.ᵗᵒ no commercio em barra se paga a 1500 rˢ., deve necessariam.ᵗᵉ ter dois effeitos : o 1.ᵒ desanimar totalmt.ᵉ a mineração, porq.ᵉ ao batimt.ᵒ natural, que os metaes sofrem cada dia pela sua abundancia q.ᵉ ja ponderei, se reuna o abatimt.ᵒ estabelecido de $\frac{1}{5}$ do seu natural valor : o 2.ᵒ o de promover decizivament.ᵉ o contrabando não so do oiro ; mas tambem de todas as mercadorias, q.' se exportão de fóra para aquella Colonia. O 1.ᵒ effeito he claro por si mesmo ; o 2.ᵒ merece maior consideração. Pagando o oiro o $\frac{1}{5}$ do seu producto, e perdendo quazi o $\frac{1}{5}$ do seu valor incluidos os dir.ᵗᵒˢ de senhoreagem, q.' vão a mais de 6 p.ʳ $\frac{100}{}$, segue-se q.' o oiro extrahido com fraude, e por contrabando vale mais 40 p.ʳ % do q.' aquelle, que sahe das minas legalmt.ᵉ, e que paga todos os impostos, que deve. O gr.ᵉ valor do oiro em pequenos volumes fazendo-o mt.ᵒ susceptivel de ser fraudado, segue-se eviden tem.ᵉ em prim.ᵒ lugar, que hum tão forte imposto anima o contrabando do oiro, e em segd.ᵒ lugar q.' aquelles, que commettem a fraude do oiro tem tambem hum grande interesse em tomarem em troco fazendas de contrabando, sobre as quaes ja ganhão «40» p.ʳ 100 pelo maior valor do oiro fraudado, alem de todos os impostos sobre as mercadorias, q.ᵉ deixão de pagar. Reuna-se a esta consideração tão forte, e tão poderosa a da maior brevidade das estradas, q.' o contrabando póde seguir, e segue effectivam,ᵉ que lhe diminue tambem o custo dos generos, e ouze depois alguem admirar-se, q.' aquella Colonia esteja cheia de contrabandos, e q.' cada dia cresça este commercio illicito destruindo, o q.' seria legal, e q.' hum tão grande mal se faça sempre mais irremediavel. Estes factos são de uma evidencia irresistivel, forão o motivo, porque nas Minas se não poderão estabelecer cazas de Moedas, e são consequentes aos mais solidos principios da Economia Politica, q.' mostrão a necessid.ᵉ de não estabeler sobre um so genero impostos desmedidos, visto que então se promove o contrabando, de que pela série do tempo resulta emfim a perda da m.ᵐᵃ renda, q.' se desejou augmentar, o q.' fez dizer ao celebre Swift, que na Arithmetica das Alfandegas dois, e dois nem sempre fazião quatro.

Dobradas entradas sobre tudo o q.' passa do Rio de Janr.º p.ª aquella Colonia comprehendidos os negros, cujos braços são destinados a cultura de mineração de ricos terrenos.

He hoje principio geralmt.º adoptado, q.' os impostos, q.' impedem a liberd.º do commercio interior de hum paiz, são os mais nocivos á sua prosperid.º e neste numero devem certamt.º ter logar aquelles, q.º se pagão na importação, e exportação de todos os generos, que entrão, ou sahem da Colonia de Minas Geraes, e q.' ou ja pagarão, ou novamt.º tornão a pagar os direitos da Alfandega do Rio de Janeiro. A huma tão justa, e grave reflexão accresce, q.' estes impostos recahem principalm,º sobre os generos, q.' vão do Reino, e q.' se diminue o consummo pelo augmento do preço, a q.º sobem, ou sobre os negros q.' se importão p.ª trabalhar aquelles terrenos, e tirar delles os productos, q.' devem fazer a riqueza daquelle paiz, q.' se limita, logo p.r secção, e myrrão as suas primarias origens, e fontes productivas. O mesmo contrabando deve animar-se muito por hum regime q.' lhe he tão favoravel, ou pelas estradas mais breves, ou pela mesma do Rio de Janr.º fraudando os registros, porá invenciveis obstaculos ao commercio legal, q.' devia ser o mais util á Colonia, e á Metropole. A mesma renda do Soberano devia resentir-se das maiores despezas, q.' serão necessarias p.ª conter os contrabandistas, e da diminuição da prosperid.º publica, e consummo geral, q.' abaterá o total valor dos dir.tos e fôra mais difficil a sua percepção.

Depois desta expozição das consequencias que resultão do systema da Administração, e Taxação de Minas Geraes, fica demonstrado em 1.º lugar, q' debaixo de hum tal regime a Colonia de Minas Geraes não póde prosperar, visto q.' se distrahem os cabedaes, e empregos de homens das culturas productivas para objectos não productivos; e antes ruinozos ás fortunas, e existencias dos Colonos, que se diminuem as compras, e vendas, fazendo-se crescer o preço de tudo pela falta de communicações faceis, q' se limita producto geral da Colonia paralizando hum immenso districto da m.ma sem fructo real da Fazenda do Soberano, q' se desanimão, ou com grandes impostos, ou com hum baixo valor os productos, e q' finalmente se obsta a producção, e circulação por meio de impostos interiores, e q' vexão cruelm.º os Proprietarios, e Consumidores: em 2.º lugar, que este regime priva o Reino de tirar como Metropole o grande fructo, q' devia resultar-lhe daquella Colonia, pois q' não havendo as faceis communicações do Rio Doce, e da Parahiba todos os generos, q' vão do Reino, como vinho, sal, prezuntos, ferro, aço, baetas, pannos, chitas, chegão tão gravados pelos custozos transportes, e pelos dir.tos das Alfandegas no Rio de Janr.º e das entradas em Minas, q' o seu preço sendo enorme, vem a ser m.to limitado o seu consummo com grave damno do commercio da Metropole, e da m.ma Colonia: Em 3.º lugar q' estes principios devem necessariam.te ser nocivos, e não

proficuos á Fazenda Real, visto q' sendo a mesma huma parte da total renda dos vassallos não póde jamais prosperar a primr.ª deteriorando-se a seg.da, accrescendo tambem, que os impostos sendo desmedidos, sobre alguns productos, os diminuem cada dia mais, e fazem nascer o contrabando, que em ultimo resultado he sempre o principio mais distructivo das Rendas Reaes: Em 4.º, e ultimo lugar, que o enorme contrabando actualmt.e existente sendo consequencia necr.ª dos principios adoptados jamais poderá desenraizar-se sem a distruição dos m.mos, visto q' as mais faceis communicações, q' o commercio legal não póde adoptar, e lhe deixa livre, lhe são de huma grande ventagem a que se reune o enorme ganho das fraudes sobre o oiro exportado clandestinam.e por cauza dos pezados encargos, a que está sujeito, e q' o grande valor do oiro em pequenos volumes tenta evitar, animando tambem assim a importação fraudulenta de generos, em que ha o ganho seguro de 40 p.r 100 sem fazer entrar em linha de conta o não pagamt.o de todos os gravozos direitos das Alfandegas.

Expostos assim os evidentes motivos, que impedem a prosperid.e da Colonia de Minas Geraes, q' arruinão a Fazenda Real na mesma e que finalm.e sustentão o mais ruinozo contrabando, passo a demonstrar, q' a prosperidade das nossas Colonias he esencial á Grandeza do nosso Soberano, e do Reino, que a podemos, e devemos promover, sem susto q' nos succeda o que aconteceo aos Inglezes, cujas Colonias forão fundadas debaixo de principios differentes, erão antes a carga, do q.e uteis á Grão Bretanha, e concluirei finalmente propondo algumas vistas talvez fundadas p.ª a melhoração da sua Administração e Taxação.

Todos os productos das nossas Colonias, servem de baze ao nosso vasto commercio na Europa, e ninguem negará, que quanto maior fora sua quantid.e, tanto maior será o lucro, q' nos deixarão em commissões, e em outros interesses do commercio alem dos fretes e.... dos nossos navios, q' augmenta a renda geral da Nação, e consequentem.e a sua provação, e os meios de pagar gr.es tributos q' sirvão a sustentar, manter a grandeza dos nossos Soberanos, de q' tambem depende a nossa felicid.e Ninguem tambem duvidará, q' havendo huma inteira, e total variedade entre os nossos productos, e os das nossas Colonias, q.to maior for a riqueza destas ultimas, tanto maior será o consummo, que farão dos nossos generos resultando dahi o maior valor das nossas terras, o maior emprego de braços cultivadores, e finalm.e o augmento dos cabedaes por meio de huma natural accumulação, e viva circulação. Todos convirão tambem, que a feliz pozição de Portugal na Europa o constitue o logar mais proprio, natural, e conveniente p.ª o interposto do commercio da America Meridonal com a Europa, e q' independentemente da justa subordinação, que nos devem, como Colonias a sua Metropole, o seu mesmo interesse

faria, com q' os habitantes da America Meridional viessem buscar com precizão os portos da Europa, q' lhes ficão mais vizinhos, e que estão situados no centro do commercio do Meio Dia, e do Norte na Europa, circunstancias, que se reunem felizm.e nos portos de Portugal. A distancia de m.tas das Colonias Portuguezas á Metropole sendo tal, q' as reciprocas viagens se fazem em mt.o curto espaço de tp.o, e permittem no m.mo anno mais de um gyro dos m.mos cabedaes, segue-se tambem, q' reunem a tantas outras ventagens, q' nos dão a de serem mt.o proficuas ao commercio, visto permittirem a mais rapida circulação dos cabedaes, circunstancia, q' tanta vantagem dá ao commercio interior de cada Nação sobre o seu commercio exterior por grande, que seja.

A tão justas, e indubitaveis considerações q' mostrão quanto a felicid.e das nossas Colonias vai de par com a do Reino, ha outra mt.o essencial, q' se deve tambem ajuntar, e que he excluzivam.te a favor da Metropole. A sabedoria, a prudencia dos nossos Reis estabeleceo as Colonias Portuguezas debaixo do luminozo principio, que não erão senão Provincias de Portugal, gozando das m.mas prerogativas, e pagando os mesmos encargos, ou outros sim.es p.a o mantenimt.o e gloria do Throno, q' lhes deo o ser. Daqui resulta para o Reino a feliz consequencia, q' sendo elle o feliz lugar, onde residem os nossos Soberanos alli se dispendem huma gr.e parte dos justos tributos, q.' lhes pagão os seus vassallos da America, e recebe por este meio hum novo accrescimo de riqueza, e povoação, q.' sem tão felizes circunstancias não existiria, o q.' necessariamt.e he maior, ou menor segd.o o estado prospero, ou infeliz das m.mas Colonias.

He logo em todos os sentidos certo, e demonstrado, q.e a prosperid.e das nossas Colonias sympatiza perfeitamt.e com a felicid.e do Reino, e que a segd.a depende em gr.e parte da primeira.

A tão justas reflexões oppoem m.tas pessoas o susto, q.' pode haver, q.' do seio de tanta prosperid.e nasça huma rebellião, q.' separe as Colonias da Metropole, a q.e vivem sujeitas. Pode-se responder com todo o fundamento, q.e a Historia mostra, q.' todas as rebelliões nascerão do seio da mizeria, e da oppressão, e não da riqueza, e q.e nunca tiverão principio, q.do os Governos souberão conduzir-se justa, e fortemt.e Mas como aqui pode citar-se o exemplo dos Estados Unidos da America; antes Colonias Inglezas, seja-nos licito mostrar brevemt.e os motivos dessa rebellião, e a total differença de interesses de vistas, q.e existio sempre entre as duas Metropoles, e suas respectivas Colonias.

As Colonias Inglezas forão fundadas no seculo passado, e principio deste. As prim.as tiverão por fundadores fanaticos Presbyterianos infestados dos principios os mais antimonarchicos: os segd.as adoptarão em gr.e parte os principios de Locke, que na sua obra do Go-

verno Civil não respira senão principios republicanos. Nem humas, nem outras pagavão jamais coiza alguma para o Governo Britanico, e antes a Grão Bretanha era obrigada a dispender na America mt.º alem, do q.º rendião as Taxas, q.' os Americanos impunhão. Nestes termos he facil de explicar como poderão rebellar-se, logo q.º a Metropole as quiz taxar sem o meio dos seus reprezent.es fazendo assim huma differença essencial entre os Americanos p.a os Inglezes, e como tambem depois da separação a Metropole não perdeo, antes ganhou, visto q.º diminuio huma grande despeza, q.' antes fazia; conservou aquella pt.º do commercio, q.' lhe era mais essencial, e perdendo o monopolio do total commercio, póde então empregar parte desses cabedaes no commercio da Europa, onde pela mais rapida circulação lhe fructificão mais, do q.º antes fazião no mais lento, ainda q.' monopolizado, commercio da America.

A experiencia realizou a verd.º de taes factos preditos em Inglaterra por Smithe e Tucker, e em França por Turgot. A grande despeza annual, q.º custavão as colonias Inglezas, a similhança de mt.os dos seus productos com os da Grão Bretanha, q.º produzião huma cruel rivalid.º nos mercados da Europa, a nenhuma concorrencia de sua parte para os cargos publicos da Metropole fazião tambem huma total differença dos seus interesses, e vistas do resp.to da sua Metropole, e dos q.º podem, e devem animar as nossas Colonias. Accresce a estas considerações, q.º a Grão Bretanha não era o melhor interposto p.a huma gr.º pt.º do commercio da sua America, que achava mt.º maior vantagem p.a os seus generos nevegados em navios proprios, não so aos portos permittidos de Portugal, e Hespanha; mas tambem nos outros, onde tocavão fraudolentamt.º

De tudo isto he facil de concluir, q.º o exemplo da America Ingleza não serve de modo algum a nosso respt.º, visto q.' as nossas Colonias forão fundadas debaixo de principios inteiramt.º differentes, q.º as nossas são como Provincias do Reino, gozando das mesmas prerogativas, e pagando os m.mos ou sim.es cargos publicos, q.' finalmt.º as nossas Colonias pela varied.º dos seus productos a respt.º dos nossos, e pela pozição dos nossos portos tem huma natural, e bem estabelecida relação, q.º nenhum interesse póde separar, ou fazer incompativel. Poderia tambem ajuntar aqui, q.º as nossas Colonias fundadas debaixo da Zona Torrida cheia de escravos Africanos estão mt.º menos sujeitas a adoptarem principios, q.º necessitão hum gr.º exercicio de força publica, e huma rara união de vontades; mas parece-me inutil ajuntar nada mais em tal artigo, podendo estar seguros, q.º por mt.os seculos, emq.to durar hum Governo justo, e forte nas nossas Colonias, nada temos, q.º temer em tal respeito.

Tem-se até aqui demonstrado as más consequencias dos principios seguidos na Administração, e Taxação da Colonia de Minas: tem se

feito ver, q.e a adopção de principios, q.' fizessem prosperar aquella, e outras Colonias não serião acompanhadas de infelizes consequencias: Resta-me mostrar, quaes serião estes principios, q.e deverião produzir o melhoramt.o das Colonias, e a sua prosperid.e

Em prim.o lugar direi, q.' devendo as m.mas (segundo o luminozo systema estabelecido pelos nossos antigos Reis) ser consideradas como Provincias do Reino, em nenhum sentido, e de nenhum modo devião ser administradas, ou taxadas differentem.e das Provincias do Reino, em q.e tudo devia ser similhante em hum, e outro paiz excepto a escravatura, q.e seria necessario manter para segurar a producção das nossas Colonias. Em 2.o lugar direi, q.' nas Colonias não devendo haver, nem morgados, nem prazos, ou fóros, e toda a propried.e territorial limitando-se ao simples titulo da original doação, e podendo consequentemente reduzir-se quazi todas as materias litigiozas de dir.to sobre compras, e vendas, ou sobre negociações, ou contractos mercantis, ou testamt.os seria facil formar hum codigo para o seu uzo simples, claro, e onde se diminuisse, quanto fosse possivel a astucia da trapaça forense, q.' desola actualm.e o Reino, e Colonias. Em 3.o lugar direi, q.' nas Colonias, attendida a necessidade de augmentar a povoação, e de não destruir braços empregados na cultura de terrenos ferteis, e pela maior pt.e virgens, seria necessario reduzir a hum menor numero todos os empregados no serviço da Igreja, e na Magistratura, sendo talvez dezejavel, q.to a este ultimo corpo, q.e até se abolissem as Relações existentes, e q.' todas as couzas viessem immediatam.e por appellação p.a a Relação de Lisboa, não deixando na America se não Corregedores de conhecida probidade, e q.e tivessem huma grande responsabilid.e no cazo de faltarem á Justiça, ou de excederem os poderes, que lhe fossem delegados pelo Soberano.

Em 4.o lugar proporei a fundação, e erecção dos maiores estabeleciment.os possiveis em toda aquella p.te da Costa da America, q' offerece enseada commóda p.a desembarque, e a bertura de faceis communicações desde as m.mas até os lugares, onde existem grandes culturas p.a o fim de as augmentar, e p.a evitar o desembarque de navios estrangeiros nas mesmas com intenção de fazerem o contrabando, motivo porq' conservaria sempre nos portos a maior, e melhor força militar de todas as Colonias. Em 5.o lugar proporei sobre materias de Taxação q' a m.ma se administre inteiramente por conta da Fazenda Real, abolindo até o nome de contrato; q' a m.ma Administação se faça por homens especialmente destinados ao m.mo fim, e q' de modo algum sejão Magistrados, ou jurisconsultos dezejando, q' segundo taes principios a cobrança da Fazenda Real possa ser tão economica, como he a Inglaterra a percepção da *Accisa*, q' rendendo mais de seis milhões esterlinos não custa a 5 pr.cto da total somma.

Em 6.º lugar proporei p.ª augmentar a renda do Soberano a reducção das m.mas aos seg.tes impostos : a hum unico Imposto Territorial abolidos Decimas, Dizimos, fintas, ou qualq.r imposto territorial, q' podesse existir debaixo de qualq.r denominação, o qual se lançasse sobre cada terra todos os dez annos, não podendo ter augmento algum durante o mesmo tempo, e sendo em uma justa proporção com a renda liquida de cada Bem Territorial, especificando tambem, que nas colonias de Minas se avaliava á parte o producto da mineração para se pagar delle a 10 p.r 100 e o dos Diamantes, que a Fazenda Real comprava, e vendia exclusivament.e a hum tributo d.º *Accisa* universal em todas as colonias da America, do licor, q' servisse alli de bebida mais geral, como se pratica na Inglaterra, e como Smith propunha até p.ª as suas colonias : ao rendiment.º do papel sellado em q' se escreverião todos os contractos, actos de ultima vontade, e processos juridicos, e q' darião hum grande, e não gravozo producto juntam.e com o dir.to de ensinuar os contractos p.ª melhor segurança da fe publica dos m.mos a hum unico, e bem entendido exposto sobre os generos, q' se importassem, ou exportassem das Colonias : ao producto de Loterias, quaes a Ingleza, e á do Correio das Cartas, q' nas colonias, poderia ser privativo do Suberano. Com estes simpleces tributos seria natural, q' as colonias rendessem mais extendendo-se mt.º as suas culturas, e entrando no Thezoiro do Soberano com pequena deducção as sommas, q' se percebessem sobre os povos. Este systema he o m.mo q.e Smithe propunha a Inglaterra para estabelecer huma renda consideravel, e permanente nas suas colonias, e tem o merecimt.º de crescer em proporção da renda Geral da Nação, sendo o menor gravame possivel. Em 7.º lugar proporia huma grande diminuição no numero dos empregados, q' hoje absorvem a maior part.e da renda das nossas Colonias, estabelecendo o menor numero possivel de Gover.es Generaes no interior da America, de Magistrados, Arrecadadores da Fazenda Real, de Off.es Militares em gráos superiores, e conservando huma tropa numeroza, e bem disciplinada nos logares, onde fosse menos custoso o seu entreteniment.º e donde podesse no menor tempo possivel transportar-se, ou aonde se temesse huma invazão de inimigos, ou onde fosse necessario conter algum moviment.º sediciozo, q.e nunca temeria, q.do estivesse seguro dos pontos de communicação na Costa.

Em 8.º lugar proporia o estabelecimen.to de hum papel moeda circirculante em toda a America em lugar da moeda Provincial, q.e fosse sufficiente para o uzo, e circulação interna de cada Colonia, onde, tambem poderia correr a mesma moeda, que no Reino, e q' pagasse tambem o m.mo direito de senhoreagem sempre dentro dos seus justos limites, o que seria facil de conhecer pelo credito, e valor, com q' o mesmo corresse. Em 1.º e ultimo lugar propria a maior severidade na escolha dos Gov.es, Magistrados, e Arrecadadores das rendas

Reaes, q' se mandassem p.ª a America, e impor-lhes-ia a maior responsabilidade sobre todas as suas acções, para effeito de impedir, q.e injustas vexações e depredações podessem prejudicar a Faz.da Real, e a felecidade dos povos.

Seria mt.o longo p.ª hum discurso o referir aqui todos os dever,es q' se deverião impor aos Gov.es e Admin.res da Fazenda Real, q.es os dos balanços annuaes, de receita, e despeza das suas Colonias p.ª o futuro anno, assim como as contas effectivas dos annos passados com a miuda relação do producto de cada imposto, do seu custo de percepção, e dos seus eff.os sobre a publica felicid.e acompanhando taes trabalhos as relações politicas as mais exactas possiveis da povoação, productos, e estado das diversas culturas estabelecidas na Colonia, pois so de tal modo he, q.e se póde depois pensar desde a Europa no maior bem, q.e se poderia fazer a cada Colonia, e dos recursos, q' se podem esperar della.

He facil pensar, e desejar o bem; he mt.o difficil executalo. A escolha de homens hab.eis e desinteressados p.ª os empregos publicos, e q' sejão animados pela gloria do Real Serviço será talvez e unico meio de realizar, o q' aqui se propoem depcis de mt.as fadigas, e de se terem mt.as vezes visto prestar as mais bem fundadas esperanças de hum feliz successo. Faça o Ceo, o q' acabo de escrever, possa ser util ao Real Serv,o e ao bem dos Vassallos do mais Augusto, e Benigno Soberano.

O HOSPITAL DE MISERICORDIA DE UBERABA

e o seu fundador Frei Eugenio Maria de Genova

DISCURSO PROFERIDO NA INAUGURAÇÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1898, PELO EX-SECRETARIO DA MESA ADMINISTRATIVA

Antonio Borges Sampaio.

(Com varias notas relativas)

AO LEITOR.

Escrevendo algumas notas sobre o Hospital de Misericordia de Uberaba e Frei Eugenio, tenho por fim, unico, concorrer para que, futuramente, haja recordação do dia em que esse estabelecimento de caridade foi inaugurado e do seu fundador, persuadido de que esta cidade continuará a crescer de importancia; a das palavras que as precedem servio-me apenas de ensejo para indicar as mesmas notas. Tomei voluntariamente a tarefa, temeraria para as minhas forças, na persuasão de que o historiador disposto *a fazer excavações* sobre isso encontrará alguma cousa de interesse nos apontamentos que reuni e agora redijo; não me constando que outrem se occupasse em fazer acquisição de semelhantes; nem mesmo que se guardasse tradições seguras, relativamente a Frei Eugenio e á Santa Casa, que não sejão as do livro de suas actas; — dous assumptos intimamente ligados, que motivárão a inauguração.

Ao mesmo tempo tenho opportunidade para manifestar-me grato á memoria do distincto sacerdote, que admirei com acatamento. Septegenario, enfermo e cançado, pela vida laboriosa e cheia de obstaculos, que tenho atravessado neste lugar central por mais de meio seculo; carecido de todos os elementos a bem da instrucção intellectual,— resente-se, o meu tôsco escripto da falta de erudição e coordenação. O leitor, porem, que fôr benigno commigo e pozer de lado os defeitos, será compensado com o ter a verdade nos factos narrados e a fidelidade nas transcripções.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

Uberaba, 24 de Junho de 1898.

Em boa hora, e isto se passava em 1856, offereceu-se á Camara Municipal o distincto cidadão, Major Joaquim Teixeira Alves, para ir a outro municipio convidar e acompanhar o Reverendo Missionario Capuchinho, Frei Eugenio Maria de Genova, da Ordem de S. Francisco de Assis, transportando-o á Cidade de Uberaba, afim de fazer predicas, e, pelo seu prestigio, já ao longe conhecido, construir um Cemiterio. (A)

Esse notavel Franciscano chegou aqui no mesmo anno; abriu logo a Missão e a manteve quarenta dias ; construiu um Cemiterio em cerca de um anno, auxiliando-se para isto de Fieis de todas as classes e sexos com idade válida; porque todos, sem excepção, acudirão ao trabalho, sob a voz paternal desse virtuoso Sacerdote. Fez depois accrescimos á Matriz, lhe forneceu Imagens, alfaias e ornamentos como até então não tinha possuido. Abriu ruas, construiu pontes. (B)

O Cemiterio, obra grande e solida, ahi está ainda, attestando que egual não ha, em extensão e construcção bem acabada, no Estado de Minas; talvez que em nenhum outro Estado do Brazil, ao menos em povoados de fóra das capitaes, e com a área que o nosso tem. E essa obra se deve ao operoso Padre Mestre, Frei Eugenio. (C)

Mas o seu genio emprehendedor, não se limitou á caridade para com os mortos: olhou de relance para esta povoação, que seu espirito pratico sentia progredir e progrediria sempre pela posição e elementos naturaes: que com esse progresso iria em augmento a sua população. Alargou seu pensamento philantropico por sobre os arredores, e antevio a pobreza enferma, de lá, como a de cá, a precisar de abrigo: conhecia que no meio da opulencia, existe a mendicidade e a miseria.

Eil-o a emprehender outra obra mais grandiosa, mais monumental, do que o Cemiterio, do que a Matriz — ainda mais util — lançando os alicerces fundamentaes deste Hospital de Misericordia. Isto succedeu em 1858. (D)

Em alguns annos de trabalhos ingentes; luctando com varias contrariedades (E) sua propria enfermidade e a idade avançada; vivendo como pobre, não vexando o povo na concurrencia dos auxilios — fez surgir e elevar-se esta Casa da Santa Caridade; obra grandiosa, vasta, solida, e attendida em seus detalhes. (F)

Ao terminar-se este labor, e quando elle sentia aproximar-se o dia, de abrirem-se as portas deste Tabernaculo consolador, onde a miseria enferma brevemente viria achar o linitivo ás dores, e a indigencia agasalho, não só a desta povoação como a dos povos visinhos, mesmo a de longes terras, porque a Caridade acolhe a todos sob o seu manto beneficente — eis que a morte, injusta e cruel, veio arrebatar e levar á eternidade — o JUSTO, o amigo dedicado e sincero de Uberaba; o immoto pai da pobreza, o grande bemfeitor da humanidade, o Frade a quem, debaixo do grosseiro burél que trajava, batia um coração terno, cheio de amor santo, de muita bondade e caritativo.

Sim. Caritativo para com os vivos, como o fôra para com os mortos.

Expirou ás onze horas da noite de 14 de Junho de 1871, com 59 annos de idade. Vinte e sete annos por conseguinte se completão hoje, que teve lugar o seu passamento. Lamentavel foi esse successo, que privou Uberaba de tão notavel bemfeitor e incançavel trabalhador; a Religião do Calvario de um Apostolo exemplar; enchendo de pesar os que pessoalmente conhecião suas virtudes; esse primoroso Evangelista de Christo, o devoto Missionario, que se chamava Frei Eugenio Maria de Genova, e o povo geralmente conhecia por PADRE MESTRE— a quem a Providencia parecia ter apparelhado de singular entendimento, sem receio de ser assombrado pelo magestoso do objecto — o fim a que destinava este vasto e solido edificio, e o meio de conseguil-o. A perda foi incalculavel. Era o typo da honestidade, da probidade e da castidade. Seus restos mortaes repousão sob uma lapida (G) na Capella de S. Miguel, que fez construir dentro do grande Cemiterio, para onde forão levados pela população consternada, desta cidade e a da visinhança, que conseguiu chegar á tempo para acompanhar o feretro; sendo o prestito immenso, como ainda aqui não se vira. Tempo hade vir, eu o creio, que tão preciosas reliquias serão transportadas para este santuario da caridade que elle edificou por amor ao proximo; honrando assim a memoria d'aquelle, que desinteressadamente se esforçou em vida, e em vida de soffrimentos (H), para o construir; por causa do qual enfermou e succumbiu, sem o ver funccionar com regulamento.

Dado o doloroso acontecimento, era forçoso que houvesse uma providencia, que amparasse os esforços de Frei Eugenio, acautelando os interesses do Hospital, que elle, com labôr assombroso, conseguira edificar.

Nesse intuito, em um dos dias immediatos ao do sentidissimo passamento do admiravel Sacerdote, reuniu-se a patriotica Camara Municipal, e, em virtude de uma Lei Provincial Mineira, que ainda vigora, convidou Subscriptores em numero legal. Por estes foi eleita uma mesa Administrativa e lhe deu posse. Ficou assim constituida, desde logo — A PESSOA JURIDICA —, que devia representar os interesses da Santa Casa de Misericordia de Uberaba perante os Poderes Publicos e em todas as mais relações sociaes. (I) Aconteceu que, por parte da Fazenda Publica Geral contestou-se á Mesa o direito de arrecadar e possuir, os valores que Frei Eugenio tinha obtido do povo, para o Hospital, inclusive este proprio predio; pretendeu-se ao mesmo tempo tirar-lhe a autonomia juridica e desvial-o do fim para o qual o benemerito fundador o destinára. Allegava o representante do Fisco o principio que— então — regia as Corporações de mão morta no Brazil; mas um Accordão tomado em sessão da Junta do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, presidida pelo illustrado Ministro e Secretario dos Negocios da Fazenda de então, decidio a questão em favor do nosso Hospital, mantendo á Mesa Administrativa a posse dos immoveis, moveis, direitos e acções que estavão em poder do caritativo Frade, Frei Eugenio. (J)

Isto se passou um anno depois do fallecimento de Frei Eugenio, isto é, depois que a Mesa se tinha constituido, fazia um anno. A Mesa eleita em 1871, era formada, como a actual, de um Provedor, um Secretario, um Thesoureiro e dous Procuradores. (K) Perdurou até 1896, tendo sido o seu principal desvêlo, o manter ao Hospital a sua autonomia, como pessoa juridica em todas as relações sociaes; e a manteve com effeito, até que, sendo eleita a actual, recebeu inteiramente intactos, esses direitos autonomicos, que continua a conservar. (L) Não tinha a Mesa antiga conseguido regulamentar e inaugurar os serviços hospitaleiros: para isso tinham concorrido diversos factores, um dos quaes era a carencia de rendas, bem como o não ter encontrado pessoal, para executar os mistéres da administração interna. (M) Difficuldades estas, com as quaes tambem teve de arcar a Mesa actual, por isso que, apezar dos esforços que empregou, dos quaes posso dar testemunho, somente hoje conseguio a inauguração felizmente com pessoal abonado para a gerencia, em seu caracter probo e conhecimentos praticos. A Divina Providencia proteja os novos Mesarios e os que lhes tiverem de succeder. Por ella sejão acompanhados nos actos exerciciarios da Caridade a que Frei Eugenio destinou o Hospital de Misericordia de Uberaba. Pois se acha esta Mesa constituida por cidadãos probos, caracteres de criterio, intelli-

gentes, muito distinctos e prestigiosos: tendo ella conseguido inaugurar o funccionamento dos serviços, que lhe são inherentes, conseguirá tambem continual-os, para honra de Deus, gloria do fundador, louvor della como administradora, e beneficio do proximo.

Assim o desejo.

Rendo graças ao Todo Poderoso, por ter-me prolongado a existencia, assás penosa, cançada, inválida mesmo pelo declinio adiantado della, para ter o consolo de assistir hoje comvosco, a este acto solemne, de elevada utilidade; o primeiro na terra que habito ha mais de meio seculo, e o unico para mim durante ella; prevalecendo-me desta occasião para pedir ao Grande Deus, se digne conceder ás almas caritativas, do nosso povo em geral, vontade e meio de auxiliarem este pio estabelecimento, enviando-lhe donativos de qualquer sorte, em vida, e legando-lh'os *causa mortis*; por isso que a religião a mais sublime para todos os corações humanos, em todos os tempos, entre todos os povos foi, e será a da — Caridade.

Senhores. Asseverou-se-me algures, que em nenhuma época remontando-se mesmo aos tempos da antiguidade, ou laçando-se as vistas ao estado actual do mundo, as sociedades não tem sido isentas das tristes condições da desegualdade, da fraqueza e da miseria, de que partilha grande numero de seus membros; se ha interrogado: Quaes as causas, no ponto de vista religioso, social e economico, deste estado de cousas?

Como seria possivel prevenir ou attenuar, por uma partilha mais egual das riquezas, organisação do trabalho, para a supressão completa da mendicidade, a reunião de meios adequados?

Procurou-se conseguir isso com ardor, e escriptores de differentes escolas fizérão estudos attentos, no assumpto; mas pareceu impossivel obter-se a egualdade social, visto que ha, como sempre houve, pobres e ricos: se alguns daquelles conseguirão adquirir e conservar fortuna, tambem, dos ricos, muitos se virão reduzidos á mendicidade, oscillando constantemente essa balança social.

Apesar dos progressos actuaes das sciencias, suppoz-se não se poder esperar o equilibrio dessa balança, por precisar o capitalista do pobre, dizia-se, e o pobre do capitalista, expondo a condição deste ás necessidades que arrastávão muitas vezes á miséria; embora que á tal contingencia não estivesse o rico tão sujeito. Dahi o vacillar-se sobre o ser ou não possivel, a almejáda egualdade social. Estou de accôrdo nos argumentos, mas não em absoluto. Ahi estão os Hospitaes e outros estabelecimentos de beneficencia para nos attestarem, que

o misero enfermo pode encontrar um factor humanitario compensador, para o alivio de seus soffrimentos, na CARIDADE, e um meio para esta ser posta am acção, mesmo sem o cunho de obrigatoriedade, legal ou official. Esse meio, facil quão simples será — o rico dispensar de seus haveres uma parte e entregal-a ao Hospital de Misericordia, incumbido, por sua missão caritativa, de a empregar no tratamento dos enfermos, confiados a seus cuidados. Então embora não se haja conseguido a egualdade desejada obrigatoriamente, haverá alguma compensação favoravel á humanidade soffredôra, pela voluntariedade.

Não devemos perder de vista que os Hospitaes são geralmente sustentados entre nós pelos esforços individuaes, e que algumas subvenções, relativamente escassas, advindas dos Poderes Publicos, são considerados auxiiios eventuaes.

O Hospital, para conseguir seus fins humanitarios, deve ter vida propria, ser autonomo, contar com renda certa, e sua; acceitando agradecido os auxilios dos Poderes Publicos, come renda extraordinaria.

Como boa fonte de recursos, a beneficiente instituição deve ter a da caridade; porque a caridade não é so uma virtude christã,que impelle cada um de nós a vir em soccorro do proximo; ella tambem constitue um voto, uma devoção, uma necessidade, uma obrigação de dar se alivio aos nossos semelhantes, enfermos e indigentes, de accordo e na proporção das posses de cada um. Isto é o que deve preoccupar as benemeritas administrações; é o que deve actuar no espirito christão de todos para auxilial-as. Tenho lido, que a necessidade moral e social da caridade, e da beneficencia, nasce do quadro que diariamente se offerece á nossa vista,a todas as horas da vida. Tudo o que nos rodeia, reproduz a imagem da desigualdade, natural e accidental, dos homens: o espirito e a intelligencia brilhão com todo o esplendor, mas podem instantaneamente sombrearem-se: se assim não fosse, o homem seria rebaixado á bestialidade. Mesmo entre os que se considerão mais favorecidos pela Providencia, ou pelo curso dos acontecimentos, quantas quédas e revezes! A nudez succede á opulencia, a enfermidade á força e á saude; com o peso dos annos e as enfermidades a intelligencia e o espirito se obscurecem, o estado physico se abate e se extingue. O que concluir-se de tudo isto, se não fosse preciso haver o concurso da caridade, para assistencia mutua? Mas a lembrança do — Bem — não é sufficiente, para que este seja efficaz; é necessario que se o pratique sem o que o pobre não terá apoio, nem o indigente o soccorro, que lhe terá de ser fornecido no Hospital. No Hospital se pratica o — Bem —,mas é preciso que preceda a — Caridade —, fornecendo-lhe os meios.

E' ao espirito religioso, inspirado pelo christianismo que historicamente se attribue a origem dos estabelecimentos, onde os pobres enfermos recebem uma assistencia gratuita. O Evangelho dissera :

« Os pobres e os doentes, são associados de Jesus Christo »

Tambem segundo as testemunhas as mais incontestaveis, os primeiros Hospitaes forão estabelecidos em Jerusalem e Bethlem, servidos por pessoas piedosas, que vivião em communidade. D'ahi para cá, forão elles sempre considerados uteis e necessarios e sob tal objectivo protegidos e recommendados; merecendo muito da estima publica as pessoas que os dirigião, e aquelles que, como bemfeitores, os protegião. A Caridade, porem, è cosmopolita; medra em toda a parte; não escolhe seitas; em todas as camadas sociaes, e religiões é a consoladora dos desgraçados e mutuamente os soccorre. Essa foi a doutrina que Jesus Christo nos ensinou.

Que se eleve, pois, a importancia do nosso Hospital, é o que devemos faser por conseguir, tendo na mente que, de um a outro momento, podemos precisar que nos preste soccorros. Mas isto se obterá pelo concurso beneficente dos corações bem formados, e eu presumo poder affirmar que, entre nós, o espirito caritativo é fervoroso, distinguido-se louvavelmente, pelo sentimento vivo da pratica dos actos de piedade, de santo amor e muita caridade. Avante, pois, senhoras e senhores: os maridos, mulheres, paes, filhos, irmãos, parentes; amigos e indifferentes; nacionaes ou estrangeiros, christãos ou hereges, não se devem considerar isentos de precisarem, de um momento a outro, serem soccorridos por esta nobilissima e quasi divina instituição. Caminhe cada um fervoroso para esta Santa Casa de Misericordia, que hoje conseguiu abrir as portas a indigencia visitando-a frequentemente. Sejão-lhe fornecidos os meios de cuidar dos miseraveis enfermos, que se acolherem ao sanctuario do seu tecto misericordioso. Esteja sempre presente em nosso pensamento, o habitar aqui a miseria. Sejamos continuadores do venerando sacerdote que a fez nascer e dessa forma, para que possa prestar os serviços humanitarios, a que o pranteado franciscano a destinava. Venha em auxilio de todos o patrocinio de São Francisco de Assis, padroeiro do pio estabelecimento, venerado n'aquelle Altar.

Agradeço-vos a complacencia que tivestes, em ouvir as minhas desconcertadas phrases. Ficae, certos, porém, que estimaria fossem sonóras e eloquentes, para echoarem com santo amor no coração de todos. Desejaria mesmo possuir um porta-voz de força tal, que embora toscas, como são, podesse leval-as a todos os habitantes da terra, civilisados e selviculos. Não porque sejão persuasivas como devião sel-o ; mas pela vontade de, bem alto e ao longe, poder proclamar as grandes e raras virtudes do Missionario, trabalhador e caritativo, fundador desta obra pia— do sacerdote que se chamava na terra Frei Eugenio Maria de Genova e no ceu se chamará o — JUSTO ; do qual vemos a imagem serena e magestosa, na téla que alli está, e hoje

fica colocada neste santo Asylo de Misericordia, pela Mesa actual, para abençoal-a, abençoar esta obra e a todos nós; dando animação aos illustres cavalheiros que dirigem os destinos do nosso Hospital de Caridade. (N)

A todos peço, com respeito, acceitem a minha saudação fraternal por este piedoso acontecimento.

Appendice

Notas com documentos, relativos á historia da Santa Casa de Misericordia de Uberaba e seu fundador frei Eugenio.

NOTA — A

Foi o Major Joaquim Teixeira Alves, quem, primeiramente, se interessou pela vinda de frei Eugenio á Uberaba.

Offereceu-se á camara municipal para ir pessoalmente o convidar. Foi com effeito, e, a expensas proprias, o fez transportar com a bagagem desde Pitanguy, cidade mineira, onde então se achava; vindo tambem pessoal para a construcção do cemiterio. Chegou a Uberaba no dia 12 de Agosto de 1856: Uberaba éra então Villa, mas nesse mesmo anno foi elevada a cidade. Posteriormente, ainda o Major Joaquim Teixeira concorreu com auxilios valiosos para o Cemiterio e Hospital.

NOTA — B

Frei Eugenio projectava a construcção de uma ponte sobre o Rio Grande no porto da Ponte Alta em direcção ao Uberaba, no intuito de ligar o litoral e a provincia de S. Paulo, ás de Minas, Goyáz, e Matto Grosso. « Façamos esta ponte, depois cuidaremos de outra n[illegible] Paranahyba », dizia aquelle homem de notavel genio emprehendedor. Em quanto a do Rio Grande, chegou a mandar fazer estudos n'um dos ultimos annos de sua existencia, conservando sempre a idéa de realizar a obra. Projectou igualmente canalisar as aguas do rio Uberaba, para o abastecimento da cidade, — as mesmas de cujos estudos a camara municipal acaba de incumbir o engenheiro dr. Ataliba Valle, chegando a ter nivelamento desse tentamen.

Construiu uma casa solida destinada á administração da Santa Casa, na qual residia quando falleceu; começou a construcção do novo cemiterio, proximo ao Hospital; — adquiriu para este diversos immoveis.

NOTA — C

O grande Cemiterio, construido segundo a planta levantada pelo fallecido engenheiro dr. Fernando Vaz de Mello, é um quadrilongo, medindo os lados 58×53,5 braças, igual a 3.103 braças quadradas, ou 15.018,5 metros quadrados. Em uma informação official de frei Eugenio ao Dr. juiz de direito da comarca, logo depois da obra concluida, dizia elle : « O Cemiterio tem 58 braças de largo sobre 53 1/2 de fundo. Os alicerces são de 6 palmos de fundo e 6 de grossura. O muro é de 11 1/2 palmos de altura e quatro de grossura. As piramides acima do muro tem 18 palmos que, com 11 1/2 fazem 29 1/2. O portão tem 16 palmos de pé direito e 14 de largura, afora a volta ; não faceia com o muro — é entrado 12 palmos e une-se á frente por meio de uma parede em forma de C, tendo de cada lado 16 palmos de pé direito. A capella tem 45 palmos de comprimento e 30 de largura, afora as varandas. A calçada fóra do muro é de 5 palmos e na frente prolonga-se até a cerca de aroeira, (com metros 60×12,5, ou 750 metros quadrados). Tem no centro um grossissimo cruzeiro baixo e liso.»

NOTA — D

Pôsto que o auto da medição do terreno e posse, destinado a fundação da Santa Casa de Misericordia, seja datado de 23 de fevereiro de 1859, já no ultimo quartel de 1858 havia material consideravel no local, levantamento de esteios e alicerces. Eis esses importantes documentos primitivos, em copia fiel : Illm.° Snr. Presidente da Camara Municipal. — Diz o Ill.^mo e Rm.° Padre Mestre Frei Eugenio Maria [illegible]nova, da Ordem dos Menores Franciscanos Capuchinhos e Missionario Apostolico enviado pela Sagrada Congregação de propaganda Fide no Imperio do Brazil, que tendo reconhecido, que cada vez se faz mais sentir a necessidade urgente de crear-se um Hospicio de Caridade nesta Cidade, para amparo dos doentes desvalidos, vem por este meio pedir se lhe dê licença para a construcção do sobre-dito edificio concedendo-lhe para este fim trezentos e vinte palmos de frente, com o respectivo fundo no terreno denominado largo do Rancho.

E. R. M. — Frei Eugenio —, *Missionario Apostolico.*

DESPACHO. — Concedo o terreno exigido pelo Rvnd.º Supplicante attento o fim a que destina-se, proceda-se pois a demarcação do mesmo pela forma requerida e com assistencia dos empregados que em taes cousas são chamados, lavrando-se de tudo circumstanciado termo que será registrado. Uberaba 1.º de Fevereiro de 1859.—*Rosa.*

Demarcação e posse.—«Termo de demarcação de hum terreno, que se destina a Construcção de hum Hospicio de Caridade nesta Cidade de Uberaba, no lugar denominado largo do Rancho, contendo trezentos e vinte palmos de frente, e duzentos de fundo como abaixo se declara. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove, trigesimo oitavo da Independencia e do Imperio do Brasil, nesta Cidade de Uberaba, Comarca do Paraná, Provincia de Minas Geraes, aos vinte e tres dias do mez de Fevereiro do dito anno, comparecerão no largo denominado, largo do Rancho, desta sobre-dita Cidade, o Padre Mestre Frei Eugenio Maria de Genova, o Fiscal do Districto, Continuo da Camara, e o Arruador da Municipalidade, Manoel Bento Garcia, comigo secretario da mesma, e pelo primeiro me foi apresentada huma sua petição dirigida ao Presidente da Camara Municipal desta mesma cidade, solicitando a concecção de trezentos e vinte palmos de frente com o respectivo fundo no supra mencionado lugar, largo do Rancho, para nelle construir hum Hospicio de Caridade, para amparo dos doentes desvalidos, contendo o despacho do mesmo Presidente datado de 1.º do já citado mez de Fevereiro, concedendo o terreno — exigido, e ordenando que se procedesse em termos a demarcação do mesmo, em vista do que em seguida e com assistencia dos mesmos empregados assima mencionados fêsse a demarcação do terreno de que se trata, medindo-se trezentos e vinte palmos de frente e duzentos de fundo, em cujas extremidades se estabelecerão Marcos de madeira branca, e de como se demarcasse o mencionado terreno se lavra na forma do despacho que o concedeu, o presente Termo, que vai assignado pelos Empregados da Camara Municipal desta sobre-dita Cidade que assistirão o acto, e bem assim as testemunhas que tambem se achavam presentes, commigo — Silverio Fernandes Leão, Secretario da mesma que o escrevi :—*Desiderio Bernardes Ferreira*, Fiscal; *Manoel Pereira Rodrigues*, continuo; *Manoel Bento Garcia*, Arruador; *Silverio Fernandes Leão*, Secretario. Testemunhas assistentes — *João Bento Garcia, Joaquim Lopes da Silva, José Fernandes da Silva.* Registrado no Livro 1.º de terrenos que a Camara dá concessões de terrenos a f 22 v. e f 23. Uberaba 23 de Fevereiro de 1859. —*Silverio Fernandes Leão*, Secretario.»

NOTA — E

O *Correio Catholico*, jornal da localidade, fazendo a apologia de frei Eugenio na edição de 12 e 19 de junho deste anno, disse : «... já começão para o homem de Deus as provas durissimas, que uma autoridade judiciaria, com outros cidadãos de alta esphera, levantárão ao Padre Mestre, instigando contra elle o ministro da justiça, o presidente de Minas, o vigario geral do bispado, a curia episcopal, o reverendissimo superior dos Capuchinhs do Rio frei Fabiano.

« A linda collecção de documentos historicos, com que o nosso venerando amigo coronel Antonio Borges Sampaio, de dia para dia enriquece nosso *Correio Catholico*, prova que não exageramos.

« A guerra movida ao frei Eugenio foi atroz. Apontamos apenas os documentos publicados nos numeros 44 e 51 desta folha. São de data relativamente fresca e seguramente não tem passado desappercebidos aos nossos leitores. Nos dispensamos de reproduzil-os. » Assim foi ; mas o criterioso *Alceste*, do *Jornal do Commercio*, disse as seguintes verdades :

«.....onde houver actos meritorios hade haver sempre a maledicencia a forcejar deturpal-os. Ao lado de todas as virtudes hão de, insidiosamente, agachar-se as ruins paixões. » Estava visto, pois, que o virtuoso e benemerito franciscano, não devia escapar á ingrata prova, a que estão sujeitos os mortaes. Portanto, apesar dos grandes beneficios que frei Eugenio tinha prestado, continuava a prestar e lhe grangeavão em Uberaba, de mais em mais, a estima publica, geral popularidade e veneração dos homens sãos, amantes do progresso, despertou-se a inveja de alguns que tramarão a sua retirada desta cidade ; solicitando-se-a do reverendo superior dos capuchinhos no Rio de Janeiro e de outras dignidades ; facto que, verificando-se, occasionaria o abandono das obras da Santa Casa e a ruina das que estivessem feitas.

Felizmente, pelas relações prestigiosas do Barão de Ponte Alta (então commendador Antonio Eloy Cassimiro de Araujo), auxiliado pela camara municipal, com a valiosa intervenção do conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, vigario do Desemboque, a do prestimoso senador Manoel Teixeira de Sousa (Barão de Camargos), intercedendo perante a presidencia da provincia, ministerio da justiça, superior dos capuchinhos, e governo episcopal — foi determinado que frei Eugenio continuasse em Uberaba, até a conclusão das obras da Santa Casa de Misericordia. Posso dar testemunho destes factos pela intimidade que tinha com frei Eugenio, e ter cooperado na collaboração delle, em beneficio do Hospital ; sendo-me hoje agradavel o declinar os nomes destes cidadãos benemeritos, visto como se não fosse o concurso delles, frei Eugenio teria sido retirado de Uberaba,

como frei Fabiano manifestou ; as obras não continuarião e, como já disse, se arruinarião as que estavão feitas com muito adiantamento. Transcrevendo nesta nota os tres documentos infra, de dous dos quaes forneci a copia ao *Jornal de Uberaba* e este publicou em os numeros 44 e 51, corroboro o que deixo exposto ; recordando aos presentes e perpetuando aos vindouros, o nome de alguns bons auxiliares de frei Eugenio, collaboradores, com elle, na grande obra do nosso Hospital de Caridade.

Primeiro documento. « Ill.mo e Revm. Senhor. Tendo a Camara da Cidade de Uberada representado ao Ex.mo Snr. Ministro da Justiça, pedindo a conservação do Missionario Frei Eugenio Maria de Genova naquella Cidade, em vista dos beneficios que colhera aquelle lugar, e que ainda espera colher com a presença daquelle Missionario, foi servido o Snr. Ministro da Justiça attender á justa representação daquella Camara, expedindo aviso ao Presidente da Provincia de Minas permittindo a conservação do dito Missionario n'aquella Cidade.

« Acontece, porem, que, em consequencia de huma representação assignada pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca do Paraná e pelo Juiz Municipal do Termo de Uberada, representação que fizerão chegar ao conhecimento do Ex.mo Snr. Ministro da Justiça por intermedio do Presidente de Minas, suspendeu este por ora a participação á Camara Municipal de Uberaba, da concessão que lhe fôra feita pelo Ex.mo Snr. Ministro da Justiça, quanto á conservação do Missionario frei Eugenio naquella Cidade.

« Convencido como estou dos grandes beneficios, que com a força de sua palavra, e com a pureza de doutrina, tem feito áquelle lugar o dito Missionario, conseguindo melhorar os costumes, já fazendo realçar o esplendor da virtude, e desapparecer a torpeza do vicio com suas predicas, já despertando os deveres religiosos, que parecião ter cahido em esquecimento, promovendo não só todas as solemnidades relativas ao culto religioso, como a construcção de edificios de piedade, taes como um magnifico cemiterio, o consistorio e átrio da Matriz, estando em começo a construcção de um hospital de caridade, convencido, digo, como estou dos grandes beneficios que já tem experimentado o lugar, e que continuará a experimentar novos, permanecendo alli por mais tempo o dito Missionario, apresso-me a prevenir a V. S. afim de levar ao conhecimento do Ex.mo Snr. Ministro da Justiça que muito longe de se fazer um bem á Cidade de Uberaba, fazendo retirar-se d'alli aquelle Missionario, ao contrario fará um mal ; porquanto, além dos bens que com a sua predica tem feito ao lugar, pelo que toca ao espiritual, não menos tem feito na parte relativa ao temporal, pois por sua influencia tem conseguido a contribuição dos povos para obras pias, como já disse, sendo uma dellas a de um hospital de caridade, que por certo não se chegará a concluir, se d'alli for arredado aquelle digno Missionario.

« Finalmente devo observar, Ill.mo e Rev.mo Snr., que talvez por não agradar a pureza da doutrina deste Missionario áquelles que pouco se importando com a moral e a religião, incorrendo nas censuras feitas pelo Missionario com toda a prudencia e criterio, sem applicação a estes ou aquelles individuos, e applicados por elles mesmos a si, talvez, digo, que seja esta a causa que motivou a representação contra aquelle digno Missionario, e por isso apresso-me a dirigir-me a V. S. em defesa do mesmo, servindo o que tenho dito, contra tal representação.

« Deus guarde a V. S. como é de mistér. Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1859.

Ill.mo e Revm. Snr. Padre Mestre Fr. Fabiano, Dignissimo prefeito dos Missionarios Capuchinhos. — O Provisor e Vigario Geral, Conego *Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik.*»

O Conego Hermogenes achava-se então no Rio de Janeiro como deputado á assembléa geral legislativa ; não demorou pois a receber a resposta seguinte :

Segundo documento — « Ex.mo e Revdmo. Snr. — Tive a honra de receber o officio que V. E. se dignou dirigir-me com data de 8 do corrente — dignando-se communicar-me que, em consequencia de uma representação assignada pelos Srs. D.r Juiz de Direito do Paraná, Juiz Municipal do Termo de Uberaba, e Vigario d'aquella freguezia, o Snr. Presidente da Provincia de Minas Geraes deixára de participar á Camara Municipal de Uberaba, o despacho favoravel dado pelo dito Snr. Ministro á representação anterior da mesma Camara, em que pediu a conservação n'aquella localidade do missionario fr. Eugenio Maria de Genova ; e como V. Exc. julgue prejudicial á moral e mesmo ao bem temporal daquelles Povos a remoção do Missionario, deseja que eu assim o faça constar ao Snr. Ministro.

« Respondendo, cumpre-me em primeiro lugar agradecer a V. Exc. a deferencia e bondade com que me trata, bem como o seu honorifico e tão valioso testemunho a favor do missionario fr. Eugenio.

Sinto a opposição feita ao missionario por susceptibilidades mal entendidas, como V. Exc. nota, contra o voto espontaneo da respeitavel Corporação Municipal de Uberaba ; mas não posso estranhar semelhantes acontecimentos, tão faceis de se reproduzirem por edenticas ou semelhantes razões. « Comquanto eu não deseje a conservação de Missionarios onde haja opposição por parte das Auctoridades do lugar em vista dos males, e talvez escandalos que de ahi se podem originar não deixarei comtudo de levar ao conhecimento do Snr. Ministro da Justiça as razões ponderadas por V. Exc., assim que receber algum aviso da parte da respectiva Secretaria ; não me parecendo conveniente que eu dê passo algum em prevenção, afim de que se não creia ser cousa de interesse meu, ou do missionario, a sua permanencia em Uberaba, quando não ha de nossa parte senão o desejo de ser-

vir a causa da Religião, e o bem daquelles Povos. « Deus guarde a V. Exc. M. A. a bem da Igreja. — Ex.^mo e Rmo. Snr. Provisor Vigario Geral, Conego Cassimiro de Araujo Bruonswik. — Rio de Janeiro 9 de Junho de 1859. — *Frei Fabiano*, Commissario Geral dos Missionarios Capuchinhos.»

Não obstante ainda o conego Herm ogenes pedia o concurso do governo ecclesiastico do bispado no seguinte :

Terceiro documento. — « Ill.^mo Snr. Conego Vigario Capitular. — Respeitadissimo Senhor. A sua bondade e o zelo com que V. S. promove a felicidade espiritual dos subditos da Igreja goyacense, que a Divina Providencia collocou sob o regimen e direcção de V. S. me animão a enderessar-lhe esta, contendo a supplica de proteger a estada de Frei Eugenio Maria de Genova, Missionario Apostolico, nesta Comarca Ecclesiastica. Este Padre pertencente á ordem dos Missionarios Barboneos, se offereceu ao governo para a catechese em Matto-Grosso ; missionou em algumas Parochias do Bispado do Rio, estando de Viagem, e depois em outras do Bispado de Marianna, e foi tanto o proveito que produzio o pão da palavra distribuida por tão instruido como virtuoso Sacerdote que, Parochos, Camaras Municipaes e Povos levantárão a sua voz supplicando como um só homem, pedindo a continuação da Missão, e o Ministro da Justiça, convencido da utilidade religiosa que tem conseguido este virtuoso Sacerdote a favor das almas dos christãos, permittio que elle continuasse em tão Santo exercicio, em que se tem conservado ha dezaseis annos mais ou menos, primeiro no Bispado do Rio, segundo no de Marianna e parte do de S. Paulo, atè que a Camara Municipal de Uberaba, sollicita em promover o bem de seus Municipes, officiou ao dito Padre pedindo a sua vinda áquella Cidade, ao que promptamente annuio ; e sendo respeitador do poder e jurisdicção ecclesiastica, ao entrar neste Bispado, se munio das necessarias faculdades concedidas, tanto por mim, como pelo Reverendo Visitador Jeronymo Gonçalves de Macedo. Assim autorisado deu principio á Missão na Cidade de Uberaba.

« Permitta-me V. S. licença para expôr, que náquella cidade havia muita immoralidade e falta de respeito ao culto religioso, etc. : vigorosamente combateo o Missionario o vicio e o escandalo, e colheu tanto fructo, que se pode dizer que alli houve uma conversão quasi geral ; os costumes se reformárão, o culto se restabeleceu, a Matriz se enriqueceu de ornamentos e alfaias, não tendo até então senão duas velhas casullas ; fez-se um Consistorio em derredor da Capella Mór ; collocada a Matriz no declive de um espigão, o Padre pode conseguir que se levantassem paredões de pedras, e se aterrasse o átrio da mesma ; construio-se um espaçoso Cemiterio fora do recinto da Igreja, que se pode chamar a Cidade dos Mortos, em que se erigiu uma Capella dedicada a S. Miguel, em que decentemente se celebram: Endoenças, festividades, procissão de Cinza e outros actos

religiosos que se tem alli praticado a instancias do Padre. «E tudo isto se esquece, e trata-se de o calumniar perante V. S.!! esperando os calumniadores que V. S. obrigue o Padre a retirar-se deste Bispado, onde pode continuar a colher immensos beneficios a favor dos subditos de V. S. «Eu desejo que V. S. permitta que fale com mais alguma franqueza: toda a intriga contra o Padre parte de uma autoridade judiciaria, que se deu por offendida depois que o Padre em uma missão, não personalisando, mas tratando em geral, mostrou as obrigações a que se achavam ligados os magistrados, de administrarem justiça imparcial; e tanto que imprudentemente, essa autoridade tentou obrigar, por um despejo, a retirar-se o Missionario da Cidade de Uberaba. «Tenho falado com a franqueza com que se deve falar á Igreja, e conto merecer de V. S. que, cerrando os ouvidos ás intrigas, sugeridas por muito poucos habitantes daquella Cidade, se dignará proteger a estada do Padre Frei Eugenio, não só nesta Comarca Ecclesiastica, como em todo o Bispado de Goyaz; pelo que renderei graças á Divina Providencia, e a V. S. a confissão de um eterno agradecimento, com o firme protesto de sêr com o maior respeito e veneração de V. S., etc. — *Hermogenes Cassimiro de Aravjo Bruonswik*, Provisor e Vigario Geral da Comarca.»

Eu disse no texto—ter frei Eugenio luctado com varias contrariedades. O conteudo desta nota prova a verdade da minha asserção e, tambem evidencia que, se o espirito do frade inimitavel teve occasiões de affligir-se pela ingratidão de alguns, que aliás devião ser os primeiros a desejarem a sua permanencia no lugar, para a conclusão do Hospital, o venerando Sacerdote encontrou cidadãos benemerentes, que o comprehenderão e venerarão; e que, quaes paladinos da Caridade, esforçarão e conseguirão a sua continuação em Uberaba.

Cousa é para notar-se: dos cinco impiedosos grupados á frente da crusada contra o bondoso frade, nenhum conseguio assistir a inauguração do Hospital!...

NOTA — F.

Um dos sustentaculos mais poderosos que frei Eugenio teve na construcção da Santa Casa de Misericordia, foi o tenente coronel Francisco Rodrigues de Barcellos.

Concorreu este estimavel cidadão para a grande obra, com avultados meios pecuniarios, e pôz á disposição do operoso frade suas mattas para a tirada de madeiras, havendo por conseguinte grande quantidade dellas e de primeira qualidade na construcção dessa obra immensa. Além disso, este respeitavel ancião e sua caridosa esposa, D. Rufina Maria de Jesus, como centro da grande familia, toda presti-

giosa, concorrerão para que seus parentes e amigos lhe prestassem apoio e fornecessem meios para o desenvolvimento das obras. O Barão de Ponte Alta com os membros de sua numerosa familia, o honrado capitalista Luiz Soares Pinheiro, sua esposa D. Carolina de Castro Pinheiro ; o distincto negociante Capitão João Baptista Machado ; o capitão Joaquim Antonio Rosa, o commendador José Bento do Valle e sua veneranda mãe D. Luiza Almenia da Silva ; o major Joaquim Teixeira Alves ; o desembargador José Antonio Alves de Brito ; o capitão José da Costa Rangel ; o Dr. Balbino de Moraes Pinheiro ; o Dr. Henrique Raymundo Des Genettes ; o Dr. Constantino José da Silva Braga; o Dr. Fernando Vaz de Mello ; o Major Antonio Francisco de Oliveira; o tenente-coronel João Francisco Diniz Junqueira ; o capitão Rodrigo José do Valle ; José da Cunha Peixoto Leal ; o Alferes José Fernandes da Silva ; o major Salvador Ferraz de Almeida ; João Matheus dos Reis ; Luiz Bartholomeu Calcagno ; o professor Manoel Garcia da Rosa Terra ; o tenente Francisco Ferreira da Rocha; José Lourenço de Araujo ; o Alferes Antonio Carrilho de Castro ; o escrivão de orphãos capitão Luiz da Silva e Oliveira ; Antonio José da Silva Barbosa ; Francisco Matheus de Sousa Camargos ; Alferes Zacharias José da Silva ; o capitão Bento José de Sousa ; o tenente Salviano José Mendes ; D. Silveria Maria de Jesus ; Francisco Rodrigues de Sousa ; capitão José Ferreira da Rocha ; João Antonio de Oliveira ; capitão José Maria do Nascimento ; Major Joaquim José de Oliveira Penna ; Joaquim Ignacio de Sousa Lima ; Major Wenceslau Pereira de Oliveira; Major Joaquim José Umbelino Souto. A importante familia dos *Polvoras*, composta de numerosos e distinctos membros, que tinhão por chefe o venerando ancião, capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, as consideradas familias dos Gomes ; dos Caetanos ; dos Marquezes, dos Ribeiros, dos Ignacios, dos Mansos. A não menos respeitavel e numerosa familia dos Pratas ; a dos Bodajoz, ambas compostas de numerosos e prestigiosos membros. E diversos que hoje seria difficil nomear.

Uns com valores pecuniarios, outros com materiaes, serviços pessoaes, opiniões e prestigio, — forão auxiliares importantes de frei Eugenio, em beneficio da Santa Casa de Misericordia. Cidadãos parochianos dos municipios circumvisinhos, concorrerão tambem, e grandemente, para esta obra meritoria. Aquelles mesmos que se esforçarão para que fosse retirado de Uberaba o benemerito missionario, os quaes, por essa razão, deixei de nomear, tinhão antes auxiliado nas obras do Cemiterio, da Matriz, e no começo da fundação da Santa Casa.

NOTA — G

Essa lapida de marmore, tem gravada a seguinte inscripção:

SEPULTURA

DO

MISSIONARIO APOSTOLICO

O R.do P.e M.e Fr.

EUGENIO MARIA DE GENOVA

FALLECIDO A 15 DE JUNHO
DE 1871

NOTA — H

Frei Eugenio succumbiu a um accesso de sternalgia (angina do peito), que de tempos a tempos se manifestava, cada vez mais assustadora. Exalou o ultimo suspiro no primeiro compartimento que fica à esquerda, ao entrar-se na sala de espera, na casa que habitava e ainda é conhecida por—casa de frei Eugenio—, achando-se apenas com elle o seu companheiro frei Arcangelo, frade leigo, e um preto liberto de nome Manoel.

A camara municipal como homenagem ao distincto sacerdote, em 1880 denominou—Rua de Frei Eugenio —, a que fica entre a casa de frei Eugenio, e o Hospital da Misericordia, seguindo do largo deste nome para o Barro Preto.

NOTA — I

O texto dessa lei, promulgada antes de ser interpretado o Acto Addiccional pela lei de 12 de maio de 1840, de incalculavel importancia humanitaria, e que tanto mereceu a attenção do legislador mineiro, é do teor seguinte: «Lei n. 148 de 6 de abril de 1839.

« Bernardo Jacintho da Veiga, Presidente da Provincia de Minas Geraes :

Faço saber a todos os seus habitantes, que, a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sancciono a Lei seguinte :

«Art. 1. E' permittida a erecção de um Hospital de Charidade em todas as cidades, e Villas que ainda estiverem privadas deste beneficio.

«Art. 2. Estes Hospitaes gosarão de todos os privilegios, direitos e prerogativas, que pelas Leis existentes competem aos Estabelecimentos de identica natureza.

«Art. 3. As Camaras promoverão subscripções pelos habitantes de seus Municipios para a construcção ou compra dos edificios indispensaveis, e para o fundo das despesas dos mesmos Hospitaes, e outro sim consideral-os-hão para que se prestem á administração dos ditos Hospitaes, e a huma annuidade a favor de sua Receita.

«Art. 4. Estes Hospitaes poderão adquirir, e possuir bens de raiz, até o valor de vinte contos de réis, quando taes bens lhe tenhão sido doados, ou legados, com a expressa condição de os possuirem, e sob pena de perdimento delles.

«At. 5. Das quantias que annualmente se arrecadarem, depois de estabelecidos os Hospitaes, far-se-ha uma deducção da decima parte, para ser convertido o seu producto em Apolices da Divida Publica, logo que a sua importancia for para isso sufficiente.

«Art. 6. Todas as vezes que o numero de subscriptores exceder de quarenta, as Camaras os avisarão para que se reunão, e elejão as Mezas Directoras, bastando para esse fim que concorrão a metade, e mais um dos ditos subscriptores.

«Art. 7. Eleitas as Mezas, tomarão immediatamente posse, e procederão a arrecadação das quantias promettidas para a fundação e conservação dos Hospitaes ; bem como das que lhes pertecerem pela disposição do Art. 2 desta Lei.

«Art. 8. Terão estas Mezas por primeiro cuidado a construcção dos Hospitaes — com os necessarios comodos para o tratamento dos enfermos ; nomearão commissões, que nas parochias, e Curatos promovão os interesses dos mesmos Hospitaes, sollicitando e arrecadando as esmolas, e quaesquer donativos, que lhes forem offerecidos ; e darão a tudo isto, assim como á Receita, e — Despeza dos Hospitaes a maior publicidade.

«Art. 9. O beneficio concedido ás Cazas de Caridade da Provincia pelo § 2.º do art. 1.º da lei n. 61, fica extensivo aos Hospitaes creados em virtude da presente Lei.

«Art. 10. Estes Hospitaes regular-se-hão inteiramente pelos Estatutos do da Cidade de S. João d'El-Rey, emquanto os não tiverem proprios, e completamente aprovados.

«Art. 11. Ficão revogadas as disposições em contrario.

«Mando portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e — execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e cumprir. Dada no Palacio do Governo na Imperial Cidade de Ouro Preto, aos 6 dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1839, de-

cimo oitavo da Independencia e do Imperio. (L. S.)—*Bernardo Jacintho da Veiga.—Honorio Pereira de Azeredo Coutinho.* »

Justifica esta Lei que os Hospitaes, em Minas, quando em virtude della creados erão independentes com attribuições proprias; não estavão sujeitos ao Poder Judiciario das Provincias, senão quando sollicitado; mesmo para as contas da administração; por isso que regendo-se pelos Estatutos do de S. João d'El-Rey, que erão os da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, como nesta, as contas compromissaes erão prestadas ás proprias associações para deliberação dos subscriptores. O art. 8.· da Lei de 12 de maio de 1840 manteve á Minas a prerogativa das Leis que estivessem sanccionadas; em cujo caso estava esta.

NOTA — J

Transcrevendo nesta nota o accordão a que alludi no texto, e a ordem expedida para sua execução, penso contribuir com esclarecimentos uteis a alguma outra instituição semelhante, ou congenere, que, em Minas se veja em identicas difficuldades.

« A' presidencia de Minas Geraes se dá o conhecimento para a devida execução, da Imperial Resolução de 26 do mez passado, exarada na consulta, abaixo transcripta, relativamente á arrecadação dos diversos valores destinados ás obras da Casa da Misericordia da cidade de Uberaba, das quaes estava encarregado pela respectiva Camara Municipal, o finado frei Eugenio Maria de Genova.

« *Copia da consulta a que se refere o aviso supra.*— Senhor.— Houve Vossa Magestade Imperial, por bem que a secção de fazenda do Conselho d'Estado consultasse com seu parecer sobre a materia constante dos papeis inclusos.

« Falleceu na cidade de Uberaba — frei Eugenio Maria de Genova, que, por meio de donativos ou esmolas, havia recolhido diversos valores destinados ás obras de uma Casa de Misericordia naquelle lugar, de que elle estava encarregado. Por occasião de seu fallecimento o respectivo juizo tratou de arrecadar esses valores.

« A camara municipal e o povo daquella cidade, como informa o respectivo collector, reclamarão contra a arrecadação delles por parte da Fazenda Nacional e conseguirão que fossem depositados em mão de um particular.

« Em taes termos consulta o dito — collector o que lhe cumpre observar.

« A directoria geral do contencioso do Thesouro Nacional, que foi ouvida a este respeito, conclue em seu parecer de 11 de novembro de 1871 nos seguintes termos :

« Sou, pois, de parecer que se declare á thesouraria de Minas Ge-
« raes, que taes bens devem continuar arrecadados até que a camara
« municipal de Uberaba lhes dê o destino que julgar conveniente. »
A secção concorda que com effeito os valores de que se trata não constituem herança do finado frei Eugenio, não estão portanto no caso de ser arrecadados nos termos das heranças jacentes. Elle não era senão depositario desses donativos e esmolas, que se destinavam ás obras de uma Casa de Misericordia. A municipalidade que concorreu com esses meios e para tal fim, tem sem duvida o direito de pedir que se cumpra sua intenção.

«Parece, pois, que convirá officiar-se ao respectivo juizo da Provedoria para que elle, de accordo com a camara municipal, ponha em guarda os mesmos valores, e providenciem sobre sua applicação, creando uma administração ou irmandade, que trate de realisar semelhante instituição, e que haja de prestar as devidas contas nos termos da lei. «Este é, Senhor, o parecer da secção. Vossa Magestade Imperial, porém, mandará o que fôr mais acertado.» Sala das conferencias, 18 de junho de 1872. — *Visconde de S. Vicente — Francisco de Salles Torres Homem. — Carlos Carneiro de Campos.*

« Resolução. —Como parece. Paço, em 26 de Junho de 1872. (Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.)— *Visconde do Rio Branco*».

NOTA — K

Constituição da primeira Mesa Administrativa. «Aos 2 dias do mez de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1871, no Paço da Camara Municipal, da Cidade de Uberaba, achando-se esta em sessão extraordinaria, para o fim de eleger-se a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia desta mesma cidade, procedeu-se a chamada dos setenta e tres Subscriptores, que devião fazer a eleição, como determina o artigo 6 da lei n. 148 provincial mineira, de 6 de abril de 1839, e reconheceu-se acharem-se presentes 46 Subscriptores, os quaes a medida que forão chamados e comparecerão, lançarão em uma urna, cada um delles uma cedula, que afinal forão todas contadas e achou-se o numero de 46 na urna ; cujas forão em seguida apuradas, e por ellas se reconheceu terem obtido votos para Provedor Luiz Soares Pinheiro 41 ; capitão João Baptista Machado 2 ; capitão Bento José de Souza 2 ; major Joaquim José de Oliveira Penna 1. Obtiverão votos para Thesoureiro : alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos 31 ; capitão Joaquim Antonio Rosa 14 ; major Francisco Rodrigues de Barcellos 1 ; Obtiverão votos para Secretario : tenente coronel Antonio Borges Sampaio 42 ; Maximiano José de Moura 2; Manoel Garcia da Rosa Terra 1 ; major Joaquim

José de Oliveira Penna 1. Obtiverão votos paro os logares de dous Procuradores: capitão José Bento do Valle 40; alferes Alexandre Martins Marques 36; capitão João Baptista Machado 10; alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos 2; capitão Joaquim Antonio Rosa 1; D.r Henrique Raymundo Des Genettes 1; tenente Maximiano José de Moura 1; capitão José Ferreira da Rocha 1;. Em consequencia o Sr. Presidente da Camara Alexandre Martins Marques, que tambem presidia a reunião geral, declarou em voz alta, terem sido eleitos por maioria de votos para membros Directores da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia da Cidade de Uberaba, a saber: para o cargo de Provedor, o negociante matriculado Luiz Soares Pinheiro; para o cargo de Thezoureiro alferes Joaquim Rodrigues de Barcellos; para o cargo de Secretario o tenente coronel Antonio Borges Sampaio; para os cargos de dous Procuradores, o capitão José Bento do Valle e alferes Alexandre Martins Marques visto ter-se assentado antes, que fossem estes os cargos que devião ser occupados na constituição da Mesa. Do que para constarse lavrou a presente acta especial; que vae assignada pelos Subscriptores presentes. Eu Antonio José da Fonseca, Secretario da Camara, que a escrevi. Alexandre Martins Marques. Antonio Borges Sampaio. Bento José de Souza. Joaquim José de Oliveira Penna. Joaquim Rodrigues de Barcellos. João Baptista Machado. José Ferreira da Rocha. Antonio José da Fonseca. Henrique Raymundo Des Genettes. Ovidio Irineu de Miranda. Antero Ferreira da Rocha. Diogenes José da Silva Brochado. Fabricio José de Moura. Luiz Soares Pinheiro. José Augusto Avelino. João Bernardes Ferreira. José Benedicto e Silva. Francisco Elias de Oliveira. João Rodrigues de Paula. José Fernandes da Silva. Francisco Pereira de Oliveira. José Maria do Nascimento. Joaquim Antonio Pedroso. José Joaquim da Silva. Francisco Rodrigues das Chagas. José Alves de Souza. Matheus Antonio de Faria. Francisco Antonio de Faria. José de Magalhães Silva. Francisco Bernardes Ferreira. Manoel Francisco Palhares. Manoel Garcia da Rosa Terra. Antonio Matheus de Faria. Antonio Francisco da Rocha. Maximiano José de Moura. José da Silva Diniz. José Antonio de Moura. Manoel Pereira Rodrigues. Antonio Vicente de Paula. Guido Eugenio Nogueira. Francisco Ferreira da Silva Diniz. Joaquim Antonio Rosa. Tobias Antonio Rosa. João Rodrigues da Cunha Sobrinho. José Bento do Valle. Herculano José da Silva.

NOTA — I.

Os distinctos membros da Mesa actual, a que coube a ventura de conseguir inaugurar os serviços da hospitalidade aos enfermos, na Santa Casa de Misericordia de Uberaba, são: o tenente coronel Luiz

Soares Pinheiro Junior, Provedor ; o tenente coronel Antonio Cesario da Silva e Oliveira, Secretario ; o capitão Arthur Baptista Machado, Thesoureiro ; o pharmaceutico Francisco Sebastião da Costa e joalheiro Manoel Terra, Procuradores. Forão eleitos pela assemblea dos Subscriptores em 3 de Maio de 1896, convidados para esse fim pela primitiva Mesa na seguinte circular :

« Os abaixo assignados, Membros da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia :

« Considerando ter o Collegio de Nossa Senhora das Dores transferido a residencia para edificio proprio ;

« Considerando que assim torna-se preciso cuidar quanto antes do Hospital ;

« Considerando que as actuaes circumstancias não permittem fazel o por si :

« Deliberarão resignar nas mãos dos senhores Subscriptores os seus cargos, pedindo se dignem comparecer no dia 3 de maio proximo futuro, ao meio dia, no salão da casa do Commendador José Bento do Valle, para elliegerem nova Mesa, na forma da Lei n. 148 de 6 de Abril de 1839.

« Como V. S. é um dos benemeritos Subscriptores, contão que não faltará a esse acto de caridade e amor ao proximo.

« Uberaba, 16 de Abril de 1896. — A rogo de meu Pai — *Luiz Soares Pinheiro*, por não poder escrever, Luiz Soares Pinheiro Junior. —*José Bento do Valle.*—*Antonio Borges Sampaio.*—*Joaquim Rodrigues de Barcellos.* »

NOTA — M

Como attesta o livro de suas actas, a Mesa primitiva e quando reeleita, fez adiantar as obras no edificio e dependencias, sem alterar-lhes o plano interno no Hospital, que lhes dera Frei Eugenio, supprimindo apenas o corpo da Igreja.

A conservação dos immoveis, confiou-a pelo tempo de dez annos, em escriptura publica de simples goso sem gerencia, ao Collegio de Nossa Senhora das Dores, dirigido pelas Irmãs Dominicanas congregadas, sob a responsabilidade do Exm. Bispo Diocesano, d. Claudio José, desde 1886 até 1896. As congregadas, durante este tempo, ministrarão muitos recursos aos pobres que, gratuitamente, já habitavão os compartimentos exteriores do Hospital, e nesta fiserão alguns serviços para commodidade propria, com os quaes fiserão despesas de alguma importancia : tendo a torre soffrido ruina em consequencia de um raio, foi demolida por conta do collegio, e com isso elle despendeu cerca de 300$000.

Antes das ditas irmãs estabelecerem o collegio das educandas no edificio da Misericordia, esteve alli o Missionario franciscano Frei Paulino, auxiliando a Mesa na execução de obras, a esse tempo em andamento (desde 1876 a 1879).

Além disso, a mesa teve summo cuidado em manter o dominio e posse autonomicos da instituição do Hospital de Caridade—como pessoa juridica —, não annuindo aos reiterados pedidos dos illustres Prelados Diocesanos, que, desde o fallecimento de Frei Eugenio, instavão para que lhes fosse entregue o edificio—como proprio—no intuito de alli estabelecerem seminario episcopal. Obstou constantemente e quanto pôde, as tendencias do Poder judiciario, que sob pretexto do protectorado quasi absoluto de alguns magistrados, pretendião intervir no governo interno do estabelecimento, allegando como principio os direitos de *mão morta*, que aliás a Lei Mineira n. 148 não lhes conferia; não obstante a qual tentavão invadir as attribuições da Mesa. Tambem manteve a sua independencia perante a municipalidade, quando esta, algumas vezes, entendeu poder intervir nas deliberações da Mesa. Isto porque, embora a Mesa estivesse convencida das boas intenções dos illustres Prelados, e da conveniencia que resultaria á instrucção da mocidade, se nos edificios fosse installado o seminario episcopal; embora ella estivesse possuida de bons desejos para condescender com o episcopado, apesar disso tudo conhecer, entendia dever recusar-se—constrangidamente mesmo—a acceder ás louvaveis pretenções diocesanas, não só porque são de encontro ao disposto na Lei Mineira e a Imperial Resolução, mas tambem por disvirtuarem a intenção do benemerito fundador que destinara taes edificios exclusivamente para Hospital de Misericordia. E mais por faltar-lhe competencia para transmittir o dominio; por isso que, quer a Mesa, quer a Assembléa dos Subscriptores, apenas dispunham de direitos administrativos, sem faculdade para alienar os dominicaes mesmo uteis a titulo de aforamento; achando não convir igualmente o arrendamento para tal fim, pelas difficuldades que posteriormente podia offerecer a desoccupação. Aguardava que se conseguisse iniciar os serviços de tratamento dos enfermos, unico e real que se adaptava a instituição de caridade, para a qual fora destinado. Emquanto aos outros poderes a Mesa, com a necessaria moderação para evitar conflictos desagradaveis, judiciarios ou officiaes, esquivou-se sempre no intuito de conservar a autonomia da instituição, como pessoa juridica. O historiador no futuro que desejar melhor informar-se, achará no livro das actas das deliberações da Mesa primitiva e reeleita o assertivo do que ahi fica narrado.

Mostrárão-se, porém, de louvavel rectidão para com a Santa Casa, os illustres superiores dos Capuchinhos, no Rio de Janeiro, frei Fabiano e frei Caetano. O primeiro attendendo ao pedido do Conego Hermogenes, para a continuação de Frei Eugenio em Uberaba no anno

de 1859; o segundo pela franqueza com que se houve, declarando nada pretender do que tivesse sido achado por occasião do fallecimento do mesmo Frei Eugenio. Emquanto ao ultimo, repetirei o que a 6 de novembro de 1871, escrevi a esse venerando sacerdote em resposta a carta sua:

«Igualmente se hão mostrado reconhecidos a V. Rdma., os habitantes deste logar, pela certeza que lhes mandou dar por meu intermedio, de que não só deseja contribuir para que se alcance a conclusão da grande obra da Santa Casa de Misericordia, começada por Frei Eugenio, fazendo mesmo com que venha outro sacerdote da Ordem dar-lhe impulso, como por dar-lhes certeza de que todos os bens alli encontrados, pertencem, sem exclusão alguma, á dita Santa Casa.»

A 14 de janeiro de 1872 ainda lhe escrevia:

«Com gratidão e reconhecimento levo a presença de V. Rdma., que foi entregue a Santa Casa de Misericordia, tudo o que foi achado com Frei Eugenio quando falleceu; cuja resolução o juiz arrecadador tomou, em vista da carta que V. Rdma. se dignou mandar publicar no Jornal do Commercio de Agosto ultimo. Estão pois cumpridos os desejos de V. Rdma. e os meus; e os habitantes desta cidade gratos a V. Rdma. por mais este acto de caridade praticado por V. Rdma.» Assim teve a Mesa posta de lado, a complicação que lhe podesse advir por parte daquella Ordem; e de internacionalidade talvez. Seja-me licito o registrar aqui cordial agradecimento á memoria do finado Frei Caetano e á do magistrado dr. Francisco Theotonio de Carvalho, por terem deliberado fosse entregue á Mesa os haveres encontrados com Frei Eugenio, muito antes de ser conhecida a Resolução Imperial, e o Aviso do Ministro, Presidente do Thesouro Nacional.

NOTA — N.

Por occasião de inaugurar-se o Hospital, inaugurou-se tambem alli o retrato a oleo de Frei Eugenio, a meio corpo; obra bem executada e moldurada no estabelecimento de Pratt Cochrane & C., de New-Iork; copiado com ampliação, do unico cartão de visita photographico que se possue, obtido a muitas instancias, pelo fallecido photographo Luiz Bartholomeu Calcagno, sobrinho e particular amigo de Frei Eugenio.

O «Jornal do Commercio» de 25 de Junho de 1898, deu a noticia desta festa pela dupla inauguração na missiva do seu correspondente em Uberaba, datada de 19, que transcrevo:

«Mais um facto notavel ha que deve ser registrado na historia de Uberaba, e que será utilisado pelo erudito Snr. José Pedro Xavier da

Veiga, quando addilar a sua monumental obra que acaba de dar á luz, as *Ephemerides Mineiras*. Refiro-me a inauguração do Hospital de Misericordia fundado nesta cidade pelo benemerito Frei Eugenio Maria de Genova; auxiliado por outros, não menos amantes da caridade. Esse acto solemne e numerosamente testemunhado, teve lugar no proprio edificio, no dia 14 do corrente. Delle vou detalhar a noticia, tanto quanto me o permittirem os estreitos limites da missiva, visto que pelo telegrapho, já o *Jornal do Commercio* teve logo a noticia resumida.

Como antes fôra annunciado em boletins e cartões, muitos cidadãos distinctos se reunirão ás 10 1/2 horas na casa de negocio de Baptista Machado e Irmão, para ser conduzido o retrato a oleo de Frei Eugenio para a Santa Casa de Misericordia, a esse fim collocado em uma padiola artistica. Nas argolas dessa padiola pegarão o Provedor Tenente-Coronel Luiz Soares Pinheiro Junior, o Thesoureiro Capitão Arthur Baptista Machado, os Procuradores Pharmaceutico Francisco Sebastião da Costa e Tenente Manoel Terra; as oito fitas pendentes foram distribuidas ao Coronel Militão José de Sousa Ameno, Major Wencesláo Pereira de Oliveira, Delfino Gomes da Silva, José da Cunha Peixoto Leal, José da Silva e Oliveira, Isauro Loureiro, Antonio Ferreira da Costa e Antonio Borges Sampaio. Extensa procissão civica, precedida da banda de musica « União Uberabense », indo arvorada a bandeira nacional, a nacional italiana e o estandarte da sociedade italiana « União Fraternal », acompanhou o retrato á Santa Casa de Misericordia.

Seguiu-se a benção religiosa do edificio pelo Reverendo Governador do Bispado, Conego Ignacio Xavier da Silva, depois da qual celebrou missa resada na respectiva capella da qual é orago S. Francisco Xavier, padroeiro do estabelecimento. Sua Reverendissima nos actos religiosos foi acolytado pelo padre dominicano Frei Raymundo, e delles forão testemunhas por convite da Mesa as Sras. D. D.: Maria Zeferina de Almeida Barcellos, Theodora Severiana de Carvalho, Carolina Junqueira Machado, Aurea Guaritá, Anna de Oliveira Machado, Candida de Castro Terra, Maria Carolina da Conceição Costa, Candida de Castro Soares Pinheiro, Elmira Caldeira Queiroz, Maria Cassino do Nascimento, Maria Cruvinel Ratto e Maria Ameno Ribeiro; e os cavalheiros: Desembargador Manoel Paraiso Cavalcanti, Coronel João Quintino Teixeira, Doutor João Caetano de Oliveira e Sousa, Manoel Alves Caldeira, D.r Gabriel Orlando Junqueira, D.r Thomaz Pimentel Ulhôa, Delfino Gomes da Silva, Tenente-Coronel Pedro Flôro Gonçalves dos Anjos, Capitão Antonio Moreira de Carvalho, Major Antonio Ferreira Rocha, José de Oliveira Ferreira e Antonio Borjes Sampaio. No grande Salão do nascente se achava a mesa que devia ser occupada pelos mesarios da Santa Casa, ao pé da qual fôra convenientemente collocado, provisoriamente, o retrato de Frei Eugenio.

Immenso concurso de familias e de cidadãos de todas as classes enchia o dito salão do nascente e o lateral da capella, geralmente avaliado o numero em mais de 2.000 pessoas, entre as quaes estavão as mais eminentes da cidade como funccionarios publicos e de posições sociaes.

Honrava esta reunião o Tenente Coronel Lucas Caldas, commandante do 2.º corpo militar de policia, com toda a officialidade em grande gala, e á frente do edificio se achava formado o batalhão, com a banda de musica, a qual na instalação tocou variadas peças dentro do edificio, alternada com a civil. Tendo os mesarios tomado seus assentos sob a presidencia do Provedor Tenente-Coronel Luiz Soares Pinheiro Junior, e ao lado o Secretario Tenente-Coronel Antonio Cesario da Silva e Oliveira, o Thesoureiro Capitão Arthur Baptista Machado e os Procuradores Francisco Sebastião da Costa e Capitão Manoel Terra, o Presidente declarou aberta a sessão, precedendo um breve discurso, no qual agradeceu aos que comparecerão, o terem vindo alli assistir a inauguração do estabelecimento; á Mesa precedente o que fizera para a conservação d'aquella obra; á Camara Municipal o seu caridoso concurso a beneficio do Hospital, e aos tres medicos, Drs. Thomaz Pimentel de Ulhôa, Manoel Raymundo de Mello Menezes e José de Oliveira Ferreira, o offerecimento que tinhão feito de seus serviços profissionaes aos enfermos. Seguio-se com a palavra o ex-Secretario da Mesa Antonio Borges Sampaio, que discorreu sobre Frei Eugenio e a Caridade; o Conego Ignacio Xavier da Silva, mostrando que a caridade é o sustentaculo da religião; o Lente do Instituto Zootechnico, Dr. Amandio Sobral, expondo como deverá ser praticada a caridade; o Major Gustavo Ribeiro, fazendo ver o quanto pode fazer um Frade trajando grosso burel, pedindo ao Coronel Commandante do Corpo Policial, o perdão para os soldados faltosos, em attenção áquelle acto (no que foi attendido), concluio apresentando á assignatura dos cavalheiros presentes uma petição dirigida a Sua Santidade Leão XIII, solicitando-lhe a remoção da séde do bispado, de Goyaz para Uberaba. Orou tambem o Dr. Gabriel Orlando Junqueira, Presidente da Camara e Executivo Municipal, salientando o que era Uberaba á chegada de Frei Eugenio em 1856, e o seu valioso concurso para o seu desenvolvimento; por ultimo orou o Lente da Escola Normal Antonio Mamêde de Oliveira Coutinho, recordando que ao lado de Frei Eugenio, esteve um athleta notavel, o Major Francisco Rodrigues de Barcellos, pai caritativo da pobreza e fornecedor de copioso material — para a Santa Casa. Concluido este discurso foi levantada a sessão. Todos os oradores forão applaudidos.

Nesse dia, á porta do edificio, foi distribuida a cem pobres, que se apresentarão com cartão previamente entregue, a quantia de 500$000 á razão de 5$000 a cada um, por ordem do Capitão Silverio

Garcia Dias, residente em Sant'Anna do Paranabyba; facto que mais realçou a festa.

Ao acto da installação assistirão o respeitavel Dr. Draenert, director do Instituto Zootechnico e os representantes da imprensa.

Os benesses das testemunhas da benção produzirão para o Hospital, a quantia de 1:060$ rs.

A mesa tinha antecedentemente rogado a diversas Senhoras, a prestação de roupas para camas (dous lençoes, um cobertor e uma colxa). A concurrencia não se tinha feito esperar; por isso que, no acto da installação, já o Hospital tinha sessenta leitos preparados, em circumstancias de receber doentes a qualquer momento. Os catres são de ferro, fortes, bom colxão, travesseiro e fronha, fornecidos pelo Hospital. Tres enfermos havia em tratamento.

A dispensa está abundantemente fornecida de louça branca de granito. Cuida-se diligentemente no encanamento de agua potavel captada de mananciaes nas vertentes de Barro Preto, e muitos metros de cannos de exgoto já estão assentados na rua São Miguel, na parte terminavel da collina da Misericordia.

A assistencia medica, gratuitamente, está a cargo dos Drs. Thomaz Pimentel de Ulhôa, Manoel Raymundo de Mello Menezes e José de Oliveira Ferreira; este ultimo dirigirá a parte operatoria.

Estão, pois, começados os serviços de piedade no Hospital de Misericordia de Uberaba e nelle inaugurado o retrato do benemerito Frei Eugenio, seu fundador.

Uma coincidencia:— havia quarenta e um annos que, no mesmo dia, no Hospicio de Alienados do Rio de Janeiro, fôra inaugurada a estatua de José Clemente Pereira, outro benemerito da humanidade, notabilissimo. »

NOTA — O

(Frei Eugenio)

O benemerito fundador da Santa Casa de Misericordia da cidade de Uberaba, Frei Eugenio Maria de Genova, nasceu na Italia, provincia de Genova, cidade de Oneglia, a 4 de Novembro de 1812, sendo baptisado na collegiada de São João Baptista, com o nome de João Baptista José Maberino, recebendo o Sacramento da Confirmação a 13 de Maio de 1823 no Hospicio dos Pobres, das mãos do Bispo Alepio Franzoni.

Tomou as Ordens Sacras sabbado 17 de Dezembro de 1836, com o nome de Frei Eugenio Maria.

A 8 de Julho de 1841, sendo nomeado Confessor, foi-lhe conferida a faculdade de absolver casos reservados pelo Arcebispo genovense, o Cardeal Tadini.

Posteriormente foi nomeado Pregador Apostolico para o mundo inteiro, pelo mesmo Cardeal Tadini, em 16 de Julho de 1842.

Despachado em Roma como Missionario Capuchinho por Sua Santidade o Papa Gregorio XVI, para vir missionar no Brazil, a 18 de Abril de 1843, chegou ao Rio de Janeiro no Paquete «Feliz», a 19 de Julho do mesmo anno.

No dia 27 de Abril de 1845, foi no Rio de Janeiro reconhecido no seu caracter de Missionario, pelo Prefeito Apostolico Frei Fidelis de Montezano, sendo-lhe recommendado, a 15 de Maio do dito anno, a pregar no Brazil, com todas as faculdades inherentes á Missão.

Os serviços que Frei Eugenio dahi por diante prestou, forão por elle proprio, em Fevereiro de 1859, narrados de Uberaba ao Superior da Ordem, de modo que podem ser considerados — optima fé de officio.

Disse elle :

« Cheguei ao Brazil enviado pelo S. S. Papa Gregorio XVI, a pedido do Governo referido, no anno de 1843. Estive dois annos no Rio de Janeiro e mereci do Exmo. Bispo ser nomeado Confessor das Freiras.

«Fui Director da Casa dos Expostos até 1845.

« Sahi do Rio para a cathechese de Cuyabá, e a instancias do povo preguei nas cidades, villas, parochias e aldeias, e tantas forão as vantagens, que recebi cartas do Governo para não ir mais a Cuyabá, mas continuar a missionar os povos; são estas as expressões :— « Informado o Governo Imperial do grande bem que está fazendo, lhe « manda dispensar sua viagem e continuar a sua Missão nos muni- « cipios, etc. »

« Missionei com assiduidade e sem parar, nos Bispados do Rio, S. Paulo e Minas e nunca entrei — apesar de ser Missionario para todo o Imperio — sem o consentimento dos respectivos Prelados Diocesanos, e consentimento dos meus Superiores.

« Fui convidado para pregar em Uberaba, eu recusei. Instado, perguntei a que Bispado pertencia e me disserão que a Goyaz. Fiz entender que sem as licenças respectivas, não podia entrar; mas elles as sollicitarão do Rdmo. Provedor Conego Hermogenes, hoje Deputado Geral, e do Visitador Ordinario, o Rdmo. Padre Macedo, cujas estão em meu poder.

« Em 1856, a 12 de Agosto entrei em Uberaba, e sempre em dia com meus Superiores.

« Abri a Santa Missão, que produzio um effeito extraordinario, como em outras partes. Vierão mais de quatro mil pessoas pedir para não me retirar já, e como tinha principiado o Cemiterio, tratei

de o acabar. Fiz um grande e rico Consistorio e Adro. Paramentei a Igreja com abundantes alfaias, pertenças e muitas cousas mais, que longe iria para enumerar.

« Tudo quanto eu fiz, sempre foi *gratis*; em parte alguma levei dinheiro. O mundo inteiro é testemunha, porque mais de um milhão e meio de povo foi missionado; sempre de accordo, como era necessario, com os Bispos, Governo, Camara Municipal, Autoridades, etc.

« Nunca administrei Sacramentos Parochiaes, sem as licenças respectivas e sempre *gratis*; nunca dei um passo que não fosse legal. Sempre servi o Rdmo. Vigario como um escravo, e, até hoje, apesar da minha barba branca, quando me procura, sempre pontualmente é servido, e sempre *gratis*.

« Estou nesta cidade ha dois annos, acabei o Cemiterio e as obras principaes. Estive seis mezes encommodadissimo.

« Estou em um continuo trabalho. Prégo todos os Domingos e dias Santos. Todos os dias ha uma enchente de confissões, que vinhão de 10, 14, 18, 34, 40, 60 e 76 leguas, só para se confessar com o Padre Missionario.

« Quando eu cheguei em Uberaba, estava a cidade em uma decadencia notavel. Muitas familias estavão de mudança, e não se mudarão.

« Vierão de fóra mais de setecentas pessoas. Se fizerão muitas casas; se abrirão mais dezasete negocios; se ajuntarão muitos matrimonios divorciados; se converterão muitos protestantes, que até o presente vivem bem. Se dissolverão mais de oitenta concubinarios; se fizerão muitas restituições; se reconciliarão inimigos. Se fizerão duas Semanas Santas. Tornei a pregar desde Cinza até Paschoa.

« Tudo gratis. Tudo se deve á Missão. Agora pretendo levantar um Hospital, porque a necessidade é grande. »

Os contemporaneos existentes poderão affirmar que — Frei Eugenio não exagerou.

— Na epocha em que Frei Eugenio missionou nas povoações do *Matto do Rio*, o elemento servil ainda não minava mui tensamente, as idéas contrarias á emancipação; mas, cada vez mais se ia occupando a attenção dos Estadistas, pela crescente posição milindrosa em que se vião collocados, ao encarar a momentosa questão, em face dos interesses sociaes; o que já então déra logar ás medidas energicas empregadas por Eusebio de Queiroz.

Póde-se, pois, avaliar a posição esquerda em que se acharião as Missões Apostolicas no Brazil, vendo de um lado a tolerancia legal dos Poderes Publicos relativos á escravidão; do outro os pesares que ella devia occasionar a esses Apostolos da caridade, sendo-lhes implorada frequentemente a protecção pelos infelizes captivos.

Pois bem. Frei Eugenio comprehendendo a situação social, escrevia sobre esse delicado assumpto ao respeitavel ancião, o Bispo da Diocese de Marianna em 1855:

« Hoje conto nove annos e vinte seis dias que sahi do Rio de Janeiro. Preguei com todo o espirito Apostolico, e nunca preguei a respeito da escravatura e isso o assevero a V. Ex. com fé de sacerdote e de sacerdote Capuchinho. Nunca me occupei com semelhante materia, para não parecer subversiva a minha doutrina. Limitei-me a apadrinhar alguns escravos de corrente, pêga, argòla e outros instrumentos de ferro.

« Algumas vezes preguei sobre os pais que tinhão seus filhos em seu proprio captiveiro; e que os vendião ou davão em dote; mas com tanta cautela, que estando em uma occasião quatro doutores presentes, admirárão a delicadeza do modo de expôr a minha doutrina, baseada aliás na lei do proprio Brazil, que diz:— « O filho da « escrava do proprio pai, é fôrro pela lei; » como está no Direito Brazileiro, Livro 3.º, pagina 126.

« Mas eu tambem pregava, que quem tivesse furtado o escravo alheio, o devia restituir a seu Senhor.

« Em quanto ao exercicio da Santa Missão, não temos recebido nestes 9 annos e 26 dias, um vintem, nem do Governo, nem de ninguem: algumas esmolas que, sem sêr pedidas, nos venhão offerecidas sem demora se guardão na caixa dos pobres.»

— Frei Eugenio soffreu um desastre, do qual excapou muito maltratado. Eis como elle o expoz ao Superior dos Capuchinhos em 6 de Agosto de 1861:

« Depois de aturados serviços no pulpito, no confissionario e na administração de um bom Cemiterio de pedra, que ficou concluido (sendo este o quadragesimo nono, que consigo do povo fazer erigir) e mais obras na Matriz, que erão necessarias, tudo concluido, preparava me nova lide, quando um boi indomito arremessou se contra mim que, pouco agil pela vida sedentaria do confissionario, não pude nem soube escapar á desgraça. Resultou-me, alem de ferimentos na cabeça, o desoernamento de ambas as tibias por muito tempo. Todo o movimento foi-me vedado, e a nova cuticula formou-se tão delicada, que ao mais pequeno roçar, torna-se em ferida. Deos teve dó de mim, deixou-me em vida que, com abnegação e penitencia alcançasse algum jús a sua misericordia.»

Estas offensas occassionavão, ao paciente resignado, frequentes accessos de erysipela.

— Por ser muito honrosa á memoria do benemerito Capuchinho, transcrevo infra a seguinte carta que verti do original no idioma francez:

« Meu caro tio. — Achando-me no Rio de Janeiro á bordo de uma fragata, tive occasião de conhecer os Capuchinhos da missão, que tambem ahi se achavão.

Mostrarão-nos e a toda a equipagem, um affecto verdadeiramente evangelico, e em particular o padre Eugenio Maria, que teve para com nosco todas as attenções possiveis; sendo-me verdadeiramente util. Aproveito esta occasião para vos exprimir com segurança, o meu profundo respeito e affeição, e ouso ao mesmo tempo recommen dar o dito padre Eugenio á vossa bondade naquillo que elle possa precisar em Roma.

« Concluindo meus exames ficarei livre de embaraços e me apressarei a ir pedir vossas benções. Subscrevo-me vosso devotado sobrinho—*Guillaume Acton*.—Dezembro de 1844.—A Sua Eminencia o Principe da Igreja, Carlo Acton. Roma. »

— Frei Eugenio era notavelmente calmo, resignado, paciente, sem humilhação ; caritativo sem affectação ; zeloso e prompto no cumprimento do seu ministerio, mesmo sacrificando-se, recto na observancia de seus tratos reduzidos a escripto ou não.

Possuia educação polida : entre as classes ignorantes, como nas sociedades illustradas ; nas casas nobres ou nas choupanas, na Igreja, na rua, ou na propria casa, attencioso sempre, havia-se com nobreza e cavalheirismo.

Mas vivia como pobre : se o não tivessem espontaneamente provido de algum alimento melhor, passava necessidades.

Um dia assisti a sua refeição do almoço, achando-se elle só na mesa com seu companheiro Frei Archangelo, leigo da mesma Ordem franciscana —era sexta-feira. Na mesa havia apenas um grande prato, com talhadas de abobora cozidas, e uma tigela contendo alguma agua quente, em que aquellas aboboras se tinhão cozido. Nessa agua pôz alguma farinha. Não tomou outra cousa na refeição, alem destas duas *iguarias*.

Aventurei-me a ponderar, ser-lhe improprio semelhante alimento, já em si falho de principios nutrientes.

— Devia comer alguma carne, disse-lhe.

— E' dia de preceito, respondeu-me.

— Para Vossa Reverendissima não deve haver esse preceito.

Sua saude precària, idade avançada e os trabalhos afadigosos, reclamão alimentos que lhe nutrão, e estes lhe debilitam. Por principio natural deve evitar o preceito da Igreja, porque os pobres carecem de sua existencia, que é preciosa, afim de concluir este Hospital.

— Que se hade de fazer ? sou Sacerdote e missionario capuchinho.

— Não repliquei receiando molestal-o ; mas a ultima resposta do venerando ancião contristou-me, sahindo d'alli compungido, sentindo-me pequenino ao pé de tão grande alma.

— Esforçou-se o venerando missionario por dotar o Hospital com Estatutos compromissorios, e não o pôde conseguir. Para isso muito concorreu a descrença que actuava no espirito dos seus mais importantes auxiliares—de que elle não consegueria terminar as obras para abrir o Hospital; ou que, terminadas, não se sustentasse o serviço da hospitalidade por falta de receita, que fizesse face ás despesas. Toquei-lhe um dia nesse assumpto, fazendo me echo de meus amigos.

— Conceda-me Deus vida e saude por mais algum tempo, e as obras estarão terminadas; disse-me.

— Mas o costeio para o tratamento dos doentes ?

— Não haja cuidado. Tudo deixarei prevenido. Nada faltará, porque a Divina Providencia não desampára estas instituições de caridade. Convem muito é termos estatutos nossos.

Todavia, as exigencias do Poder Judiciario, que lhe impunha prestação de contas e outras minudencias insignificantes, sob o errado pretexto de usar do direito de *Mão Morta*, como tive occasião de dizer em outra nota, entibiava aquelles que se poderiam incumbir de organizar Estatutos para o Hospital, fallecendo o fundador sem ver o estabelecimento regulado por lei propriamente sua.

— O respeitavel Frade nunca abandonou o primeiro habito de burel, com que professou na Ordem franciscana. Era abundantemente remendado, e nos dias das principaes solennidades da cummunidade, era com elle que se paramentava.

— Devia ter adquirido bôa instrucção e variada : na sua estante forão achados 102 volumes de obras deversas, sendo—8 de escriptura sagrada ; 12 de theologia ; 4 de direito canonico ; 2 de direito civil ; 4 de philosophia ; 6 de lithurgia ; 21 de eloquencia sagrada ; 18 de litteratura ; 3 de sciencias ; 3 de medicina ; 6 de historia e geographia; 15 de livros de piedade.

No pulpito era o grande missionario verdadeiro Hercules : muitas vezes pregou quatro horas seguidas missionando. Alguns de seus panegyricos podião ter sido tomados como modelos de eloquencia. Sua voz era sonôra, cheia e as palavras compassadas, claras, proferidas sem hesitação. Era dotado de memoria prodigiosa, o que lhe facilitava na oração o emprego de vasta synonymia.

Espirito observador e previdente, diariamente, antes de deitar-se— na cama pouco confortavel que usava—escrevia n'um canhenho o sanctuario do dia, o officio resado, a ladainha, a oração da missa, a pratica evangelica, a salve rainha, o *de profundis*, as confissões e communhões ; se tinha pregado, feito baptisados, casamentos, ou obituarios ; se visitára enfermos, ou assistira a moribundos.

Dos phenomenos meteórologicos, annotava os extraordinarios — a chuva, o frio, as tempestades, o calor excessivo ; mas tudo sem graduação. Registrava tambem um ou outro facto mais notavel dos occorridos na cidade, ou comsigo.

No fim de cada mez fazia recapitulação progressiva: a 31 de Maio de 1871, verificava-se desse canhenho, que, desde o começo das missões no Rio de Janeiro até o dito dia, que tinha feito 8.205 missões; administrado 17.599 communhões; distribuido 1.360 livros, 1.672 medalhas, 1.632 estampas, 215 rosarios, 207 terços; ter conseguido 187 apadrinhamentos; fizera aprehensão de 585 livros obscenos, 220 estampas idem; ter conseguido 686 libertações de escravos, assistido a 394 moribundos e dado 19.614 hospitalidades.

Suas ultimas annotações foram feitas na noite de 13 de junho; a morte o surprehendeu na de 14, antes de ter apontado os factos desse dia.

— Descançae na paz dos justos, venerando sacerdote. Servistes por favor á humanidade, exercendo desinteressadamente o que ha de mais sublime no coração dos mortaes — a Caridade, pedestal da religião christã. Servistes aos pobres sem vangloria, como Jesus Christo tinha ensinado. Adquiristes o direito a que, ao menos, se proclamem vossas admiraveis virtudes. Deus permittiu, embora com linguagem sertaneja e rustica, mas sincera, eu podesse ainda registral-as, tão cordial, quanto verdadeira e singelamente.

Muitos admiradores vossos ficarão satisfeitos com este meu procedimento, honrando assim, saudosos, a vossa memoria; porque jámais sereis esquecido pelo bom povo uberabense, ao qual legastes immudavel padrão de gloria — o portentoso Hospital — o grandioso Cemiterio.

Ao terminar esta noticia do venerando Frade Capuchinho, cumpro um dever em mostrar-me reconhecido á memoria de seu companheiro leigo, Frei Archangelo; bem como á de seu sobrinho e amigo Luiz Calcagno, ambos fallecidos, pelo auxilio que me prestarão na obtenção de apontamentos, que só elles me podiam fornecer; embora grande copia delles a deva ao proprio Frei Eugenio.

O Hospital

Está situada a Casa de Misericordia de Uberaba na collina deste nome; isto é—

Aquella que dá entrada na cidade, a quem vier do lado do Porto da Ponte Alta, pelo lado da Misericordia. E' separada, á direita, da collina Estados Unidos, pelo regato que nasce na chacara Joaquim dos Anjos; á esquerda, da collina Barro Preto, pelo regato que nasce

no Capão conhecido por — Capão do Barro Preto, — no Frasquinho.» (Sampaio. Denominação das ruas de Uberaba. 1880.)

Este grande edificio com o quintal cercado de muros de pedra bem construidos, forma um quadrilongo, occupando todo o Quarteirão que fazendo frente para o Largo da Misericordia na extensão de 73 metros, tem o alinhamento — á esquerda, na rua Frei Eugenio, no fundo, com a rua do Cemiterio de São Francisco; — á direita, com a rua Ponte Alta.

Fica-lhe no fundo do quintal e fronteiro a este, o cemiterio de São Francisco de Assis, do qual a construcção apenas consiste nos alicerces.

A área occupada pelo edificio e quintal é de 73 metros por 273, produzindo 19.929 metros quadrados.

Entre a Capella, enfermarias e outros compartimentos que se encontram ao entrar, na frente á grande portaria, ha, no centro, o jardim, rodeado de largas sargetas á cimento para exgotos pluviaes. Os lados deste jardim medem 35×20,5 metros quadrados =1.127.5 metros quadrados.

Toda a construcção descança em grossos e profundos alicerces de pedra. Eleva-se o pavimento sustentado por fortes esteios de madeira de aroeira, da qual tambem são os portaes das janellas e das portas do exterior.

Os vãos das paredes de tijolo e argamassa.

Para que se possa, a todo o tempo, formar uma idéa aproximada da vastidão do edificio quando se inaugurou o serviço, deixarei aqui o registro de suas dimensões em metros lineares, com relação a cada um dos diversos compartimentos; serviço que devo á graciosidade do engenheiro agronomo Octavio Augusto de Paiva Teixeira e agradeço:

Sala da portaria............................	18,8×4,4
Sala de visitas..............................	11,0×4,4
Sala de cirurgia............................	20,5×8,2
Sala destinada ás senhoras enfermas........	18,3×8,0
Corredor da sahida para o pateo do cruzeiro	22,6×3,0
Refeitorio....................................	36,5×5,5
Cozinha.......................................	10,3×5,2
Quarto do porteiro..........................	4,4×3,1
Sala de consultas...........................	4,4×3,1
Sala das operações.........................	8,1×4,4
Corredor......................................	8,1×1,6

Dous quartos reservados tendo cada um delles	4,6×3,8
Quarto para roupas	4,6×3,1
Quarto para um empregado	4,6×3,8
Uma sala pequena	4,0×2,7
Corredor que dá passagem para a cosinha	6,0×1.9
Dispensa	5,5×5,3
Quarto para empregado	5,3×5,3
Dito para despejo	5,5×5,3
Dito para cosinheiro	6,0×3,8
Dito para enfermeiro	8,0×6,4
Dito para empregado	3,9×2,8
Dito idem	3,8×3,8

Compartimento em que são tratados os enfermos militares

Enfermaria	35,5×8,2
Sala contigua	18,9×8,2
Sala de visita	10,5×4,8
Sala da espera	7,0×4,8
Sala destinada ao tratamento dos militares presos	4,6×4,0
Quarto de banho	4,6×4,0
Dous quartos reservados, cada um delles	4,6×4,0
Corredor de sahida para o quintal	4,0×2,0
Capella	18,0×13,6
Sachristia	24,5×8,2
Quarto para o Capellão	7,2×4,6
Corredor que dá passagem para a sachristia	7,3×4,6

As paredes de todos estes compartimentos medem de altura 5 metros e 15 centimetros, concorrendo para que, cada um delles, contenha a capacidade de muitos metros cubicos. Por exemplo, si tomarmos um delles, do qual os lados sejam 4,6×4,0 e a altura 5,15, lhe acharemos a capacidade de 96 metros e 760 decimetros cubicos. Si tomarmos um de 33,5×8,2×5,15, se lhe achará a capacidade de 1,414 metros e 705 decimetros cubicos. Mas como o forro das enfermarias e salas é pregado nas *thesouras*, a capacidade cubica eleva-se muito mais, em favor da salubridade.

As grandes enfermarias gozam da servidão de pateos e do jardim, para distracção dos convalescentes.

O corpo do edificio, além da ampla portaria, tem 18 vistosas janellas envidraçadas na frente, que olham para o largo da Misericordia, — 7 na face da rua Frei Eugenio, — 7 na da rua Ponte Alta; afóra as que dão luz e ar da parte do jardim e pateos.

Já notei que a frente do edificio méde 73 metros lineares: em cada uma das faces lateraes méde 35 metros. Disto resulta que o seu *corpo*, sem as dependencias, occupa um quadrilongo de 2.555 metros quadrados. As aguas furtadas, latrinas e outras dependencias, occupam ainda grande área.

No corpo do edificio ha ainda, no canto da rua Frei Eugenio com o largo, uma espaçosa adéga, com cinco portas e tres janellas, que o fundador destinava para a pharmacia e o pessoal, que a devia servir.

Nesse compartimento funccionou por muitos annos o externato do collegio das Dominicanas, regularmente frequentado por cerca de oitenta alumnas. Tão vasto elle é.

A mesa administrativa actual fez remover algumas divisões internas, das do plano primitivo sem todavia alterar a forma externa. A antiga meza tinha tambem retirado o corpo da egreja, cuja área é actualmente occupada pelo jardim.

Tambem a mesa actual já dotou o estabelecimento com a acquisição de abundantes mananciaes d'agua potavel de sua exclusiva propriedade, e a fez conduzir ao Hospital por meio de 1.300 metros de canos de ferro galvanisado.

No pateo collocou um deposito, tambem de ferro galvanisado, com a capacidade de 2.000 litros.

Estabeleceu o serviço de exgottos, com seu collector geral.

Sob nota — D — transcrevi o termo de demarcação do terreno onde se levantaram os primeiros esteios e se fizeram os alicerces do Hospital; por novas concessões conseguio Frei Eugenio augmental o, até attingir a área dos 19.929 metros quadrados que actualmente tem, inclusive o quintal, como disse.

Este importante prédio, com seu aqueducto e exgottos, póde ser actualmente estimado no valor de 500:000$000 de reis, attendendo-se aos melhoramentos que a meza novamente eleita lhe ha introduzido e a valorização pelo tempo decorrido. Quando falleceu Frei Eugenio, podia ser estimado em 100:000$000.

O Hospital possue mais, constituindo patrimonio seu, uma casa de solida construcção ao lado esquerdo, canto da rua Frei Eugenio, com grande quintal. podendo estimar-se em 14:000$000 reis: possue no fundo do quintal desta mesma casa, — uma outra de diminutas

proporções e fraca construcção que pode estimar-se em 1:000$000 reis; — um terreno cercado por dous dos lados com muros de pedra, inculto; tendo annexas pequenas edificações, que pode estimar-se em 4:000$000 reis; — os alicerces e terreno do cemiterio de S. Francisco de Assis, que podem valer 500$000 reis; — o uzo e gozo de outra casa, sita no fundo do Largo da Misericordia; — recebe da Camara Municipal dez por cento, addicionaes ás rendas que arrecada; — e o Congresso Mineiro decretou em seu favor o auxilio annual de 2:000$ de reis, que começará a ser-lhe pago de 1899 em diante; — mais as quotas annuaes dos subscriptores.

A collocação do Hospital de Uberaba, sob o ponto de vista hygienico, merece sincera approvação; a mais severa critica, não lhe acharia algum defeito.

Todo o predio, dependencias e quintal, estão em terreno argiloso, muito enxuto e brandamente inclinado, tendo a frente para o extenso largo á que dá o nome; virada a frente para o norte um pouco á noroeste, donde, para nós, são mais frequentes os ventos quentes e sêccos, e por isso os mais salubres, passando a mais de sessenta metros da perpendicular acima dos dous corregos que, a grande distancia, ladeam a collina. O astro solar banha com sua luz a frente do edificio quasi todo o dia e em todas as estações do anno.

Em fim, pode-se o considerar immune de emanações impuras, advindas do solo ou dos ares, bem como dos corregos.

Domina-se dalli com a vista a maior parte da cidade e é distinguido do passageiro que, pela via ferrea mogyana, se vae approximando da estação da companhia.

A rua Frei Eugenio que sahe do Largo da Misericordia para o Barro Preto, entre os dous predios — Hospital e casa de Frei Eugenio — presta-se a uma aléa magnifica; pois tem a largura de 28 metros, podendo adquirir a de 400 ou mais em linha recta.

Em tudo isto se revela a proficiencia do venerando fundador, que aliás não ficou ahi.

O largo da Misericordia, que dá grande elegancia ao Hospital, mereceu do benemerito franciscano especial cuidado. O documento que segue é disso uma prova:

« Ill.^mos^ Srs. Presidente e Vereadores da Camara Municipal.

« Diz Fr. Eugenio Maria de Genova, que achando-se bastante adiantada a obra da Santa Casa de Misericordia de que foi encarregado, para que possa ficar mais elegante, vem requerer a V. S.^as^ se dignem ordenar ao Fiscal e arruadores, que não consintam o edificar se no largo, em frente á mesma casa, sem que fiquem esses edificios no

alinhamento do quadrado, fasendo frente para o mesmo largo, e sem que offendam o alinhamento actualmente delineado.

«Outro sim, o Supp.e representa a V. S.as, que tendo obtido faculdade do actual proprietario do rancho que está collocado dentro do largo, para que o mudasse, e tendo de ser collocado no alinhamento da estalagem, no canto do muro e na sahida para o Sacramento, porem em terreno que ainda pertence á propriedade da estalagem, tendo mais elle de ficar fasendo canto na rua que forma o alinhamento com a Santa Casa e a de Antonio José da Silva Barbosa; requer o Supp.e que a Camara conceda no alinhamento da sahida para o Sacramento, ao lado de baixo, tantos palmos quantos occupar na actualidade o mesmo rancho, para ficar fasendo parte e na posse do proprietario da estalagem, o que é de bastante justiça pelo beneficio publico, que traz a retirada desse rancho do centro do melhor largo da cidade, e com elle o arrumamento dos animaes dos viajantes.

« Recommendando-se ao Fiscal e Arruador que concedam mais o terreno necessario para o rancho ficar fasendo frente ás duas ruas, da sahida do Sacramento e da Santa Casa, para assim não offender o alinhamento e aformoseamento do mesmo largo.

«O supp.e está mais na diligencia de ver se alcança mudar-se a casa e quintal, que é hoje de Jesuina de tal e conta mais breve alcançar essa faculdade; mas precisa que V. S.as lhe concedão igual terreno que ella occupa, em lugar devoluto, á escolha da proprietaria, para se effectuar a mudança. E' um beneficio publico muito palpavel o que traz a mudança dessa casa, melhorando assim esse largo, já muito bello, fasendo com que o edificio da Santa Casa pareça mais elegante.

« P. a V. S.as sejam servido assim o deferir. E. R. M.ce. Frei Eugenio de Genova, Missionario Apostolico Capuchinho, da Congregação da Fé, no Imperio do Brazil. »

«Nº 7 Rs. 400 quatrocentos reis Pg. 400. Uberaba, 14 de julho de 1860. *Antiochia.* DESPACHO.—Defferido. Uberaba. Paço da Camara Municipal, 18 de outubro de 1860.—*Rosa. Sampaio. Machado. Sousa. Marinho. Alves de Oliveira. Rocha.*»

Antes de seu fallecimento, tinha Frei Eugenio conseguido as duas remoções, e fixado o quadrilongo, com os dous lados lineares da largura, alguma cousa desiguaes, pois medem um delles 152 metros, e o seu parallelo 172; os do comprimento 262, produsindo a área o total de 42.444 metros quadrados.

Quando em 1880 a Camara Municipal approvou o meu projecto—Denominação das ruas da cidade de Uberaba—, ficou este largo com a seguinte localisação official:— *Largo da Misericordia.* Situado na entrada da cidade para quem vem da provincia de S. Paulo, pela estrada do porto da Ponte Alta. Principião nelle á direita, as ruas

Ponte Alta, Sacramento, São Joaquim, e Farinha Pôdre; á esquerda as ruas Cap.m Domingos e Frei Eugenio; findam nelle, à esquerda, as ruas Santa Rita, Ladeira e São Miguel. Pertence à Collina da Misericordia.

Projecta-se arborisar este bellissimo largo e collocar no centro delle a estatua do Frei Eugenio, em bronze. Oxalá esse nobre pensamento, em homenagem á memoria do benemerito sacerdote, se realize.

A Camara Municipal já o fez cercar de fios de arame farpado, reservando-lhe ruas espaçosas em todo o circuito.

O Hospital tem como padroeiro S. Francisco de Assis, á qual ordem pertenceu o fundador. Eis a provisão que concedeu a licença para erecção de sua Capella:

« Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, Official da Imperial Ordem da Roza e Cavalleiro da de Christo, Conego Honorario da Capella Imperial, Provisor e Vigario Geral da Comarca Ecclesiastica do Novo Sul do Bispado de Goyaz.

« Faço saber, que attendendo ao que por sua petição, que fica auctuada no archivo deste juizo, me enviou a dizer Francisco Rodrigues Barcellos, Presidente das Presidias das ordens da Senhora do Monte do Carmo e de S. Francisco de Assis, creadas na cidades de Uberaba ; e tendo em consideração o disposto na lei prov.a mineira n. 148 de 6 de abril de 1839, Hey por bem conceder licença (como pela minha presente Provizão Concedo), para que possa erigir uma Capella com a invocação de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e de S. Francisco de Assis, annexa ao Hospital de Caridade, que, em virtude da citada lei, a Camara Municipal da dita cidade se acha construindo, a qual será erecta separada e livre dos uzos domesticos do mesmo Hospital ; como tambem preparada de todo o necessario, e dos ornamentos de que uza a egreja e depois de assim cumprido, recorrerá ao Ill.mo e Rv.mo Senhor Vigario Capitular, afim de que a mande benzer e visitar na forma do Ritual Romano ; e nella se poderá celebrar o Santo Sacrificio da Missa e permittir o Tabernaculo, em que se conserve o Santissimo Sacramento, para soccorro espiritual dos enfermos; e dos Terceiros da referida Ordem, e de outros visinhos do referido Hospital, e a estes com licença do Reverendo Parocho respectivo.

« Dada e passada nesta Villa do Dezemboque, Comarca Eclesiastica do Novo Sul, do Bispado de Goyaz, sob meu signal e sello que é o de— Valha sem sello *ex-causa*, aos 25 de maio de 1860, 39.º da Indepencia e do Imperio. E eu Lino José da Fonseca, escrivão a fiz e escrevi.

Conego Hermogenes Cassemiro de Araujo Bruonswik. V. S. S. ex. c — Bruonswik.

« Provisão pela qual V. S.ª ha por bem conceder licença a Francisco Rodrigues Barcellos, Presidente das Presidias das Ordens de Nossa Senhora do Monte do Carmo e S. Francisco de Assis, para erigir uma Capella annexa ao Hospital de Caridade na cidade de Uberaba, como acima se declara.— Para V. S.ª ver e assignar.— N.º 2 Rs. 160 P. g. cento e sessenta reis. Dezemboque, 25 de maio de 1860. *Fonseca.— Martins.*— Registrada a fls. 278 v.º, *usque* 279, v.º, do livro competente. Dezemboque, 25 de maio de 1860. O escrivão Fonseca — th. 2$400.

« A. e S. 1400. F. e R. 2400. S. e N. 160. T. N. e V. Direitos Provinciaes 10$800. Somma 17$160. »

CHOROGRAPHIA MINEIRA

Breve estudo descriptivo sobre o districto de Perdões de Lavras

PELO DR. ANTONIO FERREIRA RIBEIRO DA SILVA

Agente Executivo do mesmo districto—1898

NOTICIA HISTORICA — No principio deste seculo, Romão Fagundes que, acompanhado de numerosa leva de escravos, andava explorando as margens do rio Grande á procura de minas de ouro, estabeleceu-se no local em que está situado o arraial de Perdões, lançou os fundamentos do mesmo, deu inicio á construcção da matriz e durante muitos annos trabalhou em mineracão nas circumvisinhanças da localidade, deixando em memoria da soffreguidão com que corria em busca do precioso metal, as grandes lavras que ainda hoje se vêem nas proximidades da povoação.

Refere uma tradição local que Romão Fagundes, querendo enviar uma offerenda á côrte portugueza que se achava então no Rio de Janeiro, mandou, com uma parte do ouro extrahido em Perdões, confeccionar um pequeno *cacho de bananas* que remetteu a El-Rei D. João VI, e contam os antigos do lugar que o fundador de Perdões, homem dado a prazeres de toda a especie, nos *sambas* que realisava e para os quaes convocava todas as mulheres de vida livre das cir-

cumvisinhanças, comprasia-se em destribuir-lhes pequenos cartuchos contendo cada um cerca de 5 gr. de ouro.

Perdões foi elevado a districto de paz, pertencente ao municipio de Oliveira, em 1855, pelo § 1.º do art. 1.º da lei provincial n.º 714 de 18 de Maio, sendo mais tarde transferido para o municipio de Lavras do qual ainda hoje faz parte integrante.

O seu primeiro Concelho Districtal foi composto do Major Antonio Moreira de Alvarenga, agente executivo, Capitão Francisco Moreira de Andrade e Tenente Coronel João Teixeira da Silva, Concelheiros.

O segundo foi composto dos Srs. Beltrão da Costa Pereira, agente executivo, Major Paulo José Rodrigues e Capitão Antonio Modesto de Souza, Concelheiros.

Por este segundo Concelho foi organisado o districto, tendo sido o Estatuto Districtal promulgado a 19 de Fevereiro de 1895.

Limites — São os seguintes os limites do districto de Perdões:

Ao norte, com os municipios de Oliveira e Bom Successo, de que o separam as serras de Quebra-dentes, Pavão e Balisa, o espigão da Gamelleira e o ribeirão Itapecerica; a leste, com o municipio de Bom Successo, pelo mesmo ribeirão, e com o districto de Lavras pelo rio Grande; ao sul ainda com o districto de Lavras, sendo a divisa o rio Grande; ao Oeste, com o municipio de Campo Bello, pelo ribeirão do Barro Preto, que vai desaguar no rio Grande, pouco acima do porto do Congonhal.

Superficie — E' calculada pouco mais ou menos em 1:100 kilometros quadrados a superficie total do districto.

Aspecto physico e clima — O terreno é em geral accidentado sem comtudo apresentar grandes elevações. Primitivamente foi occupado por uma immensa floresta da qual hoje apenas restam vestigios, estando a terra em sua maior parte estragada pela acção do fogo e bastante reduzidas as culturas, graças aos processos empyricos que predominam na lavoura do nosso paiz. O clima é regular. No inverno, a temperatura baixa consideravelmente, chegando-se a registrar até 2.º e 1.º graus centigrados. São então muito frequentes as affecções catarrhaes e as molestias ditas — *a frigore*.

No verão, não é raro ver-se a temperatura attingir 28.º e 30.º e é nesta quadra que mais commumente se desenvolvem as epidemias de febres paludosas. Em geral, a estação do verão é pluviosa, acontecendo por vezes chover muitos dias consecutivos, o que muito mitiga os ardores do sol estival.

Producção — Hoje que a completa desorganisação da lavoura é, por assim dizer, o mal capital do Brazil, o districto de Perdões não pode deixar de participar de semelhante estado de cousas.

Outrora passava elle por ser um dos mais ferteis em cereaes, de todo o sul de Minas; exportava feijão, toucinho, farinha, aguardente, fumo, &, que iam abastecer os mercados de S. João d'El-Rey, Rio de

Janeiro, &; actualmente, Perdões importa da Capital Federal os generos de primeira necessidade, limitando-se a exportar cerca de vinte e cinco mil arrobas de café, e cinco mil arrobas de fumo.

A unica industria explorada é a pastoril — engorda de gado — esta mesmo em não avultada escala.

POPULAÇÃO — Segundo a estatistica de 1891, a população do districto orça em 6:800 habitantes.

RELIGIÃO — Catholica romana, havendo cerca de 100 protestantes do rito presbyteriano.

INSTRUCÇÃO — Das escolas existentes, são mantidas pelo Estado as seguintes: tres primarias na séde do districto, sendo duas para o sexo feminino e uma para o masculino; duas na estação de Ribeirão Vermelho, masculina e feminina; uma para o sexo masculino no lugar denominado — Machados; — outra para o sexo masculino no lugar denominado — Retiro; e uma mixta no lugar chamado — Capetinga.

Pelo Concelho Districtal é sustentada uma escola nocturna para adultos.

Ha ainda em Perdões duas escolas particulares para o sexo masculino.

DIVISÃO ECCLESIASTICA. — O districto de Perdões compõe-se exclusivamente da freguezia do mesmo nome, creada por lei provincial de 18 de Maio de 1855. (*Ephemerides Mineiras*). O 1.º vigario da freguezia foi o padre João Valeriano de Castro, fallecido em Maio de 1888, o qual tomou posse no mesmo anno em que foi creada a parochia, tendo-a portanto administrado durante 33 annos.

VIAÇÃO. — A linha ferrea Oeste de Minas, pelo seu ramal de Ribeirão Vermelho, corta uma parte o districto na direcção de norte para o sul e nesse percurso tem, dentro do districto, duas estações: a do Vigilato e a do Ribeirão Vermelho; ponto terminal do ramal que vai entroncar-se com a linha do centro na estação de Aureliano Mourão.

A linha ferrea da Barra Mansa a Catalão, pertencente tambem á Companhia Oeste, atravessa o districto de leste a oeste. A estação de Perdões, intermediaria entre a do Ribeirão Vermelho e a de Canna Verde, districto do mesmo nome e municipio de Campo Bello, acha-se situada no centro da povoação.

Em Ribeirão Vermelho tem ainda o seu ponto inicial a navegação fluvial do rio Grande, cujo ponto terminal é a estação do Capetinga, no municipio de Piumhy.

A extensão do rio actualmente navegada é de 30 leguas mais ou menos.

Tendo-se em consideração que a estação do Ribeirão Vermelho constitue o ponto de confluencia de duas linhas ferreas e é o ponto

de partida da navegação do rio Grande, e sabendo-se que nessa localidade, pertencente a este districto de cuja séde apenas dista 2 1/2 leguas, deverão de futuro ficar collocadas as officinas da E. de Ferro de Barra Mansa a Catalão, facil é avaliar-se a importancia que dentro em pouco lhe caberá, com o desenvolvimento progressivo das duas supracitadas linhas ferreas.

Renda districtal.— No anno de 1897, a receita verificada do districto importou em 25:000$000.

Para este anno, acha-se orçada em 20:000$000.

Proprios districtaes.— Uma cadeia publica, uma casa de instrucção na séde do districto e outra no pequeno povoado denominado —Retiro.

Ha tambem um theatro publico cuja inauguração solemne teve lugar a 15 de novembro de 1896.

A povoação de Perdões dispõe de excellente agua potavel canalisada, havendo 8 torneiras publicas e diversas pennas d'agua em casas particulares. Algumas das ruas são regularmente calçadas.

Cemiterios.— Existem dous: o ecclesiastico, sito no dorso de uma collina e a cavalleiro da povoação e o districtal cuja construcção não se acha ainda terminada, e que fica situado ao sudoeste da povoação em lugar que preenche todos os requisitos exigidos pela hygiene.

Egrejas.— Ha duas na séde do districto: a matriz, espaçosa e bem edificada, e a capella de N. S. do Rosario.

Fora da séde, existem ainda tres pequenas capellas sendo: a de N. S. da Guia, em Ribeirão Vermelho, a de S. Rita, no povoado dos Machados e a de S. Sebastião, no povoado do Retiro.

Associações religiosas.— O districto de Perdões conta duas associações desta natureza: a irmandade de N. S. do Rosario, cujo compromisso acha-se approvado pelo competente poder ecclesiastico, e a Associação Beneficente de S. Vicente de Paula, destinada a proporcionar recursos aos enfermos inhibidos de se darem ao trabalho.

Recursos medicos.— Um medico residente e tres pharmacias, sendo duas em Perdões e uma em Ribeirão Vermelho.

Municipio de S. Antonio do Peçanha

(Apontamentos ministrados pelo Revm. Vigario Antonio Pinheiro Brandão)

Districto de S. João Evangelista do Suassuhy. — O aspecto physico desta localidade é quasi que em sua totalidade accidentado, tendo poucos morros. — O districto, parte integrante do municipio do Peçanha, antiga villa do Rio Doce, se constituiu em freguezia pela lei provincial n. 2654, de 4 de novembro de 1880, tendo a de n. 2775, de 19 de setembro de 1881 fixado-lhe os seguintes limites: Ribeirão (Grande) S. Nicoláo, com seus affluentes; Ribeirão das Aráras, com suas vertentes; Ribeirão da Mesa até a Cachoeira, Ribeirão (Pequeno) de S. Nicoláo, com seus affluentes; Ribeirão da Canna brava até a fazenda de Serafim Bento e Ribeirão da Babilonia, com todas as suas vertentes. A 31 de julho de 1882 foi canonicamente erecta pelo sr. Dr. D. João Antonio dos Santos, bispo da Diamantina, tomando della posse nesse mesmo anno o padre Joaquim Antonio dos Santos Lacerda. Succedeu lhe o padre Antonio Pinheiro da Silva Brandão, seu actual vigario. Pertence pois ao bispado de Diamantina. — Confina ao N. com os districtos de S. José dos Paulistas, do municipio do Serro e Santo Antonio da Columna, do do Peçanha; ao S. com os de S. Miguel de Guanhães, municipio do mesmo nome e do Patrocinio deste mesmo municipio; a L. com o do Peçanha e a O. com o de S. Sebastião dos Correntes, do municipio do Serro.

Ha cerca de 200 casas dentro do arraial, formando 5 ruas e 4 praças. — Tem uma casa ordinaria para detenção e um *chalet*, a concluir-se, de boa architectura, destinada ás escolas publicas da localidade. — Ha uma igreja asseiada e com ornamentos, ainda não concluida, estando adeantada a construcção de outra de maiores proporções. — A população do districto é estimada em 6000, tendo se qualificado 400 eleitores.

Correm no districto 3 ribeirões: — S. Nicoláo Grande, S. Nicoláo Pequeno e Mesa, que vão desaguar no Suassuhy, a 24 kil. de distancia. Passam tambem no districto os corregos Canna-brava e de

S. João, ambos tributarios do S. Nicoláo Grande, cortando o ultimo destes o arraial. Não são navegaveis nem abundantes em peixes, havendo-os em diversos reservatorios ou tanques para as necessidades domesticas. — Em sua generalidade são baixas as aguas para o serviço da lavoura, havendo 5 ou 6 cachoeiras que comportam machinismos. Ha uma ponte nova, grande, bem feita, que faz a communicação entre duas praças dentro do arraial, havendo, alem desta duas outras fóra. Não ha chafariz publico, procurando o Conselho Districtal de accudir quanto antes á essa necessidade.

Não ha serras no districto, tendo elle apenas 3 ou 4 morros.

O clima é secco, regular. — Não tem grassado epidemias, excepção feita da da variola que assolou a população em 1895 por espaço de tres mezes mais ou menos. — E' endemica a obstrução, proveniente da má habitação e da alimentação deficiente. A população foi regularmente vaccinada.

— Não consta ter havido inundações, geadas fortes, nem tremores de terra.

— O calor eleva-se no maximo a 32, á sombra.

A principal riquesa do districto é a cultura dos cereaes.

Tem o districto de 36 a 40 kilometros de comprimento, 18 de largura estando a sede quasi no centro. Ha mui poucos campos de criar, sendo estes artificiaes. A maior parte das terras está em capoeiras e mattas, havendo poucas florestas — uma decima parte talvez. — O valor actual das terras é de 80$, por alqueire, superior ao de 7 annos atraz tendendo a augmentar. Naquella epoca vendia-se o alqueire de 80 litros por 20$. — Prestam-se as terras a todo genero de cultura, principalmente á do café, fumo e cereaes. As madeiras mais estimadas são: braúna, ipé, peroba, cédro, jacarandá, pau-brasil (que ha em grande abundancia) e outras qualidades que servem para todas as qualidades de construcção e marceneria.

A principal lavoura do districto é a de cereaes de todas as especies, constituindo o seu forte a lavoura de café, que produz de superior qualidade. — Cria suinos em grande proporção produzindo toucinho

com abundancia.—Os instrumentos empregados na lavoura são antigos, não havendo por em quanto melhora alguma neste genero. — Não se cultiva a uva, mas sim o café, como já ficou dito, o fumo e a canna que formam a principal fonte de riqueza do districto e do municipio. Não tem colonia extrangeira. A lavoura tem se augmentado, fazendo-se a exportação de seus productos para Ouro Preto, Serro, Diamantina, etc. Ha no districto grande producção de cêra para velas.

A principal especie de creação do districto é a do gado vaccum, não, sendo tambem pequena a de suinos, como já se referiu. A do cavallar é pouco explorada, e só quanto attenda ás necessidades do serviço da lavoura, isso devido á falta de pastos, sendo igualmente o motivo de não se ter introduzido até agora melhoramento algum na creação.

Ha no districto algumas fabricas destinadas aos productos da canna e bem assim uma fabrica de ferro.

E' regular o movimento mercantil, havendo muitas transacções para o extrangeiro. — Ha algumas officinas, com poucos aprendizes.

Dista este arraial 24 kilometros da séde do municipio; 36 da do de S. Miguel de Guanhães; 48 da do districto de S. Sebastião dos Correntes e 24 da do de S. José dos Paulistas. — Os caminhos são regulares.

Ha necessidade de pontes de pequenos valor em diversos corregos e ribeirões.

Ha na séde do districto tres escolas publicas: duas estaduaes e uma municipal, todas com boa matricula e frequencia. — A estatistica feita accusa cento e quarenta meninos em edade escolar. — Os alumnos pobres têm muito poucos livros e nenhum utensilio escolar. Não ha aula nocturna nem bibliotheca publica.

Ha uma casa de detenção na localidade, em máu estado, projectando-se a construcção de outra em boas condições.

Ha um bom cemiterio publico, não secular, bem situado e com boa administração. — Só ha um sacerdote no districto — o vigario da freguezia.

Montam em 2:500$ a receita e a despesa do districto. — O seu patrimonio consta de 14 alqueires de terras para logradouro publico, de uma casa grande destinada a instrucção e da casa de detenção, já referida, bastante arruinada.

Além do arraial, que é a séde, ha no districto duas outras povoações ou *commercios* : *S. Sebastião dos Pintos* ao nordeste, 18 kilometros distante daquella, com 50 casas, uma capella nova, bem começada, duas escolas estaduaes, uma para cada sexo, estando a do feminino suspensa ; e *Canna Brava* ao sudoeste com 20 casas, duas escolas, uma estadual e outra municipal, bem freqentadas.

Embora filho do Serro, pode figurar entre os deste municipio, onde desde moço residiu, o laborioso e intelligente Capm. Zeferino de Carvalho, que, alem de muitos outros, prestou inolvidaveis serviços na abertura das estradas do Peçanha a S. Matheus, Estado do Espirito Santo ; em cujo trabalho teve de lutar com innumeras difficuldades, já pela falta de recursos, já pela opposição dos indios com os quaes entreteve mais tarde relações de amisade, muito contribuindo para sua civilisação. Exerceu tambem a profissão de pharmaceutico, applicando medicamentos com admiravel pericia em um leigo, prestando com isso os maiores serviços á pobreza, que o tinha como verdadeiro apostolo da caridade. Depois de prestar a esta localidade o concurso de sua alma dedicada, baixou á terra neste arraial, em abril do anno de 1895.

DOCUMENTOS DIVERSOS

Sobre os Botocudos

No primeiro dia do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, oito centos, e seis, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Capitania de Minas Geraes em Mesa da Junta da Administração, e Arrecadação da Fazenda Real, a que Prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão General desta dita Capitania, estando tão bem presentes todos os mais Ministros Deputados della, abaixo assignados, foi proposto pelo dito Illustrissimo e Excellentissimo General Presidente o seguinte:

Cançado e orrorisado de ouvir o grito dos miseraveis Povos, que confrontão com a Matta geral de Aquem do Rio doce no termo da Cidade Marianna, pela Carnagem brava, e insaciavel com que tem sido atacados, mortos e devorados pelo Barbaro Antropofogo Gentio Botocudo, sendo obrigados a abandonar suas Fasendas de cultura, e mineração, depois ja de cultivadas a preço de seu trabalho, como por veses me tem sido presente em repetidas Representações dos Povos, com excessivo prejuizo dos mesmos, dos Reaes Dizimos, e Quintos e do augmento desta Capitania, por aquelle lado; e vendo infructiferas todas as Providencias, que tenho dado para afastar semelhantes Feras; tratei de informar-me dos mais praticos da quelles sitios sobre o modo de os afugentar, e restituir a algum sucego, e seguransa os miseraveis moradores daqudlles Matos; e achei ser o unico para desviar, quanto fosse possivel, para mais longe, os ditos Gentios e evitar a sua passagem para as terras, e Povoações, que lhe estão vezinhas, e cultivadas, e estabelecer pelo menos tres destacamentos, ou Guardas postadas em taes distancias, que seja facil a communicação de huas ás outros, e que obstem á entrada para o nosso interior, cruzando em Patrulhas continuas as Margens, e Portos dos Rios, que formão as nossos devizas, e que nos apresentão com facilidada os Trilhos dos que passarem: isto mesmo com pouca diferensa praticou meo Excellentissimo Predecessor o Visconde de Barbacena no Estabelecimento de seis Presidios, de que me consta ter naquelle tempo resultado algumas utilidades.

Fiz pois explorar, e descobrir os lugares sufficientes para taes Estabelecimentos e concordarão os mesmos Praticos, que devem ser postos, hum no Rio do Peixe; outro no Rio da Casca, e o terceiro na Barra do Ribeirão Belem; sendo no Rio do Peixe, o Quartel Geral, d'onde dimanem para os outros as ordens necessari as segundo as Instrucções que tiver: hé preciso, que sejão todos tres guarnecidos, pelo menos de Oitenta homens praticos, e aptos para semelhante genero de serviço; e como não sejão os mais proprios os soldados de linha, fasse indespensavel, que se assente Praça a settenta homens já acostumados ao exercicio, o trabalho proprio do Matto, e Navegaçao daquelles Rios, que de necessidade devem continuamente ser cruzados; prehenchendo se o Numero de Oitenta com algumas das Praças Regulares, que forem mais capazes; estas settenta Praças á Cento e cincoenta reis por dia, monta por anno a Tres contos, oito centos, e trinta, e dous mil, e quinhentos reis, alem de alguma despesa mais, que será indespensavel no principio, para o Estabelecimento, e factura dos Quarteis; a qual não poderá ser muito, por se deverem escolher para aquellas settenta Praças alguns Officiaes Carpinteiros, e Ferreiros, que inda não sendo peritos, servem, e não duvidarão de ir por hum soldo certo: assim como deve ser huma grande parte do dito Numero, homens praticos da Navegação daquelles Rios, para faserem

por elles as Patrulhas necessarias; tão bem se deve contar com o Municiamento annual de Polvora, e Bala. Esta despesa hé huma das primeiras difficuldades, se eu olhar somente para a que vai crescer á Real Fasenda, sobre que esta Junta tem tido Ordens restrictissimas; o conhecimento porem que tenho, e devemos todos ter das Paternaes Vistas com que o Augusto Principe Regente Nosso Senhor promove, sem sessar o bem de seus Fieis vassallos; me não deixa duvidar por hum só instante, que será muito da sua aprovação, não só esta, mas outras inda mayores despesas, com tanto, que seja para tão uteis fins; inda mesmo sem attender as vantagens, que pelo correr dos Tempos podem resultar ao seu Regio Patrimonio, ja nos Dizimos, e ja no Quinto do Ouro, que se pode extrahir em alguns daquelles Rios, que não deixão de annunciar riqueza; inda quando sei, que em tempos passados, se fazião mayores com os referidos Presidios, roupas, e mais providencias para os Indios, e que não forão reprovados, nem proibidas; antes temos todas as recomendações de Sua Alteza Real para concorrer quanto for possivel para a cultura, e civilização do Gentio do Pays, sem quartamento de despesa. O dezejo contudo, que tenho de que se evitem estas, o mais possivel, á Real Fazenda desta Capitania, que ja se vê assas gravado, e quaze em termos de não poder com a que sofre; me tem feito discorrer sobre o modo de evitar alguma outra des necessaria, para ser seu Numerario aplicado a esta de tanta necessidade, e utilidade; e sem muito trabalho se me apresenta o annual que se está fasendo na Navegação, e Registo do Rio doce, desde o anno de mil, oito centos, e hum attè o presente; montando desde o dito anno, athé o fim do de mil, oito centos, e tres, de que ja se deu conta ao Real Erario de Lisboa a Oito Contos, seis centos, settenta, e sette mil, nove centos, e noventa, e oito reis e a Receita a Quatro centos, e dezoito mil, quinhentos e cincoenta e cinco reis: só esta desporpoção de Receita e despesa, bastaria para provar a inutilidada de simılhante Navegação, e mesmo a utilidade, que resultara de sua extincção; mas eu longe de avansar a tanto, vou unicamente tratar do melhor modo com que ella pode existir, e continuar a serem gurdados os direitos Reaes, evitando-se ou resumindo-se tão somente esta exurbitante despesa, que pode ser aplicada para utilidades Reaes, e dos Povos. Foi em consequencia das Ordens que teve meu Antecessor o Excellentissimo Conde de Sarzedas, que cuidou de mandar estabelecer o Registo de Lorena sobre o salto das Escadinhas, por lhe parecer, segundo as Informações, que teve, que, sendo ali quase, o Limite desta Capitania, por aquelle lado, facilitasse a communicação com a Capitania de Espirito Santo, e por consequencia animasse mais o commercio; e que à proporção deste, e das suas vantagens, não só augmentaria os Direitos Reaes, como que os mesmos Negociantes, pelo seu Interesse, aplanarião as grandes dificuldades, e riscos daquella Navegação, porem a experiencia tem mostrado o contrario; porque

sendo ja passados cinco annos, achase ainda no mesmo estado antigo, e sobre o lemitado Rendimento acima exposto, se contão infinitas mortes, ja pela epidemia de Cezões, que infestão o lugar do dito Destacamento, e ja por outras desgraças, que neste espasso tem acontecido na mesma Navegação ; não servindo de vantagem alguma o existir aquelle, e o Registo em tal sitio: fica pois claro, que mudado este para mais perto, e em lugar, que igualmente vede os Extravios, e guarda a entrada, e sahida desta Capitania por aquelle lado, serão igualmente prehenchidas as Ordens de Sua Alteza Real, e evitada grande parte da despesa, que então se faz desnecessaria, e que pode ser aplicada para a conta, da que por necessidade, e com mais utilidade se vai fazer no estabelecimento assima dito: Parece portanto aos olhos dos praticos daquelles sertões, e lugares, que será da mesma vantagem aos Direitos, e de muita utilidade aos Povos, e por consequencia á Sua Alteza Real, que o Registo de Lorena seja mudado para a Barra do Rio Cuiethé, feicho sem duvida igual ao outro das Escadinhas; pois fica imidiato á primeira grande, e arriscada Cachoeira, que tem o Rio doce: neste Registo deve haver o mesmo Numero de Vinte soldados, e dous Cabos, que actualmente existem no Cuiethé, e Porto de Lorena, com a diferença somente de que o Quartel Geral deve ser no dito lugar da Barra, sendo d'ali, que deve hir o Soccorro necessario para o Cuiethé, onde basta, que exista a Guarda precisa ao Presidio; evitando-se assim a continua Navegação deste lugar para o mesmo Presidio com risco de vida dos Canoeiros, e ruinas das Canoas, pelos muitos, e grandes saltos, que tem o Rio Cuiethé, como ja me foi presente por huma Representação dos mesmos Canoeiros, e informação do Alferes Comandante, e mais pessoas praticas: a diminuição de trabalho, ou facilidade de transportes para mais perto, fas que seja desnecessaria a grande Guarda ou Destacamento de doze soldados, hum Cabo, hum Alferes, e hum Ajudante de Cirurgia no Porto das Canoas, onde para aprompta o mantimento necessario, hé muito bastante hum Cabo, e tres soldados ; existindo inda assim hua Guarda, que não havia em outro tempo, quando a Navegação tão bem era somente athé o Cuiethé ; e o Ajudante de Cirurgia deve hir para o lugar da Guarda principal, na Barra do Cuiethé, pois que no Arrayal de Antonio Dias abaixo, e suas vezinhanças ha Cirurgiões e não faz falta o Ajudante, assaz precizo no referido destacamento, donde pode hir soccorrer o Presidio quando for necessario : desta Guarda principal ao dito Presidio, pelo Rio acima, se gastão quatro dias, he como já dice, muito má, e arriscada a Navegação, alem de longa, pelas immensas voltas, que dá o Rio ; fazendo-se porem huma Picada por terra, fica facilima a communicação, porque será, quando muito duas legoas de huma, a outra parte, sem serras, nem Rios caudalozos, e dificulta-se mais, apezar de haver o dito caminho, que se retirem os degradados, porque

não tem outro lugar por onde passem, senão pelo destinado para o Destacamento, e Registo, onde sem duvida serão vistos : he desnecessario que haja ali Fiel, Escrivão, e Capellão, porque suppre bem o lugar daquelles dous, o Cabo Comandante, pela pouca importação, e exportação, que ali passa, e o Vigario do Cuiethé, pode igualmente soccorrer o Destacamento.

Segundo o calculo de aproximação do Escrivão Deputado desta junta, no estado actual, a despesa de Canoeiros, Apenados, Mantimentos, Hospital, Ferreiro, Fiel, Escrivão, Capellão, Polvora, Chumbo, Ferramenta ; e mais miudesas, montará a dous contos, sette centos, oitenta e nove mil, tresentos, e settenta e tres reis por anno ; desta despesa, apenas se faz indespensavel a seguinte — Para seis Canoeiros Pilotos, que hajão de andar do Porto das Canoas para o Cuiethé, servindo de mais canoeiros os mesmos Soldados a duzentos e vinte, e cinco reis cada hum, como vencem athé agora — Quinhentos, sessenta, e dous mil, sette centos, e cincoenta reis — Para Polvora e Chumbo, segundo o calculo referido — Dusentos mil reis — Para o Cabo Comandante, que serve de contageiro — sessenta mil reis — Soma— Oito centos, vinte, e dous mil, sette centos, e cincoenta reis— Fica de sobra pelo calculo acima — Hum conto nove centos, sessenta, e seis mil, seis centos, e vinte e tres reis ; a qual quantia sendo aplicada para a despesa do novo Estabelecimento, que monta segundo a conta já referida Tres contos, oito centos, trinta, e dous mil, e quinhentos reis : Vem só accrescer á Real Fasenda de mais despesa por anno, Hum conto, oito centos, sessenta e cinco mil, oito centos, settenta, e sette reis. Este calculo não he infalivel, e pode ter algumas alterações, segundo as differentes despesas dos diversos annos, assim como podem occorrer circumstancias no Estabelecimento do novo Plano, que exijão mayores, ou menores ; mas fica demonstrado, ao menos proximamente ; Primeiro, que a mudança do Registo de Lorena para a Barra do Cuiethé, e extinção do Fiel, e Escrivão, e mais despesas, athé agora em pratica, longe de ser prejudicial, he de toda utilidade a Sua Alteza Real, e ao Povo ; segundo, que se pode despensar o Numero de Cinco Cañoeir s, e mais Apenados do costume, por isso que a Navegação hé só athé o dito Sitio declarado, em que ha menos Saltos, Varadouros, e outras dificuldades, o que pode ser feita somente pelos seis Pilotos, e Soldados Infantes do Destacamento referido ; para o que se podem assentar Praça na mesma Companhia, e debaixo do seu Numero competente, á alguns dos mesmos Canoeiros existentes, que não terão duvida : Terceiro, que hé desnecessaria no Porto das Canoas huma Guarda tão grande : sendo bastante hum Cabo, e tres soldados, para aprömptarem os mantimentos, que hão de ser conduzidos para o Destacamento mayor, para onde deve hir Cirurgião, e mais necessarios, como hia para o de Lorena : Quarto, que a Despesa das novas Praças, e Estabelecimento dos

tres Destacamentos, acima expostos, posto que exceda a aquella do Rio doce, com tudo, não alterando a antiga Navegação, o seu rezultado he da mayor vantagem possivel, nas actuaes circumstancias; e talvez o unico meyo de obstar a Caruagem, e desordem geral, em que se estão vendo os mizeraveis Povos daquelles Continentes, e de manter a conservação, e existencia dos Vassalos de Sua Alteza Real, e do seu Regio Patrimonio.

Não pode porem por-se em Pratica este Plano, antes de passarem as chuvas, para poderem subir as Canoas pelo Rio doce e mudar se o Destacamento de Lorena; podem-se porem hir dando algumas providencias, e escolhendo, e assentando Praça aos Homens destinados para os novos Destacamentos, para melhor se acertar com Pessoas, que desempenhem tão uteis vistas. A Junta da Real Fasenda desta Capitania delibére com toda a madureza sobre tão importante fim, para se poder dar immediatamente todas as Providencias necessarias, devendo se participar ao Real Erario tudo o que se houver determi nado, e posto em pratica a este respeito, porque a distancia do Throno, e a necessidade absoluta de occorrer a taes males, não permite delongas. E vendo esta Junta tudo o que se acabava de ponderar pelo seu Illustrissimo, e Excellentissimo General Presidente, e as razões fundamentaes, com que formava o seu Plano, sobre o expediente lembrado, seguido este aos exames a que fes proceder para conhecimento do que se deveria faser e segurança do mesmo Plano, se conformou em tudo para se por em pratica na parte, que lhe pertencia decidir, determinando, que se fisesse Termo para ser levado immediatamente a Real Prezença de Sua Alteza Real. E por firmesa do que se fes o presente Termo, que assignarão o mesmo Illustrissimo, e Excellentissimo General Presidente e os mais Ministros Deputados da Junta. E eu Carlos Jozé da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda o fis escrever.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, Carlos Jozé da Silva, Francisco de Moraes Pimentel e Castro, Lucas Antonio Monteiro de Barros, Matheus Herculano Monteiro da Cunha e Mattos.

Chumbo e prata do Abaeté

Illmo. e Exmo Sr.—Correspondendo com a invitação de V. Ex.ª que me incumbio em Setembro de 1824 de ir aos Certões do Abaitè não so para tomar conhecim.to da Imp.al fabrica do Xumbo, e da prata, examinar o filão, como tambem de apartar estes dous metaes contiúdos na Galena extrahida, eu já tive a honra em hua nota sobre a d.ª mina de informar a V. Ex.ª q.' eu tinha derretido 703 arrobas de chumbo em barras procedidas de 1200 ar. de Galena pura, q.' o filão

dava esperanças fundadas de inserar abundante mineral, o Inventario anexo dava a V. Ex.ª hua ideia exacta do estado deste estabelecim.[te] Restava p.ª cumprir com os desejos de V. Ex.ª apurar a prata. A falta de aparelhos, e agentes necessarios não me permittirão concluir de todo este trabalho, porem tenho a satisfação de apresentar a V. Ex.ª 2 lib 1/2 16 oit e 36 grãos de prata fina procedidos de 50 arrobas de chumbo. Esta experiencia feita em ponto já grande, vem a dar 2 onças 1/2 1/8 p.r 100 lib. de chumbo; e confirma os ensaios de capellação, que enviei a V. Ex.ª, e mostra q.' a Galena do Abaité tem em pra[illegible] hua riquesa supperior às da Europa, e merece não só por este motivo, como pela posição favoravel da mina, e a qualid.e do chumbo a maior contemplação; o q.' tenho a honra de participar a V. Ex.ª a quem Deos Guarde p.r m.tos annos 27 de Abril de 1826 Imperial Cid.e de Ouro preto.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Prezidente Barão de Caethé.— D. Monlevade.

Apontamento para falicitar a descoberta da matriz do estanho q.' appareceo nas margens do Rio Peraupéba, e Rio das Mortes.

Hé notorio q.' hum Ferreiro de nome (sic)..... morador (sic)...... se servindo da aréa das margens do Rio Peraupeba p.ª caldear ferro, achou nas borras, q.' se ajuntão no fundo da forge granetes de Estanho, e q.' o m.mo fazendo toscam.te hum Cadilho p.ª derreter «em ponto maior esta aréa, chegou a obter» huma barrinha de estanho. Consta igualm.te q.' na passagem mesmo do Rio das Mortes defronte do Arr.al de Abitunno o G. M.r (sic)...... empregando os Esmeriz do Rio p.ª as fundiçoens da sua Fabr.ca de Ferro p.r varias vezes obteve pedaços de Estanho derretido unidos á barra, q.' sempre occupa a parte inferior do Cadilho.

Estes dous factos authenticos e tão interessantes promettem as maiores vantagens a este Paiz logo q.' se descobrir a matriz e p.ª conseguir e facilitar este resultado, cumpre dar algumas indicaçoens indispensaveis.

Ainda não appareceo em parte *nenhuma* do Globo a mina de Estanho, senão nas formaçoens de granite, e gneiss, que formão o alicerce conhecido das mais formaçoens. Visto q.' ella existe só nesta qualid.e de rexas, o q.' se deve fazer «he hir p.ª cima em ambas as margens dos dous R.os, e experimentar pela fundição a riqueza» dos esmeriz, fazer com cuid.º as mesmas indagaçoens nos Rios e Corregos confluentes p.ª uma das barras; em breve tp.º será mui facil reconhecer pela riqueza a origem do oxido de estanho, q.' ficará mais abundante, e puro a proporção q.' se aproximava da matriz, e se não tardará a descobrir os terrenos de granite, e Gneiss aonde existe o mineral.

O oxido d'estanho alli sempre apparece em hua multitude de filoens pequenos, e outras vezes se acha dissiminado, e invisivel, quando acontece as gneiss, e granite serem decompostos e tenros e pelo meio d'agoa, e p.r hum methodo analogo a este, uzado na apuração do

Ouro, podese extrahir o mineral: m.tas vezes elle está unido ao ferro q.' sendo pesado não se aparte, e como hé m.to importante p.a facilitar as fundiçoens e evitar maior despesa apartalo empregão-se varios methodos, cujos principaes são 1.º Unfort aimant 2.º exostulação q.' diminue o peso especifico do ferro sem alterar o do oxido do estanho.

Huma vez descoberto com alguma abund.a o Mineral se dará os riscos melhores de fornalhas e se indicarà o methodo mais vantajoso p.a se apurar e derretelo.

Observaçoens sobre os planos q.' apresenta o Allemão André Augustino a resp.to das Fabricas q.' se devem estabelecer na Prov.a de Minas p.a extração 1.º do chumbo e da Prata no Abaithé, nas Lavras da Rossinha do Sumidouro etc. etc. 2.º de Ouro approveitando os oxidos de ferro e filoens deixados nas vis.as da Impr.al Cid.e de Ouro Preto e principalm.te a Lavra da Cata Br.ca perto da Itabira do Campo. Sem examinar se as exper.as de lapellaçoens e reducção feitas sobre esta Galena em ponto m.to pequeno, e p.r conseq.ca sujeitas a erros são exactas, parece q.' o calculo q.' estabelesse o S.r Augustino sobré o rendimento em prata, e chumbo do da mina p.r semana, e anno he ao menos imaginario, p.r q.' em 1.º lugar o S.r Augustino nunca foi á Mina do Abaethé, e p.r tanto ignora inteiram.te; no fillão pode alimentar hua fabr.ca em ponto gr.de em 2.º lugár hua expr.a de copillação feita sobre 10 a. do chumbo, e com toda a exactidão não produzio senão 17 lb.s e 1 Goito de prata, p.r conseq.ca 100 a. chumbo 6 lb.s ½ prata e o S.r Augustino com hum golpe de pena p.r 100 a. chumbo aprezenta tr.s arrob. de prata. O m.mo S.r parece ser de todo Extrangr.º q.do no seu calculo de despezas de Fabr.ca paga Feitores a 400$000 rs., Off.es mechanicos a 960r.s p.r dia, e simples Jornaleiros a 480 r.s etc. etc., mas o q.' hé sobre todo indecente, hé q.' o do S.r se tenha lembrado de md.ar vir 5 Allemaens, q.' se deve pagar a 960 rs. p.r dia p.a elles aprenderem o seu Off.º q.do o nosso Paiz abunda em moços não só intellig.tes como vivissimos.—Esta Lavra de Ouro apresenta p.r ucazo Ninhos e manchas de quartzo com alguma Gallena, alias m.to rica em Ouro e Prata. Porem o producto de hua exploitação de m.tos annos, montou som.te a alguns quintaes deste preciozo minerál; como hé possivel q.' o S.r Augustino se tenha lembrado de armar hua Fabrica de chumbo em ponto grd.e sobre hum alicerce tão pequeno, e tirar gravem.te de seus calculos hum lucro de 32 contos de réis p.r anno!...

Hum negro apresenta ao S.r Augustino huma pedra de gallenas, dizendo, q.' a tinha achado na Faz.da de São João pertencente a este Cor.el pelos seus insaios o S.r Augustino axa nella os m.mos componentes, q.' na Gallena da Rossinha hé da m.ma qualid.e e parece vir da mesma localid.e, e com sem.es dados assevéra este S.r q.' existe hua

Mina a q.[1] unida as duas outras fará (confr.[e] as suas expressoens) *hum fundo Capital p.[a] felicid.[e] do Estado e Nação Brazileira!...*

Não fallarei das mais Minas e filloens q.' ao ver do S.[r] Augustino apresentão a riqueza em Ouro e Prata, visto q.' elle não os pode aproveitar senão pelo chumbo q.' se deve tirar das Minas p.[r] hora imaginarias da Rossidha e Rio de São João, a do Abaethé a unica q.' da esperanças fundadas de abund,[a] sendo distante das outras 80 legoas.

Galena do Abaeté

Ill.[mo] e Ex.[mo] Senhor — As razões aqui adduzidas pelo Major Echewege em abono do seu projecto, e em opposição ás ordens que se lhe mandarão, são em parte insubsistentes, e em parte erroneas.

Parece primeiramente que não tem lugar nenhuma resistencia que o dito Snr. Major tem em oppor se á hida do Fundidor Schoenenvolf a Fabrica de ferro mandada a construir pelo Dezembargador Manoel Ferreira da Camara, pois este Fundidor foi mandado vir de Allemanha á custa de Sua Alteza Real, e está pago actualmente pela Fazenda Real, nem hé justo nem conveniente que fique sempre ao serviço dos particulares, aos quaes Sua Alteza Real teve a liberdade de o conceder, e de que o Major Echewege atè agora se tem servido para utilidade dos mesmos, e da sua propria; porem como agora se assentou que se faz util a huma Fabrica Real que ja custou muito cabedal a Real Fazenda, o dito Fundidor não deve mais demorar-se em modo nenhum ao serviço dos particulares, mesmo no caso que se concedesse agora ao Snr. Echewege de principiar as obras da Mina do Abaeté; pois a construcção das Casas de moradia, fornos, e maquinas precisas para o trattamento, e fundição da Mina, sempre levaria hum tempo maior de tres e de seis mezes no qual tempo o Fundidor ficaria inteiramente inutil na Mina de Abaeté, e deve mandar-se ao sobredito Dezembargador, pois que assim o pede.

Querer sustentar o Snr. Major que o tratamento das Minas de Chumbo hé o mais difficultoso da Mettallurgia hé hum erro grosseiro, sendo reconhecido por todos os Mettallurgistas que o mais difficultozo hé o do ferro, tomado em toda a sua extenção, e o deve bem saber o Snr. Major pelo que aconteceo nas Minas de Figueiro em Portugal onde nada se fes senão a chegada dos operarios Allemães, como eu ja muito d'antemão tinha pronosticado ao Ministro do Real Erario.

Que o grandioso projecto do Major Echewege para a lavra da Mina de Chumbo do Abaeté, seja a todos os respeitos muito prematuro, não há, segundo penso, duvida nenhuma, e se se publicar nos

paizes Estrangeiros, que sobre huas explorações tão superficiaes se forma aqui hum estabelecimento de mais de desesseis contos de annual despesa, certamente se julgaria muito mal das pessoas que aconselharão similhante empreza.

Porque tres Mineiros escavarão em sette mezes sette centas arrobas de mineral trabalhando sobre os Vieiros em differentes lugares, certamente os mais ricos, o que em bom Alemão se chama trabalho de pilhagem *(Bauberich Bau)* julgar-se há que procedendo a huma lavra regular, como deve ser, se deve extrahir huma quantidade de mineral proporcionado ao numero dos mineiros empregados, e ao mineral da mesma riqueza? Certamente q.' não, a menos de ser Propheta, por consequencia fica claro que antes de proceder a Fabricos e grandiosos estabelecimentos hé precizo empregar mais tempo na exploração dos vieiros; feita esta com todas as regras da Arte para milhor descubrir a riqueza dos ditos Vieiros no interior da montanha, e assim proporcionar as despesas em rasão dos lucros esperaveis, nem vejo por ora qual necessidade ha de dar com tanta precipitação execução ao dispendiosissimo projecto do Major Echewege, sem maior concideração, e dados mais acertados.

No calculo da annual despesa, esqueceo-se provavelmente o Snr. Major de incluir a despesa annual de cem pretos, q.' segundo elle dis não custão nada, mas q.e porem na realidade custarão, e estarão custando a Real Fazenda, e igualmente não inclue a despeza annual dos Ordenados dos Empregados; não sei por qual razão; porem fazendo a conta justa como se deve fazer, convindo mesmo nos lucros q.' o Snr. Major espera da Mina (o qual hé muito problematico) se achará que a Fazenda Real neste primeiro anno em lugar de hum lucro de nove contos e vinte quatro mil reis, terá hum prejuizo de quatro contos oito centos e quarenta e oito mil reis.

Respondendo o Major Echewege sobre o primeiro dos Artigos a que se lhe mandou que satisfizesse, se adianta a dizer que hum Plano circunstanciado da Mina do Abaité, não pode dar senão quem tirar a ultima pedra da Mina; porem tenha paciencia, logo que são descobertos os Vieiros, deve se faser, como em toda a parte se pratica, o Plano da Mina, e seus arredores, ao qual annualmente se devem juntar as plantas e perfis das obras que se tem feito, p.a assim poder milhor julgar e determinar os successivos trabalhos que se devem fazer. He verdade que o Sr. Major dis q.' ja mandou o dito Plano; porem até agora não o tenho ainda visto.

A respeito pois do risco das Casas e edificios (grandes ou pequenos que elles sejão) o Snr. Major o deve dar como em toda a parte se pratica, nem val dizer que dependem de localidades, pois ja as deve saber, tendo visto e habitado o lucal mesmo da Mina tempo bastante, e quando se pede hum Plano, não se entende que não possão acontecer circunstancias q.' o possão fazer variar em alguma

parte; porem não há donno nenhum q.' não queira saber ao menos no total, e fazer-se huma ideia das obras que manda fazer, e qualquer Engenheiro q.' propoem hua obra deve antecipadamente ter o risco feito da mesma.

Recapitulando portanto todas as rasões acima adduzidas fica constando que a annual despeza do projecto do Snr. Major Echewege hé avultada, e certa, e o lucro por ora nullo, e pelo tempo adiante incerto, por causa de serem os trabalhos d'exploração dos Vieiros da Mina até agora totalmente superficiaes, e por consequencia não podem ainda presentar huma prospectiva tal de lucro, que se possão já orçar despezas tão avultadas sem proceder a maiores indagações quaes despezas ficarião pois com toda a probabilidade inutilisadas com grande prejuizo da Fazenda Real.

O exemplo que dá o Snr. Major Echewege das Minas do Kart hé totalmente illusorio pois se estas Minas prosperarão não foi que pouco a pouco, e se alguma cousa se soubesse da sua primeira descuberta, certamente não se acharião tamanhas despezas nos primeiros estabelecimentos como aqui propoem o Snr. Major; e alias se estas Minas prosperarão, se podem citar outras infinitas que cauzarão percas de muita concideração aos particulares, e aos governos que as imprenderão no modo que projectou o Snr. Major Echewvege.

Querendo portanto a Fazenda Real lavrar por sua conta as Minas de chumbo do Abaité, parece que bastaria por ora pôr em execução os Artigos seguintes:

1.º De proseguir a exploração dos Vieiros da Mina, até q.' se houvesse huma maior probabilidade de receber della algum lucro sucessivo.

2.º Que para este fim se determinasse agora huma esquadra de doze a quinze Mineiros, com o seu Feitor dirigidos os mesmos pelo Mestre Mineiro Alemão debaixo das ordens do Snr. Major Echewege.

3.º Que por consequencia se suspendesse por ora o dispendiozo Plano projectado pelo dito Major.

4.º Que depois de serem melhor explorados os Vieiros, e dando elles boas esperanças, então se faça hum Orçamento mais economico para o estabelecimento da lavra regular da Mina, proporcional as esperanças do proveito que pode dar.

5.º Que pois que o Sargento Mor Eschewege se nega pozetivamente ao animo dos alumnos da Academia, como seria de huma grandissima vantagem pelo Estado, no cazo de consentir o Governo nesta sua negativa, procurasse este os meios de substituir outro sugeito para prehencher o seu lugar.

Isto he o que posso informar sobre os papeis inclusos em obediencia do Aviso que tive a honra de receber de V. Ex.ª em data de

vinte oito de Maio proximo passado, e V. Ex.ª determinará o que lhe parecer mais justo. Deus Guarde a V. Exª. Rio de Janeiro vinte seis de Junho de mil oito centos e treze. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Aguiar Carlos Antonio Napion.

Antonio Marianno de Az.do

Sobre nitreiras

Illm.º e Exm.º Snr.' — Entregando o Off.º, q.' V. Ex.ª dirigio ao Cap.mor de Sabará, afim de me coadjuvar quanto estivesse da sua p.te para o bom exito do serviço de q.' estou encarregado, tenho a honra de levar a prez.ª de V. Ex.ª que fiz a exploração das terras nitrozas na dita Comarca com aquella assiduidade, e zelo de hum subdito, q.' conhece perfeitam.e as vantagens q.' tem h'ua Nação, que possue em abundancia este preciozo producto da Natureza. — No exame a que procedi não achei hum só palmo de terra devoluto, e vim no conhecimen.to q.' todos as noticias q.' se tem transmittido ao Publico da imensa fertilidade de Nitrato de Potassa natural, são hyperbolicas, sendo que esse numero de arrobas de salitre que se aprezenta no Mercado não he devido a hum só lugar, porem sim a toda a Com.ca em união com a do Serro do Frio, sendo esta prezentem.te a mais fertil neste genero. — Tive ocazião de observar o methodo que se seguião os trabalhadores na extração do salitre, e posso asseverar a V. Ex.ª q.' em bem pouco tempo esta Prov.ª hade deixar de exportar salitre natural por cauza do desperdiço das terras lixiviadas. — A falta de terreno devoluto a carestia de mantim.tos e a insalubrid.e do lugar só annuncião despezas, e nada de utilidade; tudo isto mostro com mais clareza na memoria q.' tenho a honra de aprezentar a V. Ex.ª D.s G.e a V. Ex.ª m.s da Boa Esperança 24 de Março de 1826 — Illm.º e Exm.º Snr.' Barão de Caethé — De V. Ex.ª Subdito respeitador e venerador — João Bap.ta Montr.º de Barros.

Expozição do q.' vi, e achei na exploração de terras Nitrozas naturaes. — Sendo eu encarregado pela Portaria do Secr.ª d' Estado dos Negocios da Guerra para formar h'ua Fabrica de Salitre a q.l devia ficar anexa á Fabrica da Polvora da Corte do Rio de Janr.º, como hum ramo a ella pertencente, e devendo esta Fabrica ser feita em terreno devoluto e q.' fosse do Gov.º, passei a examinar na Com.ca de Sabará, e margens do Rio das Velhas se havião ou não terrenos devolutos: e p.ª proceder com ordem e segurança, munime não só de instrucções das principaes Authoridades da Com.ca, como de officios do Cap.mor da m.ma a todos os Com.des do seu Tr.º p.ª me presta-

rem esclarecim.tos sobre este objecto. — No exame a que procedi observei que em todos os lugares, ou Districtos da d.a Com.ca não há hum só palmo de terra devoluto; e occupando alguns individuos muita extenção de terreno em Campos e poucos matos, aonde não ha substancias nitrozas, ja se acha o contr.o naquelles, aonde a natureza criou este preciozo produto. — Sendo esta indagação feita com a circunspeção devida, e zelo proprio de hum Cidadão amante da sua Patria, e q.' conhece perfeitam.e, q.' alem das utilidades particulares, q.' offerece este preciozo producto da Natureza, aquellos q.' o Fabricão, outra m.to maior, enapreciavel a conservação, e existencia do Estado; vi com pezar aquelles lugares, q.' podião fazer a fortuna dos seus Proprietarios, e contribuir em parte p.a a riqueza da Nação deixados em total abandono por cauza da sua inutilidade prezente, tudo devido ao máo methodo, q.' seguirão em seos trabalhos, á crassa ignorancia, e o perfeito esquecim.to do futuro. — Entre os ricos e variados productos q.' offerece o sertão desta Com.ca, descobre se por algumas partes delle o Nitrato de Potassa. — O paiz calcario, a athmosfera calida, e humida, e outras circunstancias mais proprias do terreno parecem concorrer para a producção desta droga. Ainda que isto seja particular, e não geral, com tudo lugares tem havido nesta Comarca m.to abundantes de Nitrato. — A serra do Baldim, q.' tem de cumprim.to 6, a 7 legoas foi o terreno o mais rico q.' apareceo: ella vio em roda de si muitos operarios a extrahirem do seo seio o Salitre, e tendo aparecido em torno della algu'as lapas muito abundantes deste sal tudo foi extrahido das Cavernas, e conduzido p.a fora dellas, lavado, e lançado fora. Estas terras ja apropriadas pela Natureza, p.a atrahirem este sal, e como ja contendo em si a principal baze da sua produção em vez de serem repostas nos seos lugares aonde em pouco tempo se tornarião a impregnar do m.mo Salitre, e talvez ainda mais, do q.' d'antes forão perdidos para sempre, e sendo lançados fora, e largados como couza inutil. — Os Proprietarios, sendo quaze todos destituidos de forças arredavão as suas locas com condição de lhes pagarem o 5.o, e m.tos se persuadião q.' esta abundancia de terras nas Minas era const.e. — Quando elles seguião este deploravel methodo de trabalho, aparece h'ua ordem do Gov.o determinando q.' tornassem a levar as terras ao lugar donde as tiravão, e creio q.' nellas mostrava o futuro lucro q.' tirarião deste novo trabalho. Os arrendatarios a ouvirão com m.to indiferença, e m.to mais os Proprietarios; estes não se emportavão senão com o 5.o q.' recebião, e aquelles só cuidavão em poupar trabalho, achando ja gr.de aquelle de fazer cinza p.a a Potassa, as vezes em distancia de 2, 3, e 4 legoas, e o de tirar a terra das Minas (q.' na verdade he mais q.' fastidiozo pela necessidade em q.' as vezes se vê o trabalhador de tirar p.a fora a terra, h'uas vezes andando de rasto pelo chão, outras só de banda, outras com

gr.des precipicios a vista, como profundos lagos continuados voltas e apertos, e taes que apagada a luz com q.' dentro se servem com muita dificuld.e poderião sair p.a fora). Outras locas aparecerão nesta m.ma serra e todas de diffferente grandeza, como he natural prezumir, e diversa direção, h'uas mais profundas, e entranhadas pelo monte, outras razas e estas pela maior parte pobres em Nitrato — Se, nas Locas profundas, e entranhadas pelo monte, aonde reinava-te então h'ua profunda paz, e melancolica solidão, observassem a sabia ordem do Gov.o, podião sem m.to trabalho tirarem della 4 a 5000 arrobas de salitre: porem a súma innação dos operarios (ou para melhor dizer de quaze todos daquelles lugares) a cega ambição do lucro prezente, e hum perfeito esquecim.to do futuro poz tudo a perder, chegando a tirar das locas toda a terra, até que em fim encontrarão com o duro das rochas calcareas, aonde se não produz o Nitrato seg.do tem mostrado a experiencia. Este foi o processo, seguido na dita serra, em todos os lugares aonde tem aparecido este sál, e contenua a ser o m.mo nos trabalhos prezentes. O m.mo Baldim, e outros lugares mais, a saber, Matozinhos, o Vinculo da Jagoara, Maquiné, Mattogrosso, Picão & ainda dão algum salitre, porem cada hum delles pequeno numero d'arrobas, vindo a sua reunião total a fazer hum numero mais avultado no Mercado. Os proprietarios prezentes tendo em vista a desgraça, e arruina dos passados p.r não porem em pratica a sabia ordem do Gov.o, assim m.mo não se movem; e não tratão de reconduzir a terra as minas, e muitos ainda se persuadem ser isto hum trabalho superfluo, e inutil. Os arrendatarios de certo não fazem pelas razões já mencionadas, e dizem ser isto da obrigação dos Proprietarios; estes não se embaração senão com o 5.o, e não querem dividir as forças q.' tem destinado p.a outros serviços. — Continuando os actuaes Proprietarios a seguir este methodo de necessidade as Salitreiras naturaes hão de acabar, ou pelo menos a sua extração se fará m.to deficultoza e de m.to pequeno interesse. Este sal q.' he só produzido m.to á superficie da terra q.' não se estende p.r ella abaixo em veas, ou camadas e que depois de h'ua vez extrahido he necessario q.' decorra tempo p.a haver nova e sucessiva produção, nunca será de h'ua tal fartura, que possa prehencher hum gr.de objecto. Alg'uas locas aparecerão que em seu principio davão p.r hum carro de terra de 15 palmos de comprido, 6 de largo, e 2 1/2 de altura 6 arrobas de Salitre, e isto em tempo, em q.' os operarios não estavão tão peritos no fabrico do salitre. Hoje q.' a Arte he mais conhecida, dadas as m.mas proporções, só colhem meia arroba, q.do m.to e p.r m.ta felicid.es h'ua arrouba. O estado a que se achão reduzidas todas as Nitreiras, atesta a verd.e, que acabo de dizer, verd.e esta filha da experiencia e da observação: ainda mais a Com.a do Sabarà em outro tempo abundava de tanto salitre q.' chegava a fertilizar a Prov.a e mandava p.a o Rio de Janr.o, e S. Pau-

lo; hoje dá m.to pequeno n.o de arroubas, q.' he consumido nas immensas Fabricas de Polvora que ha pelo sertão. Fabrica do Ouro preto, e o resto he vendido aos Paulistas, q.' ahi vão buscar p.r alto preço. — Hum só estabelecim.to deste genero, quero dizer, o aproveitam.to de hûa só Nitreira não pode já mais produzir hûa massa lucrativa, e equivalente ás despezas q.' com elle se faz m.to menos ás precizões, e creio pensar bem em julgar que neste paiz o producto lucrativo deste genero será em razão directa da multiplicidade das officinas, e do aproveitam.to de todas as suas Nitreiras, acrescendo a razão de estarem distantes hûas das outras, e ser o lugar de penosa subsistencia p.a os Operarios.— O estabelecim.to das Nitreiras naturaes hade ser feito, ou em terreno devoluto ou em terreno, q.' o Gov.o haja de comprar p.a esse fim: no primeiro cazo nada se pode fazer; p.rq.' em toda esta Com.ca não ha hum só palmo de terra sem dono: no 2.o he necessario, q.' o terreno abunde em Lapas, e mattos para a cinza na abundancia das Lapas, e sua fertilidade he que existe a riqueza da officina. He provado pela experiencia, q.' o Salitre criando se m.to á superficie da terra, tirando-se couza de hum palmo he necessario, q.' decorra tempo p.a haver nova produção, e sendo a Lapa gr.de podem os Operarios trabalharem nella p.r algum tempo ao depois he forçozo parar com o Serviço nesse lugar, até q.' se crie novo Salitre, ou q.' aterra lançada na Mina depois de lixiviada esteja em termos de ser novam.te trabalhada.— Já daqui se infere a absoluta necessid.e de haver mais, q.' hûa lapa, e esta de bastante cumprim.to.— Todo o Sertão he m.to abundante de campos, e de poucos matos; estes tornão indispensaveis e até são (permita-se-me o dizer assim) os principaes elementos da Fabrica, tanto para a Potassa, como p.a a lavoura. Nestes lugares não se pode dispensar a plantação dos generos necessarios p.a a subsistencia; p.rq.' m.to poucos plantão mantim.tos p.a Comercio, e algum q.' há alem de caro, e pouco pela maior parte levão aos lugares mais povoados, p.r cauza do alto preço, sendo só desta maneira q.' os Proprietarios podem perceber algum interesse dos braços, q.' tem empregado neste genero de trabalho. Ainda q.' tudo isto seja objecto de suma importancia acresce outro mais, e q.' he digno de toda a contemplação, e vem a ser.— De S.to An.to do Curvelo emd.e até o lugar onde o R.o das Velhas faz barra com o R.o S. Fr.co não se pode habitar senão em serto tempo do anno p.r cauza das mortaes cezões de q.' abunda todos os pequenos ribeirões q.' vão desagoar no R.o das Velhas. Esta infermid.e principia com avazante dos Rios, q.' vem a ser desde Fevr.o até Junho; quando as cesões não são amalinadas facilm.e se curão, isto he, fica o enfermo livre da molestia chamada propriam.e cezão, porem dahi seguem-se outras que he necessario a prez.ca de bom Facultativo p.a o individuo não perder sua existencia em pouco tempo, e sendo amalinadas raros são, os q.' escapão, e conservão a vida. Não ha, pode-se assim dizer,

em todo Sertão hum só Facultativo, e quando aparece alguem com esta infermidade infalivel morre ao desamparo, hũa vez q.' não recorra as Villas ou Arr.es tudo isto são inconvenientes p.a a formação de hũ Estabelecim.to nesta Com.ca, e estas nossas salitreiras naturaes, p.a o dizer de hũa vez, nunca serão grande couza senão forem auxiliadas pelos artificiaes pelos braços, e actividade dos Povos, ficando tudo debaixo da vista do Gov.o p.rq.' o amor da Patria, e o zelo pelo bem do Publico não são objectos suficientes q.' obriguem aos habitantes deste lugar a obrar desta ou daquella maneira, todas as suas vistas só se limitão ao interesse, e seguindo a sorte de quazi todos os negociantes q.' nas suas expeculações só tratão de augmentar consideradam.e a sua fortuna sem se lhes embaraçarem com a quantid.e de numerario q.' sahe da sua Nação p.a enrequẽcer as estranhas, e q.' não lembrão de fomentar a industria Nacional se não emq.to della podem tirar maior lucro, deixão ao Gov.o, q.' trate de tão interessantes objectos ficando elles em huma completa innação, e de ordinario pondo em esquecim.to as Leis e ordens do Gov.o, assim aconteceu com a ordem do Gov.o na q.l determinava q.' tornassem a por dentro das locas as terras já lixiviadas; o m.mo acontece com a venda da Polvora q.' he publica, e publicas são suas officinas com menoscabo da Ley. Todo o Salitre feito na Com.ca do Sabará, he vendido m.mo nas officinas pelo preço de 4$200 arouba, e este salitre he quaze todo gasto na Prov.a, e o resto pode-se assim dizer he vendido aos Paulistas q.' m.tas vezes chegão a pagar m.to na Com.ca a 4$800 p.r arb. Ha no Serro hũ lugar chamado Formigas q.' fornece maior n.o de arroubas, e nesse lugar o vão buscar até p.a levarem p.a Corte do R.o. Contando de certo os Fabricantes, q.' m.mo no lugar de sua residencia vendem todo o salitre pelo preço de 4$200 a arb. não se canção de mandar p.a o R.o, m.te mais estando elle sugeito as variações do Mercado, e deixão esta expeculacão a algũ Negociante mais poderozo, e a q.m não lhe faz differença ter algum dr.o empatado, e m.mo perder algua couza de pr.al. Ora custando o salitre neste lugar 4$200 a arb. e pagando-se 1$000 p.r arb. de condução não pode o preço de 5$200 dar lucro ao vendedor, e m.to menos animalo p.a m.tas outras, e sucessivas carregações — João Bap.ta Montr.o de Barros.

Platina de Camargos

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.a o resultado da analyse, a que procedi, sobre o pretendido mineral de platina, das proximidades do Arraial de Camargos, na Provincia de Minas Geraes, como me foi ordenado por Aviso de 19 do cor-

rente que acompanhou huma amostra desse mineral, e copia das communicações a elle relativas ao Presidente da Provincia, e do Guarda Mór geral das Minas.

O mineral consta de palhetas metallicas, geralmente achatadas, e hum tanto curvas, irregulares na forma, e de dimensões differentes, sendo as mais consideraveis de 5 a 6 linhas na maior extensão, e de peso de 8 a 9 grãos; vem misturadas essas palhetas com huma outra substancia granulosa e crystalina, de aspecto tambem metallico; e finalmente com pequenos fragmentos, e grãos de quartzo.

As palhetas tem exteriormente, a côr de ferrugem, azulada nas partes concavas, interiormente porém são de côr branca acinzentada: achatão se ao martello com alguma difficuldade, tem a textura granulosa fina, e a densidade de 7, 4 a 7, 6: ao fogo tomão na superficie cor azul arrouxado com indicios de fuzão, e communicação ao vidro de borax, no qual se dissolvem com muita lentidão, côr verde escura na chama de reducção, e cor amarellada na chama de oxidação: dessolvem-se nos acidos solfurico,chlorydrico,e nitrico delluido sem residuo algum, e com residuo pulverulento amarello no ultimo destes acidos concentrados: as dissoluções não precipitão nem pelo cobre, nem pelo zinco, mas dão abundantes depositos caracteristicos do ferro, pelo alkales, pelos carbonatos, pelos sulfuretos, e cyanuretos alkalinos.

Identicas reações produz a substancia granulosa, tratada convenientemente pelo fogo, sal de borax acido e alkalis.

E accrescentando que são as palhetas fortemente attrahidas pelos iman; magneticos muitos dos crystaes da substancias granulosa, que as acompanha octaedrica regular a forma desses crystaes, e finalmente que se reduz pelo attrito esta ultima substancia a hum pó denegrido, difficilmente fuzivel, e que não soffre pelo fogo alteração alguma nas suas outros propriedades: sofficientemente demonstrada julgo a conclusão, que tiro, de que as palhetas não são outra cousa mais do que o ferro metallico, ou nativo, e ferro oxidulado a substancia chrystalina.

Não me pertence explicar como a tal mineral foi attribuida huma densidade, que só caberia aos metaes preciosos 16, 5! e menos ainda como lhe pode ser dada a qualificação de platina: mas não deixa de motivar algum reparo, que não venhão directamente ao conhecimento do Governo senão mineraes; que os seus descobridores podem julgar de nenhum interesse, parece que os particulares tem neste ponto demasiada confiança nos proprios meios para não submetterem a conhecimento alheio senão os pr ductos de que tem certeza, que não pode tirar a mais pequena vantagem: he assim que foi liberalisada a descoberta da intitulada mina de prata do lugar Melancias, dita do Sargento Mor Gomes Freire de Andrade, e ultimamente a de platina de Camargos!

E entretanto não possue ainda o Museu, onde taes descobertas deverião ser archivadas, nenhum pequeno chrystal dos diamantes da Bahia, nenhuma amostra da verdadeira platina de Matto Grosso, e da de Minas; nenhuma do palladio nativo, ou em liga com o Ouro tão abundante na lavra do Gongo, e bem poucas, que, sejão uthenticas das proprias lavras deste ultimo metal, e parece que mesmo no interesse da fiscalisação, obrigação deveria ser imposta aos seus emprezarios de apresentar em especie (na propria matriz ou ganga) alguma parte dos pequenos direitos, a que estão sujeitos: o exame dessas especies garanteria a axactidão dos pagamentos e serveria ao mesmo tempo para conhecermos a parte, que perdemos nos outros metaes preciosos ou uteis, que os acompanhão, e passão desapercebidos, porque a Lei parece que não impos onus algum senão a lavra do Ouro reputando todos os outros metaes de nenhum valor.

Voltando porem ao objecto (de que V. Ex.ª relevará que me tenha de alguma sorte desviado, porque assim entendi que melhor satisfaria as Instrucções de Sua Magestade) se a pretendida mina de platina tem de perder consideravelmente no valor intrinseco pela transformação do metal, o mesmo não acontece quanto o valor geologico: A existencia do ferro metallico não meteorico, ou como producto dos depositos carboniferos em combussão, os dos fogos volcanicos, he hum facto geologico de summa importancia ainda hoje problematico, e mesmo negado nas poucas localidades, onde se tem suspeitado, e que talvez se liga a origem de todas essas rochas chrystallinas, que formão os grandes depositos metalliferos do Brazil, a producção do graphito, e do proprio diamante: merece pois toda consideração do illustre Governo de Sua Magestade.

Quanto, porém, as providencias, que sobre tal assumpto me cumpre lembrar, em nada differem das que tive já a honra de submetter a ponderação de V. Ex.ª em Officio de 26 de mez passado, e a ellas me reporto, pois he bom argumento para as vistas ahi apresentadas a contradicção em que está o facto com as pretenções do descobridor do mineral de Camargos, aliás acreditado por habil capitão das Minas

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Museo Nacional 30 de Maio de 1845. Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Fr. Custodio Alves Serrão Director do Museo.—Está conforme. — Antonio José de Paiva Guedes de Andrade.

(Extr. de doc. avl. existente no Archivo Publico Mineiro.)

Indios e sertões do Pomba

Senhor—Diz o Padre Manoel de Jesus Maria, Vigario Collado da nova Freguezia do Martir São Manoel dos Certoens do Rio da Pomba, e Peixe dos Indios Cropos, e Croattos que o Suplicante Como o mais humilde Vassallo se sugeitou avontade, e ordem do General que foi da Capitania de Minas Luiz Diogo Lopo da Silva a entrar para o Certão dos Mattos a cathequizar os dittos Indios, e criar adita Freguezia, em tempo que nella não havião Caminhos para parte alguma apé e dormindo nos mattos exposto asferas, e alguma traição dos Gentios habitantes nos ditos matos, e com Provizão de primeiro Vigario entranhando-se nos ditos matos para onde por Ordem do dito General foi introduzir ao Suplicante com os Gentios o Capitão Francisco Pires Favinho e seu Irmão, estes sahirão, e o Suplicante sefoi estabelecendo hentre os mesmos Gentios digo os mesmos Indios, com risco de vida, e muito trabalho, e por isso foi o Suplicante o primeiro morador nadita Freguezia, etodos os mais Parochiannos de outra qualidade que nella deprezente habitão, portodos os lados, forão em seguimento do Suplicante depois de verem que os ditos Indios não dezatendião ao Suplicante porque diantes pela mortandade que havião feito ninguem se animava adár hum passo adiante, ainda que Já alguns se achavão com amizade com odito Capitão Pires, oque não obstante foi, oSuplicante huma Vez com habito dos Indios Bucayns que senão acudisse gente, e Escravos do Suplicante, acabaria asua Vida nas mãos delles por se embebedarem, porém forão rebatidos sendo percizo ao Suplicante para sepoder estabalecer naquelle Sentro procurar afactura daquelles Caminhos digo dos necessarios Caminhos fazer aranjação, e despezas muito grandes para sustentar gentios, etrazellos a amizade do Suplicante, sem que para esta necessaria despeza a Real Fazenda desse ao Suplicante ajuda de Custo, favorecendo Sim ao Suplicante com adiantamento de Congruas por Vezes, e aos Indios com Vestuarios, e ferramentas, e depresente Já se acha o dito Certão penetrado com mais detrezmil pessoas detoda aqualidade, ejá dando utilidade a Vossa Alteza Real nos seus Dizimos, ena extração do Ouro, o que não podia o Povo fazer emquanto o Suplicante por Ordem do dito General Luiz Diogo, não passou com grave risco de sua Vida, aresidir nos incultos matos, hentre os Gentios epellas destruiçoens, emortes que havião feito por cuja cauza se não atrevião, a entrar para o Sentro dos matos porque os Indios Croatos forão muito bravos, etem o Suplicante conservado os ditos Indios Cropos, e Croattos, em huma Continuada páz deforma que qualquer pessoa girá os mattos por hentre elles sem risco, estas circumstancias pareçe são bastantes para o Suplicante mereçer sér attendido de Vossa Alteza Real,

E entretanto não possue ainda o Museu, onde taes descobertas deverião ser archivadas, nenhum pequeno chrystal dos diamantes da Bahia, nenhuma amostra da verdadeira platina de Matto Grosso, e da de Minas; nenhuma do palladio nativo, ou em liga com o Ouro tão abundante na lavra do Gongo, e bem poucas, que, sejão uthenticas das proprias lavras deste ultimo metal, e parece que mesmo no interesse da fiscalisação, obrigação deveria ser imposta aos seus empresarios de apresentar em especie (na propria matriz ou ganga) alguma parte dos pequenos direitos, a que estão sujeitos: o exame dessas especies garanteria a axactidão dos pagamentos e serveria ao mesmo tempo para conhecermos a parte, que perdemos nos outros metaes preciosos ou uteis, que os acompanhão, e passão desapercebidos, porque a Lei parece que não impos onus algum senão a lavra do Ouro reputando todos os outros metaes de nenhum valor.

Voltando porem ao objecto (de que V. Ex.ª relevará que me tenha de alguma sorte desviado, porque assim entendi que melhor satisfaria as Instrucções de Sua Magestade) se a pretendida mina de platina tem de perder consideravelmente no valor intrinseco pela transformação do metal, o mesmo não acontece quanto o valor geologico: A existencia do ferro metallico não meteorico, ou como producto dos depositos carboniferos em combussão, os dos fogos volcanicos, he hum facto geologico de summa importancia ainda hoje problematico, e mesmo negado nas poucas localidades, onde se tem suspeitado, e que talvez se liga a origem de todas essas rochas chrystallinas, que formão os grandes depositos metalliferos do Brazil, a producção do graphito, e do proprio diamante: merece pois toda consideração do illustre Governo de Sua Magestade.

Quanto, porém, as providencias, que sobre tal assumpto me cumpre lembrar, em nada differem das que tive já a honra de submetter a ponderação de V. Ex.ª em Officio de 26 de mez passado, e a ellas me reporto, pois he bom argumento para as vistas ahi apresentadas a contradicção em que está o facto com as pretenções do descobridor do mineral de Camargos, aliás acreditado por habil capitão das Minas

Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Museo Nacional 30 de Maio de 1845. Ill.mo e Ex.mo Snr. José Carlos Pereira de Almeida Torres, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Fr. Custodio Alves Serrão Director do Museo.—Está conforme. — Antonio José de Paiva Guedes de Andrade.

(Extr. de doc. avl. existente no Archivo Publico Mineiro.)

Indios e sertões do Pomba

Senhor—Diz o Padre Manoel de Jesus Maria, Vigario Collado da nova Freguezia do Martir São Manoel dos Certoens do Rio da Pomba, e Peixe dos Indios Cropos, e Croattos que o Suplicante Como o mais humilde Vassallo se sugeitou avontade, e ordem do General que foi da Capitania de Minas Luiz Diogo Lopo da Silva a entrar para o Certão dos Mattos a cathequizar os dittos Indios, e criar adita Freguezia, em tempo que nella não havião Caminhos para parte alguma apé e dormindo nos mattos exposto asferas, e alguma traição dos Gentios habitantes nos ditos matos, e com Provizão de primeiro Vigario entranhando-se nos ditos matos para onde por Ordem do dito General foi introduzir ao Suplicante com os Gentios o Capitão Francisco Pires Favinho e seu Irmão, estes sahirão, e o Suplicante sefoi estabelecendo hentre os mesmos Gentios digo os mesmos Indios, com risco de vida, e muito trabalho, e por isso foi o Suplicante o primeiro morador nadita Freguezia, etodos os mais Parochiannos de outra qualidade que nella deprezente habitão, portodos os lados, forão em seguimento do Suplicante depois de verem que os ditos Indios não dezatendião ao Suplicante porque diantes pela mortandade que havião feito ninguem se animava adár hum passo adiante, ainda que Já alguns se achavão com amizade com odito Capitão Pires, oque não obstante foi, oSuplicante huma Vez com habito dos Indios Bucayns que senão acudisse gente, e Escravos do Suplicante, acabaria asua Vida nas mãos delles por se embebedarem, porém forão rebatidos sendo percizo ao Suplicante para sepoder estabalecer naquelle Sentro procurar afactura daquelles Caminhos digo dos necessarios Caminhos fazer aranjação, e despezas muito grandes para sustentar gentios, etrazellos a amizade do Suplicante, sem que para esta necessaria despeza a Real Fazenda desse ao Suplicante ajuda de Custo, favorecendo Sim ao Suplicante com adiantamento de Congruas por Vezes, e aos Indios com Vestuarios, e ferramentas, e depresente Já se acha o dito Certão penetrado com mais detrezmil pessoas detoda aqualidade, ejá dando utilidade a Vossa Alteza Real nos seus Dizimos, ena extração do Ouro, o que não podia o Povo fazer emquanto o Suplicante por Ordem do dito General Luiz Diogo, não passou com grave risco de sua Vida, aresidir nos incultos matos, hentre os Gentios epellas destruiçoens, emortes que havião feito por cuja cauza se não atrevião, a entrar para o Sentro dos matos porque os Indios Croatos forão muito bravos, etem o Suplicante conservado os ditos Indios Cropos, e Croattos, em huma Continuada páz deforma que qualquer pessoa girá os mattos por hentre elles sem risco, estas circumstancias pareçe são bastantes para o Suplicante mereçer sér attendido de Vossa Alteza Real,

e merecimento do Suplicante seacha abonado, com astrez Attestaçóens dos Governadores, o Capitães Generais que forão da dita Capitania de Minas Luiz Diogo Lopo da Silva, Conde de Valadares, e D Rodrigo Jozé de Menezes do Povo, e do Tenente Coronel do Regimento Pago de Minas Pedro Afonço porpessoalmente aconteçer hir em Serviço de Sua Alteza Real á quelle Certão evio a Deligencia despeza, etrabalho do Suplicante as quais Attestaçoens se achão incertas no documento junto, estes Serviços que o Suplicante tem feito a Vossa Alteza Real se achão em esquecimento para com alguns que se atrevem, adezabonar ao Suplicante porque vivem fartos, e cheios de recreios enão pezão, nem ponderão oquanto Custa do mar Gentios, esofrellos, epadeçer asfomes, e necessidades que o Suplicante tem experimentado: O Suplicante não pode adiantar a Civilização dos Indios por falta de não se lhé continuar ou lhes mandar asistir com alguns Vestuario defazenda depouco custo, aquelles que se empregarem na Sua Cultura edoutrina naforma da Ordem de Vossa Alteza Real de doze de Fevereiro demil sete centos secenta esinco porque esta qualidade de gente para tudo quer dadivas porque estas aproveitão mais do que origor dapolvora e ballas: O Suplicante teve escolla, e nella Sustentava á sua Custa os meninos Indios, eo Mestre delles tendo os na Caza do Suplicante e porisso Sahirão alguns Sabendo Ler, e Escrever, como nesta Corte poderá afirmar o Governador, e Capitão General Visconde de Barbacena Patrocinador dos Indios por notempo do Seu governo existir por algum tempo Antonio de Arruda, e Camara, e João Dias da Rocha Indios que sahirão da Casa do Suplicante sabendo bem ler, e Escrever e assentarão Praça no Regimento Pago, alem de outros, aqual escolla o Suplicante Suspendeô porSever empenhado, e não poder continuar em Suprir atanta despeza, e comprudencia afagos, e dadivas hé que o Suplicante tem conseguido acontinuada Páz dos ditos Indios, e feito huma Conquista de utilidade para os interesses de Vossa Alteza Real, eporque ha tempos senão asiste pela Real Fazenda com algum Vestuario, tem amayor parte dos Indios largado a Aldeia da Matris esetem metido para os Sentros dos Mattos aprocurar arrancar Puayas que são raizes que produz os matos do dito Certão que São medicinais, emuito procuradas, e porisso acctualmente seguem negociantes aos mesmos Indios para com elles Negociarem as ditas Puayas:

O Suplicante tem procurado quanto está dasua parte a cathequização dos ditos Indios e emeriar adita Freguezia, onde não achou mais do que mattos, e Gentios não havendo Ermida, nem Cazas, e o que se acha feito hé por requerimentos, epela deligencia do Suplicante andando sempre adiante asua despeza para tudo, Como parapagar a Camaradas para abrir picadas epara defeza do Suplicante porque omedo hé natural em toda agente, comprando mantimentos para Sustentar ameninos Indios na Escola, eao mesmo Mestre deles emquanto houve Escolla, eao grande Numaro de Gentios que daquelles Matos descião

aprocurar ao Sup.e e como para este effeito a Fazenda Real, não havia Concorrido como a ajuda decusto, eo Suplicante não tinha possibilidade para tanto, eporque nestecazo só Jezus Christo Redentor do Suplicante, e dos mais andando neste mundo de Aldeia em Aldeia Segundo Evangelho, o Seguirão huma grande multidão de Gente, e elle como Deos Omnipotente que tudo pode, Sustentou a quazo asinco mil homens— com sinco pães e dois Peixes, e houve grande Sobra, porem o Suplicante que hé miseravel Creatura lhe foi percizo procurar meyos para ajuda depoder pagar dispesas tantas, athe lhefoi percizo comprar Bestas para conduzir mantimentos que mandava buscar porque os Donos de Tropas temião mandar Seos animais, pelo agro Caminho, etemer o Gentio como tambem o Suplicante, Comprou Escravos para plantar mantimentos e tudo quanto plantão the O presente se consome no Lugar não só com os Indios, mais com todos os que hentrão para povoar o Certão, enada vende, antes todos os Annos Compra, epor esta Cauza foi percizo ao Suplicante para Suprir atanta despeza Valer se do meio devendevender o seu Patrimonio, e mais algumas Terras que o Suplicante Separou para sy no Ribeirão de São Manoel em tempo que no dito ribeirão, não havia nem tinha havido Cituação alguma de Indios, as quais terras vendeo a Manoel Vieira de Souza por Cento e setenta mil reys, e Antonio Vieira de Souza por Cento e sessenta mil reis nos annos de mil sete centos setenta e sinco, e de mil sete centos setenta e oito tudo para a despeza da Conquista, e alguma com a Igreja, Como tambem Vendeo a Pedro Lemes Duarte terras que o Suplicante, havia fabricado, com plantaçoens, e todos nellas tiverão Sesmaria, e fez O Suplicante as ditas Vendas para satisfazer parte do Seu empenho, e ainda se acha empenhado pagando juros, e ameaçado para ser executado, tudo por falta de não se haver dado ao Suplicante ajuda de Custo, nem Soldados Pidrestes pagos para nas primeiras entradas acompanharem ao Suplicante e por isso se valeo do expressado meio, e por tér O Suplicante vocal Consentimento de alguns dos Generaes que Governarão a Capitania de Minnas que tudo permetião ao Suplicante a beneficio da Cathequização dos Gentios alem da Ordem por despachos para se admitir pessoas Civilizadas de bom exemplo que Concorressem para a abertura dos percizos Caminhos, e mais couzas Conducentes a civilização e tambem haver nesta Capitania uzo de muitos annos, de muitos botar suas poces nos Mattos brutos o que ainda de presente estão fazendo em a dita Freguezia e fizerão muitos, e ainda o fazem, e o mesmo tem acontecido em outros Lugares quando de novo se povoão, e lhes hé tolerado; e só para com o Suplicante forão as ditas Vendas estranhadas Sendo ellas feitas a beneficio da Cathequização dos Indios aos quaes Vossa Alteza Real nas Reais Orde'ns Manda que se procure o descimento dos Indios ainda a Custa das maiores despezas da Sua Real Fazenda, e os chama nas

Suas Reais Ordens Senhores naturais, e o Suplicante nas Suas Vendas, não perjudicou a Vossa Alteza Real, por que emquanto se valeo deste meyo não a molestou, e os Administradores da Fazenda de Vossa Alteza Real, e Deputados com requerimentos para darem ajuda de Custo que seria sem iffeito pelo muito que zelão O não se fazer dispezas da Real Fazenda: não deo perjuizo aos Indios por ser em parte que lhes não fáz falta, e ser o dinheiro dos dois Irmãos Vieiras para despezas feitas com elles, e conquista, e alguma com a Igreja e se não déo perjuizo a Secretaria do Governo porque os Compradores as tirarão por Sesmarias, e a Cauza que há para reputarem que as ditas Vendas só para com o Suplicante seja Cazo de se lhe dar em culpa, hé porque o Suplicante desde que introu para o Certão repugnou que senão devia pedir Sesmaria, em todas as Terras pertencentes a Indios porquanto o General Luiz Diogo que Mandou o Suplicante, repugnava Conceder Sesmarias em terras de Indios, e nas que se lhes requerião despachava mandando-se Informar se perjudicava a Indios, ou aos empregados na redução delles e em algumas poucas Cartas de Sesmarias que concedeo no dito Certão declarava nellas sér a sua Conceção sem perjuizo dos Indios e dos empregados na redução delles, e fez mostrar ao Suplicante Ordens que emanarão do Trono a favor de Indios e muitos do Povo o que dezejão hé que se destruão os Indios, e se lhe repartão as suas Terras, e dezejão que Vossa Alteza Real os declarasse Captivos e porque o Suplicante, em toda a ocazião defende a Indios na Conformidade das Reais ordens cauza bastante para não Ser O Suplicante bem Visto dos que são de diferente parecer, e para que as ditas Vendas de terras não sejão extranhadas por algumas pessoas em dezabono do Suplicante por ignorarem que Sendo digo que Sem dadivas senão pode cathequizar Indios que tudo pedem, e lhes pareçe que o seu Padre tem toda a obrigação de lhes dár bem de Comer, e tudo quanto pedem: Recorre a Vossa Alteza Real para que por Sua Real Grandeza seja Servido haver por bem as ditas Vendas, e prostrado Suplica a Vossa Alteza Real que se no expendido obrou mal pela dita necessidade: Vossa Alteza Real Como Senhor do Suplicante, e das Terras, e dos Indios, e de tudo o mais que a Vossa Alteza Real está Sugeito como Senhor Supremo, e Augusto, e cheio de Piedade o haja por bem, por Ser em beneficio da dita Conquista, e dos Indios tam recommendados em repetidas ordens e por Merçé de Vossa Alteza Real seja Licito ao Suplicante, como empregado há tantos annos na redução dos ditos Indios possuir a porção de terras em que planta Sem Titulo e Sesmaria, portanto: Pede a Vossa Alteza Real por Sua Real Grandeza seja Servido fazer Merçé do Suplicante de assim o haver por bem em attenção aos Serviços que o Suplicante tem feito a Vossa Alteza Real como parte delles constão no Documento junto, e por ter Conservado as Noçoens dos Indios Cropos, Croatos, e Guarulhos em huma Continuada Páz em

Utilidade dos interesses de Vossa Alteza Real, e dos Vassallos E Receberá Merçé.

No impedimento do Secretario — Felippe Jozé Stocqueler.

Os indios de Lorena dos Tocoyós

Observações sobre os Indios estabelecidos em Lorena dos Tocoyós pelo Ten.e Jozé da S.a Brandão p.r Ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr Bernardo Jozé de Lorena, Governador, e Cap.m General da Cap.nia de Minas Geraes aos 21 de Fevr.o de 17.9.

Estes Indios são em comúm de estatura ordinaria, e poucos a excedem nelles senão manifesta aquela tenção de nervos, e musculos q.e indicão a força e robustés. A sua Compleição cor de cobre he a mesma de todos os Indios da America meridional. Os seus semblantes são quazi em geral como os dos Europeos pois em m.to poucos se nota a prominencia e largura nas faces, tem sim a testa achatada, e ordinariam.e das frontes p.a sima comprimida a cabeça o q.e julgo proceder do uzo dos suspensorios p.a conduzirem as cargas ajudando-se ao mesmo dos hombros, e Cabeça sem exceção todos tem os olhos pequenos e a vea parda escura e a barba sem cabelos, e os da cabeça são de cor negra e estirisados: O mais corpo bem talhado pela maior parte, e sem as marcas da puberdade.

Nota-se com tudo moverem sempre os pes p.a dentro de sorte q.e m.tas vezes estando em pé sobrepassão os dedos maiores. Julgo ser nos homens p.lo costume de armarem os arcos obrigando-os isto a semilhante postura, e nas mulheres o constante cuidado de resguardarem oca Vaginal, pois q.' andando totalm.te nuas, nem ocultando parte alguma do Corpo, aquela em todos os seus movimentos se portão de modo q.e nunca se percebe, ou distingue.

Homens e mulheres vierão inteiram.e nús, ornão-se húns e outros com pinturas de tintas encarnada e negra. Levão do beiço superior para ambas as orelhas humas bigodeiras de tinta negra e do meio das faces com a m.ma tinta puxão huma diagonal p.a baixo dos queixos. A roda dos Olhos hum largo circulo de encarnado; O corpo pintão-no sem regularidade, em linhas, e pontos de tinta encarnada: Homens e Mulheres tem em cada orelha hum largo furo, e hum menor no beiço inferior. Nos furos das orelhas introduzem como ornamento hum páozinho do comprimento de quatro polegadas de grossura de meia polegada huns brincados com huns filamentos de algodão em huma das pontas outros sem os filamentos mas ornados em huma das pontas com o risco de jalouzia de meio dedo de largura

No furo do beiço introduzem hum pequeno paozinho. Os homens ornão-se ainda com huma pequena taquarinha adaptada para fazer recolher, e cohibir, q.e se não mostrem as certas marcas da virilidade, que lhe chamão —Tacanhobas. Em muito pouco consistem os seus moveis. Hum saco feito de fio de embira, ou algodão com o feitio de huma tarrafa de hum ponto mal seguro, com hum cordão na boca para segurar o ponto, e suspensorio. A este saco chamão Cacaya e delle uzão, tomando o suspensorio sobre a testa, e lançando a Cacaya para os hombros, e Costas; ali conduzem as mulheres todos os moveis da familia, que consistem em outros pequenos sacos da mesma contextura em que guardão as cabacinhas, huma de tinta encarnada, e outras de negra, os instrumentos com q.e se catão dos piolhos q.e são huns paoszinhos de madeira forte com o comprimento de meio palmo bem alizados, de huma parte com ponta, e da outra huma pequena apà; hua alça de embira com seu suspençorio em q.e costumão conduzir os filhos lançando o suspençorio sobre a testa, huma panelinha, a cuia a cabeça, o pouco mantimento q.e ordinariamente tem hua rede de dormir, ou de embira, ou de algodão, que raros possuem. A mulher assim ajoujada debaixo do peso de todos os seus moveis, e do filho que amamenta apoyada sobre hum bastão, segue o marido nas suas excurssoens, por isso quazi todas as de maior idade tem as apás, e costas, sobresahidas, o semblante inclinado para a terra, e sustentão-se sobre os joelhos com alguma curvatura, o que lhes ensina a Natureza para se suprirem de maior força. Os bastoens a q.e se arimão são de madeira forte bem alizada com hua pequena apá na parte superior, e ponta na inferior ella vay sempre lançada com alguma força, e logo que sôa terra virão a apá p.a cavar, e aproveitar a rais, ou a batata que fes soar com diferença. As cacayas tem ainda outro uzo, não menos util, qual he o servirem de redes para a pescaria que elles fazem nas agoas baixas unindo huma ás outras e lhes não escapa o menor Lambari.

Elles uzão da tinta encarnada, e a extraem das sementes do Urucú. A tinta negra he mistura do carvão moido com a gordura de Anta, ou Capivara. O uzo desta tinta não concorre pouco com o seu pouco aseyo p.a conservarem os corpos com hum cheiro m.to desagradavel. Para se proverem de fogo sobre hum páozinho, com hum pilão adaptão outro q.e movem com grande presteza até Lançar então lhe chegão ou palha seca, ou algodão para prender o lume: Uzo commum a todas as Naçoens do mundo no Estado de barbaridade. Não tem instrumento algum muzico mas acompanhão as suas danças com as vozes e compasso dos pés. A monotonia das vozes, e uniformidade de movimentos, em q.e elles aturão m.tas vezes por toda huma noite, nada tem de agradavel.

O uzo da sua dança tem feito pensar q.e elles crem a existencia dos seus mortos; porq.e examinados os seus movimentos nas danças

nocturnas, e perguntada a razão de mostrarem as mulheres effeitos de temor, e medo respondem ser por virem os seus mortos a vizitalos. Elles não fazem acto algum religioso ao mesmo tempo q.e conhecem haver hum Senhor grande, a q.m chamão — Tupá. São grandem.te supersticiozos nos encontros dos passaros, e outros animaes. Se quando vão melar encontrão hum pica páo em certa posição crem que hão de ser felizes, ou desafortunados: assim m.mo q.do encontrão a onça, ou o Sucruyú elles dirigem cantigas ou lamentaçoens invocando prosperidades p.a sy e para os seus mortos; mas nem por isso deixão de osmatar. Ou o costume, ou o serem habitadores das matas, os fas pouco sofredores do trabalho, o q.e vay mostrando a experiencia, e só o tempo, e mudança de costumes os transformará em membros uteis a Sy, e a Sociedade. Pelo q.e respeita á Religião posto q.e todos mostrão dezejo de se batizarem parece senão deve julgar seja por convição da bondade da religião; pois q.e della não tem a necessaria instrução, e conhecimento, nem o poderão conseguir em quanto não tiverem hum habil Pastor, a quem entendão, e q.e os não desampare por tempo algum. Nas suas armas empregão estes Indios toda a sua habilidade. Ellas consistem no arco, e setas. O arco hé de hua madeira unida, e forte, que elles lavrão bem desempenada, e de algaçadas as pontas, aredondados a vara a força de fogo, e sera a fazem flexivel, e com hua meia cana, ou fundo apropriado pela parte exterior em commum tem des palmos de cumprido. A dous palmos da parte inferior principião a segurança da corda, q.e dali condusem pela meia Cana até a ponta inferior, donde a dirigem pela parte interior até a ponta superior aonde prende: he ella de huma embira forte, e trasem-na sempre frouxa para a conservação de força do m.mo arco, e corda. Veem se a maior parte bem polidos, e feitos apropriadamente em todas as suas partes. As setas são bem feitas de huma cana de gomos compridos, que desempenão com cuidado, tendo de cumprimento de cinco palmos e meio, a pouco mais de seis. A quatro polegadas do pé da cana principia o alado q.e se estende por hum palmo, e em todo elle he fortificada a Cana e ainda hum pouco mais assima, com hum fio de algodão m.to bem obrado assim como a segurança: nesta deixão huma pequena divisão por cobrir, e de proposito o fazem, e por ella conhecem a familia a que pertence.

Outra segurança, tem todas as Canas no seu simo e lugar do Armamento mas não he em todas a m.ma; pois nas que destinão para a guerra, ou para as Caças de pelo mais forte, he a segurança da Casca de hum sipó chamado imbé e estende-se pela Cana a mais de meio palmo: nas destinadas para as cassas de pelo mais brando, e de pena só tem a segurança superior huma polegada, e he de fio de algodão. As farpas com que armão estas Canas são apropriadas ao seu destino. As de guerra são de hua madeira m.to bem alizada, e burnida, e pelo outro formão cinco até seis farpas, cujos dentes inversados fazem im-

praticavel a sahida de qualquer corpo, em que se entroduzirão sem o dilacerar. As destinadas para as caças de pelo forte são de huma choupa de taquara com os lados afilados com huma segurança de sipó de imbé, em huma haste de brajaúba de palmo e meio de comprido. As de valataria maior são de madeira forte, lisa por hum lado, e com o farpado miudo, e m.to mais cumpridas, pois sempre excedem a dous palmos. A quarta especie de Armamento não hé de farpas, em choupa, mas preparão a madeira com huma pequena bola achatada, formada na parte superior com hua haste adequada para se armar a cana na sua segurança superior, a que excede o Armamento meio palmo com esta matão os animais e aves pequenas para lhe não destruir a carne com as farpas. Destruidos estes Armamentos adoptão outros que ja tem preparados, e por isso todos elles são preparados de modo que sirvão a vontade.

He esta a unica previdencia, e providencia que se nota nestes homens: em tudo o mais são pelo q.e respeita a faculdade de pensar similhantes a todos os seus Irmaons do Norte, e do Sul. Tocoyós 21 de Fevereiro de 1799.— Jozé da Silva Brandão, Tenente Commandante.

Relação das Armas Vestidos ornatos, e moveis domesticos dos Indios estabelecidos em Lorena dos Tocoyós que remetto ao Ill.mo e Ex.mo Senhor General. Em 25 de Abril de 1799.

18 Arcos
36 Setas de farpas de duas especies
24 Setas de xoupas
6 Setas de bolas de cera
6 Paoszinhos q.e servem de ornam.to p.a as orelhas com filam.tos de Algodão.
4 Paoszinhos sem os ditos filam.tos
6 Paoszinhos q.' servem de ornam.to p.a os beiços.
6 Taquarinhas p.a os Homens recolher as certas marcas da virilidade a q.' lhe chama — Tacanhobes.
2 Cacayas maior, e menor p.a o uzo das Mulheres.
1 Cabacinha com tinta encarnada.
1 Cabacinha com tinta negra.
6 Instrumentos de catar piôlhos.
2 Alças de embira ou algodão com seus suspensorios de carregar meninos a q.e alguns lhe chamão — retrancas.
2 Bastoens do uzo das Mulheres.
2 Piloens de tirar fogo.
1 Rede de dormir.

Jozé da Silva Brandão, Ten.e Comd.e

Expedição na zona do Rio Doce pelo Mestre de Campo Mathias Barboza da Silva (1734)

Diz o Mestre de Campo Mathias Barbosa da S.ª que constando ao Conde das Galveas, e Capp.m Gn.l das Minas Geraes os grandes destroços que executavão os gentios bravos havia mais de anno, e meyo na Freguezia do Bom Jesus de Forquim, e q. tinha feito tres entradas em que matarão bastante gente, e havia justo receyo das outras semelhantes, e por serem naturalmente indomitos, e viverem vezinhos, escolheo o supp.e p.a que fizessem huma Bandr.a, e elegesse cabo principal, e outro seu substituto para hirem ás Aldeas do mesmo gentio a reduzilo, ou affugentallo, e descobrirem novas terras p.a se povoarem de gente e as Minas de ouro, e pedras que se achassem p.a conveniencia publica, declarando espressamente que fiava esta empreza, tão ardua, como util do valor, e fidellidade do mesmo supp.e, como se ve do primr.o documento que se offerece; e entrando o supp.e com effeito na d.a empreza, e novo descobrim.o em as terras que correm do Ribeirão abacho em o anno de 1732, escolheo officiaes de capacidade, preparou hua Tropa de setenta Pessoas, e municiou a Bandr.a á sua custa provendo a cometiva e guarnição della de todo o necessario, assim de armas, polvora, e balla, como de mantimentos que mandou carregar athe certa altura por 50 escravos seos, de q' destinou muitos p.a se cegurarem o acampamento athe o regresso da viagem, como com effeito fizerão com excessivo trabalho proprio, e despeza do Supp.e, e alem disto enviou soccorros por repetidas vezes depois de entrarem na exploração dos Certoens, expedio ordens, deu direcçoens occurreu as difficuldades que parecião invencíveis e a que nenhuma pessoa se tinha arrojado, e dezempenhado cabalmente a elleição que o Governador tinha feito da sua pessoa, valor, experiencia, e capacid.e, porque conceguiu o chegar-se com a Bandr.a a paragem que se determinou, e p.a mayor cegurança do bom successo, e se poderem continuar os descobrimentos deu providencia de se derrubarem pello cam.o alguns mattos, e se plantarem mantimentos para sustento das pessoas com q' mandasse adiantar as exploraçoens nas seccas seguintes, condição precisamente necessaria em razão das muitas distancias e perigos de alguns assaltos que se fizessem aos mantimentos conduzidos para aquella conquista. E querendosse varias pessoas intrometerem-se a explorarem e continuarem a veriguação das dittas terras descobertas por lhes parecer facil depois da primeira delligencia, e descobrimento do Supp.e o mesmo Governador os prohibio, por achar que hum negocio de tanto pezo se não podia fiar de outros hombros, e que o Supp.e estava prompto com todo o zello para proceguillo, assim por terra, como por

agoa expondosse a todos os perigos desta deficil empreza para que deste modo se alcansasse a redução do Gentio barbaro, e se acrescentassem os interesses da Real Fazenda, cujo zello se tinha experimentado em repetidas occazioens por ter acrescentado os Dizimos e Quintos reaes, e ter feito sobir os contrattos dos caminhos a muitas arrobas de Ouro, alem das que se davão antigamente como largamente se ve do segundo documento; e sem duvida que desta determinada comquista em que o supp.e se tem occupado vay rezultando grande utillidade publica, porque se tem retirado, e domesticado o Gentio, se descobrirão varias terras e Rios com signaes de terem ouro, como se experimentou em algumas q. se troucherão dellas; e alem disso huma grande Alagoa de que não havia noticia com muitas legoas de circumferencia, e toda a casta de peixe de agoa doce que promette muita abundancia para as Minas, por cujas razoens se facelita a edificação de novas Povoaçoens naquellas partes, como tudo se ve mais largamente do ditto segundo documento e da attestação do mesmo Conde Governador, que se offerece em 3.º lugar; e porque todos estes serviços, zello e dispendios que o Supp.e tem feito, e continua, se fazem dignos da real attenção de V. Mag.de a vista da deficuldade de semelhantes emprezas, grandes lucros que tem rezultado, e vão rezultando dellas, assim nos interesses da real fazenda, e extensoens de povoaçoens, como na tranquillidade das mesmas com o retiro do Gentio, e V. Mag.de costuma ajudar com magnanima grandeza a quem se mostra com anciozo fervor no seu serviço, pertende se queira dignar conceder-lhe por hora em tres vidas as passagens de todos os Rios da nova conquista em que tem entrado, e a de outro em que se acha estabelecida a sua fazenda da Barra dos Goalachos do Norte, como tambem a poder dar de Sesmarias todas as terras do seu descobrimento por quanto todas estas mercês se concederão aos Descobridores das Minas dos Guayazes como se ve das Provizoens cujas copeas se offerecem; e alem disso lhe queira confirmar a determinação do Conde Governador porque prohibio que outra pessoa alguma se intrometesse no sobreditto descobrimento, e conquista sem emb.º de qualquer pretexto com que queira perturbar ao Supp.e que o vay continuando com todas as ordens, direcçoens, e prevençoens necessarias — P. A. V. Mag de seja servido por sua real grandeza confirmar a determinação, e prohibição do Conde Governador, e conceder ao Supp.e a datta das Sesmarias, e passagens dos Rios mencionados em attenção dos Gravissimos dispendios, e relevantes serviços que ficão propostos. — E R. M.ce — M.el Caetano Lopes de Lavre.

Discrição do Rio dóse, e Cuithê, e Mayasû.

Para inteligencia deste mapa hê necessario este papel suposto que vay breve por elle se entenderá melhor, e assim principiamos pello nassimento do Rio dóse o qual nasse do morro da mantiqueira, e alguns braços e cabiceiras passão no caminho do Rio de Janr.º corre

a Leste, e Nordeste athe o Sosui, me teçe o Xipotó e Itaberaba e o Ribeirão do Carmo que tem prencipio em Villa Rica corre a leste e da da outra parte fica o Rio da Casca, Mat ipôô e o Sacramento, são Riáchos pequenos, correm ao Norte e logo abaixo p.ª o Norte fica o Ribeirão do Bumbaça que corre ao Sueste, e athé aqui tem hum varadouro e são muito correntes q.' correm com violencia, e p.ª baixo tem cinco varadouros athe o percicaba, Rio que tem seu nascimento nas Cattas Altas, Inficionado e S.ta Barbara asima corre a leste, e dahi abaixo tem hum varadouro, e caxoeira escura, e a pouca distancia fica a Barra de S. Antonio que corre do Serro do frio, e hé caudoloso, e não tem navegação senão hum dia de viagem, e corre a leste, e Suéste e p.ª a mesma p.te fica o Rio corrente, em pouca distancia fica a caxoeira de Manguari, e aqui comessa o Rio doce a ser negro e azul athé a caxoeira da Escada quatro ou cinco dias de viagem, e dessa caxoeira a Maguari hu dia de jornada, fica o Rio Guará e agora oxamão guasusui pequeno, e de fronte fica o morro Ivitoruna, q.' he o monte alto, e dous dias abaixo fica o Rio Guasuheri, ou Sueri como lhe xamão outros, e daqui para baixo athe a escada hé a nossa conquista, e hé as grandezas que da paragem escreveu o Rd. P.e da companhia Simão de vasconcellos, e de huma e de outra p.te o Rio doçe, e deste Guasusui corre o Rio doçe ao nascente athe o Cuité entre hua e outra Barra da parte do Norte fica hum Ribeirão com grandes campos nas cabeceiras o qual chamavão antigam.te o Campo das esmeraldas, e fica logo abaixo a Barra do Cuieté, p.ª a p.te do Sul, corre o Nordeste quazi a leste, e subindo por elle asima tres ou quatro dias a viagem, começa a ter oiro p.ª 14 em grd.e distancia nesta faisqueira achei dois corregos, q.' tem oiro de conta a saber as cabiceiras, q.' o mais não se vio : p.ª o Leste fica a Serra da Ititiaia que tem principio nas cabeceiras do d.o Rio, e busca a Nordeste, e tem muitas campinas, e pedrarias, tudo está por examinar : e abaixo da Barra do Cuitê fica hum corrego grd.e que dizem tem oiro de conta, e dista a hua legoa pouco mais ou menos, fica hu Ribeirão grd.e a q.' chamão o de João Pinto, e antes da sua morte no corrego do frio por me parecer, q.' elle tinha dado huns socavoens no d.o Ribeirão, no anno de *1718* ouvi, e tive noticia que o d.o tinha hum descoberto, e no mesmo anno vi os buracos e axei o gentio com tres lavancas, este Ribeirão em grande distancia corre por campinas, e dizem ter grande conta, eu inda o não o provei : mas hé toda a minha esperança, e fallo com esperiencia em testa, esta grande comquista com o gentio Pendi, e não somos uzados a fazer Bandeiras com po uca gente, porque já nos matarão algumas pessoas, e andamos com grande risco, e dobrando esta Serra fica a cachoeira da escada, e daqui ao Mar são dous dias de viagem, nesta caxoeira da escada faz Barra Maiguasú Rio mayor q.' o Cuietê, com mayor largueza, e desaguão nelle grandes Ribeiroens, e só de tres tenho noticia terem oiro com grandeza : A comquista de

Pedro Buêno vesce oprimida com os Garutos, e ficamos perto que com facilid.ª a podemos ver, e hé sem duvida esta comquista de grande utilidade p.ª o bem comum e p.ª a coroa como escreveu o d.º P.º no seu livro das estorias coriozas do Brazil a donde me reporto alem do q.' sey destes Mattos, e comquistas diz o d.º autor a ver oiro, esmeraldas, e rubins, o oiro temos visto grande prencipio, e com m.tas legoas de terras; mas hé necessario comquistar o Gentio de hua e outra parte da Serra, que não hé posivel fazerse nada por andarmos comedo delles, e tudo hè m.to facil, fora dos Coroados por serem poucos, e da outra p.te do Rio dosce ao Nordeste rezidem o Gentio Guaniuiris q.' são muito, mais cobardes, e tem muito que ver este Guasusuhi pella fama o q.' não tenho ainda visto, e hé hum mundo novo do Manguari athé a Escada: o Rio doçe mostra oiro fino mas a de ter conta, e tem muitas em taipavas, e hé esta a comquista mayor q.' as Geraes e a emposibilid.ª dos descobridores de tem hum grande aver que podia ser remedio de tantas necessidades, e só se poderá conseguir com o favor dos Ministros de S. Mag.de de Antonio Dias Cam.º feito serão sinco, ou seis dias de viagem, e da Barra de Mathias Barbosa o mesmo. Cueté *30* de Agosto de *1746* annos.—De vm.ce Manoel Monteiro Chasim —Sebastião Preto Cabral.

Quina brasiliense

Ill.mo e Ex.mo S.r

Tendo sido descobridor da Quina Brasiliense, foi servido S. A. R. detreminar por Decreto de 3 de Agosto de 1808 toda a Quina q.' me fosse pocivel mandar Extrahir, se me pagasse a razão de 900 r.s cada hua arroba. Hindo a primeira condussão em jacases, se me determinou pella Provisão de 12 de Janeiro de 1809, q.' não só a Quina pello sobredito presso, porem madeira, Pregos, Condussoins, etc se me saptifizcse.

No expasso de mais de 5 an.s tenho feito as condussoins q.' me teem sido pocivel, despendendo primeiro em madeiras, pregos, e obrigando-me aos conductores a sua saptisfassão; servindo em Matos: e ao Rigor do tempo calmoso; em que se extrai.

Comprei huma Fazenda denominada a Motuca q.' por carta de Cismaria confirmada e Remedida, alcanssou o S. M. Fr.co Jozé Dizerto, e vendendo-a a viuva a Joze Cardoso Marchado, este a deixou a sua Mulher Fr.ca Marcelina Alves de Olivr.ª e a seus Filho, de quem a obtive por compra que fis, perto de Barbassena 4 leguas e meia: termo ainda de Marianna p.ª nella formar huma planise com Gerãos p.ª

a desecassão da Quina por comodidade e não tornou p.ª traz por se achar já em caminho desta Villa p.ª o Rio 18 leguas, e perto de hum conductor e devedor da Real Fazenda: Pedro de Abranches.

Como na da fazenda se pode formar huma Aldeia do Gentio, por commodidades de huma boa planise, aguas maravilhosas, cituassão saudavel,podendo não só o que se acha desarranjado hir p.ª Explorassão da Quina, porem o que for vindo, e forem conquistados: e no tempo q.' não he proprio p.ª sua colheita, rossarem o que premetirem suas forssas e genio, para elles se alimentarem: com alguma ajuda que se lhes der.

Utilisando Sua A. R. todo o servisso que elles fiserem; pois ainda os de menor hidade se podera ocupar a estendera casca nos Geráos.

Para isto me offeresso a dar alguma ajuda com os meus Bois p.ª condoção das Madeiras p.ª suas Sanzalas, dar lhes terras p.ª elles se adevertirem e cultivarem tendo Moinho e Monjolo, p.ª lhes muer o seu alimento e mimalos com a maior caridade a Extracssão da Quina; porem não correrem as despesas por mamminha p.ª isso tem S. A. R. officiaes a quem deve emcombir as contas.

Não levando Eu a S. A. jámais os 900 r.ˢ por arroba que pello Decreto de 3 de Agosto detreminou; mandando fazer Sua A. R. hum Enjenho de Serrár Madeira q.' somente faz a despesa de 60$ r.ˢ p.ª se serrarem as taboas p.ª caixoins.

Dando toda a madeira q.' perto se acha p.ª os dictos caixoins; pois com alguma que se vender aos particulares se compra com o dinheiro os Pregos, vindo desta forma a fazerse huma companhia, huma nova cituassão, e ramo Grande de Comercio.

Segundo Quina Qoassia mandada em premio pelo Principe Regente Nosso Senhor, se conte annualmente o despenderse pello primeiro presso em Sima 140$000 crusados, melhor nos poderemos nós otelisar porq.^to abundando a nossa em maior quantidade de Principios como Historica e Analiticamente demonstrei e fiz patente estas, e suas quantid.^es e se acha com louvavel aceitassão nas Universidades da Europa. Desta forma offeresso a S. A. R. por mam do Ill.^mo e Ex.^mo S.^r Conde de Palma a d.ª fazenda p.ª augmento da Nasção otelidade Publica e do Estado, apelidando-se Aldeia de S. Sebestião do Quina.

D.ˢ G.^de ao Ill.^mo e Ex.^mo S.^r Conde de Palma, Capp.^m General e Governador desta Cappitania de Minas. — Sudito e omilde servo — O S. M. Pedro Pr.ª Corr.ª de Senna—Inspector da Quina.—Villa Rica 14 de 9.^bro de 1813.

O Jardim Botanico de Ouro Preto em 1835

Illm.mo e Ex.mo Snr. — Tenho a honra de informar a V. Ex.ª sobre o estado do Jardim, e destribuição de sementes e plantas como me ordena em seu officio de 7 do corrente mez. Permita-me V. Ex.ª, que para me fazer justiça, leve a sua respeitavel presença algumas considerações, que occorrem sobre a materia. Este Jardim foi estabelecido a quatro para cinco annos, n'elle não havião plantas exoticas, e nem das indigenas mais raras, que convem aqui cultivar para serem destribuidas ; a dotação annual da Lei do orçamento tem sido tão diminuta, que não he possivel faser progressos, procurando plantas fora d'esta Cidade, e aumentando o numero dos trabalhadores. Accresce que sendo raras as sementes, e plantas me não tenho animado a faser experiencias se he possivel sua cultura por meios menos despendiosos e faceis, temendo perder as plantas, e sementes nas experiencias : tenho pois observado os methodos explicados em Agricultura, bem que alguns podessem facilitar se o que ora vou tentar, esperançado de feliz resultado para a nossa industria. De mais, sendo frequentes as exigencias de sementes, e plantas a que não he possivel excusar-me sempre, bem que as destribua em pequenas quantidades, attento o grande numero dos que as demandão, e a sua principiante cultura, toda via estas diversas prestações tendem a diminuir, ou á obstar os progressos da cultura. Foi tãobem muito prejudicial a este Jardim a sedição de 22 de Março, que obrigando-me a retirar para fora d'esta Cidade obstou ao serviço, e deo occazião a que muitas plantas, e sementes se perdessem, e fossem extraviadas, como acconteceo com o cravo da India e outras. Bem dezejara informar a V. Ex.ª quaes as pessoas, pelas quaes tenho destribuido as sementes, e plantas, se sua cultura tem prosperado, e como, mas não he possivel conseguir-se de todas a necessaria correspondencia á tal respeito, nem me sobra tempo para faser a precisa escripturação, tendo de dirigir, e administrar pessoalm.te a cultura do Jardim, e sendo tão modico meo ordenado, que me não permite dedusir d'elle quantia sufficiente para pagar a um Amanuense. Entretanto não duvido asseverar a V. Ex.ª que alguns beneficios tem ja derramado na Provincia este Estabelecimento, tanto pela distribuição das sementes, e plantas, como por me prestar á todos os esclarecimentos, que sobre a cultura me são pedidos. Declaro finalmente a V. Ex.ª que entre as plantas exoticas ennumero algumas Brazileiras por dar aquella denominação ás raras aqui, ou á pouco transplantadas, chamando indigenas as que são bem conhecidas e vulgarisadas n'esta Provincia. He quanto posso informar á V. Ex.ª a quem Deos Guarde.—Imperial Cidade do Ouro Preto 16 de Janeiro de 1835—Illm.mo

e Ex.mo Snr. Antonio Paulino Limpo de Abreo — Fernando Antonio Pereira de Vasconcellos.

Catalogo das plantas do Jardim Botanico da Imperial Cidade de Ouro Preto tanto exoticas, como indigenas.

Exoticas

Aleurites triloba — Nogueiras de Baneaurt............ 21
Annona Chirimeia — Fruta de Conde.................... 8
Artocarpus incisa — Arvore de Pão.................... 2
Artocarpus integri folia — Jaca da Bahia.............. 2
Camelia sasanquá — Camelia.......................... 34
D'esta planta se extrahe o oleo de Sasanquá, e tenho observado que prospera melhor n'este Jardim do que no Rio de Janeiro.
Cariophyllis aromaticus — Cravo da India............. 4
Cazuarina aquisité folia — Cazuarina................. 6
Citrus aurantium indica — Turanjas................... 18
Croton pictum — Arvore da Independ.ª................. 6
Croton Sebiferum — Arvore do Sebo.................... 18
Cupressus horisontalis — Cedro espalmado............. 2
Cycas circinalis — Sagú.............................. 11
Eugenia malacensis — Jambos de Malaca................ 2
Euphoria lougana — Lougana........................... 4
Fagus Castanea — Castanheira......................... 14
Globa pendula — Cardamomo — muitas plantas
Juglans nigra — Nogueira do Reino.................... 2
Laurus cinamomum — Caneleira do Ceilão............... 18
Laurus canfora — Alcanforeira........................ 16
Laurus persea — Abacate.............................. 5
Mammea americana — Abricot de Caiana................. 7
Mespillus Japonicus — Vespera........................ 15
Miristica officinalis — Moscadeira................... 3
Mangifera indica — Mangueiras........................ 6
Pinus Capensis — Pinheiro manso...................... 6
Pimica granatum — Romanzeira......................... 3
Prunus domestico — Amexeira.......................... 4
Pyrus communis — Pereira............................. 3
The a viridis — Cha da India......................... 1.300

Indigenas

Amigdalus persica — Pessegueiro...................... 6
Arancaria imbricata — Pinheiro de Minas.............. 500
Anemone hortensis — Anemone.......................... 20
Aster chinensis — Não me deixes...................... 15

Absynthium arboresuns — Losna........................ 7
Bromelia ananáz — Ananáz............................ 30
Calendula Officinalis — Maravilhas — m.ta abundancia
Citrus aurantium chinensis — Laranja da China........ 8
Citrus médica verrucata — Zambôa.................. 2
Citrus medica limon — Limão........................ 8
Caffea arabica — Café.............................. 50
Cotula aurea — Macella galega — m.tas plantas
Dancus carota — Cenoiras — m.tas plantas
Dahlia cocinea — Dalia............................. 8
Dianthus superbus — Cravinas — m.ta abundancia
Dianthus caryophillus — Craveiras
Delplinium Ajacis — Esporas........................ 12
Epilobium moutanum — Boas noites................. 20
Eugenia Jambos — Jambreiros...................... 5
Eugenia uniflora — Pitanga........................ 4
Ficus carica — Figueira............................ 6
Geranium inquinam — Sardinheira.................. 8
Geranium odoratissinum — Malva cheiroza............ 6
Gardenia florida — Jasmim do Cabo.................. 6
Helycrysum brateactum — Sempre viva............... 30
Jasminum Italicum — Jasmim ordinario............... 5
Jasmim odoratissimum — Jasmim de latada........... 3
Iris candido — Lirio branco........................ 15
Lecithys ollaria — Sapucaia........................ 9
Lanicera periclymenum — Madre Silva................ 4
Mentha pulegium — Poejo.......................... 8
Mentha Satira — Ortelão.......................... 12
Mironna canofolia — Arourut — m.ta abundancia
Mystus Jaboticaba — Jaboticaba...................... 34
Musa sapientum — Banana curta..................... 18
Musa paradisiaca — Banana comprida................ 8
Nictantes sambac — Bogari.......................... 2
Omithogalium bonariense — Lirio cheiroso............ 15
Papaver Rheas — Dormideira m.ta abundancia
Polianthes tuberosa — Angelica...................... 15
Pyrus malus — Maceira............................. 8
Psidium pyreferum — Guaiaba....................... 6
Rosa rainunculacea — Rosa cheirosa................ 16
Rosa semper florida — Roseira de cerca — m.ta abundancia
Resedá luteola — Minunete de cheiro................. 5
Rudberchia tricolor — Linda flor.................... 20
Sambucus nigra — Sabugueiro...................... 3
Scabiosa succisa — Saudades....................... 18

Sterculia platani folia — Arixaxá........................ 1
Viola tricolor — Amor perfeito — m.ta abundancia
Zinia panci flora — Corôa d'estrellas.................. 12

N. B.

Espero no corrente anno augmentar a cultura de muitas d'estas plantas, e arvores por estarem algumas já com sementes, e ser natural, que outras as produsão tãobem por serem chegadas a idade propria. — Fernando Antonio Pereira de Vasconcellos.

Districtos do Arassuahy e Fanado — sugeitos ao governo da Bahia

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algaves da q.m e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné & Faço saber a vos Dom Lourenço de Almeyda Governador e Capitão General da Capitania das Minas q.e havendo visto o q e me escrevestes em carta de vinte e trez de Julho do anno passado, reprezentando-me os fundamentos porq.e devião pertencer a esse governo os descobrimentos das Minas q.e o V. Rey do Brazil Vasco Fernandes Cezar de Menezes mandou fazer nos districtoz de Arassuahy e Fanados. Me pareceo dizer vos q.e eu houve por bem por rezolução de dezasete deste prezente mez e anno em consulta do meo Conselho Ultramarino q.e por ora se conservem estas Minas na jurisdição do governo da Bahia, e q.e o Ouvidor do Serro do Frio a tenha tãobem interinamente no mesmo districto com subordinação ao V. Rey. El-Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa do seo Conselho e o Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa occidental a vinte e hum de Mayo de mil sete centos e vinte e nove. O Secretario M.el Caetano Lopes de Lavre o fes escrever. — *An.to Roiz da Costa — Jozeph de Carv.o Abreu.*

(Ext. do livro n.º 28 de 1725 a 1731. f.s 95.)

Noticias dos factos mais notaveis acontecidos no anno de 1826 na Villa do Caeté e seu Tr.º

Estabelecendo se em Londres no fim do anno de 1824 a Imperial Sociedade de Mineração Brasileira, em virtude do Decreto de S. M. O Imperador de 16 de Settembro do dito anno, que o concedeo a Mr. Eduardo Oxenford; deliberando-se o seu fundo de milhão esterlino,

dividido em dez mil Ações de 100 lb.ˢ cada huma; e installando se a sua Directoria: no anno de 1825 chegou ao Brasil Mr. Eduardo Oxenford, Representante da Sociedade, para que na forma dos Estatutos, que baixarão com o Decreto da Concessão Imperial, comprasse uma ou duas lavras abandonadas nesta Provincia, depositasse a soma de cem contos de reis, afim de se hir dedusindo desta quantia o valor da quarta parte do ouro apurado pelas operações da dita Sociedade, e finalmente para dar principio aos seos trabalhos.

Sobindo para esta Provincia o Representante, e os Agentes da Imperial Sociedade de Mineração Brasileira comprarão as lavras de Matta Cavallos em Antonio Pereira, e as da Cata Preta em Inficionado.

Depois porem que visitarão com os seos Peritos as Lavras de Gongo Soco, Cocaes, e Brucutu neste Termo, e as da Igreja-Grande, Congonhas, e Santa Ritta no de Sabará, solicitarão a compra de toda a Fazenda de Gongo Soco; e verificando se esta em 16 de Dezembro de 1825 foi Approvada por S. M. I. em 7 de Jan.º de 1826.

Fixando então Mr. Eduardo Oxenford as suas vistas na exploração de Gongo Soco, removêo de Antonio Pereira, e de Inficionado quasi todos os Empregados, Obreiros, Maquinas, e Instrumentos da Sociedade, e comprando 100 negros, deo principio aos trabalhos em 17 de Março de 1826.

Entretanto que se adestravão os negros, os mineiros da Gram-Bretanha não paravão nas explorações das camadas auriferas, e no ensaio de todos os methodos da separação do oiro pela lavagem, afim de adoptar-se o que fosse mais conveniente a vista da natureza de seu mineral. Por outra parte os Quimicos, especialmente o D.ʳ Gardner, trabalhavão por descubrir algum processo mais facil de apurar o oiro pela fusam, e por determinar os seos quilates por ensaios.

O resultado das operações dos primeiros foi, adoptar-se o methodo da Hungria e desta Provincia, com pocas alterações empregando-se canoas e taboleiros cobertos de panno para concentrar o mineral, e bateas para separar o ouro; e o resultado dos ensaios Quimicos, foi reconhecer-se o Palladium, e o Mercurio em mistura com o seu ouro.

Mr. Eduardo Oxenford, que presidio por quatro mezes ao Estabelecimento dos trabalhos, á Contadoria, e Pagadoria da Sociedade, e á Civilisação, e ensino dos negros, não só provou a transcendencia do seu genio creador, como deixou á imitação dos nossos Mineiros modellos de economia, e actividade, e de policia, e bom tractamento dos escravos.

Retirando-se a 12 de Agosto de Gongo Soco para o seu Paiz, deixou uma Deputação composta de 5 Membros para administrar, e presidir á todos os Negocios da Sociedade, e continuando ella na mesma marcha encetada pelo Fundador dá provas de moralidade e de respeito ao Governo.

Em Dezembro já se contavão em Gongo Soco, alem dos membros da Deputação, 21 mineiros, e 6 Artifices Inglezes, sobre 52 Brasileiros e 330 escravos occupados nas suas minas.

Não tendo esta Sociedade bons terrenos para a cultura ordinaria do milho e feijão, que fazem a principal parte dos alimentos dos nossos obreiros ; e faltando-lhe a creação do gado grosso e meudo : he de admirar o impulso, que estes novos consumidores tem communicado a industria dos lavradores, dos hortelões, e dos creadores ; assim como quanto elles tem concorrido para a extirpação da vadiagem e mendicidade, pelo avultado salario, que pagão aos Brasileiros que se dedicão ao Serviço da Sociedade, ou de seus Empregados. Dada em Caeté aos 12 de Março de 1827. — Polinno da Costa Pacheco.

(Regd.ª *a f. 31* do L.º 1.º de Cazos Memoraveis.)

Fabrica de polvora de Villa Rica

Dom Manoel de Portugal e Castro, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes. Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar. Tendo subido à Minha Real Presença os vossos officios de dez de Maio do anno proximo passado e de 28 de Janeiro do corrente, sobre os Requerimentos que os acompanharão do Sargento Mór José Bento Soares, Francisco de Paula Dias Bicalho, e mais socios proprietarios da Fabrica de Polvora estabelecida nessa Capital de Villa Rica, supplicando-me a Graça de lhes approvar, e confirmar aquelle estabelecimento, sobre o que desteis o vosso parerer, com o qual conformando-Me ; fui servido Mandar expedir na data de hoje o Decreto da Copia incluza, que fará parte desta minha carta Regia, ao qual fareis dar todo o seu devido, e inteiro cumprimento no que for da vossa competencia ; esperando do vosso zelo pelo bem do meu Real Serviço, vos havereis nesta materia com aquella vigilancia, e fiscalização que pedem objectos taes. Recômendo-vos mais a execução de quanto Fui servido Ordenar á vossos Antecessores, relativamente a este mesmo assumpto, pela outra carta Regia de 13 de Maio de 1808, e Avizo de 16 de Agosto do mesmo anno, de que ajuntastes copias aos vossos sobre-ditos Officios ; alem de que mais contem os outros Avisos a que alli vos referis ; tanto a respeito da compra, que se deve fazer de salitre em bruto para a Minha Real Fabrica de Polvora desta Corte ; empregando-se assim o melhoramento do quantitativo, que se possa dar na revenda da polvora aos Habitantes dessa Capitania ; como

em continuardes a remetter as necessarias provisões deste genero para as Capitanias de Goyaz, e Matto Grosso, que tanto convem conservar em estado de defeza; procurando finalmente ajustar com as respectivas Juntas de Fazenda, como já fora ordenado, o embolço deste artigo de despesa. O que tudo me Pareceo participar-vos, para vossa intelligencia, e sua devida execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Fevereiro de 1816— Principe ✠ — Para Dom Manoel de Portugal e Castro — Cumpra-se, como sua Alteza Real Manda, e se registe — Villa Rica, 20 de Março de 1816 — com a Rubrica de Sua Excellencia.

Achando-se estabelecida em Villa Rica, Capitania de Minas Geraes, uma Fabrica de Polvora, de que são Proprietarios o Sargento Mór José Bento Soares, Francisco de Paula Dias Bicalho, e outros a qual Fui servido Permittir se erigisse pelos uteis fins, alem de outros que merecerão a Minha Real Attenção, de que a Mesma Capitania, a de Goyaz, e Matto Grosso, podessem ser fornecidas. como convinha deste tão importante genero para os objectos do Meu Real Serviço, e uzo dos particulares, sem os inconvenientes de longos, e arriscados transportes. E requerendo-lhe os ditos Proprietarios lhes Houvesse Eu de Approvar e Confirmar aquelle Estabelecimento, ficando unico, e privativo na dita Capitania de Minas Geraes; sobre o que tendo ouvido o actual Governador e Capitão General da mesma Capitania, com cujo parecer Fui servido conformar-me: Hei por bem Approvar, e Confirmar aquelle Estabelecimento, e Fabrica de Polvora erecta em Villa Rica, Capitania de Minas Geraes, de que são Proprietarios o S. M.r José Bento Soares, Francisco de Paula Dias Bicalho, e outros interessados, concedendo-lhe, alem das liberdades, isempções, e franquezas, de que gosão as mais Fabricas destes Meus Reinos, Privilegio Exclusivo para que na mesma Capitania seja por ora unica e privativa; não podendo portanto nenhum outro Fabricante do mesmo genero manipulal-o, nem vendel-o tanto em grosso, como por miudo; sem que seja primeiro comprado nos Depositos de Minha Real Fazenda a que em os ditos Proprietarios que ora são e ao diante forem, ficão obrigados a vender toda, e quanta Polvora na dita Fabrica se manufaturar, pelo estipulado preço de 320 r.s cada um arratel, sendo da fina, e de trezentos reis da grossa, na conformidade da condição a que se sujeitarão perante a Junta da Minha Real Fazenda da dita Capitania: conservando-se porém livre o commercio deste genero, como Tenho ordenado, quando na maneira sobredita for primeiro comprado á Minha Real Fazenda pelos preços geralmente estabelecidos nos Estancos desta Corte, e nos das Capitanias, para onde é remettida da Real Fabrica de Polvora della para o dito fim; e que naquelle caso deverá sempre ser acompanhado da respectiva Guia, pela qual se legalize onde foi fabricado, e vendido. Ordeno finalm.e que os que contravirem estas Minhas Reaes Disposi-

ções, que quero, e Mando, que por este Decreto sómente se cumprão e guardem, incorrão, e lhes sejão applicadas, e impostas não só as penas estabelecidas pelas Ordenações do Reino, e Regimento da Fazenda, contra os que desencaminhão os Reaes Direitos; mas as que Eu For mais servido, e que Rezervo ao Meu Real Arbitrio. — O Marquez d'Aguiar, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao Despacho Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Extrangeiros, e da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo á este fim os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezesseis de fevereiro de 1816 — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor — Cumpra-se e registre-se. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1816. — Com a Rubrica de Sua Excellencia.— Camillo Martins Lage

CARTAS DE SESMARIA

Ao Cap.^m-Mór João Coelho d'Oliveira.

Andre de Mello de Castro, do Conss.º de S. Mag.^de comendador das Comendas de S. Tiago de Lanhoso e de S. Marinha de Pena da Ordem de Christo G.^or e Cap.^m Gn.^l das Minas de ouro, etc.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.^e tendo respeito a representar-me o Cap.^m mor João Coelho de Oliveira querer p.^a povoação de hum citio e desenfestallo de Gentio q.^e fazião varias entradas e insultos nos seus distrittos q.^e se lhe concedecem tres Legoas de sismaria no d.º citio q.^e era na paragem do Rio turvo onde estavão os mattos devolutos e nelles o gentio q.^e fazia os referidos insultos, por cujas rasões queria o d.º Cap.^m mor habitar com seus negros aquellas terras cultivando-as e pondo-lhe rossas, e criar gados e cav.^os e conquistar o mesmo gentio tudo em utili.^de do real serviço, e fazenda, e quietação dos moradores daquelles territorios; de quasi tres Legoas pedia do d.º Rio Turvo em diante correndo ao certão cujas terras me pedia lhe mandasse conceder em nome de S. Mag.^e p.^a pesuhillas com justo tt.º e não haver razão p.^a lhe inquietar a possessão dellas pessoa alguma, passando-lhe Carta de Sismaria na forma das reaes ordens, em attenção do q.', precedendo informação dos D. D. Provedor, e Procurador, da fazenda real e da Coroa, q.^e disserão concedesse ao Supp.^te so hua Legoa de sismaria das tres q.^e pedia por ser o referido citio mui contiguo á povoação destas Minas, e ser justo acomodaremsse mais moradores na porção das d.^as tres Legoas Hey por bem faser merce ao Sup.^te de lhe con-

ceder em nome de S. Mag.ᵉ huma Legoa de terra na paragem referida do Rio Turvo ao diante correndo ao Certão, cuja m.ᶜᵉ se entende estando devolutas as terras q.ᵉ se comprehendem na d.ª Legoa porq.ᵉ estando ocupada ou sendo mineraes, não terá rigor esta mercê q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ que tambem será sem prejuiso de 3.ᵒ nem do direito regio ; nem tambem daquellas pessoas q.' tiverem dir.ᵗᵒ as referidas terras, ou pellas houverem povoado ocupado, ou cultivado ou dellas terem sismaria, ou outro tt.ᵒ reservandosse aos Viz.ᵒˢ e moradores que com o Supp.ᵗᵉ partirem, não só os seos Citios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, e terras q.ᵘᵉ justamen.ᵗᵉ deverem pertencer aos d.ᵒˢ Citios, sem q.ᵉ os referidos visinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.ᵉ faço, e outro si ficarão reservadas algumas Cazas de vivenda ou ranchos em q.' assistirem alguns moradores tratando da sua vida os quaˡs o Sup.ᵉ não podera expulçar das d.ᵃˢ terras, porem inquietando ao Sup.ᵉ ou prejudicando-o na pocessão e uzo das terras [desta sismaria, serão castigados severamen.ᵗᵉ e o Sup.ᵗᵉ dentre de hum anno q.ᵉ se contará da datta desta sismaria a demarcara judicialmente medindosse a Legoa de q.ᵉ lhe faço m.ᵉ, e antes de se demarcar, serão primeiro notificados os visinhos, e moradores q.ᵉ visinharem com as terras desta sismaria p.ª alegarem o prejuiso q.ᵉ tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.ᵗᵉ se lhe prejudicar, e sem esta dilig.ᶜᵃ sera de nenhũ vigor esta Sismaria por ser justo q.ᵉ se limitem as terras destas m.ᶜᵉˢ, e saiba cada hum a q.ᵉ certamente lhe devem pertencer, p.ª q.ᵉ desta sorte se evitem contendas q.ᵉ sucede haver a este resp.ᵗᵒ e o Sup.ᵉ será obrigado a povoar e cultivar estas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e se darão a q.ᵐ as possa cultivar, e outro si as terá com condição de nellas não succederem relligiões por algum tt.ᵒ e acontecendo e ellas possuindo-as será com o encargo de dellas se deverem e pagaram disimos, como se fossem pesuhidas por Seculares e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.ᵐ as denunciar, e o Sup.ᵉ não impedirá aos vizinhos, os camᵒˢ e serventias, e passagens de Rios q.ᵉ, houver nas d.ᵃˢ terras de q.ᵉ se servirem os viandantes e moradores daquelles districtos ; Pello q.ᵉ ordeno ao offi.ᵃˡ e a q.ᵉ tocar de posse ao Sup.ᵉ da Legoa de q.ᵉ lhe faço m.ᶜᵉ na forma asima ditta de proceder a notificação dos viz.ᵒˢ de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ das nottas para q.ᵉ a todo o tempo constem os limites desta sismaria ; e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas qᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registrandosse nos L.ᵒˢ da Secret.ª deste Gov.ᵒ, e nos maes a que tocar. Dada em V.ª Rica a 29 de Jan.ᵒ de 1733. O Secret.ᵒ do Gov.ᵒ Mathias do Amaral e Veyga a escrevi. — *Conde das Galveas.*

Ao Sarg.to mor Paulo Roiz Durão e M.el Fernandes Pontes.

André de Mello etc.— Faço saber aos q.e esta minha carta de Sismaria virem q.e tendo respeito a representar-me o Sarg.to mor Paullo Roiz Durão e M.el Frz.' Pontes q.e no Rio chamado Turbo, tem elles tomado posse pessoal e actual dos matos q.e se achão devolutos na paragem onde tem lançado Rossas, e plantado canas p.a levantarem hum engenho ha quatro annos e p.a pesuhirem as d.as terras sem contendas de 3.o me pedião lhes fizesse m.ce conceder de Sismaria hua Legoa em quadro fasendo Pião na d.a fasenda na forma das ordens de S. Mag.e, ao q.e atendendo eu, e ouvindo pr.o aos D. D. Provedor da fasenda real e Procurador della e da Coroa, q.e a isso não fizerão duvida, sendo as d.as terras incapazes do uzo de minerar. Hey por bem faser m.ce aos Sup.tes em nome de S. Mag.de de hua Legoa de terra em quadra de Sismaria na p.te referida em seu requerimento, e dentro daquellas demarcações q.e apreçarão fazendo Pião na referida fasenda e esta m.ce q.e faço aos Sup.tes he não sendo as ditas terras mineraes, e salvo o dir.to regio, e prejuiso de 3.o q.e haja povoado, ocupado e cultivado as d.as terras, ou tenha dellas Sismaria, outro tt.o valioso, ficando aos visinhos com q.m partem, reservados não somente os seus citios, mas as vertentes delles q.e lhes forem competentes sem q.e os referidos vis.os e moradores com o pertexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faço aos Sup.tes q.e serão obrigados dentro de dous annos, digo, dentro de hum anno q.e se contará da data desta carta de Sismaria a demarcar judicialmente as d.as terras, medindosse o Citio de q.e lhe faço m.ce e antes de faser a d.a demarcação serão notificados por off.al competente todos os visinhos, e moradores q.e partirem e visinharem com as terras desta Sismaria p.a alegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar e sem se faser a demarcação com a notificação dos viz.os destas terras será de nenhum vigor esta Sismaria, por ser justo q.e cada hú pesua o q.e lhe pertence, e se evitem as contendas e prejuiso e o Sup.te será obrigado a povoar, e cultivar no d.o Citio de q.e lhe faço merce dentro de dous ann.s e não fasendo se devolverá e dará a quem o possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por algum tt.o e acontecendo, e ellas pesuhindo-as será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pesuhidos por Seculares e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e os Sup.tes não impedirão os caminhos, e serventias publicas, e passagens de rios q.e nos taes Citios houver; Pello q.e ordeno ao off.al a q.e tocar, de posse das referidas terras incluzas no Citio referido

aos sup.tes na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação, e notificação dos diz.os como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o das nottas p.a q.e a todo tempo conste dos limites desta Sismaria. E por firmesa de tudo lhe mandei passar esta carta de Sismaria por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas, q.e se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registrandosse nos L.os da Secret.a deste gov.o e nos mais a q.e tocar. Dada em V.a Rica em 5 de Mayo de 1733. O Secret.o etc.— *O Conde das Galveas.*

Ao Dr. D.os Rois Correia.

Andre de Mello etc.—Faço saber aos q.e esta minha carta de sismaria virem q.' tendo resp.to a representar me D.os Rois Corr.a morador no Cam.o Velho, q.' elle assistia no Citio passa quatro havia m.tos ann.s sendo o primeiro povoado daquella paragem onde vivia com molher e f.os e mais familia e adonde por haverem terras devolutas havia pedido ao Conde de Assumar quando governou estas Minas sismaria de meya Legoa de terra em quadro no mesmo Sitio a qual merce lhe concedera, como se via da mesma Carta de sismaria q.e me apresentava, na qual se expreçava recorresse dentro de tres annos, a S. Mag.de p.a confirmar lhe, o q.e deixar de fazer por não ter na Corte q.m lh'o conseguisse, por cuja razão me pedia nova carta de sismaria, das mesmas terras q.' pella outra, havia tantos annos estava em passifica posse, e attendendo eu ao seu requerimento sendo primeiro ouvidos os D. D. Provedor de Fazenda real, e Procurador della e da Coroa q.e a isso não tiverão duvida: Hey por bem fazer merce ao Sup.e em nome de S. Mag.e de lhe conceder meya legoa de terra em quadro de sismaria na paragem e citio referido, onde já a tinha por sismaria do d.o meu antecessor, fasendo Pião na Casa onde he morador, e esta merce q.e faço ao Sup.te he salvo o direito regio, e prejuiso de 3.o, ou por haver povoado occupado e cultivado as d.as terras ou dellas terem sismaria ou outro tt.o q.' valiozo seja ficando aos vis.os com q.m partem as d.as terras reservadas não somente os seus citios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, sem q.' os referidos viz.os e moradores com o pertexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.te o qual ratificará a pose q.' tomou das d.as terras como se ve do termo feito nas Costas da outra sismaria anterior q.e me apresentou, sendo feita esta diligencia por offi.al competente, notificando os dis.os antes de demarcar as d.as terras para a legarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação judicial m.te se lhe prejudicar o q.e se executará dentro de hum anno q.e se

contarà da data desta Carta de sismaria, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos viz.^os^ será de nenhum vigor esta sismaria por ser justo q.' cada hum pesua o q.^e^ he seu e se evitem contendas, e o Sup.^te^ será obrigado a povoar, e cultivar no d.^o^ citio dentro de dous annos e não fazendo se devolverá e se dará a q.^m^ o possa cultivar, e outro sim terá as d.^as^ terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tempo, digo Relligiões por tt.^o^ algum, e acontecendo o e ellas pesuhindo as será com o encargo de dellas deverem, e pagarem dizimos como se fossem pesuhido por Seculares, e faltando se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.^m^ as denunciar e o Supp.^e^ não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de rios q.' nos seos sitios ouver; Pello q.' ordeno ao of.^al^ a q.' tocar de posse das ditas terras, inclu-as no d.^o^ citio e expressada na sismaria do d.^o^ Conde de Assumar ao Sup.^e^ na forma desta minha concessão feita p.^a^ a demarcação com a notificação dos vizinhos na forma que assim digo de q.' se fará termo no L.^o^ das nottas p.^a^ a todo tempo constar dos limites desta sismaria. E por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de sismaria por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.^e^ como nella se conthem registando-se nos livros da Secrt.^a^ deste gov.^o^ e nos maes a q.' tocar. Dada em V.^a^ Rica a 2 do Outt.^o^ de 1733. O Secret.^o^ do Gov.^o^ Mathias do Amaral Veiga, a escrevi.—*Conde das Galveas.*

A Custodio Vieira.

Andre de Mello etc.—Faço saber aos q.' esta minha carta de sismaria virem q.' tendo respeito a representar me Custodio Rebello Vieira ter rematado huma fazenda em S. Ipolito nos Curraes Comarca do Serro do frio por execução q.' na d.^a^ faz.^da^ fisera Ant.^o^ Ribeiro Guim.^es^ como mostra se a da carta da arrematação q.^e^ me offerecia a qual fazenda se triminava nos Limites da certidão q.' juntava, e que della não havia outra tt.^o^, mais q.' a posse dirivada do primeiro q.' occupou, e q.^e^ por evitar duvidas q.' em algum tempo lhe queirão por pertendia titular-se com carta de sismaria, pedindo-me lhá mandasse passar, e attendendo eu ao seu requerimento, sendo primeiro ouvidos os D. D. Provedor da Fazenda real, e Procurador della, e da Coroa q.^e^ depois de satisfeitos da formalidade dos ducumentos q.' o sup.^te^ juntou os quaes examinarão e não tiverão duvida ao q.^e^ o sup.^te^ pedia: Hey por bem fazer merce ao Sup.^te^ em nome de S. Mag.^de^ de conceder-lhe por sismaria a d.^a^ fasenda rematada de q.' justa, e pacificam.^te^ está de posse em vertude da sua carta de rematação com a

condição de que não exceda esta sismaria os limites da d.ª fasenda expreçados na sobred.ª certidão e q.' haude constar da mesma carta de rematação, e esta m.ce q.e faço ao Sup.te he salvo o direito regio e prejuiso de 3.º q.' ou haja povoado, cultivado, e ocupado as d.as terras, ou dellas tenhão sismaria ou tt.º q.e valioso seja ficando aos viz.os com q.m partir a d.a fazenda, não somente reservados os sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.e os referidos viz.os e moradores com o pertexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras, em prejuiso desta merce q.e faço ao Sup.e, q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contara da data desta carta de sismaria a demarcar judicialm.te as ditas terras medindos se a d.a fazenda da qual lhe faço m.ce por esta carta de sismaria, e antes de se fazer a d.a demarcação serão notificados por offi.al competente os vizinhos e moradores, q.' partirem, e vizinharem com as terras desta sismaria, para alegarem o prejuiso que tiverem, embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se fazer a demarcação com a notificação dos visinhos, e moradores será de nenhum vigor esta sismaria, por ser justo q.' cada hum possua o q.' he seu, e se evitem contendas e prejuisos q.' succede haver em semelhantes materias, e o Sup.te será obrigado a povoar, e cultivar no d.º Citio dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverá, e dará a q.m o possa cultivar e outro sy terá a dita fasenda e terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por tt.º algum, e acontecendo-o, e ellas pesuhindo as sera com o encargo de dellas deverem, e pagarem disimos, como se fossem pesuhidas por Seculares e faltando-se ao referido, se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, o Sup.te não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de rios q.' nos taes sitios houver, Pello q.' mando ao offi.al a que tocar dè posse das ditas terras inclusas na sobred.ª fazenda ao Sup.te na forma desta minha concessão, feita pr.º a demarcação e notificação dos viz.os, com o d.º he de que se fará termo no das nottas p.ª a todo o tempo constar dos Limites desta sismaria. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sismaria por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira inteiram.te como nella se contem, registando-se nos L.os do regto da Secretaria deste gov.º e nos mais a que tocar. Dada em V.ª Rica a 12 de outt.º de 1733. O Secret.º etc.—*Conde das Galveas.*

A Bernardo Domingues.

Gomes Fr.e de Andr.ª ect. — Faço saber aos q.' esta minha Patente virem, q.' tendo respeito a representar-me Bernardo Domingues morador do Brejo Salgado haver descuberto nos Geraes do Rio de S. Francisco hum citio da Parte de Pernambuco pello rio dos Pan-

deiros asima q.' divide pella p.e do Sul com o d.o rio e pella do Norte com o Ribeirão dos tres monos, e pello nascente com hũ riacho chamado da estiva e com o poente com o Ribeirão do Genipapo, o qual citio estava distante do ribeirão de S. Fran.co mais de doze Legoas em cuja paragem achou quando o descobrio sete Taperas ou povoações do Gentio bravo, e tinha de comprido o referido citio entre nascente e Poente sinco Legoas pellas Geraes dentro, e de Norte a Sul a Largura de tres Legoas pouco mais ou menos, e delle estava de posse e citiado com gados e casa forte q.' havia feito p.a livrarse das continuas invasões dos gentios que ordinariam.te por aquelle Lugar sahião fasendo suas entradas aos moradores do d.o Brejo do Salgado, e da beira do Rio de S. Fran.co tudo pertencente a este gov.o e por q.' queria q.' do d.o citio lhe mandasse passar carta de sismaria p.a pesuhir com segurança as terras mencionadas, me pedia lh'a mandasse passar para com ellas se livrar de contendas ou novidades q.' lhe podião cauzar as pessoas q.' algum tempo forem estabelecerce nas suas vezinhanças, ao q.' attendendo eu Hey por bem faserlhe m.ce em nome de S. Mg.e do referido citio dentro das demarcações mencionadas q.'incluem sinco Legoas de comprido, e tres de Largo pouco mais ou menos e esta merce q.' faço ao Sup.te he salvo o direito regio e prejuiso de terceiro q.' ou haja povoado, cultivado e ocupado as d.as terras, ou dellas tenha algum tt.o, que valioso seja, ficando aos vizinhos com q.m partem não só reservados os seus citios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vizinhos e moradores com o pertexto de ver entes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta sismaria e mercê que faço ao Sup.te que será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta carta de sismaria a demarcar judicialmente as d.as terras, medindosse as de q.' lhe faço merce, e antes de se faser a d.a demarcação, serão notificados por off.al competente os vizinhos e moradores que partirem e vizinharem com as terras desta Sismaria p.a alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem se faser a demarcação com a notificação dos vis.os e moradores contiguos á estas terras será de nenhũ vigor esta sismaria, por ser justo q.' se limitem semilhantes merces, e saiba cada hum o q.e lhe toca p.a q.e se evitem contendas, e o Sup.te será obrigado a povoar e cultivar nestas terras dentro de hum anno,e não o fasendo se devolverão,e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy as terá com a condição de não sucederem nellas Relligiões por tt.o algum, e acontecendo o e ellas pesuhindoas será com o encargo de pagarem Dizimos como se fossem pesuhidas de Seculares, e faltandose ao referido se darão a q.m as denuncie, e o Sup.te não empedirá os caminhos e serventias publicas e passagens de rios q.e nos taes citios houver de q.e se sirvão os moradores e viandantes. Pello q.' ordena ao off.al a q.' tocar dê posse ao Sup.te das

terras sobred.as inclusas nas confrontações declaradas de q.' lhe faço m.ce por esta carta de sismaria, feita primeiro a demarcação e precedendo a ella a notificação dos visinhos e moradores como acima, digo de q.' se fará termo no L.o das nottas p.a a todo o tempo constar dos Limites desta sismaria; E por firmesa de tudo lhe mandei passar a presente por mim azignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprira como nella se conthem. Dada em V.a Rica a 3 de Fevr.o de 1736.

A Roberto Pires Maciel.

Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença, mosso Fidalgo da caza de S. Mg.e Gov.or interino da Capitania das Minas geraes etc — Faço saber aos q.e esta minha carta de sesmaria virem q.e tendo respeito a representarme Roberto Pires Maciel haver descoberto no certão a ribeyra de Paraná procurando paragens convenientes p.a creação de gado vacum e cavalar, e com effeito se apossar de todas as terras q.' principiavão pela parte do Norte com o Riacho chamado o corrente por elle acima em thé o riacho chamado Santa Maria que fazia barra no dito riacho corrente, e d'ahi que hera a barra corria the a serra do Paraná, e pela parte do Sul com a da mesma serra pelo Riacho das Lages abayxo the faser barra no d.o Rio Paraná servindo de diviza pela parte do Nascente a mesma Serra do Paraná, e pela parte do Poente fica servindo de diviza o mesmo R.o Paraná em cujas terras confrontadas na forma acima se cituara o sobredito Roberto Pires Maciel no anno de mil e settecentos e trinta e tres as quaes pertencião a este Gov.o e porq.' queria q.' das ditas terras lhe mandasse passar carta de sesmaria p.a as possuir com segurança me pedia lh'a mandasse passar para com ella se livrar de contendas q.' lhe podião cauzar as pessoas q.' em algum tempo forem estabelecerce nas suas visinhanças, ao que attendendo eu hey por bem fazerlhe merce em nome de S. Mg.e das referidas terras, dentro das demarcações mencionadas, e esta merce q.' faço ao Supp.e he salvo o direyto Regio e prejuizo de terceyro q.' ou haja povoado, cultivado e ocupado as ditas serras, ou dellas tenha algum titulo q.' valiozo seja ficando aos vizinhos com quem partem não só reserv dos os seus citios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes sem q.' os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queyrão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta sesmaria e merce que faço ao sobredito Roberto Pires Maciel que sera obrigado dentro de hum anno q.' se contará desta carta de sesmaria

a demarcar judicialm.te as ditas terras, medindose as de q.' lhe faço merce, e antes de se faser a dita demarcação serão notificados por official competente os visinhos ou moradores q.e partirem, e vizinharem com as terras desta sesmaria para allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem fazer a demarcação com a notificação dos vizinhos e moradores contiguos a estas terras sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' se lemitem semelhantes merces, e sayba cada hú o q.e lhe toca p.a q.' se evitem contendas, e o Supplicante sera obrigado a povoar, e cultivar nestas terras dentro de hum anno, e não o fasendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outro sy as terá com a condição de não succederem nellas religiões por titulo algum, e acontecendo o e ellas pessuindo-as será com o encargo de pagarem dizimos como se fossem pessuidas de seculares, e faltando-se ao refferido se darão a q.m as denuncie, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, e passagens de Rios q.' nos taes citios houverem de q.' se sirvão os moradores e viandantes. Pello q.' ordemno ao off.al a q.' tocar de posse ao Supp.e das terras sobreditas incluzas nas confrontaçoens das q.' lhe faço merce por esta carta de sesmaria feita primeyro a demarcação, e precedendo a ella a notefica ão dos vizinhos, e moradores como assima, digo, de que se fará termo no livro das Nottas p.a a todo o tempo constar dos lemites desta sesmaria; e por firmeza de tudo lhe mandey passar a pres.e por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá como nella se conthem. Dada em Villa Rica os dous dias do mes de Junho de mil e sette centos e trinta e seis. O Secret.o etc.—*Mart.o de Mendonça.*

Ao Cap.m Francisco Ferreyra.

Martinho de Mendonça etc. — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar o Cap.m Francisco Gomes Ferreyra que elle hera possuidor de hua fazenda chamada Serra acima cita na Ribeira do Urucuya comarca do Sabara a qual descobrira e povoára, cultivando a com escravos e Gados vacuns em que fisera grandes despesas conservando-a the o prezente, e Livrando a da invasam do Gentio que todos os annos experimentava mortes, e estragos nas fabricas della como hera publico e notorio a qual fazenda servia de balisa o veyo de Agoa do Ribeirão do Urucuya e abayxo com a fazenda de Pedro Cardozo do Pra o chamada cana braba e fazia extrema na ponte da Serra do Estreito, e pelo urucuya acima partia com a fazenda do Thenente Mathias Cardozo de Oliveira, fasendo extrema no Riacho da Gameleyra por hum boqueyrão que

fazia ao certão fasendo tãobem extrema com a fazenda de São Miguel onde chamavão a vareda das Mocahubas e para se faser legitimo senhor della necessitava de titulo para com mais fervor a poder concervar ainda que se empenhase em mayor despeza de que no decurso do tempo poderia rezultar mayor utilidade a Real fazenda pela abundancia de haveres nos dizimos e na forma das Ordens Reaes lhe mandasse passar carta de sesmaria que me pedia fosse servido concederlh'a das referidas terras, e fazenda para as poder com justo titulo possuir; ao q.' attendendo eu e mandando primeiro ouvir ao Provedor da faz.ª Real, e Procurador della: Hey por bem conceder-lhe e fazerlhe merce em nome de S. mg.e do referido sitio dentro das demarcações mencionadas com tanto que não passem de tres Legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das ultimas ordens do dito Senhor que so se concedem as sesmarias no certão na forma acima ditas, e esta merce q.' faço ao Supplicante he salvo o direyto regio, e prejuiso de terceyro que ou haja povoado, cultivado e occupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vizinhos com quem partem não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes sem que os referidos vizinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queyrão apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta merce que faço ao Supplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindose o sitio de que lhe faço merce e antes de faser a demarcação serão notificados os vizinhos e moradores, que partirem com as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuiso que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita demarcação, e notificação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuisos, e o supplicante será obrigado a povoar, e cultivar o dito sitio ou em parte delle dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverá e dará a quem o possa cultivar, e outro sy terá as ditas terras com condição de nellas não succederem religiões por titulo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de dellas pagarem, e deverem dizimos como se fossem possuidos por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas que nos taes sittios houver, pelo que Mando aos officiaes a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas no referido sittio na forma desta minha concepção, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vizinhos como acima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Notas para a todo o tempo constar dos Lemites desta sesmaria que por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assignada, e sellada com o sello de minhas ar-

mas que se cumprirá inteyramt.te como nella se conthem registandose nos Livros da Secretr.a deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos vinte e tres de Junho de mil e sete centos e trinta e seis. O Secretr.o etc — *Martinho de Mendonça*, etc.

A João Nunes Camello

Martinho de M.ça etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar João Nunes Camello que no novo descobrim.to do certão da Ribeira do Paraná pertencente a jurisdição deste Governo, tinha elle suplicante descuberto hum citio de terras de criar seus Gados vacuns, e cavallares, o qual tinha povoado desde o mes de Mayo de 1733 athe o pres.te e delle esta de posse conservandosse nella mança e pacificamente, sem contenda de pessoa algua com confrontações e demarcações, partindo pella parte do Norte com o capitão Francisco Gomes Ferreira, e Manoel de Almeyda e pella do Sul com Christovão da Cunha, e pella do Nascente com a serra do dito Paraná, e pella do Poente com o boqueirão que devedia com os sitios de João Furtado, e Joze Paes da Costa, o qual citio teria de cumprido tres Legoas, e de largo hua legoa pouco mais ou menos, e por evitar contendas q.' em tempo algum possão haver, me pedia lhe mandasse passar sua carta de sesmaria do dito sitio asim referido com as confrontações e demarcações nelle declaradas para o poder possuir com justo titullo ao q.' atendendo eu e mandando primeiro ouvir o Prov.or de fazenda real e procurador della; Hey por bem em nome de S. mag.de conceder-lhe e faser-lhe m.ce do referido sitio dentro das demarcaçõens mencionadas comtanto que não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, na forma das utimas ordens do dito Senhor, que só concedem as sesmarias no Certão na forma acima dita e esta merce q.' faço ao Suplicante he salvo o direito regio e prejuiso de tercr.o, q.' haja povoado cultivado e occupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titullo que valioso seja, ficando aos vezinhos com quem partem não somente reservados os seus citios, mas as vertentes delles, que lhes forem competentes sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce que faço ao Suplicante, q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judiciaimente as ditas terras, medindo o sitio de q.' lhe faço mercê e antes de faser a demarcação serão notificados os vezinhos e moradores com quem partem as ditas digo e moradores que partem com as ditas terras, por offeciaes compe-

tentes para alegarem o prejuiso que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem faser a dita nothe-ficação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hum pessua o que lhe pertence, e se cortem contendas e prejuisos, e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar o dito sitio, ou em parte delle dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverá e dará a quem o possa cultivar, e outro si terá as ditas terras com condição de nellas não succederem relegioens, por titulo algum e acontecendo q.' as pessuã , será com o encargo de dellas deverem dizimos, como si fossem pessuidas por Seculares e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios ouver, pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, incluzas no referido sitio na forma desta minha conceção feita primeiro a demarcação com a noteficação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo no Livro das notas para a todo o tempo constar dos Limites desta sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Data, digo Governo e nos mais a que tocar. Data em Villa Rica aos honze de Julho de 1736 — O Secr.o etc. — *Mart.o de M.ça de Pina e de Pr.ça*

Ao C.el Mathias Barbosa da Silva

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença Fidalgo da caza de S. mag.de Gov.or intr.o da Cap.nia das Minas geraes etc — Faço saber aos que esta minha Provizão virem que, digo minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar o Coronel Mathias Barbosa da Silva morador em Villa Rica que elle hera pessuidor de hum grande numero de escravos e estava falto de terras em q.' se pudesse utilisar e a real fazenda no aumento dos reaes dizimos e como pessuhia hua fazenda na Barra do Gualacho do Norte termo da Villa do Carmo queria o Suplicante q.' na forma das ordens de Smag.de se lhe concedesse por sesmaria hua legoa de terras e Mattos na dita paragem fazendo pião no meyo da dita fazenda do Suplicante para com justo titullo a poder pesuir pedindome lhe mandasse passar a dita sesmaria na forma das ordens de S. mag.de ao que entendendo eu mandando ouvir o Provedor da fazenda real e procurador della e os offeciaes da Camr.a da Leal Villa de N. Senhora do Carmo

q.' não puserão duvida a esta concepção: Hey por bem fazer merce e conceder em nome de S. mag.de ao dito coronel Mathias Barboza da Silva da referida fazenda na paragem asima mencionada com as terras e mattos a ella pertencentes comtanto que não passem de meya legoa em quadra ou não camprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das mesmas ordens de S. Mag.de que só desta maneira permitem as sesmarias dentro das Minas, e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado ou occupado a dita fasenda terras ou Mattos ou della tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vesinhos com quem partem não somente reservados os seus sitios mas as vertentes delles que lhe forem competentes sem que os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta merce q.' faço ao Suplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindo as de que lhe faço merce, e antes de faser esta demarcação serão notificados os vezinhos e moradores com quem partem as ditas terras por offeciaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hum pessua o que lhe pertence, e se evitem cantendas e prejuisos e o Suplicante será obrigado a povoar cultivar e ocupar as ditas terras ou em parte dellas, dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outro sim as terá com condição de nellas não sucederem relegioeñs, por titulo algũ e acontecendo que as pessuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pessuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar e o suplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas que nas taes terras ouver: Pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras na forma desta minha concepção, feita primeiro a demarcação com a notoficação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no Livro das nótas para a todo o tempo constar dos Lemites desta sesmaria que por firmesa de tudo lhe mandei por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos sette de Septbr.º de mil e sette centos e trinta e seis. O Secret.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a escrevi. — *Martinho de M.ça de Pina e de Proença.*

---

tentes para alegarem o prejuiso que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem faser a dita nothefiçação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hum pessua o que lhe pertence, e se cortem contendas e prejuisos, e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar o dito sitio, ou em parte delle dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverá e dará a quem o possa cultivar, e outro si terá as ditas terras com condição de nellas não succederem relegioens, por titulo algum e acontecendo q.' as pessuã, será com o encargo de dellas deverem dizimos, como si fossem pessuidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios ouver, pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras, incluzas no referido sitio na forma desta minha conceção feita primeiro a demarcação com a noteficação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo no Livro das notas para a todo o tempo constar dos Limites desta sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. Data, digo Governo e nos mais a que tocar. Data em Villa Rica aos honze de Julho de 1736 — O Secr.o etc. — *Mart.o de M.ça de Pina e de Pr.ça*

Ao C.el Mathias Barbosa da Silva

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença Fidalgo da caza de S. mag.de Gov.or intr.o da Cap.nia das Minas geraes etc — Faço saber aos que esta minha Provizão virem que, digo minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar o Coronel Mathias Barbosa da Silva morador em Villa Rica que elle hera pessuidor de hum grande numero de escravos e estava falto de terras em q.' se pudesse utilisar e a real fazenda no aumento dos reaes dizimos e como pessuhia hua fazenda na Barra do Gualacho do Norte termo da Villa do Carmo queria o Suplicante q.' na forma das ordens de Smag.de se lhe concedesse por sesmaria hua legoa de terras e Mattos na dita paragem fazendo pião no meyo da dita fazenda do Suplicante para com justo titullo a poder pesuir pedindome lhe mandasse passar a dita sesmaria na forma das ordens de S. mag.de ao que entendendo eu mandando ouvir o Provedor da fazenda real e procurador della e os offeciaes da Camr.a da Leal Villa de N. Senhora do Carmo

q.' não puserão duvida a esta concepção: Hey por bem fazer merce e conceder em nome de S. mag.de ao dito coronel Mathias Barboza da Silva da referida fazenda na paragem asima mencionada com as terras e mattos a ella pertencentes comtanto que não passem de meya legoa em quadra ou não camprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel na forma das mesmas ordens de S. Mag.de que só desta maneira permitem as sesmarias dentro das Minas, e esta merce que faço ao Suplicante he salvo o direito regio e prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado ou occupado a dita fasenda terras ou Mattos ou della tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vesinhos com quem partem não somente reservados os seus sitios mas as vertentes delles que lhe forem competentes sem que os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.' faço ao Suplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindo as de que lhe faço merce, e antes de faser esta demarcação serão notificados os vezinhos e moradores com quem partem as ditas terras por offeciaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hum pessua o que lhe pertence, e se evitem cantendas e prejuisos e o Suplicante será obrigado a povoar cultivar e ocupar as ditas terras ou em parte dellas, dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outro sim as terá com condição de nellas não sucederem relegioeñs, por titulo algũ e acontecendo que as pessuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem pessuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar e o suplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas que nas taes terras ouver: Pello que mando ao offecial a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras na forma desta minha concepção, feita primeiro a demarcação com a noteficação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no Livro das nótas para a todo o tempo constar dos Lemites desta sesmaria que por firmesa de tudo lhe mandei por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos sette de Septbr.o de mil e sette centos e trinta e seis. O Secret.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a escrevi. — *Martinho de M.ça de Pina e de Proença.*

A Roque de Sousa

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Roque de Sousa, que no caminho novo dos Goyazes, tinha lançado huas posses, em hũ sitio chamado das Almas, o qual tinha descuberto, povoado, e cultivado com grande despeza da sua fazenda, cujo sitio principiava no riacho do Barro, onde se poz a cruz das dittas Almas, indo do Rio do Peixe para de São Francisco, comarca do Rio das Mortes, que acaba no terceyro Ribeyro, depois de passar o Ribeyrão das Aves, que herão tres legoas, e porque para evitar duvidas, e contendas, que se podião seguir e poder possuir com justo titulo, o dito sitio, o queria, por sesmaria, pedindo-lhe lha mandasse passar na forma das ordens de S. mag.^de^ ao que attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della, Hey por bem fazer m.^ce^ conceder em nome de S. Mag.^e^ ao Supp.^te^ do referido Sitio com terras, e mattos a elle pertensentes, dentro das confrontaçoens mensionadas, e demarcaçoens assima declarados, comtanto, que não passem de tres legoas, em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo, ficará livre de parte de hua das margens, o espaço de meia legoa para o uso publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.^e^ e esta m.^ce^ que faço ao Supplicante, he salvo o dir.^to^ regio, ou prejuiso de terceyro que haja povoado, cultivado, e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algũ titulo que valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles, que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, e moradores, com o pretexto de vertentes, se queirão appropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta m.^ce^ q.' faço ao Supplicante, q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta, a demarcar judicialmente as dittas terras, medindosse as que lhe concedo, e de q.^e^ lhe faço m.^ce^ E antes de fazer a dita demarcação serão noteficados os referidos vezinhos, e moradores com q.^m^ partirem as ditas terras, por officiais competentes, para allegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação, e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hũ possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas, e prejuizos, e o Sup.^te^ será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos; e não o fazendo se devolverão e se darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens, por titulo algum e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e as deverem como se fossem possuidos por Seculares, e faltando se ao refe-

rido, se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Sup.te não impedirá os caminhos, e serventias publicas, q.' nos taes sitios houver. Pelo q.' mando o official a q.m tocar de posse ao Supplicante das referidas terras inclusas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens assim declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assim ordeno, de q.' se fará termo no livro das Nottas para a todo o tempo constar dos lemittes desta sesmaria, na forma do regimento, e será outro sy obrigado, elle supp.te a mandar confirmar esta sesmaria, por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos a que mais tocar. Dado em V.a Rica a vinte e nove de Marso Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil settecentos e trinta e sete. O Secretario de Governo Antonio de Sousa Machado a escrevy. — *Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.*

Manoel Alz' Gondim

Mart.o de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço sabera os q.e esta minha carta de sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar Manoel Alz' Gondim, q.' no caminho novo dos Goyases tinha lançado suas posses em seu sitio chamado o Bom Successo o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda, cujo sitio principiava indo do Rio das Mortes no veyo de agoa de terceyro Ribeyro adiante do Ribeyro da Area aonde acabava a sesmaria de Roque de Sousa e findava em o Ribeyrão dos Engeitados e alli completaria tres Legoas, e porq.e p.a evitar duvidas, e contendas, que se podião seguir e poder possuir com justo titulo o dito sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.e attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real, Procurador della, Hey por bem fazer m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.te o referido sitio com terras, e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens e demonstraçoens, assima declaradas, comtanto que não passem de tres legoas, em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hua das margens o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de, e esta m.ce q.e faço ao Supp.te he salvo o direyto Regio e prejuizo de terceyro que haja povoado cultivado, ou occupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo, que valioso seja,

ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem, não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q.e lhes forem competentes, sem q.e os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropiar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.e faço ao Supp.te, q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras medindose as q.e lhe concedo, e de q.e lhe faço mercê. E antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as dittas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuiso que tiveram e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua, o q.' lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos, e o Supp.te será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as ditas terras, ou em parte dellas, dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão, e darão a quem as possa possuir e cultivar e outro sy terá as dittas terras com condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo q.' as possuão, será com o encargo de dellas pagarem e deverem dizimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgará de nenhum vigor esta sesmaria, e se darão as terras a quem as demensar e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nos taes sitios ouver. Pelo q.' mando ao official a quem tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens assima declarada na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos de q.' se fará termo no Livro das Notas para a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu conselho ultramarino, p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da data desta mesma sesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registando nos Livros da Secretaria deste Governo e nos maes a que tocar.

Dada em V.a Rica a vinte e nove de Março Anno do nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sete. O Secretario do Governo etc — *Martinho de Mendonça, etc.*

A Manoel Martins da Barra

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Manoel Martins da Barra q.' no caminho novo dos Goyazes

tinha lançado suas posses em hu sitio chamado Mandasaya o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despeza da sua fazenda, cujo sitio principiava no Ribeyrão dos Engeitados, onde findava a sesmaria de Manoel Alvares Gondim, e findava no Ribeyrão da Mandasaya indo p.ª o Rio de São Francisco, e alli completava tres legoas, e porq.' p.ª evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o ditto sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda real, e Procurador della. Hey por bem conceder e fazer m.ce em nome de S. Mag.de ao Supp.te do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens e demarcaçoens assima declarados contanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre, de hua das margens o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.te hé salvo o dir.to regio, e prejuizo de terceiro q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algũ titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supplicante q.' será obrigado dentro de hu' anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindosse as q.e lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuiso que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hu' possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o supp.te será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algu', e accontecendo q.' as possuão, será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Supp.te não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos taes sitios houver. Pelo que mando ao off.al a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens, e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primr.o a demarcação com a notificação dos vez.es como assima ordeno, de q.' se fará termo no L.º das Notas

p.ª a todo o tempo constar dos lemites desta sesmaria na forma do regimento e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. mag.e pelo seu cons.o ultr.o p.ª o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas q.' se cumprirá inteyramente como nella se contém registandose nos Livros da Secretr.ª deste Gov.o e nos mais a q.' tocar. Dada em V.ª Rica a 29 de Março de 1737. O Secr.o etc. *Mart.o de Mend.e* etc.

A Jacome Roiz Neves

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc. Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar Jacome Roiz Neves q.' no Caminho novo dos Goyases tinha lançado suas posses em hu' sitio chamado de Santa Anna, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda, cujo sitio principiava no Ribeyrão do Mandasaya indo do Rio do Peixe da Comarca do Rio das Mortes, e acabava no Riacho do Cavallo p.ª a parte do Rio de São Fran.co e alli fazião tres legoas, e porq.' p.ª evitar duvidas e contendas, q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo, o ditto sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.e ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontaçoens mencionadas, e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.e não passe de tres legoas em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algu' Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.' faço ao Supplicante he salvo o direyto Regio, ou prejuizo de terceyro q.' haja povoado, cultivado e ocupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não som.te reservados os seus sitios, mas as vertentes delles, q.' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supplicante q.' será obrigado dentro de hu' anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindo-se as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores, com quem partirem as dittas terras por officiaes competentes

p.ª allegarem o prejuizo que tiverem o embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhu' vigor esta sesmaria, por ser justo, que cada hu' possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos: e o Supplicante será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as dittas terras com a condição de nellas não succederem Religioens, por titulo algum, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem, como se fossem possuidos por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos, e serventias publicas, q.e nos tais sitios houver. Pelo q.e mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontações, e demarcaçoens assim declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como assima ordeno, de q.e se fará termo no Livro das notas p.ª a todo o tempo constar dos Lemites desta sesmaria, na forma do regimento e será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Conselho Ultr.º p.ª o q.' lhe concedo o tempo de tres annos que se contará da data desta mesma sesmaria, que por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas e q.e se cumprirá inteyram.e como nella se contem, registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos a q.e mais tocar. Dada em V.ª Rica a tres de Abril Anno do nascimento de N. Sñr. Jesus Christo de 1737. — O Secr.º do Gov.º etc. — *Mart.º de Mend.ª*

A João de Faria e Magalhaens

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.—Faço saber aos q.e esta minha carta de sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar João de Faria e Magalhaens q.e no Caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu sitio, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fasenda, cujo sitio principiava indo do Rio do Peixe p.ª o de S. Francisco, e, herão do veyo da agoa do riacho do Cavallo, onde acabava a sesmaria de Jacome Roiz. Neves, até o ditto veyo do ribeyro, chamado Capivary, onde principiava o de Francisco Rodrigues Gondim, q.e herão tres Legoas, e por q.e p.ª evitar duvidas, e contendas q.e se podião seguir, e poder possuir com justo titulo e d.º Sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu e mandando informar o Provedor da faz.da real,

Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.te do referido Sitio com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontações mensionadas, e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.e não passe de tres legoas em quadro, ou não comprehendão ambas as margens, de algũ rio navegavel, por q.e neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta mercê q.e faço ao Supp.te he salvo o direyto regio, ou prejuiso de terceyro q.e haja povoado cultivado e occupado as d.as terras ou dellas tenha algũ titulo q.e valioso seja, ficando aos vezinhos, e moradores com q.m partem não somente reservados os seus sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes sem q.e os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.e faço ao Supp.e q.e será obrigado dentro de hũ anno, q.e se contará da data desta a demarcar judicialm.te as dittas terras, medindose as q.e lhe concedo, e de q.e lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos ves.os, e moradores com q.m partirem as d.as terras por off.os competentes p.a allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.e se lhes prejudicar, e sem faser a d.a demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o q.e lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos, e o Supplicante será obrigado a povoar, cultivar as d.as terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fasendo se devolverão, e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem religioens por tt.o algũ, e accontecendo q.e as possuão, será com o encargo de dellas pagarem Diz.os e os deverem, como se fossem possuidos por Seculares, e faltando se ao referido se julgarão por devolutas, e darão a q.m as denunciar, e o Supp.te não impedirá os cam.os e serventias publicas q.e nos taes sitios houver pelo mando ao off.al a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas d.as confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha Concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.e se fará termo no L.o das Notas p.a a todo tempo constar dos Limites desta sism.a na forma do regm.to e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.e pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos q.e se contará da data desta mesma sesm.a q.e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos L.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a q.e tocar — Dada em V.a Rica a 3 de Abril Anno do nascimento N. S. Jesus Christo de mil setecentos e trinta e sete. O Secret.o do Gov.o etc. — *Mart.o de Mend.ca etc.*

A Francisco Roiz Gondim

Martinho de Mendonça e Pina e de Proença, etc. Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Fran.co Roiz Gondim q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hũ sitio chamado o Pouzo alegre, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despesa de sua fasenda, cujo sitio confrontava p.a a banda do Rio de Peixe com a sesmaria de João de Faria Magalhaens, q.e acabava no Ribeyro chamado Capivary em cujo veyo é que principiava o sitio do Supp.e e pela parte do Rio de Sam Fran.co com o de José Alvares de Mira q.e principiava no Pouso alegre e de hũa e outra parte fazião tres legoas, e porq.e p.a evitar duvidas e contendas q.e se podião seguir e poder possuir com justo tt.o o d.o sitio o queria por sesmaria pedindo me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q.e attendendo eu e mandando informar o Provedor da faz.da real Procurador della, Hey por bem faser m.ce e conceder em nome de S. Mag.e ao Supp.te do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mensionadas e demarcaçoens assima declaradas, com tanto q.' não passem de tres legoas em quadro ou não comprehendão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq.e neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.e faço ao Supp.e he salvo o dir.to regio ou prejuiso de terceyro q.e haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras ou dellas tenha algũ titulo q.e valioso seja, ficando aos vezinhos, e moradores com q.m partem não somente reservados os seus sitios mas as vertentes delles q.e lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.e faço ao Supp.te q.e será obrigado dentro de hũ anno q.e se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindose as q.e lhe concedo, e de q.e lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores com q.m partirem as dittas terras por officiaes competentes pare allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria, por ser justo q.e cada hu possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos, e o Supplicante será obrigado a povoar cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem religioens por tt.o algum, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem pos-

suidas pelos Seculares, e faltandose ao referido, se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os cam.os e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo que mando ao off.al a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, do q.' se fará termo no Livro das Notas p.a a todo tempo constar dos Limites desta sismaria, na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sismaria por S. Mag.e pelo seu cons.o Ultramarino, p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim asinada e sellada com o sello das minhas armas, q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registrandose nos Livros da Secret.a deste Gov.o e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a trinta de Março Anno do nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e trinta e sette. O Secretario do Gov.o etc.— *Martinho de Mendonça*, etc.

A Joseph Alvares de Mira

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc—Faço saber aos q' esta minha carta de sesmaria virem q' tendo respeito a me representar Joseph Alvares de Mira q' no caminho novo dos Goyases tinha lançado suas posses em hu sitio chamado a Boa Vista, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fasenda, cujo sitio confrontava p.a a p.te do Rio do Peixe da Comarca do Rio das Mortes com a sesmaria de Fran.co Rois Gondim q.e acabava no Pouso alegre onde principiava o sitio do supplicante, e pela do Rio de São Francisco com a de Caietano da Sylva q.e principiava no Ribeyro do sercado e de hua e outra p.te fazia tres legoas, e porq' p.a evitar duvidas e contendas q.e se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o ditto sitio o queria por sesmaria pedindome lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mensionadas e demarcações acima declaradas comtanto q.e não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algû Rio navegavel, porq.e neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ult.as ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.e faço ao Supp.e he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceyro,

q.e haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras ou dellas tenha algũ titulo q.e valioso seja ficando aos vizinhos e moradores com q.m partem não somente rezervados os seus sitios mas as vertentes delles q.e lhes forem competentes, sem q.e os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supplicante q.e será obrigado dentro de hũ anno q.e se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo-se as q.e lhe concedo e de q.e lhe faço mercê e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as dittas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialmente, se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação, e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q.e cada hũ possua o q.e lhe pertence e se evitem contendas e prejuisos e o supp.e será obrigado a povoar, cultivar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e accontecendo q.e as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidos por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar e o Supp.te não impedirá os cam.os e serventias publicas q.e nos tais sitios houver Pelo q.e mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assim declaradas na forma desta minha concessão feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno de q.e se fará termo no Livro das notas p.a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria, q.e por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinado e sellado com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteyram.e como nella se contem, registrando-se nos Livros da Secretaria deste Gov.o e nos a q.e mais tocar. Dada em V.a Rica a dous de Abril Anno do nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretr.o do Governo etc — *Mart.o de Mend.ca* etc.

A Caietano da Sylva

Martinho de Mendonça de Pina e Proença etc — Faço saber aos q' esta minha carta de sesmaria virem q' tendo respeito a me representar Caietano da Sylva q.e no caminho novo de Goyases tinha lançado suas posses em hũ sitio chamado a Conceyção, o qual tinha

descuberto, povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda, o qual confrontava p. a p.te do Rio do Peixe da Comarca do Rio das Mortes com a sesmaria de José Alz' de Mira q' acabava no veyo da agua do Ribeyrão do sercado onde principiava o sitio do Supp.e e p.a a do Rio de São Francisco com a de André Rois Elvas, q' principiava no veyo da agoa do Ribeyrão das Tres barras, e de hua e outra p.te fazião tres legoas, e porq' p.a evitar duvidas e contendas, q' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o ditto sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q' attendendo eu e mandando informar o Provedor de fazenda real e Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontações mencionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa para o uso publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.e faço ao Supp.e he salvo o dir.to regio ou prejuizo de terceyro, q.e haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algũ titulo que valioso seja, ficando aos visinhos e moradores com q.m partem não som.te reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta m.ce q' faço ao Supp.e q' será obrigado dentro de hũ anno, q' se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindo as que lhe concedo e de q' lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores com q.m partem as dittas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q' cada hũ possua o q' lhe pertence, e se evitem contendos e prejuizos, e o Supplicante será obrigado a povoar, cultivar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar. E outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algũ, e acontecendo q' as possuão, será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgaram por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os cam.os e serventias publicas q' nos tais sitios houver. Pelo q' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas d.as confrontaçoens e demarcações assima declaradas na forma desta minha concessão, feita prim.o a demarcação com a notificação dos vezinhos, como assima ordeno,

de q.e se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento, o será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultramr.o para q.e lhe concedo o tempo de tres annos q.e se contarão da data desta mesma sesmaria, q' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registando-se nos Livros da Secretr.a deste Gov.o e nos a q.e mais tocar. Dada em V.a Rica a trinta de Março Anno de nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette.— O Secretr.o do Gov.o etc — *Mart.o de Mend.ca* etc.

A André Rodrigues Elvas

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença ect.— Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Andre Rodrigues Elvas q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hũ sitio chamado das tres passagens, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despeza da sua fazenda, cujo sitio confrontava p.a a parte do Rio do Peixe da Comarca do Rio das Mortes com a sesmaria de Caetano da Sylva, q.' findava no veyo da agoa do Ribeyrão das tres barras, onde principiava o Sitio do Supp.e e p.a a do Rio São Francisco acabava no veyo da agoa do dito Ribeyrão das tres passagens, e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.e para evitar duvidas e contendas, q.e se poderão seguir e poder possuir com justo titulo o d.o sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. M.de, ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real e Procurador d'ella Hey por bem fazer merce conceder em nome de S. Mag.e ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontações mencionadas, e demarcaçoens assim declaradas comtanto q.e não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.e neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.te hé salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro, q.e haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo q.e valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro dè hũ anno q.e se contará da data

desta, a demarcar judicialm.e as d.as terras, medindo se as q.e lhe concedo, e de q.' lhe faço merce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiais competentes p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria, por ser justo q.e cada hũ possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas, e prejuizos e o Supplicante será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgaram por devolutas, e darão a quem as denunciar; e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nos tais sitios houver. Pelo que mando ao official a quem tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.e se fará termo no Livro das Notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to. E será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos q.e se contarão da data desta mesma sesmaria, q.e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá inteyramente como nella se contem registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos a que mais tocar. Dada em V.a Rica ao primeyro de Abril. Anno do nascim.to de N. Snr'. Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sette. O Secretario do Gov.o etc.— *Mart.o de Mend.ca* etc.

A Caietano Alvares Rodrigues.

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença, etc.— Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Caietano Alvares Rodrigues q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hũ sitio, o qual tinha descuberto povoado e cultivado, com grande despeza de sua fazenda, cujo sitio da parte do Rio das Mortes principiava no Ribeyrão das tres passagens, perto do Rio São Francisco, até o Capão do Mel para lá do d.o Rio, servindo lhe a extrema da parte do Rio das Mortes, o veyo de agoa do Ribeyrão das tres passagens, e p.a a parte da Serra de Na-

zareth o ditto Capão do Mel e de hua e outra parte fazião tres legoas e porq.' p.ª evitar duvidas, e contendas q.º se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o d.º sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lh'a mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.º ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real Procurador della. Hey por bem fazer m.ºª conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao Supp.º do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mencionadas, e demarcações assima declaradas, comtanto q.º não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq.º neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵈᵉ esta m.ºª q.º faço ao Supp.º he salvo o dir.ᵗᵒ regio ou prejuizo de terceyro q.º haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos, e moradores com q.ᵐ partem, não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ºª q.º faço ao Supp.º q.' será obrigado dentro de hũ anno q.º se contará da data desta a demarcar judicialm.ᵗᵉ as dittas terras, medindo se as q.º lhe concedo, e de q.º lhe faço m.ºª, e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores com quem partirem as dittas terras por officiaes competentes, p.ª allegarem o prejuizo q.º tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q.º cada hũ possua o q.º lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supplicante será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.ᵐ as possa cultivar, e outro sy' terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Seculares e faltando se ao referido se julgarem por devolutas e darão a q.ᵐ as denunciar e o Supplicante não impedirá os cam.ºˢ e serventias publicas q.º nos tais sitios houver. Pelo que mando ao Official a q.ᵐ tocar de posse ao Supp.º das referidas terras incluzas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas, na forma desta minha concessão feyta primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.º se fará termo no Livro das Nottas para a todo o tempo constar dos Limittes desta sesmaria na forma do regimento e será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.ᵈᵉ pelo seo Cons.º Ultramar.º p.ª o q.º lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmeza de tudo

lha mandey passar por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá intr.a m.te como nella se contem registandose nos Livros da secretaria deste Governo, e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica ao primeyro de Abril. Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretr.o do Gov.o etc — *Mart.o de Mend.ca*

A José Caietano Roiz de Horta

Martinho de Mendoça de Pina e de Proença, etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me re- presentar José Caietano Roiz' de Horta, que no caminho novo dos Goyazes havia lançado suas posses em hũ sitio chamado a serra de Nazareth, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda, cujo sitio principiava da parte do Rio de São Fran.co em o capão chamado do Mel, e acabava no pico da d.a Serra de Nazareth servindo-lhe de extrema da parte do Rio de São Francisco o Capão de Mel, e de hũa e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o ditto sitio o queria por sesmaria pedindome lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mencionadas, e demarcaçoens assima declaradas comtanto q.' não passem de tres legoas, em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algũ Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da p.te de hũa das margens, o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas Ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direyto regio ou prejuizo de terceyro q.e haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras ou dellas tenha algũ titulo q.' valioso seja, ficando os vezinhos e moradores com q.m partem não som.te rezervados os seus sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supp.e será obrigado dentro de hũ anno q.e se contará da data desta a demarcar judicialmente as d.as terras medindose as q.e lhe concedo, e de q.e lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q.e cada

hú possua o q.e lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar as d.as terras ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem religioens por titulo algú e acontecendo q.e as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por Seculares e faltandose ao referido se julgarem por devolutas e darão a q.m as denunciar, e o supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.e nos tais sitios houver. Pelo q.e mando ao official a quem tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas d.as confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas, na forma desta minha concessão feita primeyro a notificação, digo, primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como assima ordeno, de q.e se fará termo no Livro das Notas p.a a todo tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento e será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seo Cons.o Utr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos q.e se contarão da data desta mesma sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nellas se contem registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos a que mais tocar. Dada em Villa Rica ao primeyro de Abril, Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sete. O Secretario do Governo etc — *Mart.o de Mend.ça* etc.

A Maximiano de Oliveyra Leyte

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Maximiano de Oliveyra Leyte que no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu sitio o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despesa da sua fazenda, cujo sitio principiava da parte do Rio de São Fran.co no alto da serra de Nazareth, onde acabava a fazenda de José Caietano Roiz de Horta até a vargem grande chamado — Grão Cayro e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.o sitio, o queria por sesmaria, pedindome lha mandasse passar na forma do regimento digo na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confronta-

çoens mencionadas, e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algu Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao supplicante he salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algu titulo q.' valioso seja ficando aos ves.os e moradores com q.m partem não som.te reservados os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos visinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropiar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao supp,e q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data desta, a demarcar judicialmente as d.as terras, medindose as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos visinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por off.es competentes p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhu vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hu possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos: e o Supp.e será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens, por titulo algu, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarem por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos taes sitios houver. Pelo que m.do ao off.al a q.m tocar dê posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontações e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primr.o a notificação digo feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como assim ordeno, de q.' se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento; e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Conselho Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registrando-se nos livros da Secret.a deste Gov.o e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica ao primr.o de Abril Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secret.o do Govr.o etc.—*Mart.o de Mendonça* etc.

Vou em parte dellas, dentro de dois annos e não o fazendo se devolvêrão e darão a quem as possa cultivar. E ...

A Francisco Paes de Oliveyra Leyte

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, etc.
Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Francisco Paes de Oliveyra Leyte que no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu sitio chamado Gessurana, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despeza da sua fazenda, cujo sitio principiava no grãocairo, onde acabava a fazenda de Maximiano de Oliveyra para a parte do Rio das Mortes até a Lagoa secca e de hua e outra parte faziam tres legoas, e porq.e p.a evitar duvidas e contendas q.e se podião seguir e poder possuir com justo titulo o dito sitio o queria por sesmaria pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real Procurador della Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos á elle pertencentes dentro das confrontações mencionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as marges de algu Rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uso publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce p.' faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supplicante q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindo-se ao q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as dittas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhu vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hu possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar. E outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algũ, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidos por Seculares e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e ser-

ventias publicas q.' nos taes sitios houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras inclusas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas, na forma desta minha concessão feita prim.te a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Nottas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por sua Magestade pelo seu conselho ultramarino para o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contará da data desta mesma sesmaria, q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registrandose nos Livros da Secret.a deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a dous de Abril. Anno do nascimen.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secret.o do Governo etc.—*Martinho de Mend.ça* etc.

Ao Coronel Mathias Barbosa da Sylva

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.

Faço saber aos q'. esta minha carta de sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar o Coronel Mathias Barbosa da Sylva que no caminho novo dos Goyases tinha lançado suas posses em hu sitio chamado o Ribeyrão Feyo o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda, cujo sitio principiava no d.o Ribeyrão feyo onde acabava a sesmaria de José Pires Montr.o e findava na ponte do Olho da agoa onde principiava a fasenda de Luis Manoel, na qual parajem fazia tres legoas e para evitar duvidas e contendas que se poderião mover e poder possuir com justo titulo o d.o sitio o queria haver por sesmaria pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q'. attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas, com tanto q.e não passem de tres Legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algu rio navegavel, porq'. neste caso ficará livre da parte de hua das d.as margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.e faço ao Supp.e he salvo o direyto regio ou prejuiso de terceyro, q.e haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algu titulo q.e valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles q.e lhes forem compe-

tentes, sem q.e os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropiar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.e faço ao Supp.te q.e será obrigado dentro de hu anno q'. se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo-se as q.e lhe concedo, e de q'. lhe faço merce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q'. tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificaçao e demarcação será de nenhu vigor esta sesmaria, por ser justo q.e cada hu possua o q.e lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos e o Supp.te será obrigado a povoar cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro de dous annos e não fazendose devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens, e accontecendo q.e as possuão será com o encargo de deverem e pagarem Disimos dellas como se fossem possuidas por Seculares e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.e nos taes sitios houver. Pelo q.e mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas dittas confrontações e demarcações assim declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, de q.e se fará termo no Livro das Nottas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Supp.te a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Conselho ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos q'. se contarão da data desta mesma sesmaria, q.e por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteyramente como nella se contem registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q.e tocar.

Dada em Villa Rica a sinco de Abril — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretario do Governo etc.—*Martinho de Mendonça* etc.

A Luiz Manoel

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.

Faço saber aos q'. esta minha carta de sesmaria virem q'. tendo respeito a me representar Luis Manoel que no caminho novo dos Goyases tinha lançado suas posses em hu sitio q.e principiava na Ponte do Olho de agoa, aonde acabava a sesmaria do Coronel Mathias Barbosa da Sylva e findava nas Lagoinhas, aonde completava tres le-

goas, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda e trabalho de seus escravos e p.a evitar duvidas e contendas q'. se podião seguir e poder possuir com justo titulo o ditto sitio o queria por sesmaria pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao que attendendo eu e mandando informar o Provedor de fasenda Real e Procurador della. Hey por bem faser m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supplicante o referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontaçoens, e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q'. não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq'. neste caso ficará livre de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q'. faço ao supp.e hé salvo o direyto regio, ou prejuiso de terceyro q'. haja povoado cultivado ou occupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo q'. valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não som.te reservados os seus sitios mas as vertentes delles q'. lhes forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropiar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q'. faço ao Supp.e, q'. será obrigado dentro de hu anno q'. se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindo-se as q'. lhe concedo, e de q.e lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação, serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por off.es competentes p.a allegarem o prejuiso q'. tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem faser a ditta notificação e demarcação será de nenhu effeito esta sesmaria, por ser justo q'. cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar. E outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algu e accontecendo q'. as possuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos como se fossem possuidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgará de nenhu vigor esta sesmaria e se darão as terras a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q'. nos tais sitios houver. Pelo que mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcações assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vesinhos, de q'. se fará termo no livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria, na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por Sua Mag.de pelo seu cons.o ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos, q'. se contarão da data desta mesma sesmaria, q'. por firmesa de tudo lhe

mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprirá intr.a mente como nella se contem registrando-se nos Livros da Secret.a deste Gov.o e nos mais a q'. tocar. Dada em V.a Rica a outo de Abril — Anno do Nascimento de Nosso Snr'. Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretr.o do Gov.o etc. — *Martinho de Mend.ça etc.*

A João Pereyra de Carvalho

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar João Pereyra de Carvalho q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu' sitio, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda, cujo sitio principiava em a paragem chamada Lagoinhas, onde acabava a sesmaria de Luiz Manoel, e tem fim no Rio dos Patos e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' para evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.o sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da faz.da real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas, contanto q.' não passem de tres legoas em quadro, ou não comprehendão ambas as margens de algu' rio navegavel, por q.' neste cazo ficará livre de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.te he salvo o dir.to regio ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado ou occupado as d.as terras ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente reservados os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropiar de demaziadas terras em prejuiso desta m.ce q.' faço ao Supp.e, q.' será obrigado dentro de hu' anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindose as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuiso q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhu' effeito esta sesmaria, por ser justo q.' cada hu' possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.e será obrigado a povoar

cultivar e occupar as d.as terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar. E outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem e deverem Dizimos como se fossem possuidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgará de nenhu' vigor esta sesmaria, e se darão as terras a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao official a quem tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontações e demarcações assima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, de q.' se fará termo no Livro das Nottas p.a a todo tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento. e será obrigado outro sy elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por Sua Magestade pelo seu Conselho Ultramarino p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria que por firmeza de tudo lhe mendey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyramente como nella se contem, registrando se nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q.' tocar.

Dada em V.a Rica a oito de Abril. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sette. O Secretr.o do Governo etc. — *Mart.o de Mend.ça.*

A Pedro Vanzeller

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar Pedro Vanzeller, q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu' sitio o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda, cujo sitio principiava no Rio dos Patos onde acabava o de João Pereyra de Carvalho, e havia de ter fim no Riacho Mulungú e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o d.o sitio o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontações mencionadas, e demarcações assima declaradas, com tanto q.' não passem de tres legoas em quadro, ou não comprehendão ambas as margens de algu' rio navegavel,

porq.' neste cazo ficará livre de parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algum titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem, não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles, q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m. q.' faço ao supplicante q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindose as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.ª demarcação, serão notificados os referidos vesinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a d.ª notificação e demarcação será de nenhu' vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, se evitem contendas e prejuizos e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algu, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao official a quem tocar de posse ao Supplicante das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como assim ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Notas p.ª a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento, e será outro sy obrigado elle supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seo Conselho ultr.º p.ª o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registrando se no Livros da Secretaria deste Governo e nos a que mais tocar. Dada em V.ª Rica a seis de Abril Anno do Nacim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretr.º do Governo etc. — *Mart.º de Mendonça.*

A Manoel Fernandes Serra

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc. Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Manoel Fernandes Serra q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hú sitio chamado Molingú o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda cujo sitio principiava onde acabava a sesmaria de Pedro Vanzeller e havia de ter fim no Ribeyrão dos cedros e de hua e outra parte fazião tres legoas e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.o sitio, o queria por sesmaria, pedindo me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real, e Procurador della, Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.e ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens assima declaradas comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado cultivado e occupado as d.as terras ou dellas tenha algú titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e, q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras medindose as que lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores, com q.m partirem as dittas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhú vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supplicante será obrigado apovoar cultivar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem Riligioens por titulo algú, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais

sitios houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas d.as confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos dizimos como assim ordeno, de q.' se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos lemittes desta sesmaria na forma do regimento e outro sy será obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seo Conselho ultramarino para o que lhe concedo o tempo de tres annos, que se contarão da data desta mesma sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteyramente como nella se contem, registrandose nos livros da secretaria deste Governo e nos a que mais tocar. Dada em Villa Rica a seis de Abril Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sette. O Secretr.o do Governo, etc — *Mart.o de Mendonça* etc.

A João George Rangel

Martinho de Mendoça etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar João George Rangel q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hú sitio, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda cujo sitio principiava da parte do Rio das Mortes no Ribeyrão dos enforcados e para a parte do Poente acabava no Ribeyrão do Pirapetinga, o qual sitio se chamava Pirapetinga e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porque para evitar duvidas e contendas, q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o dito sitio o queria por sesmaria, pedindome lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de, as q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, o Procurador della, que não puserão duvida a esta concessão por ser conforme as reaes ordens. Hey por bem fazer mercê conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.te do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce que faço ao Supplicante he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras ou della tenha occupado digo tenha algũ titulo que valioso seja,

ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce que faço ao Supplicante, q.' será obrigado dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a dem arcar judicialmente as dittas terras, medindose-as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores com q.m partirem as ditas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuisos ; e o supplicante será obrigado a povoar cultivar as ditas terras ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nos tais sitios houver : Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vesinhos, como assim ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Supp.te a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seo Cons.o ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a sete de Abril, Anno do nascim.to de N. S. Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sete. O Secretario — etc —. *Martinho de Mend.ca* etc.

A Paulo de Ar.o da Costa

Martinho de Mendonça etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Paulo de Ar.o da Costa que no Cam.o novo dos Goyazes, tinha lançado suas posses em hu' sitio chamado o Rio Verde, o qual tinha descuberto, povoa-

do e cultivado com gr.^{de} despeza de sua fazenda, cujo sitio partia p.^a a parte do Rio de São Fr.^{co} com o Ribeyrão chamado Pirapetinga, fazenda de João George Rangel e pela parte do Poente lhe servia de extrema e divisão o Burity e de hua e outra p.^{te} fazião tres legoas, e porq.' p.^a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo, o ditto sitio o queria por sesmaria, pedindo me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.^{de} ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Prov.^{or} da faz.^{da} r.^l, Procurador della, q.' não poserão duvida a esta concessão, por ser conforme as reaes ordens, Hey por bem fazer m.^{ce} conceder em nome de S. Mag.^{de} ao Supp.^{te} do referido sitio com terras e matos a elle pertencentes, dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.^e não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algu' rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.^a o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. mag.^e e esta m.^{ce} q.' faço ao Supp.^{te} he salvo o dir.^{to} regio, ou prejuiso de terceyro, q.^e haja povoado, cultivado e occupado as d.^{as} terras, ou dellas tenha algu' tt.^o q.' valioso seja, ficando aos vez.^{os} e moradores com q.^m partem, não somente reservados os seos sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.^{ce} q.' faço ao Supp.^e q.' será obrigado dentro de hu' anno, que se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindose as q.' lhe concedo, e de que lhe faço m.^{ce} e antes de fazer a ditta demarcação, serão notificados os referidos vezinhos e moradores, com q.^m partirem as dittas terras, por officiaes competentes, p.^a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação, será de nenhu' vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.^e será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras, ou em parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.^m as possa cultivar e outro sy terão as d.^{as} terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e accontecendo q.^e as possuão será com o encargo de dellas pagarem dizimos, e os deverem, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar, e o Supp.^{te} não impedirá os caminhos e serventias publicas q.^e nos tais sitios houver. Pelo q.^e mando ao official a quem tocar de posse ao Supp.^{te} das referidas terras inclusas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vesinhos, como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Nottas

p.ª a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria, na forma do regimento, e será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. mag.e pelo seo cons.o ultr.o p.a o que lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma Sesmaria, que por firmesa de tudo lhe mandey passar, por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá intr.amente como nella se contem, registrandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a oito de Abril, Anno do nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sete. O Secretr.o etc —*Mart.o de Mendoça* etc.

A Lourenço de Amorim Costa.

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Lourenço de Amorim Costa q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu sitio chamado Jacaré, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despeza da sua fazenda, cujo sitio principiava meia legoa adiante do sitio do Coronel Pedro Rodrigues Froes indo do Rio de São Fr.co e findava no Ribeyrão do Jacaré onde principiava a Sesmaria de Vicente Per.a da Costa de hua e outra parte fazião tres legoas e porq.' para evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.o sitio o queria por sesmaria, pedindo me lha mandasse passar na forma das ordens de S. mag.e, ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda Real e Procurador della Hei por bem fazer m.ce e conceder em nome de S. mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattas a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens assima declaradas comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algu' Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supplicante he salvo o direyto regio ou prejuizo de terceyro que haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras ou dellas tenha algu' titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente reservados os seos sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.' faço ao Supp.e, q.' será obrigado dentro de hu' anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindose as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos

vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhu' vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos e o Supplicante será obrigado a povoar cultivar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem dizimos, e os deverem, como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao off.al a quem tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas d.as confrontações e demarcaçoens assim declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.e pelo seo cons.o Ultr.o p.a o que lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteyramente como nella se contem registrandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a seis de Abril, Anno do nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sette. O Secretr.o do Gov.o etc. *Mart.o de Mend.ca*

A Vicente Pereyra da Costa

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Vicente Pereyra da Costa q.' no caminho novo dos Goyases tinha lançado suas posses em hu' sitio chamado Coquaes, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despeza da sua fazenda, cujo sitio principiava indo do Rio de São Francisco p.a os d.os Goyazes em o Ribeyrão do Jacaré aonde acabava a sesmaria de Lourenço de Amorim Costa, e hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o ditto sitio o queria por sesmaria, pedindome lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real e Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S.

Mag.de ao Supp.te do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoes mencionadas, e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadro, ou não comprehendão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.te lhe salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente rezervados os seos sitios, mas as vertentes dellas q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão appropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e, q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, e medindose as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce, e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação, será de nenhu' vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hu possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religiosos, por titulo algu' e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver; pelo q.' mando ao official a quem tocar dé posse ao Supplicante das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assim declaradas, na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.' se fará termo no livro das Notas p.a a todo tempo constar dos limittes desta sesmaria, na forma do regimento; e será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu conselho ultramarino p.a o que lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q.' tocar. Dada em Villa Rica a seis de Abril Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretr.o do Gov.o etc. — *Mart.o de Mend.ça* etc.

A Manoel da Silva Tavares

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha Provisão digo aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Manoel da Sylva Tavares q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu' sitio chamado a Taboca, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda cujo sitio principiava indo do Rio de São Francisco p.ª o de São Marcos, onde acabava a sesmaria de André Gonçalves Chaves, q.' hera ao pé da Serra das carrancas e findava no primr.º Ribeyro depois de passar o Ribeyrão da Facoba e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.ª evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.º sitio o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao que attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, e Procurador della — Hey por bem fazer m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.te do referido sitio com terras e mattos a elles pertencentes, dentro das confrontações mensionadas e demarcaçoens assima declaradas, com tanto q.' não passem de tres legoas em quadro, ou não comprehendão ambas as margens de algu' Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceyro q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algu' titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente reservados os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com pretexto de vertentes se queirão appropiar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e, q.' será obrigado dentro de hu anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo-se as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras, por officiaes competentes p.a allegaram prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhu' vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hu' possa o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens, por titulo algum, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Secu-

lares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nos tais sitios houver, pelo q.' mando ao official a quem tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assim ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Nottas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino, para o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a sete de Abril, Anno do nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretario do Gov.o etc — *Martinho de Mendonça* etc.

A Manoel Rodrigues Pereira

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Manoel Rodrigues Pereyra q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu sitio chamado as Larangeiras, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despesa da sua fazenda, cujo sitio principiava indo do Rio de São Francisco p.a o de São Marcos, onde acabava a sesmaria de Manoel da Sylva Tavares que hera no veyo da agoa do primeyro Ribeyrão digo do primeyro Ribeyro, depois de passar o Ribeyrão da Taboca, e findava no Ribeyrão dos Enforcados aonde principiava a sesmaria de João George Rangel e de hua e outra parte completava tres legoas, e porq.' para evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o d.o sitio o queria por sesmaria, pedindome lha mandasse passar na forma das ordens de S. mag.e, ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supplicante do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mensionadas e demarcaçons assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algu' Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens

de S. Mag.de e esta m.ce que faço ao Supp.e he salvo o dir.to regio ou prejuiso de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algu' titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e, q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as dittas terras, medindose as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce. E antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentos p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e occupar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as pssa possuir e cultivar. E outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem e deverem Dizimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando se ao referido se julgará de nenhu' vigor esta sesmaria e se darão as terras a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas, na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos, de q.' se fará termo no Livro das Notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria S. mag.de pelo seo Cons.o Ultramar.o para o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registrando-se nos Livros da Secretr.a deste Governo e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a oito de Abril Anno do nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sete. O Secretario do Governo etc. — *Martinho de Mend.ca* etc.

A André Barbosa de Barros

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar André Barbosa de Barros q.' no Caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hú sitio do Rio de São Marcos, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despeza de sua fazenda, cujo sitio principiava na margem do ditto Rio e acabava em o sexto Ribeyro, seguindo p.a a parte dos Goyazes e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o dito sitio o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontaçoens e demarcações assima declaradas, comtanto que não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.te hé salvo o direyto regio ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente reservados os seos sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.te q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindose as q.' lhe concedo e de que lhe faço merse e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as dittas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação será de nenhu' vigor esta sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Supplicante será obrigado a povoar cultivar, e occupar as dittas terras ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa possuir e cultivar e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algu' e accontecendo que as possuão será com o encargo de dellas pagarem e deverem Dizimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgará de nenhu' vigor esta sesmaria, e se darão as terras a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os

caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Supp.e das referidas terras incluzas nas dittas confrontaçõens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos de q.' se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento; e será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. mag.de pelo seo Conselho Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, a que se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem; registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a oito de Abril Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretario do Governo etc. — *Mart.o de Mendonça* etc.

A Manoel da Silva Villafria

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, mosso Fidalgo da Casa de S. Mag.de a cujo cargo está o Governo da Capitania de Minas geraes etc. Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar Manoel da Sylva Villafria que no Caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hũ sitio chamado as Canellas, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa da sua fazenda, cujo sitio chamado as Canellas de Ema principiava em o sexto Ribeyro depois de passar o Rio de S. Marcos indo da parte do Rio de São Francisco e findava em a paragem chamada as canellas de Ema, onde prencipiava a sesmaria de Manoel Dias de Menezes, e de hua e outra parte fazião tres legoas e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.o sitio, o queria por sesmaria pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real, Procurador della — Hey por bem fazer mercê e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algũ Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua das margens o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e hé salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja, fi-

cando aos vezinhos e moradores com q.m partem não som.te reservados os seus sitios, mas as vertentes delles que lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supplicante q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo-se ao q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce E antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as ditas terras por officiaes competentes p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhú vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar, e occupar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa possuir e cultivar e outro sy terá as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens, por titulo algú e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgará de nenhú vigor esta sesmaria e se darão as terras a quem as denunciar; e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao Offl.al a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontações e demarcações assima declaradas na forma desta minha concessão, feita prim.o a demarcação com a notificação dos vezinhos de q.' se fará termo nos Livros das notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Supp.te a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Conselho ultramarino p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos; q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, que por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteyram.te como nella se contem registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 8 de Abril Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil sete centos e trinta e sete. O Secretr.o do Govr.o etc — *Mart.o* de *Mend.ca*

A Manoel Dias de Menezes

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, etc.

Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Manoel Dias de Menezes q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hum sitio chamado os Cristaes, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande

despesa da sua fazenda, cujo sitio confrontava da parte do Rio de São Marcos com a sesmaria de Manoel da Sylva V.ª fria e acabava em a paragem chamada Canellas de Ema onde principiava o sitio do Supp.ª e findava no alto da Serra dos Cristaes e de hũa e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.ª evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.º sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceyro q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles que lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo-se as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o supplicante será obrigado a povoar cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algũ, e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar. E o supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nos taes sitios houver. Pelo q.' mando ao Offal a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas ditas confrontações e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Notas p.ª a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regi-

mento. E será outro sy obrigado elle supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultr.o para o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas Armas q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em Villa Rica a oito de Abril. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sete. O Secretario do Govr.o etc.—*Mart.o de Mend.ça*

A Manoel da Costa de Gouvêa

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc—Faço saber aos q' esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar Manoel da Costa de Gouvêa q' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hú sitio chamado a Paciencia o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda, cujo sitio principiava no Alto da Serra dos Cristaes, onde acabava a sismaria de Manoel Dias de Menezes e acabava no Ribeyrão do Membeia e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq' p.a evitar duvidas e contendas, q' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o d.o sitio, o queria por sesmaria pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real, Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontações mencionadas, e demarcações assima declaradas, comtanto q.e não passem de tres legoas em quadro ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta mercê q' faço ao Supp.e hé salvo o dir.to regio ou prejuizo de terceyro q' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras ou dellas tenha algum titulo q' valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não som.te reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuiso desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindo se as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores em q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes para allegarem o

prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar e sem faser a ditta notificação e demarcação será de nenhú vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem, como se fossem possuidos por Seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao offi.al a q.m tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras inclusas nas d.as confrontações e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vesinhos, como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das Notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento. E será outro sy obrigado elle supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu Conselho ultramarino p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registrandose nos Livros da Secret.a deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a nove de Abril do Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretario do Gov.o etc —*Mart.o de Mendonça* etc.

A Francisco Rodrigues de Miranda

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc—Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Francisco Rodrigues de Miranda, que no Caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu sitio chamado a Noruega, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despeza da sua fazenda cujo sitio principiava no Ribeyrão de Membeca indo do Rio de São João, e acabava no Ribeyrão chamado da d.a Noruega p.a a parte dos Goyazes e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.a evitar duvidas e contendas q.' se podião seguir, e poder possuir com justo titulo o d.o sitio o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda Real e Procurador della Hey por bem faser m.ce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do

referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mensionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ e esta m.ᶜᵉ q.' faço ao Supp.ᵉ he salvo o direyto regio ou prejuiso de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.ᵃˢ terras ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não som.ᵗᵉ reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes sequeirão appropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ᶜᵉ q.' faço ao Supplicante q.' será obrigado dentro de hũ anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras, medindo-se as q.ᵉ lhe concedo, e de q.' lhe faço merce e antes de faser a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.ᵐ partirem as d.ᵃˢ terras por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem faser a ditta notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q.ᵉ cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuisos e o Supp.ᵉ será obrigado a povoar cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a q.ᵐ as possa cultivar; e outro sy terão as d.ᵃˢ terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algũ, e acontecendo q.ᵉ as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.ᵐ as denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao off.ᵃˡ a quem tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras inclusas nas d.ᵃˢ confrontações e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.' se fará termo no livro das notas p.ª a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento. E será outro sy obrigado elle Supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.ᵈᵉ pelo seu conselho ultramarino p.ª o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.ᵗᵉ como nella se contem registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos a q.ᵉ mais tocar. Dada em Villa Rica a nove de Abril Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e sette. O Secretr.ᵒ do Gov.ᵒ etc.— *Mart.ᵒ de Mendonça* etc.

A Balthazar Correa Bandeira

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q' tendo respeito a me representar Balthazar Correa Bandeira q.' no caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hu sitio na Noroega, o qual tinha descuberto, povoado e cultivado com grande despesa da sua fazenda cujo sitio principiava e acabava na parajem chamada a Campina e de hua e outra parte fazião tres legoas, e porq.' p.ª evitar duvidas e contendas, q.ᵉ se podião seguir e poder conseguir com justo titulo o ditto sitio, o queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Provedor da fazenda Real, Procurador della Hey por bem fazer m.ᶜᵉ conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao supp.ᵉ do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes, dentro das confrontaçoens mencionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.ᵉ não passem de tres legoas em quadro, ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre da parte de hua das margens, o espaço de meia legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵈᵉ e esta m.ᶜᵉ q.' faço ao Supp.ᵉ hé salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.ᵃˢ terras, ou dellas tenha algú titulo q.' valioso seja ficando aos vezinhos e moradores com q.ᵐ partem não som.ᵗᵉ reservados os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.' faço ao Supp.ᵗᵉ q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.ᵗᵉ as dittas terras, medindo-se as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ᶜᵉ, e antes de fazer a ditta notificação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.ᵐ partirem as dittas terras por officiaes competentes p.ª allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.ᵗᵉ se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhú vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hú possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o Supp.ᵉ será obrigado a povoar cultivar as dittas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e acontecendo q.ᵉ as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver.

Pelo q.' mando ao Official a quem tocar dê posse ao supplicante das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma do regimento, e será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu conselho ultramarino para o que lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da data desta mesma sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyramente como nella se contem registrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica aos nove de Abril. Anno de nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretario do Governo etc — *Mart.o de Mendonça*, etc.

A José de Affonceca Barata

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar José de Affonceca Barata que no Caminho novo dos Goyazes tinha lançado suas posses em hú sitio chamado dos Capoens, o qual tinha descuberto povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda cujo sitio principiava em a parajem chamada a Campina do Rio de São Marcos, onde acabava a sesmaria de Balthazar Correa Bandeyra e acabava no Capão do Guará, e de húa e outra parte fazião tres legoas, e porq.' para evitar duvidas e contendas que se podião seguir e poder possuir com justo titulo o d.o sitio o queria por sesmaria pedindo me lha mandasse passar na f rma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Prov.or da fazenda Real e Procurador della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontações mencionadas e demarcaçoens assima declaradas, comtanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direyto regio, ou prejuizos de terceyro q.' haja povoado cultivado e occupado as dittas terras ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supplicante, q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data desta, a demarcar judicialmente as d.as

terras, medindo-se as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as dittas terras por officiaes competentes, para allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem fazer a ditta notificação e demarcação será de nenhũ vigor esta sesmaria por ser justo q' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o supplicante será obrigado a povoar cultivar as dittas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar; e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum e accontecendo q' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos, e os deverem como se fossem possuidas por Seculares e faltando se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo que mando ao official a quem tocar dê posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeyro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.' se fará termo nos Livros das Notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesmaria na forma do regimento, e será outro sy obrigado elle supplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu conselho ultramarino p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.e como nella se contem, resgistrando-se nos Livros da Secretaria deste Governo e nos a que mais tocar. Dada em V.a Rica a nove de Abril. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secretario do Governo etc — *Martinho de Mendonça* etc.

A Domingos Alvares Ferreyra

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.—Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Domingos Alvares Ferreyra morador no Orucuya certão do Rio de S. Fran.co q.' elle possuhia hua fazenda sita no mesmo Certão, a qual tinha povoado cultivado com seus escravos, e pela grande distancia em q.' destas Minas se achava aquella paragem não tinha tirado carta de sesmaria da ditta faz.da q.' corria pelo ribeyrão chamado dos Furtados assima, até suas cabeceyras, e pela banda de baxo partia com Salvador Furtado no logar do Curralinho buscando a lagoa

gr.de em direitando ao riacho da Canabrava da outra p.te delle assima, até suas cabeceyras q.' conquistão com as serras geraes e pelo mesmo riacho assima até encontrar com a estrada q.' vay p.a o Orucuya, e porq.' p.a com justo tt.o possuir a d.a fazenda a queria por sesmaria, pedindo-me lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.e ao q.' attendendo eu, e mandando informar o Prov.or da fazenda r.l Proc.or della. Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e do referido sitio, com terras e mattos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens mensionadas, e demarcaçoens assima declaradas, com tanto q.' não passem de tres legoas em quadra, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o dir.to regio, ou prejuiso de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algũ titulo q.' valioso seja, ficando aos vez.os e moradores com q.m partem não som.te rezervados os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vez.os e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hu anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras medindo-se as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vez.os e moradores com q.m partirem as d.as terras por off.es competentes p.a allegarem o prejuiso q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar e sem fazer a d.a notificação e demarcação, será de nenhũ vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hũ possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos, e o Supp.e será obrigado a povoar e cultivar as d.as terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazende se devolverão, e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algum, e acontecendo q.e as possuão será com o encargo de dellas deverem e pagarem Dizimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao off.al a q.m tocar dê posse ao Supp.e das refr.das terras inclusas nas d.as confrontaçoens e demarcaçoens assima declaradas na forma desta minha concessão feita prim.ro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q.e se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limittes desta sesm.a na forma do regim.to e será outro sy obrig.do elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.e pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta mesma sesm.a, q.' por firmeza de tudo lhe

mandey passar por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registrando-se nos L.os da Secret.a deste gov.o e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 10 de Mayo, Anno do nascimento N. Sr. Jesus Christo de 1737. O Secretr.o do Governo etc — *Martinho de Mend.ca*. etc.

A Martinho Affonso de Mello

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Mart.o Aff.o de Mello q.' elle era Snr. e possuidor de hua fazenda de gados vaccuns e cavallares cita no rio de S. Fr.co da parte de Pernambuco destricto deste Governo, chamada N. Sr.a da Victoria q.' a possuhia com o tt.o de povoar á dez annos, e partia pela parte de sima com hua chamada a Barra do Paraupeba q.' era de Jozé de Faria Pereyra e pela debaxo com outra q.' hera do Cap.m mayor Mayor (1) da Costa Madureyra e tinha tres legoas de cumprido e lhe fazia encontro pelo certão o rio chamado Andaja e o queria por sesmaria na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e mandando informar o Provedor da fazenda real, e Procurador della — Hey por bem fazer m.ce conceder em nome de S. Mag.de ao supp.e do refl.do sitio com terras mattos a elle pertencentes, dentro das confrontações mencionadas, e demarcaçoens assima declaradas, com tanto q.' não passem de tres legoas em quadra ou não comprehendão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meia legoa p.a o uzo publico na forma das ult.as ordens de S. Mag.de, e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o Dir.to regio, ou prejuiso de terceyro, q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algũ tt.o q.' valioso seja, ficando aos vez.os e moradores com q.m partem não som.te rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vez.os e moradores com o pretexto de vertentes se queirão appropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hũ anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo-se as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce, e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refl.dos vez.os e moradores com q.m partirem as d.as terras por off.es competentes p.a allegarem o prejuiso q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação

---

(1) Assim lê-se no original.

será de nenhũ vigor esta sesm.ª, por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos; e o Supp.e será obrigado a povoar cultivar as d.as terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fasendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não succederem religioens por tt.o algũ e accontecendo q.' as possuão será com o encargo de dellas pagarem Diz.os e os deverem como se fossem possuidas por Seculares, e faltando se ao refr.do se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o supp.e não impedirá os cam.os e serventias publicas q.' nos tais sitios houver. Pelo q.' mando ao offi.al a q.m tocar de posse ao Supp.e das referidas terras inclusas nas dittas confrontações e demarcaçoens assima declaradas, na forma desta minha concessão, feita primr.o a demarcação, com a notificação dos vez.os como assima ordeno, de q.' se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesm.a na forma do regim.to e será outro si obrigado elle supp.e a mandar confirmar esta sesm.a por S. Mag.e pelo seu Cons.o ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tp.o de tres annos, q.' se contarão da datta desta mesma sesm.a q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá intr.am.te como nella se contem registrando se nos Livros da Secret.a deste Gov.o e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica a dez de Mayo Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos e trinta e sette. O Secret.o de Gov.o etc — *Mart.o de Mend.ça*.

A Urbano do Couto Menezes

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou, a dizer Urbano do Couto de Menezes q.' no caminho novo que pelo Sertão se abriu para os Goyazes, havia lançado suas posses em hum sitio q.' descobrira, povoara, e cultivara com gr.de despeza de sua fazenda chamado a Borda do Campo, q.' principiava no Ribeiro dos Sedros, onde acabava a sesmaria de M.el Fernandes Serra, até o Ribeirão do Borite, onde principiava a de Lourenço de Amorim e ali completava tres legoas, e para evitar duvidas e contendas que se podião originar, e poder possuir com justo titulo o d.o sitio me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria das tres legoas de terras que elle comprehende na forma das ordens de S. Mag.e ao que atendendo eu mandando primeiro informar o Provedor da fazenda real, e Procurador della. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e as referidas tres legoas de terra no dito sitio dentro das confrontaçõens mencionadas, com

declaração que não excedão hua legoa de largo e tres de comprido, ou tres de largo e hua de comprido ou legoa e meya em quadra, de maneira que nunqua passe de tres legoas, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre da parte de hua das margens o espaço de meya Legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta merce que faço ao supplicante he salvo o direito regio e prejuizo de terceyro q.' haja povoado, cultivado ou occupado as ditas terras, ou della tenha algũ titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras, não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuiso desta merce q.' faço ao Supp.e que será obrigado dentro de hũ anno a demarcar judicialmente as ditas terras, medindo-se as q.' lhe concedo, e de que lhe faço merce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem ou embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita demarcaçao e notificação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hum possua e q.' lhe pertence, e se evitem contendas e prejuisos e o Supplicante será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se divolverão e darão a quem as possa cultivar e outro sim tera as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens, e acontecendo que as possuão será com o encargo de levarem e pagarem dellas Dizimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltando ao referido se julgarão por devollutas, e darão a quem as denunciar, e o Supplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios ouver: Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Supplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontaçoens, e demarcaçoens, assim declaradas na forma desta minha concepção, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como asim ordeno, de q.' se fará termo no Livro das notas para a todo tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regimento, e será outro sim obrigado elle Supplicante á mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.e pelo seu concelho ultr.', para o que lhe concedo o tempo de tres annos que comessarão a correr da data desta mesma sesmaria que por firmesa de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos a que mais tocar. Dada em Villa Rica a outo de Junho Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e trinta e sette. O Secretario do Governo etc —*Martinho de Mendonça*, etc.

A João do Couto

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença mosso Fidalgo da Caza de S. Mag.de a cujo cargo esta o Governo da Capitania de Minas Geraes etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua Petição me enviou a dizer João do Couto q.' no caminho novo que pelo Sertão se abriu para os Goyazes tinha lançado suas posses em hum sitio que havia descoberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda o qual se chama o sitio da Batalha que principiava na Ponte do Borite grande indo do Rio de S. Francisco e acabava antes de chegar ao Rio de S. Marcos meya legoa, aonde completava tres legoas, e para evitar duvidas e contendas que se podião originar, e poder possuir com justo titulo o d.o sitio, me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria das terras (1) legoas de terra que elle compreende na forma das ordens de S. Mag.de ao que atendendo eu mandando primeiro informar o Provedor da fasenda real, e Procurador della ; Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao Supplicante, as referidas tres legoas de terras no d.o sitio dentro das confrontaçõens mencionadas, com declaração que não excedão hua legoa de largo e tres de comprido, ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra, de maneyra que nunqua passe de tres legoas, ou não comprehendo (2) ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua das partes meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce q.' faço ao suplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado, cultivado e occupado as ditas terras ou dellas tenha algũ titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente reservados os seus sitios, mas as vertentes delles que lhes forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta merce que faço ao supplicante, q.' será obrigado dentro de hu anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as d.as demarcaçoens digo terras, medindose as q.e lhe concedo, e de que lhe faço merce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuiso que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notificação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hum possua o q.e lhe pertence e se

(1) Assim lê-se no original.
(2) Item.

evitarem contendas e prejuiso, e o Supplicante sera obrigado a povoar cultivar e ocupar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sim terão as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religiõens por titulo algum e acontecendo, que as pessuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos, como se fossem pessuidas por Seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar e o Suplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas que nos taes sitios ouver. Pello q.' mando ao official a quem tocar de posse ao Suplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontaçoens e demarcação com a notificação dos vezinhos, como asim ordeno, de que se fará termo nos Livros das notas para a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria, na forma do regim.to e sera outro sim obrigado elle Suplicante a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu concelho ultramarino para o que lhe concedo o tempo de trez annos que começarão a correr da data desta sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprira inteiramente como nella se contem registrandosse nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a outo de Junho. Anno do Nascim.to de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e sette. O Secretario do Governo — *Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.*

A Salvador Furtado de Almeyda

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Salvador Furrado de Almeyda que elle Suplicante tinha hua Fazenda chamada o bom Successo sita no Certão do Rio São Francisco aonde era morador a qual descobrira, povoara cultivara com grande despeza de sua Fazenda, e partia de hua banda com Fazenda de Antonio Furtado de Almeyda e com a chamada O Itam correndo o Rumo direito athe a Fazenda do bom Sucesso correndo da parte sima pelo Ribeirão dos Furtados athe o curralinho aonde partia com a Fazenda chamada Santa Roza e por outra parte corria pelo Ribeirão da canabraba athe a Lagoa grande, de cuja Fazenda não tinha o supp.e requerido carta de sesmaria pela grande distancia em q.' destas Minas se achava aquelle Certão e porq.' a queria pessuir com justo titulo p.a evitar duvidas e contendas que pelo tempo adiante se podião originar, me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria da dita Fazenda dentro das confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma das ordens de

S. Mag.de ao que atendendo eu mandando ouvir o Provedor da Fazenda Real e procurador della: Hey por bem fazer merce e conceder em nome de S. Mag.de ao Supp.e o referido citio com terras e matos a elle pertencentes dentro das confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas, comtanto que não passe de hua legua de largo e tres de cumprido ou tres de largo e hua de cumprido ou legoa e meia em quadra de maneira q.' nunca passe de tres legoas, ou (1) comprehendão ambas as margens de algum Rio Navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hua das partes meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta merce que faço ao supplicante he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado, cultivado e ocupado as d.as terras ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não som.te reservados os sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentas, sem q.' os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as d.as terras medindo-se as q.' lhe concedo e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar e sem fazer a d.a demarcação e notificação, será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo q.' cada hum possua o que lhe pertencer e se evitem contendas e prejuizo, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e occupar as d.as terras ou em p.te dellas dentro de dous annos e não se fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sim terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem e pagarem Dizimos como se fossem possuidas por Seculares e faltando se ao referido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nos tais sitios ouver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao supp.e das referidas terras inclusas nas d.as confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo nos l.os das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sim obrigado elle supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu cons.o ultr. para o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' começarão a correr da data desta sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandei pasçar por mim assignada e sellada

---

(1) Segundo a redacção seguida, pareçe haver omissão da palavra — *não*.

com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrando-se nos l.os da Secretaria deste Govr.o e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica a 6 de Ag.to Anno do Nascim.to de nosso Senhor Jesus Christo de 1737. O Secretario do Govr.o etc — *Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.*

A Gaspar Rib.o da Gama

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc.

Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Gaspar Ribr.o da Gama morador no Certão, aonde tinha povoado um citio chamado as Pedras de amollar com grande despeza de sua fazenda de que aumentava digo de que rezultava aumento aos reaes Dizimos por ter nelle estabelecido rossa e introduzido quantidade de Gado vacum e cavallar o qual citio comprehendia tres legoas de terra em que entrava algua infortifera e partia do Poente com Fazenda de Querino Rebello do Nascente com Fructuozo Nunes do Rego do Sul com a de Francisco da Silva da Almeyda e do Norte com a do Cap.m Manoel de Freytas de Araujo e só por hua parte fazia hú bocado de saes que não tinha comunicação para parte, e porque queria possuir com justo titulo o d.o sitio, por evitar duvidas e contendas que ao diante se podião ocasionar : lhe pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria das ditas tres legoas de terra na sobred.a paragem na forma das ordens de S. Mag.de ao que atendendo eu, e mandando ouvir o Provedor da faz.a real e Procurador della e os officiaes da Camara da V.a de Sabará, que responderão não se lhe ofrecer duvida alguma que encontracem ao Suplicante a merce da concessão que pedia, Hey por bem de nomear digo Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao Suplicante as sobreditas tres legoas de terra no referido citio dentro das confrontaçoens e demarcações asima declaradas, comtanto que não passem de tres legoas de comprido e hua de largo ou hua de comprido digo ou tres de largo e hua de comprido ou legoa e meya em quadra não comprehendendo ambas (1) as margens de algú Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de sua Magestade, e esta m.ce que faço ao Suplicante he salvo o direito Regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não som.te rezervados os

(1) Assim lê-se no original.

seos citios mas as vertentes delles que lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.e que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as d.as tres legoas de terra medindose as que lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo que cada um pessua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizo, e o suplicante será obrigado a povoar cultivar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar: e outro sy terão as ditas terras com condição de nellas não succederem Religioens, por titulo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de dellas pagarem Dizimos e os deverem como se fose pos suidas por seculares e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar e o Suplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas que nos taes citios ouver. Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao suplicante das referidas terras incluzas nas ditas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos, como asima ordeno, de que se fará termo nos L.os das notas para a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do Regimento e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.de pelo seu conselho Ultramarino para o que lhe concedo o tempo de tres annos q.' se contarão da data desta sesmaria; Que por firmesa de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrando-se nos L.os da Secretaria deste Governo e nos a quem tocar. Dada em V.a Rica a vinte e tres de Agosto. Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos trinta e sete. O Secretario do Govr.o etc.—*Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.*

Ao Cap.m mór João Vellozo de Carvalho

Martinho de Mendonça de Pina e de Proença etc —Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Capitam mór João Velozo de Carvalho morador em Pitangui que elle tem povoado, cultivado ha quatorze annos hua fazenda de Gados no Certão das cabeceiras do Rio

de S. Francisco em hum reacho chamado Bambuhi, que parte da banda de Leste com o Rio de S. Francisco, e do Norte, o este e sul com certoens despovoados, e porque queria acrescentar a dita fazenda de que rezultava grande augmento aos reaes Dizimos e possuilla com justo titulo p.ª viver livre de contendas e com quietação me pedia que na forma das ordens de S. Mag.ᵉ lhe mandace passar sua carta de sesmaria, ao que attendendo eu, e a informação do Provedor da fazenda Real Procurador della, e Camara do districto, a quem ouvi: Hey por bem de fazer merce conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ João Velozo de Carvalho tres legoas de terra na sobredita paragem com a declaração porém que não passarão de tres legoas de comprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido, ou Legoa e meya em quadra, de maneira que nunca excedão de tres legoas esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ e esta m.ᶜᵉ que faço ao Supp.ᵉ he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro, que haja povoado, cultivado e occupado as d.ᵃˢ terras ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente rezervados os seos sitios, mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ᶜᵉ que faço ao Supp.ᵉ que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialm.ᵗᵉ as d.ᵃˢ terras por officiaes competentes medindose as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ᶜᵉ e antes de fazer a d.ª demarcação serão notificados os referidos vezinhos, e moradores com q.ᵐ partirem as d.ᵃˢ terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem ou embargarem a demarcação judicialm.ᵗᵉ se lhes prejudicar, e sem fazer a d.ª notificação e demarcação será de nehum vigor esta sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos e o supp.ᵉ será obrigado a povoar, cultivar e occupar as d.ᵃˢ terras ou em parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.ᵐ as possa cultivar, e outro sim terá as d.ᵃˢ terras com condição de nellas não succederem Religioens e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos como se fossem possuidas por Seculares e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e darão a quem as denunciar, e o supp.ᵉ não impedirá os caminhos e serventias publicas, que na tal fazenda houver. Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Supp.ᵉ das referidas tres legoas de terras inclusas nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha cencessão, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno,

de q.' se fará termo nos Livros das notas p.ª a todo o tempo constar dos lemites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e pelo seu Conselho ultr.º esta sesmaria p.ª o que lhe concedo o tep.º de 4 annos q.' começarão a correr da data della q.' por firmesa de tudo lhe mandei passar por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprira inter.ª-m.te como nella se contem registrandose nos L.os da Secretaria deste Gov.º e nos mais a q.' tocar. Dada em V.ª Rica a 26 de 9.bro de 1737. Andre Teyx.ª da Costa q.' sirvo de secretario a escrevi. *Mart.º de M.ça* etc.

Ao Cap.m Antonio Rodrigues Velho

Martinho de Mendonça de Pina e Proença etc.—Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito ao q.' por sua petição me enviou a dizer o Cap.m Ant.º Roiz Velho morador no Pitangui que elle tem povoado e cultivado ha annos hua fazenda de gados, no certão do R.º de S. Fran.co no Reacho chamado Bambuhi, q.' p.te da banda de Leste com D.os Roiz Neves e do Norte com o Rio de S. Fran.co, e do oeste e sul com certoens ainda por cultivar e porq.' queria accrescentar a d.ª fazenda de que rezultava grande aumento aos reaes Dizimos e possuilla com justo titulo para viver livre de contendas, e com quietação; me pedia lhe mandasse passar digo me pedia que na forma das ordens de S. Mag.e lhe mandasse passar sua carta de sesmaria ao que attendendo eu e a informação do Provedor da faz.ª Real Procurador della e Camara do districto, a quem ouvi. Hey por bem de fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Antonio Roiz Velho tres legoas de terras na sobred.ª paragem com declaração porem q.' não passarão de tres legoas de comprido, e hua de largo, ou tres de largo, e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra, de manr.ª q.' nunca exceda de tres legoas esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua das p.tes o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de, e esta merce q.' faço ao Supp.te he salvo o Direito Regio, ou prejuizo de terceyro q.' haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algú titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.' partem não somente rezervados os seus sitios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os refferidos vez.os, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, com prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e, que será obrigado dentro de hú anno, q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras por officiaes com-

petentes, medindose as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos, e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem, ou embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar, e sem fazer a d.a notificação, e demarcação, será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e prejuizos, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar, e occupar as ditas terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras, com condição de nellas não succederem Religioens, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem dellas Dizimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao refferido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas q.' na tal fazenda houver. Pelo que mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.e das refferidas terras, digo das refferidas tres legoas de terras, inclusas nas d.as confrontaçoens, e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primr.o a demarcação com notificação dos vezinhos, como asima ordeno, de q.' se fará termo nos Livros de nottas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do Regimento, e será outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.de pelo seu cons.o ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos, q.' comessarão a correr da data della, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registandose nos L.os da Secretr.a deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica aos 26 de Novr.o Anno do nascim.to de nosso S.r Jezus Christo de 1737. Andre Teyxr.a da Costa q.' sirvo de Secretr.o do Gov.o a escrevi.—*Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença.*

A José de Abreo Barcellar

Gomes Freyre de Andrada, do conselho de S. mag.de Governador e Cap.m General das Capitanias do Rio de Janr.o Minas g.es e minas de sua repartição etc—Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem, que tendo respeito a me representar Joze de Abreu Bacellar que descobrindo a custa de sua fazenda varias terras abaixo do Salgado no sitio da Canabraba confinantes com terras do Gentio, e porque se queria cituar, fazendo nellas suas fazendas com as mais circumstancias que constavão de hua justificação que me apresentou e as

queria por sesmaria p.ª mayor segurança das dittas terras e mattos fazendo pião donde hoje estão feitos os curraes a confinar p.ª a parte do brejo do Salgado com fazendas do P.º Antonio de Freytas e serca de pau a pique pelo reacho do Salgado com as bananeiras, de fronte de Pedro Per.ª para a tapera do morro della e as mais demarcaçoens p.ª a parte do Gentio, e reacho das Macaubas, que era o que se achava justificado e descuberto, me pedia lhe concedece por sesmaria nas refferidas terras, e mattos quatro legoas de distancia, e attendendo eu ao seu requerimento e a informação do Provedor da fazenda Real e Procurador della: Hey por bem de fazer m.ce do conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Jozé do Abreu Bacellar de tres legoas de terras somente na forma das ordens do d.º S.r na sobred.ª paragem com declaração porem que não passarão de tres legoas de comprido e hua de largo ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra, de maneyra que nunca exceda de tres legoas esta concessão ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro que haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras ou dellas tenha algũ titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos, e moradores com q.m partem não somente rezervados os seos citios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras por Off.es competentes, medindose as que lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos, e moradores com q.m partirem as ditas terras por officiaes competentes p.ª alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação, e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e occupar as d.as terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sim terá as ditas terras com condição de nellas não succederem Religioens e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos, como se foçem possuidas por Seculares, e faltandose ao refferido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, que nesta fazenda houver: Pelo que mando aos officiaes a q.m tocar dem posse ao Supp.e das refferidas tres legoas de terras inclusas nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas, a forma desta minha concessão feito primr.º a de-

marcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo nos L.os das nottas para a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.e pelo seu Cons.o ultramarino para o que lhe concedo o tempo de quatro annos q.' comessarão a correr da data desta sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá intr.a m.te como nella se contem, registandose nos l.os da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica aos tres de Fevereyro Anno do nascim.to de nosso S.r Jezus Christo de mil sete centos trinta e outo. Andre Teyx.ra da Costa que sirvo de Secretario do Governo a escrevi.— *Gomes Fr.e de Andrada.*

Ao P.e Dionizio Rodrigues de Araujo

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar a P.e Dionizio Roiz' de Ar.o q.' elle, era S.r e possuidor de hua faz.a chamada, a de S. P.o sita na beira do R.o Paraná Comarca da V.a do Sabará a qual fazenda descobrio povoou, e cultivou com escravos Gados, vacum, e Cavallar tudo com grande despeza da sua fazenda e de presente a conserva livrando-a da invazão do Gentio que continuamente a está invadindo, e lhe serve de extrema pela parte debaixo o Ribeirão da extrema da fazenda de S. João de Thome Pr.a Pinto, e pela p.te de sima o Ribeyrão que serve de extrema á fazenda de q.' he Snor o Cap.m mor Antonio Fernandes de Araujo e para a parte do Poente lhe serve de extrema a serra grande e pela parte do nascente o veyo de agoa do mesmo Rio Paraná; e porque queria possuir a dita fazenda com justo titulo, empenhandose em mayor despeza p.a a cultivar de que se segueria augmento aos dizimos, me pedia lhe concedesse por sesmaria tres legoas de terras em quadra na refferida fazenda, e demarcaçoens ao que attendendo eu e a informação do Provedor da fazenda Real e Procurador della, e da coroa a q.m ouvi: Hey por bem de fazer m.ce de conceder, em nome de S. Mag.de ao d.o P.e Dionizio Roiz de Araujo de tres legoas de terras somente na forma das ordens de S. Mag.de na sobredita paragem com declaração porem que não passarão de tres legoas de comprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra de maneira que nunca exceda de tres legoas esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Red.o

Supp.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro que haja povoado, cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja, ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem não som.te rezervados os seos citios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes sem q.' os refferidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao R.do Supp.e que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta e demarcar judicialmente as d.as terras por officiaes competentes, medindo-se as que lhe concedo e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos, e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicial se lhes prejudicar e sem fazer a d.a notificação e demarcação, será de ninhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas e o R.do Suppe será obrigado a povoar cultivar e occupar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sim tera as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens, e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltandose ao refferido se julgarão por devolutas, e daram a q.m as denunciar, e o R.do Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas que na tal faz.a houver. Pelo que mando aos officiaes a quem tocar dem posse ao R.do Supp.e das refferidas tres legoas de terras inclusas nas confrontaçoens, e demarcaçoens asima declarada na forma desta minha concessão feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q.' se fará termo nos L.os das nottas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do Regimento, e será outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.de pelo seu cons.o ultr.o para o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos que comessarão a correr da data desta sesmaria; q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada, e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica aos vinte e seis de Março. Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos trinta e outo. André Teyxr.a da Costa que sirvo de Secretario do Governo a escrevy.— *Gomes Freyre de Andrada.*

Ao Cap.^m Antonio de Britto Vandreles

Gomes Fr.^e de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar o Cap.^m Antonio de Britto Vandreles que elle, era S.^r e possuidor de hua fasenda chamada a Lagoa Feya sita na beira da tal Lagoa Com.^ca da V.^a do Sabará no Certão a qual fazenda descobrira, povoara, e cultivara com escravos gados, vaccum e cavallar tudo com grande despesa de sua fazenda, e de presente a conservava, servindo-lhe de extrema pela parte da Bandeirinha as pedras, e destas rumo direito a chapada p.^a o poente donde nasce o reacho da extrema, e por este abaixo faser barra na d.^a Lagoa Feya, e o d.^o reacho rumo direito ao corrego da Pendahiba que extrema do Citio dos Possoens de Manoel de Alm.^da e por elle abaixo a meter no beserro, e por elle asima the a chapada q.^e serve de extrema com a fazenda do Buraco com todas as suas vertentes, e logradouros, e para se fazer ligitimo Senhor da dita fasenda e mais terras necessitava de titulo para com mayor fervor as cultivar, empenhando-se em mayor despesa de que havia de resultar augmento aos dizimos, me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria das ditas terras, e fasenda, ao que attendendo eu e a informação do Provedor da fas.^a R.^l e Procurador della, e da Coroa, a quem ouvi: Hey por bem de faser m.^ce de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Antonio de Brito Vandreles de tres legoas de terras somente na forma das ordens do d.^o S.^r na sobredita paragem, com declaração porem q.^e não passarão de tres legoas de comprido, e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido ou legoa e meya em quadra, de maneira que nunca exceda de tres legoas esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.^e neste cazo ficará livre de hua das partes, o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.^de e esta m.^ce que faço ao Supp.^e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro q.^e haja povoado cultivado, e occupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valioso seja, ficando aos vesinhos e moradores com q.^m partem não som.^te reservados os seus citios, mas as vertentes delles q.^e lhe forem competentes sem q.^e os refferidos vezinhos, e moradores com pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta m.^ce q.^e faço ao Supp.^e, que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras por off.^es competentes, medindo-se as que lhe concedo e de que lhe faço m.^ce e antes de faser a d.^a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos, e moradores com q.^m partirem as ditas terras por off.^es competentes p.^a alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a d.^a notificação e demarcação será de

neuhum vigor esta sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e occupar as ditas terras, ou em parte dellas, dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão, e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens, e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem e pagarem della dizi mos como se fossem possuidas por Seculares, e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas e darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas que na tal fazenda houver: Pelo que mando aos off.es a quem tocar dem posse ao Supp.e das refferidas tres legoas de terras incluzas nas confrontaçoens, e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primr.o a demarcação com a notificação dos vizinhos como asima ordeno de que se fará termo nos L.os das nottas para a todo o tempo constar dos limites desta sesm.a na forma do Regim.to e será outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultr.o para o que lhe concedo o tempo de quatro annos que comessarão a correr da data desta sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá intr.amente como nella se contem registando-se nos L.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica aos vinte e sete dias do mez de M.co. Anno do nascim.to de nosso sñr. Jezus Christo de mil sete centos trinta e outo. Andre Teyxr.a da Costa q.' sirvo de Secretr.o do Gov.o a escrevy. — *Gomes Fr.e de Andrada.*

Ao Cap.m Mór João Jorge Rangel

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me apresentar o Cap.m mor João Jorge Rangel que elle era S.r e possuidor de hua fazenda chamada a Garça citta na beira do Rio das Velhas com.ca do Sabará a qual fazenda houve por titulo de arrematação em praça, e a conserva com gados vacum e cavallar, e escravos servindo-lhe de demarcação pela p.te de baixo o veyo de agoa do primr.o reacho que se passa vindo do Bicudo, e por elle asima athe o serrote, e pelo Gume do Serrote buscando as cabeceyras do Reacho das pedras, e desta o caminho que vay p.a o curralinho de fora do mucambo, e por elle, em the as cabeceyras do Reacho do curralinho, e por este abaixo, em the o outro das pedras que extrema com a fazenda do meyo, e por esta asima, em the a ultima vertente, e destas vertentes do reacho do Cardozo, e por elle abaixo em the faser barra no Rio das Velhas,

e p.ª se fazer legitimo S.ʳ della necessita de titulo p.ª com mais fervor, a cultivar, empenhandosse, em mayor despesa de q.' havia rezultar augmento aos Dizimos; me pedia lhe mandasse passar Carta de sesmaria das ditas terras ao q.' attendendo eu e a informação do Provedor da fazenda Real, e Procurador della e da Coroa a quem ouvy Hey por bem de fazer m.ᶜᵉ de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.º Cap.ᵐ mor João Jorge Rangel tres legoas de terras, em quadra na sobred.ª paragem com declaração porem q.' não passarão de tres legoas, em quadra, esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espasso de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. mag.ᵉ e esta m.ᶜᵉ q.' faço ao Supp.ᵗᵉ he salvo o direito regio ou prejuizo de terceyro q.' haja povoado, cultivado e occupado as dittas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem não somente rez ervados os seus sitios, mas as vertentes delles que lhes forem competentes, sem que os refferidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.' faço ao Supp.ᵉ que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialm.ᵗᵉ as dittas por officiaes competentes medindose as que lhe conc do e de que lhe faço m.ᶜᵉ e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por off.ᵉˢ competentes p.ª alegarem o prejuizo que tiverem ou embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor, esta sesmaria por ser justo q.' cada h ú possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas, e o Supp.ᵉ será obrigado a povoar cultivar e occupar as ditas terras, ou, em p.ᵗᵉ dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e darão a quem as possa cultivar, e outro sy terá as ditas terras com condição de nellas não succederem Religioens e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem e pagarem della Dizimos como se fossem possuidas por Seculares e faltandose ao refferido se julgão por devolutas e darão a quem a denunciar e o Supp.ᵉ não impedirá os caminhos e serventias publicas que na tal faz.ª houver: Pelo q.' mando aos officiaes a quem tocar dem posse ao Supp.ᵉ das refferidas tres legoas de terras em quadra nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primr.ᵒ a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.' se fará termo nos Livros das nottas p.ª a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do Regim.ᵗᵒ e será outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.ᵈᵉ pelo seu Cons.º Ultr.º para o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' comessarão a correr da data desta sesmaria que por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim asignada

e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos L.os da Secretaria deste Gov.o e nos mais a que tocar: Dado em V.a Rica aos 10 de Mayo. Anno do nascim.to de nosso S.or Jesus Christo de mil sette centos e trinta, e outo. Andre Teyx.ra da Costa que sirvo de Secretario do Governo a fiz escrever — *Gomes Fr.e de Andrada.*

A João Antunes Silva

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar João Antunes Silva que elle estava possuindo pacificam.te huns campos no Certão a que chamão fazenda degado os quaes com effeito e seos matos tinha povoado, e cultivado e foi o que a descobrio com seus escravos, e feitores e lhe tem deitado gado vacum, e cavallar, tudo com grande despeza de sua fazenda, e risco por cauza do gentio, a qual fazenda he no districto deste Governo, e da Camara do Sabará que parte do Ribeyrão da Alagoa dos Patos athe o Ribeyrão de Santo Antonio, Parnahiba abaixo, e dahi para o Certão ; e como para se fazer legitimo Senhor della necessitava de titullo, para que tendo esta segurança, com mais fervor a poder povoar empenhandosse em mayor despesa de que havia de rezultar pello tempo adiante augmento aos Dizimos Reaes ; me pedia lhe mandasse passar carta de sismaria de trez legoas de terras em quadra, com todas as suas vertentes e logradouros de pastos uteis, não falando nos pestiferos e ançiados dos rios, ao que attendendo eu, e a informação do Provedor da fazenda Real, Procurador della, e da Coroa a quem ouvy. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o José Antunes Sylva, trez legoas de terras em quadra somente na forma das ordens do dito Senhor na sobredita paragem, com declaração porem, que não passarão de tres legoas em quadra esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma das partes o espaço da meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta mercê q.' faço ao Supp.e he salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro que haja povoado, cultivado, e ocupado as d.as terras ou dellas tenha algum titullo que valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não som.te reservados os seus citios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merçe, q.' faço ao Supp.e que sera obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a

demarcar judicialmente as ditas terras por officiaes competentes, medindo-se as que lhe concedo, e de que lhe faço merçê e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sosmaria, por ser justo que cada hum possua o que lhe pertençe, e se evitem contendas e o Suplicante será obrigado a povoar, cultivar, e ocupar as dittas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e darão a quem as possa cultivar; e outro sy terão as dittas terras com condição de nellas não socederem Religioens, e acontaçendo que as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem dellas dizimos como se fossem posuhidas por Secullares, e faltandoçe ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o suplicante não impedirá os caminhos, e serventias publicas que na tal fazenda ouver. Pello que mando ao Off.[al] a quem tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras digo das refferidas tres legoas de terras incluzas nas confrontaçoens e demarcaçoens acima declaradas na forma desta minha concessão feita primeyro a demarcação com a noteficação dos vezinhos como açima ordeno de que se fará termo nos Livros das notas para a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.[to], e será outro sy obrigado elle Supp.[te] a mandalla confirmar por S. Mag.[de] pello seu Conçelho Ultr.[o] p.[a] o que lhe concedo o tempo de quatro annos que se contarão da data desta mesma sismaria: que por firmeza de tudo lha mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprirá inteyramente como nella se contem, rigistandosse nos L.[os] da Secretr.[a] deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em V.[a] Rica aos vinte e quatro dias do mez de Agosto. Anno do nascimento de Nosso Sr. Jezus Christo de mil sete centos trinta, e oyto. Andre Teyx.[ra] da Costa q.' sirvo de Secretr.[o] do Governo a fez escrever.— *Gomes Fr.[e] de Andr.[e]*

A Lourenço de Amorim Costa

Gomes Freyre de Andrade etc — Faço saber aos que esta minha carta de sismaria virem que tendo respeito a me representar Lourenço de Amorim Costa que estava possuindo passificamente huns campos do certão a que chamão fazenda de gado os quaes com effeito e seos matos tinha povoado, e cultivado, e foy o que a descobrio com seus escravos, e feitores, e lhe tem deytado Gado vacum, e cavallar, tudo com grande despesa de sua fazenda, e risco por causa

do gentio, a qual fazenda he no destricto deste Governo, e da Comarca do Sabará, que parte do ribeyrão de São Lourenço correndo Pernahiba abaixo athé o ribeyrão da Alagoa dos Patos, e dahy para o certão ; e como para se fazer legitimo Sr. della neçessitava de titullo para que tendo esta segurança com mais fervor a poder povoár, e empenhandoçe em mayor despeza, de que havia de rezultar pello tempo adiante augmento aos Dizimos ; me pedia lhe mandasse passar carta de sismaria de tres legoas de terras em quadra, com todas as suas vertentes, e logradouros de partes uteis, não fallando nos pestiferos e ançiadas dos Rios ; ao que attendendo eu, e a informação do Provedor da fazenda Real, Procurador della, e da Coroa a quem ouvy—Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Lourenço de Amorim Costa tres legoas de terras em quadra som.te na forma das ordens do d.o Snr'. na sobred.a paragem, com declaração porem que não passarão de tres legoas em quadra esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.de, e esta merçe q.' faço ao Suplicante, hé salvo o direyto regio, ou prejuizo de terceyro que haja povoado, cultivado e ocupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titullo que valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não somente rezervados os seus citios, mas as vertentes delles que lhes forem competentes, sem que os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merçe, que faço ao Suplicante, que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta, a demarcar judicialm.te as ditas terras por officiaes competentes, medindoçe as que lhe concedo, e de que lhe faço merçe, e antes de fazer a dita demarcação, serão noteficados os refferidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demacação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a dita noteficação, e demarcação, será de nenhum vigor esta sismaria, por ser justo, que cada hum pessua o que lhe pertençe, e se evitem contendas ; e o Sup.e será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as ditas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão, e darão a quem as possa cultivar ; e outro sy, terão as ditas terras com condição não nella não soçederem Religiozos, e acontecendo que as pessuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos, como se fossem pessuhidas por Secullares ; e faltando-se ao refferido, se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o sup.e não empedirá os caminhos, e serventias publicas que a tal fazenda ouver. Pello que mando ao official a quem tocar, dê posse ao Sup.e das refferidas tres legoas de terras incluzas nas confrontaçoens, e demarcaçoens asima declaradas na

forma desta minha conçessão, feita primr.º a demarcação com a notefiсação dos vezinhos como asima ordeno, de que se farà termo no L.º das notas para o odo o tempo constar dos limites desta sismaria na forma do regimᵗᵒ e será outro sy obrigado elle Sup.ᵉ a mandalla confirmar por S. Mag.ᵈᵉ pelo seu Conçelho Ultr.º para o que lhe conçedo o tempo de quatro annos, que se contarão da data desta mesma sismaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica aos vinte e sinco dias do mes de Agosto, Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos trinta e oyto. Andre Teyx.ʳᵃ da Costa, que sirvo de Secretr.º do Governo a fis escrever.— *Gomes Freyre de Andrada.*

A João Gonçalves de Almeida

Gomes Fr.ᵉ de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar João Glz.' de Almd.ª ser senhor e possuidor de hua fazenda chamada o Capam dos morrinhos cita na beira do Rio das Velhas Com.ᶜᵃ do Serro do frio, a qual fazenda houvera por herança na folha de partilha por morte de seu Pay o Cap.ᵐ João Glz.' Figueira q.' descobrio as ditas terras, e as povoou e cultivou com Gados vacum, e cavallar, e escravos, tudo com gr.ᵈᵉ desp.ª de sua fazenda, e athé o presente a conserva ; a qual lhe serve de demarcação pela p.ᵗᵉ de sima o veyo de agoa do R.º Pardo desde a barra the defronte das cabeceiras do reacho chamado os Mag.ᶜˢ, e por este abaixo the fazer barra no Rio currimatahy e por este abaixo the fazer barra no Rio das Velhas e por este asima athe a barra do d.º R.º Pardo, e porq.' p.ª se fazer legitimo Snor da d.ª fazenda necessitava de titullo ; me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de trez legoas de terras em quadro na sobred.ª paragem p.ª com mais fervor as cultivar, de q.' se havia de seguir utilid.ᵉ á real fazenda na abundancia dos dizimos ao q.' attendendo eu e a informação do Prov.ᵒʳ da faz.ª real, Procurador della e da Coroa a q.ᵐ ouvy : Hey por bem fazer m.ᶜᵉ de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.º João Glz de Almd.ª trez legoas de terras em quadro na forma das ordens do d.º Sr. na Sobred.ª paragem com declaração porem q.' não passarão de tres legoas esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das p.ᵗᵉˢ o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ, e esta m.ᶜᵉ q.' faço ao Supp.ᵉ he sal-

vo o direito regio, ou prejuizo de terceiro, q.' haja povoado, cultivado e ocupado as d.as terras ou dellas tenha algum titullo q.' valioso seja ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não som.te reservados os seos sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes, sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo-se as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem, ou embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas, e o Sup.e será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as d.as terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terão as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por Seculares e faltando se ao refferido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedirá os ca minhos e serventias publicas q.' na tal fazenda houver. Pelo q.' mando ao off.al a q.m tocar de posse ao Sup.e das refferidas trez legoas de terras incluzas nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.' se fará termo no l.o das nottas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle sup.e a mandalla confirmar por S. Mag.e p.lo seu cons.o ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' se contará da data desta mesma sesm.a q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprirá intr.am.te como nella se contem registandose nos L.os da Secretr.a deste Gov.o e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica aos 31 de outr.o de 1738. — Andre Teyx.ra da Costa q.' sirvo de Secretr.o do Governo a fiz escrever.—*Gomes Fr.e de Andrada.*

A José Gomes Basto.

Gomes Fr.e de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar Jozé Gomes Basto creador na fazenda de S. B.meu cita nos geraes do Jatoba que

elle sup.e tem seos gados p.a cituar e povoar faz.da e por que não tinha a donde a possa fazer e como naquelles geraes tem o Cap.m Ant.o Carvalho de Faria m.tas terras a q.' chamava suas, e estavam dezertas a mayor p.te dellas, como era hum citio chamado da forquilha de Jacuhy q.' corre p.la p.te do Sul extremando com Domingos Duarte Per.a e p.la p.te do Norte com o riacham, fazendo extrema com M.el Rois Camello, e p.lo nascente com o sitio de S. Pedro; cujo citio da forquilha suposto o d.o Ant.o Carvalho de Faria lhe chama seu a m.tos annos o não tem povoado, e esta devoluto como outras m.tas terras a q.' o dito chama suas e S. Mag.de q.' d.s g.de lhe tem conveniencia q.' as terras estejão povoados para augm.to da sua real faz.da, me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de tres legoas de terras em quadro ao q.' attendendo eu e a enformação do Prov.or da faz.da real, Procurador della e da Coroa a q.m ouvy: Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o José Gomes Basto tres legoas de terras em quadro na forma das ordens do d.o S.r na sobred.a paragem, com declaração porem que não passarão de tres legoas em quadro esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S.Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q.' haja povoado cultivado, e occupar as d.as terras, ou dellas tenha algum titullo q.' valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não som.te rezervados os seos citios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.e q.' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras medindose as q.' lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por off.es competentes p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem ou embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hú possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas e o Sup.e será obrigado a povoar cultivar e occupar as ditas terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares, e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Sup.e não impedira os caminhos e serventias publicas q.' nas tais terras houver. Pelo que mando ao off.al a q.m tocar de posse ao Sup.e das refferidas trez legoas de ter-

ras em quadro nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas, na forma desta minha concessão feita primr.º a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.' se fará termo no L.º das nottas p.ª a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle Sup.e a mandalla confirmar por S. Mag.de p.lo seu cons.º ultr.º p.ª o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria ; q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registandose nos L.os da Secretr.ª deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em V.ª Rica aos 18 de Novr.º de 1738. Andre Teyx.ra da Costa q.' sirvo de Secretr.º do Gov.º a fiz escrever — *Gomes Fr.e da Andr.ª*

A Januario Pereira da Cunha

Gomes Fr.e de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesm.ª virem que tendo respeito a me representar Januario Per.ª da Cunha morador no Certão deste Governo das Minas que elle era Senhor e possuidor de hua fazenda de Gados sita no reacho de S. Romão asima do briginho the o lugar chamado Capoens que p.ta com Domingos Miz da Cunha, fazenda chamada da boa vista, e dahi buscando o poente, e as cabeceiras do reacho chamado estrema, q.e tambem p.te com M.el de Souza Rabello descendo pelo reacho abaixo buscando o norte the o logar da estrada chamada passagem da estrema, e dahi cortando ao nascente a estrema no lugar chamado breginho, e porq.' quer possuir as d.as terras com justo titullo ; me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de tres legoas de terras em quadro, ao que attendendo eu e a informação do Provedor da faz.da real Procurador, della e da Coroa a q.m ouvy : Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Januario Pereyra da Cunha tres legoas de terras em quadro na forma das ordens do d.º S.e na sobred.ª paragem, com declaração porem que não passarão de tres legoas em quadro esta concessão ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuiso de terceiro que haja povoado cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algum titullo que valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem, não som.te rezervados os seos citios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de ver-

tentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.' faço ao Sup.e q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, medindo-se as q.' lhe concedo e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuiso que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence, e se evitem contendas; e o sup.e será obrigado dentro de um anno digo e o Sup.e será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as d.as terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titullo algum e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar; e o Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' na tal fazenda houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao Sup.e das refferidas tres legoas de terras em quadro nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita prim.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno de que se fará termo no L.o das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regm.to e será outro sy obrigado elle Supp.e a mandalla confirmar por S. Mag.de pelo seu cons.o ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria; q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assignada e seliada com o sinete de minhas armas q.' se cumprirá intr.am.te como nella se contem registandose nos L.os da Secretr.a deste Governo e nos mais a q.' tocar: Dada em V.a Rica aos 21 de Novr.o de 1738. Andre Teyx.ra da Costa q.' sirvo Secretr.o do Gov.o a fez escrever.— *Gomes Fr.e de Andrada.*

A Manoel Pereira da Cunha

Gomes Fr.e de Andr.a etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Manoel Per.a da Cunha morador no Certão pertencente a este Gov.o q.' elle era Sr. e possuidor de hua fazenda de Gados sita na barra do Orucuya e beira do Rio de S. Francisco, cuja fazenda houvera por herança, por falle-

cim.[to] de seu Pay Manoel Per.[a] da Cunha, como descobridor da d.[a] fazenda ha quarenta e tantos annos, e como elle Sup.[e] a estava possuindo sem contradição de pessoa algũa, e não tinha titulo pelo d.[o] seu Pay o não ter tirado, e elle o ignorar, e desejava possuir as d.[as] terras por sesmaria na forma das ordens de S. Mag.[de] me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de tres legoas de terras em quadro, ao que attendendo eu e a informação do Provedor da fazenda real Procurador della e da Coroa a q.[m] ouvy: Hey por bem fazer m.[ce] de conceder em nome de S. Mag.[de] ao dito Manoel Pereyra da Cunha tres legoas de terras em quadro na forma das ordens do d.[o] Sr. na sobred.[a] paragem com declaração porem q.' não passarão de tres legoas em quadro esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hũa o espaço de meya legoa p.[a] o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.[de], e esta m.[ce] q.' faço ao Supp.[e] he salvo o direito regio, ou prejuiso de terceyro q.' haja povoado, cultivado e ocupado as d.[as] terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos e moradores com q.[m] partem não som.[te] rezervados os seus sitios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta m.[ce] q.' faço ao Sup.[e] q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.[te] as d.[as] terras, medindose as q.' lhe concedo, e de q.' lhe faço m.[ce], e antes de fazer a d[a] demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com q.[m] partirem as d.[as] terras por officiaes competentes p.[a] alegarem o prejuiso q.' tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a d.[a] notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas, e o Sup.[e] será obrigado a povoar cultivar e ocupar as ditas terras, ou em p.[te] dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.[m] as possa cultivar e outro sy tera as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares, e faltandose ao refferido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar; e o Sup.[e] não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' na tal fazenda houver: Pelo q.' mando ao off.[al] a q.[m] tocar dê posse ao Sup[e] das referidas tres legoas de terra em quadro nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primr.[o] a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.[e] se fará termo no L.[o] das notas p.[a] a todo tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.[to] e será outro sy obrigado elle Sup.[e] a mandalla confirmar por S. Mag.[de] pelo seu conselho ultr.[o] p.[a] o q.' lhe concedo o tempo de quatro an-

nos q.e se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos L.os da Secret.a deste Gov.o e nos mais a q.' tocar. Dada e passada em V.a Rica aos 20 de Novr.o de 1738. Andre Teyx.ra da Costa q.' sirvo de Secretr.o do Govo a fez escrever.— *Gomes Fr.e de Andrada.*

A Roza Maria

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar Roza Maria moradora no Certão deste Governo das Minas que ella era Snr.a e possuidora de hua fazenda de Gados sita no Capão correndo do Rio de São Francisco asim the a barra do reacho chamado São Romão e correndo por elle asima the o lugar chamado breginho, cuja faz hum reacho na barra chamado galho, e deste reacho extremando com Francisco de Souza fazenda de S. Romão e do lugar chamado forquilha cortando ao poente a fazer estrema no reacho chamado escuro descendo pelo Rio do Orucuya abaixo athe as frechas e destes cortando ao nascente the o lugar chamado do Capam, e porque a queria possuir com justo titulo ; me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de tres legoas de terras em quadro ; ao que attendendo eu e a informação do Prov.or da fazenda Real Procurador della e da Coroa a q.m ouvi ; Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de a dita Roza Maria trez legoas de terras em quadro na forma das ordens do d.o Sr. na sobredita paragem com declaração porem q.' não passarão de tres legoas em quadro esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro, q.' haja povoado cultivado e occupado as d.as terras, ou dellas tenha algu' titulo q.' valiozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não som.te rezervados os seos citios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os referidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropiar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço a Sup.e q.' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as d.as terras medindo se as que lhe concedo, e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos o moradores com q.m portirem as ditas terras por

officiaes competentes p.ª alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.ª notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas e a Sup.e será obrigada a povoar cultivar e ocupar as d.as terras, ou em p.te dellas dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares e faltando se ao refferido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar e a Sup.e não impedirá os caminhos e serventias publicas que na tal fazenda houver. Pelo q.' mando ao offi.al a q.m tocar de pose a Sup.e das refferidas trez legoas de terras em quadro nas confrontaçoens e demarcoçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita primr.º a demarcação com a notificação do vezinhos como asima ordeno de q.' se fará tr.º no L.º das notas p.ª a todo tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to ; e será outro sy obrigada ella Sup.e a mandalla confirmar por S. Mag.e pelo seu Cons.º Ultr.º p.ª o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria q.' por firmeza de tudo lha mandey passar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se cumprirá intr.ª m.te como nella se contem registandose nos L.os da Secretr.ª deste Gov.º e nos mais a q.' tocar. Dada em V.ª Rica aos 21 de Novr.º de 1738. Andre Teyxr.ª da Costa q.' sirvo de Secretr.º do Gov.º a fiz escrever — *Gomes Fr.º de Andr.ª*.

A Thomé Roiz de Affonceca

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo resp.to a me representar Thomé Roiz de Affonceca que elle era S. e possuidor de hua fazenda no Certão chamada o Ribeirão, cita na beira do Rio de S. Fran.co Com.ca de Sabará, a qual fazenda descubrira, povoara e cultivara com escravos, gados, vacum, e Cavallar tudo com grande despeza de sua fazenda, e de prez.te a conserva servindo-lhe p.la p.te de baixo o Ribeirão da extrema com o Cap.m Joze de Faria, e da barra deste subindo pelo Rio de S. Francisco asima the o Ribeirão da marmellada e pellos dous Ribeiroens asima the os morrinhos, cortando deste rumo direito a hum e outro Ribeirão das estremas ; e p.ª se fazer legitimo Sr. della necessitava de tittullo p.ª com mais fervôr a cultivar empe-

nhandose em mayor despeza de q.' havia de resultar augmento aos dizimos Reaes me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de trez legoas de terras em quadro, ao q.' attendendo eu e a informação do Provedor da fazenda Real Procurador della, e da Coroa a q.m ouvi: Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Thomé Roiz.' de Affonceca trez legoas de terras em quadro da forma das ordens do d.o Snr. na sobred.a paragem, com declaração porem q.' não passarão de tres legoas de terras em quadro esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hua das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.te he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro q.' haja povoado cultivado e occupado as d.as terras ou dellas tenha algum titulo q.' vallozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem, não som.te rezervados os seos citios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialmen.te as d.as terras, medindose as q.' lhe concedo e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evite contendas, e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e occupar as d.as terras ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não fazendo se devolverão e se darão a q.m as possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares; e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar e o Supp.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas q.' na tal fazenda houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao Supp.te das referidas tres legoas de terras em quadro nas confrontaçoens e demarcaçõens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita prim.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no Livro das notas p.a a todo o tempo constar dos lemites desta sesmaria na forma do Regim.to e será outro sy obrigado elle Sup.e a mandalla confirmar por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' se contarão da data desta mesma sesm.a q.' por firmeza de tudo etc. Dada em V.a Rica aos trinta de Abril de 1739. André Teyxeira da Costa etc — *Gomes Fr.e de Andr.a*

A Joaquim de Oliveira

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar Joaquim de Olivr.ª que elle era Senhor e possuidor de hua fazenda chamada a Serra cita no Ribeirão da marmellada Com.ca da V.ª do Sabará, ao qual descubrio, cultivou e povoou com escravos gados, vaccum e cavallar tudo com grande despeza de sua faz.da e de pres.te a conserva servindo-lhe de extrema o veyo de agoa do Ribeirão que a divide com a fazenda do cap.m José de Faria Per.ª e por este o da marmellada asima the o gume da Serra e pela p.te debaixo com a varge das Tabocas com todas as suas (*) e logradouros que a ella pertencem e p.ª se fazer legitimo Sr. da d.ª fazenda necessitava de titulo p.ª com mayor fervor a cultivar empenhando-se em maior despeza de que havia de resultar augmento aos dizimos Reaes; me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria de tres legoas de terras em quadro : ao que attendendo eu e a informação do Prov.or da fazenda Real Procurador della e da coroa a q.m ouvy. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Joaquim de Oliveyra tres legoas de terras em quadro na forma das ordens do dito Senhor na sobred.ª paragem com declaração porem q.' não passarão de tres legoas em quadro esta concessão ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de hua das p.tes o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce que faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q.' haja povoado, cultivado e occupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com q.m partem não somente reservados os seos citios mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes sem q.' os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialmente as d.as terras ; medindose as q.' lhe concedo e de q.' lhe faço m.ce e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes p.ª alegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a d.ª notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence e se evitem contendas ; e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar e ocupar as ditas terras ou em p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo

---

(*) Assim lê-se no original.

se delvolverão e se darão a quem as possa cultivar ; e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titullo algum, e acontecendo q.' as possuão será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares, e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar ; e o supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' na tal fazenda houver. Pelo q.' mando ao official a q.m tocar de posse ao supp.e das refferidas tres legoas de terras em quadro nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão feita prim.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.' se fará termo no livro das notas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do regim.to e será outro sy obrigado elle supp.e a mandalla confirmar por S. Mag.de pelo seu Cons.o Ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de quatro annos q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, que por firmesa de tudo lhe mandey passar etc— Dada em V.a Rica aos trinta de Abril de 1739. André Teyx.ra da Costa q.' sirvo de Secretr.o do Govr.o a fiz escrever.— *Gomes Freyre de Andrada.*

Ao Cap.m Lourenço Dias Roza

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar o Cap.m Lourenço Dias Roza morador nesta V.a q.' elle era S. e possuidor de hua fazenda distante della hum quarto de legoa chamada Saramenha de Capueiras e alguns mattos virgens, os quaes conserva p.a lenha, e cozer telha em hua Olaria que nella tem ; a qual fazenda com todos os mattos virgens de suas vertentes poderá ter em quadro menos de hum quarto de legoa ; e p.te por hua banda com Rossa de Manoel Alz.' e pela outra com o morro do Passadez, e da outra com vertentes dos morros, e Capueyras desta V.a e para conservação da d.a fazenda e segurança dos mattos e vertentes q.' lhe pertencem ; me pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu e a informação do Prov.or da fazenda Real Procurador della e da Coroa a quem ouvy: Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Cap.m Lour.ço Dias Roza a d.a fazenda e terras asima em sua petição declaradas comtanto que não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel (quando o haja na dita fazenda), porq.' neste caso ficará livre de hua das partes o espaço necessario para o uso publico na forma do Regim.to e ordens de S. Mag.de e esta m.ce q.' faço ao Supp.e he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado cultivado e occupado as d.as terras

ou dellas tenha algum titullo q.' valioso seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem, não somente reservados os seus citios mas vertentes delles q.' lhes forem competentes sem q.' os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Supp.e q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo se as q.' lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras por officiaes competentes p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação e demarcação será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o q.' lhe pertence e se evitem contendas; e o supp.e será obrigado a povoar cultivar e ocupar as d.as terras ou em parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão, e se darão a q.m as possa cultivar; e outro sy terá as d.as terras com condição de nellas não succederem Religioens por titullo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares, e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar: e o supp.e não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' na tal fazenda houver. Pelo q.' mando ao offl.al a quem tocar de posse ao supp.e das refferidas terras nas confrontaçoens e demarcaçoens asima declaradas na forma desta minha concessão, feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no Livro das nottas p.a a todo o tempo constar dos limites desta sesmaria na forma do Regim.to e será outro sy obrigado elle supp.e a mandalla confirmar por S. Mag.de p.lo seu Cons.o Ultr.o p.a o que lhe concedo o tempo de quatro annos, q.' se contarão da data desta mesma sesmaria, que por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando-se nos Livros da Secretaria deste Govr.o e nos mais a que tocar. Dada em V.a Rica em pr.o de Mayo. Anno do nascimento de nosso S.r Jezus Christo de mil sete centos e trinta e nove. Andre Teyxeira da Costa que sirvo de Secretario do governo a fiz escrever — *Gomes Freyre de Andrada.*

(Ext. do Livro n. 42 (1733-1739) de Registro de Cartas de Sesmarias).

A Fran.co Machado Chaves

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua p.am

Fran.co Machado Chaves acharce com bastantes escravos, e sem terras nem matos, em que ocupalos; e porque na paragem chamada o campo de Fidalgo, e que tambem chamão os olhos da agoa, defronte da alagoa grande, lhe vendera José de Mello huns matos, e terras, partindo do Engenho deste p.a sima me pedia lhe mandace dar de sesmaria p.a seu titullo, meya legoa de terras em quadra, fazendo pião na capoeira do dito Jozé de Mello e confrontando p.a os lados the onde couber a meya legoa referida contanto que faltando na largura se lhe preenchece no cumprimento a falta que houvece; aO que atendendo eu, e á utilidade que se segue a fazenda real, de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. mag.e ao dito Francisco Machado Chaves meya legoa de terras em quadra na sobredita paragem do Campo do Fidalgo chamado os olhos da agoa, dentro das confrontações asima declaradas, com declaraçam porem que sera obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos, com quem partirem as ditas terras p.a alegarem o que for a bem da sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante; o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas, que no tal citio, e terras delle houver, e as pesuira com condiçam de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, porque acontecendo possuhilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares; e será outrosim obrigado a mandar confirmar por S. mag.e esta sesmaria pello seu cons.o ultramar.o dentro de quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao off.al a que tocar, de posse ao Sup.e das ditas terras, feito primr.o a d.a demarcação, e notificação, como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o das notas p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por duas vias, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce na Secretar.a deste Gov.o, e mais partes a que tocar — Luiz Antonio da Sylva Bravo a fes em villa rica a vinte e quatro de Abril de mil setecentos e quarenta e hum annos. — O Secretr.o do Gov.o, Antonio de Souza Machado a fes escrever — *Gomes Fr.e de Andr.a*

A Antonio Amaro de Sousa

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' havendo respeito a me representar por sua petição Antonio Amaro de Souza Coutinho, acharce pessuindo hua roça na Bocayna de dentro termo desta villa, chamada Santo Amaro do botafogo, por compra q.' della fizerão ao Red.º D.ºr Manoel Pinto Freyre testamenteiro do Cap.m Victoriano de Araujo Lanhozo q.' a havia rematado em praça publica por esta quantia que ao contracto dos dizimos devia D. Francisca Jozefa Coutinho a qual roça parte da banda fronteira das casas de vivenda com a Serra de S. Bartholomeu, e por detras dellas com Alexo Alves e Theodosio de Freytas, e das outras bandas com João da Silva Coura, e vertentes do sittio do Bananal a que chamão a Biquinha. E porq.' para possuir as ditas rossas com suas pertences com mais justo titullo lhe era precizo haver de suas terras sesmaria me pedia lhe mandace passar na forma das ordens de S. mag.e, ao que atendendo eu e a utelid.e que se segue a Fazendo Real de q.' se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder ao d.º Antonio Amaro de Souza Coutinho em nome de S. mag.e meya legoa de terras na paragem sobre dita e dentro das confortacoes referidas com declaração porem q.' sera obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse effeito nothefiicados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça e o sera tãobem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as mesmas terras e suas vertentes sem q.' elles queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.e o qual não empedirá o caminho e serventias publicas q.' no tal sitio e terras delle houver e as possuirá com condição dellas não susseder Religioens porq.' acontecendo pussuilas sera com o encargo de pagar dellas dizimos como quaesquer seculares, e sera outrosim obrigado a mandar confirmar por S. mag.e esta carta de sesmaria pelo seu conselho ultramarino dentro de quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro ; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Sr. Pello q.' mando ao official de justiça, a que tocar de posse ao Sup.e das ditas terras feitas primeyro a demarcação e notificação da forma q.' asima ordeno de q.' se fará termo no livro das notas para todo o tempo constar na forma do regimento,

E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asinada e sellada com o sello das minhas armas q.' se comprirá inteiram.ᵉ como nella se contem registandoce nesta Secretaria do Governo e onde mais tocar Luis Antonio da Silva Bravo a fes em villa rica a vinte de mayo. Anno do nascimento de nosso Snr. Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e hum anno e se passou por duas vias, o Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freyre de Andrada.*

A José dos Santos Pereira

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que atendendo a representar-me Jose dos Santos Pereira q.' sendo no anno de mil sette centos e vinte e hum descobridor do Certão do Rio preto lançara alguas posses em terras daquela parte que povoara e cultivara com gados vacum e cavalar com muito trabalho, e despeza de sua fazenda, no que recebera a Fazenda Real grande augmento nos dizimos e porque queria viver mança e pacificam.ᵗᵉ e possuir as terras que descobrio, povoou e cultivou com justo tit.ᵒ me pedia que na forma das ordens de S. mag.ᵉ lhe mandace passar cesmaria dellas as quaes são anexas ao citio da Tapera, que parte com os herdeiros de Ignacio de Oliveira pella banda de baixo do rio preto, e pella do nascente com os mesmos, que partindo pella parte do norte com o Riacho frio, que fas barra no dito Rio preto ; e da parte dc poente com o Rio preto, que tudo comprehenderá tres legoas de terra ; ao que attendendo eu, e a utelidade que se segue a Fazenda Real Hey por bem conceder em nome de S. mag.ᵉ ao dito Joze dos Santos Pereira, tres legoas de terras de cumprido e meya de largo, ou tres de largo, digo tres legoas de terras de cumprido e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de cumprido por ser Certão dentro das confrontacões refferidas ; com declaração porem que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ᵃ esse efeito notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dentro em dois annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico ; rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem, sem q.' estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce, q.' faço ao Sup.ᵉ o qual não impedirá os caminhos e serventias que no tal citio e terras delles houver ; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem

religiões porq.' acontecendo pessuillas serão obrigados a pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. mag.e esta cesmaria pello seu Cons.o ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor esta cesmaria e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do mesmo Snr. Pello que mando ao official de justiça a que tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação e nothefficação como asima ordeno de que se fará ascento no L.o de nottas, p.a a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, q.' depois de registada na Secretaria deste Gov.o, e onde mais tocar, se cumprirá como nella se contem. Luis Antonio da Silva Bravo a fes em villa rica a dezenove de abril Anno do Nascimento de N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e dois. —O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

A' Camara da Villa de Pitanguy

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição os juizes vereadores, e rendimento digo vereadores e mais officiaes da Camara da V.a do Pitangui q.' pella falta de bens e rendimento com que suprir as precisas despesas daquelle senado necesitava da hu'a data de terras que S. Mag.e lhe concedia na mesma V.a como ás mais desta Capitania, para a forarem os chaos na forma q.' se pratica e com esta renda poder melhor conceder a dita data na forma das ordens; ao q.' attendendo eu Hey por bem conceder em nome de S. Mag.e a Camara da V.a de Pitangui meya legoa de terras em quadra fazendo pião no pelourinho da dita V.a para q.' possão os officiaes della a forar a dita terra a quem lhes não serão os donos obrigados a pagar foro digo a quem lhes parecer com declaração q.' as casas q.' ja estiverem cituadas dentro do circuito não serão os donos obrigados a pagar foro algum, mas sim das que daquy em diante se levantarem, e erigirem; E a dita Camara será tambem obrigado a fazer demarcar judicialmente a dita meya legoa de terras em quadra sendo p.a esse efeito nothefficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, não impe-

dindo os caminhos e serventias publicas q.' nesta sesmaria houver a qual pessuirão com condição de nella não succederem Religioens porq.' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesquer seculares ; e outro sim será obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello seo Cons.o ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta sesmaria q.' lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro. Pello q.' mando ao official de justiça ou o Meir.o a q.' tocar lhe dê posse das refferidas terras feita primeiro admarcação e nothefiçação refferida de q.' se fará termo em livro de notas p.a a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmesa de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar. Luis Antonio da S.a Bravo a fes em Va. Rica a 29 de 9br.o de 1742. O Secrtr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

Ao P.e Antonio Corvello de Avila

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha Carta de sesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Antonio Corvello de Avila, que elle era senhor e pessuidor de húa Fazenda chamada S.to Antonio do Bananal do rio das velhas, q.' povoara e cultivara a sua custa de Gados vacuns e cavalares, em aumento dos reaes dizimos de S. Mag.e, cita no Certão deste Governo comarca de Sabará, q.' partia do norte com o ribeirão chamado o Bananal e do sul com o ribeirão do pirigo q.' nascia de tras do morro redondo; e fazia barra no rio das velhas ; do nascente com o rio do Sipó, e do poente com o rio das velhas q.' comprehenderia legoa e meya de terra em quadra; e porque queria pessuir as ditas terras com mais justo titulo na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandace passar sua carta de sesmaria, com as das confrontações como detreminavão as reaes ordens do mesmo S.r, ao que atendendo eu e a ut.e q.' se segue a faz.da real de q.' se povoem as terras desta Capitania Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito P.e Antonio Corvelo de Avila, tres legoas de terras de cumprido e húa de largo ou tres de largo, e húa de cumprido ou legoa e meya em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas por ser Certão ; com declaração porem q.' será obrigado dentro de húm anno q.' se contará da data desta ademarcalas judicialmente sendo p.a esse efeito nothefiçados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o

q.' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q.' elles se possão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o q.' não impedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal citio e terras delle houver; E as pessuirá com condição de nellas não sucederem relligiões porq.' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e o será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e, esta sesmaria p.a seu Cons.o ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o S.r. Pello q.' mando ao official de justiça a q.' tocar dê posse ao Sup.e das d.as terras, q.' retro lhe concedo, feita primeira ademarcação e notheficação como assima ordeno, de q.' se fará acento digo termo no L.o de nottas p.a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmesa de tudo lhe mandei passar por duas vias esta sesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nesta Secretaria e mais p.te a q.' tocar Dada em V.a a 5 de M.co Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1743. O Secretario do Gov.o — Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andr.a*

Ao P.e Antonio Corvello de Avila

Gomes Freire de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta minha Carta de sesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o P.e Antonio Corvello de Avila, que elle era Senhor e possuidor de húa Fazenda chamada o Saco no certão desta Capitania comarca de Sabará, a qual tinha povoado e cultivado com Gados vacuns, cavalares, q.' tinha feito concideravel despeza, que tambem redundava em aum.to dos dizimos reaes ao qual partia ao norte da beira do Ribeirão de S. Antonio q.' a divide do Citio do picão de baixo, e correndo do sul pello espigão q.' cortava direito ao ribeirão chamado Maquiny, por húa parte, e p.la outra o riacho fundo aonde tambem assim servia de estrema ao citio de José Teixeira, do nascente partia com o rio das velhas, e do poente se devisava onde fazia barra o riacho fundo no rib.o de S. Ant.o sendo do nascente ao po-

ente o cumprimento da d.ª faz.ᵈᵃ, e a largura do norte ao sul, que tudo comprehendia legoa e meya de terra em quadra; e porq.' a queria pessuir com mais justo titulo na forma das ordens de S. Mag.ᵉ, me pedia lhe mandace passar sua Carta de Sesmaria, com as das confrontaçõens como detreminavão as Reaes ordens do mesmo Sr., ao que atendendo eu e a utelid.ᵉ q.' se segue a Fazenda real de q.' se provem as terras desta Capitania Hey por bem fazer merce (como por esta faço) ao dito P.ᵉ Antonio Corvello de Avila em nome de S. Mag.ᵉ tres legoas de terras de cumprido e hua de largo ou tres de largo e hua de cumprido, ou legoa e meya em quadra, na sobred.ª paragem dentro das confrontaçoes refferidas por ser Certão; com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito nothe ficados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles se possão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.' faço ao Sup.ᵉ o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal Citio e terras delle houver; e as possuirá com condição de nellas não succederem Relligioens, porq.' acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares, e o será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag ᵉ esta Sesmaria p.ˡᵒ seu Cons.ᵒ ultramarino, dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor Pello q.' mando ao official de justiça a q.' tocar dê posse ao Sup.ᵉ das ditas terras, q.' retro lhe concedo feita primeiro a demarcação e nothe ficação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.ᵒ de nottas p.ª a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmesa de tudo lhe mandei passar por duas vias esta sesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada em V.ª Rica a 5 de Março de 1743. O Secretario do Gov.ᵒ Antonio de Sousa Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andr.ª*

Ao P.e Antonio Corvello de Avila

Gomes Freire de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta m.a Carta de Sesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Antonio Corvelo de Avila, que elle era Senhor e possuidor do citio S. Antonio no certão deste Gov.o com.ca de Sabará que tinha povoado e cultivado com Gados vacuns e cavalares em aumento dos reaes dizimos, que partia de norte, pello Ribeiro de S. Antonio, q.' no seu nascimento fazia extrema com o citio do picão de sima, e do sul correndo do riacho do Boroty q.' fazia barra no riacho fundo e deste pello nascente athe onde fazia barra no de S. Antonio, o do poente, ficando sendo o cumprim.to desta fazenda do nascente ao poente, e a largura do norte ao Sul, q.' tudo comprehenderia legoa e meya de terra em quadra e porq.' a queria pessuir com mais justo titulo na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar sua carta de sesmaria com as das confrontações como determinão as reaes ordens do mesmo snr. ao q.' atendendo eu e a utelid.e q.' se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito P.e Antonio Corl.o de Avila tres legoas de terras de cumprido e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de cumprido, ou legoa e meya em quadra na sobredita paragem dentro das confrontações refferidas por ser certão, com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse efeito notheficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e a será tambem povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e, a qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não succederem relligiões, porq.' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e o será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta sesmaria pello seu Cons.o ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando o refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo S.r Pello q.' mando ao offi.al de justiça a q.' tocar dê posse ao Sup. das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e nothefi-

cação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.º de nottas p.' a todo tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Sesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais p.tes a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 6 de M.ço Anno do nascimento N. Senr. Jesus Christo de 1743. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andr.a*

Ao P.e Antonio Corvello de Avila

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta m.a carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Antonio Corvelo de Avila vigr.º da Freg.a de S. Antonio de Corvelos no certão desta Capitania, que elle era Senhor e pessuidor de hũa fazenda chamada o rotolo, que houvera por titulo de arematação que della fizera na praça publica da V.a do Sabará a cuja com.ca pertencia o destricto della da qual estava de posse e a tinha povoado de Gados vacuns e cavalares, que partia do nascente e norte com o rio do Sipó, e do poente com a Serra dos geraes, e do Sul, com a Serrinha do curralinho das recolhidas das Mucahubas, que tudo comprehenderia tres legoas de terras e porq.' queria pessuir com mais justo titulo na forma das ordens de S. mag.e me pedia lhe mandace passar sua carta de sesmaria com as das confrontações como detreminavão as reaes ordens do mesmo S.r, ao que atendendo eu e a utelid.e que se segue a Faz.da real de q.e se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. mag.e ao P.e Antonio Corvelo de Avila tres legoas de terra de cumprido e hũa de largo ou tres de largo e hũa de cumprido, ou legoa e meya em quadra na sobredita paragem, dentro das confrontações refferidas por ser certão, com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judecialm.te, sendo p.a esse efeito mothenficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras ou p.tes dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q.' elles se queirão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta merce que faço ao sup.e, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas no tal citio e terras delles houver; e as pessuira com

condição de nellas não sucederem religiões porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. mag.e esta sesmaria p.lo seu cons.o ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Sr. Pello q.' mando ao offecial de justiça a q.' tocar dê posse ao Sup.e das ditas terras q.' retro lhe concedo feita primr.o a demarcação e notheficação como asima ordeno de q.' se fará acento digo termo no L.o de nottas p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta sesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais p.tes a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 6 de M.co de 1743 annos. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

Ao P.e Jorge Miz. Corvello de Avila

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Jorge Miz' Corvelo de Avila que elle era Senhor e pessuidor de hum citio chamado Espirito Santo, no certão desta Capitania, com.ca do Sabará, que povoara, e cultivara, com gados vacuns e cavalares a sua custa, em aumento dos reaes dizimos de S. mag.e, a qual partia do norte com o ribeirão grande q.' fazia extrema com o citio chamado Nossa Senhora da Conceipção, e p.lo Sul com ribeirão q.' extremava com o citio de Francisco Gomes Montr.o, que estava ao pé da Fasenda chamada do Espirito Santo, e com o norte com a Serra chamada do rotolo e do poente com o rio das velhas, ficando sendo o cumprim.to desta faz.da do nascente ao poente; e porque a queria pessuir com mais justo titulo na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandace passar sua carta de Sesmaria com as das confrontações como determinavão as reaes ordens do mesmo S.r ao que atendendo eu e a utilid.e q' se segue a Fazenda real de q.' se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito P.e Jorge Miz.' Corvelo de Avila, tres legoas de terras de cumprido e hu'a de largo, ou tres de largo e hu'a de cumprido, ou legoa e meya em quadra, dentro das confrontações refferidas a q.' fará pião

onde pertencer com declaração que será obrigado a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito nothefIcados os vezinhos con q.m partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o será apovoar e cultivar as mesmas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico, rezervando os citios dos vezinhos, com q.m partirem, sem q.' estes se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce que faço ao Sup.e o q.l não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal citio e terras delle houver; e as pessuirá com condição de nellas não sucederem relligiões porq.' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r Seculares, e o será tambem obrigado a mandar em dous annos ou em quatro requerer a S. Mag.e, pelo seu Cons.o ultramarino confirmação desta sesmaria a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dando ce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o S.r Pello q.' mando ao official de justiça a q.' tocar de posse das refferidas terras feita primeiro a refferida nothefIcação e demarcação no termo de hum anno, de q.' se fará ascento no L.e de nottas p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmesa de tudo lhe mandei a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secret.a e mais p.tes a q.' tocar e se passou por duas vias. Dada em V.a Rica a 6 de Março de 1743. — O Secrt.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freire de Andr.a*

Ao P.e Jorge Miz. Corvello de Avila

Gomes Freire de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta m.a carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Jorge Miz. Corvello de Avila, que elle era Senhor e pessuidor de hum citio chamado de S. Pedro no certão desta Capitania, e comarca do Sabará, q.' povoara e cultivara com Gados vacuns e cavalares a custa de sua fazenda digo e cavalares a sua custa, em aum.to dos reaes dizimos de S. Mag.e, a q.l partia do norte, com o ribeirão do pirigo, e do Sul com o ribeirão das furnas do nascente com o rio do Sipó e do poente com o rio das velhas, ficando sendo o cumprim.to desta faz.da do nascente ao poente, e a largura do norte ao sul, e porq.' a queria pessuir com mais justo titulo na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandace pas-

sar sua carta de sesmaria com as das confrontaç ões como detreminavão as reaes ordens do mesmo S.r, ao que atendendo eu e a utelid.e que se segue a fazenda real de que se povoou as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito P.e Jorge Miz' Corvelo de Avila, tres legoas de terras de cumprido e hu'a de largo ou tres de largo e hu'a de cumprido ou legoa e meya em quadra, na sobredita paragem dentro das confrontações refferidas por ser certão; com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notheficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou P.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q.' elles se possão apropriar de demasiadas; em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal citio e terras delle houver; e as pesuirá com condição de nellas não sucederem relligiões, porq.' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quesq.r seculares; e o será outro sim obrigada a mandar confirmar por S. Mag.e esta sesmaria p.lo seu conselho ultramarino dentro em quatro annos a q.l concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo S.r Pello q.' mando ao official de justiça a q.' tocar dê posse ao Sup.e das ditas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o de nottas p.a a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais p.tes a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 5 de Março. Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de 1743. O Secretro do Gov.o Antonio de Souza Machado — *Gomes Freire de Andr.a*

Ao P.e Jorge Miz. Corvello de Avila

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Jorge Miz. Corvelo de Avila, q.' elle era Senhor e possuidor de hum citio chamado N. Snr.a da Conceipção dos geraes no certão comarca do Sabará, que povoara e cultivara com gado vacum e

cavalares, em augmento dos reaes dizimos de S. Mag.de a qual partia do norte, com o ribeirão das furnas, e do sul com o ribeirão grande, do nascente com o rio do sipó, e do poente com o rio das velhas, ficando sendo o cumprimento desta fazenda do nascente ao poente, e porq.' a queria possuir com mais justo titulo na forma das ordens de S. Mag.de me pedia lhe mandace passar sua carta de sesmaria com as das confrontações como detreminarão as reaes ordens do mesmo Senhor, ao que atendendo eu e a utilid.e q.' se segue a Fazenda real de q.' se povoem as terras desta Capitania Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito P.e Jorge Miz.' Corvelo de Avila, tres legoas de terras de cumprido, e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido, ou legoa e meya em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas por ser certão com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito nothefficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles se possão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal citio e terras delle houver; e as possuirá com condição de nellas não sucederem relligiões porq.' acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r seculares, e o será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de p.lo seu cons.o ultramarino esta sesmaria dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo S.r Pello q.' mando ao offi.al de justiça a q.' tocar déposse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação e nothefficação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o de nottas, p.a a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmesa de tudo lhe mandei passar por duas vias esta sesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.a e mais p.tes a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 6 de Março. Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1743. O Secretr.o do Govr.o Ant.o de Sousa Machado a fes escrever — *Gomes Freire de Andrada.*

Ao C.el Bento Fernandes Furtado

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q.' esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a me presentar por sua petição o coronel Bento Fernandes Furtado q.' fazendo hua bandeira na diligencia de descobrir ouro pello certão despovoado q.' ha entre o rio do Imgahi, e Rio verde descubrio campos capazes de criação de Gados no Ribeirão chamado dos couros, onde botarà hua posse derrubando mattos e plantando sua rossa com o mesmo intento de criar gado, e como o não podia fazer sem haver delles sesmaria me pedia lha mandace passar de tres legoas, servindo de pião o d.o lugar da posse do refferido ribeirão dos couros correndo por elle abaixo, e atendendo eu a utelidade q.' se segue a Fazenda Real povoando se as terras desta capitania. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Coronel Bento Fernandes Furtado tres legoas de terras de cumprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido ou legoa e meya em quadra na sobredita paragem, não sendo em Arrayal ou parte onde novam.te se forme, com declaração que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcar as ditas terras judicialm.te sendo para esse efeito nothefícados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o q.' for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dois annos ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uso publico reservando os citios dos vezinhos (havendo os) com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver, e as pessuirá com condição de nellas não sucederem Religioens porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares ; e será tambem obrigado a m.dar requerer dentro em quatro annos a S. Mag.de pello seu cons.o ultramarino confirmação desta sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens de S. Mag.de Pello q.' mando ao official de justiça a que tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e nothefícação como asima ordeno, de que se fará acento no livro de nottas p.a a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmesa de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandoce nesta secretaria e onde mais

tocar.—Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.ª Rica a vinte e cinco de Abril de 1743 e se passou por duas vias.—O Secretario do Govr.º Antonio de Sousa Machado a fes escrever— *Gomes Freire de Andr.ª*

Ao Tenente Coronel Mathias Cardoso de Oliveira

Gomes Freire de Andrada, do Conselho de S. Mag.de sargento Mór de Batalhão de seus Exercittos, Governador e Capitão General das Capitanias do Rio de Janeiro e Minas Geraes. — Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Thenente Coronel Mathias Cardoso de Oliveira que elle era pesuidor de hum citio chamado a Ilha do Certão do Rio de São Francisco comarca do Sabará, que pello Sul partia pello Ribeirão de São Miguel asima e do norte com a fazenda de São Miguel do Capitão Francisco Gomes Ferreira e pello nascente com a fazenda de Dona Maria da Crus, e fazia extrema entre ambos hum Riacho chamado o Marques, e por hua parte a serra e por outra o Ribeirão ; e porque o queria pesuhir com mais justo titollo na forma das ordens de S. Mag.de me pedia lhe fizesse merce de mandar lhe passar a ditta cesmaria dentro das confrontaçõens asima declaradas de tres legoas de terra por ser certão. Ao que atendendo eu e a otulidade que se segue a fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania : Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao Thenente Coronel Mathias Cardoso de Oliveira tres legoas de terras de comprido e hua de largo ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser Certão fazendo Pião aonde pertencer dentro nas confrontaçoens mencionadas, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se conta da datta desta ademarcallas judicialmente sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça ; e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste caso ficará livre de hua dellas o espacio de meya legoa para o uso publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce que fasso ao Suplicante o qual não impedira os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver ; e as pesuhirá com condição de nellas não soscedeem relligioens porque acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares e será taobem obregado a mandar confirmar por Sua Mag.de esta cesmaria pello seu conselho

ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Senhor. Pello que mando ao official de justissa a que tocar dê posse ao Supplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como asima ordeno deque se fará ascento no livro de nottas para a todo o tempo constar do referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada em Villa Rica a vinte e oito de novembro. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e tres—O Secretario do Governo, Antonio de Souza Machado a fes escrever.—*Gomes Freire de Andrada.*

Ao P.e Albano Pereira Coelho

Gomes Freire de Andrada etc—Faço saber aos q.' esta minha carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar o P.e Albano Pereira Coelho q.' elle era Senhor, e possuidor de huas Capoeiras, suas vertentes, e alguns matos na Gorutuva, comarca do Serro Frio, q.' pelo norte partião com o D.r João Freire da Fon.ca da p.te do Sul com matos geraes p.a o rio S. Antonio, e do nascente com Pedro Borges, e do poente com a estrada p.a a Tapera, e porq.' as queria possuir com o justo titulo de Carta de sesmaria, me pedia lha mandace passar, ao q.' atendendo eu e a utelidade q.' se segue a Real fazenda de q.' se povoem as terras desta Capitania : Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Padre Albano Pereira Coelho meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas por ser na forma das ordens do dito Senhor, com declaração porem q.' será obrig.do dentro de hu' anno q.' se contará da data desta ademarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q. partirem, p.a alegarem o q.' for à bem de sua justiça ; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes sem q.' estes, com este pretexto se queirão

apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.e o q.al não empedirá os caminhos e serventias publicas q.' nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nelas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer Seculares, e sera outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultr.o esta Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor, pelo q.' mando ao official de justiça a q.' tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no L.o de nottas e ascento nas costas deste p.a a todo o tempo constar na forma do regim.o, e por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nela se contem, registandoce na Secretr.a deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em o Arraial do Tijuco a 16 de Mayo Anno do nascim.to de N. Senhor Jesus Christo de 1744 annos. — O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

Ao P.e Manoel Cardozo

Gomes Freire de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta m.a Carta de cesmaria virem, q.' tendo resp.to a me reprezentar por sua petição o P.e Manoel Cardozo morador no certão do Rio de S. Fran.co com.ca da V.a Rial do Sabará, q.' elle era Snr. e possuidor de hua fazenda cita na mesma fazenda digo no mesmo Certão chamada a Jabuticava q.' comprehenderia tres legoas de tera e pela p.te de sima, partia com a fazenda das Laiges, ficando esta entre meyo, a Serra de S. Thiago, e o Riacho das Jaboticabas q.' este devidia com a fazenda de S. Miguel do Cap.m Fran.co Gomes, e porq.' a queria possuir com mais justo titullo na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe fizece m.ce mandar passar carta de cesmaria de tres legoas de terra na refferida paragem por ser certão na forma q.' o mesmo Snr. determina ; ao q.' atendendo eu e a informação q.' derão os off.es da Camara de V.a Real de Sabará (a q.m ouvi) de lhes não ofrecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem enconveniente q.' a prohibice pela faculdade q.' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens ; e ultimam.te na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e outo, para conceder cesmarias das terras desta Capitania

aos moradores dellas q.' mas pedissem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o P.e Manoel Cardoso tres legoas de terra de comprido, e huma de largo ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e m.a em quadra na referida paragem por ser certão dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o S.r com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem, para alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tãobem apovoar e cultivar as d.as terras, ou p.te dellas dentro em dous annos as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas ver tentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas com prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.e o q.' não empedira os caminhos e serventias publicas, e a repartição dos descubertos de terras minerais q.' no tal sitio haja ou possa haver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrirce para mayor comodid.e do bem comum, e possuira as d.as terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titullo algum e acontecendo possuillas será o encargo de paga rem dellas dizimos como quaisquer seculares e sera outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu Cons.o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo, de terceyro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr.: Pello q.' mando ao men.o a q.m tocar de posse ao Sup.e das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fara termo no L.o a q.' pentencer e acento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e selladas com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá enteiram.te como nella se contem, registandosse nos l.os da Secretaria deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em o arrayal do Tejuco aos quatro de Mayo. Anno do nassim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e sinco annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado, a fes escrever. — *Gomes Freire de Andrada.*

A D. Maria da Cruz

Gomes Freyre de Andrada etc. — Faço saber aos q.' esta m.ª carta de cesmaria, q.' tendo resp.to a me representar por sua petição Donna Maria da Cruz, moradora no certão do Rio de S. Fran.co comarca da V.ª Real q.' ella era Senhora e possuidora de hũa fazenda chamada o Capão cita no sertão do Rio S. Fran.co q.' comprehenderia tres legoas de terra, e pela p.te de baixo com a fazenda do P.e Manoel Cardozo do Rebeyrão de Santa Crus, e pela de sima com a fazenda de S. Thiago q.' a devide o Ribeyrão de S. Miguel me pedia lhe mandasse passar carta de cesmaria de tres legoas de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima ditas ; ao q.' atendendo eu e a informação q.' derão os ofi.es da Camara da V.ª Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não ofrecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice, pela faculd.e q.' S. Mag.e me premite nas suas Reais ordens e ultimam.te na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e outo, para conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem : Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de consseder em nome de S. Mag.e a d.ª Donna Maria da Crus tres legoas e meya em quadra na refferida paragem por ser certão, dentro das confrontaçoens a sima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem q.' sera obrigada dentro de hum anno, q.' se contará da data desta ademarcalas judicialm.te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o será tãobem apovoar e cultivar as d.as terras, ou p.te dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.' neste cazo ficara livre de huma dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão a propriar de demasiadas, em prejuizo desta m.ce que faço a Suplicante, aqual não impedira a repartição dos descobrim.tos de terras minerais q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q.' nella houver, e pelo tempo adiante pareça comveniente abrir para mayor comodid.e do bem comum e possuirá as d.as terras em acondição de nellas não sucederem religioens por titullo algum e acontecendo possuillas será obrigada com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer seculares, e será outrosim obrigada a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu cons.o ultramarino comfirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta o q.' lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceyro, e fallando ao referido não tera vigor, e se julgarão por devolutas as

d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de d.o Snr. Pello q.' mando ao Meir.o a q.' tocar dê posse a Suplicante das referidas terras, feita primeyro a demarcação e noteficação como asima ordeno de q.' se fara termo no l.o a q.' pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria, e por duas vias por mim asignadas e selladas com o sello de minhas armas q.' se cumprira inteyram.te como nella se conthem, registandosse nos L.os da Secretaria deste Governo e onde mais tocar digo pertencer. Dada em o Arayal do Tejuco aos quatro de Mayo· Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e sinco annos. O Secretario do Gov.o — Antonio de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Freire de Andrada.*

Ao P.e João Cardozo

Gomes Freyre de Andrada etc.—Faço saber aos q.' esta m.a carta de cesmaria virem q.' tendo resp.to a me representar por sua petição o P.e João Cardozo, morador no Sertão do Rio de S. Fran.co comarca do Sabara, q.' elle hera Senhor e pessuidor de hûa fazenda a chamada a Canabraba cita no mesmo certão q.' comprenderia tres legoas de terra e partia de hûa banda com a fazenda das Lages servindo de estrema o reacho chamado Mucambas em thé a pé da Barra, e pela de sima com a fazenda do P.e Dionizio da Serra a sima, e devedia o rebeyrão chamado da estrema, e porq.' a queria possuir com mais justo titullo, para evitar duvidas, e contendas e comprir com o q.' S. Mag.e nas suas reaes ordens manda, me pedia fosse servido mandar-lhe passar carta de cesmaria de tres legoas de terra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer; ao q.' atendendo eu e a enformação q.' derão os off.es da Camara da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não ofrecer duvida na conceção desta cesmaria, por não encontrarem enconveniente q.' o prohibice pela faculdade q.' S. Mag.e me premite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e outo, para conceder cesmarias aos das terras desta Cap.niaaos moradores dellas q.' mas pedissem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o P.e João Cardozo meya legoa de terra em quadra na referida paragem pois se não concede mayor extancia de terras nas q.' ficão proximas ao Arayal de S. Luis e Santa Anna no novo descuberto do Pracatú dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. con-

declaração porem q.' sera obrigado dentro de hum anno q.' se contara da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem, para alegarem o q.' for abem de sua justiça, e o sera tãobem apovoar e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porq.' neste cazo ficara livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.e o q.l não impedira, a repartição dos descubrim.tos de terras mineraes q.' no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos e serventias Publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareca conveniente abrir para mayor comodid.e do bem comum ; e possuira as d.as terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titullo algum e acontecendo possuillas será obrigado a pagar dellas dizimos como quaisquer seculares e será outrosim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu cons.o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta aq.l lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.' mando ao Meir.o a q.' tocar dé posse ao Sup.e das referidas terras feitas primeyro ademarcação e noteficação como asima ordeno de q.' se fara a termo no l.o a q.' pertencer, e asento nas çostas desta para a todo tempo constar o refferido na forma do regim.to, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignadas e selladas com o sello de minhas Armas, q.' se comprira enteiram.te como nella se conthem, registandosse nos l.os da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada no arayal do Tejuco a sinco de Mayo de mil sette centos e quarenta e sinco annos. O Secretario do Governo — Antonio de Souza Machado a fes escrever — *Gomes Freyre de Andrada.*

(Ext. do livro de Registro de Cartas de sesmarias, n.º 80, de 1741 — 1745.)

Ao Alferes Paulo Moreira da Silva

Gomes Fr.e de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me representar por sua petição o Alferes Paulo Mor.a da Silva q.' elle Sup.te era Senhor e possuidor de cincoenta e tantos escravos, com fabrica com respondente e por não ter donde os ocupáce haveria cinco para seis mezes, lançara

huas posses em huns matos virgens, q.' pegavão pello certão pella parte do nascente, e do poente, com matos de Cypriamo de Vas.ces e do Sul, com Manoel Mont.o e do norte com o certão tambem na paragem do rio do peixe, freg.a do Inficionado, e para milhor as poder possuir, e fabricar as queria por Cesmaria fazendo pião em as cabeceiras do Ribeirão de S. Ant.o e no morro dos Macacos, termo da V.a do Carmo me pedia lhe fizece m.ce de mandar-lhe passar sua carta de cesmaria, fazendo pião digo de cesmaria com as confrontaçoens refferidas nos ditos matos; ao q.' attendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camara da V.a do Ribeirão do Carmo (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concecão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' o prohibice p.la faculd.e q.' S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Alferes Paulo Mor.a da S.a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o Senr.; com declaração porem q.' será obrig.do dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcal-as judicialm.te sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, reservando os citios dos vizi nhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.te o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' no tal citio haja ou possa haver, digo não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas, q.' nelle houver; e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a maior comodidade do bem commum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum; e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Cons.o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuiso de terceiro, e faltando ao refferido não terà vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.' mando ao Mer.o a q.' tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feitas primeyro a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o a q.' perten-

cer e ascento nas costas desta p.ª a todo tempo constar o reff.º na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nesta Secret.ª e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 11 de Julho. Anno do nascim.to N. S.r Jesus Christo de 1745. O Secretr.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever.— *Gomes Fr.e de Andr.a*

A Antonio de Moraes Tavira e D. Bras da Cunha

Gomes Fr.e de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta m.ª carta de cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição a Antonio de Moraes Tavira, e Dom Brás da Cunha q.' elles Supplicantes lançarão huas posses e plantarão milho, e feijão, em hum capão q.' principiava nas cabeceiras do corgo de S.ta Ritta, e do Ribeirão q.' desagoáva na contaje, q.' vinha dos Goyazes, e do Certão e confrontava de hua p.te com o caminho q.' vinha dos mesmos Goyazes e da outra com o rego escuro em distancia de tres legoas do Arrayal de S. Luis, e Santa Anna, do descuberto do Paracatú, comm.ca de V.ª Real do Sabará, e o d.º citio comprehenderia meya legoa de terra, a qual querião os sup.tes possuir por justo titulo de cesmaria, por evitarem contendas; pedindo-me lhe fizece m.ce mandar-lhes passar sua carta de cesmaria da dita meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens mencionadas fazendo o pião aonde pertencece na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.' atendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camara da V.ª Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concecção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' o prohibice p.la faculdade q.' S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, para conceder cesmarias nas terras desta Cap.nia aos moradores della q.' mas pedirem : Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos ditos Ant.º de Moráes Tavira, e D. Brás da Cunha meya legoa de terras em quadra na refferida paragem (pois senão concede mais extenção, as q.' ficão proximas ao Arrayal de S. Luiz, e S.ta Anna) dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem q.' serão obrigados dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarca-las judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça ; e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas

terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porq.' neste cazo ficarão livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uso publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta m.ce q.' faço aos Suplicantes, os quaes não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid.e do bem commum; E possuirão as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares; E serão outro sim obrigados a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seu cons.o ultramarino dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta confirmação desta carta de cesmaria a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pello q.' mando ao Mer.o a q.m tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como asima ordeno de q.' se fará termo no L.o a q.' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretr.a do Gov.o das Minas geraes e onde mais tocar. Dada em a Cidade de S. Sebastião do R.o de Janr.o aos 24 de Septr.o Anno do nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1745. O Secr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fes escrever. — *Gomes Fr.e de Andr.a*.

A Francisco Alves Gomes

Gomes Fr.e de And.ra, etc — Faço saber aos q.' esta m.a carta de sesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Franc.co Alz' Gomes mor.or no Brumadinho dos coquaes freg.a de S. João Bap.ta do morro grande termo da V.a do Caytê comm.ca do Sabará q.' elle sup.te comprara hum citio com roça a João Affonço na d.a paragem, aonde chamarão o Rio de S. João a q.al partia com o mesmo vendedor de outra p.te com o R.do P.e Clemente Soares de Souza de outra com Manoel da Cunha Ribr.o da outra com Dom.os Dias Simoes, e João Ferr.a, e porq.' elle sup.e tinha fabrica de roçar

e escravos, queria possuir ô d.º citio com justo tt.º de cesmaria na forma das ordens de S. Mag.ᵉ me pedia lhe fizece merce concederlhe meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde tinha hu corgo chamado a cachoeyrinha ou aonde mais conveniente for com as confrontaçõos refferidas na forma d.ª ao q.' attendendo eu, e a informação q.' derão os off.ᵉˢ da Cammara da V.ª Real de Sabará (a q.ᵐ ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente, q.' o prohibice, p.ᵗᵃ faculd.ᵉ q.' S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes ordens e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della, q.' mas pedirem ; Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.º Fran.ᶜᵒ Alz.' Gomes meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações assima mensionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens de S. Mag.ᵉ, com declaração porem q.' será obrigado dentro de hu anno, q.' se contará da data d'esta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse eff.º notificados os vez.ᵒˢ com q.ᵐ partirem p.ª allegarem o q.' for a bem de sua just.ª e o será tambem a povoar e cultivar as d.ᵃˢ terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algû rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropiar de demaziadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ, q.' faço ao Sup.ᵉ o q.ᵃˡ não impedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineraes, q.ᵉ no tal citio haja ou possa haver nem os cam.ᵒˢ e serventias publicas, q.' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor commod.ᵉ do bem commum. E possuirá as d.ᵃˢ terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por tt.º algu', e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como q.ᵉʳq.ʳ Seculares. E será outrosy obrigado a m.ᵈᵃʳ requerer a S. Mag.ᵉ p.ˡᵒ seu cons.º ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a q.ᵃˡ lhe concedo, salvo o Dir.ᵗᵒ Regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.ᵃˢ terras dandose a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Sr. Pelo q.' mando ao Mer.º a q.' tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita pr.ᵒ a demarcação e notificação como assima ordeno, de q.' se fara termo no L.º a q.' pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tep.º constar o refferido na forma do Regim.ᵗᵒ. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, q.' se cumprirá inteyram.ᵗᵉ como nella se contem registando-se nos Livros da Secretr.ª das minas geraes, e

onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Seb.am do R.o do Janr.o aos 18 de Outubro do anno do nascim.to de nosso Sr. Jezus Christo de de 1745. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Fr.e de And.ra*

Ao Tenente João Furtado Leite

Gomes Freyre de Andr.a etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Tenente João Furtado Leite, morador no lugar dos Coquais, freg.a de S. João Bap.ta do Morro grande destricto de V.a Nova da Rainha com.ca de Sabará, q.' no dito lugar possuhia o Sup.te Lavras, e fazenda de agricultura, cujas terras se achavão p.ta m.ta antiguid.e da sua povoação e cultura, reduzidas a capoeiras, em cujo beneficio feito a enxada, gastaria m.to tempo q.' lhe faltaria no exercicio de minerar, precizo não só p.a pagar o quinto real, mas tambem p.a as utilidades delle suplicante, o q.al a muitos annos se empossara de alguns matos virgens p.a a parte do norte de sua fazenda, e nelle queria q.' lhe concedece meya legoa de terra em quadra pricipiandoce a medição onde findace a cesmaria do Capitão Antonio Furtado Leyte, caminhando pelo mesmo rumo ; me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passar sua carta de cesmaria na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas di go asima ditas fazendo pião aonde pertence na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.' atendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camara de V.a nova da Raynha, (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' o prohibice, pela faculd.e q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della, q.' mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por este faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Tenente João Furtado Leyte meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito snr., com declaração porém q.' será obrigado dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico ; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se quei-

rão apropriar de demasiadas, em prejuiso desta m.ᵉᵉ, q.' faço ao Sup.ᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineraes, q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.ᵒˢ e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ p.ᵗᵒ seu Cons.ᵒ ultr.ᵒ confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta, a q.ᵃˡ lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de terceiro, e faltando ao reff.ᵒ não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dan loce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. P.ᵗᵒ q.' mando ao Mer.ᵒ a q.' tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita prim.ᵒ a demarcação e notificação, como asima ordeno de q.' se fará termo no L.ᵒ a q.' pertencer e ascento nas costas desta p.ᵃ a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas q.' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registando-ce nesta Secret.ᵃ e onde mais tocar. Dada em V.ᵃ Rica a 10 de Jan.ᵒ Anno do nascim.ᵗᵒ N. Snr. Jesus Christo de 1746. O Secret.ᵒ Ant.ᵒ de Sousa Machado a fes escrever.— *Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵃ*

Ao Alf.ᵉˢ Victoriano da Rocha de Oliveira

Gomes Freyre de Andrada, do conselho de S. Mag.ᵈᵉ etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Alferes Victoriano da Rocha de Oliveyra que elle suplicante hera senhor e possuidor de hua fazenda cita no Jequitinhonha termo da V.ᵃ do Principe desta Com.ᵃᵃ a qual partia com a fazenda do pé do morro do Capitão mor Manoel Lopes Chagas e passagem do Garcia Rio Jequitinhonha asima que a devidia the a barra da Tabatinga e suas vertentes que vinha da cachoeyra e barreiras, partindo pella chapada com Francisco Moreira a qual comprehenderia meya legoa em quadra e porque a queria possuir por Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ me pedia lhe fizece mercê de mandar-lha passar de meya legoa de terras em quadra na refferida paragem fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens do dito Snr. dentro das confrontaçoens refferidas, ao q.' atendendo eu e a informação que derão os off.ᵉˢ da Camera de V.ᵃ do Principe (a quem ouvy) de se lhe o não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice pella faculdade

de que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de trezo de Abril de mil sete centos e trinta e outo para conceder cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Alferes Victoriano da Rocha Oliveyra meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua della o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pertexto se queirão apropriar de demaziadas em perjuizo desta m.ce q.' faço ao suplicante o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares e sera outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e perjuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao Men.o o q.' tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no L.o a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos L.os da Secretaria deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em o Arrayal do Tijuco a vinte outo de Março Anno do nascimento de N. Senr. Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e seis. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever.— *Gomes Freyre de Andrade.*

A Miguel Nobre Leal

Gomes Freyre de Andrada, etc — Faço saber aos q.' esta minha carta de cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Miguel Nobre Leal que elle era Snr.' e possuidor por sy e seus antecessores a muitos annos do citio chamado do Bom Suceço com seus logradouros e retiros chamado Tereriqua Lagoa grande Brejo de São Gonçalo e varge grande no Certão Ryo de São Francisco Comarca da V.ª do Principe cujo citio e pertenças teria as tres legoas concedidas em semelhantes Certoens o qual queria por sesmaria fazendo pião no meyo e confrontava do nascente com o morro Fazenda do Caetano Cardozo e do Sul com o riacho das barras e do norte com as catingas da Boa Vista, e Anjuscus — e do Poente com a Fazenda das Barreiras e com a Boa vista e Canabrava e vareda da Lagoa arcada abaixo me pedia lhe fizece m.ce de mandar-lhe passar sua Carta de cesmaria na refferida paragem e suas pertenças atendendo a que a m.tos annos possuia o refferido citio por sy e seus Pay que houverão por titulo de compra, tudo na forma das ordens de S. Mag.de ao que atendendo eu a informação que derão aos off.es da Camera da V.ª do Principe (a q.m ouvy) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibiçe pella faculdade q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que m'as pedirem: Hey por bem fazer m.ce,como por esta faço,de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Miguel Nobre Leal tres legoas de terra de comprido e hua de largo ou tres de largo e hua de cumprido ou legoa e meya em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser Certão tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcal-as judicialm.te sendo para esse feito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para maior comodidade do bem comum, E possuhira as ditas terras com

a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares, o será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e perjuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dan loce a quem as denunciar tu lo na forma das ordens do dito Snr. Pello q.' mando ao Mer.o a q.' tocar dê posse a Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como asima ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim as gnada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprira inteiram.te como nella se contem registandoce nos L.os da Secretaria deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em o Arrayal do Tejuco a vinte outo de Março Anno do nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e seis. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freyre de Andrada.*

Ao tenente Jeorge e Guilherme Maynarde e seu socio Jacinto Alz.

Gomes Fr.e de Andr.a etc — Faço saber aos q.' esta m.a carta de cesmaria virem q.' tendo resp.to a me representar por sua petição Jeorge e Guilherme Maynarde da Silva e seu socio Jacinto Alz.' moradores no Gualaxo do Sul, termo da Cid.e Marianna q.' elles supp.tes erão possuidores de hua roça cita nos matos de S. Ant.o no ribeirão do Bacalhão a q.al confrontava com João Corr.a Tavares, com Jozé Roiz Ferr.a e Bento Glz. de Miranda, cuja roça ouve rão por titulo de com'pra q.' seus antes possuidores fizerão a A t.o de Sequeira Rondou; e porq.' os sup.tes se achavão faltos de terras das q.' possuhião no d.o destr.o p.a haverem de sustentar o grande numero de cento e tantos escravos q.' trazião a minerar e roçar, termos em q.' me pedião lhes concedece por carta de cesmaria hua legoa de terra alem das q.' possuhião fazendo pião onde fosse mais comodam.te e não cabendo a dita legoa em quadra por cauza de se achar ocupada p.los ditos vezinhos se lhes preh enchece no comprimento tudo na forma das o dens de S. Mag.de, ao q.' atendendo eu e a informação q.' derão os off.es da Camera da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice pella facuId.e q.' S. Mag.de me permite

nas suas reaes Ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q.' m'as pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.te aos ditos Jeorge e Guilherme Maynarde da Silva, e seu socio Jacinto Alz'. meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem q.' serão obrigados dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito noteficado os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de elgum rio navegavel, porq.' neste cazo ficarão livre de hua dellas o espaço de meya legoa de terra em quadra digo meya legoa p.a o uzo publico; rezervando o citio dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes; sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.' faço ao Sup.te os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver nem os cam.os e serventias publicas q.' nelle houver e pello termo adiante pareça conveniente abrir para maior comodidade do bem comum: E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas serão com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares; e serão outrosim obrig.dos a mandarem requerer a S. Mag.de p.lo seu Cons.o ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta, a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q.' mando ao Men.o a q.' tocar de posse aos Suplicantes das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o a q.' pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 10 de Mayo Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1746. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a ez escrever.— *Gomes Fr.e de Andr.a* .

Ao Coronel Caetano Alves Rodrigues e seu cunhado Guarda-mor Maximiliano de Oliveira Leite.

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc — Faço saber aos q.' esta m.ª carta de cesmaria virem q.' tendo resp.to a me reprezentarem o Coronel Caetano Alz'. Rodrigues e seu cunhado o Goarda mayor Maxemiliano de Olivr.ª Leyte, q.' elles herão senhores e possuidores de hua pouca de terra q.' não chegava a comprehender meya legoa em quadra nas cabeceiras do Corrego de São Bento, Freg.ª do Sumidouro, termo da cidade Marianna, em q.' ha mais de trinta annos se havião deitado duas roças, as quaes elles comprarão no anno de mil sete centos e dezouto a Manoel Antonio de Lemos por sinco mil cruzados, e mais huas capoeiras velhas, a Manoel Ferr.ª S. Payo e ao R.do P.e Frey Bernardo, e outra rocinha mais piquena, por dous mil cruzados, como constava dos documentos q.' offerecião, cujas terras pelas grotas q.' sayem da Serra do Tacolumi, levarão tres alqueires de planta, e posto q,' p.ª ella não servião por serem innuteis, as havião comprado unicam.te p.ª conservarem o piqueno mato, em q.' já não havia páu algum de Ley (das cabeceiras do d.o corrego, cuja Agoa possuhião por carta de data em virtude do q.' fizerão hum serviço do rego muito dilatado, com grande trabalho despeza da sua fazenda, e perda de jornaes p.ª conduzirem Agoa a sua Lavra, em q.' actualm.te trabalhavão com duzentos e vinte quatro negros, de q.' pagavão capitação a S. Mag.de como constava dos bilhetes da Intendencia q.' juntavão, e porq.' infalivelm.te se havia de secar a Agoa do dito corrego em grave prejuizo dos sup.tes se senão conservace o dito mato, querião p.ª milhor o poder defender, sem embg.o dos d.os titulos de compra, porq.' possuhião as referidas terras q.' lhes concedece por cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de, fazendo pião aonde pertencece; ao q.' atendendo eu (*) (aqui havia uma nota indicada na margem) e ao q.' responderão os D. D. Prov.or da Faz.da real e Procurador da Coroa desta Capitania — e a informação q.' derão os off.es da Camera da cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria, por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice pella faculd.e q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q.' m'as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito coronel Caetano Alz.' Rodrigues, e seu cunhado o Goarda mayor Maxemeliano de Olivr.ª Leyte meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das

(*) — Do copista.

ordens do dito Snr. com declaração porem q.' serão obrigados dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcala s judicialm.[te] sendo para esse effeito notificados os vezinhos com q.[m] p artirem para alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as marge ns de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficarão livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.[m] partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.[ce] q.' faço aos suplica nte s, os quaes não impedirão a repartição dos descobrim.[tos] de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver; nem os cam.[os] e serventias publicas q.' nelle houver; e pello tempo adiante pareça con veniente abrir p.[a] maior comodidade do bem comum. E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo por algum e acontecendo possuilas será com o encargo de p agarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares; E serão outro sim obrig.[dos] a mandarem requerer a S. Mag.[de] p.[lo] seu cons.[o] ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando a q.[m] as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello q.' mando ao Men.[o] a q.' tocar dê posse aos Suplicantes das refferidas terras feita primr.[o] a demarcação e notificação, como asima ordeno de q.' se fará termo no L.[o] a q.' pertencer e ascento nas costas desta p.[a] a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.[to]. E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá intrm.[te] como nella se contem, registando-se nos L.[os] da Secretr.[a] deste Gov.[o] e onde mais tocar. Dada em V.[a] Rica a 10 de Mayo Anno do nascim.[to] de N. Snr. Jesus Christo de 1746. O Secretr.[o] do Gov.[o] —Ant[o] de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Fr.[e] de Andrada.*

A' Suzana Maria

Gomes Freyre de Andrada etc — Faço saber aos q.' esta m.[a] carta de cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Suzana Maria moradora na Barra do ourucuya, em o certão que junto a sua fazenda na dita paragem se achavão terras desocupadas desde o riacho dos Morinhos p.[a] sima entre os dous riacho Bority e Vieira q.' comprehenderia tres legoas em quadra, e porque as queria possuir com justo titulo de carta de cesmaria p.[a] criação de seus Gados

vacuns e cavalares, me pedia lhe fizece m.ce de lhe mandar passar a dita cesmaria de tres legoas de terras em quadra na forma do estillo visto estarem desoccupadas e ter a Suplicante possebilidade p.a as povoar na forma das ordens de S. Mag.e ao que atendendo eu, e a informação que derão os off.es da camara da V.a Real do Sabará a q.m ouvy de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice pella faculdade que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimam.e na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo p.a conceder cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della q.' m'as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mg.e a d.a Suzana M.a tres legoas de terras de comprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra na refferida paragem por ser certão dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Sr. com declaração porem q.' será obrigada dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar, e cultivar a ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.' faço ao Sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas q.' nello houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a maior comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares. E será outro sy obrigada a mandar requerer a S. Mg.e p.lo seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao reffirido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.' mando ao Men.o a q.' tocar dê posse a Sup.te das referidas terras feita prim.o a demarcação e noteficaçãe como asima ordeno, de que se fará termo no L.o a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a vinte

hum de Junho, Anno do Nascimento de N. Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e seis. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever. — *Gomes Freire de Andrada, etc.* (Extr. do Livro n. 85, do Registro de Cartas de Sesmaria, — de 1745 a 1746).

A Lourenço Dias Rosa

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia Percia e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de Confirmação de Sesmaria virem, que por parte de Lourenço Dias Rosa me foi apresentada outra passada por Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão general da Capitania do Ryo de Janeiro com o governo das Minas da qual o theor he o Seguinte : Gomes Freire de Andrada do Concelho de S. Mag.de Governador e Capitão General da Capitania do Ryo de Janeiro com o Governo das Minas geraes etc. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar Lourenço Dias Roza morador nesta Villa Rica que elle era Senhor e possuidor de hua fazenda distante della hum quarto de legoa chamada Saramenha de Capueiras com alguns mattos virgens os quaes conserva para Lenha e Coser telhas em hua Olaria que nella tem, a qual fazenda com todos os mattos virgens de suas vertentes poderá ter em quadro menos de um quarto de legoa, e parte por hua banda com Rossa de Manoel Alz.' e pella outra com o morro do Passades, e da outra com vertentes do morros e Capueiras desta Villa, e para conservação da dita fazenda e Segurança dos mattos e vertentes que lhe pertencem, lhe pedia lhe mandasse passar carta de sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu e a informação do Provedor da fazenda Real, Procurador della e da Coroa a que se ouvi Hey por bem fazer mercê ao dito Lourenço Dias Roza de lhe conceder em nome de S. Mag.de a dita fazenda, e terras, assima em Sua petição declarada, com tanto que não comprehendão ambas as margens de algum Rio Navegavel (quando o haja na dita fazenda) porque neste caso, ficará Livre de hua das partes o espaço necessario p.a o uzo publico na forma do regimento e Ordens de S. Mag.de e esta mer ce que faço ao Suplicante he salvo o direito Regio ou prejuizo de terceiro que haja povoado, cultivado e occupado as ditas terras ou dellas tenhão algum titulo que vallozo seja, ficando aos vezinhos e moradores com quem partem não somente reservados os seus citios mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os vezinhos digo que os refferidos vezinhos e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante que

será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo-se as que lhe concedo e de q.' lhe faço merce, e antes de fazer a dita demarcação serão nothelicados os refferidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem ou embargarem a demarcação judicialmente, se lhe prejudicar e sem fazer a dita nothelicação e demarcação Será de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.' cada hum possua o que lhe pertencer, e se evitem contendas ; e o Suplicante será obrigado a povoar e cultivar e ocupar as ditas terras ou em parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo asim se devolverão e se darão a quem as possa cultivar, e outro sim terá as ditas terras como condição de nellas na sucederem Relligioens por titulo algum e acontecendo que as possuão Será com o encargo de deverem, e pagarem dellas dizimos como se fosse possuidas por Seculares e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Suplicante não impedirá os caminhos e serventias publicas que na tal fazenda houver. Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras nas confrontações e demarcações asima declaradas na forma desta minha concecção feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como assima ordeno de que se fará termo no Livro das nottas para a todo o tempo constar dos Limites desta sesmaria na forma do Regimento, e será outro sim obrigado elle Suplicante a mandala confirmar por S. Mag. • pello Seu Conselho Ultramarino para o que lhe concedo o tempo de quatro annos que se contarão da data desta sesmaria que por firmeza de tudo lha mandey passar por mim asignada e e Sellada com o Sinete de minhas armas que se cumprira inteyra mente como nella se conthem Registando-se no Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada em Villa Rica em o primeiro de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos trinta e nove Andre Teixeira da Costa que sirvo de secretario do Governo a fis escrever) Gomes Freire de Andrada. Pedindo-me o dito Leurenço Dias Roza que porquanto o dito Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão general da Capitania do Ryo de Janeiro com o governo das Minas geraes lhe dará em meu nome a dita fazenda e terras chamado o Saramenho de Capueiras lhe fizece mercê mandar lho confirmar, e sendo visto o seu Requerimento, e o que sobre elle Responderão os Procuradores de minha fazenda, e coroa, que nelle forão ouvidos : Hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar a dita fazenda, e terras chamada Saramenho de Capueiras distante de Villa Rica hum quarto de Legoa, a qual fazenda com todos os mattos virgens de suas vertentes podera ter em quadro menos de hum quarto de Legoa, e parte por hua banda com Rossa de Manoel Alz.' e pella outra com o morro do Passadez, e da outra com vertentes dos morros e capueiras da dita Villa Rica

na forma da Carta nesta incerta com as clausulas costumadas, e mais condições que dispoem a ley com declaração que antes de tomar posse será obrigado a medir e ademarcar as ditas terras e sendo caso que em algum tempo suceda nesta data pessoa ecleziastica, ou Relligião Serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Governador e capitão general da Capitania das Minas Provedor da Fazenda della mais ministros e pessoas a que tocar cumprão e goardem esta carta de Confirmação de Sesmaria e a fação cumprir, e goardar inteiramente como nella ce conthem, sem duvida algua e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos réis que se Carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferreira a f—77 do l.º 5.º de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registrado no Livro 4.º do registro geral a f—274. Dada na cidade de Lisboa occidental aos vinte e nove de Janr.º Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus cristo de mil sette centos e quarenta e hum. «El-Rey» Cumprace como S. Mag.de manda e se Registe nesta secretrria e onde mais tocar V.ª Rica aos 11 de junho de 1742 — *Gomes Freire de Andrada.*

(Extr. do l.º 43 da nova catalogação fl*. 49-51 de 1733 a 1752).

A J.º Alves da Costa

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Sua Magestade Sargento Mayor de Batalha de seos Exercitos Governador e Capitão General das Capitanias do Ryo de Janeyro, Minas Geraes e suas anexas etc. —Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição José Alves da Costa, morador na Comarca do Ryo das mortes que elle Lansara huas posses nos mattos do Certão devolutos para a parte do Tamanduá, os quaes principião adiante das posses de João Alves da Costa e corre sua medição para a parte do Poente tudo Certão devoluto, e outra parte partia com o caminho do Tamanduá; e porque os queria cultivar e o não podia fazer sem carta de sesmaria na forma das ordens de sua Magestade, me pedia lhe fizesse mercê mandar informar a Camara da ditta Comarca, e o Doutor Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa desta Capitania, e passar-lhe sua carta de sesmaria de tres legoas de terra por ser fora de terras mineraes, e ser Certão, e não ter contradição de pessoa algüa, o que assim esperava; ao q.' attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa de Sam João de El-Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na consecção desta Sesmaria por não encontrar inconveniente que a prohibice pela faculdade que Sua Magestade me

permite nas suas Reaes Ordens ; e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e oito, para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem, Hey por bem faser mercê, como por esta faço, de conceder em nome, de Sua Magestade ao dito José Alves da Costa tres Legoas de terra de comprido e hua de largo ou tres de Largo, e hua de comprido ou Legoa e meya em quadro, por ser Certão na referida paragem ; dentro das confrontações assima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do ditto Senhor : com declaração porem, que será obrigado dentro de hu anno, que se contará da datta desta, a demarcallas judicialmente, sendo para esse effeito noteficados os vesinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de Sua justiça ; e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annnos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Ryo navegavel, porque neste Cazo ficará Livre de hua dellas o espaço de meya Legoa para o uzo publico, reservando os Citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de demasiadas em prejuiso desta mercê que faço ao supp.e , o qual não impedirá a Repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor Comodidade do bem comum, e possuhira as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por ttitulo algum, e acontessendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes quer Secullares : e será outro sim obrigado o mandar Requerer a Sua Magestade pelo seu concelho ultramarino confirmação desta Carta de Sesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhes concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr'. : Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê posse ao supplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação como assima ordeno, de que se fará termo no livro a que pertencer, e assento nas costas desta, para a todo tempo constar o referido na forma do Regimento ; e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de Sesmaria por duas vias, por mim assynada, e Sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-ce nos Livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica, a dezanove de Novembro de mil e sete centos, digo de Novembro, Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus crispto de mil sete centos e cincoenta annos. O secretario José Cardozo Peleja a fez escrever. — *Gomes Freyre de Andrada.* (Ext. de fl.s 13 V. a 14 do Lº n. 94 da nova catalogação — 1749—1753.)

Ao P.e Bento Ferreira

José Antonio Freire de Andrada Thenente Coronel de Cavalaria, com o governo desta Capitania das Minas geraes &. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o Padre Bento Ferreira morador no dezerto dourado certão que corre pelo Rio Grande abaixo termo da villa de Sam João de El-Rey, comarca do Rio das Mortes, que elle suplicante fora o primeiro que entrara a povoar o dito Certão havia mais de tres annos na deligencia de descobrir ouro abrindo para a Campanha do Rio Verde hum caminho sem morros nem alagadiços, e mais breve que o velho e oito legoas com grande despendio de sua fazenda e té agora estava dando passagem de graça em Canoa no Rio Emgahy a todos os viandantes, dizendo Missa administrando Sacramentos a todos os moradores do Certão daquelle continente sem conveniencia alguma, e por que de hua e outra parte do referido Rio Emgahy lhe forão concedidas terras mineraes, queria o suplicante por Sesmaria alguns matos em que plantasse mantimentos para Seus escravos, e tirar madeiras para o uzo mineral e como os não podia possuhir sem que fosse por legitimo titulo me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder por sesmaria os mato s em que tinha lançado suas posses os quaes poderião ter huma legoa em quadra, ao que attendendo eu e ao que responderão os Officiaes da Ca mera da Villa de Sam João de El-Rey e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não emcontrarem inconveniente que a prohibisce pela faculdade que Sua Magestade me permitte nas Suas Reaes ordens; e ultimamente na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e oito para conceder Cesmarias aos moradores dellas que m'as pedirem Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Padre Bento Ferreira meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fazendo pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Senhor. Com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente Sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua Just.a e o será tambem a povoar e cultivar os ditos mattos, ou parte delles dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel por que neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com quem partirem os referidos matos sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prej uiso desta merce que faço ao suplicante

o qual não impedi rá a repartição das terras mineraes que no tal cítio hajão, e possão haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouverem e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor commodidade do bem commum e possuhirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares e será outro sim obrigado a mandar Requerer a Sua Magestade pelo Seu Conselho Ultramarino comfirmação desta carta de Sysmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuiso de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Menistro a que tocar dê posse ao Suplicante das referidas terras feito primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no Livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de sesmaria por duas vias por mim asignada e Sellada com o Sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando se nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar. Dada em vila Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto a quatorze de Agosto do anno do Nascimento de N. senhor Jesuz Chysto de mil sete centos cincoenta e dous e eu Manoel Francisco da Costa Barros que sirvo de Secretario do governo, no impedimento do actual José Cardoso Peleja a fis escrever. — *José Antonio Freire de Andrada*. (Extr. de fl.ª 150 v. do L.º 94 da nova catalogação — 1749—1753).

A Diogo Bueno da Fonseca e outros

José Antonio Freire de Andrada Thenente Coronel de Cavallaria, com o Governo desta Capitania das Minas geraes & Faço Saber aos que esta minha Carta de Cismaria virem que tendo respeito a me reprezentar por Sua petiçam Diogo Bueno da Fonseca que haveria trinta annos pouco mais ou menos fora em Comp.ª de Seu Pay Com grande risco de Sua vida e despezas a descobrir, e povoar o certam do R.º grande abaixo, e Capivari Com.ca do R.º das mortes, e freguesia das Carrancas donde o Sup.º mora, digo ora morador com bastante familia, junto com os Seus vezinhos, que tambem erão moradores na mesma paragem a mais de des annos, Com grande numero de familia e fabrica; os quaes erão os nomiados João de Almeyda Pedroso, Carlos Martins de Souza, Estevão Rois' Branco, Manoel Pereira Souto, Francisco Bueno da Fonceca, Salvador Jorge Bueno, Diogo da Fon-

ceca Leme, e Domingos da S.ª Ramos querendo todos alcançar por Cesmaria desde a serra das Carrancas, pelo Ribeirão dos tabuoens abaixo, atravesando pela p.te do poente do morro do Barreiro, frechando ao Norte, e ao Lugar chamado o Palmital, ahonde hum dos Sup.es tinha as Suas Rossas, que poderião ter tres legoas em quadra fazendo pião aonde mais conviesse para os poderem utilisar cada hum só de tudo aquillo que tivesse trabalhado, e estavão de posse havia tantos annos p.ª se Livrarem do grave damno, que poderião receber intrometendo se lhe outra qualquer pessoa entre elles a resp.to a Conservação de Suas familias ; e por que os mattos capazes de cultura erão deversos Capoens, e restingas de mattos disperças entre Campos encapases de Cultura, me pedião foce Servido Conceder a todos os ditos Suplicantes tres Legoas de terra em quadra, na referida paragem fazendoce a medição dellas na forma que foce mais conveniente pela razão de não serem os matos juntos ; e fazendo pião aonde mais conviesse ; ao que attendendo eu e ao que responderão os offi.es da Camara da V.ª de S. João d'El-Rey, e os Doutores Provedor da Fazenda Real e Proc.or da Coroa desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente, que a prohibice pela faculdade que S. Mag.e me permitte nas Suas Reaes Ordens, e ultimamente na de trese de Abril de 1738 para Conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que m'as pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Mag.e aos ditos Sup.tes Diogo Bueno da Fonceca, João de Almeyda Pedroso, Carlos Martins de Souza, Estevão Rois' Branco, Manoel Pereira Souto, Francisco Bueno da Fonseca, Salvador Jorge Bueno, Diogo da Fonceca Leme, e Domingos da Silva Ramos, tres legoas de terra de comprido, e uma de largo, ou tres de largo e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra, por ser certão na referida paragem Se tanto em ella Se comprehender dentro das Confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde convier, não Sendo a referida extensão em terras mineraes nem em aquella em que Semilhante extenção he prohebida pelas Ordens de S. Mag.e porque só conforme a ellas he que lhe concedo a referida extenção digo a referida Cesmaria : com declaração porem que serão obrigados dentro em hum anno, que se contará da datta desta á demarcallas judicialmente sendo p.ª este eff.o notificados os vez.os com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça ; e o serão tãobem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os Citios dos visinhos com quem partirem p.ª alegarem digo com quem partirem

as referidas terras ; suas vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas, em prejuiso desta m.ce que faço aos sup.es os quaes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, que no tal Citio hajão ou possa haver, nem os cam.os e Serventias publicas, que nelle ouverem ou pello tempo adeante pareça conveniente abrir para melhor commodidade do bem commum ; e possuhirão as referidas terras ou parte dellas, com condição que nellas na socederão Re ligioens por tittulo algum e acontecendo possuhilas, Será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares ; e serão outro sim obrigados, a mandar Requerer a S. Mag.e pelo Seu Conselho ultramarino, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe Concedo Salvo o direito Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não ter á vigor, e Se julgarão por devolutas as ditas terras, dando-se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo que o Menistro a que tocar dê posse aos Sup.tes das referidas terras feita prim.ro a demarcação e notificação, como acima ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas que Se cumprirá inteiramente como nella se contem Registando se nos L.os da Secretaria deste Governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de nossa Senhora do Pillar do Ouro preto, a trinta de Janeiro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos sincoenta e tres — Manoel Francisco da Costa Barros que sirvo de Secretario do Governo, no impedimento do actual, no impedem.to do actual, José Cardozo Peleja a fiz. — *José Antonio Freire de Andrada.*

(Ext. de fls. 162 a 171 — do livro 94 da nova catalogação — 1749 — 1753)

Ao coronel José Lopes de Oliveira

José Antonio Freire de Andrada, Tenente Coronel da cavalaria com o governo desta Capitania das Minas Geraes etc — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Coronel José Lopes de Oliveira que elle tinha entrado à descobrir o Certão dos mattos geraes, Mantiqueira abaixo que contestão como rio do peyxe do qual descobrimento rezultará grande utilidade a real fazenda, e q.' p.a lhe dar principio me pedia lhe fizesse merce mandar-lhe passar sua carta de

cesmaria de tres legoas de terra por haver sido o primeiro descobridor, e povoador, e ser certão fazendoce na medição pião aonde for mais conveniente na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da V.a de S. Jozé com.ca do Rio das mortes e os D. D. Prov.or da fazenda real e Proc.or da Coroa desta Capitania (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibisse pela faculd.e que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della q.' m'as pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.e ao dito Coronel Jozé Lopes de Oliveira por cesm.a tres legoas de terra de comprido e hua de largo ou tres de largo e hua de comprido ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser certão dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer não sendo a referida extenção de tres legoas em terras mineraes, nem em aquellas em que semelhante extenção é prohibida pelas ordens de Sua Mag.e por que so conforme a ellas he que lhe concedo a referida cesmaria; com declaração porem que será obrigado dentro de hu anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialm.e sendo para esse efferto notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua just.a e elle o será tambem a povoar, e cultivar as d.as tres legoas de terra, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas tres legoas de terra, suas vertentes e logradouros sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão, ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a melhor commodidade do bem comum; e possuirà as d.as tres legoas de terra com condição de nellas não sucederem Religioens por tt.o algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer Seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.e pelo seu Conselho ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terà vigor, e se julgarão por devolutas as d.as tres legoas de terra, dando se a q.m as denunciar tudo da forma das ordens do d.o Sr. Pelo que mando ao Ministro a que tocar dê porse ao Sup.e das referidas tres legoas de terra, feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno,

de que se fará termo no L.º a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyram.ᵉ como nella se contem registando se nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro preto a trinta de Março Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e tres a. O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fez escrever — *José Antonio Freire de Andrada.*

A Pedro Vieira Alpoim da Sylva

José Antonio Freire de Andrada, Tenente Coronel da Cavallaria com o governo desta capitania das minas geraes etc — Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Pedro Vieyra Alpoim da Sylva q.' elle descobrira com grande trabalho e perigo de vida em os Geraes do Certo do Rio S. Francisco hum saco de catinga p.ª donde fasião vertentes dous ribeiroens q.' hião fazer barra em rio verde e como o Sup.ᵉ tinha feito quatro curraes p.ª fazer quatro povoaçoens de gado em o dito saco para sy e tres socios mais, que erão Antonio de Araujo de Freitas, Manoel Baptista Landim e João Gonçalves Ramos, o primeiro em a entrada da catinga por de traz do morro negro, o se gundo da mesma parte e ja dentro da catinga distante do primeiro huma legoa, ou legoa e meya: o terceiro no ribeirão da boa vista dentro da mesma catinga e distante do primeiro quatro legoas: o quarto em o ribeirão do ouro, aonde o ribeirão da Boa vista fazia barra nelle, e porque naquelles pastos, matos e beiradas dos ditos dous ribeiroens nunca fora povoado, e nem pessoa alguma se tinha delle senhoreado, me pedia emfim, e concluzão de sua petição lhe mandase passar sua carta de cesmaria das terras, que comprehendesse o d.º saco de catinga p.ª sy, e ditos socios principiando do fundo delle p.ª cima, e que servisse de extrema a serra q.' o rodeava, e vinha do Arayal de Jenuario Cardozo, e todas as fazendas q.' se achavão povoadas a roda do mesmo saco como vinha a ser a de Sam Felippe morro negro, serra negra, Babilonia, saco dos camellos, e vareda, como tãobem pela parte do R.º verde as fazendas q.' forão do defunto Estevão Pinheiro, e pelo mesmo R.º verde abaixo, que em parte rodeava tambem o d.º saco, e tudo o que estivesse devoluto, até fazer fexo na mesma terra q.' vinha do dito Arayal, na forma das ordens de S. Mag.ᵉ ao q.' attendendo eu, e ao q.' responderão os

officiaes da Camara da Villa do Principe Comarca do serro frio e os D.D. Prov.or da fazenda real e Proc.or da Coroa desta Cap.nia (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem imconven.e q.' a prohibise pela faculd.e que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de treze de Abril de 1738 p.a concedor cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della, q.' mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder por cesmaria em nome de S. Mag.e ao d.o Pedro Vieyra Alpoim da Sylva, e seus sobredittos socios tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, ou tres de largo, e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra que comprehenderão o dito saco de catinga na referida paragem por ser certão, e dentro das mais confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, não sendo a referida extenção de tres legoas em terras mineraes, nem em aquellas em que semelhante extenção hé prohibida pelas ordens de S. Mag.e , porq.' só conforme a ellas hé que lhe concedo a referida cesmaria: com declaração porem que será obrigado dentro em hú anno, q.' se contará da datta desta, a demarcallas judicialm.e , sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justiça ; e elle o será tambem a povoar, e cultivar as dittas trez legoas de terra, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel ; porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa, p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas tres legoas de terra, suas vertentes e logradouros, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e e seus socios, os quaes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q.' no tal citio hajão, ou possão haver, nem os caminhos, e serventias publicas, q.' nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conven.te abrir p.a melhor commodidade do bem comum, e possuhirão as ditas tres legoas de terra com condição de nellas não succederem Religioens por titulo algû e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer Seculares, e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino, commfirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e sejulgarão por devolutas as ditas tres legoas de terra, dando se a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Senhor. Pelo que mando ao en.o a que tocar dê posse ao Sup.e e seus socios das referidas tres legoas de terra, feita primeiro a demarcação e notificação como acima ordeno, de q.' se fará termo no Livro a que pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido, na forma do regimento.

E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias, por mim asinada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se contem, registando se nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. Sr.ª do Pillar de Ouro preto a seis de Abril Anno do nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e trez. O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever. — *José Antonio Fr.e de Andr.a*

Ao Dr. Manoel Ribeiro de Carvalho

José Antonio Freire de Andrada, Tenente coronel de Cavalaria com o governo desta Capitania das Minas Geraes etc — Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua p.am o D.r Manoel Ribeyro de Carvalho cabeça de casal dos bens do coronel Mathias Barbosa da Sylva, e pela sua mulher D. Luisa de Souza e Olivr.a viuva delle que em rasão do mesmo coronel haver (ha mais de desaceis ou dezoito annos sendo vivo) expedido a sua custa humas bandeyras a descobrir o certão Rio abayxo povoara então e cultivara hum citio chamado rio do peixe, que fazia barra no de Piranga, hoje da freg.a de S. Joze da Barra termo da cidade Marianna e supposta a posse do Sup.e necessitava este de legitimo titulo, e para isso me pedia emfim, e concluzão de sua p.am lhe mandasse passar carta de cesmaria de meya legoa de terra em quadra na dita paragem, e que fizesse pião aonde direitamente pertencesse, para com a dita terra melhor poder sustentar a grande fabrica do dito caza na forma das ordens de S. Mag.e, ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Cidade Marinn.a e os D. D. Provedor da faz.da real, e prc.or da coroa, e fazenda desta Cap.nia (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e que a prohibisse, pela faculd.e que S. Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o D.r Manoel Ribeiro de Carvalho cabeça de cazal dos bens do coronel Mathias Barboza da Sylva e pela de sua mulher D. Luisa de Sousa, e Oliveira, viuva do dito coronel por cesmaria meya legoa de terra em quadra, que comprehenderá hum citio de que está de posse chamado Rio do Peyxe cito na referida paragem e dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fasendo pião aonde pertencer; com declaração porem que será obrigado dentro em hu' anno que se contará da data desta a demarcallas judicialm.e, sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos

com quem partir para alegarem o que for a bem de sua justiça; e elle o será tambem a povoar, e cultivar a dita meya legoa de terra ou p.te della dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algu' Rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico rezervando os citios dos vesinhos com quem partir a referida meia legoa de terra, suas vertentes logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuiso desta m.ce que faço ao Sup.e, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para melhor comodidade do bem commum; e possuirá a d.a meya legoa de terra com condição de nellas não succederem religioens por tt.o algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. mag.e pelo seu conselho ultr.o comfirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de 3.o e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra, dandose a quem a denunciar, tudo na forma das ordens do d.o S.r Pelo que mando ao Ministro a q.' tocar, dê posse ao Supp.e da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella hu' sitio de q.' está de posse chamado Rio do Peixe feita primr.o a demarcação e notificação como neste ordeno, de q.' se fará termo no L.o a pertencer: e asento nas costa. desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria po. duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armasr que se cumprirá inteiram.e como nella se contem: registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de N. Sr.a do Pillar de Ouro preto a vinte, e quatro de Julho Anno do Nascimento de N. S.r Jezus de mil sette centos cincoenta e tres. O Secretr.o Jozé Cardozo Peleja a fez escrever — *José Antoni Freire de Andr.a*

A José da Silveira Machado, Antonio Machado Diniz e Ignacio Ribeiro de Souza

José Antonio Freire de Andrada, Tenente Coronel da Cavalaria com o Governo desta Capitania das Minas Geraes, etc — Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representarem por sua petição Jozé da Silvr.a Machado, Antonio Machado Dinis, e Ignacio Ribr.o de Souza que elles pretendião no certão do

Campo grande na paragem junto a Santa Anna, e Alagoas termo da Villa de S. Jozé, Comarca do Rio das Mortes por cesmaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo em matos fructiferos, e seus Logradouros aonde já havião lançado suas posses q.' fizesse pião aonde os Sup.es apontassem, e havendo na dita paragem alguma cesmaria que lhes preferisse se lhes messa aonde se acharem terras devolutas na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa de S. Jozé e os D. D. Provodor da fazenda real, e Procurador da Coroa, e fazenda desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não emcontrarem inconvenien.e que a prohibisse, pela faculd.e que Sua Mag.e me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder sesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que m'as pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e aos ditos Jozé da Silveyra Machado, Antonio Machado Dinis, e Ignacio Ribeiro de Souza por cesmaria tres legoas de terra de comprido, e huma de largo, ou tres de largo, e huma de comprido, ou legoa e meya em quadra na referida paragem, por ser Certão, e dentro das confrontaçoens acima mencionadas, fasendo pião aonde pertencer, não sendo a referida extenção de tres legoas em terras mineraes, nem em aquellas em que semelhante extenção hé prohibida, pelas ordens do mesmo Snr., porq.' só conforme a ellas he que lhes concedo a referida cesmaria: com declaração porem que serão obrigados dentro em hu anno, q.' se contará da data desta a demarcallas judicialm.e sendo p.a esse effeito noteficados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua just.a e elles o serão tambem a povoar e cultivar as d.as tres legoas de terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas tres legoas de terras, suas vertentes, e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuiso desta merce que faço aos Sup.es os quaes não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, nem os caminhos e serventias publicas, que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conven.e abrir p.a melhor commodid.e do bem commum, e possuirão as d.as tres legoas de terra com condição de nellas não sucederem Religioens por tt.o algu', e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem della Disimos como quaesquer Seculares, e serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.e pelo seu conselho ultramarino comfirmação desta carta dentro em quatro annos, que correrão da datta desta, a qual lhes concedo salvo o direito ragio e prejuizo de 3.o, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas tres legoas de terra, dandose a

q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo que mando ao Ministro a q.' tocar dê posse aos Supes das referidas tres logoas de terra, feita primeiro a demarcação e noteficação, como nesta ordeno, de que se fará termo no L.º a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhes mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteyramente como nella se contem, registandose nos livros da Secretaria deste governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. Sr.a do Pilar de Ouro preto a quatorze de Agosto Anno do nascim.to de N. Snr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e tres. O Secretario Jozé Cardoso Peleja a fes escrever. — *Jozé Antonio Freire de Andr.a*

Ao Capitão José de Faria Pereira

José Antonio Freire de Andrada, Tenente coronel de cavalaria e Governador interino das Capitanias das Minas Geraes etc — Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Cap.m Jozé de Faria Pereira morador nas suas fazendas de gados vacums e Egoas, que para mais comodo delles, e dos que mais lhes vierem de outras fazendas p.a criação, e condução para estas minas como criador dos ditos gados, carecia de huma cesmaria de tres legoas de terra em quadro com suas quadras e requadras, donde coubesse, por ser em certoens esparcidos, de partes que não havia pastos para manter os mesmos gados e ser preciso para a maquina delles pastos suficientes principiando as ditas tres legoas de terra no riacho do Freyo, q.e partia com o districto da cid.e da B.a e fazia barra no ribeirão do Boy, e por elle acima entrando pelo da Capivara a inttestar com a fazenda do Capitão Manoel de Moura de Magalhaens chamada do Espirito Santo pelo dito ribeirão da Capivara acima athe a dita passagem entrando ao caminho do Carmo pelos morrinhos da barra do d.· riacho do Freyo acima, q.' intrava nos pastos do Sup.e emthé as cabeceyras do refirido riacho do Freyo, cortando rio direito a extrema, que era hu ribeirão chamado a extrema, q.' partia com a fazenda do Borety junto a Pedro de Brito pondo o resto ao Nascente, á repartição das terras do mesmo Sup.e a mão direita para acima, até as cabeceyras onde estavam duas pandaibas e da sobredita passagem da Capivara para cima the suas cabeceyras, e que lhe será muito necessar.º os ditos pastos pela razão de que por tempos se queimavão os Capoens bravos para nascerem os manços, e anno em huma parte, e anno em outra, para melhor criação e haver a bun-

dancia dos referidos gados p.ª o bem comum destas minas pois o dito sup.e era hum dos que mais criava, e conduzia gados para as sobreditas minas na forma das ordens de S. Mag.e ; ao que attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da Villa Real de Sabará, e os D. D. Prov.or da fazenda real, e procurador da Coroa e fazenda desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibisse pela faculd.e que Sua Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.e na de 13 de abril de 1738, para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de Sua Mag.e ao dito Cap.m José de Faria Per.ª por cesmaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo, ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadro na referida paragem por ser certão, e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas, fasendo pião aonde pertencer : não sendo a referida extenção de tres legoas em terras mineraes, nem em aquellas em que semelhante extenção hé prohibida pelas ordens do mesmo Sr. porque só conforme a ellas hé que lhe concedo a referida cesmaria com declaração porem que será obrig.do dentro em hu anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.e sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua just.ª e elle o será tambem a povoar e cultivar as ditas tres legoas de terra ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uso publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas tres legoas de terra, suas vertentes e logradouros, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuiso desta merce que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão, ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª melhor commodidade do bem comum e possuirá as d.as tres legoas de terra com condição de nellas não sucederem Religioens por tt.º algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares e será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu Cons.º ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q' correrão da data desta aqual lhe concedo salvo o direito regio ou prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas tres legoas de terra dando se a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a q' tocar dê posse ao Sup.e das referidas tres legoas de terra, feita primeiro a demarcação, e notificação como nesta ordeno

de que se fará termo no L.º a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmesa de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assinada, e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteyramente como nella se contem registandose nos Livros da Secretr.a deste governo e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de N. Sr.a do Pilar do Ouro preto a trez de Setembro Anno do Nascimento de N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos cincoenta e tres. O Secretario Jozé Cardozo Peleja a fes escrever. — *José Antonio Freire de Andrada.*

A Francisco da Cunha de Macedo

José Antonio Fr.e de Andrada, Governador interino das Capitanias das Minas Geraes e Rio de Janeiro etc. — Faço saber aos q.' esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua p.m Francisco da Cunha de Macedo q.' elle era S.r e possuidor da fazenda da Jaguara Com.ca do Rio das Velhas abayxo per sy e seu antecessor o Cap.m mor João Fer.a dos Santos havia perto de trinta annos; e porque dentro da d.a fazenda se achava hum capão de matto pertencente a mesma fazenda em a paragem chamada vargem comprida da parte do Poente em que estava huma posse lançada de muitos annos, me pedio por fim e conclusão de sua petição que para mayor segurança e possuhir a sobredita fazenda com legitimo e verdadeiro tt.º lhe mandasse passar carta de cesmaria principiando a mediçã o em hum morro q.' estava no meyo do dito Capão, e que fizesse pião onde mais conveniente fosse na forma das ordens de Sua Mag.e ao que attendendo eu e ao q.' responderão os officiaes da Camara da V.a R.l de Sabará comarca do Rio das Velhas e os D.D. Prov.r da fazenda real, e Proc.r da Coroa, e fazenda desta Cap.nia (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não incontrarem inconvent.e q.' a prohibisse pela faculd.e q.' S. Mag.e me permitte nas suas reaes ordens e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Francisco da Cunha de Mascedo por cesmaria meya legoa de terra em quadro que comprehenderá a sua fazenda da Jaguara, e Capão de matto pertencente a d.a fazenda de q.' está de posse cito na paragem chamada a vargem comprida e dentro das confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião a onde pertencer: com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno q.' se contará da data desta a demarcalla judicialm.e sendo p.a esse effeito notificados os vezi-

nhos com q.m partir para alegarem o q.' for a bem de sua just.a, e elle o será tambem a povoar e cultivar a d.a meya legoa de terra ou parte della dentro em dous annos, a qual não comprehenderá ambas as margens de algu rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partir a referida meya legoa de terra, suas vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e o q.al não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.' no tal citio hajão, ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a melhor comodid.e do bem comum e possuhirá a d.a meya legoa de terra com condição de nella não sucederem Religioens por tt.o algum, acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer Seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a Sua Mag.e pelo seu Conselho ult.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará por devoluta a d.a meya legoa de terra dando se a q.m a denunciar; tudo na forma das ordens do dito Snr. Pelo que mando ao Men.o a q.' tocar dê posse ao Sup.e da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella a sua fazenda da Jaguara, e Capão de matto pertencente a mesma fazenda de que está de posse cito na paragem chamada a vargem comprida feita primeiro a demarcação e notificação como nesta ordeno de que se fará ter.o no L.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmesa de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.e como nella se contem, registando-se nos Livros da Secretr.a deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de N. S.a do Pilar do Ouro preto a vinte e seis de Mayo Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretario José Cardoso Peleja a fez escrever. — *José Antonio Fr.e de Andr.a*

Ao Dr. Antonio de Queiroz Monteiro

José Antonio Freire de Andrada, Tenente Coronel da Cavalaria com o governo desta Capitania das Minas Geraes etc. — Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Doutor Antonio de Queyroz Monteiro q.' elle estava na posse de humas terras de rossa, que comprara a José

Barboza dos Santos a qual fora lançada e possuida por seus antecessores muito antes do anno de 1736, e era cita no ribe irão chamado o Lamy na freg.ª da Itaberaba, termo da Villa de S. José, com.ᶜᵃ do R.º das mortes, cujas terras e rossa partião de huma banda com João Bap.ᵗᵃ Lima e com o Sargᵗᵒ mor Thomé Alz.' Guimaraens, e da outra com Dom.ᶜᵃ Francisco, e da outra com Pedro da S.ª e Fran.ᶜᵒ Leite e de outra com Dom.ᶜᵒ Leitão, e Antonio de Sousa, e supposto o Sup.ᵉ pela d.ª razão podia possuhir as d.ᵃˢ terras sem titulo de cesmaria, comtudo p.ª melhor legitimar a sua occupação, me pedia porfim, e concluzão de sua p.ᵃᵐ lhe mandasse passar carta de cesmaria de meya legoa de terra em quadra e q.' esta fizesse pião na paragem mais acómodada na forma das ordens de Sua Magᵈᵉ ao q.' attendendo eu e ao q.' responderão os officiaes da Camara da V.ª de S. José e os D. D. Prov.ᵒʳ da fazenda real, e Proc.ᵒʳ da Coroa e fazenda desta Cap.ⁿⁱᵃ (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.ᵉ que a prohibisse pela faculd.ᵉ q.' S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.ᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta Cap.ⁿⁱᵃ aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.º Dr. Antonio de Queyroz Monteiro p.ʳ cesmaria meya legoa de terra em quadra que comprehenderá humas terras de rossa de q.' está de posse que comprou a José Barbosa dos Santos citas na referida paragem e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer: com declaração porem que será obrigado dentro em hum anno que se contará da datta desta a demarcala judicialm.ᵉ sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com quem partir para alegarem o q.' for a bem de sua just.ª e elle o será tambem a povoar e cultivar a d.ª meya legoa de terra ou parte della dentro em dous annos a qual não comprehenderá ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partir a referida meya legoa de terra, suas vertentes e logradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ que faço ao Sup.ᵉ o q.ᵃˡ não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven.ᵉ abrir para melhor commodid.ᵉ do bem commum, e possuhira a dita meya legoa de terra com condição de nella não sucederem Religioens por tt.º algum e acontecendo possuilla será com o encargo de pagarem della Dizimos como quaesquer Seculares e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pelo seu conselho Ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido

não terá vigor e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra dando-se a q.m a denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo que mando ao Men.o a q.' tocar dê posse ao Sup.e da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella humas terras de rossa de q.' está de posse que comprou a José Barbosa dos Santos, feita primeiro a demarcação e noteficação como nesta ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E p.r firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registandose nos L.os da Secretr.a deste Governo e onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouropreto a dezoito de Ag.to Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo de 1753. O Secretr.o José Cardoso Peleja a fez escrever.—*José Antonio Freire de Andrada.*

Ao Capitão Manoel Lopes de Oliveira

José Antonio Freire de Andr.a, Governador interino das Capitanias das Minas Geraes e R.o de Janr.o etc.—Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua p.am o Cap.m Manoel Lopes de Oliveira que elle havia e com muita despesa e trabalho descoberto o Certão Mantiqueira abayxo cabeceyras do Rio do Pinho Velho sendo e primeiro descobridor do d.o certão o qual era do destricto da Villa de S. João de El-Rey com.ca do R.o da [illegible]ortes, e porque o Sup.e posuhia fabrica gr.de de escravos sem ter [illegible]ras que possuhia a cômodid.e percisa por estas serem em cam[illegible] muita parte della inuteis e pertendia fazer fazenda para criar gados me pedia por fim e conclusão de sua p.m lhe mandasse passar carta de cesmaria de tres legoas de terra no d.o certão, as quaes partião pela parte do Poente com terras de Antonio da Rosa e Olivr.a pelo norte (onde o mesmo sup.e havia tambem ja feito alguns rossados),com as delle d.o Sup.e e pelo nascente, e Sul com os mattos geraes do refer.o certão e q.' fizessem pião aonde mais conven.e fosse na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da V.a de S. João de El-Rey e os D. D. Prov.or da fazenda real, e proc.or da Coroa e fazenda desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e que a prohibisse pela faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que m'as pedirem. Hey por bem fazer [illegible] [illegible]o por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o [illegible].m [illegible]noel Lopes de Oliveira por cesmaria tres legoas de terra de

não terá vigor e se julgará por devoluta a dita meya legoa de terra dando-se a q.m a denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo que mando ao Men.o a q.' tocar dê posse ao Sup.e da referida meya legoa de terra em quadra comprehendendo nella humas terras de rossa de q.' está de posse que comprou a José Barbosa dos Santos, feita primeiro a demarcação e notefficação como nesta ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registandose nos L.os da Secretr.a deste Gover e o onde mais tocar. Dada em Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouropreto a dezoito de Ag.to Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo de 1753. O Secretr.o José Cardoso Peleja a fez escrever.—*José Antonio Freire de Andrada.*

Ao Capitão Manoel Lopes de Oliveira

José Antonio Freire de Andr.a, Governador interino das Capitanias das Minas Geraes e R.o de Jan.o etc.—Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua p.am o Cap.m Manoel Lopes de Oliveira que elle havia e com muita despesa o trabalho descoberto o Certão Mantiqueira abayxo cabeceyras do Rio do Pinho Velho sendo o primeiro descobridor do d.o certão o qual era do destricto da Villa de S. João de El-Rey com.ca do R.o das mortes, e porque o Sup.e posuhia fabrica gr.de de escravos sem ter nas terras que possuhia a cômodid.e percisa por estas serem em campo e muita parte della inuteis e pertendia fazer fazenda para criar gados me podia por fim e conclusão de sua p.am lhe mandasse passar carta de cesmaria de tres legoas de terra no d.o certão, as quaes partião pela parte do Poente com terras de Antonio da Rosa e Olivr.a pelo norte (onde o mesmo sup.e havia tambem ja feito alguns rossados), com as delle d.o Sup.e e pelo nascente, o Sul com os mattos geraes do refer.o certão e q.' fizessem pião aonde mais conven.e fosse na forma das ordens de S. Mag.de ao q.' attendendo eu e ao que responderão os officiaes da Camara da V.a de S. João de El-Rey e os D. D. Prov.er da fazenda real, e proc.er da Coroa e fazenda desta Capitania (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.e que a prohibisse pela faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores della que m'as pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Cap.m Manoel Lopes de Oliveira por cesmaria tres legoas de terra de

comprido e hua de largo ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e moya em quadra na referida paragem por ser certão e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer não sendo a referida extenção de tres legoas em terras mineraes nem em aquellas em q.' semelhante extenção he prohibida pelas ordens do mesmo Senhor porq.' só conforme a ellas lhe q.' lhe concedo a referida cesmaria : e com declaração porem q.' será obrigado dentro em hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialm.e sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.' for a bem de sua just.a e elle o será tambem a povoar e cultivar as ditas tres legoas de terra ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel ; porq.' neste caso ficará livre de humas dellas o espaço de meya legoa para o uso publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas tres legoas de terra, suas vertentes e lagradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao Sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven.e abrir para melhor comodid.e do bem comum, e possuirá as d.as tres legoas de terra com condição de nellas não sucederem Religioens p.r tt.o algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares ; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu conselho ultr.e confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.e e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as tres legoas de terra dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.e Snr. Pelo q.' mando a o Men.e a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas tres legoas de terra feita primeiro a demarcação e notificação como nesta ordeno de que se fará termo no L.o a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de m.as armas, q.' se cumprirá inteiram.e como nella se contem registandose nos L.os da Secretr.a deste Governo e onde mais tocar. Dada em V.a Rica de N. S.a do Pilar do Ouro Preto a vinte e tres de Julho Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretr.e Jozé Cardoso Peleja a fez escrever. — *Joze Ant.o Fr.a de Andr.a*.

(Ext. do Livro n. 106, do Registro de Cartas de Sesmaria, de 1753 a 1754).

comprido e hua de largo ou tres de largo e huma de comprido ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser certão e dentro das mais confrontaçoens acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer não sendo a referida extenção de tres legoas em terras mineraes nem em aquellas em q.' semelhante extenção he prohibida pelas ordens do mesmo Senhor porq.' só conforme a ellas he q.' lhe concedo a referida cesmaria : e com declaração porem q.' será obrigado dentro em hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialm.ᵉ sendo p.ᵃ esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o q.' for a bem de sua just.ᵃ e elle o será tambem a povoar e cultivar as ditas tres legoas de terra ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel ; porq.' neste caso ficará livre de humas dellas o espaço de meya legoa para o uso publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas tres legoas de terra, suas vertentes e lagradouros, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ que faço ao Sup.ᵉ o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hajão ou possão haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle ouver e pelo tempo adiante pareça conven.ᵉ abrir para melhor comodid.ᵉ do bem comum, e possuirá as d.ᵃˢ tres legoas de terra com condição de nellas não sucederem Religioens p.ʳ tt.ᵒ algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares ; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pelo seu conselho ultr.ᵒ confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.ᵒ e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.ᵃˢ tres legoas de terra dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snr. Pelo q.' mando a o Men.ᵒ a que tocar dê posse ao Sup.ᵉ das referidas tres legoas de terra feita primeiro a demarcação e notificação como nesta ordeno de que se fará termo no L.ᵒ a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim asinada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas, q.' se cumprirá inteiram.ᵉ como nella se contem registandose nos L.ᵒˢ da Secretr.ᵃ deste Governo e onde mais tocar. Dada em V.ᵃ Rica de N. S.ᵃ do Pilar do Ouro Preto a vinte e trés de Julho Anno do nascimento de N. S.ʳ Jesus Christo de mil sette centos cincoenta e quatro. O Secretr.ᵒ Jozé Cardoso Peleja a fez escrever. — *Joze Ant.ᵒ Fr.ᵉ de Andr.ᵃ*.

(Ext. do Livro n. 106, de Registro de Cartas de Sesmaria, de 1753 a 1754).